Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT MADER

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 7 de Janeiro de 2026 - Edição nº 4046 - 337 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 5
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 5
Ouvidoria Geral 5
Escola Judicial do Paraná 5
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR 6
Atos da 1ª Vice-Presidência 6
Atos da 2ª Vice-Presidência 6
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 7
NUPEMEC 7
Secretaria 7
Secretaria Especial da Presidência 10
Concursos 10
Secretaria Geral 10
Vice-Secretaria Geral 10
Secretaria de Gestão de Pessoas 13
Secretaria de Contratações Institucionais 13
Secretaria de Infraestrutura 19
Secretaria da Magistratura 19
Processos do Órgão Especial 43
Processos do Conselho da Magistratura 43
Departamento de Engenharia e Arquitetura 46
Departamento de Gestão de Precatórios 46
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 47
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 68
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 68
Departamento do Patrimônio 68
Departamento Econômico e Financeiro 68
Departamento Judiciário 68
Divisão de Distribuição 196
Seção de Preparo 196
Seção de Mandados e Cartas 196
Divisão de Processo Cível 196
Divisão de Processo Crime 196
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 196
Processos do Órgão Especial 196
Comissão Int. Conc. Promoções 206
Comissão Permanente de Avaliação Documental 206
Conselho da Magistratura 206
Corregedoria-Geral da Justiça 206
Plantão Judiciário Capital 206
Corregedoria da Justiça 206
Concursos do Foro Extrajudicial 206
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 206
FUNREJUS 206
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 206
Comarca da Capital 206
Direção do Fórum 206
Cível 208
Crime 208
Fazenda Pública 208
Família 210
Delitos de Trânsito 210
Execuções Penais 210
Tribunal do Júri 210
Infância e Juventude 210
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 210
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 210
Precatórias Criminais 210
Auditoria da Justiça Militar 210
Central de Inquéritos 210
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 210
Concursos 210
Central de Movimentações Processuais 210
Comarcas do Interior 210
Direção do Fórum 210
Plantão Judiciário 220
Cível 255
Crime 255
Juizados Especiais 255
Concursos 255
Família 255
Execuções Penais 255
Infância e Juventude 255
Fazenda Pública 255
Editais Judiciais 256
Conselho da Magistratura 256
Capital 256
Interior 270
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 334

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 681/2025 - SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com as disposições constantes da Lei Estadual nº 22.808/2025, que dispõe sobre o reenquadramento e a unificação das tabelas de vencimentos das servidoras e servidores ocupantes dos cargos da Carreira Intermediária (INT) da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0030291-33.2025.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a) o Decreto Judiciário nº 630/2025, para que passe a constar que o reenquadramento de servidoras e servidores ocupantes dos cargos da Carreira Intermediária (INT), da parte permanente, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, se deu a partir de 1º de dezembro de 2025, e não como constou.
b) o anexo I do Decreto Judiciário nº 630/2025, para que conste que o nível de enquadramento para os servidores e servidoras abaixo relacionados se deu conforme a informação da tabela, e não como constou:

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL
285501	ALINE FEIER FALCAO	INT-4
18460	CAROLINE XAVIER SIMÕES	INT-4
286044	CLAUDIA LETICIA DE OLIVEIRA TAVARES	INT-4
286043	CLEBER DUTRA	INT-4
285547	DALVA PEREIRA DE MENDONCA	INT-4
261602	DANILO ANTONIO DUTRA	INT-4
285663	FERNANDA WOLFF CARVALHO	INT-4
285626	FILLIPE LEOPOLDO DANTAS	INT-4
285944	FLAVIA VIEIRA DA SILVA CAGIANI	INT-4
286035	FRANCISCO CLAUTENIS MEIRELES PINHEIRO JUNIOR	INT-4
285718	GABRIEL JULIO ALVES CARVALHO	INT-4
282938	GABRIEL MUDREY VIEIRA PEDROSO	INT-4
286015	GISLAINE CIUPKA	INT-4
285516	GISELLE EVELISE BONETTI FRIEDEMANN	INT-4
280902	GUSTAVO HENRIQUE BACH	INT-4
285773	IVONE MIYUKI OUYAMA	INT-4
20255	JHONATTAN RIBEIRO DOS SANTOS	INT-4
285976	JULIA DE SOUZA CAMARGO	INT-4
285934	JULIANA GOELLNER	INT-4
214397	LAIS ANDRESSA WOLSKI	INT-4
285680	LEANDRO SANTANA DA CRUZ	INT-4
285612	LUCAS EMANOEL DE SOUZA CONSTANTINO SILVEIRA	INT-4
286002	LUCAS GONCALVES DO ESPIRITO SANTO DE ANDRADE	INT-4
256251	LUÍS GUSTAVO ANABUKI	INT-4
286031	MAHIELLY RIBEIRO	INT-4
16992	MARCOS JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS FELICIO	INT-4
286030	MAYARA CRISTINA NASIHGIL COSTANTIN	INT-4
285710	NATALIA PIRES KUTINSKAS	INT-4
286047	NATHALIA SCHIMIDT PEREZ	INT-4
286006	PEDRO LUCCHESE PIOVESAN	INT-4
275968	RENATA MAURENTE RODRIGUES	INT-4
285632	RICARDO ALI NAGEIB BARK	INT-4
286039	SANDRA REGINA FRANCESCON DE ALBUQUERQUE	INT-4
286041	SERGIO HENRIQUE FUJII	INT-4
286037	TATIANA MITSUYO HIRAYAMA	INT-4
285665	ANA LUIZA MEDEIROS	INT-4
285730	CASSIANO THIMOTEO GOMES DE LIMA	INT-4
286018	ELIANE NAOMI SUMIZAWA	INT-4
285947	FERNANDA REGINA GRZYBOWSKI	INT-4
285510	MARCELA BIANCA PAMPUCH DE LIMA	INT-4
286000	MONICA MENDES COSTA	INT-4
285464	RAFAELA APARECIDA DE FARIA MARQUES	INT-4
286012	RENNAN RIGONI	INT-4
273800	RUTH NOEMI TANAKA MIYAZAKI	INT-4
285634	SILAS ZEFERINO FERREIRA DA SILVA	INT-4
285996	VANESSA BONFANTI MAES HIBARINO	INT-4
286017	CAIO CESAR MIRANDA RIBEIRO	INT-4
286036	MANOEL CARLOS DE ANDRADE NOGUEIRA	INT-4
285992	MARCUS MICHAEL MEYER	INT-4

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 21372/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00335545, originado em razão do protocolizado sob nº 0081893-63.2025.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a seu pedido, o servidor MAICKON ALEX ALVES SOARES, matrícula nº 285913, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Secretaria da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaíra, revogando sua lotação na Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaíra.

Curitiba, 9 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 21969/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0093848-91.2025.8.16.6000, resolve

I - N O M E A R

JULIANA KURIU SCHELEDER, matrícula nº 303932, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Chefe de Secretaria, símbolo 1-D, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

I I - D E S I G N A R

JULIANA KURIU SCHELEDER, matrícula nº 303932, para atuar na Coordenadoria da Central de Movimentações Processuais da Secretaria de Inteligência do Primeiro Grau, pelo período de 1 (um) ano ou até ulterior deliberação, a partir da data da assunção no cargo, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 443/2025.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 20772/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00329942, originado em razão do protocolizado sob nº 0090703-61.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

em caráter excepcional e temporário, até 04 de julho de 2026, a designação para atuar na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para JEAN CARLO TOALDO, matrícula nº 270690, em regime de teletrabalho integral.

Curitiba, 1º de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 21131/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00332019, originado em razão do protocolizado sob nº 0075534-97.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a servidora MARILENA CANDIDO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 51048, ocupante do cargo de Técnica Judiciária, para atuar na Secretaria da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo período de 6 (seis) meses.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 688/2025 - P-SEP

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para atender questões envolvendo a população migrante

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições legais, especialmente a autorização contida no inciso III do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da articulação interinstitucional para enfrentar os desafios relacionados à acolhida, regularização migratória, acesso a direitos e integração social da população migrante no Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados (ACNUR, 1951) e o Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular (ONU, 2018);
CONSIDERANDO a Resolução n.º 405/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), que estabelece diretrizes para o tratamento de pessoas migrantes no sistema de justiça brasileiro, e em seu respectivo Manual de Implementação (CNJ, Manual, 2021);
CONSIDERANDO o Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Políticas de Proteção de Migrantes, Refugiados, Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais (CNJ, 2025), que recomenda a criação de instâncias interinstitucionais permanentes para atuação integrada e promoção de políticas públicas inclusivas;
CONSIDERANDO o contido no expediente SEI! n.º 0079510-15.2025.8.16.6000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre migrações (GT-Migrações) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para atender questões envolvendo a população migrante.
Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre migrações (GT-Migrações):
I - Diagnosticar demandas e vulnerabilidades da população migrante no Paraná;
II - Propor diretrizes e ações coordenadas entre os órgãos e entidades participantes;
III - Acompanhar a implementação de políticas públicas e iniciativas voltadas à proteção e integração de pessoas migrantes;
IV - Promover articulação com redes e fóruns nacionais e internacionais sobre o tema;
V - Elaborar propostas de políticas públicas e judiciárias voltadas à população migrante, com enfoque nas áreas de família, criminal, civil e educacional, visando garantir direitos, acesso à justiça e inclusão social.
Art. 3º O Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre migrações (GT-Migrações) será composto por:
I - uma Magistrada ou um Magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que coordenará o Grupo de Trabalho, a ser indicado pelo Presidente do Observatório Interinstitucional de Direitos Humanos do TJPR;
II - um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
III - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná;
IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná;

V - um representante da Superintendência de Migrações;
VI - um representante da Universidade Federal do Paraná, com atuação na temática migrante.
Parágrafo único. A critério da Presidência deste Tribunal de Justiça ou a critério do Magistrado ou Magistrada que o coordenará, poderão compor o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre migrações (GT-Migrações) representantes de outros setores, comissões e coordenadorias deste Tribunal.
Art. 4º Os integrantes do Grupo de Trabalho sobre população migrante serão designados mediante portaria elaborada e publicada, na forma prevista no art. 3º, § 3º do Decreto Judiciário n.º 647/2021.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117608

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 684/2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e tendo em vista o contigo no artigo 8, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 - LOA 2025, e no § 4º do artigo 14, da Lei nº 22.065 de 18 de Julho de 2024 - LDO 2025, e no protocolo nº 0002261-85.2025.8.16.6000**.**

D E C R E T A :

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Despesa e Demais Entregas do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná no valor R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) de acordo com o anexo I deste Decreto Judiciário.
Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Redução/Anulação de Dotação conforme anexo II deste Decreto Judiciário.
Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro a partir da data de sua assinatura e mediante atualização no sistema SIAFIC, mantido pela Secretaria da Fazenda.

Curitiba, data e assinaturas eletrônicas.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexo ao Decreto n° 684/2025 — Formalização 2025FC001064/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/ UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										3.500.000,00
056200 - Fundo da Justica do Poder Judiciário do Estado do Paraná										3.500.000,00
0562 - Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná										3.500.000,00
F.05.62.02.061.03.8004 - Estatização, Expansão e Aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional FUNJUS										3.500.000,00
	1	75	760	250	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	3.500.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										3.500.000,00
Total Geral										3.500.000,00

Anexo ao Decreto n° 684/2025 — Formalização 2025FC001064/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/ UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										3.500.000,00
056200 - Fundo da Justica do Poder Judiciário do Estado do Paraná										3.500.000,00
0562 - Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná										3.500.000,00
F.05.62.02.061.03.8004 - Estatização, Expansão e Aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional FUNJUS										3.500.000,00
	1	75	760	250	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	3.500.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										3.500.000,00
Total Geral										3.500.000,00

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

DESPACHO Nº 4370/2025 - EJUD-PR
PROTOCOLO Nº 12220063

I- Trata o presente expediente, da oferta do curso de aperfeiçoamento para magistrados e magistradas em **Atuação do Juiz Corregedor no Foro Extrajudicial**.
II- O curso acontecerá na modalidade de ensino à distância, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da EJUD-PR, na plataforma moodle e aulas síncronas por meio do MSTeams, no período de 06/11 a 08/12/2025.
III- As atividades foram estruturadas conforme Plano de Curso 12088791 e serão ministradas em 30 horas-aula para 40 cursistas.
IV- Nos termos do Plano de Curso o objetivo geral da ação é: *"Analisar os elementos fundamentais dos atos praticados nas serventias extrajudiciais, aplicando ferramentas e fundamentos do direito notarial e registral para o acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços notariais e de registro, com o intuito de orientar os agentes delegados e promover a inspeção do foro extrajudicial, garantindo o cumprimento das leis, regulamentos e demais normas aplicáveis, para a melhoria contínua do serviço e a efetiva desjudicialização."*
V- Para concretização da proposta, a instrutoria interna do curso será desempenhada pelo Me. Edson Jacobucci Rueda Junior e pelo Dr. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone.
VI- Após levantamento de investimento financeiro realizado pela EJUD (Id. 12170823), a **Secretaria de Finanças** do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná informou que, caso a presente despesa fosse autorizada, seria *"efetuada através do Programa de Trabalho F05.01.02.061.03.8016 - Gestão da Escola Judicial do Paraná EJUD, rubrica orçamentária 3.1.90.16.17 Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor de Cursos Regularmente Instituídos - GEEP"*, e faria *"parte integrante do resumo contábil que a Divisão de Folha de Pagamento encaminha mensalmente a Divisão de Contabilidade para integração da despesa"*. Ainda, *"em face da Lei Complementar 101/2000 (L.R.F.), Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e consequente impacto financeiro, e verificando os controles existentes nesta Divisão, conclui-se que os saldos globais orçamentários e financeiros permitem que se execute a referida despesa"*. (Id. ???????12181077).
VII- Na sequência, juntou o Pré-Empenho - SIAFIC 2025NR000106 (???????12181112).
VIII- A **Consultoria Jurídica da EJUD**, por meio do Parecer Jurídico 12219400 opina pela *"viabilidade da realização do curso de aperfeiçoamento para magistrados e magistradas em Atuação do Juiz Corregedor no Foro Extrajudicial, pela despesa estimada no valor de R$ 11.632,00 (onze mil, seiscentos e trinta e dois reais)"*.
IX- Destarte, à vista do exposto, nos termos do Parecer Jurídico ???????12219400, que acolho como razão de decidir, **AUTORIZO** a realização do curso de aperfeiçoamento para magistrados e magistradas em **Atuação do Juiz Corregedor no Foro Extrajudicial**, no período de 06/11 a 08/12/2025, pela despesa estimada no valor total de R$ 11.632,00 (onze mil, seiscentos e trinta e dois reais).
X- Publique-se.
Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 22033/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00341540, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 9324/2024, à partir de 16/12/2025, referente à designação de GEOVANNA RODRIGUES MUMBACH SPIES, para exercer a função de Conciliadora Remunerada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Reserva.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117739

PORTARIA Nº 22005/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00341702, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 1636/2025, a partir de 08/10/2025, referente à designação de LEONARDO PETENO MAGNUSSON, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Xambrê.

Curitiba, 17 de Dezembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117628

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 21976/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição conferida no § 5º do art. 216 Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e no *caput* do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022, resolve:

I - R E V O G A R

a Portaria nº 21936/2025 - SG (Autos PROJUDI nº 0028746-77.2025.8.16.0001), e

I - D E S I G N A R

os servidores CARLOS FREDERICO CONSON, LETICIA VIEIRA MONTENEGRO e VICTOR RICARDO JACOBS para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar no **PROJUDI nº 0028746-77.2025.8.16.0001**, e ainda, os servidores ARIOSTO TEIXEIRA NETO, ANA ROSA CAVALCANTI CHAN e PEDRO VINICIUS CANDIDO DE ALMEIDA para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

I I - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008).

Curitiba, 17 de Dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 21866/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0092177-33.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a) JÉSSICA FERNANDA TAIOK KUC, matrícula nº 294426, para atuar na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP) das Varas Cíveis de Irati, pelo período de 1 (um) ano ou até ulterior deliberação, a partir da data da assunção no cargo, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 443/2025;
b) RAFAELA PURFÍRIO, matrícula nº 283224, para atuar na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP) das Varas Cíveis de Irati, pelo período de 1 (um) ano ou até ulterior deliberação, a partir da data da assunção no cargo, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 443/2025.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 21873/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340880, originado em razão do protocolizado sob nº 0065572-50.2025.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a designação de GRAZIELLE HARUMI MISSAWA, matrícula nº 52759, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo, símbolo FC1G-7, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Quedas do Iguaçu, a partir de 7 de janeiro de 2026;
b) a designação de GRAZIELLE HARUMI MISSAWA, matrícula nº 52759, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu, a partir de 7 de janeiro de 2026;

I I - D E S I G N A R

GRAZIELLE HARUMI MISSAWA, matrícula nº 52759, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídica de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Alberto Junior Veloso, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 21784/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340627, originado em razão do protocolizado sob nº 0092021-45.2025.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a designação de PRISCILLA KIYOMI ENDO UEHARA, matrícula nº 18038, para atuar no Núcleo Socioambiental da Secretaria de Planejamento, a partir de 7 de janeiro de 2026;
b) a designação de PRISCILLA KIYOMI ENDO UEHARA, matrícula nº 18038, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria, símbolo FC-4, da Assessoria Técnica da Secretaria de Planejamento, a partir de 7 de janeiro de 2026;

I I - R E L O T A R

a servidora PRISCILLA KIYOMI ENDO UEHARA, matrícula nº 18038, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Assessoria Técnica da Secretaria da Magistratura, revogando sua lotação na Assessoria Técnica da Secretaria de Planejamento, a partir de 7 de janeiro de 2026;

I I I - D E S I G N A R

a) PRISCILLA KIYOMI ENDO UEHARA, matrícula nº 18038, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assessora de Assessoria Técnica de Secretaria, símbolo FC-6, da Assessoria Técnica da Secretaria da Magistratura, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) PRISCILLA KIYOMI ENDO UEHARA, matrícula nº 18038, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para atuar na Coordenadoria de Apoio às Sessões Colegiadas da Secretaria da Magistratura, a partir de 7 de janeiro de 2026.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 21973/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341807, originado em razão do protocolizado sob nº 0093796-95.2025.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

JULIANA KURIU SCHELEDER, matrícula nº 303932, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, a partir de 7 de janeiro de 2026, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 21578/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337278, originado em razão do protocolizado sob nº 0091818-83.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ANTONY MURILLO COSTA, matrícula nº 284076, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão de Orçamentação Técnica da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, durante o afastamento, por compensação de dias trabalhados no recesso forense, da titular CINTHIA REGINA NEGRI AMIN, no período de 16 de janeiro de 2026 a 4 de fevereiro de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023.

Curitiba, 11 de dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 21573/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337207, originado em razão do protocolizado sob nº 0086731-49.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

DIEGO DOMINGUES ARANHA, matrícula nº 17120, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão Administrativa da Magistratura da Coordenadoria de Registros Funcionais e Atos Administrativos da Secretaria da Magistratura, durante o afastamento, por compensação de dias trabalhados no recesso forense, do titular LUCIANO MADER STINGLIN, no período de 24 de fevereiro de 2026 a 8 de março de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023.

Curitiba, 11 de dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 21566/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337152, originado em razão do protocolizado sob nº 0092272-63.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

JAQUES TANCON, matrícula nº 19601, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão de Pagamento de Precatórios da Coordenadoria de Cálculos e Pagamentos da Secretaria de Gestão de Precatórios, durante o afastamento, por férias, da titular ELIANE LUCACHINSKI, no período de 19 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023.

Curitiba, 11 de dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 4380/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0092093-32.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12528382).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12528382), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??????10445750 e??12528435???????), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RAFAEL ÊRICO KALLUF PUSSOLI,** Engenheiro Civil Temporário, lotado na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e **JOSÉ LUIZ MICCELLI,** Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão de Transportes da Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 12 a 16 de janeiro de 2026, para realização de vistoria para levantamento dos serviços e projetos necessários nos Fóruns das Comarcas de Campo Mourão (0163230-11.2024.8.16.6000), Mandaguari (0028687-08.2023.8.16.6000), Santa Fé (0068489-23.2017.8.16.6000), Cruzeiro do Oeste (0144179-82.2022.8.16.6000) e Maringá (0019624-85.2025.8.16.6000).
II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.
III - Aos servidores temporários, aplica-se o menor valor para a base de cálculo, conforme Despacho 10445750.

G. P., 17 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 4381/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0092499-53.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **CARLOS ALBERTO SCHOLTZ,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho pelos deslocamentos de 10 a 12 de dezembro de 2025, para participação no evento "Dia do eproc", no dia 11 de dezembro de 2025, em Curitiba.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12447269, 12478755 e 12503116), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12478755.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12478755, ao servidor **CARLOS ALBERTO SCHOLTZ,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho pelos deslocamentos de 10 a 12 de dezembro de 2025, para participação no evento "Dia do eproc", no dia 11 de dezembro de 2025, em Curitiba.
II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 4382/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0024205-46.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR,** pelos deslocamentos de 16 a 17 de dezembro de 2025, para representar o Tribunal de Justiça do Paraná no ato de lançamento do Termo de Cooperação celebrado com o PROCON, em Maringá.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12529102), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR,** pelos deslocamentos de 16 a 17 de dezembro de 2025, para representar o Tribunal de Justiça do Paraná no ato de lançamento do Termo de Cooperação celebrado com o PROCON, em Maringá.
II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 4383/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0091913-16.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral 12533688???????.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12533688), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??????????????????????????????????????12533696), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, à servidora **KARISE GONÇALVES WELTER**, Assessora Técnica de Secretaria ou Departamento, lotada no Gabinete do Secretário da Secretaria de Infraestrutura, e ao servidor **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO**, Auxiliar Judiciário III, atuando na Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 19 a 23 de janeiro de 2026, para realização de vistoria para verificar o andamento dos serviços dos contratos vigentes para construção e reparos dos Fóruns das Comarcas de Londrina (0077163-53.2018.8.16.6000), Loanda (0145055-03.2023.8.16.6000), Marialva (0145052-03.2023.8.16.6000) e Jandaia do Sul (0145063-77.2023.8.16.6000).
II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 4387/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0091799-77.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (????12536123).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12536123), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??12536156), autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **MARCELO DALLASTRA,** Engenheiro, lotado na Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 20 a 23 de janeiro de 2026, para realizar vistoria das instalações mecânicas dos E-Fóruns de Guairaçá (0043033-27.2024.8.16.6000) e Rondon (0032809-30.2024.8.16.6000), bem como da obra no Novo Fórum de Terra Rica (0142742-40.2021.8.16.6000).
II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 4386/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0091904-54.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral 12536318.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12536318), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??????????????????????????????????????12536351), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, à servidora **KARISE GONÇALVES WELTER**, Assessora Técnica de Secretaria ou Departamento, lotada no Gabinete do Secretário da Secretaria de Infraestrutura, e ao servidor **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, atuando na Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 12 a 16 de janeiro de 2026, para realização de vistoria para verificar o andamento dos serviços dos contratos vigentes para construção e reparos dos Fóruns das Comarcas de Londrina (0077163-53.2018.8.16.6000), Terra Rica (0142742-40.2021.8.16.6000), Colorado (0145045-56.2023.8.16.6000) e Ribeirão do Pinhal (0078529-83.2023.8.16.6000).
II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 4385/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0084385-28.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **HELENISE CRISTINA TEIXEIRA PROENÇA LOPES,** Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do 1.º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 13 a 15 de novembro de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores de Comarcas visitadas como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 14 de novembro de 2025, em Curitiba.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12389388 e 12401691), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017)
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço,

em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12389388.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12389388, à servidora **HELENISE CRISTINA TEIXEIRA PROENÇA LOPES,** Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do 1.º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 13 a 15 de novembro de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores de Comarcas visitadas como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 14 de novembro de 2025, em Curitiba.
II - Diante da limitação previamente estabelecida na Decisão 12389388, de pagamento de até uma diária e meia, deve ser considerado para efeitos de diárias, o período de 13 a 14 de novembro de 2025, portanto inaplicável o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 4384/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0090809-86.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ?????12536022.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12536022), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??????10445750 e ??? ???????12536087), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RICARDO PEREIRA CARDOSO**, Engenheiro Eletricista Temporário, lotado na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO**, Auxiliar Judiciário III, atuando na Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 12 a 16 de janeiro de 2026, para a realização de fiscalização e medições de instalações elétricas, Bandeirantes (0171177-19.2024.8.16.6000), Londrina (0012535-84.2020.8.16.6000), Assaí (0053339-21.2025.8.16.6000 e 0088410-84.2025.8.16.6000), Santo Antônio da Platina (0053632-88.2025.8.16.6000), e Arapongas (0053342-73.2025.8.16.6000).
II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.
III - Ao servidor temporário, aplica-se o menor valor para a base de cálculo, conforme Despacho 10445750.

G. P., 17 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Contratações Institucionais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 4391/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 12482046

Decisão Nº 12482046 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Nº 0145055-03.2023.8.16.6000 SEI!DOC Nº 12482046 **PROTOCOLO 0145055-03.2023.8.16.6000**
Considerando o contido no presente protocolado, notadamente com amparo no Termo de Recebimento Definitivo 12242308, na Informação 12254479 e Manifestação 12254963, ambas da Divisão de Orçamentação Técnica, no Parecer 12269909, da Divisão de Projetos, e no Parecer Jurídico 12442304,?da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura;
Considerando, ainda, a Informação 12414008 e o Pré-Empenho - SIAFIC 2025NR001176 (12414043), emitidos pela Secretaria de Finanças, o exposto pelo Secretário de Contratações Institucionais, na Apresentação 12442313, e a manifestação da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade (Análise 12480076);
Em relação ao Contrato nº 258/2023 (9879920), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa FORMATO C.E. INCORPORADORA LTDA. (CNPJ/CPF sob o nº 10.824.849/0001-33), cujo objeto é a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução da obra de construção, sob o regime de contratação integrada, do novo edifício para abrigar o Fórum da Comarca de Loanda, **DECIDO:**
I - Conforme previsão do art. 4º do Decreto Judiciário nº 711/2011, **INSTAURAR** novo procedimento administrativo em face da empresa FORMATO C.E. INCORPORADORA LTDA. (CNPJ nº 10.824.849/0001-33), para fins de apuração das irregularidades verificadas na execução do contrato, consubstanciadas em **atraso injustificado de 14 (quatorze) dias na 1ª fase do cronograma contratual**, e, eventualmente, a aplicação das sanções cabíveis, com fulcro na Cláusula Décima Quinta e na Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 258/2023, nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 198 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
II - **AUTORIZAR** o segundo reajustamento dos preços, no percentual de **7,2410%**, obtido de acordo com a variação do INCC-DI para o período de maio/2024 a maio/2025, a incidir na forma da tabela contida na Manifestação 12254963, sobre o valor passível de reajuste que soma **R$ 14.974.237,11** (base de cálculo), fazendo jus a Contratada ao pagamento de **R$ 1.084.284,51 (um milhão, oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, quando adimplir as respectivas etapas do cronograma econômico-financeiro, com fundamento no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 258/2023;
III - **APROVAR** a conclusão da 1ª Fase da contratação integrada, nos termos do § 6º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021 e dos §§ 5º e 8º do art. 497 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o que viabiliza o início da etapa subsequente;
IV - À Secretaria de Finanças para empenho do valor informado no item II desta Decisão;
V - Após, à Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura para formalização da apostila;
VI - À Divisão de Gestão de Contratos e Infraestrutura para:
a)?abrir novo protocolado visando à instauração de procedimento para apuração de irregularidades, com a juntada dos documentos pertinentes e o seu encaminhamento à **Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas**, para as providências que se fizerem necessárias relativas à apuração do atraso injustificado na execução dos serviços e cumprimento irregular do contrato;
b) cientificar?a Contratada acerca do contido nesta Decisão, em especial em relação do item III (aprovação da 1ª fase e início da fase subsequente).
VII - À Divisão de Obras de Construção para ciência e acompanhamento da 2ª fase do cronograma contratual.
VIII - Publique-se.

Em 11 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 4376/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0082485-10.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12524903
I- Trata-se de pedido de ressarcimento formulado por DURVAL MONTEIRO CASTILHO JÚNIOR, servidor ocupante do cargo Técnico Judiciário, lotado na Secretaria de Infraestrutura, referente ao valor de R$ 140,00, despendido em 04/11/2025, com o reabastecimento de ARLA 32, comprovado pela NF-e nº 000082135 (doc. 12375913).
II- Houve equívoco inicial quanto à indicação do veículo, o que foi devidamente esclarecido pelo próprio servidor, por meio da Cota nº 12479385, informando que o aditivo foi utilizado no veículo VW/Express DRF, placas SFC-5F96, e não no Ford Cargo, placas BCP-7105.
III- O Parecer Jurídico nº 12502813 apreciou o caso e concluiu pela possibilidade de ressarcimento, considerando:
a) a inexistência de contrato vigente de manutenção à época;
b) o atendimento ao parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 184/2017, quanto à tempestividade e necessidade do gasto;
c) a adequação aos limites previstos no art. 36 da Resolução nº 294/2021;
d) a regularidade da documentação apresentada.
IV- A Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, por meio da Análise nº 12514595, manifestou-se favoravelmente à submissão do feito à apreciação da Presidência, reconhecendo a conformidade documental e conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 184/2017.
V- Diante do exposto, acolho o Parecer Jurídico nº 12502813 e defiro o pedido, autorizando o ressarcimento do valor de R$ 140,00, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 184/2017.
VI- Publique-se.
VII- Comunique-se o servidor.
VIII- Após, remeta-se à Secretaria de Finanças para atendimento.
Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Em 17/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº 4378/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 12525808

Decisão Nº 12525808 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Nº 0111137-71.2024.8.16.6000 - SEI!DOC Nº 12525808 **PROTOCOLO Nº 0111137-71.2024.8.16.6000**
Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos termos do Parecer 12487654, da Divisão de Obras de Reforma e Conservação de Edifícios, e do Parecer Jurídico 12525662, da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura, em relação ao Contrato nº 70/2025 (11576621), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa **V. A. CONSTRUÇÕES LTDA.** (CNPJ 41.418.315/0001-30**)**, cujo objeto é a execução dos serviços de adaptações, reparos e melhorias no Fórum da Comarca de Campina da Lagoa, integrante da Regional 03**, DECIDO:**
I -AUTORIZAR as modificações qualitativas e quantitativas do objeto contratual especificadas na Planilha Orçamentaria (12438605), que implicará em **supressão de serviços** no valor total de **R$ 65.578,65**, que corresponde a **45,21%** do valor inicial do contrato, e em **acréscimo de serviços** no valor total de **R$ 33.605,71**, que corresponde a **23,17%** do valor inicial do contrato, que resultará em **glosa final de R$ 31.972,94**, com fulcro no art. 124, I, 'a" e 'b' da Lei 14.133/2021;
II - À Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura para as demais providências;
III - Publique-se.
Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

Em 16 de dezembro de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais[1]

[1] Conforme delegação prevista no art. 14, inciso VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 4372/2025 - SG-SCI-CLCD
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000

I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (n° 11030082).

II - Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025 (16/12/2025), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do Auxiliar	Credencial	Seção Judiciária	Situação
Juliana Langer do Amaral	101.XXX.XXX-09	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	72ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Mariana Silva Basso	045.XXX.XXX-32	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	23ª 62ª 19ª 18ª 06ª 42ª 39ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Lucas Matheus Ribeiro Borges	075.XXX.XX-26	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
David William Pinheiro Cecy	099.XXX.XXX-58	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	41ª 60ª 01ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Gabriela Celina Barbosa Natal	063.XXX.XXX-58	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	35ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Patricia Desplancher Santos	097.XXX.XXX-60	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	07ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Patrícia do Nascimento Xavier	055.XXX.XXX-00	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	41ª 59ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Ricardo Lopes Simões	965.XXX.XXX-20	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	05ª 32ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Thalya Chaenny Martins Nunes Pinheiro	108.XXX.XXX-05	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão 11022942, **HOMOLOGO** o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;

V - Publique-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 13

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO Nº 0060353-61.2022.8.16.6000.
OBJETO DO ADITAMENTO: Remanejamento de materiais e retificação da cláusula primeira do termo aditivo 12.
SEI!TJPR Nº 0060353-61.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12530809

TERMO ADITIVO Nº 13
(Contrato nº 135/2022)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**[1], e a empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Augusto Severo, nº 203, Sala 01, Jd. Santos Dumont, em Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.039-650, inscrita no CNPJ sob o nº 07.123.895/0001-09, telefone (43) 3321 0367, e-mail contratos@centrallimp.com.br e cpl@centrallimp.com.br, legalmente representada por **Vera Lucia Ramos Antunes**, inscrita no CPF/MF sob nº 554.043.089-15 e portadora da Cédula de Identificação RG nº 3.395.776-9 SSP/PR, têm justo e acordado entre si este Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2022, a que se refere o **SEI nº 0060353-61.2022.8.16.6000**, atinente à prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção, a serem executados nas dependências dos Fóruns integrantes do 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e equipamentos, inclusive EPI's, necessários à execução dos serviços, em regime de empreitada por preço global, que será regido pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REMANEJAMENTO DE MATERIAS: Fica remanejado, sem alteração do valor global mensal do contrato, **o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do limite de materiais**, correspondente a uma parcela do limitador disponibilizado originalmente para a unidade **Fórum da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos**, localizado na Avenida Iguaçu, 750 - Rebouças, sendo necessária a realocação para suprir as necessidades emergentes do **Centro Judiciário - Fórum Criminal**, localizado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DOS MATERAIS: Em decorrência do remanejamento, a planilha referente ao material prevista no instrumento contratual (Anexo IV) fica assim disposta (Anexo Planilha - doc. 12468843):

ANEXO IV
QUADRO CONSOLIDADO DO VALOR LIMITE MENSAL DE MATERIAIS POR UNIDADE

UNIDADES	LIMITE DO CONTRATO
Centro Judiciário - Fórum Criminal	**R$ 40.839,99**
Centro Judiciário - Juizados Especiais	R$ 1.884,03
DGST	R$ -
Fórum Cível I	R$ 15.245,04
Fórum Cível II	R$ 14.488,34
Fórum da Casa da Mulher Brasileira	R$ 2.204,39
Fórum da Família, da Criança e do Adolescente	R$ 11.968,03
Fórum da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos	**R$ 2.053,92**
Fórum da Vara do Adolescente em Conflito com a Lei	R$ 3.629,15
Fórum das Varas da Falência e Fazenda Pública (rua da Glória, 362)	R$ 6.411,71

Fórum de Execuções Penais	R$ 12.171,61
Fórum Descentralizado da Cidade Industrial	R$ 5.071,16
Fórum Descentralizado de Santa Felicidade	R$ 6.851,97
Fórum Descentralizado do Bairro Novo (Sítio Cercado)	R$ 3.850,63
Fórum Descentralizado do Boqueirão	R$ 5.079,98
Fórum Descentralizado do Pinheirinho	R$ 6.006,53
Sede Lysimaco	R$ 5.052,78
TOTAL	**R$ 142.809,26**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO 12: Fica retificado o percentual do índice de reajuste de **5,32 PARA 5,23% da cláusula primeira do Termo Aditivo 12 (doc. 12180942), e passa a constar:**

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE*:** *O valor global mensal do presente contrato, após o reajuste de insumos e materiais (variação do IPCA (IBGE), acumulado de 5,23%, referente ao período de agosto/2024 a julho/2025, passará de R$ 776.688,02 (setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dois centavos)* ***para R$ 785.506,09 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e nove centavos) *- doc. 12097499, a partir de 01/08/2025 (considerando que se trata do período de agosto/2024 a julho/2025 e o pedido de reajuste da contratada se deu em 20/06/2025), conforme a informação nº 12097510 - SG-SCI-CGCS-DGIET."*

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e alterações contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO[1]
Secretário de Contratações Institucionais
VERA LUCIA RAMOS ANTUNES
CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO ADITIVO Nº 15
TERMO DE VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE Nº 175/2018

SEI!TJPR Nº 0050504-94.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12522656

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/ nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por seu Vice-Secretário-Geral, **RAFAEL CURY ZACHARIAS,** a seguir denominado CEDENTE ou TJ/PR, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Rua Marechal Hermes, n.º 751, 1º andar, Centro Cívico, CEP 80530-230, e-mail: administracao@mppr.mp.br, fone (41) 3250-4597, representado pelo Promotor de Justiça **CLAUDIO FRANCO FELIX**, doravante denominado CESSIONÁRIO ou MP/PR, têm entre si, justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE nº 175/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fundamento nos arts. 58, inciso I, e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 112, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, fica suprimida a área de **76,82m²** no Fórum de Cascavel, a partir de **24 de novembro de 2025**, data da vistoria de saída (12446584).

Parágrafo Único - A área objeto do aditivo sujeita-se ao parágrafo segundo da cláusula primeira do termo aditivo nº 03 (doc. 8209519) e fica inserida no anexo II do mesmo aditivo mencionado para fins de ressarcimento proporcional pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme previsão da clausula segunda do Termo Aditivo 01 (10668066), restitua-se a área de **25,55m²** à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Curitiba, 16/12/2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
*Delegação do art. 1º, inciso VIII, c/c art. 2º do Decreto Judiciário nº 252/2025

SECRETARIA DE CONTATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 12522830 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº0003116-35.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12522830

TERMO ADITIVO Nº 04
Contrato nº 276/2023 (doc. 9902140)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, **representado neste ato por seu Vice-Secretário-Geral, RAFAEL CURY ZACHARIAS,** por delegação do art. 1º, inciso VI, c/c art. 2º, do Decreto Judiciário nº 252/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, telefones (51) 3027-8864 / (51) 3027-8870, e-mail: contabilidade@genteseguradora.com.br, neste ato **legalmente representada por MARCELO WAIS,** já qualificado nos autos, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** ao Contrato nº 276/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 276/2023 por mais 12 (doze) meses, com início às 24 horas do dia 24 de dezembro de 2025, até às 24 horas do dia 24 de dezembro de 2026, mantidas as demais condições contratuais vigentes, inclusive aquelas decorrentes dos termos aditivos anteriormente celebrados, sem prejuízo de eventual pedido de reajuste solicitado pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atual total do contrato, considerando os 60 (sessenta veículos) é de R$ 108.007,42, conforme informação no doc. 12439575.

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas vinculadas a este aditivo correrão por conta da rubrica orçamentária 3.3.90.39.69 - Despesa Corrente - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Seguros em Geral, com recursos do FUNREJUS, conforme Empenhos no doc. 12532821 e 12532822.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 276/2023 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai o presente termo devidamente assinado eletronicamente pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Delegação do art. 1º, inciso VI, c/c art. 2º, do Decreto Judiciário nº 252/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 4371/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0050504-94.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12502319

I - Trata-se de pedido encaminhado pelo **Ministério Público do Estado do Paraná**, por meio do **Ofício nº 116/2025** (12070755, pelo Promotor de Justiça **Dr. Cláudio Franco Félix**, no qual se solicita a anotação, no **Termo de Vinculação e Responsabilidade nº 175/2018**, a **supressão da área de 76,82m²** anteriormente ocupada pelo órgão no Prédio do Fórum na Comarca de Cascavel**.**

Os **Relatórios Técnicos de Vistoria docs.** (11961938 e 12446584) atestaram o bom estado de conservação das salas, com pendências apenas relativas ao desgaste natural e questões estruturais, não imputáveis ao cessionário.

Ao seu turno, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística exarou Parecer Jurídico (12502002) opinando pela possibilidade jurídica da formalização de Termo Aditivo ao Termo de Vinculação e Responsabilidade nº 175/2018 para formalizar a supressão do espaço cedido.
II - Diante do exposto, com fundamento no art. 58, inciso I, e art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 112, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, **DEFIRO** a formalização de Termo Aditivo ao Termo de Vinculação e Responsabilidade nº 175/2018, firmado entre este **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, a fim de **suprimir** do referido Termo a área de **76,82m²** anteriormente ocupada pelo **Ministério Público do Estado do Paraná**, na Comarca de Cascavel**,** a partir de **24 de novembro de 2025**, data da vistoria de saída (12446584).
III - Conforme previsão da clausula segunda do Termo Aditivo 01 (10668066), restitua-se a área de **26,63m²** referida no Relatório de Vistoria (11961938) à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ**.
IV - Publique-se.
V - À Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística para formalização do Termo Aditivo ao Termo de Vinculação e Responsabilidade nº 175/2018 e demais providências.
VI - À Divisão de Gestão de Convênios e de Ocupação de Espaços.
Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Em 12/12/2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
*Delegação do art. 1º, inciso VIII, c/c art. 2º do Decreto Judiciário nº 252/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 4374/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0069572-93.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12536727
I - Trata-se de pedido de incorporação de bens em favor do Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme Ofício 21/2025 da Caixa Econômica Federal (12209406).
Os bens oferecidos em doação guarneciam o posto de atendimento bancário da Caixa no Fórum de Pato Branco, que foi desativado.
Os bens colocados à disposição foram relacionados no Ofício 12209406 e apenas parte deles foi considerada aproveitável para este Tribunal, conforme o Laudo Técnico 12471422:
AVALIAÇÃO
A presente avaliação foi efetuada levando-se em consideração todos os elementos presentes neste processo, incluindo: a lista de bens, conforme documento 12209406; as fotografias do bens, conforme documentos 12324012; o relato do atual estado de conservação do bens, conforme documento 12209448 e 12433342; a destinação pretendida dos bens, conforme documento 12433342; bem como a legislação e manuais vigentes.
Conforme se verifica pelos elementos citados os bens são usados e serão utilizados no Fórum da Comarca de Pato Branco, portanto em atividades desempenhadas por este Tribunal na prestação jurisdicional ou apoio a tais atividades.
Outrossim cabe a informar que o bem citado com **PSDM Semi Giratória,** não é um equipamento padrão para triagem de arma de fogo, motivo que esta Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, opina pela não incorporação, uma vez que desta forma este Tribunal não tem conhecimento para dar o suporte adequado ao seu funcionamento (configuração, testes, etc) e tampouco não haverá possibilidade para manutenção ou substituição, conforme informa a Divisão de Segurança Patrimonial 12357397.
Diante do exposto esta Comissão opina pela incorporação dos bens abaixo:
1) - LG com modelo do tipo cassete 4 vias embutido em forro modular, conforme documento 12358795.
2) - Cofre (pequeno)
CONCLUSÃO
Levando em consideração todos os elementos presentes neste processo, esta Comissão conclui que os bens listados acima, têm servibilidade a este Tribunal, opina pela sua incorporação ao patrimônio e sugere que seja adotado para os respectivos tombamentos os preços indicados a seguir: Ar Condicionado LG com modelo do tipo cassete 4 vias embutido em forro modular (evaporadora o preço de R$ 1.065,87), (condensadora o preço de R$ 1.236,94), e Cofre R$ 755,00), preços aferidos pelas médias encontradas junto ao sistema Hermes, já depreciado, para os respectivos tombamentos.
Por fim, a Consultoria Jurídica deste Departamento exarou o Parecer Jurídico 8483264, opinando pela possibilidade de incorporação dos bens.
II - Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico 12533045 e com amparo nos artigos 28 e 29 da Instrução Normativa nº 11/2018 e no artigo 16, inciso I do Decreto Judiciário nº 252/2025, **AUTORIZO** a incorporação dos bens objeto deste expediente.
III - Publique-se.
IV - À Divisão de Controle Patrimonial para as providências necessárias.
V - À Secretaria de Finanças, para o registro contábil.
Curitiba, data da assinatura digital.

Em 16/12/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura
(*Delegação estabelecida no artigo 16, inciso I do Decreto Judiciário nº 252/2025)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025

Objeto: concessão administrativa de bem público (área e instalações) de uso de espaço para exploração econômica de atividade de Quick Massage nas dependências dos Fóruns das cidades: Almirante Tamandaré, Cambé, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Cruzeiro do Oeste, Guaíra, Guarapuava, Ibiporã, Irati, Jandaia do Sul, Medianeira, Paranaguá, Pato Branco, Pinhais, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Telêmaco Borba, Toledo, União da Vitória e Terra Boa
Data início acolhimento das propostas: 07/01/2026
Data abertura das propostas: 23/01/2026 às **13:30hs** (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: https://www.gov.br/compras (o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio deste site).
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2025
Objeto: realização de Chamamento Público com o objetivo de prospecção de mercado de imóveis para fins de futura locação de imóvel para a instalação provisória dos Juizados Especiais na Comarca de Santo Antônio da Platina até a conclusão das obras do novo fórum
Data início acolhimento das propostas: 07/01/2026
Data término acolhimento das propostas: 19/01/2026 (inclusive)
Apresentação de propostas: O recebimento das propostas e documentos necessários se dará exclusivamente por meio eletrônico através do endereço https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin conforme previsão do edital.
Os editais e seus anexos podem ser obtidos nos sites https://www.tjpr.jus.br/editais. O edital do Pregão Eletrônico nº 66/2025 também pode ser obtido nos sites https://www.gov.br/compras/ (UASG nº 926415) e https://www.gov.br/pncp/. Demais informações, contato com a Divisão de Licitações no telefone (41) 3250-6541 ou e-mail licit@tjpr.jus.br.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº 4377/2025 - SG-SCI-CLCD
PROTOCOLO Nº 0116658-31.2023.8.16.6000

I - Tendo em vista o relatório da agente de contratação (doc. 12504547), em que foi relatado o desenvolvimento da concorrência eletrônica e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o Parecer Jurídico da Supervisão Jurídica de Edificações e Infraestrutura da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Contratações Institucionais (doc. 12506231) e a Análise da Coordenação da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade (doc. 12526058), **HOMOLOGO** o julgamento materializado no Termo de Julgamento e Habilitação (doc. 12489106), da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, que tem por objeto a "contratação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de laudo técnico, projetos básicos de intervenção e orçamento para revitalização do sistema structural glazing do edifício essenfelder - sede Mauá do Tribunal de Justiça

do Paraná", conforme especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II do edital (doc. 11982103), e **ADJUDICO** o objeto à empresa **JM ENGENHARIA DIAGNÓSTICA LTDA**, **CNPJ 38.218.230/0001-02**, conforme proposta recomposta nos docs. 12258713 e 12532498, fls. 1 a 3, pelo valor total de R$ 48.999,60 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	1,00	O objetivo do laudo é diagnosticar as condições estruturais e sistêmicas do prédio anexo ao Palácio da Justiça, identificando patologias e propondo soluções técnicas.	65,10%	R$ 48.999,60

II- À 4ª Comissão de Contratação para as providências de publicação e cadastro;
III - À Secretaria de Finanças para ciência e emissão de nota de empenho;
IV - À Consultoria Jurídica da Supervisão Jurídica de de Edificações e Infraestrutura para providências em relação à contratação;
V - Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 4388/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJST
RELAÇÃO Nº 233/2025

PROTOCOLO: DOCUMENTO 12530802 - SEI 0060353-61.2022.8.16.6000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: I - Trata o presente expediente do **Contrato nº 135/2022,** celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **CENTRALLIMP Limpeza e Serviços LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção, a serem executados nas dependências dos Fóruns integrantes do 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
II - A Divisão de Serviços de Asseio e Conservação da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal solicitou "*remanejamento do valor de R$ 2.500,00. Esclareço que tal quantia corresponde a uma parcela do limitador disponibilizado originalmente para a Sede Fórum da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos, localizado na Avenida Iguaçu, 750 - Rebouças, sendo necessária a realocação para suprir as necessidades emergentes do Centro Judiciário, localizado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral.*" (doc. 12468539).
A Cláusula 1ª - "DO OBJETO", itens 1.2 e 1.7, do Contrato nº 135/2022, delineia que:
"1.2: *O local da prestação do serviço será o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sendo que a discriminação do local previsto não é exaustiva, de modo que poderão ser introduzidas rotinas ou alterações desse local de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os limites da especificidade dos serviços.*
1.7: *Para efeito de eventuais aditamentos, o sítio geográfico poderá se estender para as Unidades próximas à área territorial da Comarca, mantidas as condições iniciais, desde que não se caracterize alteração da cláusula econômico-financeira no contrato inicial."*
Dessa forma, com base no enunciado contratual acima transcrito, o remanejamento citado se mostra factível, porquanto não transfigura a natureza da presente contratação, eis que no contrato estão previstos valores do limite de materiais em cada unidades para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção, a serem executados nas dependências dos Fóruns integrantes do 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Não existe, portanto, qualquer inovação imprevista nos termos originais da contratação.
Ademais, o remanejamento proposto **não implicará alteração no valor do contrato.**
III - No tocante ao Termo Aditivo nº 12 tratou do reajuste do contrato e ocorreu um erro material do percentual do índice do reajuste que ficou consignado na cláusula primeira do aludido termo aditivo *"... pós o reajuste de insumos e materiais (variação do IPCA (IBGE), **acumulado de 5,32%**, referente ao período de agosto/2024 a julho/2025",* e **o correto é acumulado de 5,23%**, conforme constou no final da cláusula primeira do Termo Aditivo 12 - *"conforme a informação nº 12097510 - SG-SCI-CGCS-DGIET.".*
Assim, a cláusula primeira do Termo Aditivo nº 12 (doc. 12180942) será retificada, nos seguintes termos:
***"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE*:** *O valor global mensal do presente contrato, após o reajuste de insumos e materiais (variação do IPCA (IBGE), acumulado de 5,23%, referente ao período de agosto/2024 a julho/2025, passará de R$ 776.688,02 (setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dois centavos) **para R$ 785.506,09 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e nove centavos)** - doc. 12097499, a partir de 01/08/2025 (considerando que se trata do período de agosto/2024 a julho/2025 e o pedido de reajuste da contratada se deu em 20/06/2025), conforme a informação nº 12097510 - SG-SCI-CGCS-DGIET."*
Salienta-se, que essa retificação não vai acarretar alteração no valor mensal do contrato.
IV - Diante do exposto, nos termos da solicitação da Divisão de Serviços de Asseio e Conservação da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal (doc. 12468539), da manifestação nº 12468843 da Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra e do Parecer Jurídico nº 441/2025 da Supervisão Jurídica de Serviços Terceirizados da Secretaria de Contratações Institucionais (doc. 12530791) com relação ao **Contrato nº 135/2022**, **AUTORIZO**, sem alteração do valor global mensal, o **remanejamento do valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do limite de materiais**, correspondente a uma parcela do limitador disponibilizado originalmente para a unidade **Fórum da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos**, localizado na Avenida Iguaçu, 750 - Rebouças, sendo necessária a realocação para suprir as necessidades emergentes do **Centro Judiciário - Fórum Criminal**, localizado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral, bem como a retificação do percentual do índice de reajustes de **5,32 PARA 5,23%** na cláusula primeira do Termo Aditivo nº 12 (doc. 12180942).
V - À Supervisão Jurídica de Serviços Terceirizados da Secretaria de Contratações Institucionais para formalização do Termo Aditivo.
VI - **À Divisão de Serviços de Asseio e Conservação** da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal para ciência.
VII - À **Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra** para notificar a empresa contratada para, após a formalização, providenciar a devida comunicação da seguradora.
VIII - Publique-se.

Em 16 de dezembro de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO [1]
Secretário de Contratações Institucionais

[1] Conforme **delegação** de atos prevista pelo **Decreto Judiciário 252/2025 -P-SEP (art. 14, IV).**

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 4389/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJST
RELAÇÃO Nº 235/2025

PROTOCOLO: DOCUMENTO 12530819 - SEI 0015069-59.2024.8.16.6000
INTERESSADO:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO:I - Trata-se do **Contrato nº 293/2024** (11276467), celebrado entre o?**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ?**e a empresa?**FORTRESS SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e portaria, executados nas dependências das unidades judiciárias da regional IV (Francisco Beltrão), em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência (10891135), com vigência a partir de 20 de dezembro de 2024.
II - Nos termos da Informação 12522753 da Secretaria de Finanças, **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
III - A contratada requereu o reajuste de insumos e materiais (12502661), devidamente instruído nos termos da Cláusula 7 do Contrato nº 293/2024:
"**CLÁUSULA 7 - DA REPACTUAÇÃO**:
(...)
7.16: Os custos relativos insumos poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, com base no Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, devendo ser solicitado por escrito pela CONTRATADA, acompanhada de cálculos e documentação comprobatória e somente será devido a partir do recebimento do pedido pelo CONTRATANTE, no horário regimental, não sendo aplicado retroativamente. O referido pedido deverá ser protocolizado pelo meio eletrônico a ser indicado pelo CONTRATANTE;
7.17: Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
7.18: O preço unitário reajustado considerará somente as 2 (duas) primeiras casas decimais, resultantes da aplicação do índice de reajuste sobre o preço atual.
A Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086.2022 estabelecem a possibilidade de reajustamento em contratos administrativos.
Ademais, o período exigido para a concessão do reajuste fora observado, tendo em vista que o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta recomposta no certame licitatório (11112930).
Dessa forma, sendo o reajuste dos insumos um direito decorrente de previsão legal e contratual, inexiste óbice para sua concessão, nos termos calculados pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados (12510203), a partir da data da protocolização do pedido consoante Cláusula 7 do instrumento.
IV - Diante do exposto, nos termos da Informação nº 12510203 da DGIET, da Informação nº 12522753 da Secretaria de Finanças e do Parecer nº 441/2025 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais (aprovado por seu Secretário) - que acolho -, **DEFIRO** o pedido de reajuste de insumos e materiais do Contrato nº 293/2024, com base na variação do IPCA/IBGE (acumulado de 5,13%, referente ao período de setembro/2024 a agosto/2025), na Cláusula 7 do Contrato, no artigo 92, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, passando o valor global mensal do contrato de R$ 567.575,51 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) **para R$ 572.901,52 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e um reais e cinquenta e dois centavos) - 12510191. a partir de 08/12/2025, data do protocolo do pedido (e conforme Planilha 12510191, contendo os valores individualizados dos itens)**.
V - À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho.
VI - À Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais para formalização do Termo Aditivo.
VII - À Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra para, nos termos do Parecer nº 441/2025 e após formalização, notificar a Contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
VIII - Publique-se.

Em 17 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO[1]
Secretário do Tribunal de Justiça

[1] Conforme delegação de atos prevista no art. 1º, VI, do Decreto Judiciário 53/2021 (Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 371, de 12 de junho de 2023).

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 4369/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJST
RELAÇÃO Nº 232/2025

PROTOCOLO: DOCUMENTO 12525878 - SEI 0014251-10.2024.8.16.6000
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
DESPACHO: I - Trata o presente expediente do Contrato nº **112/2024 (10348263)**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa **FORTRESS SERVIÇOS LTDA.,** cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção, em regime de empreitada por preço global, executados nas dependências dos Fóruns integrantes das Comarcas da Regional II - Ponta Grossa, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais e insumos correspondentes, necessários à execução dos serviços durante todo o período de vigência contratual, com início em 02 de maio de 2024.
II - A Divisão de Segurança Patrimonial solicitou o aditamento do Contrato, para o **acréscimo** de 07 (sete) postos de Recepcionista para a Regional II (12447207).
A Lei nº 14.133/2021 (arts. 124 e 125) admite alterações nos contratos, desde que realizadas no interesse da Administração e para atender ao interesse público. Tais modificações podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa, implementadas por manifestação unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes, desde que respeitados os limites legais.
Sobre a possibilidade de alteração, o Contrato nº 112/2024 prevê o seguinte em sua Cláusula 10:
*"**CLÁUSULA 10 - ALTERAÇÃO DO OBJETO**: **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de supressões, o limite anteriormente estabelecido poderá ser superado, por acordo entre as partes."*
Dessa forma, a Lei e o contrato autorizam acréscimos quantitativos às avenças da Administração frente a particulares, quando respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
Neste compasso, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, em análise aritmética do acréscimo, concluiu que o aditivo **de 07 (sete) postos** importa num acréscimo mensal de **R$ 36.104,32 (trinta e seis mil, cento e quatro reais e trinta e dois centavos**), o que representa **9,38%** do valor inicial atualizado do contrato, não ultrapassa o limite legal disponível, eis que o limite atual disponível para aditivos é de R$ 81.069,63 (oitenta e um mil, sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), 21,06 % **do valoratual**. Assim, como o acréscimo pretendido representa 9,38 % do valor do contrato, o aditamento mostra-se juridicamente viável.
III - Diante do exposto, nos termos da Informação nº 12473532 da DGIET, da Informação nº 12506734 da SEF e do **Parecer Jurídico nº 438/2025** da Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais - 12525567 - (aprovado pelo Secretário de Contratações Institucionais) - que acolho -, no tocante ao **Contrato nº 112/2024, AUTORIZOo acréscimo de 07 (sete) postos de recepcionista**, para atuar nos Fóruns da Regional II, importando num acréscimo mensal de **R $ 36.104,32 (trinta e seis mil, cento e quatro reais e trinta e dois centavos),** passando, portanto, o valor mensal do contrato de R$ 395.420,42 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) **para R$ 431.524,74 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), a partir da implantação dos postos**, conforme Informação nº 12473532 da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, e com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b" e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
IV - À **SEF** para emissão da nota de empenho.
V - À **Supervisão Jurídica de Serviços Terceirizados da Secretaria de Contratações Institucionais** para formalização do Termo Aditivo.
VI - À **Divisão de Segurança Patrimonial deste Tribunal** para ciência.
VII - À **Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra** para, nos termos do Parecer nº 438/2025 e após formalização, notificar a Contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
VIII - Publique-se.

Em 15 de dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO [1]
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

[1] Conforme **delegação** de atos prevista pelo **Decreto Judiciário 53/2021 -P-GP (art. 1º, VI).**

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria da Magistratura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
Relação nº 015/2025

Edital nº 018/2025

EDITAL DE CONHECIMENTO DAS ADVOGADAS INSCRITAS NO PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE MEMBRO EFETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargadora LIDIA MAEJIMA, torna pública a relação de ADVOGADAS inscritas que atenderam o Edital de Chamamento nº 016/2025, de processo seletivo de formação de lista tríplice com vistas ao preenchimento de 01 (uma) vaga na qualidade de MEMBRO EFETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 120, § 1º, inciso III e do art. 121, § 2º, da Constituição Federal e do art. 1º, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral e da Resolução nº 23.517, de 04 de abril de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral e do art. 383 e seus incisos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, bem como na decisão exarada no Pedido de Consulta nº 2007.10000012878 do Conselho Nacional de Justiça.

1) CLAUDETE CARVALHO CANEZIN - OAB/PR 14.981;
2) MARIANE YURI SHIOHARA LÜBKE - OAB/PR 38.964;
3) ALINE SORPREZO DE ALMEIDA - OAB/PR 56.710 - DESISTIU;
4) ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÈVE - OAB/PR 61.917;
5) TATIANE DE CÁSSIA VIESE - OAB/PR 63.458;
6) JULIANA BERTHOLDI - OAB/PR 75.052.

Torna público, também, que os interessados em consultar a documentação apresentada pelas candidatas inscritas e/ou em apresentar pedido de impugnação à respectiva candidatura, a qual se encontra anexada aos autos digitais nº 0076225-14.2025.8.16.6000 do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), poderão fazê-lo, dentro do **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da publicação deste edital. O pedido de impugnação deverá ser formalizado por meio de requerimento dirigido à Presidente do Tribunal de Justiça e enviado, dentro do prazo mencionado, para o endereço eletrônico sei@tjpr.jus.br

Ressalta-se, ainda, que fica facultado o uso da palavra à inscrita para apresentação de sua candidatura, na sessão pública de votação, por prazo razoável, consoante decisão do CNJ no Pedido de Consulta nº 2007.10000012878.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário da Magistratura

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117947

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
SECRETARIA DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PROCEDIMENTOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES COLEGIADAS DA SECRETARIA DA MAGISTRATURA

Relação n.º 104/2025 - Publicação de Despacho

01 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEI! Nº 0074569-66.2018.8.16.6000**
Embargante: Maurici José Garcia Miranda
Advogada: Fabiana Hoyer Garcia Miranda - OAB/PR 121.135
Comarca: Medianeira
Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

DECISÃO nº 12537045 - GD-LCG**.** "Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração opostos no SEI n.º 0074569-66.2018.8.16.6000, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em que é embargante MAURICI JOSÉ GARCIA MIRANDA. **I -** Trata-se de embargos de declaração (doc. SEI 12304306), opostos por *Maurici José Garcia Miranda,* contra a decisão deste relator, exarada no doc. SEI 12272211, pela qual: **a)** indeferi os pedidos de: *a.1)* reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar; *a.2)* declaração de sua incapacidade absoluta a partir de 2008/2010; e, *a.3)* extinção do processo em função do caráter irreversível da doença mental; e, **b)** prorroguei a suspensão do trâmite do processo administrativo disciplinar pelo período de 12 (doze) meses. Em suas razões, o embargante, preliminarmente, requer: *"1 - requisição de informacoes a JUNTA MEDICA para que esta, com base em todos os OUTROS LAUDOS REALIZADOS no presente feito, INFORME QUAL A REAL DATA DO INICIO DA DOENÇA e não somente sendo utilizado laudo IMPRESTÁVEL NOS AUTOS para tentativa de manutenção de data errônea (2014). Tal SIMPLES PEDIDO FORMAL A JUNTA MEDICA ESTA IRA RESPONDER QUE A DATA DO FATO EFETIVAMENTE SITUA-SE ENTRE 2008 E 2010, EVITANDO-SE MAIORES DELONGAS COM RECURSOS E DESPESAS FINANCEIRAS PARA O REQUERENTE e a MANUTENÇÃO DA PECHA DE AUTOR DE DELITOS CONTRA O MESMO. 2- a REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME JUNTO A JUNTA MEDICA OFICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA - PESSOALMENTE OU VÍDEO CONFERENCIA, requerendo-se desde logo a UTILIZAÇÃO DE TODOS OS LAUDOS para que este, EM DERRADEIRA INFORMAÇÃO. 3- A análise entre as divergências dos laudos da própria junta médica."* (doc. SEI 12304306, ff. 01/02). Argumenta que a decisão embargada padece de omissão, já que não analisada a aplicação da tese firmada no Tema n.º 309, do STF. Defende a existência de contradição entre a conclusão adotada (pela ausência de demonstração de sua inimputabilidade ao tempo das condutas) e a prova existente nos autos (a qual comprovaria que o início da doença é anterior à data dos fatos). Aponta incongruência entre laudos médicos oficiais, na medida em que: **a)** a perícia realizada em 07/05/2018 indicou que a sua doença teve início em 01/01/2014; **b)** no exame de 22/07/2020, no PAD 7456966.2018.8.16.6000, concluiu-se que a insanidade data de 01/01/2012; **c)** no novo laudo elaborado pela junta médica do TJPR, em 27/04/2022, atestou-se que o dia 01/01/2008 é a data do início da insanidade mental, pois, *"Ao remeter a data do início para o laudo do Parana Previdência de 2019, onde constou o início da doença como 01-01-2008, tem-se que concordaram os senhores peritos como sendo esta data o início da doença mental absolutamente incapacitante"* (doc. 12304306, f. 07); e, **d)** o laudo médico particular subscrito pela Dra. Natalia Cotlinsky fixou o período de 2008 a 2010 como o de início da doença. Destaca que os documentos juntados são aptos a *"[...] embasar a decisão de incapacidade e data de diagnóstico em 01-01-2008"* (doc. 12304306, f. 10). Alega que, ao analisar-se a prescrição, a decisão *"[...] deixou de enfrentar a tese de que, no âmbito administrativo-disciplinar, deve-se observar a pena em concreto ou o prazo administrativo mais benéfico (art. 142, §2º, Lei 8.112/90, aplicado por simetria)"* (doc. 12304306, f. 11). Assevera, ainda, a existência de contradição entre a decisão embargada e julgados do TJPR e de instâncias superiores, nos quais foram adotadas as penas concretas aplicadas em processos criminais no cálculo da prescrição em processo administrativo disciplinar. Por outro lado, argui a possibilidade de utilização de prova emprestada, com aproveitamento de laudos médicos oficiais produzidos em outros processos. Ao final, postula: *"a) o conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, para sanar as omissões e contradições apontadas; b) O suprimento das omissões e contradições apontadas, com a análise expressa: a. da inimputabilidade absoluta reconhecida pela junta médica oficial do TJPR; b. da divergência entre utilização de prova emprestada nos autos (LAUDO FEITO NO PAD 0011031-14.2018.8.16.6000 e a impossibilidade conforme acórdãos em revisões criminais. c. Da divergência entre POSSIBILIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE LAUDO EMPRESTADO, onde pelo Juizo de 1º grau é possível e pelo 2º grau não é possível, requerendo-se desde logo seja informado efetivamente qual é a NORMATIZAÇÃO A SER UTILIZADA. d. Devera acatar o laudo LAUDO de 04-09-2025 - realizado a pedido do Próprio TJPR, mantendo-se a data da incapacidade obtida em 04-09-2025. Se não for para VALORIZAR DE FORMA INTEGRAL O LAUDO PERICIAL REQUERIDO, UTILIZANDO-SE APENAS AO QUE JULGAR INTERESSANTE, OU SEJA, QUE AINDA CONTINUA INCAPAZ, é melhor não mais requerer tal exame pericial, pois SOMENTE O QUE É CONVENIENTE É ACATADO, DESCONSIDERANDO OS DEMAIS TERMOS DA DECLARACAO. ASSIM DEVGE SER ATRIBUIDO VALOR INTEGRAL A DECLARACAO DA MEDICA. e. O não acatamento da prescrição, em desconformidade com jurisprudências do STJ e do próprio TJPR deve ser desconsiderada, deve ser decretada a PRESCRIÇÃO COM BAE NA PENA IN CONCRETO. c) Em caso de não reconhecimento do laudo da Medica Psiquiatra, requer-se desde logo requisição de informacoes a JUNTA MEDICA para que esta, com base em todos os OUTROS LAUDOS REALIZADOS no presente feito, INFORME QUAL A REAL DATA DO INICIO DA DOENÇA e não somente sendo utilizado laudo IMPRESTÁVEL NOS AUTOS para tentativa de manutenção de data errônea (2014). Sendo certo que, EM UM SIMPLES PEDIDO FORMAL A JUNTA MEDICA ESTA IRA RESPONDER QUE A DATA DO FATO EFETIVAMENTE SITUA-SE ENTRE 2008 E 2010, EVITANDO-SE MAIORES DELONGAS COM RECURSOS E DESPESAS FINANCEIRAS PARA O REQUERENTE. d) Não acatando todos os demais pedidos, requer-se a REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME JUNTO A JUNTA MEDICA OFICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA - PESSOALMENTE OU VÍDEO CONFERENCIA, requerendo-se desde logo a UTILIZAÇÃO DE TODOS OS LAUDOS para que este, EM DERRADEIRA INFORMAÇÃO, sendo certo que tal será utilizado para que o requerente CONTINUE OU PARE de tentar declarar sua INOCÊNCIA, de uma vez por toda. e)- caso mantida a decisão, seja reconhecido o prequestionamento expresso dos dispositivos mencionados, para fins de viabilizar recurso às instâncias superiores. e) Requer a analise de TODOS OS LAUDOS PERICIAIS JUNTADOS A FIM DE MODIFICAR A DATA MENCIONADA no acordao, aplicando-se a INIMPUTABILIDADE ao requerente desde 2008, com a consequente extinção do feito. f) Caso Vossas Excelências entendam não ser possível sanar a omissão, requer-se a modificação do julgado, para que seja conhecido e julgado o mérito do pedido."* Vieram conclusos. É o relatório. **II -** Os embargos de declaração são recurso de fundamentação vinculada e somente podem ser opostos com o objetivo de sanar obscuridade, contradição, omissão

ou erro material constantes de pronunciamento judicial. Essa é a norma do artigo 1.022, do Código de Processo Civil, cuja aplicabilidade à situação é autorizada pelo artigo 15, do mesmo diploma: *"Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente." "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º"*. No caso, constata-se que os embargos de declaração opostos têm unicamente o propósito de modificar o entendimento exarado sobre a **prescrição da pretensão punitiva disciplinar** e a **falta de comprovação da incapacidade absoluta do requerente a partir de 2008/2010**, motivo pelo qual devem ser prontamente rejeitados. Com efeito, a pretensão de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva administrativa já foi amplamente examinada por este relator, inclusive no Colegiado deste Órgão Especial, em decisão em que se explicitou que *"[...] o prazo prescricional deve ser contabilizado de acordo com o máximo da pena abstratamente cominada para o crime de peculato,* ***e não conforme a pena concreta que lhe foi aplicada****"*, razão pela qual não se verifica a mencionada omissão nesse aspecto. A decisão deste Órgão Especial, em que apreciada a temática, resultou assim ementada: *"RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENALIDADE DE DEMISSÃO APLICADA AO SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA. CONSTATAÇÃO DA INCAPACIDADE DO RECORRENTE NO TRÂMITE RECURSAL. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO. PETIÇÃO SUPERVENIENTE. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO, COM BASE NA PENA CONCRETA APLICADA AO RECORRENTE NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ALUSIVA AOS MESMOS FATOS APURADOS NO PRESENTE FEITO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CAPITULADA COMO CRIME DE PECULATO (ART. 312, DO CÓDIGO PENAL). PRAZO PRESCRICIONAL NA ESFERA DISCIPLINAR QUE DEVE SER CONTABILIZADO DE ACORDO COM A PENA MÁXIMA ABSTRATAMENTE COMINADA PARA O CRIME CORRESPONDENTE À FALTA FUNCIONAL, EQUIVALENTE, NO CASO, A 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 16 (DEZESSEIS) ANOS (ART. 109, II, CP) AINDA NÃO APERFEIÇOADO. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTE ÓRGÃO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO TRÂMITE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 1. No âmbito do processo administrativo disciplinar, '[...] o cálculo do prazo prescricional deve levar em consideração a pena em abstrato prevista para o crime correspondente e não a pena em concreto eventualmente aplicada" (STF. Ação Originária 2809-ES. Relator Min. ALEXANDRE DE MORAES. Julgamento em 05/06/2024. Publicação em 07/06/2024). 2. Pedido de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva rejeitado."* (doc. SEI 10824691). Esse julgamento foi realizado em 12/08/2024, conforme papeleta acostada no doc. SEI 10818436, de forma que os presentes declaratórios poderiam, inclusive, ser considerados intempestivos em relação a esse tópico. Como registrei na decisão embargada, o acórdão foi questionado no Mandado de Segurança NPU 0114380-78.2024.8.16.0000, no qual a segurança foi denegada, em acórdão de relatoria do e. Des. Lauro Laertes de Oliveira: *"EMENTA:* ***DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR CONSUBSTANCIADO EM DECISÃO DESTE ÓRGÃO ESPECIAL QUE, EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO, REJEITOU ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA FORMULADA PELO DEMANDANTE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PRETENSÃO PUNITIVA NÃO PRESCRITA. SEGURANÇA DENEGADA****. I. CASO EM EXAME: 1. Mandado de segurança impetrado por escrivão demitido contra decisão deste Órgão Especial que, em sede de recurso administrativo, rejeitou a alegação de prescrição administrativa apresentada pelo impetrante, sob a compreensão de que a utilização da lei penal para contabilização do prazo prescricional administrativo deve se valer do máximo da pena abstratamente cominada e não da pena em concreto. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. A discussão consiste em saber se, para fins de contagem de prazo prescricional para as infrações disciplinares também previstas como crime, deve-se observar a pena em abstrato ou em concreto prevista na lei penal. III. RAZÕES DE DECIDIR:* ***3. A compreensão atual do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial é de que a prescrição administrativa das infrações disciplinares também puníveis como crime deve regular-se pelo prazo da lei penal, considerada a pena abstratamente prevista. 4. Trata-se de entendimento que prestigia a segurança jurídica e a independência entre as instâncias penal e administrativa. 5. A existência de decisões em sentido contrário não se traduz em ilegalidade do pronunciamento do Órgão Especial, o qual está ancorado em sólidos fundamentos.*** *6. Infração atribuída ao impetrante que, por ser análoga ao crime de peculato, delito este que possui pena máxima de 12 (doze) anos de reclusão (artigo 312 do CP) possui prazo prescricional de 16 (dezesseis) anos. 7. Ausência de ilegalidade na decisão apontada como coatora. IV. DISPOSITIVO: 8. Denegação da segurança, por ausência de violação a direito líquido e certo. Legislação e jurisprudência relevante: Art. 177, parágrafo único, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; TJPR, Mandado de Segurança nº 0049075- 21.2022.8.16.0000; STJ, AgInt no RMS n. 46.387/BA; STJ, MS n. 25.401/DF."* (grifei) (TJPR - Órgão Especial - 0114380-78.2024.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR LAURO LAERTES DE OLIVEIRA - J. 15.7.2025). No ponto, o embargante defendeu, ainda, a existência de contradição entre a decisão embargada e julgados do TJPR e de instâncias superiores, nos quais, para o cálculo da prescrição em processo administrativo disciplinar, foram consideradas as penas concretas aplicadas no âmbito criminal. Contudo, como sabido, a contradição que autoriza o manejo dos embargos declaratórios dá-se no interior do próprio julgado, e não entre a decisão e outros precedentes jurisprudenciais sobre a matéria debatida. Sobre o assunto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: *"AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAIS. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRADIÇÃO INTERNA. NÃO VERIFICADA. COBRANÇA EXCESSIVA. ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. MÁ-FÉ. PROVA NECESSÁRIA. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 282/STF. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MÚTUO ENTRE PARTICULARES. AGIOTAGEM. NULIDADE PARCIAL. PRESERVAÇÃO DO CONTRATO. 1.* ***A oposição de embargos de declaração se justifica pela contradição interna, que ocorre quando há proposições inconciliáveis entre si no próprio acórdão, e não entre o acórdão embargado e a lei, doutrina, jurisprudência, fatos ou provas.*** *[...]"* (grifei) (AREsp n.º 2.871.274/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 27/10/2025, DJEN de 30/10/2025). *"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. ERRO MÉDICO. NULIDADE DO ACÓRDÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INTERNA. AUSÊNCIA. OMISSÕES. QUESTÕES RELEVANTES DOS LAUDOS PERICIAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONFIGURADA. I. Hipótese em exame 1. Ação de indenização por dano material e compensação por dano moral, decorrente de suposto erro médico, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 27/04/2024 e concluso ao gabinete em 27/08/2024. II. Questão em discussão 2. O propósito recursal é decidir sobre a negativa de prestação jurisdicional. III. Razões de decidir 3. O Tribunal de origem, ao julgar os embargos de declaração, não copiou todo o teor do acórdão de apelação, senão apenas transcreveu os respectivos trechos em que foram examinadas as questões apontadas como não decididas, o que não configura nulidade. 4. '****A contradição passível de ser sanada na via dos embargos declaratórios é a contradição interna, entendida como ilogicidade ou incoerência existente entre os fundamentos e o dispositivo do julgado em si mesmo considerado, e não a contradição externa, relativa à incompatibilidade do julgado com tese, lei ou precedente tido pelo embargante como correto'*** *(EDcl no REsp 2.173.088/DF, Terceira Turma, julgado em 4/2/2025, DJEN de 7/2/2025). 5. 'A negativa de prestação jurisdicional ocorre quando o tribunal não responde a embargos de declaração sobre questões relevantes do laudo pericial' (AgInt na TutPrv no REsp n. 2.025.271/RJ, Quarta Turma, julgado em 24/2/2025, DJEN de 28/2/2025). IV. Dispositivo 6. Recurso especial conhecido e provido. Dispositivos citados: arts. 32 e 87, § 1º, do Código de Ética Médica (Resolução nº 2217 do Conselho Federal de Medicina-CFM); arts. 3º e 4º da Portaria 1.820/2009 do Ministério da Saúde; art. 489, § 1º, IV, do CPC."* (grifei) (REsp n.º 2.166.490/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 20/5/2025, DJEN de 26/5/2025). Aliás, no julgamento da ação mandamental referida, decidiu-se expressamente que *"[...] a existência de decisões judiciais em sentido contrário - a considerar a pena em concreto para regular a prescrição administrativa - não se traduz em direito líquido e certo em favor do impetrante"*, já que *"[...] não há qualquer ilegalidade no entendimento adotado na decisão aguerrida, eis que apoiado em sólidos fundamentos"* (f. 11 do acórdão). Tampouco se constatam vícios na parte da decisão em que não reconhecida a incapacidade absoluta do requerente a partir de 2008/2010. A decisão embargada, a propósito, foi lançada nos seguintes termos: *"Da mesma forma, deixo de acolher os pedidos de reconhecimento da incapacidade absoluta do requerente a partir de 2008/2010 e de extinção do processo disciplinar em razão do caráter irreversível da doença mental que o acomete. Isso porque, em primeiro lugar, essas questões já foram apreciadas e afastadas em mais de uma oportunidade, no âmbito deste processo disciplinar, como se infere das decisões de docs. SEI 4012992, 5685433 e 8464771, a seguir transcritas: 'O laudo médico resultante da perícia e trazido aos autos junto às razões recursais possui o seguinte teor: 'NA DATA DE 07 DE MAIO DE 2018, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO MÉDICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, FOI CONSTITUÍDA JUNTA MÉDICA, COM A PARTICIPAÇÃO DA DRA. PATRÍCIA AZEVEDO, DR. LOURIVAL DUCCI E DR. SÉRGIO LUIZ LORUSSO, PARA, CONFORME DETERMINADO, EFETUAR A AVALIAÇÃO MÉDICA PSIQUIÁTRICA DO SERVIDOR MAURICI JOSÉ GARCIA MIRANDA. PASSAMOS A RESPONDER AOS QUESITOS FORMULADOS PELA RELATORA, EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA NOS AUTOS NÚMERO 2018.0011031-6/000 (SEI NÚMERO 0011031-14.2018.8.16.6000. DESPACHO CONTIDO NO MOVIMENTO NÚMERO 2803406).* ***'1-ESTÁ O ACUSADO ACOMETIDO DE DOENÇA MENTAL QUE POSSA INTERFERIR NO SEU DESEMPENHO FUNCIONAL, ALTERANDO DE FORMA PATOLÓGICA A SUA CAPACIDADE DE DISCERNIMENTO?*** *R-SIM. IDENTIFICAMOS ESTAR O SERVIDOR NO MOMENTO DESSA PERÍCIA APRESENTANDO QUADRO F 41.2 DA CID 10, O QUAL PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS SINTOMATOLÓGICAS REPERCUTE DE FORMA NEGATIVA NO SEU DESEMPENHO TANTO PROFISSIONAL COMO NA VIDA PESSOAL, PODENDO INCLUSIVE AFETAR SUA CAPACIDADE DE DISCERNIMENTO.* ***2-SENDO AFIRMATIVA A RESPOSTA ANTERIOR, QUAL A DOENÇA QUE APRESENTA E O CORRESPONDENTE CID (CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS)?*** *R-A DOENÇA QUE O EXAMINADO APRESENTA TRATA-SE DE F 41.2 DA CID 10.* ***3-AO TEMPO DA INFRAÇÃO DE QUE TRATA ESTE FEITO, JÁ ERA O ACUSADO PORTADOR DE DOENÇA MENTAL QUE TRATAM OS QUESITOS ANTERIORES, OU DE OUTRA ENFERMIDADE MENTAL?*** *R-O HISTÓRICO A QUE TEMOS CONHECIMENTO E OS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS DATAM A PARTIR DE 2014. QUANTO A FATOS E SITUAÇÕES OCORRIDAS ANTERIORES A ESTA DATA, NÃO TEMOS ELEMENTOS SUFICIENTES NO MOMENTO QUE NOS PERMITAM ESTABELECER RELAÇÃO*

*CAUSAL. **4-A MOLÉSTIA APRESENTADA ALTEROU OU PODERIA ALTERAR A PLENA CAPACIDADE DO ACUSADO DE ENTENDER O CARÁTER DELITUOSO DA CONDUTA QUE LHE FOI IMPUTADA?'** R-SIM. O ENTENDIMENTO É QUE O QUADRO CLÍNICO APRESENTADO CONTEMPLA ESSA POSSIBILIDADE (doc. SEI 3787062).' Em resumo, atestou-se que o recorrente é portador de transtorno misto ansioso e depressivo, enfermidade que tem o condão de interferir negativamente no seu desempenho profissional e alterar sua capacidade de discernimento. **O laudo pericial apontou, ainda, que, com base nos documentos médicos e no histórico levado a conhecimento, a patologia incapacitante que acomete o recorrente pode ser identificada a partir de 2014, inexistindo elementos suficientes para se estabelecer uma relação causal com fatos e situações ocorridas em período anterior. Desse modo, tendo em vista que os fatos apurados neste processo disciplinar ocorreram em janeiro de 2012 (cf. a portaria inaugural), não há subsídios para se infirmar a imputabilidade do recorrente, com a consequente exclusão de sua responsabilidade e absolvição da prática infracional, mediante emprego analógico do art. 26 do Código Penal** (Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.) É dizer: **as conclusões alcançadas no laudo pericial trazido pelo recorrente não se prestam, por si sós, para que se determine o arquivamento do feito, como pretendido**.Todavia, se o laudo pericial indica - como no caso em tela - que a incapacidade do acusado é superveniente à prática da infração e subsiste durante o curso do processo administrativo disciplinar, esse deverá ser suspenso até eventual restabelecimento da capacidade do investigado. [...]Curitiba, 13 de maio de 2019. DESª. MARIA JOSÉ TEIXEIRA. Relatora' (doc. SEI 4012992 - grifei). 'Verifico que o pedido de arquivamento do processo administrativo disciplinar não é inédito e já foi apreciado pela decisão de mov. 4012992 [...]. Acrescento que conquanto o laudo de perícia médica do Paranaprevidência ora juntado aos autos ateste que a doença do recorrente teve início em 01/01/2008, não traz qualquer informação quanto sua capacidade de discernimento à época dos fatos. Logo, **continuam inexistindo elementos que permitam afirmar que ao tempo da ação, era o escrivão inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento**, nos termos do que prescreve o artigo 26 do Código Penal. Nessas condições, **porque não há comprovação da existência de doença incapacitante contemporânea aos fatos, indefiro o pedido de arquivamento do feito**. [...] Curitiba, 13 de outubro de 2020. DESª. MARIA JOSÉ TEIXEIRA. RELATORA' (doc. SEI 5685433 - grifei). 'O requerimento de extinção do processo administrativo disciplinar já foi deduzido e apreciado em mais de uma oportunidade por esta relatora. Por meio da decisão de mov. 4012992 [...]. O decisum citou trecho do Manual Prático do Processo Administrativo Disciplinar da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, de acordo com o qual: 'Se a insanidade é posterior ao cometimento do fato investigado mas ainda persiste por ocasião do processo disciplinar, deverá a Comissão suspender o processo e repetir o exame periodicamente até que o acusado esteja recuperado, venha a se aposentar por invalidez ou ocorra a prescrição.' [...] Com base em tais fundamentos, indefiro o requerimento de extinção do feito. [...] Curitiba, datado e assinado digitalmente. [09/12/2022] DESª. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA' (doc. SEI 8464771). Além disso, depreende-se que a nova declaração médica acostada ao doc. 12241946 contraria todos os demais laudos técnicos existentes nos autos, inclusive a perícia médica oficial (doc. SEI 3787062), realizada pela Junta composta por 03 (três) médicos deste Tribunal de Justiça (Dr. Sérgio Luiz Lorusso, Dra. Patrícia Marques de Azevedo e Dr. Lourival de Oliveira Ducci), a qual, como visto, considerou que a patologia incapacitante que acomete o recorrente pôde ser identificada a partir de 2014 e que inexistem elementos suficientes para se estabelecer relação causal com fatos e situações ocorridas em período anterior ao mencionado. Da nova declaração médica juntada aos autos (doc. 12241946), extrai-se que: '[...] as doenças mentais que acometem o paciente, são silenciosas e não demonstradas fisicamente, podendo afirmar ainda ser impossível aparecerem de um momento para outro, em espaço de poucos meses ou dias. O paciente [...] informou que por volta de 2010 seus companheiros de serviço diziam em tom de brincadeira ou não, que o paciente teria 'batido a cabeça no chão quando nasceu' pois não era 'certo das ideias' e ainda que naquela mesma época, quando um Juiz foi transferido o mesmo dançou em cima de sua mesa de trabalho no horário de trabalho para comemorar a remoção, assim pode ser considerado o diagnóstico e como início em 2008-2010, data a partir da qual pode ser considerado sem discernimento.' Essas conclusões fundamentaram-se em relatos do recorrente, destituídos de qualquer comprovação e sem respaldo em prova documental ou em qualquer outro elemento presente neste processo disciplinar, razão pela qual não se prestam para atestar a apontada inimputabilidade do recorrente antes do ano de 2014. Afasto, assim, a alegada existência de incapacidade absoluta do recorrente na data do fato objeto destes autos."* De início, não se identifica a alegada omissão na análise da aplicação da tese firmada no Tema n.º 309, do STF. Segundo o embargante, a tese indicaria que *"É possível a revisão de condenação transitada em julgado quando laudo médico ou perícia posterior demonstra ausência de dolo em razão de doença mental"* (doc. SEI 12304306, f. 03). No entanto, em consulta à página do Supremo Tribunal Federal na internet, constate-se que mencionada tese foi fixada nos seguintes moldes: *"a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores."* De qualquer forma, como já reconhecido em mais de uma oportunidade nos presentes autos, inexiste, na espécie, laudo médico/pericial apto a indicar ausência de dolo em razão de doença mental, de modo que o entendimento referido pelo embargante não teria aplicação ao caso. O embargante aduz igualmente a existência de contradição entre o decidido nos autos, no sentido da ausência de demonstração da inimputabilidade ao tempo das condutas, e a prova existente, que demonstraria que o início da doença é anterior à data dos fatos. Entretanto, como visto, a alegada contradição entre as conclusões adotadas na decisão e a prova dos autos não configura contradição interna, sanável pela via dos declaratórios, mas sim tentativa de rediscussão, incabível nesta seara. No que toca à apontada incongruência entre os laudos médicos existentes nos autos, reforço que, como já decidido em mais de uma ocasião, "*a patologia incapacitante que acomete o recorrente pode ser identificada a partir de 2014, inexistindo elementos suficientes para se estabelecer uma relação causal com fatos e situações ocorridas em período anterior. Desse modo, tendo em vista que os fatos apurados neste processo disciplinar ocorreram em janeiro de 2012 (cf. a portaria inaugural), não há subsídios para se infirmar a imputabilidade do recorrente, com a consequente exclusão de sua responsabilidade e absolvição da prática infracional, mediante emprego analógico do art. 26 do Código Penal"* (doc. SEI 4012992). Também já se consignou que, "*conquanto o laudo de perícia médica do Paranaprevidência ora juntado aos autos ateste que a doença do recorrente teve início em 01/01/2008, não traz qualquer informação quanto sua capacidade de discernimento à época dos fatos. Logo, **continuam inexistindo elementos que permitam afirmar que ao tempo da ação, era o escrivão inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento**, nos termos do que prescreve o artigo 26 do Código Penal"* (doc. SEI 5685433 - grifei). Realmente, extrai-se que, no laudo subscrito pelo médico perito da Paranaprevidência (doc. SEI 12304327), assinalou-se o dia 01/01/2008 como a data de início da doença, mas, apesar disso, fixou-se o início da invalidez em 09/05/2019. Já na perícia realizada por Junta médica deste Tribunal de Justiça, em 22/07/2020 (docs. SEI 5392664 e 12304320), atestou-se que, *"[...] através do entendimento do quadro clínico e da história natural da doença, conclui-se que já em 2012 o periciado apresentava alterações psiquiátricas"*. Contudo, ao responder se a patologia teria afetado a capacidade do acusado de entender o caráter delituoso da conduta que lhe fora imputada, a mesma Junta concluiu: *"Devido ao quadro psiquiátrico, o periciado apresentava um comprometimento do desempenho profissional. **Não é possível a quantificação do comprometimento à época dos fatos**."* (grifei). Em verdade, embora existam laudos médicos com indicação dos anos de 2008 ou 2012 como período de início da enfermidade, esses documentos não comprovam que, desde então, o ora embargante estava inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de agir em conformidade com a lei, o que impede o reconhecimento de sua inimputabilidade à época dos acontecimentos apurados no presente expediente, consoante o artigo 26, do Código Penal. Em outras palavras, os laudos médicos oficiais são inconclusivos em relação à incapacidade do servidor no período em que as faltas funcionais ocorreram. A propósito, colaciono trecho de recente acórdão deste Órgão Especial, de relatoria do Desembargador Rogério Kanayama: *"[...] **não é possível reconhecer a condição de inimputabilidade do servidor à época do fato apurado no processo disciplinar, tendo em vista a não apresentação de documentos comprobatórios aptos a indicar a presença da patologia anteriormente a 2014**. No que se refere aos demais laudos periciais juntados pelo recorrente, note-se que - embora alguns deles mencionem a possibilidade de a enfermidade estar presente anteriormente a 2014 - **os documentos acostados são inconclusivos quanto à capacidade do servidor, em 04.12.2013, de entender o caráter ilícito do fato e de agir de acordo com esse entendimento.** [...] Salutar rememorar ainda, nesse tocante, que o direito brasileiro adota o critério biopsicológico, segundo o qual **'a responsabilidade só é excluída, se o agente, em razão de enfermidade ou retardamento mental, era, no momento da ação, incapaz de entendimento ético-jurídico e autodeterminação'** (BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. Parte Geral. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 379). Essa é, a propósito, a dicção do art. 26 do Código Penal, que prevê que 'é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)'. Dito de outro modo, para o reconhecimento da inimputabilidade, não basta que o agente seja portador de transtorno psiquiátrico ao tempo do ilícito. É necessário, ademais, que estejam devidamente comprovadas a incapacidade **(i)** de entender o caráter ilícito do fato e **(ii)** de determinar-se de acordo com esse entendimento - ônus do qual não se desincumbiu a parte recorrente. [...] Assim, feitos esses apontamentos, **é de rigor afastar o argumento do recorrente quanto à aventada inimputabilidade à época do fato.**"* (grifos no original). Portanto, na fundamentação da decisão embargada, foram adequadamente explicitadas as razões pelas quais se concluiu pelo indeferimento dos pedidos de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar e da inimputabilidade do requerente a partir de 2008/2010. Assim, a despeito da arguição de vícios no julgado, tem-se que o embargante pretende rediscutir o acerto do direito aplicado à hipótese e alterar o entendimento manifestado, o que não se admite em sede de embargos de declaração, conforme orientação consolidada dos Tribunais superiores: *"Ementa: Direito administrativo. Embargos de declaração no agravo regimental no recurso extraordinário. Royalties de petróleo e gás natural. Tese do sobrestamento e de error in procedendo por repercussão geral. Rejeição. **Rediscussão do mérito e inconformismo com o julgado. Inviabilidade.***

Omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Não ocorrência. *Caráter protelatório. Baixa imediata dos autos. Embargos rejeitados. *.* ***A pretensão de rediscutir o mérito do julgado, mormente quanto à constitucionalidade dos arts. 48, § 3º, e 49, § 7º, da Lei nº 9.478/97 e o alcance da cautelar na ADI 4.917/DF, não se coaduna com a via estreita dos embargos de declaração, que se destinam a sanar vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material (CPC, art. 1.022).*** *O acórdão embargado abordou e refutou expressamente as teses do sobrestamento e do error in procedendo por ausência de remessa ao Plenário, demonstrando que a decisão está logicamente fundamentada e coerente, inexistindo contradição interna ou obscuridade a ser sanada.* ***O embargante busca exclusivamente impor a sua tese de direito, já rechaçada pelo Colegiado****. *. No caso, não foram observados os requisitos próprios do recurso (art. 1.022, I, II e III, do CPC e 619 do CPP), uma vez que inexiste omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. *. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita. Embargos de declaração rejeitados com determinação da certificação do trânsito em julgado, bem como da baixa imediata dos autos, independentemente de publicação do acórdão."* (grifei) (STF, RE 1493456 AgR-ED, Relator(a): FLÁVIO DINO, Primeira Turma, julgado em 02-12-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 03-12-2025 PUBLIC 04-12-2025). *"Ementa. PROCESSO CIVIL. TEMA 1.148. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO - CDE. DISCUSSÃO EM JUÍZO. LEGITIMIDADE PASSIVA. UNIÃO. ANEEL. FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração nos embargos de declaração em recurso especial que julgou o Tema 1.148 (REsp ns. 1.955.655 e 1.956.946) relativo à legitimidade passiva em processo judicial no qual o consumidor pede a declaração da inexigibilidade e a repetição de encargo tarifário relativo à quota da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, criada pelo art. 13 da Lei n. 10.438/2002. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Alegadas obscuridade, contradição e omissão, relativas à natureza da quota da CDE. III. RAZÕES DE DECIDIR 3.* ***Os embargos de declaração têm âmbito de cognição restrito às hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e/ou corrigir eventual erro material da decisão atacada. 4. Não pode tal meio de impugnação ser utilizado como forma de se insurgir quanto à matéria de fundo, quando foram analisadas fundamentadamente pelo acórdão recorrido as questões que lhe foram submetidas, com o exame dos pontos essenciais ao deslinde da controvérsia.*** *5. Alegações de omissão e contradição analisadas no acórdão inicial e no julgamento dos primeiros embargos de declaração. 6. Reiteração de argumentos. Embargos de declaração protelatórios (art. 1.026, § 2º, do CPC). IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Rejeitados os embargos de declaração, com aplicação de multa. 7. Tese de julgamento: Não há obscuridade, contradição ou omissão a ser suprida. Dispositivos relevantes citados: art. 1.022 do CPC."* (grifei) (STJ, EDcl nos EDcl no REsp n.º 1.956.946/RS, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, julgado em 12/11/2025, DJEN de 19/11/2025). Logo, ausentes vícios na decisão monocrática ora questionada, os embargos de declaração devem ser rejeitados. **III -** Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por *Maurici José Garcia Miranda,* e rejeito-os. **IV -** Intimem-se. Curitiba, 16 de dezembro de 2025."

PORTARIA Nº 21788/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0092255-27.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GUSTAVO OSTERMANN BARBIERI, Juiz Substituto da 71ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pinhão, para atuar nos autos nº 0000509-60.2025.8.16.0186, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ampére, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora?PRISCILA GABRIELY JORGE,?durante o afastamento do Doutor CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116362

PORTARIA Nº 21789/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no 3º Ofício de Registro Civil de Curitiba, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116380

PORTARIA Nº 21790/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço de Registro Civil da Fazenda Rio Grande, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116386

PORTARIA Nº 21791/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0037508-30.2025.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor THIAGO STANLEY GURSKI, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, para atuar nos autos nº 0001766-28.2022.8.16.0186, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ampére.

I I - R E V O G A R

o item "I" da Portaria nº 15385/2025-S.M., que designou o Doutor ERIC BORTOLETTO FONTES, à época Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon, para este mister.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116389

PORTARIA Nº 21794/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital da Barreirinha, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116395

PORTARIA Nº 21797/2025 -S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0092025-82.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 4002037-72.2025.8.16.4321 AgExPe, da 3ª Câmara Criminal, na qualidade de Relatora, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do? Desembargador MÁRCIO JOSÉ TOKARS.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116404

PORTARIA Nº 21798/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio

do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço de Registro Civil de Almirante Tamandaré, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116406

PORTARIA Nº 21799/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116414

PORTARIA Nº 21800/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço de Registro Civil de Campo Largo, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116420

PORTARIA Nº 21801/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0092441-50.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA,?Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0002901-07.2025.8.16.0013, da 2ª Câmara Criminal, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116424

PORTARIA Nº 21803/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio

do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital de Campo Magro, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116431

PORTARIA Nº 21804/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço de Registro Civil de Colombo, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116435

PORTARIA Nº 21805/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço de Registro Civil de Piên, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116440

PORTARIA Nº 21807/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço de Registro Civil de Pinhais, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116445

PORTARIA Nº 21808/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Cartório de Registro Civil de São José dos Pinhais, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116451

PORTARIA Nº 21810/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital do Cajuru, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116453

PORTARIA Nº 21811/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital do Uberaba, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116460

PORTARIA Nº 21812/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0092337-58.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem como Relatoras nos processos relacionados a seguir, procedentes da 17ª Câmara Cível:
a) Doutora MARIA ROSELI GUIESSMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau:
1) 0001691-20.2024.8.16.0056
2) 0025608-82.2024.8.16.0019
3) 0015809-20.2021.8.16.0019
4) 0009182-40.2021.8.16.0038
5) 0000736-87.2021.8.16.0122
6) 0033305-77.2025.8.16.0001
7) 0001273-10.2018.8.16.0051
8) 0035394-73.2025.8.16.0001
9) 0061728-50.2025.8.16.0000
10) 0001980-21.2017.8.16.0048
11) 0099767-19.2025.8.16.0000
12) 0002109-83.2024.8.16.0079
13) 0003889-85.2017.8.16.0117
14) 0021509-84.2025.8.16.0035
15) 0113394-90.2025.8.16.0000
16) 0006935-64.2025.8.16.0000
17) 0135090-85.2025.8.16.0000
18) 0011055-41.2025.8.16.0004
19) 0101356-46.2025.8.16.0000
20) 0000134-19.2024.8.16.0146
21) 0122876-62.2025.8.16.0000
22) 0004893-40.2023.8.16.0088
23) 0023785-35.2021.8.16.0001
24) 0001244-04.2018.8.16.0004
25) 0017638-54.2025.8.16.0000
26) 0000936-15.2024.8.16.0179
27) 0006359-61.2025.8.16.0165
28) 0106635-13.2025.8.16.0000
29) 0000914-49.2024.8.16.0019
30) 0098670-81.2025.8.16.0000
31) 0103977-16.2025.8.16.0000
32) 0078467-98.2025.8.16.0000
33) 0110189-53.2025.8.16.0000

34) 0111553-60.2025.8.16.0000
35) 0086317-09.2025.8.16.0000
36) 0005876-38.2025.8.16.0098
37) 0109381-48.2025.8.16.0000
38) 0004317-50.2020.8.16.0024
39) 0026262-94.2022.8.16.0001
40) 0110585-30.2025.8.16.0000
41) 0077107-31.2025.8.16.0000
42) 0002915-27.2018.8.16.0048
43) 0096385-18.2025.8.16.0000
44) 0007754-28.2017.8.16.0017
45) 0111953-74.2025.8.16.0000 e 0123215-21.2025.8.16.0000

b) Doutora FABIANA SILVEIRA KARAM, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau:

1) 0008234-47.2023.8.16.0194
2) 0112388-48.2025.8.16.0000
3) 0000064-91.2020.8.16.0194
4) 0099837-36.2025.8.16.0000 e 0099877-18.2025.8.16.0000
5) 0012345-37.2007.8.16.0129
6) 0003137-50.2024.8.16.0188
7) 0084337-27.2025.8.16.0000
8) 0001570-74.2025.8.16.0179
9) 0006551-89.2022.8.16.0038
10) 0002437-03.2024.8.16.0147
11) 0103080-85.2025.8.16.0000
12) 0002246-49.2023.8.16.0128
13) 0000181-68.2020.8.16.0037
14) 0006813-09.2023.8.16.0069
15) 0000589-16.2025.8.16.0124
16) 0001259-64.2025.8.16.0153
17) 0017404-26.2022.8.16.0017
18) 0110690-07.2025.8.16.0000
19) 0002078-21.2025.8.16.0017
20) 0110040-57.2025.8.16.0000
21) 0103532-95.2025.8.16.0000
22) 0043557-89.2019.8.16.0021 e 0022155-78.2021.8.16.0021
23) 0105365-51.2025.8.16.0000
24) 0002072-93.2022.8.16.0154 e 0000808-07.2023.8.16.0154
25) 0001017-27.2025.8.16.0179
26) 0008659-69.2023.8.16.0131
27) 0035372-93.2017.8.16.0001
28) 0117124-12.2025.8.16.0000
29) 0031534-64.2025.8.16.0001
30) 0008610-21.2020.8.16.0038
31) 0002939-27.2021.8.16.0088
32) 0004269-06.2020.8.16.0117
33) 0109579-85.2025.8.16.0000
34) 0098264-60.2025.8.16.0000
35) 0035372-93.2017.8.16.0001
36) 0117124-12.2025.8.16.0000
37) 0117296-51.2025.8.16.0000
38) 0067352-80.2025.8.16.0000
39) 0000824-62.2025.8.16.0130
40) 0001322-96.2024.8.16.0162
41) 0004849-20.2024.8.16.0174
42) 0108062-45.2025.8.16.0000
43) 0117197-81.2025.8.16.0000
44) 0004671-66.2015.8.16.0116
45) 0006665-71.2024.8.16.0001

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116462

PORTARIA Nº 21813/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital de Roça Grande, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116466

PORTARIA Nº 21814/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital Colônia Murici, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116468

PORTARIA Nº 21815/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital do Bacacheri, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116471

PORTARIA Nº 21817/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital do Boqueirão, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116476

PORTARIA Nº 21818/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0091515-69.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor CARLOS MAURICIO FERREIRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0000015-51.2000.8.16.0000 MS, da 2ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do? Desembargador HAYTON LEE SWAIN FILHO.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116477

PORTARIA Nº 21818/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital do Campo Comprido, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116478

PORTARIA Nº 21819/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital de Guaraituba, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116484

PORTARIA Nº 21820/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital do Novo Mundo, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116485

PORTARIA Nº 21821/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital de São Casemiro do Taboão, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116486

PORTARIA Nº 21822/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0091949-58.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor EDUARDO NOVACKI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0001734-75.2015.8.16.0054, da 14ª Câmara Cível, na qualidade de Relator.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116491

PORTARIA Nº 21823/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital do Umbará, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116494

PORTARIA Nº 21824/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital do Portão, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116497

PORTARIA Nº 21825/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital do Tatuquara, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116502

PORTARIA Nº 21826/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital do Pinheirinho, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116507

PORTARIA Nº 21827/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0091803-17.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JEFERSON ANTONIO ZAMPIER, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, para atuar nos autos nº 0001640-85.2024.8.16.0063, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Carlópolis, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, durante o afastamento da Doutora KAREN BRUNA GONÇALVES DA SILVA, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116531

PORTARIA Nº 21828/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço de Registro Civil de Piraquara, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116532

PORTARIA Nº 21829/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital da Santa Quitéria, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116534

PORTARIA Nº 21830/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0091714-91.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor HEITOR NISHIZAWA DE SOUZA, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz, para atuar nos autos nº 0002285-03.2025.8.16.0055, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Cambará, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor? RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, durante o afastamento do Doutor ALYSSON OLIVEIRA VILELA, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116545

PORTARIA Nº 21831/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0089406-82.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JEFERSON ANTONIO ZAMPIER, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, para atuar nos autos nº 0002247-64.2025.8.16.0063, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Carlópolis, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, durante o afastamento da Doutora KAREN BRUNA GONÇALVES DA SILVA, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116558

PORTARIA Nº 21833/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0091990-25.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FELIPE VARGAS COAN, Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Palmas, para atuar nos autos 0003412-92.2016.8.16.0183, em trâmite na Vara Cível da Comarca de São João, tendo em vista o impedimento/ suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor JEAN RODRIGUES, durante o afastamento do Doutor ALEXANDRE AUGUSTO NORONHA DIAS DA CRUZ, Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116572

PORTARIA Nº 21835/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0091811-91.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JEFERSON ANTONIO ZAMPIER, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, para atuar nos autos nº 0001959-53.2024.8.16.0063, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Carlópolis, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, ANDREA RUSSAR RACHEL, durante o afastamento da Doutora KAREN BRUNA GONÇALVES DA SILVA, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116584

PORTARIA Nº 21837/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0092453-64.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor?BRUNO ARTHUR DE MATTOS, Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga, para atuar nos autos nº 0001608-26.2022.8.16.0039, em trâmite na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Andirá, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor?MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO, durante o afastamento do Doutor ALYSSON OLIVEIRA VILELA, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116614

PORTARIA Nº 21928/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093081-53.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora STEPHANYE MAZZARI PIRES, Juíza Substituta da 24ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Castro, para atuar nos autos nº 0004458-11.2025.8.16.0116, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Matinhos, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor? RICARDO JOSÉ LOPES, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 16/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116997

PORTARIA Nº 21930/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço Distrital da Santa Felicidade, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117011

PORTARIA Nº 21931/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0093175-98.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no Serviço de Registro Civil de Araucária, no dia 13 de dezembro de 2025, em Curitiba/PR; e,
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 15/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117015

PORTARIA Nº 21932/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0016246-24.2025.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí, para atuar nos autos nº 0002200-80.2023.8.16.0186, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ampére, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, durante o afastamento do Doutor CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 20503/2025-S.M., que designou a Doutora RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS, à época Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba, para este mister.

Curitiba, 16/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117016

PORTARIA Nº 21941/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340182, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Campo Mourão, três (03) dias de afastamento, a partir de 07 de janeiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116958

PORTARIA Nº 21942/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340696, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00282585, a partir do dia 11 de maio de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 18 de maio de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os três (03) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116970

PORTARIA Nº 21943/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340711, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 17 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIELE DENARDIN ZYDEK	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	17/12/2025	17/12/2025	01

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116955

PORTARIA Nº 21945/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340809, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir seis (06) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2025, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 20637/2025-S.M., a partir do dia 07 de janeiro de 2026, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 12 de janeiro de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir um (01) dia restante em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116858

PORTARIA Nº 21946/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341427, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 21429/2025-S.M., que concedeu ao Doutor RAFAEL ALTOÉ, à época Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, três (03) dias de afastamento, a partir de 15 de dezembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117039

PORTARIA Nº 21947/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341497, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RENATO AUGUSTO BOMFIM, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Icaraíma, no período de 16 a 17/12/2025, em razão do afastamento do respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor ERIC BORTOLETTO FONTES.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116991

PORTARIA Nº 21949/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341494, resolve

R E V O G A R

a partir de 16 de dezembro de 2025, os efeitos da Portaria nº 20799/2025-S.M., que designou a Doutora LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE, Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Icaraíma, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117018

PORTARIA Nº 21950/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340052, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor AUSTREGESILO TREVISAN, Juiz de Direito da 6ª Turma Recursal, a usufruir dez (10) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/09/2010 a 24/09/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 3329/2025-D.M., a partir do dia 28 de janeiro de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 06 de fevereiro de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir um (01) dia restante em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) VANESSA VILLELA DE BIASSIO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	28/01/2026	29/01/2026	02
b) JOSÉ DANIEL TOALDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	30/01/2026	30/01/2026	01
c) VANESSA VILLELA DE BIASSIO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	31/01/2026	05/02/2026	06

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116842

PORTARIA Nº 21951/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340513, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROGÉRIO ETZEL, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir cinquenta e sete (57) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 05/04/2011 a 04/04/2016, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 20598/2025-S.M., a partir do dia 15 de dezembro de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 17 de dezembro de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e cinco (55) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDERSON RICARDO FOGAÇA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	15/12/2025	16/12/2025	02

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116837

PORTARIA Nº 21953/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00339986, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora JAQUELINE ALLIEVI, integrante da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2026, a partir de 07 de janeiro de 2026.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/01/2026	09/01/2026	03

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116794

PORTARIA Nº 21956/2025 -S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0088842-06.2025.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí, para atuar nos autos nº 0002421-92.2025.8.16.0186, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ampére, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, durante o afastamento do Doutor CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 20860/2025-S.M., que designou a Doutora RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS, à época Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba, para este mister.

Curitiba, 16/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117168

PORTARIA Nº 21963/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0090669-52.2025.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0069233-29.2024.8.16.0000 AI, da 17ª Câmara Cível, na qualidade de Relator.

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 21403/2025-S.M., que designou a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para este mister.

Curitiba, 16/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117181

PORTARIA Nº 21964/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0092414-67.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor?BRUNO ARTHUR DE MATTOS, Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga, para atuar nos autos nº 0001894-53.2025.8.16.0118, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Morretes, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Doutora?CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina.

Curitiba, 16/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117187

PORTARIA Nº 21966/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0121049-92.2024.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

a Desembargadora LETICIA FERREIRA DA SILVA, para compor como Presidente a Comissão de Mediação Logística.

I I - R E V O G A R

a pedido, o item "I-a" da Portaria nº 17266/2025-S.M., que designou como Presidente, o Desembargador ALBERTO JUNIOR VELOSO, para compor a referida Comissão.

Curitiba, 16/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117215

PORTARIA Nº 21968/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO a Declaração de Tempo de Serviço de Contribuição e o Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Magistratura; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0082754-49.2025.8.16.6000, resolve:

D E T E R M I N A R

a averbação nos assentamentos funcionais da Doutora CAROLINA VALIATI DA ROSA, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição e serviço público referente ao período de 06/12/2010 a 23/08/2018, correspondente a 2818 (dois mil, oitocentos e dezoito) dias ou 7 (sete) anos e 263 (duzentos e sessenta e três) dias, em que exerceu o cargo efetivo de Técnico Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conformidade com o §12 do artigo 35 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2019.

Curitiba, 16/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117241

PORTARIA Nº 21971/2025 -S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0092950-78.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor THIAGO STANLEY GURSKI, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, para atuar nos autos nº 0000341-06.2025.8.16.0074, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Corbélia, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Doutora LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES, Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia.

Curitiba, 16/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117251

PORTARIA Nº 21972/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0092947-26.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ALTAIR RODRIGUES LOPES FILHO, Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste, para atuar nos autos nº? 005946-34.2025.8.16.0105, em trâmite na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Loanda, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Doutor CRISTIANO DINIZ DA SILVA, durante o afastamento do Doutor VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda.

Curitiba, 16/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117279

PORTARIA Nº 21990/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00336371, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 20498/2025-S.M..

I I - R E T I F I C A R

a Portaria nº 17726/2025-S.M., que autorizou a Doutora GIOVANNA DE SA RECHIA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaratuba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral - TSE e ENFAM", no dia 23 de janeiro de 2026, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, a fim de que nela passe a constar:
a) no item "I", que o afastamento será no dia 27 de março de 2026, e não como ali figurou; e,
b) no item "II", a designação da magistrada abaixo nominada, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO	Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina	27/03/2026	27/03/2026	01

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117404

PORTARIA Nº 21991/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340939, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2025, asseguradas pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00282600, a partir do dia 11 de maio de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 18 de maio de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os três (03) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117488

PORTARIA Nº 21992/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341024, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 18 de fevereiro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento, sendo que a designação dos dias 18 e 19 de fevereiro de 2025, será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAMILA FELIX SILVA	Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina	18/02/2026	20/02/2026	03

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117476

PORTARIA Nº 21993/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341032, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte e três (23) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2024, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 9475/2025-S.M., a partir do dia 19 de janeiro de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 30 de janeiro de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias

FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/01/2026	29/01/2026	11

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117506

PORTARIA Nº 21994/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341089, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RAFAEL KRAMER BRAGA, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 09 de fevereiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117477

PORTARIA Nº 21995/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341163, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor OSVALDO ALVES DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, dois (02) dias de afastamento, a partir de 26 de janeiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117478

PORTARIA Nº 21996/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341272, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CARLA PEDALINO, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117499

PORTARIA Nº 21997/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341335, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GLAUCIO MARCOS SIMÕES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, três (03) dias de afastamento, a partir de 07 de janeiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução n° 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117482

PORTARIA Nº 21998/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341336, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GLAUCIO MARCOS SIMÕES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, dois (02) dias de afastamento, a partir de 12 de janeiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117490

PORTARIA Nº 21999/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341410, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 20276/2025-S.M., que autorizou a Doutora TALITA GARCIA BETIATI, Juíza de Direito da Comarca de Teixeira Soares, a usufruir cinquenta e um (51) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/12/2019 a 08/12/2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00157625, a partir do dia 23 de março de 2026 e que designou a Doutora CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE, Juíza Substituta da 33ª São Judiciária com sede na Comarca de Irati para substituí-la.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117291

PORTARIA Nº 22000/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341443, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, três (03) dias de afastamento, a partir de 07 de janeiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117492

PORTARIA Nº 22001/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341453, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, afastamento no dia 12 de janeiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117495

PORTARIA Nº 22002/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341620, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 18596/2025-S.M., que designou o Doutor LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora JULIA CONCEICAO MENDES DE ARAUJO FERREIRA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara

de Sucessões do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar as designações dos magistrados abaixo nominados, para substituí-la durante o período de seu afastamento, na mencionada Vara, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2026	09/01/2026	03
b) LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/01/2026	03/02/2026	25

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117452

PORTARIA Nº 22003/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341401, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, Juíza de Direito do 8º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir dezesseis (16) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2023, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 8539/2025-S.M., a partir do dia 07 de janeiro de 2026.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2026	22/01/2026	16

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117513

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

1T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
SECRETARIA DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PROCEDIMENTOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES COLEGIADAS DA SECRETARIA DA MAGISTRATURA

Relação nº 107/2025 - Publicação de Acórdão

Procedimento Administrativo de Vitaliciamento SEI nº 0061309-72.2025.8.16.6000
Juiz Vitaliciando: Jonathan Cassou dos Santos
Juiz Formador: Pedro Roderjan Rezende
Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak - Corregedor- Geral da Justiça
EMENTA: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VITALICIAMENTO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 411 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CUMPRIMENTO DA CARGA-HORÁRIA MÍNIMA DE CURSOS OFICIAIS DE APERFEIÇOAMENTO, CONFORME ART. 32 DA RESOLUÇÃO 02/2025 DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADO (ENFAM). INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO JUIZ VITALICIANDO. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À AQUISIÇÃO DA VITALICIEDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO DE VITALICIAMENTO."
DECISÃO: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em reconhecer e declarar Jonathan Cassou dos Santos apto ao exercício da Magistratura e, por conseguinte, à aquisição da vitaliciedade ao término do biênio de vitaliciamento, nos termos do art. 425, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos do voto do Relator".
Procedimento Administrativo de Vitaliciamento SEI nº 0061307-05.2025.8.16.6000
Juiz Vitaliciando: Eric Bortoletto Fontes
Juiz Formador: Lucas Cavalcanti da Silva
Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak - Corregedor- Geral da Justiça
EMENTA: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VITALICIAMENTO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 411 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CUMPRIMENTO DA CARGA-HORÁRIA MÍNIMA DE CURSOS OFICIAIS DE APERFEIÇOAMENTO, CONFORME ART. 32 DA RESOLUÇÃO 02/2025 DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADO (ENFAM). INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO JUIZ VITALICIANDO. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À AQUISIÇÃO DA VITALICIEDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO DE VITALICIAMENTO."
DECISÃO: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em reconhecer e declarar Eric Bortoletto Fontes apto ao exercício da Magistratura e, por conseguinte, à aquisição da vitaliciedade ao término do biênio de vitaliciamento, nos termos do art. 425, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos do voto do Relator."
Procedimento Administrativo de Vitaliciamento SEI nº 0061311-42.2025.8.16.6000
Juiz Vitaliciando: Tailan Tomiello Costa
Juiz Formador: Fernando Bardelli Silva Fischer
Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak - Corregedor- Geral da Justiça
EMENTA: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VITALICIAMENTO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 411 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CUMPRIMENTO DA CARGA-HORÁRIA MÍNIMA DE CURSOS OFICIAIS DE APERFEIÇOAMENTO, CONFORME ART. 32 DA RESOLUÇÃO 02/2025 DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADO (ENFAM). INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO JUIZ VITALICIANDO. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À AQUISIÇÃO DA VITALICIEDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO DE VITALICIAMENTO."
DECISÃO: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em reconhecer e declarar Tailan Tomiello Costa apto ao exercício da Magistratura e, por conseguinte, à aquisição da vitaliciedade ao término do biênio de vitaliciamento, nos termos do art. 425, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos do voto do Relator."

Curitiba, 17/12/2025.

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
SECRETARIA DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PROCEDIMENTOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES COLEGIADAS DA SECRETARIA DA MAGISTRATURA

Relação nº 105/2025 - Publicação de Acórdão

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PROJUDI 0013573-65.2025.8.16.7000 PA - (SEI Nº 061674-29.2025.8.16.6000).
PROPONENTE:CORREGEDORIA DA JUSTIÇA.
INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATORA: DESEMBARGADORA ANA LÚCIA LOURENÇO
EMENTA: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ADEQUAÇÃO NORMATIVA - INSPEÇÃO Nº 0002314-69.2025.2.00.0000/CNJ - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL, ALTERAÇÃO DO §11, DO ARTIGO 86-N, DO CNFE. PROVIMENTO APROVADO."
DECISÃO: "ACORDAM os Desembargadores do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em alteraroartigo 86-N, § 11, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, instituído pela determinação constante do item 4.2.3 do Acórdão de Inspeção nº 2025, proferido pelo Conselho Nacional de Justiça. O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargadora Lidia Maejima - Presidente Do Tribunal De Justiça, com voto, e dele participaram Desembargadora Ana Lúcia Lourenço - Corregedora Da Justiça (relator), Desembargador Vitor Roberto Silva, Desembargador Fernando Antonio Prazeres, Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro Da Fonseca, Desembargadora Ângela Maria Machado Costa e Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente.".

Curitiba, 17/12/2025.

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
SECRETARIA DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PROCEDIMENTOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES COLEGIADAS DA SECRETARIA DA MAGISTRATURA

Relação n.º 106/2025 - Publicação de Decisão

01 - RECURSO ADMINISTRATIVO AUTOS SEI Nº 0159792-74.2024.8.16.6000
RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE - Agente Delegado titular do Serviço Distrital do Uberaba
RECORRIDA: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
RELATOR: DES. DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA
DECISÃO nº 12493812 - GD-DTRF**.** " **Vistos, etc**. I - Cuida-se de *Recurso Administrativo* interposto por FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE, Agente Delegado titular do Serviço Distrital do Uberaba, do Foro Central da capital, designado de forma interina - desde 1º de novembro de 2024, conforme Portaria nº 18/2024, PIN-DF-SDF (doc. SEI 11154360) - para acumular o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Foro Regional de Pinhais, mesma comarca.A insurgência se volta contra decisão da d. Corregedoria da Justiça que, reputando não atendido o requisito da especialidade, determinou ao Juízo Corregedor do Foro Regional de Pinhais - em precedência à apreciação colegiada deste Conselho da Magistratura - realização de nova consulta aos Agentes Delegados locais (doc. SEI 11617016), de modo a priorizá-los em eventual designação de interinidade, *ut* Código de Normas do Foro Extrajudicial deste eg. Tribunal, art. 86-E, §§ 1º e 2º (doc. SEI 11507613). O Recorrente obtemperou, então, fosse recebida essa nova reinvestida como 'pedido de reconsideração' ou, quando não, como Recurso, ponderando: ***a)*** sua designação atendeu aos critérios estipulados nas disposições normativas de regência, em observância ao fator determinante da especialidade; ***b)*** este é definido na Lei dos Cartórios (nº 8.935/94), art. 5º, e reiterado no CNFE/TJPR, não se confundindo com a natureza dos Ofícios; e ***c)*** o parâmetro de fixação de competência do interino deve ser o objeto da serventia - o registro civil de pessoas naturais -, e não a mera condição de oficialato de registro (doc. SEI 11609716). Também argumenta que houve sucessivas alterações em curto espaço de tempo na condução da serventia, o que não se afigura salutar; outrossim, que o art. 12, da Lei dos Cartórios, desautoriza a inferência de que os registros possuem atribuições comuns, mas o contrário; que é o único registrador civil de pessoas naturais da região; enfim, que o indeferimento monocrático de seu questionamento usurpa competência deste c. Conselho da Magistratura (doc. SEI 11678550).O petitório culminou admitido como Recurso pela i. Corregedoria de Justiça (doc. SEI 11711281). Distribuído a este Relator, houve concessão de prazo para acesso dos autos pelo Recorrente (docs. SEI 11722414 e 11813595). Entrementes, contudo, a MMª Juíza Corregedora do Foro Regional de Pinhais noticiou haver então cumprido

a determinação do Órgão Correicional e realizado, a 19/03/2025, via mensageiro, a nova consulta determinada (doc. SEI 11655487). Determinada a inclusão do recurso em pauta (doc. SEI 12057609), fora ele, num primeiro momento, incluído para a sessão de 22/08/2025 (doc. SEI 12087132). Todavia, dias antes do julgamento em referência, o Recorrente apresentou decisão da MMª Juíza Corregedora do Foro Regional de Pinhais prolatada a 23/05/2025 - autos n° 8250-62.2024.8.16.0033 - dando conta de que, realizada a consulta e, pois, informados os interesses de três agentes delegados com especialidade registral, convergiu pela manutenção da designação do Recorrente para atuar no serviço vago (doc. SEI 102102677). Houve pedido de vista antecipada pelo e. Des. Fernando Antonio Prazeres (doc. SEI 12117942), sendo o feito incluído em pauta para a sessão administrativa de 10/10/2025 (doc. SEI 12256745). Na data designada, à vista da notícia quanto ao cumprimento das determinações da d. Corregedoria de Justiça no que toca à consulta - e da superveniente decisão da i. Juíza Corregedora local, mantendo a designação do Recorrente Francisco José Barbosa Nobre, agente delegado do Serviço Distrital do Uberaba de Curitiba, para atuar no serviço vago de Registro Civil das Pessoas Naturais do Foro Regional de Pinhais -, o feito culminou retirado o feito de pauta com vista ao Relator (doc. SEI 12302188). Conclusos os autos, relatei. II - Transpostos que foram os respectivos termos e atos na origem, e presentes os requisitos de processamento recursal e tempestividade, hei por bem conhecer do presente Recurso. Consoante relatado, a pretensão recursal volta-se contra decisão da d. Corregedoria da Justiça que, reputando não atendido o requisito da especialidade, determinou ao Juízo Corregedor do Foro Regional de Pinhais - em precedência à apreciação colegiada deste Conselho da Magistratura - realização de nova consulta aos Agentes Delegados locais (doc. SEI 11617016), assim priorizando-os na designação da interinidade, *ut* Código de Normas do Foro Extrajudicial deste eg. Tribunal, art. 86-E, §§ 1º e 2º (doc. SEI 11507613). Assim constou do reportado *decisum: "... **II** - Diante da ausência de informações acerca da realização de consulta pela d. juíza Corregedora local aos delegatários do próprio município da serventia vaga, foi determinada a solicitação de informações ao Juiz Diretor do Fórum de Pinhais (ID. 11169872). **III** - Em razão da inércia do Juiz Diretor do Fórum de Pinhais, foi encaminhado mensageiro diretamente à Juíza Corregedora para informar a respeito da realização de aos delegatários do próprio município da serventia vaga, e eventual impedimento desses em assumir o encargo de Agente Interino do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **IV** - Em resposta, a Juíza Corregedora informou que "na primeira designação realizada houve consulta a todos os delegatários em atuação em Pinhais tendo manifestado interesse somente o delegatário do Tabelionato de Notas e a delegatária do Cartório Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Pinhais, sendo designado o primeiro pelo critério da antiguidade, todavia, por não ter sido referendada, em razão da ausência de qualquer especialidade do então agente delegado designado para responder pela serventia e a determinação de realização da consulta aos delegatários que detenha ao menos uma das especialidades do serviço vago dentro do mesmo Município, e somente após em Município contíguo, procedi a consulta aos municípios contíguos ante, salvo melhor juízo, da inexistência, neste Município, de agente delegatário que detenha a especialidade do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, razão pela qual pelo critério da menor distância entre as sedes dos cartórios, foi designado o Agente Delegado Francisco José Barbosa Nobre, titular do Serviço Distrital do Uberaba" (ID. 11493429). **V** - Em que pese o entendimento da magistrada, o v. acórdão do Conselho da Magistratura que não referendou a Portaria 11/2024 (...) **VI** - Assim, diante do prazo decorrido desde a primeira consulta, entende-se prudente que a magistrada proceda nova consulta junto aos agentes delegados do município, considerando a existência de serviços registrais, decidindo motivadamente a indicação de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, conforme determina o Art. 86-E, §§1º e 2º, do CNFE. **VII** - Oficie-se ao Juiz Diretor e à Juíza Corregedora da Comarca de Pinhais, acerca do deliberado"* (doc. SEI 11507613). Do quanto consta, o Recorrente se acha designado desde 1º de novembro de 2024 para responder pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pinhais, conforme Portaria nº 18/2024 - PIN-DF-SDF (doc. SEI 11154360). A d. Corregedoria da Justiça, contudo, indeferiu o pedido por ele formulado e, reputando não atendido o requisito da especialidade, manteve a decisão anterior de determinação de ofício à Corregedora Local para consulta aos Agentes Delegados locais (doc. SEI 11617016) - *verbis*: *"... **IV -** Passo a decidir. Em que pese a manifestação do Agente Delegado designado, uma leitura dos dispositivos mencionados, bem como da jurisprudência citada leva a uma conclusão diversa. (...) os oficiais registrais possuem atribuições e competências comuns e, portanto, ao vagar uma serventia registral, a designação deve recair sobre agente delegado de serviço registral, fato que não ocorreu na Portaria anterior, motivando o seu não referendo (designado agente delegado notarial). A jurisprudência citada pelo requerente evidencia que o agente delegado designado interino deve deter ao menos **uma** das atribuições da serventia vaga, não determinando que seja de atribuição idêntica. Outrossim, conforme exposto na decisão anterior, "o v. acórdão do Conselho da Magistratura que não referendou a Portaria 11/2024 (...) Das informações prestadas no expediente SEI 0070109-26.2024.8.16.6000 depreende-se que o designado Fábio Cesar Hildebrand Silva é agente delegado do Tabelionato de Notas do Foro Regional de Pinhais, pelo que não restou atendido o requisito da especialidade, vez que não detém uma das atribuições do serviço vacante, exercendo delegação da especialidade notarial e não registral". Deste modo, em razão da existência de serviços registrais na em Pinhais, necessária a consulta aos agentes delegados registrais, conforme determinado. **V** - Isto posto, indefiro o pedido do Agente Delegado designado e mantenho a determinação de ofício ao Juiz Diretor e à Juíza Corregedora da Comarca de Pinhais, conforme determinado no despacho ID. 11507613. **VI** - Notifique-se o interessado acerca desta decisão. **VII** - Certifique-se a leitura do mensageiro anteriormente enviado ao Juiz Diretor e à Juíza Corregedora da Comarca de Pinhais" (doc. SEI 11617016).* Contra essa nova determinação o requerente reinvestiu, o que foi recebido como Recurso pela i. Corregedoria de Justiça (doc. SEI 11711281). Entrementes, contudo, a MMª Juíza Corregedora do Foro Regional de Pinhais noticiou haver então cumprido a determinação do Órgão Correicional e realizado, a 19/03/2025, via mensageiro, a nova consulta determinada (doc. SEI 11655487)[1]. Conquanto assinalado o interesse de três agentes delegados com especialidade registral, entendeu ela por manter a designação do Recorrente Francisco José Barbosa Nobre, agente delegado do Serviço Distrital do Uberaba de Curitiba, para prosseguir atuando no serviço vago, decisão prolatada a 23/05/2025, vez que a Portaria já havia sido apontada para referendo (doc. SEI 102102677). Tal providência foi cumpridamente comunicado, via mensageiro, à d. Corregedoria de Justiça para assentamento junto aos presentes autos (mov. 204.1 - autos n° 8250-62.2024.8.16.0033). Eis, no propósito, o teor do decisório*: "(...) **Visando cumprir a determinação supra foi instaurado o processo nº 0004081-32.2024.8.16.0033 que designou FÁBIO CESAR HILDEBRAND SILVA, agente delegado do Tabelionato de Notas de Pinhais, para responder, em caráter provisório, pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pinhais, a partir de 13 de maio de 2024, até o efetivo provimento da vaga, todavia, referida designação não foi referendada, eis que necessário observar o critério da especialidade, razão pela qual, foi instaurado o presente procedimento que designou FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE, agente delegado do Serviço Distrital do Uberaba de Curitiba, para responder, em caráter provisório, pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pinhais, a partir de 01º de novembro de 2024, até o efetivo provimento da vaga**. Entretanto, tendo em vista que anteriormente [à] designação não foram ouvidos os titulares de área registral em atuação em Pinhais, **[recomendou-se] a prévia oitiva dos agentes delegados do Serviço de Registro de Imóveis de Pinhais e do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Pinhais, ambos manifestando seu interesse em responder pelo serviço vago.** Feitas as considerações supra, passa-se a análise dos critérios para a designação de substituto para responder pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Foro Regional de Pinhais. A serventia vaga trata-se de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, portanto, de especialidade registral. Da análise dos autos, verifica-se que, possuem interesse em responder pelo serviço vago três agentes delegados que possuem especialidade registral, a saber: a) LORRAINE RODRIGUES GAPARINI LAUFER, agente delegada do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Pinhais (mov. 193); b) JOSÉ EDUARDO DRESCH FOGLIATTO DE MORAES, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Pinhais (mov. 199) e c) FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE, agente delegado do Serviço Distrital do Uberaba de Curitiba e, atualmente, designado para atuar no serviço vago (mov. 202) e, portanto, havendo mais de um delegatário interessado na designação, aplicável o disposto no artigo 86-E, § 2º do Código de Normas do Foro Extrajudicial, que dispõe que caberá ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial local decidir motivadamente pela indicação. **Inicialmente, cumpre-se ressaltar que nos termos decisão que não referendou a designação de FÁBIO CESAR HILDEBRAND SILVA, agente delegado do Tabelionato de Notas de Pinhais, para responder, em caráter provisório, pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pinhais, constou que não restou atendido o requisito da especialidade, vez que não detém uma das atribuições do serviço vacante, exercendo delegação da especialidade notarial e não registral e ressaltou que a determinação de que o agente interino exerça uma das atribuições do serviço vago, portanto, critério da especialidade, consta do Código Nacional de Normas (art. 69, caput) e no Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná (artigo 86-E, caput), assim, sua observância não é facultativa**. (...) **Neste contexto, inobstante os agentes delegados LORRAINE RODRIGUES GAPARINI LAUFER e JOSÉ EDUARDO DRESCH FOGLIATTO DE MORAES terem atuação na área registral, não atuam em serviços que possuem a mesma atribuição do serviço vago, razão pela qual, s.m.j, por ora, a manutenção da designação de FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE, agente delegado do Serviço Distrital do Uberaba de Curitiba e, atualmente, designado para atuar no serviço vago, se mostra mais razoável e proporcional, senão vejamos: O atual agente interino do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais é titular de serviço distrital em Curitiba (comarca contígua) que possui atribuições especifica em Registro Civil das Pessoas Naturais, o que demonstra sua expertise na referida área. Portanto, a manutenção da designação do atual interino, busca a garantia da continuidade na prestação por pessoa com conhecimentos na área, bem como, tem por finalidade a regularidade do serviço e a qualidade na execução dos atos de sua competência. Acrescente-se, ainda, o fato de que o interesse público ora analisado não se consubstancia só na manutenção do serviço, mas também na sua prestação com qualidade e respeito aos postulados da eficiência e da segurança, obtendo assim, resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade local. Por fim, a manutenção da designação visa mostra-se medida razoável e proporcional ao interesse público tutelado, em observância aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, a exigir mais do que a manutenção do serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade local**" *(mov. 203 - autos n° 8250-62.2024.8.16.0033* - doc. SEI 102102677). Na sequência, prescindindo do encaminhamento do processado à consideração da Corregedoria da Justiça[2] - em inobservância ao comando do RITJPR, art. 98, XV[3] -, a MMª Juíza Corregedora local limitou-se a determinar arquivamentos, na origem, dos autos do Pedido de Providências (mov. 219 - autos n ° 8250-62.2024.8.16.0033). Dessarte, cumprida a determinação da d. Corregedoria de Justiça - com a decisão da i. Juíza Corregedora local mantendo a designação do Recorrente Francisco José Barbosa Nobre, agente delegado do Serviço Distrital

do Uberaba de Curitiba, para atuar no serviço vago -, o feito culminou retirado de pauta com vista ao Relator (doc. SEI 12302188). Pois bem. impende perquirir-se, portanto, acerca da eventual perda de objeto quanto ao Recurso. Veja-se que, ao final do arrazoado, há primeiro pedido de suspensão do procedimento de nova consulta aos Agentes Delegados locais (item "a", doc. SEI 11678550) - com supedâneo no CODJ, art. 189, § 2º - o que, porém, não se verificou. Ato seguinte, ao item "b" do Recurso, o Recorrente solicitou "*a apresentação da Portaria 18/2024, que designa o agente delegado FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE ao colendo Conselho da Magistratura, ainda que com voto contrário dessa Corregedoria, como exposto no item 5 desta petição*". E, no item "c", requereu-se, "*em caso de indeferimento dos pedidos anteriores, [o recebimento] como RECURSO ADMINISTRATIVO para o Conselho da Magistratura, na forma prevista no art. 98, XIII, do Regimento Interno do Eg. Tribunal de Justiça, com a concessão de efeito suspensivo*". Observe-se, todavia, que, no Pedido de Providências sob nº 8250-62.2024.8.16.0033, a Juíza Corregedora local, após repetir a consulta como sinalado pela Corregedoria de Justiça, optou por manter a designação do ora Recorrente, encerrando de pronto o expediente (mov. 203.1), compreendendo que a Portaria já havia sido apontada para referendo. Dito de outro modo, porque já realizada a nova consulta determinada pelo Órgão Correicional, e mantida que foi a designação do Recorrente, a primeira etapa do procedimento administrativo de designação de Agente Delegado interino restou renovada, culminando na mantença da indicação do ora Recorrente. Dessarte, a providência que se afigura mais adequada, para o momento, é reabrir o expediente de Pedido de Providências referenciado, reeditando-se a Portaria de designação para novo envio à Corregedoria de Justiça, inaugurando-se a segunda fase do procedimento, consistente na: apresentação, submissão a voto e, possivelmente, referendo - à latere do previsto no CNFE/TJPR, art. 86-H, § 2º, e no RITJPR, art. 98, *caput* e XV: ***Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR*** *"Art. 86-H. (...) § 2º Ocorrendo a designação, o Juiz Diretor do Fórum* ***comunicará a portaria à Corregedoria-Geral da Justiça****, competindo ao Corregedor-Geral da Justiça* ***relatar o ato perante o Conselho da Magistratura, para fins de referendo****" - grifei.* ***Regimento Interno do TJPR*** *"Art. 98. O Conselho da Magistratura possui função regulamentadora e disciplinar e tem o Órgão Especial como superior, competindo-lhe: (...) XV -* ***referendar, ou alterar****, por proposta do Corregedor-Geral da Justiça,* ***a designação de substituto aos servidores do foro judicial e agentes delegados do foro extrajudicial****, em caso de vacância" - grifei.* Portanto, cumpre reconhecer-se a **perda do objeto** deste Recurso, pois seu mote, conquanto apropriado, redundou prejudicado pelo posterior trâmite do Pedido de Providências sob nº 8250-62.2024.8.16.0033, com reinauguração do primeiro estágio de escolha e (novel) designação do Agente Delegado interino ora Recorrente, o que acarreta, para melhor desenrolar do feito, a necessidade de submissão da Portaria reeditada para relato da d. Corregedoria de Justiça e apreciação de referendo por este c. Conselho da Magistratura. III - Logo, a medida que se impõe é a **extinção do presente Processo Administrativo Disciplinar sem resolução do mérito**, com o consequente arquivamento dos autos, com esteio na Lei Estadual nº 20.656/21, art. 69, *verbis*: "*O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*", bem assim no RITJPR, art. 182, *caput*, II e XXIV, primeira parte. IV - **Oficie-se, encaminhando cópias do presente *decisum*, à Juíza Corregedora do foro de origem, instando-se-a à adoção das providências remanentes** - aqui indicadas. V - Diligências de estilo. **Intimem-se** os interessados. VI - Oportunamente, **arquive-se**. Curitiba, 5 de dezembro de 2025. **Des.** DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA"

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 4379/2025 - DGP - DA

EED
PROTOCOLO/SEI N° 0037506-12.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
DECISÃO DOC.SEI Nº 12527202: 1 - Trata-se de procedimento de retenção dos repasses referentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM e dos repasses previstos art. 158, § 1º, da Constituição Federal, conforme art. 66, II, III e § 1º, e art. 67 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, em desfavor do **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, cuja obrigação de pagamento de precatórios segue a sistemática de Plano de Pagamento (11006863) firmado no âmbito do regime especial, consoante artigo 101 do ADCT.De acordo com a Informação nº 12395173 - P-GJAP-SEPREC-CPGR-DCGA, foi constatado que no ano de 2025 (repasses devidos até outubro/2025) o Município deixou de repassar o montante de R$ 136.014,97 [1] (cento e trinta e seis mil, quatorze reais e noventa e sete centavos), atualizado para depósito em novembro/2025, consoante Plano de Pagamento homologado.Pelo Despacho nº 12395373 - P-GJAP-SEPREC-CPGR-DCGA, o ente foi intimado a regularizar a situação dos repasses no prazo de 5 dias (12412848). Ressalta-se que referido Despacho advertiu que, além do depósito do saldo inadimplente relativo aos repasses devidos até outubro/2025, deveria também efetuar, até o último dia útil do mês de novembro/2025, o depósito da parcela regular correspondente a esse mês.O prazo de 5 dias transcorreu sem qualquer manifestação ou realização de depósito por parte do Município de Engenheiro Beltrão.A inadimplência do Município já se encontrava registrada junto ao Transferegov (11652725).Desde então, houve o vencimento da parcela de novembro/2025, tendo o Município, igualmente, deixado de efetuar o respectivo depósito.O presente expediente então retornou à Divisão de Controle e Gestão de Aportes, a qual esclareceu que, de acordo com o mais recente Relatório de repasses mensais (12517659), o Município deixou de repassar o valor total de **R$ 305.889,70** (trezentos e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) (repasses devidos até novembro/2025), atualizado para depósito em dezembro/2025.Por fim, consoante item "b" da Ordem de Serviço nº 1/2019 - GP/DGRH, alterada pela Ordem de Serviço nº 2/2019 - GP/DGRH, com a Informação nº 12517754 - P-GJAP-SEPREC-CPGR-DCGA, acolhida pelo Despacho nº 12527191 - P-GJAP-SEPREC-GS, foi submetido o presente para apreciação.É o breve relatório. Fundamento e decido.**2** - A retenção, pela União, dos recursos referentes ao Fundo de Participação dos Municípios, bem como a retenção, pelo Estado, dos recursos referentes aos repasses feitos ao Município previstos no art. 158, § 1º, da Constituição Federal, com o respectivo depósito na conta especial referida no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, são devidos no caso de não liberação tempestiva de recursos para o pagamento de precatórios. Além disso, referida omissão acarreta, ao chefe do Poder Executivo do ente federado inadimplente, responsabilização fiscal e por improbidade administrativa, sem prejuízo da proibição, dirigida ao ente público, de contrair empréstimo externo ou interno, exceto para os fins previstos no § 2º do art. 101 do ADCT, ficando, ainda, impedido de receber transferências voluntárias. Transcreve-se o texto constitucional:*"Art. 104. Se os recursos referidos no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para o pagamento de precatórios* ***não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte****:I - o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor não liberado, das contas do ente federado inadimplente;II - o chefe do Poder Executivo do ente federado inadimplente* ***responderá****, na forma da legislação de* ***responsabilidade fiscal*** *e de* ***improbidade administrativa****;III -* ***a União reterá os recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios e os depositará na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto****;IV -* ***os Estados reterão os repasses previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.****Parágrafo único. Enquanto perdurar a* ***omissão****, o ente federado* ***não poderá contrair empréstimo externo ou interno****, exceto para os fins previstos no § 2º do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e* ***ficará impedido de receber transferências voluntárias****."*Conforme se observa do dispositivo transcrito, não há espaço, em matéria de precatórios, para soluções que não sejam o integral cumprimento das regras relacionadas ao pagamento da dívida.Como se pode concluir, a ausência de repasse suficiente de valores destinados ao pagamento de precatórios enseja a retenção, pela União, dos recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e pelo Estado, dos recursos referentes aos repasses feitos ao Município previstos no parágrafo único do art. 158, § 1º, da Constituição Federal, com o respectivo depósito na conta especial referida no art. 101 do ADCT, para utilização como nele previsto, além de outras penalidades, providências estas que não podem ser relevadas sem que acarretem ofensa à Constituição Federal.**3** - No caso, está comprovado que o Ente devedor, tempestivamente, não liberou os recursos para pagamento de precatórios, devidos conforme Plano de Pagamento, estando sujeito à retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios e à retenção de valores repassados pelo Estado, além das penalidades estabelecidas pelo artigo 104 do ADCT.O Município de Engenheiro Beltrão **recebeu do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**, considerando valores dos meses de outubro/2024 a setembro/2025 e já abatidas outras deduções ou bloqueios como saúde, FUNDEB, RFB, uma média mensal líquida de **R$ 1.519.484,01 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavo)** (12517669).Já quanto **aos repasses do Governo Estadual ao Município, conforme o art. 158, §1º, da Constituição Federal**, considerando o total líquido dos meses de outubro/2024 a setembro/2025, **recebeu** uma média mensal de **R$ 1.123.083,09 (um milhão, cento e vinte e três mil, oitenta e três reais e nove centavos)** (12517729).Nesse ponto, destaco que a Constituição Federal, em conjunto com a Lei Complementar n. 141/2012, impõe que haja a aplicação mínima de 15% sobre as suas próprias receitas (artigo 156 da Constituição Federal), e dos repasses previstos no art. 158, e na alínea "b" do inciso I do *caput* e no § 3º do art. 159 da Constituição em saúde, e 25% das mesmas receitas em educação, impondo, portanto, a vinculação de 40% dos repasses. Desse modo, infere-se que **60%, em tese, do FPM e dos repasses do Estado ao Município do artigo 158, § 1º, da CF, encontram-se constitucionalmente disponíveis**, servindo tal critério como limitador máximo de eventual constrição, que atinge, respectivamente, a cifra aproximada de **R$ 911.690,41 (novecentos e onze mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e um centavos)** e de **R$ 673.849,85 (seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.Diante disso, configura-se adequado e suficiente que a constrição seja efetivada por meio da retenção dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, previstos no art. 159, I, da Constituição Federal, e também dos repasses do Governo Estadual ao Município, previstos no art. 158, § 1º, da Constituição Federal, e do respectivo depósito na conta especial referida no art. 101 do ADCT, para utilização como nele previsto, consoante artigo 66, II, III e § 1º, e artigo 67 da Resolução 303/2019 do CNJ.**4** - Pelo exposto, tendo em vista a não liberação tempestiva dos recursos referentes ao regime especial de pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 104, I do ADCT e nos termos do artigo 66, II, III e § 1º, e artigo 67, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, **DETERMINO A RETENÇÃO** de valores devidos ao **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme art. 159, I, da Constituição Federal, e repassados pelo Governo Estadual ao Município, conforme art. 158, § 1º, da Constituição Federal, no importe de **R$ 305.889,70 (trezentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).4.1** - Os acréscimos legais serão cobrados em parcelas futuras.**4.2** - A retenção deverá ocorrer mediante o **envio eletrônico de ordem de bloqueio ao SISBAJUD, com repetição programada por 30 (trinta) dias,** ficando ressalvado que, **a ordem de bloqueio deverá recair, tão somente, sobre as contas em que o Município de ENGENHEIRO BELTRÃO recebe os repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do ICMS** (CNPJ: 76.950.039/0001-31, Banco: 001, agência: 0789-7, conta: 10.042-0 e conta: 14.615-3).**4.3** - Uma vez efetivada a retenção, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para que os valores, incluindo a remuneração bancária incidente, sejam prontamente transferidos à conta de repasse do Ente (Banco: 104, agência: 3984, conta judicial (040): 00776476-4).**5** - Fica o Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios, desde logo, autorizado a tomar as providências necessárias à retenção, bem como respectivas comunicações.**6** - Em razão das responsabilizações e proibições anexas previstas no supracitado artigo, bem como da obrigação prevista no artigo 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, **dê-se ciência ao Ministério Público (MPPR) e ao Tribunal de Contas (TCE-PR)**.**7** - Intime-se o ente devedor.**8** - Publique-se. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*. Desembargadora **LIDIA MAEJIMA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

lks

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA FIREÇÃO DO FÓRUM DA
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EDITAL N° 6328/2025
SEI!TJPR N° 0093014-88.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (segundo) ao 8º (nono) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 5 (cinco) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento

total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3,, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Constitucional
Direito Civil
Direito Penal
Direito Processual Civil
Direito Processual Penal
Direito do Consumidor.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

EDITAL N° 6341/2025
SEI!TJPR N° 0079714-59.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4426326	ANDRESSA HELENA CARTA WINTER CORDEIRO DA SILVA	9,00
2	4427457	THIAGO VALDIVIA SIQUEIRA FRANCO	8,96
3	4429508	JOILTON DIAS DUARTE JUNIOR	8,86
4	4429616	MARIÂNGELA DE LIMA PAIXÃO	7,66
5	4426368	LOANY SOUZA ROCHA	7,46
6	4425789	CARLA ACÁCIA NEMETZ	7,20

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

EDITAL N° 6287/2025
SEI!TJPR N° 0093061-62.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado , destinado a estudantes, bacharéis em Direito, cursando nível superior de pós-graduação em Direito.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais .
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado .
3.3.O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos) .
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio .
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis .

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 3 (três) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases .

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I .

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019 .

5.2. A prova será composta por 1 (uma) questão discursiva avaliada em 10 (dez) pontos.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta .

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado , será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3 , limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6.diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar ;

8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito) ;

8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de

direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Conhecimentos de língua portuguesa;
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;
Constituição Federal;
Código Penal (Parte Geral e Crimes contra a vida);
Código de Processo Penal;
Código de Trânsito Brasileiro;
Temas de repercussão geral e de recursos repetitivos relacionados ao Direito Penal e Processual Penal.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL

EDITAL N° 6293/2025
SEI!TJPR N° 0047783-38.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado , destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da admissão.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 15 (quinze) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais .
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado .
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) .
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio .
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase .
5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I .
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 16 (dezesseis) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta .
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam) .
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos .
6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita .
6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise .
6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.
6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos .
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita , limitada apenas aos 15 (quinze) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.1.1. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem considerados aprovados e classificados, desde que respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3.1. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em

razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
1. Direito Constitucional: 1.1 Princípios (art. 1º ao 5º da Constituição Federal);
2. Código Penal: 2.1 Parte Geral (títulos I ao IV): 2.2 Parte Especial: 2.2.1 Dos crimes contra o patrimônio;
3. Art. 76 e 89 da Lei 9099/95;
4. Lei 11343/2006;
5. Código de Processo Penal: 5.1 Do Título II ao Título III; 5.2 Título X;
6. Lei 13.964/2019 - Pacote Anticrime;
7. Código de Normas Foro Judicial: LIVRO II, TÍTULO IV;
8. Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA DESCENTRALIZADA DO AFONSO PENA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 6336/2025
SEI!TJPR N° 0067148-78.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4361854	BIBIANA JULIATTO PICUSSA	6,82

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 6335/2025
SEI!TJPR N° 0078803-47.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4428008	GUSTAVO DE SOUZA PEREIRA BAHLS RAMOS	10,00
2	4427558	DANIELE CRISTINA RODRIGUES	9,90
3	4433627	MATHEUS CASSIO FERNANDES DE CARVALHO	9,50
4	4428293	MATHEUS GABRIEL LACHOVSKI	9,10

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

EDITAL N° 6334/2025
SEI!TJPR N° 0076757-85.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	4357851	THIAGO VALDIVIA SIQUEIRA FRANCO	9,75	
2	4366690	LUCAS FERNANDO LOURENCO	9,00	
3	4366925	CLARA PORTO DO NASCIMENTO	6,75	2.1.1
4	4357326	ANA PAULA MORAIS DO SANTOS	8,85	
5	4362804	GUILHERME TADEU SILVA MARINHO	8,25	
6	4361284	ANA PAULA BONATO NEVES	7,50	
7	4356873	VINICIUS RENAN GUAREZI MABONI	7,00	
8	4364048	IGOR DE LIMA CARVALHO	6,60	
9	4357656	MARIA LÚCIA MARTINS DA SILVA AMARAL FREITAS CONRADO	6,35	
10	4356887	NATHALIA SOUZA BAGGIO	6,00	

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL N° 6331/2025
SEI!TJPR N° 0079543-05.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	4409032	GIOVANNA CAPOCCI VIOTTO	10,00	
2	4422349	BRUNA COUTO BUENO STRIQUER SOARES	10,00	
3	4416780	LUANNA KAREN DA CUNHA BEZERRA	6,50	2.1.1
4	4411455	GABRIEL DOS SANTOS LOPES	9,00	
5	4416828	RAFAELA RACHI FARIA ZEMUNER DE PAIVA	8,15	
6	4417630	PEDRO RACHI FARIA ZEMUNER DE PAIVA	8,10	
7	4416252	JOAO PEDRO CONTI RIBEIRO	7,95	
8	4416156	FERNANDA FONTANA	7,80	
9	4411473	JOAO HENRIQUE CESAR DE OLIVEIRA MARTINS	7,75	
10	4408717	FELIPE DE OLIVEIRA TOMASZEWSKI	7,35	

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 6297/2025

SEI!TJPR N° 0091679-34.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 15 (quinze) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 4 (quatro) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 3 (três) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8.1. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;
Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973);

Lei nº 12.318/10 (Lei de Alienação Parental);
Lei nº 8.560/92 (Investigação de paternidade);
Lei nº 6.858/80 (Alvará judicial);
Lei nº 5.478/68 (Lei de Alimentos);
Código de Processo Civil;
Código Civil (artigos relacionados ao Direito de Família e Sucessões).

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL N° 6326/2025
SEI!TJPR N° 0074261-83.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	4323358	AILY YOSHINAGA	9,65	
2	4323256	LUCAS DOS SANTOS DA CRUZ NOBRE	9,58	
3	4360787	ANDRÉ PALUDO FERREIRA	9,10	2.1.1
4	4330879	MARIA FERNANDA LAMBLÉM TERCI	8,78	
5	4328864	JULIA DE SOUZA ROCHA	8,76	2.1.1
6	4328465	MARIA EDUARDA LIDUINO DE OLIVEIRA	8,68	
7	4329125	PAULA FAVARO BRENNY	8,68	
8	4328344	TAINARA INAGAKI CURY	8,63	
9	4323169	LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS	8,50	2.1.1
10	4359881	MARIA EDUARDA COSTESKI	8,60	
11	4328348	ANA LAURA CANO VITORIANO DE SOUZA	8,55	
12	4323155	JOAO HENRIQUE CESAR DE OLIVEIRA MARTINS	8,50	
13	4356083	RAFAELA RACHI FARIA ZEMUNER DE PAIVA	8,27	
14	4350532	GUSTAVO ZAPPAROLI SILVEIRA CAMPOS	8,25	
15	4331008	SOFIA PEDRASSA PRATES	8,10	
16	4348830	DANIELA BILIK SILVEIRA	7,96	
17	4330906	BRUNA COUTO BUENO STRIQUER SOARES	7,96	
18	4323080	ANA JÚLIA VILELA ROSSI	7,95	
19	4329328	VALENTINA ROCHA FONTES	7,88	
20	4353998	LUCA TRAPP E PINHEIRO	7,77	
21	4358879	GENNYGLEICE DOS SANTOS FREITAS	7,14	

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 6332/2025
SEI!TJPR N° 0083658-69.2025.8.16.6000

ORDEM	NOME	NOTA PROVA		NOTA ENTREVISTA	NOTA FINAL
1	DANIELI CARPES PONCIO	7,60	10,00		8,80
2	JULIA BORNHIATI CECHETTO	7,00	9,00		8,00
3	GUILHERME TRIERWEILER ODELI	6,00	8,00		7,00

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

RAQUEL NEVES ALEXANDRE
Juíza de Direito
Juízo Único da Comarca de Clevelândia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE
PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 6330/2025
SEI!TJPR N° 0070987-14.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4312437	CAROLINE DA SILVA SALES	8,15

2	4358085	BERNARDO BECKENKAMP APARECIDO	8,00

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

EDITAL N° 6322/2025
SEI!TJPR N° 0079742-27.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	4426416	VINICIUS CEISLAK	7,85	
2	4431470	GUSTAVO FONSECA FLEURY	7,80	
3	4427829	ENZO BORIM ROCHA MARTINS	7,75	
4	4427744	ANA JULIA ANDREATTA	7,63	
5	4431573	MATHEUS EVERS BRUSAMOLIN	6,60	2.1.2
6	4427801	MARIA HELENA CLOSS VOLEK	7,63	
7	4426401	NICKOLY RUBIANE MUNHOZ	7,45	
8	4429688	JOAO GUILHERME MIRANDA RIBEIRO	6,50	

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 6290/2025
SEI!TJPR N° 0088986-77.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado , destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais .

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado .

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) .

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio .

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 14 (quatorze) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases .
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I .
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019 .
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto cada e 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírugla cinco) ponto cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta .
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos .
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos .
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado , serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3 , a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1 documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PODER JUDICIÁRIO;
LÍNGUA PORTUGUESA;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
CÓDIGO CIVIL;
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;
CÓDIGO PENAL;
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL;
LEI 9.099/95;
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
RESOLUÇÃO N.º 243, de 09 de março de 2020, do TJPR.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO

EDITAL N° 6292/2025
SEI!TJPR N° 0092762-85.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado , destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 7º (sétimo) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais .

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado .

3.3.O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) .

3.4.O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio .

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases .

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I .

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019 .

5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 1,5 (um vírgula cinco) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta .

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 7 (sete) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado , serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3 , limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; Português; Direito Civil; Direito Processo Civil; Direito Penal; Direito Constitucional; Direito Administrativo.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL N° 6092/2025
SEI!TJPR N° 0089698-67.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, a ser realizado obrigatoriamente na modalidade presencial nas dependências da Vara Criminal do Foro Regional de Rolândia, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da admissão.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 7 (sete) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,3 (zero vírgula três) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.
6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.
6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.7.A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.
6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1 documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Noções de:
Direito Constitucional;
Direito Penal e Processual Penal;
Procedimento Especial da Lei Antitóxicos;
Lei Maria da Penha; e
Lei de Execução Penal.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21381/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00335587, originado em razão do protocolizado sob nº 0159255-15.2023.8.16.6000, resolve

N O M E A R

a) CRISTINA FERRARINI METZLER, matrícula nº 222261, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Judiciário ao Primeiro Grau de Jurisdição, símbolo 1-D, da Coordenadoria da Central de Movimentações Processuais da Secretaria de Inteligência do Primeiro Grau, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) TALITA DA SILVA BORGES, matrícula nº 289937, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Judiciário ao Primeiro Grau de Jurisdição, símbolo 1-D, da Coordenadoria da Central de Movimentações Processuais da Secretaria de Inteligência do Primeiro Grau, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 11 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21854/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00340941, originado em razão do protocolizado sob nº 0086108-82.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, matrícula nº 8950, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21865/2025 - SGP - CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00341000, originado em razão do protocolizado sob nº 0093315-35.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

RODRIGO OTAVIO MILEK, matrícula nº 52336, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, durante o afastamento, por licença para tratamento de saúde em pessoa da família, do titular FELIPE ANDRÉ LECHIV, no dia 12 de dezembro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, já observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados na referida data.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21944/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00341653, originado em razão do protocolizado sob nº 0092558-41.2025.8.16.6000, resolve

N O M E A R

RAFAELA AMANDA GUTJAHR, matrícula nº 17700, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Mercia Deodato do Nascimento, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21859/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00340999, originado em razão do protocolizado sob nº 0092177-33.2025.8.16.6000, resolve

N O M E A R

a) JÉSSICA FERNANDA TAIOK KUC, matrícula nº 294426, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, símbolo 1-D, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) RAFAELA PURFÍRIO, matrícula nº 283224, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, símbolo 1-D, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21921/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00341222, originado em razão do protocolizado sob nº 0065580-27.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a) DANIELA CHIMENTON VIEIRA FERREIRA, matrícula nº 52340, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) FERNANDA RAQUEL DE GODOI LOIOLA, matrícula nº 13813, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

c) ISABELA UEDA MUNHOZ OHARA, matrícula nº 52567, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

d) JACQUES LINCOLN MARINHO, matrícula nº 13674, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

e) LUIS HENRIQUE HORVATICH SANTOS, matrícula nº 13268, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

f) REGINA DALLA DEA SMANIA, matrícula nº 52723, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

g) SILVIA HELENA FERNANDES PICOLOTTO, matrícula nº 13675, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21967/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00341756, originado em razão do protocolizado sob nº 0092756-78.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

DANIELA KELM, matrícula nº 20279, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Assis Chateaubriand, a partir de 6 de janeiro de 2026, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

MONIQUE WOLFF, matrícula nº 18140, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Assis Chateaubriand, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2607/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00336905, resolve

C O N C E D E R

a) à servidora JHENIFER APARECIDA WENTZ MENUZZI, matrícula nº 19058, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 05/12/2025 a 02/06/2026, com fulcro no artigo 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e nos artigos 13 e 14 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP;
b) à servidora KAMILA HELIDA DA COSTA E SILVA BONONI, matrícula nº 18109, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 23/11/2025 a 21/05/2026, com fulcro no artigo 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e nos artigos 13 e 14 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP;
c) à servidora SARA MARQUES BARRETO CASTANHEIRA, matrícula nº 248986, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 04/12/2025 a 01/06/2026, com fulcro no artigo 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e nos artigos 13 e 14 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP.

Curitiba, 11 de dezembro de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7114774

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2552/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00334502, resolve

C O N C E D E R

a) ao servidor FABIANO ROMANHA NEVES, matrícula nº 13941, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença paternidade, por 5 (cinco) dias, a partir de 01/12/2025, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, no período de 06/12/2025 a 20/12/2025, com fulcro no artigo 122 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e no artigo 18 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP;
b) ao servidor GILDEONE ZOLONDEK, matrícula nº 19514, ocupante do cargo de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença paternidade, por 5 (cinco) dias, a partir de 02/12/2025, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, no período de 07/12/2025 a 21/12/2025, com fulcro no artigo 122 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e no artigo 18 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP;
c) ao servidor ROGERIO LUIS SILVA ROSA, matrícula nº 285656, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença paternidade, por 5 (cinco) dias, a partir de 04/12/2025, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, no período de 09/12/2025 a 23/12/2025, com fulcro no artigo 122 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e no artigo 18 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP.

Curitiba, 8 de dezembro de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7112825

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento do Patrimônio

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Ata da 84ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 08/12/2025 00:00 até 12/12/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 1ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00126 de Publicação - Projudi

Ata da 84ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 1ª Câmara Cível realizada em 08/12/2025 às 00:00 horas até 12/12/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abraham Virmond Haick - 62823N-PR	0024819-57.2018.8.16.0031
Acyr Correia Neto - 52488N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0002080-19.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129
Adam Juglair e Souza - 50602N-PR	0129276-92.2025.8.16.0000
Adriana Nogueira Barbosa - 35284N-PR	0013928-69.2017.8.16.0044
Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0002080-19.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129
Adriano Henrique Baptista - 127700N-PR	0021143-11.2025.8.16.0014
Adriano Marcos Marcon - 35924N-PR	0001331-44.2024.8.16.0102
Adriano Mattos da Costa Ranciaro - 25008N-PR	0013928-69.2017.8.16.0044
	0115142-60.2025.8.16.0000
Agnaldo Felipe do Nascimento Bastos - 44647N-GO	0003660-91.2022.8.16.0104
Alessandra da Silva Fonseca - 76121N-PR	0003678-50.2025.8.16.0026
	0002763-98.2025.8.16.0026
Alexandre Felisberto Oliveira - 110408B-PR	0005149-45.2025.8.16.0174
	0005328-76.2025.8.16.0174
	0007449-77.2025.8.16.0174
	0005222-17.2025.8.16.0174
	0005212-70.2025.8.16.0174
	0004264-31.2025.8.16.0174
	0005105-26.2025.8.16.0174
	0002235-13.2022.8.16.0174
	0007765-27.2024.8.16.0174
	0004737-17.2025.8.16.0174
	0004676-59.2025.8.16.0174
	0004013-13.2025.8.16.0174
Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0002080-19.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129
Alexandre Jankovski Botto de Barros - 47878N-PR	0015940-64.2023.8.16.0038
	0009533-91.2013.8.16.0038
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR	0001285-41.2025.8.16.0160
	0005242-21.2023.8.16.0160
	0010614-14.2024.8.16.0160
	0011865-67.2024.8.16.0160
	0011166-76.2024.8.16.0160
	0011204-88.2024.8.16.0160
	0011871-74.2024.8.16.0160
Alexandre Martins Calil - 29812N-PR	0001796-77.2022.8.16.0149
Alexandre Sturion de Paula - 36505N-PR	0010841-62.2021.8.16.0013
Alexandre Zolet - 27144N-PR	0006572-78.2016.8.16.0037
	0002911-43.2022.8.16.0179
Alfredo Borges Moreno - 50719N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
	0007610-98.2020.8.16.0033
Ali Mustapha Ataya - 30182N-PR	0001122-83.2023.8.16.0143
Aline Abud Amaral - 79527N-PR	0014738-38.2019.8.16.0185
	0003073-33.2025.8.16.0179
Aline Costa Calixto - 116378N-PR	0059018-57.2025.8.16.0000
Allina Gracco Cruvinel - 38163N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Amanda Cristina Pasqualini Peron - 42069N-PR	0006572-78.2016.8.16.0037
	0002911-43.2022.8.16.0179
Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0002080-19.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129
Amarildo Miguel Leal - 19619N-PR	0006661-19.2020.8.16.0019
Amazonas Francisco do Amaral - 10879N-PR	0094457-32.2025.8.16.0000
	0083278-04.2025.8.16.0000
Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0002080-19.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129
Ana Claudia Griggio Dias - 74537N-PR	0001331-44.2024.8.16.0102
Ana Lúcia Malavasi Costa - 25063N-PR	0011441-41.2025.8.16.0014
Ana Paula Grecco - 80467N-PR	0007855-55.2020.8.16.0148
Ana Paula Modena - 77249N-PR	0084009-97.2025.8.16.0000
Ana Paula Ramos Francisco - 96404N-PR	0003277-76.2017.8.16.0173
Ana Regina Pereira Sapateiro Locateli - 67346N-PR	0122217-53.2025.8.16.0000
Andre Felipe Pedrosa Pereira Lima - 96021N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
	0083663-49.2025.8.16.0000
André Paolo Cella - 47043N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR	0003329-50.2019.8.16.0190
Andrea Izabel Krasinski - 21441N-PR	0007610-98.2020.8.16.0033
Andreia Aparecida Zowtyi Tanaka - 33470N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Ane Goncalves de Resende Fernandes - 31337N-PR	0103976-31.2025.8.16.0000
Angelo Eduardo Ronchi - 40666N-PR	0013338-37.2025.8.16.0004

Angelo Tagliari Torrecilha - 43270N-PR	0046050-50.2025.8.16.0014
Aniele Pissinati - 86125N-PR	0094541-33.2025.8.16.0000
	0064941-22.2025.8.16.0014
	0101063-76.2025.8.16.0000
Anna Luiza Massarutti Cremonezi - 120382N-PR	0119186-25.2025.8.16.0000
Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0002080-19.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129
Antonio Marcos Solera - 36101N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Aparecido Albino Dechiche - 11183N-PR	0001340-91.2018.8.16.0077
	0004204-58.2025.8.16.0077
	0001166-82.2018.8.16.0077
	0001169-37.2018.8.16.0077
Ariane Costa Guimaraes - 29766N-DF	0007616-22.2025.8.16.0004
Arildo Antonio de Campos - 23292N-PR	0002119-82.2024.8.16.0094
	0002613-44.2024.8.16.0094
Arli Pinto da Silva - 20260N-PR	0099061-36.2025.8.16.0000
Arlindo Lima de Oliveira - 70395N-PR	0001122-83.2023.8.16.0143
Arnaldo Santos - 60310N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Bernardo Guedes Ramina - 41442N-PR	0015746-13.2025.8.16.0000
Bernardo Luiz Duarte - 69080N-PR	0006586-93.2018.8.16.0004
Brena Nayara Bezerra Pereira - 41494N-CE	0009829-66.2024.8.16.0026
Bruna de Mello Farias - 104160N-PR	0000293-39.2025.8.16.0206
Bruna Fernanda Nazario - 87890N-PR	0009622-90.2015.8.16.0185
	0096587-92.2025.8.16.0000
Bruno Augusto Sampaio Fuga - 48250N-PR	0094541-33.2025.8.16.0000
	0064941-22.2025.8.16.0014
	0101063-76.2025.8.16.0000
Bruno Cazarim da Silva - 344649N-SP	0013394-70.2025.8.16.0004
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0013928-69.2017.8.16.0044
	0115142-60.2025.8.16.0000
Bruno Gabriel Kuchenir - 116492N-PR	0013338-37.2025.8.16.0004
Bruno Gadotti Lobo - 97059N-PR	0001122-83.2023.8.16.0143
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0083879-10.2025.8.16.0000
Bruno Henrique Borges - 65148N-PR	0110912-72.2025.8.16.0000
Bruno Huren - 54555N-PR	0001558-17.2025.8.16.0161
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR	0007855-55.2020.8.16.0148
Bruno Oliveira Braule Pinto - 49435N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
	0122611-60.2025.8.16.0000
	0103976-31.2025.8.16.0000
Camila Bertapelli Pinheiro Monroe - 104213N-PR	0035635-77.2025.8.16.0185
Camila Simoni Junqueira - 62508N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Camila Zanetti Vieira - 32657N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Carlo Endrigo Peron - 35140N-PR	0006572-78.2016.8.16.0037
	0002911-43.2022.8.16.0179
Carlos Alberto Costa Machado - 28701N-PR	0013211-02.2025.8.16.0004
Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR	0093947-19.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Rhoden - 38977N-PR	0100894-89.2025.8.16.0000
	0015746-13.2025.8.16.0000
	0016955-94.2016.8.16.0044
Carlos André Amorim Lemos - 41514N-PR	0093655-34.2025.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0128674-04.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - 24537N-PR	0077260-64.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0002080-19.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129
Carlos Eduardo Grazziotin Tôrres - 97101N-RS	0098358-08.2025.8.16.0000
Carlos Fernandes da Veiga - 25413N-PR	0084202-15.2025.8.16.0000
	0084009-97.2025.8.16.0000
Carlos Vinicius Javorski - 54376N-PR	0015746-13.2025.8.16.0000
Carolina Valoski - 101347N-PR	0122611-60.2025.8.16.0000
Caroline Nunes Silva Zandonadi - 53570N-PR	0003329-50.2019.8.16.0190
Caroline Pereira de Carvalho - 105514N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Cassia Maria Silva Leandro - 20356N-PR	0006301-17.2014.8.16.0077
Cássio Lisandro Telles - 15225N-PR	0008304-06.2016.8.16.0131
Celia Celina Gascho Cassuli - 3436B-SC	0000772-43.2024.8.16.0052
Celso Luis de Souza Cordeiro - 14088N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Celso Vedolin Teixeira - 9373N-PR	0063106-41.2025.8.16.0000
Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR	0108145-61.2025.8.16.0000
Christian Lima Solera - 74233N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Christianne Regina Leandro Posfaldo - 19773N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Cibele Koehler Cabral - 20757N-PR	0021319-59.2025.8.16.0185
	0003824-02.2025.8.16.0185
	0093947-19.2025.8.16.0000
	0024766-91.2022.8.16.0013
Cibele Martinez Soares de Lima - 43679N-PR	0003277-76.2017.8.16.0173
	0005080-89.2020.8.16.0173
Claudia Beeck Moreira de Souza - 46108N-PR	0001571-07.2022.8.16.0004
Claudia Luiza da Silva Matos - 44220N-PR	0007610-98.2020.8.16.0033
Cláudio Henrique Resende Batista - 56531N-PR	0002119-82.2024.8.16.0094
Cláudio Manoel Silva Bega - 38266N-PR	0013928-69.2017.8.16.0044
	0115142-60.2025.8.16.0000
Claudio Soccoloski - 26228N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Clayton Hernane Alves - 62685N-PR	0023821-41.2025.8.16.0000
Cleberson Rodolfo Vieira Schwingel - 38104N-PR	0114973-73.2025.8.16.0000
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR	0012594-42.2025.8.16.0004
	0094696-36.2025.8.16.0000
Cleverson Marcel Colombo - 27401N-PR	0114973-73.2025.8.16.0000
Cleverson Tomazoni Michel - 31637N-PR	0003265-40.2019.8.16.0190
Cristiane Bergamin Morro - 25454N-PR	0011441-41.2025.8.16.0014
Cristiani Bach Bueno Sommavilla - 14590N-SC	0128674-04.2025.8.16.0000
Cyntia Arendt - 40817N-PR	0095381-43.2025.8.16.0000
Daiane da Luz - 70589N-PR	0095381-43.2025.8.16.0000
Daniel Becker Paes Barreto Pinto - 185969N-RJ	0110000-75.2025.8.16.0000
Daniel José Bittencourt Gaideski - 39320N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Daniel Pereira Lima - 79173N-PR	0003249-43.2020.8.16.0193
Daniela Luiz - 37429N-PR	0003432-14.2024.8.16.0083
Daniele Cristine da Silva Tkatcenko - 100927N-PR	0006661-19.2020.8.16.0019
Daniele Schwartz - 41349N-PR	0106918-36.2025.8.16.0000
Daniella Aparecida Molina Vargas - 38324N-PR	0006661-19.2020.8.16.0019
Davi Guiselli Medeiros - 102226N-PR	0083663-49.2025.8.16.0000
Dayani Siqueira Zorzella - 65404N-PR	0001796-77.2022.8.16.0149
Debora Cristina Biston Mendes - 60223N-PR	0083879-10.2025.8.16.0000
	0000293-39.2025.8.16.0206
Debora Franco de Godoy - 15917N-PR	0011316-42.2015.8.16.0170
Debora Lemos - 42955A-PR	0011724-89.2025.8.16.0038
Deise Samara Warken de Souza - 28603N-PR	0007610-98.2020.8.16.0033
Denilson da Rocha e Silva - 33176N-PR	0114973-73.2025.8.16.0000
Denis Gelbcke de Souza - 48801N-SC	0002911-43.2022.8.16.0179
Denise Sfeir - 14875N-PR	0006076-79.2024.8.16.0098
Diego Boscardin Zen - 65580N-PR	0095381-43.2025.8.16.0000
Diego Eduardo Bernardi - 23442N-SC	0011005-24.2008.8.16.0129
Diego Fernando Monteiro da Silva - 58641N-PR	0055593-22.2025.8.16.0000
Diogo Augusto Sampaio Fuga - 95996N-PR	0094541-33.2025.8.16.0000
	0064941-22.2025.8.16.0014
	0101063-76.2025.8.16.0000
Diogo Lopes Vitorino - 81129N-PR	0006604-42.2016.8.16.0083
Diogo Willian Likes Pastre - 45334N-PR	0000772-43.2024.8.16.0052
Dione Batista dos Santos - 55989N-PR	0099830-44.2025.8.16.0000
	0099924-89.2025.8.16.0000
	0099872-93.2025.8.16.0000
	0099896-24.2025.8.16.0000
Dirlene de Andrade Batista - 17785N-PR	0006661-19.2020.8.16.0019
Djalma Magalhães Couto Neto - 74244N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Domingos Caporrino Neto - 13146N-PR	0007610-98.2020.8.16.0033
Doroteu Trentini Zimiani - 18804N-PR	0006301-17.2014.8.16.0077
Douglas Alberto dos Santos - 65466N-PR	0094696-36.2025.8.16.0000
Douglas Debastiani - 57499N-PR	0093308-98.2025.8.16.0000
Douglas Ricardo Pellin - 74087N-PR	0012958-06.2022.8.16.0170
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0094457-32.2025.8.16.0000
Edener Bertão Tolentino - 82316N-PR	0024181-24.2018.8.16.0031
Eder Fabrilo Rosa - 26842N-PR	0001666-72.2023.8.16.0078
Ediane de Sousa Trindade - 77696N-PR	0079495-04.2025.8.16.0000
Edilson Luiz Zimiani Cabral - 25012N-PR	0006301-17.2014.8.16.0077
Edinei Monteiro Bezerra - 91313N-PR	0003249-43.2020.8.16.0193
Edison Santiago Filho - 41332N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129

	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0002080-19.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129
Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR	0007855-55.2020.8.16.0148
	0119186-25.2025.8.16.0000
Edson Silva da Costa - 37790N-PR	0003793-70.2019.8.16.0159
Eduardo Ernesto Obrzut Neto - 44202N-PR	0129276-92.2025.8.16.0000
Eduardo Luiz Bussatta - 31383N-PR	0001571-07.2022.8.16.0004
Eduardo Neineska - 70131N-PR	0001558-17.2025.8.16.0161
Eduardo Viganó Cadorin - 67745N-PR	0129646-71.2025.8.16.0000
Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR	0001285-41.2025.8.16.0160
	0005242-21.2023.8.16.0160
	0010614-14.2024.8.16.0160
	0011865-67.2024.8.16.0160
	0011166-76.2024.8.16.0160
	0011204-88.2024.8.16.0160
	0011871-74.2024.8.16.0160
Edy Carlos Chiele - 69570N-PR	0000772-43.2024.8.16.0052
Elan Marcos de Matos Teixeira - 128856N-PR	0093655-34.2025.8.16.0000
Eli Jacqueline Mendes Lambides - 77697N-PR	0079495-04.2025.8.16.0000
Eliandro Brostolin - 32084N-PR	0001796-77.2022.8.16.0149
Eliane Cristina Rossi Chevalier - 14018N-PR	0098358-08.2025.8.16.0000
Eliane Maria Campos de Oliveira - 64228N-PR	0059018-57.2025.8.16.0000
Eliete Souza da Silva Ferreira - 104129B-PR	0059018-57.2025.8.16.0000
Eliete Souza da Silva Ferreira - 104129N-PR	0059018-57.2025.8.16.0000
Eliézer Lima Reis - 104691N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Elisandra Funghetto - 45344N-PR	0129276-92.2025.8.16.0000
	0129646-71.2025.8.16.0000
Elisangela Veiga Pontes - 68902N-PR	0008610-60.2019.8.16.0004
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0037600-85.2016.8.16.0030
	0117885-43.2025.8.16.0000
	0084828-34.2025.8.16.0000
	0083278-04.2025.8.16.0000
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior - 19158N-PR	0077260-64.2025.8.16.0000
Elton Baiocco - 53402N-PR	0093947-19.2025.8.16.0000
Elvis Adriano Oliveira - 37094N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Emyly Melo Queiroz - 124641N-PR	0006586-93.2018.8.16.0004
Endrigo da Silva Jungles dos Santos - 41661N-PR	0111771-88.2025.8.16.0000
	0111721-62.2025.8.16.0000
Eneida Vasconcelos de Queiroz Miotto - 29924N-SC	0098160-68.2025.8.16.0000
Eridiane Maria Ribeiro Kurscheidt - 42905N-PR	0083879-10.2025.8.16.0000
Ernesto Alessandro Tavares - 29813N-PR	0013577-41.2025.8.16.0004
	0122552-72.2025.8.16.0000
	0039791-11.2025.8.16.0185
Evander Myke de Oliveira Nunes - 118413N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Evandro Ibanez Dicati - 36651N-PR	0007855-55.2020.8.16.0148
Everaldo Larssen - 51852N-PR	0037125-17.2025.8.16.0030
Everson Luiz da Silva - 57167N-PR	0079495-04.2025.8.16.0000
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0115142-60.2025.8.16.0000
Fabia Cristina Asolini - 51382N-PR	0093308-98.2025.8.16.0000
Fabiana Cristina de Moraes - 89289N-PR	0006494-95.2025.8.16.0190
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia - 37686N-PR	0006494-95.2025.8.16.0190
Fabiana Moreira - 64710N-PR	0008736-75.2025.8.16.0174
Fabiana Sady Kurelo Oliveira - 115468N-PR	0024506-59.2023.8.16.0019
Fabiano Bonfim Garcia - 61508N-PR	0115142-60.2025.8.16.0000
Fabio Cesar Teixeira - 37041N-PR	0094541-33.2025.8.16.0000
	0098077-52.2025.8.16.0000
	0064941-22.2025.8.16.0014
	0101063-76.2025.8.16.0000
	0105173-21.2025.8.16.0000
Fabio Fernandes Lunardi - 35102N-PR	0109094-85.2025.8.16.0000
Fábio Roberto Colombo - 43382N-PR	0114973-73.2025.8.16.0000
Fabio Rogerio da Silva Santos - 304758N-SP	0084847-40.2025.8.16.0000
Fábio Sichieri Akamine - 57965N-PR	0001666-72.2023.8.16.0078
Fabricio Haddad Figueira - 36825N-PR	0006572-78.2016.8.16.0037
	0002911-43.2022.8.16.0179
Felipe Antônio Parizotto - 55367N-PR	0055593-22.2025.8.16.0000
Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR	0007071-24.2025.8.16.0174
	0006673-77.2025.8.16.0174
	0006577-62.2025.8.16.0174
	0006941-34.2025.8.16.0174
	0006741-27.2025.8.16.0174
	0007046-11.2025.8.16.0174
	0007523-34.2025.8.16.0174
	0006725-73.2025.8.16.0174
	0007180-38.2025.8.16.0174
	0007017-58.2025.8.16.0174
	0007357-02.2025.8.16.0174
	0006495-31.2025.8.16.0174
	0006615-74.2025.8.16.0174
	0006952-63.2025.8.16.0174
	0007517-27.2025.8.16.0174
	0007575-30.2025.8.16.0174
	0007120-65.2025.8.16.0174
	0006598-38.2025.8.16.0174
	0006914-51.2025.8.16.0174
	0006749-04.2025.8.16.0174
	0006800-15.2025.8.16.0174
	0007272-16.2025.8.16.0174
	0006669-40.2025.8.16.0174
	0006887-68.2025.8.16.0174
	0007224-57.2025.8.16.0174
Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca - 101128N-PR	0108245-16.2025.8.16.0000
Fernanda Greca Martins - 39016N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0002080-19.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129
Fernando Amaral Vargas Rezende - 65230N-PR	0110912-72.2025.8.16.0000
Fernando de Bulhões Santos - 53979N-PR	0074816-58.2025.8.16.0000
Fernando Gimenes Luz - 95269N-PR	0088457-16.2025.8.16.0000
	0023268-32.2024.8.16.0031
Fernando Rodrigues Stadler - 78525N-PR	0001688-04.2021.8.16.0078
Fernando Santiago Januncio - 57516N-PR	0100398-60.2025.8.16.0000
Fernando Von Der Osten - 77998N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0002080-19.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129
Flávia Garcia Quadros - 78100N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR	0018410-21.2025.8.16.0031
Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129
Francis Assis Dorigoni - 51519N-PR	0001796-77.2022.8.16.0149
Francisco da Cunha e Silva Neto - 32726N-PR	0093655-34.2025.8.16.0000
Gabriel Carmona Baptista - 70871N-PR	0084847-40.2025.8.16.0000
Gabriel Francisco Ceccon Enebelo - 71771N-PR	0037600-85.2016.8.16.0030
Gabriel Lopes Miranda da Silva - 110247N-PR	0094457-32.2025.8.16.0000
	0083278-04.2025.8.16.0000
Gabriel Rodrigues Mendes - 93617N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Gabriela Silva de Lemos - 208452N-SP	0007616-22.2025.8.16.0004
Genilson da Silva Machado - 63806N-PR	0059018-57.2025.8.16.0000
Germana Feitosa Bastos - 79848N-PR	0003249-43.2020.8.16.0193

	0003724-14.2018.8.16.0146
	0000019-70.2023.8.16.0004
Gicele Copatti Giaretta - 36124N-PR	0110912-72.2025.8.16.0000
Gilberto Franzoi da Silva - 49704N-PR	0046050-50.2025.8.16.0014
Giovana Beatriz Riehs Lucaora - 58120A-SC	0003432-14.2024.8.16.0083
Giovane Getúlio Menegaz - 111969N-RS	0098358-08.2025.8.16.0000
Gisele Jaques Bastos - 23412N-PR	0079495-04.2025.8.16.0000
Giuliano Miranda - 37583N-PR	0126210-07.2025.8.16.0000
Guilherme Augusto Lima Castanheira Néia - 52063N-PR	0059018-57.2025.8.16.0000
Guilherme Filipe Machado Rocha - 78019N-PR	0013211-02.2025.8.16.0004
Guilherme Jose Carlos da Silva - 14519N-PR	0000906-60.2021.8.16.0057
Guilherme Munhoz da Costa - 52679N-PR	0023821-41.2025.8.16.0000
Guilherme Ramos Paes e Lima - 100326N-PR	0114973-73.2025.8.16.0000
Guilherme Roberto Rodrigues - 72644N-PR	0011724-89.2025.8.16.0038
Guilherme Russo Marani - 88049N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR	0026521-85.2023.8.16.0185
	0100957-17.2025.8.16.0000
	0082688-27.2025.8.16.0000
	0010841-62.2021.8.16.0013
	0122814-22.2025.8.16.0000
Guilherme Zorato - 30126N-PR	0007855-55.2020.8.16.0148
Guillermo Felipe Marins Ocampos - 54325N-PR	0007610-98.2020.8.16.0033
Gustavo Aecio Barbosa Lopes - 52363N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
	0122611-60.2025.8.16.0000
	0083663-49.2025.8.16.0000
	0103976-31.2025.8.16.0000
Gustavo Aydar de Brito - 33984N-PR	0071354-64.2023.8.16.0000
Gustavo Reis Marson - 44855N-PR	0001639-73.2025.8.16.0190
Gustavo Teixeira Pianaro - 54606N-PR	0083879-10.2025.8.16.0000
	0000293-39.2025.8.16.0206
Gustavo Zimath - 37968N-PR	0071354-64.2023.8.16.0000
Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR	0001639-73.2025.8.16.0190
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0115142-60.2025.8.16.0000
Heloisa Helena de Oliveira Soares - 21415N-PR	0009622-90.2015.8.16.0185
	0013338-37.2025.8.16.0004
Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR	0005242-21.2023.8.16.0160
	0010614-14.2024.8.16.0160
	0011865-67.2024.8.16.0160
	0011166-76.2024.8.16.0160
	0011204-88.2024.8.16.0160
	0011871-74.2024.8.16.0160
Hermano Victor Faustino Câmara - 113198N-PR	0083879-10.2025.8.16.0000
	0000293-39.2025.8.16.0206
Hernan Eduardo Aguilera Carro - 79721N-PR	0080843-57.2025.8.16.0000
Hilson Dutra Umpierre Junior - 59767N-PR	0001796-77.2022.8.16.0149
Igor Fernando Ruthes - 50148N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Igor Moscovici - 126567N-PR	0037600-85.2016.8.16.0030
Igor Queiroz Favareto - 35974N-PR	0006719-40.2024.8.16.0000
Ivan Fonçatti - 32589N-PR	0084847-40.2025.8.16.0000
Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Jackson Seiji Mitsue - 46620N-PR	0006301-17.2014.8.16.0077
Jacques Antunes Soares - 75751N-RS	0108245-16.2025.8.16.0000
Jair Roberto da Silva - 48118N-PR	0074816-58.2025.8.16.0000
Jaqueline Lobo da Rosa - 17452N-PR	0095381-43.2025.8.16.0000
Jefferson Furlanetto Moises - 53460N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Jéssica Cathcart - 82566N-PR	0005242-21.2023.8.16.0160
	0010614-14.2024.8.16.0160
	0011865-67.2024.8.16.0160
	0011166-76.2024.8.16.0160
	0011204-88.2024.8.16.0160
	0011871-74.2024.8.16.0160
Jessica Fernanda Dubas - 75041N-PR	0013928-69.2017.8.16.0044
Jhonathan Santos Camargo - 69779N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
João André Sales Rodrigues - 19186N-PE	0122814-22.2025.8.16.0000
João Carlos dos Santos Junior - 76960N-PR	0094771-75.2025.8.16.0000
João Jorge Ziemann - 17160N-PR	0084828-34.2025.8.16.0000
Joao Lucas Gomes da Silva - 116332N-PR	0083879-10.2025.8.16.0000
	0000293-39.2025.8.16.0206
João Vitor Ribatski - 62370N-PR	0013338-37.2025.8.16.0004
Joaquim Miró - 15181N-PR	0015746-13.2025.8.16.0000
Joe Tennyson Velo - 13116N-PR	0035104-04.2025.8.16.0019
Johnnie Rodrigues - 95931N-PR	0006301-17.2014.8.16.0077
Jose Angelo Jarema - 15023N-PR	0006661-19.2020.8.16.0019
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - 21384N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
	0011127-27.2025.8.16.0069
	0001331-44.2024.8.16.0102
José Claudio Rorato - 8136N-PR	0117885-43.2025.8.16.0000
José Claudio Rorato Filho - 42043N-PR	0117885-43.2025.8.16.0000
Jose Eduardo Tellini Toledo - 121410N-SP	0035104-04.2025.8.16.0019
José Eli Salamacha - 10244N-PR	0091223-42.2025.8.16.0000
Jose Fernando Wistuba - 24991N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Josiane Costa Machado - 108081N-PR	0059018-57.2025.8.16.0000
Josimar dos Praseres Souza e Souza - 46949N-PR	0083663-49.2025.8.16.0000
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC	0006691-50.2025.8.16.0190
	0004664-88.2022.8.16.0129
Juliana Glade Ferracini - 31268N-PR	0013928-69.2017.8.16.0044
Juliana Tozatti Galina - 115695N-PR	0007855-55.2020.8.16.0148
	0119186-25.2025.8.16.0000
Juliane Alves de Souza - 39998N-PR	0008304-06.2016.8.16.0131
Juliano Faria Franceschi - 111480N-PR	0006586-93.2018.8.16.0004
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0004676-59.2025.8.16.0174
Juliano Rodrigues Ferrer - 73859N-PR	0003793-70.2019.8.16.0159
Karina de Almeida Batistuci - 54305N-PR	0030019-62.2023.8.16.0001
Karina Rachinski de Almeida - 33467N-PR	0071354-64.2023.8.16.0000
	0013394-70.2025.8.16.0004
	0007616-22.2025.8.16.0004
Kelin Ghizzi - 41860N-PR	0093308-98.2025.8.16.0000
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0002080-19.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129
Kely Dall Igna Fogaca - 36042N-PR	0001796-77.2022.8.16.0149
Kleber Antonio Toffalini Ferreira - 14598N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Lafayette Braz Deusdara Tourinho - 69858N-PR	0100398-60.2025.8.16.0000
Lara Ferreira Giovannetti - 85049N-PR	0013211-02.2025.8.16.0004
Lara Raitani Bley Pereira - 60091N-PR	0100027-96.2025.8.16.0000
Larissa Cretella Teixeira - 115263N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Larissa Karla de Paula e Sa - 28802N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Leandro Kwiatkowski da Silva - 76735N-PR	0013338-37.2025.8.16.0004
Leandro Zanetti - 30522N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Leao Salomao Neto - 14557N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0002080-19.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129
Leila Andreia Zanato - 48918N-PR	0012958-06.2022.8.16.0170
Leila de Fátima Carvalho Cornélio - 28999N-PR	0037125-17.2025.8.16.0030
Leonardo Camargo Marangon - 56813N-PR	0006174-88.2024.8.16.0090
Leonardo Rafael Custódio dos Santos - 25356N-SC	0003724-14.2018.8.16.0146
Leonardo Rodrigues Soares - 46838N-PR	0088457-16.2025.8.16.0000
Leonardo Schibicheski Alves - 102692N-PR	0001122-83.2023.8.16.0143
Leopoldo de Macedo Cruz Neto - 34137N-PR	0001796-77.2022.8.16.0149
Lia Elizabeth Anastacio Faria - 39153N-PR	0006586-93.2018.8.16.0004
Liliam Cristina Teixeira Nascimento - 56166N-PR	0003793-70.2019.8.16.0159
Lilian Elizabeth Gruszka - 27037N-PR	0100894-89.2025.8.16.0000
	0015746-13.2025.8.16.0000
	0016955-94.2016.8.16.0044
Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0002080-19.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129

Lorena Moro Domingos - 24545N-PR	0001331-44.2024.8.16.0102
Lorrayne Lima Solera - 103210N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Lucas Madureira Ferreira - 45575N-PR	0090673-47.2025.8.16.0000
	0126210-07.2025.8.16.0000
Lucas Pecinha de Paula e Souza - 65337N-PR	0011316-42.2015.8.16.0170
Lucas Thiago Fagan Belgamasco - 84705N-PR	0115142-60.2025.8.16.0000
Luciana Moura Lebbos - 35235N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Luciana Muniz Ferreira - 79460N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Luciana Sgarbi - 33294N-PR	0006535-62.2025.8.16.0190
Luciano Sodre Galves - 28973N-PR	0082742-90.2025.8.16.0000
Luciano Tinoco Marchesini - 16524N-PR	0015746-13.2025.8.16.0000
Lucimara Aparecida da Silva - 59147N-PR	0003265-40.2019.8.16.0190
Luis Carlos Vieira Júnior - 64278A-PR	0003278-03.2019.8.16.0202
Luis Fernando Kemp - 33107N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Luiz Fernando Sachet - 18429N-SC	0003073-33.2025.8.16.0179
Luiz Guilherme Muller Prado - 20597N-PR	0052117-73.2025.8.16.0000
Luiz Henrique Lagedo Ferraz - 82807N-PR	0094771-75.2025.8.16.0000
Luiz Marcelo da Silva - 21720N-PR	0006572-78.2016.8.16.0037
	0002911-43.2022.8.16.0179
Luiz Pablo Ferracin dos Santos - 81842N-PR	0001666-72.2023.8.16.0078
	0001688-04.2021.8.16.0078
Manoel Henrique Maingué - 11162N-PR	0098160-68.2025.8.16.0000
Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - 31367N-PR	0103976-31.2025.8.16.0000
Marcelo Dantas Lopes - 25726N-PR	0110000-75.2025.8.16.0000
Marcelo de Aguiar Coimbra - 138473N-SP	0049615-64.2025.8.16.0000
Marcelo de Souza Sampaio - 78156N-PR	0106918-36.2025.8.16.0000
Marcelo Marcelino Moncao de Souza - 136224N-MG	0000326-33.2023.8.16.0001
Marcelo Marco Bertoldi - 21200N-PR	0014738-38.2019.8.16.0185
Marcelo Nassif Maluf - 17579N-PR	0007610-98.2020.8.16.0033
Marcelo Vargas da Rosa - 65993N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR	0003265-40.2019.8.16.0190
	0010706-67.2022.8.16.0190
	0061040-88.2025.8.16.0000
Márcio Fernando Candéo dos Santos - 25487N-PR	0006494-95.2025.8.16.0190
Marcio Francischini - 36885N-PR	0001340-91.2018.8.16.0077
	0004204-58.2025.8.16.0077
	0005207-48.2025.8.16.0077
	0001166-82.2018.8.16.0077
	0001169-37.2018.8.16.0077
Marcio Henrique Deitos - 46958N-PR	0099061-36.2025.8.16.0000
	0002607-68.2012.8.16.0058
Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR	0091223-42.2025.8.16.0000
Marcio Tadeu Brunetta - 20986N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Marcio Zanin Giroto - 40789N-PR	0110000-75.2025.8.16.0000
Marco Antonio Goulart Lanes - 41977N-BA	0023821-41.2025.8.16.0000
Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR	0006691-50.2025.8.16.0190
Marcos Augusto de Moraes Cabral - 25225N-PR	0083688-62.2025.8.16.0000
Marcos de Lima Castro Diniz - 33303N-PR	0105490-19.2025.8.16.0000
Marcos Massashi Horita - 48119N-PR	0006719-40.2024.8.16.0000
	0035635-77.2025.8.16.0185
	0013985-32.2025.8.16.0004
Marcos Roberto dos Santos - 34959N-PR	0013211-02.2025.8.16.0004
Marcos Silva Oliveira - 57095N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Marcos Vinicius Lobo Leomil - 107289N-PR	0106918-36.2025.8.16.0000
Maria das Graças Strapasson - 31763N-PR	0006051-47.1999.8.16.0129
Maria Lucia Sanches - 15520N-PR	0000906-60.2021.8.16.0057
Maria Rosa Barreiro de Freitas - 110319N-PR	0007855-55.2020.8.16.0148
Mariana Brisola - 66082N-PR	0090673-47.2025.8.16.0000
	0126210-07.2025.8.16.0000
Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR	0001285-41.2025.8.16.0160
	0005242-21.2023.8.16.0160
	0010614-14.2024.8.16.0160
	0011865-67.2024.8.16.0160
	0011166-76.2024.8.16.0160
	0011204-88.2024.8.16.0160
	0011871-74.2024.8.16.0160
Marina Aparecida Martins - 40923N-PR	0006572-78.2016.8.16.0037
	0002911-43.2022.8.16.0179
Marinete Violin - 17033N-PR	0007855-55.2020.8.16.0148
	0025191-28.2016.8.16.0014
Mario Henrique Corral Boia - 30631N-PR	0071354-64.2023.8.16.0000
Mario Pedroso de Moraes - 43210N-PR	0001288-81.2024.8.16.0143
Maristela Antonia da Silva - 84691N-PR	0100027-96.2025.8.16.0000
	0100894-89.2025.8.16.0000
Maristela Frederico - 32041N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Marjory Louise Pedroso de Moraes - 115605N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Marlene Leithold - 22619N-PR	0001796-77.2022.8.16.0149
Marlon de Lima Canteri - 34866N-PR	0013928-69.2017.8.16.0044
	0012230-70.2025.8.16.0004
	0008610-60.2019.8.16.0004
	0006604-42.2016.8.16.0083
	0008736-75.2025.8.16.0174
Marlos Luiz Bertoni - 44933N-PR	0046050-50.2025.8.16.0014
Matheus Adriano Paulo - 45787N-SC	0003432-14.2024.8.16.0083
Matheus Cury Sahão - 57997N-PR	0098077-52.2025.8.16.0000
	0105173-21.2025.8.16.0000
Matheus Gomes Setti - 114501N-PR	0082688-27.2025.8.16.0000
Matheus Marinho de Mello - 102243N-PR	0003660-91.2022.8.16.0104
Matheus Rissatto Rivoiro - 71610N-PR	0090673-47.2025.8.16.0000
	0126210-07.2025.8.16.0000
Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz - 16533N-PR	0052117-73.2025.8.16.0000
Maurício Feriato - 65695N-PR	0052830-19.2024.8.16.0021
Maurício Figueiredo Lima Neto - 60194N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Mayara Fernanda Dall'igna - 90918N-PR	0093308-98.2025.8.16.0000
Michel Laureanti - 31104N-PR	0121425-02.2025.8.16.0000
	0067604-83.2025.8.16.0000
	0014956-55.2014.8.16.0116
	0121424-17.2025.8.16.0000
	0124329-92.2025.8.16.0000
	0124626-02.2025.8.16.0000
	0115430-08.2025.8.16.0000
	0121427-69.2025.8.16.0000
	0011465-59.2022.8.16.0116
	0112165-95.2025.8.16.0000
	0121435-46.2025.8.16.0000
	0112206-62.2025.8.16.0000
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0115142-60.2025.8.16.0000
Mirian Guimarães - 92072N-PR	0083879-10.2025.8.16.0000
Miryan Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR	0007855-55.2020.8.16.0148
Murilo Arjona de Santi - 82763N-PR	0079592-04.2025.8.16.0000
Murilo Francisco do Amaral - 42090N-PR	0094457-32.2025.8.16.0000
	0083278-04.2025.8.16.0000
Murilo Jaskievicz - 52066N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Nathalie Marie Ferreira - 45117N-PR	0000326-21.2024.8.16.0026
Nelson Castanho Mafalda - 24388N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP	0012594-42.2025.8.16.0004
	0012230-70.2025.8.16.0004
	0013985-32.2025.8.16.0004
Nereu Miguel Ribeiro Domingues - 48688A-PR	0002119-82.2024.8.16.0094
Ney Manoel Sampaio - 988031749P-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Nicoly Schuster Castilho - 123434N-PR	0126210-07.2025.8.16.0000
Olivia Alaide da Silva Luz Caparroz - 83396N-PR	0061040-88.2025.8.16.0000
Orlando Anzoategui Junior - 20705N-PR	0067604-83.2025.8.16.0000
Osdimar Okanor Gonçalves - 55054N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Osvaldo Eugenio Senhorinho Olivo Neto - 50961N-PR	0115142-60.2025.8.16.0000
Ozeias Leonardo da Silva Junior - 64134N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
	0000549-55.2022.8.16.0054
Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR	0037600-85.2016.8.16.0030
	0117885-43.2025.8.16.0000
	0037125-17.2025.8.16.0030
	0084828-34.2025.8.16.0000
	0083278-04.2025.8.16.0000
Patricia Salini - 14940N-SC	0008304-06.2016.8.16.0131
Patrick Wottrich de Oliveira - 85051N-PR	0003660-91.2022.8.16.0104
Paula Cristina Grazziotin Torres - 88313N-RS	0098358-08.2025.8.16.0000
Paula Cristine Lupepso - 93314N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Paula Ribczuk - 82779N-PR	0011127-27.2025.8.16.0069
Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0002080-19.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129
Pauline Tonial - 53883N-PR	0008304-06.2016.8.16.0131
Paulo Augusto Greco - 119729N-SP	0039791-11.2025.8.16.0185
Paulo Camargo Tedesco - 234916N-SP	0007616-22.2025.8.16.0004
Paulo Charbub Farah - 12276N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
	0016768-93.2014.8.16.0129

	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0002080-19.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129
Paulo Madeira - 16756N-PR	0099830-44.2025.8.16.0000
	0099924-89.2025.8.16.0000
	0099872-93.2025.8.16.0000
	0099896-24.2025.8.16.0000
Paulo Nobuo Tsuchiya - 33116N-PR	0122217-53.2025.8.16.0000
	0105490-19.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP	0082742-90.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Silveira - 77729N-PR	0003249-43.2020.8.16.0193
Paulo Rogério de Souza Milléo - 32306N-PR	0008304-06.2016.8.16.0131
Paulo Sergio Fernandes da Costa - 44699N-PR	0126210-07.2025.8.16.0000
Paulo Sérgio Munhoz da Rocha Martins - 59049N-PR	0006076-79.2024.8.16.0098
Pedro Antônio Pereira França - 80188N-PR	0117885-43.2025.8.16.0000
Pedro Henrique Fávaro Borsatto - 73868N-PR	0115142-60.2025.8.16.0000
Pgepr - Detran - 999018N-PR	0023821-41.2025.8.16.0000
Philippe Antônio Azedo Monteiro - 57883N-PR	0025191-28.2016.8.16.0014
Poliana Angélica Aragão - 42080N-PR	0006163-73.2015.8.16.0058
Rafael Augusto Melhado - 105600N-PR	0007855-55.2020.8.16.0148
Rafael Cotlinski Canzan - 31570N-PR	0026521-85.2023.8.16.0185
Rafael Macedo Roque - 63080N-PR	0130019-05.2025.8.16.0000
Rafael Meyer - 94410N-PR	0122552-72.2025.8.16.0000
Rahiza Karaziaki Merquides - 79497N-PR	0001610-61.2022.8.16.0082
Raphael Anderson Luque - 37141N-PR	0006535-62.2025.8.16.0190
Renan Romão Barcala - 80960N-PR	0059018-57.2025.8.16.0000
Renata Caroline Kroska - 58096N-PR	0006572-78.2016.8.16.0037
	0002911-43.2022.8.16.0179
Renata Caroline Talevi da Costa - 39849N-PR	0115142-60.2025.8.16.0000
Renata Gutierre - 110223N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0094541-33.2025.8.16.0000
Ricardo Henrique Camargo Oliskowski - 64395N-PR	0004036-56.2025.8.16.0174
	0003903-14.2025.8.16.0174
Ricardo Sthuart Saldanha de Araujo - 51132N-PR	0096587-92.2025.8.16.0000
	0009829-66.2024.8.16.0026
	0063106-41.2025.8.16.0000
Ricieri Gabriel Calixto - 51285N-PR	0091223-42.2025.8.16.0000
Roberto Altheim - 27550N-PR	0024506-59.2023.8.16.0019
Roberto de Paula - 44481N-PR	0000326-21.2024.8.16.0026
Roberto Fischer Estivalet - 61978N-PR	0015746-13.2025.8.16.0000
	0003278-03.2019.8.16.0202
Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005835-51.2020.8.16.0129
	0013638-85.2020.8.16.0129
	0001918-24.2020.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0002080-19.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
	0009755-33.2020.8.16.0129
Robson Fernando Barros de Sousa - 49759N-PR	0011316-42.2015.8.16.0170
Rodolfo Carlos Diehl - 62967N-PR	0083688-62.2025.8.16.0000
Rodolfo Mendes Soccio - 55660N-PR	0079495-04.2025.8.16.0000
Rodrigo Biezus - 36244N-PR	0006604-42.2016.8.16.0083
Rodrigo Costa Gonzalez - 57524N-PR	0006719-40.2024.8.16.0000
Rodrigo Pelissão de Almeida - 41063N-PR	0001639-73.2025.8.16.0190
Rodrigo Pozzobon - 25997N-PR	0001571-07.2022.8.16.0004
Rodrigo Refundini Magrini - 210968N-SP	0013577-41.2025.8.16.0004
Rodrigo Tourinho Dantas - 61987N-PR	0102832-22.2025.8.16.0000
Rolff Milani de Carvalho - 84441N-SP	0011441-41.2025.8.16.0014
Romulo Augusto Fernandes Martins - 35094N-PR	0084202-15.2025.8.16.0000
	0084009-97.2025.8.16.0000
Ronaldo José e Silva - 31486N-PR	0115142-60.2025.8.16.0000
Roosevelt Arraes - 34724N-PR	0126210-07.2025.8.16.0000
Rosangela Lascosk Massinhan - 16103N-PR	0099830-44.2025.8.16.0000
	0099749-95.2025.8.16.0000
	0099924-89.2025.8.16.0000
	0099896-24.2025.8.16.0000
Rosiclei Fátima Luft - 806319839P-PR	0012958-06.2022.8.16.0170
Rozilene Maria Bucher - 95340N-PR	0122552-72.2025.8.16.0000
Ruan Carlo Almeida Silva - 86734N-PR	0011127-27.2025.8.16.0069
Rubens Henrique de França - 31740N-PR	0100894-89.2025.8.16.0000
	0015746-13.2025.8.16.0000
	0016955-94.2016.8.16.0044
Sabrina Laís Bueno Vereta - 114663N-PR	0083879-10.2025.8.16.0000
	0000293-39.2025.8.16.0206
Samantha San Marcon - 82308N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Samuel Sergio do Santo - 59333N-PR	0008304-06.2016.8.16.0131
Sandra Souza Almeida - 58858N-PR	0061040-88.2025.8.16.0000
Sandro Gilbert Martins - 23922N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
Sandro Henrique Trovao - 30612N-PR	0001666-72.2023.8.16.0078
Sandro Vicentini - 22911N-PR	0011005-24.2008.8.16.0129
Saviano Cericato - 36840N-PR	0003660-91.2022.8.16.0104
Sidinei Roque Cichocki - 23396N-PR	0002304-72.2023.8.16.0186
Silmara da Luz - 83345N-PR	0001288-81.2024.8.16.0143
Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca - 56517N-PR	0095381-43.2025.8.16.0000
Silvia Aparecida Luiz - 47248N-PR	0099830-44.2025.8.16.0000
	0099749-95.2025.8.16.0000
	0099924-89.2025.8.16.0000
	0099872-93.2025.8.16.0000
	0099896-24.2025.8.16.0000
Silvia Maria Derbli Schafranski - 27858N-PR	0006661-19.2020.8.16.0019
Simone Beal - 27934N-PR	0001796-77.2022.8.16.0149
Simone Ranciaro Rocha Bonat - 25595N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Soraia Araujo Pinholato - 19208N-PR	0083688-62.2025.8.16.0000
Stael Maria de Oliveira - 17546N-PR	0059018-57.2025.8.16.0000
Taciana de Sousa Trindade Scotti - 65884N-PR	0079495-04.2025.8.16.0000
Tainara Ferreira Verissimo - 425487N-SP	0013394-70.2025.8.16.0004
Tamires Raquel Norberto Enebelo - 71386N-PR	0037600-85.2016.8.16.0030
Teixeira e Javorski Advogados Associados - 10181SA-PR	0015746-13.2025.8.16.0000
Tereza Cristina de Souza Richetti - 85223N-PR	0001331-44.2024.8.16.0102
Thais Gochi Pinto - 36222N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Thais Helena Della Riva Schmitt - 82924N-PR	0002613-44.2024.8.16.0094
Thais Titze Scorsin - 41574N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Thaisa Sydor - 43572N-PR	0055593-22.2025.8.16.0000
Thatiana Damaris Nogueira Heggeler - 72539N-PR	0001288-81.2024.8.16.0143
Thaynara Regina de Barros Franzen - 71419N-PR	0109094-85.2025.8.16.0000
Theo Botelho Mares de Souza - 35464N-PR	0002911-43.2022.8.16.0179
Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR	0005242-21.2023.8.16.0160
	0010614-14.2024.8.16.0160
	0011865-67.2024.8.16.0160
	0011166-76.2024.8.16.0160
	0011204-88.2024.8.16.0160
	0011871-74.2024.8.16.0160
Thiago Eiji Sato - 116603N-PR	0002607-68.2012.8.16.0058
Thiago Monroe - 85870N-PR	0035635-77.2025.8.16.0185
Thiago Moreira de Souza Sabião - 60809N-PR	0098077-52.2025.8.16.0000
	0105173-21.2025.8.16.0000
Thiago Rafael Mainardes da Silva - 422629N-SP	0090673-47.2025.8.16.0000
Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR	0016768-93.2014.8.16.0129
	0001899-18.2020.8.16.0129
	0008894-71.2025.8.16.0129
	0005813-90.2020.8.16.0129
	0004664-88.2022.8.16.0129
	0003220-25.2019.8.16.0129
Tiago Gabriel Waculicz Andrade - 114325N-PR	0082688-27.2025.8.16.0000
Valdecir Pagani - 16783N-PR	0006301-17.2014.8.16.0077
Vanderlei Ribeiro da Silva - 62881N-PR	0049615-64.2025.8.16.0000
	0080843-57.2025.8.16.0000
Vanessa Padilha Catossi - 39017N-PR	0001331-44.2024.8.16.0102
Victor Cerbaro Mesquita - 82161N-PR	0001558-17.2025.8.16.0161
Victória Amabylli Lunardelli da Silva - 93432N-PR	0000906-60.2021.8.16.0057
Vinicius de Andrade Mendes - 18876N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR	0121425-02.2025.8.16.0000
	0067604-83.2025.8.16.0000
	0121424-17.2025.8.16.0000
	0124329-92.2025.8.16.0000
	0124626-02.2025.8.16.0000
	0115430-08.2025.8.16.0000
	0121427-69.2025.8.16.0000
	0112165-95.2025.8.16.0000
	0121435-46.2025.8.16.0000
	0112206-62.2025.8.16.0000
Virgílio Cesar de Melo - 14114N-PR	0018410-21.2025.8.16.0031

Virginia Pulcides de Sousa Pieritz - 61826N-PR	0020722-90.2025.8.16.0185
Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR	0005242-21.2023.8.16.0160
	0010614-14.2024.8.16.0160
	0011865-67.2024.8.16.0160
	0011166-76.2024.8.16.0160
	0011204-88.2024.8.16.0160
	0011871-74.2024.8.16.0160
Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - 63587N-PR	0079592-04.2025.8.16.0000
Wallace Soares Pugliese - 31620N-PR	0021143-11.2025.8.16.0014
	0052830-19.2024.8.16.0021
Walter Guandalini Junior - 37943N-PR	0115142-60.2025.8.16.0000
Wiliam Souza Alves - 48551N-PR	0090673-47.2025.8.16.0000
	0126210-07.2025.8.16.0000
Wilson Kaba - 166638N-SP	0083688-62.2025.8.16.0000
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro - 20424N-PR	0000019-70.2023.8.16.0004
Wilson Maingue Neto - 10845B-MS	0100398-60.2025.8.16.0000
Wilson Socio Junior - 60616A-PR	0007855-55.2020.8.16.0148
Yvone da Silva Andrade - 11887N-PR	0000906-60.2021.8.16.0057
Zenaide Carpanez - 18420N-PR	0100957-17.2025.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 1ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 84ª sessão virtual ordinária da 1ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 08 de dezembro de 2025 às 00:00 e 12 de dezembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Salvatore Antonio Astuti no Plenário Virtual, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores Desembargador Salvatore Antonio Astuti e Desembargador Tito Campos De Paula e os Juízes Convocados Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa e Desembargador Substituto Fernando César Zeni, Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski, Desembargador Roberto Antonio Massaro, Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer e Desembargador Jorge De Oliveira Vargas cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pela bel. Patricia Lopes, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0007855-55.2020.8.16.0148 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: LUCAS MATHEUS RIVA SALOMÃO. Apelado: Município de Rolândia/PR, Apelado: Universidade Estadual de Londrina, Apelado: ESTADO DO PARANÁ, Apelado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAO RAFAEL. Adiado. 2. 0024819-57.2018.8.16.0031 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Designado: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: KAIUBY DALPOSSO NASCIMENTO ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 3. 0024181-24.2018.8.16.0031 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Designado: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: JOÃO MARIA ALVES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 4. 0006572-78.2016.8.16.0037 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Designado: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Município de Quatro Barras/PR. Apelado: Tecnolajes Pré- Moldados LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quatro Barras/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 5. 0014956-55.2014.8.16.0116 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Matinhos/PR. Apelado: LAUREM R BARBOSA DE AMORIM. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 6. 0005080-89.2020.8.16.0173 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Sérgio Roberto NóbregaRolanski. Designado: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Município de Umuarama/PR. Apelado: ELLUS PRODUÇÕES LTDA ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Umuarama/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 7. 0000549- 55.2022.8.16.0054 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Designado: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Município de Bocaiúva do Sul/PR. Apelado: MARCELO E EDSON REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Bocaiúva do Sul/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 8. 0004013-13.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Designado: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: CLAYTON BONA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de União da Vitória/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 9. 0001340-91.2018.8.16.0077 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Designado: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Tapejara/PR. Apelado: Madeireira Tres Meninas Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Tapejara/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski, Desembargador Tito Campos De Paula. 10. 0010706-67.2022.8.16.0190 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Designado: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: JOSE AGUILA DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 11. 0009533-91.2013.8.16.0038 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Fazenda Rio Grande/PR. Apelado: JOÃO FRANCISCO PRESTES DA SILVA - FERMINA DE SOUZA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Fazenda Rio Grande/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 12. 0083278-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: ADRIANO ASTRIGI DOMINGOS. Agravado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADRIANO ASTRIGI DOMINGOS - Unânime. 13. 0001571-07.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 14. 0002911-43.2022.8.16.0179 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Terceiro: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, Apelante: Município de Agudos do Sul/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: Município de Almirante Tamandaré/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Araucária/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de BalsaNova/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Bocaiúva do Sul/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: Município de Campina Grande do Sul/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Campo do Tenente. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Campo Largo/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Campo Magro/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: Município de Cerro Azul/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Colombo/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Contenda/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Curitiba/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Fazenda Rio Grande/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Itaperuçu/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Lapa/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Mandirituba/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Piraquara/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Quatro Barras/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: Município de Quitandinha/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Rio Negro/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Pinhais/PR - Unânime. 15. 0012230-70.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Embargante: Serifos Comércio de Calçados e Acessórios Ltda - ME. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Serifos Comércio de Calçados e Acessórios Ltda - ME - Unânime. 16. 0012594-42.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: Serifos Comércio de Calçados e Acessórios Ltda - ME. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 17. 0002304-72.2023.8.16.0186 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Ampére/PR. Apelado: MARCIA CRESTINA ZUCHELLI 045.741.279- 88. Adiado. 18. 0003277-76.2017.8.16.0173 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Umuarama/PR. Apelado: M. A. DE SOUZA - EXTINTORES E CARIMBOS - ME representado(a) por MILTON ALVES DE SOUZA, Apelado: MILTON ALVES DE SOUZA. Adiado. 19. 0008610-60.2019.8.16.0004 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: Metalúrgica Metal Typo Ltda. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 20. 0006494-95.2025.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Embargante: PATRICIA ANASTACIO DE ANDRADE. Embargado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 198 -Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PATRICIA ANASTACIO DE ANDRADE - Unânime. 21. 0013928-69.2017.8.16.0044 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: ATTACK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS DE SOM LTDA. - EPP. Apelado: ESTADO DO PARANÁ, Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ATTACK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS DE SOM LTDA. - EPP. - Unânime. 22. 0011724-89.2025.8.16.0038 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Embargante: Município de Fazenda Rio Grande/ PR. Embargado: ALTAIR DE JESUS DA LUZ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Fazenda Rio Grande/PR - Unânime. 23. 0003073-33.2025.8.16.0179 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Embargado: Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 24. 0009829-66.2024.8.16.0026 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Campo Largo/PR. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) MATHEUS BESSA SILVA - Unânime. 25. 0000326-33.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: MARCOS VALERIANUS CARNEIRO DA SILVA. Apelado: SIDNEI ORTIZ DIAS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCOS VALERIANUS CARNEIRO DA SILVA - Unânime. 26. 0003265-40.2019.8.16.0190 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: ARMANDO COSSETE. Adiado. 27. 0003329- 50.2019.8.16.0190 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: Sonia Nunes Silva. Adiado. 28. 0115430-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: JUNE BEATRIZ MENEGASSI FONTANA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 29. 0018410-21.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: Difladi Esquadrias de Madeira Ltda. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 30. 0001285-41.2025.8.16.0160 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: ROSIMEIRE MARTINS GALANTE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 31. 0099749-95.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Embargante: EDER ROZEMBERGER. Embargado: Município de Arapoti/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EDER ROZEMBERGER - Unânime. 32.0099872-93.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Embargante: Everaldo Ney de Jesus. Embargado: Município de Arapoti/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Everaldo Ney de Jesus - Unânime. 33. 0099896-24.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

Embargante: Madalena Vieira dos Santos. Embargado: Município de Arapoti/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Madalena Vieira dos Santos - Unânime. 34. 0099924-89.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Embargante: Indiara Mauricio Ribeiro da Fonseca. Embargado: Município de Arapoti/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Indiara Mauricio Ribeiro da Fonseca - Unânime. 35. 0011316-42.2015.8.16.0170 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: COPISCES COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PSICULTURA PISCES. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) COPISCES COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PSICULTURA PISCES - Unânime. 36. 0006604-42.2016.8.16.0083 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: MAZZA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: ELIANE STANG HUNING. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: JOCEMAR GEREMIA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: CLAUDEMIR GRAZIK. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: POSTO MASIERO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: PLASLEON. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: DISK VIDROS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: ANTONIAZZI & CORSO LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: CESUL - Centro Sulamericano de Ensino Superior. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: KREFTA E GROFF LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: URIOPLAST FORROS DE PVC. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: Marcelo Hillesheim. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Oscar Paulino de Moraes. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCINI E BIEZUS LTDA - Unânime. 37. 0071354- 64.2023.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: PATRICK KAHANE TAMBURUS, Embargado: P78 CONSULTORIA DE COMERCIO EXTERIOR EIRELI. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 38. 0006719-40.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: VERMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP. Agravado: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) VERMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP - Unânime. 39.0004031-20.2002.8.16.0019 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula Impedimentos: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Apelado: HISMARA MISSINO CURI, Apelado: ELIAS JOSÉ CURI NETO, Apelado: JOSE SAMUEL CURI, Apelado: SADA RACHEL CURI DE MACEDO , Apelado: ELIAS JOSE CURI, Apelado: RUBENS CURI, Apelado: SUZARA MISSINO CURI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Unânime. 40. 0037600-85.2016.8.16.0030 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Apelante: Município de Foz do Iguaçu/PR. Apelado: R CARDOSO E CIA LTDA-ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Foz do Iguaçu/ PR - Unânime. 41. 0015746-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: ELAINE APARECIDA MONTEIRO. Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER , Agravado: CANHA TRANSPORTES LTDA, Agravado: ESTADO DO PARANÁ, Agravado: KLABIN S.A., Agravado: Município de Apucarana/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELAINE APARECIDA MONTEIRO - Unânime. 42. 0023821-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO VOTORANTIM S.A - Unânime. 43. 0049615-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: LINX SISTEMA E CONSULTORIA LTDA. Agravado: MUNICIPIO DE PATO BRANCO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) LINX SISTEMA E CONSULTORIA LTDA - Unânime. 44. 0052117-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: JOÃO ALBERTO ROCHA GUIMARÃES. Agravado: Município de Ponta Grossa/ PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO ALBERTO ROCHA GUIMARÃES - Unânime. 45. 0055593-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: BALCOTA & KFASZENIAK LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Fabio Balcota - Unânime. 46. 0001122-83.2023.8.16.0143 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Reserva/PR. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Terceiro: Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Reserva . Decisão parcial: 12254 - Com Resolução do Mérito - Sentença desconstituída. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) REGINALDO QUADRA CAETANO - Unânime. 47. 0061040-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: VALDIR APOLINARIO. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) VALDIR APOLINARIO - Unânime. 48. 0063106-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: BOT ART CERAMICAARTESANAL LTDA. Agravado: Município de Campo Largo/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BOT ART CERAMICA ARTESANAL LTDA - Unânime. 49. 0067604-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: Espólio de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 50. 0003660-91.2022.8.16.0104 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Saviano Cericato. Apelado: Município de Rio Bonito do Iguaçu/ PR, Apelado: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO BONITO DO IGUACU. Retirado de pauta . 51. 0001796-77.2022.8.16.0149 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Município de Salto do Lontra/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 52. 0046050- 50.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Edson Antonio Marega. Apelado: NEYDE PASQUALI DA GLORIA representado(a) por WALDIR SIMOES DA GLORIA FILHO, Apelado: WALDIR SIMOES DA GLORIA representado(a) por WALDIR SIMOES DA GLORIA FILHO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Edson Antonio Marega - Unânime. 53. 0074816-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Agravante: Papelaria Wespi Ltda.Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Papelaria Wespi Ltda. - Unânime. 54. 0007616-22.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Embargante: Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos. Embargado: ESTADO DO PARANÁ, Embargado: ILMO. SR. INSPETOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos - Unânime. 55. 0006586-93.2018.8.16.0004 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: ESTHER RODHE MEZA SALAZAR VENTURY. Apelado: Município de Curitiba/PR. Retirado de pauta . 56. 0003249- 43.2020.8.16.0193 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: NICOLAS LOPES SANTANA representado(a) por ELIZIANE' MARCELA DE FARIA, Apelante: ESTADO DO PARANÁ, Apelante: NICOLLY LEIDIANE SANT ANA representado(a) por ELIZIANE MARCELA DE FARIA. Apelado: NICOLAS LOPES' SANT ANA representado(a) por ELIZIANE MARCELA DE FARIA, Apelado: ESTADO DO' PARANÁ, Apelado: NICOLLY LEIDIANE SANTANA representado(a) por ELIZIANE' MARCELA DE FARIA. Adiado. 57. 0077260-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: EDSON D AQUINO SILVA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) EDSON D AQUINO SILVA - Unânime. 58. 0012958-06.2022.8.16.0170 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: CLAUSI REGINA SALLES VANZELLA. Apelado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s)parte(s) CLAUSI REGINA SALLES VANZELLA - Unânime. 59. 0079495-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: PRESCILA COSTA DE MIRANDA FRANÇA PEREIRA. Agravado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PRESCILA COSTA DE MIRANDA FRANÇA PEREIRA. Vencido(s): Desembargador Salvatore Antonio Astuti. 60. 0001666-72.2023.8.16.0078 - Remessa Necessária Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Autor: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Curiúva. Decisão principal: 12253 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada em parte, atribuído à(s) parte(s) Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Curiúva - Unânime. 61. 0001639- 73.2025.8.16.0190 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: CLAUDINEI SOARES DA SILVA. Apelado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLAUDINEI SOARES DA SILVA - Unânime. 62. 0080843-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: ROSANA ECHER. Agravado: MUNICIPIO DE PATO BRANCO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSANA ECHER - Unânime. 63. 0082742-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Designado: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A. Vencido(s): Desembargador Roberto Antonio Massaro. 64. 0006661-19.2020.8.16.0019 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - Unânime. 65. 0083663- 49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: DINARCY MARIA DE LARA. Agravado: ALTAMIR DE SOUZA JARONSKI, Agravado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DINARCY MARIA DE LARA - Unânime. 66. 0083879-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: ROSA PANKIW RIBEIRO. Agravado: Município de Irati/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSA PANKIW RIBEIRO - Unânime. 67. 0000906-60.2021.8.16.0057 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Apelante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER . Apelado: JOÃO FELICIO FERREIRA, Apelado: OLIRIA EXPEDITO CARDOSO. Adiado. 68. 0084828- 34.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: VERA BEDENKO. Agravado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) VERA BEDENKO - Unânime. 69. 0084847-40.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Embargante: Município de Arapongas/ PR. Embargado: SUPREMALOTEADORA LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Arapongas/PR - Unânime. 70. 0006051-47.1999.8.16.0129 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: JOSE CHEMURE NETO E CIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 71. 0001688-04.2021.8.16.0078 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Curiúva/PR. Apelado: Gracieli Kely Ramos. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Município de Curiúva/PR - Unânime. 72. 0000293- 39.2025.8.16.0206 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Apelante: AMELIA MARIA RIBEIRO DE CAMPOS. Apelado: Município de Irati/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) AMELIA MARIA RIBEIRO DE CAMPOS - Unânime. 73. 0008736- 75.2025.8.16.0174 - Conflito de competência cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - Unânime. 74. 0088457-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: Município de Guarapuava/PR. Agravado: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 75. 0090673-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Agravante: ALEXANDRE EVALDO LOHN. Agravado: Município de Jaguariaíva/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALEXANDRE EVALDO LOHN - Unânime. 76. 0091223-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: PELECHATE E FORQUIM DOS SANTOS

LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BEATRIZ TEREZINHA PELECHATE DOS SANTOS - Unânime. 77. 0003278-03.2019.8.16.0202 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Apelante: ISRAEL BISPO DOS SANTOS. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ISRAEL BISPO DOS SANTOS - Unânime. 78. 0093308-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: MARILDE ANK JUNG. Agravado: Município de Dois Vizinhos/PR. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARILDE ANK JUNG - Unânime. 79. 0093655-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: Andressa Kocholi. Agravado: Município de Araucária/PR, Agravado: Viviane Teresinha Mendes, Agravado: THAISA BOTOGOSKI. Pedido de vista por: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. 80. 0093947-19.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ªCâmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: Guilherme Nickel Netto. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Guilherme Nickel Netto - Unânime. 81. 0094457-32.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: DINAFER - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDACOMPOSTELA INCORPORADORA LTDA. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DINAFER - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDACOMPOSTELA INCORPORADORA LTDA - Unânime. 82. 0094696-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: KEYLA CRISTINA MOTA SILVA MARQUES, Agravado: Gonçalo Nuno Ribeiro Marques, Agravado: FINICOUROS EIRELI, Agravado: M S LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. Retirado de pauta . 83. 0094771-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: MARLON JEAN CARVALHO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 84. 0095381-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: MONARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MONARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Unânime. 85. 0096587-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: KELLES APARECIDA DE SOUZA CARVALHO. Agravado: Município de Campo Largo/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) KELLES APARECIDA DE SOUZA CARVALHO - Unânime. 86. 0098077-52.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: ESCOLA ÉTICA S/S LTDA ME. Embargado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESCOLA ÉTICA S/S LTDA ME - Unânime. 87. 0098358- 08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: PAULO ROBERTO BALLIN. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAULO ROBERTO BALLIN - Unânime. 88. 0001288-81.2024.8.16.0143 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: JOSE ODILIO DOS SANTOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Tito Campos De Paula. 89. 0006163-73.2015.8.16.0058 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de Campo Mourão/ PR. Apelado: E. A. M. FREITAS INSTITUTO DE BELEZA representado(a) por EDIVANE APARECIDA MENDES DE FREITAS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Mourão/PR - Unânime. 90. 0099061-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: Sidnei Pereira de Araujo. Agravado:Município de Campo Mourão/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Sidnei Pereira de Araujo - Unânime. 91. 0003793- 70.2019.8.16.0159 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: LYNCON GHELLERE representado(a) por ROSANE SALETE DE SOUZA GHELLERE. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LYNCON GHELLERE representado(a) por ROSANE SALETE DE SOUZA GHELLERE - Unânime. 92. 0099830- 44.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Embargante: MARIA HELENA FERREIRA PINTO. Embargado: Município de Arapoti/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARIA HELENA FERREIRA PINTO - Unânime. 93. 0100027-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS REALCOR EIRELI. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS REALCOR EIRELI - Unânime. 94. 0100398- 60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: JOSYANE MENDES MURILHO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MÁRCIO MURILHO GOMES - Unânime. 95. 0001558- 17.2025.8.16.0161 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Sengés/PR. Apelado: ORLANDI PINHEIRO FURTADO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Município de Sengés/PR - Unânime. 96. 0100894-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: SEA HOP IND. E COM. DE CONFEC. E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA EPP. Agravado: Município de Apucarana/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SEA HOP IND. E COM. DE CONFEC. E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA EPP - Unânime. 97. 0100957-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: CARPANEZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARPANEZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Unânime. 98. 0000772-43.2024.8.16.0052 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Terceiro: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barracão. Decisão parcial: 12254 - Com Resolução do Mérito - Sentença desconstituída. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Município de Salgado Filho/PR - Unânime. 99. 0002613-44.2024.8.16.0094 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Terceiro: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública de Iporã. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIS PAULO RAMOS - Unânime. 100. 0010841- 62.2021.8.16.0013 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: ODILON LOPES OLIVEIRA, Apelado: FABIANO GOMES LEITE, Apelado: WALID VAL. Decisão principal: 239 - ComResolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 101. 0004204-58.2025.8.16.0077 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: Município de Tapejara/PR. Embargado: JOSE ANTONIO BARAVIERA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Tapejara/PR - Unânime. 102. 0105173-21.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: Município de Londrina/PR. Embargado: ESCOLA ÉTICA S/S LTDA ME. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 103. 0008894-71.2025.8.16.0129 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: ROSELI FELTZ DE SOUZA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 104. 0105490- 19.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Agravante: LIGA LONDRINENSE FUTEBOL SALAO. Agravado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LIGA LONDRINENSE FUTEBOL SALAO - Unânime. 105. 0024506-59.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Apelante: ALISSON ARAUJO DOS SANTOS. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALISSON ARAUJO DOS SANTOS - Unânime. 106. 0106918-36.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: ESPÓLIO DE FLAVIO DAS CHAGAS LIMA. Agravado: Município de Guaratuba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESPÓLIO DE FLAVIO DAS CHAGAS LIMA - Unânime. 107. 0003432-14.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Apelante: ADIEL LUCAS DA SILVA MORAES. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 108. 0008304-06.2016.8.16.0131 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: May's Representações LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Paulo Ricardo May - Unânime. 109. 0108145- 61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: Município de Londrina/PR. Agravado: NINFA ANGELO DO CARMO, Agravado: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 110. 0014738-38.2019.8.16.0185 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Apelante: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. Apelado: PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Unânime. 111. 0001331-44.2024.8.16.0102 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Guapirama/PR. Apelado: Martins Engenharia Civil LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guapirama/PR - Unânime. 112.0109094-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: HUMBERTO MEDEIROS DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/ A - Unânime. 113. 0006174- 88.2024.8.16.0090 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Ibiporã/PR. Apelado: JOSE FERNANDO COSTA, Apelado: Meire Aparecida Brancaglion, Apelado: Sergio Costa. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ibiporã/PR - Unânime. 114. 0016955-94.2016.8.16.0044 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Apucarana/PR. Apelado: MINORO KANNO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Apucarana/PR - Unânime. 115. 0110912- 72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Agravado: ANDRESSA CARLA ALVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR - Unânime. 116. 0030019-62.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Banco Votorantim S.A.Apelado: VANDERLEI PEJARA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco Votorantim S.A. - Unânime. 117. 0003724-14.2018.8.16.0146 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Felipe Consul Piaskowski. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Felipe Consul Piaskowski - Unânime. 118. 0111721-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: Município de Colombo/PR. Agravado: IRDI DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA - EPP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Colombo/PR. Vencido(s): Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. 119. 0112165-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: ROSANE SANTOS DA COSTA FLORES LANCHONETE. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 120. 0112206-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: IRMÃOS ZONATTO SCHMIDLIN. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 121. 0023268-32.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: GEORGE PAULO SILVA RAITZ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/ PR - Unânime. 122. 0001610-61.2022.8.16.0082 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de Formosa do Oeste/ PR. Apelado: VANILSO DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Formosa do Oeste/PR - Unânime. 123. 0021319-59.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: Walmyr Maingue. Decisãoprincipal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 124. 0006535-62.2025.8.16.0190 - Conflito de competência cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Suscitante: Juízo de Direito do 5º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito do 5º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá - Unânime. 125. 0006301-17.2014.8.16.0077 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

Apelante: JOSE NOGUEIRA LELIS. Apelado: Município de Cruzeiro do Oeste/PR, Apelado: INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE NOGUEIRA LELIS - Unânime. 126. 0114973-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Agravado: METALCANA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Unânime. 127. 0115142- 60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: PAULA CRISTINA PEREIRA. Agravado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Agravado: ESTADO DO PARANÁ, Agravado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAULA CRISTINA PEREIRA - Unânime. 128. 0024766-91.2022.8.16.0013 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: OSCIMAR FERNANDO JORGE. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 129. 0004676-59.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Adiado. 130. 0026521-85.2023.8.16.0185 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda.Apelado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Unânime. 131. 0001166-82.2018.8.16.0077 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Tapejara/PR. Apelado: ROSILENE APARECIDA PINHEIRO LOPES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Tapejara/PR - Unânime. 132. 0001169-37.2018.8.16.0077 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Tapejara/ PR. Apelado: ROSILENE APARECIDA PINHEIRO LOPES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Tapejara/PR - Unânime. 133. 0006691-50.2025.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Embargante: Martinelli Advocacia Empresarial. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DYNAMICSCOMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-PAILON - Unânime. 134. 0013211-02.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: SINDSEC-PR Sindicato que representa o conjunto dos servidores da Secretaria da Criança e da- Juventude do Paraná, e servidores e trabalhadores em entidades de atendimento a criança ao adolescente pri. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 135. 0035104-04.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 136. 0009622-90.2015.8.16.0185 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: JOÃO MARIA FERNANDES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 137. 0117885-43.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ÁRABE BRASILEIRO LTDA. Embargado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ÁRABE BRASILEIRO LTDA - Unânime. 138. 0011005-24.2008.8.16.0129 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 139. 0013338- 37.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Embargante: Município de Curitiba/PR. Embargado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Embargado: PRESTES CWB-04 INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE S/A,, Embargado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, Sr Cristiano Hotz, Embargado: AGENTE ADMINISTRATRIVO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO DE CURITIBA, Sr Marcel Alexandre Kantikas. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 140. 0005242- 21.2023.8.16.0160 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: DEREONICE RAMOS DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 141. 0004664-88.2022.8.16.0129 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: COONAGRO COOPERATIVA NACIONAL AGROINDUSTRIAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 142. 0013394- 70.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: PAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: ESTADO DO PARANÁ.Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 143. 0005149-45.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: ESTER REGINA LOURENÇO GELINSKI. Adiado. 144. 0035635-77.2025.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Embargante: MARILDA DO CARMO MIQUELETO. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARILDA DO CARMO MIQUELETO - Unânime. 145. 0007449-77.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: FERNANDO JOSE HAMANN CENTRO ESPORTIVO. Adiado. 146. 0007272-16.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: DANIEL SEMBAY FILHO & CIA LTDA ME. Adiado. 147. 0006598- 38.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: MADEIRA PLASTICA AMBIENTAL S.A. Adiado. 148. 0006669-40.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: VITRA JOIAS LTDA. Adiado. 149. 0006495-31.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: ZEIN EL ABIDINE HASSAN KHRAIS. Adiado. 150. 0006615-74.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: POL CAR CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA. Adiado. 151. 0121435-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: ALEXANDER APARECIDO CASTRO DE LIMA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 152. 0007071-24.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: DANIELE KOPACHINSKI. Adiado. 153. 0006725- 73.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: KELIN GONZAGA KURITZA. Adiado. 154. 0007017-58.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: GEISON ELIAS LUIZ G10 EIRELI. Adiado. 155. 0006749- 04.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: DUTRA & FRONCHETTI LTDA - EPP . Adiado. 156. 0006741-27.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: A. M. MULLER LTDA . Adiado. 157. 0006673- 77.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: DUARTE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. Adiado. 158. 0000019-70.2023.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula.Terceiro: Juiz de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública de Curitiba do Foro Central de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO WEINHARDT JUNIOR - Unânime. 159. 0006800-15.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: Edsonara de Souza. Adiado. 160. 0003220-25.2019.8.16.0129 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: HERMINIO OSTROWSKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 161. 0001899-18.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: MARIUZA BARBOSA DE SOUZA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 162. 0001918-24.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: JULIANA DE PAULA BARBOSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 163. 0002080-19.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: TADACHI KUMAGAE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 164. 0006952- 63.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: André Silva Refeições Industriais Ltda. Adiado. 165. 0007224-57.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: MILENA MAYARA MARAFON. Adiado. 166. 0007180-38.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: JOSIANE RODRIGUES E CIA LTDA. Adiado. 167. 0006941-34.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: Zeidan Marcelo Faraj. Adiado. 168. 0007046-11.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: RODRIGO BRASIL. Adiado. 169. 0006887-68.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: SILVIO JOSE BORDIGNON & CIA LTDA. Adiado. 170. 0011441-41.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Apelante: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL. Apelado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL - Unânime. 171. 0007575-30.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: DEFENSE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. Adiado. 172. 0006577-62.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: DesembargadorSérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: NEIDE APARECIDA DE LIMA DE BARCELOS. Adiado. 173. 0007523-34.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: JACKSON SZENDELA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de União da Vitória/PR - Unânime. 174. 0007517-27.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: SOELI MANRICH. Adiado. 175. 0007357-02.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: HELPMED SAUDE LTDA. Adiado. 176. 0006914-51.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: ANDREIA VAZ DE OLIVEIRA - ME. Adiado. 177. 0007120-65.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: EVERSON VODONÓS. Adiado. 178. 0005328-76.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: GISELE MAÇANEIRO. Adiado. 179. 0005222- 17.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: SEBASTIAO BRANCO DA COSTA. Adiado. 180. 0005212-70.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: JORGE BLACHECHEN. Adiado. 181. 0004264- 31.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: YASMINE NACLE NEMES. Adiado. 182. 0004737-17.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: Gilmar Jarentchuk. Adiado. 183. 0005105-26.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: JOSE TEIXEIRA. Adiado. 184. 0013577-41.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Embargante: CIRILO CABOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.Embargado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado , Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CIRILO CABOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Unânime.

185. 0122217-53.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Embargante: ALVARO GRIPP BICALHO. Embargado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ALVARO GRIPP BICALHO - Unânime. 186. 0016768-93.2014.8.16.0129 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: Yara Lis Mariano Gonçalves. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 187. 0122552- 72.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Embargante: Jersey Empreendimentos eParticipações S.A.Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Jersey Empreendimentos e Participações S.A. - Unânime. 188. 0122611-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Agravante: ANGELA ALVES MACHADO. Agravado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANGELA ALVES MACHADO - Unânime. 189. 0005813-90.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: EUFRASIA MODESTO YASUDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 190. 0005835-51.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: EDSON CARNEIRO RANGEL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 191. 0122814-22.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO PARANA. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO PARANA - Unânime. 192. 0009755- 33.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: PAULO JORGE LEAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 193. 0013638-85.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: ARACI BALDUINO MOREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 194. 0004036-56.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: PEDRO HENRIQUE KAMPMANN. Adiado. 195. 0007765-27.2024.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: JEAN LINHARES - ME. Adiado. 196. 0003903-14.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: Cirinius Borba. Adiado. 197. 0052830- 19.2024.8.16.0021 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: GHELERE TRANSPORTES LTDA representado(a) por MAURICIO FERIATO. Adiado. 198. 0011465-59.2022.8.16.0116 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Matinhos/PR. Apelado: ENEIDE ESMERALDA CAMPOS, Apelado: ESPÓLIO DE EROS RICARDO CAMPOS, Apelado: EDSON TADEU CAMPOS, Apelado: JOSELIA NUNES CAMPOS, Apelado: LÚCIA CORRÊA DA SILVA BUENO, Apelado: EDUARDO ERIVELTON CAMPOS, Apelado: MARIA IVANI CAMPOS, Apelado: LUIZ CARLOS DE SOUZA BUENO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 199. 0124329-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator:Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: PAULO SOZO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR. Vencido(s): Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. 200. 0011127-27.2025.8.16.0069 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Embargante: Município de Cianorte/PR. Embargado: TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Cianorte/PR - Unânime. 201. 0006076-79.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Jacarezinho/PR. Apelado: ANGAI ENGENHARIA EMPREEDIMENTOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Jacarezinho/PR - Unânime. 202. 0124626-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: ALVARO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR. Vencido(s): Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. 203. 0003678- 50.2025.8.16.0026 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de Campo Largo/PR. Apelado: MAURICIO REINO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Largo/PR - Unânime. 204. 0003824-02.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: SHARIF UTHMAN ABDEL MAJID RIYAHI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 205. 0020722-90.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: MARIA HELENA GOMES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 206. 0002607-68.2012.8.16.0058 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão/PR. Apelado: OLIVEIRA E LIDORIO LTDA, Apelado: MARIA APARECIDA FERREIRA LIDORIO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Fazenda Pública do Município de Campo Mourão/PR - Unânime. 207. 0007610- 98.2020.8.16.0033 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: TERRA NOVA REGULARIZACOES FUNDIARIAS LTDA. Apelado: Município de Pinhais/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) TERRA NOVA REGULARIZACOES FUNDIARIAS LTDA - Unânime. 208. 0013985-32.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 209. 0126210-07.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: Segredo de Justiça, Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 210. 0011204-88.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Município de Sarandi/PR.Apelado: LOURIVAL MILLIATI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 211. 0011166-76.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: INCORPORADORA DE IMOVEIS REAL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 212. 0011865-67.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: FABIANO DA SILVA IPOLITO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 213. 0010614- 14.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: SOLANGE APARECIDA FERREIRA CARDOSO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 214. 0002763- 98.2025.8.16.0026 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Município de Campo Largo/PR. Apelado: ACWAY CONSULTORIA E ADMINISTRADORA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Largo/PR - Unânime. 215. 0039791-11.2025.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Embargante: GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA - Unânime. 216. 0002235- 13.2022.8.16.0174 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: INCORPORADORA CASTILHO LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de União da Vitória/PR - Unânime. 217. 0000326- 21.2024.8.16.0026 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Município de Campo Largo/PR. Apelado: ANDRE PLISKIEVISKI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Largo/PR - Unânime. 218. 0128674- 04.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Agravante: TONINHO LIVRARIA LTDA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TONINHO LIVRARIA LTDA - Unânime. 219. 0129276-92.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Agravante: MUNICIPIO DE PATO BRANCO. Agravado: Georgia de Oliveira Ortolan. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MUNICIPIO DE PATO BRANCO - Unânime. 220. 0037125-17.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Embargante: ZANCHET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. representado(a) por ROBERTO FLÁVIO ZANCHET. Embargado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ZANCHET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. representado(a) por ROBERTO FLÁVIO ZANCHET - Unânime. 221. 0129646-71.2025.8.16.0000 - AgravoInterno Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Agravante: MUNICIPIO DE PATO BRANCO. Agravado: ANA VICTORIA BORTOT. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MUNICIPIO DE PATO BRANCO - Unânime. 222. 0011871-74.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: WANDERLEI DIAS MIRANDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/ PR - Unânime. 223. 0130019-05.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Agravante: Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A. Agravado: EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUCOES LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A - Unânime. 224. 0005207- 48.2025.8.16.0077 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: Município de Tapejara/PR. Embargado: CAMILA SPRICIGO DO NASCIMENTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Tapejara/PR - Unânime. EM MESA: 0110000-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: AIQFOME LTDA ME. Agravado: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. Adiado. 0101063-76.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: AVP - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Embargado: Município de Londrina/PR. Retirado de pauta . 0094541-33.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: AVP - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Embargado: LONDRINA AUTO SHOPPING LTDA, Embargado: Município de Londrina/PR. Retirado de pauta . 0084009-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: CELI LUJETE. Agravado: Município de Ibiporã/PR. Adiado. 0121427-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: DIVONSIR BORBA CORTES FILHO. Adiado. 0103976- 31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Agravante: Agencia dos Correios Franqueada Afonso Pena Ltda. Agravado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Retirado de pauta. 0121424- 17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: JEREMIAS PETINATI. Adiado. 0121425-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: ALEXSANDRA NUNES HONORATO E OUTRO. Adiado. 0119186-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: LUCIANO BATISTA DE ALMEIDA. Agravado: Município de Rolândia/PR. Adiado. 0098160-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: NUTRITION FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 0064941-22.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município deLondrina/PR. Apelado: AVP - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Retirado de pauta . 0015940-64.2023.8.16.0038 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de Fazenda Rio Grande/PR. Apelado: MCDM CONSTRUÇOES LTDA-ME. Adiado. 0108245-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: WBG COMERCIO E CONSULTORIA LTDA. Retirado de pauta . 0083688-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: ROMANHOLI & DE PAULA LTDA - ME. Agravado: Município de Cambé/PR. Retirado de pauta . 0021143- 11.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: Papelaria e Distribuidora Exclusiva LTDA-ME. Retirado de pauta . 0079592-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA., Agravante: SERGIO PEDRO TOSIN, Agravante: LUIZ ANTONIO TOSIN, Agravante: HELIO AUGUSTO TOSIN. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0102832-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

- 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: CIRCUIPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA. Adiado. 0111771-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: Município de Colombo/PR. Agravado: Ana Rita da Rocha, Agravado: JACIR DA ROCHA. Adiado. 0084202-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: CELI LUJETE. Agravado: Município de Ibiporã/PR. Adiado. 0082688-27.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: MARLENE SCHINDA. Embargado: Município de Curitiba/PR. Retirado de pauta . 0059018-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: ELIANE MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA FAEIRSTEIN. Agravado: ELIZETE APARECIDA DE SOUZA SANTOS, Agravado: JEFFERSON DE SOUZA SANTOS, Agravado: JACKSON DE SOUZA SANTOS, Agravado: ANDRESSA DE SOUZA SANTOS. Adiado. 0025191-28.2016.8.16.0014 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Apelado: ANDRE LUIS LAFORGA VANZELA. Adiado. 0002119-82.2024.8.16.0094 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Apelante: AGROSOLO AGRÍCOLA LTDA.Apelado: Município de Iporã/PR, Apelado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E COMPRAS DE IPORÃ. Retirado de pauta. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Patricia Lopes, secretária da 1ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 69ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 10/11/2025 00:00 até 14/11/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 4ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00089 de Publicação - Projudi

Ata da 69ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 4ª Câmara Cível realizada em 10/11/2025 às 00:00 horas até 14/11/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Acyr Antunes das Neves Filho - 88721N-PR	0074014-94.2024.8.16.0000
Adriane Ferreira - 59893N-PR	0019506-78.2023.8.16.0019
Adriano Paulo Scherer - 47952N-PR	0026208-29.2025.8.16.0000
Adriel Borges Simoni - 56893N-PR	0000977-35.2023.8.16.0108
Airton Thiago Cherpinsky - 53439N-PR	0015340-54.2025.8.16.0044
	0001317-68.2022.8.16.0122
Alair Gawenda Junior - 95985N-PR	0001822-56.2022.8.16.0123
Alana dos Santos Souza - 85537N-PR	0001494-52.2022.8.16.0180
Aldebaran Rocha Faria Neto - 35676N-PR	0001317-68.2022.8.16.0122
Alessandro Duleba - 36348N-PR	0043630-72.2025.8.16.0014
Alex Fernando Dal Pizzol - 29350N-PR	0019506-78.2023.8.16.0019
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR	0064473-03.2025.8.16.0000
	0067002-92.2025.8.16.0000
	0067194-25.2025.8.16.0000
Alex Lebeis Pires - 68862N-PR	0011800-67.2023.8.16.0173
	0005345-59.2025.8.16.0030
	0078298-14.2025.8.16.0000
	0110985-44.2025.8.16.0000
	0006602-15.2024.8.16.0173
	0003970-16.2025.8.16.0000
	0039326-72.2025.8.16.0000
	0002273-64.2025.8.16.0030
Alex Reberte - 46622N-PR	0002017-90.2019.8.16.0173
Alexander Vieira - 34449N-PR	0064473-03.2025.8.16.0000
	0067002-92.2025.8.16.0000
	0067194-25.2025.8.16.0000
Alexandre Abby - 134676N-RJ	0074014-94.2024.8.16.0000
Alexandre Bley Ribeiro Bonfin - 36664N-PR	0035609-52.2025.8.16.0000
Alexandre Guimarães Melatti - 70191N-PR	0022194-91.2024.8.16.0014
Alfredo Pabis Neto - 106181N-PR	0063951-73.2025.8.16.0000
Aline Pimenta Anselmo - 96470N-PR	0064473-03.2025.8.16.0000
	0067002-92.2025.8.16.0000
	0067194-25.2025.8.16.0000
Alison Rodrigo Tartare - 71807N-PR	0000650-89.2020.8.16.0110
Alsirez Cardoso de Oliveira - 54185N-PR	0002423-03.2025.8.16.0141
Altair Braga Junior - 316383N-SP	0018600-79.2022.8.16.0001
Alvino Gabriel Novaes Mendes - 57521N-PR	0000804-74.2024.8.16.0108
Amanda Cristhina Almeida Sava - 33001N-PR	0112321-83.2025.8.16.0000
Amilcar Cordeiro Teixeira - 8970N-PR	0000935-06.2025.8.16.0111
	0000931-66.2025.8.16.0111
Ana Carolina de Andrade Borba - 97240N-PR	0000977-35.2023.8.16.0108
Ana Hercilia Renosto Paula Lento - 30776N-PR	0007786-98.2025.8.16.0131
Ana Paula Abdalah e Silva Agassi - 193113N-SP	0070048-89.2025.8.16.0000
Ana Silvia Koehler - 80290N-PR	0010103-50.2012.8.16.0026
Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR	0074602-67.2025.8.16.0000
	0058544-86.2025.8.16.0000
Anderson Elisio Chalita de Souza - 86093N-RJ	0086540-59.2025.8.16.0000
Andre Luiz Bettega D' Avila - 31102N-PR	0001387-22.2020.8.16.0004
Andre Luiz Pires Curuca - 19760N-PR	0000443-63.2009.8.16.0082
André Luiz Scussiato Farias - 70216N-PR	0010103-50.2012.8.16.0026
	0025893-98.2025.8.16.0000
André Murilo Berlesi - 48619N-PR	0043630-72.2025.8.16.0014
Andre Vinicius Carbornar da Silva - 57575N-PR	0000935-06.2025.8.16.0111
	0000931-66.2025.8.16.0111
Andrea de Oliveira Cabral Paganini - 49725N-PR	0043630-72.2025.8.16.0014
Andrea Jamur Pacheco Godoy - 83078N-PR	0003764-92.2022.8.16.0004
Andrea Malucelli - 36670N-PR	0005206-03.2025.8.16.0000
Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR	0045552-93.2025.8.16.0000
	0002363-46.2025.8.16.0071
	0005317-08.2025.8.16.0090
Andressa Dall'agnol - 96979N-PR	0062026-42.2025.8.16.0000
Andressa Rosa Bampi - 35168N-PR	0005161-36.2015.8.16.0004
Andrey Herget - 16575N-PR	0074014-94.2024.8.16.0000
	0001952-71.2014.8.16.0076
Andrey Herget Advocacia - 1032SA-PR	0001952-71.2014.8.16.0076
Angela Maria Breginski - 29011N-PR	0012636-85.2021.8.16.0019
Ângela Maria Ferreira Claro de Oliveira - 124268N-PR	0069879-05.2025.8.16.0000
	0084592-82.2025.8.16.0000
Angélica Citolin - 69805N-PR	0001558-38.2025.8.16.0154
Antonio Carlos de Andrade Vianna - 7202N-PR	0004491-32.2014.8.16.0004
Antônio de Moraes Dourado Neto - 23255N-PE	0025436-24.2025.8.16.0014
Antonio Fidelis - 19759N-PR	0043630-72.2025.8.16.0014
	0033611-54.2022.8.16.0000
Antônio Francisco Correa Athayde - 8227N-PR	0098025-56.2025.8.16.0000
Antonio Guilherme de Almeida Portugal - 23187189P-PR	0002465-26.2019.8.16.0056
Ariel Medeiros Gracia Vianna - 89299N-PR	0025893-98.2025.8.16.0000
Arnaldo Conceicao Junior - 15471N-PR	0018600-79.2022.8.16.0001
Augusto César da Silva Moreira - 77129N-PR	0033611-54.2022.8.16.0000
Augusto Pastuch de Almeida - 29178N-PR	0043630-72.2025.8.16.0014
Ayrton Santos Lima Filho Araujo - 11263N-PR	0000650-89.2020.8.16.0110
Beatriz Juliana Dreon Pedruzzi - 111846N-PR	0025893-98.2025.8.16.0000
Bernardo Strobel Guimarães - 32838N-PR	0035609-52.2025.8.16.0000
Braz Reberte Pedrini - 8027N-PR	0002017-90.2019.8.16.0173
Bruna Fernanda Oliveira Tomaz Ferraresso - 73343N-PR	0003724-80.2024.8.16.0056
Bruna Machado de Souza - 88642N-PR	0007230-05.2025.8.16.0129
Bruno da Rocha Moraes - 60543N-PR	0006904-75.2024.8.16.0098
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0000804-74.2024.8.16.0108
	0045552-93.2025.8.16.0000
	0002363-46.2025.8.16.0071
	0001317-68.2022.8.16.0122
	0005317-08.2025.8.16.0090
Bruno Francisco Mattos - 80843N-PR	0002363-46.2025.8.16.0071
Bruno Marcuzzo - 57236N-PR	0064528-51.2025.8.16.0000
Bruno Matheus Schafer Vaccari - 78589N-PR	0037730-94.2024.8.16.0030
Bruno Vilas Boas - 70266N-PR	0077442-50.2025.8.16.0000
Caio Augusto Nazario de Souza - 89959N-PR	0035609-52.2025.8.16.0000
Camila de Fátima Franchini Bianchi - 100322N-PR	0023468-98.2025.8.16.0000
Camila Nunes Esperidiao - 61953N-PR	0026208-29.2025.8.16.0000
Carla Cristina Cardoso de Oliveira - 83218N-PR	0002423-03.2025.8.16.0141
Carla Queiroz - 87815N-PR	0002022-45.2018.8.16.0142
Carlos Abrao Celli - 5665N-PR	0000382-92.1987.8.16.0174
Carlos Andre Mateus Massignan - 75033N-PR	0111945-34.2024.8.16.0000
Carlos Cristiano Vieira - 85830N-PR	0064473-03.2025.8.16.0000
	0067002-92.2025.8.16.0000
	0067194-25.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR	0007230-05.2025.8.16.0129
Carlos Oliveira Alencar Junior - 52693N-PR	0000977-35.2023.8.16.0108
Carlos Vinicius Champe - 64953N-PR	0033611-54.2022.8.16.0000
Carolina Cicote - 61131N-PR	0011800-67.2023.8.16.0173
	0006602-15.2024.8.16.0173
Carolina Padilha Ritzmann - 81441N-PR	0002022-45.2018.8.16.0142
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0012636-85.2021.8.16.0019
	0070048-89.2025.8.16.0000
Cassio Prudente Vieira Leite - 58425N-PR	0002022-45.2018.8.16.0142
Celio Aparecido Ribeiro - 55937N-PR	0070048-89.2025.8.16.0000
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0009320-70.2025.8.16.0004
Charles Ravane Pereira dos Santos - 121983N-PR	0005604-30.2023.8.16.0190
Chrissie Desireé Lopes da Silva Higino - 57955N-PR	0001317-68.2022.8.16.0122
Cintia Antunes de Almeida da Silva - 41023N-PR	0069879-05.2025.8.16.0000
	0084592-82.2025.8.16.0000

Claudia Bueno Gomes - 32186N-PR	0007547-58.2023.8.16.0004
	0098025-56.2025.8.16.0000
Claudiney Alessandro Gonçalves - 23327N-PR	0058908-58.2025.8.16.0000
Cláudio Adão Ribeiro Moura - 83418N-PR	0019506-78.2023.8.16.0019
Claudio Akihito Ito - 36514N-PR	0004524-79.2022.8.16.0056
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR	0002024-54.2025.8.16.0179
Cleidimara da Silva Flores - 63984N-RS	0002423-03.2025.8.16.0141
Cleiton Saggin - 93062N-PR	0033611-54.2022.8.16.0000
Cleonice Alves Carneiro - 84773N-PR	0002363-46.2025.8.16.0071
Cleverson Tuoto Benthien - 45001N-PR	0008507-52.2025.8.16.0001
Cristiane de Oliveira Azim Nogueira - 24456N-PR	0008039-40.2024.8.16.0190
	0007902-58.2024.8.16.0190
Dagoberto Patekoski Prado - 74939N-PR	0094353-40.2025.8.16.0000
Daniel Barbosa Santos - 13147A-DF	0094615-87.2025.8.16.0000
Daniel Brenneisen Maciel - 40660N-PR	0008507-52.2025.8.16.0001
Daniel Caccavella Cardozo - 83383N-PR	0033611-54.2022.8.16.0000
Daniel de Oliveira Godoy Junior - 14558N-PR	0003764-92.2022.8.16.0004
Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR	0003775-28.2025.8.16.0195
	0092822-16.2025.8.16.0000
	0012283-29.2025.8.16.0173
	0007786-98.2025.8.16.0131
	0005604-30.2023.8.16.0190
	0009285-12.2025.8.16.0069
	0010458-25.2024.8.16.0031
Daniela Pastuch Carneiro de Assis - 40053N-PR	0043630-72.2025.8.16.0014
Daniele Silva Ramos - 75060N-PR	0015371-56.2018.8.16.0000
Danilo Brunholi Dias - 125938N-PR	0007230-05.2025.8.16.0129
Dayanne Priscila de Oliveira Nobile - 59670N-PR	0000443-63.2009.8.16.0082
Debora Renata de Oliveira Longhi - 119572N-PR	0000977-35.2023.8.16.0108
Deise Batista de Lara - 67246N-PR	0002963-84.2019.8.16.0004
Diane Fernanda Barbosa Rodrigues - 57474N-PR	0050639-85.2025.8.16.0014
Diego Lago Taschetto - 41371N-PR	0002088-07.2025.8.16.0004
Diego Ramires Bittencourt - 70609N-PR	0000935-06.2025.8.16.0111
	0000931-66.2025.8.16.0111
Diego Ribeiro Vieira - 70775N-PR	0050639-85.2025.8.16.0014
Donizetti Antonio Zilli - 18784N-PR	0005734-71.2019.8.16.0089
Douglas Alberto dos Santos - 65466N-PR	0000072-55.2023.8.16.0132
	0011988-94.2023.8.16.0000
Douglas Alberto Luvison - 38396N-PR	0004568-46.2024.8.16.0083
Douglas Andrade Matos - 46619N-PR	0002017-90.2019.8.16.0173
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0083202-77.2025.8.16.0000
	0006904-75.2024.8.16.0098
	0005834-87.2019.8.16.0004
	0004343-74.2016.8.16.0190
Edemar Antonio Zilio Junior - 14162N-PR	0026208-29.2025.8.16.0000
Eder Luis David - 22277N-PR	0043630-72.2025.8.16.0014
Eder Rodrigues Pereira - 102555N-PR	0004261-28.2025.8.16.0190
Edgar Lopes Junior - 87236N-PR	0004568-46.2024.8.16.0083
Ednei Sabino da Costa - 44460N-PR	0009285-12.2025.8.16.0069
Edu Alex Sandro dos Santos Vieira - 46549N-PR	0000072-55.2023.8.16.0132
Eduardo Adolfo Hess Schulz - 56461N-PR	0094353-40.2025.8.16.0000
Eduardo Estanislau Tobera Filho - 45755N-PR	0000747-66.2021.8.16.0074
Eduardo Godinho Pasa - 36555N-PR	0004568-46.2024.8.16.0083
Eduardo Henrique Barão - 100025N-PR	0001558-38.2025.8.16.0154
Eduardo Munaretto - 24655N-PR	0001822-56.2022.8.16.0123
Eduardo Neineska - 70131N-PR	0001428-95.2023.8.16.0161
	0070048-89.2025.8.16.0000
Eduardo Sene Cardoso - 23080N-PR	0002465-26.2019.8.16.0056
Eduardo Victor Abraham - 38292N-PR	0064528-51.2025.8.16.0000
Egidio Munereto - 3647N-PR	0001822-56.2022.8.16.0123
Elias Marques de Medeiros Neto - 196655N-SP	0012097-17.2024.8.16.0019
Elieuza Souza Estrela - 46917N-PR	0000072-55.2023.8.16.0132
Elisana da Silva Folador - 100991A-PR	0008507-52.2025.8.16.0001
Eliza Schiavon - 44480N-PR	0008507-52.2025.8.16.0001
Elizabet Nascimento - 12845N-PR	0002963-84.2019.8.16.0004
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0005345-59.2025.8.16.0030
	0002273-64.2025.8.16.0030
Ellen Patricia Chini - 19507N-PR	0051635-20.2024.8.16.0014
Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão Marchiotto - 15074N-PR	0074014-94.2024.8.16.0000
Elzeane da Rocha - 333935N-SP	0012097-17.2024.8.16.0019
Emerson Ernani Woyceichoski - 15839N-PR	0019506-78.2023.8.16.0019
Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR	0025436-24.2025.8.16.0014
Emmanuel Gaspar Valle - 108214N-PR	0069428-35.2025.8.16.0014
Eric Rodrigues Moret - 30277N-PR	0078298-14.2025.8.16.0000
Erlon Antonio Medeiros - 25537N-PR	0001952-71.2014.8.16.0076
Ernesto Alessandro Tavares - 29813N-PR	0011042-88.2023.8.16.0173
Eros Sowinski - 17710N-PR	0009192-61.2003.8.16.0185
Evelyn Tomi - 98366N-PR	0069428-35.2025.8.16.0014
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0045552-93.2025.8.16.0000
	0002363-46.2025.8.16.0071
	0005317-08.2025.8.16.0090
Fabiane Silva Araujo - 28650N-DF	0094615-87.2025.8.16.0000
Fabio Alexandre Batista Ayres - 51287N-PR	0000443-63.2009.8.16.0082
Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo - 52665N-PR	0004156-51.2025.8.16.0190
Fabio Frasato Caires - 124809N-SP	0039172-54.2025.8.16.0000
Fabio Martins Pereira - 29505N-PR	0022194-91.2024.8.16.0014
Fábio Nunes Fernandes - 210480N-SP	0000443-63.2009.8.16.0082
Fabio Vacelkovski Kondrat - 36767N-PR	0043630-72.2025.8.16.0014
Fábio Wendel de Souza Silva - 471322N-SP	0005834-87.2019.8.16.0004
Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR	0024595-08.2024.8.16.0000
Felipe Azevedo Barros - 61966N-PR	0011800-67.2023.8.16.0173
	0024472-73.2025.8.16.0000
	0027138-81.2024.8.16.0000
	0006602-15.2024.8.16.0173
	0003970-16.2025.8.16.0000
	0069879-05.2025.8.16.0000
	0084592-82.2025.8.16.0000
Felipe Gan - 39663N-SC	0064123-15.2025.8.16.0000
Felipe Gazola Vieira Marques - 76696N-MG	0018600-79.2022.8.16.0001
Felipe Soares Vargas - 36949N-PR	0094353-40.2025.8.16.0000
Fellipe Otto Gantzel - 78867N-PR	0068755-84.2025.8.16.0000
Fernanda Bender - 42505N-PR	0010103-50.2012.8.16.0026
	0025893-98.2025.8.16.0000
Fernando Aloysio Maciel Welter - 36558N-PR	0012768-51.2025.8.16.0004
Fernando Cesar Rocco - 33181N-PR	0000977-35.2023.8.16.0108
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR	0010135-66.2025.8.16.0069
Fernando Martins Maria Sobrinho - 59343N-PR	0001428-95.2023.8.16.0161
Fernando Santana de Almeida - 53881N-PR	0023100-38.2021.8.16.0030
Fernando Vinicius Domakoski Marcante - 91664N-PR	0042092-98.2025.8.16.0000
Fernão Guilherme Cunha de Macedo Galvão - 121400B-PR	0051635-20.2024.8.16.0014
Filipe Emanuel Neves da Silva - 46195N-PR	0002963-84.2019.8.16.0004
Flávia Garcia Quadros - 78100N-PR	0007230-05.2025.8.16.0129
Flávio Neves Costa - 57593A-PR	0042092-98.2025.8.16.0000
Francielle Negrão Pereira - 53693N-PR	0005161-36.2015.8.16.0004
Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira - 61990N-PR	0009320-70.2025.8.16.0004
Francyane Hansen Ferreira - 64508N-PR	0003961-46.2024.8.16.0014
	0022194-91.2024.8.16.0014
Frank Yukio Yamanaka - 31935N-PR	0011988-94.2023.8.16.0000
Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço - 29134N-PR	0001387-22.2020.8.16.0004
Gabriel Benincá - 125523N-RS	0028283-72.2024.8.16.0001
Gabriel Cambruzzi - 52797N-PR	0000650-89.2020.8.16.0110
Gabriel de Araujo Sandri - 30717N-SC	0000072-55.2023.8.16.0132
Gabriel Ferreira - 102068N-PR	0000804-74.2024.8.16.0108
Gabriel Freitas Bergamo Martins - 231435N-RJ	0024472-73.2025.8.16.0000
Gabriel Jock Granado - 30330N-PR	0074014-94.2024.8.16.0000
Gabriel Souza Almeida - 98367N-PR	0069428-35.2025.8.16.0014
Gabriel Trigueiros - 107992N-PR	0106807-52.2025.8.16.0000
	0091525-71.2025.8.16.0000
	0061391-61.2025.8.16.0000
	0047864-42.2025.8.16.0000
Gabriela Totti Rafaeli - 76664N-PR	0003961-46.2024.8.16.0014
Gelson dos Santos - 51419N-PR	0094353-40.2025.8.16.0000
Geraldo Lucas Agner - 48442N-PR	0094353-40.2025.8.16.0000
Gianmarco Costabeber - 56120N-PR	0092816-09.2025.8.16.0000
Gilmar Jeferson Paludo - 32230N-PR	0023468-98.2025.8.16.0000
Gilson Garcia Gomes - 95673N-PR	0001317-68.2022.8.16.0122
Gisele Daiana Maciel - 37128N-PR	0001317-68.2022.8.16.0122
Guilherme Alonso Massias - 74386N-PR	0004157-36.2025.8.16.0190
Guilherme de Oliveira Benetti Favali - 419525N-SP	0092822-16.2025.8.16.0000
Guilherme Faustino Fidelis - 53532N-PR	0043630-72.2025.8.16.0014
	0033611-54.2022.8.16.0000
Guilherme Gonçalves da Maia - 63381N-PR	0064528-51.2025.8.16.0000
Guilherme Henrique Marques Pinto - 57798N-PR	0023100-38.2021.8.16.0030
Guilherme Hiromu de Almeida Yaguti - 109909N-PR	0004568-46.2024.8.16.0083
Guilherme Maximiano - 69269N-PR	0005317-08.2025.8.16.0090
Guilherme Mussi - 36560N-PR	0072634-02.2025.8.16.0000
Guilherme Nardi Scolari - 120369N-PR	0006043-94.2024.8.16.0064
Gustavo Boiago Brigatti Dias - 93489N-PR	0033611-54.2022.8.16.0000
Gustavo Bonini Guedes - 41756N-PR	0028283-72.2024.8.16.0001
	0002022-45.2018.8.16.0142
	0031498-22.2025.8.16.0001
Gustavo de Almeida Flessak - 31435N-PR	0043630-72.2025.8.16.0014
Gustavo de Pauli Athayde - 42164N-PR	0098025-56.2025.8.16.0000

Gustavo Reis Marson - 44855N-PR	0009222-17.2022.8.16.0190
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR	0024595-08.2024.8.16.0000
Gustavo Schemim da Matta - 60888N-PR	0012636-85.2021.8.16.0019
Halyson Jorge Testa - 113214N-PR	0001822-56.2022.8.16.0123
Hector Matheus Vebber Cardenas - 67015N-PR	0068240-49.2025.8.16.0000
Heitor Filipe Men Martins - 74396N-PR	0005604-30.2023.8.16.0190
Helena Melo de Oliveira - 49651N-PR	0005206-03.2025.8.16.0000
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0000804-74.2024.8.16.0108
	0045552-93.2025.8.16.0000
	0002363-46.2025.8.16.0071
	0001317-68.2022.8.16.0122
	0005317-08.2025.8.16.0090
Helio Henrique Monteiro Vieira Filho - 97336N-PR	0043630-72.2025.8.16.0014
	0033611-54.2022.8.16.0000
Heloísa Bot Borges - 26279N-PR	0001207-65.2025.8.16.0057
Heloise Maria Hilu Presiazniuk - 36699N-PR	0072634-02.2025.8.16.0000
Henrique Afonso Pipolo - 25756N-PR	0022194-91.2024.8.16.0014
Henrique Silveira Sokolowski - 130285N-RS	0037730-94.2024.8.16.0030
Henrique Staut Petrocini - 83658N-PR	0018600-79.2022.8.16.0001
	0012787-59.2023.8.16.0026
Hermes Alencar Daldin Rathier - 16994N-PR	0004568-46.2024.8.16.0083
Hulianor de Lai - 38861N-PR	0045552-93.2025.8.16.0000
	0002363-46.2025.8.16.0071
Humberto Harvelino Maroneze - 43121N-PR	0003342-63.2024.8.16.0064
Idio Antonio e Silva - 47673N-SP	0070048-89.2025.8.16.0000
Ingredy Gonçalves Tridente de Jesus Borges - 51646N-PR	0083202-77.2025.8.16.0000
Ingrid Cavalcante de Camargo - 116138N-PR	0005161-36.2015.8.16.0004
Irineu Junior Bolzan - 45323N-PR	0002024-54.2025.8.16.0179
Isabel Aparecida Holm - 22399N-PR	0094353-40.2025.8.16.0000
Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra - 28891N-PR	0005345-59.2025.8.16.0030
	0002273-64.2025.8.16.0030
Isabela da Rocha Leal - 94504N-PR	0001387-22.2020.8.16.0004
Isaias Grasel Rosman - 38277A-PR	0023468-98.2025.8.16.0000
Isaias Grasel Rosman - 44718N-RS	0023468-98.2025.8.16.0000
Italo Tanaka Junior - 14099N-PR	0003775-28.2025.8.16.0195
Itamar Dall'agnol - 36775N-PR	0062026-42.2025.8.16.0000
Ivan Sérgio Ribeiro - 13276N-PR	0064473-03.2025.8.16.0000
	0067002-92.2025.8.16.0000
	0067194-25.2025.8.16.0000
Jader Bastos Guilherme - 66000N-PR	0047864-42.2025.8.16.0000
Jakeline Fernandes Stefanello - 39995N-PR	0000443-63.2009.8.16.0082
Jakson Roberto Paschoal - 33440N-PR	0001558-38.2025.8.16.0154
Janaina Bressan Tubiana - 37570N-PR	0002088-07.2025.8.16.0004
	0007547-58.2023.8.16.0004
Janaina Corrêa - 45586N-PR	0002022-45.2018.8.16.0142
Jane Carla Araujo Hemig - 47869N-PR	0000650-89.2020.8.16.0110
Jaqueline Hamann - 92558N-PR	0008039-40.2024.8.16.0190
	0007902-58.2024.8.16.0190
Jayne Pavlak de Camargo - 83449N-PR	0002022-45.2018.8.16.0142
Jefferson Comeli - 38612N-PR	0002363-46.2025.8.16.0071
Jefferson Luiz Maestrelli - 37801N-PR	0002006-48.2023.8.16.0035
Jerry Antonio Dotto - 60950N-PR	0064123-15.2025.8.16.0000
Jéssica Agda da Silva Paoloni - 40659N-PR	0018600-79.2022.8.16.0001
	0012787-59.2023.8.16.0026
Jéssica Aline Bergossi da Silva - 112571N-PR	0023800-87.2020.8.16.0017
Jessica Avelino da Silva - 105470N-PR	0004261-28.2025.8.16.0190
Jessica Colato do Nascimento - 82028N-PR	0025893-98.2025.8.16.0000
Jéssica Daiane dos Santos - 70179N-PR	0023800-87.2020.8.16.0017
Jessica Delfim Santos Luiz - 107582N-PR	0004524-79.2022.8.16.0056
Jéssica Medeiros Maciel - 60138N-PR	0008507-52.2025.8.16.0001
Jhonatan João Rudek - 80727N-PR	0000650-89.2020.8.16.0110
João Antonio Ionta - 74495N-PR	0005604-30.2023.8.16.0190
João Bosco da Nóbrega Cunha - 222760N-SP	0005834-87.2019.8.16.0004
João Carlos dos Santos Junior - 76960N-PR	0002006-48.2023.8.16.0035
João Francisco Antonio Neto - 101856N-PR	0005317-08.2025.8.16.0090
João Paulo de Paula Kirsch - 47799N-PR	0003961-46.2024.8.16.0014
	0022194-91.2024.8.16.0014
João Victor Dias Fontana - 76457N-PR	0001317-68.2022.8.16.0122
Jones Sergio Lazzarotto - 59861N-PR	0023100-38.2021.8.16.0030
José Albari Slompo de Lara - 6668N-PR	0012636-85.2021.8.16.0019
José Altevir Mereth Barbosa da Cunha - 6891N-PR	0012636-85.2021.8.16.0019
José Cid Campelo Filho - 7533N-PR	0002048-45.2013.8.16.0004
	0000382-92.1987.8.16.0174
José Cid Campêlo Neto - 65145N-PR	0002048-45.2013.8.16.0004
Jose Guilherme Zoboli - 48675N-PR	0037730-94.2024.8.16.0030
José Humberto Pinheiro - 12110N-PR	0000443-63.2009.8.16.0082
Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR	0008039-40.2024.8.16.0190
	0007902-58.2024.8.16.0190
José Ramil Poppi Junior - 56902N-PR	0000977-35.2023.8.16.0108
Jose Roberto Della Tonia Trautwein - 23140N-PR	0012768-51.2025.8.16.0004
José Sergio Franco - 37173N-PR	0039172-54.2025.8.16.0000
Josiane Becker - 32112N-PR	0012768-51.2025.8.16.0004
Josiele Daiane Rempel Stratmann - 74408N-PR	0063951-73.2025.8.16.0000
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0095725-24.2025.8.16.0000
Julio Cesar Brotto - 21600N-PR	0012768-51.2025.8.16.0004
Kamila Elizabeth Stipp Camilo - 57572N-PR	0000935-06.2025.8.16.0111
	0000931-66.2025.8.16.0111
Karla Patricia Polli de Souza - 32628N-PR	0005317-08.2025.8.16.0090
Kauan Henrique da Silva Vieira - 90347N-PR	0007474-05.2025.8.16.0170
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR	0007230-05.2025.8.16.0129
Keycianne Evelynne de Sousa Godoi - 73354N-PR	0077442-50.2025.8.16.0000
Khauany Marques Dardengo - 96322N-PR	0000072-55.2023.8.16.0132
Kleber Veltrini Tozzi - 27567N-PR	0008039-40.2024.8.16.0190
	0007902-58.2024.8.16.0190
Lais Gomes Bergstein - 54454N-PR	0012768-51.2025.8.16.0004
Lara Ferreira Giovannetti - 85049N-PR	0002048-45.2013.8.16.0004
	0078125-87.2025.8.16.0000
	0015371-56.2018.8.16.0000
	0094615-87.2025.8.16.0000
Larissa Angela Basso - 110478N-PR	0035609-52.2025.8.16.0000
Larissa Camargo Martins Previato - 55889N-PR	0058544-86.2025.8.16.0000
Leandro Rogerio Bertosse Olinto - 49403N-PR	0015340-54.2025.8.16.0044
Leandro Souza Rosa - 30474N-PR	0043630-72.2025.8.16.0014
	0033611-54.2022.8.16.0000
Leonardo Santos Bomediano Nogueira - 33191N-PR	0015340-54.2025.8.16.0044
Leticia Maria Detoni - 56168N-PR	0011800-67.2023.8.16.0173
	0024472-73.2025.8.16.0000
	0006602-15.2024.8.16.0173
	0003970-16.2025.8.16.0000
	0069879-05.2025.8.16.0000
	0084592-82.2025.8.16.0000
Letícia Martins de França - 65469N-PR	0001387-22.2020.8.16.0004
Liege Raisa Balbinot - 87948N-PR	0015371-56.2018.8.16.0000
Lorena Moro Domingos - 24545N-PR	0012768-51.2025.8.16.0004
Lorenzo Coussirat Angrizani - 81102N-RS	0037730-94.2024.8.16.0030
Lorrane Roceti Botan - 86864N-PR	0008905-11.2022.8.16.0031
Lourivaldo da Silva Junior - 30959N-PR	0007230-05.2025.8.16.0129
Luana Vanessa Mendes Prevedello - 99344N-PR	0003160-12.2023.8.16.0194
Lucas Matheus Alves - 118895N-PR	0010103-50.2012.8.16.0026
	0025893-98.2025.8.16.0000
Lucas Peron - 89115N-PR	0001317-68.2022.8.16.0122
Lucas Philippe Silva Delfino - 131418N-PR	0050639-85.2025.8.16.0014
Lucas Rocha Weigert - 91283N-PR	0018600-79.2022.8.16.0001
Luciana da Cunha - 82808N-PR	0072634-02.2025.8.16.0000
	0001494-52.2022.8.16.0180
	0007383-59.2024.8.16.0004
	0007474-05.2025.8.16.0170
	0004261-28.2025.8.16.0190
Luciana Perez Guimarães da Costa - 18588N-PR	0039326-72.2025.8.16.0000
Luciana Sezanowski Machado - 25276N-PR	0019506-78.2023.8.16.0019
Luciana Sgarbi - 33294N-PR	0008039-40.2024.8.16.0190
	0004157-36.2025.8.16.0190
	0007902-58.2024.8.16.0190
Luciano Gonçalves Olivieri - 11703N-ES	0006043-94.2024.8.16.0064
Luciano Silva de Lima - 63354N-PR	0002963-84.2019.8.16.0004
Luciano Soares Pereira - 22959N-PR	0008039-40.2024.8.16.0190
	0007902-58.2024.8.16.0190
Luciano Tinoco Marchesini - 16524N-PR	0035609-52.2025.8.16.0000
Ludimar Rafanhim - 33324N-PR	0005161-36.2015.8.16.0004
Luis Guilherme Guimarães de Matos - 65660N-PR	0023100-38.2021.8.16.0030
Luis Henrique Fernandes - 49471N-PR	0074602-67.2025.8.16.0000
	0086540-59.2025.8.16.0000
Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR	0106807-52.2025.8.16.0000
	0091525-71.2025.8.16.0000
	0061391-61.2025.8.16.0000
	0047864-42.2025.8.16.0000
Luis Miguel Barudi de Matos - 46813N-PR	0023100-38.2021.8.16.0030
Luis Renato Pedroso Neto - 91207N-PR	0000382-92.1987.8.16.0174
Luiz Antonio de Paula Iennaco - 47778N-MG	0031498-22.2025.8.16.0001
Luiz Carlos de Carvalho - 26082N-PR	0037730-94.2024.8.16.0030
Luiz Carlos dos Santos - 55829N-PR	0002006-48.2023.8.16.0035
Luiz Carlos Ricatto - 15031N-PR	0000443-63.2009.8.16.0082
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0010135-66.2025.8.16.0069
Luiz Fernando Matias - 19465N-PR	0012097-17.2024.8.16.0019

Luiz Henrique Prestes dos Santos - 117607N-PR	0002006-48.2023.8.16.0035
Luiz Oguedes Zamarian - 42446N-PR	0037730-94.2024.8.16.0030
Luiz Paulo Cividatti - 45789N-PR	0005734-71.2019.8.16.0089
Maiara Patricia da Silva Otto - 83821N-PR	0015371-56.2018.8.16.0000
Marcela Massumi Ivahashi - 108560N-PR	0004500-80.2024.8.16.0153
Marcelo Aparecido Urbano - 57530N-PR	0000935-06.2025.8.16.0111
	0000931-66.2025.8.16.0111
Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR	0106807-52.2025.8.16.0000
	0091525-71.2025.8.16.0000
	0061391-61.2025.8.16.0000
	0047864-42.2025.8.16.0000
Marcelo Cortona Ranieri - 129679N-SP	0000305-15.2023.8.16.0112
Marcelo Couto de Cristo - 29174N-PR	0064528-51.2025.8.16.0000
Marcelo Junior Correa - 51430N-PR	0000443-63.2009.8.16.0082
Marcelo Marques Munhoz - 15328N-PR	0018600-79.2022.8.16.0001
	0012787-59.2023.8.16.0026
Marcelo Rodrigues Veneri - 50639N-PR	0005206-03.2025.8.16.0000
Marcelo Valente Oliveira - 148551N-SP	0018600-79.2022.8.16.0001
Marcia de Oliveira de Amorim - 81736N-PR	0000650-89.2020.8.16.0110
Marcia Teshima - 12202N-PR	0022194-91.2024.8.16.0014
Márcio Barbosa Zerneri - 15582N-PR	0022194-91.2024.8.16.0014
Marcio Roberto dos Santos Tosato - 106852N-PR	0042092-98.2025.8.16.0000
Marcio Tadeu Brunetta - 20986N-PR	0012787-59.2023.8.16.0026
	0007750-51.2023.8.16.0026
Marcione Pereira dos Santos - 17536N-PR	0000072-55.2023.8.16.0132
	0011988-94.2023.8.16.0000
Marco Antonio de Luna - 34590N-PR	0005317-08.2025.8.16.0090
Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0069428-35.2025.8.16.0014
Marco Aurélio da Assunção - 64948N-PR	0016243-19.2024.8.16.0014
Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR	0009222-17.2022.8.16.0190
Marcos Bueno Gomes - 36969N-PR	0007547-58.2023.8.16.0004
	0098025-56.2025.8.16.0000
Marcos Detilio - 221520N-SP	0000305-15.2023.8.16.0112
Marcos Massashi Horita - 48119N-PR	0001387-22.2020.8.16.0004
	0000382-92.1987.8.16.0174
Marcus Vinicius Cabulon - 38226N-PR	0007750-51.2023.8.16.0026
Mari Beatriz Abreu Masuda Franken - 85356N-PR	0005734-71.2019.8.16.0089
Mari Sandra Canton - 60998N-PR	0001952-71.2014.8.16.0076
Maria Claudia Thome - 55490N-PR	0077442-50.2025.8.16.0000
Maria Fernanda Oliveira de Moura - 43866N-PR	0051635-20.2024.8.16.0014
Maria Gabriela Staut - 41562N-PR	0022194-91.2024.8.16.0014
Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR	0002963-84.2019.8.16.0004
Marianna Alves Diniz - 117960N-PR	0045552-93.2025.8.16.0000
Marianny Pedroza Bezerra - 66421649P-PR	0108163-82.2025.8.16.0000
Marilei Aparecida Bayerle Follmann - 48636N-PR	0064123-15.2025.8.16.0000
Marlucy Ricarcatto Dalfovo - 98872N-PR	0001952-71.2014.8.16.0076
Matheus Padilha Portella - 106308N-PR	0003775-28.2025.8.16.0195
Maurici Antonio Ruy - 15858N-PR	0003961-46.2024.8.16.0014
	0022194-91.2024.8.16.0014
Mauricio Yan Belincanta - 116530N-PR	0004568-46.2024.8.16.0083
Mayra de Souza Scremin - 32937N-PR	0010103-50.2012.8.16.0026
	0025893-98.2025.8.16.0000
Melchisedeque de Oliveira Machado Filho - 51824N-PR	0009434-81.2025.8.16.0174
Mercio de Macedo Galvao - 11504N-PR	0051635-20.2024.8.16.0014
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0045552-93.2025.8.16.0000
	0002363-46.2025.8.16.0071
	0005317-08.2025.8.16.0090
Miguel Giacomet Mezzalira - 120370N-PR	0006043-94.2024.8.16.0064
Milton Coutinho de Macedo Galvao - 13528N-PR	0051635-20.2024.8.16.0014
Mislene de Assis Michalski - 33891N-PR	0106807-52.2025.8.16.0000
	0091525-71.2025.8.16.0000
	0061391-61.2025.8.16.0000
Murilo Aparecido Corrêa de Souza - 52895N-PR	0092822-16.2025.8.16.0000
Mykael Rodrigues de Oliveira - 55172N-PR	0006223-45.2023.8.16.0194
Mylene Gai Mercer - 27579N-PR	0007383-59.2024.8.16.0004
Najila Abdallah Jeha - 316534N-SP	0005834-87.2019.8.16.0004
Natalia Marina França - 74514N-PR	0008507-52.2025.8.16.0001
Nayane Guastala - 39206N-PR	0005317-08.2025.8.16.0090
Neri Luiz Cenzi - 19368N-PR	0001558-38.2025.8.16.0154
Orides Negrello Neto - 85791N-PR	0010458-25.2024.8.16.0031
Osvaldo Christo Junior - 38348N-PR	0002022-45.2018.8.16.0142
Pablo Vianna Roland - 77700N-PR	0025893-98.2025.8.16.0000
Pablo Vinicius Alves - 70598N-PR	0009434-81.2025.8.16.0174
Patricia Aparecida Vicare de Carvalho - 60532N-PR	0005734-71.2019.8.16.0089
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR	0000804-74.2024.8.16.0108
	0002363-46.2025.8.16.0071
	0001317-68.2022.8.16.0122
Patricia Scharlene Araújo Tofanelli - 54437N-PR	0001952-71.2014.8.16.0076
Patrick José Cheim - 108832N-PR	0018436-89.2024.8.16.0019
	0012636-85.2021.8.16.0019
Paula Christina da Silva Dias - 38127N-PR	0003758-41.2024.8.16.0190
	0004156-51.2025.8.16.0190
Paula Rodrigues Peres - 56756N-PR	0092822-16.2025.8.16.0000
Paulo Becker - 81836N-PR	0082874-50.2025.8.16.0000
Paulo Delazari - 7977N-PR	0077442-50.2025.8.16.0000
Paulo Henrique Golambiuk - 62051N-PR	0010135-66.2025.8.16.0069
Paulo Henrique Gomes da Costa - 74439N-PR	0008039-40.2024.8.16.0190
	0007902-58.2024.8.16.0190
Paulo Henrique Pimenta - 44207N-PR	0043630-72.2025.8.16.0014
Paulo Ricardo Minetto da Costa - 59682N-RS	0003724-80.2024.8.16.0056
Paulo Sérgio Barbosa - 53647N-PR	0000443-63.2009.8.16.0082
Paulo Sergio Trento - 15095N-PR	0011042-88.2023.8.16.0173
Pedro Bueno Brizolara - 67655N-PR	0003160-12.2023.8.16.0194
Pedro Henrique Benassi Perozim - 78743N-PR	0095725-24.2025.8.16.0000
Pedro Henrique Braz de Vita - 58070N-PR	0035609-52.2025.8.16.0000
Pedro Vinicius dos Reis - 17942N-MT	0092816-09.2025.8.16.0000
Pedro Vinicius Vicentin Petrafeza - 86850N-PR	0000072-55.2023.8.16.0132
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0111945-34.2024.8.16.0000
Poppi, Simoni & Alencar Advogados Associados - 8261SA-PR	0000977-35.2023.8.16.0108
Prf4 - Coordenação de Matéria Finalística - 88402250P-PR	0009434-81.2025.8.16.0174
Pru4 - Coordenação Regional de Recuperação de Ativos (Corat) - 439124460P-PR	0070048-89.2025.8.16.0000
Rafael Avanzi Pravato - 55621A-PR	0006904-75.2024.8.16.0098
Rafael de Campos Barbosa - 91168N-PR	0008039-40.2024.8.16.0190
	0007902-58.2024.8.16.0190
Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR	0008039-40.2024.8.16.0190
	0007902-58.2024.8.16.0190
Rafael Diogo Diógenes Lemos - 107834N-PR	0051635-20.2024.8.16.0014
Rafael Fernando Portela - 54780N-PR	0008507-52.2025.8.16.0001
Rafael Henrique da Silva Pimentel - 80190N-PR	0027138-81.2024.8.16.0000
Rafael Kenji Tomigawa - 30963N-MS	0069428-35.2025.8.16.0014
Rafael Menegassi Palotta - 104401N-PR	0000072-55.2023.8.16.0132
	0011988-94.2023.8.16.0000
Rafael Oliveira de Carvalho - 43516N-PR	0001428-95.2023.8.16.0161
	0050639-85.2025.8.16.0014
Rafael Pordeus Costa Lima Neto - 23599N-CE	0003886-71.2024.8.16.0025
Ralph Pereira Macorim - 46123N-PR	0062026-42.2025.8.16.0000
Raphael Farias Martins - 43386N-PR	0000072-55.2023.8.16.0132
Raphael Wotkoski - 62783N-PR	0008507-52.2025.8.16.0001
Raquel Costa de Souza Magrin - 34362N-PR	0005161-36.2015.8.16.0004
Raquel Valle Marcusso - 90515N-PR	0069428-35.2025.8.16.0014
Raul de Souza - 97418N-PR	0000747-66.2021.8.16.0074
Rejane Mara Sampaio D Almeida - 32641N-PR	0000804-74.2024.8.16.0108
Renata Caroline Talevi da Costa - 39849N-PR	0005317-08.2025.8.16.0090
Renata Cristina de Oliveira Alencar Silva - 24904N-PR	0022194-91.2024.8.16.0014
Renata Gabriela de Medeiros - 115207N-PR	0006043-94.2024.8.16.0064
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0051635-20.2024.8.16.0014
Renata Mafioletti Salvador - 96344N-PR	0072634-02.2025.8.16.0000
Renata Maraccini Franco - 33246N-PR	0045552-93.2025.8.16.0000
	0002363-46.2025.8.16.0071
Rene Toedter - 42420N-PR	0001387-22.2020.8.16.0004
Rhâny Tadeu Rinaldi Balarini - 66382N-PR	0094615-87.2025.8.16.0000
Ricardo Andrei Lovato - 44911N-PR	0045552-93.2025.8.16.0000
Ricardo Silva das Neves - 87075N-MG	0035609-52.2025.8.16.0000
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR	0004500-80.2024.8.16.0153
Roberta Junqueira Victorelli - 31288N-PR	0003504-88.2025.8.16.0075
Roberto César Cabral - 47843N-PR	0015340-54.2025.8.16.0044
Roberto Martins - 56752N-PR	0000977-35.2023.8.16.0108
Roberto Ribas Tavarnaro - 37499N-PR	0094353-40.2025.8.16.0000
Rodrigo Pelissão de Almeida - 41063N-PR	0009222-17.2022.8.16.0190
Rodrigo Vissotto Junkes - 33453N-PR	0043630-72.2025.8.16.0014
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0106807-52.2025.8.16.0000
	0091525-71.2025.8.16.0000
	0061391-61.2025.8.16.0000
	0047864-42.2025.8.16.0000
Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR	0012768-51.2025.8.16.0004
Rogerio Resina Molez - 26994N-PR	0025436-24.2025.8.16.0014
Rômulo Marcelo Pinzan - 91729N-PR	0082874-50.2025.8.16.0000
Ronaldo da Costa Monteiro - 108802N-SP	0006223-45.2023.8.16.0194
Ronaldo Gusmao - 32602N-PR	0050639-85.2025.8.16.0014
Ronaldo José e Silva - 31486N-PR	0001317-68.2022.8.16.0122
	0005317-08.2025.8.16.0090
Rosane Santos da Silva - 17087N-MT	0092816-09.2025.8.16.0000
Rubens Eduardo Andrade Gomes - 112623N-PR	0078125-87.2025.8.16.0000

Samir Winter - 84082N-PR	0002017-90.2019.8.16.0173
Sandra Aparecida da Silva Antonio - 26451N-PR	0005317-08.2025.8.16.0090
Sandra Jussara Richter - 27975N-PR	0064123-15.2025.8.16.0000
Saulo de Meira Albach - 14049N-PR	0024472-73.2025.8.16.0000
Saulo Henrique Boff - 39013N-PR	0000068-28.2025.8.16.0106
Sergio Correa - 38572N-PR	0050639-85.2025.8.16.0014
Sergio Renato Dalla Costa - 24335N-PR	0064473-03.2025.8.16.0000
	0067002-92.2025.8.16.0000
	0067194-25.2025.8.16.0000
Sergio Schulze - 31034N-PR	0082874-50.2025.8.16.0000
Sílvia Aragão Alves de Britto - 42519N-PR	0112321-83.2025.8.16.0000
Silvia Assunção Davet Locatelli - 36394N-PR	0001317-68.2022.8.16.0122
Stefani de Oliveira Nyssen - 59452N-PR	0003342-63.2024.8.16.0064
Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR	0035609-52.2025.8.16.0000
Stephany Mary Ferreira Regis da Silva - 53612N-PR	0019506-78.2023.8.16.0019
Suelen Cristina Effting - 69816N-PR	0003758-41.2024.8.16.0190
Suzidarly de Araujo Galvao - 395147N-SP	0003886-71.2024.8.16.0025
Taiane Ramos Lento da Silva - 72162N-PR	0004343-74.2016.8.16.0190
Tania Maria Ajuz Issa - 18045N-PR	0003342-63.2024.8.16.0064
Tania Maria Zanetti - 84351N-PR	0004500-80.2024.8.16.0153
Tauane Paola Leite de Farias Lopes - 115043N-PR	0007230-05.2025.8.16.0129
Telma Mugnol - 69026N-PR	0002543-56.2008.8.16.0104
Thabata Maria Baniski Nadolny - 121024N-PR	0003342-63.2024.8.16.0064
Thais Gibin de Souza - 115503N-PR	0016243-19.2024.8.16.0014
Thais Titze Scorsin - 41574N-PR	0010350-38.2025.8.16.0038
Thais Yumi Assakura - 54137N-PR	0045552-93.2025.8.16.0000
	0002363-46.2025.8.16.0071
Tiago Alexandre Ferreira Bueno - 109379N-PR	0003160-12.2023.8.16.0194
Ticiana Tomitão - 63942N-PR	0000443-63.2009.8.16.0082
Vagner dos Santos Sande - 89254N-PR	0004524-79.2022.8.16.0056
Valéria Mendes Siqueira - 66693N-PR	0094615-87.2025.8.16.0000
Valmir Antonio Sgarbi - 38416N-PR	0004568-46.2024.8.16.0083
Valquíria de Lourdes Santos Cuman - 74384N-PR	0002022-45.2018.8.16.0142
Valquiria Gonçalves - 40825N-PR	0005161-36.2015.8.16.0004
Vanderlei Carlos Sartori - 6192N-PR	0064473-03.2025.8.16.0000
	0067002-92.2025.8.16.0000
	0067194-25.2025.8.16.0000
Vanderley Doin Pacheco - 53543N-PR	0069428-35.2025.8.16.0014
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta - 27134N-PR	0012768-51.2025.8.16.0004
Vanessa Ferreira de Lima - 78266N-PR	0074602-67.2025.8.16.0000
	0058544-86.2025.8.16.0000
Vanessa Gomes Fernandes - 51874N-PR	0003504-88.2025.8.16.0075
Vanessa Morzelle Pinheiro - 36446N-PR	0083202-77.2025.8.16.0000
	0004343-74.2016.8.16.0190
Victor Cerbaro Mesquita - 82161N-PR	0001428-95.2023.8.16.0161
	0070048-89.2025.8.16.0000
Vinícius de Oliveira Bronzatti - 115341N-PR	0002088-07.2025.8.16.0004
Vinícius Fonseca Bolonheis - 60475N-PR	0000977-35.2023.8.16.0108
Vinícius José Besciak - 77856N-PR	0064123-15.2025.8.16.0000
Vinicius Krainer - 56926N-PR	0002963-84.2019.8.16.0004
Vinicius Pompeu - 93078N-PR	0042092-98.2025.8.16.0000
Vinicius Roberto de Lima - 114598N-PR	0061391-61.2025.8.16.0000
Vitor Hugo Cassimiro Polaci - 103221N-PR	0000072-55.2023.8.16.0132
Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - 63587N-PR	0018436-89.2024.8.16.0019
	0009320-70.2025.8.16.0004
Walter Augusto Wendler - 81545N-PR	0050639-85.2025.8.16.0014
Walter Borges Carneiro - 22741N-PR	0043630-72.2025.8.16.0014
Walter Guandalini Junior - 37943N-PR	0005317-08.2025.8.16.0090
Willian Luis Ritzmann Stratmann - 57705N-PR	0063951-73.2025.8.16.0000
Wilson Calmon Alves Filho - 89993N-PR	0003764-92.2022.8.16.0004
	0070048-89.2025.8.16.0000
Yara de Almeida Leão - 47514N-PR	0108163-82.2025.8.16.0000
Zamir Alberto Lacerda Martini - 15822N-PR	0015371-56.2018.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 4ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 69ª sessão virtual ordinária da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, realizada entre 10 de novembro de 2025 às 00:00 e 14 de novembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes no Plenário Virtual, presentes os Eminentes Senhores Desembargador Luiz Taro Oyama, Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão e Desembargador Coimbra de Moura e o Desembargador Substituto Evandro Portugal. Presente também o Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, a Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi e o Desembargador Substituto Jefferson Alberto Johnsson cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Representando o Ministério Público do Estado Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini, Digníssimo Procurador de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo bel. Jackson Bartnik, tendo como auxiliar a estagiária Giovana Bueno Machado, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0015371-56.2018.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Impetrante: Eduardo Pinheiro da Silva. Impetrado: Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná, Impetrado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Eduardo Pinheiro da Silva - Unânime. 2. 0000443-63.2009.8.16.0082 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Shiguemi Kiara. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Valdenir Soncin. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: ALBERTINA VOLPATO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: JOÃO ESQUARCINI. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Carlos Augusto dos Santos Fagundes - Unânime. 3. 0001387-22.2020.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: INSTITUTO AGUA E TERRA. Apelado: Arauco Forest Brasil S.A filial representado(a) por Rogério Latchuk. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) INSTITUTO AGUA E TERRA - Unânime. 4. 0024595- 08.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 5. 0111945-34.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOPARANÁ, Agravado: JAIME ORBEN, Agravado: Caroline Kozak . Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Unânime. 6. 0007902- 58.2024.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: GRP - BORGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.Embargado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GRP BORGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS- LTDA. - Unânime. 7. 0008039-40.2024.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: Município de Maringá/PR. Embargado: GRP BORGES EMPREENDIMENTOS- IMOBILIÁRIOS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 8. 0000068-28.2025.8.16.0106 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Autor: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALLET. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALLET - Unânime. 9. 0003886-71.2024.8.16.0025 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: BEATRIZ DOS SANTOS. Apelado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 10. 0001822- 56.2022.8.16.0123 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: RICARDO VIGANO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RICARDO VIGANO - Unânime. 11. 0001494-52.2022.8.16.0180 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Terceiro: JUIZ DE DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTA FÉ . Decisão parcial: 12253 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada em parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 12. 0002088-07.2025.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: HELENA NELSA MADALOSSO ESMANHOTTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: JOÃO ANTONIO MADALOSSO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: NELSON MADALOSSO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: ROSEMAR DE CASSIA MANFRON MADALOSSO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: VERGINIA LUGARINI MADALOSSO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SEVERINO SMANHOTTO - Unânime. 13. 0002543-56.2008.8.16.0104 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 14. 0025893-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Agravado: Refores Sociedad Anonima, Agravado: Kin do Brasil Ltda, Agravado: Ouro Preto Comercio de Ferro e Aço Ltda. Decisão principal: 239 - ComResolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 15. 0009192-61.2003.8.16.0185 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: GARMATTER & CAMARGO LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 16. 0035609-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Tecon Técnica e Consultoria Ltda.Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER , Agravado: Membro da Comissão de Contratação do DERPR, Agravado: Presidente da Comissão de Contratação do DER PR, Agravado: Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Pedido de vista por: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. 17. 0039172-54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: CLODOALDO HASTENREITER DA SILVA. Agravado: BANCO RCI BRASIL S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLODOALDO HASTENREITER DA SILVA - Unânime. 18. 0039326-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: SERGIO MURILO KOMOROSKI. Agravado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG- BRASIL MULTICARTEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) SERGIO MURILO KOMOROSKI - Unânime. 19. 0002017- 90.2019.8.16.0173 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: ISADORA MARIA AMARO GUIMARÃES representado(a) por JULIANA FARIA BENEDITO. Apelado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ISADORA MARIA AMARO GUIMARÃES representado(a) por JULIANA FARIA BENEDITO - Unânime. 20. 0042092-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: VANDIR MORETTI. Agravado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) VANDIR MORETTI - Unânime. 21. 0000382-92.1987.8.16.0174 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER . Apelado: Alice Balardini Sedano, Apelado: SAYONARA SEDANO, Apelado: Osny Sedano Filho, Apelado: IVETE ABRÃO SEDANO, Apelado: Isidro Sedano Rodrigues. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO

PARANÁ - DER - Unânime. 22. 0045552-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: MARCIO KENGG GALVAO. Agravado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCIO KENGG GALVAO - Unânime. 23. 0047864-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: MARIO PEDRO DE MORAES. Agravado: Município de Santa Mariana/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIO PEDRO DE MORAES - Unânime. 24. 0010103-50.2012.8.16.0026 - Apelação Cível - 4ªCâmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Isabel Cristina Storrer Weber. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Acácio Huberto Behlau Weber - Unânime. 25. 0008905-11.2022.8.16.0031 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: BRUNO PEGORARO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BRUNO PEGORARO - Unânime. 26. 0004343-74.2016.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Rodovias Integradas do Paraná S/A. Apelado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER , Apelado: ESTADO DO PARANÁ, Apelado: João Jung Filho. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Rodovias Integradas do Paraná S/A - Unânime. 27. 0003764-92.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: PAULO PAULINO RODRIGUES. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAULO PAULINO RODRIGUES - Unânime. 28. 0000931-66.2025.8.16.0111 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Jefferson Alberto Johnsson. Embargante: MARCOS ANTONIO ROCHA DE MORAES. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARCOS ANTONIO ROCHA DE MORAES - Unânime. 29. 0000935- 06.2025.8.16.0111 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Jefferson Alberto Johnsson. Embargante: ANTONIO CAMILO. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO CAMILO - Unânime. 30. 0007474-05.2025.8.16.0170 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: maria elizabete de almeida. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 31. 0058544- 86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Agravado: Município de Umuarama/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 32. 0003504-88.2025.8.16.0075 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: UNITE CONSULTORIA ENG E EMPREENDIMENTOS LTDA. Embargado: Município de Cornélio Procópio/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) UNITE CONSULTORIA ENG E EMPREENDIMENTOS LTDA - Unânime. 33. 0058908- 58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Erasmo Torres. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Erasmo Torres - Unânime. 34. 0022194-91.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: MARTA MANOEL DOS SANTOS. Apelado:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARTA MANOEL DOS SANTOS - Unânime. 35. 0061391-61.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: maria monteiro dos santos. Agravado: Município de Campina da Lagoa/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) maria monteiro dos santos - Unânime. 36. 0062026-42.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP . Embargado: Luis Carlos Alves, Embargado: Liraci Sirlene Schaurich Alves, Embargado: SCHAURICH TRANSPORTES LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP - Unânime. 37. 0004156-51.2025.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Embargado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Unânime. 38. 0004157-36.2025.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: STA PARTICIPACOES LTDA . Embargado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) STA PARTICIPACOES LTDA - Unânime. 39. 0064123-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: RITA MARIA SCHIMIDT. Agravado: Município de Santa Helena/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RITA MARIA SCHIMIDT - Unânime. 40. 0064473-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: SOLANGE VECHIATO. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SOLANGE VECHIATO - Unânime. 41. 0064528-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: NARDA MARGOT PINHO MULLER. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NARDA MARGOT PINHO MULLER - Unânime. 42. 0001558-38.2025.8.16.0154 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: HELIO UBINSKI. Embargado: Município de Pranchita/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) HELIO UBINSKI - Unânime. 43. 0016243-19.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 44. 0004261-28.2025.8.16.0190 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: ALMIRO AVELINO DA SILVA JUNIOR. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALMIRO AVELINO DA SILVA JUNIOR - Unânime. 45. 0012097-17.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS. Apelado: Município de Ponta Grossa/PR. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS - Unânime. 46. 0002273-64.2025.8.16.0030 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 47. 0003342-63.2024.8.16.0064 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: MARLENE APARECIDA MICHALSKI. Apelado: Município de Castro/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARLENE APARECIDA MICHALSKI - Unânime. 48. 0067002-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: LUIZ CARLOS STROZZI. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ CARLOS STROZZI - Unânime. 49. 0067194-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: MARISTELA HENSCHEL. Agravado: Município de Arapongas/PR, Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARISTELA HENSCHEL - Unânime. 50. 0068240-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: GUILHERME SERAPHIM DOS SANTOS. Agravado: EG Capital Participações LTDA, Agravado: Alphpay Soluções em Pagamentos Eletrônicos LTDA, Agravado: ALAN NADGIER OLIVEIRA VIEIRA, Agravado: ALPHA ENERGY CAPITAL, Agravado: Anderson Thales Cerqueira da Trindade. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GUILHERME SERAPHIM DOS SANTOS - Unânime. 51. 0068755-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: VANDERCI RIBEIRO. Agravado: Marcos Antonio Ribeiro, Agravado: LUIS FERNANDO RIBEIRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VANDERCI RIBEIRO - Unânime. 52. 0028283-72.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: SBARAINI SECURITIZADORA S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: EDUARDO SBARAINI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: SBARAINI CAPITAL LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SBARAINI ADMINISTRADORA DE CAPITAIS LTDA - Unânime. 53. 0070048-89.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Embargado: MOACIR APARECIDO DALL' ANTONIA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 54. 0002024-54.2025.8.16.0179 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Autor: Juízo de Direito da 5ª Vara daFazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Unânime. 55. 0007383-59.2024.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: SUSANA HELENA GAI MERCER. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 56. 0072634-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: CESAR AUGUSTO MILAZZO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Luzia Scabello Milazzo - Unânime. 57. 0074602-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 58. 0005834-87.2019.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR. Apelado: insetimax Industria Química Ltda. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR - Unânime. 59. 0000977-35.2023.8.16.0108 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Terceiro: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mandaguaçu. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, Apelante: Município de Mandaguaçu/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) C.A BRASIL CONSTRUTORA LTDA representado(a) por CARLOS LAZARO DE AZEVEDO - Unânime. 60. 0051635-20.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Ana Elisa Salomão Bosquê ME. Apelado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ana Elisa Salomão Bosquê ME - Unânime. 61. 0004568-46.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: FRANCIELI CARDOSO PALINSKI. Apelado: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 62. 0077442-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: ANDERSON LOIS GULMINI TAQUES. Agravado: Município de Colorado/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANDERSON LOIS GULMINI TAQUES - Unânime. 63. 0001207- 65.2025.8.16.0057 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 64. 0078125-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: LAISA VITORIA KOZIEL MATOS. Agravado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Agravado: Direitor Geral do DETRAN/PR. Decisão principal:239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LAISA VITORIA KOZIEL MATOS - Unânime. 65. 0078298-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: NATANAEL ALVES DA ROCHA. Agravado: AUTOMIL MULTIMARCAS CURITIBA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NATANAEL ALVES DA ROCHA - Unânime. 66. 0007786-98.2025.8.16.0131 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: IVONE DE OLIVEIRA ALVES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 67. 0010458-25.2024.8.16.0031 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Terceiro: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 68. 0050639- 85.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: MARCELO

BELINATI MARTINS. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 69. 0082874-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: SIDINEI RIBEIRO SOBRAL. Agravado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SIDINEI RIBEIRO SOBRAL - Unânime. 70. 0009222- 17.2022.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: ROGÉRIO SIMÕES MARTINS. Apelado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROGÉRIO SIMÕES MARTINS - Unânime. 71. 0083202-77.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: Rodovias Integradas do Paraná S/A. Embargado: EMPRESA BRASILEIRA DE LOTEAMENTOS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Rodovias Integradas do Paraná S/A - Unânime. 72. 0003160-12.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GÊNESIS. Apelado: CRESCER IDIOMAS EIRELI - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GÊNESIS - Unânime. 73. 0007547-58.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: J&R ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 74. 0019506-78.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: LAERCIO DE LIMA ANDRADE. Apelado: TRATORSUL MAQUINAS AGRICOLAS S/A, Apelado: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LAERCIO DE LIMA ANDRADE - Unânime. 75. 0086540-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: OI S.A. - EM RECUPERACAOJUDICIAL. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 76. 0012787-59.2023.8.16.0026 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Município de Campo Largo/PR. Apelado: COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Largo/ PR - Unânime. 77. 0009320-70.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: HILTON RONALD ALICE. Embargado: PARANÁPREVIDÊNCIA, Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) HILTON RONALD ALICE - Unânime. 78. 0007230-05.2025.8.16.0129 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Autor: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá - Unânime. 79. 0008507-52.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 80. 0000650-89.2020.8.16.0110 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: RENI PAVAN. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RENI PAVAN - Unânime. 81. 0004491- 32.2014.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 82. 0091525-71.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: Maria José Santos Rosa. Embargado: Município de Campina da Lagoa/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Maria José Santos Rosa - Unânime. 83. 0092816-09.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: Marco Antonio de Mello. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: EDSON PINTO DE MELLO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Rafael Rodrigo Gallo de Mello. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SIDNEI PINTO DE MELLO - Unânime. 84. 0092822-16.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 85. 0012636-85.2021.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DANUBIO LTDA. Apelado: Município de PontaGrossa/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DANUBIO LTDA - Unânime. 86. 0094353-40.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: FERNANDO ANTHERO GALVÃO COLLI. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DINO FECCI COLLI JUNIOR - Unânime. 87. 0094615- 87.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: VALÉRIA MENDES SIQUEIRA DE ANDRADE. Embargado: ESTADO DO PARANÁ, Embargado: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE/ CESPE. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VALÉRIA MENDES SIQUEIRA DE ANDRADE - Unânime. 88. 0005734-71.2019.8.16.0089 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: CLEIDE ARTERO DA SILVA DE MENEZES ME. Apelado: O MEDIADOR.NET EIRELI - ME representado(a) por JOAO CARLOS FRANKEN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLEIDE ARTERO DA SILVA DE MENEZES ME - Unânime. 89. 0002423- 03.2025.8.16.0141 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: FOLMAQ MÁQUINAS E- IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA representado(a) por BONACIR FOLCHINI. Embargado: CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FOLMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA representado(a) por BONACIR- FOLCHINI - Unânime. 90. 0000804-74.2024.8.16.0108 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.Apelado: CIOTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, Apelado: GILMAR CIOTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - Unânime. 91. 0011042-88.2023.8.16.0173 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: TANIA MARA DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - Unânime. 92. 0095725-24.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: BRUNO DANIEL GANDRA. Embargado: OMNI BANCO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BRUNO DANIEL GANDRA - Unânime. 93. 0000305-15.2023.8.16.0112 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: CLOUDWALK FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Apelado: CRISTIANE DE SOUZA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLOUDWALK FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 94. 0000072-55.2023.8.16.0132 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: EDUARDO MARCEL GINESTE GABARDO. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: JVC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante:AGUIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: REDE CIDADE PEABIRU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: ANDREY HENRIQUE SARTORI CAMARGO PERDONCINI. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GERSON PERON DE OLIVEIRA - Unânime. 95. 0010350-38.2025.8.16.0038 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: Município de Fazenda Rio Grande/PR. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Fazenda Rio Grande/PR - Unânime. 96. 0098025-56.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: MARIA OTILIA IGNELZI. Embargado: ANHANGAVA - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARIA OTILIA IGNELZI - Unânime. 97. 0009434-81.2025.8.16.0174 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: HILARIO WASEM representado(a) por LARIANE DE SOUZA WASEM, CRISTIANE BELTRAME, KAUANE WASEM. Embargado: JOSE ALVES AMARANTE representado(a) por MARTHA ROCHA AMARANTE, Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) HILARIO WASEM representado(a) por LARIANE DE SOUZA WASEM, CRISTIANE BELTRAME, KAUANE WASEM - Unânime. 98. 0031498-22.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: Eduardo Sbaraini. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: SBARAINI ADMINISTRADORA DE CAPITAIS LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: SBARAINI SECURITIZADORA S.A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: SB ADMINISTRADORA LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SBARAINI CAPITAL LTDA - Unânime. 99. 0000747-66.2021.8.16.0074 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: AT&T ENERGIA S/A. Apelado: PAULO ALVES FREIRE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AT&T ENERGIA S/A - Unânime. 100. 0009285- 12.2025.8.16.0069 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Autor: Segredo de Justiça. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 101. 0007750-51.2023.8.16.0026 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Condor Super Center LTDA. Apelado: Município de Campo Largo/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Condor Super Center LTDA - Unânime. 102. 0004524-79.2022.8.16.0056 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: João José De Oliveira. Apelado: ULISSESMARQUES MOREIRA, Apelado: JHONATA ESCARPANEZI MOREIRA, Apelado: ADRIANA ALMEIDA GABRIEL, Apelado: DRICAR MULTIMARCAS EIRELI, Apelado: ANDERSON- SCARPELINI MOREIRA, Apelado: HEBER EMIDIO ZARDIOLE, Apelado: W.O. VEÍCULOS LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) João José De Oliveira - Unânime. 103. 0006043-94.2024.8.16.0064 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: RUBIANE FERNANDA GEWEHR HOBOLD. Apelado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RUBIANE FERNANDA GEWEHR HOBOLD - Unânime. 104. 0005317-08.2025.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: FRANCISCO ANTONIO NETO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: GONCALO FRANCISCO ANTONIO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: DENIRA FRANCISCO ANTONIO NASCIMENTO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: MARIA JOSE ANTONIO representado(a) por GONCALO FRANCISCO ANTONIO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: CATARINA ANTONIO DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Espólio de Zulmiro Francisco Antônio representado(a) por GONCALO FRANCISCO ANTONIO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DELVIRIA FRANCISCO ANTONIO - Unânime. 105. 0005345-59.2025.8.16.0030 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 106. 0004500-80.2024.8.16.0153 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: JENNIFER MIRANDA DE OLIVEIRA. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JENNIFER MIRANDA DE OLIVEIRA - Unânime. 107. 0023800-87.2020.8.16.0017 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: RODRIGO RODRIGUES CABELERA. Apelado: DIEGO LUIZ DA SILVA. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) RODRIGO RODRIGUES CABELERA - Unânime. 108. 0005604-30.2023.8.16.0190 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Terceiro: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: WALDOMIRO AMADEU PRAJIANTE. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: Município de Maringá/PR. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal:

237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 109. 0006904-75.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: OSMAR MENDES CHEHADE. Apelado: Chefe do Escritório Regional do IAT em Jacarezinho. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OSMAR MENDES CHEHADE - Unânime.110. 0037730-94.2024.8.16.0030 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Terceiro: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA FUNDATEC - Unânime. 111. 0012283-29.2025.8.16.0173 - Embargos de- Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 112. 0002363-46.2025.8.16.0071 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Agravado: ORIVANTIR SOARES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 113. 0002963-84.2019.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: OLGA GVOIC. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 114. 0106807-52.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: VALDIRA DE MATOS PEDRÃO. Embargado: Município de Campina da Lagoa/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VALDIRA DE MATOS PEDRÃO - Unânime. 115. 0015340- 54.2025.8.16.0044 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Embargado: FUNDIÇÃO TÉCNICA NODULAR LTDA, representado(a) por JOAQUIM ROSA DA SILVA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 116. 0002048-45.2013.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Lourdes da Silva Alves. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Ivanir da Silva Leal Neves. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Edson Duarte da Silva. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Jurandir de Andrade. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: CARLOS DE TOLEDO CHARLEAUX. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Clidenor Duarte da Silva. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Isabel Adão Moreira. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Marli Salete Pinto. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Lilian Cristiane Moreira. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: RODIR ANSELMO ALVES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Erna Maria Curupaná. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Lourdes de Oliveira Zamboni. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Olacir Ferreira da Silva. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Suzi Mara Leal Justen. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Nilton AlvesPereira - Unânime. 117. 0108163-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 118. 0003724- 80.2024.8.16.0056 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: MARCOS GOMES DA SILVA ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: MAGAZINE LUIZA S/A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DANIELA ARAUJO GONÇALVES ***(Adesivo)*** - Unânime. 119. 0001317-68.2022.8.16.0122 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: JOSE DIRCEU ALVES. Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOSE DIRCEU ALVES - Unânime. 120. 0003961-46.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: RUTH ISALINO. Apelado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RUTH ISALINO - Unânime. 121. 0003758-41.2024.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: MANICA COMERCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI. Apelado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MANICA COMERCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI - Unânime. 122. 0001952- 71.2014.8.16.0076 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SOMA PR/SC/SP - SICREDI SOMA. Apelado: RODINEI ELISIO DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SOMA PR/SC/SP - SICREDI SOMA - Unânime. 123. 0110985-44.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 124. 0012768-51.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Embargado: R&R Software e Consultoria Jurídica Ltda. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 125. 0025436-24.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: PAULA MARIA MONDENUTTI REMONTE. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAULA MARIA MONDENUTTI REMONTE - Unânime. 126. 0010135-66.2025.8.16.0069 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: EDNO GUIMARÃES representado(a) por CARLOS ALBERTO RUIZ GUIMARÃES, MARCOS ROBERTO RUIZ GUIMARÃES, EDNA RUIZ GUIMARÃES, ZORAIDE RUIZ GUIMARÃES, SERGIO RODRIGO RUIZ GUIMARÃES. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento deEmbargos de Declaração, Embargante: AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JANDIRA CORDEIRO BAHIA - Unânime. 127. 0112321- 83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. Agravado: IZIEL ALVES DE FREITAS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A - Unânime. 128. 0069428-35.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: FABIANA RODRIGUES ARANHA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARCOS ROGERIO PEREIRA ARANHA - Unânime. EM MESA: 0001428-95.2023.8.16.0161 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Município de Sengés/PR, Apelante: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PARANÁ. Apelado: Município de Sengés/PR, Apelado: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0005161-36.2015.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: SISMUC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA. Retirado de pauta . 0023468- 98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: ISAÍAS GRAZEL ROSMAN. Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER . Retirado de pauta . 0018436- 89.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: TAMOYO PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - ME , Apelante: LF22 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Apelado: Município de Ponta Grossa/PR. Retirado de pauta . 0002465-26.2019.8.16.0056 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: NADIA REGINA DE MELLO. Apelado: Município de Cambé/PR. Retirado de pauta . 0033611- 54.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: AUTO POSTO TOLEDO EIRELI - EEP. Agravado: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Retirado de pauta . 0023100- 38.2021.8.16.0030 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: FALLKNER RIBEIRO BORGES PRODUÇÕES EPP. Apelado: VISION ART PRODUÇÕES S/C LTDA, Apelado: Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil. Retirado de pauta . 0063951-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: VILMAR SAGGIN MULLER. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0011988- 94.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: SABARALCOOL S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0005206- 03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: GTV - SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA. Agravado: DIGITAL DESIGN SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, Agravado: Prefeito do Municipio de Cascavel , Agravado: Agente de Contratação do Município de Cascavel JoseCarlos Zamboni. Retirado de pauta . 0002022-45.2018.8.16.0142 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Vicente Solda, Apelante: Nelson Kochsinski. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0003775-28.2025.8.16.0195 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0002006-48.2023.8.16.0035 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: MARIA APARECIDA CAVALCANTI CAMILO, Apelante: JOEL CAMILO. Apelado: Jairo Camilo, Apelado: JANETE APARECIDA RODRIGUES CAMILO. Retirado de pauta . 0006223-45.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Sisco Representações Comerciais Ltda representado(a) por FRANCISCO DO CARMO. Apelado: IKS INDUSTRIA DE CABOS LTDA. Retirado de pauta . 0043630-72.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: MARIA LIZONETE CALEFFI DOS SANTOS, Embargante: VANDOCIR JOSE DOS SANTOS. Embargado: J.M. GLOBAL ADMINISTRADORA DE BENS E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Retirado de pauta . 0084592-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0026208- 29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: TADEU OTOLAKOSKI. Agravado: INSTITUTO AGUA E TERRA. Retirado de pauta . 0027138-81.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0006602-15.2024.8.16.0173 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0069879- 05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0074014-94.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: APAP ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES AMBIENTAIS DO PARANÁ. Agravado: KLABIN S.A. Retirado de pauta . 0024472-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0003970-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: VANESSA MARQUES DE CARVALHO. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0018600-79.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: DVS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Apelante: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.Apelado: PANDORA CONFECÇÕES LTDA - EPP. Retirado de pauta . 0011800- 67.2023.8.16.0173 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Jackson Bartnik, secretário da 4ªCâmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 70ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 11/11/2025 13:30
Sessão ordinária - 4ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00090 de Publicação - Projudi

Ata da 70ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Cível realizada em 11/11/2025 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Acyr Antunes das Neves Filho - 88721N-PR	0069220-93.2025.8.16.0000
Adriana Astuto Pereira - 80696N-RJ	0004156-95.2023.8.16.0004
Albert Iomar de Vasconcelos - 74160N-PR	0029108-82.2025.8.16.0000
Alex Lebeis Pires - 68862N-PR	0052701-43.2025.8.16.0000
	0059354-61.2025.8.16.0000
	0010184-23.2024.8.16.0173
	0006841-87.2024.8.16.0021
Alexandre Barbosa da Silva - 23450N-PR	0003119-90.2023.8.16.0179
Alexandre Bley Ribeiro Bonfin - 36664N-PR	0000413-71.2022.8.16.0179
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR	0000538-86.2025.8.16.0000
	0004695-44.2024.8.16.0160
Alexandre Ricardo Pesserl - 29380N-PR	0016150-95.2024.8.16.0001
Alexandre Toscano de Castro - 26053N-PR	0077376-70.2025.8.16.0000
Aline Fernanda Roman - 89421N-PR	0017062-61.2025.8.16.0000
Alison José Godinho - 526497N-SP	0004156-95.2023.8.16.0004
Altair Braga Junior - 316383N-SP	0018600-79.2022.8.16.0001
Amanda Maidell de Oliveira - 117017N-PR	0000802-75.2023.8.16.0129
Ana Carla de Carvalho Silva - 107067A-PR	0029108-82.2025.8.16.0000
Ana Paula Araujo Kons - 123093N-PR	0017062-61.2025.8.16.0000
André Canuto Muriel Mendes de Almeida - 356620N-SP	0004156-95.2023.8.16.0004
Andre Guskow Cardoso - 27074N-PR	0132560-45.2024.8.16.0000
Andrea Malucelli - 36670N-PR	0016696-22.2025.8.16.0000
Andressa de Freitas Santos Dantas - 126020N-PR	0000682-82.2024.8.16.0004
Ângela Maria Ferreira Claro de Oliveira - 357085N-SP	0005014-67.2023.8.16.0153
Anna Paula Carrari Ramos - 45725N-PR	0058760-47.2025.8.16.0000
Arli Pinto da Silva - 20260N-PR	0069220-93.2025.8.16.0000
Arnaldo Conceicao Junior - 15471N-PR	0018600-79.2022.8.16.0001
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0045764-09.2024.8.16.0014
	0000688-89.2024.8.16.0101
Bárbara de Souza Fenley Krause - 41236N-PR	0000413-71.2022.8.16.0179
Bruno Cezar Ventura Guimaraes - 63867N-PR	0043910-85.2025.8.16.0000
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0080597-61.2025.8.16.0000
	0011880-73.2017.8.16.0033
Bruno Maciel Ribas - 42483N-PR	0001260-69.2023.8.16.0169
Bruno Matheus Schafer Vaccari - 78589N-PR	0036169-35.2024.8.16.0030
Bruno Oliveira de Souza Kryminice - 63816N-PR	0006897-71.2025.8.16.0026
Bruno Soler Pauliqui - 108296N-PR	0029108-82.2025.8.16.0000
Bruno Tussi - 61829A-PR	0000802-75.2023.8.16.0129
Caio Lopes da Silva - 94294N-PR	0004156-95.2023.8.16.0004
Caio Marcelo Cordeiro Antonietto - 36917N-PR	0000236-77.2018.8.16.0202
Caio Murilo Alves Teodoro - 74615N-PR	0011880-73.2017.8.16.0033
Camila Boni Bilia - 42674N-PR	0019859-90.2024.8.16.0017
Carla Margot Machado Seleme - 21749N-PR	0071610-36.2025.8.16.0000
Carlos Henrique Poletti Papi - 83807N-PR	0058760-47.2025.8.16.0000
Carolina Cicote - 61131N-PR	0052701-43.2025.8.16.0000
	0010184-23.2024.8.16.0173
Cintia Antunes de Almeida da Silva - 41023N-PR	0005014-67.2023.8.16.0153
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR	0045485-31.2025.8.16.0000
Cristiane de Oliveira Azim Nogueira - 24456N-PR	0010373-35.2016.8.16.0026
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0045764-09.2024.8.16.0014
	0000688-89.2024.8.16.0101
Cristina Kakawa - 23300N-PR	0001566-48.2023.8.16.0004
Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR	0017062-61.2025.8.16.0000
	0052701-43.2025.8.16.0000
	0032990-52.2025.8.16.0000
	0059354-61.2025.8.16.0000
	0061103-16.2025.8.16.0000
	0098197-32.2024.8.16.0000
	0000538-86.2025.8.16.0000
	0000796-52.2024.8.16.0123
	0004695-44.2024.8.16.0160
	0005014-67.2023.8.16.0153
	0006841-87.2024.8.16.0021
Danielle Melo Dantas - 47482N-BA	0052481-45.2025.8.16.0000
Delmar Marino Hoffmann - 29709N-PR	0058760-47.2025.8.16.0000
Demétrius Coelho Souza - 24363N-PR	0006893-35.2018.8.16.0105
Diego Araujo Ferraz - 113419A-PR	0077376-70.2025.8.16.0000
Diogo Albano Reis - 47846N-PR	0006841-87.2024.8.16.0021
Dival Carvalho Gomes - 62133N-PR	0010373-35.2016.8.16.0026
Dorival Assi Junior - 74006N-PR	0001216-97.2025.8.16.0163
	0001279-25.2025.8.16.0163
Douglas Rodrigues da Silva - 75216N-PR	0000236-77.2018.8.16.0202
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0058760-47.2025.8.16.0000
Éber Pecini Mei - 42743N-PR	0006893-35.2018.8.16.0105
Edson Goncalves - 38291N-PR	0010373-35.2016.8.16.0026
Edson Teixeira Pedro - 88160N-PR	0051898-60.2025.8.16.0000
	0068141-79.2025.8.16.0000
Eduardo Hoffmann - 42652N-PR	0058760-47.2025.8.16.0000
Eduardo José da Silva - 80690N-PR	0029108-82.2025.8.16.0000
Eduardo Talamini - 19920N-PR	0132560-45.2024.8.16.0000
Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR	0000538-86.2025.8.16.0000
	0004695-44.2024.8.16.0160
Elicelso Sales de Campos - 44501N-PR	0043910-85.2025.8.16.0000
	0051187-55.2025.8.16.0000
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0051898-60.2025.8.16.0000
	0068141-79.2025.8.16.0000
Emanuel de Almeida - 65480N-PR	0001216-97.2025.8.16.0163
	0001279-25.2025.8.16.0163
Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR	0045764-09.2024.8.16.0014
Emma Roberta Palú Bueno - 70382N-PR	0000236-77.2018.8.16.0202
Emyly Melo Queiroz - 124641N-PR	0007925-82.2021.8.16.0004
Ericson Jhonatan Damaceno - 91739N-PR	0024265-74.2025.8.16.0000
Ernesto Alessandro Tavares - 29813N-PR	0004156-95.2023.8.16.0004
Euripedes Batista da Cunha - 122451N-MG	0000714-92.2024.8.16.0067
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0080597-61.2025.8.16.0000
	0011880-73.2017.8.16.0033
Evie Nogueira e Malafaia - 185020N-RJ	0132560-45.2024.8.16.0000
Eviéli Vieira Troni - 72320N-PR	0056590-05.2025.8.16.0000
Ewerton Luis Rodrigues Tavares - 256662N-RJ	0076632-75.2025.8.16.0000
Fabiana Carolina Galeazzi - 33575N-PR	0051187-55.2025.8.16.0000
Fabio Fernandes Lunardi - 35102N-PR	0009272-26.2025.8.16.0000
Fabio Ricardo Morelli - 31310N-PR	0019859-90.2024.8.16.0017
Fabricio Lazarin Maronez - 62535N-PR	0024265-74.2025.8.16.0000
Felipe Antônio Parizotto - 55367N-PR	0059354-61.2025.8.16.0000
Felipe Arno Dickel - 100392N-PR	0058760-47.2025.8.16.0000
Felipe Azevedo Barros - 61966N-PR	0010184-23.2024.8.16.0173
	0056590-05.2025.8.16.0000
Felipe Gazola Vieira Marques - 76696N-MG	0018600-79.2022.8.16.0001
Felipe Gomes Loureiro - 179132N-RJ	0076632-75.2025.8.16.0000
Felipe Varela Caon - 32765N-PE	0011031-02.2024.8.16.0019
Fernanda Alves Andrade Guarido - 61524N-PR	0006897-71.2025.8.16.0026
Fernanda Carla Henrique Busetti - 40991N-PR	0080597-61.2025.8.16.0000
Fernanda Lopes da Silva - 79379N-PR	0010373-35.2016.8.16.0026
Fernando de Carli Cunha - 63664N-PR	0015462-05.2025.8.16.0000
Fernando Hideaki Zavan Yamaguro - 96371N-PR	0000688-89.2024.8.16.0101
Fernando Von Der Osten - 77998N-PR	0000714-92.2024.8.16.0067
Germano Augusto Pereira Sureck - 86419N-PR	0029330-50.2025.8.16.0000
Gilson Bonato - 20589N-PR	0000236-77.2018.8.16.0202
Gilson Vaciski Barbosa - 44206N-PR	0061103-16.2025.8.16.0000
Guilherme Augusto Vezaro Eiras - 61483N-PR	0132560-45.2024.8.16.0000
Guilherme Felipe Domingos Ramos - 116417N-PR	0058760-47.2025.8.16.0000
Guilherme França Santos Lima Barros - 151974N-RJ	0076632-75.2025.8.16.0000
Gustavo Aecio Barbosa Lopes - 52363N-PR	0000236-77.2018.8.16.0202
Gustavo Boletta Vieira - 86256N-PR	0029330-50.2025.8.16.0000
Gustavo de Melo Franco T. e Goncalves - 128526N-MG	0080597-61.2025.8.16.0000
	0001566-48.2023.8.16.0004
Gustavo Pacífico - 184101N-SP	0009272-26.2025.8.16.0000
Helena Melo de Oliveira - 49651N-PR	0016696-22.2025.8.16.0000
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0001566-48.2023.8.16.0004
	0011880-73.2017.8.16.0033
Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR	0000538-86.2025.8.16.0000
	0004695-44.2024.8.16.0160
Henrique Silveira Sokolowski - 130285N-RS	0036169-35.2024.8.16.0030
Henrique Staut Petrocini - 83658N-PR	0018600-79.2022.8.16.0001
Isabel Rodrigues Moraes Costa - 265025N-RJ	0076632-75.2025.8.16.0000
Isabela Príncia Rocha Quintão - 66404N-DF	0019859-90.2024.8.16.0017
Italo Tanaka Junior - 14099N-PR	0003119-90.2023.8.16.0179
Jairo Henrique Waldhauer da Silva - 51020N-SC	0000802-75.2023.8.16.0129
Janaina Bressan Tubiana - 37570N-PR	0001079-78.2023.8.16.0004
Janceline Labegalini Soares - 39872N-PR	0000413-71.2022.8.16.0179
Jean Carlo Chiminacio Pereira - 90780N-PR	0101162-46.2025.8.16.0000
Jéssica Agda da Silva Paoloni - 40659N-PR	0018600-79.2022.8.16.0001
Jéssica Cathcart - 82566N-PR	0000538-86.2025.8.16.0000
	0004695-44.2024.8.16.0160
João Alberto Diniz dos Santos - 104305N-PR	0003119-90.2023.8.16.0179
Joao Carlos Poletto - 36326N-PR	0058760-47.2025.8.16.0000
Joao Gabriel Duarte Nunes da Silva - 390428N-SP	0132560-45.2024.8.16.0000
João Gabriel Inácio - 90259N-PR	0000228-46.2025.8.16.0173
João Luis Brasil Batista Rolim de Castro - 14045N-PA	0032990-52.2025.8.16.0000
João Marcelo Schempf Russo - 492369N-SP	0132560-45.2024.8.16.0000
João Victor Dias Fontana - 76457N-PR	0011880-73.2017.8.16.0033
Joel Macedo Soares Pereira Neto - 14014N-PR	0004156-95.2023.8.16.0004

Jonny Paulo da Silva - 27464N-PR 0000802-75.2023.8.16.0129
Jorge Luis Fayad Nazario - 95189N-PR 0009272-26.2025.8.16.0000
Jose Augusto Lara dos Santos - 31460N-PR 0000802-75.2023.8.16.0129
Jose Chede - 14588N-PR 0132560-45.2024.8.16.0000
Jose Guilherme Zoboli - 48675N-PR 0036169-35.2024.8.16.0030
José Roberto Martins da Silva Junior - 121991N-PR 0003873-93.2024.8.16.0115
Juarez Casagrande - 46670N-PR 0045485-31.2025.8.16.0000
Juarez Xavier Küster Filho - 70750N-PR 0010373-35.2016.8.16.0026
Karine Caetano Barros Bitencourt - 177773N-MG 0098197-32.2024.8.16.0000
Kleber Veltrini Tozzi - 27567N-PR 0010373-35.2016.8.16.0026
Lais Pires Queiroz Pereira - 91623N-PR 0001216-97.2025.8.16.0163
0001279-25.2025.8.16.0163
Leonardo de Souza Prates Menezes - 105944N-PR 0006897-71.2025.8.16.0026
Leonardo José Nichel - 86417N-PR 0022086-14.2022.8.16.0182
Leonidas Santos Leal - 60043N-PR 0001079-78.2023.8.16.0004
Leticia Maria Detoni - 56168N-PR 0010184-23.2024.8.16.0173
0056590-05.2025.8.16.0000
Liana Cristina Stoeberl - 79245N-PR 0076689-93.2025.8.16.0000
Lidiane Gomes Flores - 42873N-PR 0076689-93.2025.8.16.0000
Lidson Jose Tomass - 14044N-PR 0059534-77.2025.8.16.0000
Lina Clarice da Rocha Loewenstein - 16771N-PR 0000236-77.2018.8.16.0202
Lorena Cristina Auchewski Xisto - 59522N-PR 0000802-75.2023.8.16.0129
Lorena Marquetti - 71294N-PR 0010373-35.2016.8.16.0026
Lorenzo Coussirat Angrizani - 81102N-RS 0036169-35.2024.8.16.0030
Lucas Rocha Weigert - 91283N-PR 0018600-79.2022.8.16.0001
Luciana da Cunha - 82808N-PR 0022880-91.2025.8.16.0000
0024265-74.2025.8.16.0000
Luciano Soares Pereira - 22959N-PR 0010373-35.2016.8.16.0026
Luciano Tinoco Marchesini - 16524N-PR 0132560-45.2024.8.16.0000
Luisa de Sousa Manganelli - 453317N-SP 0004156-95.2023.8.16.0004
Luiz Alberto Blanchet - 6761N-PR 0006897-71.2025.8.16.0026
Luiz Antonio Pereira Rodrigues - 34955N-PR 0077376-70.2025.8.16.0000
Luiz Carlos de Carvalho - 26082N-PR 0036169-35.2024.8.16.0030
Luiz Gabriel Cannes Gonçalves - 113958N-PR 0001260-69.2023.8.16.0169
Luiz Henrique de Andrade Nassar - 36602N-PR 0036076-23.2024.8.16.0014
Luiz Oguedes Zamarian - 42446N-PR 0036169-35.2024.8.16.0030
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR 0132560-45.2024.8.16.0000
Maira Valentim da Rocha - 117109N-PR 0007925-82.2021.8.16.0004
Mara Alessandra Reis de Carvalho - 37269N-PR 0000682-82.2024.8.16.0004
Mara Angelita Nestor Ferreira - 19605N-PR 0011880-73.2017.8.16.0033
Marcela Roza Leonardo Zen Imbelloni - 41460N-PR 0000236-77.2018.8.16.0202
Marcelo Fachinello - 120432N-PR 0024265-74.2025.8.16.0000
Marcelo Jose Ciscato - 24654N-PR 0059534-77.2025.8.16.0000
Marcelo Marques Munhoz - 15328N-PR 0018600-79.2022.8.16.0001
Marcelo Rodrigues Veneri - 50639N-PR 0016696-22.2025.8.16.0000
Marcelo Valente Oliveira - 148551N-SP 0018600-79.2022.8.16.0001
Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR 0011031-02.2024.8.16.0019
Marco Antonio Farah - 18938N-PR 0069220-93.2025.8.16.0000
Marcos Belem Gomes - 66394N-PR 0000682-82.2024.8.16.0004
Marcos Paulo de Castro Pereira - 49078N-PR 0059534-77.2025.8.16.0000
Marcos Rogerio Olivetti - 75279N-PR 0006640-59.2024.8.16.0130
Margarete Aparecida da Silva Coteleski - 83692N-PR 0003873-93.2024.8.16.0115
Maria Helena Casagrande - 121182N-PR 0055689-37.2025.8.16.0000
Mariana Carvalho Waihrich - 31070N-PR 0132560-45.2024.8.16.0000
Marianne Karolliny Vecchio - 111955N-PR 0029108-82.2025.8.16.0000
Marici Giannico - 30983N-DF 0132560-45.2024.8.16.0000
Mariely Viviani Cacerez - 41051N-PR 0000413-71.2022.8.16.0179
Marielza Fornaciari Bloot - 27842N-PR 0006640-59.2024.8.16.0130
Marília Barros Breda - 57936N-PR 0006893-35.2018.8.16.0105
Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR 0000538-86.2025.8.16.0000
0004695-44.2024.8.16.0160
Marlus Heriberto Arns de Oliveira - 19226N-PR 0000236-77.2018.8.16.0202
Mateus Aprelino Brunieri Benedetti Leite - 70550N-PR 0061103-16.2025.8.16.0000
Mateus Canela do Nascimento - 455081N-SP 0071610-36.2025.8.16.0000
Matheus Cury Sahão - 57997N-PR 0036076-23.2024.8.16.0014
Maureen Daisy Machado Virmond - 17608N-PR 0029330-50.2025.8.16.0000
Michael Machai - 81053N-PR 0022086-14.2022.8.16.0182
Miklã'él Jhônatas Bendo Alves - 70679N-PR 0069220-93.2025.8.16.0000
Milton Olizarsoki - 47362N-PR 0000413-71.2022.8.16.0179
Murilo Varasquim - 41918N-PR 0076632-75.2025.8.16.0000
Mykael Rodrigues de Oliveira - 55172N-PR 0006223-45.2023.8.16.0194
Nelson Luiz Filho - 32968A-PR 0001216-97.2025.8.16.0163
0001279-25.2025.8.16.0163
Nelson Pietniczka Junior - 63566N-PR 0003119-90.2023.8.16.0179
Ney Fabiano Knauber Brandão - 26506N-PR 0000796-52.2024.8.16.0123
Nicoly Schuster Castilho - 123434N-PR 0007925-82.2021.8.16.0004
Paloma Maria Turkot - 87002N-PR 0069220-93.2025.8.16.0000
Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR 0051898-60.2025.8.16.0000
0068141-79.2025.8.16.0000
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR 0011880-73.2017.8.16.0033
Patricia Yamasaki - 34143N-PR 0132560-45.2024.8.16.0000
Paulo Henrique Guilman Tanizawa - 92058N-PR 0006893-35.2018.8.16.0105
Paulo Turra Magni - 63284N-PR 0045764-09.2024.8.16.0014
0000688-89.2024.8.16.0101
Persio Medeiros Bettanin - 40587N-RS 0002164-15.2024.8.16.0150
Rafael Guedes de Castro - 42484N-PR 0000236-77.2018.8.16.0202
Rafael Marques Gandolfi - 25765N-PR 0016150-95.2024.8.16.0001
Rafael Oliveira de Carvalho - 43516N-PR 0001260-69.2023.8.16.0169
Rafael Sartori Alvares - 40014N-PR 0055689-37.2025.8.16.0000
Rafaela Thieny Freire Perbelini - 122545N-PR 0029108-82.2025.8.16.0000
Raphael Kikoji Izumi Hata - 77315N-PR 0036076-23.2024.8.16.0014
Raphael Mesquita Britto Ferreira - 210438N-RJ 0076632-75.2025.8.16.0000
Raul Miorali Sant'ana - 85548N-PR 0036076-23.2024.8.16.0014
Reginaldo Ribas - 45137N-PR 0010373-35.2016.8.16.0026
Rejane Mara Sampaio D Almeida - 32641N-PR 0001566-48.2023.8.16.0004
Renan Gustavo Batistel - 132424N-PR 0000228-46.2025.8.16.0173
Renan Pereira Freitas - 54359N-SC 0022880-91.2025.8.16.0000
Renata Caroline Talevi da Costa - 39849N-PR 0011880-73.2017.8.16.0033
Renata Fernandes Silva - 59137N-PR 0052481-45.2025.8.16.0000
Ricardo Moises de Almeida Platchek - 19659N-SC 0000802-75.2023.8.16.0129
Ricardo Wypych - 67159N-PR 0016150-95.2024.8.16.0001
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR 0000228-46.2025.8.16.0173
Roberto de Oliveira Guimaraes - 7407N-PR 0000236-77.2018.8.16.0202
Robson Adriano de Oliveira - 28228N-PR 0011880-73.2017.8.16.0033
Rodrigo Alves Abreu - 45594N-PR 0076632-75.2025.8.16.0000
Rogerio Resina Molez - 26994N-PR 0045764-09.2024.8.16.0014
Ronaldo da Costa Monteiro - 108802N-SP 0006223-45.2023.8.16.0194
Ronaldo dos Santos Costa - 39877N-PR 0000236-77.2018.8.16.0202
Roosevelt Arraes - 34724N-PR 0007925-82.2021.8.16.0004
Rosangela da Rosa Correa - 30820N-RS 0002260-95.2024.8.16.0193
Ruy Fonsatti Junior - 24841N-PR 0058760-47.2025.8.16.0000
Saulo de Meira Albach - 14049N-PR 0032990-52.2025.8.16.0000
Sergio Schulze - 31034N-PR 0002164-15.2024.8.16.0150
0000555-23.2024.8.16.0206
Silvia Assunção Davet Locatelli - 36394N-PR 0011880-73.2017.8.16.0033
Sonia Regina Dias Barata da Costa Bispo - 20763N-PR 0015462-05.2025.8.16.0000
Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR 0000413-71.2022.8.16.0179
Stella Farfus Santos - 98069N-PR 0132560-45.2024.8.16.0000
Thaís Bazzaneze - 50524N-PR 0000236-77.2018.8.16.0202
Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR 0000538-86.2025.8.16.0000
0004695-44.2024.8.16.0160
Thiago Eidi Morimoto - 72193N-PR 0052481-45.2025.8.16.0000
Thiago Moreira de Souza Sabião - 60809N-PR 0036076-23.2024.8.16.0014
Tiago Dalla Barba Albrecht - 81937N-PR 0003873-93.2024.8.16.0115
Tiago Machado Cortez - 155165N-SP 0132560-45.2024.8.16.0000
Vanderlei Ferreira Araújo - 71865N-PR 0090292-39.2025.8.16.0000
Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP 0077376-70.2025.8.16.0000
Vinicius Teixeira Monteiro - 42047N-PR 0077376-70.2025.8.16.0000
Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR 0000538-86.2025.8.16.0000
0004695-44.2024.8.16.0160
Vitoria Portes Ceron - 94456N-PR 0036076-23.2024.8.16.0014
Vivian Garcia Ghidin - 41898N-PR 0000236-77.2018.8.16.0202
Waldir Franco Félix Júnior - 91541N-PR 0000236-77.2018.8.16.0202
Walter Guandalini Junior - 37943N-PR 0001566-48.2023.8.16.0004
Welington Rodrigo Garcia - 62107N-PR 0015462-05.2025.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 4ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 70ª sessão ordinária da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, realizada aos 11 de novembro de 2025. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes no TJPR - Prédio Anexo ao Palácio da Justiça - primeiro andar - Sala 104, presentes os Eminentes Senhores Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, Desembargador Luiz Taro Oyama, Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão e Desembargador Coimbra de Moura. Presentes também o Desembargador Substituto Evandro Portugal e a Desembargadora Substituta Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Representando o Ministério Público do Estado Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini, Digníssimo Procurador de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo bel. Jackson Bartnik, tendo como auxiliar a estagiária Giovana Bueno Machado, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0005014-67.2023.8.16.0153 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 12253 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada em parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Luiz Taro Oyama. 2. 0002260-95.2024.8.16.0193 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO S.A. Apelado: ELIAS ANDREATTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Vencido(s): Desembargador Luiz Taro Oyama. 3. 0006841-87.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Observações: Sentença cassada de ofício com determinação de remessa dos autos à Justiça Federal. 4. 0002164- 15.2024.8.16.0150 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Apelado: GLADES RECH. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Unânime. 5. 0098197-32.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: Luciana Alves da Silva Lima. Agravado: ESTADODO PARANÁ. Retirado de pauta . 6. 0052481-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 7. 0000796-52.2024.8.16.0123 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Terceiro: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 12253 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada em parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 8. 0004695-44.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Luiz Taro Oyama. 9. 0032990-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Designado: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Substituto Evandro Portugal. 10. 0051187-55.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Luiz Taro Oyama. 11. 0024265-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: ROSELI MARIA SCHNEIDER. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSELI MARIA SCHNEIDER - Unânime. 12. 0000688-89.2024.8.16.0101 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: SANTHYLEUZA APARECIDA DE SOUZA MARCOMINI. Apelado: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) SANTHYLEUZA APARECIDA DE SOUZA MARCOMINI - Unânime. Observações: Des. Taro Oyama e Des. Clayton Maranhão dão provimento parcial em maior amplitude. 13. 0003119-90.2023.8.16.0179 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: CARVAMAY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 14. 0058760-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Terezinha Maraschini de Souza. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: AILTON MARTINS DA CRUZ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: IVANETE SILVIA DO NASCIMENTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JOSE APARECIDO DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Maria Leal da Silva Thisen. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: IZALTINA APARECIDA PEREIRA MUNIZ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: SERGIO TOMM. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento,Agravante: ANTONIO LEONARDO CONDE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: PAULO SERGIO DE SOUZA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: SERGIO PEREIRA DA CRUZ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JOANA APARECIDA RIALTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: CARLOS FERNANDO PERIN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: ORLANDO CORDEIRO DE CARVALHO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: EDILAINE ORTIZ CONDÉ DE SOUZA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: EVANDRO ORTIZ CONDE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: VINICIUS FERNANDES DA COSTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ROQUE BRANCO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: SHEILA DOS SANTOS CORDEIRO HENRIQUE MAESTRE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: EDSON CORREA DA ROSA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: SUELICE RINALDI DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ANA PAULA DO NASCIMENTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ROSELAINE ORTIZ CONDÉ FERRARI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: MARGARETE IANE FINGER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: VALDECIR CAIRES TRAJANO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: DAVID DE ALMEIDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: SELMA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ MOTTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: EMERSON ORTIZ CONDE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: RODRIGO FERREIRA LASCHI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Valmir Thisen. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ELAINE APARECIDA PERON DE SANTANA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ALEXANDRO LOPES PEGO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: IZAURA DE CASTRO ALMEIDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: SINDIA CONCEICAO BORTOLOTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ADRIANE ORTIZ CONDE KREOZER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: GENI OLIVEIRA CORDEIRO DE CARVALHO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JOSE APARECIDO DE SANTANA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VALDIR LOPES MAESTRE - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI - OAB 83807N-PR. 15. 0029108-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Coimbra De Moura. Designado: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: JOAO DA SILVA FABRICIO. Agravado: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) JOAO DA SILVA FABRICIO. Vencido: Desembargador Coimbra de Moura com declarção de voto. Observações: Declara, de ofício, a incompetência da Câmara para julgar o feito. 16. 0000555-23.2024.8.16.0206 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Apelado: ITAMAR AULER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Unânime. 17. 0036169-35.2024.8.16.0030 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA FUNDATEC. Decisão parcial:- 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu. Vencido(s): Desembargador Luiz Taro Oyama, com declaração de voto. 18. 0059354-61.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 19. 0059534-77.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Município de Curitiba/PR. Agravado: CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, Agravado: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, Agravado: NELSON GONÇALVES DOS SANTOS, Agravado: OFICINA DA NOTÍCIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 20. 0045764- 09.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: JÉSSICA MOREIRA FERREIRA. Apelado: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Pedido de vista por: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. 21. 0022086-14.2022.8.16.0182 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: Município de Curitiba/PR. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLA ASSISTENCIA LTDA. Vencido(s): Desembargador Luiz Taro Oyama, com declaração de voto. 22. 0052701-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 23. 0000236- 77.2018.8.16.0202 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: OSANI CORDEIRO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: ABELINO PEREIRA DE SOUZA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ CARLOS HOMEM - Unânime. 24. 0000538- 86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 25. 0056590-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: Thiago de Oliveira. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 26. 0061103-16.2025.8.16.0000 - Agravo deInstrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: ALEX TOLEDO PEREIRA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALEX TOLEDO PEREIRA - Unânime. 27. 0017062-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: JOSE MARIA SOARES. Agravado: ESTADO DO PARANÁ, Agravado: Município de Assis Chateaubriand/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE MARIA SOARES - Unânime. 28. 0015462-05.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Impetrante: VIRGINIA ALMEIDA DE FREITAS . Impetrado: Secretário(a) de Estado da Segurança Pública do Paraná , Impetrado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA - SESP. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 29. 0006640-59.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 30. 0076689-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Município de Rio Negro/PR. Agravado: BEATRIZ DA SILVA SANTOS SCHLICHTING, Agravado: CARLOS SCHLICHTING. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Rio Negro/PR - Unânime. 31. 0011880-73.2017.8.16.0033 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Selgo Serviços Elétricos Ltda representado(a) por INES SALETE SANDRI. Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Selgo Serviços Elétricos Ltda representado(a) por INES SALETE SANDRI - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Robson Adriano de Oliveira - OAB 28228N-PR e MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA - OAB 19605N-PR. 32. 0001279-25.2025.8.16.0163 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: Município de Salto do Itararé/PR. Embargado: Anezio Laurindo Ramalho. Decisão principal: 15164 - Decisão - Não Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Salto do Itararé/PR - Unânime. 33. 0071610-36.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Impetrante: MATEUS CANELA DO NASCIMENTO. Impetrado: Procurador-Geral do Estado do Paraná, Impetrado: ESTADO DO PARANÁ, Impetrado: Diretor Geral do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos CEBRASPE. Decisão principal: 442 - Concessão - Segurança, atribuído à(s) parte(s) MATEUS CANELA DO NASCIMENTO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MATEUS CANELA DO NASCIMENTO - OAB 455081N-SP. 34. 0101162-46.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Polo Ativo: ALINE LEAL DOS SANTOS. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) ALINE LEAL DOS SANTOS - Unânime. 35. 0010373-35.2016.8.16.0026 - Apelação Cível - 4ªCâmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: GIOVANI JOSE MARCON. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Alexandre Xavier Kuster - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JUAREZ XAVIER KÜSTER FILHO - OAB 70750N-PR. 36. 0009272-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) RENATA RODRIGUES BENITEZ - OAB 375791A-SP - INDICAÇÃO DE: GUSTAVO PACÍFICO - OAB 184101N-SP e

FABIO FERNANDES LUNARDI - OAB 35102N-PR. 37. 0016696-22.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Município de Cascavel/PR. Agravado: GTV - SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/ PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Helena Melo De Oliveira - OAB 49651N-PR. 38. 0004156-95.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão parcial: 236 - Sem Resolução de Mérito - Negação de Seguimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Votorantim Cimentos S/A - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ALISON JOSÉ GODINHO - OAB 526497N-SP - INDICAÇÃO DE: ADRIANA ASTUTO PEREIRA - OAB 80696N-RJ. 39. 0019859-90.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: LUCAS FONSECA DA SILVA. Apelado: Diretor Presidente do Instituto AOCP Assessoria de Organização em Concursos Publico. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCAS FONSECA DA SILVA - Unânime. 40. 0029330-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: SINDICATO DOS SERV DO MAGISTERIO MUNICIPAL DE CURITIBA. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SINDICATO DOS SERV DO MAGISTERIO MUNICIPAL DE CURITIBA - Unânime. 41. 0001260- 69.2023.8.16.0169 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PARANÁ. Apelado: Município de Tibagi/PR. Pedido de vista por: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LUIZ GABRIEL CANNES GONÇALVES - OAB 113958N-PR. 42. 0043910-85.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: DONALDO WAGNER. Embargado: Município de Terra Roxa/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DONALDO WAGNER - Unânime. 43. 0003873-93.2024.8.16.0115 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: ROSELI ROSSO STADLER. Apelado: LAURINDO SPEROTTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSELI ROSSO STADLER - Unânime. 44. 0001079- 78.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: AQUINO VOLTAIRE TAVARES. Apelado: Município de Curitiba/PRrepresentado(a) por NATANIEL RICCI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AQUINO VOLTAIRE TAVARES - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LEONIDAS SANTOS LEAL - OAB 60043N-PR. 45. 0000802-75.2023.8.16.0129 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: DC LOGISTICS BRASIL LTDA. Apelado: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DC LOGISTICS BRASIL LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) AMANDA MAIDELL DE OLIVEIRA - OAB 117017N-PR e JAIRO HENRIQUE WALDHAUER DA SILVA - OAB 51020N-SC. 46. 0001566-48.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) HOINASKI & SKLASKY LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LISSA THEREZA DE MAGALHAES SOUZA SENA - OAB 208478N-MG - INDICAÇÃO DE: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONCALVES - OAB 128526N-MG. 47. 0051898-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: JOSE ASSUNÇÃO DIAZ. Agravado: Município de Foz do Iguaçu/PR, Agravado: JOSE CARLOS DOS REIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE ASSUNÇÃO DIAZ - Unânime. 48. 0001216-97.2025.8.16.0163 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: Anezio Laurindo Ramalho. Embargado: Município de Salto do Itararé/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Anezio Laurindo Ramalho - Unânime. 49. 0006893-35.2018.8.16.0105 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Município de Loanda/PR. Apelado: DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda representado(a) por Agostinho de Rezende. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Município de Loanda/PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARÍLIA BARROS BREDA - OAB 57936N-PR. 50. 0000228- 46.2025.8.16.0173 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: LUANA EMANUELLY DE PAULA. Apelado: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LUANA EMANUELLY DE PAULA - Unânime. 51. 0055689-37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: GIOVANE COLLE. Agravado: ECLIDES SEFFRIN ISSLER, Agravado: Aparecido Pimentel Euzebio, Agravado: CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLOGICO LTDA - ME. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GIOVANE COLLE - Unânime. 52. 0011031- 02.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.Apelado: Município de Ponta Grossa/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANA CECÍLIA RODRIGUES DA LUZ NERI - OAB 54959N-PE - INDICAÇÃO DE: FELIPE VARELA CAON - OAB 32765N-PE. 53. 0006897-71.2025.8.16.0026 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador SubstitutoEvandro Portugal. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 54. 0068141-79.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: JOSE ASSUNÇÃO DIAZ. Agravado: Município de Foz do Iguaçu/PR, Agravado: JOSE CARLOS DOS REIS. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) JOSE ASSUNÇÃO DIAZ - Unânime. 55. 0069220-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal Impedimentos: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A-ELEJOR. Agravado: marco antonio farah, Agravado: MAISA CALDAS DA SILVA GNOATO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A-ELEJOR - Unânime. 56. 0016150-95.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Laercio de Mello. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA BETHANIA DE ARAUJO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ALEXANDRE RICARDO PESSERL - OAB 29380N-PR - INDICAÇÃO DE: RICARDO WYPYCH - OAB 67159N-PR e Rafael Marques Gandolfi - OAB 25765N-PR. 57. 0007925-82.2021.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: MARCOS AUGUSTO REINAUER. Apelado: Município de Curitiba/PR. Pedido de vista por: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) EMYLY MELO QUEIROZ - OAB 124641N-PR - INDICAÇÃO DE: MAIRA VALENTIM DA ROCHA - OAB 117109N-PR e NICOLY SCHUSTER CASTILHO - OAB 123434N-PR. 58. 0076632-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A. Agravado: Ricardo Neves Dariz, Agravado: CLAUDIA RAMOS NEVES. Retirado de pauta . 59. 0077376-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Datasul Computadores Ltda. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO PEDRO SIQUINELLI - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Luiz Antonio Pereira Rodrigues - OAB 34955N-PR. 60. 0080597-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Fusaonet - Comunicação e Informática Ltda - ME. Agravado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Fusaonet - Comunicação e Informática Ltda - ME - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LISSA THEREZA DE MAGALHAES SOUZA SENA - OAB 208478N-MG - INDICAÇÃO DE: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONCALVES - OAB 128526N-MG. 61. 0000413-71.2022.8.16.0179 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Apelado: Kammer Konstrutora Ltda. Pedido de vista por: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN - OAB 36664N-PR. 62. 0090292-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante:METALURGICA ANGRA LTDA. Agravado: IDEAL MARKETING TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) METALURGICA ANGRA LTDA - Unânime. 63. 0036076-23.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Rafael Tresso Terrin. Apelado: Jenifer Cristiane Tierling Nied, Apelado: NICENTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Apelado: VALTERCI PINTO, Apelado: JEFERSON ADRIANO TIERLING. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Rafael Tresso Terrin - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) VITORIA PORTES CERON - OAB 94456N-PR. 64. 0000682-82.2024.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: INTEGRAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARCOS BELEM GOMES - OAB 66394N-PR. EM MESA: 0006223-45.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Sisco Representações Comerciais Ltda representado(a) por FRANCISCO DO CARMO. Apelado: IKS INDUSTRIA DE CABOS LTDA. Adiado. 0022880-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: GIOVANA FRANÇA TICIANEL. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0045485- 31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: JOSE GIL DE OLIVEIRA. Agravado: INSTITUTO AGUA E TERRA. Retirado de pauta . 0000714-92.2024.8.16.0067 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: GIANLUCA HEIDORN PIETROLUONGO representado(a) por EURIPEDES BATISTA DA CUNHA. Apelado: Município de Cerro Azul/PR, Apelado: ÉRICO S EVANGELISTA. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) EURIPEDES BATISTA DA CUNHA - OAB 122451N-MG. 0132560-45.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: COMUTO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. Agravado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ, Agravado: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - FEPASC. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB 7295N-PR. 0018600-79.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: DVS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Apelante: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.Apelado: PANDORA CONFECÇÕES LTDA - EPP. Adiado. 0010184-23.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Jackson Bartnik, secretário da 4ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 71ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 24/11/2025 00:00 até 28/11/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 4ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00091 de Publicação - Projudi

Ata da 71ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 4ª Câmara Cível realizada em 24/11/2025 às 00:00 horas até 28/11/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abrom Reis Simionato - 347792N-SP	0065989-58.2025.8.16.0000
Adauto de Almeida Tomaszewski - 20169N-PR	0002738-14.2025.8.16.0179
Adauto Pinto da Silva - 43838N-PR	0104109-73.2025.8.16.0000
	0106803-15.2025.8.16.0000
	0048797-15.2025.8.16.0000
Adeildo de Oliveira Gonçalves - 49739N-PR	0002198-56.2024.8.16.0128
Adriana Barros da Costa - 45191N-PR	0092259-22.2025.8.16.0000
Adriana da Costa Ricardo Schier - 27589N-PR	0094187-08.2025.8.16.0000
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0001249-11.2022.8.16.0190
	0090034-97.2023.8.16.0000
Adriana Mildenberger - 54700N-PR	0000396-02.2025.8.16.0156

Adriana Szmulik - 50691N-PR 0052442-48.2025.8.16.0000
Adriane Franzoni Waigner Losso - 58741N-PR 0014512-93.2025.8.16.0000
Adriane Ribeiro da Costa - 119312N-PR 0037516-96.2025.8.16.0021
Adriano Carlos Souza Vale - 31379N-PR 0098880-35.2025.8.16.0000
Adriano de Mello Ochoa - 71738N-PR 0085097-73.2025.8.16.0000
Adriano Luiz Ferreira Muraro - 31134N-PR 0083851-42.2025.8.16.0000
Adriel Borges Simoni - 56893N-PR 0083855-50.2023.8.16.0000
Adrielly Rodrigues Pereira - 86120N-PR 0099392-18.2025.8.16.0000
Afonso Fernandes Simon - 45223N-PR 0052775-97.2025.8.16.0000
Agnaldo Ferreira dos Santos - 59405N-PR 0028221-98.2025.8.16.0000
Airton Thiago Cherpinsky - 53439N-PR 0001033-47.2025.8.16.0060
0007969-62.2025.8.16.0004
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR 0001249-11.2022.8.16.0190
0090034-97.2023.8.16.0000
0015805-18.2022.8.16.0190
Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldenstein - 59336N-PR 0023699-25.2025.8.16.0001
Alessandra Cardoso - 25113N-PR 0059555-53.2025.8.16.0000
Alessandro Luis Bufalo - 54418N-PR 0052775-97.2025.8.16.0000
Alessandro Panasolo - 43849A-PR 0106904-52.2025.8.16.0000
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR 0095627-39.2025.8.16.0000
Alex Lebeis Pires - 68862N-PR 0021901-39.2025.8.16.0030
0000848-57.2000.8.16.0004
0046282-07.2025.8.16.0000
0052638-23.2022.8.16.0000
0008145-19.2025.8.16.0173
0002391-06.2025.8.16.0203
0090120-97.2025.8.16.0000
0028075-64.2025.8.16.0030
0005738-03.2025.8.16.0056
0024841-74.2025.8.16.0030
0002377-60.2023.8.16.0116
0008321-95.2025.8.16.0173
0080037-22.2025.8.16.0000
0000019-93.2025.8.16.0200
0084487-08.2025.8.16.0000
0033710-19.2025.8.16.0000
Alex Sandro Gomes Altimari - 177936N-SP 0109521-82.2025.8.16.0000
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR 0005980-72.2024.8.16.0160
0040230-29.2024.8.16.0000
0009945-68.2018.8.16.0160
Alexandre Sutkus de Oliveira - 33264N-PR 0002147-28.2020.8.16.0179
Alfredo Zucca Neto - 154694N-SP 0002997-70.2020.8.16.0086
0009057-16.2025.8.16.0173
Aline Carolina Lopes - 65541N-PR 0000766-47.2025.8.16.0134
Aline Luciane Lopes - 93897N-PR 0015532-56.2025.8.16.0021
Alisson Luiz Nichel - 54838N-PR 0063217-25.2025.8.16.0000
Altair Ramalho Junior - 89563N-PR 0006791-33.2025.8.16.0019
Alvino Gabriel Novaes Mendes - 57521N-PR 0001704-88.2024.8.16.0130
Amanda Bosa - 54976N-PR 0000401-66.2024.8.16.0024
Amanda Dias Tonon - 103096N-PR 0000039-81.2006.8.16.0190
Amanda Pscheidt Bona - 75327N-PR 0005117-12.2024.8.16.0033
Amanda Soares de Brito - 61518N-PR 0086846-28.2025.8.16.0000
Amandio Ferreira Tereso Junior - 30023N-PR 0133143-30.2024.8.16.0000
Amir Jose Finocchiaro Sarti - 6509N-RS 0008799-41.2025.8.16.0129
0008452-08.2025.8.16.0129
Ana Beatriz de Oliveira Dias - 73072N-PR 0053256-60.2025.8.16.0000
Ana Beatriz Marucci Zacarkin - 81395N-PR 0001810-16.2025.8.16.0130
Ana Carolina de Andrade Borba - 97240N-PR 0083855-50.2023.8.16.0000
Ana Carolina Kasprzak Zarpelon - 43216N-PR 0002515-22.2025.8.16.0095
Ana Carolina Lomonaco Cruz - 283315N-SP 0090118-30.2025.8.16.0000
Ana Caroline Bronovski da Silva - 97536N-PR 0015532-56.2025.8.16.0021
Ana Claudia Griggio Dias - 74537N-PR 0003377-56.2022.8.16.0108
Ana Hercilia Renosto Paula Lento - 30776N-PR 0098648-23.2025.8.16.0000
0002519-61.2025.8.16.0159
Ana Lúcia Malavasi Costa - 25063N-PR 0070960-44.2025.8.16.0014
Ana Paula Delgado de Souza Barroso - 29484N-PR 0086872-26.2025.8.16.0000
Ana Paula Tenorio Francischett - 56178N-PR 0095339-91.2025.8.16.0000
Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR 0028937-28.2025.8.16.0000
0097229-65.2025.8.16.0000
0086846-28.2025.8.16.0000
Anderson Elisio Chalita de Souza - 86093N-RJ 0086546-66.2025.8.16.0000
Anderson Henry Kwan - 107446N-PR 0007769-55.2025.8.16.0004
Anderson Rodrigo Nhebauer Matt - 124830A-PR 0002309-89.2025.8.16.0068
Anderson Veloso de Mendonça - 37155N-PR 0000541-70.2025.8.16.0152
André Agostinho Hamera - 45537N-PR 0095036-77.2025.8.16.0000
André Fustaino Costa - 47181N-PR 0059924-05.2025.8.16.0014
André Luiz Sberze - 52254N-PR 0000766-47.2025.8.16.0134
André Luiz Scussiato Farias - 70216N-PR 0097177-69.2025.8.16.0000
André Luiz Soares - 72702N-PR 0114415-04.2025.8.16.0000
Andre Luiz Souza Vale - 40192N-PR 0098880-35.2025.8.16.0000
Andrea Ditolvo Vela - 194721N-SP 0023699-25.2025.8.16.0001
Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR 0090034-97.2023.8.16.0000
Andréia Ludwig - 39924N-SC 0085097-73.2025.8.16.0000
Andreia Rigo - 75910N-PR 0038551-57.2025.8.16.0000
Ângela Maria Ferreira Claro de Oliveira - 124268N-PR 0046391-21.2025.8.16.0000
Angelize Severo Freire - 56099N-PR 0090896-97.2025.8.16.0000
0008322-77.2024.8.16.0056
Anilise de Oliveira - 70384N-PR 0028221-98.2025.8.16.0000
Anne Caroline Moura dos Santos - 90224N-PR 0057598-17.2025.8.16.0000
Antonella Pacheco Bertolucci - 135393N-SP 0070960-44.2025.8.16.0014
Antonio Carlos Efing - 16870N-PR 0009847-90.2020.8.16.0038
Antônio de Moraes Dourado Neto - 23255N-PE 0077307-38.2025.8.16.0000
Antonio Mansano Neto - 26659N-PR 0066629-61.2025.8.16.0000
Ariel Alexandre Passoni Junior - 91458N-PR 0051522-74.2025.8.16.0000
Ariel Monteiro Jenichen - 105908N-PR 0012926-84.2018.8.16.0026
Arildo Antonio de Campos - 23292N-PR 0050634-42.2024.8.16.0000
0002161-97.2025.8.16.0094
Arthur Farias Ramos Marques - 99147N-PR 0001355-43.2024.8.16.0047
Arthur Sombra Sales Campos - 82758N-PR 0003118-13.2020.8.16.0179
0083851-42.2025.8.16.0000
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR 0012479-96.2025.8.16.0173
0001704-88.2024.8.16.0130
0014668-81.2024.8.16.0173
Audrey Silva Kyt - 44763N-PR 0060956-87.2025.8.16.0000
Augustinho da Silva - 37336N-PR 0012787-57.2025.8.16.0004
Bárbara de Souza Fenley Krause - 41236N-PR 0007846-76.2025.8.16.0000
0004966-75.2020.8.16.0004
Bárbara Górski Esteche - 68777N-PR 0046282-07.2025.8.16.0000
Bernardo Duarte Almeida Fonseca - 31139N-PR 0043802-56.2025.8.16.0000
Bruna Antunes Ziliotto - 92010N-PR 0004966-75.2020.8.16.0004
Bruna Awuada Lopes - 51835N-PR 0131192-98.2024.8.16.0000
Bruna Daiane Just - 94499N-PR 0092097-27.2025.8.16.0000
Bruna Schlichting - 65180N-PR 0001237-16.2023.8.16.0043
Bruna Veiga da Silva - 127547N-PR 0109521-82.2025.8.16.0000
Bruno Boris Carlos Croce - 208459N-SP 0040147-76.2025.8.16.0000
0010362-60.2023.8.16.0058
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR 0020244-86.2024.8.16.0001
0001033-47.2025.8.16.0060
0001573-87.2013.8.16.0134
0003118-35.2025.8.16.0115
0080227-82.2025.8.16.0000
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR 0004134-69.2010.8.16.0173
Bruno Henrique Gonçalves - 107524N-PR 0098519-18.2025.8.16.0000
Bruno Medeiros Durão - 152121N-RJ 0015098-30.2025.8.16.0001
Caetano Souza Ennes - 67356N-PR 0007846-76.2025.8.16.0000
Caio Alexandro Lopes Kaiel - 46863N-PR 0023022-95.2025.8.16.0000
Camila Antunes de Lima - 72268N-PR 0114415-04.2025.8.16.0000
Camila da Conceicao Ferreira - 192144N-MG 0003727-11.2022.8.16.0119
Camila Fernanda Barros - 63116N-PR 0000352-40.2025.8.16.0137
Camila Fonseca da Silva - 67270N-PR 0079302-86.2025.8.16.0000
Camila Nunes Esperidiao - 61953N-PR 0035722-06.2025.8.16.0000
Camila Slongo Pegoraro Bonte - 41048N-PR 0095339-91.2025.8.16.0000
Candice de Carvalho - 91460N-PR 0002098-19.2024.8.16.0123
Carla Cristina Lopes Scortecci - 248970N-SP 0043946-30.2025.8.16.0000
Carla Cristine Karpstein - 23074N-PR 0052775-97.2025.8.16.0000
Carla Vieira Schuster Pinto - 46409N-PR 0095036-77.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Rhoden - 38977N-PR 0014536-86.2025.8.16.0044
Carlos Alexandre Lorga - 31119N-PR 0002098-19.2024.8.16.0123
0003408-86.2024.8.16.0179
0010865-78.2025.8.16.0004
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR 0072013-05.2025.8.16.0000
Carlos Augusto Montezuma Firmino - 12151N-DF 0104115-80.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR 0011363-61.2023.8.16.0129
0090217-97.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Quadros Domingos - 45295N-PR 0062579-89.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Santini Teles - 18856N-SC 0008880-48.2025.8.16.0045
0008772-19.2025.8.16.0045
Carlos Eduardo Urias - 97154N-PR 0014512-93.2025.8.16.0000
Carlos Henrique Feliciano Leite - 59353N-PR 0007846-76.2025.8.16.0000
Carlos Jose Cogo Milanez - 25042N-PR 0052775-97.2025.8.16.0000
Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR 0010690-02.2022.8.16.0033
Carlos Oliveira Alencar Junior - 52693N-PR 0083855-50.2023.8.16.0000
Carlos Roberto Verruch Junior - 84831N-PR 0054991-31.2025.8.16.0000
Carolina Cicote - 61131N-PR 0008145-19.2025.8.16.0173

	0088675-44.2025.8.16.0000
	0003414-77.2025.8.16.0173
	0008321-95.2025.8.16.0173
Carolina Gonçalves Santos - 48875N-PR	0062579-89.2025.8.16.0000
	0007769-55.2025.8.16.0004
Carolina Vonsowski Lichacovski - 65096N-PR	0073036-83.2025.8.16.0000
Caroline Oleinik do Prado - 96943N-PR	0002515-22.2025.8.16.0095
Cassiano Judai - 123483N-PR	0014536-86.2025.8.16.0044
Cassiano Ricardo Bocalão - 35717N-PR	0000258-57.2025.8.16.0084
Cassiano Spiguel Paz - 96155N-PR	0000039-81.2006.8.16.0190
Cássio Lisandro Telles - 15225N-PR	0006799-22.2025.8.16.0112
Cauê Damacena Rocha - 117854N-PR	0001237-16.2023.8.16.0043
Cauê Vecchia Luzia - 20219N-SC	0058182-84.2025.8.16.0000
Celia Aparecida Zanatta - 15503N-PR	0059519-11.2025.8.16.0000
Celso Ari Schlichting - 57393N-PR	0001237-16.2023.8.16.0043
Celso Zamoner - 11894N-PR	0059924-05.2025.8.16.0014
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0028221-98.2025.8.16.0000
Cesar Augusto Moreno - 15072N-PR	0005760-47.2025.8.16.0190
Cesar Junior da Costa Nogueira - 97617N-PR	0025024-78.2025.8.16.0019
Charles Ravane Pereira dos Santos - 121983N-PR	0067170-94.2025.8.16.0000
Cicera Alessandriny Oliveira Marques - 50146N-CE	0001560-21.2024.8.16.0161
Cintia Antunes de Almeida da Silva - 41023N-PR	0008431-31.2025.8.16.0000
	0046391-21.2025.8.16.0000
	0089643-74.2025.8.16.0000
Clara do Vale Camelo Talão Domingues - 104121N-PR	0074748-11.2025.8.16.0000
Clarice Lopes Guimarães de Araujo - 111589N-PR	0094187-08.2025.8.16.0000
Clarissa Santos Farah - 40543N-PR	0063217-25.2025.8.16.0000
Claudia Beatriz Matos Machado - 103201N-PR	0002098-19.2024.8.16.0123
Claudia Cecilia Camacho Rojas - 25238N-PR	0003118-35.2025.8.16.0115
Claudiney Ernani Giannini - 45167N-PR	0099849-50.2025.8.16.0000
Claudio Akihito Ito - 36514N-PR	0018723-67.2024.8.16.0014
Claudio Emanuel Ayres Laroca Machado - 75130N-PR	0014512-93.2025.8.16.0000
Claudio Roberto Hartwig - 8417N-SC	0095627-39.2025.8.16.0000
Cleberson Rodolfo Vieira Schwingel - 38104N-PR	0066629-61.2025.8.16.0000
Cledimar Bertoldo - 53202N-PR	0002905-92.2023.8.16.0149
Cleonice Veronez Garbuggio - 74388N-PR	0009945-68.2018.8.16.0160
Cristiane Losso Fernandes - 54018N-PR	0025024-78.2025.8.16.0019
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0012479-96.2025.8.16.0173
	0001704-88.2024.8.16.0130
	0014668-81.2024.8.16.0173
Cristina Gomes Severino - 60249N-PR	0123473-65.2024.8.16.0000
Daiani Regina Parreira - 40337N-PR	0031939-40.2025.8.16.0021
Daisy Soares Haber - 109176N-PR	0052442-48.2025.8.16.0000
Daniel Alves Pinheiro da Silva - 463220N-SP	0014331-51.2024.8.16.0025
Daniel de Oliveira Godoy Junior - 14558N-PR	0002649-36.2022.8.16.0004
Daniel Jarola Scriptore - 37467N-PR	0047054-67.2025.8.16.0000
Daniel Wunder Hachem - 50558N-PR	0007769-55.2025.8.16.0004
Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR	0098877-80.2025.8.16.0000
	0002738-14.2025.8.16.0179
	0097854-02.2025.8.16.0000
	0103609-07.2025.8.16.0000
	0105937-07.2025.8.16.0000
	0000395-38.2024.8.16.0128
	0087831-94.2025.8.16.0000
	0114415-04.2025.8.16.0000
	0108108-34.2025.8.16.0000
	0008145-19.2025.8.16.0173
	0002391-06.2025.8.16.0203
	0092259-22.2025.8.16.0000
	0059555-53.2025.8.16.0000
	0005980-72.2024.8.16.0160
	0006392-86.2025.8.16.0024
	0005738-03.2025.8.16.0056
	0002519-61.2025.8.16.0159
	0046391-21.2025.8.16.0000
	0002377-60.2023.8.16.0116
	0098880-35.2025.8.16.0000
	0014536-86.2025.8.16.0044
	0066798-06.2025.8.16.0014
	0008321-95.2025.8.16.0173
	0080037-22.2025.8.16.0000
	0002515-22.2025.8.16.0095
	0106806-67.2025.8.16.0000
	0052507-43.2025.8.16.0000
	0090861-40.2025.8.16.0000
	0000019-93.2025.8.16.0200
	0051522-74.2025.8.16.0000
	0010865-78.2025.8.16.0004
Daniela Vasco Travassos - 90736N-PR	0000039-81.2006.8.16.0190
Daniele Cristina Bonete - 100184N-PR	0075772-74.2025.8.16.0000
Danielle Ribeiro - 29007N-PR	0021901-39.2025.8.16.0030
	0028075-64.2025.8.16.0030
	0024841-74.2025.8.16.0030
Daniely Cristina da Silva Gregório - 85654N-PR	0014612-51.2012.8.16.0017
Danilo Moura Scriptore - 14724B-PR	0047054-67.2025.8.16.0000
Danilo Rossato Santana - 80563N-PR	0028221-98.2025.8.16.0000
Davi Misko da Silva Rosa - 93063N-PR	0018723-67.2024.8.16.0014
Debora Cristina Biston Mendes - 60223N-PR	0106904-52.2025.8.16.0000
	0001366-88.2025.8.16.0095
	0092097-27.2025.8.16.0000
Debora Maceno - 28804N-PR	0019296-90.2024.8.16.0019
Debora Maldonado Baran - 60309N-PR	0063305-63.2025.8.16.0000
Denise Sfeir - 14875N-PR	0005248-83.2024.8.16.0098
Diego Fernando Schwab Paisani - 41847N-PR	0014512-93.2025.8.16.0000
Diego Fonseca Alves - 71148N-BA	0096512-53.2025.8.16.0000
Diego José Berrocal - 54388N-PR	0095627-39.2025.8.16.0000
Diogo Alberto Zanatta - 49957N-PR	0008894-49.2024.8.16.0083
Diogo Augusto Debs Hemmer - 126187N-MG	0005117-12.2024.8.16.0033
Diogo Valerio Felix - 52697N-PR	0009466-02.2023.8.16.0160
Dione Batista dos Santos - 55989N-PR	0002278-14.2020.8.16.0046
Dionisio Fabio Dalcin Mata - 48371N-PR	0052775-97.2025.8.16.0000
Dirceu Augustinho Zanlorenzi - 19347N-PR	0001366-88.2025.8.16.0095
Dirceu Galdino Cardin - 6875N-PR	0005760-47.2025.8.16.0190
Dirlene de Andrade Batista - 17785N-PR	0099849-50.2025.8.16.0000
Dizonir Coan - 38901N-PR	0131192-98.2024.8.16.0000
Donizete Nunes da Silva - 39000N-PR	0040147-76.2025.8.16.0000
Douglas Katsuyuki Inumaru - 39714N-PR	0007124-42.2025.8.16.0000
Dreike Savio - 65895N-PR	0003118-13.2020.8.16.0179
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0106904-52.2025.8.16.0000
	0072307-57.2025.8.16.0000
	0112252-85.2024.8.16.0000
Edener Bertão Tolentino - 82316N-PR	0022717-67.2015.8.16.0031
Eder Cordeiro Azevedo - 55912N-PR	0012479-96.2025.8.16.0173
Eder Luis David - 22277N-PR	0072013-05.2025.8.16.0000
Edison Rauen Vianna - 10941N-PR	0001573-87.2013.8.16.0134
Edmar Robson de Souza - 71078N-PR	0000267-35.2006.8.16.0100
Edmara Rita Telles - 69544N-PR	0009466-02.2023.8.16.0160
Edson Chaves Filho - 51335N-PR	0099849-50.2025.8.16.0000
Edualdo Fernandes de Oliveira - 57433N-PR	0010362-60.2023.8.16.0058
Eduardo Brugnolo Mazarotto - 61001N-PR	0001237-16.2023.8.16.0043
Eduardo Marafon Silva - 69992N-PR	0080909-37.2025.8.16.0000
Eduardo Neineska - 70131N-PR	0001560-21.2024.8.16.0161
Eduardo Porto Vieira Jabur - 80335N-PR	0059924-05.2025.8.16.0014
Eduardo Roos Elbl - 45552N-PR	0072307-57.2025.8.16.0000
Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR	0005980-72.2024.8.16.0160
	0040230-29.2024.8.16.0000
	0009945-68.2018.8.16.0160
Egon Trapp Junior - 17695N-SC	0000940-56.2023.8.16.0189
Eleandro José Lauro - 90006N-PR	0000541-70.2025.8.16.0152
Eliézer Paz Coutinho - 46302N-PR	0003726-97.2025.8.16.0126
Elisiana Araujo de Souza - 34303N-PR	0054991-31.2025.8.16.0000
Elisiane de Dornelles Frassetto - 64915A-PR	0035153-39.2025.8.16.0021
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0021901-39.2025.8.16.0030
	0028075-64.2025.8.16.0030
	0024841-74.2025.8.16.0030
	0068450-03.2025.8.16.0000
Ellen Patricia Chini - 19507N-PR	0056471-02.2025.8.16.0014
Eloi Francisco de Oliveira Junior - 263864N-SP	0123473-65.2024.8.16.0000
Elton de Vargas - 115040N-PR	0002733-35.2024.8.16.0079
Élyka Dalossi Arita - 72093N-PR	0063305-63.2025.8.16.0000
Emerson Corazza da Cruz - 41655N-PR	0098519-18.2025.8.16.0000
Emerson Norihiko Fukushima - 22759N-PR	0061164-71.2025.8.16.0000
Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0085097-73.2025.8.16.0000
Erico Germano Hack - 105977N-PR	0107531-56.2025.8.16.0000
	0062583-29.2025.8.16.0000
	0107535-93.2025.8.16.0000
	0107530-71.2025.8.16.0000
Ericson Jhonatan Damaceno - 91739N-PR	0063991-55.2025.8.16.0000
Eros Sowinski - 17710N-PR	0005068-78.2016.8.16.0185
Esthevam Lermen Eidt - 100636N-PR	0056471-02.2025.8.16.0014
Evandro Mario Lazzari - 23644N-PR	0000940-56.2023.8.16.0189
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0096512-53.2025.8.16.0000
Everton Henrique dos Santos Silva - 454976N-SP	0001596-96.2024.8.16.0150
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0080227-82.2025.8.16.0000

Fabiana de Almeida Paschotto - 36345N-PR	0122305-28.2024.8.16.0000
Fabiano Bonfim Garcia - 61508N-PR	0077307-38.2025.8.16.0000
Fabio Antonio Maximiano de Souza - 31351N-PR	0001629-74.2025.8.16.0078
Fabio Augusto Frontera - 257633N-SP	0065989-58.2025.8.16.0000
Fabio Lamonica Pereira - 35936N-PR	0066629-61.2025.8.16.0000
Fabio Marcelo Labatut Bini - 24798N-PR	0094187-08.2025.8.16.0000
Fabio Oliveira Dutra - 292207N-SP	0009466-02.2023.8.16.0160
Fabricio Lazarin Maronez - 62535N-PR	0063991-55.2025.8.16.0000
Felipe Augusto Brochado Batista do Prado - 69852N-PR	0040230-29.2024.8.16.0000
	0009945-68.2018.8.16.0160
	0067170-94.2025.8.16.0000
Felipe Azevedo Barros - 61966N-PR	0011433-52.2023.8.16.0170
	0098648-23.2025.8.16.0000
	0052638-23.2022.8.16.0000
	0001127-78.2025.8.16.0000
	0000258-57.2025.8.16.0084
	0040804-18.2025.8.16.0000
	0005248-83.2024.8.16.0098
	0131192-98.2024.8.16.0000
	0084487-08.2025.8.16.0000
	0000401-66.2024.8.16.0024
Felipe Borges de Lima Clivatti - 73878N-PR	0080909-37.2025.8.16.0000
Felipe Gan - 39663N-SC	0044503-17.2025.8.16.0000
	0107531-56.2025.8.16.0000
	0107529-86.2025.8.16.0000
	0062583-29.2025.8.16.0000
	0107535-93.2025.8.16.0000
	0062666-45.2025.8.16.0000
	0107530-71.2025.8.16.0000
Felipe Klein Gussoli - 75081N-PR	0007769-55.2025.8.16.0004
Felipe Lorenci Woiciechowski - 38876N-PR	0012909-48.2025.8.16.0173
Felipe Rufatto Vieira Tavares - 43299N-PR	0014536-86.2025.8.16.0044
Felipe Zucco - 116227N-PR	0131192-98.2024.8.16.0000
Fernanda Bender - 42505N-PR	0097177-69.2025.8.16.0000
Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho - 32766N-PE	0002422-58.2024.8.16.0139
Fernanda Trindade - 51518N-PR	0095339-91.2025.8.16.0000
Fernando Borges Mânica - 29173N-PR	0011363-61.2023.8.16.0129
Fernando Campos Beraldo - 81156N-PR	0000643-50.2025.8.16.0166
Fernando Cesar Rocco - 33181N-PR	0083855-50.2023.8.16.0000
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR	0002035-33.2016.8.16.0136
Fernando Jose Mesquita - 12816N-PR	0052775-97.2025.8.16.0000
Fernando Lucas Berti - 84218N-PR	0058182-84.2025.8.16.0000
Fernando Rocha Filho - 21202N-PR	0009847-90.2020.8.16.0038
Filipe Emanuel Neves da Silva - 46195N-PR	0002905-92.2023.8.16.0149
Flávia Garcia Quadros - 78100N-PR	0011363-61.2023.8.16.0129
	0090217-97.2025.8.16.0000
Flávio Neves Costa - 57593A-PR	0101560-90.2025.8.16.0000
Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR	0074748-11.2025.8.16.0000
Franciele de Goes Lacerda - 39319N-PR	0014512-93.2025.8.16.0000
Francisco Borba Iacovone - 92597N-PR	0033710-19.2025.8.16.0000
Francyane Hansen Ferreira - 64508N-PR	0081986-73.2024.8.16.0014
Frantuí Sakis Motta - 67665N-PR	0029360-92.2025.8.16.0030
Frederico Guterres Figueiredo - 11320N-PA	0020244-86.2024.8.16.0001
Fuad Salim Naji - 30346N-PR	0104109-73.2025.8.16.0000
	0106803-15.2025.8.16.0000
	0048797-15.2025.8.16.0000
Gabriel Coimbra Vivian - 100113N-PR	0000108-61.2025.8.16.0186
Gabriel Elberto Ayres Laroca Machado - 91352N-PR	0014512-93.2025.8.16.0000
Gabriel Gesualdo Cavalli - 113623N-PR	0000039-81.2006.8.16.0190
Gabriel Gino Almeida - 35438N-PR	0112252-85.2024.8.16.0000
Gabriel Mantovani Ozorio Campos - 86376N-PR	0106904-52.2025.8.16.0000
Gabriel Trigueiros - 107992N-PR	0000541-70.2025.8.16.0152
	0047863-57.2025.8.16.0000
Gabriela Aprigio dos Santos - 102653N-PR	0052775-97.2025.8.16.0000
Gabriela Ferrari Quaresma - 125779N-PR	0008894-49.2024.8.16.0083
Gelcir Anibio Zmyslony - 29755N-PR	0058182-84.2025.8.16.0000
Genesio Balbino Osorio - 37261N-PR	0001837-57.2018.8.16.0190
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0011764-88.2025.8.16.0000
	0014200-20.2025.8.16.0000
	0025024-49.2023.8.16.0019
Geni Koskur - 15589N-PR	0003118-13.2020.8.16.0179
George Andrey Rodrigues de Oliveira - 86590N-PR	0109521-82.2025.8.16.0000
Geovani Pereira de Mello - 52531N-PR	0000556-33.2023.8.16.0112
Geraldo Cesar Praseres de Souza - 11709N-MA	0094187-08.2025.8.16.0000
Geraldo Francisco Pomagerski - 44074N-PR	0002278-14.2020.8.16.0046
Geraldo Magela Fraga do Nascimento - 33031N-PR	0000550-11.2014.8.16.0122
Geraldo Mocellin - 12711N-PR	0039091-08.2025.8.16.0000
Géssica Paola Sandrin - 75576N-PR	0000766-47.2025.8.16.0134
Geyvson Dias dos Santos - 193027N-MG	0003727-11.2022.8.16.0119
Gilvan Artur de Carvalho - 79130N-PR	0003569-93.2024.8.16.0083
Giordano Luigi Perini Malucelli - 64746N-PR	0023699-25.2025.8.16.0001
Giovanna Morillo Vigil Dias Costa - 91567N-MG	0057598-17.2025.8.16.0000
Giovanna Valentim Cozza - 412625N-SP	0004444-58.2024.8.16.0117
Gisele Rodrigues Veneri - 47828N-PR	0086714-68.2025.8.16.0000
Giulia de Rossi Andrade - 76892N-PR	0094187-08.2025.8.16.0000
Gladys Lucienne de Souza Cortez - 19514N-PR	0008799-41.2025.8.16.0129
	0008452-08.2025.8.16.0129
Glauber Guimaraes de Oliveira - 34957N-PR	0025024-78.2025.8.16.0019
Gregory Webber - 117200N-PR	0072307-57.2025.8.16.0000
Guilherme Adolfo de Oliveira Marques - 54453N-PR	0023022-95.2025.8.16.0000
Guilherme Brenner Lucchesi - 50580N-PR	0073036-83.2025.8.16.0000
Guilherme Maximiano - 69269N-PR	0001573-87.2013.8.16.0134
	0003118-35.2025.8.16.0115
	0080227-82.2025.8.16.0000
Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR	0061716-36.2025.8.16.0000
Guilherme Russo Marani - 88049N-PR	0006484-66.2018.8.16.0038
Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR	0018657-30.2022.8.16.0185
	0097452-18.2025.8.16.0000
Gustavo Elias Cecato - 103200N-PR	0002098-19.2024.8.16.0123
Gustavo Portugal Heinze - 70962N-PR	0023699-25.2025.8.16.0001
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR	0012803-57.2024.8.16.0194
Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli - 8927N-SC	0035153-39.2025.8.16.0021
Gustavo Teixeira Pianaro - 54606N-PR	0106904-52.2025.8.16.0000
	0001366-88.2025.8.16.0095
	0092097-27.2025.8.16.0000
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0020244-86.2024.8.16.0001
	0001033-47.2025.8.16.0060
	0003118-35.2025.8.16.0115
	0080227-82.2025.8.16.0000
Hélio Teodoro Machado Júnior - 76997N-PR	0056471-02.2025.8.16.0014
Helio Vieira Junior - 77593N-PR	0001560-21.2024.8.16.0161
Heloísa Bot Borges - 26279N-PR	0100879-23.2025.8.16.0000
Heloísa Fortes Bittencourt - 48602N-PR	0072307-57.2025.8.16.0000
Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR	0005980-72.2024.8.16.0160
	0040230-29.2024.8.16.0000
	0009945-68.2018.8.16.0160
Henrique Silveira Sokolowski - 130285N-RS	0029360-92.2025.8.16.0030
Henrique Wiliam Bego Soares - 19955N-PR	0009057-16.2025.8.16.0173
Hermano Victor Faustino Câmara - 113198N-PR	0106904-52.2025.8.16.0000
	0001366-88.2025.8.16.0095
	0092097-27.2025.8.16.0000
Hudson Coutinho Hilário - 128260N-PR	0100879-23.2025.8.16.0000
Hugo Santoro Benelli - 42898N-PR	0052775-97.2025.8.16.0000
Humberto Harvelino Maroneze - 43121N-PR	0003722-52.2025.8.16.0064
Ingrid Luana Pacheco - 106638N-PR	0109521-82.2025.8.16.0000
Iria Letícia de Almeida Guedes - 78090N-PR	0097452-18.2025.8.16.0000
Isabella Nassif Marques - 49636N-PR	0043802-56.2025.8.16.0000
Isaias Mauricio Junior - 22361N-PR	0083851-42.2025.8.16.0000
Ivanes da Gloria Mattos - 25192N-PR	0001573-87.2013.8.16.0134
Ivanice Tressoldi - 50565N-SC	0058182-84.2025.8.16.0000
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho - 23709N-PR	0090217-97.2025.8.16.0000
Ivo Kraeski - 46688N-PR	0099184-34.2025.8.16.0000
Ivo Marcos de Oliveira Tauil - 25333N-PR	0000352-40.2025.8.16.0137
Izabeli Dombroski - 66960N-PR	0086603-84.2025.8.16.0000
Jackson da Cruz Silva - 91827N-PR	0089268-73.2025.8.16.0000
Jader Bastos Guilherme - 66000N-PR	0000541-70.2025.8.16.0152
	0047863-57.2025.8.16.0000
Jáder Júnior dos Santos Silva - 109557N-RS	0101297-58.2025.8.16.0000
Jakeline Belloto Eller - 84306N-PR	0050634-42.2024.8.16.0000
Jamil Josepetti Júnior - 16587N-PR	0040230-29.2024.8.16.0000
Jaqueline de Fátima Cordeiro - 64451N-PR	0045440-27.2025.8.16.0000
Jean Carlos Neri - 27064N-PR	0096367-94.2025.8.16.0000
Jeancarlos Lieber Araujo - 62733N-PR	0000766-47.2025.8.16.0134
Jefferson Bento Costa - 70848N-PR	0049688-91.2025.8.16.0014
Jefferson Comeli - 38612N-PR	0020244-86.2024.8.16.0001
Jefferson Rosa Cordeiro - 30549N-PR	0105937-07.2025.8.16.0000
	0106806-67.2025.8.16.0000
Jefferson Xavier da Silva - 46486N-PR	0030148-77.2023.8.16.0030
Jéssica Cathcart - 82566N-PR	0005980-72.2024.8.16.0160
	0040230-29.2024.8.16.0000
	0009945-68.2018.8.16.0160
Jhiohasson Weider Ribeiro Taborda - 57820N-PR	0080909-37.2025.8.16.0000
Jhonatan Guilherme Assis Ferreira - 96171N-PR	0000550-11.2014.8.16.0122
Joana Maria Peres Colhado Pozza - 13926N-PR	0000039-81.2006.8.16.0190

João Alberto Rachele - 44672N-PR 0003726-97.2025.8.16.0126
Joao Carlos Peres - 23076N-PR 0052775-97.2025.8.16.0000
João Eugênio Fernandes de Olivieira - 38740N-PR 0081986-73.2024.8.16.0014
Joao Lucas Gomes da Silva - 116332N-PR 0106904-52.2025.8.16.0000
0001366-88.2025.8.16.0095
0092097-27.2025.8.16.0000
João Marcos de Assis Miguel - 69871N-PR 0000039-81.2006.8.16.0190
João Paulo de Castro - 39745N-PR 0000039-81.2006.8.16.0190
João Paulo de Paula Kirsch - 47799N-PR 0081986-73.2024.8.16.0014
João Paulo Henrique Siqueira - 109293N-PR 0001237-16.2023.8.16.0043
João Pedro Calefi - 98151N-PR 0028221-98.2025.8.16.0000
João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR 0011764-88.2025.8.16.0000
0014200-20.2025.8.16.0000
0025024-49.2023.8.16.0019
João Pedro Marini Moreira - 89471N-PR 0015969-89.2023.8.16.0014
João Theodoro Lalik Ribeiro de Cristo - 119363N-PR 0098880-35.2025.8.16.0000
João Thiago Duarte - 47137N-PR 0095339-91.2025.8.16.0000
Joelma Silvia Santos Pinto - 48512N-PR 0007846-76.2025.8.16.0000
Jorge Colaço - 92710N-PR 0000848-57.2000.8.16.0004
Jorge José Gotardi - 7959N-PR 0002905-92.2023.8.16.0149
Jorge Lucas Rodrigues Martins - 71909N-PR 0090312-30.2025.8.16.0000
José Afonso Almeida Teixeira - 48441N-PR 0051522-74.2025.8.16.0000
Jose Amilton Rogeski - 22414N-PR 0000267-35.2006.8.16.0100
José Angelo Barrueco Cereza - 42864N-PR 0052775-97.2025.8.16.0000
Jose Angelo Jarema - 15023N-PR 0099849-50.2025.8.16.0000
Jose Carlos Machado de Brito Filho - 81766N-PR 0073036-83.2025.8.16.0000
José Carlos Parra - 81818N-PR 0001440-69.2022.8.16.0121
José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR 0004444-58.2024.8.16.0117
0012926-84.2018.8.16.0026
0015098-30.2025.8.16.0001
José Cid Campelo Filho - 7533N-PR 0046282-07.2025.8.16.0000
0073036-83.2025.8.16.0000
Jose Cordeiro dos Santos - 15361N-PR 0075261-76.2025.8.16.0000
José Eduardo Kotwica Jardim - 88077N-PR 0090312-30.2025.8.16.0000
Jose Fernando Wistuba - 24991N-PR 0002077-25.2019.8.16.0024
José Luiz Caetano - 14643N-PR 0002997-70.2020.8.16.0086
José Luiz Tadeu Müller de Paula - 63786N-PR 0106904-52.2025.8.16.0000
José Ramil Poppi Junior - 56902N-PR 0083855-50.2023.8.16.0000
Jose Roberto Campanholi - 114936N-PR 0050634-42.2024.8.16.0000
José Roberto Lissi Junior - 47661N-PR 0049688-91.2025.8.16.0014
José Ronaldo Carvalho Saddi Filho - 94222N-PR 0109521-82.2025.8.16.0000
Jose Scaransi Netto - 109385N-SP 0036849-76.2025.8.16.0000
0025953-71.2025.8.16.0000
Jose Sebastiao de Oliveira - 5869N-PR 0000039-81.2006.8.16.0190
0002997-70.2020.8.16.0086
Jose Valdecir Cavalini - 15081N-PR 0000039-81.2006.8.16.0190
Josemar Canassa - 22307N-PR 0075261-76.2025.8.16.0000
Josiane Maria da Silva - 195077N-MG 0008322-77.2024.8.16.0056
Josiane Maria de Oliveira Branco - 12262N-PR 0001573-87.2013.8.16.0134
Joziane de Souza Santil Azevedo - 117860N-PR 0012479-96.2025.8.16.0173
Julian Dercil Souza Santos - 31757N-PR 0000267-35.2006.8.16.0100
Juliana Aparecida Coleth Felippi - 46865N-PR 0000108-61.2025.8.16.0186
Juliana Sleiman Murdiga - 112982N-PR 0002422-58.2024.8.16.0139
Juliana Vieira Guerra Cafezeiro - 61944N-BA 0001895-36.2024.8.16.0033
Juliane Vieira de Souza - 34161N-GO 0000097-96.2025.8.16.0100
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR 0007681-97.2023.8.16.0194
Julio Adriano Tonatto Philbert - 55633N-PR 0003722-52.2025.8.16.0064
Júlio Assis Cavalheiro Neto - 72066N-PR 0002733-35.2024.8.16.0079
Julio Cesar Dalmolin - 25162N-PR 0001033-47.2025.8.16.0060
Julio César de Oliveira Mendes - 103119N-PR 0070252-36.2025.8.16.0000
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR 0037422-28.2023.8.16.0019
Julio Cesar Guilhen Aguilera - 54707N-PR 0052775-97.2025.8.16.0000
Julio Cesar Pinto Mendes - 57712N-PR 0002098-19.2024.8.16.0123
Juscelino Pires da Fonseca - 44673N-PR 0007124-42.2025.8.16.0000
Kaio Murillo Neves Jaques Pereira - 72044N-PR 0001237-16.2023.8.16.0043
Karina Zanin da Silva - 32245N-PR 0066798-06.2025.8.16.0014
Karine Ferreira - 62804N-PR 0003118-35.2025.8.16.0115
Karolina Evelyn Marques de Souza Fonseca - 85980N-PR 0065989-58.2025.8.16.0000
Karoline Salles - 58450N-PR 0107531-56.2025.8.16.0000
0107529-86.2025.8.16.0000
0107535-93.2025.8.16.0000
Karoline Winter - 34025N-PR 0010690-02.2022.8.16.0033
Kayo de Oliveira Araújo - 61124N-BA 0001895-36.2024.8.16.0033
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR 0011363-61.2023.8.16.0129
0090217-97.2025.8.16.0000
Laert Mantovani Junior - 29659N-PR 0067170-94.2025.8.16.0000
Lara Ferreira Giovannetti - 85049N-PR 0075772-74.2025.8.16.0000
0104027-42.2025.8.16.0000
Larissa Camargo Martins Previato - 55889N-PR 0028937-28.2025.8.16.0000
0004134-69.2010.8.16.0173
Larissa Gonçalves Costa Cunningham - 60122N-PR 0075772-74.2025.8.16.0000
Larissa Tortato Meneguetti - 43673N-PR 0009057-16.2025.8.16.0173
Larissa Vitória Ribas - 113957N-PR 0003722-52.2025.8.16.0064
Laura Redivo Stroher - 94045N-PR 0000039-81.2006.8.16.0190
Leandro Frassato Pereira - 27275N-PR 0000352-40.2025.8.16.0137
Leandro Parras Abbud - 162179N-SP 0009847-90.2020.8.16.0038
Leila Nunes Goncalves e Oliveira - 105207N-PR 0018242-20.2023.8.16.0021
Leilane Trevisan Moraes - 34561N-PR 0097453-03.2025.8.16.0000
Leonardo Copati da Luz - 110440N-PR 0000108-61.2025.8.16.0186
Leonardo de Souza Kasprzak - 86747N-PR 0109521-82.2025.8.16.0000
Leonardo Fortes Rocha Brizola - 122681N-PR 0061164-71.2025.8.16.0000
Leonardo Gureck Neto - 50519N-PR 0009847-90.2020.8.16.0038
Leonardo Lindroth de Paiva - 66073N-PR 0060956-87.2025.8.16.0000
Leonardo Mateus Nolli - 88001N-PR 0098519-18.2025.8.16.0000
Leonardo Montenegro Cocentino - 32786N-PE 0049688-91.2025.8.16.0014
Leopoldo Pizzolato de Sá - 30962N-PR 0015969-89.2023.8.16.0014
Leticia Maria Detoni - 56168N-PR 0098648-23.2025.8.16.0000
0001127-78.2025.8.16.0000
0040804-18.2025.8.16.0000
Letícia Ventura Soares Zanuto - 31733N-PR 0000039-81.2006.8.16.0190
Lidson Jose Tomass - 14044N-PR 0044503-17.2025.8.16.0000
Liege Miyuki Kamikawa - 47801N-PR 0000550-11.2014.8.16.0122
Lilian Paula da Silva - 92433N-PR 0002035-33.2016.8.16.0136
Liliane Aparecida Polak - 118034N-PR 0097453-03.2025.8.16.0000
Lincoln Ferreira de Barros - 20803N-PR 0000267-35.2006.8.16.0100
Lineu Ayres Guimarães Junior - 113327N-PR 0001127-78.2025.8.16.0000
Lorena Moro Domingos - 24545N-PR 0004966-75.2020.8.16.0004
Lorena Pontes Izequiel Leal - 245274N-RJ 0060409-47.2025.8.16.0000
0095993-78.2025.8.16.0000
0101560-90.2025.8.16.0000
0015098-30.2025.8.16.0001
Lorenzo Coussirat Angrizani - 81102N-RS 0029360-92.2025.8.16.0030
Lucas Alan Velozo Nogueira - 24851N-MS 0007681-97.2023.8.16.0194
Lucas André Alves de Mello - 80094N-PR 0003118-35.2025.8.16.0115
Lucas Fernando Matias Siqueira - 81592N-PR 0052775-97.2025.8.16.0000
Lucas Kaina Ferreira da Silva - 105860N-PR 0089041-20.2024.8.16.0000
Lucas Madureira Ferreira - 45575N-PR 0000267-35.2006.8.16.0100
0000097-96.2025.8.16.0100
Lucas Matheus Alves - 118895N-PR 0097177-69.2025.8.16.0000
Lucas Miguel Gonçalves Bugalski - 123047N-PR 0100879-23.2025.8.16.0000
Luciana da Cunha - 82808N-PR 0106803-15.2025.8.16.0000
0063991-55.2025.8.16.0000
0002147-28.2020.8.16.0179
0001810-16.2025.8.16.0130
0012787-57.2025.8.16.0004
0079302-86.2025.8.16.0000
0070252-36.2025.8.16.0000
Luciana Sgarbi - 33294N-PR 0000039-81.2006.8.16.0190
0001249-11.2022.8.16.0190
Luciano Benetti Timm - 37400N-RS 0109521-82.2025.8.16.0000
Luciano Massayuki Teixeira Hashimoto - 87456N-PR 0000352-40.2025.8.16.0137
Luciene Resende do Prado Bernabé - 46909N-PR 0067170-94.2025.8.16.0000
Lucio Bagio Zanuto Junior - 29663N-PR 0000039-81.2006.8.16.0190
Ludovico Albino Savaris - 5398N-PR 0001355-43.2024.8.16.0047
Luís Adolfo Kutax - 44476N-PR 0003118-35.2025.8.16.0115
Luis Antonio Ferenc - 71856N-PR 0009466-02.2023.8.16.0160
Luis Carlos dos Santos - 19023N-PR 0003377-56.2022.8.16.0108
Luis Felipe Pimentel das Neves Reis - 114165N-PR 0107529-86.2025.8.16.0000
Luis Henrique Fernandes - 49471N-PR 0097229-65.2025.8.16.0000
0001837-57.2018.8.16.0190
0086546-66.2025.8.16.0000
0014612-51.2012.8.16.0017
Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR 0109955-08.2024.8.16.0000
0000541-70.2025.8.16.0152
0047863-57.2025.8.16.0000
0119243-77.2024.8.16.0000
Luis Renato Pedroso Neto - 91207N-PR 0046282-07.2025.8.16.0000
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - 24370N-PR 0000352-40.2025.8.16.0137
Luiz Eduardo Goldman - 13079N-PR 0002649-36.2022.8.16.0004
Luiz Eduardo Peccinin - 58101N-PR 0002035-33.2016.8.16.0136
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR 0002035-33.2016.8.16.0136
Luiz Guilherme Just - 130103N-PR 0092097-27.2025.8.16.0000
Luiz Guilherme Muller Prado - 20597N-PR 0046282-07.2025.8.16.0000
Luiz Gustavo Kuhnen - 91766N-PR 0002905-92.2023.8.16.0149

Luzardo Faria - 86431N-PR	0007769-55.2025.8.16.0004
Luzbel de Paula Piovesan - 89384N-PR	0063217-25.2025.8.16.0000
Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira - 25731N-PR	0036849-76.2025.8.16.0000
Maicon Castilho - 60855N-PR	0098877-80.2025.8.16.0000
	0002738-14.2025.8.16.0179
	0040804-18.2025.8.16.0000
	0052507-43.2025.8.16.0000
Manuela Dórea Leal - 61847N-PR	0104109-73.2025.8.16.0000
	0014200-20.2025.8.16.0000
Manuela Rosa de Castilho - 20884N-PR	0080909-37.2025.8.16.0000
Marcela Massumi Ivahashi - 108560N-PR	0089643-74.2025.8.16.0000
Marcelo Augusto da Silva - 125096N-PR	0018723-67.2024.8.16.0014
Marcelo Coelho Silva - 44335N-PR	0033710-19.2025.8.16.0000
Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR	0109955-08.2024.8.16.0000
	0000541-70.2025.8.16.0152
	0047863-57.2025.8.16.0000
	0119243-77.2024.8.16.0000
Marcelo Fachinello - 120432N-PR	0063991-55.2025.8.16.0000
Marcelo Garcia Lauriano Leme - 30528N-PR	0043946-30.2025.8.16.0000
Marcelo Jose Ciscato - 24654N-PR	0044503-17.2025.8.16.0000
	0107531-56.2025.8.16.0000
	0107529-86.2025.8.16.0000
	0094187-08.2025.8.16.0000
	0062583-29.2025.8.16.0000
	0107535-93.2025.8.16.0000
	0062666-45.2025.8.16.0000
Marcelo Luiz Pinto Vieira - 30425N-PR	0066629-61.2025.8.16.0000
Marcia Cristina dos Santos - 35064N-PR	0090861-40.2025.8.16.0000
Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR	0053256-60.2025.8.16.0000
	0015805-18.2022.8.16.0190
Marciéla Fernanda Pagliari - 72994N-PR	0080227-82.2025.8.16.0000
Marcio Augusto Dutra - 129823N-PR	0005079-95.2025.8.16.0184
Márcio Luiz Fogaca Vicari - 9199N-SC	0074748-11.2025.8.16.0000
Marcio Rafael Gazzineo - 23495N-CE	0003727-11.2022.8.16.0119
Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR	0013256-92.2024.8.16.0019
	0037422-28.2023.8.16.0019
	0025024-49.2023.8.16.0019
Márcio Stringari - 248211768P-PR	0002309-89.2025.8.16.0068
Marco Antonio de Luna - 34590N-PR	0003118-35.2025.8.16.0115
Marcondes Antonio Ribeiro - 125512N-MG	0086603-84.2025.8.16.0000
Marcos de Morais - 45272019P-PR	0080037-22.2025.8.16.0000
	0084487-08.2025.8.16.0000
Marcos Paulo de Castro Pereira - 49078N-PR	0044503-17.2025.8.16.0000
	0107531-56.2025.8.16.0000
	0107529-86.2025.8.16.0000
	0094187-08.2025.8.16.0000
	0062583-29.2025.8.16.0000
	0107535-93.2025.8.16.0000
	0062666-45.2025.8.16.0000
Marcus Vinicius de Freitas Zompero - 74709N-PR	0052775-97.2025.8.16.0000
Maria Carolina da Costa de Oliveira - 64777N-PR	0037516-96.2025.8.16.0021
Maria Claudia Thome - 55490N-PR	0131275-17.2024.8.16.0000
Maria Cristina Conde Alves Frasson - 18669N-PR	0059924-05.2025.8.16.0014
	0086872-26.2025.8.16.0000
Maria Jael Albuquerque de Lucena Brito - 11981N-PR	0008431-31.2025.8.16.0000
Maria Lucia Sanches - 15520N-PR	0075648-91.2025.8.16.0000
	0001440-69.2022.8.16.0121
Maria Martins Bruzon Mussi - 63948N-PR	0075648-91.2025.8.16.0000
Maria Nathalia Dalsasso Pinheiro - 118288N-PR	0065989-58.2025.8.16.0000
Mariana Brisola - 66082N-PR	0000267-35.2006.8.16.0100
Marilei Aparecida Bayerle Follmann - 48636N-PR	0001596-96.2024.8.16.0150
Marília Aguiar Favaro - 71773N-PR	0047054-67.2025.8.16.0000
	0013792-92.2025.8.16.0173
Marilia Aparecida da Silva Luft - 56100N-PR	0006799-22.2025.8.16.0112
Marilia Azambuja de Paula Piovesan - 14096N-PR	0063217-25.2025.8.16.0000
Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR	0005980-72.2024.8.16.0160
	0040230-29.2024.8.16.0000
	0009945-68.2018.8.16.0160
Marina Pontes de Liz - 110195N-PR	0052442-48.2025.8.16.0000
Marina Zagonel Xavier da Silva - 72226N-PR	0004966-75.2020.8.16.0004
Mário Aparecido de Souza - 82167N-PR	0002198-56.2024.8.16.0128
Mario Cesar Carvalho Pinto - 69686N-PR	0089268-73.2025.8.16.0000
Mario Henrique Puehler Frederico - 77986N-PR	0079302-86.2025.8.16.0000
Marjorie de Oliveira Mattos Martins - 78610A-PR	0000550-11.2014.8.16.0122
Marlon Sebastião Lopes - 71393N-PR	0000766-47.2025.8.16.0134
Mateus Mellero Bergantini - 96513N-PR	0000258-57.2025.8.16.0084
Matheus Cavalcanti Munhoz - 307390N-SP	0011764-88.2025.8.16.0000
	0014200-20.2025.8.16.0000
Matheus Cordeiro Rolim - 108948N-PR	0090896-97.2025.8.16.0000
Matheus Gomes Setti - 114501N-PR	0073036-83.2025.8.16.0000
Matheus Martins Kracik - 102773N-PR	0011764-88.2025.8.16.0000
	0014200-20.2025.8.16.0000
Matheus Rissatto Rivoiro - 71610N-PR	0000267-35.2006.8.16.0100
Matheus Stremel Lamartine Costa - 104224N-PR	0025024-78.2025.8.16.0019
Matilde da Luz Martins Abreu - 19484N-PR	0000766-47.2025.8.16.0134
Maurici Antonio Ruy - 15858N-PR	0081986-73.2024.8.16.0014
Mauricio Barbosa dos Santos - 33864A-PR	0000267-35.2006.8.16.0100
Mauricio Colombo - 100443N-PR	0075261-76.2025.8.16.0000
Maurício Flávio Magnani - 18384N-PR	0064872-32.2025.8.16.0000
Maurício Tezolin Junior - 82543N-PR	0009057-16.2025.8.16.0173
Mauro Andre Krupp - 25369N-PR	0000766-47.2025.8.16.0134
Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis - 57596N-RS	0004229-23.2025.8.16.0190
Mauro Jose Auache - 17209N-PR	0046282-07.2025.8.16.0000
Mayra de Souza Scremin - 32937N-PR	0097177-69.2025.8.16.0000
Mayumy Tangriany Dias Martins - 74776N-PR	0002905-92.2023.8.16.0149
Melissa de Cassia Kanda Dietrich - 34589N-PR	0006392-86.2025.8.16.0024
Michel Guerios Netto - 36357N-PR	0020244-86.2024.8.16.0001
Michel Saliba Oliveira - 18719N-PR	0000848-57.2000.8.16.0004
Michele Bonetto Danielewicz Santos - 56280N-PR	0023699-25.2025.8.16.0001
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0080227-82.2025.8.16.0000
Milena Stela Martins - 94199N-PR	0061164-71.2025.8.16.0000
Mislene de Assis Michalski - 33891N-PR	0109955-08.2024.8.16.0000
	0119243-77.2024.8.16.0000
Moises Batista de Souza - 52962N-PR	0006791-33.2025.8.16.0019
Mônica Regina Lucion - 47452N-PR	0083851-42.2025.8.16.0000
Nabil Hélio Beuron - 46406N-PR	0086714-68.2025.8.16.0000
Nadime Meinberg Geraige - 196331N-SP	0104027-42.2025.8.16.0000
Nathália Kowalski Fontana - 44056N-PR	0090120-97.2025.8.16.0000
	0001895-36.2024.8.16.0033
Nathalya Nunes Saldanha - 112754N-PR	0090896-97.2025.8.16.0000
Nayane Guastala - 39206N-PR	0003118-35.2025.8.16.0115
Nayara Molina de Carvalho - 62817N-PR	0037516-96.2025.8.16.0021
Nelson Zeni Junior - 398107N-SP	0097453-03.2025.8.16.0000
Ney Fabiano Knauber Brandão - 26506N-PR	0011433-52.2023.8.16.0170
	0000395-38.2024.8.16.0128
	0010865-78.2025.8.16.0004
Nilton Cesar Gonçalves Menezes - 64196N-PR	0098880-35.2025.8.16.0000
Nilton Giuliano Turetta - 23773N-PR	0013792-92.2025.8.16.0173
Nivaldo José Bello Junior - 76734N-PR	0002309-89.2025.8.16.0068
Orlando Anzoategui Junior - 20705N-PR	0006557-74.2020.8.16.0165
Osvaldo Eugenio Senhorinho Olivo Neto - 50961N-PR	0077307-38.2025.8.16.0000
Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR	0068450-03.2025.8.16.0000
Patricia de Oliveira Garcia Alves - 103127N-SP	0019296-90.2024.8.16.0019
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR	0020244-86.2024.8.16.0001
	0001033-47.2025.8.16.0060
Paula Bernardi - 53064N-PR	0095339-91.2025.8.16.0000
Paula Christina da Silva Dias - 38127N-PR	0000536-41.2019.8.16.0190
	0004229-23.2025.8.16.0190
Paulo Armando Caetano de Oliveira - 12628N-PR	0005117-12.2024.8.16.0033
Paulo Benedito Pantoja Lopes - 31076N-PR	0083851-42.2025.8.16.0000
Paulo Eduardo Polomanei de Oliveira - 83118N-PR	0059555-53.2025.8.16.0000
Paulo Francisco Oliveira - 57588N-PR	0052638-23.2022.8.16.0000
Paulo Gustavo Trento - 73745N-PR	0004134-69.2010.8.16.0173
Paulo Henrique Cristi - 43369N-PR	0000555-91.2024.8.16.0151
Paulo Henrique Golambiuk - 62051N-PR	0002035-33.2016.8.16.0136
Paulo Henrique Ribas - 38939N-PR	0039091-08.2025.8.16.0000
Paulo Justiniano de Souza - 42003N-PR	0009057-16.2025.8.16.0173
Paulo Ricardo Schier - 20805N-PR	0014512-93.2025.8.16.0000
Paulo Roberto dos Santos - 171899N-MG	0009057-16.2025.8.16.0173
Paulo Roberto Teixeira Trino Junior - 87929N-RJ	0063305-63.2025.8.16.0000
Paulo Sérgio Braga - 41734N-PR	0067170-94.2025.8.16.0000
Paulo Sergio Ivanoski - 12907N-PR	0062579-89.2025.8.16.0000
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0012479-96.2025.8.16.0173
	0001704-88.2024.8.16.0130
	0014668-81.2024.8.16.0173
Pedro Henrique Aparecido Rodrigues - 103497N-PR	0028026-16.2025.8.16.0000
Pedro Henrique Ribeiro dos Santos - 80346N-PR	0000643-50.2025.8.16.0166
Pedro José de Almeida - 46208N-PR	0043802-56.2025.8.16.0000
Pedro Jucá de Oliveira - 95069N-PR	0002649-36.2022.8.16.0004
Pedro Sinhori - 57535N-PR	0002733-35.2024.8.16.0079
Peterson Rodrigo dos Santos Salamão - 95532N-PR	0092097-27.2025.8.16.0000
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0086714-68.2025.8.16.0000
Priscila Leal Rolanski - 63212N-PR	0131275-17.2024.8.16.0000

Pru4 - Coordenação Regional de Saúde Pública (Coresa) - 835372970P-PR	0001127-78.2025.8.16.0000
Rafael Andrade Angelo - 54870N-PR	0045440-27.2025.8.16.0000
Rafael Antonio Seben - 45550N-PR	0000108-61.2025.8.16.0186
Rafael Diogo Diógenes Lemos - 107834N-PR	0056471-02.2025.8.16.0014
Rafael Kenji Freiberger Nagashima - 51180N-PR	0025024-78.2025.8.16.0019
Rafael Macedo Roque - 63080N-PR	0094539-63.2025.8.16.0000
Rafael Orlando Gomes de Oliveira - 72468N-PR	0002035-33.2016.8.16.0136
Rafael Viana de Souza Inguscio - 63865N-PR	0044503-17.2025.8.16.0000
	0107531-56.2025.8.16.0000
	0107529-86.2025.8.16.0000
	0062583-29.2025.8.16.0000
	0107535-93.2025.8.16.0000
	0062666-45.2025.8.16.0000
	0107530-71.2025.8.16.0000
Rafaela Vialle Strobel - 33244N-PR	0007124-42.2025.8.16.0000
Raphael Medeiros Adada - 77763N-PR	0023699-25.2025.8.16.0001
Raphael Neves Costa - 225061N-SP	0101560-90.2025.8.16.0000
Raquel Cristina Baldo Fagundes - 19532N-PR	0008799-41.2025.8.16.0129
	0008452-08.2025.8.16.0129
Reginaldo Fabricio dos Santos - 42002N-PR	0009057-16.2025.8.16.0173
Regis Tadao Noso - 63104N-PR	0062666-45.2025.8.16.0000
Renan Chinaglia Lepre - 74404N-PR	0014668-81.2024.8.16.0173
Renan Lemos Villela - 71092A-PR	0099184-34.2025.8.16.0000
Renan Tomasini Telles - 107311N-PR	0006799-22.2025.8.16.0112
Renata Caroline Talevi da Costa - 39849N-PR	0003118-35.2025.8.16.0115
Renata Farah Pereira de Castro - 39676N-PR	0006392-86.2025.8.16.0024
Renata Fernandes Silva - 59137N-PR	0066798-06.2025.8.16.0014
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0066798-06.2025.8.16.0014
Renata Pompeo da Silva - 65560N-PR	0000267-35.2006.8.16.0100
	0023022-95.2025.8.16.0000
Renata Teles de Souza - 42310N-PR	0080909-37.2025.8.16.0000
Renato Akira Yssaka - 57502N-PR	0007124-42.2025.8.16.0000
Renato Rosas Machado Petermann - 115778N-PR	0028221-98.2025.8.16.0000
Ricardo Bazzoni Silva - 30099N-PR	0052775-97.2025.8.16.0000
Ricardo Neves Costa - 120394N-SP	0101560-90.2025.8.16.0000
Ricardo Soares Mestre Janeiro - 22152N-PR	0012909-48.2025.8.16.0173
Roberlei Aldo Queiroz - 27616N-PR	0031939-40.2025.8.16.0021
	0015532-56.2025.8.16.0021
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR	0014331-51.2024.8.16.0025
	0006557-74.2020.8.16.0165
Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR	0011363-61.2023.8.16.0129
Robson Julian Berguio Martin - 27651N-PR	0066629-61.2025.8.16.0000
Rodrigo Frassetto Goes - 64914A-PR	0035153-39.2025.8.16.0021
Rodrinei Cristian Braun - 34640N-PR	0095339-91.2025.8.16.0000
Roger de Castro Gotardi - 47165N-PR	0002905-92.2023.8.16.0149
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0109955-08.2024.8.16.0000
	0000541-70.2025.8.16.0152
	0047863-57.2025.8.16.0000
	0119243-77.2024.8.16.0000
Ronaldo Gusmao - 32602N-PR	0028026-16.2025.8.16.0000
Ronaldo Leal Rolanski - 33681N-PR	0131275-17.2024.8.16.0000
Rosana Hack Camargo - 26575N-PR	0018657-30.2022.8.16.0185
Rosângela Ziliotto - 57689N-PR	0002649-36.2022.8.16.0004
Rose Bretschneider - 78232N-PR	0004966-75.2020.8.16.0004
Rubens Henrique de França - 31740N-PR	0014536-86.2025.8.16.0044
Rudimar Rhinow - 48585N-PR	0002098-19.2024.8.16.0123
Rui Santos de Sá - 6104N-PR	0015969-89.2023.8.16.0014
Sabrina Laís Bueno Vereta - 114663N-PR	0106904-52.2025.8.16.0000
	0001366-88.2025.8.16.0095
	0092097-27.2025.8.16.0000
Saionara Goncalves Pinto - 53884N-RS	0084045-42.2025.8.16.0000
Samira Abdallah - 117655N-PR	0131192-98.2024.8.16.0000
Samuel Camargo Falavinha - 65874N-PR	0044503-17.2025.8.16.0000
	0052775-97.2025.8.16.0000
Sandra Jussara Richter - 27975N-PR	0001596-96.2024.8.16.0150
Sandra Mara Marafon - 16613N-PR	0080909-37.2025.8.16.0000
Sandra Regina Smaniotto - 13947N-PR	0075261-76.2025.8.16.0000
Sergio Correa - 38572N-PR	0028026-16.2025.8.16.0000
Sergio Costa - 40118N-PR	0009466-02.2023.8.16.0160
Sergio de Aragon Ferreira - 12804N-PR	0035722-06.2025.8.16.0000
Sergio Luis Hessel Lopes - 21419N-PR	0000766-47.2025.8.16.0134
Sergio Luiz Chaves - 19328N-PR	0006484-66.2018.8.16.0038
Sergio Miguel Stelko Junior - 71693N-PR	0003408-86.2024.8.16.0179
Sergio Ney Cuellar Tramujas - 33258N-PR	0097453-03.2025.8.16.0000
Sergio Roberto Losso - 19318N-PR	0014512-93.2025.8.16.0000
Sergio Schulze - 31034N-PR	0004516-07.2023.8.16.0044
	0008880-48.2025.8.16.0045
	0008894-49.2024.8.16.0083
	0008772-19.2025.8.16.0045
	0018242-20.2023.8.16.0021
Sergio Verissimo de Oliveira Filho - 32418N-PR	0089041-20.2024.8.16.0000
	0086872-26.2025.8.16.0000
Shaiene Layle Vida - 117195N-PR	0003722-52.2025.8.16.0064
Silvio Andre Brambila Rodrigues - 21305N-PR	0000848-57.2000.8.16.0004
	0094187-08.2025.8.16.0000
Simone Ranciaro Rocha Bonat - 25595N-PR	0002077-25.2019.8.16.0024
Sonia Regina Lachner - 10909N-PR	0104115-80.2025.8.16.0000
Suelen Cristina Effting - 69816N-PR	0000536-41.2019.8.16.0190
Suelen Stanquevicz Teles - 43554N-SC	0008880-48.2025.8.16.0045
	0008772-19.2025.8.16.0045
Suellen Poncell do Nascimento Duarte - 28490N-PE	0013256-92.2024.8.16.0019
	0030148-77.2023.8.16.0030
Sylvio Clemente Carloni - 228252N-SP	0065989-58.2025.8.16.0000
Tabata Ribeiro Brito Miqueletti - 87889N-PR	0003727-11.2022.8.16.0119
Tácio do Vale Camelo Talão Domingues - 111068N-PR	0074748-11.2025.8.16.0000
Tadeu Karasek Junior - 35576N-PR	0021451-89.2025.8.16.0000
Tais de Albuquerque Rocha - 82798N-PR	0048797-15.2025.8.16.0000
Tania Maria Ajuz Issa - 18045N-PR	0003722-52.2025.8.16.0064
Tania Maria Zanetti - 84351N-PR	0089643-74.2025.8.16.0000
Thales de Carvalho Magalhães - 397816N-SP	0000643-50.2025.8.16.0166
Thalisson Marcos Pereira Carvalho - 111344N-PR	0001704-88.2024.8.16.0130
Thalmy Augusto Pedroso - 67453N-PR	0006557-74.2020.8.16.0165
Thereza Rayana Klauck Campos Chagas - 71569389D-PR	0068450-03.2025.8.16.0000
Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR	0005980-72.2024.8.16.0160
	0040230-29.2024.8.16.0000
	0009945-68.2018.8.16.0160
Thiago Lima Breus - 36742N-PR	0094187-08.2025.8.16.0000
Thiago Roos Elbl - 56901N-PR	0072307-57.2025.8.16.0000
Thiago Voracoski Santos - 73586N-PR	0002309-89.2025.8.16.0068
Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR	0090217-97.2025.8.16.0000
Ticiane Dalla Vecchia - 42307N-PR	0014512-93.2025.8.16.0000
Toni Maiquel de Souza - 130139N-PR	0056471-02.2025.8.16.0014
Valdir Judai - 15291N-PR	0014536-86.2025.8.16.0044
Valquiria Aparecida de Carvalho - 34199N-PR	0002035-33.2016.8.16.0136
	0094187-08.2025.8.16.0000
Vanessa Ferreira de Lima - 78266N-PR	0028937-28.2025.8.16.0000
	0097229-65.2025.8.16.0000
	0086846-28.2025.8.16.0000
Vanessa Morzelle Pinheiro - 36446N-PR	0075648-91.2025.8.16.0000
Vanessa Senkio - 52331N-PR	0002035-33.2016.8.16.0136
Verginia Mara Pedroso - 24099A-PR	0000940-56.2023.8.16.0189
Victor Cerbaro Mesquita - 82161N-PR	0001560-21.2024.8.16.0161
Victor Matheus Aparecido Lissi - 45824N-PR	0049688-91.2025.8.16.0014
Victória Kelly Cavalari Silvatte - 116384N-PR	0065989-58.2025.8.16.0000
Vinicius Occhi Françozo - 41723N-PR	0067170-94.2025.8.16.0000
Vinicius Soncini Souza - 96318N-PR	0000396-02.2025.8.16.0156
Vinícius Vaz Andrade - 120716N-PR	0066798-06.2025.8.16.0014
Virgílio Cesar de Melo - 14114N-PR	0023022-95.2025.8.16.0000
Vitor André Brandão Müller - 91209A-PR	0064872-32.2025.8.16.0000
Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR	0005980-72.2024.8.16.0160
	0040230-29.2024.8.16.0000
	0009945-68.2018.8.16.0160
Vitor Rodrigues Seixas - 457767N-SP	0012803-57.2024.8.16.0194
Vívian Martins Sgarbi - 63110N-PR	0104115-80.2025.8.16.0000
Waldir Figueiredo Reccanello - 30804N-PR	0000766-47.2025.8.16.0134
Wanda Maria Savasi de Paiva - 69316N-PR	0000396-02.2025.8.16.0156
Washington Aparecido Pinto - 74023N-PR	0059519-11.2025.8.16.0000
William Tedy da Rocha Brugnole - 73361N-PR	0009945-68.2018.8.16.0160
William Tohoru Hosaka - 72368N-PR	0061164-71.2025.8.16.0000
Wilson Accioli de Barros Filho - 69778N-PR	0052442-48.2025.8.16.0000
Wilson Calmon Alves Filho - 89993N-PR	0011764-88.2025.8.16.0000
	0028221-98.2025.8.16.0000
	0019296-90.2024.8.16.0019
Yvone da Silva Andrade - 11887N-PR	0075648-91.2025.8.16.0000
	0001440-69.2022.8.16.0121
Yzabella Carolina Bitencourt - 78711N-PR	0028221-98.2025.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 4ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 71ª sessão virtual ordinária da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, realizada entre 24 de novembro de 2025 às 00:00 e 28 de novembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes no Plenário Virtual, presentes os Eminentes Senhores Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, Desembargador Luiz Taro Oyama, Desembargador Clayton de Albuquerque

Maranhão e Desembargador Coimbra de Moura. Presentes também o Desembargador Substituto Evandro Portugal e a Desembargadora Substituta Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Representando o Ministério Público do Estado Paulo Ovidio dos Santos Lima, Digníssimo Procurador de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo bel. Jackson Bartnik, tendo como auxiliar a estagiária Giovana Bueno Machado, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0002035-33.2016.8.16.0136 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: MINISTERIO PUBLICO, Apelante: ALTAIR JOSE ZAMPIER, Apelante: valdomiro rodrigues de lima. Apelado: Município de Pitanga/PR, Apelado: MINISTERIO PUBLICO, Apelado: valdomiro rodrigues de lima, Apelado: ALTAIR JOSE ZAMPIER. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargadora REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES (inativa)). 2. 0008431- 31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 3. 0040230-29.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Construtora Vicky Ltda. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROMAF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Unânime. 4. 0001573- 87.2013.8.16.0134 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Apelado: Emilio Sampietro Filho, Apelado: Santina Moreira dos Santos, Apelado: Darci Ferreira dos Santos, Apelado: Geronimo Alves de Lima. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 5. 0002278- 14.2020.8.16.0046 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: ESPÓLIO DE MARILDA DE FÁTIMA DE ANDRADE PRIEHOWSKI representado(a) por Elaine Aparecida Pirehowski da Silva, DANILO CESAR DE ANDRADE, ANTONIO TADEU PIREHOWSKI JUNIOR. Embargado: Município de Arapoti/PR. Decisão principal: 200 - ComResolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESPÓLIO DE MARILDA DE FÁTIMA DE ANDRADE PRIEHOWSKI representado(a) por Elaine Aparecida Pirehowski da Silva, DANILO CESAR DE ANDRADE, ANTONIO TADEU PIREHOWSKI JUNIOR - Unânime. 6. 0000848-57.2000.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: APARECIDO CUSTODIO DA SILVA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: LUCILDA TERESINHA DA SILVA ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, Apelante: LOURDES RIBEIRO ALVES ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 7. 0006484-66.2018.8.16.0038 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: SILMARA DE LIMA DA LUZ. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO GONCALVES DA LUZ - Unânime. 8. 0000267-35.2006.8.16.0100 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: ROBERTO ANGELO DA SILVA, Apelado: NELSON DE ARAUJO MARTINS JUNIOR, Apelado: JEFFERSON DE ARAÚJO MARTINS, Apelado: MARIA ELISABETE RAVAGNANI MARTINS, Apelado: Cássio Araújo Martins, Apelado: MICHELE FERNANDA DE OLIVEIRA PAPELARIA, Apelado: ADENIR AMADO DE ARAÚJO - ME, Apelado: ADENIR AMADO DE ARAUJO, Apelado: JOSÉ SIDNEI LOZESKI FILHO, Apelado: PAULO HOMERO DA COSTA NANNI, Apelado: Silvia Mara Martins Hruschka, Apelado: LETICIA ROCHA MARTINS, Apelado: JOSE CARLOS DISTEFANO, Apelado: LINCOLN FERREIRA DE BARROS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 9. 0052638-23.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 10. 0090034-97.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Gonçalves & Tortola S/A. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Gonçalves & Tortola S/A - Unânime. 11. 0050634- 42.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE IPORA. Agravado: ERICK RODRIGO CESTARI, Agravado: THIAGO DE SOUZA ALMEIDA GAZOLA, Agravado: GABRIEL FERNANDO GAZOLA, Agravado: arildo antonio de campos, Agravado: SERGIO LUIZ BORGES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE IPORA - Unânime. 12. 0089041-20.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: TCE - Triunfo Comércio Engenharia Ltda.Agravado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TCE - Triunfo Comércio Engenharia Ltda. - Unânime. 13. 0000395-38.2024.8.16.0128 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 12258 - ComResolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 14. 0002198-56.2024.8.16.0128 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: Juraci Paes da Silva. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Juraci Paes da Silva - Unânime. 15. 0109955-08.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: MARIA DA APARECIDA VILAR. Agravado: Município de Campina da Lagoa/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DA APARECIDA VILAR - Unânime. 16. 0001895-36.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: MIXSERVICE LTDA. Apelado: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MIXSERVICE LTDA - Unânime. 17. 0009847-90.2020.8.16.0038 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: ROLL CENTER ROLAMENTOS E3 EQUIPAMENTOS LTDA - ME. Apelado: NTN ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ROLL CENTER ROLAMENTOS E3 EQUIPAMENTOS LTDA - ME - Unânime. 18. 0112252-85.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: Manoel Dias. Agravado: INSTITUTO AGUA E TERRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Manoel Dias - Unânime. 19. 0001704-88.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Apelado: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 20. 0119243-77.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: JOSE ANTONIO MATESCO. Agravado: Município de Campina da Lagoa/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE ANTONIO MATESCO - Unânime. 21. 0007681-97.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: EDNA CRISTINA DE FARIA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 221 - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte, atribuído à(s) parte(s) ITAU SEGUROS S/A - Unânime. 22. 0123473-65.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: CRISTINA GOMES SEVERINO. Agravado: ALESSANDRA MADEIRA DINIZ, Agravado: FÁBIO TEIXEIRA DINIZ, Agravado: ALESSANDRA MADERIA DINIZ (ECCO Multimarcas), Agravado: Banco Votorantim S.A., Agravado: EKKO MULTIMARCAS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CRISTINA GOMES SEVERINO - Unânime. 23. 0011433-52.2023.8.16.0170 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: FRANCIELE CORREIA FERREIRA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 24. 0005248-83.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Segredo de Justiça.Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 25. 0003377-56.2022.8.16.0108 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Apelado: ODEMILSO LUIZ VIEIRA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 26. 0131192-98.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Município de Alto Paraná/PR. Agravado: JULIANA DA SILVA BRUNHOLI. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 27. 0131275- 17.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Caiua Pavimentação Asfáltica Ltda. Agravado: Município de Colorado/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Caiua Pavimentação Asfáltica Ltda - Unânime. 28. 0133143-30.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Agravado: CONSTRUCOM COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Unânime. 29. 0006557-74.2020.8.16.0165 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: MARIA PAULA SIDOR CORAIOLA. Apelado: BANCO BRADESCO S/A, Apelado: EMERSON GENAURO SARI, Apelado: ROSANA MARIA DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA PAULA SIDOR CORAIOLA - Unânime. 30. 0000940-56.2023.8.16.0189 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA. Apelado: Município de Pontal do Paraná/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA - Unânime. 31. 0015805-18.2022.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Gonçalves & Tortola S/A. Apelado: Município de Maringá/PR. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 32. 0007124-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: ADEMIR SCOBIN GRIGOLI. Agravado: CONSTRUTORA C. G. LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADEMIR SCOBIN GRIGOLI - Unânime. 33. 0007846-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Agravado: RIO VIVO AMBIENTAL EIREI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 34. 0011764-88.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Impetrante: EDUARDO COUTO D AZEVEDO. Impetrado: Defensor(a) Público-Geral do Estado do Paraná. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) EDUARDO COUTO D AZEVEDO - Unânime. 35. 0000352-40.2025.8.16.0137 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: FABIANO RODRIGUES. Apelado: Município de Florestópolis/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito -Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FABIANO RODRIGUES - Unânime. 36. 0015969-89.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: MARIA APARECIDA DE SOUZA. Apelado: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS ANTONIETTO PAIVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA APARECIDA DE SOUZA - Unânime. 37. 0014200-20.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Impetrante: João Paulo Cinquetti Possibon. Impetrado: Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para Defensor Público Substituto da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) João Paulo Cinquetti Possibon - Unânime. 38. 0001249-11.2022.8.16.0190 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Terceiro: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 39. 0014512-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: FREDERICO GERVASIO MICHELC. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FREDERICO GERVASIO MICHELC - Unânime. 40. 0009945-68.2018.8.16.0160 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: LARISSA KELLEN VIEL. Apelado: Município de Sarandi/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LARISSA KELLEN VIEL - Unânime. 41. 0021451-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Ana Olga Festugato Gomes. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ORLANDO CARNEIRO GOMES FILHO - Unânime. 42. 0005117-12.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: ARKO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERACAO E FERTILIZANTES S/A. Apelado: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ARKO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERACAO E FERTILIZANTES S/A - Unânime. 43. 0000396-02.2025.8.16.0156 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Autor: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - Unânime. 44. 0023022-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA

DE UNIÃO DA VITÓRIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA - Unânime. 45. 0025953-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 46. 0002147-28.2020.8.16.0179 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.- Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL- LTDA - Unânime. 47. 0000766-47.2025.8.16.0134 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: JOSE MARIA MACHADO MARTINS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: SEBASTIÃO DA SILVA WALTER. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: MARÍLIA THAISA MARTINS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA - Unânime. 48. 0001596-96.2024.8.16.0150 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Terceiro: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santa Helena. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Santa Helena/PR - Unânime. 49. 0028026-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 50. 0028221-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: THEREZINHA BOGONI, Agravado: YOKO OTA KAMIKAWA, Agravado: TSUNEKO KUBOTA, Agravado: ROSIM MASSABIKI representado(a) por LUIZ ANTONIO MASSABKI, Agravado: DIDI COSTACURTA ARSIE, Agravado: YUMIKO TAKUNO DE MATOS, Agravado: WILMA ESTER CHAMORRO, Agravado: NAIR DOLCIMASCOLA, Agravado: ONEIDE MENOSSI, Agravado: ROSALINA TEIXEIRA BASSANEZI, Agravado: YUKIKO MASSUDA, Agravado: BENEDICTA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Agravado: ISABEL FERNANDES SALOMAO, Agravado: DANIVIA MARIA FERRAZ DA SILVA, Agravado: NEIDE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Agravado: Diva Bonk Giacomel, Agravado: MARIA LUIZAM CECCON ARSIE, Agravado: TATIANA HARUE KUBOTA, Agravado: MARIA MARLI TREVISAN, Agravado: MEI DA SILVA MARIANO, Agravado: MARVINA RODRIGUES TAVARES, Agravado: COLECTA COELHO TEIXEIRA, Agravado: THEREZINHA DE JESUS RODRIGUES, Agravado: NEUSA PARDO MARQUES, Agravado: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VEROLLA, Agravado: MARIA ADEZILDA RODRIGUES DA SILVA, Agravado: MARIA DAS GRACAS MORAES FANCHIN, Agravado: MARIA DO BELEM CHAICOUSKI, Agravado: AMELIA DEOMIR FORTES, Agravado: ALICE HADDAD MASSABKI, Agravado: MARIA GUIOMAR MILLEO DE SOUSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 51. 0003727-11.2022.8.16.0119 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: INFLUENCIEI EDITORA LTDA (PLAY PREMIADO). Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GUSTAVO ALENCAR ROCHA - Unânime. 52. 0028937- 28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Agravado: Município de Umuarama/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito -Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 53. 0010362-60.2023.8.16.0058 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Apelado: Município de Campo Mourão/PR. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 54. 0015532-56.2025.8.16.0021 - Conflito de competência cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel . Suscitado: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel . Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - Unânime. 55. 0033710-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 56. 0035722-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 57. 0036849- 76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: BANCO JOHN DEERE S.A.Agravado: JOSÉ AILTON DOS SANTOS. Retirado de pauta . 58. 0000643-50.2025.8.16.0166 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: Marcos Delgado de Aguiar. Embargado: Gean Carlos Norberto . Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Marcos Delgado de Aguiar - Unânime. 59. 0038551- 57.2025.8.16.0000 - Correição Parcial Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Polo Passivo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 60. 0039091-08.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: Município de Curitiba/PR. Embargado: ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO FAMILIAR LTDA, Embargado: FUNERÁRIA SÃO CAETANO LTDA, Embargado: FUNERÁRIA PINHAIS - FILIAL, Embargado: FUNERÁRIA CATEDRAL DE CURITIBA EIRELI, Embargado: FUNERÁRIA ALMEIDA & FERREIRA LTDA, Embargado: Funerária Jardim Cecília Ltda ME. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 61. 0040147-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS. Agravado: Município de Campo Mourão/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS - Unânime. 62. 0002098-19.2024.8.16.0123 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: JULIO CESAR DRESCH. Apelado: Município de Palmas/PR, Apelado: Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Palmas. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s)parte(s) JULIO CESAR DRESCH - Unânime. 63. 0043802-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: CÓRREGO FUNDO SPE LTDA.Agravado: ELIZA MARIA DE SOUZA FILHA FERREIRA, Agravado: CELSO DONIZETE DAMACENO FERREIRA , Agravado: Claudio Damacena Ferreira, Agravado: GISELE CRISTINA DO NASCIMENTO,, Agravado: Viviane Aparecida da Silva Ferreira, Agravado: CELIO DAMACENO FERREIRA. Retirado de pauta . 64. 0043946- 30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: TIAGO ROGER DA ROSA. Agravado: BANCO ITAUCARD S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) TIAGO ROGER DA ROSA - Unânime. 65. 0005068- 78.2016.8.16.0185 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: CASSIO AURELIO MENIN SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 66. 0044503-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ - Unânime. 67. 0045440-27.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: BORTOLO SERA. Embargado: RAFAEL ANDRADE ANGELO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BORTOLO SERA - Unânime. 68. 0046282-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Município de Curitiba/PR. Agravado: EMPREEND COMERCIAIS KIKOMAR LTDA, Agravado: AUSENTES, INCERTOS E NÃO SABIDOS, Agravado: ANDREIA CARVALHO GUEDES, Agravado: CUT CENTRAL ÚNICA-DOS TRABALHADORES, Agravado: GEREMIAS DE OLIVEIRA CUSTODIO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 69. 0046391-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 70. 0000401- 66.2024.8.16.0024 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 12254 - Com Resolução do Mérito - Sentença desconstituída, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 71. 0047054-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: JOÃO BATISTA DE LIMA. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Agravado: Município de Umuarama/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO BATISTA DE LIMA - Unânime. 72. 0000541-70.2025.8.16.0152 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: ANGELA MARIA SOARES HONORIO. Apelado: Município de Santa Mariana/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANGELA MARIA SOARES HONORIO - Unânime. 73. 0047863-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante:Walter dos Santos. Agravado: Município de Santa Mariana/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Walter dos Santos - Unânime. 74. 0048797-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: YARA BEATRIZ LAMMEL. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: VILMAR BEIRA MAR SCHERRUTH. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) VILMA VARENHOLT JACUBOWSKI - Unânime. 75. 0052442-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: Vitória Samways. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Renato Willian Wolff - Unânime. 76. 0052507-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 77. 0052775-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 78. 0053256-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: RODOLFO DA SILVA CUMINATI - EI . Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RODOLFO DA SILVA CUMINATI - EI - Unânime. 79. 0037422- 28.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Município de Ponta Grossa/PR. Apelado: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 80. 0005980- 72.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 81. 0054991-31.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: LEOCLIDES RIGON. Embargado: HÉLIO FERREIRA DE SOUZA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LEOCLIDES RIGON - Unânime. 82. 0002649-36.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Lucia Debacker. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 83. 0000556- 33.2023.8.16.0112 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Terceiro: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Candido Rondon . Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s)parte(s) Ministério Público de Marechal Cândido Rondon - Unânime. 84. 0057598- 17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 85. 0022717-67.2015.8.16.0031 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: BOSQUES LINDOS SERVIÇOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 86. 0001033-47.2025.8.16.0060 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Apelado: Industia, Comercio e Rec. de Plásticos Monte Claro Ltda. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 87. 0030148-77.2023.8.16.0030 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: JESSICA DA SILVA CIGERCE FERNANDES. Apelado: SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JESSICA DA SILVA CIGERCE FERNANDES - Unânime. 88. 0060409-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: Gerotto Manetta Transportes. Agravado:

SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Gerotto Manetta Transportes - Unânime. 89. 0025024-49.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Município de Ponta Grossa/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 90. 0060956-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: JOSE ALDERI BONETE MARÇAL. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE ALDERI BONETE MARÇAL - Unânime. 91. 0061164-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: Soguro Saito. Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Soguro Saito - Unânime. 92. 0011363-61.2023.8.16.0129 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Terceiro: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 93. 0061716-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: AGROPECUÁRIA NELORE PARANÃ LTDA. Agravado: DANILO DE ABREU MENDES CANUTO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) AGROPECUÁRIA NELORE PARANÃ LTDA - Unânime. 94. 0062583- 29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ - Unânime. 95. 0062666-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ - Unânime. 96. 0008772-19.2025.8.16.0045 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: AMARO ROBERTO DE CASTRO ANDRADE. Embargado: FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO V. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AMARO ROBERTO DE CASTRO ANDRADE - Unânime. 97. 0063305-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Agravado: PEDRO ALEXANDRE SIQUEIRA NETO. Retirado de pauta . 98. 0008880-48.2025.8.16.0045 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO V. Embargado: AMARO ROBERTO DE CASTRO ANDRADE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO V - Unânime. 99. 0063991-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Elenita do Carmo Diogo Walter. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Elenita do Carmo Diogo Walter - Unânime. 100. 0004229-23.2025.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. representado(a) por MAURO EDUARDO VICHNEVETSKY ASPIS. Embargado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. representado(a) por MAURO EDUARDO VICHNEVETSKY ASPIS - Unânime. 101. 0064872-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Sindicato do Magistério Municipal de União Da Vitória. Agravado: Município de União da Vitória/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Sindicato do Magistério Municipal de União Da Vitória - Unânime. 102. 0000550-11.2014.8.16.0122 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Industria e Comercio de Madeiras Anhanguera Ltda representado(a) por GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO. Apelado: Município de Ortigueira/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Industria e Comercio de Madeiras Anhanguera Ltda representado(a) por GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO - Unânime. 103. 0065989- 58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: MÍRIA MARQUES DE SOUZA FONSECA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIANA MARQUES DE SOUZA GENEROSO - Unânime. 104. 0066629-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: PATRICIA HIRANO NAKAIE. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239- Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PATRICIA HIRANO NAKAIE - Unânime. 105. 0067170-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 106. 0005738-03.2025.8.16.0056 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Autor: Segredo de Justiça. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 107. 0068450-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 108. 0003722- 52.2025.8.16.0064 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: Município de Castro/PR. Embargado: ELCIDES GOMES PINHEIRO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Castro/PR - Unânime. 109. 0008145-19.2025.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 110. 0014612-51.2012.8.16.0017 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: anderson gomes de moraes, Apelado: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ALTERNATIVA S/C LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 111. 0006791-33.2025.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: Eduardo El Akkari Sallum. Apelado: Banco Votorantim S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Eduardo El Akkari Sallum - Unânime. 112. 0070252-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Robson Luiz Denipotti Veronezi. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Robson Luiz Denipotti Veronezi - Unânime. 113. 0008322-77.2024.8.16.0056 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 114. 0000258-57.2025.8.16.0084 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 115. 0002077-25.2019.8.16.0024 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Município de Campo Magro/PR. Apelado: SAKAMORI PARTICIPAÇÕES LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Magro/PR - Unânime. 116. 0010690-02.2022.8.16.0033 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante:ENSOLO ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES LTDA.Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ENSOLO ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES LTDA. - Unânime. 117. 0008321- 95.2025.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 118. 0003408-86.2024.8.16.0179 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: MUNDI MED GESTÃO LTDA. Apelado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ (FUNEAS-PR) , Apelado: GERALDO GENTIL BIESEK. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) MUNDI MED GESTÃO LTDA - Unânime. 119. 0072013-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 120. 0072307-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Agroflorestal Justus S.A. Agravado: INSTITUTO AGUA E TERRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Agroflorestal Justus S.A - Unânime. 121. 0018242-20.2023.8.16.0021 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: LUIZ CARLOS FAGGION. Apelado: Banco Votorantim S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LUIZ CARLOS FAGGION - Unânime. 122. 0073036-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Agravado: EDINE DE LOURDES RAMON VIANNA, Agravado: VALDIR LUIZ ROSSONI. Retirado de pauta . 123. 0031939-40.2025.8.16.0021 - Conflito de competência cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel . Suscitado: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel . Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - Unânime. 124. 0074748-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: SHEILLA GRASIELE MACIEL. Agravado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Agravado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DETRAN/SC. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) SHEILLA GRASIELE MACIEL - Unânime. 125. 0023699-25.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: ROBERT BOSCH LTDA. Embargado: CLARO COMÉRCIO DE VEÍCULOS SEMINOVOS EIRELI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento,- atribuído à(s) parte(s) ROBERT BOSCH LTDA - Unânime. 126. 0075261-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: ELIAS MACHADO DE OLIVEIRA. Agravado: Município de Querência do Norte/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELIAS MACHADO DE OLIVEIRA - Unânime. 127. 0075648-91.2025.8.16.0000 -Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: Rodovias Integradas do Paraná S/A. Embargado: FABIO JUNIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Embargado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER , Embargado: ANDREIA ARAUJO DE OLIVEIRA, Embargado: MARINA ARAUJO DE OLIVEIRA, Embargado: Luis Antônio Fabri, Embargado: JOÃO CLEVERSON DE OLIVEIRA, Embargado: ILMARA ARAUJO DE OLIVEIRA, Embargado: MARCILENE LOPES DE OLIVEIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Rodovias Integradas do Paraná S/A - Unânime. 128. 0075772-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Agravado: MAIARA RORIZ FREIRE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR - Unânime. 129. 0003118-13.2020.8.16.0179 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Terceiro: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 130. 0007769-55.2025.8.16.0004 - Conflito de competência cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juízo de Direito do 15ª Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Unânime. 131. 0021901- 39.2025.8.16.0030 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Autor: Segredo de Justiça. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 132. 0077307-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: ROSELI APARECIDA CARDOZO . Agravado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSELI APARECIDA CARDOZO - Unânime. 133. 0007969-62.2025.8.16.0004 - Conflito de competência cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Suscitante: SIDNEY BARBOSA. Decisão parcial: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Unânime. 134. 0000019- 93.2025.8.16.0200 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Terceiro: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 12254 - Com Resolução do Mérito - Sentença desconstituída. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 135. 0009057-16.2025.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível.

Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.Embargado: APARECIDA MARTINS BERTA, Embargado: USINA DEACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Embargado: LUIZ BERTA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A. - Unânime. 136. 0004516-07.2023.8.16.0044 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 137. 0079302-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: AUREA TEIXEIRA DA SILVA. Agravado: INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC, Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUREA TEIXEIRA DA SILVA - Unânime. 138. 0009466-02.2023.8.16.0160 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: ERIKA DE ALMEIDA PEREIRA. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ERIKA DE ALMEIDA PEREIRA - Unânime. 139. 0080037-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 140. 0080909-37.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: MARISA DE FATIMA ILKIU DE SOUZA. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARISA DE FATIMA ILKIU DE SOUZA - Unânime. 141. 0013256- 92.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: Município de Ponta Grossa/PR. Apelado: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. representado(a) por Suellen Poncell do Nascimento Duarte. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 142. 0025024-78.2025.8.16.0019 - Conflito de competência cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa . Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - Unânime. 143. 0006392-86.2025.8.16.0024 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL. Embargado: ROSELI DE SOUZA DA SILVA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Unânime. 144. 0083851-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: RITA APARECIDA DA SILVA VIDOLIN. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: CLEVERSON SOUZA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NO MUNICÍPIO DE COLOMBO - Unânime. 145. 0084045-42.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: HARIEL PINTOFERREIRA NUNES. Agravado: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) HARIEL PINTO FERREIRA NUNES - Unânime. 146. 0084487-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 147. 0085097- 73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: ALDUINO COLONETTI. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALDUINO COLONETTI - Unânime. 148. 0024841-74.2025.8.16.0030 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Autor: Segredo de Justiça. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 149. 0086546- 66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 150. 0086603- 84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Pizolato Construtora e Incorporadora Ltda.Agravado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Pizolato Construtora e Incorporadora Ltda. - Unânime. 151. 0086714-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: Município de Maringá/PR, Agravado: PAULO CESAR ASSUNCAO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 152. 0086846-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Município de Cascavel/PR. Agravado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 153. 0086872-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Município de Londrina/PR. Agravado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Agravado: SANDRA TEREZA KURUNCZI OZAWA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 154. 0019296-90.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN/SP. Apelado: WIECHETECK ENGENHARIA ELETRICA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN/SP - Unânime. 155. 0087831-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 156. 0001810-16.2025.8.16.0130 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante:GERSON LUIZ MAINARDES. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) GERSON LUIZ MAINARDES - Unânime. 157. 0001560-21.2024.8.16.0161 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: CARINE BATISTA AMARAL. Apelado: Município de Sengés/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARINE BATISTA AMARAL - Unânime. 158. 0088675-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 159. 0003414-77.2025.8.16.0173 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 160. 0089268-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: VILMAR INGLES GALVÃO. Agravado: Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado do Paraná SA CEASA PR, Agravado: ÉDER EDUARDO BUBLITZ, Agravado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VILMAR INGLES GALVÃO - Unânime. 161. 0003118-35.2025.8.16.0115 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Embargado: CLEMENTINA CENTENARO, Embargado: LINO CENTENARO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Unânime. 162. 0089643-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: PAULO SERGIO MINATELLI. Agravado: Município de Santo Antonio da Platina/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAULO SERGIO MINATELLI - Unânime. 163. 0056471-02.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: Município de Londrina/PR. Apelado: ATT - CENTRO OESTE LTDA. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 164. 0090118-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Ana Carolina Lomonaco Cruz . Agravado: JOÃO RODRIGUES GARCIA, Agravado: G 10 GROUP HOLDING LTDA, Agravado: GABRIEL GARCIA BOGO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ana Carolina Lomonaco Cruz - Unânime. 165. 0090120-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: EMERSON HEGLER DOS SANTOS. Agravado: UNIAO CATARINENSE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EMERSON HEGLER DOS SANTOS - Unânime. 166. 0090217-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Município de Paranaguá/PR. Agravado: HOSPITAL E MATERNIDADE PAROLIN LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município deParanaguá/PR - Unânime. 167. 0090312-30.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: ADRIANO ESPERANÇA DA CONCEIÇÃO. Agravado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADRIANO ESPERANÇA DA CONCEIÇÃO - Unânime. 168. 0037516-96.2025.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Embargante: SERGIO PINZ ENGELSDORFF. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SÉRGIO PINZ ENGELSDORFF CONSULTORIA - Unânime. 169. 0090861-40.2025.8.16.0000 - Agravo de- Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 170. 0090896-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Janete Fernandes Alves Reimbold. Agravado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Agravado: DRIVE MOTORS INTERMEDIAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA (DRIVE MOTORS). Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Janete Fernandes Alves Reimbold - Unânime. 171. 0002997-70.2020.8.16.0086 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.Apelado: GERTRUDES JOANA MARZINKOWSKI LINGNAU, Apelado: DAGNA CRISTINA LINGNAU, Apelado: BRUNO LINGNAU, Apelado: BRUNO IGOR LINGNAU. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A. - Unânime. 172. 0000108-61.2025.8.16.0186 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: MAURO JOAO MENEGON. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAURO JOAO MENEGON - Unânime. 173. 0092097-27.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: CELSO DUDA E CIA LTDA ME. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CELSO DUDA E CIA LTDA ME - Unânime. 174. 0092259-22.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: SIRLEY ALVES DA SILVA . Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 175. 0002733-35.2024.8.16.0079 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: Soeli Ribeiro de Lima. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE VALMIR ROSA DE LIMA - Unânime. 176. 0094187-08.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Embargado: CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, Embargado: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, Embargado: NELSON GONÇALVES DOS SANTOS, Embargado: OFICINA DA NOTÍCIA LTDA, Embargado: Relindo Schlegel. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s)MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 177. 0094539-63.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A. Embargado: SILVILHANE ROCHA DOS SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A - Unânime. 178. 0002391- 06.2025.8.16.0203 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Autor: Segredo de Justiça. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 179. 0095036-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Município de Guaratuba/PR. Agravado: REGIANE DA CONCEICAO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guaratuba/PR - Unânime. 180. 0000555- 91.2024.8.16.0151 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 181. 0095339-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: SANDRA PADILHA RODRIGUES. Agravado: Município de Francisco Beltrão/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SANDRA PADILHA RODRIGUES - Unânime. 182. 0095627-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: CAIUÁ ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. Agravado: Município de

Arapongas/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CAIUÁ ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - Unânime. 183. 0004444-58.2024.8.16.0117 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: MARCIO SILVEIRA DE ARAUJO. Apelado: SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARCIO SILVEIRA DE ARAUJO - Unânime. 184. 0095993-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: PAIM E OLIVEIRA NETO LTDA (AGROPOP NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. Agravado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAIM E OLIVEIRA NETO LTDA (AGROPOP NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - Unânime. 185. 0005760- 47.2025.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: Advocacia Galdino S/C. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DIRCEU GALDINO - Unânime. 186. 0096367- 94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Agravado: RODRIGO BATISTA DE FREITAS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 187. 0001629-74.2025.8.16.0078 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes.Autor: Segredo de Justiça. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 188. 0096512- 53.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 189. 0028075-64.2025.8.16.0030 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Autor: Segredo de Justiça. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 190. 0059924- 05.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: SINATRAF ENGENHARIA LTDA . Embargado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SINATRAF ENGENHARIA LTDA - Unânime. 191. 0097177-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Agravado: Olandina Paula dos Santos. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 192. 0097229-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 193. 0097452-18.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: MEDORINA LEONEL CÂNDIDO. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MEDORINA LEONEL CÂNDIDO - Unânime. 194. 0097453-03.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: GIANMARCO HADDAD. Embargado: WILLIAM DERNEVAL SBELUT MENDES DE BARROS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GIANMARCO HADDAD - Unânime. 195. 0097854-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 196. 0098519-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: LUIZ FERNANDO DA SILVA. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Agravado: Dgongora Comercio de Veículos Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ FERNANDO DA SILVA - Unânime. 197. 0002738-14.2025.8.16.0179 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: JULCIMARA CRISTINA BERTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 198. 0098877-80.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: GERALDO APARECIDO MACENA. Decisão principal: 200- Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 199. 0098880-35.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: GILMAR PADILHA RIBEIRO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 200. 0002309-89.2025.8.16.0068 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Autor: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho - Unânime. 201. 0099184-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: ORTEGA & DE SOUZA JESUS LTDA.Agravado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ORTEGA & DE SOUZA JESUS LTDA. - Unânime. 202. 0012926-84.2018.8.16.0026 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: AIRTON ANTONIO BATISTA PINTO. Apelado: BANCO J. SAFRA S.A. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) AIRTON ANTONIO BATISTA PINTO - Unânime. 203. 0099392-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: MULTBENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA , Agravante: CORDILHEIRA ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA ME. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO-ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 204. 0014536-86.2025.8.16.0044 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 205. 0002422-58.2024.8.16.0139 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Thiago Senetra. Apelado: BANCO C6 S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Thiago Senetra - Unânime. 206. 0099849- 50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: Orlei Kintop. Agravado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Orlei Kintop - Unânime. 207. 0008452-08.2025.8.16.0129 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA representado(a) por JOSE ANTONIO DOS SANTOS BONUGLI. Embargado: PETROBRAS TRANSPORTES S/A TRANSPETRO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA representado(a) por JOSE ANTONIO DOS SANTOS BONUGLI - Unânime. 208. 0020244-86.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Apelado: baselog operador logístico e portuário ltda. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 209. 0101297-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: LINDACIR ALVES VELASCO.Agravado: Banco Votorantim S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) LINDACIR ALVES VELASCO - Unânime. 210. 0101560- 90.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: DIOMEDES BERTOL. Agravado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DIOMEDES BERTOL - Unânime. 211. 0003569-93.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: dair soares antunes. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NADIR PERETTO - Unânime. 212. 0002161-97.2025.8.16.0094 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Autor: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública de Iporã. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública de Iporã - Unânime. 213. 0014668-81.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: PEDRO HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS. Decisão parcial: 221 - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 214. 0029360-92.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: ANTHONY MATEUS ANTUNES SILVA. Embargado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA FUNDATEC. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANTHONY MATEUS ANTUNES SILVA - Unânime. 215. 0008894-49.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: JHENIFER RIBEIRO DOS SANTOS. Apelado: Banco Pan S.A. Decisão principal: 221 - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte, atribuído à(s) parte(s) JHENIFER RIBEIRO DOS SANTOS - Unânime. 216. 0103609-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 217. 0000097-96.2025.8.16.0100 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: MAURICÉIA DE FÁTIMA ADACHESKI. Apelado: Município de Jaguariaíva/PR. Retirado de pauta . 218. 0104027- 42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: INDÚSTRIAS ARTEB S/A. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) INDÚSTRIAS ARTEB S/A - Unânime. 219. 0104109-73.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: Anna Lúcia Kus. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: AMAURI ATAIDE GONÇALVES. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ADEMAR ANTONIO FERRARI. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ANA REMANSKI PINHEIRO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimentode Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ADILSON CONFORTO - Unânime. 220. 0104115-80.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: VANESSA MAICHER. Embargado: BANCO GM S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VANESSA MAICHER - Unânime. 221. 0002515-22.2025.8.16.0095 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: LUCIANE VIEIRA. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUCIANE VIEIRA - Unânime. 222. 0008799-41.2025.8.16.0129 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S/A TRANSPETRO. Embargado: ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA representado(a) por JOSE ANTONIO DOS SANTOS BONUGLI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PETROBRAS TRANSPORTES S/A TRANSPETRO - Unânime. 223. 0012803-57.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: DIDI LOURENÇO ROSA. Apelado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CREDITAS AUTO X RESPONSABILIDADE LIMITADA. Decisão principal: 11373 - Sem Resolução de Mérito - Anulação de sentença/acórdão, atribuído à(s) parte(s) DIDI LOURENÇO ROSA - Unânime. 224. 0105937-07.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 225. 0106803-15.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: ADILSON CONFORTO, Embargado: ADEMAR ANTONIO FERRARI, Embargado: Anna Lúcia Kus, Embargado: AMAURI ATAIDE GONÇALVES, Embargado: ANA REMANSKI PINHEIRO. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 226. 0106806-67.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 227. 0106904-52.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Embargante: Aurora Centennial S.A. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Aurora Centennial S.A - Unânime. 228. 0107529-86.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ - Unânime. 229. 0107530-71.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador SubstitutoEvandro Portugal. Embargante: LUIZ

EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ - Unânime. 230. 0107531-56.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ - Unânime. 231. 0107535- 93.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ - Unânime. 232. 0012479-96.2025.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Embargado: DOUGLAS RODRIGO BERGAMASKI PEIXOTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 233. 0002377-60.2023.8.16.0116 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: KEVLYN CAROLINE DOS SANTOS PINTO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 234. 0066798- 06.2025.8.16.0014 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Autor: Segredo de Justiça. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 235. 0108108-34.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 236. 0001237-16.2023.8.16.0043 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Terceiro: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Antonina. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Esau Ferreira - Unânime. 237. 0109521- 82.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: THE BEST AÇAI LONDRINA LTDA. Embargado: HOSTINGER BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES LTDA . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) THE BEST AÇAI LONDRINA LTDA - Unânime. 238. 0018723-67.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: TROPICAL MOTORS AUTO SERVICE LTDA. Apelado: NORPAVE VEÍCULOS S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TROPICAL MOTORS AUTO SERVICE LTDA - Unânime. 239. 0012909-48.2025.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: ANTONIO GAZZOLArepresentado(a) por ALTAIR CLEMENTE GAZZOLA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ANA CLAUDIA APARECIDA DONADONE GAZZOLA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: SIMONE APARECIDA GAZZOLA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ALTAIR CLEMENTE GAZZOLA - Unânime. 240. 0005079-95.2025.8.16.0184 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: GIULLIA BEATRIZ MARTINS QUEIROZ representado(a) por ELIANA MARTINS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GIULLIA BEATRIZ MARTINS QUEIROZ representado(a) por ELIANA MARTINS - Unânime. 241. 0012787-57.2025.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: REFEIVEL COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA. EPP. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) REFEIVEL COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA. EPP - Unânime. 242. 0000536-41.2019.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Município de Maringá/ PR. Apelado: MANICA COMERCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/ PR - Unânime. 243. 0006799-22.2025.8.16.0112 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Autor: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Unânime. 244. 0018657-30.2022.8.16.0185 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: Condominio Centro Policlínico Macsaúde de Curitiba. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/ PR - Unânime. 245. 0114415-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 246. 0015098- 30.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: JOSUE MILANI BERNARDES DE OLIVEIRA. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOSUE MILANI BERNARDES DE OLIVEIRA - Unânime. 247. 0014331-51.2024.8.16.0025 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: BANCO PAN S.A.Apelado: LUIS ALBERTO HERR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO PAN S.A. - Unânime. 248. 0001837-57.2018.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Município de Maringá/ PR. Apelado: EKTA COMERCIAL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 249. 0004134-69.2010.8.16.0173 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Município de Umuarama/PR. Apelado: A. M.DARCIS & CIA LTDA ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Umuarama/PR - Unânime. 250. 0003726- 97.2025.8.16.0126 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: JOÃO P.B. FERREIRA & CIA LTDA-ME. Embargado: Município de Maripá. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOÃO P.B. FERREIRA & CIA LTDA-ME - Unânime. 251. 0001440-69.2022.8.16.0121 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER . Apelado: MANOEL MESSIAS LEITE DA SILVA , Apelado: POUSADA RIO DO CORVO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER - Unânime. 252. 0001366- 88.2025.8.16.0095 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: ANDRÉ VINÍCIUS ZANLORENZI GASPARELLO. Apelado: Município de Irati/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANDRÉ VINÍCIUS ZANLORENZI GASPARELLO - Unânime. 253. 0070960-44.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Embargante: Município de Londrina/ PR. Embargado: LORENZETTI S. A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 254. 0035153- 39.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XI. Apelado: KETTLYN MARA BARELLA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XI - Unânime. 255. 0002905-92.2023.8.16.0149 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Apelado: ANDREA BISOLO, Apelado: ROSNEI BISOLO, Apelado: Rosemary Bisolo. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. EM MESA: 0059555-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0040804-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: VILSON PEREIRA CAMARGO. Retirado de pauta . 0001355-43.2024.8.16.0047 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: Município de São Sebastião da Amoreira/PR. Apelado: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD. Retirado de pauta . 0010865-78.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: CRISTIANE ALVES, Embargado: MARCIA MARINA VAN ERVEN TEIXEIRA, Embargado: DANIELE STACHESKI DE GEUS, Embargado: MARCIA SARNOVSKI ZORTEA. Retirado de pauta . 0051522-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: Segredo de Justiça.Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0080227-82.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0013792-92.2025.8.16.0173 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Autor: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA. Retirado de pauta . 0004966-75.2020.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Apelado: N R ENGENHARIA LTDA . Retirado de pauta . 0100879-23.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: AMANDA GOMES RIBEIRO PUJOL CARVALHO. Embargado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Retirado de pauta . 0081986-73.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: TIAGO DE OLIVEIRA. Apelado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Retirado de pauta . 0059519-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0049688-91.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: WILSON MACHADO FILHO SERVIÇOS DE TELEFONIA. Embargado: TIM CELULAR S.A. Retirado de pauta . 0058182-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: ODONTO PRÓTESE COMERCIAL LTDA. Agravado: Município de Marechal Cândido Rondon/PR. Retirado de pauta . 0002519-61.2025.8.16.0159 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: OLMIRO JACOB CAGLIARI. Retirado de pauta . 0000039- 81.2006.8.16.0190 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: PETRAS LOTEADORA LTDA, Apelante: Luciano Marcos Querino Pozza, Apelante: SILVIO CEZAR BRANDÃO, Apelante: VALDECYR MILTON POZZA, Apelante: Espólio de PROVINO POZZA, Apelante: Edmar de Souza Arruda, Apelante: AURENICE RODRIGUES DE ALENCAR BRANDÃO. Apelado: PETRAS LOTEADORA LTDA representado(a) por VALDECYR MILTON POZZA, Iria Schenatto Pozza, Apelado: Luciano Marcos Querino Pozza, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Apelado: VALDECYR MILTON POZZA, Apelado: SILVIO CEZAR BRANDÃO, Apelado: INSTITUTO AGUA E TERRA, Apelado: Espólio de PROVINO POZZA, Apelado: Edmar de Souza Arruda, Apelado: AURENICE RODRIGUES DE ALENCAR BRANDÃO, Apelado: Município de Maringá/PR. Retirado de pauta . 0001127- 78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: MARIA FABIO DA ROCHA. Retirado de pauta . 0063217-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: NEUSA SCHINKEL BORCHARDT, Agravante: CARMEM SCHINKEL WEEGE, Agravante: SOLANGE SOUTHIER, Agravante: Nelson Schinkel, Agravante: NELSON KOHLER, Agravante: ORLI DUTRA BOEIRA, Agravante: Sidnei Southier, Agravante: ARI SCHINKEL, Agravante: LOURDES SCHINKEL OLSKA, Agravante: SILVANA SOUTHIER SIQUEIRA, Agravante: MARIA SOUTHIER, Agravante: NEVERSON SOUTHIER.Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER . Retirado de pauta . 0098648-23.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Augustinho Betzek. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0062579-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Terpasul Construtora de Obras EIRELI. Agravado: Município de Curitiba/PR. Retirado de pauta . 0083855-50.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Município de Mandaguaçu/PR. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0122305-28.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Agravado: MINISTÉRIO PUBLICO DE BARRACÃO. Retirado de pauta. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Jackson Bartnik, secretário da 4ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 72ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 25/11/2025 13:30

Sessão ordinária - 4ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00092 de Publicação - Projudi

Ata da 72ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Cível
realizada em 25/11/2025 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Adiovan Wernke - 97430N-PR	0034549-44.2025.8.16.0000
Afonso Celso Barreiros - 17202N-PR	0000981-94.2025.8.16.0175
Afonso Celso Barreiros Filho - 58836N-PR	0000981-94.2025.8.16.0175
Alberto Rodrigues Alves - 25317N-PR	0055598-44.2025.8.16.0000
Aldamira Geralda de Almeida Affornalli - 23143N-PR	0025387-37.2022.8.16.0030
Aldebaran Rocha Faria Neto - 35676N-PR	0055598-44.2025.8.16.0000
Alessandra Muggiati Manfredini Silva - 85534N-PR	0004452-59.2019.8.16.0004
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR	0003854-74.2022.8.16.0045
Alex Lebeis Pires - 68862N-PR	0041080-49.2025.8.16.0000
	0007857-08.2024.8.16.0173
	0112862-53.2024.8.16.0000
	0007949-83.2024.8.16.0173
	0021466-84.2023.8.16.0014
Alex Stratmann Cordeiro - 26070N-SC	0006413-25.2010.8.16.0174
Alexandre Millen Zappa - 27862N-PR	0001180-80.2020.8.16.0179
Alexandre Pinto Guedes Dutra - 53011N-PR	0075370-90.2025.8.16.0000
Aline Ribeiro Pereira - 93129N-PR	0008666-54.2023.8.16.0004
Alisson Silva Rosa - 30184N-PR	0000354-16.2023.8.16.0190
Amanda Casado Ribas - 68173N-PR	0021466-84.2023.8.16.0014
Amazonas Francisco do Amaral - 10879N-PR	0000979-04.2024.8.16.0194
Ana Carolina de Camargo Clêve - 61917N-PR	0003059-04.2025.8.16.0000
Ana Cecília Rodrigues da Luz Neri - 54959N-PE	0024796-74.2023.8.16.0019
Ana Paula de Oliveira - 89489N-PR	0065611-05.2025.8.16.0000
Anderson Henry Kwan - 107446N-PR	0000472-70.2025.8.16.0206
Andre Guskow Cardoso - 27074N-PR	0132560-45.2024.8.16.0000
André Leonardo Meerholz - 56113N-PR	0008601-98.2001.8.16.0014
André Maurício Marques Martins - 311811N-SP	0001324-64.2024.8.16.0001
Andre Vinicius Siqueira - 99679N-PR	0022858-30.2025.8.16.0001
Andrea Malucelli - 36670N-PR	0005206-03.2025.8.16.0000
Anelise Ambiel Dagostin - 81219N-PR	0000979-04.2024.8.16.0194
Antonio Valdemir Zago - 32176N-PR	0075370-90.2025.8.16.0000
Aparecido Jose da Silva - 17607N-PR	0001885-30.2020.8.16.0001
Arli Pinto da Silva - 20260N-PR	0107759-65.2024.8.16.0000
Arthur Sombra Sales Campos - 82758N-PR	0076437-90.2025.8.16.0000
Audrey Silva Kyt - 44763N-PR	0000820-14.2021.8.16.0179
Aurélio Câncio Peluso - 32521N-PR	0001180-80.2020.8.16.0179
Beatriz Fernandes Deleo - 102727N-PR	0007097-08.2024.8.16.0190
Bruno Bonturi Von Zuben - 206768N-SP	0001324-64.2024.8.16.0001
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0055598-44.2025.8.16.0000
	0005489-27.2020.8.16.0024
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0006413-25.2010.8.16.0174
Caio Alexandro Lopes Kaiel - 46863N-PR	0046327-11.2025.8.16.0000
Camila Slongo Pegoraro Bonte - 41048N-PR	0091474-31.2023.8.16.0000
Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR	0006899-92.2020.8.16.0001
Carlos Alberto Hauer de Oliveira - 21295N-PR	0038916-79.2023.8.16.0001
	0006501-43.2023.8.16.0001
Carmen Lucia Alves - 128791N-PR	0029212-74.2025.8.16.0000
Carolina Cicote - 61131N-PR	0007857-08.2024.8.16.0173
	0007949-83.2024.8.16.0173
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0000820-14.2021.8.16.0179
Cesar Augusto Fagundes Verch - 77536B-RS	0001324-64.2024.8.16.0001
Cesar Guedes Miranda - 53770N-PR	0003854-74.2022.8.16.0045
César Pernetta Almeida Bertoldi - 90452N-PR	0055598-44.2025.8.16.0000
Cezar Eduardo Ziliotto - 22832N-PR	0076437-90.2025.8.16.0000
Christian Augusto Costa Beppler - 31955N-PR	0004452-59.2019.8.16.0004
Christiann Martelloti - 81427N-PR	0046327-11.2025.8.16.0000
Claudia Eli Martins Anselmo - 41612N-PR	0000981-94.2025.8.16.0175
Claudinei Savicki - 53694N-PR	0006413-25.2010.8.16.0174
Cláudio Aparecido Ferreira - 45975N-PR	0001903-59.2023.8.16.0126
Claudio Luis Tomé - 54023N-PR	0001885-30.2020.8.16.0001
Claudio Luiz Leite Junior - 311275N-SP	0014731-74.2023.8.16.0001
Claudio Mariani Berti - 25822N-PR	0006899-92.2020.8.16.0001
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR	0026564-51.2025.8.16.0185
Conrado Steinbruck Frazão - 175914N-RJ	0080015-61.2025.8.16.0000
Conrado Vinicius do Amaral - 61647N-PR	0000979-04.2024.8.16.0194
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro - 56163N-PR	0008666-54.2023.8.16.0004
Daniel Wunder Hachem - 50558N-PR	0000472-70.2025.8.16.0206
Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR	0041080-49.2025.8.16.0000
	0007857-08.2024.8.16.0173
	0101156-73.2024.8.16.0000
	0112862-53.2024.8.16.0000
	0034549-44.2025.8.16.0000
	0046025-79.2025.8.16.0000
	0006602-03.2025.8.16.0004
	0007859-02.2024.8.16.0165
	0007949-83.2024.8.16.0173
	0009590-30.2024.8.16.0069
	0090013-53.2025.8.16.0000
	0001808-11.2025.8.16.0077
	0091474-31.2023.8.16.0000
	0011363-66.2024.8.16.0019
	0029212-74.2025.8.16.0000
	0003775-28.2025.8.16.0195
Denise Sfeir - 14875N-PR	0010490-89.2025.8.16.0000
Diogo de Almeida Lecheta - 92635N-PR	0005489-27.2020.8.16.0024
Edmundo Rafael Gaievski Junior - 98933N-PR	0091474-31.2023.8.16.0000
Edson Luiz Pagnussat - 51592N-PR	0025387-37.2022.8.16.0030
Eduardo Gravano Lopes da Costa - 469404N-SP	0101156-73.2024.8.16.0000
Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim - 118685N-SP	0014731-74.2023.8.16.0001
Eduardo Talamini - 19920N-PR	0132560-45.2024.8.16.0000
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0025387-37.2022.8.16.0030
Elme Karen Baido de Camargo Hermann - 39516N-PR	0006602-03.2025.8.16.0004
Eloise Caruso Bertol - 118753N-PR	0082631-09.2025.8.16.0000
Elton Baiocco - 53402N-PR	0006899-92.2020.8.16.0001
Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin - 32845N-PR	0046025-79.2025.8.16.0000
Emily Pereira da Cruz - 81434N-PR	0046327-11.2025.8.16.0000
Estevao Busato - 29243N-PR	0101156-73.2024.8.16.0000
Euripedes Batista da Cunha - 122451N-MG	0000714-92.2024.8.16.0067
Evaldo Luis Moreno Silva - 37947N-PR	0006605-98.2014.8.16.0179
Evelyn Moreno Weck - 42944N-PR	0014731-74.2023.8.16.0001
Evie Nogueira e Malafaia - 185020N-RJ	0132560-45.2024.8.16.0000
Fábio Farias de Mattos Lima - 83048N-PR	0008666-54.2023.8.16.0004
Fabio Luiz Gama de Oliveira - 27147N-PR	0005489-27.2020.8.16.0024
Fabrizzio Matte Dossena - 29606N-PR	0000472-70.2025.8.16.0206
Felipe Augusto Brochado Batista do Prado - 69852N-PR	0010490-89.2025.8.16.0000
Felipe Azevedo Barros - 61966N-PR	0063264-96.2025.8.16.0000
	0003854-74.2022.8.16.0045
	0000245-74.2025.8.16.0111
	0001458-29.2025.8.16.0075
	0000708-80.2022.8.16.0059
	0003111-16.2024.8.16.0200
	0010490-89.2025.8.16.0000
	0012120-40.2024.8.16.0058
	0091474-31.2023.8.16.0000
Felipe Klein Gussoli - 75081N-PR	0000472-70.2025.8.16.0206
Felipe Varela Caon - 32765N-PE	0024796-74.2023.8.16.0019
Fernanda Trindade - 51518N-PR	0091474-31.2023.8.16.0000
Fernando Aloysio Maciel Welter - 36558N-PR	0014731-74.2023.8.16.0001
Fernando Bueno de Castro - 42637N-PR	0004452-59.2019.8.16.0004
Fernando Crespo Queiroz Neves - 138094N-SP	0014731-74.2023.8.16.0001
Fernando Estevão Deneka - 31753N-PR	0006413-25.2010.8.16.0174
Fernando Navarro Vince - 22160N-PR	0000981-94.2025.8.16.0175
Fernando Von Der Osten - 77998N-PR	0000714-92.2024.8.16.0067
Flávio Andre Alves Britto - 21661N-PB	0035437-54.2024.8.16.0030
Francisco Augusto Zardo Guedes - 35303N-PR	0008601-98.2001.8.16.0014
Gabriel Lopes Miranda da Silva - 110247N-PR	0000979-04.2024.8.16.0194
Gabriel Morettini e Castella - 77824N-PR	0003059-04.2025.8.16.0000
George Rocha Barbosa - 35647N-BA	0038916-79.2023.8.16.0001
	0006501-43.2023.8.16.0001
Gessica Noelin de Almeida Trevisol - 113443N-PR	0025387-37.2022.8.16.0030
Gilberto Allievi - 10307N-PR	0004452-59.2019.8.16.0004
Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior - 58467N-PR	0000472-70.2025.8.16.0206
Gilberto Carlos Sensi - 64245N-PR	0006602-03.2025.8.16.0004
Giovani Gionedis - 8128N-PR	0000981-94.2025.8.16.0175
Greyce Caroline dos Santos - 61763N-PR	0000981-94.2025.8.16.0175
Guilherme Augusto Vezaro Eiras - 61483N-PR	0132560-45.2024.8.16.0000
Guilherme de Salles Goncalves - 21989N-PR	0003059-04.2025.8.16.0000
Guilherme Henrique Corrêa Fontoura - 103500N-PR	0004452-59.2019.8.16.0004
Guilherme Maximiano - 69269N-PR	0055598-44.2025.8.16.0000
	0005489-27.2020.8.16.0024
Gustavo Antonio Oliveira de Almeida - 84391N-PR	0010559-70.2013.8.16.0056
Gustavo de Melo Franco T. e Goncalves - 128526N-MG	0066309-11.2025.8.16.0000
Gustavo Henrique Sperandio Roxo - 65336N-PR	0004452-59.2019.8.16.0004

Helena Melo de Oliveira - 49651N-PR 0005206-03.2025.8.16.0000
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR 0055598-44.2025.8.16.0000
0005489-27.2020.8.16.0024
Heloisa Carla de Ornelas - 81583N-PR 0001885-30.2020.8.16.0001
Henrique Leal Vianna - 36085N-PR 0006899-92.2020.8.16.0001
Henrique Silveira Sokolowski - 130285N-RS 0035437-54.2024.8.16.0030
Igor Moura Maciel - 8397N-PI 0003059-04.2025.8.16.0000
Irineu Gobo Filho - 23873N-PR 0007859-02.2024.8.16.0165
Isabela Ladewig Quadri - 102885N-PR 0038916-79.2023.8.16.0001
0006501-43.2023.8.16.0001
Ismael Cracco Junior - 90847N-PR 0000354-16.2023.8.16.0190
Israel Batista de Moura - 9645N-PR 0003059-04.2025.8.16.0000
Italo Tanaka Junior - 14099N-PR 0034549-44.2025.8.16.0000
0003111-16.2024.8.16.0200
0003775-28.2025.8.16.0195
Ivan Borges Sales - 356939N-SP 0080015-61.2025.8.16.0000
Ivan Rogerio da Silva - 31122N-PR 0000981-94.2025.8.16.0175
Ivo de Paula Medaglia - 62014N-PR 0004452-59.2019.8.16.0004
Janaina Bressan Tubiana - 37570N-PR 0006605-98.2014.8.16.0179
Jean Dal Maso Costi - 43893N-PR 0010559-70.2013.8.16.0056
Jean Giovani Petsch - 70730N-PR 0025387-37.2022.8.16.0030
Jefferson Luiz Maestrelli - 37801N-PR 0002006-48.2023.8.16.0035
Jefferson Narimatsu - 53236N-PR 0075370-90.2025.8.16.0000
João Alberto Rachele - 44672N-PR 0001903-59.2023.8.16.0126
João Alexandre Remowicz - 41528N-PR 0000979-04.2024.8.16.0194
João Carlos dos Santos Junior - 76960N-PR 0002006-48.2023.8.16.0035
João César Silveira Portela - 23454N-PR 0004452-59.2019.8.16.0004
Joao Eduardo Caliani - 25114N-PR 0001808-11.2025.8.16.0077
Joao Gabriel Duarte Nunes da Silva - 390428N-SP 0132560-45.2024.8.16.0000
João Leonelho Gabardo Filho - 16948N-PR 0022858-30.2025.8.16.0001
João Marcelo Schempf Russo - 492369N-SP 0132560-45.2024.8.16.0000
João Marcos Paes Leme Gebara - 103741N-RJ 0080015-61.2025.8.16.0000
Joao Ricardo Cunha de Almeida - 11475N-PR 0055598-44.2025.8.16.0000
João Thiago Duarte - 47137N-PR 0091474-31.2023.8.16.0000
João Victor Rozatti Longhi - 295157N-SP 0000354-16.2023.8.16.0190
John Lennon Alves Cardoso de Souza - 75958N-PR 0000962-88.2025.8.16.0175
Jorge Wadih Tahech - 15823N-PR 0107759-65.2024.8.16.0000
José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR 0001707-77.2024.8.16.0054
Jose Chede - 14588N-PR 0132560-45.2024.8.16.0000
Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR 0000979-04.2024.8.16.0194
0080015-61.2025.8.16.0000
Jose Roberto Della Tonia Trautwein - 23140N-PR 0014731-74.2023.8.16.0001
Joseph Estrela Rodrigues Torres - 350791N-SP 0038916-79.2023.8.16.0001
0006501-43.2023.8.16.0001
Josiane Aparecida Grossklaus - 103033N-PR 0000354-16.2023.8.16.0190
Julio Cesar Brotto - 21600N-PR 0014731-74.2023.8.16.0001
Karla Patricia Polli de Souza - 32628N-PR 0005489-27.2020.8.16.0024
Katiely Lemes Ribeiro - 93149N-PR 0055902-43.2025.8.16.0000
Lais Gomes Bergstein - 54454N-PR 0014731-74.2023.8.16.0001
Larissa Adriana Dal Pizzol - 77382N-PR 0001885-30.2020.8.16.0001
Leomar Schlosser - 94678N-PR 0006413-25.2010.8.16.0174
Leonardo Fleischfresser - 85091N-PR 0006413-25.2010.8.16.0174
Leticia Maria Detoni - 56168N-PR 0063264-96.2025.8.16.0000
0003854-74.2022.8.16.0045
0000245-74.2025.8.16.0111
0001458-29.2025.8.16.0075
0003111-16.2024.8.16.0200
0010490-89.2025.8.16.0000
0012120-40.2024.8.16.0058
Lia Correia - 28052N-PR 0021466-84.2023.8.16.0014
Liliana Driélle Neppel Cubas - 38137N-SC 0000723-29.2021.8.16.0174
Lorenzo Coussirat Angrizani - 81102N-RS 0035437-54.2024.8.16.0030
Lucas Fernando Ferri Cenci - 116617N-PR 0006413-25.2010.8.16.0174
Lucas Mateus Rodrigues - 100649N-PR 0007097-08.2024.8.16.0190
Luciana da Cunha - 82808N-PR 0000981-94.2025.8.16.0175
Luciana Rodrigues Mendonça - 47703N-PR 0003854-74.2022.8.16.0045
Luciana Sgarbi - 33294N-PR 0000354-16.2023.8.16.0190
0003334-96.2024.8.16.0190
Luciano Cezar Vernalha Guimarães - 40919N-PR 0005489-27.2020.8.16.0024
Luciano Tinoco Marchesini - 16524N-PR 0132560-45.2024.8.16.0000
Luis Fabiano de Matos - 38661N-PR 0007859-02.2024.8.16.0165
Luis Gustavo Marcondes Amorese - 33299N-PR 0075370-90.2025.8.16.0000
Luiz Carlos de Carvalho - 26082N-PR 0035437-54.2024.8.16.0030
Luiz Carlos dos Santos - 55829N-PR 0002006-48.2023.8.16.0035
Luiz Cesar Blanski Pinheiro - 84580N-PR 0090013-53.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Moreira - 73121N-PR 0000981-94.2025.8.16.0175
Luiz Francisco Barcellos Bond - 38597N-PR 0006899-92.2020.8.16.0001
Luiz Gustavo de Andrade - 35267N-PR 0025387-37.2022.8.16.0030
Luiz Henrique Prestes dos Santos - 117607N-PR 0002006-48.2023.8.16.0035
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR 0132560-45.2024.8.16.0000
0014731-74.2023.8.16.0001
Luiza Benon Soares Peixoto - 82641N-DF 0007097-08.2024.8.16.0190
Luiza Haruko Ishie Macedo - 105417N-PR 0000979-04.2024.8.16.0194
Luzardo Faria - 86431N-PR 0000472-70.2025.8.16.0206
Manfredo Hennig - 76930N-DF 0003059-04.2025.8.16.0000
Marcelo Cristiano de Moraes - 52552N-PR 0007859-02.2024.8.16.0165
Marcelo Piazzetta Antunes - 54308N-PR 0038916-79.2023.8.16.0001
0006501-43.2023.8.16.0001
Marcelo Rodrigues Veneri - 50639N-PR 0005206-03.2025.8.16.0000
Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR 0024796-74.2023.8.16.0019
Marco Antonio de Luna - 34590N-PR 0005489-27.2020.8.16.0024
Marco Antonio Domingues Valadares - 40819N-PR 0003334-96.2024.8.16.0190
Marco Antonio Farah - 18938N-PR 0107759-65.2024.8.16.0000
Marcos Danilo Berejuck - 23255N-PR 0006413-25.2010.8.16.0174
Marcos Vinicius Affornalli - 16246N-PR 0025387-37.2022.8.16.0030
Maria Antonieta Rocha Virmond Farah - 50018N-PR 0107759-65.2024.8.16.0000
Maria Augusta Rost - 37017N-DF 0007097-08.2024.8.16.0190
Maria Eduarda Ferreira Piccoli - 112202N-PR 0082631-09.2025.8.16.0000
Maria Vitoria Kaled Costa - 64293N-PR 0008601-98.2001.8.16.0014
Mariana Capaverde Keller - 118687N-PR 0082631-09.2025.8.16.0000
Mariana Carvalho Waihrich - 31070N-PR 0132560-45.2024.8.16.0000
Mariana Ribeiro de Oliveira Prestes - 77539N-PR 0001707-77.2024.8.16.0054
Marici Giannico - 30983N-DF 0132560-45.2024.8.16.0000
Marina Luiza Amari - 97122N-PR 0082631-09.2025.8.16.0000
Matheus Luis Bueno de Lima - 100547A-PR 0001509-42.2024.8.16.0021
Matheus Padilha Portella - 106308N-PR 0003111-16.2024.8.16.0200
0003775-28.2025.8.16.0195
Mathias Menna Barreto Monclaro - 66373N-PR 0055598-44.2025.8.16.0000
Maurício Flávio Magnani - 18384N-PR 0006413-25.2010.8.16.0174
Murilo Francisco do Amaral - 42090N-PR 0000979-04.2024.8.16.0194
Murilo Rafael da Silva Coutinho - 94415N-PR 0065611-05.2025.8.16.0000
Nayane Guastala - 39206N-PR 0005489-27.2020.8.16.0024
Nayome Sestrem Muller - 57184N-PR 0000820-14.2021.8.16.0179
Paloma Maria Turkot - 87002N-PR 0107759-65.2024.8.16.0000
Patricia Botter Nickel - 47541N-PR 0006899-92.2020.8.16.0001
Patricia Regina Sartori Rosa - 55899N-PR 0003059-04.2025.8.16.0000
Patricia Yamasaki - 34143N-PR 0132560-45.2024.8.16.0000
0014731-74.2023.8.16.0001
Patrick José Cheim - 108832N-PR 0011363-66.2024.8.16.0019
Paulo Roberto Moser - 21307N-PR 0000245-74.2025.8.16.0111
0001458-29.2025.8.16.0075
Paulo Sergio Nied - 38078N-PR 0082631-09.2025.8.16.0000
Pedro Barros Freitas de Oliveira - 370420N-SP 0029212-74.2025.8.16.0000
Pedro Henrique Gallotti Kenicke - 65870N-PR 0008601-98.2001.8.16.0014
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda - 29150N-PR 0055598-44.2025.8.16.0000
Pgepr - Detran - 999018N-PR 0046327-11.2025.8.16.0000
Rafael Aggens Ferreira da Silva - 84584N-PR 0055902-43.2025.8.16.0000
Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR 0000979-04.2024.8.16.0194
0080015-61.2025.8.16.0000
Rafael Macedo Roque - 63080N-PR 0010559-70.2013.8.16.0056
Ramon Barbosa e Silva - 48877N-PR 0000472-70.2025.8.16.0206
Raphael Marcondes Karan - 30375N-PR 0004452-59.2019.8.16.0004
Raul Clei Coccaro Siqueira - 59327N-PR 0004452-59.2019.8.16.0004
Renata Caroline Talevi da Costa - 39849N-PR 0005489-27.2020.8.16.0024
Ricardo Barretto de Andrade - 32136N-DF 0007097-08.2024.8.16.0190
Rinaldo Toshio Eiri Marques - 129536N-PR 0000979-04.2024.8.16.0194
Rodolfo Xavier Ciciliato - 68418N-PR 0075370-90.2025.8.16.0000
Rodrigo Alexandre Soares Barbosa - 47022N-PR 0063264-96.2025.8.16.0000
Rodrinei Cristian Braun - 34640N-PR 0091474-31.2023.8.16.0000
Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR 0014731-74.2023.8.16.0001
Romulo Inowlocki - 45348N-PR 0026564-51.2025.8.16.0185
Ronald Roesner Junior - 24482N-PR 0055598-44.2025.8.16.0000
Roosevelt Arraes - 34724N-PR 0006413-25.2010.8.16.0174
Saulo de Meira Albach - 14049N-PR 0112862-53.2024.8.16.0000
Silvio Andre Brambila Rodrigues - 21305N-PR 0055902-43.2025.8.16.0000
Stella Farfus Santos - 98069N-PR 0132560-45.2024.8.16.0000
Thaylah Géssica Ceniz Bonilauri - 67227N-PR 0001885-30.2020.8.16.0001
Thiago Eidi Morimoto - 72193N-PR 0021466-84.2023.8.16.0014
Thiago Henrique Batista Schneider - 82486N-PR 0006413-25.2010.8.16.0174
Thiago Mahfuz Vezzi - 228213N-SP 0001180-80.2020.8.16.0179
Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR 0001180-80.2020.8.16.0179
Thiago Rodrigo Cubilla - 76511N-PR 0025387-37.2022.8.16.0030
Tiago Machado Cortez - 155165N-SP 0132560-45.2024.8.16.0000
Vanessa Abu-jamra Farracha de Castro - 24789N-PR 0006899-92.2020.8.16.0001

Vanessa Cristina Cruz Scheremeta - 27134N-PR	0008601-98.2001.8.16.0014
Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP	0001509-42.2024.8.16.0021
Vinícius Rodrigues Mendonça - 87052N-PR	0003854-74.2022.8.16.0045
Vinícius Vaz Andrade - 120716N-PR	0021466-84.2023.8.16.0014
Vitor Santos Schmidt - 455032A-SP	0001324-64.2024.8.16.0001
Wander Carvalho Tiago - 48800N-PR	0000820-14.2021.8.16.0179
Wogan Vinícius dos Santos Amoêdo - 126440N-PR	0000979-04.2024.8.16.0194
Ygor Almeida Farias - 110298N-PR	0000354-16.2023.8.16.0190

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 4ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 72ª sessão ordinária da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça Estado do Paraná, realizada aos 25 de novembro de 2025. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Prédio Anexo ao Palácio da Justiça - Sala 104, presentes os Eminentes Senhores Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, Desembargador Luiz Taro Oyama, Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão e Desembargador Coimbra de Moura. Presentes também o Desembargador Substituto Evandro Portugal e a Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Representando o Ministério Público do Estado Paulo Ovidio Dos Santos Lima, Digníssimo Procurador de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo bel. Jackson Bartnik, tendo como auxiliar a estagiária Giovana Bueno Machado, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0000354-16.2023.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator original: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Designado: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Município de Maringá/PR. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Ministério Público do Estado do Paraná - 6 ª Promotoria. Vencido(s): Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes, com declaração de voto. Observações: Desembargador Clayton Diverge e declara a nulidade da sentença, de ofício, julga prejudicado ambos os recursos. 2. 0101156-73.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 3. 0021466-84.2023.8.16.0014 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 4. 0011363-66.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LETICIA MARIA DETONI - OAB 56168N-PR. 5. 0000708-80.2022.8.16.0059 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LETICIA MARIA DETONI - OAB 56168N-PR. 6. 0001509-42.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: CLAUDIRLOURENÇO DA SILVA JUNIOR. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 221 - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte, atribuído à(s) parte(s) CLAUDIR LOURENÇO DA SILVA JUNIOR - Unânime. 7. 0091474-31.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: GILBERTO TREVISAN. Agravado: Município de Francisco Beltrão/PR, Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GILBERTO TREVISAN - Unânime. 8. 0000472-70.2025.8.16.0206 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: Marino Kutianski. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. 9. 0000820-14.2021.8.16.0179 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: HEITOR PAULO KLEIN FELICIO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Luiz Carlos Martins da Silva. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Mario Celso Andrade - Unânime. 10. 0046327- 11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Angelo Martelloti Neto. Agravado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Angelo Martelloti Neto - Unânime. 11. 0007857-08.2024.8.16.0173 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, Terceiro: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 12. 0003854-74.2022.8.16.0045 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Beatriz Inês Klaus. Apelado: Município de Arapongas/PR, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LETICIA MARIA DETONI - OAB 56168N-PR. 13. 0003111-16.2024.8.16.0200 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LETICIA MARIA DETONI - OAB 56168N-PR, MATHEUS PADILHA PORTELLA - OAB 106308N-PR e ITALO TANAKA JUNIOR - OAB 14099N-PR. 14. 0012120- 40.2024.8.16.0058 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 15. 0006602-03.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: LUIS EDUARDO LOMBA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 16. 0000245-74.2025.8.16.0111 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 17. 0000962-88.2025.8.16.0175 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: MARIO RICARDO DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 18. 0132560- 45.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: COMUTO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. Agravado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ, Agravado: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - FEPASC. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) EDUARDO TALAMINI - OAB 19920N-PR - INDICAÇÃO DE: GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS - OAB 61483N-PR e LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB 7295N- PR. 19. 0000714-92.2024.8.16.0067 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: GIANLUCA HEIDORN PIETROLUONGO representado(a) por EURIPEDES BATISTA DA CUNHA. Apelado: Município de Cerro Azul/PR, Apelado: ÉRICO S EVANGELISTA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GIANLUCA HEIDORN PIETROLUONGO representado(a) por EURIPEDES BATISTA DA CUNHA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) EURIPEDES BATISTA DA CUNHA - OAB 122451N-MG. 20. 0008601-98.2001.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Revisor: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: LUIZ EDUARDO CHEIDA. Apelado: 26ª Promotoria de Londrina. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LUIZ EDUARDO CHEIDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES - OAB 35303N-PR. 21. 0006413-25.2010.8.16.0174 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: LAURO AGUSTINI. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LUCAS FERNANDO FERRI CENCI - OAB 116617N-PR. 22. 0107759-65.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A-ELEJOR. Agravado: MODESTO PEREIRA DE VARGAS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A-ELEJOR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) PALOMA MARIA TURKOT - OAB 87002N-PR. 23. 0112862-53.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 24. 0003059-04.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal Impedimentos: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: REPUBLICANOS SARANDI PR MUNICIPAL. Agravado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Agravado: CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA, Agravado: BELMIRO DA SILVA FARIAS, Agravado: LETICIA MENEGATTI, Agravado: MARINES OSMARIN MENEGATTI, Agravado: ANTONIO DA CUNHA, Agravado: LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Agravado: CLEITON DAMASCENO DO CARMO, Agravado: VALDIR DA SILVA, Agravado: RAFAEL PSZYBYLSKI, Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Agravado: valmor menegatti, Agravado: L. MENEGATTI & CIA LTDA., Agravado: JOÃO DE LARA VIEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s)REPUBLICANOS SARANDI PR MUNICIPAL - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MANFREDO HENNIG - OAB 76930N-DF - INDICAÇÃO DE: IGOR MOURA MACIEL - OAB 8397N-PI. 25. 0001885-30.2020.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: PAULO CESAR DOS SANTOS, Apelante: PAULO CÉSAR DOS SANTOS - COMÉRCIO EPP. Apelado: W.M.-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Apelado: William Yan Wey Man, Apelado: JOSE OTAVIO NAWCKI. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LARISSA ADRIANA DAL PIZZOL - OAB 77382N-PR. 26. 0010490- 89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Substituto Evandro Portugal. 27. 0007949-83.2024.8.16.0173 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 28. 0007859-02.2024.8.16.0165 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Terceiro: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 29. 0029212-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 30. 0005489-27.2020.8.16.0024 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: MARUMBI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Apelado: CAL SANTA MARIA LTDA, Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) MARUMBI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Nayane Guastala - OAB 39206N-PR. 31. 0009590-30.2024.8.16.0069 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE CIANORTE-PR. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE CIANORTE-PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LETICIA MARIA DETONI - OAB 56168N-PR. 32. 0001324-64.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Esh Capital Investimentos Ltda. representado(a) por Vladimir Joelsas Timerman. Apelado: Renoir Vieira Pereira, Apelado: DANIEL VINICIUS ALBERINI SCHRICKTE, Apelado: CTM Investimentos Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Esh Capital Investimentos Ltda. representado(a) por Vladimir Joelsas Timerman - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) RAQUEL SACCO DA SILVA - OAB/RS 90.764. 33. 0034549-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s)parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 34. 0007097-08.2024.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: Ikeda & Hashimoto Pastelaria Ltda ME. Apelado: Mais Sabor Gestão em Alimentação Ltda, Apelado: Ademilson Bento de Freitas . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ikeda & Hashimoto Pastelaria Ltda ME - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LUIZA BENON SOARES PEIXOTO - OAB 82641N-DF. 35. 0001808-11.2025.8.16.0077 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: MARIA CLARA LAYBER FAXINA representado(a) por ADRIANA LYBER FAXINA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LETICIA MARIA DETONI - OAB 56168N-PR. 36. 0041080-49.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LETICIA MARIA DETONI - OAB 56168N-PR. 37. 0046025-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: MEIRE APARECIDA DA COSTA GONZAGA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LETICIA MARIA DETONI - OAB 56168N-PR. 38. 0025387-37.2022.8.16.0030 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Ministerio Publico do estado do Paraná. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: ALESSANDRO MOREIRA DO CARMO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: ROSA MARIA JERONYMO LIMA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Edson Luiz Pagnussat - OAB 51592N-PR e Luiz Gustavo de Andrade - OAB 35267N-PR. 39. 0055902-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: HOFFMANN ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: CAROLINE HOFFMANN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DORIANE ISABEL BUENO HOFFMANN RIEPER - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) KATIELY LEMES RIBEIRO - OAB 93149N-PR. 40. 0001707-77.2024.8.16.0054 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: EMERSON DA SILVA CHOCY. Apelado: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EMERSON DA SILVA CHOCY - Unânime. 41. 0063264-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 42. 0065611-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s)parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 43. 0024796-74.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Município de Ponta Grossa/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO C6 CONSIGNADO S.A. ***(Adesivo)*** - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANA CECÍLIA RODRIGUES DA LUZ NERI - OAB 54959N-PE - INDICAÇÃO DE: FELIPE VARELA CAON - OAB 32765N-PE. 44. 0066309-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: ROCHA TELECOM LTDA. Agravado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROCHA TELECOM LTDA - Unânime. 45. 0006899-92.2020.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: LUCIANO NICLEWICZ CAMPELO. Apelado: COLINA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIANO NICLEWICZ CAMPELO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO - OAB 24789N-PR - INDICAÇÃO DE: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO - OAB 20812N-PR e LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND - OAB 38597N-PR. 46. 0035437- 54.2024.8.16.0030 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Terceiro: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ÍTALO ARAÚJO DOS SANTOS - OAB 35325N-PB - INDICAÇÃO DE: FLÁVIO ANDRE ALVES BRITTO - OAB 21661N-PB. 47. 0022858-30.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A. Embargado: TR SILVA BUENO TRANSPORTES LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A - Unânime. 48. 0001180-80.2020.8.16.0179 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: ROOST LTDA . Apelado: LIGGA TELECOMUNICACOES S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROOST LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Aurélio Cância Peluso - OAB 32521N-PR. 49. 0014731-74.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: CLARO S.A.Apelado: R. B. DE PADUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ROGERIA FAGUNDES DOTTI - OAB 20900N- PR e Patricia Yamasaki - OAB 34143N-PR. 50. 0075370-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) alexandre Pinto Guedes Dutra - OAB 53011N-PR - INDICAÇÃO DE: ANTONIO VALDEMIR ZAGO - OAB 32176N-PR. 51. 0004452-59.2019.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator:Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: LUIZ FABRÍCIO BETIN CARNEIRO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Fernando Bueno de Castro - OAB 42637N-PR. 52. 0006605-98.2014.8.16.0179 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: GT Force - Eireli - EPP. Apelado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GT Force - Eireli - EPP - Unânime. 53. 0076437- 90.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: PH RECURSOS HUMANOS LTDA.Agravado: SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PH RECURSOS HUMANOS LTDA. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) CEZAR EDUARDO ZILIOTTO - OAB 22832N-PR. 54. 0006501-43.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARCELO PIAZZETTA ANTUNES - OAB 54308N-PR e JOSEPH ESTRELA RODRIGUES TORRES - OAB 350791N-SP. 55. 0038916-79.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Apelado: LIMAR PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARCELO PIAZZETTA ANTUNES - OAB 54308N-PR - INDICAÇÃO DE: CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA - OAB 21295N-PR e JOSEPH ESTRELA RODRIGUES TORRES - OAB 350791N-SP. 56. 0010559-70.2013.8.16.0056 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: WELINTON MARQUES DA SILVA . Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: LINVISTON MARQUES DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MULTI SERVICE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JEAN DAL MASO COSTI - OAB 43893N-PR. 57. 0080015-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: EDUARDO MAIA BETTINI. Agravado: NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA, Agravado: PARANOID FILMES LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDUARDO MAIA BETTINI - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES - OAB 35979N-PR. 58. 0000979-04.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: JULIANO REMPEL. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LAURA RAMOS REMPEL - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) WOGAN VINÍCIUS DOS SANTOS AMOÊDO - OAB 126440N-PR e RINALDO TOSHIO EIRI MARQUES - OAB 129536N-PR. 59. 0082631-09.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante:Platit do Brasil S/A. Agravado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Platit do Brasil S/A - Unânime. 60. 0008666-54.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: EDICLER WOLF DE SOUZA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) FÁBIO FARIAS DE MATTOS LIMA - OAB 83048N-PR. 61. 0001458-29.2025.8.16.0075 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 62. 0000723-29.2021.8.16.0174 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: DANIELLE DE LOURDES SCHAPIEVSKI. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LILIANA DRIÉLLE NEPPEL CUBAS - OAB 38137N-SC. 63. 0000981-94.2025.8.16.0175 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: NELSON GARCIA, Apelado: Município de Rancho Alegre/PR, Apelado: RAFAEL IATAURO, Apelado: DARLENE DO PRADO MOREIRA, Apelado: LUIZ FERNANDO MOREIRA, Apelado: CAROLAINE CRISTINA MOREIRA, Apelado: FERNANDO VANUCHI PEPPES, Apelado: KELLY HANE MOREIRA, Apelado: Dalvo Lúcio Moreira representado(a) por DARLENE DO PRADO MOREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 64. 0090013- 53.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: VICTÓRIA GABRIELLA KAPP PEPE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GABRIELI KAPP - Unânime. 65. 0003334-96.2024.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: Waldemar Guiomar. Apelado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Waldemar Guiomar - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GUSTTAVO JOSÉ LISBOA DOS SANTOS - OAB 54965N-PR - INDICAÇÃO DE: MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES - OAB 40819N-PR. 66. 0003775- 28.2025.8.16.0195 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 67. 0002006-48.2023.8.16.0035 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: MARIA APARECIDA CAVALCANTI CAMILO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOEL CAMILO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JOÃO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR - OAB 76960N-PR - INDICAÇÃO DE: LUIZ HENRIQUE PRESTES DOS SANTOS - OAB 117607N-PR. 68. 0026564-51.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: ESMAEL ALVES FLORENCIO. Apelado: INSTITUTO AGUA E TERRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESMAEL ALVES FLORENCIO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ROMULO INOWLOCKI - OAB45348N-PR. 69. 0001903-59.2023.8.16.0126 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: Município de Maripá. Apelado: EDITE CESAR DE ARAUJO TAIT. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Maripá - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JOÃO ALBERTO RACHELE - OAB 44672N-PR. EM MESA: 0005206-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: GTV - SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA. Agravado: DIGITAL DESIGN SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, Agravado: Prefeito do Municipio de Cascavel , Agravado: Agente de Contratação do Município de Cascavel Jose Carlos Zamboni. Retirado de pauta . 0055598- 44.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Jackson Bartnik, secretário da 4ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 75ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 09/12/2025 13:30
Sessão ordinária - 4ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00093 de Publicação - Projudi

Ata da 75ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Cível realizada em 09/12/2025 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Acyr Antunes das Neves Filho - 88721N-PR	0074014-94.2024.8.16.0000
	0070770-60.2024.8.16.0000
Adriana Nogueira Barbosa - 35284N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Adriano Kubichen de Lima - 124063N-PR	0079333-09.2025.8.16.0000

Adriano Mattos da Costa Ranciaro - 25008N-PR 0089918-23.2025.8.16.0000
Adriano Paulo Scherer - 47952N-PR 0026208-29.2025.8.16.0000
Alberto Rodrigues Alves - 25317N-PR 0047167-21.2025.8.16.0000
0089918-23.2025.8.16.0000
Aldebaran Rocha Faria Neto - 35676N-PR 0047167-21.2025.8.16.0000
0089918-23.2025.8.16.0000
Alessandra Mara Silveira Coradassi - 27137N-PR 0089918-23.2025.8.16.0000
Alessandra Salgueiro Caporusso - 104248N-PR 0002454-46.2020.8.16.0190
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR 0003854-74.2022.8.16.0045
Alex Lebeis Pires - 68862N-PR 0049497-59.2024.8.16.0021
0106273-11.2025.8.16.0000
0066506-55.2024.8.16.0014
0014741-16.2022.8.16.0014
Alexandre Abby - 134676N-RJ 0074014-94.2024.8.16.0000
0070770-60.2024.8.16.0000
Alexandre Bley Ribeiro Bonfin - 36664N-PR 0035609-52.2025.8.16.0000
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR 0007734-49.2024.8.16.0160
Alexandre Wagner Nester - 24510N-PR 0080787-24.2025.8.16.0000
0066665-06.2025.8.16.0000
Alfredo Pabis Neto - 106181N-PR 0063951-73.2025.8.16.0000
Amanda Buzato Lückmann - 74842N-PR 0096460-57.2025.8.16.0000
Amanda Casado Ribas - 68173N-PR 0014741-16.2022.8.16.0014
Amanda Dias Tonon - 103096N-PR 0000039-81.2006.8.16.0190
Ana Paula Mansano Baptista - 48949N-PR 0002454-46.2020.8.16.0190
Ana Paula Vonsowski da Costa Bispo - 70166N-PR 0089918-23.2025.8.16.0000
Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR 0040952-29.2025.8.16.0000
Anderson Henry Kwan - 107446N-PR 0000472-70.2025.8.16.0206
Andre Guskow Cardoso - 27074N-PR 0080787-24.2025.8.16.0000
0066665-06.2025.8.16.0000
Andre Negozzeki - 65846N-PR 0064384-77.2025.8.16.0000
André Vinícius Monteiro - 488399N-SP 0024203-51.2023.8.16.0017
Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR 0089918-23.2025.8.16.0000
Andressa Rosa Bampi - 35168N-PR 0005161-36.2015.8.16.0004
Andrey Herget - 16575N-PR 0074014-94.2024.8.16.0000
0070770-60.2024.8.16.0000
Antonio Fidelis - 19759N-PR 0033611-54.2022.8.16.0000
Antonio Mansano Neto - 26659N-PR 0002454-46.2020.8.16.0190
Antonio Neiva Rego Junior - 7512B-TO 0096460-57.2025.8.16.0000
Augusto César da Silva Moreira - 77129N-PR 0033611-54.2022.8.16.0000
Bárbara Thaiz de Fathima Bosi - 78751N-PR 0004074-59.2019.8.16.0148
Bernardo de Andrade da Rocha Loures - 76148N-PR 0005501-41.2025.8.16.0129
Bernardo Strobel Guimarães - 32838N-PR 0035609-52.2025.8.16.0000
Bianka Lucia Almeida Barbosa - 31801N-PR 0000515-36.2022.8.16.0004
Brendon Alves Bomfim - 118561N-PR 0005162-20.2024.8.16.0064
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR 0047167-21.2025.8.16.0000
0089918-23.2025.8.16.0000
Bruno Henrique Gonçalves - 107524N-PR 0024203-51.2023.8.16.0017
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR 0004074-59.2019.8.16.0148
Caio Augusto Nazario de Souza - 89959N-PR 0035609-52.2025.8.16.0000
Camila Boni Bilia - 42674N-PR 0051886-46.2025.8.16.0000
Camila de Fátima Franchini Bianchi - 100322N-PR 0023468-98.2025.8.16.0000
Camila Nunes Esperidiao - 61953N-PR 0026208-29.2025.8.16.0000
Candice de Carvalho - 91460N-PR 0005457-84.2018.8.16.0123
Carla Maria Martins dos Santos Augusto - 88156N-PR 0096460-57.2025.8.16.0000
Carla Queiroz - 87815N-PR 0002022-45.2018.8.16.0142
Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR 0005501-41.2025.8.16.0129
Carlos Eduardo Quadros Domingos - 45295N-PR 0062579-89.2025.8.16.0000
Carlos Vinicius Champe - 64953N-PR 0033611-54.2022.8.16.0000
Carolina Gonçalves Santos - 48875N-PR 0062579-89.2025.8.16.0000
Carolina Padilha Ritzmann - 81441N-PR 0002022-45.2018.8.16.0142
Cassiano Spiguel Paz - 96155N-PR 0000039-81.2006.8.16.0190
Cassio Prudente Vieira Leite - 58425N-PR 0002022-45.2018.8.16.0142
Cauê Vecchia Luzia - 20219N-SC 0058182-84.2025.8.16.0000
Cesar Guedes Miranda - 53770N-PR 0003854-74.2022.8.16.0045
César Pernetta Almeida Bertoldi - 90452N-PR 0047167-21.2025.8.16.0000
Cezar Eduardo Ziliotto - 22832N-PR 0060677-04.2025.8.16.0000
0064240-06.2025.8.16.0000
Chrissie Desireé Lopes da Silva Higino - 57955N-PR 0089918-23.2025.8.16.0000
Cibelle de Azevedo - 33981N-PR 0038231-07.2025.8.16.0000
Claudenir de Almeida Teixeira - 29597N-PR 0017436-74.2025.8.16.0001
0004577-68.2021.8.16.0194
Cláudio Roberto Pereira - 10103N-PR 0096460-57.2025.8.16.0000
Cleiton Saggin - 93062N-PR 0033611-54.2022.8.16.0000
Cristiano Pessoa Sousa - 88465N-MG 0053910-47.2025.8.16.0000
Cristina Kakawa - 23300N-PR 0089918-23.2025.8.16.0000
Daiana Aparecida de Oliveira Coutinho - 78419N-PR 0002288-67.2024.8.16.0030
Daiane Medino da Silva - 47106N-PR 0089918-23.2025.8.16.0000
Daniel Caccavella Cardozo - 83383N-PR 0033611-54.2022.8.16.0000
Daniel Wunder Hachem - 50558N-PR 0000472-70.2025.8.16.0206
Daniela Vasco Travassos - 90736N-PR 0000039-81.2006.8.16.0190
Daniele Beatriz Marconato - 48115N-PR 0000648-93.2024.8.16.0138
Daniele Ormeneze Janoski - 86205N-PR 0005501-41.2025.8.16.0129
Danieli Aranega de Paula - 75906N-PR 0003485-73.2022.8.16.0112
Danielle Simão - 45591N-PR 0089918-23.2025.8.16.0000
Danilo Amorim Schreiner - 46945N-PR 0000789-54.2024.8.16.0125
Debora Cristina Biston Mendes - 60223N-PR 0000704-53.2023.8.16.0206
Denise Sfeir - 14875N-PR 0010490-89.2025.8.16.0000
Denny Militello - 293243N-SP 0017436-74.2025.8.16.0001
Douglas Alberto dos Santos - 65466N-PR 0011988-94.2023.8.16.0000
Edemar Antonio Zilio Junior - 14162N-PR 0026208-29.2025.8.16.0000
Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR 0004074-59.2019.8.16.0148
Edson Rosemar da Silva - 43435N-PR 0005457-84.2018.8.16.0123
Eduardo Reis Magalhães - 57724N-PR 0001467-85.2019.8.16.0144
Eduardo Talamini - 19920N-PR 0080787-24.2025.8.16.0000
0066665-06.2025.8.16.0000
Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR 0007734-49.2024.8.16.0160
Elisângela de Almeida Kavata - 50089N-PR 0038231-07.2025.8.16.0000
Elizabet Nascimento - 12845N-PR 0000515-36.2022.8.16.0004
Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão Marchiotto - 15074N-PR 0074014-94.2024.8.16.0000
0070770-60.2024.8.16.0000
Erick Cardoso Hasselmann Motter - 57105N-PR 0089918-23.2025.8.16.0000
Evandro Joeci Borges - 24645N-PR 0004269-54.2020.8.16.0004
Evie Nogueira e Malafaia - 185020N-RJ 0005501-41.2025.8.16.0129
Fabiana Irala de Medeiros - 50590N-PR 0002288-67.2024.8.16.0030
Fabio Ariki Carlos - 273109N-SP 0017436-74.2025.8.16.0001
Fabio Ricardo Morelli - 31310N-PR 0051886-46.2025.8.16.0000
Fabrizzio Matte Dossena - 29606N-PR 0000472-70.2025.8.16.0206
Felipe Augusto Brochado Batista do Prado - 69852N-PR 0010490-89.2025.8.16.0000
Felipe Azevedo Barros - 61966N-PR 0007760-94.2024.8.16.0112
0000704-53.2023.8.16.0206
0079333-09.2025.8.16.0000
0008927-19.2024.8.16.0025
0001698-96.2023.8.16.0104
0001103-36.2024.8.16.0210
0049497-59.2024.8.16.0021
0007734-49.2024.8.16.0160
0106273-11.2025.8.16.0000
0003854-74.2022.8.16.0045
0066506-55.2024.8.16.0014
0014741-16.2022.8.16.0014
0010490-89.2025.8.16.0000
Felipe Klein Gussoli - 75081N-PR 0000472-70.2025.8.16.0206
Fernanda Carla Henrique Busetti - 40991N-PR 0089918-23.2025.8.16.0000
Fernanda Conto Guimarães Pereira - 101032N-PR 0004269-54.2020.8.16.0004
Fernanda Dias Manetta Aquino - 454054N-SP 0004577-68.2021.8.16.0194
Fernando Borges Mânica - 29173N-PR 0080787-24.2025.8.16.0000
0002288-67.2024.8.16.0030
0066665-06.2025.8.16.0000
0064240-06.2025.8.16.0000
Fernando Lucas Berti - 84218N-PR 0058182-84.2025.8.16.0000
Flávia Garcia Quadros - 78100N-PR 0005501-41.2025.8.16.0129
Francielle Negrão Pereira - 53693N-PR 0005161-36.2015.8.16.0004
Frank Yukio Yamanaka - 31935N-PR 0011988-94.2023.8.16.0000
Gabriel Gesualdo Cavalli - 113623N-PR 0000039-81.2006.8.16.0190
Gabriel Jock Granado - 30330N-PR 0074014-94.2024.8.16.0000
0070770-60.2024.8.16.0000
Gabriela Forastieri Mansano - 75370N-PR 0002454-46.2020.8.16.0190
Gazzi Youssef Charrouf - 27646N-PR 0003606-90.2023.8.16.0072
Gelcir Anibio Zmyslony - 29755N-PR 0058182-84.2025.8.16.0000
Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior - 58467N-PR 0000472-70.2025.8.16.0206
Gilmar Jeferson Paludo - 32230N-PR 0023468-98.2025.8.16.0000
Gilson José dos Santos - 31128N-PR 0000515-36.2022.8.16.0004
Gisele Daiana Maciel - 37128N-PR 0089918-23.2025.8.16.0000
Gislaine Márcia Puzi Costa - 62695N-PR 0002454-46.2020.8.16.0190
Guilherme de Salles Goncalves - 21989N-PR 0005457-84.2018.8.16.0123
Guilherme Faustino Fidelis - 53532N-PR 0033611-54.2022.8.16.0000
Guilherme Maximiano - 69269N-PR 0047167-21.2025.8.16.0000
0089918-23.2025.8.16.0000
Gustavo Boiago Brigatti Dias - 93489N-PR 0033611-54.2022.8.16.0000
Gustavo Bonini Guedes - 41756N-PR 0002022-45.2018.8.16.0142
Gustavo Henrique Eirado de Escobar - 20724N-PE 0064384-77.2025.8.16.0000
Gustavo Teixeira Pianaro - 54606N-PR 0000704-53.2023.8.16.0206
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR 0047167-21.2025.8.16.0000

Helio Henrique Monteiro Vieira Filho - 97336N-PR	0033611-54.2022.8.16.0000
Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR	0007734-49.2024.8.16.0160
Hermano Victor Faustino Câmara - 113198N-PR	0000704-53.2023.8.16.0206
Hugo Leonardo Barboza - 114240N-PR	0051886-46.2025.8.16.0000
Hulianor de Lai - 38861N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Humberto Harvelino Maroneze - 43121N-PR	0005162-20.2024.8.16.0064
Idair José de Bortoli Junior - 118868N-PR	0002288-67.2024.8.16.0030
Ingrid Cavalcante de Camargo - 116138N-PR	0005161-36.2015.8.16.0004
Isaias Grasel Rosman - 38277A-PR	0023468-98.2025.8.16.0000
Isaias Grasel Rosman - 44718N-RS	0023468-98.2025.8.16.0000
Ivanice Tressoldi - 50565N-SC	0058182-84.2025.8.16.0000
Janaina Corrêa - 45586N-PR	0002022-45.2018.8.16.0142
Jaqueline Lobo da Rosa - 17452N-PR	0004577-68.2021.8.16.0194
Jayne Pavlak de Camargo - 83449N-PR	0002022-45.2018.8.16.0142
Jean Carlo Chiminacio Pereira - 90780N-PR	0101162-46.2025.8.16.0000
Jefferson Bento Costa - 70848N-PR	0049688-91.2025.8.16.0014
Jefferson Camilo de Siqueira - 45614N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Jefferson Furlanetto Moises - 53460N-PR	0004269-54.2020.8.16.0004
Jéssica Cathcart - 82566N-PR	0007734-49.2024.8.16.0160
Joana Maria Peres Colhado Pozza - 13926N-PR	0000039-81.2006.8.16.0190
João Gustavo Bersch - 43455N-PR	0003485-73.2022.8.16.0112
João Kleina - 57718N-PR	0051886-46.2025.8.16.0000
Joao Lucas Gomes da Silva - 116332N-PR	0000704-53.2023.8.16.0206
Joao Marcelo Pinto - 35391N-PR	0000648-93.2024.8.16.0138
João Marcos de Assis Miguel - 69871N-PR	0000039-81.2006.8.16.0190
João Marcos Lisboa Feliciano - 88678N-PR	0049497-59.2024.8.16.0021
João Paulo de Castro - 39745N-PR	0000039-81.2006.8.16.0190
Joao Ricardo Cunha de Almeida - 11475N-PR	0047167-21.2025.8.16.0000
João Victor Dias Fontana - 76457N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Joaquim Miró - 15181N-PR	0070770-60.2024.8.16.0000
José Anacleto Abduch Santos - 16177N-PR	0060677-04.2025.8.16.0000
	0004269-54.2020.8.16.0004
José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR	0016816-77.2022.8.16.0030
José Roberto Lissi Junior - 47661N-PR	0049688-91.2025.8.16.0014
	0000648-93.2024.8.16.0138
Jose Sebastiao de Oliveira - 5869N-PR	0000039-81.2006.8.16.0190
Jose Valdecir Cavalini - 15081N-PR	0002454-46.2020.8.16.0190
	0000039-81.2006.8.16.0190
Josiane Becker - 32112N-PR	0000515-36.2022.8.16.0004
Josiele Daiane Rempel Stratmann - 74408N-PR	0063951-73.2025.8.16.0000
Julia Vitorino Lobo - 491805N-SP	0017436-74.2025.8.16.0001
	0004577-68.2021.8.16.0194
Juliana Magalhães Rangel Lima - 108430N-PR	0008304-32.2019.8.16.0056
Juliana Perelles - 29226N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Juliana Tozatti Galina - 115695N-PR	0004074-59.2019.8.16.0148
Julio Cesar Pinto Mendes - 57712N-PR	0005457-84.2018.8.16.0123
Julio Cezar da Silva - 55642N-PR	0000789-54.2024.8.16.0125
Karla Patricia Polli de Souza - 32628N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Karlla Maria Martini - 33079N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR	0032977-53.2025.8.16.0000
	0005501-41.2025.8.16.0129
Kelly Cristina Barbosa Chaves Leite - 32021N-PR	0096460-57.2025.8.16.0000
Larissa Angela Basso - 110478N-PR	0035609-52.2025.8.16.0000
Larissa Yukie Couto Munekata - 70158N-PR	0051886-46.2025.8.16.0000
Laura Redivo Stroher - 94045N-PR	0000039-81.2006.8.16.0190
Leandro de Melo Gomes - 220976N-SP	0001467-85.2019.8.16.0144
Leandro Souza Rosa - 30474N-PR	0033611-54.2022.8.16.0000
Leonardo Montenegro Cocentino - 32786N-PE	0049688-91.2025.8.16.0014
Leonardo Santos Bomediano Nogueira - 33191N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Leonel Lourenço Carrasco - 47683N-PR	0096460-57.2025.8.16.0000
Leticia Maria Detoni - 56168N-PR	0007760-94.2024.8.16.0112
	0001698-96.2023.8.16.0104
	0001103-36.2024.8.16.0210
	0049497-59.2024.8.16.0021
	0007734-49.2024.8.16.0160
	0106273-11.2025.8.16.0000
	0003854-74.2022.8.16.0045
	0010490-89.2025.8.16.0000
Letícia Ventura Soares Zanuto - 31733N-PR	0000039-81.2006.8.16.0190
Lia Correia - 28052N-PR	0066506-55.2024.8.16.0014
Lilian Lucia Graciano - 38221N-PR	0008927-19.2024.8.16.0025
Luana Elisa da Silveira Brandt - 117825N-PR	0003485-73.2022.8.16.0112
Luciana Rodrigues Mendonça - 47703N-PR	0003854-74.2022.8.16.0045
Luciana Sgarbi - 33294N-PR	0000039-81.2006.8.16.0190
Luciano Silva de Lima - 63354N-PR	0000515-36.2022.8.16.0004
Luciano Tinoco Marchesini - 16524N-PR	0017946-90.2025.8.16.0000
	0035609-52.2025.8.16.0000
Lucio Bagio Zanuto Junior - 29663N-PR	0000039-81.2006.8.16.0190
Ludimar Rafanhim - 33324N-PR	0005161-36.2015.8.16.0004
Luis Henrique Fernandes - 49471N-PR	0040952-29.2025.8.16.0000
Luiz Gustavo de Andrade - 35267N-PR	0004269-54.2020.8.16.0004
Luiz Henrique Furlanetto Picoloto - 67181N-PR	0096460-57.2025.8.16.0000
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0005501-41.2025.8.16.0129
Luzardo Faria - 86431N-PR	0000472-70.2025.8.16.0206
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho - 33240N-PR	0072895-64.2025.8.16.0000
Manuela Dórea Leal - 61847N-PR	0117999-79.2025.8.16.0000
Mara Angelita Nestor Ferreira - 19605N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Marcelo Jose Ciscato - 24654N-PR	0117999-79.2025.8.16.0000
Marcio Renato Pierin - 48905N-PR	0004074-59.2019.8.16.0148
Marcione Pereira dos Santos - 17536N-PR	0011988-94.2023.8.16.0000
Marco Antonio de Luna - 34590N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0096460-57.2025.8.16.0000
Marcos Antonio Frason Filho - 61710N-PR	0064384-77.2025.8.16.0000
Marcos Paulo de Castro Pereira - 49078N-PR	0117999-79.2025.8.16.0000
Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR	0000515-36.2022.8.16.0004
Mariana Fordellone Rosa Cruz - 56810N-PR	0096460-57.2025.8.16.0000
Mariana Randon Savaris - 106556N-PR	0080787-24.2025.8.16.0000
	0066665-06.2025.8.16.0000
Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR	0007734-49.2024.8.16.0160
Mateus Figueiredo Reccanello - 58802N-PR	0005501-41.2025.8.16.0129
Matheus Marinho de Mello - 102243N-PR	0001698-96.2023.8.16.0104
Matheus Silveira Guarez - 93480N-PR	0003606-90.2023.8.16.0072
Mathias Menna Barreto Monclaro - 66373N-PR	0047167-21.2025.8.16.0000
Mauricio da Silva Martins - 47737N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Miguel Alves de Lima - 39569N-DF	0032977-53.2025.8.16.0000
Miryan Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR	0004074-59.2019.8.16.0148
Mykael Rodrigues de Oliveira - 55172N-PR	0006223-45.2023.8.16.0194
Natally Sossai Reys - 29590N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Nayane Guastala - 39206N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Odair Buzato - 7520N-PR	0096460-57.2025.8.16.0000
Oscar Silverio de Souza - 16067N-PR	0117999-79.2025.8.16.0000
Osvaldo Christo Junior - 38348N-PR	0002022-45.2018.8.16.0142
Patricia Yamasaki - 34143N-PR	0005501-41.2025.8.16.0129
Patrick José Cheim - 108832N-PR	0018436-89.2024.8.16.0019
Paulo Roberto Gôngora Ferraz - 37315N-PR	0017946-90.2025.8.16.0000
Paulo Sergio Ivanoski - 12907N-PR	0062579-89.2025.8.16.0000
Pedro Henrique Braz de Vita - 58070N-PR	0035609-52.2025.8.16.0000
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda - 29150N-PR	0047167-21.2025.8.16.0000
Pgepr - Detran - 999018N-PR	0017946-90.2025.8.16.0000
	0001429-55.2025.8.16.0179
Rafael Augusto Melhado - 105600N-PR	0004074-59.2019.8.16.0148
Rafael de Araújo Mazepa - 52146N-PR	0001429-55.2025.8.16.0179
Rafael Menegassi Palotta - 104401N-PR	0011988-94.2023.8.16.0000
Rafael Oliveira de Carvalho - 43516N-PR	0032977-53.2025.8.16.0000
Rafaella Marçal Tavares de Macedo - 492118N-SP	0004577-68.2021.8.16.0194
Ramon Barbosa e Silva - 48877N-PR	0000472-70.2025.8.16.0206
Raphaela Thêmis Leite Jardim - 96356N-PR	0080787-24.2025.8.16.0000
	0066665-06.2025.8.16.0000
Raquel Costa de Souza Magrin - 34362N-PR	0005161-36.2015.8.16.0004
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0066506-55.2024.8.16.0014
	0014741-16.2022.8.16.0014
Renata Maraccini Franco - 33246N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Renato Rafael Griczynski - 101734N-PR	0000704-53.2023.8.16.0206
Reynaldo Esteves - 7948N-PR	0117999-79.2025.8.16.0000
Ricardo José Bosco - 80693N-PR	0053910-47.2025.8.16.0000
Ricardo Silva das Neves - 87075N-MG	0035609-52.2025.8.16.0000
Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR	0032977-53.2025.8.16.0000
Rodrigo Coeli Silva - 49299N-PE	0064384-77.2025.8.16.0000
Rogério Nogueira - 65118N-PR	0072895-64.2025.8.16.0000
Rogerio Nunes de Oliveira - 29546N-PR	0008304-32.2019.8.16.0056
Ronald Roesner Junior - 24482N-PR	0047167-21.2025.8.16.0000
	0089918-23.2025.8.16.0000
Ronaldo da Costa Monteiro - 108802N-SP	0006223-45.2023.8.16.0194
Rosana Hack Camargo - 26575N-PR	0053910-47.2025.8.16.0000
Rosane de Lima - 67059N-PR	0072895-64.2025.8.16.0000
Rudimar Rhinow - 48585N-PR	0005457-84.2018.8.16.0123
Sabrina Laís Bueno Vereta - 114663N-PR	0000704-53.2023.8.16.0206
Saulo de Meira Albach - 14049N-PR	0079333-09.2025.8.16.0000
Sebastiao Maria Martins Neto - 14978N-PR	0070770-60.2024.8.16.0000
Sergio Gomes - 30072N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Silvio Andre Brambila Rodrigues - 21305N-PR	0117999-79.2025.8.16.0000
Sonia Maria Pimentel Lobo - 39614N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Sonia Regina Dias Barata da Costa Bispo - 20763N-PR	0051886-46.2025.8.16.0000

Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR	0035609-52.2025.8.16.0000
Taiara Birgeier Rodacki - 104566N-PR	0001698-96.2023.8.16.0104
Talita Costa Rebello - 38375N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Tania Maria Ajuz Issa - 18045N-PR	0005162-20.2024.8.16.0064
Thais Yumi Assakura - 54137N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Thalita Ferreira Drago - 65672N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Thaynã Davilla Savio - 65295N-PR	0002288-67.2024.8.16.0030
Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR	0007734-49.2024.8.16.0160
Thiago Eidi Morimoto - 72193N-PR	0014741-16.2022.8.16.0014
Vagner Demenech - 97905N-PR	0001698-96.2023.8.16.0104
Valquíria de Lourdes Santos Cuman - 74384N-PR	0002022-45.2018.8.16.0142
Valquiria Gonçalves - 40825N-PR	0005161-36.2015.8.16.0004
Vicente Magalhaes Filho - 17298N-PR	0001467-85.2019.8.16.0144
Victor Matheus Aparecido Lissi - 45824N-PR	0049688-91.2025.8.16.0014
	0000648-93.2024.8.16.0138
Vinicius Alves Scherch - 61358N-PR	0096460-57.2025.8.16.0000
Vinícius Rodrigues Mendonça - 87052N-PR	0003854-74.2022.8.16.0045
Vinícius Sturaro de Almeida - 80692N-PR	0053910-47.2025.8.16.0000
Vinícius Vaz Andrade - 120716N-PR	0066506-55.2024.8.16.0014
	0014741-16.2022.8.16.0014
Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR	0007734-49.2024.8.16.0160
Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - 63587N-PR	0018436-89.2024.8.16.0019
Viviane Taís Azoia - 74493N-PR	0001103-36.2024.8.16.0210
Walter Guandalini Junior - 37943N-PR	0089918-23.2025.8.16.0000
Wanderson Lago Vaz - 25243N-PR	0000515-36.2022.8.16.0004
Willian Luis Ritzmann Stratmann - 57705N-PR	0063951-73.2025.8.16.0000
Wilson Socio Junior - 60616A-PR	0004074-59.2019.8.16.0148

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 4ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 75ª sessão ordinária da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, realizada aos 09 de dezembro de 2025. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Prédio Anexo ao Palácio da Justiça - Sala 104, presentes os Eminentes Senhores Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, Desembargador Luiz Taro Oyama, Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes e Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão e a Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Presente também o Desembargador Substituto Evandro Portugal cuja participação se deu nos feitos em que estava vinculado. Representando o Ministério Público do Estado Marilia Vieira Frederico, Digníssima Procuradora de Justiça em 2º Grau. Nos processos 05, 06, 07 e 08 com julgamento iniciado em que o Des. Coimbra de Moura participaria, foi convocada, pela Desembargadora Presidente para completar o quórum de julgamento, a Desembargadora Substituta Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi, em razão de licença justificada do Desembargador Coimbra de Moura. A Desembargadora Substituta Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi acompanhou todas as sustentações orais dos processos com julgamentos iniciados em sessões anteriores e pautados para a presentes sessão de julgamento. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo bel. Jackson Bartnik, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0001429-55.2025.8.16.0179 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: JAQUELINE RODRIGUES SOARES AMORIM. Agravado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Pedido de vista por: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. 2. 0005162-20.2024.8.16.0064 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Vitor Bomfim Roberto representado(a) por JESSICA ALVES BOMFIM, Apelante: JESSICA ALVES BOMFIM. Apelado: Prefeito Municipal de Castro, Apelado: Município de Castro/PR. Adiado. 3. 0008927-19.2024.8.16.0025 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. 4. 0001467-85.2019.8.16.0144 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Paulo Cesar Melo Silva. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: renato melo da silva. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: VICENTE MAGALHÃES FILHO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VALTER BARRETO SILVA representado(a) por renato melo da silva, Paulo Cesar Melo Silva - Unânime. 5. 0004269-54.2020.8.16.0004 - ApelaçãoCível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: GABRIEL JORGE SAMAHA. Apelado: Município de Piraquara/PR, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GABRIEL JORGE SAMAHA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Luiz Gustavo de Andrade - OAB 35267N-PR. 6. 0005457- 84.2018.8.16.0123 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: CENTRO AUTOMOTIVO BR 280 LTDA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUGUSTINHO STANG - Unânime. 7. 0051886- 46.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Impetrante: FRANCIELLE RENATA DANIELLI MARTINS MARQUES. Impetrado: Reitor(a) da Universidade Estadual de Maringá, Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Decisão principal: 442 - Concessão - Segurança, atribuído à(s) parte(s) FRANCIELLE RENATA DANIELLI MARTINS MARQUES - Unânime. 8. 0004074-59.2019.8.16.0148 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Juliano Marcos. Apelado: Município de Rolândia/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Juliano Marcos - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Marcio Renato Pierin - OAB 48905N-PR. 9. 0016816-77.2022.8.16.0030 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.Apelado: GABRIELA DE FATIMA BARBOSA MARTINS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Unânime. 10. 0000472- 70.2025.8.16.0206 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: Marino Kutianski. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 11. 0024203-51.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: João Augusto da Silva. Apelado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) João Augusto da Silva - Unânime. 12. 0035609-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Tecon Técnica e Consultoria Ltda.Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER , Agravado: Membro da Comissão de Contratação do DERPR, Agravado: Presidente da Comissão de Contratação do DER PR, Agravado: Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Pedido de vista por: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN - OAB 36664N-PR e LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA - OAB 48454N-PR - INDICAÇÃO DE: Bernardo Strobel Guimarães - OAB 32838N-PR. 13. 0003854-74.2022.8.16.0045 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Beatriz Inês Klaus. Apelado: Município de Arapongas/PR, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 14. 0010490-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s)Segredo de Justiça - Unânime. 15. 0049497-59.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 16. 0014741-16.2022.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 17. 0060677-04.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: PH RECURSOS HUMANOS LTDA.Agravado: Secretário(a) de Estado da Segurança Pública do Paraná . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) PH RECURSOS HUMANOS LTDA. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) CEZAR EDUARDO ZILIOTTO - OAB 22832N- PR. 18. 0064240-06.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: PH RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) CEZAR EDUARDO ZILIOTTO - OAB 22832N- PR. 19. 0002288-67.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL SANTA- TEREZINHA DE ITAIPU representado(a) por Ellis Regina Busato Eberhard. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) PROVOPAR AÇÃO SOCIAL SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-representado(a) por Ellis Regina Busato Eberhard - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Fabiana Irala de Medeiros - OAB 50590N-PR. 20. 0033611- 54.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: AUTO POSTO TOLEDO EIRELI - EEP. Agravado: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Retirado de pauta . Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LEANDRO SOUZA ROSA - OAB 30474N-PR. 21. 0011988- 94.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: SABARALCOOL S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SABARALCOOL S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL - Unânime. 22. 0000039-81.2006.8.16.0190 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: Espólio de PROVINO POZZA. Decisão parcial: 11373 - Sem Resolução de Mérito - Anulação de sentença/acórdão, Apelante: VALDECYR MILTON POZZA. Decisão parcial: 11373 - Sem Resolução de Mérito - Anulação de sentença/acórdão, Apelante: Luciano Marcos Querino Pozza. Decisão parcial: 11373 - Sem Resolução de Mérito - Anulação de sentença/acórdão, Apelante: Edmar de Souza Arruda. Decisão parcial: 11373 - Sem Resolução de Mérito - Anulação de sentença/acórdão, Apelante: SILVIO CEZAR BRANDÃO. Decisão parcial: 11373 - Sem Resolução de Mérito - Anulação de sentença/acórdão, Apelante: AURENICE RODRIGUES DE ALENCAR BRANDÃO. Decisão parcial: 11373 - Sem Resolução de Mérito - Anulação de sentença/acórdão, Terceiro: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá. Decisão parcial: 11373 - Sem Resolução de Mérito - Anulação de sentença/acórdão. Decisão principal: 11373 - SemResolução de Mérito - Anulação de sentença/acórdão, atribuído à(s) parte(s) PETRAS LOTEADORA LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Lucio Bagio Zanuto Junior - OAB 29663N-PR. 23. 0002454-46.2020.8.16.0190 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: MARCIA REGINA FIGUEIREDO SAQUETA, Apelante: Egberto Zulian, Apelante: Nathalia Alves Pereira, Apelante: SUELI DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Apelante: José Ribeito, Apelante: FLAVIO HENRIQUE GARCIA CAZOTTI, Apelante: ANGELA RAMOS VIEIRA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Apelante: SIRVAL GALHOTO, Apelante: BARBARA LETICIA DA SILVA GUEDES DE MOURA, Apelante: MARIA SUELY DE OLIVEIRA SATIN, Apelante: KARINE LAVALLE ALVES DA SILVA representado(a) por SALETE DE OLIVEIRA DE BARROS, Apelante: Jose Roberto Zirondi, Apelante: FABIO MARCEL SOBREIRO, Apelante: WALDEMAR CAZOTTI representado(a) por LUZIA GARCIA VASQUES CAZOTTI, Apelante: SILVANIA DE PAULA DA SILVA MENEZES, Apelante: IVERSON DE OLIVEIRA DE BARROS representado(a) por SALETE DE OLIVEIRA DE BARROS, Apelante: LUIS CARLOS DUARTE , Apelante: LUIZ BONO PARRA, Apelante: BEATRIZ DA APARECIDA PEDROSO BUENO PARRA, Apelante: A. DE CARVALHO DA SILVA ME, Apelante: ELIO ALVES PEREIRA, Apelante: PAULO ALEXANDRE SANCHEZ, Apelante: SUELI BAPTISTONI ZIRONDI, Apelante: ZINGARA SARTORELLI, Apelante: JULICE EVELYN PAULO, Apelante: GILVAN CESTARI, Apelante: NILSON MARQUES DE OLIVEIRA, Apelante: LORENA RAMOS FIGUEIREDO ISALBERTI, Apelante: LUCIA DE PASSOS CESTARI, Apelante: RICARDO GARCIA CAZOTTI, Apelante: gustavo gallina, Apelante: ANDRÉ LUIS FEITOSA, Apelante: APARECIDA WACHESK DUARTE, Apelante: CELIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Apelante: CAZOTTI & CIA LTDA, Apelante: PAULO ANTÔNIO SATIN, Apelante: SANDRA REGINA PUZZI, Apelante: SERGIO RIDEO CARVALHO, Apelante: ANA PAULA DE AZEVEDO, Apelante: ANTONIO SERGIO FORNAZARO, Apelante: NEW CENTER EMPREENDIMENTOS EIRELI, Apelante: NAIR NARUMI ORITA PAVAN, Apelante: SÉRGIO MENEZES, Apelante: EDER DOLCI ISALBERTI, Apelante: ROSA MARIA HERTA SANDER ZULIAN, Apelante: ADRIANA DANIELE SOUZA SANCHEZ, Apelante: LUZIA GARCIA VASQUES CAZOTTI, Apelante: ELISANGELA RODRIGUES SALLES, Apelante: ANGELO JOSÉ PAVAN, Apelante: ODAIR ESTEVO DE OLIVEIRA, Apelante: LUCIANO SAQUETA, Apelante: SILVIO RODRIGO DURLO, Apelante: VICTOR HUGO MATIAS CANGUSSU DE MOURA. Apelado: MARCIA REGINA FIGUEIREDO SAQUETA, Apelado: Nathalia Alves Pereira, Apelado: Egberto Zulian, Apelado: SUELI DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Apelado: José Ribeito, Apelado: FLAVIO HENRIQUE GARCIA CAZOTTI, Apelado: ANGELA RAMOS VIEIRA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Apelado: BARBARA LETICIA DA SILVA GUEDES DE MOURA, Apelado: SIRVAL GALHOTO, Apelado: MARIA SUELY DE OLIVEIRA SATIN, Apelado: KARINE LAVALLE ALVES DA SILVA representado(a) por SALETE DE OLIVEIRA DE BARROS, Apelado: Jose Roberto Zirondi, Apelado: FABIO MARCEL SOBREIRO, Apelado: WALDEMAR CAZOTTI

representado(a) por LUZIA GARCIA VASQUES CAZOTTI, Apelado: IMOBILIÁRIA NEW CENTER LTDA, Apelado: INSTITUTO AGUA E TERRA, Apelado: SILVANIA DE PAULA DA SILVA MENEZES, Apelado: Município de Floresta/PR, Apelado: IVERSON DE OLIVEIRA DE BARROS representado(a) por SALETE DE OLIVEIRA DE BARROS, Apelado: LUIZ BONO PARRA, Apelado: BEATRIZ DA APARECIDA PEDROSO BUENO PARRA, Apelado: LUIS CARLOS DUARTE , Apelado: A. DE CARVALHO DA SILVA ME, Apelado: ELIO ALVES PEREIRA, Apelado: PAULO ALEXANDRE SANCHEZ, Apelado: SUELI BAPTISTONI ZIRONDI, Apelado: ZINGARA SARTORELLI, Apelado: JULICE EVELYN PAULO,Apelado: NILSON MARQUES DE OLIVEIRA, Apelado: GILVAN CESTARI, Apelado: LORENA RAMOS FIGUEIREDO ISALBERTI, Apelado: LUCIA DE PASSOS CESTARI, Apelado: RICARDO GARCIA CAZOTTI, Apelado: gustavo gallina, Apelado: ANDRÉ LUIS FEITOSA, Apelado: APARECIDA WACHESK DUARTE, Apelado: CELIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Apelado: CAZOTTI & CIA LTDA, Apelado: PAULO ANTÔNIO SATIN, Apelado: SANDRA REGINA PUZZI, Apelado: SERGIO RIDEO CARVALHO, Apelado: ANA PAULA DE AZEVEDO, Apelado: ANTONIO SERGIO FORNAZARO, Apelado: NEW CENTER EMPREENDIMENTOS EIRELI, Apelado: NAIR NARUMI ORITA PAVAN, Apelado: SÉRGIO MENEZES, Apelado: EDER DOLCI ISALBERTI, Apelado: ROSA MARIA HERTA SANDER ZULIAN, Apelado: ADRIANA DANIELE SOUZA SANCHEZ, Apelado: LUZIA GARCIA VASQUES CAZOTTI, Apelado: ELISANGELA RODRIGUES SALLES, Apelado: ANGELO JOSÉ PAVAN, Apelado: ODAIR ESTEVO DE OLIVEIRA, Apelado: LUCIANO SAQUETA, Apelado: SILVIO RODRIGO DURLO, Apelado: VICTOR HUGO MATIAS CANGUSSU DE MOURA. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANTONIO MANSANO NETO - OAB 26659N-PR. Observações: Julgamento conjunto com o 0002999-19.2020.8.16.0190 e o 000565-57.2020.8.16.0190. 24. 0070770- 60.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: KLABIN S.A.Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Agravado: APAP ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES AMBIENTAIS DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) KLABIN S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ACYR ANTUNES DAS NEVES FILHO - OAB 88721N-PR e MARCELO DURÃES TUDE - OAB 213141N-RJ - INDICAÇÃO DE: ALEXANDRE ABBY - OAB 134676N-RJ. 25. 0074014- 94.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: APAP ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES AMBIENTAIS DO PARANÁ. Agravado: KLABIN S.A. Retirado de pauta . Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARCELO DURÃES TUDE - OAB 213141N-RJ - INDICAÇÃO DE: ALEXANDRE ABBY - OAB 134676N-RJ. 26. 0004577-68.2021.8.16.0194 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Apelado: BLEYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-EPP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Claudenir de Almeida Teixeira - OAB 29597N- PR. 27. 0000704-53.2023.8.16.0206 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Nadia Nelri Colaço de Moura. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) DAVI MATHEUS COLAÇO DE MOURA RBEIRO representado(a) por Nadia Nelri Colaço de Moura - Unânime. 28. 0017946-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: GUILHERME PRESANIUK. Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER , Agravado: ESTADO DO PARANÁ, Agravado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GUILHERME PRESANIUK - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) PAULO ROBERTO GÔNGORA FERRAZ - OAB 37315N-PR. 29. 0023468-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: ISAÍAS GRAZEL ROSMAN.Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER . Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GILMAR JEFERSON PALUDO - OAB 32230N-PR. 30. 0026208-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: TADEU OTOLAKOSKI. Agravado: INSTITUTO AGUA E TERRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TADEU OTOLAKOSKI - Unânime. 31. 0008304- 32.2019.8.16.0056 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Terceiro: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Cambé. Decisão parcial: 12253 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada em parte. Decisão principal: 221 - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte, atribuído à(s) parte(s) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO DE CHÁCARAS RANCHO RINGO representado(a) por JOVACIR RODRIGUES TEIXEIRA - Unânime. 32. 0032977-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PARANÁ. Agravado: Município de Paranaguá/PR. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PARANÁ - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MIGUEL ALVES DE LIMA - OAB 39569N-DF. 33. 0038231-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Josiane da Silva Dias. Agravado: Secretario de Saúde do Município de Cascavel, Ali Hassan Haidar, Agravado: Prefeito do Município de Cascavel, Sr Renato Silva. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Josiane da Silva Dias - Unânime. 34. 0040952-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 35. 0002022-45.2018.8.16.0142 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Nelson Kochsinski. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Vicente Solda - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - OAB 58425N-PR - INDICAÇÃO DE: GUSTAVO BONINI GUEDES - OAB 41756N-PR. 36. 0000789-54.2024.8.16.0125 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JULIO CEZAR DA SILVA - OAB 55642N-PR. 37. 0053910-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: FABIANE RAVANELI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) REGINALDO JUSTINO FERREIRA - Unânime. 38. 0003485-73.2022.8.16.0112 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: PROMAR PAINEIS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, Apelado: LAIR JOSE BERSCH, Apelado: MOACIR LUIZ FROEHLICH. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento,atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) João Gustavo Bersch - OAB 43455N-PR. 39. 0017436-74.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Embargado: BLEYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-EPP. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA - Unânime. 40. 0058182-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: ODONTO PRÓTESE COMERCIAL LTDA. Agravado: Município de Marechal Cândido Rondon/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ODONTO PRÓTESE COMERCIAL LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) IVANICE TRESSOLDI - OAB 50565N-SC. 41. 0062579-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Terpasul Construtora de Obras EIRELI. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Terpasul Construtora de Obras EIRELI - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) PAULO SERGIO IVANOSKI - OAB 12907N-PR. 42. 0063951- 73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: VILMAR SAGGIN MULLER. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 43. 0064384-77.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: FRANQUIA REDE ORTOESTÉTICA MJL CONSULTORIA E FRANCHISING LTDA.Embargado: ORTOTECH -- SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FRANQUIA REDE ORTOESTÉTICA MJL CONSULTORIA E FRANCHISING LTDA. - Unânime. 44. 0005501--41.2025.8.16.0129 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: PARANAGUÁ SANEAMENTO S.A. Embargado: PRESIDENTE DIRETOR DA CENTRAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PARANAGUÁ, Embargado: Prefeito do Município de Paranaguá/PR , Embargado: Município de Paranaguá/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PARANAGUÁ SANEAMENTO S.A - Unânime. 45. 0066665-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: NEW LIFE GESTAO PRISIONAL SA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ, Agravado: Diretor de Tratamento Penal do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, Agravado: Coordenador Regional do Deppen Londrina. Retirado de pauta . Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) RAPHAELA THÊMIS LEITE JARDIM - OAB 96356N-PR. 46. 0000648-93.2024.8.16.0138 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: ROZANGELA FERNANDES APARECIDO. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROZANGELA FERNANDES APARECIDO - Unânime. 47. 0072895- 64.2025.8.16.0000 - Cumprimento de sentença - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Exequente: Anderson Mazur. Executado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s)Anderson Mazur - Unânime. 48. 0007734-49.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 49. 0049688- 91.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: WILSON MACHADO FILHO SERVIÇOS DE TELEFONIA. Embargado: TIM CELULAR S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) WILSON MACHADO FILHO SERVIÇOS DE TELEFONIA - Unânime. 50. 0079333-09.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Município de Curitiba/PR. Agravado: THAÍS RITA SILVESTRE BATISTÃO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 51. 0080787-24.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: NEW LIFE GESTAO PRISIONAL SA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ, Agravado: Diretor de Tratamento Penal do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, Agravado: Coordenador Regional do Deppen Londrina. Retirado de pauta . Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) RAPHAELA THÊMIS LEITE JARDIM - OAB 96356N-PR. 52. 0001103-36.2024.8.16.0210 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 53. 0018436-89.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: LF22 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) TAMOYO PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - ME - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS KNOERR - OAB 63587N-PR. 54. 0089918-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) RONALD ROESNER JUNIOR - OAB 24482N-PR - INDICAÇÃO DE: ALBERTO RODRIGUES ALVES - OAB 25317N-PR e BRUNO FELIPE LECK - OAB 53443N-PR - INDICAÇÃO DE: Aldebaran Rocha Faria Neto - OAB 35676N-PR. 55. 0007760-94.2024.8.16.0112 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 56. 0096460- 57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: ESPÓLIO DE MARIA LUIZA BERTO MENEGHEL representado(a) por JOSÉ PAULO MENEGHEL RANDO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESPÓLIO DE LUIZ MENEGHEL representado(a) por JOSÉ PAULO MENEGHEL RANDO - Unânime. 57. 0003606-90.2023.8.16.0072 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: IZABEL DE FATIMA ALMEIDA SLEMER, Apelado:CLOVIS APARECIDO DONADEL. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 58. 0106273-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 59. 0005161-36.2015.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: SISMUC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/ PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LUDIMAR RAFANHIM - OAB 33324N-PR. 60. 0000515-36.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: APDC - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. Apelado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Pedido de vista por: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Gilson José dos Santos - OAB 31128N-PR. 61. 0066506-55.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível.

Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 62. 0117999- 79.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Embargado: JOÃO CLAUDIO DEROSSO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. EM MESA: 0006223- 45.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Sisco Representações Comerciais Ltda representado(a) por FRANCISCO DO CARMO. Apelado: IKS INDUSTRIA DE CABOS LTDA. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB 55172N-PR. 0101162- 46.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Polo Ativo: ALINE LEAL DOS SANTOS. Adiado. 0001698- 96.2023.8.16.0104 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0047167-21.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda - OAB 29150N-PR. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Jackson Bartnik, secretário da 4ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 74ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 08/12/2025 00:00 até 12/12/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 4ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00095 de Publicação - Projudi

Ata da 74ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 4ª Câmara Cível realizada em 08/12/2025 às 00:00 horas até 12/12/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Acidy Martins de Castro Junior - 25004N-PR	0029852-77.2025.8.16.0000
Acyr Correia Neto - 52488N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Adahilton de Oliveira Pinho - 79109A-PR	0002855-45.2022.8.16.0038
	0046455-31.2025.8.16.0000
Ademar Martins Montoro Filho - 53746N-PR	0030042-81.2024.8.16.0030
Ademar Uliana Neto - 26074N-PR	0000972-93.2025.8.16.0091
Adolfo Feldmann de Schnaid - 29491N-PR	0045765-57.2025.8.16.0014
Adriana Maria Rodrigues - 83276N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Adriana Zilio Maximiano - 35001N-PR	0001402-83.2023.8.16.0004
Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Adriano Aparecido Rodrigues - 86107N-PR	0032831-12.2025.8.16.0000
Adriano Dutra Emerick - 45133N-PR	0006728-37.2023.8.16.0129
Alessandra Cardoso - 25113N-PR	0067576-18.2025.8.16.0000
	0008037-20.2023.8.16.0024
	0009624-48.2021.8.16.0024
Alessandra de Cassia Bello Cordeiro - 24589N-PR	0025590-84.2025.8.16.0000
Alessandra Machado de Oliveira Ferrari - 40123N-PR	0046455-31.2025.8.16.0000
Alessandro Alves de Andrade - 48556N-PR	0002359-52.2011.8.16.0086
Alessandro Rodrigues da Silva - 76673N-PR	0049138-33.2024.8.16.0014
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR	0094118-73.2025.8.16.0000
Alex Lebeis Pires - 68862N-PR	0038257-05.2025.8.16.0000
	0002392-21.2024.8.16.0075
	0015064-58.2025.8.16.0000
	0020313-87.2025.8.16.0000
	0105938-89.2025.8.16.0000
	0034498-11.2023.8.16.0030
Alex Mecabô - 83283N-PR	0022495-87.2018.8.16.0001
Alex Reberte - 46622N-PR	0002016-08.2019.8.16.0173
Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Alexandre Gregório da Silva - 49441N-PR	0000972-93.2025.8.16.0091
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR	0032831-12.2025.8.16.0000
	0006630-22.2024.8.16.0160
Alexandre Lucio Pedrezini - 33474N-PR	0058639-19.2025.8.16.0000
Alexandre Nelson Ferraz - 30890N-PR	0086788-25.2025.8.16.0000
Alexandre Wagner Nester - 24510N-PR	0009225-45.2022.8.16.0004
Aline Milanêz Ribeiro - 67699N-PR	0054021-31.2025.8.16.0000
	0059077-45.2025.8.16.0000
Aline Siqueira Bombonato - 91056N-PR	0002244-67.2016.8.16.0179
Alisson Rafael Fraga da Costa - 74259N-RS	0061739-79.2025.8.16.0000
Alisson Silveira da Luz - 89669N-PR	0086697-24.2024.8.16.0014
Altair Rodrigues Pires de Paula - 45320N-PR	0007763-02.2018.8.16.0131
Amanda Cristhina Almeida Sava - 33001N-PR	0067277-41.2025.8.16.0000
Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Amanda Yokohama Abrunhoza - 39688N-PR	0025590-84.2025.8.16.0000
Amaury Sergio Santoro Felipe - 16566N-PR	0001494-07.2023.8.16.0119
Ana Beatriz Marucci Zacarkin - 81395N-PR	0007333-09.2025.8.16.0130
Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Ana Carolina Betmann Lima - 109489N-PR	0001371-17.2024.8.16.0202
Ana Claudia Griggio Dias - 74537N-PR	0019775-60.2022.8.16.0017
Ana Paula Delgado de Souza Barroso - 29484N-PR	0079093-12.2024.8.16.0014
	0042885-05.2019.8.16.0014
Ana Paula Muggiati dos Santos - 21461N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Anderson Aparecido de Oliveira - 72204N-PR	0019775-60.2022.8.16.0017
Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR	0091199-14.2025.8.16.0000
André Fustaino Costa - 47181N-PR	0079093-12.2024.8.16.0014
	0042885-05.2019.8.16.0014
Andre Guskow Cardoso - 27074N-PR	0009225-45.2022.8.16.0004
	0008739-75.2013.8.16.0004
	0012295-02.2024.8.16.0004
	0088774-48.2024.8.16.0000
André Luiz Coloda - 63784N-PR	0096723-89.2025.8.16.0000
André Luiz Picoli Herrera - 100586N-PR	0002359-52.2011.8.16.0086
André Mariano Cunha - 107614N-PR	0000413-08.2021.8.16.0179
André Rocha Szpak - 75466N-PR	0007763-02.2018.8.16.0131
Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR	0023394-44.2025.8.16.0000
Andreia Cristina Pulcinelli de Freitas Soares - 43303N-PR	0101573-89.2025.8.16.0000
	0102878-11.2025.8.16.0000
Andressa Rosa Bampi - 35168N-PR	0001471-07.2025.8.16.0179
Ângela Maria Ferreira Claro de Oliveira - 124268N-PR	0088838-24.2025.8.16.0000
Angelo Maciel Merlin - 74681N-PR	0007763-02.2018.8.16.0131
Antonio Carlos de Andrade Vianna - 7202N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Antônio de Moraes Dourado Neto - 23255N-PE	0032804-29.2025.8.16.0000
Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Antonio Mansano Neto - 26659N-PR	0007667-91.2024.8.16.0190
Antonio Marcos Solera - 36101N-PR	0001494-07.2023.8.16.0119
Arão de Col Zandoná - 69248N-PR	0058306-67.2025.8.16.0000
Arnaldo Demétrio Coelho Júnior - 50356N-SC	0036989-54.2024.8.16.0030
Arthur Carlos Peralta Neto - 16931N-PR	0000651-83.2021.8.16.0031
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0022070-11.2025.8.16.0035
	0000263-15.2025.8.16.0170
Bárbara de Souza Fenley Krause - 41236N-PR	0111266-97.2025.8.16.0000
Benoit Scandelari Bussmann - 24489N-PR	0019033-18.2024.8.16.0194
Bianca de Moura Tatarin - 108792N-PR	0001371-17.2024.8.16.0202
Bianca Soares - 110577N-PR	0005020-14.2018.8.16.0165
Braz Reberte Pedrini - 8027N-PR	0002016-08.2019.8.16.0173
Bruna Stephany Hibner Moreira - 105017N-PR	0009624-48.2021.8.16.0024
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0000651-83.2021.8.16.0031
	0023394-44.2025.8.16.0000
Bruno Luiz Sapia Maximo - 60539N-PR	0003604-55.2024.8.16.0050
Bruno Maidl - 66360N-PR	0001402-83.2023.8.16.0004
Bruno Matheus Schafer Vaccari - 78589N-PR	0036455-13.2024.8.16.0030
Bruno Tortorelli Winche - 34531N-PR	0074819-13.2025.8.16.0000
Byanca Caroline Metzger Damiani - 61028N-PR	0029852-77.2025.8.16.0000
Camila Barboza Yamada - 70748A-PR	0088774-48.2024.8.16.0000
Camila Juliana Francisco Caneparo - 41093N-PR	0001471-07.2025.8.16.0179
	0002244-67.2016.8.16.0179
Camila Nunes Esperidiao - 61953N-PR	0090287-17.2025.8.16.0000
Camila Tomoko Kohatsu - 70580N-PR	0114905-60.2024.8.16.0000
Camila Vanessa Mossato Vernasqui - 50933N-PR	0067576-18.2025.8.16.0000
Carla Cristina Chrispin dos Santos Giovanetti - 19623N-PR	0003604-55.2024.8.16.0050
Carla Cristina Lopes Scortecci - 248970N-SP	0002088-25.2025.8.16.0192
	0001978-26.2025.8.16.0192
Carla Maria Martins dos Santos Augusto - 88156N-PR	0101573-89.2025.8.16.0000
	0102878-11.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Costa Machado - 28701N-PR	0003867-36.2021.8.16.0004
Carlos Alberto Lopes dos Santos - 74091N-PR	0001390-23.2024.8.16.0202
	0001263-85.2024.8.16.0202
Carlos Alberto Rhoden - 38977N-PR	0092492-19.2025.8.16.0000
Carlos Antonio Vantini Mazzin - 34526N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
	0008976-25.2024.8.16.0069
Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - 10515N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Carlos Eduardo Pincelli - 37989N-PR	0045765-57.2025.8.16.0014
Carlos Eduardo Rodrigues Assunção - 113033N-PR	0013754-05.2025.8.16.0004
Carlos Renato Guardacionni Mungo - 140621N-SP	0000751-25.2023.8.16.0045
Carlos Rodrigues da Silva Junior - 396680N-SP	0001839-79.2024.8.16.0137
Carolina Cicote - 61131N-PR	0038257-05.2025.8.16.0000
Carolina Padilha Ritzmann - 81441N-PR	0029186-76.2025.8.16.0000
Caroline Casavechia Zaneta - 88067N-PR	0001698-37.2023.8.16.0156
Caroline Kuhn - 69038N-PR	0004016-14.2024.8.16.0170
Cássio Lisandro Telles - 15225N-PR	0027634-76.2025.8.16.0000

Cassius André Vilande - 33640N-PR	0002359-52.2011.8.16.0086
Celia Aparecida Zanatta - 15503N-PR	0074819-13.2025.8.16.0000
	0007333-09.2025.8.16.0130
Celso Zamoner - 11894N-PR	0079093-12.2024.8.16.0014
	0042885-05.2019.8.16.0014
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0059607-49.2025.8.16.0000
Cesar Augusto Guimaraes Pereira - 18662N-PR	0008739-75.2013.8.16.0004
	0012295-02.2024.8.16.0004
Cesar Augusto Pessa Filho - 46560N-PR	0001988-55.2025.8.16.0100
Cesar Augusto Terra - 17556N-PR	0079171-14.2025.8.16.0000
	0102822-75.2025.8.16.0000
Cesar Guedes Miranda - 53770N-PR	0094118-73.2025.8.16.0000
Charliane Maria Silva - 55751N-DF	0019370-28.2025.8.16.0014
Charly Opolinski Fagundes - 121992N-PR	0108047-76.2025.8.16.0000
Cibele Koehler Cabral - 20757N-PR	0009225-45.2022.8.16.0004
	0008739-75.2013.8.16.0004
	0012295-02.2024.8.16.0004
Claudinei Fernandes - 21730N-SC	0015064-58.2025.8.16.0000
	0020313-87.2025.8.16.0000
Cristian Ribeiro - 55173N-PR	0008430-28.2021.8.16.0019
Cristiane Franciele Martinez Laverde - 49839N-PR	0000751-25.2023.8.16.0045
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0022070-11.2025.8.16.0035
	0000263-15.2025.8.16.0170
Cristina Bichels Leitão - 21970N-PR	0007300-09.2025.8.16.0004
Cynthia Garcez Rabello - 18506N-PR	0045100-83.2025.8.16.0000
	0009938-87.2009.8.16.0129
Daiane Antunes Salgado - 44737N-PR	0007977-39.2025.8.16.0004
Daniel Luis Zanette Mariani - 60385A-PR	0004115-73.2024.8.16.0108
Daniela Avila - 54348N-PR	0067576-18.2025.8.16.0000
Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR	0067576-18.2025.8.16.0000
	0062318-27.2025.8.16.0000
	0105938-89.2025.8.16.0000
	0003790-03.2024.8.16.0075
	0012991-34.2025.8.16.0188
	0110026-73.2025.8.16.0000
Danielle Retondario Sales - 27152N-PR	0067277-41.2025.8.16.0000
Danielle Ribeiro - 29007N-PR	0034498-11.2023.8.16.0030
Denise Maria da Silva - 87196N-PR	0004176-86.2023.8.16.0004
Desirée Lobo Muniz Santos Gomes - 15959N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Diana Carla Candido Pereira - 127232N-PR	0008976-25.2024.8.16.0069
Diane Fernanda Barbosa Rodrigues - 57474N-PR	0086697-24.2024.8.16.0014
Dirce Homenchuk - 66245N-PR	0001988-55.2025.8.16.0100
Doshin Watanabe - 86674N-PR	0009225-45.2022.8.16.0004
	0008739-75.2013.8.16.0004
	0012295-02.2024.8.16.0004
Douglas Andrade Matos - 46619N-PR	0002016-08.2019.8.16.0173
Douglas Pereira de Matos - 88951N-RS	0061739-79.2025.8.16.0000
Douglas Ricardo Pellin - 74087N-PR	0000263-15.2025.8.16.0170
Ederson Pereira da Silva - 73656N-PR	0058306-67.2025.8.16.0000
Edilson Fernandes - 15642N-PR	0001988-55.2025.8.16.0100
Edison Eduardo Borgo Reinert - 40286N-PR	0015064-58.2025.8.16.0000
	0020313-87.2025.8.16.0000
Edison Santiago Filho - 41332N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Edival Morador - 24327N-PR	0092492-19.2025.8.16.0000
Edmar Robson de Souza - 71078N-PR	0001988-55.2025.8.16.0100
Edson Adir da Cruz - 18641N-PR	0067576-18.2025.8.16.0000
	0008037-20.2023.8.16.0024
	0009624-48.2021.8.16.0024
Edson Soares de Oliveira - 47119N-PR	0006728-37.2023.8.16.0129
Eduardo Estanislau Tobera Filho - 45755N-PR	0014332-77.2025.8.16.0000
Eduardo Fin de Figueiredo - 64507N-PR	0114905-60.2024.8.16.0000
Eduardo Forville - 69254N-PR	0001371-17.2024.8.16.0202
Eduardo Henrique Bittencourt da Rocha Santos - 112592N-PR	0006728-37.2023.8.16.0129
Eduardo Luiz Correia - 17602N-PR	0074276-02.2024.8.16.0014
Eduardo Maximiano de Oliveeira - 35754N-PR	0058563-92.2025.8.16.0000
Eduardo Neineska - 70131N-PR	0000197-62.2025.8.16.0161
Eduardo Talamini - 19920N-PR	0009225-45.2022.8.16.0004
	0008739-75.2013.8.16.0004
	0012295-02.2024.8.16.0004
	0088774-48.2024.8.16.0000
Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR	0032831-12.2025.8.16.0000
	0006630-22.2024.8.16.0160
Eidinalva da Silveira Morador - 51168N-PR	0092492-19.2025.8.16.0000
Elaine Yumi Suzuki - 48362N-PR	0090287-17.2025.8.16.0000
Elana Avelino Welyczko - 124247N-PR	0002057-44.2025.8.16.0179
Eliane Marcia Paim Martins - 47232N-PR	0038684-02.2025.8.16.0000
Eliezer Perszel Correia de Freitas - 82895N-PR	0001471-07.2025.8.16.0179
Eliton Marques de Oliveira - 46348N-PR	0094118-73.2025.8.16.0000
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0054021-31.2025.8.16.0000
	0059077-45.2025.8.16.0000
	0034498-11.2023.8.16.0030
	0104116-65.2025.8.16.0000
Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão Marchiotto - 15074N-PR	0007667-91.2024.8.16.0190
Emanuel de Almeida - 65480N-PR	0088838-24.2025.8.16.0000
Emanuel Fernando de Oliveira Guimarães - 102921N-PR	0009624-48.2021.8.16.0024
Emmanuel Casagrande - 39797N-PR	0079171-14.2025.8.16.0000
	0102822-75.2025.8.16.0000
Enilson Luiz Wille - 17842N-PR	0029852-77.2025.8.16.0000
Ericson Jhonatan Damaceno - 91739N-PR	0091500-58.2025.8.16.0000
Ernestides Cavalheiro - 94496N-PR	0050445-30.2025.8.16.0000
Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR	0002057-44.2025.8.16.0179
	0002593-70.2025.8.16.0174
	0002718-91.2023.8.16.0179
Esthevam Lermen Eidt - 100636N-PR	0045765-57.2025.8.16.0014
	0047315-87.2025.8.16.0014
Everaldo Luis Restanho - 9195N-SC	0027634-76.2025.8.16.0000
Everson Luiz da Silva - 57167N-PR	0001371-17.2024.8.16.0202
	0000166-60.2018.8.16.0202
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0023394-44.2025.8.16.0000
Everton Seidler - 79803N-PR	0062318-27.2025.8.16.0000
Fabiana Simoes Martins - 95226N-RJ	0009938-87.2009.8.16.0129
Fabiano Alberti de Brito - 28735N-PR	0074819-13.2025.8.16.0000
Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber - 95422N-RS	0083289-33.2025.8.16.0000
Fabio Forti - 29080N-PR	0067576-18.2025.8.16.0000
Fabio Oliveira Dutra - 292207N-SP	0002535-17.2024.8.16.0105
Fábio Ricardo dos Santos Machado - 71908N-PR	0015064-58.2025.8.16.0000
	0020313-87.2025.8.16.0000
Fabíola Almeida Zanetti de Brito - 27244N-PR	0004176-86.2023.8.16.0004
Fabiola Pavoni Jose Pedro - 36768N-PR	0000651-83.2021.8.16.0031
Fabiola Polatti Cordeiro - 21515N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Fabricio Lazarin Maronez - 62535N-PR	0091500-58.2025.8.16.0000
Felipe Anghinoni Grazziotin - 22745N-PR	0011615-46.2023.8.16.0038
Felipe Azevedo Barros - 61966N-PR	0088838-24.2025.8.16.0000
	0001390-23.2024.8.16.0202
	0038257-05.2025.8.16.0000
	0002155-69.2025.8.16.0101
	0101573-89.2025.8.16.0000
	0005244-05.2025.8.16.0165
	0074944-78.2025.8.16.0000
	0001322-80.2023.8.16.0211
	0067829-06.2025.8.16.0000
	0002392-21.2024.8.16.0075
	0002623-02.2024.8.16.0058
	0001203-45.2024.8.16.0192
	0000117-54.2025.8.16.0208
	0001263-85.2024.8.16.0202
	0001388-30.2023.8.16.0124
	0108047-76.2025.8.16.0000
	0000220-94.2025.8.16.0100
	0001698-37.2023.8.16.0156
	0097369-02.2025.8.16.0000
	0029852-77.2025.8.16.0000
	0019033-18.2024.8.16.0194
	0030042-81.2024.8.16.0030
	0015553-95.2024.8.16.0173
	0058639-19.2025.8.16.0000
	0006630-22.2024.8.16.0160
	0102878-11.2025.8.16.0000
Felipe Rafael Ferreira - 54440N-PR	0045765-57.2025.8.16.0014
Fernanda Garbin Savaris - 79076N-RS	0003765-71.2021.8.16.0179
Fernanda Greca Martins - 39016N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR	0029478-72.2023.8.16.0019
	0002244-67.2016.8.16.0179
Fernando Borges Mânica - 29173N-PR	0004115-73.2024.8.16.0108
Fernando de Brito Alves - 44746N-PR	0003604-55.2024.8.16.0050
Fernando Henrique Bueno - 99643N-PR	0002718-91.2023.8.16.0179
Fernando Jose Mesquita - 12816N-PR	0047315-87.2025.8.16.0014
Fernando Von Der Osten - 77998N-PR	0001220-34.2025.8.16.0067
Fernao Justen de Oliveira - 18661N-PR	0009225-45.2022.8.16.0004
	0088774-48.2024.8.16.0000
Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Filipe Emanuel Neves da Silva - 46195N-PR	0005020-14.2018.8.16.0165
Flávia Camargo da Gama e Souza - 76046N-PR	0002244-67.2016.8.16.0179

Flavia dos Reis Silva - 226657N-SP	0021135-13.2025.8.16.0021
Flavia Lançoni Gonsalves - 106055N-PR	0001698-37.2023.8.16.0156
Flaviana Bissoli - 273822N-SP	0029852-77.2025.8.16.0000
Flavio Henrique Lopes Cordeiro - 75860N-PR	0005966-76.2021.8.16.0004
Flávio Neves Costa - 57593A-PR	0020125-31.2024.8.16.0194
Flavio Pansieri - 31150N-PR	0015064-58.2025.8.16.0000
	0020313-87.2025.8.16.0000
Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR	0009225-45.2022.8.16.0004
	0008739-75.2013.8.16.0004
	0012295-02.2024.8.16.0004
Francielle Negrão Pereira - 53693N-PR	0001471-07.2025.8.16.0179
Francielly Glovacki de Quadros - 77818N-PR	0088774-48.2024.8.16.0000
Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira - 61990N-PR	0003765-71.2021.8.16.0179
Francyane Hansen Ferreira - 64508N-PR	0004459-50.2025.8.16.0098
	0005020-14.2018.8.16.0165
	0004945-35.2025.8.16.0098
Franklyn Emmanuel Pontes de Andrade - 91584N-PR	0001398-30.2022.8.16.0150
Gabriel Almeida de Jesus - 81963N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Gabriel Barbosa da Silva - 109750N-PR	0001371-17.2024.8.16.0202
Gabriel Ferreira de Cristo - 108469N-PR	0000166-60.2018.8.16.0202
Gabriele Araujo Zucoloto - 115418B-PR	0066173-14.2025.8.16.0000
Gabrielly Donaire Dias Martins - 90246N-PR	0003790-03.2024.8.16.0075
Germano Augusto Pereira Sureck - 86419N-PR	0001471-07.2025.8.16.0179
Gilliane Cristine Pombo - 54448N-PR	0059607-49.2025.8.16.0000
Giovana Haddad dos Santos - 53788N-PR	0084655-10.2025.8.16.0000
Giovanna Dias Duarte - 117836N-PR	0039925-76.2023.8.16.0001
Gisele Jaques Bastos - 23412N-PR	0001371-17.2024.8.16.0202
Glaucio Antonio Pereira Filho - 35229N-PR	0104116-65.2025.8.16.0000
Glauco Salvati Pinto - 26539N-PR	0074276-02.2024.8.16.0014
Guilherme Augusto Vezaro Eiras - 61483N-PR	0009225-45.2022.8.16.0004
	0008739-75.2013.8.16.0004
	0012295-02.2024.8.16.0004
Guilherme de Salles Goncalves - 21989N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Guilherme Filipe Machado Rocha - 78019N-PR	0003867-36.2021.8.16.0004
Guilherme Maximiano - 69269N-PR	0000651-83.2021.8.16.0031
Guilherme Ramos Machado - 99333N-PR	0007300-09.2025.8.16.0004
	0114905-60.2024.8.16.0000
Guilherme Russo Marani - 88049N-PR	0010209-19.2025.8.16.0038
Gustavo Aecio Barbosa Lopes - 52363N-PR	0004812-63.2017.8.16.0036
	0029852-77.2025.8.16.0000
	0000166-60.2018.8.16.0202
Gustavo Boletta Vieira - 86256N-PR	0001471-07.2025.8.16.0179
Gustavo Bonini Guedes - 41756N-PR	0029186-76.2025.8.16.0000
Gustavo Henrique Alves da Luz Fávero - 80619N-PR	0068415-43.2025.8.16.0000
Heber Lepre Fregne - 55494N-PR	0000542-35.2011.8.16.0091
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0000651-83.2021.8.16.0031
	0023394-44.2025.8.16.0000
Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR	0006630-22.2024.8.16.0160
Heloíse Munaretto - 80896N-PR	0007763-02.2018.8.16.0131
Henrique da Silveira Andreazza - 83560N-PR	0110026-73.2025.8.16.0000
Henrique Kramer da Cruz e Silva - 83330N-PR	0001471-07.2025.8.16.0179
Henrique Lauriano de Souza - 13565N-PR	0096440-66.2025.8.16.0000
Henrique Silveira Sokolowski - 130285N-RS	0036989-54.2024.8.16.0030
	0036455-13.2024.8.16.0030
	0086697-24.2024.8.16.0014
	0035161-23.2024.8.16.0030
Hulianor de Lai - 38861N-PR	0023394-44.2025.8.16.0000
Hussein Mohamad Cheaito - 69452N-PR	0035161-23.2024.8.16.0030
Ieda Baretta Kauffmann - 28293N-PR	0000542-35.2011.8.16.0091
Igor Augusto Mocci - 86268N-PR	0074276-02.2024.8.16.0014
Ingrid Cavalcante de Camargo - 116138N-PR	0001471-07.2025.8.16.0179
Irineu Gobo Filho - 23873N-PR	0074944-78.2025.8.16.0000
Isabelli Christini Gagliardi - 110629N-PR	0059607-49.2025.8.16.0000
Isadora de Brida Santi - 105190N-PR	0029478-72.2023.8.16.0019
	0002244-67.2016.8.16.0179
Isaias da Luz - 31260N-PR	0113634-79.2025.8.16.0000
Jack Sander Borges da Costa - 55788N-PR	0000542-35.2011.8.16.0091
Janio Santos de Figueiredo - 14686N-PR	0114905-60.2024.8.16.0000
Jaqueline Bitencourtt Pedrozo - 68548N-PR	0046455-31.2025.8.16.0000
Jaqueline da Silva Watanabe - 61423N-PR	0038684-02.2025.8.16.0000
Jarbas Luiz Pereira Neto - 69069N-PR	0029478-72.2023.8.16.0019
Jayne Caroline Souza Skrepka - 103464N-PR	0000651-83.2021.8.16.0031
Jeferson Cravol Barbosa - 25043N-PR	0002044-57.2020.8.16.0070
Jefferson Comeli - 38612N-PR	0107857-16.2025.8.16.0000
	0023394-44.2025.8.16.0000
Jefferson Lemes dos Santos - 101716N-PR	0088774-48.2024.8.16.0000
Jennifer Frigeri Youssef - 75793N-PR	0005966-76.2021.8.16.0004
Jerry Antonio Dotto - 60950N-PR	0001398-30.2022.8.16.0150
	0001398-30.2022.8.16.0150
Jéssica Cathcart - 82566N-PR	0032831-12.2025.8.16.0000
	0006630-22.2024.8.16.0160
Jhonata Davi de Oliveira Franco - 89328N-PR	0009624-48.2021.8.16.0024
João Alberto Diniz dos Santos - 104305N-PR	0007300-09.2025.8.16.0004
Joao de Barros Torres - 9275N-PR	0003604-55.2024.8.16.0050
João Guilherme Rebuski - 76890N-PR	0001988-55.2025.8.16.0100
João Kleina - 57718N-PR	0059607-49.2025.8.16.0000
João Leonelho Gabardo Filho - 16948N-PR	0110966-38.2025.8.16.0000
	0079171-14.2025.8.16.0000
	0102822-75.2025.8.16.0000
João Manoel Grott - 29334N-PR	0039579-08.2022.8.16.0019
João Paulo Capelotti - 56112N-PR	0022495-87.2018.8.16.0001
João Rodrigo Schmitz - 72138N-PR	0001398-30.2022.8.16.0150
João Tavares de Lima Filho - 11524N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Joe Tennyson Velo - 13116N-PR	0094854-91.2025.8.16.0000
Jordan Vieceli - 74764N-PR	0004016-14.2024.8.16.0170
Jorge Donizeti Sanchez - 69841A-PR	0039925-76.2023.8.16.0001
Jorge Marcelo Pintos Payeras - 57456N-PR	0022070-11.2025.8.16.0035
José Adelar de Moraes - 86373N-PR	0015553-95.2024.8.16.0173
José Anacleto Abduch Santos - 16177N-PR	0005966-76.2021.8.16.0004
	0088774-48.2024.8.16.0000
José Augusto Ribas Vedan - 12531N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
José Bruno Fernandes de Abreu - 25904N-MS	0004016-14.2024.8.16.0170
Jose Carlos Machado de Brito Filho - 81766N-PR	0015064-58.2025.8.16.0000
	0020313-87.2025.8.16.0000
	0001494-07.2023.8.16.0119
José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR	0084655-10.2025.8.16.0000
Jose Carlos Torrecilhas - 22083N-PR	0043841-53.2025.8.16.0000
Jose Fernando Wistuba - 24991N-PR	0008802-20.2025.8.16.0024
Jose Guilherme Zoboli - 48675N-PR	0036455-13.2024.8.16.0030
José Oscar Silva - 30999N-PR	0000542-35.2011.8.16.0091
Jose Soares Filho - 10470N-PR	0005020-14.2018.8.16.0165
Jose Valdecir Cavalini - 15081N-PR	0058306-67.2025.8.16.0000
	0094118-73.2025.8.16.0000
Josenilson da Rocha - 108331N-PR	0001220-34.2025.8.16.0067
Juleika Patricia Albuquerque de Barros - 36696N-PE	0111266-97.2025.8.16.0000
Julia Muncinelli Piccoli - 70628N-SC	0036989-54.2024.8.16.0030
Julian Dercil Souza Santos - 31757N-PR	0001988-55.2025.8.16.0100
Juliana Glade Ferracini - 31268N-PR	0084655-10.2025.8.16.0000
Juliano Gregório da Silva - 78921N-PR	0000972-93.2025.8.16.0091
Jurandir Antonio Carneiro - 129884N-SP	0000751-25.2023.8.16.0045
Karen Melissa Pauli - 82223N-PR	0000651-83.2021.8.16.0031
Karla Patricia Polli de Souza - 32628N-PR	0000651-83.2021.8.16.0031
Karyne Pastori Leme Batista - 90948N-PR	0001698-37.2023.8.16.0156
Keila Cristina Passos - 54105N-PR	0106782-39.2025.8.16.0000
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Kelly Jamile Batista Cogo - 62192N-PR	0015553-95.2024.8.16.0173
Kenny Rogerson Barbosa Duarte Laverde - 125126N-PR	0000751-25.2023.8.16.0045
Kéter Noronha - 62411N-PR	0004176-86.2023.8.16.0004
Lauren Pons da Silva Possobon - 57298N-PR	0062318-27.2025.8.16.0000
Lauro Angelo dos Santos Serafini - 88806N-PR	0108312-78.2025.8.16.0000
Leandro Marchiani Paião - 47078N-PR	0000542-35.2011.8.16.0091
Leandro Souza Rosa - 30474N-PR	0008037-20.2023.8.16.0024
Leao Salomao Neto - 14557N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Leila Nunes Goncalves e Oliveira - 89290N-MG	0002088-25.2025.8.16.0192
	0001978-26.2025.8.16.0192
Leonardo Cortez Abbondanza - 69524N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Leonardo Inacio - 81453N-PR	0008430-28.2021.8.16.0019
Leonardo Lobo de Andrade Vianna - 41144N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Leonel Lourenço Carrasco - 47683N-PR	0101573-89.2025.8.16.0000
	0102878-11.2025.8.16.0000
Leticia Maria Detoni - 56168N-PR	0001263-85.2024.8.16.0202
	0001388-30.2023.8.16.0124
Lidiane Gomes Flores - 42873N-PR	0110026-73.2025.8.16.0000
Lilian Elizabeth Gruszka - 27037N-PR	0092492-19.2025.8.16.0000
Lina Clarice da Rocha Loewenstein - 16771N-PR	0004812-63.2017.8.16.0036
	0000166-60.2018.8.16.0202
Lincoln Ferreira de Barros - 20803N-PR	0001988-55.2025.8.16.0100
Liriane Melina Camargo Bertotti - 39828N-PR	0114905-60.2024.8.16.0000
Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Lorena Pontes Izequiel Leal - 245274N-RJ	0020125-31.2024.8.16.0194
	0006933-06.2024.8.16.0170
Lorenzo Coussirat Angrizani - 81102N-RS	0036989-54.2024.8.16.0030
	0036455-13.2024.8.16.0030

	0086697-24.2024.8.16.0014
	0035161-23.2024.8.16.0030
Lucas Eduardo Pontes Piratelo - 78213N-PR	0006728-37.2023.8.16.0129
Lucas Henrique Oshima Marino - 80787N-PR	0000542-35.2011.8.16.0091
Lucas Madureira Ferreira - 45575N-PR	0000220-94.2025.8.16.0100
Lucas Matheus Soares Stülp - 101732N-PR	0097159-48.2025.8.16.0000
Lucas Patricio Nishi Lauriano - 96156N-PR	0096440-66.2025.8.16.0000
Lucas Patrick Alves - 95561N-PR	0002593-70.2025.8.16.0174
Lucas Philippe Silva Delfino - 131418N-PR	0086697-24.2024.8.16.0014
Luciana Sgarbi - 33294N-PR	0000239-15.2012.8.16.0017
Lucineide Patricio de Souza - 46524N-PR	0096440-66.2025.8.16.0000
Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz - 39760N-PR	0092492-19.2025.8.16.0000
Ludmila Ribeiro Pimentel - 60388N-PR	0002524-23.2025.8.16.0179
Luis Fabiano de Matos - 38661N-PR	0074944-78.2025.8.16.0000
Luis Felipe Cunha - 52308N-PR	0066173-14.2025.8.16.0000
Luís Fellype de Araújo - 67553N-PR	0090618-96.2025.8.16.0000
Luis Flavio Marins Filho - 99066N-PR	0000972-93.2025.8.16.0091
Luis Henrique Fernandes - 49471N-PR	0091199-14.2025.8.16.0000
Luiz Antônio Ken Kasuya Saldanha - 55435N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Luiz Carlos Barbosa - 6470N-PR	0000542-35.2011.8.16.0091
Luiz Carlos de Carvalho - 26082N-PR	0036989-54.2024.8.16.0030
	0036455-13.2024.8.16.0030
	0035161-23.2024.8.16.0030
Luiz Fernando Pozza - 16159N-PR	0114905-60.2024.8.16.0000
Luiz Henrique Kleinibing - 122013N-PR	0008976-25.2024.8.16.0069
Luiz Henrique Rigolon Dechiche - 71014N-PR	0023394-44.2025.8.16.0000
Luiz Oguedes Zamarian - 42446N-PR	0036455-13.2024.8.16.0030
Luiz Otavio Roveroto Fonseca - 75918N-PR	0058639-19.2025.8.16.0000
Luiz Roberto Leven Siano - 94122N-RJ	0009938-87.2009.8.16.0129
Maiara Alves Preissler - 123766N-RS	0061739-79.2025.8.16.0000
Maicon Castilho - 60855N-PR	0001388-30.2023.8.16.0124
Maike Briekowiec - 73682N-PR	0008976-25.2024.8.16.0069
Maiksuell Lima da Silva - 73648N-PR	0035161-23.2024.8.16.0030
Maíra Almeida Carneiro da Silva - 51423N-BA	0104116-65.2025.8.16.0000
Maira Bianca Belem Tomasoni - 45149N-PR	0004812-63.2017.8.16.0036
Maira Bittencourt Girardi Majchszak - 117411N-PR	0012991-34.2025.8.16.0188
Manuela Dórea Leal - 61847N-PR	0013754-05.2025.8.16.0004
Marcela Roza Leonardo Zen Imbelloni - 41460N-PR	0004812-63.2017.8.16.0036
	0000166-60.2018.8.16.0202
Marcelo Bueno Elias - 28240N-PR	0004459-50.2025.8.16.0098
	0004945-35.2025.8.16.0098
Marcelo Cristiano de Moraes - 52552N-PR	0074944-78.2025.8.16.0000
Marcelo Fachinello - 120432N-PR	0091500-58.2025.8.16.0000
Marcia Gabriela Bilbao La Vieja - 55914N-PR	0006236-56.2023.8.16.0190
Marcia Regina Lopes da Costa Nobrega - 21889N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Marcio Tadeu Brunetta - 20986N-PR	0009411-36.2021.8.16.0026
Marcio Zuba de Oliva - 48650N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Marco Antonio de Luna - 34590N-PR	0000651-83.2021.8.16.0031
Marcos Antonio Fernandes - 21238N-PR	0096723-89.2025.8.16.0000
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli - 30311N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Marcos Roberto dos Santos - 34959N-PR	0003867-36.2021.8.16.0004
Marcus Vinicius Bossa Grassano - 21151N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Marcus Vinicius Cabulon - 38226N-PR	0009411-36.2021.8.16.0026
Marcus Vinicius de Freitas Zompero - 74709N-PR	0047315-87.2025.8.16.0014
Maria Cristina Conde Alves Frasson - 18669N-PR	0079093-12.2024.8.16.0014
	0042885-05.2019.8.16.0014
Maria das Graças Strapasson - 31763N-PR	0019775-60.2022.8.16.0017
Mariana Cristina Bartnack - 59227N-PR	0114905-60.2024.8.16.0000
Mariana Rechi Cassapula - 85663N-PR	0084655-10.2025.8.16.0000
Mariana Rosa Giongo - 62207N-PR	0032804-29.2025.8.16.0000
Mariane Guazzi Azzolini - 47674N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Marianny Pedroza Bezerra - 66421649P-PR	0002392-21.2024.8.16.0075
Marilei Aparecida Bayerle Follmann - 48636N-PR	0001398-30.2022.8.16.0150
Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR	0032831-12.2025.8.16.0000
	0006630-22.2024.8.16.0160
Marinete Violin - 17033N-PR	0019370-28.2025.8.16.0014
Marino Train Neto - 58143N-PR	0102655-58.2025.8.16.0000
Mario Henrique Rodrigues Bassi - 29666N-PR	0000542-35.2011.8.16.0091
Mateus Bonetti Rubini - 106554N-PR	0000263-15.2025.8.16.0170
Mateus do Nascimento Eduvirges - 80640N-PR	0006728-37.2023.8.16.0129
Matheus Filipe Poletto Cardoso - 88902N-PR	0001322-80.2023.8.16.0211
Matheus Rissatto Rivoiro - 71610N-PR	0000220-94.2025.8.16.0100
Matheus Sant'ana Andrade - 92612N-PR	0002044-57.2020.8.16.0070
Maurici Antonio Ruy - 15858N-PR	0004459-50.2025.8.16.0098
	0004945-35.2025.8.16.0098
Mauricio Barbosa dos Santos - 33864A-PR	0000197-62.2025.8.16.0161
Michel Laureanti - 31104N-PR	0002524-23.2025.8.16.0179
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0023394-44.2025.8.16.0000
Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos - 59589N-PR	0010209-19.2025.8.16.0038
Milaine Koprowski - 85086N-PR	0061739-79.2025.8.16.0000
Milena Alves Correa Quaresma - 103421N-PR	0058639-19.2025.8.16.0000
Moara Rodrigues França - 34472N-PR	0029186-76.2025.8.16.0000
Moises Cristiano Vilande - 68000N-PR	0002359-52.2011.8.16.0086
Nabil Hélio Beuron - 46406N-PR	0006236-56.2023.8.16.0190
Natalia Marina França - 74514N-PR	0066173-14.2025.8.16.0000
Nayane Guastala - 39206N-PR	0000651-83.2021.8.16.0031
Nelson Augusto Gonçalves Barbosa - 85546N-PR	0000542-35.2011.8.16.0091
Nelson Pietniczka Junior - 63566N-PR	0007300-09.2025.8.16.0004
Nelson Schiavon Rachinski - 5809N-PR	0082922-09.2025.8.16.0000
Nilo Sergio Amaro Filho - 135819N-MG	0004115-73.2024.8.16.0108
	0002593-70.2025.8.16.0174
Otávio Augusto Baptista da Luz - 86785N-PR	0015064-58.2025.8.16.0000
Otavio Augusto Dal Molin Domit - 81557N-RS	0003765-71.2021.8.16.0179
Pâmella Kelly Lourenço - 86579N-PR	0092492-19.2025.8.16.0000
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR	0023394-44.2025.8.16.0000
Patrícia Grassano Pedalino - 16932N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho - 47291N-PR	0011615-46.2023.8.16.0038
Paula Renata Lopes - 47508N-PR	0001494-07.2023.8.16.0119
Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Paulo Antonio Dorneles Dantas - 23846N-PR	0002855-45.2022.8.16.0038
Paulo Cesar de Sousa - 19410N-PR	0000972-93.2025.8.16.0091
Paulo Charbub Farah - 12276N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Paulo Eduardo Polomanei de Oliveira - 83118N-PR	0067576-18.2025.8.16.0000
	0008037-20.2023.8.16.0024
	0009624-48.2021.8.16.0024
Paulo Osternack Amaral - 38234N-PR	0088774-48.2024.8.16.0000
Paulo Roberto Teixeira Trino Junior - 87929N-RJ	0001839-79.2024.8.16.0137
Paulo Sergio Fernandes da Costa - 44699N-PR	0001988-55.2025.8.16.0100
Paulo Sergio Rosso - 25677N-PR	0050445-30.2025.8.16.0000
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0022070-11.2025.8.16.0035
	0000263-15.2025.8.16.0170
Paulo Wagner Castanho - 12063N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Pedro Ribeiro Giamberardino - 52466N-PR	0068415-43.2025.8.16.0000
Pedro Rogério Pinheiro Zunta - 33570N-PR	0091500-58.2025.8.16.0000
Pgepr - Detran - 999018N-PR	0007300-09.2025.8.16.0004
	0113634-79.2025.8.16.0000
	0114905-60.2024.8.16.0000
Priscila Ferreira Blanc - 16667N-PR	0007977-39.2025.8.16.0004
Rafael Carlos da Silva Zandonadi - 112719N-PR	0006236-56.2023.8.16.0190
Rafael Diogo Diógenes Lemos - 107834N-PR	0045765-57.2025.8.16.0014
	0047315-87.2025.8.16.0014
Rafael Enes - 44181N-PR	0004812-63.2017.8.16.0036
Rafael Francisco de Siqueira - 91901N-PR	0009624-48.2021.8.16.0024
Rafael Oliveira de Carvalho - 43516N-PR	0001332-60.2022.8.16.0082
Rafael Vigano - 26555N-PR	0114905-60.2024.8.16.0000
Rafaella Lenerneier Baumel - 80739N-PR	0022495-87.2018.8.16.0001
Rahiza Karaziaki Merquides - 79497N-PR	0001332-60.2022.8.16.0082
Rangel da Silva - 41305N-PR	0113634-79.2025.8.16.0000
Raymundo Marques Machado Junior - 77354N-PR	0008430-28.2021.8.16.0019
Regiane Aci do Nascimento - 56956N-PR	0002044-57.2020.8.16.0070
Renata Caroline Talevi da Costa - 39849N-PR	0000651-83.2021.8.16.0031
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0045765-57.2025.8.16.0014
	0079093-12.2024.8.16.0014
	0047315-87.2025.8.16.0014
	0042885-05.2019.8.16.0014
Renata Maraccini Franco - 33246N-PR	0023394-44.2025.8.16.0000
Renato Benvindo Frata - 27187N-PR	0074819-13.2025.8.16.0000
Ricardo Mandu - 53756N-PR	0000374-17.2025.8.16.0164
Ricardo Ribas da Costa Berloffa - 185064N-SP	0002718-91.2023.8.16.0179
Roberlei Aldo Queiroz - 27616N-PR	0005136-84.2025.8.16.0129
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR	0069563-89.2025.8.16.0000
	0097159-48.2025.8.16.0000
Roberto de Oliveira Guimaraes - 7407N-PR	0008430-28.2021.8.16.0019
Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Rodolfo Rossi - 31624N-PR	0102655-58.2025.8.16.0000
Rodrigo Fernandes de Oliveira Ragazzi - 245890N-SP	0045100-83.2025.8.16.0000
Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua - 32690N-PR	0006728-37.2023.8.16.0129
Rodrigo Martins Barbosa - 38784N-PR	0074819-13.2025.8.16.0000
Rodrigo Maximiano Favoreto - 52736N-PR	0079171-14.2025.8.16.0000
	0102822-75.2025.8.16.0000
Rodrigo Ustarroz Cantali - 96857N-RS	0003765-71.2021.8.16.0179
Rodrigo Xavier Leonardo - 27175N-PR	0022495-87.2018.8.16.0001
Rogel Martins Barbosa - 28091N-PR	0074819-13.2025.8.16.0000
Rogerio Lopes - 113234N-PR	0126135-65.2025.8.16.0000

Róginer Augusto Marin - 46150N-PR	0001203-45.2024.8.16.0192
Ronald Rogerio Lopes Smarzaro - 29463N-PR	0002044-57.2020.8.16.0070
Ronaldo Gusmao - 32602N-PR	0049138-33.2024.8.16.0014
Rose Bretschneider - 78232N-PR	0007977-39.2025.8.16.0004
Rubens Henrique de França - 31740N-PR	0092492-19.2025.8.16.0000
Samir Winter - 84082N-PR	0002016-08.2019.8.16.0173
Sandra Jussara Richter - 27975N-PR	0001398-30.2022.8.16.0150
Sandra Padilha Martins - 52720N-PR	0002359-52.2011.8.16.0086
Sandro Gilbert Martins - 23922N-PR	0000972-93.2025.8.16.0091
Sandro Regio Gomes dos Reis - 82200N-MG	0058563-92.2025.8.16.0000
Sara Damiana Borges Urbano - 184856N-SP	0000972-93.2025.8.16.0091
Saulo de Meira Albach - 14049N-PR	0105938-89.2025.8.16.0000
Sergio Barros da Silva - 15632N-PR	0039925-76.2023.8.16.0001
Sergio Correa - 38572N-PR	0049138-33.2024.8.16.0014
Sergio Schulze - 31034N-PR	0006933-06.2024.8.16.0170
Sergio Verissimo de Oliveira Filho - 32418N-PR	0042885-05.2019.8.16.0014
Simone Martins - 82221N-PR	0067829-06.2025.8.16.0000
Simone Ranciaro Rocha Bonat - 25595N-PR	0008802-20.2025.8.16.0024
Sivonei Simas - 96101N-PR	0007333-09.2025.8.16.0130
Sonia Maria Pimentel Lobo - 39614N-PR	0000651-83.2021.8.16.0031
Sonia Regina Dias Barata da Costa Bispo - 20763N-PR	0002524-23.2025.8.16.0179
Stephanie Neri Massaneiro - 131670N-PR	0108047-76.2025.8.16.0000
Stephany Justus Vargas de Oliveira de Jesus - 95162N-PR	0008430-28.2021.8.16.0019
Suelyn Tosawa - 68313N-PR	0038684-02.2025.8.16.0000
Suzane Christie Donato Barreto - 32714N-PR	0000239-15.2012.8.16.0017
Tainara Prado Laber - 92625N-PR	0010209-19.2025.8.16.0038
Tais Borja Gasparian - 74182N-SP	0022495-87.2018.8.16.0001
Tarcisio Araujo Kroetz - 17515N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Teles de Andrade - 14838N-PR	0092910-56.2018.8.16.0014
Thaís Bazzaneze - 50524N-PR	0004812-63.2017.8.16.0036
	0029852-77.2025.8.16.0000
	0000166-60.2018.8.16.0202
Thais Gabrieli Ribeiro Santos - 113791N-PR	0008976-25.2024.8.16.0069
Thais Yumi Assakura - 54137N-PR	0023394-44.2025.8.16.0000
Thalita Gonçalves Marangoni - 117257N-PR	0009624-48.2021.8.16.0024
Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR	0032831-12.2025.8.16.0000
	0006630-22.2024.8.16.0160
Thiago de Araujo Chamulera - 62203N-PR	0000166-60.2018.8.16.0202
Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR	0008430-28.2021.8.16.0019
Thiago Marcelus Ruiz - 437207N-SP	0110966-38.2025.8.16.0000
Thiago Medeiros de Borba - 115844N-RS	0003765-71.2021.8.16.0179
Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR	0021725-96.2021.8.16.0031
Toni Maiquel de Souza - 130139N-PR	0047315-87.2025.8.16.0014
Ulisses de Vasconcelos Ordones Junior - 89652N-PR	0059607-49.2025.8.16.0000
Vagner Cesar Teixeira Romão - 45920N-PR	0003790-03.2024.8.16.0075
Valmir Luiz Chiocheta Junior - 32555N-PR	0114905-60.2024.8.16.0000
Vanessa Costacurta Dias - 85451N-PR	0096440-66.2025.8.16.0000
Vanessa Ventura Cabral Bazilio - 453687N-SP	0010466-49.2025.8.16.0004
Victor Brostulin Vida - 58543N-PR	0001388-30.2023.8.16.0124
Victor Cerbaro Mesquita - 82161N-PR	0000197-62.2025.8.16.0161
Victor Mendonça da Silva - 93490N-PR	0022070-11.2025.8.16.0035
Víctor Vitelcí de Souza Alves - 44534N-PR	0009624-48.2021.8.16.0024
Vinicius Alves Scherch - 61358N-PR	0101573-89.2025.8.16.0000
	0102878-11.2025.8.16.0000
Vinicius Barros Pires da Silva - 103782N-PR	0039925-76.2023.8.16.0001
Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR	0002524-23.2025.8.16.0179
Vinicius Teixeira Monteiro - 42047N-PR	0069563-89.2025.8.16.0000
Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR	0032831-12.2025.8.16.0000
	0006630-22.2024.8.16.0160
Vitor Hugo Stela de Souza - 103267N-PR	0000542-35.2011.8.16.0091
Vitor Marcelo de Andrade Martins - 82011N-PR	0011615-46.2023.8.16.0038
Vitor Rodrigues Seixas - 457767N-SP	0002535-17.2024.8.16.0105
Vivian Garcia Ghidin - 41898N-PR	0029852-77.2025.8.16.0000
	0000166-60.2018.8.16.0202
Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - 63587N-PR	0000413-08.2021.8.16.0179
Viviane Efeiche de Sousa - 61177N-PR	0067277-41.2025.8.16.0000
Wellington Thadeu Prantl - 116738N-PR	0094854-91.2025.8.16.0000
Wesley Toledo Ribeiro - 36211N-PR	0090287-17.2025.8.16.0000
William Fernando Waldmann dos Santos - 78428N-PR	0039579-08.2022.8.16.0019
Willy Woehl - 7793N-SC	0015064-58.2025.8.16.0000
	0020313-87.2025.8.16.0000
Wilson Calmon Alves Filho - 89993N-PR	0001086-37.2025.8.16.0057
Wilson Martins Matsunaga Junior - 31774N-PR	0003867-36.2021.8.16.0004
Yara de Almeida Leão - 47514N-PR	0002392-21.2024.8.16.0075
Yunes Sarout - 87749N-PR	0006236-56.2023.8.16.0190
Zeangélica Franco de Almeida - 52265N-PR	0001988-55.2025.8.16.0100

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 4ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 74ª sessão virtual ordinária da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, realizada entre 08 de dezembro de 2025 às 00:00 e 12 de dezembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes no Plenário Virtual, presentes os Eminentes Senhores Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, Desembargador Luiz Taro Oyama, Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão e a Desembargadora Substituta Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi. Presentes também o Desembargador Coimbra de Moura e o Desembargador Substituto Evandro Portugal cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Representando o Ministério Público do Estado Marilia Vieira Frederico, Digníssima Procuradora de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo bel. Jackson Bartnik, tendo como auxiliar a estagiária Giovana Bueno Machado, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0007763-02.2018.8.16.0131 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Terceiro: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco. Decisão parcial: 12253 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada em parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Itapejara d'Oeste/PR - Unânime. 2. 0022495-87.2018.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Bruno Doro. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Apelante: Universo Online S/A. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Apelante: Vanderlei Lima. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) ANDRE LUIZ MADUREIRA DE OLIVEIRA - Unânime. 3. 0003765- 71.2021.8.16.0179 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 4. 0009411-36.2021.8.16.0026 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Município de Campo Largo/ PR. Apelado: CONDOR SUPER CENTER LTDA . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Largo/ PR - Unânime. 5. 0114905-60.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: AMAURI ANTONIO SOARES. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisãoprincipal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AMAURI ANTONIO SOARES - Unânime. 6. 0002392-21.2024.8.16.0075 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 7. 0001398-30.2022.8.16.0150 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 8. 0014332- 77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: Daniel Ricardo Langaro. Agravado: Ministerio Publico do Estado do Parana. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Daniel Ricardo Langaro - Unânime. 9. 0015064-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: ALCEU CARDOSO JUNIOR, Agravado: ALEXANDRE CARLOS XAVIER, Agravado: JÚLIO CÉSAR DO CARMO, Agravado: FELIPE SIMAO NETO, Agravado: JOÃO ROBERTO LINHARES, Agravado: CARLOS HENRIQUE STONOGA, Agravado: REGINALDO CLAUDIO SIQUELA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 10. 0000542- 35.2011.8.16.0091 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Município de Ivaté/PR. Apelado: FARMÁCIA FARMACENTER DE IVATÉ LTDA, Apelado: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Apelado: SCONHETZKI DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA, Apelado: HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Apelado: JOSÉ CHALEGRE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ivaté/PR - Unânime. 11. 0020313-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Agravado: ALEXANDRE CARLOS XAVIER, Agravado: ALCEU CARDOSO JUNIOR, Agravado: JÚLIO CÉSAR DO CARMO, Agravado: FELIPE SIMAO NETO, Agravado: JOÃO ROBERTO LINHARES, Agravado: CARLOS HENRIQUE STONOGA, Agravado: REGINALDO CLAUDIO SIQUELA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 12. 0023394-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: THE FIGHT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA . Agravado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) THE FIGHT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Unânime. 13. 0002359-52.2011.8.16.0086 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: CELSO SUTIL. Apelado: Município de Guaíra/PR. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) CELSO SUTIL - Unânime. 14. 0025590-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Idenilso Scalco. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. 15. 0027634-76.2025.8.16.0000 -Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.Embargado: MAURI LUIZ ZOLLET, Embargado: MARLENE ZOLLET SOLIGO, Embargado: MARIO SOLIGO. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Unânime. 16. 0030042- 81.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: THAYANE CRISTINA DA SILVA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 17. 0029186-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: MARCO ALESSANDRO CAVALARI. Agravado: SBARAINI ADMINISTRADORA DE CAPITAIS LTDA, Agravado: GUILHERME BERNERT MIKSZA, Agravado: SBARAINI SECURITIZADORA S.A, Agravado: SBARAINI CAPITAL LTDA, Agravado: RIOSUL CAPITAL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, Agravado: Claudio Miguel Miksza Filho, Agravado: Eduardo Sbaraini. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) MARCO ALESSANDRO CAVALARI - Unânime. 18. 0000374-17.2025.8.16.0164 - Conflito de competência cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Suscitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Teixeira Soares. Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS CÍVEIS E ANEXOS DE IRATI - 2ª VARA

CÍVEL. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Teixeira Soares - Unânime. 19. 0029852-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: Celso Bieleski. Agravado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS, Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Celso Bieleski - Unânime. 20. 0001698- 37.2023.8.16.0156 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Luisa Aparecida Silva Pavam representado(a) por Joyce Thamires da Silva. Apelado: Município de Lunardelli/PR, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Luisa Aparecida Silva Pavam representado(a) por Joyce Thamires da Silva - Unânime. 21. 0032804-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: DANIELLE CANGUSSU LOBATO. Agravado: TEX COURIER S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DANIELLE CANGUSSU LOBATO - Unânime. 22. 0032831-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: Prefeito de Sarandi/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 23. 0038257-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. 24. 0038684-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: ISAIAS CESAR DE LIMA. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOPARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ISAIAS CESAR DE LIMA - Unânime. 25. 0002016-08.2019.8.16.0173 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: JOÃO PEDRO BENEDITO GUIMARÃES representado(a) por JULIANA FARIA BENEDITO. Apelado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO PEDRO BENEDITO GUIMARÃES representado(a) por JULIANA FARIA BENEDITO - Unânime. 26. 0043841-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: COLINA DE PIZZA EMPREEND IMOBILIARIOS S/S LTDA. Agravado: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COLINA DE PIZZA EMPREEND IMOBILIARIOS S/S LTDA - Unânime. 27. 0045100-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: AAX PRODUCAO E COMERCIO DE SEMENTES LTDA. Agravado: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AAX PRODUCAO E COMERCIO DE SEMENTES LTDA - Unânime. 28. 0046455-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 29. 0002593-70.2025.8.16.0174 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Impetrante: VANESSA DALGALLO FERREIRA. Impetrado: INSTITUTO CONSULPLAN, Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Paraná . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VANESSA DALGALLO FERREIRA - Unânime. 30. 0039925-76.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: DILSON EDSON DE OLIVEIRA. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DILSON EDSON DE OLIVEIRA - Unânime. 31. 0050445-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: EMERSON JOSE KRUTSCH. Agravado: Cel QOEM MARCO ANTONIO DA SILVA Presidente da Comissão Organizadora do Concurso ao Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas da Polícia Militar CHOEPM. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) EMERSON JOSE KRUTSCH - Unânime. 32. 0001322- 80.2023.8.16.0211 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 33. 0054021-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: Município de Foz do Iguaçu/PR. Agravado: DALIANE CRISTINA RIBEIRO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Foz do Iguaçu/PR - Unânime. 34. 0001494-07.2023.8.16.0119 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS TERRA SANTA. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução doMérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) J A C HAMAMURA CENTRO TERAPEUTICO LTDA - Unânime. 35. 0001332- 60.2022.8.16.0082 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PARANÁ. Apelado: Município de Formosa do Oeste/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PARANÁ - Unânime. 36. 0058306-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: SERGIO PAULO RECH. Agravado: INSTITUTO AGUA E TERRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SERGIO PAULO RECH - Unânime. 37. 0001388-30.2023.8.16.0124 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Terceiro: Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira. Decisão parcial: 11373 - Sem Resolução de Mérito - Anulação de sentença/acórdão. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Município de Palmeira/PR - Unânime. 38. 0058563-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: ARCOM. Agravado: Julio Cesar Bassi. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ARCOM - Unânime. 39. 0058639- 19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 40. 0059077-45.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: DALIANE CRISTINA RIBEIRO. Agravado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 236 - Sem Resolução de Mérito - Negação de Seguimento, atribuído à(s) parte(s) DALIANE CRISTINA RIBEIRO - Unânime. 41. 0059607-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: Miguel Shiroshi Ekuni. Agravado: PARANÁPREVIDÊNCIA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Miguel Shiroshi Ekuni - Unânime. 42. 0005136-84.2025.8.16.0129 - Conflito de competência cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá. Suscitado: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá - Unânime. 43. 0061739-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 44. 0062318-27.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: Município de Cascavel/PR, Embargado: BRAULIO FERREIRA MENEZES. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DOPARANÁ - Unânime. 45. 0008976-25.2024.8.16.0069 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: EVERTON SOUSA OLIVEIRA. Apelado: Município de Cianorte/PR, Apelado: FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIENCIAS E LETRAS DE PARANAVAI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EVERTON SOUSA OLIVEIRA - Unânime. 46. 0036989-54.2024.8.16.0030 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Terceiro: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA FUNDATEC - Unânime. 47.- 0000651-83.2021.8.16.0031 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Apelado: VERA REGINA BISCAIA LEME, Apelado: ARTHUR DA SILVA LEME NETO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 48. 0003790-03.2024.8.16.0075 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 49. 0066173-14.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: Município de Curitiba/PR. Agravado: ROSI MARIA VEIGA DA LUZ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 50. 0005966- 76.2021.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Terceiro: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Decisão parcial: 12254 - Com Resolução do Mérito - Sentença desconstituída. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 51. 0002718-91.2023.8.16.0179 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: JOYCE ELI JOFRE. Apelado: Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos - SEAP/PR, Apelado: INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOYCE ELI JOFRE - Unânime. 52. 0067277-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. Agravado: Jailson Farias Santetti. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 53. 0067576- 18.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 54. 0067829-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 55. 0020125-31.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 4ª CâmaraCível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: ANSELMO LUNKES. Apelado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANSELMO LUNKES - Unânime. 56. 0068415-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: ANA MARIA DO AMARAL TUMEO WILCZEK. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JORGE WILCZEK - Unânime. 57. 0000751-25.2023.8.16.0045 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: CAMPO BELO HOTEL E TURISMO LTDA. Apelado: JULIO CESAR MARTINEZ LAVERDE, Apelado: ANA MARIA PENHA LAVERDE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CAMPO BELO HOTEL E TURISMO LTDA - Unânime. 58. 0001086- 37.2025.8.16.0057 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 59. 0069563-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: Gerson Carlos Leardini. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 60. 0002155- 69.2025.8.16.0101 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Autor: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jandaia do Sul. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jandaia do Sul - Unânime. 61. 0007333-09.2025.8.16.0130 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: Município de Paranavaí/PR. Embargado: ADY ZACARKIN representado(a) por IRACI APARECIDA MARUCCI ZACARKIN, Embargado: IRACI APARECIDA MARUCCI ZACARKIN. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranavaí/PR - Unânime. 62. 0045765- 57.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: Município de Londrina/PR. Embargado: DAVID DE OLIVEIRA GOUVEA representado(a) por DAVID OLIVEIRA GOUVEIA JUNIOR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 63. 0001839-79.2024.8.16.0137 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: ADRIANA MARQUES FARIA. Apelado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 64. 0001988-55.2025.8.16.0100 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: UBIRAJARA MEDEIROS. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) UBIRAJARA MEDEIROS - Unânime. 65. 0074819-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ªCâmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal.

Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 66. 0074944-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 67. 0002044-57.2020.8.16.0070 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Município de Tapira/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) DELAUDE ANTONIO BIFFI - Unânime. 68. 0002057- 44.2025.8.16.0179 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Impetrante: MARCOS DIEGO PINHEIRO MONTEIRO. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Decisão principal: 442 - Concessão - Segurança, atribuído à(s) parte(s) MARCOS DIEGO PINHEIRO MONTEIRO - Unânime. 69. 0008430-28.2021.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: BANCO DIGIMAIS S.A.Apelado: ELIZEU NELES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO DIGIMAIS S.A. - Unânime. 70. 0007977-39.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: TERCASA CONSTRUTORA - EIRELI - EPP. Embargado: DIRETOR-PRESIDENTE DA COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO- DO PARANÁ, Embargado: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TERCASA CONSTRUTORA - EIRELI - EPP - Unânime. 71. 0079171- 14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: LAURO CASAGRANDE. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: Eunice de Lima Casagrande. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: RAQUEL MATTESCO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Cristyano Casagrande - Unânime. 72. 0004459-50.2025.8.16.0098 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: Michele Batista de Oliveira. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUCIANO SPIACCI - Unânime. 73. 0002623-02.2024.8.16.0058 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 74. 0007300-09.2025.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Impetrante: INNOVE SERIE 7 AUTOMOVEIS LTDA. Impetrado: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN-PR, Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Decisão principal: 442 - Concessão - Segurança, atribuído à(s) parte(s) INNOVE SERIE 7 AUTOMOVEIS LTDA - Unânime. 75. 0082922-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento -4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Agravado: EVA MARIA DE MORAES, Agravado: MARCIA DO PERPÉTUO DE MORAES PADILHA, Agravado: ADÃO JOSE DE MORAES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 76. 0083289-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: FAL ARMAS . Agravado: MARCOS PAULO VIANA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) FAL ARMAS - Unânime. 77. 0001978- 26.2025.8.16.0192 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: CLEONICE ANTONIA ROCHA DA SILVA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 78. 0004115-73.2024.8.16.0108 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Impetrante: RENATA ROMEIRO DOS SANTOS. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná, Impetrado: Presidente do Instituto Consulplan. Decisão principal: 446 - Denegação - Segurança, atribuído à(s) parte(s) RENATA ROMEIRO DOS SANTOS - Unânime. 79. 0084655-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: Gilberto Carlos Niro Passos. Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Gilberto Carlos Niro Passos - Unânime. 80. 0004016-14.2024.8.16.0170 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: IVANOR FRONER. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) IVANOR FRONER - Unânime. 81. 0015553-95.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: ILDA KOSLIVSKI MARTINELLI ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 82. 0034498-11.2023.8.16.0030 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Terceiro: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 83. 0086788-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS. Agravado: GRANEART LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS - Unânime. 84. 0002524-23.2025.8.16.0179 - Conflito de competência cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Suscitante: Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Matinhos-PR. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da 5ª Vara da FazendaPública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Unânime. 85. 0000263-15.2025.8.16.0170 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: RAISSA GIACOMELLI GOMES. Apelado: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 86. 0036455-13.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: DAVID MENDES PEREIRA. Apelado: Prefeito(a) do Município de Foz do Iguaçu/PR , Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA FUNDATEC, Apelado: PRESIDENTE DA- COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR. Pedido de vista por: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. 87. 0002088-25.2025.8.16.0192 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Embargante: CLEONICE ANTONIA ROCHA DA SILVA. Embargado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLEONICE ANTONIA ROCHA DA SILVA - Unânime. 88. 0004945-35.2025.8.16.0098 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Embargado: LUCIANO SPIACCI, Embargado: Michele Batista de Oliveira. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 89. 0088838-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 90. 0005020-14.2018.8.16.0165 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Apelado: ALANA CARDOSO DE MELLO PIRES, Apelado: GABRIELA CARDOSO DE MELLO PIRES, Apelado: JOSÉ ODORICO DE BIASSIO, Apelado: GILDA CARDOSO DE MELLO PIRES, Apelado: Marian Jussara Loyola de Biassio, Apelado: MANOELA CARDOSO DE MELLO PIRES MACIEL, Apelado: MAXIMILIANO CARDOSO DE MELLO PIRES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 91. 0005244-05.2025.8.16.0165 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Autor: Segredo de Justiça. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 92. 0090618-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 93. 0000117-54.2025.8.16.0208 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 94. 0091199-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 95. 0091500-58.2025.8.16.0000 - Agravo deInstrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: ZULMIRA SALETE MARTINELLO. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ZULMIRA SALETE MARTINELLO - Unânime. 96. 0074276-02.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: FERNANDA LUZIA CERNEK. Apelado: Comercial de Moveis Brasilia Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FERNANDA LUZIA CERNEK - Unânime. 97. 0092492-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Irmãos Marconi & Cia. LTDA. Agravado: Município de Apucarana/PR. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Irmãos Marconi & Cia. LTDA - Unânime. 98. 0010466-49.2025.8.16.0004 - Conflito de competência cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara do Foro Central da Secretária Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - 4º JUIZADO. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da 2ª Vara do Foro Central da Secretária Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Unânime. 99. 0004812-63.2017.8.16.0036 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 100. 0009624-48.2021.8.16.0024 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 101. 0021135- 13.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: BANCO C6 S.A.Apelado: RODRIGO LORENZINI AMARAL. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO C6 S.A. - Unânime. 102. 0094118-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Município de Arapongas/PR. Agravado: FRUTALIÇA FRUTAS E HORTALIÇAS LTDA., Agravado: JOÃO BATISTA- CARDEAL DA COSTA JUNIOR , Agravado: G FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Agravado: GEANE ROSA CARDEAL DA COSTA, Agravado: ATEMOIA HORTIFRUTI LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Arapongas/PR - Unânime. 103. 0003604-55.2024.8.16.0050 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Terceiro: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Bandeirantes - Estado do Paraná. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 104. 0094854-91.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: ELPIDIO VASCONCELOS ARAUJO. Embargado:ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ELPIDIO VASCONCELOS ARAUJO - Unânime. 105. 0000239-15.2012.8.16.0017 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: RITA TEREZINHA PERSEGONA DONATO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: CARMINO DONATO JUNIOR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Terceiro: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 106. 0096440-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: M. G. Lopes Empreendimentos Imobiliários LTDA. Agravado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) M. G. Lopes Empreendimentos Imobiliários LTDA - Unânime. 107. 0010209- 19.2025.8.16.0038 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: AUGUSTINHO CARLO TREMEA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUGUSTINHO CARLO TREMEA - Unânime. 108. 0096723- 89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: SERGIO LUIZ DEVES. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SERGIO LUIZ DEVES - Unânime. 109. 0097159-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Josiane Cristina de Oliveira. Agravado: BANCO PAN S.A. Adiado. 110. 0097369-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível.

Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 111. 0006630-22.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 112. 0039579-08.2022.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: REINALDO APARECIDO SOARES. Apelado: Alexelon Alves dos Santos. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) REINALDO APARECIDO SOARES - Unânime. 113. 0000197-62.2025.8.16.0161 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: JUNIOR DE BRITO. Apelado: Município de Sengés/PR, Apelado: GERSON NUNES DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JUNIOR DE BRITO - Unânime. 114. 0086697-24.2024.8.16.0014 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Terceiro: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 115. 0001371-17.2024.8.16.0202 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator:Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: RAMON NUNES ZADUSKI. Apelado: Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos de São José dos Pinhais, Apelado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Pedido de vista por: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. 116. 0101573-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 117. 0006236-56.2023.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: VANESSA LUZIA WILLEMAM. Apelado: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, Apelado: ADRIANO APARECIDO GUEDES RIBEIRO, Apelado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) VANESSA LUZIA WILLEMAM - Unânime. 118. 0102822- 75.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: GEES S/A. Agravado: Cristyano Casagrande, Agravado: Eunice de Lima Casagrande, Agravado: RAQUEL MATTESCO, Agravado: LAURO CASAGRANDE. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) GEES S/A - Unânime. 119. 0102878-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 120. 0104116-65.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA. Embargado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA - Unânime. 121. 0049138-33.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: RUTHE VOLCE TOZZO. Apelado: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE LONDRINA, Apelado: Município de Londrina/PR, Apelado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR CAMPUS DE PARANAVAÍ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RUTHE VOLCE TOZZO - Unânime. 122. 0105938-89.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 123. 0106782-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: VITOR GARCIA FOLTZ. Agravado: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Agravado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) VITOR GARCIA FOLTZ - Unânime. 124. 0019370-28.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: POLIANA SILVA ALVES COSTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ BEZERRA REBOUÇAS JÚNIOR - Unânime. 125. 0107857- 16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Agravado: IRACI SANTOS. Decisãoprincipal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 126. 0108047-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 127. 0108312- 78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: ELCIO QUARESMA DOS SANTOS. Agravado: AD Automóveis Ltda, Agravado: Banco Votorantim S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELCIO QUARESMA DOS SANTOS - Unânime. 128. 0001390-23.2024.8.16.0202 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: VALDIRENE DE ARAUJO DAS MERCÊS. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VALDIRENE DE ARAUJO DAS MERCÊS - Unânime. 129. 0110026-73.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: ANICETO MOREIRA BUBNIAK. Adiado. 130. 0019775-60.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: PRISCILA MARIANA DE LIMA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) PETERSON TULIO DA SILVA ALVES DE SOUZA - Unânime. 131. 0110966-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: ELAINE DE FATIMA ANDRADE PEIXOTO. Agravado: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELAINE DE FATIMA ANDRADE PEIXOTO - Unânime. 132. 0001220-34.2025.8.16.0067 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Autor: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública de Cerro Azul. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública de Cerro Azul - Unânime. 133. 0113634-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: ISAIAS DA LUZ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Joselito da Luz - Unânime. 134. 0002855-45.2022.8.16.0038 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: DIEGO JERONIMO NALIFICO. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Adiado. 135. 0022070-11.2025.8.16.0035 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Embargado: EDENILSON SAIDES SILVA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 136. 0002535-17.2024.8.16.0105 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: BANCO J. SAFRA S.A. Apelado: KELLY CRISTINA LANA RIBEIRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO J. SAFRA S.A - Unânime. 137. 0008802-20.2025.8.16.0024 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Município de Campo Magro/PR. Agravado: TRAILEMARMONTAGEM DE TRAILER LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Magro/PR - Unânime. 138. 0012991-34.2025.8.16.0188 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 139. 0001203- 45.2024.8.16.0192 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 140. 0004176-86.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: ROBERTO FERNANDES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 141. 0000220-94.2025.8.16.0100 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 142. 0011615-46.2023.8.16.0038 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: MARIVALDO DE MELLO. Apelado: Município de Fazenda Rio Grande/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIVALDO DE MELLO - Unânime. 143. 0001263-85.2024.8.16.0202 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: THAIZA JULIANA GOMES. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) THAIZA JULIANA GOMES - Unânime. 144. 0013754-05.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: GUSTAVO ALFONSO ROCHA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 145. 0021725-96.2021.8.16.0031 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: MAIKON JEFFERSON BELIZIANI. Apelado: FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIENCIAS E LETRAS DE PARANAVAI, Apelado: Município de Paranaguá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAIKON JEFFERSON BELIZIANI - Unânime. 146. 0006933-06.2024.8.16.0170 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: JESSICA BAQUE SILVA. Apelado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) JESSICA BAQUE SILVA - Unânime. 147. 0126135-65.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: Município de Campo Mourão/PR. Embargado: GABRIEL MERETT ASSUNCION. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Mourão/PR - Unânime. EM MESA: 0035161-23.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA FUNDATEC. Apelado: Eduardo- Jaroszuk Amancio. Retirado de pauta . 0000972-93.2025.8.16.0091 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: PAULO DE QUEIROZ SOUZA. Embargado: Município de Icaraíma/PR, Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0007667- 91.2024.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: IJI ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. Apelado: Gerente do Escritório Regional de Maringá do Instituto Agua e Terra IAT, Apelado: INSTITUTO AGUA E TERRA. Retirado de pauta . 0009938-87.2009.8.16.0129 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Luiz Roberto Leven Siano. Apelado: INSTITUTO AGUA E TERRA. Retirado de pauta . 0088774- 48.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR. Agravado: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A. Retirado de pauta . 0019033-18.2024.8.16.0194 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: ELIANE DO ROCIO LOPES DA SILVEIRA. Retirado de pauta . 0102655- 58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: ELIESER MENEGUEL DE MORAES, Agravante: MORAES & MORAES CONSTRUÇÕES LTDA. Agravado: JESSE MENEGUEL DE MORAES. Retirado de pauta . 0079093-12.2024.8.16.0014 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: E. E. G. P. Escritório de Engenharia e Gestão de Projetos Ltda. - EPP, Apelante: Município de Londrina/PR. Apelado: E. E. G. P. Escritório de Engenharia e Gestão de Projetos Ltda. - EPP, Apelado: Município de Londrina/PR. Retirado de pauta . 0008739- 75.2013.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ, Apelado: Município de Curitiba/PR. Retirado de pauta . 0008037-20.2023.8.16.0024 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: Município de Almirante Tamandaré/PR, Apelado: Gerson Denilson Colodel, Apelado: JOÃO GUSTAVO KEPES NORONHA. Retirado de pauta . 0009225-45.2022.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0090287-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA. Agravado: INSTITUTO AGUA E TERRA. Retirado de pauta . 0042885-05.2019.8.16.0014 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: Município de Londrina/PR, Apelante: E.E.G.P. - ESCRITORIO DE ENGENHARIA E GESTAO DE PROJETOS LTDA representado(a) por Pedro Luis Kurunczi. Apelado: Município de Londrina/PR, Apelado: E.E.G.P. - ESCRITORIO DE ENGENHARIA E GESTAO DE PROJETOS LTDA representado(a) por Pedro Luis Kurunczi. Retirado de pauta . 0000166-60.2018.8.16.0202 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: ANTONIO GILBERTO DE MELLO. Apelado:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0002244- 67.2016.8.16.0179 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Luciene Carvalho da Silva Oliveira. Apelado: Município

de Curitiba/PR. Retirado de pauta . 0029478-72.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: LMS21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Apelado: ALICE VIEIRA HERINGER, , Apelado: FAGNER FORTUNATO MAULAZ HERINGER. Retirado de pauta . 0001471- 07.2025.8.16.0179 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Autor: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Retirado de pauta . 0001402- 83.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Maycon Eduardo Galan. Apelado: Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior DPI , Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0000413- 08.2021.8.16.0179 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: TANIA MARIA LUCAS. Apelado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, Apelado: Município de Curitiba/PR. Retirado de pauta . 0092910-56.2018.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: CARLOS VALERIO AVAIS DA ROCHA, Embargante: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A . Embargado: JULIO APARECIDO BITTENCOURT, Embargado: ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO, Embargado: Antonio Casemiro Belinati, Embargado: JOSE CARLOS BAHIA, Embargado: EDUARDO DUARTE FERREIRA, Embargado: NELSON TAKEO KOHATSU, Embargado: ALEXANDRE SANCHES DE OLIVEIRA, Embargado: ARION CRUZ SANTOS, Embargado: Gino Azzolini Neto, Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOD PARANÁ, Embargado: ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI, Embargado: Mauro Maggi, Embargado: LUIZ CESAR AUVRAY GUEDES. Retirado de pauta . 0006728- 37.2023.8.16.0129 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: GABRIEL PERDONSINI VIEIRA, Apelante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA, Apelante: LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA. Apelado: FORTEPAR OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. Retirado de pauta . 0047315-87.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: Santa Cruz Engenharia Ltda. Embargado: Município de Londrina/PR. Retirado de pauta . 0003867-36.2021.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: SINDSEC-PR Sindicato que- representa o conjunto dos servidores da Secretaria da Criança e da Juventude do Paraná, e servidores e trabalhadores em entidades de atendimento a criança ao adolescente pri. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0111266-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Agravado: MARCO ANTÔNIO GAVIÃO DE MESQUITA ARROXELLAS. Retirado de pauta . 0012295-02.2024.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. Retirado de pauta. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Jackson Bartnik, secretário da 4ª CâmaraCível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 73ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2025 00:00 até 05/12/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 4ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00094 de Publicação - Projudi

Ata da 73ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 4ª Câmara Cível realizada em 01/12/2025 às 00:00 horas até 05/12/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abraham Virmond Haick - 62823N-PR	0015184-42.2024.8.16.0031
Acidy Martins de Castro Junior - 25004N-PR	0002200-58.2025.8.16.0203
Adahilton de Oliveira Pinho - 79109A-PR	0010898-85.2022.8.16.0194
Adauto Pinto da Silva - 43838N-PR	0000140-98.2023.8.16.0004
Ademar Uliana Neto - 26074N-PR	0000997-09.2025.8.16.0091
Adriana Aparecida Martinez - 23809N-PR	0018799-78.2017.8.16.0130
Adriana Ariston Rodrigues da Silva - 84223N-PR	0032654-48.2025.8.16.0000
Adriana Marques Correia Rosa - 109641N-PR	0000530-39.2023.8.16.0143
Adriane das Graças Martins Macedo Lopes - 94595N-PR	0091363-76.2025.8.16.0000
Adriano Pereira dos Santos - 47549N-PR	0018799-78.2017.8.16.0130
	0076668-20.2025.8.16.0000
Adriano Scolari de Araújo - 27783N-PR	0093556-64.2025.8.16.0000
Agnaldo Ferreira dos Santos - 59405N-PR	0039723-68.2024.8.16.0000
	0128366-02.2024.8.16.0000
Airton Thiago Cherpinsky - 53439N-PR	0028419-45.2025.8.16.0030
Akauane Drabeski Oliveira Alves - 109571N-PR	0000398-05.2023.8.16.0103
Alan Henrique Ferreira - 59626N-PR	0002148-93.2025.8.16.0128
Alberto Angelo Fabris - 51210N-PR	0032361-25.2019.8.16.0021
Alberto Iván Zakidalski - 39274N-PR	0090593-83.2025.8.16.0000
Alcides Pavan Correa - 37292N-PR	0034182-27.2025.8.16.0030
Alessandra Cardoso - 25113N-PR	0084546-93.2025.8.16.0000
Alessandro Luis Bufalo - 54418N-PR	0001538-64.2022.8.16.0053
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR	0093556-64.2025.8.16.0000
Alex Lebeis Pires - 68862N-PR	0001624-03.2025.8.16.0062
	0013019-83.2022.8.16.0001
	0052425-12.2025.8.16.0000
	0100244-42.2025.8.16.0000
	0002200-58.2025.8.16.0203
	0047799-47.2025.8.16.0000
	0089722-53.2025.8.16.0000
	0026467-58.2025.8.16.0021
	0078196-89.2025.8.16.0000
	0032076-82.2025.8.16.0001
Alex Rodrigues Shibata - 46972N-PR	0077898-97.2025.8.16.0000
Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - 12049N-SC	0001624-03.2025.8.16.0062
	0002587-24.2019.8.16.0061
Alexandre Gregório da Silva - 49441N-PR	0000997-09.2025.8.16.0091
Alfredo Borges Moreno - 50719N-PR	0096002-40.2025.8.16.0000
Alfredo Zucca Neto - 154694N-SP	0082813-92.2025.8.16.0000
	0003051-87.2025.8.16.0077
Aline Neves Bernardes - 71614N-PR	0010168-76.2025.8.16.0030
Aliny Rafaely Sousa Ferreira - 43718N-PR	0075454-91.2025.8.16.0000
Alison Camargo Silvestre - 73509N-PR	0096002-40.2025.8.16.0000
Almir Antonio Fabricio de Carvalho - 44770N-PR	0005419-02.2022.8.16.0004
Alvaro Schenato - 37644N-PR	0008831-40.2025.8.16.0131
Alyne Mendonça Costa Lima - 14655N-MT	0118202-41.2025.8.16.0000
	0118204-11.2025.8.16.0000
Amália Pasetto Baki - 65887N-PR	0086182-94.2025.8.16.0000
Amanda Beatriz Guimarães Bueno - 85112N-PR	0014551-90.2025.8.16.0000
Amanda Kelly Mendes - 67576N-PR	0005276-63.2024.8.16.0191
Amanda Maira Saviczki - 115841N-PR	0003451-85.2024.8.16.0126
Amanda Oliveira Pinto - 74479N-BA	0118202-41.2025.8.16.0000
	0118204-11.2025.8.16.0000
Amanda Suelen Bertó - 76417N-PR	0000755-49.2025.8.16.0059
Amandio Ferreira Tereso Junior - 30023N-PR	0004338-65.2021.8.16.0129
Amazonas Francisco do Amaral - 10879N-PR	0019460-78.2025.8.16.0000
Ana Hercilia Renosto Paula Lento - 30776N-PR	0002519-61.2025.8.16.0159
	0002398-33.2025.8.16.0159
Ana Paula Araujo Kons - 123093N-PR	0001172-35.2025.8.16.0048
	0001637-78.2024.8.16.0048
Ana Paula Delgado de Souza Barroso - 29484N-PR	0056414-96.2016.8.16.0014
	0059434-17.2024.8.16.0014
Ana Paula Mansano Baptista - 48949N-PR	0011434-16.2019.8.16.0190
Ana Paula Santos - 91422N-PR	0009665-19.2023.8.16.0000
Ana Paula Tenorio Francischett - 56178N-PR	0095322-55.2025.8.16.0000
Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR	0006018-57.2025.8.16.0190
	0029576-46.2025.8.16.0000
	0007021-82.2009.8.16.0004
	0087835-34.2025.8.16.0000
	0088449-39.2025.8.16.0000
Anderson Elisio Chalita de Souza - 86093N-RJ	0073374-57.2025.8.16.0000
Anderson Henry Kwan - 107446N-PR	0065572-08.2025.8.16.0000
Anderson Nejnek Savariz - 55825N-PR	0001455-12.2024.8.16.0107
Andre Franco de Oliveira Passos - 27535N-PR	0005419-02.2022.8.16.0004
Andre Jose Minghini de Campos - 25361A-PR	0001676-83.2023.8.16.0089
André Lucas Dall'igna - 95025N-PR	0088118-57.2025.8.16.0000
André Luiz Prieto - 61900N-PR	0128366-02.2024.8.16.0000
André Luiz Scussiato Farias - 70216N-PR	0001117-36.2012.8.16.0179
	0075650-61.2025.8.16.0000
André Ricardo Baldo Pacholek - 42633N-PR	0075454-91.2025.8.16.0000
Andrea Izabel Krasinski - 21441N-PR	0096002-40.2025.8.16.0000
Andrea Matiotti - 107003N-PR	0008831-40.2025.8.16.0131
Andrey Herget - 16575N-PR	0008831-40.2025.8.16.0131
Angélica Maria Bonfanti - 95318B-PR	0001624-03.2025.8.16.0062
Angelize Severo Freire - 56099N-PR	0084673-31.2025.8.16.0000
Anilise de Oliveira - 70384N-PR	0003896-45.2025.8.16.0037
Anne Carolline Moizes da Silva - 84662N-PR	0001684-14.2025.8.16.0114
Anni Caroline Campagnaro Comin - 111438N-PR	0123951-73.2024.8.16.0000
Antonio Andre Johnsson - 66249N-PR	0006854-19.2020.8.16.0024
Antonio Carlos Cordeiro - 20782N-PR	0085266-31.2023.8.16.0000
Ariovaldo Canepa Cabreira - 42400N-PR	0014300-26.2023.8.16.0038
Arno Valério Ferrari - 33830N-PR	0075454-91.2025.8.16.0000
Audrey Silva Kyt - 44763N-PR	0003640-35.2023.8.16.0179
Barbara Kristine Fernandes - 78902N-PR	0084546-93.2025.8.16.0000
Bárbara Meller da Silva - 69924N-PR	0001455-12.2024.8.16.0107
Beatriz Cobbo de Lara - 72875N-PR	0013019-83.2022.8.16.0001
Bernardo Duarte Almeida Fonseca - 31139N-PR	0118202-41.2025.8.16.0000
	0118204-11.2025.8.16.0000
	0118207-63.2025.8.16.0000
	0118203-26.2025.8.16.0000
Bianca Muterle - 97260N-PR	0109632-66.2025.8.16.0000
Bruna Carolline de Almeida - 102390N-PR	0096694-39.2025.8.16.0000
Bruno Alves Prado - 118237N-PR	0018799-78.2017.8.16.0130
Bruno Augusto Vigo Milanez - 48165N-PR	0084546-93.2025.8.16.0000
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0028419-45.2025.8.16.0030
Bruno Gadotti Lobo - 97059N-PR	0000530-39.2023.8.16.0143

	0096946-42.2025.8.16.0000
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0056414-96.2016.8.16.0014
	0121416-40.2025.8.16.0000
Bruno Henrique Filus - 88757N-PR	0002606-29.2022.8.16.0092
Bruno Miranda Quadros - 43479N-PR	0121416-40.2025.8.16.0000
Bruno Santos Lima - 41568N-PR	0046267-38.2025.8.16.0000
Byanca Caroline Metzger Damiani - 61028N-PR	0002200-58.2025.8.16.0203
Caio Marcio Eberhart - 30480N-PR	0092732-08.2025.8.16.0000
Camila Boni Bilia - 42674N-PR	0039952-91.2025.8.16.0000
Camila Slongo Pegoraro Bonte - 41048N-PR	0095322-55.2025.8.16.0000
	0047799-47.2025.8.16.0000
Camilo Machado de Miranda Porto - 115039N-MG	0118202-41.2025.8.16.0000
	0118204-11.2025.8.16.0000
	0118207-63.2025.8.16.0000
	0118203-26.2025.8.16.0000
Candice de Carvalho - 91460N-PR	0002328-61.2024.8.16.0123
Carina Daniela de Souza Lima - 63820N-PR	0079937-67.2025.8.16.0000
Carla Eliane Mohr - 68248N-PR	0089781-41.2025.8.16.0000
Carla Margot Machado Seleme - 21749N-PR	0071610-36.2025.8.16.0000
Carla Vieira Schuster Pinto - 46409N-PR	0046267-38.2025.8.16.0000
Carlison Jansen Castro dos Santos - 72917N-PR	0069729-24.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Costa Machado - 28701N-PR	0013396-40.2025.8.16.0004
Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior - 15106N-PR	0055119-34.2010.8.16.0014
Carlos Alberto Xavier - 53198N-PR	0084673-31.2025.8.16.0000
	0090593-83.2025.8.16.0000
Carlos Alexandre Granzotti - 98607N-PR	0007266-34.2020.8.16.0190
Carlos Augusto Azevedo Silva - 25760N-PR	0001624-03.2025.8.16.0062
Carlos Augusto Crema - 18201N-PR	0037021-74.2015.8.16.0030
Carlos Cornélio Olivi - 113206N-PR	0123951-73.2024.8.16.0000
Carlos Eduardo Cardoso Bandeira - 47900N-PR	0052805-35.2025.8.16.0000
Carlos Teodoro Soster - 13912N-PR	0018799-78.2017.8.16.0130
Carmen Cortez Wilcken - 22932N-PR	0086900-91.2025.8.16.0000
Carmen Lucia Alves - 128791N-PR	0052805-35.2025.8.16.0000
Carolina Antunes Villanova Scopel - 31341N-PR	0080792-46.2025.8.16.0000
Carolina Cicote - 61131N-PR	0003276-13.2025.8.16.0173
	0089722-53.2025.8.16.0000
Carolina Gonçalves Santos - 48875N-PR	0065572-08.2025.8.16.0000
Caroline Bittencourt da Silveira - 73005N-PR	0075454-91.2025.8.16.0000
Caroline de Oliveira - 79172N-PR	0006642-16.2025.8.16.0026
Cassia Valeria de Oliveira - 17366N-PR	0002148-93.2025.8.16.0128
Cassiano Ricardo Golos Teixeira - 36803N-PR	0080679-92.2025.8.16.0000
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0121416-40.2025.8.16.0000
Celma Karine Cavali Castro - 67456N-PR	0084546-93.2025.8.16.0000
Celso Luis de Souza Cordeiro - 14088N-PR	0116451-19.2025.8.16.0000
Celso Zamoner - 11894N-PR	0059434-17.2024.8.16.0014
Cesar Augusto Terra - 17556N-PR	0034160-59.2025.8.16.0000
Cezar Fernando Pilatti - 5228N-PR	0091363-76.2025.8.16.0000
Charliane Maria Silva - 55751N-DF	0030898-59.2025.8.16.0014
Cibele Martinez Soares de Lima - 43679N-PR	0095658-59.2025.8.16.0000
Cintia Carla Senem - 29675N-SC	0002587-24.2019.8.16.0061
Clauber Julio de Oliveira - 42336N-PR	0003896-45.2025.8.16.0037
Claudia Luciana Ceccatto de Trotta - 22528N-PR	0092732-08.2025.8.16.0000
Claudia Luiza da Silva Matos - 44220N-PR	0096002-40.2025.8.16.0000
Claudiney Ernani Giannini - 45167N-PR	0065820-29.2025.8.16.0014
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR	0101130-41.2025.8.16.0000
	0074928-27.2025.8.16.0000
	0029576-46.2025.8.16.0000
Cleverson Greboggi Cordeiro - 55179N-PR	0003896-45.2025.8.16.0037
Cleverson Lins - 107555N-PR	0010168-76.2025.8.16.0030
Clodoaldo Chukr - 21227N-PR	0001033-05.2020.8.16.0066
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho - 79626N-PR	0013573-04.2025.8.16.0004
	0074928-27.2025.8.16.0000
Conrado Vinicius do Amaral - 61647N-PR	0019460-78.2025.8.16.0000
Cristian de Oliveira Vamerlatti - 55802N-PR	0089781-41.2025.8.16.0000
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR	0029777-78.2025.8.16.0019
	0088126-34.2025.8.16.0000
	0010929-22.2025.8.16.0026
Cristiane Cieslak - 58544N-PR	0008859-54.2017.8.16.0174
Cristiane Taradenko - 63578N-PR	0002606-29.2022.8.16.0092
Cristiano Amaro Rodrigues - 84933N-MG	0082813-92.2025.8.16.0000
Cristiano José Molinari - 100157A-PR	0008859-54.2017.8.16.0174
Custodia Souza Santos Cortez - 15071N-PR	0001117-36.2012.8.16.0179
Daiton Zagato - 155285N-SP	0096364-42.2025.8.16.0000
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro - 56163N-PR	0085266-31.2023.8.16.0000
Daniel Conrado Müller Ulrich - 85661N-PR	0013573-04.2025.8.16.0004
Daniel José Bittencourt Gaideski - 39320N-PR	0006642-16.2025.8.16.0026
Daniel Laurani Agarie - 42594N-PR	0075454-91.2025.8.16.0000
Daniel Luiz Barbosa Carlon - 65537N-PR	0042253-79.2023.8.16.0000
Daniel Rodrigues Patroni - 68559N-PR	0002148-93.2025.8.16.0128
Daniel Rogério de Carvalho Veiga - 75836N-PR	0091445-10.2025.8.16.0000
Daniel Wunder Hachem - 50558N-PR	0065572-08.2025.8.16.0000
Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR	0002519-61.2025.8.16.0159
	0052425-12.2025.8.16.0000
	0011555-78.2024.8.16.0025
	0010672-62.2025.8.16.0069
	0100048-72.2025.8.16.0000
	0098859-59.2025.8.16.0000
	0100244-42.2025.8.16.0000
	0109632-66.2025.8.16.0000
	0002200-58.2025.8.16.0203
	0100400-30.2025.8.16.0000
	0052805-35.2025.8.16.0000
	0102415-69.2025.8.16.0000
	0003647-50.2025.8.16.0084
	0002398-33.2025.8.16.0159
	0104196-29.2025.8.16.0000
	0026467-58.2025.8.16.0021
	0000151-51.2025.8.16.0136
	0005276-63.2024.8.16.0191
	0076936-74.2025.8.16.0000
	0000892-05.2025.8.16.0100
Daniele Cristina Bonete - 100184N-PR	0082000-65.2025.8.16.0000
Danielle Martins Cardoso - 113627N-PR	0011434-16.2019.8.16.0190
Danielle Sachetim Vieira dos Santos - 64056N-PR	0000056-86.2019.8.16.0053
Danielle Simão - 45591N-PR	0001033-05.2020.8.16.0066
Dario Borges de Liz Neto - 31148N-PR	0003640-35.2023.8.16.0179
Davi Gomes Taura - 54788N-PR	0006088-38.2020.8.16.0194
Debora Cristina Biston Mendes - 60223N-PR	0000829-50.2025.8.16.0206
Debora Franco de Godoy - 15917N-PR	0028162-40.2025.8.16.0185
Deborah Regina Assis de Almeida - 315249N-SP	0074190-39.2025.8.16.0000
Deisiane Cristina Vargas - 77614N-PR	0105024-25.2025.8.16.0000
Deivis Machado - 127036N-PR	0021603-47.2025.8.16.0030
Denise Marici Oltramari Tasca - 23981N-PR	0008831-40.2025.8.16.0131
Denise Martins Agostini - 17344N-PR	0005428-08.2015.8.16.0004
Denise Sfeir - 14875N-PR	0100400-30.2025.8.16.0000
Denise Vieira de Castro - 64418N-PR	0005419-02.2022.8.16.0004
Diego Tsuyoshi Koga - 61490N-PR	0018799-78.2017.8.16.0130
Dillion Arpis Braz Ferreira - 68291N-PR	0034160-59.2025.8.16.0000
Diogo Antonio Ramos Rebelo - 45554N-PR	0087949-70.2025.8.16.0000
Diogo Scolari de Araujo - 35144N-PR	0093556-64.2025.8.16.0000
Diogo Yanai - 53104N-PR	0001684-14.2025.8.16.0114
Dirceu Edson Wommer - 27658N-PR	0032361-25.2019.8.16.0021
Dirceu Macedo Lopes - 66996N-PR	0091363-76.2025.8.16.0000
Donizete Nunes da Silva - 39000N-PR	0075454-91.2025.8.16.0000
Douglas Ricardo Pellin - 74087A-PR	0074573-17.2025.8.16.0000
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0083634-96.2025.8.16.0000
Edenilson Maria de Souza - 118073N-PR	0096694-39.2025.8.16.0000
Edimar Alexandre Ongaro - 63715N-PR	0116451-19.2025.8.16.0000
Edmar Robson de Souza - 71078N-PR	0001134-61.2025.8.16.0100
Edmilson Damasceno Pereira Junior - 97667N-PR	0086182-94.2025.8.16.0000
Edson Adir da Cruz - 18641N-PR	0084546-93.2025.8.16.0000
Edson Chaves Filho - 51335N-PR	0065820-29.2025.8.16.0014
Eduarda Vidal Trindade - 113960N-RS	0079722-91.2025.8.16.0000
Eduardo Artur Jost - 50796N-PR	0032361-25.2019.8.16.0021
Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0003640-35.2023.8.16.0179
Eduardo Costa Castex - 67724N-PR	0006088-38.2020.8.16.0194
Eduardo Diniz Sardá - 59960N-PR	0010898-85.2022.8.16.0194
Eduardo Nassar Stephanes - 128472N-PR	0095261-97.2025.8.16.0000
Eliane Straioto - 50582N-PR	0075650-61.2025.8.16.0000
Eliézer Lima Reis - 104691N-PR	0019460-78.2025.8.16.0000
Elisandro Batista Leandro de Siqueira - 72916N-PR	0069729-24.2025.8.16.0000
Eliton Rafael Sanches Alves - 69931N-PR	0001864-95.2025.8.16.0060
Elizabet Nascimento - 12845N-PR	0002696-85.2023.8.16.0194
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0078196-89.2025.8.16.0000
	0034182-27.2025.8.16.0030
Elizeu Mortean - 55377N-PR	0074190-39.2025.8.16.0000
Eloisa Campiolo Sartorelli - 84615N-PR	0080231-22.2025.8.16.0000
Elzifran Watanabe de Araujo - 77560N-PR	0091363-76.2025.8.16.0000
Emerson Antônio Raulter Flogner - 111345N-PR	0009075-74.2024.8.16.0075
Enilson Luiz Wille - 17842N-PR	0002200-58.2025.8.16.0203
Erica Patricia Moreira de Freitas Andrade - 149265N-MG	0080679-92.2025.8.16.0000
Erick Willian Pertussatto - 80239N-PR	0087949-70.2025.8.16.0000
Erico Germano Hack - 105977N-PR	0046044-85.2025.8.16.0000
Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR	0044256-36.2025.8.16.0000

Esthevam Lermen Eidt - 100636N-PR 0063885-93.2025.8.16.0000
Evan Noah Benvenuti Varella - 80141N-PR 0001172-35.2025.8.16.0048
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR 0034160-59.2025.8.16.0000
Fabiano Binhara - 24460N-PR 0079322-77.2025.8.16.0000
Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber - 95422N-RS 0071405-07.2025.8.16.0000
Fábio Adoniran Pagliosa - 21148N-PR 0008831-40.2025.8.16.0131
Fabio Cesar Teixeira - 37041N-PR 0019450-89.2025.8.16.0014
Fábio de Paula Yamasaki - 41313N-PR 0034182-27.2025.8.16.0030
Fabio Frasato Caires - 124809N-SP 0003451-85.2024.8.16.0126
Fabio Junior Cecchetto - 92556N-PR 0123951-73.2024.8.16.0000
Fabio Oliveira Dutra - 292207N-SP 0021984-82.2024.8.16.0194
0000398-05.2023.8.16.0103
Fabio Ricardo Morelli - 31310N-PR 0039952-91.2025.8.16.0000
Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino - 52992N-PR 0001731-59.2025.8.16.0155
0001695-17.2025.8.16.0155
Fabio Yoshiharu Araki - 33486N-PR 0003451-85.2024.8.16.0126
Fabricio Mortari Schmidt - 69962N-PR 0082635-46.2025.8.16.0000
Fabricio Stadler Correa - 23766N-PR 0081403-96.2025.8.16.0000
Felipe Azevedo Barros - 61966N-PR 0049475-30.2025.8.16.0000
0047799-47.2025.8.16.0000
0089722-53.2025.8.16.0000
0115772-19.2025.8.16.0000
0013088-79.2025.8.16.0173
Felipe Cordella Ribeiro - 41289N-PR 0013019-83.2022.8.16.0001
Felipe Foltran Campanholi - 56970N-PR 0084546-93.2025.8.16.0000
Felipe Gan - 39663N-SC 0083634-96.2025.8.16.0000
0046044-85.2025.8.16.0000
0062587-66.2025.8.16.0000
0121416-40.2025.8.16.0000
Felipe Klein Gussoli - 75081N-PR 0065572-08.2025.8.16.0000
Ferdinando Melillo - 42164N-SP 0004663-53.2024.8.16.0026
Fernanda Alves Andrade Guarido - 61524N-PR 0014879-56.2021.8.16.0001
Fernanda Bender - 42505N-PR 0001117-36.2012.8.16.0179
0075650-61.2025.8.16.0000
Fernanda Ferreira Netto Zanatto - 66084N-PR 0006088-38.2020.8.16.0194
Fernanda Trindade - 51518N-PR 0095322-55.2025.8.16.0000
0047799-47.2025.8.16.0000
Fernando Borges Mânica - 29173N-PR 0094264-17.2025.8.16.0000
0039952-91.2025.8.16.0000
Fernando Denis Martins - 182424N-SP 0019033-20.2021.8.16.0001
Fernando Filardo - 95459N-PR 0006304-81.2025.8.16.0013
Fernando Henrique de Paula Marturano - 72928N-PR 0006088-38.2020.8.16.0194
Fernando Muniz Santos - 22384N-PR 0086182-94.2025.8.16.0000
Fernando Paulo da Silva Maciel Filho - 41617N-PR 0090405-27.2024.8.16.0000
Filipe de Sousa Muniz Lima - 83079N-PR 0099389-63.2025.8.16.0000
Flavia Carneiro Pereira - 19512N-PR 0047661-38.2025.8.16.0014
Franciele Barbosa Santos - 104008N-PR 0082656-58.2017.8.16.0014
Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira - 61990N-PR 0096859-86.2025.8.16.0000
Francisco de Assis Lelis de Moura Junior - 23289N-PE 0004338-65.2021.8.16.0129
Francismara Tumiate - 29506N-PR 0130191-78.2024.8.16.0000
0101089-74.2025.8.16.0000
0082656-58.2017.8.16.0014
Francyane Hansen Ferreira - 64508N-PR 0003346-61.2025.8.16.0098
0038035-37.2025.8.16.0000
Frantuí Sakis Motta - 67665N-PR 0030167-15.2025.8.16.0030
Fuad Salim Naji - 30346N-PR 0000140-98.2023.8.16.0004
Gabriel Gaska Nascimento - 97298N-PR 0032076-82.2025.8.16.0001
Gabriel Radamesis Gomes Nascimento - 237179N-MG 0123951-73.2024.8.16.0000
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR 0104844-09.2025.8.16.0000
Geonir Edvard Fonseca Vincensi - 17507N-PR 0002587-24.2019.8.16.0061
Georgia Guimaraes Pereira - 193779N-MG 0123951-73.2024.8.16.0000
Germano Augusto Pereira Sureck - 86419N-PR 0039723-68.2024.8.16.0000
Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR 0000688-93.2025.8.16.0153
Geslaine Suzim Leão - 67333N-PR 0088118-57.2025.8.16.0000
Giancarlo Barth Giotti - 90401N-PR 0123951-73.2024.8.16.0000
Gianny Vaneska Gatti Felix - 22304N-PR 0002021-04.2025.8.16.0049
Gilberto Pedriali - 6816N-PR 0034160-59.2025.8.16.0000
Gilvan Antonio Dal Pont - 15275N-PR 0006088-38.2020.8.16.0194
Guilherme Correa da Silva - 49525N-PR 0020283-44.2025.8.16.0035
Guilherme Cury de Deus - 56039N-PR 0090179-85.2025.8.16.0000
Guilherme de Oliveira Benetti Favali - 419525N-SP 0049475-30.2025.8.16.0000
Guilherme Filipe Machado Rocha - 78019N-PR 0013396-40.2025.8.16.0004
Guilherme Henrique Gonzatti Quintino - 102738N-PR 0000755-49.2025.8.16.0059
Guilherme Michel Barboza Sleder - 89364N-PR 0003051-87.2025.8.16.0077
Guilherme Ramos Machado - 99333N-PR 0011886-02.2019.8.16.0004
0011740-22.2025.8.16.0045
Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR 0086380-34.2025.8.16.0000
0121416-40.2025.8.16.0000
Guillermo Felipe Marins Ocampos - 54325N-PR 0096002-40.2025.8.16.0000
Gustavo Aecio Barbosa Lopes - 52363N-PR 0002629-33.2022.8.16.0202
Gustavo Henrique Lemos Conte - 115057N-PR 0001172-35.2025.8.16.0048
Gustavo Isaac Pedroso Fadel - 99556N-PR 0009665-19.2023.8.16.0000
Gustavo Leão Thimotheo - 66329N-PR 0069729-24.2025.8.16.0000
Gustavo Teixeira Pianaro - 54606N-PR 0000829-50.2025.8.16.0206
Hayssa Terumi Bussolo Zenke - 95674N-PR 0130191-78.2024.8.16.0000
0101089-74.2025.8.16.0000
0082656-58.2017.8.16.0014
Heitor Soares Lage - 101874N-PR 0095261-97.2025.8.16.0000
Helena Yuriko Hasegawa Torquato - 95490N-PR 0002200-58.2025.8.16.0203
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR 0000056-86.2019.8.16.0053
Hélio Manoel Ferreira - 53709N-PR 0032076-82.2025.8.16.0001
Hellen Harumi Suzumura - 45969N-PR 0026467-58.2025.8.16.0021
Helton Becker de Oliveira - 60737N-PR 0001455-12.2024.8.16.0107
Henrique Silveira Sokolowski - 130285N-RS 0030167-15.2025.8.16.0030
0010168-76.2025.8.16.0030
0021603-47.2025.8.16.0030
Henrique Wiliam Bego Soares - 19955N-PR 0003051-87.2025.8.16.0077
Herick Pavin - 39291N-PR 0032076-82.2025.8.16.0001
Hermano Victor Faustino Câmara - 113198N-PR 0000829-50.2025.8.16.0206
Igor Fernando Ruthes - 50148N-PR 0006642-16.2025.8.16.0026
Igor Queiroz Favareto - 35974N-PR 0081403-96.2025.8.16.0000
Ijair Vamerlatti - 14928N-PR 0089781-41.2025.8.16.0000
Irene de Fatima Hummel - 15548N-PR 0063885-93.2025.8.16.0000
Isaac Nilson Jeronimo de Melo - 119403N-PR 0002021-04.2025.8.16.0049
Isaias Júnior Tristão Barbosa - 43295N-PR 0011433-98.2024.8.16.0014
Italo Tanaka Junior - 14099N-PR 0005276-63.2024.8.16.0191
Ivan de Lima - 53452N-PR 0006854-19.2020.8.16.0024
Izabela Vanessa Messias de Souza - 92781N-PR 0002148-93.2025.8.16.0128
Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR 0000688-93.2025.8.16.0153
Jair Eduardo Santana - 132821N-MG 0080679-92.2025.8.16.0000
Janaina Bressan Tubiana - 37570N-PR 0079322-77.2025.8.16.0000
Janete do Rocio Cavalheiro - 63633N-PR 0001538-64.2022.8.16.0053
Jean Dal Maso Costi - 43893N-PR 0079322-77.2025.8.16.0000
Jeferson Luiz Odppes - 58487N-PR 0089781-41.2025.8.16.0000
Jefferson Comeli - 38612N-PR 0082635-46.2025.8.16.0000
0090179-85.2025.8.16.0000
0101565-15.2025.8.16.0000
Jefferson Massaharu Araki - 33824N-PR 0003451-85.2024.8.16.0126
Jefferson Oliveira Thome - 73998N-PR 0032076-82.2025.8.16.0001
Jeffrey Chiquini da Costa - 65371N-PR 0084546-93.2025.8.16.0000
Jennifer Nayara Lopes Machado Balcer - 128509N-PR 0091363-76.2025.8.16.0000
Jéssica Nathália Fontolan Bossa - 101000N-PR 0096859-86.2025.8.16.0000
Jessika Pedro Silva - 122764N-PR 0001684-14.2025.8.16.0114
Jhonnath William Simon - 51186N-PR 0104844-09.2025.8.16.0000
Joao Carlos Peres - 23076N-PR 0001538-64.2022.8.16.0053
João Henrique Gonçalves da Silva - 127214N-PR 0123951-73.2024.8.16.0000
João Leonelho Gabardo Filho - 16948N-PR 0034160-59.2025.8.16.0000
Joao Lucas Gomes da Silva - 116332N-PR 0000829-50.2025.8.16.0206
Joao Luiz Arzeno da Silva - 23510N-PR 0011886-02.2019.8.16.0004
Joao Paulo Rodrigues de Lima - 35483N-PR 0096375-71.2025.8.16.0000
João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR 0104844-09.2025.8.16.0000
João Thiago Duarte - 47137N-PR 0095322-55.2025.8.16.0000
0047799-47.2025.8.16.0000
João Victor Rozatti Longhi - 295157N-SP 0001624-03.2025.8.16.0062
Joaquim Roberto Munhoz de Mello - 2777N-PR 0034182-27.2025.8.16.0030
Joel Geraldo Coimbra - 6605N-PR 0047661-38.2025.8.16.0014
Joel Geraldo Coimbra Filho - 32806N-PR 0047661-38.2025.8.16.0014
Johnnie Rodrigues - 95931N-PR 0073873-41.2025.8.16.0000
Johnny Elizeu Stopa Junior - 37074N-PR 0032076-82.2025.8.16.0001
Jonathan Willian Soares Falcão - 105786N-PR 0095261-97.2025.8.16.0000
Jorge Eduardo Filus - 76165N-PR 0002606-29.2022.8.16.0092
Jorge Matiotti Neto - 17879B-SC 0008831-40.2025.8.16.0131
José Anacleto Abduch Santos - 16177N-PR 0123540-30.2024.8.16.0000
José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR 0026212-20.2022.8.16.0017
Jose Chede - 14588N-PR 0002021-04.2025.8.16.0049
José Claudio Rorato - 8136N-PR 0028419-45.2025.8.16.0030
José Claudio Rorato Filho - 42043N-PR 0028419-45.2025.8.16.0030
José Eduardo Kotwica Jardim - 88077N-PR 0019954-11.2023.8.16.0194
Jose Fernando Vialle - 5965N-PR 0001030-16.2025.8.16.0150
Jose Francisco Cunico Bach - 13467N-PR 0101565-15.2025.8.16.0000
Jose Manoel do Amaral - 8120N-PR 0001731-59.2025.8.16.0155
0001695-17.2025.8.16.0155
José Maurício Gnata Telles - 21874N-PR 0094264-17.2025.8.16.0000
José Rodrigo de Giacomo Neves - 44310N-PR 0101089-74.2025.8.16.0000

Josiane Becker - 32112N-PR	0002696-85.2023.8.16.0194
Josiane Ribeiro dos Santos Brito - 40955N-PR	0009665-19.2023.8.16.0000
Jucelia de Oliveira Paim - 97017N-PR	0002328-61.2024.8.16.0123
Jucely Antoniazzi - 70934N-PR	0039723-68.2024.8.16.0000
Juliana Aparecida Salomão Zucolli - 93458N-PR	0002148-93.2025.8.16.0128
Juliano Gregório da Silva - 78921N-PR	0000997-09.2025.8.16.0091
Juliano Maciel Abrão - 47208N-PR	0009665-19.2023.8.16.0000
Juliano Sidor - 81046N-PR	0001864-95.2025.8.16.0060
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR	0037421-43.2023.8.16.0019
	0005031-49.2025.8.16.0019
Julio Cesar Pinto Mendes - 57712N-PR	0002328-61.2024.8.16.0123
Julio Cesar Spezzatto - 58315N-SC	0000705-35.2022.8.16.0186
Kaique Lima de Andrade - 90855N-PR	0093556-64.2025.8.16.0000
Kaléo Semi Rodrigues Chamse Ddine - 87509N-PR	0096364-42.2025.8.16.0000
Karin Bergit Jakobi - 63199N-PR	0095261-97.2025.8.16.0000
Karina Kaled Jovtei - 48620N-PR	0046267-38.2025.8.16.0000
Karina Rachinski de Almeida - 33467N-PR	0001731-59.2025.8.16.0155
Karoline Winter - 34025N-PR	0019033-20.2021.8.16.0001
Kassimélia Cristiane do Prado - 49674N-PR	0009665-19.2023.8.16.0000
Kathiucia Otto Carrion - 60991N-PR	0037021-74.2015.8.16.0030
Kelen Cristini Ribas da Silva - 72660N-PR	0004338-65.2021.8.16.0129
Kiyoshi Ishitani - 2655N-PR	0116494-53.2025.8.16.0000
Lara Ferreira Giovannetti - 85049N-PR	0116494-53.2025.8.16.0000
Larissa Gomes Campolim - 108136N-PR	0002148-93.2025.8.16.0128
Larissa Gonçalves Costa Cunningham - 60122N-PR	0082000-65.2025.8.16.0000
Larissa Karla de Paula e Sa - 28802N-PR	0019460-78.2025.8.16.0000
Larissa Tortato Meneguetti - 43673N-PR	0003051-87.2025.8.16.0077
Lauro Oswaldo Machado Maciel de Oliveira - 8468N-PR	0007021-82.2009.8.16.0004
Leandro de Castro - 37660N-PR	0000755-49.2025.8.16.0059
Leila Andreia Zanato - 48918N-PR	0032361-25.2019.8.16.0021
Leila Aparecida Ferreira - 17736N-PR	0039952-91.2025.8.16.0000
Leila Nunes Goncalves e Oliveira - 89290N-MG	0088126-34.2025.8.16.0000
Leonardo Andrei Pilato - 128463N-PR	0092732-08.2025.8.16.0000
Leonardo Franco de Brito - 56347N-PR	0007928-66.2023.8.16.0004
Leonardo Lindroth de Paiva - 66073N-PR	0006854-19.2020.8.16.0024
Leonardo Luís da Silva - 92544N-PR	0046267-38.2025.8.16.0000
Leonardo Mateus Nolli - 88001N-PR	0084546-93.2025.8.16.0000
Leticia Cristina Mostachio Pereira - 56559A-PR	0001676-83.2023.8.16.0089
Letícia dos Santos Gequelim - 127701N-PR	0066467-66.2025.8.16.0000
Letícia Galdi Righi Ramos - 50677N-PR	0069729-24.2025.8.16.0000
Leticia Maria Detoni - 56168N-PR	0049475-30.2025.8.16.0000
	0089722-53.2025.8.16.0000
	0115772-19.2025.8.16.0000
	0013088-79.2025.8.16.0173
Letícia Neves da Silva - 87016N-PR	0037021-74.2015.8.16.0030
Liana Mara Mazza Milicio - 11751N-PR	0007021-82.2009.8.16.0004
Lidson Jose Tomass - 14044N-PR	0062587-66.2025.8.16.0000
Ligia Franco de Brito - 43635N-PR	0007928-66.2023.8.16.0004
Lilian Lucia Graciano - 38221N-PR	0011555-78.2024.8.16.0025
Lilian Maria de Melo Pereira - 103806N-PR	0100400-30.2025.8.16.0000
Lina Clarice da Rocha Loewenstein - 16771N-PR	0002629-33.2022.8.16.0202
Lívia Maria Kindrat Weiss - 122977N-PR	0013573-04.2025.8.16.0004
Lizete Cecilia Deimling - 51022N-PR	0032361-25.2019.8.16.0021
Lorena Pontes Izequiel Leal - 245274N-RJ	0029777-78.2025.8.16.0019
Lorenzo Coussirat Angrizani - 81102N-RS	0030167-15.2025.8.16.0030
	0010168-76.2025.8.16.0030
	0021603-47.2025.8.16.0030
Luan Henrique Planas - 109058N-PR	0001637-78.2024.8.16.0048
Luan Vicente dos Santos - 70210N-PR	0001033-05.2020.8.16.0066
Luana Gabriela Ribeiro Aran - 74372N-PR	0003051-87.2025.8.16.0077
Lucas de Almeida Dota - 109107N-PR	0095658-59.2025.8.16.0000
Lucas Fernando de Castro - 43132N-PR	0003434-76.2023.8.16.0193
Lucas Madureira Ferreira - 45575N-PR	0000892-05.2025.8.16.0100
Lucas Mainardes Joaquim - 90129N-PR	0009665-19.2023.8.16.0000
Lucas Matheus Alves - 118895N-PR	0001117-36.2012.8.16.0179
	0075650-61.2025.8.16.0000
Lucas Schenato - 40657N-PR	0008831-40.2025.8.16.0131
Lucia Pereira de Lara - 50746N-PR	0069729-24.2025.8.16.0000
Luciana Araújo Pedrosa - 40682N-PR	0018799-78.2017.8.16.0130
Luciana da Cunha - 82808N-PR	0014551-90.2025.8.16.0000
	0128366-02.2024.8.16.0000
	0014300-26.2023.8.16.0038
	0006304-81.2025.8.16.0013
	0074190-39.2025.8.16.0000
	0099389-63.2025.8.16.0000
Luciandra Monteiro Ferrari - 45893N-PR	0075454-91.2025.8.16.0000
Luciano Mendes Padilha - 74142N-PR	0089781-41.2025.8.16.0000
Luciano Silva de Lima - 63354N-PR	0002696-85.2023.8.16.0194
Lucio Bagio Zanuto Junior - 29663N-PR	0007266-34.2020.8.16.0190
	0001676-83.2023.8.16.0089
Lúcio Orlando Elbl - 13338N-PR	0116494-53.2025.8.16.0000
Ludmeire Camacho - 27735N-PR	0056414-96.2016.8.16.0014
Luis Fernando de Camargo Hasegawa - 24189N-PR	0000056-86.2019.8.16.0053
Luis Fernando Mainardes Joaquim - 66441N-PR	0009665-19.2023.8.16.0000
Luis Flavio Marins Filho - 99066N-PR	0000997-09.2025.8.16.0091
Luis Henrique Fernandes - 49471N-PR	0006018-57.2025.8.16.0190
	0087835-34.2025.8.16.0000
	0073374-57.2025.8.16.0000
	0008382-41.2021.8.16.0190
	0002066-12.2021.8.16.0190
	0088449-39.2025.8.16.0000
Luiz Alberto Blanchet - 6761N-PR	0014879-56.2021.8.16.0001
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - 14352N-PR	0075454-91.2025.8.16.0000
Luiz Carlos de Carvalho - 26082N-PR	0030167-15.2025.8.16.0030
	0021603-47.2025.8.16.0030
	0034182-27.2025.8.16.0030
Luiz Carlos Mendes Prado Junior - 38755N-PR	0018799-78.2017.8.16.0130
Luiz Cezar Viana Pereira - 23519N-PR	0011434-16.2019.8.16.0190
Luiz Guilherme Batista Carvalho - 168902N-MG	0123951-73.2024.8.16.0000
Luiz Guilherme Muller Prado - 20597N-PR	0008831-40.2025.8.16.0131
Luiz Gustavo de Andrade - 35267N-PR	0084546-93.2025.8.16.0000
Luiz Roberto Romano - 21363N-PR	0087949-70.2025.8.16.0000
Luíza Amaral Bitencourt - 120598N-RS	0090405-27.2024.8.16.0000
Luzardo Faria - 86431N-PR	0065572-08.2025.8.16.0000
Maicon Castilho - 60855N-PR	0098859-59.2025.8.16.0000
Maikel Welison Nery - 85921N-PR	0076668-20.2025.8.16.0000
Maira Tito - 33764N-PR	0082656-58.2017.8.16.0014
Maira Valentim da Rocha - 117109N-PR	0007928-66.2023.8.16.0004
	0005419-02.2022.8.16.0004
Manuela Dórea Leal - 61847N-PR	0003896-45.2025.8.16.0037
	0007266-34.2020.8.16.0190
Manuela Ferreira - 57229N-PR	0006088-38.2020.8.16.0194
Marcela Roza Leonardo Zen Imbelloni - 41460N-PR	0002629-33.2022.8.16.0202
Marcella Alessandra Santos - 87177N-PR	0080679-92.2025.8.16.0000
Marcello Kozik - 79120N-PR	0002587-24.2019.8.16.0061
Marcellus Phelippe Navarro dos Santos - 74224N-PR	0001731-59.2025.8.16.0155
	0001695-17.2025.8.16.0155
Marcelo Cortona Ranieri - 129679N-SP	0005012-97.2024.8.16.0077
Marcelo Dal Pont Gazola - 34187N-PR	0011433-98.2024.8.16.0014
Marcelo Jose Ciscato - 24654N-PR	0062587-66.2025.8.16.0000
	0121416-40.2025.8.16.0000
Marcelo Nassif Maluf - 17579N-PR	0096002-40.2025.8.16.0000
Marcelo Ruthes Preve - 64601N-PR	0089781-41.2025.8.16.0000
Marcelo Trindade de Almeida - 19095N-PR	0011886-02.2019.8.16.0004
Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR	0010076-11.2022.8.16.0190
Marcieli Wogt Bueno - 49844N-PR	0001684-14.2025.8.16.0114
Marcio Ari Vendruscolo - 24736N-PR	0116494-53.2025.8.16.0000
Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR	0091363-76.2025.8.16.0000
	0037421-43.2023.8.16.0019
	0005024-91.2024.8.16.0019
	0005031-49.2025.8.16.0019
Marcio Rodrigo Antunes - 72646N-PR	0005419-02.2022.8.16.0004
Marco Antonio Fonseca - 58625N-PR	0086182-94.2025.8.16.0000
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0034160-59.2025.8.16.0000
Marcos de Queiroz Ramalho - 15263N-PR	0001938-31.2022.8.16.0101
Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva - 110856N-MG	0082813-92.2025.8.16.0000
Marcos Massashi Horita - 48119N-PR	0001503-51.2025.8.16.0166
	0011740-22.2025.8.16.0045
	0008831-40.2025.8.16.0131
	0001695-17.2025.8.16.0155
Marcos Paulo de Castro Pereira - 49078N-PR	0062587-66.2025.8.16.0000
	0121416-40.2025.8.16.0000
Marcos Paulo Mantoan Marcussu - 60677N-PR	0003051-87.2025.8.16.0077
Marcos Roberto dos Santos - 34959N-PR	0013396-40.2025.8.16.0004
Marcos Roberto Pcheneczuk - 31658N-PR	0037021-74.2015.8.16.0030
Marcos Silva Oliveira - 57095N-PR	0006642-16.2025.8.16.0026
Marcus Vinicius Tadeu Pereira - 24625N-PR	0007021-82.2009.8.16.0004
Maria Augusta Rost - 37017N-DF	0123540-30.2024.8.16.0000
Maria Cristina Conde Alves Frasson - 18669N-PR	0101089-74.2025.8.16.0000
Maria Eduarda Furlaneto de Freitas - 63032N-SC	0010929-22.2025.8.16.0026
Maria Eduarda Liebl Fernandes - 119356N-PR	0013573-04.2025.8.16.0004
Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala - 16472N-PR	0010168-76.2025.8.16.0030
Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR	0002696-85.2023.8.16.0194
Maria Lucilia Gomes - 29579N-PR	0004338-65.2021.8.16.0129

Mariana Costa Guimaraes - 36785N-PR	0014879-56.2021.8.16.0001
Mariana Piovezani Moreti - 48316N-PR	0080231-22.2025.8.16.0000
Mariane Yuri Shiohara - 38964N-PR	0096946-42.2025.8.16.0000
Marina Pinto Giorgi - 37755N-PR	0130191-78.2024.8.16.0000
	0101089-74.2025.8.16.0000
	0082656-58.2017.8.16.0014
Marina Silva Felicio - 107583N-PR	0096694-39.2025.8.16.0000
Marinete Violin - 17033N-PR	0030898-59.2025.8.16.0014
	0065820-29.2025.8.16.0014
Maristella Bianco Prado - 20902N-PR	0008831-40.2025.8.16.0131
Martinho Carlos de Souza - 37020N-PR	0084546-93.2025.8.16.0000
Mateus Behling Verlindo - 111559N-PR	0089781-41.2025.8.16.0000
Mateus Canela do Nascimento - 455081N-SP	0071610-36.2025.8.16.0000
Matheus Cavalcanti Munhoz - 307390N-SP	0044256-36.2025.8.16.0000
Matheus Rissatto Rivoiro - 71610N-PR	0000892-05.2025.8.16.0100
Mauricio de Oliveira Carneiro - 30485N-PR	0002148-93.2025.8.16.0128
Maurício Tezolin Junior - 82543N-PR	0082813-92.2025.8.16.0000
Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis - 57596N-RS	0005024-91.2024.8.16.0019
Mayara Caroline Guth França - 110315N-PR	0084546-93.2025.8.16.0000
Mayara Fernanda Dall'igna - 90918N-PR	0088118-57.2025.8.16.0000
Mayra de Souza Scremin - 32937N-PR	0001117-36.2012.8.16.0179
	0075650-61.2025.8.16.0000
Michael Sacramento - 99274N-PR	0076668-20.2025.8.16.0000
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0001033-05.2020.8.16.0066
Michelle Queiroz Fabiano - 83731N-PR	0101089-74.2025.8.16.0000
Miriam Ranalli - 68139N-PR	0034160-59.2025.8.16.0000
Moacyr Correa Neto - 27018N-PR	0034182-27.2025.8.16.0030
Murilo Aparecido Corrêa de Souza - 52895N-PR	0077898-97.2025.8.16.0000
Murilo Francisco do Amaral - 42090N-PR	0019460-78.2025.8.16.0000
Murilo Jaskievicz - 52066N-PR	0006642-16.2025.8.16.0026
Mykael Rodrigues de Oliveira - 55172N-PR	0069584-65.2025.8.16.0000
Nadia Saionara Nonato - 82732N-PR	0007021-82.2009.8.16.0004
Natan Kerusauskas Rayel - 67717N-PR	0006088-38.2020.8.16.0194
Nathalya Lopes Torquato - 76817N-PR	0003051-87.2025.8.16.0077
Neide Machado Sousa - 87722N-PR	0130191-78.2024.8.16.0000
Neldemar Sleder - 84462N-PR	0003051-87.2025.8.16.0077
Nelson Bruno Krüger - 62414N-PR	0002696-85.2023.8.16.0194
Nelson Schiavon Rachinski - 5809N-PR	0006642-16.2025.8.16.0026
Neudi Fernandes - 25051N-PR	0006854-19.2020.8.16.0024
Nildo Jose Lubke - 36242N-PR	0096946-42.2025.8.16.0000
Norton Emmel Muhlbeier - 22720N-PR	0001503-51.2025.8.16.0166
Osvaldo Gimenes - 5495N-PR	0119926-80.2025.8.16.0000
Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR	0037021-74.2015.8.16.0030
	0078196-89.2025.8.16.0000
Paola de Giacomo Neves - 49696N-PR	0101089-74.2025.8.16.0000
Patricia Cristina de Souza Fitz - 61018N-PR	0084546-93.2025.8.16.0000
Patricia Nonose Rizzieri - 82599N-PR	0101089-74.2025.8.16.0000
Patricia Scharlene Araújo Tofanelli - 54437N-PR	0008831-40.2025.8.16.0131
Patrick José Cheim - 108832N-PR	0032654-48.2025.8.16.0000
Paula Bernardi - 53064N-PR	0095322-55.2025.8.16.0000
Paula Christina da Silva Dias - 38127N-PR	0073374-57.2025.8.16.0000
Paula Rodrigues Peres - 56756N-PR	0077898-97.2025.8.16.0000
Paulo Adriano Borges - 37184N-PR	0009665-19.2023.8.16.0000
Paulo Cesar Cavelagna - 63161N-MG	0003434-76.2023.8.16.0193
Paulo Cesar de Sousa - 19410N-PR	0000997-09.2025.8.16.0091
Paulo Eduardo Melillo - 76940N-SP	0004663-53.2024.8.16.0026
Paulo Eduardo Polomanei de Oliveira - 83118N-PR	0084546-93.2025.8.16.0000
Paulo Gomes de Souza - 77280N-PR	0092728-68.2025.8.16.0000
Paulo Henrique Gomes Perussi - 75627N-PR	0086900-91.2025.8.16.0000
Paulo Henrique Martins de Sousa - 55255N-PR	0008831-40.2025.8.16.0131
Paulo José Machado Guedes - 42932N-PR	0101945-38.2025.8.16.0000
Paulo Justiniano de Souza - 42003N-PR	0082813-92.2025.8.16.0000
Paulo Luiz da Silva Mattos - 7688N-SC	0074928-27.2025.8.16.0000
Paulo Nobuo Tsuchiya - 33116N-PR	0055119-34.2010.8.16.0014
Paulo Roberto dos Santos - 171899N-MG	0082813-92.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Romano - 76028N-PR	0087949-70.2025.8.16.0000
Paulo Sergio Rosso - 25677N-PR	0090405-27.2024.8.16.0000
Pedro Antônio Pereira França - 80188N-PR	0028419-45.2025.8.16.0030
Pedro Carrara Aviles - 230939N-MG	0123951-73.2024.8.16.0000
Pedro Figueiredo Abdala - 90004N-PR	0044256-36.2025.8.16.0000
Pedro Holtz Spina - 72228N-PR	0128366-02.2024.8.16.0000
Pedro Torelly Bastos - 69271A-PR	0015184-42.2024.8.16.0031
Pedro Vertuan Batista de Oliveira - 56059N-PR	0065572-08.2025.8.16.0000
Peterson Zancanella - 37026N-PR	0089781-41.2025.8.16.0000
Pgepr - Detran - 999018N-PR	0011886-02.2019.8.16.0004
	0011740-22.2025.8.16.0045
	0082000-65.2025.8.16.0000
	0080792-46.2025.8.16.0000
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0084546-93.2025.8.16.0000
Polyana Lopes Dalbianco - 87021N-PR	0003346-61.2025.8.16.0098
Prieto & Spina Advocacia - 5042SA-PR	0128366-02.2024.8.16.0000
Priscilla Paula de Oliveira Prado - 46264N-PR	0075454-91.2025.8.16.0000
Rafael Francisco de Siqueira - 91901N-PR	0084546-93.2025.8.16.0000
Rafael Gimenes Resquetti - 67925N-PR	0009665-19.2023.8.16.0000
Rafael Junior Soares - 45177N-PR	0096375-71.2025.8.16.0000
Rafael Munhoz de Mello - 25700N-PR	0034182-27.2025.8.16.0030
Rafael Viana de Souza Inguscio - 63865N-PR	0083634-96.2025.8.16.0000
	0046044-85.2025.8.16.0000
	0062587-66.2025.8.16.0000
	0121416-40.2025.8.16.0000
Rafaela Matos dos Passos Hoepers - 104670N-PR	0002200-58.2025.8.16.0203
Raphael Anderson Luque - 37141N-PR	0011434-16.2019.8.16.0190
Raphael Dias de Souza - 131309N-PR	0013573-04.2025.8.16.0004
Raquel Cristina Baldo Fagundes - 19532N-PR	0001117-36.2012.8.16.0179
Raquel Parreira Mussi - 41564N-PR	0018799-78.2017.8.16.0130
Realsi Roberto Citadella - 47925N-SP	0028162-40.2025.8.16.0185
Regiane Aldri da Silva - 42494N-PR	0000056-86.2019.8.16.0053
Reginaldo Fabricio dos Santos - 42002N-PR	0082813-92.2025.8.16.0000
Renata Fernandes Silva - 59137N-PR	0100244-42.2025.8.16.0000
Renato Alberto Nielsen Kanayama - 6255N-PR	0093765-33.2025.8.16.0000
Renato Antunes Villanova - 15360N-PR	0080792-46.2025.8.16.0000
Rene Pelepiu - 32416N-PR	0039723-68.2024.8.16.0000
	0128366-02.2024.8.16.0000
Ricardo Alberto Kanayama - 56416N-PR	0093765-33.2025.8.16.0000
Ricardo Barretto de Andrade - 32136N-DF	0123540-30.2024.8.16.0000
Ricardo Duarte Cavazzani - 47943N-PR	0038035-37.2025.8.16.0000
Ricardo Malachias Ciconelo - 130857N-SP	0074573-17.2025.8.16.0000
Ricardo Sampaio dos Santos - 127749N-PR	0073873-41.2025.8.16.0000
Roberlei Aldo Queiroz - 27616N-PR	0000056-86.2019.8.16.0053
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR	0035113-23.2025.8.16.0000
Robervani Pierin do Prado - 17655N-PR	0075454-91.2025.8.16.0000
Robson Geraldo Costa - 237928N-SP	0064329-29.2025.8.16.0000
Rodolfo Pino Clivatti - 61183N-PR	0021984-82.2024.8.16.0194
	0004663-53.2024.8.16.0026
Rodrigo Costa Gonzalez - 57524N-PR	0081403-96.2025.8.16.0000
Rodrigo Luis Kanayama - 32996N-PR	0093765-33.2025.8.16.0000
Rodrigo Rodrigues da Costa - 49698N-PR	0130191-78.2024.8.16.0000
	0101089-74.2025.8.16.0000
Rodrigo Tubiana - 84960N-PR	0000705-35.2022.8.16.0186
Rodrinei Cristian Braun - 34640N-PR	0095322-55.2025.8.16.0000
	0047799-47.2025.8.16.0000
Romulo Augusto Fernandes Martins - 35094N-PR	0096375-71.2025.8.16.0000
Ronaldo da Costa Monteiro - 108802N-SP	0069584-65.2025.8.16.0000
Ronaldo Gomes Neves - 4853N-PR	0101089-74.2025.8.16.0000
Ronaldo Gusmao - 32602N-PR	0093765-33.2025.8.16.0000
Ronaldo José e Silva - 31486N-PR	0001033-05.2020.8.16.0066
Rosamaria Borges Vieira Feracin - 27780N-PR	0009075-74.2024.8.16.0075
Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR	0003051-87.2025.8.16.0077
Rosiclei Fátima Luft - 806319839P-PR	0032361-25.2019.8.16.0021
Rudimar Rhinow - 48585N-PR	0002328-61.2024.8.16.0123
Sabrina Laís Bueno Vereta - 114663N-PR	0000829-50.2025.8.16.0206
Samir Winter - 84082N-PR	0105024-25.2025.8.16.0000
Sandra Tereza Kurunczi Ozawa - 64971N-PR	0056414-96.2016.8.16.0014
Sandro Gilbert Martins - 23922N-PR	0000997-09.2025.8.16.0091
Sara Damiana Borges Urbano - 184856N-SP	0000997-09.2025.8.16.0091
Sergio Augusto Ribas Ceccatto - 67999N-PR	0092732-08.2025.8.16.0000
Sergio Correa - 38572N-PR	0093765-33.2025.8.16.0000
Sergio Luiz Chaves - 19328N-PR	0020283-44.2025.8.16.0035
Sergio Renato Dalla Costa - 24335N-PR	0093556-64.2025.8.16.0000
Sergio Said Staut Junior - 29969N-PR	0118202-41.2025.8.16.0000
	0118204-11.2025.8.16.0000
	0118207-63.2025.8.16.0000
	0118203-26.2025.8.16.0000
Sergio Schulze - 31034N-PR	0019954-11.2023.8.16.0194
Sergio Verissimo de Oliveira Filho - 32418N-PR	0101089-74.2025.8.16.0000
Sidney José Matiotti - 3554N-SC	0008831-40.2025.8.16.0131
Silvana Aparecida Plastina Cardoso - 53308N-PR	0093556-64.2025.8.16.0000
Silvana de Mello Guzzo - 16083N-PR	0042253-79.2023.8.16.0000
Silvia Antriane Capelletti - 43486N-PR	0042253-79.2023.8.16.0000
Silvia Assunção Davet Locatelli - 36394N-PR	0001033-05.2020.8.16.0066
Silvio Henrique Fukagawa - 73771N-PR	0001938-31.2022.8.16.0101
Simião Gomes Avelar - 67884N-PR	0011434-16.2019.8.16.0190
Simone Brasil Thomaz - 60151N-PR	0001117-36.2012.8.16.0179

Stefano Volpi - 78258N-PR	0095261-97.2025.8.16.0000
Suellen Cristina do Nascimento - 76482N-PR	0042253-79.2023.8.16.0000
Talita Mendes Muracami Bolonheis - 33822N-PR	0002148-93.2025.8.16.0128
Tatiany dos Santos - 32163N-PR	0010672-62.2025.8.16.0069
Teresa Lemos de Meneses - 94700N-PR	0001684-14.2025.8.16.0114
Thaís Bazzaneze - 50524N-PR	0002200-58.2025.8.16.0203
Thais Diniz da Corte - 188352N-MG	0118202-41.2025.8.16.0000
	0118204-11.2025.8.16.0000
	0118207-63.2025.8.16.0000
	0118203-26.2025.8.16.0000
Thais Speranseta Simioni Martins - 100158N-PR	0035113-23.2025.8.16.0000
Thais Titze Scorsin - 41574N-PR	0091445-10.2025.8.16.0000
Thaynã Marissol Caxambu Tieppo - 89648N-PR	0092728-68.2025.8.16.0000
Thiago Eidi Morimoto - 72193N-PR	0052425-12.2025.8.16.0000
	0100244-42.2025.8.16.0000
Thiago Marciano de Andrade - 56851N-PR	0002629-33.2022.8.16.0202
Thiago Roos Elbl - 56901N-PR	0116494-53.2025.8.16.0000
Thiago Tetsuo de Moura Nishimura - 51109N-PR	0001030-16.2025.8.16.0150
Tiago de Oliveira Chaves - 110140A-PR	0096694-39.2025.8.16.0000
Tiago Silveira Lopes da Silva - 84447N-PR	0003346-61.2025.8.16.0098
Tiago Vidal Vieira - 54231N-PR	0001172-35.2025.8.16.0048
Vagner Batista Alves - 72618N-PR	0001676-83.2023.8.16.0089
Valdony Porto Cestari - 12992N-PR	0063885-93.2025.8.16.0000
Valmir Cardoso dos Santos - 73958N-PR	0105024-25.2025.8.16.0000
Valtencir José da Silva Dias - 126859N-PR	0086380-34.2025.8.16.0000
Vanessa Capeli Pereira - 31377N-PR	0001538-64.2022.8.16.0053
	0001544-71.2022.8.16.0053
Vanessa Dal Pont Gazola - 51355N-PR	0011433-98.2024.8.16.0014
Vanessa Eduarda de Souza Chagas - 70146N-PR	0105024-25.2025.8.16.0000
Vanessa Ferreira de Lima - 78266N-PR	0029576-46.2025.8.16.0000
	0073374-57.2025.8.16.0000
Vanessa Morzelle Pinheiro - 36446N-PR	0011740-22.2025.8.16.0045
Verlaine Karolinny Maturana - 94799N-PR	0104196-29.2025.8.16.0000
Verônica Dias - 68425B-PR	0092732-08.2025.8.16.0000
Victor Augusto Mangerona - 85985N-PR	0000688-93.2025.8.16.0153
Victor Matheus Aparecido Lissi - 45824N-PR	0001676-83.2023.8.16.0089
Vinicius Ferreira Ramalho - 80425N-PR	0001938-31.2022.8.16.0101
Vinícius Vaz Andrade - 120716N-PR	0052425-12.2025.8.16.0000
Virgílio Cesar de Melo - 14114N-PR	0102415-69.2025.8.16.0000
Vitor Wirmond Eidam - 102651N-PR	0001924-40.2023.8.16.0092
Vitória Cristina Colaço Klein - 125107N-PR	0042253-79.2023.8.16.0000
Vivian Garcia Ghidin - 41898N-PR	0002200-58.2025.8.16.0203
Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - 63587N-PR	0096946-42.2025.8.16.0000
Viviane Hochleitner Stoppock Parente Alencar - 115664N-PR	0009665-19.2023.8.16.0000
Wagner Lai - 52312N-PR	0080231-22.2025.8.16.0000
Wanderley Pavan - 17240N-PR	0119926-80.2025.8.16.0000
Willian Amboni Scheffer - 86275N-PR	0123951-73.2024.8.16.0000
Wilson Calmon Alves Filho - 89993N-PR	0013396-40.2025.8.16.0004
	0032654-48.2025.8.16.0000
	0047661-38.2025.8.16.0014
	0000140-98.2023.8.16.0004
Wilson Martins Matsunaga Junior - 31774N-PR	0039723-68.2024.8.16.0000
	0005428-08.2015.8.16.0004
Wilson Trindade Junior - 127046N-PR	0069729-24.2025.8.16.0000
Zanuto Advogados - 4034SA-PR	0001676-83.2023.8.16.0089

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 4ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 73ª sessão virtual ordinária da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, realizada entre 01 de dezembro de 2025 às 00:00 e 05 de dezembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes no Plenário Virtual, presentes os Eminentes Senhores Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão e a Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Presentes também o Desembargador Substituto Evandro Portugal, Desembargador Coimbra de Moura e Desembargador Luiz Taro Oyama cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Representando o Ministério Público do Estado Marilia Vieira Frederico, Digníssima Procuradora de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo bel. Jackson Bartnik, tendo como auxiliar a estagiária Giovana Bueno Machado, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0011886-02.2019.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: MARINELLA FERNANDES TREVISANI. Embargado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARINELLA FERNANDES TREVISANI - Unânime. 2. 0009665-19.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Agravado: CELSO MARTINS DE OLIVEIRA INFORMATICA - ME, Agravado: SUPRA ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA - EIRELI, Agravado: CAMPOS E CIA LTDA, Agravado: PAPIROS MÓVEIS E ELETRO EIRELI, Agravado: INTELLIGENCY COMPUTADORES DO BRASIL EIRELI representado(a) por LEONARDO HENRIQUE BATISTA LIMA, Agravado: REGLA PELISSON E CIA LTDA, Agravado: Metodo Opci Informática Ltda, Agravado: LIZIANE DEVENS, Agravado: MERCADO EM FOCO EIRELI ME, Agravado: PR COMERCIO ELETRONICO LTDA ME, Agravado: COMERCIAL PAIÇANDU LTDA, Agravado: M R Morgan Comercial e Serviços Ltda, Agravado: CVB CONSTANSKI & CIA LTDA ME, Agravado: EMBRALON COMERCIAL EIRELI, Agravado: ROSEMARA DOS SANTOS ME,- Agravado: AFB Prime Indústria, Comércio e Distribuição de Equipamentos - Eireli representado(a) por JOÃO WILLIAN DE ALMEIDA, Agravado: LEONARDO A. VERZA ME, Agravado: CREDOR MI BARRETO E CIA LTDA ME, Agravado: OFÍCIO 2 PAPELARIA LTDA - ME, Agravado: TANGO INFORMÁTICA, Agravado: AMANTECH INFORMATICA LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 3. 0042253- 79.2023.8.16.0000 - Ação Rescisória - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Autor: Pedro Kuhn. Réu: Luciano JacóKunh representado(a) por Claudia de Andrade Moura, PEDRO LUCIANO MOURA KUHN, Réu: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) Pedro Kuhn - Unânime. 4. 0085266-31.2023.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Impetrante: GILMAR LUIS CORDEIRO. Impetrado: Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Estado do Paraná. Adiado. 5. 0007266-34.2020.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 6. 0006854-19.2020.8.16.0024 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Maria de Fátima Batista. Apelado: BARIGUI FRANCA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Maria de Fátima Batista - Unânime. 7. 0039723-68.2024.8.16.0000 - Procedimento Comum Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Autor: APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA. Réu: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - Unânime. 8. 0000705-35.2022.8.16.0186 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: SELMAR DE AZEVEDO. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, Apelante: SELMIR DE AZEVEDO. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, Apelante: ZENILDA AZEVEDO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: ZILMAR OLIVEIRA DE AZEVEDO. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) GENECI LOURDES DA ROSA AZEVEDO - Unânime. 9. 0090405- 27.2024.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Impetrante: JOÃO LUCÍDIO DE ANDRADE DA ROSA. Impetrado: FUNDACAO GETULIO VARGAS, Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO LUCÍDIO DE ANDRADE DA ROSA - Unânime. 10. 0010898-85.2022.8.16.0194 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Eduardo Diniz Sardá. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Eduardo Diniz Sardá - Unânime. 11. 0123951- 73.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: MAICON JONAS DA SILVA RODRIGUES. Agravado: SANDRO ALEXANDRE, Agravado: Município de São Miguel do Iguaçu/PR, Agravado: ALIANÇA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAICON JONAS DA SILVA RODRIGUES - Unânime. 12. 0128366-02.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: EMÍLIA COUTO DOS SANTOS MILÉO . Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal:239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EMÍLIA COUTO DOS SANTOS MILÉO - Unânime. 13. 0130191-78.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA ME. Agravado: COMPANHIA-MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇAO - CMTU - LD. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FRANCISCO DE ASSIS SOUSA ME - Unânime. 14. 0000056-86.2019.8.16.0053 - Apelação Cível - 4ª Câmara- Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: AUTO POSTO BJM LTDA.Apelado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) AUTO POSTO BJM LTDA. - Unânime. 15. 0002066-12.2021.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: L. R. DE MELO COM. E PREST. DE SERVIÇO - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 16. 0008382- 41.2021.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: GREEN GOLD INTERNATIONAL GESTAO DE NEGÓCIOS LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/ PR - Unânime. 17. 0010076-11.2022.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: PHS - PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE COMISSÃO- EXECUTIVA ESTADUAL DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/ PR - Unânime. 18. 0014551-90.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Impetrante: CARLOS ROMEU BUENO. Impetrado: SILVIANE BRZEZINSKI BAHNIUK, Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná, Impetrado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARLOS ROMEU BUENO - Unânime. 19. 0019460-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA. Agravado: FÁBIO SANTOS FERNANDES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA - Unânime. 20. 0002696-85.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: CONDOMINIO EDIFICIO PLATINA. Apelado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONDOMINIO EDIFICIO PLATINA - Unânime. 21. 0029576-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 22. 0019450- 89.2025.8.16.0014 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Autor: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s)parte(s) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA

DE LONDRINA - Unânime. 23. 0032654- 48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: TATIANE DOS SANTOS ALVES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLECIUS GEORGE SCHASIEPEN - Unânime. 24. 0001938-31.2022.8.16.0101 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: NIVALDO RAIMUNDO DE SOUZA. Apelado: MARCELO SOUSA PALHANO, Apelado: VINICIUS SOUSA PALHANO. Retirado de pauta . 25. 0034160- 59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: FRANCISCO DE PAULA XAVIER JUNIOR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LUIZ PAGANINI JUNIOR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LEONARDO PISA DE QUADRO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: EDESIO CONSTANTINO SOUTO GOMES FILHO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OCTAVIO AUGUSTO DE SIQUEIRA OSTERNACK - Unânime. 26. 0035113-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: CRISTIANE DE MORAIS ALVES CORADIN. Agravado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CRISTIANE DE MORAIS ALVES CORADIN - Unânime. 27. 0038035-37.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: APARECIDA DAS GRAÇAS DA SILVA. Embargado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) APARECIDA DAS GRAÇAS DA SILVA - Unânime. 28. 0001134-61.2025.8.16.0100 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: MANOELA ROSSA ANDREATTA. Apelado: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA - PARANA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MANOELA ROSSA ANDREATTA - Unânime. 29. 0039952-91.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Impetrante: FRANCIELLE RENATA DANIELLI MARTINS MARQUES. Impetrado: Reitor(a) da Universidade Estadual de Maringá, Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Adiado. 30. 0055119-34.2010.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Município de Londrina/PR. Apelado: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro da Silva. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 31. 0000398-05.2023.8.16.0103 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 32. 0044256-36.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Impetrante: Vinícius Rafael Presente. Impetrado: Defensor(a) Público-Geral do Estado do Paraná, Impetrado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 33. 0046044- 85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: DesembargadorClayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ - Unânime. 34. 0046267-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: SAMUEL BITTENCOURT DOS SANTOS. Agravado: Município de Guaratuba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SAMUEL BITTENCOURT DOS SANTOS - Unânime. 35. 0047799-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 36. 0001544-71.2022.8.16.0053 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Associação da Vila Militar. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Associação da Vila Militar - Unânime. 37. 0037421- 43.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Município de Ponta Grossa/PR. Apelado: Claro. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 38. 0052425-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 39. 0052805-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: BERNARDO IAN SCHMITZ LABRES representado(a) por CARLA BERRIDO SCHMITZ LABRES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 40. 0003346-61.2025.8.16.0098 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: IVETE GUALBERTO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARLOS ALBERTO LOMBA FILHO - Unânime. 41. 0009075-74.2024.8.16.0075 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: CÉLIA FELOMENA CAMPAGNUCCI. Apelado: Município de Cornélio Procópio/PR, Apelado: Raphael Dias Sampaio. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CÉLIA FELOMENA CAMPAGNUCCI - Unânime. 42. 0005024-91.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Apelado: Município de Ponta Grossa/PR. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 43. 0006642-16.2025.8.16.0026 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: LUANE IANIK COSTA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) OSVALDO VANDERLEI COSTA - Unânime. 44. 0001676-83.2023.8.16.0089 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal.Apelante: Município de Ibaiti/PR. Apelado: Rui Pedro Sales Molina Serrano, Apelado: ROLP CONSTRUCOES LTDA, Apelado: ALISSON ROSA PAGLIA, Apelado: ROLP TERRAPLANAGEM LTDA ME , Apelado: RÔMULO DOMINGUES CARVALHO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ibaiti/PR - Unânime. 45. 0062587-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ - Unânime. 46. 0003434-76.2023.8.16.0193 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Apelante: Megawave Indústria e Comércio de Papel Ltda.Apelado: Farmacia e Drogaria Nissei SA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Megawave Indústria e Comércio de Papel Ltda. - Unânime. 47. 0063885-93.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: Município de Londrina/PR. Embargado: IGREJA BATISTA DA GLORIA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 48. 0064329-29.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: MARISTELA FERREIRA DE SOUZA PELIZZARI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANDERSON PELLIZZARI - Unânime. 49. 0001637- 78.2024.8.16.0048 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME. Apelado: Município de Assis Chateaubriand/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME - Unânime. 50. 0066467-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Edimar Gequelim. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Edimar Gequelim - Unânime. 51. 0069729-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: KLEIDERSON GIOVANY DOS SANTOS. Agravado: Município de Rio Branco do Sul/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) KLEIDERSON GIOVANY DOS SANTOS - Unânime. 52. 0071405-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: FAL ARMAS . Agravado: EUGENIO BERECHAVINSKI . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) FAL ARMAS - Unânime. 53. 0000892-05.2025.8.16.0100 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Terceiro: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 54. 0011434- 16.2019.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MARINGA. Apelado: Luana Joyce Martins da Silva, Apelado: PAULO CEZAR GASPAR, Apelado: Valdenir Luiz Baqueta, Apelado: ANTONIO FUENTES MARTINS. Decisão principal:239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MARINGA - Unânime. 55. 0073374-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 56. 0073873- 41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: TRÊS VALES SANEAMENTO BÁSICO EIRELI - ME. Agravado: REGIANE CASTRO BONADIO, Agravado: Município de Cruzeiro do Oeste/PR, Agravado: ARMANDO CERCI JUNIOR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) TRÊS VALES SANEAMENTO BÁSICO EIRELI - ME - Unânime. 57. 0000755-49.2025.8.16.0059 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ. Embargado: MAICON JOSÉ SIMIONATO, Embargado: JOÃO BATISTA SIMIONATO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ - Unânime. 58. 0074190-39.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: TÂNIA MAZONI TURRA. Agravado: INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC, Agravado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) TÂNIA MAZONI TURRA - Unânime. 59. 0001624-03.2025.8.16.0062 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: Luiz Francisco Bonfanti. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: MARIZANGELA BONFANTI. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Maria Vivaldina Bonfanti. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Elizete Maria Bonfanti Szekut. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: VERA LUCIA BONFANTI. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Volmir Carlos Bonfanti. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Espólio de Darcy José Bonfanti representado(a) por Maria Vivaldina Bonfanti. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: José Paulo Bonfanti. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Clovis Pedro Szekut - Unânime. 60. 0001538-64.2022.8.16.0053 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Associação da Vila Militar. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Associação da Vila Militar - Unânime. 61. 0074573-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: MIDEA DOBRASIL S/A. Agravado: Município de Toledo/PR, Agravado: FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FUNDO PROCON). Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MIDEA DO BRASIL S/A - Unânime. 62. 0021603-47.2025.8.16.0030 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: LUANA CARLA SANTOS OLIVEIRA. Agravado: Prefeito(a) do Município de Foz do Iguaçu/PR , Agravado: Município de Foz do Iguaçu/PR, Agravado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA FUNDATEC, Agravado: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE- CONCURSO PUBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUANA CARLA SANTOS OLIVEIRA - Unânime. 63. 0074928-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: CLOVIS ALBERTO DE PINHO. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Agravado: INSTITUTO AGUA E TERRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLOVIS ALBERTO DE PINHO - Unânime. 64. 0007021- 82.2009.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: ROBERTO CARLOS MACEDO RULKA. Apelado: JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR, Apelado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ROBERTO CARLOS MACEDO RULKA - Unânime. 65. 0075454-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Agravado: Município de Campo Mourão/PR, Agravado: CAMILA KRAVICZ CORCHAK, Agravado: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS, Agravado: RAFAEL BRITO DO PRADO, Agravado: TAUILLO TEZELLI, Agravado: Arno Valerio Ferrari, Agravado: MARCIO ROGERIO DE ABREU. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - Unânime. 66. 0075650-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª

Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: DANIEL APARECIDO CASTELIANO PEREIRA. Agravado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DANIEL APARECIDO CASTELIANO PEREIRA - Unânime. 67. 0047661-38.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 68. 0076668-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Município de Nova Aliança do Ivaí/PR. Agravado: CONSTRUTORA BETEL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Nova Aliança do Ivaí/PR - Unânime. 69. 0076936- 74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 70. 0002021-04.2025.8.16.0049 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Autor: Juízo de Direito da Vara daFazenda Pública da Comarca de Astorga. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Astorga - Unânime. 71. 0005012-97.2024.8.16.0077 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: SF3 QUATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS . Apelado: DOUGLAS ANTONIO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) SF3 QUATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - Unânime. 72. 0077898-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 73. 0078196-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 74. 0010168- 76.2025.8.16.0030 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: Ewerton Matheus Gonçalves. Apelado: Prefeito(a) do Município de Foz do Iguaçu/PR , Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA FUNDATEC, Apelado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal:- 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ewerton Matheus Gonçalves - Unânime. 75. 0079322-77.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Embargante: ANGELO VOLPI NETO. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANGELO VOLPI NETO - Unânime. 76. 0079722-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: RONI PETTERSON GASPARIN. Agravado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RONI PETTERSON GASPARIN - Unânime. 77. 0079937-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: ALEXANDRE RAFAEL DE SOUZA. Agravado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. , Agravado: MK IMPÉRIO MULTIMARCAS LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ALEXANDRE RAFAEL DE SOUZA - Unânime. 78. 0080792- 46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: JOSÉ ARLINDO DRUSZCZ. Agravado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, Agravado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ ARLINDO DRUSZCZ - Unânime. 79. 0002398-33.2025.8.16.0159 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: OLMIRO JACOB CAGLIARI. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) OLMIRO JACOB CAGLIARI - Unânime. 80. 0081403-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Banco Daycoval S/A. Agravado: Francisco Marcos Martelli. Decisão principal: 239 - Com ResoluçãodoMérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco Daycoval S/A - Unânime. 81. 0082000-65.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Agravado: KELLY MOREIRA FERREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR - Unânime. 82. 0082635-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: LUZIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS. Agravado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LUZIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS - Unânime. 83. 0003640-35.2023.8.16.0179 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 84. 0082813-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: FLÁVIA DIAS DE AGUIAR BOGGIO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ROBERTO JOSÉ AROLDO BOGGIO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: MARIA ROSARIA DE ARRUDA BOGGIO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARINA DIAS DE AGUIAR BOGGIO - Unânime. 85. 0083634-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: MOACIR LUIZ FROEHLICH. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) MOACIR LUIZ FROEHLICH - Unânime. 86. 0084546-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 87. 0084673-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Banco Votorantim S.A.Agravado: WILIAM RODRIGUES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco Votorantim S.A. - Unânime. 88. 0008859-54.2017.8.16.0174 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE UNIÃO DA VITÓRIA PARANÁ. Decisão-principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de União da Vitória/PR - Unânime. 89. 0011555-78.2024.8.16.0025 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 90. 0002519-61.2025.8.16.0159 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: OLMIRO JACOB CAGLIARI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 91. 0086380-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível.Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: PATRICIA PATRICIO DOS SANTOS. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) PATRICIA PATRICIO DOS SANTOS - Unânime. 92. 0086900-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Gedalva Marina Covre Martins. Agravado: Município de Nova Santa Bárbara/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Gedalva Marina Covre Martins - Unânime. 93. 0001684-14.2025.8.16.0114 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Autor: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Marilândia do Sul. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Marilândia do Sul - Unânime. 94. 0018799-78.2017.8.16.0130 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Ministério Público de Estado do Paraná. Apelado: Solange Adário, Apelado: VILMA CORREIA DE MATTOS CONELHEIRO, Apelado: ROSANGELA MARIA FREIRE COSTA, Apelado: FARMALON COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA EPP representado(a) por LUIZ FELICIANO NOGARI, Apelado: G&A Comércio de Medicamentos Ltda. representado(a) por Solange Adário, Apelado: Vagner Genuario Rocha, Apelado: M. P. A. PRODUTOS HOSPITALARES (VAMIL HOSPITALAR) representado(a) por Vagner Genuario Rocha, Apelado: LUIZ FELICIANO NOGARI, Apelado: Marcia Benedita Ruotolo, Apelado: ADIR SCHMITZ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ministério Público de Estado do Paraná - Unânime. 95. 0087835-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 96. 0087949-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: AUTO POSTO ANALIPE LDTA. Agravado: COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA-ME, Agravado: CIC DO BRASIL COMPANHIA INTERNACIONAL DE CARGAS LTDA, Agravado: CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO, Agravado: CLL - COMPASA LOGISTICA LTDA - EPP, Agravado: COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUTO POSTO ANALIPE LDTA - Unânime. 97. 0088118-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: ALAN JUNIOR GUADAGNIN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: JOAO PEDRO GUADAGNIN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAMAR GUADAGNIN - Unânime. 98. 0088126- 34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: MARLY MAGNOLIA FERNANDES. Agravado: Banco Votorantim S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARLY MAGNOLIA FERNANDES - Unânime. 99. 0088449-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Agravado: Municípiode Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 100. 0005276- 63.2024.8.16.0191 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 101. 0002200- 58.2025.8.16.0203 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Autor: Segredo de Justiça. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 102. 0089722-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 103. 0089781-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 104. 0090179-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: Ester Maria Gemba Rando. Agravado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ester Maria Gemba Rando - Unânime. 105. 0090593-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: ALTAIR DONIZETE CARMELO. Agravado: BANCO STELLANTIS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALTAIR DONIZETE CARMELO - Unânime. 106. 0091363-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Evandro Manosso. Agravado: CHARLENE RODRIGUES BLUM, Agravado: MARIA JANETE TEIXEIRA BLUM, Agravado: JOÃO CONRADO BLUM, Agravado: PEDRO CESAR BLUM. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Evandro Manosso - Unânime. 107. 0091445-10.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: MATEUS SOARES TRINDADE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ALAN DIONE DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JORGE APARECIDO CRISPIM. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LUIZ MARCELO DE PAULA ALMEIDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RAMON PATRICK FAGUNDES DE OLIVEIRA - Unânime. 108. 0011740-22.2025.8.16.0045 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Embargante: Rodovias Integradas do Paraná S/A. Embargado: EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA MIRAGE LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Rodovias Integradas do Paraná S/A - Unânime. 109. 0008831-40.2025.8.16.0131 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: ROSEMERI TONATTO BORGES PIASSA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ESPÓLIO DE EURÉLIO PIAZZA. Decisão parcial: 200- Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ZELINO PIASSA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ANA MARIA CARLOS PIASSA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ZELI PIASSA - Unânime. 110. 0092728-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão.

Agravante: FABIO CHRISTIAN DA SILVA. Agravado: BANCO DIGIMAIS S.A., Agravado: S.M. Borges da Silva Comércio de Veículos. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FABIO CHRISTIAN DA SILVA - Unânime. 111. 0092732-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: ALETEIA TECNOLOGIA S/A. Agravado: M3 INVESTIMENTOS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALETEIA TECNOLOGIA S/A - Unânime. 112. 0004663-53.2024.8.16.0026 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: MARIA EDUARDA BALDO ALVES. Apelado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA EDUARDA BALDO ALVES - Unânime. 113. 0093556- 64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: MARCELO FRANCISCO PLASTINA. Agravado: MARCIO ROGELIO CARNAVALLE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCELO FRANCISCO PLASTINA - Unânime. 114. 0093765-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Kanayama Sociedade de Advogado, Agravante: ANTONIO ESTEVES DA SILVA, Agravante: RICARDO ALBERTO KANAYAMA, Agravante: RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, Agravante: Rodrigo Luís Kanayama. Agravado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA. Pedido de vista por: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. 115. 0002606-29.2022.8.16.0092 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: TFI Engenharia Ltda - ME. Apelado: Município de Guamiranga/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TFI Engenharia Ltda - ME - Unânime. 116. 0094264-17.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Impetrante: CLINICA DE REPOUSO FERNANDES LTDA. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Adiado. 117. 0095261-97.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: URBANIZADORA JARDIM DA PAZ- CEMITÉRIO JARDIM DA PAZ. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) URBANIZADORA JARDIM DA PAZ- CEMITÉRIO JARDIM DA PAZ - Unânime. 118. 0095322-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: ROSÁLVARO HAROLDO TESSER. Agravado: Município de Francisco Beltrão/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSÁLVARO HAROLDO TESSER - Unânime. 119. 0095658-59.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.Agravante: ANDERSON DE MELO ANDRADE. Agravado: Município de Umuarama/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANDERSON DE MELO ANDRADE - Unânime. 120. 0001030-16.2025.8.16.0150 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: BANCO BRADESCO S/ A. Apelado: GELSON ANDRE BECKER. Adiado. 121. 0015184-42.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.Apelado: Município de Guarapuava/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. - Unânime. 122. 0096002-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: JULIANO RODRIGUES. Agravado: Município de Pinhais/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JULIANO RODRIGUES - Unânime. 123. 0003896-45.2025.8.16.0037 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: Cleverson Greboggi Cordeiro. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Cleverson Greboggi Cordeiro - Unânime. 124. 0096364-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: SUPERMERCADO PIONEIRO LTDA ME. Agravado: Cervejaria Petrópolis S/A. Decisão- principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SUPERMERCADO PIONEIRO LTDA ME - Unânime. 125. 0096375-71.2025.8.16.0000 -- Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: WALTER SANTANA DA SILVA. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) WALTER SANTANA DA SILVA - Unânime. 126. 0096694-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA. Agravado: Município de Tamarana/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA - Unânime. 127. 0096859- 86.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: MIRELLE FONTOLAN BOSSA. Embargado: Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Previdência da SEAP Paraná . Adiado. 128. 0014300-26.2023.8.16.0038 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Terceiro: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Decisão parcial: 12254 - Com Resolução do Mérito - Sentença desconstituída. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 129. 0029777-78.2025.8.16.0019 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: OSMAR DE MARIO. Agravado: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) OSMAR DE MARIO - Unânime. 130. 0098859- 59.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: ESTADO DO PARANÁ.Embargado: JOSÉ ORLANDO DA SILVA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 131. 0028419-45.2025.8.16.0030 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: WALDIR GUGLIELMI SALVAN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CRISELIO GUGLIELMI SALVAN - Unânime. 132. 0099389-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: MARIANE VALERIO FRANÇA. Agravado: INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, Agravado: ESTADO DO PARANÁ, Agravado: DIRETOR PRESIDENTE DO IBCF - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIANE VALERIO FRANÇA - Unânime. 133. 0001455-12.2024.8.16.0107 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA. Apelado: Município de Mamborê/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA - Unânime. 134. 0100048-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 135. 0100244-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 136. 0100400-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 137. 0101089- 74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇAO - CMTU - LD. Agravado: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇAO - CMTU - LD - Unânime. 138. 0101130-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: INSTITUTO AGUA E TERRA. Agravado: GILSON GONÇALVES DA ROCHA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) INSTITUTO AGUA E TERRA - Unânime. 139. 0032076-82.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: M & W Incorporadora e Administradora de Bens Ltda - ME. Embargado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, Embargado: ALOIZIO RIBEIRO VELOSO, Embargado: Aloizio Ribeiro Veloso - ME, Embargado: ROBERTO ANTONIO DALLEDONE. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) M & W Incorporadora e Administradora de Bens Ltda - ME - Unânime. 140. 0006018-57.2025.8.16.0190 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Decisão principal: 239 - ComResolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 141. 0101945-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: JOSIANE CÓRDOVA MEIRA. Agravado: OMNI S/ A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSIANE CÓRDOVA MEIRA - Unânime. 142. 0003451-85.2024.8.16.0126 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: TIAGO DE ALMEIDA BATISTA. Apelado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TIAGO DE ALMEIDA BATISTA - Unânime. 143. 0102415-69.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: JUCELIA DE PAULA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 144. 0001924-40.2023.8.16.0092 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: CLEOFAS DALZOTO. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) CAMILO DALZOTO - Unânime. 145. 0000829- 50.2025.8.16.0206 - Conflito de competência cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS CÍVEIS E ANEXOS DE IRATI - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA . Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS CÍVEIS E ANEXOS DE IRATI - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Adiado. 146. 0001503- 51.2025.8.16.0166 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: ADNIR MARION GARCIA SEGURA. Embargado: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ADNIR MARION GARCIA SEGURA - Unânime. 147. 0003276-13.2025.8.16.0173 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 148. 0059434-17.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: E.E.G.P. - ESCRITORIO DE ENGENHARIA E GESTAO DE PROJETOS LTDA. Apelado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) E.E.G.P. - ESCRITORIO DE ENGENHARIA E GESTAO DE PROJETOS LTDA - Unânime. 149. 0030898- 59.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: DANIELA ELENA SUÁREZ FLORES. Apelado: Universidade Estadual de Londrina, Apelado: Pró-Reitor de Graduação da Universidade Estadual de Londrina. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DANIELA ELENA SUÁREZ FLORES - Unânime. 150. 0104196-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: SIRLEI PAES DE CAMARGO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ- Unânime. 151. 0000530-39.2023.8.16.0143 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: FREITAS E PAGLIA LTDA. Apelado: Osmar Guimarães Junior. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) FREITAS E PAGLIA LTDA - Unânime. 152. 0013019- 83.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Luiz Carlos Tramontini. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Rafaela Tramontini - Unânime. 153. 0104844- 09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: V C De Oliveira - ME, Agravado: JUNIOR CANDIDO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 154. 0020283-44.2025.8.16.0035 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: NELSON CASTANHO MAFALDA. Embargado: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) NELSON CASTANHO MAFALDA - Unânime. 155. 0105024-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: CLAUDIO MAZUR. Agravado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLAUDIO MAZUR - Unânime. 156. 0030167-15.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: Jairo Almeida de Souza. Embargado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA FUNDATEC.- Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Jairo Almeida de Souza - Unânime. 157. 0032361- 25.2019.8.16.0021 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Celeste da Rocha Paiva, Apelante: Sonia Regina Bonatto Roani. Apelado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE. Pedido de vista por: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. 158. 0010929- 22.2025.8.16.0026 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: LUANA DE FATIMA CHEVA. Agravado: BANCO C6 S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento,

atribuído à(s) parte(s) LUANA DE FATIMA CHEVA - Unânime. 159. 0028162- 40.2025.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Embargante: BANCO BMG S.A. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BMG S.A - Unânime. 160. 0065820- 29.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: REGINA MITSUKA BREGANO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOSE WANDER BREGANO - Unânime. 161. 0001033- 05.2020.8.16.0066 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: GLEISA ADRIANA DA SILVA ARIOSE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito -Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELESSANDRO DA SILVA ARIOSE - Unânime. 162. 0026467-58.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 163. 0021984-82.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: BANCO J. SAFRA S.A. Apelado: KEMILLY DOS SANTOS SPERANDIO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO J. SAFRA S.A - Unânime. 164. 0109632-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 165. 0082656- 58.2017.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: EDSON CARLOS ALVES FERREIRA. Apelado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇAO - CMTU - LD. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDSON CARLOS ALVES FERREIRA - Unânime. 166. 0003647-50.2025.8.16.0084 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 167. 0001117- 36.2012.8.16.0179 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: PAULO ANTÔNIO LOER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Nair Sant'ana Loer. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 168. 0002328-61.2024.8.16.0123 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Município de Palmas/PR. Apelado: JAQUELINE DE FATIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Palmas/PR - Unânime. 169. 0001864-95.2025.8.16.0060 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Autor: Juízo de Direito da ara da Fazenda Pública de Cantagalo. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da ara da Fazenda Pública de Cantagalo - Unânime. 170. 0004338-65.2021.8.16.0129 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: KELI DOMINHAKI. Apelado: AMANDIO TERESO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) KELI DOMINHAKI - Unânime. 171. 0005031-49.2025.8.16.0019 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 172. 0115772- 19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado depauta . 173. 0019033-20.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: ANDRE MACHADO LANDGRAF. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) HABINIRA DE FATIMA ANDRAOS LANDGRAF - Unânime. 174. 0000151-51.2025.8.16.0136 - Apelação / Remessa Necessária - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Terceiro: JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PITANGA. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 175. 0002587-24.2019.8.16.0061 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: CEBI - CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU. Apelado: Luvani Bantle, Apelado: Carlos Leomar Bantle. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CEBI - CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU - Unânime. 176. 0116451- 19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: Município de Colombo/PR. Agravado: LUCIANA PROENÇA COSTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Colombo/PR - Unânime. 177. 0002148- 93.2025.8.16.0128 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 178. 0116494-53.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER . Embargado: TOSHIKATSU WAKITA, Embargado: KEIJI YAMANAKA, Embargado: HISAKO HANAI, Embargado: MARLENE KIMIE WAKITA, Embargado: TOITIRO HAMAI, Embargado: YASUKO YAMANAKA, Embargado: KIYO WAKITA, Embargado: KANIKAZU WAKITA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER - Unânime. 179. 0000688-93.2025.8.16.0153 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: CELSO ASSOLARI. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CELSO ASSOLARI - Unânime. 180. 0006304-81.2025.8.16.0013 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: SILVIO MARCOS MORAES. Apelado: Ademir de Oliveira, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SILVIO MARCOS MORAES - Unânime. 181. 0001172-35.2025.8.16.0048 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: VINICIUS DENEPOTTI NOGUEIRA. Apelado: Município de Assis Chateaubriand/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VINICIUS DENEPOTTI NOGUEIRA - Unânime. 182. 0118202-41.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante:ANGELA CRISTINA CONTIN JORDÃO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: CESAR JORDÃO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: LUCIENE DE FATIMA ALVARENGA JORDAO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DENER JORDÃO - Unânime. 183. 0118203-26.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: DENER JORDÃO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: CESAR JORDÃO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: LUCIENE DE FATIMA ALVARENGA JORDAO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANGELA CRISTINA CONTIN JORDÃO - Unânime. 184. 0118204-11.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: CESAR JORDÃO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: DENER JORDÃO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: LUCIENE DE FATIMA ALVARENGA JORDAO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANGELA CRISTINA CONTIN JORDÃO - Unânime. 185. 0118207- 63.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: DENER JORDÃO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: LUCIENE DE FATIMA ALVARENGA JORDAO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: CESAR JORDÃO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANGELA CRISTINA CONTIN JORDÃO - Unânime. 186. 0010672-62.2025.8.16.0069 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 187. 0034182-27.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Foz do Iguaçu/PR - Unânime. 188. 0019954-11.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: CRISTOPHER ANTONIO BARBOSA. Apelado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CRISTOPHER ANTONIO BARBOSA -Unânime. 189. 0119926-80.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: OSVALDO GIMENES. Embargado: WANDERLEY PAVAN. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) OSVALDO GIMENES - Unânime. 190. 0013396-40.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: SINDSEC-PR Sindicato que representa o conjunto dos- servidores da Secretaria da Criança e da Juventude do Paraná, e servidores e trabalhadores em entidades de atendimento a criança ao adolescente pri. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 191. 0000140-98.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: CARLOS ROBERTO GONCALVES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Carlos alfredo ferreira - Unânime. 192. 0026212-20.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 193. 0121416- 40.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ - Unânime. 194. 0013573-04.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: JOSE LUIZ SCHUCHOVSKI. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Rita Mirian Smanhoto Schuchovski - Unânime. 195. 0001695-17.2025.8.16.0155 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: Laica Valim da Silva. Embargado: Adriana Mendes, Embargado: ESTADO DO PARANÁ, Embargado: JOSE GERALDO DA SILVA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Laica Valim da Silva - Unânime. 196. 0001731- 59.2025.8.16.0155 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: Adriana Mendes, Embargado: Laica Valim da Silva, Embargado: JOSE GERALDO DA SILVA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. EM MESA: 0002629-33.2022.8.16.0202 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: GUILHERME LUIS DOS ANJOS. Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Apelado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Retirado de pauta . 0065572-08.2025.8.16.0000 - Petição Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Requerente: HOTEL MERIDIANO V LTDA.Requerido: PENSIONATO UNIVERSITARIO LTDA ME, Requerido: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL FAS - CURITIBA, Requerido: AGENTE OPERADOR DE CERTAME E SUA EQUIPE DE APOIO da FAS. Retirado de pauta . 0005428-08.2015.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: SINDSAUDE - DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO PARANÁ. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0101565-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: HERMES PEREIRA DE SOUZA, Agravante: FERNANDA PAULA PEREIRA DE SOUZA. Agravado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Retirado de pauta . 0071610- 36.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Impetrante: MATEUS CANELA DO NASCIMENTO. Impetrado: Procurador-Geral do Estado do Paraná, Impetrado: ESTADO DO PARANÁ, Impetrado: Diretor Geral do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos CEBRASPE. Adiado. 0069584-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

- 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: Sisco Representações Comerciais Ltda . Agravado: IKS INDUSTRIA DE CABOS LTDA. Retirado de pauta . 0096946-42.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Victor Hugo Vinharski. Agravado: Município de Reserva/PR, Agravado: LUCAS MACHADO RIBEIRO. Retirado de pauta . 0080231-22.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: I & D - VISTORIAS VEICULAR LTDA - ME. Embargado: MAXILAUDO PERICIAS E VISTORIAS LTDA. Adiado. 0037021- 74.2015.8.16.0030 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0080679- 92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Agravante: JOSE CARLOS ROCHA. Agravado: 1ª Vara Cível de Colombo. Retirado de pauta . 0123540-30.2024.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Impetrante: Sabor & Art Cozinha Industrial Ltda. Impetrado: Secretario(a) de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná. Retirado de pauta . 0003051-87.2025.8.16.0077 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: CORAZZA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Embargado: USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Embargado: INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A. Retirado de pauta . 0014879-56.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Apelado: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE. Retirado de pauta . 0006088-38.2020.8.16.0194 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: MODELCORTE SERV. CORTE MODELAGEM LTDA, Apelante: RUDY EGON PIASSETTA. Apelado: VOLKSWAGEM DO BRASIL-IND. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Apelado: GERMANIA LUSON VEICULOS LTDA. Retirado de pauta . 0011433-98.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: Evandro Ailton Rosina. Apelado: KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Retirado de pauta . 0086182-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Agravante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ OGMOPR. Agravado:ALAN XAVIER DOS SANTOS. Retirado de pauta . 0007928-66.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: GILBERTO BRITO. Apelado: Município de Curitiba/PR. Retirado de pauta . 0005419- 02.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Apelante: JOSE MARCELO DE OLIVEIRA. Apelado: Município de Curitiba/PR. Retirado de pauta . 0013088-79.2025.8.16.0173 - Remessa Necessária Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão. Autor: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA. Retirado de pauta . 0000997-09.2025.8.16.0091 - Embargos de Declaração Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: PAULO DE QUEIROZ SOUZA, Embargante: ALEXANDRE GREGORIO DA SILVA. Embargado: Município de Icaraíma/PR, Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0049475-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciani De Lourdes Tesseroli Maronezi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0056414-96.2016.8.16.0014 - Apelação Cível - 4ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Apelante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD, Apelante: E.E.G.P. - ESCRITORIO DE ENGENHARIA E GESTAO DE PROJETOS LTDA. Apelado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD, Apelado: E.E.G.P. - ESCRITORIO DE ENGENHARIA E GESTAO DE PROJETOS LTDA. Retirado de pauta. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Jackson Bartnik, secretário da 4ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 81ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 08/12/2025 00:00 até 12/12/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 10ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00124 de Publicação - Projudi

Ata da 81ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 10ª Câmara Cível realizada em 08/12/2025 às 00:00 horas até 12/12/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Ádamo Roberto Inácio - 85861N-PR	0017020-48.2021.8.16.0001
Admilson Quezada - 45530N-PR	0090939-34.2025.8.16.0000
Adriana Kopeginski - 100836N-PR	0093861-48.2025.8.16.0000
Adriana Maria Fontana - 55816N-PR	0105141-16.2025.8.16.0000
Adriano Coelho Parisi - 38915N-PR	0001927-88.2021.8.16.0116
Adriano de Oliveira - 26232N-PR	0094531-86.2025.8.16.0000
Adriano Teixeira Abrahão - 111320N-SP	0001665-47.2022.8.16.0038
Adrielle Belani Esteves Vendramini - 69849N-PR	0120512-20.2025.8.16.0000
Airton Aparecido de Souza Junior - 80317N-PR	0063529-27.2023.8.16.0014
	0074595-67.2024.8.16.0014
	0014216-63.2024.8.16.0014
Airton Passos de Souza - 11301N-PR	0088425-11.2025.8.16.0000
Alessandra Celant - 57984N-PR	0034509-69.2025.8.16.0030
	0033145-62.2025.8.16.0030
Alex Reberte - 46622N-PR	0000725-76.2022.8.16.0040
Alex Sander da Silva Gallio - 31784N-PR	0111280-81.2025.8.16.0000
Alexandre Edvaldo Lopes - 68213N-PR	0001234-45.2023.8.16.0113
Alexandre Guimarães Melatti - 70191N-PR	0095974-72.2025.8.16.0000
Alfredo Zucca Neto - 154694N-SP	0006615-82.2023.8.16.0194
Aline Pacheco Marques de Souza - 227539N-RJ	0003648-86.2023.8.16.0025
Aline Rodrigues Leite - 51719N-PR	0006799-69.2022.8.16.0001
Alisson Guilherme Romagnoli Fiori - 95239N-PR	0014216-63.2024.8.16.0014
Almeri Pedro de Carvalho - 13911N-PR	0022005-70.2025.8.16.0017
Almir Aires Tovar Filho - 29952N-PR	0096950-79.2025.8.16.0000
Álvaro Luiz da Cruz Machado - 113731N-PR	0000693-57.2023.8.16.0098
Amanda Bazalia Firmino - 109551N-PR	0003564-92.2025.8.16.0000
Amanda Concolato Ricatto - 75928A-PR	0087271-55.2025.8.16.0000
Amanda Martins Machado - 113301N-PR	0087271-55.2025.8.16.0000
Amandio Ferreira Tereso Junior - 30023N-PR	0093861-48.2025.8.16.0000
Amazonas Francisco do Amaral - 10879N-PR	0068512-43.2025.8.16.0000
Ana Carolina Corrêa Petenati - 49095N-PR	0079586-94.2025.8.16.0000
Ana Carolina Garcia Salvador - 59757N-PR	0015880-86.2025.8.16.0017
Ana Caroline Mouta - 76637N-PR	0000693-57.2023.8.16.0098
Ana Gabriela Barbosa Torres - 92085N-PR	0002486-94.2024.8.16.0098
Ana Maria Della Nina Esperança - 285535N-SP	0105284-05.2025.8.16.0000
Ana Maria Leoni - 83632N-PR	0015093-11.2025.8.16.0194
Ana Paula Dias Lorenzetti - 69943N-PR	0000114-18.2020.8.16.0130
Ana Paula Vonsowski da Costa Bispo - 70166N-PR	0003409-47.2019.8.16.0179
Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR	0002118-11.2025.8.16.0176
Anderson Rodrigo Bressan - 64568N-PR	0006985-40.2019.8.16.0117
André Ambrózio Dias - 45122N-PR	0117561-53.2025.8.16.0000
	0117561-53.2025.8.16.0000
Andre Diniz Affonso da Costa - 17697N-PR	0069108-27.2025.8.16.0000
	0022187-80.2020.8.16.0001
Andre dos Santos Damas - 18416N-PR	0000693-57.2023.8.16.0098
André Kuss Espínola - 76262N-PR	0103883-68.2025.8.16.0000
André Luís Santos da Silva - 119484N-PR	0023790-28.2025.8.16.0030
Andre Luiz Bettega D' Avila - 31102N-PR	0028273-09.2016.8.16.0001
Andre Menescal Guedes - 19212N-MA	0024719-90.2021.8.16.0001
Andréa Arruda Vaz - 52077N-PR	0079586-94.2025.8.16.0000
Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR	0094485-97.2025.8.16.0000
	0002106-82.2024.8.16.0062
	0082716-92.2025.8.16.0000
	0038452-84.2025.8.16.0001
Andressa Romão Venâncio - 101313N-PR	0000833-48.2019.8.16.0093
Angelino Luiz Ramalho Tagliari - 29486N-PR	0028273-09.2016.8.16.0001
	0015880-86.2025.8.16.0017
	0014541-92.2015.8.16.0001
Anna Luiza Massarutti Cremonezi - 120382N-PR	0031988-73.2023.8.16.0014
Annaély Naiany dos Reis Laverde - 91855N-PR	0002952-79.2020.8.16.0017
Antônio de Moraes Dourado Neto - 23255N-PE	0002030-24.2023.8.16.0117
	0040098-06.2024.8.16.0021
Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - 16983N-PE	0063801-75.2010.8.16.0014
Arielson Toni Ribeiro - 72483N-PR	0000833-48.2019.8.16.0093
Arnaldo Aguada Nunez - 103661N-PR	0001431-49.2024.8.16.0053
Arthur Dias Colombari - 84858N-PR	0014872-79.2022.8.16.0017
Artur de Lima Miranda - 108652N-PR	0117561-53.2025.8.16.0000
	0117561-53.2025.8.16.0000
Augusto Renato Penteado Cardoso - 13240N-PR	0071393-90.2025.8.16.0000
Barbara Josefa de Carvalho Oliveira - 93980N-PR	0092347-60.2025.8.16.0000
Beatriz de Paula Almeida Ribeiro - 414823N-SP	0061105-74.2011.8.16.0000
Bernardo Buosi - 227541N-SP	0005122-31.2024.8.16.0131
Bernardo Regis Borges - 75898N-PR	0010046-87.2024.8.16.0001
Bianca da Silva - 98190N-PR	0109119-98.2025.8.16.0000
	0125976-25.2025.8.16.0000
Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N-PR	0103883-68.2025.8.16.0000
Blamir Bonadiman Machado - 34489N-PR	0087271-55.2025.8.16.0000
Bruno Cesar Carlota dos Santos - 490787N-SP	0014216-63.2024.8.16.0014
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0094485-97.2025.8.16.0000
	0002106-82.2024.8.16.0062
	0082716-92.2025.8.16.0000
	0038452-84.2025.8.16.0001
Bruno Fernando Martins Migliozzi - 19497N-PR	0023790-28.2025.8.16.0030
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0084319-86.2010.8.16.0014
	0000833-48.2019.8.16.0093
Bruno Henrique Ruon - 58960N-PR	0008138-95.2024.8.16.0194
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR	0079586-94.2025.8.16.0000
Bruno Peixoto Libório - 107504N-PR	0002952-79.2020.8.16.0017
Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR	0011076-70.2001.8.16.0129
	0068832-95.2018.8.16.0014
Bruno Servino Durazzo - 103211N-PR	0012328-02.2024.8.16.0130
Bruno Spinella de Almeida - 55597N-PR	0017769-46.2023.8.16.0017
Bruno Yohan Souza Gomes - 253205N-SP	0096950-79.2025.8.16.0000
Caio Murilo Alves Teodoro - 74615N-PR	0067780-62.2025.8.16.0000
Camila Enrietti Bin - 149873N-SP	0061105-74.2011.8.16.0000
Carlos Alberto de Melo - 90547N-PR	0001023-66.2024.8.16.0115

Carlos Eduardo de Melo Rosa - 81553A-PR 0006016-51.2020.8.16.0194
Carlos Fernando de Siqueira Castro - 55598N-PR 0003283-14.2024.8.16.0149
Carlos Henrique de Mattos Sabino - 36546N-PR 0067780-62.2025.8.16.0000
Carlos Henrique Rodrigues Pinto - 92044N-PR 0000211-28.2024.8.16.0146
Carlos Juarez Weber - 6173N-PR 0068512-43.2025.8.16.0000
Carlos Roberto Menosso - 8632N-PR 0000535-02.2023.8.16.0001
Carolina Grandal Winheski - 110508N-PR 0018459-89.2024.8.16.0001
Carolina Menezes Favaretto - 102928N-PR 0000833-48.2019.8.16.0093
Carolina Moyses Kilian - 119641N-RS 0005484-94.2023.8.16.0025
Carolina Rocha Botti - 107015N-PR 0003283-14.2024.8.16.0149
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS 0110732-56.2025.8.16.0000
Celio Aparecido Ribeiro - 55937N-PR 0068512-43.2025.8.16.0000
Cesar Eduard Abbate Sosa - 16719N-PR 0017360-31.2023.8.16.0030
Cesar Edward Abbate Sosa Filho - 96547N-PR 0017360-31.2023.8.16.0030
Charles Daniel Duvoisin - 22058N-PR 0012885-51.2022.8.16.0035
Charles Zauza - 46327N-PR 0112513-16.2025.8.16.0000
Cintia Luiza Tondin - 58093N-PR 0008709-41.2024.8.16.0170
Claudia Lorena Carraro - 16137N-PR 0061105-74.2011.8.16.0000
0063801-75.2010.8.16.0014
Claudinei Dombroski - 30248N-PR 0090244-80.2025.8.16.0000
Claudiney Jorge Lemes - 101198N-PR 0014866-13.2024.8.16.0014
Claudir Jose Schwarz - 19656N-PR 0002782-91.2025.8.16.0192
Clemilson Donizete dos Santos - 74072N-PR 0111638-46.2025.8.16.0000
Cleverson Luiz Verni Lopes - 60779N-PR 0101614-56.2025.8.16.0000
Clístene Lucas Brustolin Miranda Chagas - 57154N-PR 0002782-91.2025.8.16.0192
Clodoaldo de Meira Azevedo - 19197N-PR 0002118-11.2025.8.16.0176
Clóris de Fátima Campestrini - 28734N-PR 0001771-56.2023.8.16.0108
Columbano Feijo - 346653N-SP 0106144-06.2025.8.16.0000
Crislaine Zuca Polvere de Melo - 74222N-PR 0000250-30.2022.8.16.0167
Cristian Luiz Moraes - 25855N-PR 0103883-68.2025.8.16.0000
Cristiane Vilela do Prado - 133591A-MG 0012328-02.2024.8.16.0130
Cynthia Garcez Rabello - 18506N-PR 0079586-94.2025.8.16.0000
Cyrce Adryadne Sousa - 65138N-PR 0127114-61.2024.8.16.0000
Daniel Conde Falcao Ribeiro - 50111N-PR 0017020-48.2021.8.16.0001
0088425-11.2025.8.16.0000
Daniel Fabricio de Melo - 64212N-PR 0093861-48.2025.8.16.0000
Daniel Gatzk de Arruda - 60856N-PR 0022005-70.2025.8.16.0017
Daniel Gerber - 39879N-RS 0012583-57.2024.8.16.0130
Daniela Aparecida Fiabane - 92583N-PR 0102438-15.2025.8.16.0000
Daniele Cristine Takla - 54753N-PR 0014731-43.2024.8.16.0194
Daniele de Oliveira Bezerra Maestrelli - 48970N-PR 0091680-74.2025.8.16.0000
Danieli da Cruz Soares - 106210N-PR 0103883-68.2025.8.16.0000
Danielle de Azevedo Cardoso - 315543N-SP 0007235-04.2023.8.16.0030
0000665-98.2023.8.16.0192
0006392-98.2025.8.16.0117
Danielle Silva Fontes Borges de Freitas - 272423N-SP 0028047-57.2023.8.16.0001
Davi Willian Trocati Santos da Silva - 114333N-PR 0023790-28.2025.8.16.0030
Dayane Cristina Pereira - 101314N-PR 0102761-20.2025.8.16.0000
Deborah Sperotto da Silveira - 51867N-PR 0005484-94.2023.8.16.0025
0008138-95.2024.8.16.0194
Deisi Cardoso - 55844N-PR 0052961-23.2025.8.16.0000
Denilson Guilherme de Paula - 40733N-PR 0102953-50.2025.8.16.0000
Deusdério Tórmina - 9184N-PR 0060490-93.2025.8.16.0000
Diego Henrique Egydio - 338851N-SP 0106545-05.2025.8.16.0000
Diego Martignoni - 65244N-RS 0090939-34.2025.8.16.0000
Diego Rodrigo Marchiotti - 55891N-PR 0017769-46.2023.8.16.0017
Diego Siqueira - 77813N-PR 0022187-80.2020.8.16.0001
Dimas José de Oliveira Junior - 54283N-PR 0079586-94.2025.8.16.0000
Diogo Lopes Vilela Berbel - 41766N-PR 0063529-27.2023.8.16.0014
Dirley dos Santos Guedin - 57663N-PR 0094531-86.2025.8.16.0000
Douglas Andrade Matos - 46619N-PR 0000725-76.2022.8.16.0040
Douglas Kenzo Enomoto - 79936N-PR 0024115-85.2024.8.16.0014
Douglas Luís dos Santos Ferraz - 101831N-PR 0060490-93.2025.8.16.0000
Edilma Avelino dos Santos Rossoni - 6209N-MT 0028047-57.2023.8.16.0001
Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR 0079586-94.2025.8.16.0000
Edson Renato Almeida Fernandes - 63763N-PR 0067780-62.2025.8.16.0000
Edson Rodrigues de Sousa - 74222N-DF 0018459-89.2024.8.16.0001
Eduardo Gravano Lopes da Costa - 469404N-SP 0008709-41.2024.8.16.0170
Eduardo Paoliello Nicolau - 80702N-MG 0005552-50.2024.8.16.0044
Eduardo Salgueiro Coelho - 285620N-SP 0008138-95.2024.8.16.0194
Elaine Aparecida Gonçalves Moreira - 110043N-PR 0073896-84.2025.8.16.0000
Elaine Batista Vital da Silva - 59577N-PR 0001296-54.2025.8.16.0133
Elaine Marcondes de Campos - 398155N-SP 0099499-62.2025.8.16.0000
Eliezer Machado de Almeida - 44246N-PR 0117481-89.2025.8.16.0000
Elizabet Nascimento - 12845N-PR 0007982-43.2012.8.16.0028
Ellis Ernani Cechelero - 10135N-PR 0007540-26.2016.8.16.0129
Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis - 17076N-PR 0024115-85.2024.8.16.0014

Elton de Andrade Souza - 99489N-PR 0006324-53.2021.8.16.0194
Elza Siqueira da Cruz - 68241N-PR 0012208-58.2024.8.16.0194
Emanuela Catafesta Ribas - 31549N-PR 0000114-18.2020.8.16.0130
Emanuella Ribeiro Barth - 113797N-PR 0002797-54.2025.8.16.0194
Emerson Norihiko Fukushima - 22759N-PR 0092347-60.2025.8.16.0000
Eneida Tavares de Lima Fettback - 14878N-PR 0114185-59.2025.8.16.0000
0039398-30.2024.8.16.0021
Enio Vieira Junior - 100925N-PR 0028273-09.2016.8.16.0001
0014541-92.2015.8.16.0001
Eric Willyan Estalk - 67977N-PR 0000806-77.2024.8.16.0097
Érica Antunes dos Santos - 72134N-PR 0007235-04.2023.8.16.0030
0006392-98.2025.8.16.0117
Erick Augusto Silveira - 59424N-PR 0080685-02.2025.8.16.0000
Erika Rocha Cavalcante Lins - 107706N-PR 0006615-82.2023.8.16.0194
Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR 0000114-18.2020.8.16.0130
Everaldo Joao Ferreira - 1967N-SC 0084319-86.2010.8.16.0014
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR 0094485-97.2025.8.16.0000
0002106-82.2024.8.16.0062
0082716-92.2025.8.16.0000
0038452-84.2025.8.16.0001
Ezequiel Bressan Zancan - 106199N-PR 0009639-63.2023.8.16.0083
Fabiana Battisti - 48169N-PR 0071393-90.2025.8.16.0000
Fabiana Justino da Silva - 90897N-PR 0096952-49.2025.8.16.0000
Fabiane da Silva Guilhen - 39721N-PR 0080888-61.2025.8.16.0000
Fabiano Ferreira dos Santos - 46164N-PR 0017360-31.2023.8.16.0030
Fabiano Kleber Moreno Dalan - 52871N-PR 0063801-75.2010.8.16.0014
Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo - 52665N-PR 0085127-45.2024.8.16.0000
Fabio Frasato Caires - 124809N-SP 0024115-85.2024.8.16.0014
Fabio Jose Possamai - 21631N-PR 0078588-29.2025.8.16.0000
Fabio Loureiro Costa - 43274N-PR 0020485-21.2024.8.16.0014
Fabio Martins Pereira - 29505N-PR 0095974-72.2025.8.16.0000
Fabio Martins Ribas - 31332N-PR 0000114-18.2020.8.16.0130
Fabio Rivelli - 68861A-PR 0010046-87.2024.8.16.0001
0020485-21.2024.8.16.0014
Fabio Spagnolli - 23268N-PR 0110732-56.2025.8.16.0000
Fabiola Rosa Ferstemberg - 33712N-PR 0022187-80.2020.8.16.0001
Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR 0112513-16.2025.8.16.0000
Fabrício Barce Christofoli - 67502N-RS 0002486-94.2024.8.16.0098
Fabrício Moreira Menezes - 14828N-SE 0001431-49.2024.8.16.0053
Felipe Andreo Sturm Stadler - 86117N-PR 0114185-59.2025.8.16.0000
Felipe Anghinoni Grazziotin - 22745N-PR 0096950-79.2025.8.16.0000
Felipe Oliveira Freire - 100522N-PR 0092347-60.2025.8.16.0000
0023857-83.2025.8.16.0000
Felipe Quintana da Rosa - 56220N-RS 0062266-31.2025.8.16.0000
Felipe Rafael Buerger - 18477N-SC 0000833-48.2019.8.16.0093
Felipe Zittel Ribeiro - 77981N-PR 0010046-87.2024.8.16.0001
Fernanda Agostinho Garcia - 67853N-PR 0015880-86.2025.8.16.0017
Fernanda Carolini de Paula da Silva - 121211N-PR 0092347-60.2025.8.16.0000
Fernanda da Silveira Ramos - 66209N-PR 0084319-86.2010.8.16.0014
Fernanda de Oliveira Melo - 98744N-MG 0102438-15.2025.8.16.0000
Fernando Aloysio Maciel Welter - 36558N-PR 0024719-90.2021.8.16.0001
Fernando Bastos Alves - 31253N-PR 0044628-40.2025.8.16.0014
Fernando Brasil Greco - 220898N-SP 0096952-49.2025.8.16.0000
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR 0106545-05.2025.8.16.0000
0015093-11.2025.8.16.0194
0038648-25.2023.8.16.0001
0012188-67.2024.8.16.0194
0004957-23.2023.8.16.0194
0002594-92.2025.8.16.0194
0001927-88.2021.8.16.0116
Fernando Henrique Cardoso - 36953N-PR 0004957-23.2023.8.16.0194
Fernando Henrique Vieira Zanatta - 62741N-PR 0006799-69.2022.8.16.0001
Fernando Manoel Licks de Paiva - 100858N-PR 0005122-31.2024.8.16.0131
Fernando Rocha Neves - 50183N-PR 0085127-45.2024.8.16.0000
Fernando Rodrigues Cervilla - 42635N-PR 0094531-86.2025.8.16.0000
Fernando Santiago Januncio - 57516N-PR 0005552-50.2024.8.16.0044
Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR 0068832-95.2018.8.16.0014
0038452-84.2025.8.16.0001
Filipe Alves da Mota - 22945N-PR 0012885-51.2022.8.16.0035
Flávio do Amaral Guimarães - 84653N-PR 0015880-86.2025.8.16.0017
Flavio Igel - 306018N-SP 0047100-56.2025.8.16.0000
0008780-97.2023.8.16.0131
Franciele Defendi Tezzei - 65431N-PR 0120645-62.2025.8.16.0000
Franciele Francisca dos Reis Pinheiro - 120111N-PR 0009947-52.2025.8.16.0173
Franciely Martins Costa - 87471N-PR 0087068-93.2025.8.16.0000
Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço - 29134N-PR 0028273-09.2016.8.16.0001
Frederico Slomp Neto - 39082N-PR 0102761-20.2025.8.16.0000

Gabriel Balbinot - 39165N-SC 0002030-24.2023.8.16.0117
Gabriel Felipe de Lima Silva - 122527N-PR 0005122-31.2024.8.16.0131
Gabriel Francisco Ceccon Enebelo - 71771N-PR 0007235-04.2023.8.16.0030
0006392-98.2025.8.16.0117
Gabriel Freitas Bergamo Martins - 231435N-RJ 0039398-30.2024.8.16.0021
Gabriel Ilkiu dos Santos - 101923N-PR 0009639-63.2023.8.16.0083
Gabriel Matos Fernandes de Oliveira - 93064N-PR 0040098-06.2024.8.16.0021
Gabriel Ricobello Tessarolo - 121669N-PR 0001771-56.2023.8.16.0108
Gabriela Fabiane Gasparetto - 101739N-PR 0105141-16.2025.8.16.0000
Gabriela Schwarz Surkamp - 102634N-PR 0092347-60.2025.8.16.0000
0023857-83.2025.8.16.0000
Gabrielli Ribeiro Gomes - 104727N-PR 0000833-48.2019.8.16.0093
Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR 0002118-11.2025.8.16.0176
0120512-20.2025.8.16.0000
Gênesis Cardoso da Cruz - 125465N-PR 0063529-27.2023.8.16.0014
Georgia Gabriele Braz Domingos - 67402N-PR 0007235-04.2023.8.16.0030
0006392-98.2025.8.16.0117
Geraldo Darif Saldanhas - 69976N-PR 0000080-69.2025.8.16.0194
Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR 0110732-56.2025.8.16.0000
Giancarlo Ceron - 63769N-PR 0007540-26.2016.8.16.0129
Gilberto de Andrade Guerra - 62726N-PR 0001778-58.2023.8.16.0040
Gilmar Polez - 50309N-PR 0104765-30.2025.8.16.0000
Gioser Antonio Olivette Cavet - 29594N-PR 0000535-02.2023.8.16.0001
Giovana Antunes de Melo - 87986N-PR 0028273-09.2016.8.16.0001
0014541-92.2015.8.16.0001
Giovanna Ukstin Gaspar - 101235N-PR 0014866-13.2024.8.16.0014
Gisele Stefania Szeiko - 44496N-PR 0088425-11.2025.8.16.0000
Gisele Vezzaro Bolzan - 44714N-PR 0008780-97.2023.8.16.0131
Gladimir Adriani Poletto - 21208N-PR 0078588-29.2025.8.16.0000
Glayara Dulce Zanini - 73081N-PR 0012583-57.2024.8.16.0130
Gleyce Francielle de Oliveira Moraes - 65747N-PR 0111638-46.2025.8.16.0000
Gleycy Alves dos Santos - 105901N-PR 0054631-96.2025.8.16.0000
Graziela Tsai - 108176N-PR 0100205-45.2025.8.16.0000
Guilherme de Andrade Geraldi - 108389N-PR 0002952-79.2020.8.16.0017
Guilherme Luiz Dullius - 90365N-PR 0012238-39.2022.8.16.0170
Guilherme Luiz Morais - 64043N-PR 0085127-45.2024.8.16.0000
Guilherme Moretti Sahyun - 48910N-PR 0100215-89.2025.8.16.0000
Guilherme Rocha dos Santos - 110070N-PR 0101614-56.2025.8.16.0000
Guilhermo Paranaguá e Cunha - 37358N-PR 0000114-18.2020.8.16.0130
Gustavo de Souza Lemes - 121415N-PR 0014866-13.2024.8.16.0014
Gustavo Henrique Della Colleta - 102918N-PR 0087271-55.2025.8.16.0000
Gustavo Henrique Gonçalves Baccarin - 75659N-PR 0046038-70.2024.8.16.0014
Gustavo Miranda Loures - 97086N-PR 0083515-38.2025.8.16.0000
Gustavo Pech de Souza - 124480N-PR 0008709-41.2024.8.16.0170
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR 0112513-16.2025.8.16.0000
Harold Adrian Neves de Paula - 112203N-PR 0079586-94.2025.8.16.0000
Heber de Cordova Bicudo - 88926N-PR 0014216-63.2024.8.16.0014
Helder Massaaki Kanamaru - 111887N-SP 0094485-97.2025.8.16.0000
0002106-82.2024.8.16.0062
0082716-92.2025.8.16.0000
0002964-22.2023.8.16.0136
Heleno Galdino Lucas - 23110N-PR 0001771-56.2023.8.16.0108
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR 0094485-97.2025.8.16.0000
0002106-82.2024.8.16.0062
0082716-92.2025.8.16.0000
0038452-84.2025.8.16.0001
Helio Júnior Lopes Avelino - 30946N-MT 0028047-57.2023.8.16.0001
Heloisa Conrado Caggiano - 52483N-PR 0083515-38.2025.8.16.0000
Hemerson Marcolino - 45939N-PR 0068832-95.2018.8.16.0014
Henrique Afonso Pipolo - 25756N-PR 0095974-72.2025.8.16.0000
Hugo de Oliveira Silva - 36481N-GO 0002106-82.2024.8.16.0062
Hulianor de Lai - 38861N-PR 0094485-97.2025.8.16.0000
0002106-82.2024.8.16.0062
0038452-84.2025.8.16.0001
Iara Cristina Marques Gomes - 53524N-PR 0006324-53.2021.8.16.0194
Ideraldo Jose Appi - 22339N-PR 0091680-74.2025.8.16.0000
Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP 0034509-69.2025.8.16.0030
0033145-62.2025.8.16.0030
0039398-30.2024.8.16.0021
0001921-15.2020.8.16.0117
0001023-66.2024.8.16.0115
Italo Tanaka Junior - 14099N-PR 0017020-48.2021.8.16.0001
0088425-11.2025.8.16.0000
Ivan de Paula Souza - 48640N-PR 0074595-67.2024.8.16.0014
Ivo Henrique Bairros - 39421N-PR 0052961-23.2025.8.16.0000
Iwan Ricardo Chrun - 41634N-PR 0000833-48.2019.8.16.0093
Izabela Basilio da Silva - 69613N-PR 0038648-25.2023.8.16.0001
Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR 0117481-89.2025.8.16.0000
0100215-89.2025.8.16.0000
0068832-95.2018.8.16.0014
0038452-84.2025.8.16.0001
Izabelle Caroline Camargo de Macedo - 100976N-PR 0090244-80.2025.8.16.0000
Jacqueline da Silva Sari - 58928N-PR 0018610-24.2025.8.16.0194
Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR 0110732-56.2025.8.16.0000
Jair de Souza Pinto Neto - 75330N-PR 0085127-45.2024.8.16.0000
Jane Mary Silveira - 44997N-PR 0080685-02.2025.8.16.0000
Janete Vidal - 94855N-PR 0001665-47.2022.8.16.0038
Jean Paulo Pereira - 77832N-PR 0007540-26.2016.8.16.0129
Jefferson Camilo de Siqueira - 45614N-PR 0003409-47.2019.8.16.0179
Jefferson Carlos Rabelo - 48291N-PR 0068832-95.2018.8.16.0014
Jefferson Comeli - 38612N-PR 0094485-97.2025.8.16.0000
0018477-13.2024.8.16.0001
0002106-82.2024.8.16.0062
0003409-47.2019.8.16.0179
0082716-92.2025.8.16.0000
0000806-77.2024.8.16.0097
0038452-84.2025.8.16.0001
0002964-22.2023.8.16.0136
Jessé Mulatti Pirotta - 107231N-PR 0003564-92.2025.8.16.0000
João Andre Lange Zanetti - 369299N-SP 0028047-57.2023.8.16.0001
João Domingos Cardoso Junior - 41623N-PR 0004957-23.2023.8.16.0194
Joao Eduardo Caliani - 25114N-PR 0001296-54.2025.8.16.0133
João Gonçalves Franco Filho - 124595N-PR 0011076-70.2001.8.16.0129
João Guilherme Jeronymo Lima Brasileiro - 120861N-PR 0017360-31.2023.8.16.0030
João José da Fonseca Junior - 47821N-PR 0012238-39.2022.8.16.0170
João Leonel Antocheski - 25730N-PR 0105284-05.2025.8.16.0000
João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR 0110732-56.2025.8.16.0000
João Manoel Grott - 29334N-PR 0000833-48.2019.8.16.0093
Joel Geraldo Coimbra Filho - 32806N-PR 0017769-46.2023.8.16.0017
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC 0007717-71.2024.8.16.0173
0009947-52.2025.8.16.0173
José Eduardo Gonçalves do Amaral - 50659N-PR 0018610-24.2025.8.16.0194
José Eli Salamacha - 10244N-PR 0000833-48.2019.8.16.0093
Jose Haussen Pereira Junior - 33576N-RS 0012885-51.2022.8.16.0035
José Marcos Carrasco - 16909N-PR 0002118-11.2025.8.16.0176
Jose Roberto Della Tonia Trautwein - 23140N-PR 0024719-90.2021.8.16.0001
Josemar Lauriano Pereira - 132101N-RJ 0084319-86.2010.8.16.0014
Josiane Becker - 32112N-PR 0007982-43.2012.8.16.0028
Judite da Rosa Assunçao Resmar - 78263N-PR 0083473-86.2025.8.16.0000
Juliana da Silva - 57374N-PR 0018610-24.2025.8.16.0194
Juliana Georges Khouri Thomaz - 83878N-PR 0093554-94.2025.8.16.0000
Juliana Glade Ferracini - 31268N-PR 0110732-56.2025.8.16.0000
Juliana Tozatti Galina - 115695N-PR 0079586-94.2025.8.16.0000
Juliano Martins Mansur - 113786N-RJ 0003157-83.2024.8.16.0174
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR 0000211-28.2024.8.16.0146
Juliano Rodrigues Ferrer - 73859N-PR 0001652-13.2022.8.16.0082
0002782-91.2025.8.16.0192
0046038-70.2024.8.16.0014
0120512-20.2025.8.16.0000
Juliano Tomanaga - 24469N-PR 0024115-85.2024.8.16.0014
Kaio Henrique Boza Dias - 117486N-PR 0003564-92.2025.8.16.0000
Karel Marik - 59569N-PR 0109119-98.2025.8.16.0000
0125976-25.2025.8.16.0000
Karina de Oliveira Fabris dos Santos - 44164N-PR 0012208-58.2024.8.16.0194
Karl Gustav Kohlmann - 36130N-PR 0007982-43.2012.8.16.0028
Karoline Antunes da Costa - 83614N-PR 0012188-67.2024.8.16.0194
Kassiana Cruz Marinho - 38186N-PE 0009639-63.2023.8.16.0083
Katia Regina Grochentz - 26516N-PR 0067780-62.2025.8.16.0000
Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues - 327408A-SP 0000805-35.2023.8.16.0192
Kelly Ferreira Uliana - 50856N-PR 0006799-69.2022.8.16.0001
Kenji Della Pria Hatamoto - 35727N-PR 0003089-60.2023.8.16.0048
Lafayette Braz Deusdara Tourinho - 69858N-PR 0005552-50.2024.8.16.0044
Laís Aparício Benite - 66078N-PR 0006615-82.2023.8.16.0194
Lais Gomes Bergstein - 54454N-PR 0024719-90.2021.8.16.0001
Laíse Moreschi Bonassi - 122198N-PR 0009639-63.2023.8.16.0083
Landial Moreira Junior - 167127N-MG 0114185-59.2025.8.16.0000
Larissa de Cássia Salame da Silva - 60390N-PR 0011076-70.2001.8.16.0129
Laura Tie Vieira de Paula Oguchi - 365045N-SP 0031988-73.2023.8.16.0014
Lauri Trentini - 29395N-PR 0080888-61.2025.8.16.0000
Leandro João Lyra - 40556N-PR 0006799-69.2022.8.16.0001
Leandro Pereira da Costa - 63456N-PR 0067780-62.2025.8.16.0000
Leandro Ricardo Zeni - 29479N-PR 0095027-18.2025.8.16.0000
Leandro Xavier Rodrigues - 123033N-PR 0069108-27.2025.8.16.0000
Leilane Cardoso Chaves Andrade - 17488N-BA 0023857-83.2025.8.16.0000

Leonardo Camargo do Nascimento - 56365N-PR 0020083-81.2021.8.16.0001
Leonardo Farinha Goulart - 110851N-MG 0002118-11.2025.8.16.0176
Leonardo Machado Targino de Azevedo - 43000N-PR 0092347-60.2025.8.16.0000
0023857-83.2025.8.16.0000
Leonardo Trevisan Zacharias - 45394N-PR 0020083-81.2021.8.16.0001
Leticia Brito Andreatti - 110358N-PR 0087068-93.2025.8.16.0000
Letícia Moreira Iurck - 109783N-PR 0018459-89.2024.8.16.0001
Letícia Sutil de Lima - 119116A-PR 0041713-60.2025.8.16.0000
Liliane de Jesus Vollrath Oliva - 38359N-PR 0110732-56.2025.8.16.0000
Lincoln Lourenço Macuch - 12983N-PR 0093861-48.2025.8.16.0000
Lis Caroline Bedin - 31105N-PR 0000720-70.2025.8.16.0033
Lorran Michel Alves Machado - 94152N-PR 0047100-56.2025.8.16.0000
Loyanna de Andrade Miranda - 111202N-MG 0010998-12.2024.8.16.0019
0002797-54.2025.8.16.0194
Luan Matheus de Sá Drancka - 96414N-PR 0073896-84.2025.8.16.0000
Lucas Chinen Machado - 71743N-PR 0002797-54.2025.8.16.0194
Lucas Pecinha de Paula e Souza - 65337N-PR 0000665-98.2023.8.16.0192
0000805-35.2023.8.16.0192
Lucas Rodrigues de Campos - 113365N-PR 0000693-57.2023.8.16.0098
Lucas Simões Pacheco de Miranda - 21641N-BA 0062266-31.2025.8.16.0000
Luciana Vaz Adamoli - 56859N-PR 0028273-09.2016.8.16.0001
0014541-92.2015.8.16.0001
Luciane Regina Nogueira Andraus - 32987N-PR 0002118-11.2025.8.16.0176
Luciano Benetti Timm - 37400N-RS 0003089-60.2023.8.16.0048
Luciano Silva de Lima - 63354N-PR 0007982-43.2012.8.16.0028
Luís Antônio Baraúna Lopes - 125425N-RJ 0102438-15.2025.8.16.0000
Luis Augusto de Bairros Gasparin - 99534N-PR 0007235-04.2023.8.16.0030
0006392-98.2025.8.16.0117
Luis Eduardo Pereira Sanches - 39162N-PR 0037254-15.2025.8.16.0000
Luís Eduardo Valêncio de Oliveira - 113468N-PR 0000833-48.2019.8.16.0093
Luiz Carlos de Camargo - 61017N-PR 0006985-40.2019.8.16.0117
Luiz Carlos Provin - 22366N-PR 0007540-26.2016.8.16.0129
Luiz Carlos Ricatto - 15031N-PR 0087271-55.2025.8.16.0000
Luiz Carlos Soster Pelisson - 41886N-PR 0001771-56.2023.8.16.0108
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR 0106545-05.2025.8.16.0000
0015093-11.2025.8.16.0194
0038648-25.2023.8.16.0001
0012188-67.2024.8.16.0194
0004957-23.2023.8.16.0194
0002594-92.2025.8.16.0194
0001927-88.2021.8.16.0116
Luiz Francisco Azzolini Canonico - 41897N-PR 0083473-86.2025.8.16.0000
Luiz Guilherme Leite - 33369N-PR 0079586-94.2025.8.16.0000
Luiz Heitor Dacol Boschirolli - 44497N-PR 0111280-81.2025.8.16.0000
Luiz Paulo Dammski - 70073N-PR 0002797-54.2025.8.16.0194
Luiza Vitoria Vendruscolo Ribeiro - 115286N-PR 0071393-90.2025.8.16.0000
Maçazumi Furtado Niwa - 27852N-PR 0127114-61.2024.8.16.0000
Maiko Rodrigo Carneiro - 52833N-PR 0037254-15.2025.8.16.0000
Maísa Climeck de Oliveira - 41527N-PR 0062266-31.2025.8.16.0000
Marcela Neves de Araújo - 66619N-PR 0102953-50.2025.8.16.0000
Marcela Requião - 80488N-PR 0002797-54.2025.8.16.0194
Marcelo Alves Muniz - 293743N-SP 0028047-57.2023.8.16.0001
Marcelo Cardoso Garcia - 56964N-PR 0011076-70.2001.8.16.0129
Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz - 46644N-PR 0001778-58.2023.8.16.0040
Marcelo de Oliveira - 36382N-PR 0094531-86.2025.8.16.0000
Marcelo Junior Correa - 51430N-PR 0087271-55.2025.8.16.0000
Marcelo Neumann Moreiras Pessoa - 69276N-PR 0017541-71.2023.8.16.0017
Marcelo Rayes - 141541N-SP 0110732-56.2025.8.16.0000
Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - 30715N-PR 0034509-69.2025.8.16.0030
0033145-62.2025.8.16.0030
Marcelo Scholze - 81538N-PR 0022187-80.2020.8.16.0001
Marcia Teshima - 12202N-PR 0095974-72.2025.8.16.0000
Marcia Wesgueber - 47162N-PR 0068512-43.2025.8.16.0000
Márcio Barbosa Zerneri - 15582N-PR 0095974-72.2025.8.16.0000
Marco Antonio de Luna - 34590N-PR 0080888-61.2025.8.16.0000
Marco Antonio Grott - 34317N-PR 0000833-48.2019.8.16.0093
Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes - 36522N-PR 0031988-73.2023.8.16.0014
Marco Aurélio Milantonio Junior - 45037N-PR 0014731-43.2024.8.16.0194
Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS 0007717-71.2024.8.16.0173
0009947-52.2025.8.16.0173
Marcos Cesar Vignotto - 33379N-PR 0012885-51.2022.8.16.0035
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR 0014872-79.2022.8.16.0017
Marcos Joao Rodrigues Salamunes - 4843N-PR 0114185-59.2025.8.16.0000
Marcos Paulo Sorge - 55460N-PR 0102953-50.2025.8.16.0000
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli - 19647N-PR 0111280-81.2025.8.16.0000
Marcus Vinicius Cabulon - 38226N-PR 0005484-94.2023.8.16.0025
Marcus Vinicius Cubas Baczynski - 84432N-PR 0017020-48.2021.8.16.0001
Marcus Vinicius Ginez da Silva - 30664N-PR 0079586-94.2025.8.16.0000
Marcus Vinicius Leal Clementino de Araujo - 34148N-PE 0003648-86.2023.8.16.0025
Maria Amelia Saraiva - 41233N-SP 0002952-79.2020.8.16.0017
Maria Lorete Biernaski Quezada - 23321N-PR 0090939-34.2025.8.16.0000
Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR 0007982-43.2012.8.16.0028
Maria Odette da Silva - 37754N-PR 0117481-89.2025.8.16.0000
Maria Veronica Pinto Ribeiro B Nogueira - 92137N-SP 0031988-73.2023.8.16.0014
Mariana Bordiga Polez - 112803N-PR 0104765-30.2025.8.16.0000
Mariana Borges de Souza - 66405N-PR 0015093-11.2025.8.16.0194
0012188-67.2024.8.16.0194
0004957-23.2023.8.16.0194
0001927-88.2021.8.16.0116
Mariana Lima de Carvalho - 55112N-PR 0006799-69.2022.8.16.0001
Mariana Turmina Guedes - 103266N-PR 0104765-30.2025.8.16.0000
Marielly Fernanda Condolo - 61779N-PR 0001023-66.2024.8.16.0115
Mariely Regina Américo - 53621N-PR 0095974-72.2025.8.16.0000
Mariliza Crocetti Tortelli - 45114N-PR 0000720-70.2025.8.16.0033
Marisa Viegas de Macedo - 196873N-SP 0006016-51.2020.8.16.0194
Matheus Capobianco Maciel - 111474N-PR 0021576-49.2024.8.16.0014
Matheus dos Santos França - 102702N-PR 0000250-30.2022.8.16.0167
Matheus Esser do Nascimento - 111903N-PR 0000665-98.2023.8.16.0192
0000805-35.2023.8.16.0192
Mauricio Defassi - 36059N-PR 0006799-69.2022.8.16.0001
Maurílio Merege da Costa - 75010N-PR 0000211-28.2024.8.16.0146
Mauro Sergio Martins dos Santos - 54394N-PR 0101614-56.2025.8.16.0000
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli - 151716N-SP 0105284-05.2025.8.16.0000
Mayara Armacolo Rocha - 57972N-PR 0102953-50.2025.8.16.0000
Michel Guerios Netto - 36357N-PR 0012208-58.2024.8.16.0194
0103883-68.2025.8.16.0000
Michele Suckow Loss - 32678N-PR 0094485-97.2025.8.16.0000
0002106-82.2024.8.16.0062
0003409-47.2019.8.16.0179
0082716-92.2025.8.16.0000
0038452-84.2025.8.16.0001
Miguel Fernando Moreno - 54224N-PR 0087068-93.2025.8.16.0000
Milliana Costa Mendes Cavalheiro - 52431N-SC 0089563-13.2025.8.16.0000
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR 0007540-26.2016.8.16.0129
0063801-75.2010.8.16.0014
Miryan Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR 0079586-94.2025.8.16.0000
Monica de Paula Xavier Ziesemer - 33377N-PR 0110732-56.2025.8.16.0000
Murilo Francisco do Amaral - 42090N-PR 0068512-43.2025.8.16.0000
Nadia Georges - 67053N-PR 0105284-05.2025.8.16.0000
Nadia Hommerschag Nora - 33308N-PR 0096952-49.2025.8.16.0000
Natalia Cesti - 118438N-PR 0041713-60.2025.8.16.0000
Nathalia de Souza Wolff - 114961N-PR 0074595-67.2024.8.16.0014
Nelson Luiz Nouvel Alessio - 65618N-PR 0084319-86.2010.8.16.0014
Nelson Sahyun Junior - 32457N-PR 0100215-89.2025.8.16.0000
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP 0110732-56.2025.8.16.0000
Nely Quint - 87775A-PR 0009375-35.2022.8.16.0001
Nestor Freschi Ferreira - 24379N-PR 0095974-72.2025.8.16.0000
Nicolas Andrei Santos Martins - 90015N-PR 0073896-84.2025.8.16.0000
Nilton Ribeiro de Souza - 31232N-PR 0067780-62.2025.8.16.0000
Nivaldo Moran - 7808N-PR 0028273-09.2016.8.16.0001
0014541-92.2015.8.16.0001
Olavo Fettback Neto - 61114N-PR 0114185-59.2025.8.16.0000
Osvaldo Dettmer Junior - 17740N-MS 0009947-52.2025.8.16.0173
Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR 0073896-84.2025.8.16.0000
Otavio Augusto Copatti dos Santos - 83409N-PR 0105141-16.2025.8.16.0000
Pablo Vinicius Alves - 70598N-PR 0008802-68.2021.8.16.0021
Patricia Bazei - 95963N-PR 0103883-68.2025.8.16.0000
Patrícia de Andrade Atherino - 50783N-PR 0109119-98.2025.8.16.0000
0125976-25.2025.8.16.0000
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR 0094485-97.2025.8.16.0000
0002106-82.2024.8.16.0062
0082716-92.2025.8.16.0000
0038452-84.2025.8.16.0001
Patrick Valle Areas - 60307N-PR 0006615-82.2023.8.16.0194
Patrik Ribeiro - 88097N-PR 0104765-30.2025.8.16.0000
Paula Cristina Pamplona de Araujo - 37827N-PR 0110732-56.2025.8.16.0000
Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR 0094531-86.2025.8.16.0000
0083515-38.2025.8.16.0000
Paula Spoladore Pistelli - 78298N-PR 0008709-41.2024.8.16.0170
Paulo Antonio Muller - 67090N-PR 0094010-44.2025.8.16.0000
0000080-69.2025.8.16.0194
0074595-67.2024.8.16.0014
0054631-96.2025.8.16.0000
0000720-70.2025.8.16.0033

	0106144-06.2025.8.16.0000
	0000725-76.2022.8.16.0040
	0105317-92.2025.8.16.0000
Paulo Renato Lopes Raposo - 5358N-PR	0093861-48.2025.8.16.0000
Pedro Garcia Lopes Junior - 56887N-PR	0096952-49.2025.8.16.0000
Pedro Henrique Santos Farah - 42962N-PR	0017020-48.2021.8.16.0001
	0088425-11.2025.8.16.0000
Pedro Roberto Del Bem Junior - 79433N-PR	0000833-48.2019.8.16.0093
Pedro Torelly Bastos - 69271A-PR	0023790-28.2025.8.16.0030
	0022005-70.2025.8.16.0017
Peterson André Alves - 74887N-PR	0010998-12.2024.8.16.0019
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0095974-72.2025.8.16.0000
Poliana Fátima Bonfanti - 67892N-SC	0002030-24.2023.8.16.0117
Prf4 - Coordenação de Matéria Finalística - 88402250P-PR	0083515-38.2025.8.16.0000
Priscila Serra Marcondes de Souza - 32787N-PR	0079586-94.2025.8.16.0000
Priscilla Cristiane Barbiero - 25632N-PR	0096952-49.2025.8.16.0000
Pru4 - Coordenação Regional de Serviço Público (Coresp) - 568529590P-PR	0083515-38.2025.8.16.0000
Rafael Augusto Melhado - 105600N-PR	0079586-94.2025.8.16.0000
Rafael Barroso Fontelles - 119910N-RJ	0062266-31.2025.8.16.0000
Rafael Fidelis de Lima - 119028N-PR	0021576-49.2024.8.16.0014
Rafael Gonçalves de Almeida - 84137N-PR	0020083-81.2021.8.16.0001
Rafael Gosch Amante - 74142N-RS	0085127-45.2024.8.16.0000
Rafael Marques Gandolfi - 25765N-PR	0052961-23.2025.8.16.0000
Rafael Sartori Alvares - 40014N-PR	0001652-13.2022.8.16.0082
Rafaela Bernardi de Castro - 99631N-PR	0003564-92.2025.8.16.0000
Rafaela Talita Schreurs - 99662N-PR	0006324-53.2021.8.16.0194
Ramonn Baldino Garcia - 48978N-PR	0103883-68.2025.8.16.0000
Raphael Basilio da Silva - 69085N-PR	0038648-25.2023.8.16.0001
Raphael Gomes Condado - 55563N-PR	0046038-70.2024.8.16.0014
Raphael Vicente Quint - 52385N-RS	0009375-35.2022.8.16.0001
Raphaella Arantes Arimura - 361873N-SP	0105317-92.2025.8.16.0000
Raquel Salgado - 58325N-PR	0008802-68.2021.8.16.0021
Raul Pieretti Santin - 74739N-PR	0005484-94.2023.8.16.0025
Rebeca Cristina Silva Pinto - 95232N-PR	0060490-93.2025.8.16.0000
Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR	0044628-40.2025.8.16.0014
Renata Caroline Talevi da Costa - 39849N-PR	0038452-84.2025.8.16.0001
Renata Maraccini Franco - 33246N-PR	0094485-97.2025.8.16.0000
	0002106-82.2024.8.16.0062
	0082716-92.2025.8.16.0000
Renata Owsiany Lehmann - 97426N-PR	0091680-74.2025.8.16.0000
Renata Saraiva Filippos - 236625N-SP	0007540-26.2016.8.16.0129
Rene Toedter - 42420N-PR	0028273-09.2016.8.16.0001
Rhaysa Fernanda Vasconcellos Bicudo - 70032N-PR	0028273-09.2016.8.16.0001
Rhuan Braga Carrara - 98319A-PR	0095027-18.2025.8.16.0000
Ricardo Felippe da Silva - 79113N-PR	0102884-18.2025.8.16.0000
Ricardo Hideyuki Nakanishi - 24341N-PR	0002952-79.2020.8.16.0017
Ricardo Hildebrand Seyboth - 35111N-PR	0008709-41.2024.8.16.0170
Ricardo Zanello - 16531N-PR	0084319-86.2010.8.16.0014
Rita Alcyone Pinto Soares - 122932N-PR	0018477-13.2024.8.16.0001
Roberto Noboru Iamaguro - 34322N-PR	0012583-57.2024.8.16.0130
Robson Batista Montanheiro - 96497N-PR	0023790-28.2025.8.16.0030
Robson Caxambu Maia - 87112N-PR	0093554-94.2025.8.16.0000
Robson Luiz Schiestl Silveira - 56763N-PR	0094010-44.2025.8.16.0000
Rodolpho Eric Moreno Dalan - 37760N-PR	0063801-75.2010.8.16.0014
Rodrigo Alcini Rodrigues - 59609N-PR	0087271-55.2025.8.16.0000
Rodrigo Eslei Sosa Begnini - 79701N-PR	0006985-40.2019.8.16.0117
Rodrigo Ferreira Zidan - 155563N-SP	0111280-81.2025.8.16.0000
Rodrigo Potier Pocrifka - 53900N-PR	0014731-43.2024.8.16.0194
Rodrigo Valente Giublin Teixeira - 33202N-PR	0096952-49.2025.8.16.0000
	0102884-18.2025.8.16.0000
	0003564-92.2025.8.16.0000
Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR	0024719-90.2021.8.16.0001
Ronaldo Jesus de Morais - 384519N-SP	0022187-80.2020.8.16.0001
Ronaldo José e Silva - 31486N-PR	0003409-47.2019.8.16.0179
Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR	0120512-20.2025.8.16.0000
Rosangela Dias Guerreiro - 48812N-RJ	0084319-86.2010.8.16.0014
Sabrina Decresci Colateli Marangoni - 213991N-SP	0001665-47.2022.8.16.0038
Sabrina Soares de Avila Quint - 89645A-PR	0009375-35.2022.8.16.0001
Said Hatem Younes - 89867N-PR	0095027-18.2025.8.16.0000
Sandra Khafif Dayan - 131646N-SP	0100205-45.2025.8.16.0000
Sara Otranto Abrantes - 77156N-PR	0061105-74.2011.8.16.0000
Sergio Antonio Zanelato Junior - 135083N-SP	0001665-47.2022.8.16.0038
Sergio Franco Souza de Macedo - 18470N-PR	0090244-80.2025.8.16.0000
Sergio Mantovani - 113962N-PR	0001234-45.2023.8.16.0113
Sergio Mendes Cahu Filho - 34790N-PE	0003648-86.2023.8.16.0025
Sérgio Pinheiro Máximo de Souza - 135753N-RJ	0003409-47.2019.8.16.0179
Sergio Ricardo Tinoco - 18619N-PR	0114185-59.2025.8.16.0000
	0039398-30.2024.8.16.0021
Sheila Fabiana Duarte Alves - 82531N-PR	0127114-61.2024.8.16.0000
Sidney Luiz Pereira - 48338N-PR	0100215-89.2025.8.16.0000
Silas Malmsteen Mendonça Dias Bandeira - 50140N-PE	0009639-63.2023.8.16.0083
Silton Batista Alves - 63851N-PR	0008802-68.2021.8.16.0021
Silvia Assunção Davet Locatelli - 36394N-PR	0003409-47.2019.8.16.0179
Sirlei dos Anjos Garcia - 90308N-PR	0003157-83.2024.8.16.0174
Siusan Maira Minelli Ruis - 62985N-PR	0079586-94.2025.8.16.0000
Sivaldo Pires Bento - 115323N-PR	0014216-63.2024.8.16.0014
Soraya de Souza Loura - 93121N-PR	0003157-83.2024.8.16.0174
Stephany Jaiany Santos Goes - 12600N-SE	0001431-49.2024.8.16.0053
Suélen Josane Broto Gomes - 63955N-PR	0012238-39.2022.8.16.0170
Taís Palú Rodrigues - 69538N-PR	0001431-49.2024.8.16.0053
Tamires Raquel Norberto Enebelo - 71386N-PR	0007235-04.2023.8.16.0030
	0006392-98.2025.8.16.0117
Tânia Cristina Xisto Timoteo - 30863N-GO	0005725-13.2024.8.16.0129
Tarcísio Félix José Gonçalves - 97850N-PR	0017541-71.2023.8.16.0017
Tatiana Carla Dariva e Furio - 87636N-PR	0009375-35.2022.8.16.0001
Tatiane de Cássia Viese - 63458N-PR	0006324-53.2021.8.16.0194
Tatiane Nunes de Carvalho - 213080N-RJ	0003648-86.2023.8.16.0025
Telma Rocha dos Santos - 414265N-SP	0008138-95.2024.8.16.0194
Thais Michelle Winkler Jung - 38029N-PR	0099222-46.2025.8.16.0000
Thais Yumi Assakura - 54137N-PR	0094485-97.2025.8.16.0000
	0002106-82.2024.8.16.0062
	0082716-92.2025.8.16.0000
Thalis de Souza Machado - 70422N-PR	0099499-62.2025.8.16.0000
Thiago Augusto Barzotto - 76856N-PR	0040098-06.2024.8.16.0021
Thiago Mahfuz Vezzi - 228213N-SP	0005725-13.2024.8.16.0129
Thiago Murakami Tavares Cardoso - 71635N-PR	0067780-62.2025.8.16.0000
Thiago Oscar Rodrigues de Souza - 74629N-PR	0005552-50.2024.8.16.0044
Thomas Vinícius Castilho - 57626N-PR	0099222-46.2025.8.16.0000
Tiago Barbosa - 106014N-PR	0017541-71.2023.8.16.0017
Tiago José Molinete - 86877N-PR	0104765-30.2025.8.16.0000
Tito Costa Borin Del Valle - 380179A-SP	0061105-74.2011.8.16.0000
Valdecir Carlos Balaben - 57479N-PR	0102953-50.2025.8.16.0000
Vanessa Fioreze - 76269N-PR	0001921-15.2020.8.16.0117
Vanessa Leal - 43072N-PR	0084319-86.2010.8.16.0014
Vania Regina Mamesso - 27846N-PR	0000535-02.2023.8.16.0001
Verlaine Karolinny Maturana - 94799N-PR	0002594-92.2025.8.16.0194
Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP	0001778-58.2023.8.16.0040
Vinicius Yudi Aihara - 61628N-PR	0127114-61.2024.8.16.0000
Vitor Augusto Wagner Kist - 75805N-PR	0010046-87.2024.8.16.0001
Vitor Marcelo de Andrade Martins - 82011N-PR	0096950-79.2025.8.16.0000
Vitor Murilo Betenheuser Bazzani - 110435N-PR	0092347-60.2025.8.16.0000
Walmirar Brito da Silva Junior - 79047N-PR	0063529-27.2023.8.16.0014
Wander Aparecido Gonçalves - 60333N-PR	0023857-83.2025.8.16.0000
Wanderlei de Paula Barreto - 9660N-PR	0012238-39.2022.8.16.0170
Wellen de Santana Zdebski - 67677N-PR	0008802-68.2021.8.16.0021
Wellington Silveira - 14292N-PR	0080685-02.2025.8.16.0000
Weslen Vieira da Silva - 55394N-PR	0017769-46.2023.8.16.0017
Wesley Sanchez Pereira - 102947N-PR	0002952-79.2020.8.16.0017
Willian Rosa de Souza - 84775N-PR	0011076-70.2001.8.16.0129
Wilson Edgar Krause Filho - 42135N-PR	0007982-43.2012.8.16.0028
Wilson Socio Junior - 60616A-PR	0079586-94.2025.8.16.0000
Yasmin Gondim de Godoy - 129842N-PR	0093554-94.2025.8.16.0000
Yuri Augustus Barbosa Vargas - 61470N-PR	0079586-94.2025.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 10ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 81ª sessão virtual ordinária da 10ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 08 de dezembro de 2025 às 00:00 e 12 de dezembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira no(a) sessão virtual, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira, Desembargador Marco Antonio Antoniassi e Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha e o(s) Juíz(es) Convocado(s) Desembargador Substituto Alexandre Kozechen e Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargador Albino Jacomel Guerios e Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Cristiane Ricco Maccagnan, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0011076-70.2001.8.16.0129 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: FELIPE ANTONIO, Apelante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Apelado: FELIPE ANTONIO, Apelado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Adiado. 2. 0061105-74.2011.8.16.0000 - Petição Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Requerente: AILTON MACHADO DA SILVA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Requerente: JOSÉ ANTONIO BARBOSA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Requerente: FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA . Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Requerente: ORLANDO HERCULANO DA SILVA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Requerente: LEUNICE FERREIRA DA SILVA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Requerente: PAULO SÉRGIO ARAUJO DA SILVA. Decisão parcial:

237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Requerente: SEVERINO HERCULANO DA SILVA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Requerente: ADEMIR RODRIGUES FRESCHI. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIS RIBEIRO DA SILVA - Unânime. 3. 0063801-75.2010.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: Hélio Bigeti. Apelado: CAIXA SEGURADORA SA. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) Hélio Bigeti - Unânime. 4. 0007982-43.2012.8.16.0028 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: Lucas Nunes de Oliveira. Apelado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo deretratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) Lucas Nunes de Oliveira - Unânime. 5. 0012188-67.2024.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Embargante: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS . Embargado: PEDRO LISBOA representado(a) por MARIA INES SILVIO DA SILVA. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - Unânime. 6. 0085127- 45.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Agravante: UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Agravado: ENRICO TAVARES TARGA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Unânime. 7. 0127114-61.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Agravante: TAYLOR SOARES IRALA representado(a) por GISELLE CARINA SOARES RAMIREZ. Agravado: FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) TAYLOR SOARES IRALA representado(a) por GISELLE CARINA SOARES RAMIREZ - Unânime. 8. 0003564- 92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Agravante: HUMANA SAUDE SUL LTDA. Agravado: LORENZO GABRIEL DOS SANTOS FELIX representado(a) por Cassia Queiroz dos Santos. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) HUMANA SAUDE SUL LTDA - Unânime. 9. 0017360-31.2023.8.16.0030 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: CAROLINE FERREIRA CARDOSO. Apelado: FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CAROLINE FERREIRA CARDOSO - Unânime. 10. 0023857-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Agravante: CONDO CONSULT DOCUMENTOS E SERVIÇOS CONDOMINIAIS LTDA. Agravado: JOSE ERIVALDO FREITAS, Agravado: ESTER DE OLIVEIRA FREITAS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONDO CONSULT DOCUMENTOS E SERVIÇOS CONDOMINIAIS LTDA - Unânime. 11. 0037254- 15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: JOÃO VALDECIR PAPAIT. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: JOEL BELIZIARIO CALIXTO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: JOSÉ ANTONIO MATIAS GOMES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: JOSÉ EMILIO DIAS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: JOSE VASSIL PAPAIT. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: JOSE APARECIDO DOS SANTOS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: JOSÉ PEREIRA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: JOÃO MARIA PEDRON. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: JOÃO GONÇALVES TORRES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ AYLTON FAGUNDES - Unânime. 12. 0041713- 60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Agravante: THIAGO LUIZ RACLITSKI DA SILVA . Agravado:ARTRO CLINICA CIRURGICA ORTOPÉDICA LTDA, Agravado: ALEXANDRE PIMPÃO COSTA DO MONTE. Retirado de pauta . 13. 0000250-30.2022.8.16.0167 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: MARIA ALICE AZOIA LUKIANTCHUKI. Apelado: BRUNA EDUARDA DA SILVA SANTOS, Apelado: KAUANE DA SILVA SANTOS. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) MARIA ALICE AZOIA LUKIANTCHUKI - Unânime. 14. 0014866-13.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: HELENA LUCIANO DE OLIVEIRA. Apelado: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) HELENA LUCIANO DE OLIVEIRA - Unânime. 15. 0047100-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Agravante: JAIME ARTHUR RAMOS QUIRINO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JOAO GABRIEL CRUZ QUIRINO representado(a) por JAIME ARTHUR RAMOS QUIRINO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA EDUARDA CRUZ QUIRINO representado(a) por JAIME ARTHUR RAMOS QUIRINO - Unânime. 16. 0052961-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: TATIANA DE FATIMA SOARES DI BERTI. Agravado: LEONARDO ANDRADE MULINARI, Agravado: LUCIANO AUGUSTO LEITÃO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) TATIANA DE FATIMA SOARES DI BERTI - Unânime. 17. 0054631- 96.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 18. 0060490-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: ANA CRISTINA DIAS TOLEDO. Agravado: ROSEMEIRE WANDERLY DA SILVA PARANHOS, Agravado: JONIEL PARANHOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANA CRISTINA DIAS TOLEDO - Unânime. 19. 0062266- 31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: DJEINY FERNANDES RIBAS representado(a) por DHAIANE NAYHARA FERNANDES. Agravado: SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Agravado: VOLKSWAGEN FINANCE OVERSEAS BV, Agravado: LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A, Agravado: MAB MODULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DJEINY FERNANDES RIBAS representado(a) por DHAIANE NAYHARA FERNANDES - Unânime. 20. 0001023-66.2024.8.16.0115 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: BRADESCO SEGUROS S/A. Apelado: Italianinha Transportes de Passageiros Ltda. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BRADESCO SEGUROS S/A - Unânime. 21. 0067780-62.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Agravante: ALEXIS YURI ZILLI SCHILIPAK WISCHRAL. Agravado: ELEANDRO PASSAIA, Agravado: Sistema Massa de Televisão Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALEXIS YURI ZILLI SCHILIPAK WISCHRAL - Unânime. 22. 0068512- 43.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator:Desembargador Albino Jacomel Guerios. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 23. 0015880-86.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: SOMPO SEGUROS S.A. Embargado: JULIO CESAR TORQUETTI TAVARES, Embargado: EDUARDO CESAR TAVARES, Embargado: GABRIEL ASSIS CUNHA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SOMPO SEGUROS S.A. - Unânime. 24. 0069108-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: Fernande Giacomini. Agravado: LUMMA DESPACHANTE LTDA, Agravado: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Fernande Giacomini - Unânime. 25. 0071393-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: LEONIR CUCCHI. Agravado: Honorato Pedrozo De Campos, Agravado: SOLANGE SCHREIBER PEDROZO DE CAMPOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LEONIR CUCCHI - Unânime. 26. 0006615-82.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Apelante: Sophia Moritz Perussolo Candido representado(a) por MICHELE MORITZ PERUSSOLO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MICHELE MORITZ PERUSSOLO - Unânime. 27. 0009639-63.2023.8.16.0083 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: WALDIR RISSI SOBRINHO ME.- Apelado: AMERICA ASSISTENCIA . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) WALDIR RISSI SOBRINHO ME - Unânime. 28.- 0022187-80.2020.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: CYA VERDE LOGISTICA LTDA. Apelado: Vera de Fátima Ferreira, Apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CYA VERDE LOGISTICA LTDA - Unânime. 29. 0073896-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 30. 0008709-41.2024.8.16.0170 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: RAVI DA SILVA COLODINO. Apelado: HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RAVI DA SILVA COLODINO - Unânime. 31. 0009375-35.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: ALLIANZ BRASIL SEGURADORA S.A.Apelado: Condomínio Edifício Wood Park Residence. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALLIANZ BRASIL SEGURADORA S.A. - Unânime. 32. 0074595-67.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Designado: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: GABRIEL GIRARDI. Apelado: ISABELA FERNANDES MARTINS , Apelado: WELLINGTON LUIS MARTINS, Apelado: ALLIANZSEGUROS S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GABRIEL GIRARDI. Vencido(s): Desembargador Albino Jacomel Guerios, Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. 33. 0018459-89.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: NK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. Apelado: EXPRESS CARGAS ENCOMENDAS E PASSAGENS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Unânime. 34. 0078588-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: JUNTO SEGUROS S.A.Agravado: RL Clean Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JUNTO SEGUROS S.A. - Unânime. 35. 0080685-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: HEITOR SCHIOCHET ZONATTO representado(a) por FRANCIELE SCHIOCHET ZONATTO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: FRANCIELE SCHIOCHET ZONATTO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CECILIA SCHIOCHET ZONATTO representado(a) por FRANCIELE SCHIOCHET ZONATTO - Unânime. 36. 0080888-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Agravado: MARIA APARECIDA SOLOVIOFF DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 37. 0007717-71.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: FELIPE FREITAS ARRABAL. Apelado: SERASA S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FELIPE FREITAS ARRABAL - Unânime. 38. 0082716-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.Agravado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - Unânime. 39. 0005725-13.2024.8.16.0129 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Apelante: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA. Apelado: ANDRE DE SOUZA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA - Unânime. 40. 0023790-28.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 41. 0000806-77.2024.8.16.0097 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: YELUM SEGUROS S.A. Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) YELUM SEGUROS S.A - Unânime. 42. 0083473-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Agravante: LEONARDO GABRIEL VARGAS SIMIONI representado(a) por DENISE ROSA VARGAS . Agravado: Sinpacel, Agravado: MÁRCIA MIQUELOTO SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LEONARDO GABRIEL VARGASSIMIONI representado(a) por DENISE ROSA VARGAS - Unânime. 43. 0083515- 38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: MARCELA MARTINS DE BARROS. Agravado: EPR LITORAL PIONEIRO SA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCELA MARTINS DE BARROS - Unânime. 44. 0010998-12.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: Rafael Nabozny Oliveira ***(Adesivo)***</ i> *representado(a) por DANIELE RITA NABOZNY. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GOL LINHAS AÉREAS S.A. - Unânime.*

45. 0000725-76.2022.8.16.0040 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . Apelado: LUCIMAR APARECIDO DE QUADROS OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - Unânime. 46. 0009947-52.2025.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Embargante: IGOR MESSIAS CAMARGO MOREIRA. Embargado: SERASA S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) IGOR MESSIAS CAMARGO MOREIRA - Unânime. 47. 0087068-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: EUNICE ALVES DE SOUZA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELIZABETE ALVES DE SOUZA - Unânime. 48. 0087271-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Agravante: RODOLFO JUNIOR DE OLIVEIRA LOPES. Agravado: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RODOLFO JUNIOR DE OLIVEIRA LOPES - Unânime. 49. 0038648-25.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS . Apelado: PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - Unânime. 50. 0089563-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Agravante: JURANDIR DE OLIVEIRA SANTOS. Agravado: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JURANDIR DE OLIVEIRA SANTOS - Unânime. 51. 0006985- 40.2019.8.16.0117 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: GILMAR DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANA VITORIA FERREIRA DA SILVA representado(a) por GILMAR DA SILVA - Unânime. 52. 0006324-53.2021.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: INES LUANA MARQUES. Apelado: FLÁVIO DOMINGUES DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) INES LUANA MARQUES - Unânime. 53. 0090244- 80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: DesembargadoraSubstituta Leticia Marina Conte. Agravante: JOCELEI MARIA TORRES BIAZETO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADELUR VILLACA TORRES - Unânime. 54. 0002486-94.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Apelante: MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Apelado: IVAN MARTONI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - Unânime. 55. 0090939-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Agravante: Residencial Di Fiori I. Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Residencial Di Fiori I - Unânime. 56. 0091680-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: WYNVEST EMPRESA SIMPLES DE- CRÉDITO LTDA. Agravado: CONDOMINIO EDIFICIO DONA NINA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) WYNVEST - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO LTDA - Unânime. 57. 0092347-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Agravado: JUAREZ SILVESTRE VIEIRA, Agravado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Unânime. 58. 0068832-95.2018.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS. Apelado: Claudio Terra de Oliveira, Apelado: Maria de Jesus O. Terra. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS - Unânime. 59. 0093554-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: EDSON JOSE FERREIRA LEANDRO. Agravado: YELUM SEGUROS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDSON JOSE FERREIRA LEANDRO - Unânime. 60. 0093861-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARUANA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/ A - Unânime. 61. 0000833-48.2019.8.16.0093 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: DIENIFFER MAIARA DINIZ CHAVES. Apelado: Santa Casa de Misericordia de Ponta Grossa. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DIENIFFER MAIARA DINIZ CHAVES - Unânime. 62. 0094010-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE. Agravado: MESSIAS E NODARI LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE - Unânime. 63. 0014872- 79.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Apelante: Samuel Costa. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Samuel Costa - Unânime. 64. 0094485-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: MAPFRESEGUROS GERAIS S.A.Agravado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - Unânime. 65. 0094531-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: Julio Cesar de Godoes. Agravado: CLAUDOMIRO PAES DO NASCIMENTO. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Julio Cesar de Godoes - Unânime. 66. 0005122-31.2024.8.16.0131 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Apelante: BANCO PAN S.A.Apelado: sebastião rodrigues de souza. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO PAN S.A. - Unânime. 67. 0095027- 18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL. Agravado: OLAVO MARCELO ALVES DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL - Unânime. 68. 0002952-79.2020.8.16.0017 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: GENI VITALINO DA SILVA ***(Adesivo)****. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: EDUARDO DA SILVA DOS SANTOS* ***(Adesivo)****. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANA CAROLINA BERTELI CAMPANA PRADELA - Unânime. 69. 0012328-02.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: FABIANA DOS SANTOS. Apelado: rede ibero americana de associações de idosos do brasil . Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FABIANA DOS SANTOS - Unânime. 70. 0095974-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: RODRIGO DOS SANTOS DE CAMPOS, Agravado: GUILHERME RODRIGUES OLIVEIRA, Agravado: LUCAS MATHEUS VIEIRA DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 71. 0022005-70.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Embargante: HDI SEGUROS S.A.Embargado: ABILENE GARCIA DE OLIVEIRA, Embargado: ALFA SEGURADORA S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) HDI SEGUROS S.A. - Unânime. 72. 0012583-57.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Apelante: ANGELINA ESTELA PADOVAN. Apelado: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANGELINA ESTELA PADOVAN - Unânime. 73. 0096950-79.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Embargante: PNEUFAZ COMERCIO DE PNEUS LTDA. Embargado: KSPG Automotive Brazil LTDA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PNEUFAZ COMERCIO DE PNEUS LTDA - Unânime. 74. 0017541-71.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: PEDRO MOURA DA SILVA. Apelado: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução doMérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PEDRO MOURA DA SILVA - Unânime. 75. 0012238-39.2022.8.16.0170 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: Jose Rui Kunzler. Apelado: INDIANA SEGUROS S/ A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Jose Rui Kunzler - Unânime. 76. 0002030-24.2023.8.16.0117 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: FLÁVIO GEDÓZ. Apelado: BANCO PAN S.A., Apelado: zeus cred soluções. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FLÁVIO GEDÓZ - Unânime. 77. 0099222-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: CONDOMÍNIO VILLA TREVISO. Agravado: HUMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Agravado: DIENE DE LIMA OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONDOMÍNIO VILLA TREVISO - Unânime. 78. 0099499-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Agravante: TANYA MARA JUCK CÔRTES. Agravado: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TANYA MARA JUCK CÔRTES - Unânime. 79. 0015093-11.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Embargante: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS . Embargado: Ana Paula Campos Amaro. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - Unânime. 80. 0020083-81.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA. Apelado: EDSON SEBASTIÃO MARCONDES DA SILVA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA - Unânime. 81. 0100205-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: Banco Daycoval S/A. Agravado: Associação de Ensino Antonio Luis. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco Daycoval S/A - Unânime. 82. 0100215-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: DIOGO FRANCISCO PEREZ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Rosileia Bortolossi - Unânime. 83. 0014216-63.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Designado: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: Vita Mendes de Castro. Apelado: A K MANOEL TRANSPORTE, Apelado: JEDIAEL FERNANDO DA SILVA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Vita Mendes de Castro. Vencido(s): Desembargador Albino Jacomel Guerios, Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. 84. 0000080-69.2025.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE. Apelado: ZARAFA CAFFEE LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE - Unânime. 85. 0101614- 56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: DesembargadorAlbino Jacomel Guerios. Agravante: RODRIGO DOS SANTOS DE CAMPOS. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) SUELI APARECIDA DOS SANTOS DE CAMPOS - Unânime. 86. 0084319-86.2010.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: EDNA DIORIO FLORINDO. Apelado: FEDERAL DE SEGUROS S/A - FALIDO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDNA DIORIO FLORINDO - Unânime. 87. 0102438-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Agravante: Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social. Agravado: MARIA ANTONIA FURLAN LUIZ. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social - Unânime. 88. 0102761-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: João Sepanhaki. Agravado: Silvia Skoroski. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) João Sepanhaki - Unânime. 89. 0102884- 18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: DAVI ALVES SANTOS representado(a) por EVELYN ALVES TRINDADE. Agravado: HUMANA SAUDE SUL LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) DAVI ALVES SANTOS representado(a) por EVELYN ALVES TRINDADE - Unânime. 90. 0007235- 04.2023.8.16.0030 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: NEWE SEGUROS S.A.Apelado: NILTO SPRICIGO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) NEWE SEGUROS S.A. - Unânime. 91. 0102953-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: MARCOS VALERIO GUEDES. Agravado: Daniela Cristina dos Santos Silva, Agravado: EMERSON CLAUDINEI PILLA, Agravado: Débora Kelley Cardoso do Egito, Agravado: MARCOS ANTONIO CAZALI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCOS VALERIO GUEDES - Unânime. 92. 0039398-30.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: JANAINA MESOMO DE ANDRADE. Apelado: UNIMED -*

CASCAVEL, Apelado: BRADESCO SAUDE S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JANAINA MESOMO DE ANDRADE - Unânime. 93. 0040098-06.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO BRASIL SINAB. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) DORACI MARIA MORAIS - Unânime. 94. 0104765- 30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Agravante: POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA. Agravado: CLEONICE HAACK POLETTO representado(a) por ROGER EDER POLETTO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA - Unânime. 95. 0005552-50.2024.8.16.0044 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. Decisãoparcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CHANSON VEÍCULOS LTDA. - Unânime. 96. 0105141-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Agravado: CRISTIANE SCHERPINSKI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Unânime. 97. 0006016-51.2020.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: Ana Paula Araujo. Apelado: Digital Art Revelações Fotográficas LTDA representado(a) por SANDRA MARA DE OLIVEIRA RUIZ HIDALGO, THALYTA DE OLIVEIRA ZITO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Ana Paula Araujo - Unânime. 98. 0105284-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: Luzia Sabino da Silva. Agravado: BANCO BRADESCO S/A, Agravado: Omint Seguros S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Luzia Sabino da Silva - Unânime. 99. 0105317-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL . Agravado: THAYNÁ MARIA RAMOS LESSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL - Unânime. 100. 0001927-88.2021.8.16.0116 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: Thomás Bagatim ***(Adesivo)****. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: HELEN DE CASSIA FERREIRA* ***(Adesivo)****. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - Unânime. 101. 0106144-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 102. 0106545-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: MARLENE APARECIDA SQUISATTI. Agravado: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARLENE APARECIDA SQUISATTI - Unânime. 103. 0012208-58.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 104. 0063529-27.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: IRMAOS MUFFATO CIA LTDA. Apelado: Gisele Bonfim de Freitas. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) IRMAOS MUFFATO CIA LTDA - Unânime. 105. 0003157-83.2024.8.16.0174 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: SABEMI SEGURADORA S/A. Decisão parcial: 242 - ComResolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARIA DILMA RICARDO DE SOUZA - Unânime. 106. 0109119-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: EDIFÍCIO ONE ECOVILLE. Agravado: Basesul Empreendimentos - EIRELI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDIFÍCIO ONE ECOVILLE - Unânime. 107. 0001665-47.2022.8.16.0038 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: FUGINI ALIMENTOS LTDA.Apelado: JANAINA TEIXEIRA DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) FUGINI ALIMENTOS LTDA. - Unânime. 108. 0001771-56.2023.8.16.0108 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: LUIZ CARLOS HERNANDES SOARES. Apelado: LUIZ CESAR PAURO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LUIZ CARLOS HERNANDES SOARES - Unânime. 109. 0000693-57.2023.8.16.0098 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 110. 0110732- 56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: NILSON UMBERTO SACCHELLI RIBEIRO. Agravado: JULIANA GLADE FERRACINI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) NILSON UMBERTO SACCHELLI RIBEIRO - Unânime. 111. 0005484-94.2023.8.16.0025 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: CONDOR SUPER CENTER LTDA. Apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CONDOR SUPER CENTER LTDA - Unânime. 112. 0111280-81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Agravante: CONSTRUTORA SARAIVA DE REZENDE LTDA. Agravado: Zidan Sociedade de Advogados. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONSTRUTORA SARAIVA DE REZENDE LTDA - Unânime. 113. 0111638-46.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Embargante: GUILHERME FERREIRA MARQUES. Embargado: Rosa Maria de Oliveira Costa. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) GUILHERME FERREIRA MARQUES - Unânime. 114. 0003648-86.2023.8.16.0025 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: JAGGER LENNON MARCOLINO AMARAL. Apelado: FOCO ALUGUEL DE CARROS S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JAGGER LENNON MARCOLINO AMARAL - Unânime. 115. 0112513-16.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A. Agravado: OBF ARMAÇÕES LTDA representado(a) por WAGNER JEAN DE FIGUEIREDO, Agravado: MARCELA MIRANDA SIQUEIRA, Agravado: OBF COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA representado(a) por WAGNER JEAN DE FIGUEIREDO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BB CORRETORA DESEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A - Unânime. 116. 0001431-49.2024.8.16.0053 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: LUCELIA ESTEVES BARBOSA. Apelado: PREVABRAP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCELIA ESTEVES BARBOSA - Unânime. 117. 0002118-11.2025.8.16.0176 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Embargante: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. Embargado: Pedro Pereira Coutinho. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA - Unânime. 118. 0001296-54.2025.8.16.0133 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 119. 0003409-47.2019.8.16.0179 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - Unânime. 120. 0033145-62.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Embargante: BRADESCO SAUDE S/A. Embargado: SAID ABDO RAHAL. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BRADESCO SAUDE S/A - Unânime. 121. 0003283-14.2024.8.16.0149 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: VALDIRENE BENATTI KUHNEN. Apelado: IN GLOW BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) VALDIRENE BENATTI KUHNEN - Unânime. 122. 0020485-21.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: TAM LINHAS AEREAS S/A. Apelado: LUIZA SIMÃO BIGNARDI representado(a) por GABRIELA PRADO SIMÃO BIGNARDI, Apelado: LUCAS SIMÃO BIGNARDI representado(a) por GABRIELA PRADO SIMÃO BIGNARDI, Apelado: GABRIELA PRADO SIMÃO BIGNARDI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TAM LINHAS AEREAS S/A - Unânime. 123. 0117481-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: TEREZINHA FERREIRA GUIMARÃES . Agravado: YELUM SEGUROS S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) TEREZINHA FERREIRA GUIMARÃES - Unânime. 124. 0117561-53.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Embargante: André Poteropski. Embargado: FERNANDA PEREIRA ALVES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) André Poteropski - Unânime. 125. 0008802-68.2021.8.16.0021 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: MEYGSON EDUARD CAVALHEIRO DE MENEZES. Apelado: JUCINEIDE REWAY DE SOUZA, Apelado: DEOMILTON REWAY, Apelado: JOCEMAR REMAY, Apelado: LOURDES REWAY, Apelado: SALETE REWAY BARCARO, Apelado: GENI REWAY VOGT, Apelado: ZANETE REWAY NOGUEIRA, Apelado: ADILSON REWAY. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MEYGSON EDUARDCAVALHEIRO DE MENEZES - Unânime. 126. 0028047-57.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: MARCOLAN METAL MECANICA LTDA. Apelado: RUMO MALHA NORTE S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCOLAN METAL MECANICA LTDA - Unânime. 127. 0000535-02.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: TAVARES E LOPES ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA ME . Apelado: SEGLINE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) TAVARES E LOPES ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA ME - Unânime. 128. 0008138-95.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: 2L LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Apelado: DEBORA ANDRADE DA COSTA, Apelado: ALLIANZ SEGUROS S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) 2L LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Unânime. 129. 0001921-15.2020.8.16.0117 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: LUIZ ADÃO MAZZORANA. Apelado: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ ADÃO MAZZORANA - Unânime. 130. 0044628-40.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: MARCELO GARA DE ALMEIDA. Apelado: HDI SEGUROS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCELO GARA DE ALMEIDA - Unânime. 131. 0001652-13.2022.8.16.0082 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: JOÃO BATISTA PINTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) NEWE SEGUROS S.A. - Unânime. 132. 0001234-45.2023.8.16.0113 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: LARISSA CARLA ALDROVANDI COUTO. Apelado: VILMO BEGNINI, Apelado: ANTONIO SERGIO FERNANDES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LARISSA CARLA ALDROVANDI COUTO - Unânime. 133. 0002782- 91.2025.8.16.0192 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Embargante: NEWE SEGUROS S.A.Embargado: ADILSON DONIZETE DE OLIVEIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) NEWE SEGUROS S.A. - Unânime. 134. 0120512-20.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Embargante: ANTONIO MARCOS ROCHA. Embargado: NEWE SEGUROS S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO MARCOS ROCHA - Unânime. 135. 0120645-62.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: JAQUELINE DUNKEL RIQUELME DE LARA. Agravado: FUNDACAO FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU - VIZIVALI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JAQUELINE DUNKEL RIQUELME DE LARA - Unânime. 136. 0008780-97.2023.8.16.0131 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: ANA ALICE BOLDUAN MACEDOrepresentado(a) por RAQUEL BOLDUAN. Apelado: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANA ALICE BOLDUAN MACEDO representado(a) por RAQUEL BOLDUAN - Unânime. 137. 0034509-69.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Embargante: maomar said rahal representado(a) por SAID ABDO RAHAL. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SAID ABDO RAHAL - Unânime. 138. 0002594-92.2025.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento,*

atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 139. 0002964-22.2023.8.16.0136 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - Unânime. 140. 0018477-13.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: HDI SEGUROS S.A.Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) HDI SEGUROS S.A. - Unânime. 141. 0018610-24.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Embargante: ELIEL SARI. Embargado: condominio conjunto residencial fazendinha. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ELIEL SARI - Unânime. 142. 0038452- 84.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: HDI SEGUROS S.A.Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) HDI SEGUROS S.A. - Unânime. 143. 0024115-85.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: JOSÉ JOÃO DA SILVA. Apelado: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA FORCA SINDICAL. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ JOÃO DA SILVA - Unânime. 144. 0002106- 82.2024.8.16.0062 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - Unânime. 145. 0125976- 25.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: Basesul Empreendimentos - EIRELI. Agravado: EDIFÍCIO ONE ECOVILLE. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Basesul Empreendimentos - EIRELI - Unânime. 146. 0006392-98.2025.8.16.0117 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Embargante: NEWE SEGUROS S.A.Embargado: NORBERTO EMILIO ROSSO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) NEWE SEGUROS S.A. - Unânime. 147. 0010046-87.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: BernardoAvila Bonkoski. Apelado: TAM LINHAS AEREAS S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Bernardo Avila Bonkoski - Unânime. EM MESA: 0079586-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Agravante: PAULO CELSO COSTA. Agravado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MUNIQUE. Retirado de pauta . 0004957-23.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0000211-28.2024.8.16.0146 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Apelante: ANITA DE JESUS TIBURSKI BONAMIGO. Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Retirado de pauta . 0103883-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: CONSÓRCIO EMPREENDEDORES SHOPPING ESTAÇÃO . Agravado: RUDSON PALMONARI DA SILVA, Agravado: IDA PALMONARI. Retirado de pauta . 0031988- 73.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: EDUARDO PRANDINI, Apelante: Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas ***(Adesivo)****, Apelante: THAINA FERNANDA CONSTANTINO DE SOUZA, Apelante: ANTÔNIA CONSTANTINO PRANDINI representado(a) por THAINA FERNANDA CONSTANTINO DE SOUZA, Apelante: HELENA CONSTANTINO PRANDINI representado(a) por THAINA FERNANDA CONSTANTINO DE SOUZA. Apelado: EDUARDO PRANDINI* ***(Adesivo)****, Apelado: THAINA FERNANDA CONSTANTINO DE SOUZA* ***(Adesivo)****, Apelado: Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, Apelado: ANTÔNIA CONSTANTINO PRANDINI* ***(Adesivo)*** *representado(a) por THAINA FERNANDA CONSTANTINO DE SOUZA, Apelado: HELENA CONSTANTINO PRANDINI* ***(Adesivo)*** *representado(a) por THAINA FERNANDA CONSTANTINO DE SOUZA. Retirado de pauta . 0021576-49.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Apelante: ALESSANDRA ALVES SILVA ROSSI. Apelado: A R M Ar Condicionado Automotivo LTDA. Retirado de pauta . 0006799-69.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: XLAM DO BRASIL ESTRUTURAS, ENGENHARIA, INDUSTRIA, REFLORESTAMENTO, BENEFICIAMENTO, IMPORTACAO E EXPORTACAO E COMERCIO DE MADEIRA LTDA. Apelado: CLUBE DUQUE DE CAXIAS. Retirado de pauta . 0096952-49.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: PIETRA PERIOTTO BARBIERO representado(a) por ANA CAROLINA PERIOTTO SILVA, Agravante: Angela Maria Morente Barbiero, Agravante: SERGIO EDUARDO BARBIERO, Agravante: ENRIQUE ECKERT BARBIERO, Agravante: LUCA PERIOTTO BARBIERO representado(a) por ANA CAROLINA PERIOTTO SILVA, Agravante: Luanna Morente Barbiero. Agravado: HUMANA SAUDE SUL LTDA. Retirado de pauta . 0017020-48.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: ALCEBIADES TEODORO DA SILVA, Apelado: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE, Apelado: SAMUEL THOMAS TEODORO DA SILVA representado(a) por ALCEBIADES TEODORO DA SILVA, ENELEIA DELFRATE CRECENCIO TEODORO DA SILVA. Retirado de pauta . 0000720- 70.2025.8.16.0033 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora ElizabethM. F. Rocha. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0017769-46.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: TECNOSUL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA . Apelado: JOEL COIMBRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Apelado: Joel Geraldo Coimbra Filho, Apelado: FLAVIA CARNEIRO PEREIRA, Apelado: JOEL GERALDO COIMBRA. Retirado de pauta . 0088425-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: MARIA JOSE AYROZA. Agravado: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE, Agravado: Município de Curitiba/PR. Retirado de pauta . 0002797-54.2025.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.Apelado: MARLON BAZZO, Apelado: CRISTIANE LEANDRO DE MORAES. Retirado de pauta . 0000665-98.2023.8.16.0192 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: NEWE SEGUROS S.A.Apelado: GENIVALDO CAMILO. Retirado de pauta . 0024719-90.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: Carlos Daniel Carnevali Dantas, Apelante: CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Apelante: PEDRO AURELIO DANTAS, Apelante: PEDRO AURELIO DANTAS FILHO. Apelado: Carlos Daniel Carnevali Dantas, Apelado: CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Apelado: PEDRO AURELIO DANTAS, Apelado: PEDRO AURELIO DANTAS FILHO. Retirado de pauta . 0000805-35.2023.8.16.0192 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: NEWE SEGUROS S.A.Apelado: DARCIO ALDO LINZEMEIER . Retirado de pauta . 0046038- 70.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: Bruno Henrique Carmona Rapsan da Silva . Apelado: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS. Retirado de pauta . 0001778-58.2023.8.16.0040 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Apelante: ALFREDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, Apelante: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.Apelado: ALFREDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, Apelado: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Retirado de pauta . 0003089-60.2023.8.16.0048 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: NEWE SEGUROS S.A.Apelado: Monica Grigini Pereira Gottardi. Retirado de pauta . 0014731-43.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: PROGRESSIVA - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR. Apelado: Luis Renato Krause. Retirado de pauta . 0000114- 18.2020.8.16.0130 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: ROGERIO JOSE LORENZETTI. Apelado: SEMENTES GUERRA S/A. Retirado de pauta . 0028273-09.2016.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: GEOVANA NICOLE OLIVEIRA SILVA, Apelante: CRISTINA APARECIDA BERNARDO, Apelante: JACKSON OLIVEIRA SILVA. Apelado: HDI SEGUROS DO BRASIL S.A., Apelado: Handtmann do Brasil Ltda. Retirado de pauta . 0012885-51.2022.8.16.0035 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS DE CARGAS - SEGTRUCK. Apelado: ANTONIO ALTAIR MUCHAKI. Retirado de pauta . 0114185-59.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: MIGUEL LORENZO PINHEIRO. Agravado: UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHOMEDICO. Retirado de pauta . 0014541-92.2015.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: ENIO VIEIRA JUNIOR. Apelado: SANDRO ROGERIO DE SOUZA FERRAZ. Adiado. 0007540- 26.2016.8.16.0129 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA COSTA. Apelado: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - FALIDO, Apelado: TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA . Retirado de pauta . Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Cristiane Ricco Maccagnan, secretário(a) da 10ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.*

Setor de Pautas
Ata da 82ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 11/12/2025 13:30
Sessão ordinária - 10ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00125 de Publicação - Projudi

Ata da 82ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 10ª Câmara Cível realizada em 11/12/2025 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Airton Passos de Souza - 11301N-PR	0088425-11.2025.8.16.0000
Alexandre Franco Ferreira - 63186N-PR	0040848-97.2022.8.16.0014
Alfredo de Assis Goncalves Neto - 3948N-PR	0117034-04.2025.8.16.0000
Andre Menescal Guedes - 19212N-MA	0098295-80.2025.8.16.0000
Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR	0003741-06.2022.8.16.0083
Anna Luiza Massarutti Cremonezi - 120382N-PR	0031988-73.2023.8.16.0014
Armando Garcia Garcia - 4903N-PR	0087433-50.2025.8.16.0000
Arnaldo Andrade - 57293N-PR	0003741-06.2022.8.16.0083
Bianca Coluci Gouveia - 122175N-PR	0087433-50.2025.8.16.0000
Bruno da Silva Moreira Franco - 465453N-SP	0005728-69.2021.8.16.0194
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0003494-30.2020.8.16.0104
Bruno Spinella de Almeida - 55597N-PR	0017769-46.2023.8.16.0017
Camila Jorge Ungaratti Ribeiro Suzuki - 61937N-PR	0087433-50.2025.8.16.0000
	0023370-62.2025.8.16.0017
Charles Daniel Duvoisin - 22058N-PR	0012885-51.2022.8.16.0035
Ciro Brüning - 20336N-PR	0040848-97.2022.8.16.0014
Daiane Monteiro da Silva Ferreira - 110233N-PR	0087433-50.2025.8.16.0000
Daniel Conde Falcao Ribeiro - 50111N-PR	0088425-11.2025.8.16.0000
Danielle de Azevedo Cardoso - 315543N-SP	0000665-98.2023.8.16.0192
Denise de Oliveira - 83382N-PR	0117034-04.2025.8.16.0000
Diego Rodrigo Marchiotti - 55891N-PR	0017769-46.2023.8.16.0017
Eliani Lunelli - 103305N-PR	0099905-83.2025.8.16.0000
Ellis Ernani Cechelero - 10135N-PR	0007540-26.2016.8.16.0129
Eneida Tavares de Lima Fettback - 14878N-PR	0114185-59.2025.8.16.0000
Fabiana Fróes de Oliveira - 285631N-SP	0005728-69.2021.8.16.0194
Fabio Andre Weiler - 27841N-PR	0000305-60.2022.8.16.0173
Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo - 52665N-PR	0023370-62.2025.8.16.0017
Felipe Andreo Sturm Stadler - 86117N-PR	0114185-59.2025.8.16.0000
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR	0099905-83.2025.8.16.0000
	0004957-23.2023.8.16.0194
	0001438-79.2019.8.16.0194
Fernando Henrique Cardoso - 36953N-PR	0004957-23.2023.8.16.0194
Fernando Muniz Santos - 22384N-PR	0023370-62.2025.8.16.0017
Fernando Yuji Ribeiro Suzuki - 84969N-PR	0087433-50.2025.8.16.0000
	0023370-62.2025.8.16.0017
Filipe Alves da Mota - 22945N-PR	0012885-51.2022.8.16.0035
Giancarlo Ceron - 63769N-PR	0007540-26.2016.8.16.0129

Gilberto de Andrade Guerra - 62726N-PR	0001778-58.2023.8.16.0040
Gisele Stefania Szeiko - 44496N-PR	0088425-11.2025.8.16.0000
Giuliane Simionato Gabaldo - 84824N-PR	0001438-79.2019.8.16.0194
Guilherme Broto Follador - 40517N-PR	0117034-04.2025.8.16.0000
Gustavo Dias Ferreira - 51045N-PR	0005728-69.2021.8.16.0194
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0003494-30.2020.8.16.0104
	0003741-06.2022.8.16.0083
Henrique da Silveira Andreazza - 83560N-PR	0117034-04.2025.8.16.0000
Isabella Bittencourt Mader Gonçalves - 55006N-PR	0117034-04.2025.8.16.0000
Italo Tanaka Junior - 14099N-PR	0088425-11.2025.8.16.0000
Ivan Andrigo Schreiner - 41566N-PR	0117034-04.2025.8.16.0000
Iwerson Luiz Wronski - 19192N-PR	0009615-23.2025.8.16.0129
Jean Paulo Pereira - 77832N-PR	0007540-26.2016.8.16.0129
Jefferson Comeli - 38612N-PR	0003494-30.2020.8.16.0104
João Carlos Pinheiro - 85801N-PR	0005728-69.2021.8.16.0194
João Domingos Cardoso Junior - 41623N-PR	0004957-23.2023.8.16.0194
Joao Ricardo da Silva Lima - 31648N-PR	0023370-62.2025.8.16.0017
Joel Geraldo Coimbra Filho - 32806N-PR	0017769-46.2023.8.16.0017
Jose Haussen Pereira Junior - 33576N-RS	0012885-51.2022.8.16.0035
Jose Roberto Della Tonia Trautwein - 23140N-PR	0001438-79.2019.8.16.0194
Juliana Santos Vilela - 234477N-SP	0005728-69.2021.8.16.0194
Julio Cesar Brotto - 21600N-PR	0001438-79.2019.8.16.0194
Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues - 327408A-SP	0000805-35.2023.8.16.0192
Laís Faria - 76622N-PR	0087433-50.2025.8.16.0000
Laisa Sant Ana da Silva - 128861N-PR	0098295-80.2025.8.16.0000
Landial Moreira Junior - 167127N-MG	0114185-59.2025.8.16.0000
Laura Tie Vieira de Paula Oguchi - 365045N-SP	0031988-73.2023.8.16.0014
Lucas Pecinha de Paula e Souza - 65337N-PR	0000665-98.2023.8.16.0192
	0000805-35.2023.8.16.0192
Luís Guilherme Vanin Turchiari - 20461N-PR	0023370-62.2025.8.16.0017
Luiz Carlos Provin - 22366N-PR	0007540-26.2016.8.16.0129
Luiz Eduardo Lima Bassi - 49494N-PR	0004029-17.2019.8.16.0193
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0099905-83.2025.8.16.0000
	0004957-23.2023.8.16.0194
	0001438-79.2019.8.16.0194
Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz - 46644N-PR	0001778-58.2023.8.16.0040
Marcio Alfredo Teslenco de Souza - 120758N-PR	0000305-60.2022.8.16.0173
Marcio Roberto Gotas Moreira - 178051N-SP	0009615-23.2025.8.16.0129
Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes - 36522N-PR	0031988-73.2023.8.16.0014
Marcos Cesar Vignotto - 33379N-PR	0012885-51.2022.8.16.0035
Marcos de Lima Castro Diniz - 33303N-PR	0040848-97.2022.8.16.0014
Marcos Joao Rodrigues Salamunes - 4843N-PR	0114185-59.2025.8.16.0000
Maria Cristina Wielewicki - 79033N-PR	0087433-50.2025.8.16.0000
Maria Eduarda Ferreira Piccoli - 112202N-PR	0117034-04.2025.8.16.0000
Maria Emília Gonçalves de Rueda - 23748N-PE	0004029-17.2019.8.16.0193
Maria Veronica Pinto Ribeiro B Nogueira - 92137N-SP	0031988-73.2023.8.16.0014
Mariana Borges de Souza - 66405N-PR	0004957-23.2023.8.16.0194
	0001438-79.2019.8.16.0194
Mariana Capaverde Keller - 118687N-PR	0117034-04.2025.8.16.0000
Mariana Forbeck Cunha - 65998N-PR	0004029-17.2019.8.16.0193
Mariana Hofmann Fuckner - 114271N-PR	0117034-04.2025.8.16.0000
Marina Luiza Amari - 97122N-PR	0117034-04.2025.8.16.0000
Marjorie Louise Ferreira - 87273N-PR	0023370-62.2025.8.16.0017
Matheus Esser do Nascimento - 111903N-PR	0000665-98.2023.8.16.0192
	0000805-35.2023.8.16.0192
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0003741-06.2022.8.16.0083
Micheli Mayumi Iwasaki - 45160N-PR	0117034-04.2025.8.16.0000
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0007540-26.2016.8.16.0129
Natally Sossai Reys - 29590N-PR	0003741-06.2022.8.16.0083
Nayara Queiroz Dutra - 112676N-PR	0040848-97.2022.8.16.0014
Olavo Fettback Neto - 61114N-PR	0114185-59.2025.8.16.0000
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR	0003494-30.2020.8.16.0104
Paulo Antonio Muller - 67090N-PR	0003494-30.2020.8.16.0104
Paulo Henrique Cremoneze Pacheco - 131561N-SP	0009615-23.2025.8.16.0129
Paulo Sergio Nied - 38078N-PR	0117034-04.2025.8.16.0000
Pedro Henrique Santos Farah - 42962N-PR	0088425-11.2025.8.16.0000
Rafaella Cristina Zena de Mello - 71717N-PR	0004029-17.2019.8.16.0193
Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR	0005728-69.2021.8.16.0194
Renata Antunes Garcia - 36163N-PR	0087433-50.2025.8.16.0000
Renata Saraiva Filippos - 236625N-SP	0007540-26.2016.8.16.0129
Renato Gradowski de Figueiredo - 32117N-PR	0009615-23.2025.8.16.0129
Rene Ariel Dotti - 2612N-PR	0001438-79.2019.8.16.0194
Rodrigo Muniz Santos - 22918N-PR	0023370-62.2025.8.16.0017
Ronaldo José e Silva - 31486N-PR	0003741-06.2022.8.16.0083
Roosevelt Arraes - 34724N-PR	0099905-83.2025.8.16.0000
Rossana do Nascimento Schreiner - 25045N-PR	0117034-04.2025.8.16.0000
Rui Barbosa - 53420N-PR	0003741-06.2022.8.16.0083
Selvino Feltrin - 66198N-PR	0003741-06.2022.8.16.0083
Sergio Ricardo Tinoco - 18619N-PR	0114185-59.2025.8.16.0000
Tiago Bruno Pereira Beni - 126802N-PR	0000305-60.2022.8.16.0173
Valentina Ikeda Angnes - 109056N-PR	0117034-04.2025.8.16.0000
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta - 27134N-PR	0001438-79.2019.8.16.0194
Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP	0001778-58.2023.8.16.0040
Weslen Vieira da Silva - 55394N-PR	0017769-46.2023.8.16.0017

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 10ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 82ª sessão ordinária da 10ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 11 de dezembro de 2025. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira no(a) sessão videoconferência, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira, Desembargador Marco Antonio Antoniassi e Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha e o(s) Juíz(es) Convocado(s) Desembargador Substituto Alexandre Kozechen e Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargador Albino Jacomel Guerios cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Cristiane Ricco Maccagnan, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0009615-23.2025.8.16.0129 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Designado: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: SEGUROS SURA S.A.Apelado: GENCO Ship Management LLC, Apelado: HARBOR OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) SEGUROS SURA S.A. Vencido(s): Desembargador Albino Jacomel Guerios, Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. 2. 0004957-23.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Albino Jacomel Guerios. 3. 0005728-69.2021.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: GLAZ ENTRETENIMENTO S.A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: Neoplastique entreternimento ltda . Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO MORAES. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GUSTAVO DIAS FERREIRA - OAB 51045N-PR e BÁRBARA DA ROCHA AZEVEDO - OAB 369431N-SP - INDICAÇÃO DE: FABIANA FRÓES DE OLIVEIRA - OAB 285631N-SP. 4. 0012885- 51.2022.8.16.0035 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS DE CARGAS - SEGTRUCK. Apelado: ANTONIO ALTAIR MUCHAKI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS DE CARGAS - SEGTRUCK - Unânime.Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Marcos Cesar Vignotto - OAB 33379N-PR e CHARLES DANIEL DUVOISIN - OAB 22058N-PR. 5. 0087433-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Agravante: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Agravado: LEOVALDO GIROLDO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Unânime. 6. 0000305-60.2022.8.16.0173 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: MARCIO ALFREDO TESLENCO DE SOUZA. Apelado: VIVALDO PEDRO DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCIO ALFREDO TESLENCO DE SOUZA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) FABIO ANDRE WEILER - OAB 27841N-PR. 7. 0088425-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: MARIA JOSE AYROZA. Agravado: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE, Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA JOSE AYROZA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ITALO TANAKA JUNIOR - OAB 14099N-PR e PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH - OAB 42962N-PR. 8. 0001778-58.2023.8.16.0040 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Apelante: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ALFREDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GILBERTO DE ANDRADE GUERRA - OAB 62726N-PR - INDICAÇÃO DE: MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ - OAB 46644N-PR. 9. 0098295-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Agravado: DAVID WILLIAN NOVAES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JAMES DA CUNHA RIBEIRO BARROS - OAB 22807N-MA - INDICAÇÃO DE: ANDRE MENESCAL GUEDES - OAB 19212N- MA. 10. 0007540-26.2016.8.16.0129 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA COSTA. Apelado: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - FALIDO, Apelado: TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA COSTA - Unânime. 11. 0099905- 83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS . Agravado: FLAVIO BAHLS. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - Unânime. 12. 0040848- 97.2022.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: WILLIAM GONÇALVES SÃO LEÃO. Apelado: LEONARDO LISBOA AMORIM, Apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) WILLIAM GONÇALVES SÃO LEÃO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANA FLAVIA VENDRAME PEREIRA - OAB 126737N-PR - INDICAÇÃO DE: MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ - OAB 33303N-PR. 13. 0023370-62.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Embargante: LUÍS GUILHERME VANIN TURCHIARI. Embargado: UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUÍS GUILHERME VANIN TURCHIARI - Unânime. 14.

0017769-46.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: TECNOSUL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA . Apelado: JOEL COIMBRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Apelado: Joel Geraldo Coimbra Filho, Apelado: FLAVIA CARNEIRO PEREIRA, Apelado: JOEL GERALDO COIMBRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TECNOSUL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) YURI BRAGUIN DE OLIVEIRA GUILHERME - OAB 112768N-PR - INDICAÇÃO DE: WESLEN VIEIRA DA SILVA - OAB 55394N-PR. 15. 0004029-17.2019.8.16.0193 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Rosangela Novaes Oliveira Paixão - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LUIZ EDUARDO LIMA BASSI - OAB 49494N- PR. 16. 0031988-73.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: EDUARDO PRANDINI. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: ANTÔNIA CONSTANTINO PRANDINI representado(a) por THAINA FERNANDA CONSTANTINO DE SOUZA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: HELENA CONSTANTINO PRANDINI representado(a) por THAINA FERNANDA CONSTANTINO DE SOUZA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) THAINA FERNANDA CONSTANTINO DE SOUZA - Unânime. 17. 0001438-79.2019.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN - OAB 23140N-PR. 18. 0003741-06.2022.8.16.0083 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Apelado: REINALDO NUNES DE ALMEIDA. Pedido de vista por: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) RUI BARBOSA - OAB 53420N-PR. 19. 0114185-59.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: MIGUEL LORENZO PINHEIRO. Agravado: UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MIGUEL LORENZO PINHEIRO - Unânime. 20. 0003494-30.2020.8.16.0104 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Apelado: PORTO SEGUROCOMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANNA CAROLINA CASAGRANDE - OAB 118928N-PR - INDICAÇÃO DE: JEFFERSON COMELI - OAB 38612N-PR. 21. 0117034- 04.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Embargante: EDIFICIO GERALDO MARQUES SARAIVA. Embargado: ALEXANDRE LUIS ZIMMER, Embargado: JOÃO AUGUSTO CERIOLLI GALAFASSI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EDIFICIO GERALDO MARQUES SARAIVA - Unânime. 22. 0000805-35.2023.8.16.0192 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: NEWE SEGUROS S.A.Apelado: DARCIO ALDO LINZEMEIER . Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) NEWE SEGUROS S.A. - Unânime. 23. 0000665- 98.2023.8.16.0192 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: NEWE SEGUROS S.A.Apelado: GENIVALDO CAMILO. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) NEWE SEGUROS S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) DANIELLE DE AZEVEDO CARDOSO - OAB 315543N-SP e LUCAS PECINHA DE PAULA E SOUZA - OAB 65337N-PR. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Cristiane Ricco Maccagnan, secretário(a) da 10ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 84ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 08/12/2025 00:00 até 12/12/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 11ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00137 de Publicação - Projudi

Ata da 84ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 11ª Câmara Cível realizada em 08/12/2025 às 00:00 horas até 12/12/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Acioli Sequinel de Camargo - 48227A-PR	0111765-81.2025.8.16.0000
Adão Aparecido Brasilino - 127160N-PR	0007311-81.2020.8.16.0014
Adauto de Almeida Tomaszewski - 20169N-PR	0053222-77.2024.8.16.0014
Ademar Nitschke Júnior - 39272N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001
Adiel Pereira Claudino - 78093N-PR	0101194-51.2025.8.16.0000
Adriana Evelina Pisa Grudzien - 26834N-PR	0069045-02.2025.8.16.0000
Adriana Matos de Lima - 128643N-PR	0034263-66.2025.8.16.0000
Adriano Barbosa - 33023N-PR	0108307-56.2025.8.16.0000
Adriano Junior Motta - 101751A-PR	0102955-20.2025.8.16.0000
Adriano Martins de Oliveira - 32765N-PR	0094637-48.2025.8.16.0000
Adriano Scolari de Araújo - 27783N-PR	0077239-88.2025.8.16.0000
Adriele Caroline Andrade - 78462N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019
Adriele Carvalho Vanuchi Peppes - 116142N-PR	0010221-87.2021.8.16.0033
Agnes Estér Bueno - 120726N-PR	0099627-82.2025.8.16.0000
Ainan Vallim Trindade de Souza - 123808N-PR	0006243-25.2021.8.16.0188
Airton Ariel Costa de Souza - 484808N-SP	0105883-41.2025.8.16.0000
Airton Passos de Souza - 11301N-PR	0083910-30.2025.8.16.0000
Alberto Abraao Vagner da Rocha - 11399N-PR	0100680-98.2025.8.16.0000
Alceon Maluf Junior - 78474N-PR	0021658-88.2025.8.16.0000
Aldine Shirley Duarte Neves dos Santos - 34836N-PA	0065522-79.2025.8.16.0000
Aleksandro Brasil Lopes - 88517N-PR	0100009-75.2025.8.16.0000
Alessandro Edison Martins Migliozzi - 22942N-PR	0086829-89.2025.8.16.0000
Alex Dias Massarelli - 66030N-PR	0062588-51.2025.8.16.0000
Alexandra de Oliveira Tosta - 388017N-SP	0001507-08.2025.8.16.0128
Alexandre Coelho Vieira - 31414N-PR	0103481-84.2025.8.16.0000
Alexandre Heinrich Wienbeck - 39685N-PR	0034263-66.2025.8.16.0000
Alexandre Manzotti - 25237N-PR	0103762-40.2025.8.16.0000
Alexandre Moreira dos Santos - 120323N-PR	0090449-12.2025.8.16.0000
Alexandre Pereira Lopes Rubio - 114314N-PR	0132748-04.2025.8.16.0000
Alexandre Postiglione Buhrer - 25633N-PR	0025061-65.2025.8.16.0000
	0027581-95.2025.8.16.0000
	0090106-16.2025.8.16.0000
Alexandre Rumiatto - 29481N-PR	0129903-33.2024.8.16.0000
Aline Cristina Martins Leite Cunha - 72990N-PR	0114953-82.2025.8.16.0000
Aline Lorine Alves Godoi - 116386N-PR	0002334-40.2023.8.16.0079
Aline Rodrigues Lonardoni - 101794N-PR	0006243-25.2021.8.16.0188
Alison Camargo Silvestre - 73509N-PR	0013714-94.2025.8.16.0045
Alisson de Assis Belon - 89101N-PR	0131472-69.2024.8.16.0000
Aloizio Eugenio de Oliveira Junior Saretta - 80700N-PR	0096739-43.2025.8.16.0000
Alvaro Fabio Krefta - 43443N-PR	0025061-65.2025.8.16.0000
Alvino Aparecido Filho - 10147N-PR	0036369-98.2025.8.16.0000
Alyson Martins Leite - 51128N-PR	0004131-47.2025.8.16.0187
Amalia Regina Donega - 14617N-PR	0103885-38.2025.8.16.0000
Amanda dos Santos - 98393N-PR	0004265-89.2019.8.16.0056
Amanda Gimenes Coutinho - 33007N-PR	0033628-85.2025.8.16.0000
Ana Alice Brandielli - 97353N-PR	0007872-19.2025.8.16.0083
Ana Amélia Manfré do Amaral - 103761N-PR	0104505-50.2025.8.16.0000
Ana Carla de Carvalho Silva - 107067A-PR	0090214-45.2025.8.16.0000
Ana Carolina D'avanso de Oliveira Cândido - 98041N-PR	0003548-72.2024.8.16.0098
Ana Carolina Martiniaki Menon - 98907N-PR	0107083-83.2025.8.16.0000
	0100423-73.2025.8.16.0000
Ana Carolina Siqueira - 108744N-PR	0083090-11.2025.8.16.0000
Ana Carolina Teixeira de Sá - 127801N-PR	0025963-18.2025.8.16.0000
Ana Cláudia Bernardes de Amorim - 101021N-RS	0030069-20.2025.8.16.0001
Ana Claudia do Nascimento de Souza - 111938N-PR	0001581-69.2024.8.16.0040
Ana Cristina Teixeira de Sá - 113490N-PR	0025963-18.2025.8.16.0000
Ana Emilia Dalla Barba Welter - 95934N-PR	0110434-64.2025.8.16.0000
Ana Flavia Prudencio Sposito - 103680N-PR	0005130-76.2025.8.16.0097
Ana Lara Benvenuti - 52735N-SC	0002041-74.2025.8.16.0055
Ana Laura de Barros Balestra - 122227N-PR	0006669-35.2025.8.16.0014
Ana Lúcia Techy - 81523N-PR	0089172-58.2025.8.16.0000
Ana Luiza Cavalcanti Krieger - 102546A-PR	0083819-37.2025.8.16.0000
	0086907-83.2025.8.16.0000
Ana Paula Araujo Kons - 123093N-PR	0059108-65.2025.8.16.0000
Ana Paula Dalla Barba Welter Scherer - 95771N-PR	0110434-64.2025.8.16.0000
Ana Paula Del Bianco Stremel - 79353N-PR	0008221-25.2022.8.16.0116
Ana Paula Fernandes Furtado - 23464N-PR	0061985-75.2025.8.16.0000
Ana Paula Menini - 72283N-PR	0006938-41.2025.8.16.0025
Ana Paula Prestes de Lima Silvério - 81304N-PR	0060661-50.2025.8.16.0000
Ana Paula Santos - 79384N-PR	0015086-70.2023.8.16.0038
Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara - 28373N-PR	0069045-02.2025.8.16.0000
Ana Paula Vaz Sepp - 123598N-PR	0012864-85.2025.8.16.0030
Anderson Alex Vanoni - 43339N-PR	0005885-40.2025.8.16.0117
Anderson Claiton Kuss - 116232N-PR	0103647-19.2025.8.16.0000
Anderson Fabrício de Aquino - 35324N-PR	0090214-45.2025.8.16.0000
Anderson Pedroso - 88239N-PR	0088623-48.2025.8.16.0000
Andra Cristina de Sousa Domingos - 433630N-SP	0002685-74.2023.8.16.0188
Andre Leandro Policarpo - 87098N-PR	0129903-33.2024.8.16.0000
André Luiz Donega Verri - 28981N-PR	0016617-26.2024.8.16.0017
André Postalli - 85121N-PR	0095034-10.2025.8.16.0000
Andréa Arruda Vaz - 52077N-PR	0006938-41.2025.8.16.0025
Andrea Gonçalves Bonancin - 51990N-PR	0001978-95.2023.8.16.0127
Andreia da Rosa Rache - 22144N-PR	0002685-74.2023.8.16.0188
Andreia Kramar - 108009N-PR	0087190-09.2025.8.16.0000
Andreia Mazur de Souza - 73291N-PR	0082241-39.2025.8.16.0000
Andressa Bayer Giacomet - 64731N-PR	0003209-42.2021.8.16.0188
Andressa Caroline Ize Niclotte - 110600N-PR	0121354-97.2025.8.16.0000
Andrey Augusto de Oliveira Vilanova - 127086N-PR	0104615-49.2025.8.16.0000
Andrey Herget - 16575N-PR	0080884-24.2025.8.16.0000
Ane Elisa Parada - 71409N-PR	0065522-79.2025.8.16.0000
Angela Carla Zandoná Ubialli - 31590N-PR	0019133-28.2025.8.16.0035
Angela Cristiane Costa Nogueira Kruzinski - 108761N-PR	0005188-04.2025.8.16.0025

Angela Jesica Quevedo - 96753N-PR 0004417-61.2021.8.16.0188
Angelica Maria Trento - 80388N-PR 0001781-42.2021.8.16.0150
Angelo Favero Neto - 57042N-PR 0005806-54.2023.8.16.0045
Angelo Mattos Nadal - 49854N-PR 0003020-77.2023.8.16.0064
Anna Lara Moreschi - 117378N-PR 0003010-70.2024.8.16.0105
Anna Maria Prebianca Hennies Damin - 126201N-PR 0028204-69.2025.8.16.0030
0088769-89.2025.8.16.0000
Antonio Augusto Grellert - 38282N-PR 0082175-59.2025.8.16.0000
Antonio Carlos Efing - 16870N-PR 0121189-50.2025.8.16.0000
Antonio César Portela - 70618N-PR 0012864-85.2025.8.16.0030
Antonio Cezar Ghiraldi - 57603N-PR 0052196-49.2021.8.16.0014
Antonio Marcos Solera - 36101N-PR 0007769-85.2025.8.16.0188
Antonio Santana Nestorio - 18406A-MT 0083910-30.2025.8.16.0000
Arlindo Fernandes Junior - 68907N-PR 0040323-55.2025.8.16.0000
Atanael Luiz do Nascimento - 124259N-PR 0001871-17.2023.8.16.0009
Athena Mascarenhas da Cunha - 65279N-PR 0070037-94.2024.8.16.0000
Balduino Gomes Mascarenho Filho - 116877N-PR 0000328-58.2024.8.16.0133
Bárbara Costa Pessoa Gomes Tardin - 126767N-RJ 0106559-86.2025.8.16.0000
Barbara Louise Pupo Bremm - 53904N-PR 0007434-03.2024.8.16.0188
Bárbara Muller Ruiz - 109883N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Barbara Santos Braga - 83670N-PR 0003088-60.2022.8.16.0129
0001741-09.2022.8.16.0188
Beatriz Sakai Calderelli - 107219N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Beatriz Vonsowski da Costa Bispo - 87679N-PR 0006446-05.2017.8.16.0001
0083819-37.2025.8.16.0000
0086907-83.2025.8.16.0000
Bethania de Souza Rodrigues - 102564N-PR 0099259-73.2025.8.16.0000
Bianca Sanches Lopes da Silva - 111670N-PR 0008221-25.2022.8.16.0116
Bianca Soares - 110577N-PR 0109848-27.2025.8.16.0000
Bianca Soares Lemos - 46512N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Bianka Lucia Almeida Barbosa - 31801N-PR 0118724-68.2025.8.16.0000
Brasilio Vicente de Castro Neto - 38688N-PR 0091822-78.2025.8.16.0000
Bruna Barbosa da Silva - 91803N-PR 0087327-88.2025.8.16.0000
Bruna Carla Benan Guebes - 111527N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Bruna Carolina Fernandes Cardoso - 122161N-PR 0091588-33.2024.8.16.0000
Bruna Daiane Just - 94499N-PR 0123393-04.2024.8.16.0000
Bruna Fernanda Nazario - 87890N-PR 0061179-40.2025.8.16.0000
Bruna Figueiredo dos Santos - 89805N-PR 0098055-91.2025.8.16.0000
Bruna Foglia Paleari - 45860N-PR 0019284-02.2025.8.16.0000
Bruna Karla Sawczyn Blum - 56955N-PR 0027581-95.2025.8.16.0000
Bruna Leticia Godinho Gomes - 124718N-PR 0011619-32.2025.8.16.0000
Bruna Mariely Camargo - 98352N-PR 0087327-88.2025.8.16.0000
Bruna Taize de Mendonça - 71356A-PR 0104389-44.2025.8.16.0000
Bruno Antonio Schmidt - 66004N-PR 0106825-73.2025.8.16.0000
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR 0001491-35.2015.8.16.0183
0114953-82.2025.8.16.0000
0001418-43.2023.8.16.0099
0000264-19.2022.8.16.0036
0010787-21.2025.8.16.0025
0001778-10.2020.8.16.0187
0004841-55.2025.8.16.0191
0004363-06.2023.8.16.0195
Bruno Gustavo Ferreira de Macedo - 75905N-PR 0039604-73.2025.8.16.0000
Bruno Jackson de Melo Angelo - 65891N-PR 0057955-94.2025.8.16.0000
Bruno Miranda Quadros - 43479N-PR 0059014-20.2025.8.16.0000
Bruno Vinicius Andreatta Callegari - 94782N-PR 0095586-72.2025.8.16.0000
0024569-73.2025.8.16.0000
Bruno Zonari - 92372N-PR 0090543-57.2025.8.16.0000
Caio Luis Avancini Militão - 117886N-PR 0111390-80.2025.8.16.0000
Camila Fonseca da Silva - 67270N-PR 0092291-27.2025.8.16.0000
Camila Gonçalves Zacardi - 65956N-PR 0001418-43.2023.8.16.0099
Camila Sayuri Shirakura - 94368N-PR 0076691-97.2024.8.16.0000
Camila Soares Braga - 81378N-PR 0006895-24.2024.8.16.0160
Camylla Turmena - 128087N-PR 0077221-67.2025.8.16.0000
Carla Alves Menchick - 67085N-PR 0004232-60.2025.8.16.0195
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo - 107782N-PR 0111765-81.2025.8.16.0000
Carla Roberta Marchesini - 328117N-SP 0095252-38.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Markus Silva - 16435N-MT 0083910-30.2025.8.16.0000
Carlos Augusto Garcia - 22148N-PR 0100262-63.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Yoshimoto - 64044N-PR 0001772-67.2021.8.16.0025
Carlos Fernandes da Veiga - 25413N-PR 0036369-98.2025.8.16.0000
Carlos Frederico Meira Borre - 3010N-RO 0074609-59.2025.8.16.0000
Carlos Murilo Paiva Junior - 69220N-PR 0066963-53.2025.8.16.0014
Carolina Duran Luqui dos Santos - 304138A-SP 0122440-40.2024.8.16.0000
Carolina Ferreira - 69760N-PR 0103892-30.2025.8.16.0000
Carolina Rockenbach da Rocha - 118412N-PR 0104092-37.2025.8.16.0000
Caroline Andressa Ribeiro Kappke - 77582N-PR 0101194-51.2025.8.16.0000
Caroline Cavagnari Tramujas - 39557N-PR 0007023-05.2025.8.16.0000
0010187-35.2021.8.16.0188
Caroline de Oliveira - 79172N-PR 0011305-08.2025.8.16.0026
Caroline Favaro - 109374N-PR 0001944-62.2023.8.16.0017
Caroline Renosto Anzolin - 76501N-PR 0060364-43.2025.8.16.0000
Caroline Veiga Chemim - 114638N-PR 0003032-92.2000.8.16.0001
Carolline Medeiros Veiga - 38929N-PR 0086907-83.2025.8.16.0000
Cassia Adriana Silva Fortaleza - 12908N-MT 0083910-30.2025.8.16.0000
Cassiane Nunes Lima - 119660N-PR 0064510-30.2025.8.16.0000
Cassiano Almeida Canedo da Silva - 78667N-PR 0076799-92.2025.8.16.0000
Cassiano Rossetim Rodrigues - 102140N-PR 0004232-60.2025.8.16.0195
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS 0103892-30.2025.8.16.0000
0104389-44.2025.8.16.0000
0111390-80.2025.8.16.0000
Cassio Nagasawa Tanaka - 19263N-PR 0047408-92.2025.8.16.0000
Catharine de Carla Barretto - 85603N-PR 0000418-03.2023.8.16.0036
Cauê Corrêa - 24754N-MS 0074609-59.2025.8.16.0000
Cauê Pydd Nechi - 39659N-PR 0031480-04.2025.8.16.0000
Celia Aparecida Zanatta - 15503N-PR 0118724-68.2025.8.16.0000
Celina Galeb Nitschke - 10467N-PR 0003032-92.2000.8.16.0001
Celio Aparecido Ribeiro - 55937N-PR 0101194-51.2025.8.16.0000
Célio Otávio Mena Barretto - 89430N-PR 0002628-62.2025.8.16.0034
Celso José Bonifácio Junior - 102065N-PR 0066559-36.2024.8.16.0014
César Toyokazu Hirose - 118737N-PR 0111390-80.2025.8.16.0000
Cezar Telles Filho - 98696N-PR 0003020-77.2023.8.16.0064
Charles de Freitas Vilas Boas - 55470N-PR 0040783-42.2025.8.16.0000
Charles Ravane Pereira dos Santos - 121983N-PR 0106825-73.2025.8.16.0000
Charles Vanzelli Nicolau - 32035N-PR 0000829-63.2022.8.16.0171
Cherryl Ladd Moreira dos Santos - 119288N-PR 0004363-06.2023.8.16.0195
Christian Lima Solera - 74233N-PR 0007769-85.2025.8.16.0188
Christiano Soccol Branco - 47728N-PR 0131652-85.2024.8.16.0000
Cibele Becker Friedrichsen - 40082N-SC 0120841-66.2024.8.16.0000
0003510-29.2025.8.16.0000
Cid Ferreira de Camargo Junior - 59650N-PR 0010787-21.2025.8.16.0025
Cinthia Maria Leal da Rocha Breidenbach - 48655N-PR 0090021-30.2025.8.16.0000
Cintia Kelli Florêncio Trentin - 53023N-PR 0023845-69.2025.8.16.0000
Cintia Regina de Carvalho Casotti - 70211N-PR 0034263-66.2025.8.16.0000
Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli - 26051N-PR 0039738-48.2022.8.16.0019
Claudenir Luiz Peroco - 18075N-PR 0041663-34.2025.8.16.0000
Claudete Carvalho Canezin - 14981N-PR 0099698-84.2025.8.16.0000
0087327-88.2025.8.16.0000
Cláudia Anita Wahldick Moreira - 80783N-PR 0093317-60.2025.8.16.0000
Claudia Maria Tagata - 12307N-PR 0099698-84.2025.8.16.0000
Claudinei Xavier de Oliveira - 77284N-PR 0001072-07.2023.8.16.0192
Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira - 34067N-PR 0118724-68.2025.8.16.0000
Clayton Gabriel de Cristo Mariano - 119629N-PR 0076057-67.2025.8.16.0000
Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão - 7627N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR 0104730-70.2025.8.16.0000
Cleusa Aparecida Damasio Teles - 41866N-PR 0089239-23.2025.8.16.0000
Clovis Cardoso - 24656N-PR 0089239-23.2025.8.16.0000
Clovis Miranda de Oliveira - 17810N-PB 0100420-21.2025.8.16.0000
Clovis Roberto de Paula - 4407N-PR 0100680-98.2025.8.16.0000
Clovis Rodrigues - 26579N-PR 0043056-91.2025.8.16.0000
Cristian Hiromi Mizushima - 48999N-PR 0012293-28.2025.8.16.0188
Cristiani Hanek - 76054N-PR 0120818-23.2024.8.16.0000
Crystian Santos de Oliveira - 98012N-PR 0003020-77.2023.8.16.0064
Daiana Kosteski - 114562N-PR 0108307-56.2025.8.16.0000
Daiele dos Santos Kaizer Lemes - 102218N-PR 0086759-72.2025.8.16.0000
Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres Bertulino - 26809N-PR 0009682-10.2022.8.16.0188
Dalva Simão - 74518N-PR 0041663-34.2025.8.16.0000
0008761-38.2022.8.16.0160
Daniel Alves de Oliveira - 2926N-AC 0005188-04.2025.8.16.0025
Daniel Barreto Gelbecke - 37847N-PR 0003032-92.2000.8.16.0001
Daniel Bento de Souza - 115580N-PR 0007872-19.2025.8.16.0083
Daniel Keller Bonora - 106690N-PR 0035760-18.2025.8.16.0000
Daniel Oliveira de Arruda - 42063N-SC 0002615-31.2021.8.16.0187
Daniel Pinheiro de Lima - 418509N-SP 0003355-63.2021.8.16.0130
0118724-68.2025.8.16.0000
Daniel Prochalski - 22848N-PR 0002685-74.2023.8.16.0188
Daniela dos Santos Tavares - 60214N-PR 0001772-67.2021.8.16.0025
Daniela Rache Gebran - 20106N-PR 0002685-74.2023.8.16.0188
Daniele Cristina Torres Santos - 127667N-PR 0001978-95.2023.8.16.0127
Danieli Dudecke Berkenbrok - 35021N-PR 0064510-30.2025.8.16.0000
Dario Becker Paiva - 23662N-PR 0062839-69.2025.8.16.0000
David Francisco Kaufer de Lima - 61015N-PR 0104730-70.2025.8.16.0000
Débora Dias Sobrinho - 49332N-PR 0000747-34.2025.8.16.0104
Debora Moreira Prado - 338591N-SP 0001581-69.2024.8.16.0040

Debora Schindler - 63489N-PR 0004015-45.2021.8.16.0037
Delomar Soares Godoi - 51368N-PR 0002334-40.2023.8.16.0079
Demétrius Coelho Souza - 24363N-PR 0065710-98.2023.8.16.0014
Dênis Augusto Ramos Lopes - 102061N-PR 0066559-36.2024.8.16.0014
Denize Aparecida Cabulon Graca - 20420N-PR 0081154-48.2025.8.16.0000
Desirée da Graça Miqueletto - 93302B-PR 0003355-63.2021.8.16.0130
Diana Gomes Alexandria - 73537N-PR 0117955-94.2024.8.16.0000
Diana Maria Palma Karam Geara - 43052N-PR 0006446-05.2017.8.16.0001
0083819-37.2025.8.16.0000
0086907-83.2025.8.16.0000
Diego Caetano da Silva Campos - 57666N-PR 0118724-68.2025.8.16.0000
Diego da Rosa Nunes - 50573N-SC 0001581-69.2024.8.16.0040
Diego de Paula - 82660N-PR 0083819-37.2025.8.16.0000
0086907-83.2025.8.16.0000
Diego Itimura - 93674N-PR 0102896-66.2024.8.16.0000
Diego Nascimento dos Santos Duarte - 66130N-PR 0079181-58.2025.8.16.0000
Diego Pereira dos Santos - 80917N-PR 0083090-11.2025.8.16.0000
Diego Rodrigues Portela - 104148N-PR 0083090-11.2025.8.16.0000
Dieini Fernandes Sabiar Lara - 110322N-PR 0104593-88.2025.8.16.0000
Diógenes André Tazawa Pepinelli - 55376N-PR 0034263-66.2025.8.16.0000
Diogo Alberto Zanatta - 49957N-PR 0121354-97.2025.8.16.0000
Diogo Gutowski Albini - 104508N-PR 0011305-08.2025.8.16.0026
Diogo Henrique Soares - 48438N-PR 0002026-04.2024.8.16.0100
Diogo Lopes Vitorino - 81129N-PR 0121354-97.2025.8.16.0000
Dival Carvalho Gomes - 62133N-PR 0036363-91.2025.8.16.0000
Djonathan Pelick Maba - 67363N-PR 0079181-58.2025.8.16.0000
Dogival Oliveira Guedes - 42000N-DF 0077221-67.2025.8.16.0000
Douglas Antonio Ribeiro - 47920N-PR 0042857-69.2025.8.16.0000
Douglas Paião Neres - 120560N-PR 0008676-04.2025.8.16.0045
Douglas Ricardo Pellin - 74087N-PR 0104153-92.2025.8.16.0000
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR 0104389-44.2025.8.16.0000
Edemilson Sudario da Cruz - 55999N-PR 0001769-45.2024.8.16.0078
Eder Farias Correia - 59341N-PR 0009462-18.2024.8.16.0034
Edgar José dos Santos - 29698N-PR 0101169-38.2025.8.16.0000
Edila Mara dos Santos Pozzobom - 62279N-PR 0053270-36.2024.8.16.0014
Edimeire Sousa Ribeiro Pereira Leal - 34871N-GO 0004147-66.2023.8.16.0188
Edison Almir Magalhães Pinto - 85434N-PR 0014107-51.2020.8.16.0188
Edson Centanini Filho - 25177N-PR 0092842-07.2025.8.16.0000
Edson Goncalves - 38291N-PR 0036363-91.2025.8.16.0000
Edson Luiz Rocha Annunziato - 24234N-PR 0120818-23.2024.8.16.0000
Edson Rosemar da Silva - 43435N-PR 0002663-36.2023.8.16.0149
Edson Santos Martins - 18448N-PR 0007434-03.2024.8.16.0188
Eduarda Atanasio Pereira Abdon - 108371N-PR 0077516-07.2025.8.16.0000
Eduarda Mochi de Marchi - 123044N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Eduardo Alexandre Antoniassi - 91882N-PR 0099596-62.2025.8.16.0000
Eduardo Dezontine Piotrowski - 107652N-PR 0025963-18.2025.8.16.0000
Eduardo Feliciano dos Reis - 28370N-PR 0001044-25.2021.8.16.0187
Eduardo Felipe Furukawa - 119112N-PR 0109167-91.2024.8.16.0000
Eduardo Henrique Barão - 100025N-PR 0040165-97.2025.8.16.0000
Eduardo José da Silva - 80690N-PR 0090214-45.2025.8.16.0000
Eduardo Lyon Nazário - 88301N-PR 0000418-03.2023.8.16.0036
Eduardo Marcelo Pinotti - 43765N-PR 0100274-77.2025.8.16.0000
Eduardo Munhoz da Cunha - 27005N-PR 0083819-37.2025.8.16.0000
0086907-83.2025.8.16.0000
Eduardo Oleinik - 33136N-PR 0103892-30.2025.8.16.0000
Eithor Bernardon - 115514N-PR 0001368-08.2024.8.16.0123
Elaine Batista Vital da Silva - 59577N-PR 0000328-58.2024.8.16.0133
Elaine Cristina Araujo Ferreira - 118900N-PR 0007488-27.2025.8.16.0028
Elaine Cristina Lima da Silva - 106244N-PR 0103959-92.2025.8.16.0000
Elaine Tramontim Silveira - 51320N-PR 0060661-50.2025.8.16.0000
0066035-81.2024.8.16.0000
0090106-16.2025.8.16.0000
Elenir Vitt Bartocz - 70587N-PR 0102955-20.2025.8.16.0000
Eliane Bonetti Gomes - 37901N-PR 0080884-24.2025.8.16.0000
Eliane Graciela Bianchessi - 84984N-PR 0001781-42.2021.8.16.0150
Elirani de Sousa Chinaglia - 26686N-PR 0099163-58.2025.8.16.0000
Elis Maria de Oliveira - 69764N-PR 0099627-82.2025.8.16.0000
Elisangela Alves dos Santos - 110385N-PR 0075388-14.2025.8.16.0000
Elismari Katialine Domanovski - 81275N-PR 0126332-20.2025.8.16.0000
Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - 30563N-PR 0001871-17.2023.8.16.0009
Elizangela Brasilino - 73335N-PR 0007311-81.2020.8.16.0014
Ellen Cachoeira - 76981N-PR 0000935-03.2024.8.16.0188
Eloi Antonio Salvador - 32885N-PR 0111765-81.2025.8.16.0000
Eloisa Virgínia Jaques - 107164N-PR 0042857-69.2025.8.16.0000
Elton Ponciano - 110743N-PR 0089239-23.2025.8.16.0000
Elvio Klaus - 106240N-PR 0064510-30.2025.8.16.0000
Elvisley Emidio do Prado - 98032N-PR 0085926-54.2025.8.16.0000
Elza Antaszczyszyn - 61290N-PR 0082175-59.2025.8.16.0000
Emanuel Bento de Almeida - 27527N-PR 0100009-75.2025.8.16.0000
Emerson Corazza da Cruz - 41655N-PR 0082175-59.2025.8.16.0000
Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos - 12516N-PR 0001183-03.2023.8.16.0188
Erasmo Vicente de Oliveira - 97577N-PR 0024281-67.2022.8.16.0021
Érica de Barros Marcolino - 130018N-RJ 0106559-86.2025.8.16.0000
Erika da Silva Pelegrino - 108256N-PR 0059108-65.2025.8.16.0000
Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR 0075465-23.2025.8.16.0000
Evandro Lucas Piva - 121030N-PR 0002663-36.2023.8.16.0149
Evandro Palinski - 60368N-PR 0043678-84.2023.8.16.0019
Fabiana Almeida Costa Martins - 225674N-SP 0081159-70.2025.8.16.0000
Fabiana Irala de Medeiros - 50590N-PR 0028204-69.2025.8.16.0030
0088769-89.2025.8.16.0000
Fabiana Polican Ciena - 35758N-PR 0003548-72.2024.8.16.0098
Fabiana Reinaldin - 59498N-PR 0102314-32.2025.8.16.0000
Fabiana Severo Briskievicz - 95981N-PR 0001368-08.2024.8.16.0123
Fabiane Benato - 69104N-PR 0131472-69.2024.8.16.0000
Fabiano Duarte dos Passos - 119278N-PR 0103051-35.2025.8.16.0000
Fabiano Goncalves Uliano - 121043N-PR 0090449-12.2025.8.16.0000
Fabio Balestra - 72220N-PR 0006669-35.2025.8.16.0014
Fábio Briskievicz - 69599N-PR 0001368-08.2024.8.16.0123
Fabio da Silva Viturino de Oliveira - 110032N-PR 0003010-70.2024.8.16.0105
Fábio de Nadai - 51834N-PR 0110434-64.2025.8.16.0000
Fábio Eduardo Cécere - 77659N-PR 0077745-64.2025.8.16.0000
Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski - 37995N-PR 0066963-53.2025.8.16.0014
Fabio Nascimento Paleari - 27733N-PR 0019284-02.2025.8.16.0000
Fábio Viana Barros - 37164N-PR 0100274-77.2025.8.16.0000
Fabrícia Danieli Schreiner - 75217N-PR 0107083-83.2025.8.16.0000
0100423-73.2025.8.16.0000
Fabricio Estevão de Almeida - 56804N-PR 0047408-92.2025.8.16.0000
Fátima de Oliveira - 63275N-PR 0059108-65.2025.8.16.0000
Felipe Molenda Araujo - 97760N-PR 0107083-83.2025.8.16.0000
0100423-73.2025.8.16.0000
Felipe Rosa de Oliveira - 131782N-PR 0012856-04.2025.8.16.0000
Félix Cavina Silvério - 95626N-PR 0086730-22.2025.8.16.0000
Fellipe Thiago Maximo - 64884N-PR 0047354-29.2025.8.16.0000
Fernanda Barbosa Pederneiras - 35146N-PR 0006446-05.2017.8.16.0001
0083819-37.2025.8.16.0000
0086907-83.2025.8.16.0000
Fernanda Carniel - 120785N-PR 0009934-03.2023.8.16.0083
Fernanda Lopes da Silva - 79379N-PR 0036363-91.2025.8.16.0000
Fernanda Marques Leite de Souza - 62958N-PR 0079420-62.2025.8.16.0000
Fernanda Romano - 119723N-RS 0001770-36.2025.8.16.0000
Fernanda Winiarski Scariot - 62521N-PR 0001491-35.2015.8.16.0183
Fernando Aloisio Hein - 33433N-PR 0111765-81.2025.8.16.0000
Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR 0109167-91.2024.8.16.0000
Fernando Caike Santanna de Miranda - 81580N-PR 0087421-36.2025.8.16.0000
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR 0012176-18.2017.8.16.0188
0065631-30.2024.8.16.0000
Fernando de Brito Alves - 44746N-PR 0104505-50.2025.8.16.0000
Fernando Zenato Negrele - 27082N-PR 0077745-64.2025.8.16.0000
Flavia Custódio dos Santos Lopes - 100412N-PR 0032188-54.2025.8.16.0000
Flávia Magnoni Sehenem - 19775N-PR 0125187-26.2025.8.16.0000
Flávia Maria Ferreira - 95014N-PR 0104505-50.2025.8.16.0000
Flávia Martins Gehring - 77953N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Flávia Priess de Bastiani - 121078N-PR 0028204-69.2025.8.16.0030
0088769-89.2025.8.16.0000
Flávia Sartori Lazzarotto - 84702N-PR 0001044-25.2021.8.16.0187
Flávio Fattori Valério - 70838N-PR 0101263-83.2025.8.16.0000
Flavio Frederico Gualter - 95209N-PR 0052196-49.2021.8.16.0014
Flavio Jose Penso - 9311N-PR 0001835-55.2025.8.16.0186
Franciela Hauas - 100601N-PR 0000447-54.2023.8.16.0165
Franciele da Roza Colla - 48206N-PR 0080884-24.2025.8.16.0000
Francieli Castilho Pereira - 88865N-PR 0069309-19.2025.8.16.0000
Francielly Zotto Meneses - 115145N-PR 0001871-17.2023.8.16.0009
Francisco Mercer Guimaraes - 60436N-PR 0074465-85.2025.8.16.0000
Frederico Mercer Guimarães - 13617N-PR 0074465-85.2025.8.16.0000
Gabriel Alan dos Santos - 121408N-PR 0049919-63.2025.8.16.0000
Gabriel Amorim de Oliveira - 98011N-PR 0086829-89.2025.8.16.0000
Gabriel Silva Sitta - 108318N-PR 0086656-65.2025.8.16.0000
Gabriela de Lima Santos - 100971N-PR 0002673-63.2023.8.16.0187
Gabriela Gonçalves de Almeida - 112160N-PR 0021191-12.2025.8.16.0000
Gabriela Schvaidak Andrade - 125348N-PR 0066035-81.2024.8.16.0000
Gabriele Gonçalves de Souza - 118772N-PR 0104505-50.2025.8.16.0000
Gabrielly Heloiza Machado Teixeira - 113779N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Galanni Dorado de Oliveira - 77441N-PR 0005188-04.2025.8.16.0025
Geciel Alonso - 87032N-PR 0062940-09.2025.8.16.0000

Gedean Almeida Domingues - 74596N-PR 0003913-56.2023.8.16.0165
Geiel Heidgger Ferreira - 14402N-PR 0000829-63.2022.8.16.0171
Geison Bernardes da Silva - 84355N-PR 0002846-70.2019.8.16.0044
Gerson Luiz dos Santos Sauka - 67556N-PR 0004147-66.2023.8.16.0188
Gilberto Clemente de Souza - 65146N-PR 0015133-55.2025.8.16.0044
Gilmar Polez - 50309N-PR 0014816-92.2025.8.16.0000
Giovana Cezalli Martins - 45708N-PR 0060364-43.2025.8.16.0000
Giovani Rodrigues de Oliveira - 34074N-PR 0075714-71.2025.8.16.0000
Giovani Silveira Gallo - 109097N-PR 0001808-77.2025.8.16.0055
Giovanna Troca Fernandes - 129902N-PR 0103885-38.2025.8.16.0000
Gisele Francielly Tourino - 64034N-PR 0029880-45.2025.8.16.0000
0020705-27.2025.8.16.0000
Gislaine Barbosa dos Anjos - 70916N-PR 0006264-60.2019.8.16.0191
Gisleine Tatiane Tannouri Armacolo - 59785N-PR 0008618-91.2024.8.16.0188
Givanildo Woglers de Proença - 97755N-PR 0123393-04.2024.8.16.0000
Gláucea Moretto Sartoretto - 37129N-PR 0099259-73.2025.8.16.0000
Glauco Farinholi Zafanella - 204299N-SP 0053222-77.2024.8.16.0014
Glauco Humberto Bork - 42746N-PR 0090858-85.2025.8.16.0000
Glorya Maria Oldemburg de Miranda - 106930N-PR 0036369-98.2025.8.16.0000
Graciela da Costa Machado Vituri - 30503N-PR 0031480-04.2025.8.16.0000
Grazia Aparecida Benicio Fanha Dornelles - 23962N-PR 0104389-44.2025.8.16.0000
Guilherme Astolfo Yamamoto de Oliveira - 95854N-PR 0004265-89.2019.8.16.0056
Guilherme Augusto Villagra - 74631N-PR 0005978-38.2019.8.16.0044
Guilherme de Arruda Cruz - 12642N-MT 0083910-30.2025.8.16.0000
Guilherme Francisco Seara Aranega - 65256N-PR 0076691-97.2024.8.16.0000
Guilherme Henrique Lehn Manini - 85442N-PR 0104593-88.2025.8.16.0000
Guilherme Rodrigues de Figueiredo - 100579N-PR 0001507-08.2025.8.16.0128
Guilherme Wilson Garabeli Grzybowski - 62763N-PR 0039738-48.2022.8.16.0019
Guilhermo Paranaguá e Cunha - 37358N-PR 0075465-23.2025.8.16.0000
Gustavo de Carvalho Zanellato - 68087N-PR 0005306-73.2025.8.16.0188
Gustavo de Melo Franco T. e Goncalves - 128526N-MG 0031480-04.2025.8.16.0000
Gustavo Henrique Gomes Abbas - 82709N-PR 0108307-56.2025.8.16.0000
Gustavo Tuller Oliveira Freitas - 54411N-PR 0001741-09.2022.8.16.0188
Harry Friedrichsen Junior - 27584N-SC 0120841-66.2024.8.16.0000
0003510-29.2025.8.16.0000
Heitor Otávio de Jesus Lopes - 20797N-PR 0002562-77.2023.8.16.0026
Helcio Kronberg - 238369N-SP 0118724-68.2025.8.16.0000
Heloisa Canedo do Prado - 117888N-PR 0087327-88.2025.8.16.0000
Helton Vinícius Correia da Silva - 57353N-PR 0043056-91.2025.8.16.0000
Hemely Francis de Souza Moura - 108310N-PR 0096770-63.2025.8.16.0000
Henrique Dal Pont - 71935B-SC 0040323-55.2025.8.16.0000
Henrique Vitorino Barboza - 66711N-PR 0092067-89.2025.8.16.0000
Herculano Augusto de Abreu Filho - 78005N-PR 0033263-13.2021.8.16.0019
Herik de Souza Brevilheri - 77127N-PR 0065578-15.2025.8.16.0000
Hilaisa de Camargo - 68607N-SC 0111765-81.2025.8.16.0000
Hiury Vinicius Correia Bedin - 74003N-PR 0001835-55.2025.8.16.0186
Ideraldo Jose Appi - 22339N-PR 0094142-04.2025.8.16.0000
Idevam Inacio de Paula - 9226N-PR 0103051-35.2025.8.16.0000
Igor Dias Barboza - 42476N-PR 0001835-55.2025.8.16.0186
Igor Rosner Santos - 127121N-PR 0009682-10.2022.8.16.0188
Inara Bianchini Spagnol - 104679N-PR 0000784-03.2023.8.16.0049
Inayá Bronholo Nunes - 107141N-PR 0033628-85.2025.8.16.0000
Ines Camargo - 99832N-PR 0001741-09.2022.8.16.0188
Ingredy Gonçalves Tridente de Jesus Borges - 51646N-PR 0062839-69.2025.8.16.0000
Ingrid Larissa de Oliveira Camargo - 84234N-PR 0008676-04.2025.8.16.0045
Iran Paulo Pereira Felix - 63279N-PR 0003088-60.2022.8.16.0129
Irineu Codato - 3471N-PR 0066963-53.2025.8.16.0014
Isabela Mallmann Andrade - 82066N-PR 0023845-69.2025.8.16.0000
Isabella Chomem - 97342N-PR 0039024-43.2025.8.16.0000
Isabella Ivankio - 114649N-PR 0003032-92.2000.8.16.0001
Isabella Pangracio - 86435N-PR 0002562-77.2023.8.16.0026
Isabelle Lucci Modenutti Gomes - 126064N-PR 0087327-88.2025.8.16.0000
Isadora Campos Ghiraldi - 88384N-PR 0052196-49.2021.8.16.0014
Isadora de Brida Santi - 105190N-PR 0109167-91.2024.8.16.0000
Isadora Leardini Vidolin - 103360N-PR 0000935-03.2024.8.16.0188
Isadora Zorzan Zanon - 112305N-PR 0014816-92.2025.8.16.0000
Ismair Junior Couto - 49001N-PR 0065631-30.2024.8.16.0000
Israel Cenilo Guibor - 113900N-PR 0091822-78.2025.8.16.0000
Ivan Somariva - 66560N-PR 0059108-65.2025.8.16.0000
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho - 23709N-PR 0002562-77.2023.8.16.0026
Ivo Fabiano Magalhães dos Santos - 87240N-PR 0077516-07.2025.8.16.0000
0102314-32.2025.8.16.0000
Ivo Theodorovicz - 53774N-PR 0043678-84.2023.8.16.0019
Izalino Vieira de Jesus - 177232N-MG 0140638-91.2025.8.16.0000
0126037-80.2025.8.16.0000
Jackson Prudencio de Souza - 93782N-PR 0015133-55.2025.8.16.0044
Jair Cândido de Almeida - 31491N-PR 0001599-82.2025.8.16.0096
Jairo Amauri Abdon Junior - 76696N-PR 0127530-92.2025.8.16.0000
0077516-07.2025.8.16.0000
Jane Lopes de Matos - 113680N-PR 0090021-30.2025.8.16.0000
Janete Maria Claser Silva - 24865N-PR 0085371-37.2025.8.16.0000
Janete Serafim da Silva Prizon - 11987N-PR 0004363-06.2023.8.16.0195
Janice Ana Pieniak - 26110N-PR 0103892-30.2025.8.16.0000
Janice Aparecida Parcianello - 61897N-PR 0001491-35.2015.8.16.0183
Jaqueliny Aparecida Amaral Jorge de Freitas - 119016N-PR 0092067-89.2025.8.16.0000
Jean Carlos Macedo Alves - 78776N-PR 0102955-20.2025.8.16.0000
Jean Santos de Souza - 99752N-PR 0061985-75.2025.8.16.0000
Jeancarlos Lieber Araujo - 62733N-PR 0083090-11.2025.8.16.0000
Jeferson de Freitas Rebouças - 108309N-PR 0096770-63.2025.8.16.0000
Jefferson da Silva Santos - 99495N-PR 0076057-67.2025.8.16.0000
Jeniffer Aparecida de Oliveira - 99579N-PR 0000447-54.2023.8.16.0165
Jeovane Correa da Silva - 52582N-PR 0000790-17.2023.8.16.0079
Jessé Haettinger Carlen - 58699N-SC 0001183-03.2023.8.16.0188
Jéssica da Costa Campos - 101651N-RS 0030069-20.2025.8.16.0001
Jéssica Jane de Souza - 92350N-PR 0004363-06.2023.8.16.0195
Jessica Kallai Brante - 75788N-PR 0006938-41.2025.8.16.0025
Jéssica Lopes da Veiga - 113995N-PR 0063604-40.2025.8.16.0000
Jéssica Machado Félix - 75454N-PR 0075160-39.2025.8.16.0000
Jesuel Martins de Oliveira - 454170N-SP 0081159-70.2025.8.16.0000
Jhony Henrique Lara - 110924N-PR 0104593-88.2025.8.16.0000
João Alberto da Cunha Filho - 10705N-PB 0003677-89.2025.8.16.0115
0003643-17.2025.8.16.0115
João Altamir Meirelles dos Santos - 89785N-PR 0098055-91.2025.8.16.0000
João Carlos Krepki - 63395N-PR 0094154-18.2025.8.16.0000
Joao Donizetti Vieira - 19273N-PR 0001418-43.2023.8.16.0099
João Eugênio Fernandes de Olivieira - 38740N-PR 0065710-98.2023.8.16.0014
João Fernando de Alvarenga Reis - 35231N-PR 0016617-26.2024.8.16.0017
João Ivan Borges de Lima - 26363N-PR 0062940-09.2025.8.16.0000
João Matheus Bueno Cassarott - 102652N-PR 0100680-98.2025.8.16.0000
João Paulo Atilio Godri - 73678N-PR 0003032-92.2000.8.16.0001
Joao Paulo Bettega de Albuquerque Maranhao - 34707N-PR 0086907-83.2025.8.16.0000
João Paulo Martins Aires - 108341N-PR 0003913-56.2023.8.16.0165
João Paulo Sales - 444536N-SP 0078481-82.2025.8.16.0000
João Pedro Rodrigues Davidonis - 82423N-PR 0009271-20.2024.8.16.0083
João Vitor Foggiatto Trompczynski - 118478N-PR 0109167-91.2024.8.16.0000
Joaquim da Cruz - 14506N-PR 0005978-38.2019.8.16.0044
Joaquim Felippe de Azevedo Neto - 60815N-PR 0065578-15.2025.8.16.0000
Joaquim Pedro de Oliveira Volante - 85286N-PR 0082902-18.2025.8.16.0000
Joares Mauricio da Rocha - 63528N-PR 0011305-08.2025.8.16.0026
Jocelani Pinzon - 17025N-PR 0099259-73.2025.8.16.0000
Jocilene Queiroz Meyer - 90202N-PR 0010221-87.2021.8.16.0033
Joelton William Nelo - 85457N-PR 0103762-40.2025.8.16.0000
Johnnie Rodrigues - 95931N-PR 0114953-82.2025.8.16.0000
Jonatan Heitor Dobzinski - 107498N-PR 0126332-20.2025.8.16.0000
Jone Mariano Franca - 60034N-PR 0086730-22.2025.8.16.0000
Jonny Jeferson Silva Madureira - 24672N-PR 0003032-92.2000.8.16.0001
José Aparecido Borges dos Santos - 16958N-PR 0081159-70.2025.8.16.0000
José Augusto Araújo de Noronha - 23044N-PR 0091822-78.2025.8.16.0000
José Bonifácio de Barros Garcia Júnior - 21275N-PR 0105075-36.2025.8.16.0000
José Carlos Christiano Filho - 40392N-PR 0002374-46.2025.8.16.0210
José Cid Campelo Filho - 7533N-PR 0059014-20.2025.8.16.0000
Jose Eduardo do Nascimento - 14468N-SC 0003913-56.2023.8.16.0165
Jose Fernando de Araujo - 135218N-SP 0120818-23.2024.8.16.0000
Jose Francisco Machado de Oliveira - 6388N-PR 0075465-23.2025.8.16.0000
José Humberto Pinheiro - 12110N-PR 0001233-95.2019.8.16.0082
José Macias Nogueira Junior - 31848N-PR 0005130-76.2025.8.16.0097
Jose Monteiro Gonçalves - 20084N-PR 0091951-83.2025.8.16.0000
Jose Nilson Figueiredo - 55445N-PR 0001978-95.2023.8.16.0127
Jose Olival Divino dos Santos - 283756N-SP 0001581-69.2024.8.16.0040
Jose Soares Filho - 10470N-PR 0109848-27.2025.8.16.0000
José Valter Rodrigues - 15319N-PR 0082175-59.2025.8.16.0000
Josias Dias de Camargo Filho - 45599N-PR 0074465-85.2025.8.16.0000
Josiele Marly Lourenço - 101696N-PR 0024569-73.2025.8.16.0000
Joyce do Rocio Scorzato Cardoso Santos - 112651N-PR 0036363-91.2025.8.16.0000
Juan Carlos Zurita Pohlmann - 57721N-PR 0121189-50.2025.8.16.0000
Julia Ceu Bonato - 108314N-PR 0103051-35.2025.8.16.0000
Juliana Augustin - 53513N-PR 0064510-30.2025.8.16.0000
Juliana Bonilha da Silva Fenato - 81086N-PR 0129903-33.2024.8.16.0000
Juliana de Freitas Gonçalves - 114331N-PR 0087190-09.2025.8.16.0000
Juliana de Quadros Gualter - 100410N-PR 0052196-49.2021.8.16.0014
Juliana Graciela Goes Militao da Silva Fabris - 35609N-PR 0012293-28.2025.8.16.0188
Juliana Kiyosen Nakayama - 24468N-PR 0099698-84.2025.8.16.0000
Juliana Kuhn - 103767N-PR 0093675-25.2025.8.16.0000
Juliana Lopes Cortez Kczam - 28982N-PR 0005130-76.2025.8.16.0097

Juliana Meneguzzi Frosi - 67392N-PR	0005885-40.2025.8.16.0117
Juliana Provin - 50022N-PR	0000747-34.2025.8.16.0104
Juliana Vecchi da Silva - 88790N-PR	0004131-47.2025.8.16.0187
Juliane Mirela Bertuzzi - 36129N-PR	0009682-10.2022.8.16.0188
Juliano Afonso Martins - 279315N-SP	0119872-17.2025.8.16.0000
Juliano de Almeida - 108518N-PR	0060661-50.2025.8.16.0000
Juliano Ribeiro Gomes - 70301N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019
Juliany Marques Lavrate - 119485N-PR	0002673-89.2024.8.16.0167
Juliara Aparecida Gonçalves - 27251N-PR	0066963-53.2025.8.16.0014
Julio Cesar Alves de Souza Filho - 26817A-PB	0076799-92.2025.8.16.0000
Julio Cesar Biscaia Mocellin - 118067N-PR	0010221-87.2021.8.16.0033
Julio Goes Militao da Silva - 5609N-PR	0012293-28.2025.8.16.0188
Jullianno Brandtner Sassi - 35870N-MT	0080884-24.2025.8.16.0000
Jusara Ramos Peres - 88193N-PR	0014816-92.2025.8.16.0000
Kaira Cristina da Silva - 38539N-SC	0012084-75.2024.8.16.0000
Kamyla Kawana Elias - 113100N-PR	0074465-85.2025.8.16.0000
Kaoana Larissa Costa Santos - 92111N-PR	0103885-38.2025.8.16.0000
Karina Lucia Woitowicz - 17835N-PR	0121189-50.2025.8.16.0000
Karina Pestana Chiquetti - 111916N-PR	0092063-52.2025.8.16.0000
Karine Alberti Maltempi - 62829N-PR	0020705-27.2025.8.16.0000
Kawany Cardoso Dias - 99096N-PR	0087327-88.2025.8.16.0000
Kely Cristina Dulskis Bueno - 26680N-PR	0012856-04.2025.8.16.0000
Keroleyne Vitoria de Lima - 77395N-PR	0045424-10.2024.8.16.0000
Ketlin Liavir Moura - 91242N-PR	0074465-85.2025.8.16.0000
Ketlin Willms - 77078N-PR	0031480-04.2025.8.16.0000
Ketllin Alline Minatti Raupp - 117356N-PR	0093675-25.2025.8.16.0000
Lais Cristine Teixeira - 109333N-PR	0019070-03.2024.8.16.0014
Lara Lopes Dal-cól - 109488N-PR	0003851-52.2023.8.16.0056
Laressa Vidotti Brito - 124369N-PR	0087327-88.2025.8.16.0000
Larissa Biernatski - 58013N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019
Larissa Giroldo Horst - 25954N-PR	0089584-86.2025.8.16.0000
Larissa Gonzales Santos Costa - 128905N-PR	0104505-50.2025.8.16.0000
Larissa Ribeiro de Lemos Souza - 124164N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160
Laura Rosa da Fonseca - 15372N-PR	0023845-69.2025.8.16.0000
Lauri João Zamboni - 5886N-PR	0007631-37.2024.8.16.0000
Lauro Luciano Stall - 56441N-PR	0089346-67.2025.8.16.0000
Lazara Daniele Guidio Biondo - 42294N-PR	0039738-48.2022.8.16.0019
Leandro Batista dos Santos - 87790N-PR	0103005-46.2025.8.16.0000
Leandro Cristo Gois - 90403N-PR	0098510-56.2025.8.16.0000
Leandro Fernandes Toledo - 55383N-PR	0001772-67.2021.8.16.0025
Leandro Ferreira do Amaral - 66340N-PR	0023974-17.2025.8.16.0019
Leandro Henrique da Silva - 56657N-PR	0023845-69.2025.8.16.0000
Leandro Jatte - 55152N-PR	0012144-42.2019.8.16.0188
Leandro Zamboni - 29449N-PR	0007631-37.2024.8.16.0000
Leila Maria Vieira Benradt - 67746N-PR	0002562-77.2023.8.16.0026
Leilane Santos Braga - 54165N-PR	0003088-60.2022.8.16.0129
Lenita Nicocelli Soares - 46408N-PR	0002615-31.2021.8.16.0187
Leocimar Borghelot - 68935N-PR	0070037-94.2024.8.16.0000
Leonardo Albuquerque Maranhão de Oliveira - 73761N-PR	0124966-43.2025.8.16.0000
	0002628-62.2025.8.16.0034
	0125583-03.2025.8.16.0000
Leonardo Carneiro da Costa - 105449N-PR	0102896-66.2024.8.16.0000
Leonardo Guilherme dos Santos Lima - 53107N-PR	0019133-28.2025.8.16.0035
Leonardo Luis Canton - 131888N-RS	0046846-83.2025.8.16.0000
Leonardo Marcondes Madureira - 202264N-MG	0085625-10.2025.8.16.0000
	0010187-35.2021.8.16.0188
Leonardo Martins Felix - 90065N-PR	0079420-62.2025.8.16.0000
Leonardo Nascimento Albertini - 110445N-PR	0060598-25.2025.8.16.0000
Leonardo Teles Gasparotto - 57066N-PR	0085926-54.2025.8.16.0000
	0019133-28.2025.8.16.0035
Leonardo Tossulino - 83472N-PR	0125906-08.2025.8.16.0000
Letícia Cristina Pereira de Barros - 115208N-PR	0083912-97.2025.8.16.0000
Leticia Farias Lacerda - 65756N-PR	0007311-81.2020.8.16.0014
Letícia Franco de Souza - 101501N-PR	0094174-09.2025.8.16.0000
Leticia Oliveira Silva - 449702N-SP	0003355-63.2021.8.16.0130
	0118724-68.2025.8.16.0000
Letícia Priscila Bonacin - 57978N-PR	0001978-95.2023.8.16.0127
Libiamar de Souza - 27399N-PR	0010822-88.2024.8.16.0033
Lidia Machado Domingues - 51103N-PR	0010221-87.2021.8.16.0033
Ligia Binati - 95790N-PR	0003548-72.2024.8.16.0098
Lilian Acras Fanchin - 12876N-PR	0005885-40.2025.8.16.0117
	0047354-29.2025.8.16.0000
	0039604-73.2025.8.16.0000
	0083910-30.2025.8.16.0000
	0103892-30.2025.8.16.0000
	0102933-59.2025.8.16.0000
Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR	0036369-98.2025.8.16.0000
	0059108-65.2025.8.16.0000
	0089172-58.2025.8.16.0000
	0090214-45.2025.8.16.0000
Liliane Maria Busato Batista - 12956N-PR	0066963-53.2025.8.16.0014
Lillian Tatiane Rasteiro - 63118N-PR	0069679-95.2025.8.16.0000
Linco Kczam - 20407N-PR	0005130-76.2025.8.16.0097
Lincoln Fagundes - 9960N-PR	0019133-28.2025.8.16.0035
Lizandra Vitória de Assis Silva - 76041N-PR	0001871-17.2023.8.16.0009
Lorena Fernanda Assis Pereira Juk - 111872N-PR	0053876-72.2025.8.16.0000
Lorene Celem da Mata - 104474N-PR	0067607-38.2025.8.16.0000
Lory Ann Vermeulen Plymenos - 44143N-PR	0003120-74.2023.8.16.0147
Lourival Raimundo dos Santos - 13538N-PR	0090214-45.2025.8.16.0000
Luan Pattel Cardoso - 90881N-PR	0009934-03.2023.8.16.0083
Luana Carvalho Voudan - 88003N-PR	0059014-20.2025.8.16.0000
	0003120-74.2023.8.16.0147
Luana Gabrieli de Oliveira Civa - 102298N-PR	0000747-34.2025.8.16.0104
Luara dos Santos - 67859N-PR	0053270-36.2024.8.16.0014
Lucas Costa Varela Barca - 109442N-PR	0125187-26.2025.8.16.0000
Lucas de Souza Cordiolli - 96291N-PR	0076057-67.2025.8.16.0000
Lucas Felberg - 62887N-PR	0007872-19.2025.8.16.0083
Lucas Gabriel Martins de Lima - 128781N-PR	0059108-65.2025.8.16.0000
Lucas Gregorio da Silva - 114979N-PR	0069959-66.2025.8.16.0000
Lucas Leonardi Priori - 61898N-PR	0114953-82.2025.8.16.0000
	0098377-14.2025.8.16.0000
Lucas Maciel Sgarbi - 48256N-PR	0042857-69.2025.8.16.0000
Lucas Roberto da Silva Pereira - 103552N-PR	0086907-83.2025.8.16.0000
Lucas Sabino Moroz - 112229N-PR	0121203-34.2025.8.16.0000
Lucelio Rodrigues Dias - 94358N-PR	0092291-27.2025.8.16.0000
Luciana Cwikla - 29358N-PR	0001778-10.2020.8.16.0187
Luciana Derbe Belo Santos - 81408N-PR	0010787-21.2025.8.16.0025
Luciane Angelica Stroher - 78196N-PR	0093574-85.2025.8.16.0000
Luciane Melhem Karasinski - 26365N-PR	0083090-11.2025.8.16.0000
Luciano Bezerra Pomblum - 48281N-PR	0100274-77.2025.8.16.0000
Luciano Pupo de Paula - 99898N-SP	0053222-77.2024.8.16.0014
Lucilene Machado Carlos - 13963N-PR	0001183-03.2023.8.16.0188
Lucimara Santos Basso Motter - 99706N-PR	0090021-30.2025.8.16.0000
Ludmila Ludovico de Queiroz - 51773N-PR	0019284-02.2025.8.16.0000
Luis Carlos Beitum - 82842N-PR	0002588-41.2025.8.16.0047
Luis Felipe Cunha - 52308N-PR	0054283-78.2025.8.16.0000
Luis Fernando Dietrich - 20899N-PR	0046846-83.2025.8.16.0000
Luis Fernando Gonçalves Guimarães - 89696N-PR	0074465-85.2025.8.16.0000
Luis Guilherme Marques da Silva de Oliveira - 104686N-PR	0093904-82.2025.8.16.0000
Luis Gustavo Leite Madureira - 97149N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019
Luis Heupa - 81683N-PR	0019133-28.2025.8.16.0035
Luis Renato Pedroso Neto - 91207N-PR	0059014-20.2025.8.16.0000
Luisele Vallim Trindade de Souza - 102260N-PR	0006243-25.2021.8.16.0188
Luiz Augusto dos Santos Lopes - 4218N-SC	0076799-92.2025.8.16.0000
Luiz Bernardo Kampf Amaral - 114304N-PR	0089738-07.2025.8.16.0000
Luiz Carlos da Silva - 46330N-PR	0100274-77.2025.8.16.0000
Luiz Carlos Evangelista dos Santos - 60364N-PR	0005306-73.2025.8.16.0188
Luiz Carlos Trodorfe - 47961N-PR	0001581-69.2024.8.16.0040
Luiz Claudio Sebrenski - 15651N-PR	0091822-78.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0012176-18.2017.8.16.0188
	0065631-30.2024.8.16.0000
Luiz Fernando Duarte - 91872N-PR	0001944-62.2023.8.16.0017
Luiz Guilherme dos Santos Lelis Vieira - 98816N-PR	0002588-41.2025.8.16.0047
Luiz Roberto Romano - 21363N-PR	0019133-28.2025.8.16.0035
Magale Francisco Luz Brongel - 60221N-PR	0003209-42.2021.8.16.0188
Magali Cois Valerio - 81261N-PR	0103762-40.2025.8.16.0000
Maikon Iglesias - 85655N-PR	0003020-77.2023.8.16.0064
Marcelo Cavagnari - 57579N-PR	0105075-36.2025.8.16.0000
Marcelo de Barros Sagae - 90258N-PR	0035760-18.2025.8.16.0000
Marcelo dos Santos - 34537N-SC	0103448-94.2025.8.16.0000
Marcelo Luis Jansen - 77349N-PR	0092842-07.2025.8.16.0000
Marcelo Rodrigues Veneri - 50639N-PR	0004417-61.2021.8.16.0188
Marcia Christina Machado de Oliveira Poltronieri - 29027N-PR	0075465-23.2025.8.16.0000
Marcia Cristina dos Santos - 35064N-PR	0104389-44.2025.8.16.0000
Marcia Teshima - 12202N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000
Márcio Barbosa Zerneri - 15582N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000
Marcio dos Santos - 91737N-PR	0094637-48.2025.8.16.0000
Marcio Gustavo Fatuch - 101459N-PR	0012293-28.2025.8.16.0188
Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000
Marco Antonio Tillvitz - 35881N-PR	0043056-91.2025.8.16.0000
Marco Aurélio Grespan - 32067N-PR	0043056-91.2025.8.16.0000
Marco Aurelio Schetino de Lima - 36523N-PR	0099259-73.2025.8.16.0000
Marcos Aurélio de Camargo Vasconcellos - 49564N-PR	0067047-33.2024.8.16.0000
Marcos Cesar de Souza Junior - 98522N-PR	0000609-14.2022.8.16.0188

Marcos Fernando Pedroso - 51406N-PR	0029880-45.2025.8.16.0000
Marcos Graboski - 38814N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001
Marcos Leonardo Blum - 63604N-PR	0027581-95.2025.8.16.0000
Marcos Puppi Rachinski - 22984N-PR	0011305-08.2025.8.16.0026
Marcos Roberto Karasinski - 62805N-PR	0083090-11.2025.8.16.0000
Marcos Vinicius Estella - 103712N-PR	0061985-75.2025.8.16.0000
Marcos Vinícius Ulaf - 43463N-PR	0031480-04.2025.8.16.0000
Marcus Vinicius de Freitas Zompero - 74709N-PR	0053270-36.2024.8.16.0014
Margarete Aparecida da Silva Coteleski - 83692N-PR	0001781-42.2021.8.16.0150
Maria Alice Ross - 22737N-PR	0121189-50.2025.8.16.0000
Maria Andreia Zortea Reis Antunes - 61037N-PR	0001233-95.2019.8.16.0082
Maria Aparecida Piveta Carrato - 10854N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000
Maria Carolina da Costa de Oliveira - 64777N-PR	0020705-27.2025.8.16.0000
Maria Claudia de Araújo Coimbra - 54844N-PR	0098055-91.2025.8.16.0000
Maria de Lourdes Viegas Georg - 10993N-PR	0066963-53.2025.8.16.0014
Maria Eduarda Caetano Brescovites - 123779N-PR	0014816-92.2025.8.16.0000
Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli - 29537N-PR	0045998-54.2025.8.16.0014
Maria Paula Pedrosa da Costa - 115321N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160
Maria Zilda Siqueira Bordignon - 85614N-PR	0000164-57.2024.8.16.0145
Mariana Bordiga Polez - 112803N-PR	0014816-92.2025.8.16.0000
Mariana Bukalowski Barbosa Alves - 87077N-PR	0003548-72.2024.8.16.0098
Mariana Cristina Dall'acqua de Oliveira - 55518N-PR	0060661-50.2025.8.16.0000
Mariana Kracheski - 110050N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160
Mariana Piovezani Moreti - 48316N-PR	0045752-58.2025.8.16.0014
Mariana Reinaldin - 71627N-PR	0102314-32.2025.8.16.0000
Mariane Regina da Cunha Padoan - 112725N-PR	0116090-02.2025.8.16.0000
Marielli Montes - 77113N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019
Marilda Miguel dos Santos - 86147N-PR	0080800-23.2025.8.16.0000
Marília Barros Breda - 57936N-PR	0065710-98.2023.8.16.0014
Marina Michel de Macedo Martynychen - 36786N-PR	0039024-43.2025.8.16.0000
Mario Baptista de Souza Filho - 44176N-PR	0010822-88.2024.8.16.0033
Mario Henrique Migliozzi - 89435N-PR	0008221-25.2022.8.16.0116
Mario Henrique Puehler Frederico - 77986N-PR	0092291-27.2025.8.16.0000
Mario Marcio Covacevick - 246476N-SP	0002673-89.2024.8.16.0167
Mario Rogerio Dias - 25626N-PR	0004015-45.2021.8.16.0037
Marjorie Margatto Parro Nunes - 88868N-PR	0092063-52.2025.8.16.0000
Marli Gislaine Pereira - 92990N-PR	0002846-70.2019.8.16.0044
Marlon Luan Barreto - 111988A-PR	0001928-35.2023.8.16.0009
Marlon Siderlane Rodrigues - 74100N-PR	0042676-68.2025.8.16.0000
Marlucy Ricarcatto Dalfovo - 98872N-PR	0080884-24.2025.8.16.0000
Mateus Bonetti Rubini - 106554N-PR	0104153-92.2025.8.16.0000
Matheus Aron Felissetti de Azevedo - 101242N-PR	0098510-56.2025.8.16.0000
Matheus Behling Portela - 93833N-PR	0104615-49.2025.8.16.0000
Matheus Cury Sahão - 57997N-PR	0053222-77.2024.8.16.0014
Matheus da Silva Michels - 109727N-PR	0100563-10.2025.8.16.0000
Matheus Lima de Souza - 65974N-PR	0076799-92.2025.8.16.0000
Matheus Silveira - 117507N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000
Matheus Tonello Bolsi - 97684N-PR	0008194-77.2025.8.16.0038
	0007894-18.2025.8.16.0038
Mayara Daielle Alves Alflen - 78516N-PR	0104153-92.2025.8.16.0000
Mharsel Viniccius de Almeida e Silva - 53241N-PR	0062588-51.2025.8.16.0000
Michael Rodrigues Pinheiro - 94771N-PR	0012856-04.2025.8.16.0000
Michael Yuji Honda - 95455N-PR	0010221-87.2021.8.16.0033
Michel Cury Sahiao Filho - 47777N-PR	0053222-77.2024.8.16.0014
Michel dos Santos - 43288N-PR	0019284-02.2025.8.16.0000
Michel Laureanti - 31104N-PR	0111390-80.2025.8.16.0000
Michel Rogerio dos Santos - 36438N-PR	0092542-45.2025.8.16.0000
Michèle Le Brun de Vielmond Magni - 45509N-PR	0096124-53.2025.8.16.0000
Michele Silva Olivieri - 95909N-PR	0001553-32.2024.8.16.0063
Michelle Aparecida da Silva - 111067N-PR	0086759-72.2025.8.16.0000
Michelle Gleicy Paes Jardim - 73384N-PR	0015086-70.2023.8.16.0038
Michelle Leiko Navarro - 403484N-SP	0028142-39.2023.8.16.0017
Miguel Colomby da Rocha - 109889N-PR	0089738-07.2025.8.16.0000
Miguel Salih El Kadri Teixeira - 44248N-PR	0044206-02.2024.8.16.0014
Miguel Taufik Name Filho - 62384N-PR	0069309-19.2025.8.16.0000
Mikael Sloboda Baroni - 99860N-PR	0004232-60.2025.8.16.0195
Milena Alves Bossa - 112228N-PR	0121203-34.2025.8.16.0000
Milena Gregio Buss - 105125N-PR	0005919-49.2024.8.16.0117
Milena Maslowsky Ciccarino - 25996N-PR	0069045-02.2025.8.16.0000
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0014107-51.2020.8.16.0188
Miriam Cortez Carneiro - 76834N-PR	0003913-56.2023.8.16.0165
Miriam Klahold - 17175N-PR	0083910-30.2025.8.16.0000
Moacir Antonio Perão - 17223N-PR	0042857-69.2025.8.16.0000
Moises Panizo - 99795N-PR	0004841-55.2025.8.16.0191
Morgana Magnoni Sehenem - 126252N-PR	0125187-26.2025.8.16.0000
Munir Abagge - 14457N-PR	0026758-89.2023.8.16.0001
	0104730-70.2025.8.16.0000
Munir Kalil Saffe de Araújo - 80022N-PR	0012334-11.2025.8.16.0021
Munyr Ahmad Hammoud - 97733N-PR	0104615-49.2025.8.16.0000
Murilo de Araujo França - 62629N-PR	0010822-88.2024.8.16.0033
Murilo Varasquim - 41918N-PR	0007769-85.2025.8.16.0188
Nádia Guaita Calixto - 51506N-PR	0015721-97.2025.8.16.0000
Nara Cristina Moraes Farias - 77130N-PR	0040165-97.2025.8.16.0000
Nara Denise Bastos - 60199N-PR	0007488-27.2025.8.16.0028
Natália Amaral de Souza - 96492N-PR	0049919-63.2025.8.16.0000
Natalia Braga Favaro - 112269N-PR	0001233-95.2019.8.16.0082
Natalino Leite - 101756N-PR	0010017-82.2024.8.16.0083
Natanael Pereira Santiago Junior - 127434N-PR	0093675-25.2025.8.16.0000
Natasha Barbosa Gonçalves - 91031A-PR	0001553-32.2024.8.16.0063
Nathali Crespi Claudino - 111158N-PR	0029880-45.2025.8.16.0000
Nathan Felipe de Souza Viginotti - 81973N-PR	0003020-77.2023.8.16.0064
Nayara Cordeiro Bento - 91880N-PR	0037512-25.2025.8.16.0000
Nayara Santos Bezerra - 107857N-PR	0096739-43.2025.8.16.0000
Nayara Santos Bezerra - 265172N-RJ	0096739-43.2025.8.16.0000
Neisa Stefannie Dias - 111811N-PR	0015721-97.2025.8.16.0000
Nelson Antonio Gomes Junior - 21773N-PR	0021658-88.2025.8.16.0000
Nelson Schiavon Rachinski - 5809N-PR	0011305-08.2025.8.16.0026
Nereu Luis Battisti Junior - 61021N-PR	0131652-85.2024.8.16.0000
Neri Luiz Cenzi - 19368N-PR	0040165-97.2025.8.16.0000
Newton Burger da Silva Júnior - 41924N-PR	0013714-94.2025.8.16.0045
Nicholas Selzler Klahold - 93237N-RS	0083910-30.2025.8.16.0000
Nicole Latara Andreatta Pasin - 93295N-PR	0104092-37.2025.8.16.0000
Nilton Cezar Valerio - 62358N-PR	0000784-03.2023.8.16.0049
Nilvo Airton Rodrigues Junior - 68244N-SC	0002193-39.2024.8.16.0191
Nivaldo Jaques - 20155N-PR	0042857-69.2025.8.16.0000
Nubio Ricardo Vasconselo da Cunha - 80709N-PR	0090543-57.2025.8.16.0000
Odair Duarte de Siqueira - 91151N-PR	0077516-07.2025.8.16.0000
Odemiro Jose Berbes de Farias - 29471N-PR	0001778-10.2020.8.16.0187
Odsleia Dutra Lopes de Souza - 78814N-PR	0040783-42.2025.8.16.0000
Oksandro Osdival Gonçalves - 24590N-PR	0006446-05.2017.8.16.0001
Orlando Henrique Krauspenhar Filho - 41187N-PR	0042676-68.2025.8.16.0000
Orlando Leal Freire - 5117N-RO	0074609-59.2025.8.16.0000
Oswaldo Sinkoc - 46616N-PR	0038054-43.2025.8.16.0000
Otavio Mauad Figueiredo - 44140N-PR	0004417-61.2021.8.16.0188
Oto Luis Krumheuer - 132031N-PR	0010017-82.2024.8.16.0083
Ozivelt dos Santos Coutinho - 122650N-PR	0082241-39.2025.8.16.0000
Pablo Augusto Monteiro - 97170N-PR	0003020-77.2023.8.16.0064
Pablo Maciel Corrêa - 93292N-PR	0103481-84.2025.8.16.0000
Paloma Aparecida Marengo Lisboa Weber - 72024N-PR	0075388-14.2025.8.16.0000
Pamela Soares Cremonine - 24744N-ES	0100420-21.2025.8.16.0000
Patricia Cristina de Souza Fitz - 61018N-PR	0062361-61.2025.8.16.0000
Patricia de Oliveira Garcia Alves - 103127N-SP	0053222-77.2024.8.16.0014
Patrícia França Benato - 29184N-PR	0002291-84.2020.8.16.0184
Patricia Méri Driesel - 44169N-PR	0000264-19.2022.8.16.0036
Patrick Adans Mendonça Santos - 24730N-PB	0100420-21.2025.8.16.0000
Patrick Anderson Donato Faria - 94650N-PR	0012916-74.2025.8.16.0000
	0005806-54.2023.8.16.0045
Paula Cristina de Souza - 53859N-PR	0004734-32.2025.8.16.0184
Paula Duran Luqui dos Santos José - 224026N-SP	0122440-40.2024.8.16.0000
Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR	0012144-42.2019.8.16.0188
	0103885-38.2025.8.16.0000
	0001871-17.2023.8.16.0009
	0086829-89.2025.8.16.0000
	0001942-93.2025.8.16.0188
	0112103-55.2025.8.16.0000
	0031777-52.2024.8.16.0030
	0003834-63.2024.8.16.0126
	0006243-25.2021.8.16.0188
	0105584-64.2025.8.16.0000
	0079181-58.2025.8.16.0000
	0133930-25.2025.8.16.0000
	0003628-02.2025.8.16.0195
	0012139-10.2025.8.16.0188
	0087421-36.2025.8.16.0000
	0012176-18.2017.8.16.0188
	0021191-12.2025.8.16.0000
	0039604-73.2025.8.16.0000
	0118976-71.2025.8.16.0000
	0006669-35.2025.8.16.0014
	0088623-48.2025.8.16.0000
	0066468-51.2025.8.16.0000
	0002291-84.2020.8.16.0184
	0007663-67.2024.8.16.0024
	0012084-75.2024.8.16.0000

	0086759-72.2025.8.16.0000
	0012827-06.2024.8.16.0188
	0093904-82.2025.8.16.0000
	0006446-05.2017.8.16.0001
	0087327-88.2025.8.16.0000
	0010745-85.2024.8.16.0031
	0002846-70.2019.8.16.0044
	0003088-60.2022.8.16.0129
	0012334-11.2025.8.16.0021
	0006264-60.2019.8.16.0191
	0023974-17.2025.8.16.0019
	0028142-39.2023.8.16.0017
	0008182-80.2025.8.16.0000
	0126332-20.2025.8.16.0000
	0062361-61.2025.8.16.0000
	0092542-45.2025.8.16.0000
	0081769-38.2025.8.16.0000
	0079734-42.2024.8.16.0000
	0091588-33.2024.8.16.0000
	0004265-89.2019.8.16.0056
	0015715-34.2024.8.16.0030
	0004542-49.2023.8.16.0191
	0038054-43.2025.8.16.0000
	0004841-55.2025.8.16.0191
	0094142-04.2025.8.16.0000
	0008851-54.2022.8.16.0028
	0012793-42.2023.8.16.0131
Paula Mariana Miranda Fidalgo - 98888N-PR	0101194-51.2025.8.16.0000
Paula Rodrigues de Souza - 130041N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160
Paulo Augusto Barioni - 102264N-PR	0105068-44.2025.8.16.0000
Paulo Becker - 81836N-PR	0019337-51.2024.8.16.0021
Paulo Benedito Pantoja Lopes - 31076N-PR	0059014-20.2025.8.16.0000
Paulo Eduardo Medeiros - 90167N-PR	0104389-44.2025.8.16.0000
Paulo Emílio Suzuki Belisse - 83159N-PR	0111390-80.2025.8.16.0000
Paulo Felipe Wagner - 111135N-PR	0107083-83.2025.8.16.0000
	0094154-18.2025.8.16.0000
	0100423-73.2025.8.16.0000
Paulo Henrique Ribas - 38939N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001
Paulo Hernani de Menezes Junior - 67153N-PR	0040323-55.2025.8.16.0000
Paulo Ivo Rodrigues Neto - 68493N-PR	0007023-05.2025.8.16.0000
Paulo Jose Gozzo - 13306N-PR	0092842-07.2025.8.16.0000
Paulo José Zanellato Filho - 42234N-PR	0005306-73.2025.8.16.0188
Paulo Mayerle Queiroz - 103066N-PR	0075465-23.2025.8.16.0000
Paulo Nazario Neto - 72062N-PR	0000418-03.2023.8.16.0036
Paulo Roberto Borella - 110682N-PR	0001931-41.2024.8.16.0110
Paulo Roberto Evaristo Alves - 332717N-SP	0120818-23.2024.8.16.0000
Pedro João Martins Filho - 81035N-PR	0096770-63.2025.8.16.0000
Pedro Provin Junior - 43505N-PR	0099259-73.2025.8.16.0000
Pedro Roberto Buturi Filho - 95456N-PR	0002673-63.2023.8.16.0187
Pedro Roberto Donel - 11888N-SC	0099259-73.2025.8.16.0000
Pedro Vinicius Galacini Massari - 274869N-SP	0053222-77.2024.8.16.0014
Pérola Christine das Merce Benites Baldo - 128884N-PR	0095252-38.2025.8.16.0000
Peterson Rodrigo dos Santos Salamão - 95532N-PR	0123393-04.2024.8.16.0000
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0021191-12.2025.8.16.0000
	0037512-25.2025.8.16.0000
	0087190-09.2025.8.16.0000
	0019133-28.2025.8.16.0035
	0062361-61.2025.8.16.0000
Phelipe Lima Aleixo - 38416N-CE	0016827-59.2025.8.16.0044
Porfíria de Oliveira Moura - 70229N-PR	0000234-21.2020.8.16.0208
Priscila Cristina Moreira - 77747N-PR	0092067-89.2025.8.16.0000
Priscila Wilxenski Silva - 96209N-PR	0001072-07.2023.8.16.0192
Priscilla Cristiane Barbiero - 25632N-PR	0096124-53.2025.8.16.0000
Priscilla Dalle Laste - 106482N-PR	0016827-59.2025.8.16.0044
Priscilla Maria de Aguiar Haeffner - 58909N-PR	0103959-92.2025.8.16.0000
Rafael Barvik Maciel - 91655N-PR	0010221-87.2021.8.16.0033
Rafael Fernando de Assis - 109780N-PR	0001928-35.2023.8.16.0009
Rafael Ferreira Lima - 40260N-PR	0001418-43.2023.8.16.0099
Rafael Leonardo da Cruz - 51535N-PR	0081769-38.2025.8.16.0000
Rafaela Cristhina Tonello Pedro - 60363N-PR	0103481-84.2025.8.16.0000
Rafaela da Silva Fernandes Lima - 71725N-PR	0092067-89.2025.8.16.0000
Rafaela Mara Barros Solek Teixeira - 51833N-PR	0002026-04.2024.8.16.0100
Rafaela Simão Martins - 85831N-PR	0001931-41.2024.8.16.0110
Rafaella Cristina Ferreira - 88048N-PR	0066963-53.2025.8.16.0014
Rafaella Martins de Oliveira - 66236N-PR	0104389-44.2025.8.16.0000
Rahi Nunes de Siqueira - 322226N-SP	0087776-46.2025.8.16.0000
Raíssa Leal Calliari - 80994N-PR	0092067-89.2025.8.16.0000
Raiza de Oliveira Grandino - 67252N-PR	0120818-23.2024.8.16.0000
Ramon de Assis Oliveira - 101099N-PR	0108307-56.2025.8.16.0000
Ramon Garcia Dupont - 103387N-RS	0042676-68.2025.8.16.0000
Raphael Chamorro - 41679N-PR	0006895-24.2024.8.16.0160
Raphael Viana Couto - 49973N-PR	0091168-91.2025.8.16.0000
Raquel Maria Dallazen - 80751N-PR	0075388-14.2025.8.16.0000
Raymundo do Prado Vermelho - 5914N-PR	0008618-91.2024.8.16.0188
Rebeca Jorge do Amaral - 86274N-PR	0026758-89.2023.8.16.0001
Regeane Brito de Oliveira - 83954N-PR	0101169-38.2025.8.16.0000
Reginaldo Monticelli - 16445N-PR	0044206-02.2024.8.16.0014
Reginaldo Rogerio de Souza - 122116N-PR	0069959-66.2025.8.16.0000
Reieurico Mantovani Vergani - 143050N-SP	0021658-88.2025.8.16.0000
Renan Chinaglia Lepre - 74404N-PR	0099163-58.2025.8.16.0000
Renan Henrique Gasparello de Andrade - 85395N-PR	0075160-39.2025.8.16.0000
Renan Thome de Souza Vestina - 320056N-SP	0087421-36.2025.8.16.0000
Renann Alexandre da Silva Mathias - 67213N-PR	0003088-60.2022.8.16.0129
Renata Alves Neves - 68821N-SC	0101562-60.2025.8.16.0000
Renata Christina Machado de Oliveira - 22743N-PR	0075465-23.2025.8.16.0000
Renata Cristina Vendrusculo - 48707N-PR	0095586-72.2025.8.16.0000
Renata Ribas Lara - 57163N-PR	0032188-54.2025.8.16.0000
Renata Teles de Souza - 42310N-PR	0039738-48.2022.8.16.0019
Renato Cardoso de Almeida Andrade - 10517N-PR	0104730-70.2025.8.16.0000
Renato Costa Luz Pinheiro da Hora - 28618N-PR	0069045-02.2025.8.16.0000
Renato Marcondes Brincas - 8540N-SC	0054283-78.2025.8.16.0000
	0090858-85.2025.8.16.0000
Renato Rodrigues Gomes - 406999N-SP	0002685-74.2023.8.16.0188
Ricardo Geraldo Rodrigues Darif Saldanhas - 96364N-PR	0010221-87.2021.8.16.0033
Ricardo Henrique Weber - 21498N-PR	0108307-56.2025.8.16.0000
Ricardo Ivankio - 45014N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001
Ricardo Jorge Rocha Pereira - 12828N-PR	0019284-02.2025.8.16.0000
Ricardo Lucas Calderon - 25654N-PR	0120841-66.2024.8.16.0000
	0003510-29.2025.8.16.0000
Ricardo Onofrio Carvalho - 37228N-PR	0012856-04.2025.8.16.0000
Ricardo Pinto Manoera - 21096N-PR	0000784-03.2023.8.16.0049
Rita Rosemarie de Moraes H S Lima - 78678A-SP	0009581-02.2024.8.16.0188
Roberta Orlandini Volpato - 95891N-PR	0000164-57.2024.8.16.0145
Roberta Scandolara Vissotto Jordão - 90417N-PR	0001072-07.2023.8.16.0192
Roberth Willian Travassos Bernardo - 93847N-PR	0002625-58.2024.8.16.0094
Roberto Braga Figueiredo - 6265N-PR	0004417-61.2021.8.16.0188
Roberto Carlos Benites Enciso - 22081N-PR	0044920-67.2025.8.16.0000
Roberto Chimanski - 10221N-PR	0110434-64.2025.8.16.0000
Roberto Correa Tomczak - 95621N-PR	0000447-54.2023.8.16.0165
Roberto Kennedy Pereira de Aguiar - 18900N-PB	0004542-49.2023.8.16.0191
Roberto Lourenço Ramos - 91894N-PR	0070557-20.2025.8.16.0000
Roberto Siquinel - 31215N-PR	0004841-55.2025.8.16.0191
Robinson Luis Cordeiro de Paula - 116803N-PR	0046270-90.2025.8.16.0000
Robson Lucas Cardoso - 91433N-PR	0107083-83.2025.8.16.0000
	0094154-18.2025.8.16.0000
	0100423-73.2025.8.16.0000
Rodrigo Berlez - 64002N-PR	0095034-10.2025.8.16.0000
Rodrigo Biezus - 36244N-PR	0089239-23.2025.8.16.0000
Rodrigo Faceto Oliveira - 230123N-SP	0118724-68.2025.8.16.0000
Rodrigo Luiz Boroski - 112541N-PR	0002334-40.2023.8.16.0079
Rodrigo Luiz Garcia - 54213N-PR	0078481-82.2025.8.16.0000
Rodrigo Menezes Garcia - 103439N-PR	0001978-95.2023.8.16.0127
Rodrigo Sejanoski dos Santos - 55160N-PR	0091168-91.2025.8.16.0000
Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR	0006446-05.2017.8.16.0001
	0083819-37.2025.8.16.0000
	0086907-83.2025.8.16.0000
Rogério Augusto Silva - 40284N-PR	0037512-25.2025.8.16.0000
Rogério Stanczyk - 64643N-PR	0008194-77.2025.8.16.0038
	0007894-18.2025.8.16.0038
Rolandi Horacio Dornelles Filho - 15280N-PR	0104389-44.2025.8.16.0000
Romilton Trindade de Assis - 162344N-SP	0087776-46.2025.8.16.0000
Rômulo Gustavo Andrade Lopes Barbon - 66989N-PR	0070557-20.2025.8.16.0000
Ronaldo Jose de Paula - 57270N-PR	0005306-73.2025.8.16.0188
Roque Ademir Karoleski - 17660N-PR	0090214-45.2025.8.16.0000
Rosana Andretta Petter - 99712N-PR	0002334-40.2023.8.16.0079
Rosana Becker Cotacho - 83458N-PR	0026758-89.2023.8.16.0001
	0001368-08.2024.8.16.0123
Rosana Hack Camargo - 26575N-PR	0008618-91.2024.8.16.0188
Rosicleia Rocha - 68114N-PR	0008194-94.2025.8.16.0000
Rubia Andrade Fagundes - 47282N-PR	0008851-54.2022.8.16.0028
Rubia Camile Pereira Paula - 91529N-PR	0000609-14.2022.8.16.0188
Rute Jonção Neves - 76296N-PR	0004841-55.2025.8.16.0191
Ruth Santos Lima - 58029N-BA	0100262-63.2025.8.16.0000

Salete Czornobai - 69117N-PR	0012793-42.2023.8.16.0131
Salete Milheiro Vanzella - 47174N-PR	0074465-85.2025.8.16.0000
Samanta Marin Gruska Duarte - 56953N-PR	0025963-18.2025.8.16.0000
Samia Sahião - 55566N-PR	0053222-77.2024.8.16.0014
Samuel Ewald Davidson Zatta - 103554A-PR	0118724-68.2025.8.16.0000
Samuel Rangel de Miranda - 50648N-PR	0003628-02.2025.8.16.0195
Sandra Mara Costa - 39519N-PR	0002663-36.2023.8.16.0149
Sandra Regina Figueiredo - 14391N-PR	0101562-60.2025.8.16.0000
Sandro Aparecido Popoatzki - 108227N-PR	0059108-65.2025.8.16.0000
Sandro Bernardo da Silva - 43316N-PR	0002846-70.2019.8.16.0044
Santiago Querol Pinto - 128231N-PR	0103885-38.2025.8.16.0000
Sarah Melo Pereira - 40255N-CE	0016827-59.2025.8.16.0044
Saviano Cericato - 36840N-PR	0000747-34.2025.8.16.0104
Sebastiao da Silva Ferreira - 11551N-PR	0062839-69.2025.8.16.0000
Sergio Geraldo Garcia Baran - 53599N-PR	0002625-58.2024.8.16.0094
Sergio Luiz Chaves - 19328N-PR	0122392-47.2025.8.16.0000
Sidinei Roque Cichocki - 23396N-PR	0001835-55.2025.8.16.0186
Silvia Adriana Ferrari Barbosa - 60743N-PR	0112103-55.2025.8.16.0000
	0098474-14.2025.8.16.0000
Silvia de Cássia Souza Ghiraldi - 62928N-PR	0052196-49.2021.8.16.0014
Silvia Neusa dos Santos - 105773N-PR	0001978-95.2023.8.16.0127
Silvio Retka - 57292N-PR	0099627-82.2025.8.16.0000
Simone Luz de Oliveira Luciani - 71576N-PR	0003851-52.2023.8.16.0056
	0089738-07.2025.8.16.0000
Simone Schlumberger Schevisbiski - 70364N-PR	0103448-94.2025.8.16.0000
Siusan Maira Minelli Ruis - 62985N-PR	0101263-83.2025.8.16.0000
Stefani Eduarda Olivia Manoel da Silva - 486493N-SP	0002673-89.2024.8.16.0167
Stephani de Oliveira - 108521N-PR	0122440-40.2024.8.16.0000
Susana Aparecida Ribeiro - 57324N-PR	0103448-94.2025.8.16.0000
Talita da Fonseca Arruda - 31710N-PR	0117955-94.2024.8.16.0000
Talita Jamberse - 47199N-PR	0002041-74.2025.8.16.0055
Talyssa Nayara de França Pery - 87426N-PR	0086656-65.2025.8.16.0000
Tamara Panno - 101665N-PR	0019337-51.2024.8.16.0021
Tamires Guimarães Paiva Ribeiro - 79074N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160
Tania Cristina de Paula Somariva - 37876N-PR	0059108-65.2025.8.16.0000
Tânia de Oliveira Silva - 81856N-PR	0003548-72.2024.8.16.0098
Tania Maria Ajuz Issa - 18045N-PR	0104389-44.2025.8.16.0000
Tânia Rizzotto - 81374N-PR	0044920-67.2025.8.16.0000
Tathiane Amorim Guimarães - 94633N-PR	0077239-88.2025.8.16.0000
Tatiana Coutinho Pitta - 71128B-PR	0003355-63.2021.8.16.0130
	0118724-68.2025.8.16.0000
Tatiana Villordo Calderón - 39391N-PR	0120841-66.2024.8.16.0000
	0003510-29.2025.8.16.0000
Tatiane Pupo Koguta - 86174N-PR	0123393-04.2024.8.16.0000
Telmo Felipe Welter - 30340N-PR	0110434-64.2025.8.16.0000
Teresa Cristina Cruz Cardozo - 30309N-PR	0067047-33.2024.8.16.0000
Tereza Constantina Krzezanoski - 69181N-PR	0061179-40.2025.8.16.0000
Terezinha Marcolino Perin - 53622N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160
Thainá Tavares Cotta - 108485N-PR	0019284-02.2025.8.16.0000
Thais Andressa Carabelli - 84255N-PR	0118724-68.2025.8.16.0000
Thais Pires Gonçalves Treter - 80440N-PR	0127810-97.2024.8.16.0000
Thais Precoma Guimarães - 52345N-PR	0006446-05.2017.8.16.0001
	0083819-37.2025.8.16.0000
	0086907-83.2025.8.16.0000
Thayara Buranello Siqueira - 76354N-PR	0116090-02.2025.8.16.0000
Thayna Marcinko Pauliv - 79503N-PR	0094174-09.2025.8.16.0000
Thayna Moreira Luz - 112071N-PR	0045424-10.2024.8.16.0000
Thiago de Carvalho Ribeiro - 58095N-PR	0000935-03.2024.8.16.0188
Thiago dos Santos - 80769N-PR	0100274-77.2025.8.16.0000
Thiago Fernando Pereira - 94288N-PR	0085625-10.2025.8.16.0000
Thiago Henrique Carias de Souza - 73915N-PR	0010822-88.2024.8.16.0033
Thiago Oscar Rodrigues de Souza - 74629N-PR	0005978-38.2019.8.16.0044
Thiago Vianna Lopes - 72478N-PR	0003747-65.2022.8.16.0195
Thomaz Daniel de Oliveira - 95327N-PR	0030069-20.2025.8.16.0001
Tiago da Costa Marchi - 62854N-PR	0082902-18.2025.8.16.0000
Tiago Luiz Weiss Massambani - 45260N-PR	0089346-67.2025.8.16.0000
Tobias Fernando Madureira - 20316N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019
Tony Augusto Parana da Silva e Sene - 27114N-PR	0000234-21.2020.8.16.0208
Tuany Baron - 90616N-PR	0000234-21.2020.8.16.0208
Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR	0007631-37.2024.8.16.0000
Vagner Douglas Carrador - 127087N-PR	0104615-49.2025.8.16.0000
Vair Ferreira Macário Neto - 60490N-PR	0014275-63.2025.8.16.0031
Valderiane Schimicoviaki - 94273N-PR	0111390-80.2025.8.16.0000
Valdir Iensen - 51295N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019
Valdira Mansur Joyce Figueiroa - 105004N-PR	0089584-86.2025.8.16.0000
Valéria Giessler - 20573N-PR	0005806-54.2023.8.16.0045
Valeria Silva Galdino Cardin - 13953N-PR	0091168-91.2025.8.16.0000
	0066468-51.2025.8.16.0000
Valter Ribeiro Junior - 73663N-PR	0088043-18.2025.8.16.0000
Vandréa dos Santos Ferreira Areas - 94101N-PR	0013714-94.2025.8.16.0045
Vanessa da Silva Moura - 86478N-PR	0103762-40.2025.8.16.0000
Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues - 51194N-PR	0063604-40.2025.8.16.0000
Vanessa Lopes de Souza Gardim - 319403N-SP	0093317-60.2025.8.16.0000
Venildes Araldi Rodrigues - 61045N-PR	0002046-86.2018.8.16.0170
Vera Lucia Belemer do Nascimento - 82116N-PR	0003747-65.2022.8.16.0195
Veridiana Aparecida Rosa - 90229N-PR	0124966-43.2025.8.16.0000
	0125583-03.2025.8.16.0000
Veridiana Bruschz Lombardi - 26885N-PR	0120818-23.2024.8.16.0000
Veronica da Silva Campos - 94112N-PR	0040783-42.2025.8.16.0000
Vicente Bolivar Pedroso - 64698N-PR	0029880-45.2025.8.16.0000
Victor Antonio Galvão - 47944N-PR	0007872-19.2025.8.16.0083
Victor Cunha Freire Candanedo - 98538N-PR	0001183-03.2023.8.16.0188
Victória Previatti Sucodolski - 123989N-PR	0046270-90.2025.8.16.0000
Victória Regina Jordão Jacovós - 92228N-PR	0106825-73.2025.8.16.0000
Vinicius Paes de Mello - 52264N-PR	0081154-48.2025.8.16.0000
Vinícius Schneider Trevisan - 129836N-PR	0118724-68.2025.8.16.0000
Vinícius Traleski - 104279N-PR	0104200-66.2025.8.16.0000
Vitor Eduardo Frosi - 36904N-PR	0005885-40.2025.8.16.0117
Vitor Eduardo Tavares de Oliveira - 31598N-DF	0086759-72.2025.8.16.0000
	0062361-61.2025.8.16.0000
Vitor Monarin - 79920N-PR	0002374-46.2025.8.16.0210
Viviane Cristina Feliciano - 25028N-PR	0109848-27.2025.8.16.0000
Viviane Francieli Moraes Cardoso Donikian - 91618N-PR	0093574-85.2025.8.16.0000
Wagner Lima da Fonseca - 81832N-PR	0069309-19.2025.8.16.0000
Wagner Sandrini Canesso - 45526N-PR	0104389-44.2025.8.16.0000
Waldemar Miguel Bevilacqua - 346846N-SP	0047354-29.2025.8.16.0000
Waleiska Emilia Fernandes Figueiras - 127718N-PR	0094637-48.2025.8.16.0000
Walmor Bindi Junior - 42340N-PR	0029880-45.2025.8.16.0000
	0098474-14.2025.8.16.0000
Walter Bino de Oliveira - 67110N-PR	0004734-32.2025.8.16.0184
Wanderley Aparecido das Neves - 63349N-PR	0102933-59.2025.8.16.0000
Wanderson Moreira Eliziario - 32091B-PR	0081159-70.2025.8.16.0000
Welton de Oliveira Muniz - 87985N-PR	0102933-59.2025.8.16.0000
Wender Alves Leão - 49029N-PR	0004232-60.2025.8.16.0195
Weslei Moreira Castilho - 115607N-PR	0089172-58.2025.8.16.0000
Wesley Sanchez Pereira - 102947N-PR	0067607-38.2025.8.16.0000
Willian Anderson Hervis - 73580N-PR	0007434-03.2024.8.16.0188
	0119872-17.2025.8.16.0000
Willian Morais da Silva - 94611N-PR	0009271-20.2024.8.16.0083
	0009934-03.2023.8.16.0083
Wilson Junior Justo de Oliveira - 70163N-PR	0069679-95.2025.8.16.0000
Wilton da Silva Filho - 32313A-ES	0008194-94.2025.8.16.0000
Winderson Jaster de Oliveira - 57388N-PR	0111390-80.2025.8.16.0000
Zedequias Rocha da Silva - 76039N-PR	0001928-35.2023.8.16.0009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 11ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI A presente retificação se faz necessária pela(s) seguinte(s) divergência(s) ou aditamento(s) com relação à 1ª retificação da ata da 84ª sessão de julgamento : JULGAMENTOS CORRIGIDOS:172. 0086730-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Eu, Eduardo Alexandre Kovaliuk, secretário(a) da 11ª Câmara Cível, lavrei a presente retificação que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 84ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 08/12/2025 00:00 até 12/12/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 11ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00138 de Publicação - Projudi

Ata da 84ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 11ª Câmara Cível realizada em 08/12/2025 às 00:00 horas até 12/12/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Acioli Sequinel de Camargo - 48227A-PR	0111765-81.2025.8.16.0000
Adão Aparecido Brasilino - 127160N-PR	0007311-81.2020.8.16.0014
Adauto de Almeida Tomaszewski - 20169N-PR	0053222-77.2024.8.16.0014
Ademar Nitschke Júnior - 39272N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001

Adiel Pereira Claudino - 78093N-PR 0101194-51.2025.8.16.0000
Adriana Evelina Pisa Grudzien - 26834N-PR 0069045-02.2025.8.16.0000
Adriana Matos de Lima - 128643N-PR 0034263-66.2025.8.16.0000
Adriano Barbosa - 33023N-PR 0108307-56.2025.8.16.0000
Adriano Junior Motta - 101751A-PR 0102955-20.2025.8.16.0000
Adriano Martins de Oliveira - 32765N-PR 0094637-48.2025.8.16.0000
Adriano Scolari de Araújo - 27783N-PR 0077239-88.2025.8.16.0000
Adriele Caroline Andrade - 78462N-PR 0033263-13.2021.8.16.0019
Adriele Carvalho Vanuchi Peppes - 116142N-PR 0010221-87.2021.8.16.0033
Agnes Estér Bueno - 120726N-PR 0099627-82.2025.8.16.0000
Ainan Vallim Trindade de Souza - 123808N-PR 0006243-25.2021.8.16.0188
Airton Ariel Costa de Souza - 484808N-SP 0105883-41.2025.8.16.0000
Airton Passos de Souza - 11301N-PR 0083910-30.2025.8.16.0000
Alberto Abraao Vagner da Rocha - 11399N-PR 0100680-98.2025.8.16.0000
Alceon Maluf Junior - 78474N-PR 0021658-88.2025.8.16.0000
Aldine Shirley Duarte Neves dos Santos - 34836N-PA 0065522-79.2025.8.16.0000
Aleksandro Brasil Lopes - 88517N-PR 0100009-75.2025.8.16.0000
Alessandro Edison Martins Migliozzi - 22942N-PR 0086829-89.2025.8.16.0000
Alex Dias Massarelli - 66030N-PR 0062588-51.2025.8.16.0000
Alexandra de Oliveira Tosta - 388017N-SP 0001507-08.2025.8.16.0128
Alexandre Coelho Vieira - 31414N-PR 0103481-84.2025.8.16.0000
Alexandre Heinrich Wienbeck - 39685N-PR 0034263-66.2025.8.16.0000
Alexandre Manzotti - 25237N-PR 0103762-40.2025.8.16.0000
Alexandre Moreira dos Santos - 120323N-PR 0090449-12.2025.8.16.0000
Alexandre Pereira Lopes Rubio - 114314N-PR 0132748-04.2025.8.16.0000
Alexandre Postiglione Buhrer - 25633N-PR 0025061-65.2025.8.16.0000
0027581-95.2025.8.16.0000
0090106-16.2025.8.16.0000
Alexandre Rumiatto - 29481N-PR 0129903-33.2024.8.16.0000
Aline Cristina Martins Leite Cunha - 72990N-PR 0114953-82.2025.8.16.0000
Aline Lorine Alves Godoi - 116386N-PR 0002334-40.2023.8.16.0079
Aline Rodrigues Lonardoni - 101794N-PR 0006243-25.2021.8.16.0188
Alison Camargo Silvestre - 73509N-PR 0013714-94.2025.8.16.0045
Alisson de Assis Belon - 89101N-PR 0131472-69.2024.8.16.0000
Aloizio Eugenio de Oliveira Junior Saretta - 80700N-PR 0096739-43.2025.8.16.0000
Alvaro Fabio Krefta - 43443N-PR 0025061-65.2025.8.16.0000
Alvino Aparecido Filho - 10147N-PR 0036369-98.2025.8.16.0000
Alyson Martins Leite - 51128N-PR 0004131-47.2025.8.16.0187
Amalia Regina Donega - 14617N-PR 0103885-38.2025.8.16.0000
Amanda dos Santos - 98393N-PR 0004265-89.2019.8.16.0056
Amanda Gimenes Coutinho - 33007N-PR 0033628-85.2025.8.16.0000
Ana Alice Brandielli - 97353N-PR 0007872-19.2025.8.16.0083
Ana Amélia Manfré do Amaral - 103761N-PR 0104505-50.2025.8.16.0000
Ana Carla de Carvalho Silva - 107067A-PR 0090214-45.2025.8.16.0000
Ana Carolina D'avanso de Oliveira Cândido - 98041N-PR 0003548-72.2024.8.16.0098
Ana Carolina Martiniaki Menon - 98907N-PR 0107083-83.2025.8.16.0000
0100423-73.2025.8.16.0000
Ana Carolina Siqueira - 108744N-PR 0083090-11.2025.8.16.0000
Ana Carolina Teixeira de Sá - 127801N-PR 0025963-18.2025.8.16.0000
Ana Cláudia Bernardes de Amorim - 101021N-RS 0030069-20.2025.8.16.0001
Ana Claudia do Nascimento de Souza - 111938N-PR 0001581-69.2024.8.16.0040
Ana Cristina Teixeira de Sá - 113490N-PR 0025963-18.2025.8.16.0000
Ana Emilia Dalla Barba Welter - 95934N-PR 0110434-64.2025.8.16.0000
Ana Flavia Prudencio Sposito - 103680N-PR 0005130-76.2025.8.16.0097
Ana Lara Benvenuti - 52735N-SC 0002041-74.2025.8.16.0055
Ana Laura de Barros Balestra - 122227N-PR 0006669-35.2025.8.16.0014
Ana Lúcia Techy - 81523N-PR 0089172-58.2025.8.16.0000
Ana Luiza Cavalcanti Krieger - 102546A-PR 0083819-37.2025.8.16.0000
0086907-83.2025.8.16.0000
Ana Paula Araujo Kons - 123093N-PR 0059108-65.2025.8.16.0000
Ana Paula Dalla Barba Welter Scherer - 95771N-PR 0110434-64.2025.8.16.0000
Ana Paula Del Bianco Stremel - 79353N-PR 0008221-25.2022.8.16.0116
Ana Paula Fernandes Furtado - 23464N-PR 0061985-75.2025.8.16.0000
Ana Paula Menini - 72283N-PR 0006938-41.2025.8.16.0025
Ana Paula Prestes de Lima Silvério - 81304N-PR 0060661-50.2025.8.16.0000
Ana Paula Santos - 79384N-PR 0015086-70.2023.8.16.0038
Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara - 28373N-PR 0069045-02.2025.8.16.0000
Ana Paula Vaz Sepp - 123598N-PR 0012864-85.2025.8.16.0030
Anderson Alex Vanoni - 43339N-PR 0005885-40.2025.8.16.0117
Anderson Claiton Kuss - 116232N-PR 0103647-19.2025.8.16.0000
Anderson Fabrício de Aquino - 35324N-PR 0090214-45.2025.8.16.0000
Anderson Pedroso - 88239N-PR 0088623-48.2025.8.16.0000
Andra Cristina de Sousa Domingos - 433630N-SP 0002685-74.2023.8.16.0188
Andre Leandro Policarpo - 87098N-PR 0129903-33.2024.8.16.0000
André Luiz Donega Verri - 28981N-PR 0016617-26.2024.8.16.0017
André Postalli - 85121N-PR 0095034-10.2025.8.16.0000
Andréa Arruda Vaz - 52077N-PR 0006938-41.2025.8.16.0025
Andrea Gonçalves Bonancin - 51990N-PR 0001978-95.2023.8.16.0127
Andreia da Rosa Rache - 22144N-PR 0002685-74.2023.8.16.0188
Andreia Kramar - 108009N-PR 0087190-09.2025.8.16.0000
Andreia Mazur de Souza - 73291N-PR 0082241-39.2025.8.16.0000
Andressa Bayer Giacomet - 64731N-PR 0003209-42.2021.8.16.0188
Andressa Caroline Ize Niclotte - 110600N-PR 0121354-97.2025.8.16.0000
Andrey Augusto de Oliveira Vilanova - 127086N-PR 0104615-49.2025.8.16.0000
Andrey Herget - 16575N-PR 0080884-24.2025.8.16.0000
Ane Elisa Parada - 71409N-PR 0065522-79.2025.8.16.0000
Angela Carla Zandoná Ubialli - 31590N-PR 0019133-28.2025.8.16.0035
Angela Cristiane Costa Nogueira Kruzinski - 108761N-PR 0005188-04.2025.8.16.0025
Angela Jesica Quevedo - 96753N-PR 0004417-61.2021.8.16.0188
Angelica Maria Trento - 80388N-PR 0001781-42.2021.8.16.0150
Angelo Favero Neto - 57042N-PR 0005806-54.2023.8.16.0045
Angelo Mattos Nadal - 49854N-PR 0003020-77.2023.8.16.0064
Anna Lara Moreschi - 117378N-PR 0003010-70.2024.8.16.0105
Anna Maria Prebianca Hennies Damin - 126201N-PR 0028204-69.2025.8.16.0030
0088769-89.2025.8.16.0000
Antonio Augusto Grellert - 38282N-PR 0082175-59.2025.8.16.0000
Antonio Carlos Efing - 16870N-PR 0121189-50.2025.8.16.0000
Antonio César Portela - 70618N-PR 0012864-85.2025.8.16.0030
Antonio Cezar Ghiraldi - 57603N-PR 0052196-49.2021.8.16.0014
Antonio Marcos Solera - 36101N-PR 0007769-85.2025.8.16.0188
Antonio Santana Nestorio - 18406A-MT 0083910-30.2025.8.16.0000
Arlindo Fernandes Junior - 68907N-PR 0040323-55.2025.8.16.0000
Atanael Luiz do Nascimento - 124259N-PR 0001871-17.2023.8.16.0009
Athena Mascarenhas da Cunha - 65279N-PR 0070037-94.2024.8.16.0000
Balduino Gomes Mascarenho Filho - 116877N-PR 0000328-58.2024.8.16.0133
Bárbara Costa Pessoa Gomes Tardin - 126767N-RJ 0106559-86.2025.8.16.0000
Barbara Louise Pupo Bremm - 53904N-PR 0007434-03.2024.8.16.0188
Bárbara Muller Ruiz - 109883N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Barbara Santos Braga - 83670N-PR 0003088-60.2022.8.16.0129
0001741-09.2022.8.16.0188
Beatriz Sakai Calderelli - 107219N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Beatriz Vonsowski da Costa Bispo - 87679N-PR 0006446-05.2017.8.16.0001
0083819-37.2025.8.16.0000
0086907-83.2025.8.16.0000
Bethania de Souza Rodrigues - 102564N-PR 0099259-73.2025.8.16.0000
Bianca Sanches Lopes da Silva - 111670N-PR 0008221-25.2022.8.16.0116
Bianca Soares - 110577N-PR 0109848-27.2025.8.16.0000
Bianca Soares Lemos - 46512N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Bianka Lucia Almeida Barbosa - 31801N-PR 0118724-68.2025.8.16.0000
Brasilio Vicente de Castro Neto - 38688N-PR 0091822-78.2025.8.16.0000
Bruna Barbosa da Silva - 91803N-PR 0087327-88.2025.8.16.0000
Bruna Carla Benan Guebes - 111527N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Bruna Carolina Fernandes Cardoso - 122161N-PR 0091588-33.2024.8.16.0000
Bruna Daiane Just - 94499N-PR 0123393-04.2024.8.16.0000
Bruna Fernanda Nazario - 87890N-PR 0061179-40.2025.8.16.0000
Bruna Figueiredo dos Santos - 89805N-PR 0098055-91.2025.8.16.0000
Bruna Foglia Paleari - 45860N-PR 0019284-02.2025.8.16.0000
Bruna Karla Sawczyn Blum - 56955N-PR 0027581-95.2025.8.16.0000
Bruna Leticia Godinho Gomes - 124718N-PR 0011619-32.2025.8.16.0000
Bruna Mariely Camargo - 98352N-PR 0087327-88.2025.8.16.0000
Bruna Taize de Mendonça - 71356A-PR 0104389-44.2025.8.16.0000
Bruno Antonio Schmidt - 66004N-PR 0106825-73.2025.8.16.0000
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR 0001491-35.2015.8.16.0183
0114953-82.2025.8.16.0000
0001418-43.2023.8.16.0099
0000264-19.2022.8.16.0036
0010787-21.2025.8.16.0025
0001778-10.2020.8.16.0187
0004841-55.2025.8.16.0191
0004363-06.2023.8.16.0195
Bruno Gustavo Ferreira de Macedo - 75905N-PR 0039604-73.2025.8.16.0000
Bruno Jackson de Melo Angelo - 65891N-PR 0057955-94.2025.8.16.0000
Bruno Miranda Quadros - 43479N-PR 0059014-20.2025.8.16.0000
Bruno Vinicius Andreatta Callegari - 94782N-PR 0095586-72.2025.8.16.0000
0024569-73.2025.8.16.0000
Bruno Zonari - 92372N-PR 0090543-57.2025.8.16.0000
Caio Luis Avancini Militão - 117886N-PR 0111390-80.2025.8.16.0000
Camila Fonseca da Silva - 67270N-PR 0092291-27.2025.8.16.0000
Camila Gonçalves Zacardi - 65956N-PR 0001418-43.2023.8.16.0099
Camila Sayuri Shirakura - 94368N-PR 0076691-97.2024.8.16.0000
Camila Soares Braga - 81378N-PR 0006895-24.2024.8.16.0160
Camylla Turmena - 128087N-PR 0077221-67.2025.8.16.0000
Carla Alves Menchick - 67085N-PR 0004232-60.2025.8.16.0195
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo - 107782N-PR 0111765-81.2025.8.16.0000

Carla Roberta Marchesini - 328117N-SP 0095252-38.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Markus Silva - 16435N-MT 0083910-30.2025.8.16.0000
Carlos Augusto Garcia - 22148N-PR 0100262-63.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Yoshimoto - 64044N-PR 0001772-67.2021.8.16.0025
Carlos Fernandes da Veiga - 25413N-PR 0036369-98.2025.8.16.0000
Carlos Frederico Meira Borre - 3010N-RO 0074609-59.2025.8.16.0000
Carlos Murilo Paiva Junior - 69220N-PR 0066963-53.2025.8.16.0014
Carolina Duran Luqui dos Santos - 304138A-SP 0122440-40.2024.8.16.0000
Carolina Ferreira - 69760N-PR 0103892-30.2025.8.16.0000
Carolina Rockenbach da Rocha - 118412N-PR 0104092-37.2025.8.16.0000
Caroline Andressa Ribeiro Kappke - 77582N-PR 0101194-51.2025.8.16.0000
Caroline Cavagnari Tramujas - 39557N-PR 0007023-05.2025.8.16.0000
0010187-35.2021.8.16.0188
Caroline de Oliveira - 79172N-PR 0011305-08.2025.8.16.0026
Caroline Favaro - 109374N-PR 0001944-62.2023.8.16.0017
Caroline Renosto Anzolin - 76501N-PR 0060364-43.2025.8.16.0000
Caroline Veiga Chemim - 114638N-PR 0003032-92.2000.8.16.0001
Carolline Medeiros Veiga - 38929N-PR 0086907-83.2025.8.16.0000
Cassia Adriana Silva Fortaleza - 12908N-MT 0083910-30.2025.8.16.0000
Cassiane Nunes Lima - 119660N-PR 0064510-30.2025.8.16.0000
Cassiano Almeida Canedo da Silva - 78667N-PR 0076799-92.2025.8.16.0000
Cassiano Rossetim Rodrigues - 102140N-PR 0004232-60.2025.8.16.0195
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS 0103892-30.2025.8.16.0000
0104389-44.2025.8.16.0000
0111390-80.2025.8.16.0000
Cassio Nagasawa Tanaka - 19263N-PR 0047408-92.2025.8.16.0000
Catharine de Carla Barretto - 85603N-PR 0000418-03.2023.8.16.0036
Cauê Corrêa - 24754N-MS 0074609-59.2025.8.16.0000
Cauê Pydd Nechi - 39659N-PR 0031480-04.2025.8.16.0000
Celia Aparecida Zanatta - 15503N-PR 0118724-68.2025.8.16.0000
Celina Galeb Nitschke - 10467N-PR 0003032-92.2000.8.16.0001
Celio Aparecido Ribeiro - 55937N-PR 0101194-51.2025.8.16.0000
Célio Otávio Mena Barretto - 89430N-PR 0002628-62.2025.8.16.0034
Celso José Bonifácio Junior - 102065N-PR 0066559-36.2024.8.16.0014
César Toyokazu Hirose - 118737N-PR 0111390-80.2025.8.16.0000
Cezar Telles Filho - 98696N-PR 0003020-77.2023.8.16.0064
Charles de Freitas Vilas Boas - 55470N-PR 0040783-42.2025.8.16.0000
Charles Ravane Pereira dos Santos - 121983N-PR 0106825-73.2025.8.16.0000
Charles Vanzelli Nicolau - 32035N-PR 0000829-63.2022.8.16.0171
Cherryl Ladd Moreira dos Santos - 119288N-PR 0004363-06.2023.8.16.0195
Christian Lima Solera - 74233N-PR 0007769-85.2025.8.16.0188
Christiano Soccol Branco - 47728N-PR 0131652-85.2024.8.16.0000
Cibele Becker Friedrichsen - 40082N-SC 0120841-66.2024.8.16.0000
0003510-29.2025.8.16.0000
Cid Ferreira de Camargo Junior - 59650N-PR 0010787-21.2025.8.16.0025
Cinthia Maria Leal da Rocha Breidenbach - 48655N-PR 0090021-30.2025.8.16.0000
Cintia Kelli Florêncio Trentin - 53023N-PR 0023845-69.2025.8.16.0000
Cintia Regina de Carvalho Casotti - 70211N-PR 0034263-66.2025.8.16.0000
Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli - 26051N-PR 0039738-48.2022.8.16.0019
Claudenir Luiz Peroco - 18075N-PR 0041663-34.2025.8.16.0000
Claudete Carvalho Canezin - 14981N-PR 0099698-84.2025.8.16.0000
0087327-88.2025.8.16.0000
Cláudia Anita Wahldick Moreira - 80783N-PR 0093317-60.2025.8.16.0000
Claudia Maria Tagata - 12307N-PR 0099698-84.2025.8.16.0000
Claudinei Xavier de Oliveira - 77284N-PR 0001072-07.2023.8.16.0192
Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira - 34067N-PR 0118724-68.2025.8.16.0000
Clayton Gabriel de Cristo Mariano - 119629N-PR 0076057-67.2025.8.16.0000
Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão - 7627N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR 0104730-70.2025.8.16.0000
Cleusa Aparecida Damasio Teles - 41866N-PR 0089239-23.2025.8.16.0000
Clovis Cardoso - 24656N-PR 0089239-23.2025.8.16.0000
Clovis Miranda de Oliveira - 17810N-PB 0100420-21.2025.8.16.0000
Clovis Roberto de Paula - 4407N-PR 0100680-98.2025.8.16.0000
Clovis Rodrigues - 26579N-PR 0043056-91.2025.8.16.0000
Cristian Hiromi Mizushima - 48999N-PR 0012293-28.2025.8.16.0188
Cristiani Hanek - 76054N-PR 0120818-23.2024.8.16.0000
Crystian Santos de Oliveira - 98012N-PR 0003020-77.2023.8.16.0064
Daiana Kosteski - 114562N-PR 0108307-56.2025.8.16.0000
Daiele dos Santos Kaizer Lemes - 102218N-PR 0086759-72.2025.8.16.0000
Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres Bertulino - 26809N-PR 0009682-10.2022.8.16.0188
Dalva Simão - 74518N-PR 0041663-34.2025.8.16.0000
0008761-38.2022.8.16.0160
Daniel Alves de Oliveira - 2926N-AC 0005188-04.2025.8.16.0025
Daniel Barreto Gelbecke - 37847N-PR 0003032-92.2000.8.16.0001
Daniel Bento de Souza - 115580N-PR 0007872-19.2025.8.16.0083
Daniel Keller Bonora - 106690N-PR 0035760-18.2025.8.16.0000
Daniel Oliveira de Arruda - 42063N-SC 0002615-31.2021.8.16.0187
Daniel Pinheiro de Lima - 418509N-SP 0003355-63.2021.8.16.0130
0118724-68.2025.8.16.0000
Daniel Prochalski - 22848N-PR 0002685-74.2023.8.16.0188
Daniela dos Santos Tavares - 60214N-PR 0001772-67.2021.8.16.0025
Daniela Rache Gebran - 20106N-PR 0002685-74.2023.8.16.0188
Daniele Cristina Torres Santos - 127667N-PR 0001978-95.2023.8.16.0127
Danieli Dudecke Berkenbrok - 35021N-PR 0064510-30.2025.8.16.0000
Dario Becker Paiva - 23662N-PR 0062839-69.2025.8.16.0000
David Francisco Kaufer de Lima - 61015N-PR 0104730-70.2025.8.16.0000
Débora Dias Sobrinho - 49332N-PR 0000747-34.2025.8.16.0104
Debora Moreira Prado - 338591N-SP 0001581-69.2024.8.16.0040
Debora Schindler - 63489N-PR 0004015-45.2021.8.16.0037
Delomar Soares Godoi - 51368N-PR 0002334-40.2023.8.16.0079
Demétrius Coelho Souza - 24363N-PR 0065710-98.2023.8.16.0014
Dênis Augusto Ramos Lopes - 102061N-PR 0066559-36.2024.8.16.0014
Denize Aparecida Cabulon Graca - 20420N-PR 0081154-48.2025.8.16.0000
Desirée da Graça Miqueletto - 93302B-PR 0003355-63.2021.8.16.0130
Diana Gomes Alexandria - 73537N-PR 0117955-94.2024.8.16.0000
Diana Maria Palma Karam Geara - 43052N-PR 0006446-05.2017.8.16.0001
0083819-37.2025.8.16.0000
0086907-83.2025.8.16.0000
Diego Caetano da Silva Campos - 57666N-PR 0118724-68.2025.8.16.0000
Diego da Rosa Nunes - 50573N-SC 0001581-69.2024.8.16.0040
Diego de Paula - 82660N-PR 0083819-37.2025.8.16.0000
0086907-83.2025.8.16.0000
Diego Itimura - 93674N-PR 0102896-66.2024.8.16.0000
Diego Nascimento dos Santos Duarte - 66130N-PR 0079181-58.2025.8.16.0000
Diego Pereira dos Santos - 80917N-PR 0083090-11.2025.8.16.0000
Diego Rodrigues Portela - 104148N-PR 0083090-11.2025.8.16.0000
Dieini Fernandes Sabiar Lara - 110322N-PR 0104593-88.2025.8.16.0000
Diógenes André Tazawa Pepinelli - 55376N-PR 0034263-66.2025.8.16.0000
Diogo Alberto Zanatta - 49957N-PR 0121354-97.2025.8.16.0000
Diogo Gutowski Albini - 104508N-PR 0011305-08.2025.8.16.0026
Diogo Henrique Soares - 48438N-PR 0002026-04.2024.8.16.0100
Diogo Lopes Vitorino - 81129N-PR 0121354-97.2025.8.16.0000
Dival Carvalho Gomes - 62133N-PR 0036363-91.2025.8.16.0000
Djonathan Pelick Maba - 67363N-PR 0079181-58.2025.8.16.0000
Dogival Oliveira Guedes - 42000N-DF 0077221-67.2025.8.16.0000
Douglas Antonio Ribeiro - 47920N-PR 0042857-69.2025.8.16.0000
Douglas Paião Neres - 120560N-PR 0008676-04.2025.8.16.0045
Douglas Ricardo Pellin - 74087N-PR 0104153-92.2025.8.16.0000
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR 0104389-44.2025.8.16.0000
Edemilson Sudario da Cruz - 55999N-PR 0001769-45.2024.8.16.0078
Eder Farias Correia - 59341N-PR 0009462-18.2024.8.16.0034
Edgar José dos Santos - 29698N-PR 0101169-38.2025.8.16.0000
Edila Mara dos Santos Pozzobom - 62279N-PR 0053270-36.2024.8.16.0014
Edimeire Sousa Ribeiro Pereira Leal - 34871N-GO 0004147-66.2023.8.16.0188
Edison Almir Magalhães Pinto - 85434N-PR 0014107-51.2020.8.16.0188
Edson Centanini Filho - 25177N-PR 0092842-07.2025.8.16.0000
Edson Goncalves - 38291N-PR 0036363-91.2025.8.16.0000
Edson Luiz Rocha Annunziato - 24234N-PR 0120818-23.2024.8.16.0000
Edson Rosemar da Silva - 43435N-PR 0002663-36.2023.8.16.0149
Edson Santos Martins - 18448N-PR 0007434-03.2024.8.16.0188
Eduarda Atanasio Pereira Abdon - 108371N-PR 0077516-07.2025.8.16.0000
Eduarda Mochi de Marchi - 123044N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Eduardo Alexandre Antoniassi - 91882N-PR 0099596-62.2025.8.16.0000
Eduardo Dezontine Piotrowski - 107652N-PR 0025963-18.2025.8.16.0000
Eduardo Feliciano dos Reis - 28370N-PR 0001044-25.2021.8.16.0187
Eduardo Felipe Furukawa - 119112N-PR 0109167-91.2024.8.16.0000
Eduardo Henrique Barão - 100025N-PR 0040165-97.2025.8.16.0000
Eduardo José da Silva - 80690N-PR 0090214-45.2025.8.16.0000
Eduardo Lyon Nazário - 88301N-PR 0000418-03.2023.8.16.0036
Eduardo Marcelo Pinotti - 43765N-PR 0100274-77.2025.8.16.0000
Eduardo Munhoz da Cunha - 27005N-PR 0083819-37.2025.8.16.0000
0086907-83.2025.8.16.0000
Eduardo Oleinik - 33136N-PR 0103892-30.2025.8.16.0000
Eithor Bernardon - 115514N-PR 0001368-08.2024.8.16.0123
Elaine Batista Vital da Silva - 59577N-PR 0000328-58.2024.8.16.0133
Elaine Cristina Araujo Ferreira - 118900N-PR 0007488-27.2025.8.16.0028
Elaine Cristina Lima da Silva - 106244N-PR 0103959-92.2025.8.16.0000
Elaine Tramontim Silveira - 51320N-PR 0060661-50.2025.8.16.0000
0066035-81.2024.8.16.0000
0090106-16.2025.8.16.0000
Elenir Vitt Bartocz - 70587N-PR 0102955-20.2025.8.16.0000
Eliane Bonetti Gomes - 37901N-PR 0080884-24.2025.8.16.0000
Eliane Graciela Bianchessi - 84984N-PR 0001781-42.2021.8.16.0150
Elirani de Sousa Chinaglia - 26686N-PR 0099163-58.2025.8.16.0000

Elis Maria de Oliveira - 69764N-PR 0099627-82.2025.8.16.0000
Elisangela Alves dos Santos - 110385N-PR 0075388-14.2025.8.16.0000
Elismari Katialine Domanovski - 81275N-PR 0126332-20.2025.8.16.0000
Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - 30563N-PR 0001871-17.2023.8.16.0009
Elizangela Brasilino - 73335N-PR 0007311-81.2020.8.16.0014
Ellen Cachoeira - 76981N-PR 0000935-03.2024.8.16.0188
Eloi Antonio Salvador - 32885N-PR 0111765-81.2025.8.16.0000
Eloisa Virgínia Jaques - 107164N-PR 0042857-69.2025.8.16.0000
Elton Ponciano - 110743N-PR 0089239-23.2025.8.16.0000
Elvio Klaus - 106240N-PR 0064510-30.2025.8.16.0000
Elvisley Emidio do Prado - 98032N-PR 0085926-54.2025.8.16.0000
Elza Antaszczyszyn - 61290N-PR 0082175-59.2025.8.16.0000
Emanuel Bento de Almeida - 27527N-PR 0100009-75.2025.8.16.0000
Emerson Corazza da Cruz - 41655N-PR 0082175-59.2025.8.16.0000
Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos - 12516N-PR 0001183-03.2023.8.16.0188
Erasmo Vicente de Oliveira - 97577N-PR 0024281-67.2022.8.16.0021
Érica de Barros Marcolino - 130018N-RJ 0106559-86.2025.8.16.0000
Erika da Silva Pelegrino - 108256N-PR 0059108-65.2025.8.16.0000
Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR 0075465-23.2025.8.16.0000
Evandro Lucas Piva - 121030N-PR 0002663-36.2023.8.16.0149
Evandro Palinski - 60368N-PR 0043678-84.2023.8.16.0019
Fabiana Almeida Costa Martins - 225674N-SP 0081159-70.2025.8.16.0000
Fabiana Irala de Medeiros - 50590N-PR 0028204-69.2025.8.16.0030
0088769-89.2025.8.16.0000
Fabiana Polican Ciena - 35758N-PR 0003548-72.2024.8.16.0098
Fabiana Reinaldin - 59498N-PR 0102314-32.2025.8.16.0000
Fabiana Severo Briskievicz - 95981N-PR 0001368-08.2024.8.16.0123
Fabiane Benato - 69104N-PR 0131472-69.2024.8.16.0000
Fabiano Duarte dos Passos - 119278N-PR 0103051-35.2025.8.16.0000
Fabiano Goncalves Uliano - 121043N-PR 0090449-12.2025.8.16.0000
Fabio Balestra - 72220N-PR 0006669-35.2025.8.16.0014
Fábio Briskievicz - 69599N-PR 0001368-08.2024.8.16.0123
Fabio da Silva Viturino de Oliveira - 110032N-PR 0003010-70.2024.8.16.0105
Fábio de Nadai - 51834N-PR 0110434-64.2025.8.16.0000
Fábio Eduardo Cécere - 77659N-PR 0077745-64.2025.8.16.0000
Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski - 37995N-PR 0066963-53.2025.8.16.0014
Fabio Nascimento Paleari - 27733N-PR 0019284-02.2025.8.16.0000
Fábio Viana Barros - 37164N-PR 0100274-77.2025.8.16.0000
Fabrícia Danieli Schreiner - 75217N-PR 0107083-83.2025.8.16.0000
0100423-73.2025.8.16.0000
Fabricio Estevão de Almeida - 56804N-PR 0047408-92.2025.8.16.0000
Fátima de Oliveira - 63275N-PR 0059108-65.2025.8.16.0000
Felipe Molenda Araujo - 97760N-PR 0107083-83.2025.8.16.0000
0100423-73.2025.8.16.0000
Felipe Rosa de Oliveira - 131782N-PR 0012856-04.2025.8.16.0000
Félix Cavina Silvério - 95626N-PR 0086730-22.2025.8.16.0000
Fellipe Thiago Maximo - 64884N-PR 0047354-29.2025.8.16.0000
Fernanda Barbosa Pederneiras - 35146N-PR 0006446-05.2017.8.16.0001
0083819-37.2025.8.16.0000
0086907-83.2025.8.16.0000
Fernanda Carniel - 120785N-PR 0009934-03.2023.8.16.0083
Fernanda Lopes da Silva - 79379N-PR 0036363-91.2025.8.16.0000
Fernanda Marques Leite de Souza - 62958N-PR 0079420-62.2025.8.16.0000
Fernanda Romano - 119723N-RS 0001770-36.2025.8.16.0000
Fernanda Winiarski Scariot - 62521N-PR 0001491-35.2015.8.16.0183
Fernando Aloisio Hein - 33433N-PR 0111765-81.2025.8.16.0000
Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR 0109167-91.2024.8.16.0000
Fernando Caike Santanna de Miranda - 81580N-PR 0087421-36.2025.8.16.0000
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR 0012176-18.2017.8.16.0188
0065631-30.2024.8.16.0000
Fernando de Brito Alves - 44746N-PR 0104505-50.2025.8.16.0000
Fernando Zenato Negrele - 27082N-PR 0077745-64.2025.8.16.0000
Flavia Custódio dos Santos Lopes - 100412N-PR 0032188-54.2025.8.16.0000
Flávia Magnoni Sehenem - 19775N-PR 0125187-26.2025.8.16.0000
Flávia Maria Ferreira - 95014N-PR 0104505-50.2025.8.16.0000
Flávia Martins Gehring - 77953N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Flávia Priess de Bastiani - 121078N-PR 0028204-69.2025.8.16.0030
0088769-89.2025.8.16.0000
Flávia Sartori Lazzarotto - 84702N-PR 0001044-25.2021.8.16.0187
Flávio Fattori Valério - 70838N-PR 0101263-83.2025.8.16.0000
Flavio Frederico Gualter - 95209N-PR 0052196-49.2021.8.16.0014
Flavio Jose Penso - 9311N-PR 0001835-55.2025.8.16.0186
Franciela Hauas - 100601N-PR 0000447-54.2023.8.16.0165
Franciele da Roza Colla - 48206N-PR 0080884-24.2025.8.16.0000
Francieli Castilho Pereira - 88865N-PR 0069309-19.2025.8.16.0000
Francielly Zotto Meneses - 115145N-PR 0001871-17.2023.8.16.0009
Francisco Mercer Guimaraes - 60436N-PR 0074465-85.2025.8.16.0000
Frederico Mercer Guimarães - 13617N-PR 0074465-85.2025.8.16.0000
Gabriel Alan dos Santos - 121408N-PR 0049919-63.2025.8.16.0000
Gabriel Amorim de Oliveira - 98011N-PR 0086829-89.2025.8.16.0000
Gabriel Silva Sitta - 108318N-PR 0086656-65.2025.8.16.0000
Gabriela de Lima Santos - 100971N-PR 0002673-63.2023.8.16.0187
Gabriela Gonçalves de Almeida - 112160N-PR 0021191-12.2025.8.16.0000
Gabriela Schvaidak Andrade - 125348N-PR 0066035-81.2024.8.16.0000
Gabriele Gonçalves de Souza - 118772N-PR 0104505-50.2025.8.16.0000
Gabrielly Heloiza Machado Teixeira - 113779N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Galanni Dorado de Oliveira - 77441N-PR 0005188-04.2025.8.16.0025
Geciel Alonso - 87032N-PR 0062940-09.2025.8.16.0000
Gedean Almeida Domingues - 74596N-PR 0003913-56.2023.8.16.0165
Geiel Heidgger Ferreira - 14402N-PR 0000829-63.2022.8.16.0171
Geison Bernardes da Silva - 84355N-PR 0002846-70.2019.8.16.0044
Gerson Luiz dos Santos Sauka - 67556N-PR 0004147-66.2023.8.16.0188
Gilberto Clemente de Souza - 65146N-PR 0015133-55.2025.8.16.0044
Gilmar Polez - 50309N-PR 0014816-92.2025.8.16.0000
Giovana Cezalli Martins - 45708N-PR 0060364-43.2025.8.16.0000
Giovani Rodrigues de Oliveira - 34074N-PR 0075714-71.2025.8.16.0000
Giovani Silveira Gallo - 109097N-PR 0001808-77.2025.8.16.0055
Giovanna Troca Fernandes - 129902N-PR 0103885-38.2025.8.16.0000
Gisele Francielly Tourino - 64034N-PR 0029880-45.2025.8.16.0000
0020705-27.2025.8.16.0000
Gislaine Barbosa dos Anjos - 70916N-PR 0006264-60.2019.8.16.0191
Gisleine Tatiane Tannouri Armacolo - 59785N-PR 0008618-91.2024.8.16.0188
Givanildo Woglers de Proença - 97755N-PR 0123393-04.2024.8.16.0000
Gláucea Moretto Sartoretto - 37129N-PR 0099259-73.2025.8.16.0000
Glauco Farinholi Zafanella - 204299N-SP 0053222-77.2024.8.16.0014
Glauco Humberto Bork - 42746N-PR 0090858-85.2025.8.16.0000
Glorya Maria Oldemburg de Miranda - 106930N-PR 0036369-98.2025.8.16.0000
Graciela da Costa Machado Vituri - 30503N-PR 0031480-04.2025.8.16.0000
Grazia Aparecida Benicio Fanha Dornelles - 23962N-PR 0104389-44.2025.8.16.0000
Guilherme Astolfo Yamamoto de Oliveira - 95854N-PR 0004265-89.2019.8.16.0056
Guilherme Augusto Villagra - 74631N-PR 0005978-38.2019.8.16.0044
Guilherme de Arruda Cruz - 12642N-MT 0083910-30.2025.8.16.0000
Guilherme Francisco Seara Aranega - 65256N-PR 0076691-97.2024.8.16.0000
Guilherme Henrique Lehn Manini - 85442N-PR 0104593-88.2025.8.16.0000
Guilherme Rodrigues de Figueiredo - 100579N-PR 0001507-08.2025.8.16.0128
Guilherme Wilson Garabeli Grzybowski - 62763N-PR 0039738-48.2022.8.16.0019
Guilhermo Paranaguá e Cunha - 37358N-PR 0075465-23.2025.8.16.0000
Gustavo de Carvalho Zanellato - 68087N-PR 0005306-73.2025.8.16.0188
Gustavo de Melo Franco T. e Goncalves - 128526N-MG 0031480-04.2025.8.16.0000
Gustavo Henrique Gomes Abbas - 82709N-PR 0108307-56.2025.8.16.0000
Gustavo Tuller Oliveira Freitas - 54411N-PR 0001741-09.2022.8.16.0188
Harry Friedrichsen Junior - 27584N-SC 0120841-66.2024.8.16.0000
0003510-29.2025.8.16.0000
Heitor Otávio de Jesus Lopes - 20797N-PR 0002562-77.2023.8.16.0026
Helcio Kronberg - 238369N-SP 0118724-68.2025.8.16.0000
Heloisa Canedo do Prado - 117888N-PR 0087327-88.2025.8.16.0000
Helton Vinícius Correia da Silva - 57353N-PR 0043056-91.2025.8.16.0000
Hemely Francis de Souza Moura - 108310N-PR 0096770-63.2025.8.16.0000
Henrique Dal Pont - 71935B-SC 0040323-55.2025.8.16.0000
Henrique Vitorino Barboza - 66711N-PR 0092067-89.2025.8.16.0000
Herculano Augusto de Abreu Filho - 78005N-PR 0033263-13.2021.8.16.0019
Herik de Souza Brevilheri - 77127N-PR 0065578-15.2025.8.16.0000
Hilaisa de Camargo - 68607N-SC 0111765-81.2025.8.16.0000
Hiury Vinicius Correia Bedin - 74003N-PR 0001835-55.2025.8.16.0186
Ideraldo Jose Appi - 22339N-PR 0094142-04.2025.8.16.0000
Idevam Inacio de Paula - 9226N-PR 0103051-35.2025.8.16.0000
Igor Dias Barboza - 42476N-PR 0001835-55.2025.8.16.0186
Igor Rosner Santos - 127121N-PR 0009682-10.2022.8.16.0188
Inara Bianchini Spagnol - 104679N-PR 0000784-03.2023.8.16.0049
Inayá Bronholo Nunes - 107141N-PR 0033628-85.2025.8.16.0000
Ines Camargo - 99832N-PR 0001741-09.2022.8.16.0188
Ingredy Gonçalves Tridente de Jesus Borges - 51646N-PR 0062839-69.2025.8.16.0000
Ingrid Larissa de Oliveira Camargo - 84234N-PR 0008676-04.2025.8.16.0045
Iran Paulo Pereira Felix - 63279N-PR 0003088-60.2022.8.16.0129
Irineu Codato - 3471N-PR 0066963-53.2025.8.16.0014
Isabela Mallmann Andrade - 82066N-PR 0023845-69.2025.8.16.0000
Isabella Chomem - 97342N-PR 0039024-43.2025.8.16.0000
Isabella Ivankio - 114649N-PR 0003032-92.2000.8.16.0001
Isabella Pangracio - 86435N-PR 0002562-77.2023.8.16.0026
Isabelle Lucci Modenutti Gomes - 126064N-PR 0087327-88.2025.8.16.0000
Isadora Campos Ghiraldi - 88384N-PR 0052196-49.2021.8.16.0014
Isadora de Brida Santi - 105190N-PR 0109167-91.2024.8.16.0000
Isadora Leardini Vidolin - 103360N-PR 0000935-03.2024.8.16.0188
Isadora Zorzan Zanon - 112305N-PR 0014816-92.2025.8.16.0000

Ismair Junior Couto - 49001N-PR 0065631-30.2024.8.16.0000
Israel Cenilo Guibor - 113900N-PR 0091822-78.2025.8.16.0000
Ivan Somariva - 66560N-PR 0059108-65.2025.8.16.0000
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho - 23709N-PR 0002562-77.2023.8.16.0026
Ivo Fabiano Magalhães dos Santos - 87240N-PR 0077516-07.2025.8.16.0000
0102314-32.2025.8.16.0000
Ivo Theodorovicz - 53774N-PR 0043678-84.2023.8.16.0019
Izalino Vieira de Jesus - 177232N-MG 0140638-91.2025.8.16.0000
0126037-80.2025.8.16.0000
Jackson Prudencio de Souza - 93782N-PR 0015133-55.2025.8.16.0044
Jair Cândido de Almeida - 31491N-PR 0001599-82.2025.8.16.0096
Jairo Amauri Abdon Junior - 76696N-PR 0127530-92.2025.8.16.0000
0077516-07.2025.8.16.0000
Jane Lopes de Matos - 113680N-PR 0090021-30.2025.8.16.0000
Janete Maria Claser Silva - 24865N-PR 0085371-37.2025.8.16.0000
Janete Serafim da Silva Prizon - 11987N-PR 0004363-06.2023.8.16.0195
Janice Ana Pieniak - 26110N-PR 0103892-30.2025.8.16.0000
Janice Aparecida Parcianello - 61897N-PR 0001491-35.2015.8.16.0183
Jaqueliny Aparecida Amaral Jorge de Freitas - 119016N-PR 0092067-89.2025.8.16.0000
Jean Carlos Macedo Alves - 78776N-PR 0102955-20.2025.8.16.0000
Jean Santos de Souza - 99752N-PR 0061985-75.2025.8.16.0000
Jeancarlos Lieber Araujo - 62733N-PR 0083090-11.2025.8.16.0000
Jeferson de Freitas Rebouças - 108309N-PR 0096770-63.2025.8.16.0000
Jefferson da Silva Santos - 99495N-PR 0076057-67.2025.8.16.0000
Jeniffer Aparecida de Oliveira - 99579N-PR 0000447-54.2023.8.16.0165
Jeovane Correa da Silva - 52582N-PR 0000790-17.2023.8.16.0079
Jessé Haettinger Carlen - 58699N-SC 0001183-03.2023.8.16.0188
Jéssica da Costa Campos - 101651N-RS 0030069-20.2025.8.16.0001
Jéssica Jane de Souza - 92350N-PR 0004363-06.2023.8.16.0195
Jessica Kallai Brante - 75788N-PR 0006938-41.2025.8.16.0025
Jéssica Lopes da Veiga - 113995N-PR 0063604-40.2025.8.16.0000
Jéssica Machado Félix - 75454N-PR 0075160-39.2025.8.16.0000
Jesuel Martins de Oliveira - 454170N-SP 0081159-70.2025.8.16.0000
Jhony Henrique Lara - 110924N-PR 0104593-88.2025.8.16.0000
João Alberto da Cunha Filho - 10705N-PB 0003677-89.2025.8.16.0115
0003643-17.2025.8.16.0115
João Altamir Meirelles dos Santos - 89785N-PR 0098055-91.2025.8.16.0000
João Carlos Krepki - 63395N-PR 0094154-18.2025.8.16.0000
Joao Donizetti Vieira - 19273N-PR 0001418-43.2023.8.16.0099
João Eugênio Fernandes de Olivieira - 38740N-PR 0065710-98.2023.8.16.0014
João Fernando de Alvarenga Reis - 35231N-PR 0016617-26.2024.8.16.0017
João Ivan Borges de Lima - 26363N-PR 0062940-09.2025.8.16.0000
João Matheus Bueno Cassarott - 102652N-PR 0100680-98.2025.8.16.0000
João Paulo Atilio Godri - 73678N-PR 0003032-92.2000.8.16.0001
Joao Paulo Bettega de Albuquerque Maranhao - 34707N-PR 0086907-83.2025.8.16.0000
João Paulo Martins Aires - 108341N-PR 0003913-56.2023.8.16.0165
João Paulo Sales - 444536N-SP 0078481-82.2025.8.16.0000
João Pedro Rodrigues Davidonis - 82423N-PR 0009271-20.2024.8.16.0083
João Vitor Foggiatto Trompczynski - 118478N-PR 0109167-91.2024.8.16.0000
Joaquim da Cruz - 14506N-PR 0005978-38.2019.8.16.0044
Joaquim Felippe de Azevedo Neto - 60815N-PR 0065578-15.2025.8.16.0000
Joaquim Pedro de Oliveira Volante - 85286N-PR 0082902-18.2025.8.16.0000
Joares Mauricio da Rocha - 63528N-PR 0011305-08.2025.8.16.0026
Jocelani Pinzon - 17025N-PR 0099259-73.2025.8.16.0000
Jocilene Queiroz Meyer - 90202N-PR 0010221-87.2021.8.16.0033
Joelton William Nelo - 85457N-PR 0103762-40.2025.8.16.0000
Johnnie Rodrigues - 95931N-PR 0114953-82.2025.8.16.0000
Jonatan Heitor Dobzinski - 107498N-PR 0126332-20.2025.8.16.0000
Jone Mariano Franca - 60034N-PR 0086730-22.2025.8.16.0000
Jonny Jeferson Silva Madureira - 24672N-PR 0003032-92.2000.8.16.0001
José Aparecido Borges dos Santos - 16958N-PR 0081159-70.2025.8.16.0000
José Augusto Araújo de Noronha - 23044N-PR 0091822-78.2025.8.16.0000
José Bonifácio de Barros Garcia Júnior - 21275N-PR 0105075-36.2025.8.16.0000
José Carlos Christiano Filho - 40392N-PR 0002374-46.2025.8.16.0210
José Cid Campelo Filho - 7533N-PR 0059014-20.2025.8.16.0000
Jose Eduardo do Nascimento - 14468N-SC 0003913-56.2023.8.16.0165
Jose Fernando de Araujo - 135218N-SP 0120818-23.2024.8.16.0000
Jose Francisco Machado de Oliveira - 6388N-PR 0075465-23.2025.8.16.0000
José Humberto Pinheiro - 12110N-PR 0001233-95.2019.8.16.0082
José Macias Nogueira Junior - 31848N-PR 0005130-76.2025.8.16.0097
Jose Monteiro Gonçalves - 20084N-PR 0091951-83.2025.8.16.0000
Jose Nilson Figueiredo - 55445N-PR 0001978-95.2023.8.16.0127
Jose Olival Divino dos Santos - 283756N-SP 0001581-69.2024.8.16.0040
Jose Soares Filho - 10470N-PR 0109848-27.2025.8.16.0000
José Valter Rodrigues - 15319N-PR 0082175-59.2025.8.16.0000
Josias Dias de Camargo Filho - 45599N-PR 0074465-85.2025.8.16.0000
Josiele Marly Lourenço - 101696N-PR 0024569-73.2025.8.16.0000
Joyce do Rocio Scorzato Cardoso Santos - 112651N-PR 0036363-91.2025.8.16.0000
Juan Carlos Zurita Pohlmann - 57721N-PR 0121189-50.2025.8.16.0000
Julia Ceu Bonato - 108314N-PR 0103051-35.2025.8.16.0000
Juliana Augustin - 53513N-PR 0064510-30.2025.8.16.0000
Juliana Bonilha da Silva Fenato - 81086N-PR 0129903-33.2024.8.16.0000
Juliana de Freitas Gonçalves - 114331N-PR 0087190-09.2025.8.16.0000
Juliana de Quadros Gualter - 100410N-PR 0052196-49.2021.8.16.0014
Juliana Graciela Goes Militao da Silva Fabris - 35609N-PR 0012293-28.2025.8.16.0188
Juliana Kiyosen Nakayama - 24468N-PR 0099698-84.2025.8.16.0000
Juliana Kuhn - 103767N-PR 0093675-25.2025.8.16.0000
Juliana Lopes Cortez Kczam - 28982N-PR 0005130-76.2025.8.16.0097
Juliana Meneguzzi Frosi - 67392N-PR 0005885-40.2025.8.16.0117
Juliana Provin - 50022N-PR 0000747-34.2025.8.16.0104
Juliana Vecchi da Silva - 88790N-PR 0004131-47.2025.8.16.0187
Juliane Mirela Bertuzzi - 36129N-PR 0009682-10.2022.8.16.0188
Juliano Afonso Martins - 279315N-SP 0119872-17.2025.8.16.0000
Juliano de Almeida - 108518N-PR 0060661-50.2025.8.16.0000
Juliano Ribeiro Gomes - 70301N-PR 0033263-13.2021.8.16.0019
Juliany Marques Lavrate - 119485N-PR 0002673-89.2024.8.16.0167
Juliara Aparecida Gonçalves - 27251N-PR 0066963-53.2025.8.16.0014
Julio Cesar Alves de Souza Filho - 26817A-PB 0076799-92.2025.8.16.0000
Julio Cesar Biscaia Mocellin - 118067N-PR 0010221-87.2021.8.16.0033
Julio Goes Militao da Silva - 5609N-PR 0012293-28.2025.8.16.0188
Jullianno Brandtner Sassi - 35870N-MT 0080884-24.2025.8.16.0000
Jusara Ramos Peres - 88193N-PR 0014816-92.2025.8.16.0000
Kaira Cristina da Silva - 38539N-SC 0012084-75.2024.8.16.0000
Kamyla Kawana Elias - 113100N-PR 0074465-85.2025.8.16.0000
Kaoana Larissa Costa Santos - 92111N-PR 0103885-38.2025.8.16.0000
Karina Lucia Woitowicz - 17835N-PR 0121189-50.2025.8.16.0000
Karina Pestana Chiquetti - 111916N-PR 0092063-52.2025.8.16.0000
Karine Alberti Maltempi - 62829N-PR 0020705-27.2025.8.16.0000
Kawany Cardoso Dias - 99096N-PR 0087327-88.2025.8.16.0000
Kely Cristina Dulskis Bueno - 26680N-PR 0012856-04.2025.8.16.0000
Keroleyne Vitoria de Lima - 77395N-PR 0045424-10.2024.8.16.0000
Ketlin Liavir Moura - 91242N-PR 0074465-85.2025.8.16.0000
Ketlin Willms - 77078N-PR 0031480-04.2025.8.16.0000
Ketllin Alline Minatti Raupp - 117356N-PR 0093675-25.2025.8.16.0000
Lais Cristine Teixeira - 109333N-PR 0019070-03.2024.8.16.0014
Lara Lopes Dal-cól - 109488N-PR 0003851-52.2023.8.16.0056
Laressa Vidotti Brito - 124369N-PR 0087327-88.2025.8.16.0000
Larissa Biernatski - 58013N-PR 0033263-13.2021.8.16.0019
Larissa Giroldo Horst - 25954N-PR 0089584-86.2025.8.16.0000
Larissa Gonzales Santos Costa - 128905N-PR 0104505-50.2025.8.16.0000
Larissa Ribeiro de Lemos Souza - 124164N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Laura Rosa da Fonseca - 15372N-PR 0023845-69.2025.8.16.0000
Lauri João Zamboni - 5886N-PR 0007631-37.2024.8.16.0000
Lauro Luciano Stall - 56441N-PR 0089346-67.2025.8.16.0000
Lazara Daniele Guidio Biondo - 42294N-PR 0039738-48.2022.8.16.0019
Leandro Batista dos Santos - 87790N-PR 0103005-46.2025.8.16.0000
Leandro Cristo Gois - 90403N-PR 0098510-56.2025.8.16.0000
Leandro Fernandes Toledo - 55383N-PR 0001772-67.2021.8.16.0025
Leandro Ferreira do Amaral - 66340N-PR 0023974-17.2025.8.16.0019
Leandro Henrique da Silva - 56657N-PR 0023845-69.2025.8.16.0000
Leandro Jatte - 55152N-PR 0012144-42.2019.8.16.0188
Leandro Zamboni - 29449N-PR 0007631-37.2024.8.16.0000
Leila Maria Vieira Benradt - 67746N-PR 0002562-77.2023.8.16.0026
Leilane Santos Braga - 54165N-PR 0003088-60.2022.8.16.0129
Lenita Nicocelli Soares - 46408N-PR 0002615-31.2021.8.16.0187
Leocimar Borghelot - 68935N-PR 0070037-94.2024.8.16.0000
Leonardo Albuquerque Maranhão de Oliveira - 73761N-PR 0124966-43.2025.8.16.0000
0002628-62.2025.8.16.0034
0125583-03.2025.8.16.0000
Leonardo Carneiro da Costa - 105449N-PR 0102896-66.2024.8.16.0000
Leonardo Guilherme dos Santos Lima - 53107N-PR 0019133-28.2025.8.16.0035
Leonardo Luis Canton - 131888N-RS 0046846-83.2025.8.16.0000
Leonardo Marcondes Madureira - 202264N-MG 0085625-10.2025.8.16.0000
0010187-35.2021.8.16.0188
Leonardo Martins Felix - 90065N-PR 0079420-62.2025.8.16.0000
Leonardo Nascimento Albertini - 110445N-PR 0060598-25.2025.8.16.0000
Leonardo Teles Gasparotto - 57066N-PR 0085926-54.2025.8.16.0000
0019133-28.2025.8.16.0035
Leonardo Tossulino - 83472N-PR 0125906-08.2025.8.16.0000
Letícia Cristina Pereira de Barros - 115208N-PR 0083912-97.2025.8.16.0000
Leticia Farias Lacerda - 65756N-PR 0007311-81.2020.8.16.0014
Letícia Franco de Souza - 101501N-PR 0094174-09.2025.8.16.0000
Leticia Oliveira Silva - 449702N-SP 0003355-63.2021.8.16.0130
0118724-68.2025.8.16.0000

Letícia Priscila Bonacin - 57978N-PR	0001978-95.2023.8.16.0127
Libiamar de Souza - 27399N-PR	0010822-88.2024.8.16.0033
Lidia Machado Domingues - 51103N-PR	0010221-87.2021.8.16.0033
Ligia Binati - 95790N-PR	0003548-72.2024.8.16.0098
Lilian Acras Fanchin - 12876N-PR	0005885-40.2025.8.16.0117
	0047354-29.2025.8.16.0000
	0039604-73.2025.8.16.0000
	0083910-30.2025.8.16.0000
	0103892-30.2025.8.16.0000
	0102933-59.2025.8.16.0000
Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR	0036369-98.2025.8.16.0000
	0059108-65.2025.8.16.0000
	0089172-58.2025.8.16.0000
	0090214-45.2025.8.16.0000
Liliane Maria Busato Batista - 12956N-PR	0066963-53.2025.8.16.0014
Lillian Tatiane Rasteiro - 63118N-PR	0069679-95.2025.8.16.0000
Linco Kczam - 20407N-PR	0005130-76.2025.8.16.0097
Lincoln Fagundes - 9960N-PR	0019133-28.2025.8.16.0035
Lizandra Vitória de Assis Silva - 76041N-PR	0001871-17.2023.8.16.0009
Lorena Fernanda Assis Pereira Juk - 111872N-PR	0053876-72.2025.8.16.0000
Lorene Celem da Mata - 104474N-PR	0067607-38.2025.8.16.0000
Lory Ann Vermeulen Plymenos - 44143N-PR	0003120-74.2023.8.16.0147
Lourival Raimundo dos Santos - 13538N-PR	0090214-45.2025.8.16.0000
Luan Pattel Cardoso - 90881N-PR	0009934-03.2023.8.16.0083
Luana Carvalho Voudan - 88003N-PR	0059014-20.2025.8.16.0000
	0003120-74.2023.8.16.0147
Luana Gabrieli de Oliveira Civa - 102298N-PR	0000747-34.2025.8.16.0104
Luara dos Santos - 67859N-PR	0053270-36.2024.8.16.0014
Lucas Costa Varela Barca - 109442N-PR	0125187-26.2025.8.16.0000
Lucas de Souza Cordiolli - 96291N-PR	0076057-67.2025.8.16.0000
Lucas Felberg - 62887N-PR	0007872-19.2025.8.16.0083
Lucas Gabriel Martins de Lima - 128781N-PR	0059108-65.2025.8.16.0000
Lucas Gregorio da Silva - 114979N-PR	0069959-66.2025.8.16.0000
Lucas Leonardi Priori - 61898N-PR	0114953-82.2025.8.16.0000
	0098377-14.2025.8.16.0000
Lucas Maciel Sgarbi - 48256N-PR	0042857-69.2025.8.16.0000
Lucas Roberto da Silva Pereira - 103552N-PR	0086907-83.2025.8.16.0000
Lucas Sabino Moroz - 112229N-PR	0121203-34.2025.8.16.0000
Lucelio Rodrigues Dias - 94358N-PR	0092291-27.2025.8.16.0000
Luciana Cwikla - 29358N-PR	0001778-10.2020.8.16.0187
Luciana Derbe Belo Santos - 81408N-PR	0010787-21.2025.8.16.0025
Luciane Angelica Stroher - 78196N-PR	0093574-85.2025.8.16.0000
Luciane Melhem Karasinski - 26365N-PR	0083090-11.2025.8.16.0000
Luciano Bezerra Pomblum - 48281N-PR	0100274-77.2025.8.16.0000
Luciano Pupo de Paula - 99898N-SP	0053222-77.2024.8.16.0014
Lucilene Machado Carlos - 13963N-PR	0001183-03.2023.8.16.0188
Lucimara Santos Basso Motter - 99706N-PR	0090021-30.2025.8.16.0000
Ludmila Ludovico de Queiroz - 51773N-PR	0019284-02.2025.8.16.0000
Luis Carlos Beitum - 82842N-PR	0002588-41.2025.8.16.0047
Luis Felipe Cunha - 52308N-PR	0054283-78.2025.8.16.0000
Luis Fernando Dietrich - 20899N-PR	0046846-83.2025.8.16.0000
Luis Fernando Gonçalves Guimarães - 89696N-PR	0074465-85.2025.8.16.0000
Luis Guilherme Marques da Silva de Oliveira - 104686N-PR	0093904-82.2025.8.16.0000
Luis Gustavo Leite Madureira - 97149N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019
Luis Heupa - 81683N-PR	0019133-28.2025.8.16.0035
Luis Renato Pedroso Neto - 91207N-PR	0059014-20.2025.8.16.0000
Luisele Vallim Trindade de Souza - 102260N-PR	0006243-25.2021.8.16.0188
Luiz Augusto dos Santos Lopes - 4218N-SC	0076799-92.2025.8.16.0000
Luiz Bernardo Kampf Amaral - 114304N-PR	0089738-07.2025.8.16.0000
Luiz Carlos da Silva - 46330N-PR	0100274-77.2025.8.16.0000
Luiz Carlos Evangelista dos Santos - 60364N-PR	0005306-73.2025.8.16.0188
Luiz Carlos Trodorfe - 47961N-PR	0001581-69.2024.8.16.0040
Luiz Claudio Sebrenski - 15651N-PR	0091822-78.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0012176-18.2017.8.16.0188
	0065631-30.2024.8.16.0000
Luiz Fernando Duarte - 91872N-PR	0001944-62.2023.8.16.0017
Luiz Guilherme dos Santos Lelis Vieira - 98816N-PR	0002588-41.2025.8.16.0047
Luiz Roberto Romano - 21363N-PR	0019133-28.2025.8.16.0035
Magale Francisco Luz Brongel - 60221N-PR	0003209-42.2021.8.16.0188
Magali Cois Valerio - 81261N-PR	0103762-40.2025.8.16.0000
Maikon Iglesias - 85655N-PR	0003020-77.2023.8.16.0064
Marcelo Cavagnari - 57579N-PR	0105075-36.2025.8.16.0000
Marcelo de Barros Sagae - 90258N-PR	0035760-18.2025.8.16.0000
Marcelo dos Santos - 34537N-SC	0103448-94.2025.8.16.0000
Marcelo Luis Jansen - 77349N-PR	0092842-07.2025.8.16.0000
Marcelo Rodrigues Veneri - 50639N-PR	0004417-61.2021.8.16.0188
Marcia Christina Machado de Oliveira Poltronieri - 29027N-PR	0075465-23.2025.8.16.0000
Marcia Cristina dos Santos - 35064N-PR	0104389-44.2025.8.16.0000
Marcia Teshima - 12202N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000
Márcio Barbosa Zerneri - 15582N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000
Marcio dos Santos - 91737N-PR	0094637-48.2025.8.16.0000
Marcio Gustavo Fatuch - 101459N-PR	0012293-28.2025.8.16.0188
Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000
Marco Antonio Tillvitz - 35881N-PR	0043056-91.2025.8.16.0000
Marco Aurélio Grespan - 32067N-PR	0043056-91.2025.8.16.0000
Marco Aurelio Schetino de Lima - 36523N-PR	0099259-73.2025.8.16.0000
Marcos Aurélio de Camargo Vasconcellos - 49564N-PR	0067047-33.2024.8.16.0000
Marcos Cesar de Souza Junior - 98522N-PR	0000609-14.2022.8.16.0188
Marcos Fernando Pedroso - 51406N-PR	0029880-45.2025.8.16.0000
Marcos Graboski - 38814N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001
Marcos Leonardo Blum - 63604N-PR	0027581-95.2025.8.16.0000
Marcos Puppi Rachinski - 22984N-PR	0011305-08.2025.8.16.0026
Marcos Roberto Karasinski - 62805N-PR	0083090-11.2025.8.16.0000
Marcos Vinicius Estella - 103712N-PR	0061985-75.2025.8.16.0000
Marcos Vinícius Ulaf - 43463N-PR	0031480-04.2025.8.16.0000
Marcus Vinicius de Freitas Zompero - 74709N-PR	0053270-36.2024.8.16.0014
Margarete Aparecida da Silva Coteleski - 83692N-PR	0001781-42.2021.8.16.0150
Maria Alice Ross - 22737N-PR	0121189-50.2025.8.16.0000
Maria Andreia Zortea Reis Antunes - 61037N-PR	0001233-95.2019.8.16.0082
Maria Aparecida Piveta Carrato - 10854N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000
Maria Carolina da Costa de Oliveira - 64777N-PR	0020705-27.2025.8.16.0000
Maria Claudia de Araújo Coimbra - 54844N-PR	0098055-91.2025.8.16.0000
Maria de Lourdes Viegas Georg - 10993N-PR	0066963-53.2025.8.16.0014
Maria Eduarda Caetano Brescovites - 123779N-PR	0014816-92.2025.8.16.0000
Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli - 29537N-PR	0045998-54.2025.8.16.0014
Maria Paula Pedrosa da Costa - 115321N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160
Maria Zilda Siqueira Bordignon - 85614N-PR	0000164-57.2024.8.16.0145
Mariana Bordiga Polez - 112803N-PR	0014816-92.2025.8.16.0000
Mariana Bukalowski Barbosa Alves - 87077N-PR	0003548-72.2024.8.16.0098
Mariana Cristina Dall'acqua de Oliveira - 55518N-PR	0060661-50.2025.8.16.0000
Mariana Kracheski - 110050N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160
Mariana Piovezani Moreti - 48316N-PR	0045752-58.2025.8.16.0014
Mariana Reinaldin - 71627N-PR	0102314-32.2025.8.16.0000
Mariane Regina da Cunha Padoan - 112725N-PR	0116090-02.2025.8.16.0000
Marielli Montes - 77113N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019
Marilda Miguel dos Santos - 86147N-PR	0080800-23.2025.8.16.0000
Marília Barros Breda - 57936N-PR	0065710-98.2023.8.16.0014
Marina Michel de Macedo Martynychen - 36786N-PR	0039024-43.2025.8.16.0000
Mario Baptista de Souza Filho - 44176N-PR	0010822-88.2024.8.16.0033
Mario Henrique Migliozzi - 89435N-PR	0008221-25.2022.8.16.0116
Mario Henrique Puehler Frederico - 77986N-PR	0092291-27.2025.8.16.0000
Mario Marcio Covacevick - 246476N-SP	0002673-89.2024.8.16.0167
Mario Rogerio Dias - 25626N-PR	0004015-45.2021.8.16.0037
Marjorie Margatto Parro Nunes - 88868N-PR	0092063-52.2025.8.16.0000
Marli Gislaine Pereira - 92990N-PR	0002846-70.2019.8.16.0044
Marlon Luan Barreto - 111988A-PR	0001928-35.2023.8.16.0009
Marlon Siderlane Rodrigues - 74100N-PR	0042676-68.2025.8.16.0000
Marlucy Ricarcatto Dalfovo - 98872N-PR	0080884-24.2025.8.16.0000
Mateus Bonetti Rubini - 106554N-PR	0104153-92.2025.8.16.0000
Matheus Aron Felissetti de Azevedo - 101242N-PR	0098510-56.2025.8.16.0000
Matheus Behling Portela - 93833N-PR	0104615-49.2025.8.16.0000
Matheus Cury Sahão - 57997N-PR	0053222-77.2024.8.16.0014
Matheus da Silva Michels - 109727N-PR	0100563-10.2025.8.16.0000
Matheus Lima de Souza - 65974N-PR	0076799-92.2025.8.16.0000
Matheus Silveira - 117507N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000
Matheus Tonello Bolsi - 97684N-PR	0008194-77.2025.8.16.0038
	0007894-18.2025.8.16.0038
Mayara Daielle Alves Alflen - 78516N-PR	0104153-92.2025.8.16.0000
Mharsel Viniccius de Almeida e Silva - 53241N-PR	0062588-51.2025.8.16.0000
Michael Rodrigues Pinheiro - 94771N-PR	0012856-04.2025.8.16.0000
Michael Yuji Honda - 95455N-PR	0010221-87.2021.8.16.0033
Michel Cury Sahiao Filho - 47777N-PR	0053222-77.2024.8.16.0014
Michel dos Santos - 43288N-PR	0019284-02.2025.8.16.0000
Michel Laureanti - 31104N-PR	0111390-80.2025.8.16.0000
Michel Rogerio dos Santos - 36438N-PR	0092542-45.2025.8.16.0000
Michèle Le Brun de Vielmond Magni - 45509N-PR	0096124-53.2025.8.16.0000
Michele Silva Olivieri - 95909N-PR	0001553-32.2024.8.16.0063
Michelle Aparecida da Silva - 111067N-PR	0086759-72.2025.8.16.0000
Michelle Gleicy Paes Jardim - 73384N-PR	0015086-70.2023.8.16.0038
Michelle Leiko Navarro - 403484N-SP	0028142-39.2023.8.16.0017
Miguel Colomby da Rocha - 109889N-PR	0089738-07.2025.8.16.0000
Miguel Salih El Kadri Teixeira - 44248N-PR	0044206-02.2024.8.16.0014
Miguel Taufik Name Filho - 62384N-PR	0069309-19.2025.8.16.0000
Mikael Sloboda Baroni - 99860N-PR	0004232-60.2025.8.16.0195

Milena Alves Bossa - 112228N-PR	0121203-34.2025.8.16.0000
Milena Gregio Buss - 105125N-PR	0005919-49.2024.8.16.0117
Milena Maslowsky Ciccarino - 25996N-PR	0069045-02.2025.8.16.0000
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0014107-51.2020.8.16.0188
Miriam Cortez Carneiro - 76834N-PR	0003913-56.2023.8.16.0165
Miriam Klahold - 17175N-PR	0083910-30.2025.8.16.0000
Moacir Antonio Perão - 17223N-PR	0042857-69.2025.8.16.0000
Moises Panizo - 99795N-PR	0004841-55.2025.8.16.0191
Morgana Magnoni Sehenem - 126252N-PR	0125187-26.2025.8.16.0000
Munir Abagge - 14457N-PR	0026758-89.2023.8.16.0001
	0104730-70.2025.8.16.0000
Munir Kalil Saffe de Araújo - 80022N-PR	0012334-11.2025.8.16.0021
Munyr Ahmad Hammoud - 97733N-PR	0104615-49.2025.8.16.0000
Murilo de Araujo França - 62629N-PR	0010822-88.2024.8.16.0033
Murilo Varasquim - 41918N-PR	0007769-85.2025.8.16.0188
Nádia Guaita Calixto - 51506N-PR	0015721-97.2025.8.16.0000
Nara Cristina Moraes Farias - 77130N-PR	0040165-97.2025.8.16.0000
Nara Denise Bastos - 60199N-PR	0007488-27.2025.8.16.0028
Natália Amaral de Souza - 96492N-PR	0049919-63.2025.8.16.0000
Natalia Braga Favaro - 112269N-PR	0001233-95.2019.8.16.0082
Natalino Leite - 101756N-PR	0010017-82.2024.8.16.0083
Natanael Pereira Santiago Junior - 127434N-PR	0093675-25.2025.8.16.0000
Natasha Barbosa Gonçalves - 91031A-PR	0001553-32.2024.8.16.0063
Nathali Crespi Claudino - 111158N-PR	0029880-45.2025.8.16.0000
Nathan Felipe de Souza Viginotti - 81973N-PR	0003020-77.2023.8.16.0064
Nayara Cordeiro Bento - 91880N-PR	0037512-25.2025.8.16.0000
Nayara Santos Bezerra - 107857N-PR	0096739-43.2025.8.16.0000
Nayara Santos Bezerra - 265172N-RJ	0096739-43.2025.8.16.0000
Neisa Stefannie Dias - 111811N-PR	0015721-97.2025.8.16.0000
Nelson Antonio Gomes Junior - 21773N-PR	0021658-88.2025.8.16.0000
Nelson Schiavon Rachinski - 5809N-PR	0011305-08.2025.8.16.0026
Nereu Luis Battisti Junior - 61021N-PR	0131652-85.2024.8.16.0000
Neri Luiz Cenzi - 19368N-PR	0040165-97.2025.8.16.0000
Newton Burger da Silva Júnior - 41924N-PR	0013714-94.2025.8.16.0045
Nicholas Selzler Klahold - 93237N-RS	0083910-30.2025.8.16.0000
Nicole Latara Andreatta Pasin - 93295N-PR	0104092-37.2025.8.16.0000
Nilton Cezar Valerio - 62358N-PR	0000784-03.2023.8.16.0049
Nilvo Airton Rodrigues Junior - 68244N-SC	0002193-39.2024.8.16.0191
Nivaldo Jaques - 20155N-PR	0042857-69.2025.8.16.0000
Nubio Ricardo Vasconselo da Cunha - 80709N-PR	0090543-57.2025.8.16.0000
Odair Duarte de Siqueira - 91151N-PR	0077516-07.2025.8.16.0000
Odemiro Jose Berbes de Farias - 29471N-PR	0001778-10.2020.8.16.0187
Odsleia Dutra Lopes de Souza - 78814N-PR	0040783-42.2025.8.16.0000
Oksandro Osdival Gonçalves - 24590N-PR	0006446-05.2017.8.16.0001
Orlando Henrique Krauspenhar Filho - 41187N-PR	0042676-68.2025.8.16.0000
Orlando Leal Freire - 5117N-RO	0074609-59.2025.8.16.0000
Oswaldo Sinkoc - 46616N-PR	0038054-43.2025.8.16.0000
Otavio Mauad Figueiredo - 44140N-PR	0004417-61.2021.8.16.0188
Oto Luis Krumheuer - 132031N-PR	0010017-82.2024.8.16.0083
Ozivelt dos Santos Coutinho - 122650N-PR	0082241-39.2025.8.16.0000
Pablo Augusto Monteiro - 97170N-PR	0003020-77.2023.8.16.0064
Pablo Maciel Corrêa - 93292N-PR	0103481-84.2025.8.16.0000
Paloma Aparecida Marengo Lisboa Weber - 72024N-PR	0075388-14.2025.8.16.0000
Pamela Soares Cremonine - 24744N-ES	0100420-21.2025.8.16.0000
Patricia Cristina de Souza Fitz - 61018N-PR	0062361-61.2025.8.16.0000
Patricia de Oliveira Garcia Alves - 103127N-SP	0053222-77.2024.8.16.0014
Patrícia França Benato - 29184N-PR	0002291-84.2020.8.16.0184
Patricia Méri Driesel - 44169N-PR	0000264-19.2022.8.16.0036
Patrick Adans Mendonça Santos - 24730N-PB	0100420-21.2025.8.16.0000
Patrick Anderson Donato Faria - 94650N-PR	0012916-74.2025.8.16.0000
	0005806-54.2023.8.16.0045
Paula Cristina de Souza - 53859N-PR	0004734-32.2025.8.16.0184
Paula Duran Luqui dos Santos José - 224026N-SP	0122440-40.2024.8.16.0000
Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR	0012144-42.2019.8.16.0188
	0103885-38.2025.8.16.0000
	0001871-17.2023.8.16.0009
	0086829-89.2025.8.16.0000
	0001942-93.2025.8.16.0188
	0112103-55.2025.8.16.0000
	0031777-52.2024.8.16.0030
	0003834-63.2024.8.16.0126
	0006243-25.2021.8.16.0188
	0105584-64.2025.8.16.0000
	0079181-58.2025.8.16.0000
	0133930-25.2025.8.16.0000
	0003628-02.2025.8.16.0195
	0012139-10.2025.8.16.0188
	0087421-36.2025.8.16.0000
	0012176-18.2017.8.16.0188
	0021191-12.2025.8.16.0000
	0039604-73.2025.8.16.0000
	0118976-71.2025.8.16.0000
	0006669-35.2025.8.16.0014
	0088623-48.2025.8.16.0000
	0066468-51.2025.8.16.0000
	0002291-84.2020.8.16.0184
	0007663-67.2024.8.16.0024
	0012084-75.2024.8.16.0000
	0086759-72.2025.8.16.0000
	0012827-06.2024.8.16.0188
	0093904-82.2025.8.16.0000
	0006446-05.2017.8.16.0001
	0087327-88.2025.8.16.0000
	0010745-85.2024.8.16.0031
	0002846-70.2019.8.16.0044
	0003088-60.2022.8.16.0129
	0012334-11.2025.8.16.0021
	0006264-60.2019.8.16.0191
	0023974-17.2025.8.16.0019
	0028142-39.2023.8.16.0017
	0008182-80.2025.8.16.0000
	0126332-20.2025.8.16.0000
	0062361-61.2025.8.16.0000
	0092542-45.2025.8.16.0000
	0081769-38.2025.8.16.0000
	0079734-42.2024.8.16.0000
	0091588-33.2024.8.16.0000
	0004265-89.2019.8.16.0056
	0015715-34.2024.8.16.0030
	0004542-49.2023.8.16.0191
	0038054-43.2025.8.16.0000
	0004841-55.2025.8.16.0191
	0094142-04.2025.8.16.0000
	0008851-54.2022.8.16.0028
	0012793-42.2023.8.16.0131
Paula Mariana Miranda Fidalgo - 98888N-PR	0101194-51.2025.8.16.0000
Paula Rodrigues de Souza - 130041N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160
Paulo Augusto Barioni - 102264N-PR	0105068-44.2025.8.16.0000
Paulo Becker - 81836N-PR	0019337-51.2024.8.16.0021
Paulo Benedito Pantoja Lopes - 31076N-PR	0059014-20.2025.8.16.0000
Paulo Eduardo Medeiros - 90167N-PR	0104389-44.2025.8.16.0000
Paulo Emílio Suzuki Belisse - 83159N-PR	0111390-80.2025.8.16.0000
Paulo Felipe Wagner - 111135N-PR	0107083-83.2025.8.16.0000
	0094154-18.2025.8.16.0000
	0100423-73.2025.8.16.0000
Paulo Henrique Ribas - 38939N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001
Paulo Hernani de Menezes Junior - 67153N-PR	0040323-55.2025.8.16.0000
Paulo Ivo Rodrigues Neto - 68493N-PR	0007023-05.2025.8.16.0000
Paulo Jose Gozzo - 13306N-PR	0092842-07.2025.8.16.0000
Paulo José Zanellato Filho - 42234N-PR	0005306-73.2025.8.16.0188
Paulo Mayerle Queiroz - 103066N-PR	0075465-23.2025.8.16.0000
Paulo Nazario Neto - 72062N-PR	0000418-03.2023.8.16.0036
Paulo Roberto Borella - 110682N-PR	0001931-41.2024.8.16.0110
Paulo Roberto Evaristo Alves - 332717N-SP	0120818-23.2024.8.16.0000
Pedro João Martins Filho - 81035N-PR	0096770-63.2025.8.16.0000
Pedro Provin Junior - 43505N-PR	0099259-73.2025.8.16.0000
Pedro Roberto Buturi Filho - 95456N-PR	0002673-63.2023.8.16.0187
Pedro Roberto Donel - 11888N-SC	0099259-73.2025.8.16.0000
Pedro Vinicius Galacini Massari - 274869N-SP	0053222-77.2024.8.16.0014
Pérola Christine das Merce Benites Baldo - 128884N-PR	0095252-38.2025.8.16.0000
Peterson Rodrigo dos Santos Salamão - 95532N-PR	0123393-04.2024.8.16.0000
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0021191-12.2025.8.16.0000
	0037512-25.2025.8.16.0000
	0087190-09.2025.8.16.0000
	0019133-28.2025.8.16.0035
	0062361-61.2025.8.16.0000
Phelipe Lima Aleixo - 38416N-CE	0016827-59.2025.8.16.0044
Porfíria de Oliveira Moura - 70229N-PR	0000234-21.2020.8.16.0208
Priscila Cristina Moreira - 77747N-PR	0092067-89.2025.8.16.0000
Priscila Wilxenski Silva - 96209N-PR	0001072-07.2023.8.16.0192
Priscilla Cristiane Barbiero - 25632N-PR	0096124-53.2025.8.16.0000
Priscilla Dalle Laste - 106482N-PR	0016827-59.2025.8.16.0044
Priscilla Maria de Aguiar Haeffner - 58909N-PR	0103959-92.2025.8.16.0000

Rafael Barvik Maciel - 91655N-PR 0010221-87.2021.8.16.0033
Rafael Fernando de Assis - 109780N-PR 0001928-35.2023.8.16.0009
Rafael Ferreira Lima - 40260N-PR 0001418-43.2023.8.16.0099
Rafael Leonardo da Cruz - 51535N-PR 0081769-38.2025.8.16.0000
Rafaela Cristhina Tonello Pedro - 60363N-PR 0103481-84.2025.8.16.0000
Rafaela da Silva Fernandes Lima - 71725N-PR 0092067-89.2025.8.16.0000
Rafaela Mara Barros Solek Teixeira - 51833N-PR 0002026-04.2024.8.16.0100
Rafaela Simão Martins - 85831N-PR 0001931-41.2024.8.16.0110
Rafaella Cristina Ferreira - 88048N-PR 0066963-53.2025.8.16.0014
Rafaella Martins de Oliveira - 66236N-PR 0104389-44.2025.8.16.0000
Rahi Nunes de Siqueira - 322226N-SP 0087776-46.2025.8.16.0000
Raíssa Leal Calliari - 80994N-PR 0092067-89.2025.8.16.0000
Raiza de Oliveira Grandino - 67252N-PR 0120818-23.2024.8.16.0000
Ramon de Assis Oliveira - 101099N-PR 0108307-56.2025.8.16.0000
Ramon Garcia Dupont - 103387N-RS 0042676-68.2025.8.16.0000
Raphael Chamorro - 41679N-PR 0006895-24.2024.8.16.0160
Raphael Viana Couto - 49973N-PR 0091168-91.2025.8.16.0000
Raquel Maria Dallazen - 80751N-PR 0075388-14.2025.8.16.0000
Raymundo do Prado Vermelho - 5914N-PR 0008618-91.2024.8.16.0188
Rebeca Jorge do Amaral - 86274N-PR 0026758-89.2023.8.16.0001
Regeane Brito de Oliveira - 83954N-PR 0101169-38.2025.8.16.0000
Reginaldo Monticelli - 16445N-PR 0044206-02.2024.8.16.0014
Reginaldo Rogerio de Souza - 122116N-PR 0069959-66.2025.8.16.0000
Reieurico Mantovani Vergani - 143050N-SP 0021658-88.2025.8.16.0000
Renan Chinaglia Lepre - 74404N-PR 0099163-58.2025.8.16.0000
Renan Henrique Gasparello de Andrade - 85395N-PR 0075160-39.2025.8.16.0000
Renan Thome de Souza Vestina - 320056N-SP 0087421-36.2025.8.16.0000
Renann Alexandre da Silva Mathias - 67213N-PR 0003088-60.2022.8.16.0129
Renata Alves Neves - 68821N-SC 0101562-60.2025.8.16.0000
Renata Christina Machado de Oliveira - 22743N-PR 0075465-23.2025.8.16.0000
Renata Cristina Vendrusculo - 48707N-PR 0095586-72.2025.8.16.0000
Renata Ribas Lara - 57163N-PR 0032188-54.2025.8.16.0000
Renata Teles de Souza - 42310N-PR 0039738-48.2022.8.16.0019
Renato Cardoso de Almeida Andrade - 10517N-PR 0104730-70.2025.8.16.0000
Renato Costa Luz Pinheiro da Hora - 28618N-PR 0069045-02.2025.8.16.0000
Renato Marcondes Brincas - 8540N-SC 0054283-78.2025.8.16.0000
0090858-85.2025.8.16.0000
Renato Rodrigues Gomes - 406999N-SP 0002685-74.2023.8.16.0188
Ricardo Geraldo Rodrigues Darif Saldanhas - 96364N-PR 0010221-87.2021.8.16.0033
Ricardo Henrique Weber - 21498N-PR 0108307-56.2025.8.16.0000
Ricardo Ivankio - 45014N-PR 0003032-92.2000.8.16.0001
Ricardo Jorge Rocha Pereira - 12828N-PR 0019284-02.2025.8.16.0000
Ricardo Lucas Calderon - 25654N-PR 0120841-66.2024.8.16.0000
0003510-29.2025.8.16.0000
Ricardo Onofrio Carvalho - 37228N-PR 0012856-04.2025.8.16.0000
Ricardo Pinto Manoera - 21096N-PR 0000784-03.2023.8.16.0049
Rita Rosemarie de Moraes H S Lima - 78678A-SP 0009581-02.2024.8.16.0188
Roberta Orlandini Volpato - 95891N-PR 0000164-57.2024.8.16.0145
Roberta Scandolara Vissotto Jordão - 90417N-PR 0001072-07.2023.8.16.0192
Roberth Willian Travassos Bernardo - 93847N-PR 0002625-58.2024.8.16.0094
Roberto Braga Figueiredo - 6265N-PR 0004417-61.2021.8.16.0188
Roberto Carlos Benites Enciso - 22081N-PR 0044920-67.2025.8.16.0000
Roberto Chimanski - 10221N-PR 0110434-64.2025.8.16.0000
Roberto Correa Tomczak - 95621N-PR 0000447-54.2023.8.16.0165
Roberto Kennedy Pereira de Aguiar - 18900N-PB 0004542-49.2023.8.16.0191
Roberto Lourenço Ramos - 91894N-PR 0070557-20.2025.8.16.0000
Roberto Siquinel - 31215N-PR 0004841-55.2025.8.16.0191
Robinson Luis Cordeiro de Paula - 116803N-PR 0046270-90.2025.8.16.0000
Robson Lucas Cardoso - 91433N-PR 0107083-83.2025.8.16.0000
0094154-18.2025.8.16.0000
0100423-73.2025.8.16.0000
Rodrigo Berlez - 64002N-PR 0095034-10.2025.8.16.0000
Rodrigo Biezus - 36244N-PR 0089239-23.2025.8.16.0000
Rodrigo Faceto Oliveira - 230123N-SP 0118724-68.2025.8.16.0000
Rodrigo Luiz Boroski - 112541N-PR 0002334-40.2023.8.16.0079
Rodrigo Luiz Garcia - 54213N-PR 0078481-82.2025.8.16.0000
Rodrigo Menezes Garcia - 103439N-PR 0001978-95.2023.8.16.0127
Rodrigo Sejanoski dos Santos - 55160N-PR 0091168-91.2025.8.16.0000
Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR 0006446-05.2017.8.16.0001
0083819-37.2025.8.16.0000
0086907-83.2025.8.16.0000
Rogério Augusto Silva - 40284N-PR 0037512-25.2025.8.16.0000
Rogério Stanczyk - 64643N-PR 0008194-77.2025.8.16.0038
0007894-18.2025.8.16.0038
Rolandi Horacio Dornelles Filho - 15280N-PR 0104389-44.2025.8.16.0000
Romilton Trindade de Assis - 162344N-SP 0087776-46.2025.8.16.0000
Rômulo Gustavo Andrade Lopes Barbon - 66989N-PR 0070557-20.2025.8.16.0000
Ronaldo Jose de Paula - 57270N-PR 0005306-73.2025.8.16.0188
Roque Ademir Karoleski - 17660N-PR 0090214-45.2025.8.16.0000
Rosana Andretta Petter - 99712N-PR 0002334-40.2023.8.16.0079
Rosana Becker Cotacho - 83458N-PR 0026758-89.2023.8.16.0001
0001368-08.2024.8.16.0123
Rosana Hack Camargo - 26575N-PR 0008618-91.2024.8.16.0188
Rosicleia Rocha - 68114N-PR 0008194-94.2025.8.16.0000
Rubia Andrade Fagundes - 47282N-PR 0008851-54.2022.8.16.0028
Rubia Camile Pereira Paula - 91529N-PR 0000609-14.2022.8.16.0188
Rute Jonção Neves - 76296N-PR 0004841-55.2025.8.16.0191
Ruth Santos Lima - 58029N-BA 0100262-63.2025.8.16.0000
Salete Czornobai - 69117N-PR 0012793-42.2023.8.16.0131
Salete Milheiro Vanzella - 47174N-PR 0074465-85.2025.8.16.0000
Samanta Marin Gruska Duarte - 56953N-PR 0025963-18.2025.8.16.0000
Samia Sahião - 55566N-PR 0053222-77.2024.8.16.0014
Samuel Ewald Davidson Zatta - 103554A-PR 0118724-68.2025.8.16.0000
Samuel Rangel de Miranda - 50648N-PR 0003628-02.2025.8.16.0195
Sandra Mara Costa - 39519N-PR 0002663-36.2023.8.16.0149
Sandra Regina Figueiredo - 14391N-PR 0101562-60.2025.8.16.0000
Sandro Aparecido Popoatzki - 108227N-PR 0059108-65.2025.8.16.0000
Sandro Bernardo da Silva - 43316N-PR 0002846-70.2019.8.16.0044
Santiago Querol Pinto - 128231N-PR 0103885-38.2025.8.16.0000
Sarah Melo Pereira - 40255N-CE 0016827-59.2025.8.16.0044
Saviano Cericato - 36840N-PR 0000747-34.2025.8.16.0104
Sebastiao da Silva Ferreira - 11551N-PR 0062839-69.2025.8.16.0000
Sergio Geraldo Garcia Baran - 53599N-PR 0002625-58.2024.8.16.0094
Sergio Luiz Chaves - 19328N-PR 0122392-47.2025.8.16.0000
Sidinei Roque Cichocki - 23396N-PR 0001835-55.2025.8.16.0186
Silvia Adriana Ferrari Barbosa - 60743N-PR 0112103-55.2025.8.16.0000
0098474-14.2025.8.16.0000
Silvia de Cássia Souza Ghiraldi - 62928N-PR 0052196-49.2021.8.16.0014
Silvia Neusa dos Santos - 105773N-PR 0001978-95.2023.8.16.0127
Silvio Retka - 57292N-PR 0099627-82.2025.8.16.0000
Simone Luz de Oliveira Luciani - 71576N-PR 0003851-52.2023.8.16.0056
0089738-07.2025.8.16.0000
Simone Schlumberger Schevisbiski - 70364N-PR 0103448-94.2025.8.16.0000
Siusan Maira Minelli Ruis - 62985N-PR 0101263-83.2025.8.16.0000
Stefani Eduarda Olivia Manoel da Silva - 486493N-SP 0002673-89.2024.8.16.0167
Stephani de Oliveira - 108521N-PR 0122440-40.2024.8.16.0000
Susana Aparecida Ribeiro - 57324N-PR 0103448-94.2025.8.16.0000
Talita da Fonseca Arruda - 31710N-PR 0117955-94.2024.8.16.0000
Talita Jamberse - 47199N-PR 0002041-74.2025.8.16.0055
Talyssa Nayara de França Pery - 87426N-PR 0086656-65.2025.8.16.0000
Tamara Panno - 101665N-PR 0019337-51.2024.8.16.0021
Tamires Guimarães Paiva Ribeiro - 79074N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Tania Cristina de Paula Somariva - 37876N-PR 0059108-65.2025.8.16.0000
Tânia de Oliveira Silva - 81856N-PR 0003548-72.2024.8.16.0098
Tania Maria Ajuz Issa - 18045N-PR 0104389-44.2025.8.16.0000
Tânia Rizzotto - 81374N-PR 0044920-67.2025.8.16.0000
Tathiane Amorim Guimarães - 94633N-PR 0077239-88.2025.8.16.0000
Tatiana Coutinho Pitta - 71128B-PR 0003355-63.2021.8.16.0130
0118724-68.2025.8.16.0000
Tatiana Villordo Calderón - 39391N-PR 0120841-66.2024.8.16.0000
0003510-29.2025.8.16.0000
Tatiane Pupo Koguta - 86174N-PR 0123393-04.2024.8.16.0000
Telmo Felipe Welter - 30340N-PR 0110434-64.2025.8.16.0000
Teresa Cristina Cruz Cardozo - 30309N-PR 0067047-33.2024.8.16.0000
Tereza Constantina Krzezanoski - 69181N-PR 0061179-40.2025.8.16.0000
Terezinha Marcolino Perin - 53622N-PR 0008761-38.2022.8.16.0160
Thainá Tavares Cotta - 108485N-PR 0019284-02.2025.8.16.0000
Thais Andressa Carabelli - 84255N-PR 0118724-68.2025.8.16.0000
Thais Pires Gonçalves Treter - 80440N-PR 0127810-97.2024.8.16.0000
Thais Precoma Guimarães - 52345N-PR 0006446-05.2017.8.16.0001
0083819-37.2025.8.16.0000
0086907-83.2025.8.16.0000
Thayara Buranello Siqueira - 76354N-PR 0116090-02.2025.8.16.0000
Thayna Marcinko Pauliv - 79503N-PR 0094174-09.2025.8.16.0000
Thayna Moreira Luz - 112071N-PR 0045424-10.2024.8.16.0000
Thiago de Carvalho Ribeiro - 58095N-PR 0000935-03.2024.8.16.0188
Thiago dos Santos - 80769N-PR 0100274-77.2025.8.16.0000
Thiago Fernando Pereira - 94288N-PR 0085625-10.2025.8.16.0000
Thiago Henrique Carias de Souza - 73915N-PR 0010822-88.2024.8.16.0033
Thiago Oscar Rodrigues de Souza - 74629N-PR 0005978-38.2019.8.16.0044
Thiago Vianna Lopes - 72478N-PR 0003747-65.2022.8.16.0195
Thomaz Daniel de Oliveira - 95327N-PR 0030069-20.2025.8.16.0001
Tiago da Costa Marchi - 62854N-PR 0082902-18.2025.8.16.0000
Tiago Luiz Weiss Massambani - 45260N-PR 0089346-67.2025.8.16.0000

Tobias Fernando Madureira - 20316N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019
Tony Augusto Parana da Silva e Sene - 27114N-PR	0000234-21.2020.8.16.0208
Tuany Baron - 90616N-PR	0000234-21.2020.8.16.0208
Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR	0007631-37.2024.8.16.0000
Vagner Douglas Carrador - 127087N-PR	0104615-49.2025.8.16.0000
Vair Ferreira Macário Neto - 60490N-PR	0014275-63.2025.8.16.0031
Valderiane Schimicoviaki - 94273N-PR	0111390-80.2025.8.16.0000
Valdir Iensen - 51295N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019
Valdira Mansur Joyce Figueiroa - 105004N-PR	0089584-86.2025.8.16.0000
Valéria Giessler - 20573N-PR	0005806-54.2023.8.16.0045
Valeria Silva Galdino Cardin - 13953N-PR	0091168-91.2025.8.16.0000
	0066468-51.2025.8.16.0000
Valter Ribeiro Junior - 73663N-PR	0088043-18.2025.8.16.0000
Vandréa dos Santos Ferreira Areas - 94101N-PR	0013714-94.2025.8.16.0045
Vanessa da Silva Moura - 86478N-PR	0103762-40.2025.8.16.0000
Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues - 51194N-PR	0063604-40.2025.8.16.0000
Vanessa Lopes de Souza Gardim - 319403N-SP	0093317-60.2025.8.16.0000
Venildes Araldi Rodrigues - 61045N-PR	0002046-86.2018.8.16.0170
Vera Lucia Belemer do Nascimento - 82116N-PR	0003747-65.2022.8.16.0195
Veridiana Aparecida Rosa - 90229N-PR	0124966-43.2025.8.16.0000
	0125583-03.2025.8.16.0000
Veridiana Bruschz Lombardi - 26885N-PR	0120818-23.2024.8.16.0000
Veronica da Silva Campos - 94112N-PR	0040783-42.2025.8.16.0000
Vicente Bolivar Pedroso - 64698N-PR	0029880-45.2025.8.16.0000
Victor Antonio Galvão - 47944N-PR	0007872-19.2025.8.16.0083
Victor Cunha Freire Candanedo - 98538N-PR	0001183-03.2023.8.16.0188
Victória Previatti Sucodolski - 123989N-PR	0046270-90.2025.8.16.0000
Victória Regina Jordão Jacovós - 92228N-PR	0106825-73.2025.8.16.0000
Vinicius Paes de Mello - 52264N-PR	0081154-48.2025.8.16.0000
Vinícius Schneider Trevisan - 129836N-PR	0118724-68.2025.8.16.0000
Vinícius Traleski - 104279N-PR	0104200-66.2025.8.16.0000
Vitor Eduardo Frosi - 36904N-PR	0005885-40.2025.8.16.0117
Vitor Eduardo Tavares de Oliveira - 31598N-DF	0086759-72.2025.8.16.0000
	0062361-61.2025.8.16.0000
Vitor Monarin - 79920N-PR	0002374-46.2025.8.16.0210
Viviane Cristina Feliciano - 25028N-PR	0109848-27.2025.8.16.0000
Viviane Francieli Moraes Cardoso Donikian - 91618N-PR	0093574-85.2025.8.16.0000
Wagner Lima da Fonseca - 81832N-PR	0069309-19.2025.8.16.0000
Wagner Sandrini Canesso - 45526N-PR	0104389-44.2025.8.16.0000
Waldemar Miguel Bevilacqua - 346846N-SP	0047354-29.2025.8.16.0000
Waleiska Emilia Fernandes Figueiras - 127718N-PR	0094637-48.2025.8.16.0000
Walmor Bindi Junior - 42340N-PR	0029880-45.2025.8.16.0000
	0098474-14.2025.8.16.0000
Walter Bino de Oliveira - 67110N-PR	0004734-32.2025.8.16.0184
Wanderley Aparecido das Neves - 63349N-PR	0102933-59.2025.8.16.0000
Wanderson Moreira Eliziario - 32091B-PR	0081159-70.2025.8.16.0000
Welton de Oliveira Muniz - 87985N-PR	0102933-59.2025.8.16.0000
Wender Alves Leão - 49029N-PR	0004232-60.2025.8.16.0195
Weslei Moreira Castilho - 115607N-PR	0089172-58.2025.8.16.0000
Wesley Sanchez Pereira - 102947N-PR	0067607-38.2025.8.16.0000
Willian Anderson Hervis - 73580N-PR	0007434-03.2024.8.16.0188
	0119872-17.2025.8.16.0000
Willian Morais da Silva - 94611N-PR	0009271-20.2024.8.16.0083
	0009934-03.2023.8.16.0083
Wilson Junior Justo de Oliveira - 70163N-PR	0069679-95.2025.8.16.0000
Wilton da Silva Filho - 32313A-ES	0008194-94.2025.8.16.0000
Winderson Jaster de Oliveira - 57388N-PR	0111390-80.2025.8.16.0000
Zedequias Rocha da Silva - 76039N-PR	0001928-35.2023.8.16.0009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 11ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI A presente retificação se faz necessária pela(s) seguinte(s) divergência(s) ou aditamento(s) com relação à Ata da 84ª sessão de julgamento : JULGAMENTOS CORRIGIDOS:155. 0081154-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator original: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Designado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Eu, Eduardo Alexandre Kovaliuk, secretário(a) da 11ª Câmara Cível, lavrei a presente retificação que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 65ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 08/12/2025 00:00 até 12/12/2025 17:00
Sessão VIRTUAL ordinária - 13ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00091 de Publicação - Projudi

Ata da 65ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 13ª Câmara Cível realizada em 08/12/2025 às 00:00 horas até 12/12/2025 às 17:00 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Ademir Fabris Junior - 62891N-PR	0058689-45.2025.8.16.0000
Ademir Olegário Marques - 95461N-PR	0027964-22.2025.8.16.0017
	0011466-20.2024.8.16.0069
	0125687-92.2025.8.16.0000
Adenilson Vieira dos Santos - 99473N-PR	0113096-98.2025.8.16.0000
Adilson Vieira Macabu Filho - 135678N-RJ	0108491-12.2025.8.16.0000
Adonias Pereira Barros Junior - 45251N-GO	0086489-40.2024.8.16.0014
Adriana D Avila Oliveira - 28200N-PR	0003455-66.2025.8.16.0101
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0110035-35.2025.8.16.0000
Adriana Fernanda Santos Cardin - 74186N-PR	0084162-25.2024.8.16.0014
Adriana Pedroso dos Santos Silva - 48462N-PR	0086812-53.2025.8.16.0000
Adriane Cristina Stefanichen - 19931N-PR	0000947-82.2023.8.16.0210
Adriano de Quadros - 22976N-PR	0109568-56.2025.8.16.0000
Adriano Prota Sannino - 56694N-PR	0125488-70.2025.8.16.0000
Adriano Rogerio Patussi - 19493N-PR	0113166-18.2025.8.16.0000
Adson Albino de Almeida Santos - 61196N-PR	0002027-57.2025.8.16.0066
Airton Pereira Siqueira - 216257N-SP	0081876-82.2025.8.16.0000
Airton Savio Vargas - 14455N-PR	0003941-23.2016.8.16.0083
Alain Villeneuve Medina de Oliveira - 63036N-PR	0095139-84.2025.8.16.0000
Alan Henrique Ferreira - 59626N-PR	0117386-59.2025.8.16.0000
Albadilo Silva Carvalho - 44016N-PR	0003455-66.2025.8.16.0101
Alceu Conceicao Machado Neto - 32767N-PR	0125398-62.2025.8.16.0000
Alcides Goelzer de Araújo Vargas e Pinto - 69907N-PR	0002700-10.2025.8.16.0047
Alcides Martinhago Junior - 99224N-PR	0000335-10.2022.8.16.0072
Alessandro Brandalize - 31242N-PR	0078928-70.2025.8.16.0000
Alessandro Frederico de Paula - 29326N-PR	0119064-12.2025.8.16.0000
Alex Vinicius Kavada Ashihara - 94704N-PR	0115482-04.2025.8.16.0000
Alexandre Araujo - 268851N-SP	0107946-39.2025.8.16.0000
Alexandre Espinola Catramby - 102375N-RJ	0112927-14.2025.8.16.0000
Alexandre Ivo Costa Szymanski - 68085N-PR	0013129-63.2025.8.16.0038
Alexandre Martins Calil - 29812N-PR	0104554-91.2025.8.16.0000
	0109853-49.2025.8.16.0000
Alexandre Nelson Ferraz - 30890N-PR	0117156-17.2025.8.16.0000
	0104345-25.2025.8.16.0000
	0122548-35.2025.8.16.0000
	0013881-71.2025.8.16.0026
	0114915-70.2025.8.16.0000
	0118917-83.2025.8.16.0000
	0120342-48.2025.8.16.0000
Alexsandra Azevedo do Fojo - 155577N-SP	0109541-73.2025.8.16.0000
Alexsandra Souza do Nascimento - 106747N-PR	0111979-72.2025.8.16.0000
Alfredo Ambrosio Junior - 22146N-PR	0128838-03.2024.8.16.0000
Alfredo de Assis Goncalves Neto - 3948N-PR	0127454-68.2025.8.16.0000
Alfredo Zucca Neto - 154694N-SP	0011466-20.2024.8.16.0069
Aline Scheffer - 97880N-PR	0118244-90.2025.8.16.0000
	0049265-68.2024.8.16.0014
Alisson Rafael Fraga da Costa - 74259N-RS	0001171-49.2023.8.16.0071
Altair Daros Junior - 87009N-PR	0116016-45.2025.8.16.0000
Alvaro Schenato - 37644N-PR	0084424-80.2025.8.16.0000
Alvino Gabriel Novaes Mendes - 57521N-PR	0125453-47.2024.8.16.0000
	0126355-63.2025.8.16.0000
Amanda Alvarenga Campos Veloso - 99054N-MG	0086399-32.2024.8.16.0014
Amanda Pope de Souza - 108251N-PR	0117128-49.2025.8.16.0000
Amazonas Francisco do Amaral - 10879N-PR	0010449-74.2015.8.16.0194
	0019145-50.2025.8.16.0194
Ana Carla da Rocha Cruz - 111126N-PR	0031787-52.2021.8.16.0014
Ana Carolina Buch - 26147N-SC	0001677-57.2024.8.16.0146
Ana Carolina Ribeiro Meireles - 163343N-MG	0007883-06.2025.8.16.0000
Ana Carolina Teixeira de Sá - 127801N-PR	0097259-03.2025.8.16.0000
Ana Carolina Tempesta de Oliveira - 130266N-PR	0119214-90.2025.8.16.0000
Ana Carolina Weiler Silva - 40878N-PR	0106031-52.2025.8.16.0000
Ana Cristina Teixeira de Sá - 113490N-PR	0097259-03.2025.8.16.0000
Ana Elisa Perez Souza - 38892N-PR	0065319-54.2024.8.16.0000
Ana Júlia Vieira Martins - 117283N-PR	0009706-08.2015.8.16.0148
Ana Lucia Boneto Ciappina Laffranchi - 38014N-PR	0117386-59.2025.8.16.0000
Ana Luiza Chalusnhak - 51691N-PR	0013881-71.2025.8.16.0026
Ana Luiza Nicoli Graciano - 68803N-PR	0011160-64.2024.8.16.0194
Ana Paula Delgado de Souza Barroso - 29484N-PR	0043550-97.2018.8.16.0000
	0046840-23.2018.8.16.0000

Ana Pieroli Dias - 43625N-PR 0007428-10.2025.8.16.0075
Ana Victoria Pelliccione da Cunha - 215098N-RJ 0108491-12.2025.8.16.0000
Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR 0113096-98.2025.8.16.0000
Ananias Cezar Teixeira - 25976N-PR 0106409-08.2025.8.16.0000
Anderson Alex Vanoni - 43339N-PR 0105465-06.2025.8.16.0000
Anderson Bacinello Gomes - 84986N-PR 0007220-54.2025.8.16.0098
Anderson Henrique Biondo - 74073N-PR 0089847-21.2025.8.16.0000
0009706-08.2015.8.16.0148
André Aléxis de Almeida - 53392N-PR 0056774-58.2025.8.16.0000
Andre da Silva Ramos - 83659N-PR 0043873-84.2023.8.16.0014
André Eduardo Bravo - 61516N-PR 0095139-84.2025.8.16.0000
André Fernando Govaski - 89973N-PR 0010591-97.2023.8.16.0194
André Fontana França - 57624N-PR 0089423-76.2025.8.16.0000
0046927-54.2010.8.16.0001
Andre Luis Sonntag - 66050A-PR 0107062-10.2025.8.16.0000
0014879-50.2023.8.16.0045
André Maurício Ribeiro Pfaffenzeller - 57406N-PR 0131915-83.2025.8.16.0000
André Prigol Petters - 76806N-PR 0012110-48.2024.8.16.0170
Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade - 78069N-MG 0086399-32.2024.8.16.0014
Andrey Augusto Prado - 122219N-PR 0036098-89.2025.8.16.0000
Angela Estorilio Silva Franco - 21787N-PR 0118917-83.2025.8.16.0000
0120342-48.2025.8.16.0000
Angelica Onisko - 60820N-PR 0058121-29.2025.8.16.0000
Angelize Severo Freire - 56099N-PR 0009984-76.2024.8.16.0056
0110598-29.2025.8.16.0000
Anilise de Oliveira - 70384N-PR 0007862-08.2000.8.16.0129
Antonio Carlos Marteli - 46357N-PR 0081876-82.2025.8.16.0000
Antônio de Moraes Dourado Neto - 23255N-PE 0001908-11.2024.8.16.0041
Antonio Fidelis - 19759N-PR 0106433-36.2025.8.16.0000
Antônio Francisco Correa Athayde - 8227N-PR 0084724-42.2025.8.16.0000
Antonio Frange Junior - 6218N-MT 0077216-03.2025.8.16.0014
Antonio Valdemir Zago - 32176N-PR 0000266-61.2025.8.16.0075
0078096-29.2024.8.16.0014
Aorelio Gazola - 44485N-PR 0106912-29.2025.8.16.0000
Aparecido Jose da Silva - 17607N-PR 0036714-64.2025.8.16.0000
Ariane Vetorello Sperafico - 26090N-PR 0108491-12.2025.8.16.0000
Aristal Ferreira de Carvalho Neto - 58989N-PR 0106366-71.2025.8.16.0000
0018126-55.2025.8.16.0017
Aristides Alberto Tizzot França - 11527N-PR 0089423-76.2025.8.16.0000
0046927-54.2010.8.16.0001
Arlindo Rialto Junior - 46359N-PR 0081876-82.2025.8.16.0000
Arthur Dias Colombari - 84858N-PR 0003180-79.2025.8.16.0049
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR 0009288-40.2024.8.16.0056
0007220-54.2025.8.16.0098
0049594-25.2025.8.16.0021
Artur Garrastazu Gomes Ferreira - 14877N-RS 0087319-14.2025.8.16.0000
Augusto César da Silva Moreira - 77129N-PR 0106433-36.2025.8.16.0000
Bernardo Theodoro de Mendonça - 83498N-PR 0138933-58.2025.8.16.0000
Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N-PR 0118917-83.2025.8.16.0000
0120342-48.2025.8.16.0000
Brendon Alves Bomfim - 118561N-PR 0122548-35.2025.8.16.0000
Bruna de Camargo Müetzemberg - 70708N-PR 0100117-07.2025.8.16.0000
Bruna Furlan Neiverth Vaz - 81884N-PR 0089385-64.2025.8.16.0000
Bruna Leonço de Lucena de Oliveira - 86119N-PR 0070590-10.2025.8.16.0000
Bruna Preto Bassetto - 72730N-PR 0106220-30.2025.8.16.0000
Bruno Alexandre de Oliveira Gutierres - 237773N-SP 0007428-10.2025.8.16.0075
Bruno Augusto Caciatori de Paula - 69088N-PR 0119214-90.2025.8.16.0000
Bruno dos Santos Marcom - 405000N-SP 0112667-34.2025.8.16.0000
Bruno Felipe Pagliarini Santos - 110071N-PR 0111443-61.2025.8.16.0000
Bruno Freire Berti - 115102N-PR 0138933-58.2025.8.16.0000
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR 0004403-44.2022.8.16.0123
0008232-35.2021.8.16.0069
0005356-23.2020.8.16.0173
0001112-82.2022.8.16.0043
Bruno Henrique Filus - 88757N-PR 0088784-58.2025.8.16.0000
Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR 0004678-24.2025.8.16.0014
0115740-14.2025.8.16.0000
0128838-03.2024.8.16.0000
0012110-48.2024.8.16.0170
0107946-39.2025.8.16.0000
0006781-65.2016.8.16.0031
0042827-34.2025.8.16.0000
Bruno Servino Durazzo - 103211N-PR 0012468-36.2024.8.16.0130
Bruno Spinella de Almeida - 55597N-PR 0007090-46.2007.8.16.0017
Caetano Falcão de Berenguer Cesar - 135124A-RJ 0108491-12.2025.8.16.0000
Caio Cesar de Santi Ferreira - 65782N-PR 0107560-09.2025.8.16.0000
Camila Mari Brasil Dalla Lana - 42642N-PR 0106031-52.2025.8.16.0000
Camila Viale - 53768N-PR 0107600-88.2025.8.16.0000
Camile Claudia Hebestreit - 37567N-PR 0126369-47.2025.8.16.0000
0087319-14.2025.8.16.0000
Camilla do Vale Jimene - 222815N-SP 0008434-75.2024.8.16.0014
Camilla Scaramal de Angelo Hatti - 46022N-PR 0109635-21.2025.8.16.0000
Carla Barusso Medaglia Haesbaert - 27086N-PR 0106409-08.2025.8.16.0000
Carla Cristina Lopes Scortecci - 248970N-SP 0019509-53.2024.8.16.0001
Carla Fernanda Netzel de Moura Leite - 76082N-PR 0125692-17.2025.8.16.0000
Carlos Alberto dos Santos - 22629N-PR 0007090-46.2007.8.16.0017
Carlos Alberto Miro da Silva Filho - 97290N-PR 0000641-40.2025.8.16.0050
Carlos Alberto Pacianotto Junior - 214264N-SP 0004678-24.2025.8.16.0014
Carlos Alberto Xavier - 53198N-PR 0023006-21.2024.8.16.0019
0003285-47.2025.8.16.0149
0013354-77.2015.8.16.0024
Carlos Alexandre Perin - 21509N-PR 0101523-63.2025.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR 0130693-80.2025.8.16.0000
0107758-46.2025.8.16.0000
0009706-08.2015.8.16.0148
0109849-12.2025.8.16.0000
0093339-21.2025.8.16.0000
0005356-23.2020.8.16.0173
Carlos Augusto Perandréa Júnior - 45852N-PR 0120615-27.2025.8.16.0000
Carlos Augusto Tortoro Junior - 247319N-SP 0111510-26.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Carneiro Weinert - 121307N-PR 0006803-09.2025.8.16.0064
Carlos Eduardo Domingues Amorim - 40881N-RS 0085190-36.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Martins Biazetto - 22847N-PR 0023006-21.2024.8.16.0019
Carlos Eduardo Parreira de Oliveira - 69617N-PR 0099986-32.2025.8.16.0000
0116956-10.2025.8.16.0000
Carlos Henrique Poletti Papi - 83807N-PR 0010790-51.2025.8.16.0000
Carlos Henrique Rodrigues Pinto - 92044N-PR 0116364-63.2025.8.16.0000
0004156-07.2023.8.16.0098
Carlos Henrique Silvestri Luhm - 44187N-PR 0037837-97.2025.8.16.0000
Carlos José Damos Cardoso - 67138N-PR 0114008-95.2025.8.16.0000
Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR 0122200-17.2025.8.16.0000
Carlos Roberto Gomes Salgado - 25517N-PR 0032073-74.2024.8.16.0030
Carlos Victor Paixão Ximenes - 165369N-RJ 0112927-14.2025.8.16.0000
Carlos Vinicius Champe - 64953N-PR 0106433-36.2025.8.16.0000
Carollina Aparecida Alves - 111378N-PR 0000991-89.2023.8.16.0117
Cassia Denise Franzoi - 21466N-PR 0116213-97.2025.8.16.0000
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS 0058142-05.2025.8.16.0000
0114915-70.2025.8.16.0000
0106912-29.2025.8.16.0000
Celso Gonçalves - 20050N-MS 0007777-86.2025.8.16.0083
Cerino Lorenzetti - 39974N-PR 0106031-52.2025.8.16.0000
Cesar Lopes Cruz - 357132N-SP 0004678-24.2025.8.16.0014
Chiristiane Richter Minnoto - 30287N-PR 0099380-04.2025.8.16.0000
Cintia Carla Senem - 29675N-SC 0091720-56.2025.8.16.0000
0083782-10.2025.8.16.0000
Clara Vainboim - 58972N-PR 0000023-53.2025.8.16.0161
Clauber Julio de Oliveira - 42336N-PR 0007862-08.2000.8.16.0129
Claudemir Sergio Santoro - 14626N-PR 0097259-03.2025.8.16.0000
Claudia Freiberg - 82752A-PR 0109888-09.2025.8.16.0000
Claudiney Jorge Lemes - 101198N-PR 0031787-52.2021.8.16.0014
0086399-32.2024.8.16.0014
Claudio Antonio Canesin - 8007N-PR 0113096-98.2025.8.16.0000
Claudio da Costa Mattos Reis - 161844N-RJ 0101880-43.2025.8.16.0000
Claudio Luis Tomé - 54023N-PR 0036714-64.2025.8.16.0000
Cleber Tadeu Yamada - 19012N-PR 0007090-46.2007.8.16.0017
Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR 0129633-72.2025.8.16.0000
0004202-77.2025.8.16.0113
Clóris de Fátima Campestrini - 28734N-PR 0007090-46.2007.8.16.0017
Clóvis Barros Botelho Neto - 32840N-PR 0007090-46.2007.8.16.0017
Cristian Luiz Moraes - 25855N-PR 0118917-83.2025.8.16.0000
0120342-48.2025.8.16.0000
Cristiana Nepomuceno de Sousa Soares - 71885N-MG 0001087-03.2025.8.16.0128
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR 0000991-89.2023.8.16.0117
Cristiane Vieira do Nascimento Salvatico - 33274N-PR 0002468-44.2022.8.16.0001
Cristianne Ganem Kisner - 21702N-PR 0007090-46.2007.8.16.0017
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR 0009288-40.2024.8.16.0056
0007220-54.2025.8.16.0098
0049594-25.2025.8.16.0021
Cristiano Souza Prates - 67982N-PR 0117167-46.2025.8.16.0000
Cynthia Garcez Rabello - 18506N-PR 0117386-59.2025.8.16.0000
Daiele dos Santos Kaizer Lemes - 102218N-PR 0002297-24.2021.8.16.0001
Daniel Bogo - 74229N-PR 0086812-53.2025.8.16.0000
Daniel Caccavella Cardozo - 83383N-PR 0106433-36.2025.8.16.0000
Daniel Girardini - 17072N-SC 0092036-69.2025.8.16.0000

Daniela Abrão Viotti - 57257N-PR	0071053-49.2025.8.16.0000
Danieli da Silva Santos - 104307N-PR	0001087-03.2025.8.16.0128
Danilo Daher Pereira de Almeida - 65583N-PR	0106912-29.2025.8.16.0000
Dante Manoel Proenca Junior - 35022N-PR	0007862-08.2000.8.16.0129
David Hermes Depiné - 56590N-PR	0105465-06.2025.8.16.0000
David Soares de Oliveira Junior - 79306N-PR	0107062-10.2025.8.16.0000
Débora Assur da Silva - 71548N-PR	0126369-47.2025.8.16.0000
	0087319-14.2025.8.16.0000
Denise Akemi Mitsuoka - 19941N-PR	0007090-46.2007.8.16.0017
Denize Heuko - 30356N-PR	0018126-55.2025.8.16.0017
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 90005N-PR	0001508-80.2024.8.16.0175
	0001448-74.2024.8.16.0186
	0001525-33.2024.8.16.0041
Deusdério Tórmina - 9184N-PR	0009273-10.2024.8.16.0044
Diego Arturo Resende Urresta - 37298N-PR	0121663-21.2025.8.16.0000
Diego Augusto Valim Dias - 44555N-PR	0125692-17.2025.8.16.0000
	0019976-32.2024.8.16.0001
Diego Monteiro Baptista - 153999N-RJ	0001677-57.2024.8.16.0146
Diego Rodrigo Marchiotti - 55891N-PR	0007090-46.2007.8.16.0017
Digelaine Meyre dos Santos - 28789N-PR	0020999-81.2022.8.16.0001
Diogo Jordan Martinati de Souza - 63161N-PR	0110610-43.2025.8.16.0000
Dominique Kugnharski Romito - 97250N-PR	0117386-59.2025.8.16.0000
Donato Santos de Souza - 63313N-PR	0001597-82.2025.8.16.0106
	0091720-56.2025.8.16.0000
	0108385-50.2025.8.16.0000
Dorine Loth Soares Garcia - 39922N-PR	0104345-25.2025.8.16.0000
Douglas da Silva Cardoso - 97981N-PR	0009103-39.2025.8.16.0000
Douglas Moreira Nunes - 31190N-PR	0118244-90.2025.8.16.0000
Eclair Tavares Tesseroli - 18683N-PR	0104372-08.2025.8.16.0000
Edgar Kindermann Speck - 23539N-PR	0009706-08.2015.8.16.0148
	0005356-23.2020.8.16.0173
Edilene Cavalini Padilha - 93003N-PR	0035452-57.2023.8.16.0030
Edilson Francisco Gomes - 308550N-SP	0034226-78.2022.8.16.0021
Edmilson Marcos dos Santos - 31999N-PR	0003512-44.2022.8.16.0116
Edmir Frank Durães Damaceno - 80851N-PR	0128838-03.2024.8.16.0000
Edner Goulart de Oliveira - 266217N-SP	0080937-05.2025.8.16.0000
	0089915-68.2025.8.16.0000
Edson Antonio Randoli de Oliveira Faidiga - 114384N-PR	0043873-84.2023.8.16.0014
Edson Carlos Olesczuk - 84127N-PR	0058142-05.2025.8.16.0000
Edson Lopes de Deus - 47792N-PR	0085190-36.2025.8.16.0000
Edson Novais Gomes Pereira da Silva - 226818N-SP	0001525-33.2024.8.16.0041
Edson Soares de Oliveira - 47119N-PR	0007862-08.2000.8.16.0129
Eduarda Hartleben - 113489N-PR	0030904-57.2025.8.16.0017
Eduarda Jansen Glass - 119739N-PR	0089385-64.2025.8.16.0000
Eduardo Alexandre Antoniassi - 91882N-PR	0140344-39.2025.8.16.0000
	0107382-60.2025.8.16.0000
Eduardo Bastos de Barros - 23277N-PR	0114963-29.2025.8.16.0000
Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0000023-53.2025.8.16.0161
	0004403-44.2022.8.16.0123
	0006454-98.2025.8.16.0098
Eduardo Desidério - 40321N-PR	0003941-23.2016.8.16.0083
Eduardo Dezontine Piotrowski - 107652N-PR	0097259-03.2025.8.16.0000
Eduardo Gabriel Daga - 90821N-PR	0092036-69.2025.8.16.0000
Eduardo Henrique Bittencourt da Rocha Santos - 112592N-PR	0007862-08.2000.8.16.0129
Eduardo Kutianski Franco - 35374N-PR	0056587-50.2025.8.16.0000
Eduardo Oliveira Agustinho - 30591N-PR	0007862-08.2000.8.16.0129
Eliana Javorski - 47630N-PR	0117386-59.2025.8.16.0000
Eliana Tavares Paes Lopes - 258114N-SP	0117156-17.2025.8.16.0000
Eliane Aparecida da Costa Silva - 49522N-PR	0086812-53.2025.8.16.0000
Elias Dias de Sene - 113883N-PR	0084424-80.2025.8.16.0000
Elizangela Antes Senem - 69590N-PR	0109568-56.2025.8.16.0000
Eloisa Fernanda Ribeiro Barboza Pinto - 119772N-PR	0001087-03.2025.8.16.0128
Emerson Portela - 80020N-PR	0109568-56.2025.8.16.0000
Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR	0009984-76.2024.8.16.0056
	0072563-55.2025.8.16.0014
	0125488-70.2025.8.16.0000
	0082498-22.2025.8.16.0014
Emerson Travagin - 115338N-PR	0125453-47.2024.8.16.0000
Ericson Jhonatan Damaceno - 91739N-PR	0106366-71.2025.8.16.0000
Érika Fernandes da Silva - 105517N-PR	0006180-08.2023.8.16.0098
	0006454-98.2025.8.16.0098
Eros Gil Peters - 18462N-PR	0089423-76.2025.8.16.0000
Estevao Ruchinski - 25069A-PR	0108491-12.2025.8.16.0000
Esthefani Karoline Tribka - 106230N-PR	0128838-03.2024.8.16.0000
Eustaquio de Oliveira Junior - 26255N-PR	0121112-41.2025.8.16.0000
	0117532-03.2025.8.16.0000
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0091679-89.2025.8.16.0000
	0112927-14.2025.8.16.0000
Everaldo Bughi - 16012N-PR	0001330-94.2016.8.16.0084
Ewerson Quillante - 65505N-PR	0118917-83.2025.8.16.0000
	0120342-48.2025.8.16.0000
Fabiana Andrea Fernandes Lima Pereira - 43141N-PR	0119064-12.2025.8.16.0000
Fabiana China Lorenzetti Pacagnan - 69752N-PR	0106031-52.2025.8.16.0000
Fabiano Lourenço Marques - 79771N-PR	0019976-32.2024.8.16.0001
Fábio Amorese Rotunno - 44309N-PR	0120615-27.2025.8.16.0000
Fabio Barrozo Pullin de Araujo - 58815N-PR	0001693-32.2023.8.16.0118
	0014879-50.2023.8.16.0045
Fabio da Silva Muinos - 28320N-PR	0019145-50.2025.8.16.0194
Fábio da Silveira Schlichting Filho - 126848N-PR	0025682-93.2024.8.16.0001
Fabio Giorgi Infante - 258468N-SP	0099986-32.2025.8.16.0000
Fabio Luis Antonio - 31149N-PR	0003941-23.2016.8.16.0083
Fabio Rivelli - 68861A-PR	0114963-29.2025.8.16.0000
Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR	0036098-89.2025.8.16.0000
	0105750-96.2025.8.16.0000
	0057894-39.2025.8.16.0000
	0108385-50.2025.8.16.0000
	0056587-50.2025.8.16.0000
	0106142-36.2025.8.16.0000
	0013129-63.2025.8.16.0038
	0078928-70.2025.8.16.0000
	0117128-49.2025.8.16.0000
	0061862-19.2021.8.16.0000
	0065319-54.2024.8.16.0000
	0119064-12.2025.8.16.0000
	0007883-06.2025.8.16.0000
	0114008-95.2025.8.16.0000
	0122322-30.2025.8.16.0000
Fabrício de Mello Marsango - 56947N-PR	0115740-14.2025.8.16.0000
Fabrício dos Reis Brandão - Principal - 11471A-PA	0107758-46.2025.8.16.0000
Fabricio Jose Baby - 29031N-PR	0126369-47.2025.8.16.0000
	0087319-14.2025.8.16.0000
Fabricio Lazarin Maronez - 62535N-PR	0106366-71.2025.8.16.0000
Fairuzze Kassab Bonetti - 65710N-PR	0003941-23.2016.8.16.0083
Felipe Augusto Brochado Batista do Prado - 69852N-PR	0002700-10.2025.8.16.0047
Felipe Barreto Tolentino - 101364N-PR	0107560-09.2025.8.16.0000
Felipe Farias Rodrigues - 82558N-PR	0099380-04.2025.8.16.0000
Felipe Frank - 61484N-PR	0138933-58.2025.8.16.0000
Felipe Gantus Chagas da Silva - 119964N-RS	0107758-46.2025.8.16.0000
Felipe Henrique Queiroz de Morais - 102740N-PR	0001736-40.2024.8.16.0180
Felipe Martins - 49476N-SC	0088784-58.2025.8.16.0000
Felipe Sa Ferreira - 17661N-SC	0122548-35.2025.8.16.0000
Fernanda Fernandes Marques Barros - 127984N-PR	0109754-79.2025.8.16.0000
Fernanda Ichikawa Claro Silva - 82502N-PR	0106912-29.2025.8.16.0000
Fernanda Maria Oliveira - 26357N-PR	0109647-35.2025.8.16.0000
Fernando Augusto Ogura - 38205N-PR	0058121-29.2025.8.16.0000
Fernando Augusto Sperb - 22997N-PR	0025682-93.2024.8.16.0001
Fernando Denis Martins - 182424N-SP	0081876-82.2025.8.16.0000
Fernando Estevão Deneka - 31753N-PR	0127494-50.2025.8.16.0000
Fernando Henrique Chelli - 249623N-SP	0004678-24.2025.8.16.0014
Fernando Hideaki Zavan Yamaguro - 96371N-PR	0001908-11.2024.8.16.0041
	0000420-21.2020.8.16.0151
	0005821-68.2024.8.16.0148
Fernando Manoel Licks de Paiva - 100858N-PR	0004938-72.2025.8.16.0153
	0001317-17.2023.8.16.0160
	0115482-04.2025.8.16.0000
Fernando Martins Gonçalves - 46325N-PR	0135796-68.2025.8.16.0000
Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR	0129633-72.2025.8.16.0000
Fernando Pegoraro Rosa - 39096N-PR	0101523-63.2025.8.16.0000
Filipe Cardoso de Oliveira - 228905A-RJ	0110035-35.2025.8.16.0000
Flavia Bispo Pereira da Silva - 127983N-PR	0109754-79.2025.8.16.0000
Flavia Estante Toesca - 69791N-PR	0005356-23.2020.8.16.0173
Flavia Guimarães Rezende - 55975N-PR	0113096-98.2025.8.16.0000
Flávia Regina Carluccio - 70965B-RS	0108585-57.2025.8.16.0000
Flavio Ribas Cassou - 80097N-PR	0058142-05.2025.8.16.0000
Flávio Rodrigues dos Santos - 90100N-PR	0008232-35.2021.8.16.0069
Franciele de Souza - 59399N-PR	0008434-75.2024.8.16.0014
Francielly Andressa Francinny de Souza - 101110N-PR	0040153-83.2025.8.16.0000
Francielly Tessaro - 59616N-PR	0101880-43.2025.8.16.0000
Francisco Corrêa de Camargo - 221033N-SP	0100799-59.2025.8.16.0000
Francisco Roberto Pereira - 51468N-PR	0072416-29.2025.8.16.0014
Francisco Rodrigo Silva - 59293N-PR	0077216-03.2025.8.16.0014
Gabriel Bemon Pozza - 96168N-PR	0111510-26.2025.8.16.0000
Gabriel Gouveia de Oliveira - 111576N-PR	0097259-03.2025.8.16.0000
Gabriel Haluch Maoski Arendt - 129807N-PR	0121663-21.2025.8.16.0000

Gabriel Matos Fernandes de Oliveira - 93064N-PR	0104147-85.2025.8.16.0000
Gabriel Righi - 109432N-PR	0009288-40.2024.8.16.0056
Gabriela Nascimben Ribeiro - 85494N-PR	0000947-82.2023.8.16.0210
Gabriela Verri Távore - 107432N-PR	0000947-82.2023.8.16.0210
Gabrielly Donaire Dias Martins - 90246N-PR	0000266-61.2025.8.16.0075
Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR	0113096-98.2025.8.16.0000
Gelvani de Oliveira - 95583N-PR	0006180-08.2023.8.16.0098
	0006454-98.2025.8.16.0098
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0003425-43.2025.8.16.0194
	0112805-98.2025.8.16.0000
	0091913-71.2025.8.16.0000
	0119214-90.2025.8.16.0000
	0107382-60.2025.8.16.0000
	0121112-41.2025.8.16.0000
	0117532-03.2025.8.16.0000
	0107509-95.2025.8.16.0000
	0126355-63.2025.8.16.0000
	0019145-50.2025.8.16.0194
Geovanna Moreira Sampaio - 96118N-PR	0113096-98.2025.8.16.0000
Geovanni Oliveira de Souza - 59955N-PR	0116929-27.2025.8.16.0000
Geraldo Nilton Korneiczuk - 15508N-PR	0117386-59.2025.8.16.0000
Gerson Luiz Armiliato - 37626N-PR	0113136-80.2025.8.16.0000
Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR	0113166-18.2025.8.16.0000
Gilvano Colombo - 26043N-PR	0092036-69.2025.8.16.0000
Giovanna Ukstin Gaspar - 101235N-PR	0031787-52.2021.8.16.0014
Giovanna Valentim Cozza - 412625N-SP	0000641-40.2025.8.16.0050
Giovanni de Araújo Nunes - 104529N-PR	0007220-54.2025.8.16.0098
Glaucirian Costa dos Santos - 32060N-PR	0098950-52.2025.8.16.0000
Guilherme Correia Evaristo - 33791N-GO	0086489-40.2024.8.16.0014
Guilherme Faustino Fidelis - 53532N-PR	0106433-36.2025.8.16.0000
Guilherme Jose Carlos da Silva - 14519N-PR	0086265-13.2025.8.16.0000
Guilherme Rodrigues de Figueiredo - 100579N-PR	0001087-03.2025.8.16.0128
Guilherme Vicente Cavalari - 76061N-PR	0023430-25.2021.8.16.0001
Gustavo de Melo Vicelli - 390599N-SP	0125692-17.2025.8.16.0000
Gustavo de Pauli Athayde - 42164N-PR	0084724-42.2025.8.16.0000
Gustavo de Souza Lemes - 121415N-PR	0086399-32.2024.8.16.0014
Gustavo Fasciano Santos - 27768N-PR	0008224-45.2023.8.16.0083
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR	0036098-89.2025.8.16.0000
	0057894-39.2025.8.16.0000
	0108385-50.2025.8.16.0000
	0056587-50.2025.8.16.0000
	0013129-63.2025.8.16.0038
	0078928-70.2025.8.16.0000
	0117128-49.2025.8.16.0000
	0061862-19.2021.8.16.0000
	0065319-54.2024.8.16.0000
	0119064-12.2025.8.16.0000
	0114008-95.2025.8.16.0000
Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR	0117386-59.2025.8.16.0000
Haila Rogéria Braholka - 60163N-PR	0058689-45.2025.8.16.0000
Halison Sebastião Carvalho - 78153N-PR	0008778-41.2024.8.16.0019
Hannah Beatrice Pereira Bezerra - 63136N-DF	0101880-43.2025.8.16.0000
Haron de Quadros - 46497N-SC	0051468-11.2025.8.16.0000
Helena Schünemann Buschmann - 108931N-PR	0099380-04.2025.8.16.0000
Hellen Cristina Weiber de Lima - 129102N-PR	0119064-12.2025.8.16.0000
Heron Almeida Pedroso - 73642N-PR	0069013-94.2025.8.16.0000
Higor Oliveira Fagundes - 44076N-PR	0109568-56.2025.8.16.0000
Hugo Leonardo Barbosa Ferreira da Silva - 348599N-SP	0107946-39.2025.8.16.0000
Igor Camargo da Silva - 108984N-PR	0010790-51.2025.8.16.0000
Igor Eduardo Bertola Buti - 18312N-MS	0127982-05.2025.8.16.0000
Ilmo Tristao Barbosa - 6883N-PR	0100355-26.2025.8.16.0000
	0061862-19.2021.8.16.0000
Ilson Jose Schroeder - 30404N-SC	0112805-98.2025.8.16.0000
Ilze Regina Aparecida Pinto - 23740N-PR	0038713-49.2025.8.16.0001
	0085972-43.2025.8.16.0000
Irma Reisdorfer - 49818N-PR	0034226-78.2022.8.16.0021
Isabela Abreu dos Santos - 344769N-SP	0101880-43.2025.8.16.0000
Isabella Maria Klüber Albuquerque - 92440N-PR	0012067-43.2024.8.16.0031
Isabelly Judith de Sousa - 62023N-PR	0061862-19.2021.8.16.0000
Israel Bogo - 40917N-PR	0086812-53.2025.8.16.0000
Jackson Mateus Porfírio - 54141N-PR	0120580-67.2025.8.16.0000
Jaime Comar - 5850N-PR	0001508-80.2024.8.16.0175
Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR	0113166-18.2025.8.16.0000
Jair Antonio Wiebelling - 24151N-PR	0000043-77.2012.8.16.0168
	0101154-69.2025.8.16.0000
	0106640-35.2025.8.16.0000
	0002468-44.2022.8.16.0001
	0049265-68.2024.8.16.0014
Jamil Ibrahim Filho - 33033N-PR	0112927-14.2025.8.16.0000
Jamil Josepetti Júnior - 16587N-PR	0030904-57.2025.8.16.0017
Jean Bruno Barreto - 69526N-PR	0113096-98.2025.8.16.0000
Jean Carlos Ruiz Junior - 91042N-PR	0127982-05.2025.8.16.0000
Jean Dal Maso Costi - 43893N-PR	0013881-71.2025.8.16.0026
Jéssica Daiane dos Santos - 70179N-PR	0107600-88.2025.8.16.0000
Jéssica Medeiros Maciel - 60138N-PR	0101880-43.2025.8.16.0000
Jessica Santos Gonçalves - 86195N-PR	0086966-71.2025.8.16.0000
Jéssica Xavier de Souza - 74341N-PR	0113569-84.2025.8.16.0000
	0108565-66.2025.8.16.0000
	0078992-80.2025.8.16.0000
Jesus Alves Soares - 3707N-PR	0004476-52.2025.8.16.0077
Jhonatan Damos Cardoso - 57223N-PR	0114008-95.2025.8.16.0000
Jhonathan Santos Camargo - 69779N-PR	0058142-05.2025.8.16.0000
João Alexandre Remowicz - 41528N-PR	0010449-74.2015.8.16.0194
João Antônio da Silva Ribas - 96891N-PR	0111510-26.2025.8.16.0000
Joao Antonio Pfaffenzeller - 81748N-PR	0003425-43.2025.8.16.0194
João Batista de Andrade - 67135N-PR	0105465-06.2025.8.16.0000
João Carlos de Lima - 42084N-PR	0106912-29.2025.8.16.0000
	0070590-10.2025.8.16.0000
João Carlos Nardi Junior - 42461N-PR	0100267-85.2025.8.16.0000
Joao Carlos Silveira - 52052N-SP	0112927-14.2025.8.16.0000
João Edmir de Lima Portela - 14889N-PR	0109568-56.2025.8.16.0000
João Eugênio Fernandes de Olivieira - 38740N-PR	0000211-27.2024.8.16.0114
João Henrique de Souza Galante - 46246N-PR	0106912-29.2025.8.16.0000
João Leonel Antocheski - 25730N-PR	0003285-47.2025.8.16.0149
	0001332-07.2025.8.16.0001
	0110394-82.2025.8.16.0000
	0104326-19.2025.8.16.0000
	0025682-93.2024.8.16.0001
	0000335-10.2022.8.16.0072
João Leonelho Gabardo Filho - 16948N-PR	0109188-33.2025.8.16.0000
João Lucio Barancelli - 80500N-PR	0084724-42.2025.8.16.0000
João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR	0091095-22.2025.8.16.0000
	0108585-57.2025.8.16.0000
João Paulo Atilio Godri - 73678N-PR	0007862-08.2000.8.16.0129
João Paulo Garcia - 66039N-PR	0113096-98.2025.8.16.0000
João Paulo Konjunski - 50863N-PR	0075854-08.2025.8.16.0000
João Pedro Kaidzik de Oliveira - 102055N-PR	0001330-94.2016.8.16.0084
João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR	0091913-71.2025.8.16.0000
	0119214-90.2025.8.16.0000
	0107382-60.2025.8.16.0000
	0121112-41.2025.8.16.0000
	0117532-03.2025.8.16.0000
	0107509-95.2025.8.16.0000
	0126355-63.2025.8.16.0000
	0019145-50.2025.8.16.0194
João Thomaz Prazeres Gondim - 63682N-PR	0082841-60.2025.8.16.0000
Joao Vitor Chaves Marques - 30348N-CE	0001112-82.2022.8.16.0043
João Vitor Segantini de Oliveira - 98661N-PR	0009103-39.2025.8.16.0000
Joel Junior Chorri Santana - 118901N-PR	0099380-04.2025.8.16.0000
Joicemara Aparecida Gonçalves de Oliveira - 118399N-PR	0015572-98.2022.8.16.0035
Jonas Borges - 30534N-PR	0110394-82.2025.8.16.0000
Jonathan Camilo Saragossa - 256967N-SP	0109849-12.2025.8.16.0000
	0093339-21.2025.8.16.0000
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC	0091720-56.2025.8.16.0000
	0083782-10.2025.8.16.0000
	0084162-25.2024.8.16.0014
Jorge Donizeti Sanchez - 69841A-PR	0046927-54.2010.8.16.0001
Jorge Luiz Reis Fernandes - 220917N-SP	0113569-84.2025.8.16.0000
	0106220-30.2025.8.16.0000
	0040153-83.2025.8.16.0000
	0126177-17.2025.8.16.0000
	0078992-80.2025.8.16.0000
	0072416-29.2025.8.16.0014
Jorge Luiz Reis Fernandes - 72571N-PR	0126107-97.2025.8.16.0000
	0125453-47.2024.8.16.0000
	0108565-66.2025.8.16.0000
	0008953-76.2013.8.16.0033
	0056774-58.2025.8.16.0000
	0126177-17.2025.8.16.0000
	0109888-09.2025.8.16.0000
Jose Antonio Bueno - 20775B-PR	0100355-26.2025.8.16.0000
	0001235-82.2025.8.16.0073
José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR	0110719-57.2025.8.16.0000
Jose Cordeiro dos Santos - 15361N-PR	0004201-19.2025.8.16.0105

José do Carmo Badaró - 14471N-PR	0038713-49.2025.8.16.0001
	0085972-43.2025.8.16.0000
Jose Fernando Vialle - 5965N-PR	0114764-07.2025.8.16.0000
	0103102-46.2025.8.16.0000
José Gonzaga Soriani - 18083N-PR	0110610-43.2025.8.16.0000
José Ivan Guimarães Pereira - 13037N-PR	0018126-55.2025.8.16.0017
José Luiz Fornagieri - 37495N-PR	0108585-57.2025.8.16.0000
José Marcos Carrasco - 16909N-PR	0113096-98.2025.8.16.0000
Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR	0002468-44.2022.8.16.0001
José Rizkallah Júnior - 6125N-MS	0011323-78.2024.8.16.0021
Jose Subtil de Oliveira - 15253N-PR	0002700-10.2025.8.16.0047
Josemara Cuba - 48434N-PR	0008953-76.2013.8.16.0033
Josiane Borges Prado - 35089N-PR	0109568-56.2025.8.16.0000
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC	0116929-27.2025.8.16.0000
	0062889-95.2025.8.16.0000
	0085190-36.2025.8.16.0000
Juliana Meneguzzi Frosi - 67392N-PR	0105465-06.2025.8.16.0000
Juliane Toledo dos Santos Rossa - 29214N-PR	0019509-53.2024.8.16.0001
Juliano Arlindo Clivatti - 25703N-PR	0013881-71.2025.8.16.0026
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0008778-41.2024.8.16.0019
	0031787-52.2021.8.16.0014
	0120580-67.2025.8.16.0000
	0000023-53.2025.8.16.0161
	0044514-46.2025.8.16.0000
	0107758-46.2025.8.16.0000
	0002614-09.2025.8.16.0154
	0101154-69.2025.8.16.0000
	0106640-35.2025.8.16.0000
	0083214-91.2025.8.16.0000
	0112667-34.2025.8.16.0000
	0001736-40.2024.8.16.0180
	0051088-85.2025.8.16.0000
	0073721-48.2025.8.16.0014
	0001091-07.2024.8.16.0021
	0002700-10.2025.8.16.0047
	0084162-25.2024.8.16.0014
Julio Cesar Dalmolin - 25162N-PR	0000043-77.2012.8.16.0168
	0101154-69.2025.8.16.0000
	0106640-35.2025.8.16.0000
	0002468-44.2022.8.16.0001
	0091679-89.2025.8.16.0000
	0049265-68.2024.8.16.0014
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR	0009273-10.2024.8.16.0044
	0001171-49.2023.8.16.0071
	0006803-09.2025.8.16.0064
	0086489-40.2024.8.16.0014
Jussara Grando Allage - 19240N-PR	0106409-08.2025.8.16.0000
Karina de Almeida Batistuci - 54305N-PR	0104372-08.2025.8.16.0000
Kauane Oikawa de Souza - 113649N-PR	0001686-27.2023.8.16.0090
Kleber Rouglas de Mello - 54109N-PR	0122200-17.2025.8.16.0000
Laíse Fabiana Soares - 116372N-PR	0102038-98.2025.8.16.0000
Larissa Dias de Souza - 110493N-PR	0070590-10.2025.8.16.0000
Larissa Maria Fleiter - 60306N-PR	0001332-07.2025.8.16.0001
Laryssa de Souza Ferreira - 110246N-PR	0078096-29.2024.8.16.0014
Lays Regina Castaldo Nunes - 57308N-PR	0000211-27.2024.8.16.0114
Lazaro José Gomes Júnior - 8125N-MS	0010797-30.2025.8.16.0069
Leandro de Oliveira - 48328N-PR	0001330-94.2016.8.16.0084
Leandro Gonçalves da Silva - 68467N-PR	0031515-39.2017.8.16.0001
Leila Lima da Silva - 54898N-PR	0100799-59.2025.8.16.0000
Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG	0000947-82.2023.8.16.0210
	0006633-94.2024.8.16.0024
	0003512-44.2022.8.16.0116
	0003037-46.2025.8.16.0193
Leonardo de Almeida Zanetti - 37775N-PR	0108491-12.2025.8.16.0000
	0095139-84.2025.8.16.0000
Leonardo Ferrazzo Machado - 72702N-SC	0062889-95.2025.8.16.0000
Leonardo Fialho Pinto - 108654N-MG	0082841-60.2025.8.16.0000
Leonardo Henrique Domingues da Silva - 62950N-PR	0118244-90.2025.8.16.0000
	0049265-68.2024.8.16.0014
Leonardo Mizuno - 29568N-PR	0125398-62.2025.8.16.0000
Leonardo Tafarel Carboni - 132104N-PR	0062889-95.2025.8.16.0000
Leonardo Torquato - 303215N-SP	0116956-10.2025.8.16.0000
Leonardo Xavier Roussenq - 25661N-PR	0117156-17.2025.8.16.0000
Leonildo Antônio Meneghel Junior - 80993N-PR	0106366-71.2025.8.16.0000
Letícia Caroline dos Santos Hieda Reis - 117879N-PR	0036098-89.2025.8.16.0000
Letícia Mendes Grande - 395961N-SP	0082841-60.2025.8.16.0000
Lidia Paula Carnevale Nardi - 75951N-PR	0100267-85.2025.8.16.0000
Ligia Vasconcellos Machado Silva - 359499N-SP	0109188-33.2025.8.16.0000
Livia Helena Gonela - 242821N-SP	0109541-73.2025.8.16.0000
Lizeu Adair Berto - 24752N-PR	0044514-46.2025.8.16.0000
	0051088-85.2025.8.16.0000
Lorena Pontes Izequiel Leal - 245274N-RJ	0130693-80.2025.8.16.0000
Louise da Costa e Silva Garnica - 33373N-PR	0087319-14.2025.8.16.0000
Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR	0063920-53.2025.8.16.0000
	0140344-39.2025.8.16.0000
	0004476-52.2025.8.16.0077
	0001597-82.2025.8.16.0106
	0100355-26.2025.8.16.0000
	0000043-77.2012.8.16.0168
	0113136-80.2025.8.16.0000
	0120906-27.2025.8.16.0000
	0120168-39.2025.8.16.0000
	0086812-53.2025.8.16.0000
Lourenço Gomes Gadêlha de Moura - 21233N-PE	0003728-43.2025.8.16.0134
Luan Felipe Espigiorin de Oliveira - 106226N-PR	0106409-08.2025.8.16.0000
Lucas de Mello Ribeiro - 205306N-SP	0012067-43.2024.8.16.0031
Lucas dos Santos Canassa - 85639N-PR	0125687-92.2025.8.16.0000
Lucas Eduardo Pontes Piratelo - 78213N-PR	0007862-08.2000.8.16.0129
Lucas Perdigão Fernandez - 110307N-PR	0140344-39.2025.8.16.0000
	0107382-60.2025.8.16.0000
Lucas Rafael Borçato da Rocha - 110254N-PR	0102673-79.2025.8.16.0000
Lucas Schenato - 40657N-PR	0084424-80.2025.8.16.0000
Luciana Perez Guimarães da Costa - 18588N-PR	0000995-20.1999.8.16.0004
	0086966-71.2025.8.16.0000
Luciane Lawin - 18587N-PR	0110598-29.2025.8.16.0000
Luciano Henrique de Souza Garbim - 41044N-PR	0106912-29.2025.8.16.0000
Lucimara Aparecida da Silva - 59147N-PR	0110816-57.2025.8.16.0000
Lucinéia Pilonetto - 107170N-PR	0109568-56.2025.8.16.0000
Ludmila Sarita Rodrigues Simões - 49595N-PR	0073721-48.2025.8.16.0014
Luís Felipe Bertolini Mariano - 95855N-PR	0114764-07.2025.8.16.0000
Luís Felipe Ramos Galhardi - 89073N-PR	0089847-21.2025.8.16.0000
Luis Fernando Kemp - 33107N-PR	0090178-03.2025.8.16.0000
Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes - 36846N-PR	0100355-26.2025.8.16.0000
	0001235-82.2025.8.16.0073
Luiz Adão Marques - 57445N-PR	0101880-43.2025.8.16.0000
Luiz Alberto Fontana França - 40900N-PR	0089423-76.2025.8.16.0000
Luiz Carlos de Carvalho - 26082N-PR	0032073-74.2024.8.16.0030
Luiz Carlos Moreira Junior - 47430N-PR	0107509-95.2025.8.16.0000
Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi - 35266N-PR	0112927-14.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Arruda - 80253N-PR	0112753-05.2025.8.16.0000
Luiz Gustavo Batistella Viotti - 71187N-PR	0071053-49.2025.8.16.0000
Luiz Henrique Gonçalves Xavier Alves - 443611N-SP	0101880-43.2025.8.16.0000
Luiz Jefferson dos Santos - 106962N-PR	0108491-12.2025.8.16.0000
	0095139-84.2025.8.16.0000
Luiz Paulo Busquim Braga - 75271N-PR	0108585-57.2025.8.16.0000
Luiz Roberto Romano - 21363N-PR	0121663-21.2025.8.16.0000
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0105465-06.2025.8.16.0000
Luiz Rogério Moro - 13405N-PR	0086966-71.2025.8.16.0000
Lutero de Paiva Pereira - 11929N-PR	0113166-18.2025.8.16.0000
Maçazumi Furtado Niwa - 27852N-PR	0117167-46.2025.8.16.0000
Maciel Tristao Barbosa - 14945N-PR	0061862-19.2021.8.16.0000
Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira - 25731N-PR	0031515-39.2017.8.16.0001
	0015572-98.2022.8.16.0035
Maicon Lazier Reichel - 35919N-SC	0075854-08.2025.8.16.0000
Maikon Vinicius Martins de Paiva - 83231N-PR	0121291-72.2025.8.16.0000
Manoel Caetano Ferreira Filho - 8749N-PR	0138933-58.2025.8.16.0000
Manoella Molinari Tramujas - 40948N-PR	0007862-08.2000.8.16.0129
Marcel Gomes Bordignon - 102533N-PR	0001112-82.2022.8.16.0043
Marcelo Barzotto - 34920N-PR	0104147-85.2025.8.16.0000
Marcelo Cavagnari - 57579N-PR	0037837-97.2025.8.16.0000
Marcelo Dalanhol - 31510N-PR	0010790-51.2025.8.16.0000
Marcelo Junqueira de Oliveira - 136503N-SP	0012067-43.2024.8.16.0031
Marcelo Osternack Amaral - 35828N-PR	0112927-14.2025.8.16.0000
Marcia Loreni Gund - 29734N-PR	0000043-77.2012.8.16.0168
	0101154-69.2025.8.16.0000
	0106640-35.2025.8.16.0000
	0002468-44.2022.8.16.0001
	0049265-68.2024.8.16.0014
Marcio Guedes Berti - 37270N-PR	0138933-58.2025.8.16.0000
Márcio Luiz Blazius - 31478N-PR	0106031-52.2025.8.16.0000
Marcio Moretto de Paula - 119119N-PR	0057894-39.2025.8.16.0000
Marcio Pinheiro Anziliero - 63324N-PR	0107560-09.2025.8.16.0000
Marcio Roderlei Martins Ferreira - 96592N-PR	0103102-46.2025.8.16.0000
Marcio Rubens Passold - 12826N-SC	0122548-35.2025.8.16.0000

Marcio Silvestri Kaminski - 80794N-PR	0112753-05.2025.8.16.0000
Marco Antonio Barzotto - 34922N-PR	0113136-80.2025.8.16.0000
Marco Antonio Brandalize - 16439N-PR	0078928-70.2025.8.16.0000
Marco Antonio Goulart Lanes - 41977N-BA	0043873-84.2023.8.16.0014
Marco Aurélio Fernandes Drovetto de Oliveira - 313344N-SP	0081876-82.2025.8.16.0000
Marco Aurelio Rodrigues Morey - 22034N-PR	0019145-50.2025.8.16.0194
Marcos Antonio Piola - 13574N-PR	0121112-41.2025.8.16.0000
	0117532-03.2025.8.16.0000
Marcos Aurélio Alves Teixeira - 38225N-PR	0089385-64.2025.8.16.0000
Marcos Caldas Martins Chagas - 56526N-MG	0043550-97.2018.8.16.0000
	0046840-23.2018.8.16.0000
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0013354-77.2015.8.16.0024
	0014138-36.2024.8.16.0025
	0004201-19.2025.8.16.0105
	0121845-07.2025.8.16.0000
	0116213-97.2025.8.16.0000
	0000472-21.2024.8.16.0169
Marcos Graboski - 38814N-PR	0007862-08.2000.8.16.0129
Marcos Henrique Pascoalini Basilio - 38542N-PR	0000995-20.1999.8.16.0004
Marcos Leate - 14815N-PR	0118244-90.2025.8.16.0000
	0049265-68.2024.8.16.0014
Marcos Luciano de Araujo - 35589N-PR	0086966-71.2025.8.16.0000
Marcos Rogério de Souza - 35575N-PR	0113569-84.2025.8.16.0000
	0108565-66.2025.8.16.0000
	0078992-80.2025.8.16.0000
Marcos Vinicius Martins - 51039N-SC	0051468-11.2025.8.16.0000
Marcos Wengerkiewicz - 24555N-PR	0013881-71.2025.8.16.0026
Marcus Vinicius de Freitas Zompero - 74709N-PR	0110719-57.2025.8.16.0000
Marcus Vinicius Freitas dos Santos - 53595N-PR	0007862-08.2000.8.16.0129
Maria Amelia Cassiana Mastrorosa Vianna - 27109N-PR	0100355-26.2025.8.16.0000
Maria Carolina Ferreira de Moraes - 92984N-PR	0095139-84.2025.8.16.0000
Maria Carolina Gonçalves Ferreira - 102759N-PR	0008232-35.2021.8.16.0069
Maria Eduarda Portela - 92862N-PR	0109568-56.2025.8.16.0000
Maria Eduarda Quaglio Antunes - 108894N-PR	0077216-03.2025.8.16.0014
Maria Fernanda Soares Reghin - 73738N-PR	0007862-08.2000.8.16.0129
Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR	0112927-14.2025.8.16.0000
Mariana Fávero Rodrigues - 434977N-SP	0004678-24.2025.8.16.0014
Mariana Germano Prezia - 452846N-SP	0120615-27.2025.8.16.0000
Mariano Antonio Cabello Cipolla - 36575N-PR	0089423-76.2025.8.16.0000
Marina Luiza Amari - 97122N-PR	0127454-68.2025.8.16.0000
Marina Perini Antunes Ribeiro - 274149N-SP	0109188-33.2025.8.16.0000
Marina Rangel de Abreu Iede - 57680N-PR	0110598-29.2025.8.16.0000
Mario Campos de Oliveira Junior - 15789N-PR	0009103-39.2025.8.16.0000
Mario Cezar Tomazoni - 26812N-PR	0002614-09.2025.8.16.0154
Mário Francisco Barbosa - 49884N-PR	0099380-04.2025.8.16.0000
Marissol Jesus Filla - 17245N-PR	0032073-74.2024.8.16.0030
Marlene Leithold - 22619N-PR	0091095-22.2025.8.16.0000
	0104554-91.2025.8.16.0000
	0109853-49.2025.8.16.0000
Marlon Carlos Kreuz Pigozzo - 109179N-PR	0001171-49.2023.8.16.0071
Marlyn Lúcia Dias - 44903N-PR	0091095-22.2025.8.16.0000
Martin Saavedra Bussyguin - 100246N-PR	0121663-21.2025.8.16.0000
Mateus do Nascimento Eduvirges - 80640N-PR	0007862-08.2000.8.16.0129
Matheus Dezen de Cecco - 77292N-PR	0138933-58.2025.8.16.0000
Matheus Gabriel Garcia - 111820N-PR	0037848-69.2025.8.16.0019
Maurelio Peters - 38342N-PR	0089423-76.2025.8.16.0000
Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR	0105465-06.2025.8.16.0000
Mauricio Alvacir Guimarães - 56333N-PR	0031515-39.2017.8.16.0001
Mauricio Caldatto da Silva - 67038N-PR	0001448-74.2024.8.16.0186
Mauricio de Paula Soares Guimaraes - 14392N-PR	0107068-17.2025.8.16.0000
Mauricio dos Santos - 85795N-PR	0058689-45.2025.8.16.0000
Mauricio Gomes Tesserolli - 48133N-PR	0003037-46.2025.8.16.0193
Mauricio Tadashi Takeda Santos - 85156N-PR	0001091-07.2024.8.16.0021
Maycoln Rogerio Leal Trentini - 29396N-PR	0000947-82.2023.8.16.0210
Maykon Damos Cardoso - 62109N-PR	0114008-95.2025.8.16.0000
Maylin Maffini - 34262N-PR	0110598-29.2025.8.16.0000
Michele Giampedro - 358348N-SP	0010790-51.2025.8.16.0000
Michelle Aparecida da Silva - 111067N-PR	0002297-24.2021.8.16.0001
Michelle de Oliveira Raimundo - 56735N-PR	0001235-82.2025.8.16.0073
Miguel Sarkis Melhem Neto - 36790N-PR	0127494-50.2025.8.16.0000
Milena Moreira Lopes - 256470N-RJ	0108491-12.2025.8.16.0000
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0104147-85.2025.8.16.0000
	0001686-27.2023.8.16.0090
	0004938-72.2025.8.16.0153
	0001317-17.2023.8.16.0160
	0129633-72.2025.8.16.0000
	0006869-74.2025.8.16.0165
	0127982-05.2025.8.16.0000
	0072563-55.2025.8.16.0014
	0125488-70.2025.8.16.0000
	0032073-74.2024.8.16.0030
	0080937-05.2025.8.16.0000
	0071053-49.2025.8.16.0000
	0037848-69.2025.8.16.0019
	0082498-22.2025.8.16.0014
	0051468-11.2025.8.16.0000
	0089915-68.2025.8.16.0000
	0004202-77.2025.8.16.0113
	0115482-04.2025.8.16.0000
Moises Batista de Souza - 52962N-PR	0035452-57.2023.8.16.0030
Monalisa Sangalli de Vargas - 115306N-PR	0101523-63.2025.8.16.0000
Monica de Paula Xavier Ziesemer - 33377N-PR	0108585-57.2025.8.16.0000
Munir Abagge - 14457N-PR	0088784-58.2025.8.16.0000
Murillo Duarte de Oliveira Bozza - 509633N-SP	0030904-57.2025.8.16.0017
Murilo Dei Svaldi Lazzarotto - 71507A-PR	0036714-64.2025.8.16.0000
Murilo Francisco do Amaral - 42090N-PR	0010449-74.2015.8.16.0194
	0019145-50.2025.8.16.0194
Nádia Zanin Garbúggio - 69531N-PR	0121291-72.2025.8.16.0000
Napoleão Ferreira de Lima Junior - 14395N-AL	0109635-21.2025.8.16.0000
Natália Cristina de Morais Santiago - 119342N-PR	0009288-40.2024.8.16.0056
Natalia Fávero Rodrigues - 459038N-SP	0004678-24.2025.8.16.0014
Natalia Manzzato de Oliveira - 116684N-PR	0008232-35.2021.8.16.0069
Natália Mello Ferreira - 120492N-PR	0004938-72.2025.8.16.0153
Neimar Batista - 25715N-PR	0112927-14.2025.8.16.0000
Nelson Natalino Frizon - 23260N-SC	0001448-74.2024.8.16.0186
Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR	0058121-29.2025.8.16.0000
	0090178-03.2025.8.16.0000
	0102673-79.2025.8.16.0000
	0041772-53.2023.8.16.0021
Nícollas Molina de Carvalho - 96912N-PR	0063920-53.2025.8.16.0000
	0131915-83.2025.8.16.0000
Omar Mohamad Zebian - 71094N-PR	0099986-32.2025.8.16.0000
Orlando Araúz Neto - 50816N-PR	0058142-05.2025.8.16.0000
Orlando Luís Santos Fedvyczyk - 49683N-PR	0070590-10.2025.8.16.0000
Oscar Silverio de Souza - 16067N-PR	0111979-72.2025.8.16.0000
Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR	0086400-25.2025.8.16.0000
	0006180-08.2023.8.16.0098
	0117167-46.2025.8.16.0000
	0020999-81.2022.8.16.0001
Patricia Bazei - 95963N-PR	0118917-83.2025.8.16.0000
	0120342-48.2025.8.16.0000
Patricia Rocha Câmara Mesa Casa - 18305N-SC	0069013-94.2025.8.16.0000
Paula Micheli Pasqualin - 50036N-PR	0003728-43.2025.8.16.0134
Paulina Salvador Radi - 96287N-PR	0070590-10.2025.8.16.0000
Paulo Afonso Rodrigues - 67445N-PR	0073721-48.2025.8.16.0014
Paulo Antonio Muller - 67090N-PR	0109647-35.2025.8.16.0000
Paulo Eduardo Silva Ramos - 54014N-RS	0001693-32.2023.8.16.0118
Paulo Henrique Almeida da Silva - 106319B-PR	0036098-89.2025.8.16.0000
	0057894-39.2025.8.16.0000
Paulo Manuel de Sousa Baptista Valerio - 31447N-PR	0099380-04.2025.8.16.0000
Paulo Paulino Langner - 87607N-PR	0100267-85.2025.8.16.0000
Paulo Rios Macedo Junior - 368323N-SP	0107946-39.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP	0112753-05.2025.8.16.0000
	0009103-39.2025.8.16.0000
	0101363-38.2025.8.16.0000
	0106433-36.2025.8.16.0000
	0118917-83.2025.8.16.0000
	0120342-48.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Vigna - 173477N-SP	0003180-79.2025.8.16.0049
Paulo Sergio Nied - 38078N-PR	0127454-68.2025.8.16.0000
Paulo Sergio Nowacki - 29921N-PR	0007862-08.2000.8.16.0129
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0009288-40.2024.8.16.0056
	0007220-54.2025.8.16.0098
	0049594-25.2025.8.16.0021
Pedro Eduardo Cortez Gameiro - 73853N-PR	0027964-22.2025.8.16.0017
	0011466-20.2024.8.16.0069
Pedro Henrique Cordeiro Machado - 61370N-PR	0025682-93.2024.8.16.0001
Pedro Henrique Piazza Noldin - 45273N-SC	0110719-57.2025.8.16.0000
Pedro Marcos Mantovanello - 33855N-PR	0049594-25.2025.8.16.0021
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira - 18294N-PR	0091095-22.2025.8.16.0000
	0104554-91.2025.8.16.0000
	0002027-57.2025.8.16.0066
	0070590-10.2025.8.16.0000
Peterson dos Santos - 336353N-SP	0005821-68.2024.8.16.0148

Phillipe Fabricio de Mello - 48453N-PR	0091913-71.2025.8.16.0000
Priscila Quadros Cury de Araujo - 63477N-PR	0001112-82.2022.8.16.0043
Priscyla Andressa Mantovanello - 58239N-PR	0049594-25.2025.8.16.0021
Rachel Vieira Pereira - 96285N-PR	0113166-18.2025.8.16.0000
Rafael Comar Alencar - 41585N-PR	0009706-08.2015.8.16.0148
Rafael Crispino Vianna - 82409N-PR	0091095-22.2025.8.16.0000
Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR	0013881-71.2025.8.16.0026
	0002468-44.2022.8.16.0001
Rafael dos Santos Gomes - 28164N-MS	0000023-53.2025.8.16.0161
Rafael Macedo Roque - 63080N-PR	0013881-71.2025.8.16.0026
Rafael Martins Bordinhão - 38624N-PR	0107068-17.2025.8.16.0000
Rafael Mortari Lotfi - 236623N-SP	0004678-24.2025.8.16.0014
Rafael Ramos Abrahao - 151701N-MG	0002297-24.2021.8.16.0001
	0011160-64.2024.8.16.0194
Rafael Rodrigues Caetano - 33761N-GO	0014138-36.2024.8.16.0025
Rafael Vigano - 26555N-PR	0101523-63.2025.8.16.0000
Rafael Vinicius Normandia da Cruz - 113937N-MG	0013881-71.2025.8.16.0026
Rafael Zapata Belato - 63150N-PR	0065319-54.2024.8.16.0000
Rafaella Drumond Szczypior - 83091N-PR	0126177-17.2025.8.16.0000
Raffael Schaefer Neves - 100179N-PR	0109540-88.2025.8.16.0000
Raíssa Luiza Antunes Montoro Markert - 347590A-SP	0126177-17.2025.8.16.0000
	0109888-09.2025.8.16.0000
Ralph Pereira Macorim - 46123N-PR	0138933-58.2025.8.16.0000
Ramon Molez Neto - 185958N-SP	0011323-78.2024.8.16.0021
Raphael Gomes Condado - 55563N-PR	0108585-57.2025.8.16.0000
Raphael Gouveia Rodrigues - 40526N-PR	0046927-54.2010.8.16.0001
Raphael Ribeiro - 384507N-SP	0111510-26.2025.8.16.0000
Raphaela Maki Frasson Soba - 111747N-PR	0000043-77.2012.8.16.0168
Rayssa Samara Benck Caldeira - 71138N-PR	0119214-90.2025.8.16.0000
Rebeca Cristina Silva Pinto - 95232N-PR	0009273-10.2024.8.16.0044
Regiane Binhara Esturilio Woiciechovski - 27100N-PR	0098950-52.2025.8.16.0000
Regina Maria Facca - 3246N-SC	0107600-88.2025.8.16.0000
Renan Pereira dos Santos - 85292N-PR	0008232-35.2021.8.16.0069
Renata Luiza Andrade de Souza - 38399N-PE	0081876-82.2025.8.16.0000
Renata Mendes Motta de Oliveira - 233121N-SP	0010790-51.2025.8.16.0000
Renato Augusto Comar - 71512N-PR	0001508-80.2024.8.16.0175
Renato Cesar Banheti Prudencio - 351662N-SP	0004678-24.2025.8.16.0014
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0090178-03.2025.8.16.0000
	0002457-17.2025.8.16.0031
	0023430-25.2021.8.16.0001
	0008232-35.2021.8.16.0069
	0121112-41.2025.8.16.0000
	0117532-03.2025.8.16.0000
	0109540-88.2025.8.16.0000
	0004156-07.2023.8.16.0098
	0010591-97.2023.8.16.0194
Renato Guimarães Pereira - 38763N-PR	0000335-10.2022.8.16.0072
Renato Oliveira de Azevedo - 22971N-PR	0019145-50.2025.8.16.0194
Rennan Basso da Rosa - 96199N-PR	0004938-72.2025.8.16.0153
	0001317-17.2023.8.16.0160
Reynaldo Borges Reis Neto - 20966N-PR	0003941-23.2016.8.16.0083
Ricardo de Oliveira Regina - 134588N-SP	0109541-73.2025.8.16.0000
Ricardo dos Santos Massoqueti - 52958N-PR	0037837-97.2025.8.16.0000
Ricardo Laffranchi - 30908A-PR	0117386-59.2025.8.16.0000
Ricardo Lopes Godoy - 86106N-RS	0032073-74.2024.8.16.0030
Ricardo Miner Navarro - 32642N-PR	0099380-04.2025.8.16.0000
Ricardo Ribeiro - 42550N-PR	0135796-68.2025.8.16.0000
	0027964-22.2025.8.16.0017
Richard Beckers - 72488N-PR	0006633-94.2024.8.16.0024
Richard Rodrigues Cordeiro - 82243N-PR	0003425-43.2025.8.16.0194
Rita de Cassia Bassi Bonfim - 7516N-PR	0083214-91.2025.8.16.0000
Roberta de Souza Alves - 68969N-PR	0108585-57.2025.8.16.0000
Roberto Carlos Keppler - 68931N-SP	0083782-10.2025.8.16.0000
Roberto Chincev Albino - 25356N-PR	0109853-49.2025.8.16.0000
Roberto Noboru Iamaguro - 34322N-PR	0006869-74.2025.8.16.0165
	0010797-30.2025.8.16.0069
Roberto Satin Inácio - 52288N-PR	0108585-57.2025.8.16.0000
Robson Akio Sawada - 77291N-PR	0138933-58.2025.8.16.0000
Rodrigo DI Piero Mendes - 37873N-PR	0007862-08.2000.8.16.0129
Rodrigo Fernandes - 70821N-PR	0105750-96.2025.8.16.0000
Rodrigo Fontana França - 45457N-PR	0089423-76.2025.8.16.0000
	0046927-54.2010.8.16.0001
Rodrigo Gaspar Teixeira - 31093N-PR	0042827-34.2025.8.16.0000
Rodrigo Longo - 25652N-PR	0008224-45.2023.8.16.0083
Rodrigo Luiz Vanin Alves de Souza - 47082N-PR	0121663-21.2025.8.16.0000
Rodrigo Malinoski - 69336N-PR	0041772-53.2023.8.16.0021
Rodrigo Silva Martins - 102052N-PR	0001087-03.2025.8.16.0128
Rogerio Augusto da Silva - 46823N-PR	0120580-67.2025.8.16.0000
Rogério Augusto Martins de Oliveira - 64137N-PR	0101363-38.2025.8.16.0000
	0122322-30.2025.8.16.0000
Rogerio Resina Molez - 26994N-PR	0009984-76.2024.8.16.0056
	0072563-55.2025.8.16.0014
	0125488-70.2025.8.16.0000
	0082498-22.2025.8.16.0014
Rogerio Zampier Nicola - 242436N-SP	0109849-12.2025.8.16.0000
	0093339-21.2025.8.16.0000
Ronaldo Gois Almeida - 56646N-RS	0032073-74.2024.8.16.0030
	0116364-63.2025.8.16.0000
	0007777-86.2025.8.16.0083
Ronaldo Leal Rolanski - 33681N-PR	0115542-74.2025.8.16.0000
Ronei Juliano Fogaça Weiss - 41955N-PR	0012110-48.2024.8.16.0170
Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR	0125692-17.2025.8.16.0000
Rosemeire Zinatto - 106574N-PR	0078096-29.2024.8.16.0014
Rosney Massarotto de Oliveira - 15739N-PR	0106912-29.2025.8.16.0000
Rubens Alves Homem Neto - 85200N-PR	0119214-90.2025.8.16.0000
Ruy Fonsatti Junior - 24841N-PR	0010790-51.2025.8.16.0000
Sabrina Tomazoni - 84793N-PR	0002614-09.2025.8.16.0154
Salomão Antonio Zanolli - 119679N-PR	0081876-82.2025.8.16.0000
Samanta Marin Gruska Duarte - 56953N-PR	0097259-03.2025.8.16.0000
Santos Vieira Ramos de Azevedo - 12844N-PR	0038713-49.2025.8.16.0001
Sergio Henrique Pereira dos Santos - 64256N-PR	0107068-17.2025.8.16.0000
	0106142-36.2025.8.16.0000
Sergio Luis Muller Junior - 51701N-SC	0110719-57.2025.8.16.0000
Sergio Luiz Bellotto Junior - 36063N-PR	0085972-43.2025.8.16.0000
Sergio Ricardo Ribeiro de Novais - 23238N-PR	0007090-46.2007.8.16.0017
Sergio Roberto Silva - 88135N-PR	0086812-53.2025.8.16.0000
Sheyla Graças de Sousa - 31616N-PR	0030830-03.2025.8.16.0017
Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR	0003455-66.2025.8.16.0101
	0030830-03.2025.8.16.0017
Silmara de Lima - 277356N-SP	0118244-90.2025.8.16.0000
Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - 15019N-PR	0110693-59.2025.8.16.0000
Silvio Cesar Barbosa - 30321N-PR	0003941-23.2016.8.16.0083
Silvio Roberto Zamora - 74112N-PR	0004476-52.2025.8.16.0077
Silvio Zeferino de Lima - 102875N-PR	0038713-49.2025.8.16.0001
	0085972-43.2025.8.16.0000
Simone Regina Correia Charão - 79591N-PR	0127454-68.2025.8.16.0000
Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS	0110693-59.2025.8.16.0000
	0007090-46.2007.8.16.0017
Sissiana Rolim Caracante - 237181N-SP	0012067-43.2024.8.16.0031
Solange da Silva Machado - 31375N-PR	0032073-74.2024.8.16.0030
Stephanie Avila Fonseca Dias - 58682N-PR	0007862-08.2000.8.16.0129
Suelen Beltzac Mcdougall - 67297N-PR	0032073-74.2024.8.16.0030
Tânia Cristina Xisto Timoteo - 30863N-GO	0086489-40.2024.8.16.0014
Tania Eliza Maciel Alves Mansur - 51510N-PR	0002457-17.2025.8.16.0031
Tatiany Zanatta Salvador Fogaça - 37411N-PR	0126369-47.2025.8.16.0000
	0087319-14.2025.8.16.0000
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR	0112927-14.2025.8.16.0000
Thaís Caroline Lobo - 108137N-PR	0086400-25.2025.8.16.0000
Thais Malachini Azzolin - 49856N-PR	0118917-83.2025.8.16.0000
	0120342-48.2025.8.16.0000
Thaísa Comar - 48308N-PR	0099986-32.2025.8.16.0000
Thariani Fávaro - 126673N-PR	0111979-72.2025.8.16.0000
Thiago André Rizzo - 54643N-PR	0003455-66.2025.8.16.0101
Thiago Antonio de Lemos Almeida - 38384N-PR	0007862-08.2000.8.16.0129
Thiago Augusto Barzotto - 76856N-PR	0104147-85.2025.8.16.0000
Thiago Augusto de Carvalho de Jesus - 112646N-PR	0010449-74.2015.8.16.0194
Thiago Barboza de Faria Franco - 43247N-PR	0089385-64.2025.8.16.0000
Thiago Dagostin Pereira - 39633N-SC	0041772-53.2023.8.16.0021
Thiago Henrique Batista Schneider - 82486N-PR	0127494-50.2025.8.16.0000
Thiago Henrique Krüger Queiroz - 100351N-PR	0120168-39.2025.8.16.0000
Thiago Schiewe - 29539N-SC	0110719-57.2025.8.16.0000
Thiago Tetsuo de Moura Nishimura - 51109N-PR	0114764-07.2025.8.16.0000
	0103102-46.2025.8.16.0000
Thiago Tristão Barbosa - 45625N-PR	0100355-26.2025.8.16.0000
	0061862-19.2021.8.16.0000
Tiago Ravazzi Ambrizzi - 236645N-SP	0010790-51.2025.8.16.0000
Toni Douglas Cordeiro Grassi - 78311N-PR	0004403-44.2022.8.16.0123
Uiara Vendrame Pereira - 70881N-PR	0072416-29.2025.8.16.0014
Valdemar Rodrigo Morás Júnior - 60119N-PR	0126107-97.2025.8.16.0000
Valdirene Pinheiro - 52820N-PR	0108585-57.2025.8.16.0000
	0109853-49.2025.8.16.0000
Valéria Dare - 68646N-PR	0114764-07.2025.8.16.0000
Valiana Wargha Calliari - 21910N-PR	0008953-76.2013.8.16.0033
Vanderson Ferreira - 57905N-PR	0115542-74.2025.8.16.0000

Vanessa da Silva Bozze - 119041N-PR	0127454-68.2025.8.16.0000
Vanessa Dal Pont Gazola - 51355N-PR	0106912-29.2025.8.16.0000
Vanessa Trevenzoli de Souza - 265526N-SP	0109541-73.2025.8.16.0000
Vânia Aparecida Nantes - 6358N-MS	0111443-61.2025.8.16.0000
Victor Felix Szytko Koch - 90985N-PR	0108585-57.2025.8.16.0000
Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP	0000420-21.2020.8.16.0151
Vinícius Gabriel Zanoni de Oliveira - 41703N-PR	0089385-64.2025.8.16.0000
Vinicius Tristão Barbosa - 65796N-PR	0100355-26.2025.8.16.0000
	0061862-19.2021.8.16.0000
Vitor Augusto Miguel do Amaral - 96295N-PR	0030830-03.2025.8.16.0017
Vitor Augusto Nichele - 128256N-PR	0127454-68.2025.8.16.0000
Vitor Eduardo Frosi - 36904N-PR	0105465-06.2025.8.16.0000
Vitor Miranda Capacle - 118684N-PR	0121663-21.2025.8.16.0000
Vitória Fontes Ricci - 483857N-SP	0004678-24.2025.8.16.0014
Wagner Pereira Bornelli - 16731N-PR	0113166-18.2025.8.16.0000
Walter Jose de Fontes - 25024N-PR	0003037-46.2025.8.16.0193
Wandenir de Souza - 21604N-PR	0070590-10.2025.8.16.0000
Wellington dos Santos Machado - 386942N-SP	0082841-60.2025.8.16.0000
Wender Alves Leão - 49029N-PR	0120128-57.2025.8.16.0000
Weslen Vieira da Silva - 55394N-PR	0007090-46.2007.8.16.0017
Willian Scholl - 45972N-PR	0003941-23.2016.8.16.0083
Wilson Sales Belchior - 70356A-PR	0000947-82.2023.8.16.0210

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 13ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 65ª sessão virtual ordinária da 13ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 08 de dezembro de 2025 às 00:00 e 12 de dezembro de 2025 às 17:00, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho no plenário virtual, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho, Desembargador Fernando Ferreira De Moraes e Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto e os Juízes Convocados Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann e Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Presentes também Desembargador José Camacho Santos, Desembargador Fábio André Santos Muniz, Desembargadora Jaqueline Allievi, Desembargadora Josély Dittrich Ribas e Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pela bel. Rosangela Ribeiro Grabowski, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0009103-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: GILBERTO BORBA NAVOLAR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 2. 0001171- 49.2023.8.16.0071 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: LUIZ CARLOS PIGOZZO. Apelado: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL C/ INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS PINHAIS - CRESOL UNIÃO DOS PINHAIS, Apelado: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO . Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação da Desembargadora Rosana Andriguetto de Carvalho). 3. 0058121-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: LAUDICÉIA AMERICA REBOUÇAS. Adiado. 4. 0019509- 53.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: FRANCISCO CARLOS TRINETTA. Apelado: BANCO ITAUCARD S.A. Adiado. 5. 0043550-97.2018.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: BANCO DO BRASIL SA. Agravado: CELIA REGINA DA SILVA TAMIOZZO, Agravado: CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Agravado: Marta Angélica da Silva Muller, Agravado: LORAINE MENDONÇA MACIEL BARBOSA, Agravado: LUCAS EIJI TAZIMA MACIEL, Agravado: Marilurdes da Silva Weigert, Agravado: CLAUDIO LUIZ BRAVIM DA SILVA, Agravado: LAURITA TAZIMA, Agravado: MELISSA CHRISTINE MENDONÇA MACIEL BETONI. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à parte BANCO DO BRASIL SA - Unânime. 6. 0046840-23.2018.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: SYLVIO CARLOS FRANCO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: MIGUEL NOLASCO DE CARVALHO JUNIOR. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: AGUINALDO MOREIRA CYRINO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: MARIO CESAR STAMM JUNIOR. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: LEONILDA JULIANI. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: Josefa Lorre Franco. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: CARLOS AUGUSTO DA SILVA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: CELIA REGINA DA SILVA TAMIOZZO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: CLAUDIO LUIZ BRAVIM DA SILVA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: LAURITA TAZIMA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: LORAINE MENDONÇA MACIEL BARBOSA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: Marilurdes da Silva Weigert. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: Marta Angélica da Silva Muller. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: MELISSA CHRISTINE MENDONÇA MACIEL BETONI. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte LUCAS EIJI TAZIMA MACIEL - Unânime. 7. 0061862-19.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Amarildo Gabriel, Agravado: ELVIRA LANZONI GABRIEL. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 8. 0065319- 54.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: ROBERTO HIDEKI ITO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 9. 0125453-47.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: EDEMIR LUCIO PEREIRA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 10. 0002297-24.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: RENATO CARNEIRO DA CRUZ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ENZO OLIVEIRA DA CRUZ representado por RENATO CARNEIRO DA CRUZ - Unânime. 11. 0128838- 03.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: NATALINO ROSSANEZI. Agravado: BANCO DO BRASIL. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte NATALINO ROSSANEZI - Unânime. 12. 0007883-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Moyses Teixeira de Almeida. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 13. 0010790-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Cooperativa de Credito da Regiao Meridional do Brasil - SicoobUnicoob Meridional. Agravado: VINICIUS DE FREITAS OLIVEIRA, Agravado: VINICIUS DE F. OLIVEIRA COMERCIO LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Cooperativa de Credito da Regiao Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional - Unânime. 14. 0036098-89.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: SILVANIA APARECIDA GONÇALVES ESCLAVACINI, Embargado: CLEIDE ALVINO DE SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS, Embargado: MARIA DE LOURDES NEVES OLSEN, Embargado: Juvenal Pinto da Silva, Embargado: SERGIO DA SILVA CAMBIRIBA, Embargado: Eliza Alcunha Manzano Cardoso, Embargado: MARIO JOSE VIVI, Embargado: IVONE ULIAN MARTINS, Embargado: Delfina Aparecida Azevedo Medina, Embargado: ADENIR APARECIDO DOS SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 15. 0036714-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: JEFFERSON LOUIS SIMÕES. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte JEFFERSON LOUIS SIMÕES - Unânime. 16. 0037837-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: DENILSON FADEL. Agravado: PEDRA BRILHANTE TRADING DE GRAOS LTDA, Agravado: PEDRA BRILHANTE TRADING DE GRÃOS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte DENILSON FADEL - Unânime. 17. 0040153-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 18. 0042827- 34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: ANGELA FLORISA FERREIRA VIDAL FERREIRA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte ANGELA FLORISA FERREIRA VIDAL FERREIRA - Unânime. 19. 0044514-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Agravado: LAURENTINO K RISSO . Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 20. 0051088-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: LAURENTINO K RISSO . Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte LAURENTINO K RISSO - Unânime. 21. 0051468-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: JULIANE BRENNER VIEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 22. 0056587-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: ANNE KAMILLE BITTENCOURT ALVES LOPES. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ANNE KAMILLEBITTENCOURT ALVES LOPES - Unânime. 23. 0056774-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Sérgio Roberto Molleta. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 24. 0057894-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MARLENE BARBOSA. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 25. 0058142-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Wanderlei Soczek. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte MARCELI SOCZEK - Unânime. 26. 0062889-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES. Agravado: MICHEL LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - Unânime. 27. 0063920- 53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: ANTONIO SOBRINHO CARRARO. Agravado: BANCO DO BRASIL S.A . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte ANTONIO SOBRINHO CARRARO - Unânime. 28. 0069013- 94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Agravado: Rede de Assistencia a Saude Metropolitana. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - Unânime. 29. 0070590-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. Agravado: MARIA BEATRIZ MARONEZI BERTOLI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA - Unânime. 30. 0071053-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: MARILIZA PORTIERI ABRÃO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 31. 0075854-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO IGUACU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO. Agravado: DANILO FRANCISCO REIS, Agravado: MATEUS ANTONIO STORI REIS, Agravado: SAO FRANCISCO TRANSPORTES E SERVIÇOS FLORESTAIS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO IGUACU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO - Unânime. 32. 0018126-55.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: AUREOBENEDITO BORGES. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal:

239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 33. 0078928-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: CARLA HILGERT MALUCELLI, Agravado: Alceu Malucelli Junior, Agravado: Ulisses Malucelli, Agravado: Grafica Ipê LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 34. 0078992-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Agravante: CABANA BEIRUTE COMIDA ÁRABE LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: KENIA ARACELLI DE SOUZA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ROBERTO TORTELLY NETO - Unânime. 35. 0011323- 78.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: MAURÍCIO BERNARDO GASPAR. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à parte João Paulo Aparecido de Souza - Unânime. 36. 0080937-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Agravante: A S OLIVEIRA INCORPORADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA - Unânime. 37. 0081876- 82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agravado: SERGIO VALERA ZABINI, Agravado: Cleusa Meire Zabini Pinto, Agravado: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 38. 0082841- 60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: FABIANE ZORAIA TRIBESS ONO . Agravado: PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., Agravado: BANCO INTER S.A., Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E SERVICOS FINANCEIROS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte FABIANE ZORAIA TRIBESS ONO - Unânime. 39. 0001112-82.2022.8.16.0043 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO PAN S.A.Apelado: Izete Cordeiro Onorato. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO PAN S.A. - Unânime. 40. 0083214-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Agravado: NAIR DE OLIVEIRA COLETA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 41. 0004156-07.2023.8.16.0098 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: ROSANGELA FURQUIM DOS SANTOS. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 42. 0083782-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator:Desembargadora Jaqueline Allievi. Agravante: RODRIGO VINICIUS CIVIERO D'AGOSTINI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte MARCIO DIDOMENICO - Unânime. 43. 0000472-21.2024.8.16.0169 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: VALDIRENE TEREZINHA DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 44. 0084424- 80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: HENRIQUE JOÃO DEUTSCH. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO IGUACU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte HENRIQUE JOÃO DEUTSCH - Unânime. 45. 0084724- 42.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: L E A PARTNER INDUSTRIA E COMERCIO E PARTICIPACAO COMERCIAL LTDA. Embargado: A C RIBEIRO IND E COM DE SOMB E GUARDA CHUVAS LTDA - EPP. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte L E A PARTNER INDUSTRIA E COMERCIO E PARTICIPACAO COMERCIAL LTDA - Unânime. 46. 0085190- 36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA CRESOL CENTRAL BRASIL. Agravado: ELEN SILVA DOS SANTOS ORTIZ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA CRESOL CENTRAL BRASIL - Unânime. 47. 0085972-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: STHEFANY PAULA LINS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ADMI Comércio de Materiais de Construção Civil Ltda - Unânime. 48. 0086265-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA. Agravado: ODILON ANDREOLI GONÇALVES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA - Unânime. 49. 0086400-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.Agravado: NERCI PADILHA DE MATTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Unânime. 50. 0008232-35.2021.8.16.0069 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.Apelado: CLOTILDES APARECIDA TENORIO MARTINS DA SILVA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. 51. 0086812-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: RAFAEL AMARAL. Agravado: BATERIAS CASIMIRO LTDA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte RAFAEL AMARAL - Unânime. 52. 0086966-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento -13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG- BRASIL MULTICARTEIRA. Agravado: MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, Agravado: ERLI PIRES DE ARAUJO, Agravado: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NACIONAL - EIRELI - ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG- BRASIL MULTICARTEIRA - Unânime. 53. 0087319-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Agravante: CERES FREITAS DE OLIVEIRA . Agravado: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CERES FREITAS DE OLIVEIRA - Unânime. 54. 0084162-25.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: SIMONE SAYURI ROCHA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 55. 0088784-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Agravante: MUNIR ABAGGE. Agravado: BISCHOFF E CARCERERI TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA , Agravado: ERNESTO BISCHOFF NETO, Agravado: CATIA VANUZA CARCERERI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte MUNIR ABAGGE - Unânime. 56. 0089385-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: BOM ESTILO ESTOFADOS LTDA. Agravado: SOLAR MÓVEIS EIRELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BOM ESTILO ESTOFADOS LTDA - Unânime. 57. 0089423-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: OLMIRO QUADROS CARPES. Agravado: Unicard Banco Multiplo S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte OLMIRO QUADROS CARPES - Unânime. 58. 0089847-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Agravante: ROMERSON TAVARES. Agravado: BETIOL & PEDON INCORPORADORA DE IMÓVEIS . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ROMERSON TAVARES - Unânime. 59. 0089915-68.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Agravante: ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à parte A S OLIVEIRA INCORPORADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA - Unânime. 60. 0090178-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.Agravado: SOFIA RIBA PROROKI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. 61. 0012468-36.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: VALMIRA PAES MUNIZ PEREIRA. Apelado: MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte VALMIRA PAES MUNIZ PEREIRA - Unânime. 62. 0091095-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha LouresDemchuk. Agravante: BANCO DO BRASIL SA . Agravado: MARIA BEATRIZ MARONEZI BERTOLI, Agravado: Bianca da Rosa Cavalini Bertoli. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO DO BRASIL SA - Unânime. 63. 0091679-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: PAULO ROGERIO SOUZA MARTINS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO ITAÚ S/A - Unânime. 64. 0091720-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: MATHEUS DE SOUZA BORGHI. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte MATHEUS DE SOUZA BORGHI - Unânime. 65. 0091913-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MARGARIDA IHA. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 66. 0092036- 69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: CAVALCA TRADING E LOGISTICA S/A.Agravado: ELIANE MARGARET DUARTE PAIM. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CAVALCA TRADING E LOGISTICA S/A. - Unânime. 67. 0093339-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP. Agravado: FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA., Agravado: CATHERINE FRANCISCA PITHAN DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP - Unânime. 68. 0013354-77.2015.8.16.0024 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 69. 0095139-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: MARCIO HENRIQUE DA SILVA. Agravado: ZANETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte MARCIO HENRIQUE DA SILVA - Unânime. 70. 0001525-33.2024.8.16.0041 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: JOAO MARCOS RICCI. Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte JOAO MARCOS RICCI - Unânime. 71. 0097259-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA.Agravado: SERGIO CALDEEF, Agravado: MGF FERRO E ARMAÇOES LTDA , Agravado: JEFTER DUARTE CALDEEF, Agravado: SP FERRAGENS E ARMAÇÕES LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA. - Unânime. 72. 0011466-20.2024.8.16.0069 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: DIVAS MAKEUP LTDA representadapor WESLEY COMAR. Apelado: CIELO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte DIVAS MAKEUP LTDA representada por WESLEY COMAR - Unânime. 73. 0005821-68.2024.8.16.0148 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: Jose Carlos Sabo. Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à parte Jose Carlos Sabo - Unânime. 74. 0098950-52.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: ARAMEBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Embargado: IMEFIX INDÚSTRIA METALÚRGICA DE FIXADORES LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ARAMEBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Unânime. 75. 0000335-10.2022.8.16.0072 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: WALQUIRIA BARBOSA DOS SANTOS. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 76. 0099380-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: MARIO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Agravado: LOPES E MELLO SERVIÇOES MÉDICOS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte MARIO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Unânime. 77. 0086489-40.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: ALEXSANDER FERREIRA DE ALMEIDA. Apelado: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ALEXSANDER FERREIRA DE ALMEIDA - Unânime. 78. 0099986- 32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: JOÃO ROBERTO AMADEU. Agravado: BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte JOÃO ROBERTO AMADEU - Unânime. 79. 0100117-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: CLEMECI PONSONI RONCHI. Agravado: SICREDI CATARATAS DO IGUACU. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CLEMECI PONSONI RONCHI - Unânime. 80. 0100267-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: 3 Z Agroflorestal Ltda. Agravado: PAULO PAULINO LANGNER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte 3 Z Agroflorestal Ltda - Unânime. 81. 0100355-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Maria José Menezes Machado. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Lauro Dias Machado - Unânime. 82. 0003425-43.2025.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: LUIZ FERNANDO NAVARRO. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte LUIZ FERNANDO NAVARRO - Unânime. 83. 0100799- 59.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator:Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: ASA DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS. Embargado: LCM Comércio de Medicamentos Ltda., Embargado: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMPOS, Embargado: HYAGO CAMARINI AZEVEDO CAMPOS, Embargado: Vagner Azevedo Campos. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ASA DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS - Unânime. 84. 0101154-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: DANIELLE LOTTI BARCELOS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: VILMAR LOIZ BARCELOS JUNIOR. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte LUIZ FELIPE RODRIGUES BARCELOS - Unânime. 85. 0101363-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: JOSÉ NAVA, Agravado: SHIRLEY APARECIDA BASSAN PESSOA, Agravado: ADEMIR JOSE ZORZO, Agravado: ERICH FIDLER, Agravado: PAULO GOMES, Agravado: CARLOS ALBERTO DE MIRANDA FREITAS, Agravado: ERMELINDA CATHARINA CANTELLE, Agravado: FRINDOLINO MERTIN, Agravado: Antonio Celson Korzune, Agravado: EVALDO FURTADO DA SILVA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 86. 0101880-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: METALÚRGICA GANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Agravado: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte METALÚRGICA GANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Vencido: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. 87. 0102038-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Laíse Fabiana Soares. Agravado: JENNIFER ALMEIDA DOS SANTOS, Agravado: GISLAINE APARECIDA BRITO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Laíse Fabiana Soares - Unânime. 88. 0007777- 86.2025.8.16.0083 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: LUCIO ADELIO DE SOUZA. Embargado: Banco Daycoval S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte LUCIO ADELIO DE SOUZA - Unânime. 89. 0032073-74.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: MARIA DE LOURDES LINO GALVÃO. Apelado: BANCO SENFF S.A., Apelado: Banco Daycoval S/A, Apelado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Apelado: Município de Foz do Iguaçu/PR, Apelado: PARANA BANCO S/A, Apelado: Bradesco s/a. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à parte MARIA DE LOURDES LINO GALVÃO - Unânime. 90. 0102673- 79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: MARIA DE FATIMA MARCELINO. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte MARIA DE FATIMA MARCELINO - Unânime. 91. 0000023- 53.2025.8.16.0161 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.Apelado: ZULMIRA APARECIDADOS SANTOS SOUZA . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. 92. 0103102-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: Neli Carla Martins Jacob. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 93. 0000266-61.2025.8.16.0075 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: DIRCEU DE OLIVEIRA representado por ROSEANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte DIRCEU DE OLIVEIRA representado por ROSEANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA - Unânime. 94. 0001908- 11.2024.8.16.0041 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: MARIA JOSE DA SILVA . Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte MARIA JOSE DA SILVA - Unânime. 95. 0000420-21.2020.8.16.0151 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: VICENTE NORBERTO DE PAULO. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte VICENTE NORBERTO DE PAULO - Unânime. 96. 0104147-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: NEIVA GIORDANI. Agravado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte NEIVA GIORDANI - Unânime. 97. 0104326-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: BEEF BRASIL - CASA DE CARNES LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 98. 0104345- 25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: CAROLINA CARVALHO GABARDO, Agravado: EDUARDO CARVALHO GABARDO, Agravado: UNION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA,. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 99. 0104372-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: BANCO J. SAFRA S.A. Agravado: ROSELI DE MOURA FETTER. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO J. SAFRA S.A - Unânime. 100. 0104554- 91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MARIA BEATRIZ MARONEZI BERTOLI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 101. 0000995-20.1999.8.16.0004 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Apelado: EDISON ANTONIO NUNES, Apelado: GENIUS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Retirado de pauta . 102. 0014138-36.2024.8.16.0025 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: MARCELO RIBEIRO ARAUJO NETO. Apelado: BANCO BRADESCARD S.A. Decisão principal:239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte MARCELO RIBEIRO ARAUJO NETO - Unânime. 103. 0105750-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: ZULMIRA TOMAZ DE AQUINO. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ZULMIRA TOMAZ DE AQUINO - Unânime. 104. 0106031-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ. Agravado: ADEL KARAM, Agravado: A Karam Confecções Eireli - Me. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ - Unânime. 105. 0106142- 36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: luiz correa da silva. Agravado: Banco do Brasil S/ A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte luiz correa da silva - Unânime. 106. 0106220-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: LUIZ VAMBERTO SANTANA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 107. 0106366-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: J GUIMARAES LOTEADORA CONSTRUTORA INCORPORADORA E PAVIMENTADORA LTDA. Agravado: LEONILDO ANTÔNIO MENEGHEL JÚNIOR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte J GUIMARAES LOTEADORA CONSTRUTORA INCORPORADORA E PAVIMENTADORA LTDA - Unânime. 108. 0106409-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: LUIZ CLAUDIO BALLEI CHACAROSKI. Agravado: BANCO SAFRA S A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte LUIZ CLAUDIO BALLEI CHACAROSKI - Unânime. 109. 0106433-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: NELSON HILGENBERG JUNIOR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 110. 0106640-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: ITAÚ UNIBANCO S.A. Agravado: VICELLI COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ITAÚ UNIBANCO S.A - Unânime. 111. 0004678-24.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: Banco do Brasil S/A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: GUILHERME SEMENSATO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: INGRID DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: MARCELO ABUHAMAD FILHO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: MURILO RICO MOYANO FERRARI. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: VITOR RICO MOYANO FERRARI. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. - ME representado por VITOR RICO MOYANO FERRARI - Unânime. 112. 0000043-77.2012.8.16.0168 - ApelaçãoCível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 113. 0106912- 29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: RITA APARECIDA TABONI RODRIGUES. Agravado: TATIANA CUSTODIO RAMOS, Agravado: José Dalpont. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte RITA APARECIDA TABONI RODRIGUES - Unânime. 114. 0107062-10.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: BANCO BMG S.A. Agravado: EVA FÁTIMA SILVA DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO BMG S.A - Unânime. 115. 0107068- 17.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO DOS VALES - CRESOL UNIAO DOS VALES . Agravado: TIAGO MEURER,. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO DOS VALES - CRESOL UNIAO DOS VALES - Unânime. 116. 0034226- 78.2022.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: JFS SERVIÇOS DE GUINCHOS LTDA - ME. Apelado: TSG INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte JFS SERVIÇOS DE GUINCHOS LTDA - ME - Unânime. 117. 0107382-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: NILVA MARIA DE BRITO MORAES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 118. 0107509- 95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: MARCELA POLESSI. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte MARCELA POLESSI - Unânime. 119. 0107560-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: BANCO BMG S.A. Agravado: Aparecida Alves Carvalho Moreira. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BMG S.A - Unânime. 120. 0107600-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: BARRETO IMÓVEIS S/S LTDA. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BARRETO IMÓVEIS S/S LTDA - Unânime. 121. 0107758- 46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Sheila Andressa Hinselmann de Oliveira. Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agravado: BANCO C6 S.A., Agravado: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Agravado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Sheila Andressa Hinselmann de Oliveira - Unânime. 122. 0107946-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: ELIZABETH PORFIRIO. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ELIZABETH PORFIRIO -Unânime. 123. 0012067-43.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator:

Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: Patrick Luiz Ribeiro Agostinho. Apelado: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Apelado: HUB IP S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Patrick Luiz Ribeiro Agostinho - Unânime. 124. 0108385- 50.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: LOVANI GENZ BERWANGER. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à parte GILMAR BERWANGER - Unânime. 125. 0108491-12.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: ESTEVÃO RUCHINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ESTEVÃO RUCHINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - Unânime. 126. 0108565-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: CLEUZA RODRIGUES DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: KENIA ARACELLI DE SOUZA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ROBERTO TORTELLY NETO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CABANA BEIRUTE COMIDA ÁRABE LTDA - Unânime. 127. 0108585-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Adelaide Alvares Belo Bernardo. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 128. 0001677-57.2024.8.16.0146 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: José Vieira . Apelado: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte José Vieira - Unânime. 129. 0109188-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.Agravado: LEANDRO APARECIDO PIRES, . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. - Unânime. 130. 0109540-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: BANCO PAN S.A.Agravado: TEREZINHA DINIZ GONÇALVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO PAN S.A. - Unânime. 131. 0109541-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS . Agravado: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - Unânime. 132. 0109568-56.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: TRANSPORTES CF LTDA, Agravante: CELSO ANTONIO FRUETT. Agravado: Ibanez Gaio, Agravado: ILSO GAIO, Agravado: Idimilson Gaio. Retirado de pauta . 133. 0109635-21.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: ANGELO FRANCISCO SARMENTO. Agravado: GERALDO DE SOUZA CARVALHOJUNIOR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ANGELO FRANCISCO SARMENTO - Unânime. 134. 0109647-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: BANCO BMG S.A. Agravado: JONATAS GUELLER. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BMG S.A - Unânime. 135. 0000211-27.2024.8.16.0114 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Jose Roberto da Silva. Apelado: Eraldo Teodoro de Oliveira. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Jose Roberto da Silva - Unânime. 136. 0109754-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: ANA BOSCZ JACKOWSKI. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Agravado: BANCO C6 S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ANA BOSCZ JACKOWSKI - Unânime. 137. 0109849-12.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à parte CATHERINE FRANCISCA PITHAN DE OLIVEIRA - Unânime. 138. 0109853-49.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: JOAO FERNANDES DA SILVA, Embargado: ROELINA HESSES POT, Embargado: JANIR PIMENTEL DA SILVA, Embargado: NILCE JOSÉ DE SOUZA LOBO, Embargado: JOHANNES BOSCH, Embargado: ELEANDRO RICARDO GAIOSKI, Embargado: SEBASTIÃO GONÇALVES FERREIRA, Embargado: PIETER VOORSLUYS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 139. 0109888-09.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: BANCO DO BRASIL. Embargado: MARCIO LUIZ RIFAN DE MESQUITA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO DO BRASIL - Unânime. 140. 0110035-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: SÃO FRANCISCO TÊXTIL S/A. Agravado: FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÍCIOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte SÃO FRANCISCO TÊXTIL S/A - Unânime. 141. 0110394-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: WALTER LUIZ FAVARETO. Agravado: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte WALTER LUIZ FAVARETO - Unânime. 142. 0110598-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco Votorantim S.A.Agravado: Andreia Rodrigues da Silva. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco Votorantim S.A. - Unânime. 143. 0110610-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Sandra Ribeiro da Silva. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Sandra Ribeiro da Silva - Unânime. 144. 0110693-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível.Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agravado: ESPACO KR BUFFET LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 145. 0004476-52.2025.8.16.0077 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: COMERCIAL DE PEÇAS LORENA LTDA. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte COMERCIAL DE PEÇAS LORENA LTDA - Unânime. 146. 0110816- 57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA - Unânime. 147. 0004403-44.2022.8.16.0123 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: CIDALIA PADILHA DE OLIVEIRA (Adesivo). Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. 148. 0111443-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: VEBB HOLDING LTDA. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, Agravante: VALCIR EMILIO BEBBER. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à parte CRISTIANE BEATRIZ LARENTIS BEBBER - Unânime. 149. 0111510-26.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agravado: DANIEL CEZAR BENIGNO LINS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 150. 0111979-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Diamond Rent a Car Eireli Me. Agravado: OSCAR SILVERIO DE SOUZA, Agravado: OSCAR SILVERIO, ROSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte Diamond Rent a Car Eireli Me - Unânime. 151. 0001736-40.2024.8.16.0180 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: APARECIDA CALINO DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: SIRLENE SOUZA DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: Zenilda Souza de Oliveira Caetano. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à parte CLODOALDO SOUZA DE OLIVEIRA - Unânime. 152. 0112667-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: VERONICE CORREIA DA SILVA. Agravado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte VERONICE CORREIA DA SILVA - Unânime. 153. 0112753- 05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: DesembargadorFábio André Santos Muniz. Agravante: DARCISIO CONSTANTE MANFRIN. Agravado: ADAIR CAMANA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte DARCISIO CONSTANTE MANFRIN - Unânime. 154. 0112805-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Cleverson Dzierwa. Agravado: Banco do Brasil S/A. Retirado de pauta . 155. 0023006-21.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: CES CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BORAKOUSKI INCORPORADORA LTDA - Unânime. 156. 0112927-14.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 157. 0010449-74.2015.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA. Apelado: Hamirisi Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA - Unânime. 158. 0001448- 74.2024.8.16.0186 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Apelado: CLAUDETE FALLER PEREIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 159. 0086399-32.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: PAULO ALEXANDRE DA ROCHA. Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte PAULO ALEXANDRE DA ROCHA - Unânime. 160. 0113096-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 161. 0113136-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Madeireira Fracaro Ltda. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Madeireira Fracaro Ltda - Unânime. 162. 0113166-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: BIANCA GONDIM SANCHES NEGRI TORO, Agravante: Bruno Sanches Toro, Agravante: Alison Sanches Toro, Agravante: PATRICIA MORIGI GRANERO TORO. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Retirado de pauta . 163. 0049265-68.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Marcia Minowa de Carli. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: CARLOS ALBERTO DECARLI. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do' Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte CAMI ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS LTDA. - Unânime. 164. 0113569-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A.Agravado: KENIA ARACELLI DE SOUZA, Agravado: ROBERTO TORTELLY NETO, Agravado: CABANA BEIRUTE COMIDA ÁRABE LTDA, Agravado: CLEUZA RODRIGUES DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 165. 0005356-23.2020.8.16.0173 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP . Apelado: ELIZANGELA SILVA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Apelado: POUSADA CARMELITA LTDA ME. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP - Unânime. 166. 0114008-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: LUCIANA CARDOSO, Agravado: OSVALDO CORREA, Agravado: ZAFIRA AUTOCENTER LTDA - EPP, Agravado: EDITE PATRICIO CORREA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 167. 0078096-29.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: ALEXANDRE CORREIA MENDES. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ALEXANDRE CORREIA MENDES - Unânime. 168. 0003941-23.2016.8.16.0083 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: EMIDIO DE ANDRADE. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ALZIRA PEREIRA DE ANDRADE - Unânime. 169. 0025682-93.2024.8.16.0001 - Apelação

Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: Ediane Ellen Schassott, Apelado: DIEGO BERTELLO LOPES, Apelado: NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LT, Apelado: Rodrigo Cruz Ribeiro Gonçalves, Apelado: Ana Lucia Muller Branco Gonçalves. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 170. 0043873-84.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Banco Votorantim S.A.Apelado: ZENILDA DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco Votorantim S.A. - Unânime. 171. 0114764-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: ILZA APARECIDA DE SALES BARRETO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 172. 0114915-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: JOAQUIM ALCEDIR DOMICIANO GOMES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 173. 0001332-07.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: Maria Helena Santucci Machado. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BRADESCO S/A - Unânime. 174. 0015572-98.2022.8.16.0035 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: Cooperativa de Crédito Vale doItajaí - Viacredi. Apelado: GILBERTO ADÃO BUENO DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi - Unânime. 175. 0115482-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: IVETE AGOSTINHO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 176. 0115542- 74.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: Caiua Pavimentação Asfáltica Ltda. Embargado: CASA DO ASFALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Caiua Pavimentação Asfáltica Ltda - Unânime. 177. 0115740- 14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MÁRCIA DA SILVA RUSSI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 178. 0020999-81.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.Apelado: NELCI MAIA DE CARVALHO. Adiado. 179. 0046927-54.2010.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: VANESSA DE FATIMA ANTONIO. Apelado: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte VANESSA DE FATIMA ANTONIO - Unânime. 180. 0116016-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: BIANCA CAROLINE ONESKO DA LUZ. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BIANCA CAROLINE ONESKO DA LUZ - Unânime. 181. 0116213-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: MACENTE REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: TIAGO MACENTE. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ERICA NAIARA PRETO - Unânime. 182. 0012110-48.2024.8.16.0170 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: SUELEN CRISTINA STRAZZI. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte SUELEN CRISTINA STRAZZI - Unânime. 183. 0116364-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: RENATO TEODORO DE SOUZA. Agravado: Banco Daycoval S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte RENATO TEODORO DE SOUZA - Unânime. 184. 0001597-82.2025.8.16.0106 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: PARANA SUL TRATORES LTDA - ME, Embargante: Alcemir Irineu Braciak, Embargante: AUDIA TABAKA BRACIAK. Embargado: Banco do Brasil S/A. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann). 185. 0116929-27.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira DeMoraes. Embargante: DONA MARIA CESTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Embargado: Moinho do Nordeste S/A. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte DONA MARIA CESTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - Unânime. 186. 0001693-32.2023.8.16.0118 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: MARGARETE MARCONSIN BUENO. Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte MARGARETE MARCONSIN BUENO - Unânime. 187. 0116956-10.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: Eva Cristina Ferresim Correa. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Alexandre da Silva Correa. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Evandro Ferrasim - Unânime. 188. 0006180-08.2023.8.16.0098 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Banco Itau SA. Apelado: JOÃO CELESTINO DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco Itau SA - Unânime. 189. 0117128-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Elves Sergio Bressianini. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ALZIRA PENTEADO BRESSIANINI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte E S BRESSIANINI CONFECÇÕES ME - Unânime. 190. 0117156-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: MICHEL N E REP COMERCIAL. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte MICHEL N E REP COMERCIAL - Unânime. 191. 0117167- 46.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: LILIANE CARLOTA PENKAL. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: LAURO PENKAL representado por LILIANE CARLOTA PENKAL. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte NOELI SZTOLTZ PENKAL - Unânime. 192. 0117386- 59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Adriana Cristina Tuzzo. Agravado: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Adriana Cristina Tuzzo - Unânime. 193. 0035452- 57.2023.8.16.0030 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: KARINA ELIZABETH SEIXAS DA SILVA. Apelado: Banco Votorantim S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte KARINA ELIZABETH SEIXAS DA SILVA - Unânime. 194. 0117532-03.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: JUVENCIO NUNES DE ANDRADE. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução doMérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CLEIDE BALDAN NUNES - Unânime. 195. 0001235-82.2025.8.16.0073 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: MARIA INES DE CARVALHO TADEU. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte RAUL TADEU representado por ANA MARCIA TADEU, ADRIANO CEZAR DE CARVALHO TADEU, LUCIANO MENEZES DE CARVALHO TADEU - Unânime. 196. 0000947-82.2023.8.16.0210 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: ROSELI GOMES DA SILVA. Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Adiado. 197. 0118244- 90.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: NEUZA MARIA DE MACEDO MARINHO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Jairo Antonio Moraes Marinho - Unânime. 198. 0023430-25.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: MARINA LIBA. Apelado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte MARINA LIBA - Unânime. 199. 0006781-65.2016.8.16.0031 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: JOSE JAIRO MAZZON. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 200. 0118917-83.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: MH AGRÍCOLA LTDA. Embargado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte MH AGRÍCOLA LTDA - Unânime. 201. 0119064-12.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: CLAUDIA CRISTINA MARCELINO. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à parte CLAUDIA CRISTINA MARCELINO - Unânime. 202. 0010591- 97.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: LUANA CAMARGO DA SILVA BUENO. Apelado: BANCO C6 S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte LUANA CAMARGO DA SILVA BUENO - Unânime. 203. 0119214-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Dorival Cauvilla. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Dorival Cauvilla - Unânime. 204. 0009706-08.2015.8.16.0148 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 205. 0000991- 89.2023.8.16.0117 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: BANCO C6 S.A.Apelado: ANTUNES ARAUJO IND CONFECÇÃO . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO C6 S.A. - Unânime. 206. 0002614-09.2025.8.16.0154 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho.Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.Embargado: MANOEL BITTENCOURT. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Unânime. 207. 0009288- 40.2024.8.16.0056 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.Apelado: ANTÔNIO ELIAS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 208. 0001508-80.2024.8.16.0175 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ADAUTO BERNARDES DA SILVA. Apelado: BANCO SAFRA S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ADAUTO BERNARDES DA SILVA - Unânime. 209. 0003455-66.2025.8.16.0101 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: PARANA BANCO S/A. Embargado: BANCO BMG S.A, Embargado: DANIEL JOSÉ DA SILVA . Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte PARANA BANCO S/A - Unânime. 210. 0072416-29.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: GERSON LEITE DE SOUZA. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte GERSON LEITE DE SOUZA - Unânime. 211. 0008953-76.2013.8.16.0033 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 212. 0120128-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: WENDER ALVES LEAO. Agravado: JOSE KULIK CAMARGO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte WENDER ALVES LEAO - Unânime. 213. 0120168-39.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Silvio Melchioretto. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 214. 0009984-76.2024.8.16.0056 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: JOSE LUIZ PEREIRA DE GODOI. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 215. 0120342-48.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X S/A. Embargado: MH AGRÍCOLA LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X S/A - Unânime. 216. 0072563-55.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: BENEDITA DAS GRAÇAS ROSA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 217. 0001091- 07.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador JoséCamacho Santos. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte ELIAS

PREZOTTO - Unânime. 218. 0120580-67.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: JOÃO BATISTA SIMIONATO. Embargado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte JOÃO BATISTA SIMIONATO - Unânime. 219. 0010797-30.2025.8.16.0069 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: RENATA PEIXOTO SOARES SILVA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 220. 0120615-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: CH CAPITAL EIRELLI. Agravado: CARLOS AUGUSTO PERANDREA JUNIOR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CH CAPITAL EIRELLI - Unânime. 221. 0120906-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: FERRITE IND. E COM. DE PROD. PARA COLCHOES LTDA - ME, Agravado: SIDNEIA CARVALHO DA SILVA, Agravado: Cristiano Carlos da Silva. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 222. 0121112-41.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Embargado: CLEIDE BALDAN NUNES, Embargado: JUVENCIO NUNES DE ANDRADE. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Unânime. 223. 0121291-72.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: DIÓGENES NATANAEL MARCÃO. Embargado: ANTONIO ALEXANDRE MOCELIN BRANDÃO. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à parte DIÓGENES NATANAEL MARCÃO - Unânime. 224. 0008434-75.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Neusa Fontanez. Apelado: PARANA BANCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Neusa Fontanez - Unânime. 225. 0011160-64.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO BMG S.A. Apelado: ARI TADEU PIZZATO. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte BANCO BMG S.A - Unânime. 226. 0002457-17.2025.8.16.0031 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: KAIO RAFAEL MACHADO DIAS representado por Vanuza Dias Ribas. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte KAIO RAFAEL MACHADO DIAS representado por Vanuza Dias Ribas - Unânime. 227. 0006454- 98.2025.8.16.0098 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: PARATI - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.Embargado: MARIA DA GRAÇA VALÉRIO. Decisão principal: 200 - ComResolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte PARATI - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Unânime. 228. 0009273-10.2024.8.16.0044 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO . Apelado: DAVID RODRIGO SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO - Unânime. 229. 0121845-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: GONZALO GOMES CLAURE, Agravado: PROCOMPRAS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 230. 0122200-17.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: EDIOMARA DE RAMOS ANTUNES. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte KAUPAN COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - Unânime. 231. 0122322-30.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: Luigi Calzetta. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: VALTER BOBATO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: VATUIL LUZIA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: LAURINDO APARECIDO MIOTTO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: VALDEMAR JOSE DA SILVEIRA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: CIRINEU DE MATIA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: LUIZ VALERIO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JOSE APARECIDO RIBEIRO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CARLOS MANUEL RIBEIRO ALVES - Unânime. 232. 0122548-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: MATHEUS WEIGERT DE OLIVEIRA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL - TRANSPOCRED. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte MATHEUS WEIGERT DE OLIVEIRA - Unânime. 233. 0073721-48.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: I.M.EL SAYED & FILHOS LTDA (LOKAU JEANS). Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 234. 0001317-17.2023.8.16.0160 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte VANDERLI RIBEIRO NUNES - Unânime. 235. 0014879-50.2023.8.16.0045- Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Geralda Benedita do Lago. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Geralda Benedita do Lago - Unânime. 236. 0041772-53.2023.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: CILVIO GARBOSSA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 237. 0006869- 74.2025.8.16.0165 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: neroci aparecida carneiro. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 238. 0003285-47.2025.8.16.0149 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: EDSON LUIZ DA SILVEIRA LTDA . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 239. 0049594-25.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte José Luiz Calcagno Machado - Unânime. 240. 0007090-46.2007.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Apelado: MARIA TEREZA ALVES TAIT, Apelado: MARIA JOSE SPOSITO, Apelado: SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, Apelado: PET INGÁ DO BRASIL LTDA,, Apelado: SONIA HITOMI TANAKA FUGIOKA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 241. 0008224-45.2023.8.16.0083 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL. Apelado: Samuel Henrique Farias Gusso, Apelado: SUDOESTEBET COM LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL - Unânime. 242. 0038713-49.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: GPM Empreendimentos Imobiliários S/A. Embargado: SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte GPM Empreendimentos Imobiliários S/A - Unânime. 243. 0027964- 22.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: ORIGINAL TRUCKS PARTS LTDA. ME. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ORIGINAL TRUCKS PARTS LTDA. ME - Unânime. 244. 0125488-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: TANIA MARIA TERRA MACHADO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 245. 0125687-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Leonildo Antonio Carocin. Agravado: IND E COM DE LATICINIOS TAPIRA EIRELI - EPP . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte Leonildo Antonio Carocin - Unânime. 246. 0002027- 57.2025.8.16.0066 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: FLORA RODRIGUES DA SILVA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Roseneide Aparecida da Silva. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Sidnei David da Silva. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CENTENARIO DO SUL COMERCIO DE GAS LTDA - Unânime. 247. 0126107-97.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: ALAN FERNANDO DE SALES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 248. 0003180- 79.2025.8.16.0049 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Embargante: VINÍCIUS FELIPE RODRIGUES DA SILVA. Embargado: BANCO ORIGINAL S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte VINÍCIUS FELIPE RODRIGUES DA SILVA - Unânime. 249. 0126177-17.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: LUIZ MARIANO BAUMEL SZCZYPIOR. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte LUIZ MARIANO BAUMEL SZCZYPIOR - Unânime. 250. 0126355-63.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: DONIZETE RAIMUNDO DO NASCIMENTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 251. 0126369-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.Agravado: LUSINETE CATARINA DE OLIVEIRA, Agravado: LUSINETE CATARINA DE OLIVEIRA 78074797953. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. - Unânime. 252. 0001686-27.2023.8.16.0090 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 253. 0127454- 68.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: ERNANI RESENDE SILVA. Embargado: IRIA REGINA MARCHIORI FERREIRA, Embargado: ASSIS GONÇALVES, NIED E FOLADOR ADVOGADOS, Embargado: VANIA DOS SANTOS SENDAS representada por PAULO JORGE SENDAS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ERNANI RESENDE SILVA -Unânime. 254. 0003037-46.2025.8.16.0193 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: JORGE BATISTA. Embargado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte JORGE BATISTA - Unânime. 255. 0127494-50.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: LAERCIO GASPERINI. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte EDUARDA TOMAZELLI GASPERINI - Unânime. 256. 0002700-10.2025.8.16.0047 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: WANDERLEI SUEIRO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 257. 0013129-63.2025.8.16.0038 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: BANCO DO BRASIL. Embargado: FELIPE AUGUSTO BUENO DE LIMA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO DO BRASIL - Unânime. 258. 0037848-69.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: ALEX FABRICIO COSTA MACHADO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 259. 0127982-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: ANDREIA FLORENCIO EDUARDO DE DEUS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 260. 0019976-32.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: PRESTIGE INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE

BENS LTDA.Apelado: Tatiane Rosario . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte PRESTIGE INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. - Unânime. 261. 0001087-03.2025.8.16.0128 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: Cleunice de Oliveira Barros Correia. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte Cleunice de Oliveira Barros Correia - Unânime. 262. 0077216-03.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: MARIA APARECIDA ROCHA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ELIZABETE ROCHA AUGUSTO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte FORTE BOI NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - Unânime. 263. 0006803-09.2025.8.16.0064 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: DIONATHAS HENRIQUE HOLUBENKO MARFIL. Embargado: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO . Decisão principal: 200 - ComResolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte DIONATHAS HENRIQUE HOLUBENKO MARFIL - Unânime. 264. 0129633- 72.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: RITA DE CASSIA DE ARAUJO FERNANDES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 265. 0004201-19.2025.8.16.0105 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: RENAN DURÃES CRUZ. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 266. 0114963-29.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Embargado: EDINIR WANGRADT. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte PHILIPS DO BRASIL LTDA - Unânime. 267. 0004202-77.2025.8.16.0113 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: AURIA LIESENBERG. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 268. 0004938-72.2025.8.16.0153 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: MARIA ROSANA DA SILVA RODRIGUES. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 269. 0019145- 50.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Embargante: MAXIMO ALFREDO ASINELLI SOBRINHO, Embargante: ALEXANDER DOS SANTOS, Embargante: Hamilton Ludovino Paese. Embargado: Banco do Brasil S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Hamilton Ludovino Paese, MAXIMO ALFREDO ASINELLI SOBRINHO, ALEXANDER DOS SANTOS - Unânime. 270. 0131915-83.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: JULIANA ROSA CARULA REIS. Embargado: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte JULIANA ROSA CARULA REIS - Unânime. 271. 0007428-10.2025.8.16.0075 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: RENAN MOREIRA RIOS. Embargado: PROMONTORIA AMSTERDAM AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E PARTICAPAÇÕES LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte RENAN MOREIRA RIOS - Unânime. 272. 0003728-43.2025.8.16.0134 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Embargado: CLAUDIONOR DOS SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime.273. 0135796-68.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: PAULO SERGIO DANTE. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Retirado de pauta . 274. 0138933-58.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP . Embargado: CLAUDIO PEDRO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP - Unânime. 275. 0082498-22.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: NAZARIO RODRIGUES LOPES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 276. 0030830-03.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: MARIA APARECIDA DA SILVA. Embargado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte MARIA APARECIDA DA SILVA - Unânime. 277. 0030904- 57.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: JULIANA MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO DE ASSUMPÇÃO. Embargado: E.A. HARTLEBEN CONFECÇÕES -ME. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte JULIANA MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO DE ASSUMPÇÃO - Unânime. 278. 0140344-39.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: GILDA HONORATA SPINARDI. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte GILDA HONORATA SPINARDI - Unânime. EM MESA: 0110719-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Agravado: MARCELO JENANI PEROZZA. Retirado de pauta . 0007220-54.2025.8.16.0098 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: APARECIDO DONIZETE DE ARAÚJO. Embargado: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte APARECIDO DONIZETE DE ARAÚJO - Unânime. 0101523- 63.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: EDSON DALL'IGNA. Embargado: JOÃO PETRY e CIA LTDA. Retirado de pauta . 0105465-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Agravado: IRNO NILO DELLA LIBERA. Retirado de pauta . 0058689-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: JOSE MAURI DE LIMA, Agravante: ROSELI PAULINA DE LIMA, Agravante: LEONARDO DAVIBIDA, Agravante: BRUNO JOSE DE LIMA, Agravante: DIONEIA DAVIBIDA, Agravante: JOANA MARKIEVICZ DAVIBIDA. Agravado: MARIO SYDORAK. Retirado de pauta . 0006633-94.2024.8.16.0024 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: JOÃO BATISTA BARBOSA. Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte JOÃO BATISTA BARBOSA - Unânime. 0008778-41.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: JUAREZ ROQUE BOTTEGA. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Retirado de pauta . 0031787-52.2021.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A., Apelante: MARIA DO CARMO DUTRA. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A., Apelado: MARIA DO CARMO DUTRA. Retirado de pauta . 0125398-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0125692-17.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: DIONIZIO FISCHER DOS SANTOS, Embargante: BERNARDETE APARECIDA DE FREITAS FISCHER. Embargado: PRESTIGE INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. Retirado de pauta . 0003512-44.2022.8.16.0116 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: LUIZ ALBERTO LOPES DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 0002468- 44.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: AFRÂNIO DOS SANTOS NOGUEIRA. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Retirado de pauta . 0031515-39.2017.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: E M BENEVIDES TRANSPORTES ME. Apelado: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. Retirado de pauta . 0130693-80.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: MARCOS FABIO FERNANDES DE ALMEIDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte M F FERNANDES DE ALMEIDA FILTROS DE AGUA LTDA - Unânime. 0001330-94.2016.8.16.0084 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 0007862-08.2000.8.16.0129 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: ADVEMPORT-PR - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DOS PORTOS DO PARANA, Apelante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA. Apelado: NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA, Apelado: LOGUS INDÚSTRIA E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME. Retirado de pauta . 0121663-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: CLAUDIO ROBERTO KLEINER. Agravado: LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA . Retirado de pauta . 0000641-40.2025.8.16.0050 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: EVANDRO LOURENÇO. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte EVANDRO LOURENÇO - Unânime. 0013881-71.2025.8.16.0026 -Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A. Embargado: AR CONSTRUCOES METALICAS LTDA. Retirado de pauta . Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Rosangela Ribeiro Grabowski, secretária da 13ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 63ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2025 00:00 até 05/12/2025 17:00
Sessão VIRTUAL ordinária - 13ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00092 de Publicação - Projudi

Ata da 63ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 13ª Câmara Cível realizada em 01/12/2025 às 00:00 horas até 05/12/2025 às 17:00 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
126269N-PR	0023823-62.2022.8.16.0017
Ademir da Silva Filho - 44639N-PR	0001507-67.2025.8.16.0173
Ademir Olegário Marques - 95461N-PR	0102938-81.2025.8.16.0000
	0114257-46.2025.8.16.0000
Adilson Bolico da Silva - 83663N-RS	0108489-42.2025.8.16.0000
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0086176-87.2025.8.16.0000
	0001569-38.2010.8.16.0075
Adriano Biancolini - 55078N-PR	0037507-97.2025.8.16.0001
Adriano de Quadros - 22976N-PR	0111225-33.2025.8.16.0000
Adriano Minor Uema - 33413N-PR	0006801-47.2019.8.16.0194
Adriano Santos de Almeida - 237726N-RJ	0007057-09.2024.8.16.0131
Adrielle Belani Esteves Vendramini - 69849N-PR	0002052-67.2022.8.16.0101
Aguinaldo José Lorca Ventura - 82291N-PR	0023798-95.2025.8.16.0000
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR	0086176-87.2025.8.16.0000
	0001569-38.2010.8.16.0075
	0091248-55.2025.8.16.0000
Alana Lenara de Lima Batista - 101176N-PR	0099660-72.2025.8.16.0000
Alana Luckemeyer - 117569N-PR	0015820-76.2024.8.16.0170
Alberto Rodrigues Alves - 25317N-PR	0108428-84.2025.8.16.0000

Alcides Goelzer de Araújo Vargas e Pinto - 69907N-PR	0002911-08.2021.8.16.0105
Aldigair Wagner Pereira - 120959N-SP	0074949-03.2025.8.16.0000
Alessandro Duleba - 36348N-PR	0103697-45.2025.8.16.0000
Alessandro Koslowski - 58429N-PR	0108428-84.2025.8.16.0000
Aletheia Cristina Biancolini - 25797N-PR	0037507-97.2025.8.16.0001
Alex Carneiro Medeiros - 83422N-PR	0122559-64.2025.8.16.0000
Alex Sandro Barbosa dos Santos - 100490N-PR	0107680-52.2025.8.16.0000
Alex Vinicius Kavada Ashihara - 94704N-PR	0082793-04.2025.8.16.0000
	0084885-52.2025.8.16.0000
	0003889-14.2025.8.16.0050
Alexandra Guimarães Saunders Gomes - 115709N-PR	0004990-13.2023.8.16.0194
Alexandre de Souza Genta - 92390N-PR	0105539-60.2025.8.16.0000
Alexandre Guimarães Melatti - 70191N-PR	0074504-11.2023.8.16.0014
Alexandre Henrique dos Santos - 93925N-PR	0101578-14.2025.8.16.0000
Alexandre Mars Carneiro - 78275N-RJ	0103729-50.2025.8.16.0000
Alexandre Martins Calil - 29812N-PR	0112255-06.2025.8.16.0000
	0103312-97.2025.8.16.0000
Alexandre Nelson Ferraz - 30890N-PR	0101578-14.2025.8.16.0000
	0006894-87.2025.8.16.0165
	0120111-21.2025.8.16.0000
	0026494-09.2022.8.16.0001
Alexandre Postiglione Buhrer - 25633N-PR	0001707-91.2025.8.16.0135
Alfredo Borges Moreno - 50719N-PR	0104332-26.2025.8.16.0000
Alfredo Marcos Silverio - 40301N-PR	0129232-73.2025.8.16.0000
Aline Aparecida Sales - 74516N-PR	0111491-20.2025.8.16.0000
	0126106-15.2025.8.16.0000
Aline Koner - 107643N-PR	0099660-72.2025.8.16.0000
Aline Lima de Oliveira - 82155N-RS	0095320-85.2025.8.16.0000
Aline Scheffer - 97880N-PR	0052083-61.2022.8.16.0014
	0074504-11.2023.8.16.0014
Almir Rogerio Denig Bandeira - 47406N-PR	0014821-89.2025.8.16.0170
Altenar Aparecido Alves - 27652N-PR	0087255-04.2025.8.16.0000
Alvacir Rogério Santos da Rosa - 17480N-RS	0009406-53.2025.8.16.0000
Alvino Gabriel Novaes Mendes - 57521N-PR	0022554-34.2025.8.16.0000
Amanda Cristhina Flach - 74283N-PR	0105696-33.2025.8.16.0000
Amanda Santos Macedo - 81351N-PR	0096913-52.2025.8.16.0000
Ana Clara Scholze Guimarães - 89125N-PR	0001308-13.2024.8.16.0001
Ana Cristina Stychnieki Iwanczuk - 98411N-PR	0108428-84.2025.8.16.0000
Ana Flávia Andrade de Oliveira - 96244N-PR	0104461-31.2025.8.16.0000
Ana Lucia França - 20941N-PR	0086352-66.2025.8.16.0000
Ana Luiza Nicoli Graciano - 68803N-PR	0024250-20.2016.8.16.0001
	0004881-21.2008.8.16.0001
	0009979-23.2024.8.16.0131
Ana Maria Pagnussat Sgarbi - 70762N-PR	0038955-11.2025.8.16.0000
Ana Maria Woyciechowski - 60889N-PR	0105696-33.2025.8.16.0000
Ana Paula Duarte Maronezi - 60477N-PR	0002052-67.2022.8.16.0101
Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR	0092647-22.2025.8.16.0000
	0106429-96.2025.8.16.0000
	0002052-67.2022.8.16.0101
Anahy P. L. Gouvea de Almeida - 36072N-PR	0104026-57.2025.8.16.0000
Anderson Veres - 71304N-PR	0104254-32.2025.8.16.0000
Andre Alfredo Duck - 53478N-PR	0111970-13.2025.8.16.0000
André Dalanhol - 11288N-PR	0010313-37.2024.8.16.0170
André de Assis Targino - 116585N-PR	0000349-19.2021.8.16.0075
André Laubenstein Pereira - 201334N-SP	0003785-75.2024.8.16.0173
André Luís Rodrigues Afonso - 53944N-PR	0018738-36.2024.8.16.0014
Andre Luiz Schmitz - 32571N-PR	0104745-39.2025.8.16.0000
André Murilo Berlesi - 48619N-PR	0103697-45.2025.8.16.0000
André Ricardo Passos de Souza - 165202A-SP	0119449-57.2025.8.16.0000
Andrey Herget - 16575N-PR	0009979-23.2024.8.16.0131
Andrey Herget Advocacia - 1032SA-PR	0009979-23.2024.8.16.0131
Angela Dorotéia Coradette da Rosa - 38139N-PR	0000349-19.2021.8.16.0075
Angélica Carnovale Marçola - 32917N-PR	0006894-87.2025.8.16.0165
Angélica Vendramin Graboski - 61733N-PR	0105552-59.2025.8.16.0000
Angelica Viviane Ribeiro - 45314N-PR	0123997-28.2025.8.16.0000
Angelize Severo Freire - 56099N-PR	0047175-32.2025.8.16.0021
	0001295-09.2025.8.16.0056
	0006192-12.2025.8.16.0014
	0105296-19.2025.8.16.0000
Angelo Eduardo Ronchi - 40666N-PR	0105696-33.2025.8.16.0000
Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro - 13325N-BA	0026842-76.2022.8.16.0017
Antonio Carlos de Queiroz - 119051N-PR	0105318-77.2025.8.16.0000
Antonio Carlos Mangialardo Júnior - 46317A-PR	0099768-04.2025.8.16.0000
	0111970-13.2025.8.16.0000
Antônio de Moraes Dourado Neto - 23255N-PE	0102787-18.2025.8.16.0000
	0005891-41.2024.8.16.0098
Antonio Valdemir Zago - 32176N-PR	0100177-77.2025.8.16.0000
	0088423-41.2025.8.16.0000
Antonio Zangari - 106029N-PR	0003159-88.2024.8.16.0130
Aparecido Jose da Silva - 17607N-PR	0095320-85.2025.8.16.0000
Ari Adriani Tavares de Camargo - 95120N-PR	0104332-26.2025.8.16.0000
Ariosmar Neris - 232751N-SP	0039955-92.2011.8.16.0014
Arli Pinto da Silva - 20260N-PR	0111956-29.2025.8.16.0000
Armando Vieira Laranjeiro - 38101N-PR	0103312-97.2025.8.16.0000
Arnaldo da Silva - 78465N-PR	0111956-29.2025.8.16.0000
Arnaldo Fortes Alcantara Filho - 25476N-PR	0101533-10.2025.8.16.0000
Arthur Lustosa Strozzi - 90424N-PR	0074504-11.2023.8.16.0014
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0006131-33.2024.8.16.0194
	0073486-81.2025.8.16.0014
	0037507-97.2025.8.16.0001
Augusto Pastuch de Almeida - 29178N-PR	0103697-45.2025.8.16.0000
Barbara Josefa de Carvalho Oliveira - 93980N-PR	0104332-26.2025.8.16.0000
Bernardo Guedes Ramina - 41442N-PR	0005442-13.2023.8.16.0165
Blas Gomm Filho - 4919N-PR	0086352-66.2025.8.16.0000
Bruna Carolina Furlan - 102777N-PR	0097142-12.2025.8.16.0000
Bruna Maria Bitencourt Lopes - 96879N-PR	0015820-76.2024.8.16.0170
Bruna Rohr Nesello - 52595N-PR	0014821-89.2025.8.16.0170
Brunna Eduarda Marques de Souza Fonseca Basso - 68568N-PR	0109079-19.2025.8.16.0000
Bruno Armacollo Meneghelli - 62982N-PR	0018738-36.2024.8.16.0014
Bruno Feigelson - 164272N-RJ	0020833-05.2025.8.16.0014
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0108752-74.2025.8.16.0000
	0001507-67.2025.8.16.0173
	0001348-91.2023.8.16.0045
Bruno Henrique Goncalves - 131351N-SP	0106287-92.2025.8.16.0000
Bruno Jackson de Melo Angelo - 65891N-PR	0113200-90.2025.8.16.0000
Bruno Medeiros Durão - 152121N-RJ	0007057-09.2024.8.16.0131
Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR	0014876-74.2024.8.16.0170
	0003238-82.2025.8.16.0049
	0008110-37.2025.8.16.0148
	0001253-30.2019.8.16.0133
	0122601-16.2025.8.16.0000
	0003159-88.2024.8.16.0130
	0049325-83.2025.8.16.0021
	0109079-19.2025.8.16.0000
	0000706-53.2020.8.16.0133
	0024663-21.2025.8.16.0000
	0116250-27.2025.8.16.0000
	0001324-22.2025.8.16.0133
Bruno Silva Augusto - 68583N-PR	0037729-36.2023.8.16.0001
Bruno Wolf Nóbrega - 103203N-PR	0086419-31.2025.8.16.0000
Bruno Zucoloto Kawai - 52859N-PR	0103926-05.2025.8.16.0000
Caetano Humberto Carcereri - 86811N-PR	0086419-31.2025.8.16.0000
Camila Borilli Mundstock - 106260N-PR	0010313-37.2024.8.16.0170
Camila Simoni Junqueira - 62508N-PR	0104332-26.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Furlan - 35433N-PR	0097142-12.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Miro da Silva Filho - 97290N-PR	0000641-40.2025.8.16.0050
	0001348-91.2023.8.16.0045
Carlos Alberto Xavier - 53198N-PR	0104332-26.2025.8.16.0000
Carlos Alexandre Guimaraes Pessoa - 80572N-RJ	0101533-10.2025.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0106710-52.2025.8.16.0000
	0107246-63.2025.8.16.0000
	0003074-37.2010.8.16.0084
Carlos Augusto Tortoro Junior - 247319N-SP	0105296-19.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti - 66592A-PR	0001308-13.2024.8.16.0001
Carlos Eduardo Parreira de Oliveira - 69617N-PR	0111126-63.2025.8.16.0000
Carlos Fernando Bomfim - 52793N-PR	0038955-11.2025.8.16.0000
Carlos Fernando de Siqueira Castro - 55598N-PR	0027359-30.2025.8.16.0000
Carlos Henrique de Mattos Sabino - 36546N-PR	0119449-57.2025.8.16.0000
Carlos Henrique de Oliveira - 125985N-PR	0102787-18.2025.8.16.0000
Carlos Henrique Poletti Papi - 83807N-PR	0014821-89.2025.8.16.0170
	0010313-37.2024.8.16.0170
Carlos Henrique Rodrigues Pinto - 92044N-PR	0002102-32.2025.8.16.0055
	0005891-41.2024.8.16.0098
Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR	0003738-98.2025.8.16.0001
Carlos Otávio Costa Pires de Lima - 75484N-PR	0102787-18.2025.8.16.0000
Carolina Fontana França - 84347N-PR	0024250-20.2016.8.16.0001
Carolina Luisa Shimoguiri - 97459N-PR	0024663-21.2025.8.16.0000
Carolyne Kaory Shoji - 69094N-PR	0103659-33.2025.8.16.0000
Cassemiro de Meira Garcia - 42137N-PR	0103312-97.2025.8.16.0000
Cassiano Ricardo Golos Teixeira - 36803N-PR	0105296-19.2025.8.16.0000
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0095320-85.2025.8.16.0000
	0104332-26.2025.8.16.0000
Cassio Palma Karam Geara - 63557N-PR	0099660-72.2025.8.16.0000
Cátia Tais Teixeira Maia - 97365N-PR	0049325-83.2025.8.16.0021

Caue Cardoso de Miranda - 93467N-PR	0112255-06.2025.8.16.0000
	0122559-64.2025.8.16.0000
Celso Hiroshi Iocohama - 16791N-PR	0123419-02.2024.8.16.0000
Celso Souza Guerra Junior - 29162N-PR	0101799-94.2025.8.16.0000
	0096443-21.2025.8.16.0000
César Fernando Gaspar Fleischer - 7586N-PR	0085107-20.2025.8.16.0000
Cezar Ruzin - 91654N-PR	0069838-38.2025.8.16.0000
Christianne Grazielle Rosa de Alcantara Belfort - 8470N-PI	0109549-50.2025.8.16.0000
Christiano Soccol Branco - 47728N-PR	0074999-29.2025.8.16.0000
	0123419-02.2024.8.16.0000
Clara Vainboim - 58972N-PR	0009288-60.2024.8.16.0017
Claudiney Jorge Lemes - 101198N-PR	0006192-12.2025.8.16.0014
Claudio Luis Tomé - 54023N-PR	0095320-85.2025.8.16.0000
	0101533-10.2025.8.16.0000
Clayton Rodrigues - 43236N-PR	0108824-61.2025.8.16.0000
Cleide Delmaschi Ramos - 74696N-PR	0008110-37.2025.8.16.0148
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR	0095320-85.2025.8.16.0000
Cleiton Saggin - 93062N-PR	0096913-52.2025.8.16.0000
Cleves Felipe Matuczak Lopes - 110100N-PR	0103697-45.2025.8.16.0000
Clito Dante Eugênio Juliani Grano - 74604N-PR	0042251-53.2012.8.16.0014
Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR	0009505-28.2025.8.16.0160
Clóris Patrícia Pimenta - 100383N-PR	0023798-95.2025.8.16.0000
Clovis Rodrigues - 26579N-PR	0099835-66.2025.8.16.0000
Corsino Somma - 27204N-MS	0037729-36.2023.8.16.0001
Crestiane Andreia Zanrosso - 31462N-PR	0012481-90.2016.8.16.0170
Cristiana França Castro Bauer - 250611N-SP	0108489-42.2025.8.16.0000
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR	0009406-53.2025.8.16.0000
	0108873-05.2025.8.16.0000
Cristiane Martins Mauad - 81109N-PR	0009288-60.2024.8.16.0017
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0073486-81.2025.8.16.0014
	0037507-97.2025.8.16.0001
Cyntia Arendt - 40817N-PR	0101288-96.2025.8.16.0000
Daiane Caroline Bonan de Quadros - 87924N-PR	0098020-34.2025.8.16.0000
Daiane da Luz - 70589N-PR	0101288-96.2025.8.16.0000
Daliane Cristina Armstrong Savagin - 36758N-PR	0112255-06.2025.8.16.0000
Dalma Piske Teixeira - 58530N-PR	0087188-39.2025.8.16.0000
Daniel Rivoredo Vilas Boas - 74368N-MG	0004157-14.2023.8.16.0026
Daniela Gervoni de Lima - 91106N-PR	0001917-11.2025.8.16.0017
Danielle Ieda Francescon de Lima Cichocki - 64702N-PR	0011193-49.2024.8.16.0131
Danilo Barbosa Rodrigues de Souza - 69483N-PR	0088842-61.2025.8.16.0000
Danilo Piancó Rosas - 69520N-PR	0011763-98.2025.8.16.0131
	0102863-42.2025.8.16.0000
	0010935-30.2025.8.16.0058
Darlan Pereira Menezes - 53896N-PR	0101578-14.2025.8.16.0000
Débora Fernanda da Silva Henrique Ribeiro - 48495N-PR	0106710-52.2025.8.16.0000
Denize Heuko - 30356N-PR	0113434-72.2025.8.16.0000
	0089929-52.2025.8.16.0000
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 6835N-MS	0016367-78.2023.8.16.0194
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 90005N-PR	0051551-19.2024.8.16.0014
	0002102-32.2025.8.16.0055
	0000590-33.2024.8.16.0157
Denner Octavio de Oliveira Dias - 113359N-PR	0086176-87.2025.8.16.0000
Diana Regina Dainez - 115601N-PR	0102938-81.2025.8.16.0000
Diandra Viana - 113362N-PR	0101799-94.2025.8.16.0000
	0096443-21.2025.8.16.0000
Diego Boscardin Zen - 65580N-PR	0101288-96.2025.8.16.0000
Diego Felipe Ferreira Stori - 98482N-PR	0005359-38.2025.8.16.0064
Diego Martignoni - 65244N-RS	0057852-45.2025.8.16.0014
Diego Menezes Vilela - 27962N-GO	0010874-61.2024.8.16.0170
Diego Roberto da Cruz - 455898N-SP	0113434-72.2025.8.16.0000
Digelaine Meyre dos Santos - 28789N-PR	0004990-13.2023.8.16.0194
Diogo Scolari de Araujo - 35144N-PR	0014286-50.2025.8.16.0045
Diogo Zanoni - 101562N-PR	0101087-07.2025.8.16.0000
Dizonir Coan - 38901N-PR	0122559-64.2025.8.16.0000
Donato Santos de Souza - 63313N-PR	0014876-74.2024.8.16.0170
Douglas Antonio Mikos - 105435N-PR	0101288-96.2025.8.16.0000
Douglas Gomes Vieira - 36077N-PR	0085107-20.2025.8.16.0000
Douglas Vinicius dos Santos - 27334N-PR	0108752-74.2025.8.16.0000
	0001950-48.2025.8.16.0066
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0132516-89.2025.8.16.0000
Dyessica Ambrosini - 67707N-PR	0025303-79.2016.8.16.0019
Ederson Pereira da Silva - 73656N-PR	0098020-34.2025.8.16.0000
Edgar Kindermann Speck - 23539N-PR	0003074-37.2010.8.16.0084
Edmilson Marcos dos Santos - 31999N-PR	0003512-44.2022.8.16.0116
Édna Guerra Ferreira Garaluz - 46258N-PR	0122559-64.2025.8.16.0000
Edson Azanha - 49889N-PR	0008217-71.2024.8.16.0001
Edson Carlos Olesczuk - 84127N-PR	0106281-85.2025.8.16.0000
Edson Jose Oliveira da Silva - 478124N-SP	0003785-75.2024.8.16.0173
Edson Novais Gomes Pereira da Silva - 226818N-SP	0001558-33.2024.8.16.0070
Eduardo Alexandre Antoniassi - 91882N-PR	0116250-27.2025.8.16.0000
Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0027359-30.2025.8.16.0000
	0009288-60.2024.8.16.0017
Eduardo Desidério - 40321N-PR	0113200-90.2025.8.16.0000
Eduardo Duarte Ferreira - 17443N-PR	0072692-05.2025.8.16.0000
Eduardo Estanislau Tobera Filho - 45755N-PR	0005066-85.2025.8.16.0123
Eduardo Fulgencio Jansen - 63563N-PR	0073486-81.2025.8.16.0014
Eduardo Gabriel Daga - 90821N-PR	0000397-75.2025.8.16.0159
Eduardo Hoffmann - 42652N-PR	0010313-37.2024.8.16.0170
Elda Alves - 78928N-PR	0087255-04.2025.8.16.0000
Eliana Tavares Paes Lopes - 258114N-SP	0102023-32.2025.8.16.0000
Eliandra Cristina Winck - 25687B-PR	0104745-39.2025.8.16.0000
Eliezer da Costa Teixeira - 60448N-PR	0108428-84.2025.8.16.0000
Elisabete Klajn - 30758N-PR	0102146-30.2025.8.16.0000
Elizangela Antes Senem - 69590N-PR	0111225-33.2025.8.16.0000
Eliziane Jagas Virmond - 79894N-PR	0002052-67.2022.8.16.0101
Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR	0105296-19.2025.8.16.0000
Eloi Luiz Argenta - 72104N-PR	0123419-02.2024.8.16.0000
Elton David de Souza - 6301N-RO	0105318-77.2025.8.16.0000
Emanuel Alves - 46309N-PR	0087255-04.2025.8.16.0000
Emanuelle Cristine Jubanski - 57116N-SC	0005086-73.2024.8.16.0103
Emerson Portela - 80020N-PR	0111225-33.2025.8.16.0000
Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR	0051551-19.2024.8.16.0014
	0001295-09.2025.8.16.0056
Emmanuel Gaspar Valle - 108214N-PR	0099835-66.2025.8.16.0000
Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0041352-43.2025.8.16.0000
Eric Roger Sabino da Silva - 111522N-PR	0108004-42.2025.8.16.0000
Érika Fernandes da Silva - 105517N-PR	0003941-94.2024.8.16.0098
Erlon Antonio Medeiros - 25537N-PR	0009979-23.2024.8.16.0131
Erlon Fernando Ceni de Oliveira - 21549N-PR	0038955-11.2025.8.16.0000
Erlon Roberval Konopacki - 53888N-PR	0109549-50.2025.8.16.0000
Eron Franco Guaita - 62204N-PR	0026494-09.2022.8.16.0001
Esther Buzato Marques - 396233N-SP	0102508-32.2025.8.16.0000
Etiane Monique de Souza Peixoto - 69451N-PR	0003644-31.2025.8.16.0170
Evandro Felipe Rocha - 60319N-PR	0113596-67.2025.8.16.0000
Evandro José Lago - 66926N-PR	0105549-07.2025.8.16.0000
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0111247-91.2025.8.16.0000
	0004762-17.2018.8.16.0193
	0091248-55.2025.8.16.0000
Everaldo Bughi - 16012N-PR	0001330-94.2016.8.16.0084
Everaldo Larssen - 51852N-PR	0098660-37.2025.8.16.0000
Everton Amador Lima - 89992N-PR	0105782-04.2025.8.16.0000
Ewerton Machado Rosa - 113446N-PR	0005359-38.2025.8.16.0064
Fabiana Hoppe - 71754N-PR	0003644-31.2025.8.16.0170
Fabio Barrozo Pullin de Araujo - 58815N-PR	0020833-05.2025.8.16.0014
Fábio Henrique Togni - 80078N-PR	0101087-07.2025.8.16.0000
Fabio Hiromori Gomes - 31309N-PR	0122559-64.2025.8.16.0000
Fabio Lamonica Pereira - 35936N-PR	0090501-08.2025.8.16.0000
Fabio Luis Antonio - 31149N-PR	0113200-90.2025.8.16.0000
Fabio Martins Pereira - 29505N-PR	0074504-11.2023.8.16.0014
Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino - 52992N-PR	0074504-11.2023.8.16.0014
Fábio Rotter Meda - 25630N-PR	0105710-17.2025.8.16.0000
Fabio Spagnolli - 23268N-PR	0112255-06.2025.8.16.0000
Fabio Vacelkovski Kondrat - 36767N-PR	0103697-45.2025.8.16.0000
Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR	0104254-32.2025.8.16.0000
	0006439-89.2025.8.16.0079
	0085107-20.2025.8.16.0000
	0090501-08.2025.8.16.0000
	0087188-39.2025.8.16.0000
	0074999-29.2025.8.16.0000
	0001217-60.2022.8.16.0172
	0021223-14.2025.8.16.0001
	0105710-17.2025.8.16.0000
	0022554-34.2025.8.16.0000
	0069838-38.2025.8.16.0000
	0004881-21.2008.8.16.0001
	0023542-13.2025.8.16.0014
	0113982-97.2025.8.16.0000
	0012481-90.2016.8.16.0170
Felipe Matheus Passos Duarte - 83143N-PR	0008339-43.2023.8.16.0026
Felipe Oliveira Freire - 100522N-PR	0104332-26.2025.8.16.0000
Felipe Pontes Laurentino - 7755N-PI	0128813-87.2024.8.16.0000
Felipe Slompo de Almeida - 18463N-MT	0073486-81.2025.8.16.0014
Felipe Willwock Machado - 107424N-PR	0099768-04.2025.8.16.0000
Fernanda Carolini de Paula da Silva - 121211N-PR	0104332-26.2025.8.16.0000

Fernanda Oliveira Schuenck - 92185N-PR	0051023-44.2012.8.16.0001
Fernanda Rafaela Martelli - 77485N-PR	0026842-76.2022.8.16.0017
Fernando Aparecido Serra - 60681N-PR	0018738-36.2024.8.16.0014
Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR	0083868-78.2025.8.16.0000
Fernando Estevão Deneka - 31753N-PR	0123924-56.2025.8.16.0000
Fernando Hideaki Zavan Yamaguro - 96371N-PR	0105162-89.2025.8.16.0000
	0039653-43.2023.8.16.0014
Fernando Manoel Licks de Paiva - 100858N-PR	0047175-32.2025.8.16.0021
	0006583-30.2025.8.16.0090
	0011763-98.2025.8.16.0131
	0003887-44.2025.8.16.0050
	0082793-04.2025.8.16.0000
	0102863-42.2025.8.16.0000
	0010935-30.2025.8.16.0058
	0003889-14.2025.8.16.0050
	0132513-37.2025.8.16.0000
	0009112-42.2025.8.16.0148
Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR	0009505-28.2025.8.16.0160
Flavio Ribas Cassou - 80097N-PR	0010413-07.2022.8.16.0026
Flori Antonio Tasca - 20256N-PR	0011193-49.2024.8.16.0131
Franciele Regina Voigt - 99261N-PR	0003644-31.2025.8.16.0170
Francielo Binsfeld - 49116N-PR	0097142-12.2025.8.16.0000
Francisco Rodrigo Silva - 59293N-PR	0103729-50.2025.8.16.0000
	0070037-18.2025.8.16.0014
Frederico Arnaldo de Queiroz e Silva Junior - 67343N-PR	0086176-87.2025.8.16.0000
Gabriel Antonio Henke Neiva de Lima Filho - 23378N-PR	0027359-30.2025.8.16.0000
Gabriel de Pinho Rodrigues - 104509N-PR	0108824-61.2025.8.16.0000
Gabriel Felipe de Lima Silva - 122527N-PR	0047175-32.2025.8.16.0021
Gabriel Ostrowski Muller - 108929N-PR	0108428-84.2025.8.16.0000
Gabriel Ramos Witkowski - 117289N-PR	0099001-63.2025.8.16.0000
Gabriela dos Santos Borges - 119551N-RS	0128813-87.2024.8.16.0000
Gabriela Schwarz Surkamp - 102634N-PR	0104332-26.2025.8.16.0000
Gabrielle Felix Verdam dos Santos - 109712N-PR	0015820-76.2024.8.16.0170
Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR	0092647-22.2025.8.16.0000
	0106429-96.2025.8.16.0000
	0002052-67.2022.8.16.0101
Geison José Simões Santos - 37770N-PR	0011242-36.2019.8.16.0044
Gelson Luiz Uecker Filho - 96538N-PR	0103730-35.2025.8.16.0000
Gelvani de Oliveira - 95583N-PR	0106371-93.2025.8.16.0000
	0003941-94.2024.8.16.0098
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0039955-92.2011.8.16.0014
	0130598-84.2024.8.16.0000
	0113596-67.2025.8.16.0000
	0059976-43.2025.8.16.0000
	0105073-66.2025.8.16.0000
	0108824-61.2025.8.16.0000
	0098020-34.2025.8.16.0000
	0111044-32.2025.8.16.0000
	0123997-28.2025.8.16.0000
	0023798-95.2025.8.16.0000
	0007193-08.2024.8.16.0098
Geovana Marschall Witt - 70605N-PR	0096443-21.2025.8.16.0000
Geraldo Barbosa Neto - 33078N-PR	0100177-77.2025.8.16.0000
Gerson Luiz Armiliato - 37626N-PR	0009406-53.2025.8.16.0000
	0108927-68.2025.8.16.0000
	0111225-33.2025.8.16.0000
Gilberto Pedriali - 6816N-PR	0042251-53.2012.8.16.0014
Gilson Frabetti - 109131N-PR	0001507-67.2025.8.16.0173
Gilvano Colombo - 26043N-PR	0000397-75.2025.8.16.0159
Giovana Picoli - 51189N-PR	0012481-90.2016.8.16.0170
Giovanna Valentim Cozza - 412625N-SP	0000641-40.2025.8.16.0050
Gláucea Moretto Sartoretto - 37129N-PR	0038955-11.2025.8.16.0000
Glauco Gomes Madureira - 188483N-SP	0002573-25.2025.8.16.0095
Gorgon Nobrega - 31053N-PR	0086419-31.2025.8.16.0000
Graciele Anton - 102951N-PR	0010313-37.2024.8.16.0170
Greice Ilone Leithold Portes - 70745N-SC	0005086-73.2024.8.16.0103
Guilherme Afonso Dreveck Pereira - 41619N-SC	0010413-07.2022.8.16.0026
	0005086-73.2024.8.16.0103
Guilherme Alves Rodrigues - 30246N-MT	0001217-60.2022.8.16.0172
Guilherme Augusto Vezaro Eiras - 61483N-PR	0070905-93.2025.8.16.0014
Guilherme da Rosa Funchal - 103237N-PR	0095320-85.2025.8.16.0000
	0101533-10.2025.8.16.0000
Guilherme David Jorge - 118649N-RJ	0101533-10.2025.8.16.0000
Guilherme Eder Toss - 85353N-PR	0101087-07.2025.8.16.0000
Guilherme Gomes de Carvalho Macedo - 209427N-RJ	0109945-27.2025.8.16.0000
Guilherme Michel Barboza Sleder - 89364N-PR	0105539-60.2025.8.16.0000
Guilherme Prezense Sasaki - 58860N-PR	0003030-35.2024.8.16.0049
Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR	0111126-63.2025.8.16.0000
Guilherme Seibert - 93483N-RS	0111375-14.2025.8.16.0000
Gustavo Antonio Oliveira de Almeida - 84391N-PR	0109945-27.2025.8.16.0000
Gustavo de Almeida Flessak - 31435N-PR	0103697-45.2025.8.16.0000
Gustavo de Souza Lemes - 121415N-PR	0006192-12.2025.8.16.0014
Gustavo Henrique da Conceição - 81490N-PR	0002052-67.2022.8.16.0101
Gustavo Henrique Gonçalves Baccarin - 75659N-PR	0112255-06.2025.8.16.0000
Gustavo Henrique Marques Spinelli - 84100N-PR	0059976-43.2025.8.16.0000
Gustavo Luca Abate - 70083N-PR	0092647-22.2025.8.16.0000
Gustavo Miguel Soares de Freitas - 108338N-PR	0105696-33.2025.8.16.0000
Gustavo Palma Silva - 19770N-SC	0011066-45.2025.8.16.0174
Gustavo Pinheiro Davi - 44566N-GO	0040021-94.2024.8.16.0021
Gustavo Rocha Salvador - 88374N-PR	0002030-45.2024.8.16.0131
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR	0006439-89.2025.8.16.0079
	0085107-20.2025.8.16.0000
	0090501-08.2025.8.16.0000
	0087188-39.2025.8.16.0000
	0074999-29.2025.8.16.0000
	0001217-60.2022.8.16.0172
	0021223-14.2025.8.16.0001
	0105710-17.2025.8.16.0000
	0022554-34.2025.8.16.0000
	0069838-38.2025.8.16.0000
	0004881-21.2008.8.16.0001
	0023542-13.2025.8.16.0014
	0113982-97.2025.8.16.0000
	0012481-90.2016.8.16.0170
Gustavo Rodrigues da Macena - 110007N-PR	0106287-92.2025.8.16.0000
Gustavo Savegnago - 97420N-PR	0103730-35.2025.8.16.0000
Halanjhoni Junio Rezende - 56787N-PR	0086005-33.2025.8.16.0000
Helder Vinicius Cardoso Costa - 50329N-PR	0038955-11.2025.8.16.0000
Helena Melo de Oliveira - 49651N-PR	0105230-39.2025.8.16.0000
Helio Henrique de Camargo - 14816N-PR	0103926-05.2025.8.16.0000
Helio Silvestre Mathias - 50259N-PR	0105230-39.2025.8.16.0000
Helison da Silva Chin Lemos - 39302N-PR	0006801-47.2019.8.16.0194
Heloísa Konzen Pandini - 119551N-PR	0096443-21.2025.8.16.0000
Helton Vinícius Correia da Silva - 57353N-PR	0099835-66.2025.8.16.0000
Heltton Thadeu Leme dos Santos - 47612N-PR	0001917-11.2025.8.16.0017
Hemely Francis de Souza Moura - 108310N-PR	0027359-30.2025.8.16.0000
Henrique Afonso Pipolo - 25756N-PR	0074504-11.2023.8.16.0014
Henrique Antonio de Lima - 81952N-PR	0011193-49.2024.8.16.0131
Henrique José Parada Simão - 221386N-SP	0002573-25.2025.8.16.0095
	0008097-09.2023.8.16.0148
Hugo Rodrigues de Araujo - 80499N-PR	0107155-70.2025.8.16.0000
Igor Camargo da Silva - 108984N-PR	0010313-37.2024.8.16.0170
Igor Henrique Ferreira Castro - 122045N-PR	0003887-44.2025.8.16.0050
Ingredy Gonçalves Tridente de Jesus Borges - 51646N-PR	0039955-92.2011.8.16.0014
Ingrid Hessel - 43209N-PR	0002573-25.2025.8.16.0095
Iria Letícia de Almeida Guedes - 78090N-PR	0004762-17.2018.8.16.0193
Isabela Cardoso Moreira - 82437N-PR	0108873-05.2025.8.16.0000
Isadora de Brida Santi - 105190N-PR	0083868-78.2025.8.16.0000
Ismar Antoni Pawelak - 38115N-PR	0102146-30.2025.8.16.0000
Ivete Garcia de Andrade - 17867N-PR	0101799-94.2025.8.16.0000
	0096443-21.2025.8.16.0000
Jackson Mateus Porfírio - 54141N-PR	0116897-22.2025.8.16.0000
Jacqueline Dombrovski - 51640N-PR	0000590-33.2024.8.16.0157
Jair Antonio Wiebelling - 24151N-PR	0006439-89.2025.8.16.0079
	0108135-17.2025.8.16.0000
	0111247-91.2025.8.16.0000
	0004179-60.2025.8.16.0072
	0089929-52.2025.8.16.0000
	0100197-68.2025.8.16.0000
Jair Aparecido Zanin - 18782N-PR	0002800-15.2025.8.16.0192
Jakeline Fernandes Stefanello - 39995N-PR	0087849-18.2025.8.16.0000
Jamille Dias de Andrade - 417116N-SP	0003030-35.2024.8.16.0049
Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS	0116205-23.2025.8.16.0000
Janice Ana Pieniak - 26110N-PR	0105230-39.2025.8.16.0000
Jaqueline Lobo da Rosa - 17452N-PR	0101288-96.2025.8.16.0000
Jarbas Jorge D Agostini - 47822N-GO	0122559-64.2025.8.16.0000
Jardel Rangel Paludo Bento - 38646N-PR	0062852-68.2025.8.16.0000
Jean Carlos Ruiz Junior - 91042N-PR	0102163-66.2025.8.16.0000
Jeferson de Freitas Rebouças - 108309N-PR	0027359-30.2025.8.16.0000
Jefferson Figueira Cazon - 43351N-PR	0096913-52.2025.8.16.0000
Jeniffer Juliana Vecchi - 59167N-PR	0022554-34.2025.8.16.0000
Jessica da Silva Santos - 70060N-PR	0001348-91.2023.8.16.0045
Jhennifer Andressa Teixeira Hipolito - 82804N-PR	0002052-67.2022.8.16.0101
Jhonnath William Simon - 51186N-PR	0105230-39.2025.8.16.0000

Joanna Rozario Haiduk - 58417N-PR	0004762-17.2018.8.16.0193
João Edmir de Lima Portela - 14889N-PR	0111225-33.2025.8.16.0000
Joao Eduardo Fonseca - 86267N-PR	0109079-19.2025.8.16.0000
João Leonel Antocheski - 25730N-PR	0100658-40.2025.8.16.0000
João Lucas dos Santos Goulart - 128717N-RS	0128813-87.2024.8.16.0000
João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR	0112255-06.2025.8.16.0000
	0122559-64.2025.8.16.0000
	0111491-20.2025.8.16.0000
João Paulo Konjunski - 50863N-PR	0094228-72.2025.8.16.0000
Joao Paulo Luciano - 131564N-PR	0111956-29.2025.8.16.0000
João Pedro Kaidzik de Oliveira - 102055N-PR	0001330-94.2016.8.16.0084
João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR	0039955-92.2011.8.16.0014
	0130598-84.2024.8.16.0000
	0059976-43.2025.8.16.0000
	0105073-66.2025.8.16.0000
	0108824-61.2025.8.16.0000
	0098020-34.2025.8.16.0000
	0111044-32.2025.8.16.0000
	0123997-28.2025.8.16.0000
	0023798-95.2025.8.16.0000
	0007193-08.2024.8.16.0098
João Rodolfo Miranda Gottardi - 99787N-PR	0016367-78.2023.8.16.0194
Joao Vitor Chaves Marques - 30348N-CE	0105296-19.2025.8.16.0000
João Vitor Ribatski - 62370N-PR	0105696-33.2025.8.16.0000
João Vitor Segantini de Oliveira - 98661N-PR	0069838-38.2025.8.16.0000
Joaquim Miró - 15181N-PR	0005442-13.2023.8.16.0165
Joe Tennyson Velo - 13116N-PR	0001071-54.1993.8.16.0004
Jonas Adalberto Pereira - 16094N-PR	0087849-18.2025.8.16.0000
Jonas Dionísio da Silva - 55776N-PR	0003030-35.2024.8.16.0049
Jonas Silva do Nascimento - 17996N-RN	0105296-19.2025.8.16.0000
Jônatas Bomfim Araújo - 125292N-PR	0001180-85.2025.8.16.0153
Jonathan Florindo - 136105N-MG	0105073-66.2025.8.16.0000
Jordano Lyon Della Pasqua da Silva - 105847N-PR	0130598-84.2024.8.16.0000
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC	0111375-14.2025.8.16.0000
	0107155-70.2025.8.16.0000
	0098660-37.2025.8.16.0000
	0104332-26.2025.8.16.0000
	0104925-55.2025.8.16.0000
Jorge Donizeti Sanchez - 69841A-PR	0007057-09.2024.8.16.0131
Jorge Luiz Reis Fernandes - 220917N-SP	0102178-35.2025.8.16.0000
	0005066-85.2025.8.16.0123
	0105782-04.2025.8.16.0000
	0041352-43.2025.8.16.0000
Jorge Luiz Reis Fernandes - 72571N-PR	0001707-91.2025.8.16.0135
Jorge Vicente Silva - 14987N-PR	0109825-81.2025.8.16.0000
Jose Fernando Vialle - 5965N-PR	0102146-30.2025.8.16.0000
	0095320-85.2025.8.16.0000
	0003255-71.2024.8.16.0173
	0004179-60.2025.8.16.0072
	0001950-48.2025.8.16.0066
José Gonzaga Soriani - 18083N-PR	0109921-96.2025.8.16.0000
José Ivan Guimarães Pereira - 13037N-PR	0113434-72.2025.8.16.0000
	0089929-52.2025.8.16.0000
José Marcelo Nicoletti Teixeira - 24394N-PR	0098660-37.2025.8.16.0000
José Marcos Carrasco - 16909N-PR	0092647-22.2025.8.16.0000
	0106429-96.2025.8.16.0000
	0002052-67.2022.8.16.0101
Josemar Canassa - 22307N-PR	0002911-08.2021.8.16.0105
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC	0105296-19.2025.8.16.0000
Juliana Tais Floriano da Silva - 56557N-PR	0085107-20.2025.8.16.0000
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0086098-93.2025.8.16.0000
	0108135-17.2025.8.16.0000
	0086176-87.2025.8.16.0000
	0109825-81.2025.8.16.0000
	0011242-36.2019.8.16.0044
	0016135-95.2025.8.16.0194
Juliano Santinello Mazzaro - 47820N-PR	0003238-82.2025.8.16.0049
Juliete Patrícia Souza Vilela - 113727N-PR	0062852-68.2025.8.16.0000
Julio Cesar Dalmolin - 25162N-PR	0006439-89.2025.8.16.0079
	0017358-83.2025.8.16.0194
	0108135-17.2025.8.16.0000
	0111247-91.2025.8.16.0000
	0004179-60.2025.8.16.0072
	0089929-52.2025.8.16.0000
	0122601-16.2025.8.16.0000
	0100197-68.2025.8.16.0000
	0016135-95.2025.8.16.0194
	0093850-19.2025.8.16.0000
Julita Fernandes Costa Mafra - 41039N-PR	0106753-86.2025.8.16.0000
Julyanderson Teixeira Mijolario - 59603N-PR	0001917-11.2025.8.16.0017
Jussimar Link - 59864N-PR	0097142-12.2025.8.16.0000
Kaléo Semi Rodrigues Chamse Ddine - 87509N-PR	0104925-55.2025.8.16.0000
Karen Gabrielle Santos Pinheiro - 96489N-PR	0009288-60.2024.8.16.0017
Karen Midori Geller Umetsu - 107111A-PR	0014821-89.2025.8.16.0170
Karla Jaqueline Storel - 46170N-PR	0041359-32.2025.8.16.0001
Karolina Evelyn Marques de Souza Fonseca - 85980N-PR	0109079-19.2025.8.16.0000
Keite Daiane Fonseca Freitas - 29658N-PR	0008461-71.2025.8.16.0160
	0008702-45.2025.8.16.0160
Kelly Cristina Souza Santos Marzenta - 59007N-PR	0108004-42.2025.8.16.0000
Kleber Rouglas de Mello - 54109N-PR	0111044-32.2025.8.16.0000
Lady Stephany Santos Gottardi - 102529N-PR	0016367-78.2023.8.16.0194
Lazaro José Gomes Júnior - 8125N-MS	0047175-32.2025.8.16.0021
Leal Tadeu de Queiroz - 113326N-PR	0001308-13.2024.8.16.0001
Leandro de Oliveira - 48328N-PR	0001330-94.2016.8.16.0084
Leandro Depieri - 40456N-PR	0099768-04.2025.8.16.0000
	0111970-13.2025.8.16.0000
Leandro Francisco Voelz - 66302N-PR	0108428-84.2025.8.16.0000
Leandro Pereira da Costa - 63456N-PR	0105108-26.2025.8.16.0000
	0119449-57.2025.8.16.0000
Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG	0002800-15.2025.8.16.0192
	0008813-37.2025.8.16.0028
	0006633-94.2024.8.16.0024
	0002117-87.2024.8.16.0167
	0003512-44.2022.8.16.0116
Leonardo de Lima Naves - 91166N-MG	0070037-18.2025.8.16.0014
Leonardo Henrique de Camargo - 106338N-PR	0103926-05.2025.8.16.0000
Leonardo Henrique Domingues da Silva - 62950N-PR	0052083-61.2022.8.16.0014
	0074504-11.2023.8.16.0014
Leonardo Machado Targino de Azevedo - 43000N-PR	0104332-26.2025.8.16.0000
Leonardo Rodrigues Delgobo - 129156N-PR	0105696-33.2025.8.16.0000
Leonardo Torres Caroli - 81477N-PR	0009288-60.2024.8.16.0017
Leopoldo de Macedo Cruz Neto - 34137N-PR	0112255-06.2025.8.16.0000
Leury Ribeiro dos Santos - 475697N-SP	0103064-34.2025.8.16.0000
Liancarlo Pedro Wantowsky - 15808N-PR	0082727-24.2025.8.16.0000
Lilian Claudia Navas Dias - 97457N-PR	0111491-20.2025.8.16.0000
Liliane de Jesus Vollrath Oliva - 38359N-PR	0112255-06.2025.8.16.0000
Lino Massayuki Ito - 18595N-PR	0088842-61.2025.8.16.0000
Lorena Pontes Izequiel Leal - 245274N-RJ	0007057-09.2024.8.16.0131
Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR	0108927-68.2025.8.16.0000
	0121164-37.2025.8.16.0000
	0057852-45.2025.8.16.0014
	0087849-18.2025.8.16.0000
	0104461-31.2025.8.16.0000
	0099475-34.2025.8.16.0000
	0107680-52.2025.8.16.0000
	0086903-46.2025.8.16.0000
Lourival Raimundo dos Santos - 13538N-PR	0000848-58.2025.8.16.0173
Loyanna de Andrade Miranda Menezes - 113274N-PR	0087255-04.2025.8.16.0000
Luana de Fatima Floriano - 114256B-PR	0008904-20.2024.8.16.0075
Luana Gabriela Ribeiro Aran - 74372N-PR	0105539-60.2025.8.16.0000
Luana Siqueira Soares - 73974N-PR	0002117-87.2024.8.16.0167
Lucas André Barboza - 117065N-PR	0116897-22.2025.8.16.0000
Lucas Cesar da Silva - 88738N-PR	0103659-33.2025.8.16.0000
Lucas dos Santos Canassa - 85639N-PR	0109921-96.2025.8.16.0000
Lucas Perdigão Fernandez - 110307N-PR	0116250-27.2025.8.16.0000
Luciana Aparecida Fernandes Bernardo Hartmann - 78579N-PR	0001253-30.2019.8.16.0133
	0000706-53.2020.8.16.0133
	0001324-22.2025.8.16.0133
Luciana Perez Guimarães da Costa - 18588N-PR	0103659-33.2025.8.16.0000
Luciano Francisco Oliveira Leandro - 34099N-PR	0003255-71.2024.8.16.0173
Luciano Henrique de Souza Garbim - 41044N-PR	0108752-74.2025.8.16.0000
Lucinéia Pilonetto - 107170N-PR	0111225-33.2025.8.16.0000
Ludmila Sarita Rodrigues Simões - 49595N-PR	0123997-28.2025.8.16.0000
Luis Antonio Montanha - 38002N-PR	0052083-61.2022.8.16.0014
Luís Felipe Assunção de Oliveira Santos - 92571N-PR	0099475-34.2025.8.16.0000
Luis Fernando Ferreira Marques - 86949N-PR	0099475-34.2025.8.16.0000
Luis Gustavo Lepre da Silva - 70180N-PR	0052083-61.2022.8.16.0014
Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR	0023542-13.2025.8.16.0014
Luis Sérgio Rufato Júnior - 28346N-PR	0107924-78.2025.8.16.0000
Luiz de Oliveira Neto - 28445N-PR	0108752-74.2025.8.16.0000
Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho - 42562N-PR	0111970-13.2025.8.16.0000
Luiz Felipe Fantinati Martins - 94143N-PR	0099475-34.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Brusamolin - 21777N-PR	0100037-43.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Cardoso Ramos - 84232A-PR	0023823-62.2022.8.16.0017

Luiz Fernando de Oliveira Thadeo - 71668N-PR	0096368-79.2025.8.16.0000
Luiz Guilherme Baggio Batista - 102868N-PR	0010413-07.2022.8.16.0026
Luiz Henrique Nicolau - 118709N-PR	0101533-10.2025.8.16.0000
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0105108-26.2025.8.16.0000
Luiza Gabriele Chuecos Ventura - 103672N-PR	0103659-33.2025.8.16.0000
Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira - 25731N-PR	0126106-15.2025.8.16.0000
Maicon Lazier Reichel - 35919N-SC	0094228-72.2025.8.16.0000
Maikon Vinicius Martins de Paiva - 83231N-PR	0111970-13.2025.8.16.0000
Marcel Balloni Fonseca - 85439N-PR	0005202-63.2024.8.16.0173
Marcela Oliveira - 46946N-PR	0013970-16.2024.8.16.0031
Marcela Silvestre Rittes - 36935N-SC	0111245-24.2025.8.16.0000
Marcela Spinella de Oliveira - 50994N-PR	0101578-14.2025.8.16.0000
Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR	0023542-13.2025.8.16.0014
Marcelo Dalanhol - 31510N-PR	0014821-89.2025.8.16.0170
	0010313-37.2024.8.16.0170
Marcelo Ferreira de Oliveira - 49508N-PR	0037960-92.2025.8.16.0001
Marcia Loreni Gund - 29734N-PR	0006439-89.2025.8.16.0079
	0108135-17.2025.8.16.0000
	0111247-91.2025.8.16.0000
	0004179-60.2025.8.16.0072
	0089929-52.2025.8.16.0000
	0100197-68.2025.8.16.0000
Marcia Teshima - 12202N-PR	0074504-11.2023.8.16.0014
Marco Antonio Barzotto - 34922N-PR	0009406-53.2025.8.16.0000
	0108927-68.2025.8.16.0000
	0111225-33.2025.8.16.0000
Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0099835-66.2025.8.16.0000
Marco Antonio Goulart Lanes - 41977N-BA	0116205-23.2025.8.16.0000
Marcos Antônio de Oliveira Leandro - 20162N-PR	0003255-71.2024.8.16.0173
Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS	0002800-15.2025.8.16.0192
Marcos Antonio Garcia de Fonseca - 54108N-PR	0123419-02.2024.8.16.0000
Marcos Aurélio Alves Teixeira - 38225N-PR	0014286-50.2025.8.16.0045
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0013469-79.2025.8.16.0014
	0008339-43.2023.8.16.0026
	0042251-53.2012.8.16.0014
	0001180-85.2025.8.16.0153
	0094059-85.2025.8.16.0000
	0005359-38.2025.8.16.0064
	0083868-78.2025.8.16.0000
	0002293-40.2025.8.16.0132
	0104026-57.2025.8.16.0000
	0114257-46.2025.8.16.0000
Marcos Leate - 14815N-PR	0052083-61.2022.8.16.0014
	0074504-11.2023.8.16.0014
Marcos Paulo Mantoan Marcussu - 60677N-PR	0105539-60.2025.8.16.0000
Marcos Vinicio Cavalcante Lima - 120886N-PR	0095320-85.2025.8.16.0000
Maria Eduarda Kolicheski Martins - 121555N-PR	0002573-25.2025.8.16.0095
Maria Eduarda Quaglio Antunes - 108894N-PR	0103729-50.2025.8.16.0000
	0070037-18.2025.8.16.0014
Maria Goreti Sbeghen - 18733N-PR	0038955-11.2025.8.16.0000
Maria Helena Goes Fernandes Monteiro - 82851N-PR	0086352-66.2025.8.16.0000
Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR	0111247-91.2025.8.16.0000
Mariana Marçal Araujo - 42673N-PR	0105296-19.2025.8.16.0000
Mariana Murari - 464308N-SP	0102508-32.2025.8.16.0000
Mariane Forte - 112157N-PR	0001413-79.2024.8.16.0133
Mario Campos de Oliveira Junior - 15789N-PR	0069838-38.2025.8.16.0000
Marissol Jesus Filla - 17245N-PR	0008904-20.2024.8.16.0075
	0106371-93.2025.8.16.0000
	0105296-19.2025.8.16.0000
Maristela Frederico - 32041N-PR	0104332-26.2025.8.16.0000
Marlene Leithold - 22619N-PR	0112255-06.2025.8.16.0000
	0122559-64.2025.8.16.0000
	0103312-97.2025.8.16.0000
Marlyn Lúcia Dias - 44903N-PR	0112255-06.2025.8.16.0000
	0122559-64.2025.8.16.0000
	0111491-20.2025.8.16.0000
Matheus Gabriel Garcia - 111820N-PR	0002030-45.2024.8.16.0131
Matheus Hagemann de Almeida - 99845N-PR	0101578-14.2025.8.16.0000
Matheus Santos Lima - 125453N-PR	0001180-85.2025.8.16.0153
Mathias Alt - 69801N-PR	0014821-89.2025.8.16.0170
Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR	0105108-26.2025.8.16.0000
Mauricio Colombo - 100443N-PR	0002911-08.2021.8.16.0105
Mauricio Macedo Crivelini - 70355N-PR	0112255-06.2025.8.16.0000
Mauricio Ricardo Pinheiro da Costa - 27028N-PR	0024663-21.2025.8.16.0000
Maurílio Merege da Costa - 75010N-PR	0002102-32.2025.8.16.0055
Maximillian Eder Viana de Oliveira - 56495N-PR	0102178-35.2025.8.16.0000
Michael Rafael Tormes - 39561N-PR	0113596-67.2025.8.16.0000
Michel Civila Pablos Rodrigues - 101867N-PR	0003159-88.2024.8.16.0130
Michel Guerios Netto - 36357N-PR	0006801-47.2019.8.16.0194
Miguel Salih El Kadri Teixeira - 44248N-PR	0057852-45.2025.8.16.0014
Miguel Sarkis Melhem Neto - 36790N-PR	0123924-56.2025.8.16.0000
	0129232-73.2025.8.16.0000
Mike Anderson de Souza Santos - 76107N-PR	0099001-63.2025.8.16.0000
Milena Janaína Belozupko - 93554N-PR	0104254-32.2025.8.16.0000
Milena Martins Castelli Ribas - 33628N-PR	0003738-98.2025.8.16.0001
Milton Guilherme Sclauser Bertoche - 167107N-SP	0027359-30.2025.8.16.0000
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0086005-33.2025.8.16.0000
	0006583-30.2025.8.16.0090
	0011763-98.2025.8.16.0131
	0105162-89.2025.8.16.0000
	0003887-44.2025.8.16.0050
	0002030-45.2024.8.16.0131
	0082793-04.2025.8.16.0000
	0037960-92.2025.8.16.0001
	0084885-52.2025.8.16.0000
	0010935-30.2025.8.16.0058
	0011066-45.2025.8.16.0174
	0009505-28.2025.8.16.0160
	0003889-14.2025.8.16.0050
	0004335-38.2024.8.16.0119
	0039653-43.2023.8.16.0014
	0132513-37.2025.8.16.0000
	0102163-66.2025.8.16.0000
	0009112-42.2025.8.16.0148
Milton Roberto de Oliveira Filho - 72533N-PR	0002052-67.2022.8.16.0101
Moacir Roberto Gouveia Junior - 90933N-PR	0003238-82.2025.8.16.0049
Mônica Barbosa da Silva - 97024N-PR	0002293-40.2025.8.16.0132
Mylena Thuisa de Paula Reis - 96643N-PR	0041359-32.2025.8.16.0001
Nathália dos Santos Tognon - 123768N-PR	0108824-61.2025.8.16.0000
Neldemar Sleder - 84462N-PR	0105539-60.2025.8.16.0000
Nereu Muniz de Macedo Neto - 61281A-SC	0103729-50.2025.8.16.0000
Neudi Fernandes - 25051N-PR	0010180-90.2019.8.16.0001
Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR	0017060-95.2025.8.16.0031
	0017006-32.2025.8.16.0031
	0023823-62.2022.8.16.0017
Ney Jose Campos - 44243N-MG	0102863-42.2025.8.16.0000
Ney Pinto Varella Neto - 29206N-PR	0006131-33.2024.8.16.0194
	0121164-37.2025.8.16.0000
Nilce Neide Teixeira de Lima - 23888N-PR	0108873-05.2025.8.16.0000
Olivarde Francisco da Silva - 15524N-PR	0113982-97.2025.8.16.0000
Orestes Eduardo Accordi - 47757N-PR	0033171-24.2024.8.16.0021
Oscar Silverio de Souza - 16067N-PR	0051023-44.2012.8.16.0001
Osmar Araujo Soares - 23354N-PR	0002117-87.2024.8.16.0167
Osni Jose Zorzo - 41933N-PR	0097142-12.2025.8.16.0000
Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR	0008461-71.2025.8.16.0160
	0005424-50.2025.8.16.0123
	0008702-45.2025.8.16.0160
	0003941-94.2024.8.16.0098
Pablo Lorenzatto - 74911N-PR	0014821-89.2025.8.16.0170
Pablo Pepilasco Laforga - 75367N-PR	0112229-08.2025.8.16.0000
Pablo Perez Fanhani - 35592N-PR	0017060-95.2025.8.16.0031
	0017006-32.2025.8.16.0031
Patricia Scharlene Araújo Tofanelli - 54437N-PR	0009979-23.2024.8.16.0131
Paula D'amico Pedriali - 39843N-PR	0104026-57.2025.8.16.0000
	0114257-46.2025.8.16.0000
Paulo Antonio Muller - 67090N-PR	0001413-79.2024.8.16.0133
Paulo Astete da Silva - 43576N-PR	0011242-36.2019.8.16.0044
Paulo Augusto Chemin - 19379N-PR	0033171-24.2024.8.16.0021
Paulo Cesar Soriano Pitot - 96165N-PR	0009288-60.2024.8.16.0017
Paulo Luiz da Silva Mattos - 7688N-SC	0006894-87.2025.8.16.0165
Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP	0105539-60.2025.8.16.0000
	0000848-58.2025.8.16.0173
	0000066-21.2000.8.16.0143
	0033171-24.2024.8.16.0021
	0103990-15.2025.8.16.0000
	0025303-79.2016.8.16.0019
Paulo Roberto Luviseti - 19987N-PR	0017060-95.2025.8.16.0031
	0017006-32.2025.8.16.0031
Paulo Roberto Vigna - 173477N-SP	0005202-63.2024.8.16.0173
Paulo Rogerio Ferreira Santos - 196344N-SP	0105230-39.2025.8.16.0000
Paulo Sergio Braga Barboza - 97272N-SP	0102178-35.2025.8.16.0000
	0105296-19.2025.8.16.0000
	0001558-33.2024.8.16.0070
Paulo Sérgio de Oliveira Borges - 56368N-PR	0099001-63.2025.8.16.0000

Paulo Sérgio Garcia - 109349N-PR	0008097-09.2023.8.16.0148
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0073486-81.2025.8.16.0014
	0037507-97.2025.8.16.0001
Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani - 39667N-PR	0105108-26.2025.8.16.0000
Pedro Eduardo Cortez Gameiro - 73853N-PR	0102938-81.2025.8.16.0000
	0114257-46.2025.8.16.0000
Pedro Guilherme Kreling Vanzella - 36525N-PR	0112229-08.2025.8.16.0000
Pedro Henrique Benassi Perozim - 78743N-PR	0086098-93.2025.8.16.0000
	0116205-23.2025.8.16.0000
Pedro Henrique Pereira - 73644N-PR	0013469-79.2025.8.16.0014
Pedro Ivo Melo de Oliveira - 33329N-PR	0105230-39.2025.8.16.0000
Pedro Miranda de Oliveira - 15762N-SC	0040021-94.2024.8.16.0021
Pedro Torelly Bastos - 69271A-PR	0005359-38.2025.8.16.0064
Pedro Vinha - 17377N-PR	0005442-13.2023.8.16.0165
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira - 18294N-PR	0100037-43.2025.8.16.0000
	0106429-96.2025.8.16.0000
Peterson dos Santos - 336353N-SP	0004990-13.2023.8.16.0194
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0002102-32.2025.8.16.0055
Pio Carlos Freiria Junior - 50945N-PR	0009406-53.2025.8.16.0000
Piramon Araujo - 46737N-PR	0006131-33.2024.8.16.0194
	0121164-37.2025.8.16.0000
Priscila Aline Cardoso - 114935N-PR	0103730-35.2025.8.16.0000
Priscila Kei Sato - 42074N-PR	0111247-91.2025.8.16.0000
Rafael Barroso Fontelles - 119910N-RJ	0100197-68.2025.8.16.0000
Rafael Crispino Vianna - 82409N-PR	0112255-06.2025.8.16.0000
Rafael Marçal Araújo - 33050N-PR	0105296-19.2025.8.16.0000
Rafael Novakoski Arruda - 58598N-PR	0094059-85.2025.8.16.0000
Rafael Scabeni - 26113N-PR	0001071-54.1993.8.16.0004
Rafael Thiago Rezende Bernardes - 94549N-PR	0105296-19.2025.8.16.0000
Raffael Antonio Casagrande - 32049N-SC	0111245-24.2025.8.16.0000
Raine Clavisso Pereira - 94945N-PR	0109290-55.2025.8.16.0000
Raisa Maria Bochi - 69487N-PR	0088842-61.2025.8.16.0000
Raíssa Luiza Antunes Montoro Markert - 347590A-SP	0102178-35.2025.8.16.0000
Ralph Melles Sticca - 236471N-SP	0119449-57.2025.8.16.0000
Ralph Pereira Macorim - 46123N-PR	0003644-31.2025.8.16.0170
Raphael Gomes Condado - 55563N-PR	0112255-06.2025.8.16.0000
Raphael Marcondes Karan - 30375N-PR	0004157-14.2023.8.16.0026
Raphael Taborda Hallgren - 64896N-PR	0106281-85.2025.8.16.0000
Reginaldo Fernandes Carvalho - 210520N-SP	0024250-20.2016.8.16.0001
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0002911-08.2021.8.16.0105
	0102056-22.2025.8.16.0000
	0109290-55.2025.8.16.0000
	0022632-30.2022.8.16.0001
	0003498-54.2021.8.16.0194
	0105549-07.2025.8.16.0000
Renato Costa Luz Pinheiro da Hora - 28618N-PR	0085107-20.2025.8.16.0000
Renato da Costa Andrade - 57520N-PR	0026842-76.2022.8.16.0017
Rene de Almeida Russi - 56507N-PR	0086005-33.2025.8.16.0000
Rennan Basso da Rosa - 96199N-PR	0006583-30.2025.8.16.0090
	0132513-37.2025.8.16.0000
	0009112-42.2025.8.16.0148
Ricardo Chicora Marques de Oliveira - 116674N-PR	0006801-47.2019.8.16.0194
Ricardo Laffranchi - 30908A-PR	0099204-25.2025.8.16.0000
Ricardo Siqueira Gonçalves - 76349N-PR	0101533-10.2025.8.16.0000
Ricardo Vendramin Graboski - 51443N-PR	0105552-59.2025.8.16.0000
Richard Andreoli dos Santos - 90924N-PR	0101578-14.2025.8.16.0000
Richard Beckers - 72488N-PR	0008339-43.2023.8.16.0026
	0008813-37.2025.8.16.0028
	0006633-94.2024.8.16.0024
	0022632-30.2022.8.16.0001
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR	0000349-19.2021.8.16.0075
	0102508-32.2025.8.16.0000
Roberto César Cabral - 47843N-PR	0087951-40.2025.8.16.0000
	0080387-10.2025.8.16.0000
Roberto Cesar Gouveia Majchszak - 53400N-PR	0037960-92.2025.8.16.0001
Roberto Noboru Iamaguro - 34322N-PR	0004335-38.2024.8.16.0119
Roberto Rivelino Vecchi - 33519N-PR	0109290-55.2025.8.16.0000
Robertson Alves Mendonca - 14657N-PR	0002052-67.2022.8.16.0101
Robson Darci Voelz - 60447N-PR	0108428-84.2025.8.16.0000
Robson Fernando Sebold - 42649N-PR	0106753-86.2025.8.16.0000
	0096913-52.2025.8.16.0000
Rodrigo Augusto Demarco Corrêa Ramos - 99208N-PR	0062852-68.2025.8.16.0000
Rodrigo Cipriano dos Santos Risolia - 39321N-PR	0132516-89.2025.8.16.0000
Rodrigo Fernandes - 70821N-PR	0023542-13.2025.8.16.0014
Rodrigo Gaspar Teixeira - 31093N-PR	0087188-39.2025.8.16.0000
Rodrigo Koiti Yonamine - 72147N-PR	0108004-42.2025.8.16.0000
Rodrigo Maciel Goedert - 60906N-PR	0041352-43.2025.8.16.0000
Rodrigo Otávio Vicentini - 47416N-PR	0026494-09.2022.8.16.0001
Rodrigo Scarton - 54166N-PR	0099768-04.2025.8.16.0000
Rodrigo Victor da Silva - 34879N-PR	0120111-21.2025.8.16.0000
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0023542-13.2025.8.16.0014
Rogerio Augusto da Silva - 46823N-PR	0113507-44.2025.8.16.0000
	0116897-22.2025.8.16.0000
Rogerio Petronilio - 19893N-PR	0087849-18.2025.8.16.0000
Rogerio Resina Molez - 26994N-PR	0051551-19.2024.8.16.0014
	0001295-09.2025.8.16.0056
Rone Michel Biazin Mayer - 93173N-PR	0011633-88.2025.8.16.0170
Ronildo de Oliveira Lima - 11105N-PR	0013970-16.2024.8.16.0031
Ronildo de Oliveira Lima Júnior - 61010N-PR	0013970-16.2024.8.16.0031
Rosana Laura de Castro Farias Ramires - 9931N-MT	0085107-20.2025.8.16.0000
Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR	0105539-60.2025.8.16.0000
Rose Mary Silva Pellegrini - 164071N-SP	0072692-05.2025.8.16.0000
Rosimeiri Menezes - 91488N-PR	0093073-34.2025.8.16.0000
Rosinei Braz - 95929N-PR	0002293-40.2025.8.16.0132
Roza Zafiris - 125104N-PR	0107680-52.2025.8.16.0000
Rubson Luciano Reccanello Lisboa - 60817N-PR	0001569-38.2010.8.16.0075
Ruy Fonsatti Junior - 24841N-PR	0011633-88.2025.8.16.0170
	0014821-89.2025.8.16.0170
	0010313-37.2024.8.16.0170
Sabrina Theodoro de Moraes - 101869N-PR	0017060-95.2025.8.16.0031
	0017006-32.2025.8.16.0031
Samara Francis Correia Dias - 213581N-SP	0108004-42.2025.8.16.0000
Samir Ibrahim Moya Abdallah - 80503N-PR	0103990-15.2025.8.16.0000
Samir Squeff Neto - 62245N-RS	0105296-19.2025.8.16.0000
Sandra Regina Rodrigues - 27497N-PR	0108428-84.2025.8.16.0000
Sandro Augusto Fadanelli - 26403N-PR	0105230-39.2025.8.16.0000
Sandro Henrique Rosa Junior - 48192N-GO	0006894-87.2025.8.16.0165
Sara Beatriz Araújo Wentz - 74096N-PR	0010874-61.2024.8.16.0170
	0000397-75.2025.8.16.0159
Saymon Frankllin Mazzaro - 42141N-PR	0111491-20.2025.8.16.0000
Scheila Camargo Coelho Tosin - 32552N-PR	0103659-33.2025.8.16.0000
Sebastiao da Silva Ferreira - 11551N-PR	0039955-92.2011.8.16.0014
Sérgio Antônio Meda - 6320N-PR	0105710-17.2025.8.16.0000
Sergio Henrique Pereira dos Santos - 64256N-PR	0107246-63.2025.8.16.0000
Sergio Luiz Bellotto Junior - 36063N-PR	0102023-32.2025.8.16.0000
Sergio Ricardo Correia de Sá Junior - 201267N-RJ	0100197-68.2025.8.16.0000
	0093850-19.2025.8.16.0000
Sheyla Graças de Sousa - 31616N-PR	0087653-48.2025.8.16.0000
Sidnei de Quadros - 42553N-PR	0105108-26.2025.8.16.0000
Silas Nunes Goulart - 33219N-RS	0128813-87.2024.8.16.0000
Silas Rodrigues da Silva - 17048N-PR	0099204-25.2025.8.16.0000
Silmara de Lima - 277356N-SP	0113507-44.2025.8.16.0000
Silvia Ribeiro - 42199N-PR	0004881-21.2008.8.16.0001
Silvio Aparecido Rossi Pina - 87113N-PR	0001413-79.2024.8.16.0133
Simone Schuta - 57116N-PR	0038955-11.2025.8.16.0000
Sinclair Coan - 89622N-PR	0122559-64.2025.8.16.0000
Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS	0103064-34.2025.8.16.0000
	0107924-78.2025.8.16.0000
Sophia Almeida Peixoto Brust - 47640N-BA	0074949-03.2025.8.16.0000
Suelen Beltzac Mcdougall - 67297N-PR	0105296-19.2025.8.16.0000
Tainá Melissa de Vignalli Florence Percinotto - 97258N-PR	0099768-04.2025.8.16.0000
Tatiana Suplicy Barbosa - 120993N-PR	0005086-73.2024.8.16.0103
Tatiane Bittencourt - 23823N-SC	0111375-14.2025.8.16.0000
	0104332-26.2025.8.16.0000
Tatiane Parzianello - 32013N-PR	0096368-79.2025.8.16.0000
Tatiane Silva Guelsi Sales - 31897N-PR	0088842-61.2025.8.16.0000
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR	0111247-91.2025.8.16.0000
Thais Gochi Pinto - 36222N-PR	0104332-26.2025.8.16.0000
Thaylah Géssica Ceniz Bonilauri - 67227N-PR	0095320-85.2025.8.16.0000
Theo Botelho Mares de Souza - 35464N-PR	0104332-26.2025.8.16.0000
Thiago Barboza de Faria Franco - 43247N-PR	0014286-50.2025.8.16.0045
Thiago Cipriano - 74562N-PR	0104254-32.2025.8.16.0000
Thiago Henrique Batista Schneider - 82486N-PR	0123924-56.2025.8.16.0000
Thiago Menzel Vieira - 61069N-PR	0037507-97.2025.8.16.0001
Thiago Perez e Silva - 78342N-PR	0103659-33.2025.8.16.0000
Thiago Ribczuk - 43438N-PR	0105552-59.2025.8.16.0000
Thiago Tetsuo de Moura Nishimura - 51109N-PR	0102146-30.2025.8.16.0000
	0095320-85.2025.8.16.0000
	0003255-71.2024.8.16.0173
	0004179-60.2025.8.16.0072
	0001950-48.2025.8.16.0066
Thiago Tristão Barbosa - 45625N-PR	0105552-59.2025.8.16.0000
Thiago Vaquero Frete - 57702N-PR	0070905-93.2025.8.16.0014

Tiago Aznar Mendes - 50356N-PR	0003030-35.2024.8.16.0049
Tiago Godoy Zanicotti - 44170N-PR	0027359-30.2025.8.16.0000
Toni Douglas Cordeiro Grassi - 78311N-PR	0005424-50.2025.8.16.0123
Uiverson Horning Mendes - 44015N-PR	0082727-24.2025.8.16.0000
Valdir de Andrade - 7214N-SC	0085107-20.2025.8.16.0000
Valdir de Freitas Junior - 44145N-PR	0041352-43.2025.8.16.0000
Valdirene Pinheiro - 52820N-PR	0112255-06.2025.8.16.0000
	0111491-20.2025.8.16.0000
Valentina Helena de Andrade Toneti - 94935N-PR	0007193-08.2024.8.16.0098
Valmir Bernardo Parisi - 24624N-PR	0010180-90.2019.8.16.0001
Vanessa Karina de Melo Coras dos Santos - 129316N-PR	0000848-58.2025.8.16.0173
Vanessa Leugi Franzé - 161708A-SP	0087951-40.2025.8.16.0000
	0080387-10.2025.8.16.0000
Vicente de Paula Marques Filho - 19901N-PR	0070905-93.2025.8.16.0014
Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP	0017358-83.2025.8.16.0194
Vinícius Camargo Zientarski - 93590N-PR	0038955-11.2025.8.16.0000
Vinícius Ferrari de Andrade - 45103N-PR	0003498-54.2021.8.16.0194
Vinícius Gabriel Zanoni de Oliveira - 41703N-PR	0014286-50.2025.8.16.0045
Vinicius José Martins Sanches - 74656N-PR	0102056-22.2025.8.16.0000
Vinicius Moro Conque - 27226N-PR	0024663-21.2025.8.16.0000
Vinícius Silva Nunes - 109673N-RS	0086903-46.2025.8.16.0000
Vinicius Tristão Barbosa - 65796N-PR	0105552-59.2025.8.16.0000
Vinicius Valmor Brero - 47185N-PR	0122559-64.2025.8.16.0000
Vitor Augusto Miguel do Amaral - 96295N-PR	0087653-48.2025.8.16.0000
Vitor Ferreira de Campos - 58721N-PR	0042251-53.2012.8.16.0014
Vitor Murilo Betenheuser Bazzani - 110435N-PR	0104332-26.2025.8.16.0000
Vitor Ottoboni Pavan - 74451N-PR	0088423-41.2025.8.16.0000
Waleska Nery - 67133N-PR	0093073-34.2025.8.16.0000
Wanderley Romano Donadel - 78870N-MG	0057852-45.2025.8.16.0014
Wanderson Moreira Eliziario - 32091B-PR	0003074-37.2010.8.16.0084
Wanessa Aldrigues Candido - 22393N-DF	0098660-37.2025.8.16.0000
Wellyngton Neris de Souza - 79549N-PR	0008217-71.2024.8.16.0001
William Daniel Mantovani - 51809N-PR	0052083-61.2022.8.16.0014
Willian Anderson Hervis - 73580N-PR	0093073-34.2025.8.16.0000
Willian Scholl - 45972N-PR	0113200-90.2025.8.16.0000
Wilson André Koerich - 64600N-PR	0037960-92.2025.8.16.0001
	0004762-17.2018.8.16.0193
Wilson Benini - 26914N-PR	0086419-31.2025.8.16.0000
Wilson Redondo Ávila - 50618N-PR	0086419-31.2025.8.16.0000
Wilter Carlos Menck Dircksen - 46361N-PR	0041352-43.2025.8.16.0000
Yasmin Cristina Kubaski Xavier - 107722N-PR	0105108-26.2025.8.16.0000
Yasmin Helene Tondinelli Reccanello Lisboa - 85958N-PR	0001569-38.2010.8.16.0075

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 13ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 63ª sessão virtual ordinária da 13ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 01 de dezembro de 2025 às 00:00 e 05 de dezembro de 2025 às 17:00, sob a Presi- dência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho no plenário virtual, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores Desembargadora Ro- sana Andriguetto De Carvalho, Desembargador Fernando Ferreira De Moraes, Desembarga- dor José Camacho Santos e Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto e o Juiz Convoca- do Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Presentes tam- bém Desembargador Fábio André Santos Muniz, Desembargadora Jaqueline Allievi, Desem- bargador Substituto Davi Pinto De Almeida e Desembargador Substituto Eduardo Novacki cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pela bel. Rosangela Ribeiro Grabowski, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0001330-94.2016.8.16.0084 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do Desembargador Substituto Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk). 2. 0042251-53.2012.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: F.G. INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, Apelado: ROSELI LIANI SCHMITT. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A. Vencido: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. 3. 0123419-02.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador José Camacho Santos. Agravante: RONALDO BATISTA LUCIM. Agravado: ARDIR GUBERT. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuí- do à parte RONALDO BATISTA LUCIM - Unânime. 4. 0130598-84.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: LUCI ERZINGER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 5. 0098660-37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador José Camacho Santos. Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Agravado: Maria do Carmo Corso de Almeida, Agravado: PEDRO LOPES DE ALMEIDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atri- buído à parte CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Unâ- nime. 6. 0099001-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: JOAO PLACIDINO DOS SANTOS NETTO - ME. Agravado: JUAREZ SEBASTIAO BELLI, Agravado: JB Nacional Consultoria - EIRELI. De-cisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte JOAO PLA- CIDINO DOS SANTOS NETTO - ME - Unânime. 7. 0099204-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Eduardo Afonso nascimento. Agravado: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. De- cisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Eduar- do Afonso nascimento - Unânime. 8. 0099475-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Banco do Bra- sil S/A. Agravado: SHIZUKO KAKIZUKO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 9. 0099660- 72.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: PAULO CYRO MAINGUE. Agravado: TKG Comércio de Joias Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte PAULO CYRO MAINGUE - Unânime. 10. 0099768-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instru- mento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: BAL- FAR SOLAR INDUSTRIA FOTOELETRICA S/A. Agravado: INOVAÇÃO SOLAR ENERGIAS RE- NOVÁVEIS EIRELI - ME, Agravado: ALINE BALESTRO, Agravado: INOVAÇÃO SOLAR LTDA, Agravado: GIOVANI EUGÊNIO BALESTRO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Méri- to - Provimento, atribuído à parte BALFAR SOLAR INDUSTRIA FOTOELETRICA S/A - Unâ- nime. 11. 0100037-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: MARCIO JOSE FARINA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte EMÍLIO GUILHERME FARINA - Unânime. 12. 0100658-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador José Camacho Santos. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: RODRIGO DE OLIVEIRA RAMOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuí- do à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 13. 0101087-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 14. 0101288-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câma- ra Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A. Agravado: ALESSANDRO RICARDO MAGATON LTDA. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à parte Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A - Unânime. 15. 0101533-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Sergio Armando Tuoto. Agravado: MODELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA, Agravado: MONDELEZ BRASIL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Sergio Armando Tuoto - Unânime. 16. 0102023- 32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Andrea Vallada Zapponi. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Andrea Vallada Zapponi - Unânime. 17. 0102056-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador José Camacho Santos. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: ISABEL DOS SANTOS. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso,atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 18. 0102146-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: ROBERTA CRISTINA BOTTAN. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDICAPITAL . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atri- buído à parte ROBERTA CRISTINA BOTTAN - Unânime. 19. 0102163-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: NAIR POSSANTI FIORESE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 20. 0102863-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador José Camacho Santos. Agravante: NAIR RODRIGUES DE SOUZA. Agravado: BANCO SAFRA S A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte NAIR RODRIGUES DE SOUZA - Unânime. 21. 0102938-81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: SIDINEI SOARES DE SOUZA. Agravado: F. R. MIGUEL TRANSPORTES E TURIS- MO EIRELE e K.A.R ENGENHARIA EIRELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Méri- to - Não-Provimento, atribuído à parte SIDINEI SOARES DE SOUZA - Unânime. 22. 0103064-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador José Camacho Santos. Agravante: ALVARO ANGULSKI. Agravado: BANCO SAN- TANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimen- to, atribuído à parte ALVARO ANGULSKI - Unânime. 23. 0103730-35.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: BELARINA ALIMENTOS S/A . Agravado: EUGENIO FURLAN EIRELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BELARINA ALIMENTOS S/A - Unânime. 24. 0103990-15.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: CILSA MENDES DE OLIVEIRA. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CILSA MENDES DE OLIVEIRA - Unânime. 25. 0104332-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador José Camacho Santos. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Agravado: NICOLAU MA- MORO SHIOHARA, Agravado: DENK ENGENHARIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Re- solução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 26. 0104745-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador José Camacho Santos. Agravante: BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIA- MENTOS S.A.Agravado: LURDES BATISTA DE ANDRADE. Decisão principal: 237 - Com Re- solução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FI- NANCIAMENTOS S.A. - Unânime. 27. 0105318-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ. Agravado: Ailton Fernandes da Silva, Agravado: Doralice Marquezin Fernandes da Silva. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ - Unânime. 28. 0108752-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLI-TANO . Agravado: ESPÓLIO DE SAID JACOB JUNIOR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO SI-COOB METROPOLITANO - Unânime. 29. 0109079-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: ALVARO CIRO SANTOS,. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ALVARO CIRO SANTOS, - Unânime. 30. 0109549-50.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: MARCOS JOSE GODOY. Embargado: ELIZETE MACHADO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte MARCOS JOSE GODOY - Unânime. 31. 0109825-81.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Embargado: JORGE VICENTE SILVA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO SANTANDER (BRA- SIL) S.A. - Unânime. 32. 0111126-63.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: Maria Vanda Fa- varão da Silva. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Em- bargos de Declaração, Embargante: PAULO SERGIO CAMILO DA SILVA. Decisão parcial: 200 - Com

Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão princi- pal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atri- buído à parte Mari Neiva Pessoa - Unânime. 33. 0111225-33.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embar- gante: EDERSON SANTOS ROCHA. Embargado: SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embar- gos de Declaração, atribuído à parte EDERSON SANTOS ROCHA - Unânime. 34. 0111956- 29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: MARCIO ALMEIDA DA SILVA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICRE- DI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte MARCIO ALMEIDA DA SILVA - Unânime. 35. 0116205-23.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: ALEX ANTUNES DE AVILA. Embargado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ALEX ANTUNES DE AVILA - Unânime. 36. 0128813-87.2024.8.16.0000 - Agravo de Instru- mento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: RICARDO ALVES MOREIRA. Agravado: TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA, Agravado: P H TEIXEIRA VALOR TRIBUTARIO CONTABILIDADE LTDA . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte RICARDO ALVES MOREIRA - Unâ- nime. 37. 0008217-71.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Substituto Eduardo Novacki. Apelante: Bernadete dos Santos. Apelado: MOACIR ALFREDO BRIDI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atri- buído à parte Bernadete dos Santos - Unânime. 38. 0009406-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: ADEUSIR LIMA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ADEUSIR LIMA - Unânime. 39. 0022554-34.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: Banco do Brasil S/A. Em- bargado: DOMINGOS MARCOS GERMANI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito- Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 40. 0023798-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Re- lator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agra- vado: ANTONIO GUERRA DA COSTA, Agravado: RODEVAL GUERRA DA COSTA, Agravado: PASTIFICIO MAJU LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 41. 0024663-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Car- valho. Agravante: BEE COMERCIO DE RELÓGIOS LTDA. ME. Decisão parcial: 239 - Com Re- solução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: SALLY REICH. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ARIELA MAUER REICH - Unânime. 42. 0027359- 30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Agravado: PAYJOY Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda, Agravado: TIM S/A, Agravado: JUFAP ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA., Agravado: BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA . De- cisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ANTO- NIO CARLOS DOS SANTOS - Unânime. 43. 0038955-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instru- mento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: OMAR JOSE SGARBI. Agravado: OLIR BONETTI. Decisão principal: 230 - Sem Re- solução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à parte OMAR JOSE SGARBI - Unânime. 44. 0003159-88.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: WANDERLEY RODRIGUES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 45. 0041352-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instru- mento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Segredo de Justi- ça - Unânime. 46. 0010180-90.2019.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Eduardo Novacki. Apelante: VALMIR BERNARDO PARISI . Ape- lado: PIETRO PASDIORA JUSTI representado por TATIANA MAIA HYCZY JUSTI, Apelado: MATEUS HYCZY JUSTI representado por TATIANA MAIA HYCZY JUSTI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte VALMIR BERNARDO PARISI - Unânime. 47. 0059976-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: REGINA APARE- CIDA CUSTODIO COLOMBO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento, Agravante: MÁRCIO ADRIANO COLOMBO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento, atribuído à parte COMERCIAL MERCOLOMBO LTDA - EPP - Unânime. 48. 0062852- 68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: ANTONIO CARLOS PU- JARRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão princi- pal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte MAICON DA SILVA PUJARRA - Unânime. 49. 0005442-13.2023.8.16.0165 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: JACIRA LAMARI BORANELI. Ape- lado: KLABIN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento,atribuído à parte JACIRA LAMARI BORANELI - Unânime. 50. 0069838-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Angela Barbosa da Costa Schulli. Decisão parcial: 238 - Com Reso- lução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: RAFAEL JOSE BARBOSA DA COSTA. De- cisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: JOCE- LAINE PASSONI BARBOSA DA COSTA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte ANA MARIA DA COSTA - Unânime. 51. 0005202-63.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: West Barrozo Marinho (Adesivo). Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Méri- to - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO ORIGINAL S/ A - Unânime. 52. 0072692-05.2025.8.16.0000 - Man- dado de Segurança Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Impetrante: EDUARDO AKIHARU RAKUE. Impetrado: Juiz (a) de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Decisão princi- pal: 450 - Concessão em Parte - Segurança, atribuído à parte EDUARDO AKIHARU RAKUE - Unânime. 53. 0026842-76.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: De- sembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: Fomento Mais Baas Serviços em Finanças Ltda (Adesivo). Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conheci- mento de recurso. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 54. 0003644- 31.2025.8.16.0170 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: ANGELA SILVANA KOLBERG. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP. Re- tirado de pauta . 55. 0074949-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: SANDY CARO- LINE CAMARGO LARA. Agravado: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO MAGAZINE LUIZA - COOPLUIZA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte SANDY CAROLINE CAMARGO LARA - Unânime. 56. 0074999-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: alcidio Nickhorn. Agravado: GOES & NI- COLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte alcidio Nickhorn - Unânime. 57. 0037729- 36.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: JOBSON ELIZIO OLIVEIRA DE ALMEIDA. Apelado: AD VALO- REM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte JOBSON ELIZIO OLIVEIRA DE ALMEIDA - Unânime. 58. 0000590-33.2024.8.16.0157 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO PAN S.A.Apelado: JOÃO ELIAS BELO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO PAN S.A. - Unânime. 59. 0023823-62.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO BRA- DESCO FINANCIAMENTOS S.A.Apelado: PEDRO THOMAZ ESMISCELATO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO FI- NANCIAMENTOS S.A. - Unânime. 60. 0080387-10.2025.8.16.0000 - Embargos de Declara- ção Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da RochaLoures Demchuk. Embargante: ANTONIO CORREA PENHA. Embargado: ANTONIO CARLOS MONTENEGRO GOMES, Embargado: SARITA MARIA MENDES MONTENEGRO GOMES. Pedi- do de vista por: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. 61. 0009979-23.2024.8.16.0131 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: GABRIEL CORONA. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SOMA PR/SC/SP - SICREDI SOMA. Decisão princi- pal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Dene- gação, atribuído à parte GABRIEL CORONA - Unânime. 62. 0011242-36.2019.8.16.0044 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Eduardo Novacki. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Apelante: LUZIA APARECIDA MOREIRA (Adesivo). Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Adesivo), Apelado: LUZIA APARE- CIDA MOREIRA. Retirado de pauta . 63. 0010313-37.2024.8.16.0170 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: CONCEITO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA. Apelado: TRANSPORTADORA PEDRULYA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte CONCEI- TO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA - Unânime. 64. 0003738-98.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Ape- lante: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte LUIZ ROBERTO DOS SAN- TOS - Unânime. 65. 0082727-24.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: Lean- dro Horning Mendes. Embargado: LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY, Embargado: BIG SA- FRA LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embar- gos de Declaração, atribuído à parte Leandro Horning Mendes - Unânime. 66. 0082793- 04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 67. 0084885- 52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS. Agravado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS - Unânime. 68. 0086005-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Marizete Pereira Rodrigues. Agravado: CREFISA SA CREDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhe- cimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à parte Marizete Pereira Ro- drigues - Unânime. 69. 0086098-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: WELLINGTON VIEIRA DOS SANTOS. Agravado: OMNI BANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte WELLINGTON VIEIRA DOS SANTOS - Unâ- nime. 70. 0086176-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agra- vado: JOSE ROBERTO GONÇALVES, Agravado: FUZION BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCOSANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 71. 0086352-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instru- mento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: EMERSON APARECIDO VEJAM. Agravado: BANCO SANTAN- DER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte EMERSON APARECIDO VEJAM - Unânime. 72. 0086419- 31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Segredo de Justiça. Agra- vado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Reso- lução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 73. 0086903-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: KELEN REGI- NA PANASIEWICZ BIBANCO. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte KELEN REGINA PANASIEWICZ BIBANCO - Unânime. 74. 0087188-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câma- ra Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: SUSANA PEREIRA DA SILVA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte SUSANA PEREIRA DA SILVA - Unânime. 75. 0087255- 04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Samara da Silva Santos. Agravado: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Agravado: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atri- buído à parte Samara da Silva Santos - Unânime. 76. 0087653-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: OSWALDO ROSSI. Agravado: C. J. DOI - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM GERAL - ME, Agravado: CARLA JULIANA DOI. Decisão prin- cipal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte OSWALDO ROSSI - Unânime. 77. 0087849-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Re- lator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuí- do à parte Segredo de Justiça - Unânime. 78. 0087951-40.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius

Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: ANTONIO CARLOS MONTENEGRO GOMES. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte SARITA MARIA MENDES MONTENEGRO GOMES - Unânime. 79. 0088423-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: EDUARDO ANDREOLA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: SINTIA ANDREOLA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ANDREOLA LTDA - Unânime. 80. 0088842-61.2025.8.16.0000 - Conflito de competência cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Suscitante: MARIANA FERREIRA BARBOSA AGUERA. Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca deUmuarama. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à parte MARIANA FERREIRA BARBOSA AGUERA - Unânime. 81. 0025303-79.2016.8.16.0019 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: COMÉRCIO DE PEÇAS PALLU LTDA - EPP. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, Apelante: MARISOL PALLU DE QUADROS. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte MARCIO AURELIO DE QUA- DROS - Unânime. 82. 0089929-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: BANCO BRADESCO S/ A. Agravado: MARTINELLE CORRETORA DE SEGUROS S/ C LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuí- do à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 83. 0090501-08.2025.8.16.0000 - Agravo In- terno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: JULIO CESAR SOARES STUANI, Agravado: FRANCIELY CA- PELLARI AFONSO STUANI. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhe- cimento de recurso, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 84. 0008339- 43.2023.8.16.0026 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: NELSON JULIANO DE OLIVEIRA. Apelado: BANCO BRA- DESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provi- mento em Parte, atribuído à parte NELSON JULIANO DE OLIVEIRA - Unânime. 85. 0003030- 35.2024.8.16.0049 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: ADERALDO DO NASCIMENTO RO- DRIGUES. Apelado: BANCO INBURSA S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Méri- to - Provimento, atribuído à parte ADERALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES - Unânime. 86. 0091248-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: PEDRO ANTONIO DE PADUA. De- cisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Agromeal Suprimentos Agropecuarios LTDA - Unânime. 87. 0092647-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Se- gredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 88. 0057852- 45.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembar- gadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: Isamaris Andrade da Silva. Embarga- do: BANCO BRADESCO S/A, Embargado: Banco do Brasil S/A, Embargado: CAIXA ECONÔ- MICA FEDERAL, Embargado: PARANA BANCO S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Isamaris An- drade da Silva - Unânime. 89. 0093073-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: IARA FERREIRA SCHLICHTING. Agravado: NERY ADVOGADOS ASSOCIADOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte IARA FERREIRA SCHLICHTING - Unânime. 90. 0000706-53.2020.8.16.0133 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: ROSANGELA APARECIDA ROGANTE SILVA. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte ROSANGELA APARECIDA ROGANTE SILVA - Unâ- nime. 91. 0094059-85.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embar- gante: Rafael Novakoski Arruda. Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Rafael Novakoski Arruda - Unânime. 92. 0094228-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Ins- trumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO IGUACU INTEGRADO - SI- COOB INTEGRADO. Agravado: DANILO FRANCISCO REIS, Agravado: SAO FRANCISCO TRANSPORTES E SERVIÇOS FLORESTAIS, Agravado: MATEUS ANTONIO STORI REIS. De- cisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CO- OPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO IGUACU INTEGRADO - SICOOB INTE- GRADO - Unânime. 93. 0095320-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Segredo de Justiça. Agra- vado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 94. 0096368-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: CARLOS EDUARDO GRISARD. Decisão parcial: 239 - Com Resolu- ção do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Alzir Pereira Sabbag. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Luiz do Nascimento Lima. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Re- solução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - Unânime. 95. 0096913-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Re- lator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO . Agravado: WSUL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO - Unânime. 96. 0097142- 12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. Agravado: Fabiano Magalhães Silva, Agravado: JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, Agrava- do: JULIANA FERREIRA DOS SANTOS ME, Agravado: AUTOVEL VEICULOS EIRELI ME. De- cisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - Unânime. 97. 0014876-74.2024.8.16.0170 - Apela- ção Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: DF BIKES LTDA. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte DF BIKES LTDA - Unânime. 98. 0002052- 67.2022.8.16.0101 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: SUELLEN DANIELI CEZAR STORCK representada por Sergio Inacio da Silva. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTAVEL - SICREDI VALOR SUSTENTAVEL PR/SP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte SUELLEN DANIELI CEZAR STORCK representada por Sergio Inacio da Silva - Unânime. 99. 0098020- 34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. De- cisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 100. 0001253-30.2019.8.16.0133 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível.Relator: Desembargador Substituto Eduardo Novacki. Apelante: Banco do Brasil S/A. De- cisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte ROSANGELA APARE- CIDA ROGANTE SILVA - Unânime. 101. 0051023-44.2012.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: Vinha - Fo- mento Comercial Ltda.Apelado: OSANA VEIGA SCHUENCK, Apelado: CLAUDIO VILENA SCHUENCK, Apelado: MARIA CLAUDIA ROSA, Apelado: ESPUMAXBRILHO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Apelado: WALTER JOSE ARAUJO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Vinha - Fomento Co- mercial Ltda. - Unânime. 102. 0074504-11.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Ape- lante: Renata Dayrla Moulaz da Silva. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Renata Dayrla Moulaz da Silva - Unânime. 103. 0099835- 66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA. Agravado: MARCIA BARBOSA PEREIRA. Decisão principal: 238 - Com Resolu- ção do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFI- CENTE DE LONDRINA - Unânime. 104. 0100177-77.2025.8.16.0000 - Embargos de Declara- ção Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: VALDEMIR DE SOUZA. Decisão parcial: 200 - Com Resolu- ção do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: COMERCIAL AGRÍCOLA SOUZA LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimen- to de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ARMAZEM SOUZA LTDA - Unâ- nime. 105. 0001413-79.2024.8.16.0133 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: BANCO BMG S.A. Apelado: JORGE ZARDI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provi- mento, atribuído à parte BANCO BMG S.A - Unânime. 106. 0006801-47.2019.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: HELISON DA SILVA CHIN LEMOS. Apelado: MIXX ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS representada por Adriano Minor Uema. Decisão principal: 239 - Com Resolu- ção do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte HELISON DA SILVA CHIN LEMOS - Unâ- nime. 107. 0101578-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: ANDRE STEIMBCH. Agrava- do: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. De- cisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte ANDRE STEIMBCH - Unânime. 108. 0005359-38.2025.8.16.0064 - Apelação Cível - 13ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: Auretes Alves Ferreira. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Ban- co Bradesco S/A - Unânime. 109. 0102178-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: JONE- MAR APARECIDA DA SILVEIRA BARBOSA. Agravado: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Agravado: Banco do Brasil S/A, Agravado:PARANA BANCO S/A, Agravado: BANCO MASTER S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolu- ção do Mérito - Provimento, atribuído à parte JONEMAR APARECIDA DA SILVEIRA BARBO- SA - Unânime. 110. 0102508-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provi- mento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 111. 0102787-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: TEREZINHA CHAGAS OLIVEIRA. Agravado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte TEREZINHA CHAGAS OLIVEIRA - Unânime. 112. 0013970-16.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ANASTACIA TEREZINHA DOS SANTOS. Apelado: MERIVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Apelado: FERNANDO LEANDRO TULLIO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ANASTACIA TEREZINHA DOS SANTOS - Unânime. 113. 0103312-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: alice fabri favoni. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 114. 0103659-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 115. 0103697-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: RAIZEN S.A.Agravado: MILTON APARECIDO GUI- MARÃES . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte RAIZEN S.A. - Unânime. 116. 0103729-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: PLENI- TUDE BANK FOMENTO LTDA. Agravado: FREDERICO OTAVIO GONÇALVES DE ARAUJO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte PLE- NITUDE BANK FOMENTO LTDA - Unânime. 117. 0103926-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carval- ho. Agravante: FRANCISCA MILENE DA CONCEIÇÃO DUARTE TEIXEIRA. Agravado: EDEL- CIO LOPES DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte FRANCISCA MILENE DA CONCEIÇÃO DUARTE TEIXEIRA - Unânime. 118. 0104026-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: GIOVANNI MORENO JARDIM. Agravado: SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO. Decisão principal: 239 - Com Resolu- ção do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte GIOVANNI MORENO JARDIM - Unânime. 119. 0104254-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: lidia fi- lus , Agravado: RENATO MACHINSKI, Agravado: ricardo filus , Agravado: MACHINSKI & ZAIAC LTDA ME, Agravado: EVA APARECIDA MACHINSKI. Decisão principal: 239 - Com Re- solução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 120. 0104461-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: LUCIANO DA SILVA, Agravado: MUNDIALE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, Agravado: RUBYA MURAKAMI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído àparte Banco do Brasil S/A - Unânime. 121. 0015820-76.2024.8.16.0170 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: Atalaia Veículos Ltda. EPP.Apelado: VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS RUHOFF. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Atalaia Veículos Ltda. EPP. - Unânime. 122. 0104925-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: SOLANGE

DE FA- TIMA OLIVEIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agra- vante: RODRIGO LUIS ROTERS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Pro- vimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte RODRIGO L. ROTERS - LANCHES E SORVETES - Unânime. 123. 0012481-90.2016.8.16.0170 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: TRANSPORTADORA PLETSCH EIRELI, Apelado: MARCELO JOSE PLETSCH, Apelado: MARILENE SOUZA PLETSCH. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 124. 0007057-09.2024.8.16.0131 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: TASSIANE KEMER DE SOUZA. Apelado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte TASSIANE KEMER DE SOUZA - Unâ- nime. 125. 0105073-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Juliano Becker Isotton. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Juliano Becker Isotton - Unânime. 126. 0105162- 89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Maria Railda Alves dos Santos. Agravado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão principal: 239 - Com Resolu- ção do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Maria Railda Alves dos Santos - Unâ- nime. 127. 0105230-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: JAIR LOMBARDO . Agrava- do: sandra wendland, Agravado: RUBIN WENDLAND. Decisão principal: 239 - Com Resolu- ção do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte JAIR LOMBARDO - Unânime. 128. 0105296-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: VLADIMIR CAROLINO DA SILVA. Agrava- do: BANCO BRADESCO S/A, Agravado: BANCO SENFF S.A., Agravado: BANCO SAFRA S A, Agravado: HAVAN S.A., Agravado: PKL ONE PARTICIPACOES S.A., Agravado: NEON PAGA- MENTOS S.A., Agravado: BANCO PAN S.A., Agravado: PARANA BANCO S/A, Agravado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO E ECONOMIA FAMILIAR E SOLIDÁRIA - CRESOL CONFEDERAÇÃO, Agravado: WILL FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte VLADIMIR CAROLINO DA SILVA - Unânime. 129. 0105539-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: JOÃO JOSÉ LEMOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte FLORENTINA HANAKO YAMASHITA LEMOS. Vencida: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. 130. 0105549- 07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: DesembargadorFábio André Santos Muniz. Agravante: CLOVIS CHAVES WEBER. Agravado: BANCO BRA- DESCO S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte CLOVIS CHAVES WEBER - Unânime. 131. 0105552-59.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: ALCIDES GABRIEL. Embargado: INTEGRADA CO- OPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ALCIDES GABRIEL - Unânime. 132. 0105696-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: MAURILIO RODRIGUES FILHO. Agra- vado: COMERCIAL AGRÍCOLA RESERVA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte MAURILIO RODRIGUES FILHO - Unânime. 133. 0105710-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: MARCILIA APARECIDA PEDROSO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolu- ção do Mérito - Provimento, atribuído à parte NICOLAU VENGRUS JUNIOR - Unânime. 134. 0105782-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: NILTON CESAR SOARES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: BARTOLOMEU RIBEIRO SOARES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão princi- pal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte MARIA DAS GRA- ÇAS SOARES - Unânime. 135. 0005891-41.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: JULIETA RODRIGUES DIAS. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão prin- cipal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO PAN S.A. - Unânime. 136. 0106281-85.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Re- lator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Maria Helena Zocatelli Ca- tafesta. Agravado: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Maria Helena Zocatelli Cata- festa - Unânime. 137. 0106287-92.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: GUSTAVO RO- DRIGUES DA MACENA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Re- solução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte GUSTAVO RODRIGUES DA MACENA - Unânime. 138. 0106371-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: PARANA BANCO S/A. Agravado: MARINALVA PEREIRA DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mé- rito - Não-Provimento, atribuído à parte PARANA BANCO S/A - Unânime. 139. 0008461-71.2025.8.16.0160 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.Embargado: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Unânime. 140. 0106429-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP. Agravado: MARIA BEATRIZ MARONEZI BERTOLI, Agravado: Mauro Fernando Bertoli, Agravado: Bianca da Rosa Cavalini Bertoli, Agravado: MARIA LUIZA FORNER BERTOLI representada por MAURO BERTOLI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP - Unânime. 141. 0106710-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: SANDRA APARECIDA ENGLER DOS SANTOS. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP . Decisão princi- pal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte SANDRA APARECI- DA ENGLER DOS SANTOS - Unânime. 142. 0106753-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instru- mento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: SIDNEY MARCOS ROQUE. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITA- NO . Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Pro- vimento ou Denegação, atribuído à parte SIDNEY MARCOS ROQUE - Unânime. 143. 0016135-95.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: Maribel Cristina Balabuch Mattos. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte JERSON LUIZ MATTOS - Unânime. 144. 0107155-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: AIRTON FERRARI. Agravado: ITAPEVA XII FUN- DO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Decisão princi- pal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte AIRTON FERRARI - Unânime. 145. 0018738-36.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: COMPVALE - PRODUTOS MOVE- LEIROS LTDA - EPP. Apelado: ELIANE CRISTINA DUTRA DE MOURA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte COMPVALE - PRODU- TOS MOVELEIROS LTDA - EPP - Unânime. 146. 0107680-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: SERGIO LUIZ CORTES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unâ- nime. 147. 0107924-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: J. S. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. De- cisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ANTO- NIO MARCOS SASSA - Unânime. 148. 0004157-14.2023.8.16.0026 - Apelação Cível - 13ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: TRANS MAR- CHIORATO LTDA (Adesivo). Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimen- to em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ARCELORMITTAL BRASIL S/A - Unânime. 149. 0002911-08.2021.8.16.0105 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO PAN S.A.Apelado: Marlene da Silva Brito representada por Geraldo Anunciação Evangelista. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO PAN S.A. - Unânime. 150. 0108004-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: H.M.M.S EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO EIRELI. Agravado: PAOLA CARINA FERREIRA DA SILVA, Agravado: Carlos Henrique Ro- drigues de Oliveira, Agravado: PAOLA CARINA FERREIRA DA SILVA, Agravado: CARLOSHENRIQUE R. DE OLIVEIRA VIDROS, Agravado: JOSE ROBERTO DA SILVA. Decisão princi- pal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte H.M.M.S EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO EIRELI - Unânime. 151. 0108135-17.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embar- gante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: AGROTERRA E MECANICA SANTO INACIO LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de De- claração, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 152. 0017006-32.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembar- gador José Camacho Santos. Embargante: BANCO BRADESCO S/A - FILIAL MARINGA. Em- bargado: GUARAPUAVÃO REDE JUNINHO AUTO POSTO LTDA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - FILIAL MARINGA - Unânime. 153. 0108428-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: MARCIO HIROAKI KUME. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: MONICA ANDREA PROBST KUME. Decisão parcial: 239 - Com Re- solução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CENTRO INTEGRADO DE SAUDE KUME LTDA - Unâ- nime. 154. 0108489-42.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: PIETER BERT KOM- MERIJ. Embargado: Banco XP S.A, , Embargado: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAM- BIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte PIETER BERT KOMMERIJ - Unânime. 155. 0017060-95.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: GUARA- PUAVÃO REDE JUNINHO AUTO POSTO LTDA.Embargado: BANCO BRADESCO S/A - FILIAL MARINGA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embar- gos de Declaração, atribuído à parte GUARAPUAVÃO REDE JUNINHO AUTO POSTO LTDA. - Unânime. 156. 0108873-05.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Em- bargante: ABILIO ALFREDO VAZ. Embargado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ABILIO ALFREDO VAZ - Unânime. 157. 0003785-75.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ANA CARO- LINA FERREIRA MACHADO. Apelado: SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE S/S LTDA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à parte ANA CAROLINA FERREIRA MACHADO - Unâ- nime. 158. 0108927-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Madeireira Fracaro Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 159. 0011633-88.2025.8.16.0170 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: JOAO VICTOR SLAVIERO SGARABOTO. Apelado: RAPIDIUM SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte JOAO VICTOR SLAVIERO SGARABOTO - Unânime. 160. 0008813-37.2025.8.16.0028 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: midian antunes de oliveira. Embargado: Banco agibank sa. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte midian antunes de oliveira - Unânime. 161. 0109290-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: LUIZ ANSELMO SEQUINEL. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 162. 0006192-12.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: Norma Sueli Borges da Costa. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 163. 0008702-45.2025.8.16.0160 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA. Embargado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte AGENOR ALVES DE OLIVEIRA - Unânime. 164. 0003498-54.2021.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.Apelado: MARIA TEREZINHA PETRY WARTHA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. 165. 0033171-24.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ALFREDO IRAPUAN MABA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 166. 0109921-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: LEONARDO ANTONIO ZA-

CARIAS DA SILVA. Agravado: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte LEONARDO ANTONIO ZACARIAS DA SILVA - Unânime. 167. 0026494-09.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: Sandra Lucia Ramos Lopes. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte RUI LOPES - Unânime. 168. 0024250-20.2016.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: NILTON APARECIDO RUFINO. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A., Apelado: Edson Moreira de Souza. Decisão princi- pal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte NILTON APA- RECIDO RUFINO - Unânime. 169. 0001071-54.1993.8.16.0004 - Apelação Cível - 13ª Câma- ra Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: BANCO DE DESENVOLVI- MENTO DO PARANÁ S. A. EM LIQUIDAÇÃO. Apelado: JOSE CARLOS PEREIRA. Decisão prin- cipal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO DE DE- SENVOLVIMENTO DO PARANÁ S. A. EM LIQUIDAÇÃO - Unânime. 170. 0013469- 79.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: SANDRA APARECIDA FARIA NÓBILE. Apelado: BANCO BRA- DESCO S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atri- buído à parte SANDRA APARECIDA FARIA NÓBILE - Unânime. 171. 0111044- 32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: BOSCO & POLITTA LTDA , Agravado: Maicon Junior Bosco, Agravado: MAIEL ANDERSON POLITTA. Decisãoprincipal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 172. 0005066-85.2025.8.16.0123 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: NOELI FERNANDES GUI- MARÃES. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte NOELI FER- NANDES GUIMARÃES - Unânime. 173. 0001507-67.2025.8.16.0173 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: AR- MANDO DA SILVA representado por MARILZA DE BARROS QUINTINO DA SILVA, YARA CRISTINA QUINTINO DA SILVA LOURENÇO DIAS, Yeda REgina Quintino da Silva. Apelado: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE UMUARAMA - SICOOB ARENITO . Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte ARMANDO DA SILVA representado por MARILZA DE BARROS QUINTINO DA SILVA, YARA CRISTINA QUINTINO DA SILVA LOURENÇO DIAS, Yeda REgina Quintino da Silva - Unânime. 174. 0004179-60.2025.8.16.0072 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: GABRIEL AUGUSTO VIEIRA DA CONCEICAO. Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte GABRIEL AUGUSTO VIEIRA DA CONCEICAO - Unânime. 175. 0111245-24.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Eduardo Novacki. Agravante: RICARDO IGOR MELLA. Agravado: CARLA DA ROCHA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte RICARDO IGOR MELLA - Unânime. 176. 0111247- 91.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembar- gadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Se- gredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 177. 0001180- 85.2025.8.16.0153 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: IVONE RANEA DOS SANTOS. Apelado: BANCO BRADES- CO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte IVONE RANEA DOS SANTOS - Unânime. 178. 0111375-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: WASHINGTON GONCALVES COLLI. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte WA- SHINGTON GONCALVES COLLI - Unânime. 179. 0111970-13.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Mo- raes. Embargante: Ironi Peron Ferrari. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Zelírio Peron Ferrari. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. De- cisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Decla- ração, atribuído à parte PERON FERRARI S/A - Unânime. 180. 0001308-13.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Car- valho. Apelante: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONI- ZADOS NPL II. Apelado: Elizandra Ribeiro Andrades. Decisão principal: 239 - Com Resolu- ção do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREI- TOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II - Unânime. 181. 0112229- 08.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembar-gador Fábio André Santos Muniz. Embargante: William Hiroaki Nishimori. Embargado: LA- TINA AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte William Hiroaki Nishimori - Unânime. 182. 0112255-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Adelaide Alvares Belo Bernardo. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provi- mento em Parte, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 183. 0002293- 40.2025.8.16.0132 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: OLIVIA LEANDRO BARBOSA. Apelado: BANCO BRA- DESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhe- cimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte OLIVIA LEANDRO BARBOSA - Unânime. 184. 0001707-91.2025.8.16.0135 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: MAURIO DOS SANTOS BUTURE. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte MAURIO DOS SANTOS BUTURE - Unânime. 185. 0039955-92.2011.8.16.0014 - Apelação Cí- vel - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Ape- lante: Banco do Brasil S/A. Apelado: JUAREZ CARLOS MARTINS & CIA. LTDA., Apelado: Tel- ma Heloisa Barbosa Salmen Martins, Apelado: JUAREZ CARLOS MARTINS. Retirado de pau- ta . 186. 0003255-71.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ALEXANDRE A. DE ARRUDA ME. Ape- lado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Pro- vimento, atribuído à parte ALEXANDRE A. DE ARRUDA ME - Unânime. 187. 0020833- 05.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: CÉLIA MENDES DOS SAN- TOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 188. 0113200-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumen- to - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: DIRCEU VALENTIM DA SILVA. Agravado: INGÁ VEÍCULOS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte DIRCEU VALENTIM DA SILVA - Unânime. 189. 0113434-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: PERFIMASTER MECANICA E CORTE LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agra- vante: ADRIANA DOMINGOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ROBSON DOMINGOS - Unânime. 190. 0004881-21.2008.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: PINUS SÃO SEBASTIÃO. Apelado: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte PINUS SÃO SEBASTIÃO - Unânime. 191. 0113507-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: ANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão prin- cipal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Cintia Teixeira - Unânime. 192. 0007193-08.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO DO BRASIL SA. Apelado: LAURA LEMOS GOMES DO AMARAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito -Não-Provimento, atribuído à parte BANCO DO BRASIL SA - Unânime. 193. 0113596- 67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ERLAINE TATSU- MI TAMURA KASAI, Agravado: Jorge Liniti Kasai. Retirado de pauta . 194. 0113982- 97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: AMALIA REGINA DONEGA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 195. 0006131-33.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: TACITO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte TACITO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA - Unânime. 196. 0114257-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: ZAM- PAR CLINICA MEDICA. Agravado: SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO. De- cisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ZAM- PAR CLINICA MEDICA - Unânime. 197. 0070037-18.2025.8.16.0014 - Embargos de Declara- ção Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: MARCOS VINÍCIUS FERREIRA GONÇALVES. Embargado: PLENITUDE BANK FOMENTO LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte MARCOS VINÍCIUS FERREIRA GONÇALVES - Unânime. 198. 0003512-44.2022.8.16.0116 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: LUIZ ALBERTO LOPES DA SILVA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk). 199. 0051551-19.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembar- gadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: FLORIS- VALDO JOSÉ DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento, atribuído à parte BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 200. 0022632-30.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Ape- lante: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Re- curso prejudicado. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. 201. 0017358- 83.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembar- gador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: JUAREZ CESAR MALVEZI. Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte JUAREZ CESAR MALVEZI - Unânime. 202. 0000641-40.2025.8.16.0050 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: EVANDRO LOURENÇO. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk). 203. 0000848-58.2025.8.16.0173 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: Marlene Brutcho. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Marlene Brutcho - Unânime. 204. 0021223-14.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Maicon Roberto Alves Cordeiro , Apelado: GEOVANI ALVES CORDEIRO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 205. 0010874-61.2024.8.16.0170 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: C. A. DASSI & CIA LTDA - MOVA PROPAGANDA E MARKETING. Apelado: NUTRATTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA representada por Alberto Samaia Neto. Retirado de pauta . 206. 0116250-27.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Rosana Maria Panhan Borguete. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 207. 0002117- 87.2024.8.16.0167 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Cama- cho Santos. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: Pedro Bocalão. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO AGIBANK S.A - Unâ- nime. 208. 0016367-78.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: BANCO PAN S.A.Apelado: JULIA CRISTI- NA DE OLIVEIRA BATISTA representada por TACIANE CRISTINA DE OLIVEIRA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte BANCO PAN S.A. - Unânime. 209. 0001917-11.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Ape- lante: ANNY FRANCIELY LOBO FAVARO. Apelado: SOMACO S/A COMÉRCIO DE AUTOMÔ- VEIS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ANNY FRANCIELY LOBO FAVARO - Unânime. 210. 0003074-37.2010.8.16.0084 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 211. 0014286- 50.2025.8.16.0045 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembar- gadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: BRUNO RODRIGUES SANCIO. Em- bargado: Vinicius Alan Rufato. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BRUNO RODRIGUES SANCIO - Unânime. 212. 0116897-22.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: LUCAS ANDRÉ BARBOZA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte WAGNER AUGUSTO BARBOZA - Unânime. 213. 0002102- 32.2025.8.16.0055 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: CLEIDE FERNANDES. Apelado: BANCO PAN S.A. De- cisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimen- to ou Denegação, atribuído à parte CLEIDE FERNANDES - Unânime. 214. 0005086- 73.2024.8.16.0103 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: Lucas Thurmann Bill Taborda, Apelante: Lucas Thur- mann Bill Taborda 09547977954. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMIS- SAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS - SICOOB CREDICANOINHAS/SC. Adiado. 215. 0070905-93.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: WAJDI IBRAHIM EL-HAOULI. Embargado: Heitor Paulo Lopes. Decisão principal: 200 - Com Resolução do

Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte WAJDI IBRAHIM EL-HAOULI - Unânime. 216. 0047175-32.2025.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 13ª CâmaraCível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: JOSIMAR FABIANO ANTONELLI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 217. 0008097-09.2023.8.16.0148 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Apelado: JOSE ADAO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Pro- vimento, atribuído à parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 218. 0001324-22.2025.8.16.0133 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembar- gador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: ROSANGELA APARECIDA ROGANTE SIL- VA. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ROSANGELA APARECIDA RO- GANTE SILVA - Unânime. 219. 0001950-48.2025.8.16.0066 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: AMAURY EDSON TIBERIO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhi- mento de Embargos de Declaração, Embargante: Barbara Alessandra Tibério. Decisão par- cial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Em- bargante: ERENIDE LUIZ. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimen- to de Embargos de Declaração, Embargante: Allison Maike Tiberio. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Al- lan Kelvin Tiberio. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhi- mento de Embargos de Declaração, atribuído à parte LUPIONÓPOLIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Unânime. 220. 0010413-07.2022.8.16.0026 - Apelação Cível - 13ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRIUNFO - CRESOL TRIUN- FO. Apelado: IRENE STANISLAWSKI DRUCIAK. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRIUNFO - CRESOL TRIUNFO - Unânime. 221. 0008904- 20.2024.8.16.0075 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: MARIA HELENA MARELI. Apelado: PARANA BANCO S/ A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte MARIA HELENA MARELI - Unânime. 222. 0003941-94.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ri- beiro De Macedo Neto. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.Apelado: TEREZA CRISTINA DADO- NA DANIEL. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 223. 0001558-33.2024.8.16.0070 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: LEONILDA VITORINO DE OLIVEIRA CAMARGO. Apelado: BANCO MASTER S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte LEONILDA VITORINO DE OLIVEIRA CAMARGO - Unânime. 224. 0009288-60.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.Apelado: MARIA FRANCISCA GONÇALVES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO C6 CONSIGNA- DO S.A. - Unânime. 225. 0039653-43.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIA-MENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: MARLI CANDIDA DOS SANTOS. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 226. 0119449-57.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: Segredo de Justiça. Embarga- do: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimen- to de Embargos de Declaração, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 227. 0000349-19.2021.8.16.0075 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: PEDRO DINIZ representado por VALDEVINA MARIA DINIZ. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte PEDRO DINIZ representado por VALDEVINA MARIA DINIZ - Unânime. 228. 0120111-21.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: MARIA CAROLI- NA CAVALLINI VICTOR DA SILVA. Embargado: Banco Bradesco S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte MARIA CAROLINA CAVALLINI VICTOR DA SILVA - Unânime. 229. 0006633- 94.2024.8.16.0024 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Cama- cho Santos. Apelante: JOÃO BATISTA BARBOSA. Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk). 230. 0009505-28.2025.8.16.0160 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Mo- raes. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embarga- do: Helena Maria Pereira de Souza. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 231. 0002030-45.2024.8.16.0131 - Apela- ção Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: Nirce Ferreira da Silva. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 232. 0037507-97.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: MARIA TRINDADE ES- TEVES CONSTANTE. Embargado: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte MARIA TRINDADE ESTEVES CONSTANTE - Unânime. 233. 0005424-50.2025.8.16.0123 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: SIRLEY RAMOS VALDUGA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de De- claração, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 234. 0004990- 13.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: FRANCISCA ROMANA FERREIRA FRANÇA BLITZKOW. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhe- cimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 235. 0000397-75.2025.8.16.0159 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: ADINEI ANELIO ROT- TA, Apelante: ANELIO VALENTIM ROTTA. Apelado: AGRÍCOLA ANDREIS SÃO MIGUEL LTDA. Retirado de pauta . 236. 0121164-37.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cí-vel - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embar- gante: Banco do Brasil S/A. Embargado: PARANÁ ESTAMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 237. 0052083-61.2022.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: LUIZ EDUARDO CHEIDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CIDADE SOLAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - Unânime. 238. 0040021-94.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembar- gador Fábio André Santos Muniz. Apelante: JOÃO MARIA DOS SANTOS. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte JOÃO MARIA DOS SANTOS - Unânime. 239. 0001217-60.2022.8.16.0172 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: Nilza Elza Cristante Martins. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte João Mi- guel Martines Martins - Unânime. 240. 0008110-37.2025.8.16.0148 - Embargos de Declara- ção Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Em- bargante: Jenifer Vitória Soares dos Santos. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão prin- cipal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atri- buído à parte Jenifer Vitória Soares dos Santos - Unânime. 241. 0073486- 81.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembar- gador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: BANCO ITAUCARD S.A.Embargado: Leo- nice Helena de Melo. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO ITAUCARD S.A. - Unânime. 242. 0003887-44.2025.8.16.0050 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: CREFISA SA CREDITO FI- NANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: CRISTIANA DE ALMEIDA. Decisão princi- pal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atri- buído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 243. 0037960-92.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: JOÃO BATISTA PEREIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 244. 0010935-30.2025.8.16.0058 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: CREFISA SA CREDITO FI- NANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: ROSANA MARIANO MOREIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 245. 0011066-45.2025.8.16.0174 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: MARIA SUELI MARAFON DOS SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 246. 0003889-14.2025.8.16.0050 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: CREFISA SACREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: MARIA DE LOURDES SANTA- NA MOREIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 247. 0122559-64.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Valdemito Ferreira de Souza. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 248. 0122601-16.2025.8.16.0000 - Embargos de Declara- ção Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Em- bargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Transportes Schropfer Ltda. ME. Decisão prin- cipal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 249. 0049325-83.2025.8.16.0021 - Embargos de Declara- ção Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Em- bargante: BANCO DO BRASIL SA . Embargado: MARY PALMARES DE LIMA SAUER. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO DO BRASIL SA - Unânime. 250. 0000066-21.2000.8.16.0143 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: Banco do Brasil. Apelado: Celso do Carmo Hansem. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil - Unânime. 251. 0014821-89.2025.8.16.0170 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: KATIA APARECIDA RIBEIRO DALLANORA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Em- bargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte VILMAR DALLANORA - Unânime. 252. 0123924-56.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ. Embargado: EDUARDA TOMAZELLI GASPERINI, Embargado: LAERCIO GASPERINI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ - Unânime. 253. 0001348-91.2023.8.16.0045 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: RO- DRIGO DOMINGUES. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 238 - Com Reso- lução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte RODRIGO DOMINGUES - Unâ- nime. 254. 0123997-28.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: VITOR GOMES NO- GUEIRA,. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Méri- to - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte VITOR GOMES NO- GUEIRA, - Unânime. 255. 0006439-89.2025.8.16.0079 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: RENOVADORA DE PNEUS ISOTTON LTDA representada por Raul Camilo Isotton. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 256. 0011763-98.2025.8.16.0131 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Embargante: CREFISA SA CREDITO FI- NANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: ELISANGELA ROCHA DE FARIA. Decisãoprincipal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 257. 0002573-25.2025.8.16.0095 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargadora Jaqueline Allievi. Embargante: MARLENE ANTUNES PEDRO. Embargado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Méri- to - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte MARLENE ANTUNES PEDRO - Unânime. 258. 0002800-15.2025.8.16.0192 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Embargante: SEBASTIÃO BOA- VENTURA DE ALMEIDA. Embargado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte SE- BASTIÃO BOAVENTURA DE ALMEIDA - Unânime. 259. 0129232-73.2025.8.16.0000 - Em- bargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: NERI MIGUEL DA SILVA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Re- solução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte JOS- MAR ANTONIO DA SILVA - Unânime. 260. 0003238-82.2025.8.16.0049 - Embargos de De- claração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: CLAUDIO ALEXANDRE FAIOLA.

Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mé- rito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Marcos Cesar Faiola. De- cisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declara- ção, Embargante: CLAUDIA ELISA MONTANHA FAIOLA. Decisão parcial: 200 - Com Resolu- ção do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: HELENA KIKUE CHIRATA FAIOLA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhi- mento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Wagner Rogerio Montanha - Unânime. 261. 0006583-30.2025.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FI- NANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: DAIANE CRISTINA FRANÇA BERALDO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de De- claração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 262. 0132513-37.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: FLORA DE OLIVEIRA DA SIL- VA FERREIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E IN- VESTIMENTOS - Unânime. 263. 0132516-89.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cí- vel - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: ADRIANA PEREIRA. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ADRIANA PEREIRA - Unânime. 264. 0009112-42.2025.8.16.0148 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: EDINEIA GONCALVES DE OLIVEIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 265. 0041359-32.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: MEATFOODS - ALIMENTOS EIRELI. Embargado: Kibella Refeições Industriais Buffet Ltda. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Em- bargos de Declaração, atribuído à parte MEATFOODS - ALIMENTOS EIRELI - Unânime. EM MESA: 0107246-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Inácio João kleimann. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP , Agravado: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Adiado. 0001295- 09.2025.8.16.0056 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: LUZIA CONCEIÇÃO DA SILVA. Apela- do: Banco Votorantim S.A. Adiado. 0004335-38.2024.8.16.0119 - Apelação Cível - 13ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: CECILIA QUINTI- LIANO FUGIHARA DA SILVA. Apelado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- MENTOS . Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuí- do à parte CECILIA QUINTILIANO FUGIHARA DA SILVA. Vencida: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho, Desembargador José Camacho Santos. 0011193- 49.2024.8.16.0131 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: VALTER LUÍS TROJAN. Apelado: MARIO ARLINDO PAZ IRRI- GARAY. Retirado de pauta . 0108824-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: LUAN DAS NEVES COIADO. Agravado: Banco do Brasil S/A. Retirado de pauta . 0109945-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: CAMILA BARROS SENA. Agravado: ACRUX Securitizadora S.A. Retirado de pauta . 0001569-38.2010.8.16.0075 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: FLOWINVEST CIA SECURITIZADORA. Apelado: FABIO DE SOUZA LEÓPOLIS - ME, Apelado: FABIO DE SOUZA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte FLOWINVEST CIA SECURITIZADORA. Vencido: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. 0096443-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: ELOANE WEBBER. Agravado: RUBEM JOSÉ WITT. Retirado de pauta . 0105108-26.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: BONFIM, SABINO, PUPPI, BITENCOURT & CANTERGIANI ADVOGADOS ASSOCIADOS , Embargado: LUIZ ANTONIO BERTUSSI FILHO. Retirado de pauta . 0083868-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: ALEXSANDRO JOSÉ SERRATO. Agravado: SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDI- TO. Retirado de pauta . 0111491-20.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: VALDECIR VOLPATO, Agravante: PEDRO VOLPATO NETO, Agravante: FRANCISCO AUGUSTO VOLPATO, Agra- vante: Silvia Cristina Barraca. Agravado: Banco do Brasil S.A. Retirado de pauta . 0006894- 87.2025.8.16.0165 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembar- gador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: FRANCISCO CAVIGUIOLI, Embargante: ELIETE MARIA CAVIGUIOLI. Embargado: GIMENES E VENDRAMENTO LTDA, Embargado: BANCO SAFRA S A, Embargado: EURIDES ANTONIO GIMENES. Retirado de pauta . 0085107-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Eduardo Novacki. Agravante: PEDRO VANTROBA. Agravado: BANCODO BRASIL S/A. Retirado de pauta . 0126106-15.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0004762-17.2018.8.16.0193 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A., Apelante: ALINE DALL'ACQUA DE ALMEIDA, Apelante: ORIDES MARQUES DE ALMEIDA, Apelante: O M DE ALMEIDA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO EIRELI. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A., Apelado: ALINE DALL'ACQUA DE ALMEIDA, Apelado: ORIDES MARQUES DE ALMEIDA, Apelado: O M DE ALMEIDA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO EIRELI. Retirado de pauta . 0101799-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: RUBEM JOSÉ WITT. Agravado: ELOANE WEBBER. Retirado de pauta . 0100197-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO. Agravado: ORACIDES ANTUNES BORBA, Agravado: O.A. BORBA E CIA LTDA. Retirado de pauta . 0023542-13.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Vera Luzia Rampaz- zo Delmonaco, Apelante: REGINA MARIA DA SILVA PEREIRA, Apelante: CACILDA DA SILVA FOGAÇA, Apelante: Terezinha Delmonaco de Castro, Apelante: ZULMIRA TOMAZ DE AQUI- NO. Apelado: Banco do Brasil S/A. Retirado de pauta . 0093850-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: O.A. BORBA E CIA LTDA. Agravado: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO. Re- tirado de pauta . Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Rosan- gela Ribeiro Grabowski, secretária da 13ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 81ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 16/12/2025 13:30
Sessão ordinária - 20ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00124 de Publicação - Projudi

Ata da 81ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 20ª Câmara Cível realizada em 16/12/2025 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Ana Carolina Kosak dos Santos - 105574N-PR	0110117-66.2025.8.16.0000
	0127553-38.2025.8.16.0000
Andre de Lima Moraes - 78512N-PR	0005965-93.2024.8.16.0131
Antonio Samuel da Silveira - 94243N-SP	0000256-11.2023.8.16.0035
Aristal Ferreira de Carvalho Neto - 58989N-PR	0012557-32.2022.8.16.0194
Bruno Augusto Sampaio Fuga - 48250N-PR	0014339-23.2022.8.16.0017
Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR	0004543-88.2024.8.16.0194
Bruno Santos Lima - 41568N-PR	0000256-11.2023.8.16.0035
Cássio Lisandro Telles - 15225N-PR	0010429-97.2023.8.16.0131
Cesar Luiz da Silva - 60430N-PR	0040406-13.2022.8.16.0021
Conrado Miranda Gama Monteiro - 70003N-PR	0030546-14.2023.8.16.0001
Cynthia Branco - 104128N-PR	0014339-23.2022.8.16.0017
Daniel Fabricio de Melo - 64212N-PR	0012557-32.2022.8.16.0194
Daniela Ferreira Tiburtino - 69300N-PR	0004409-58.2023.8.16.0077
	0000872-72.2024.8.16.0092
Diogo Augusto Sampaio Fuga - 95996N-PR	0014339-23.2022.8.16.0017
Douglas Ramos Vosgerau - 54584N-PR	0110117-66.2025.8.16.0000
	0127553-38.2025.8.16.0000
Fabrício de Mello Marsango - 56947N-PR	0040406-13.2022.8.16.0021
Fabricio Fazolli - 46160N-PR	0014339-23.2022.8.16.0017
Fernanda Agostinho Garcia - 67853N-PR	0005965-93.2024.8.16.0131
Gilvan Westphal Junior - 119099N-PR	0004409-58.2023.8.16.0077
Gustavo Camargo Blanck - 111640N-PR	0010429-97.2023.8.16.0131
Humberto Fernando Varaschin - 70610N-PR	0010429-97.2023.8.16.0131
Jayme Ferreira da Fonseca Neto - 270628N-SP	0000256-11.2023.8.16.0035
Jéssica Reimann - 78346N-PR	0004543-88.2024.8.16.0194
José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR	0005965-93.2024.8.16.0131
Juliano Siqueira de Oliveira - 37134N-PR	0110117-66.2025.8.16.0000
	0127553-38.2025.8.16.0000
Leila Nunes Goncalves e Oliveira - 105207N-PR	0002935-55.2024.8.16.0097
Leonardo Luiz Brito Grassi - 96127N-PR	0068271-32.2022.8.16.0014
Letícia Lobo Elpo - 51697N-PR	0110117-66.2025.8.16.0000
	0127553-38.2025.8.16.0000
Luiz Carlos Lazarini - 44204N-PR	0010429-97.2023.8.16.0131
Marcelo Rodrigues Veneri - 50639N-PR	0068271-32.2022.8.16.0014
Mariana Dias da Silva - 25742N-CE	0014339-23.2022.8.16.0017
Mateus Morbi da Silva - 57889N-PR	0014339-23.2022.8.16.0017
Natália Brotto - 46592N-PR	0068271-32.2022.8.16.0014
Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski - 97413N-PR	0030546-14.2023.8.16.0001
Ricardo José Carnieletto - 40016N-PR	0010429-97.2023.8.16.0131
Silvia da Rocha Snak - 78609N-PR	0004543-88.2024.8.16.0194
Thiago Aparecido de Siqueira Fontes - 111138N-PR	0004409-58.2023.8.16.0077
Thiago Ruppel Osternack - 44666N-PR	0030546-14.2023.8.16.0001
Valmir Luiz Chiocheta Junior - 32555N-PR	0010429-97.2023.8.16.0131
Victor Hugo Biz Gomes - 99223N-PR	0040406-13.2022.8.16.0021
Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP	0002935-55.2024.8.16.0097
Vinicius Antonio Cherubini Alencar - 99741N-PR	0068271-32.2022.8.16.0014
Vitoria Valentini Marques - 117463N-PR	0014339-23.2022.8.16.0017
Willian Lorenski - 83900N-PR	0001318-53.2024.8.16.0067

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 20ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 81ª sessão ordinária da 20ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 16 de dezembro de 2025. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargadora Luciana Carneiro De Lara no(a) sessão videoconferencia, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Domingos José Perfetto, Desembargador Rosaldo Elias Pacagnan, Desembargador Fábio Marcondes Leite, Desembargadora Luciana Carneiro De Lara e Desembargador Antonio Franco Ferreira Da Costa Neto. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargadora Substituta Maria Roseli Guiessmann cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Representando o Ministério Público do Estado Fuad Chafic Abi Faraj, Digníssimo(a) Procurador(a) de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Cristiane Ricco Maccagnan, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0068271-32.2022.8.16.0014 - Apelação Cível - 20ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Roseli Guiessmann. Apelante: PAULO SERAFIM DE SILVIO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução

do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARCELO RODRIGUES VENERI - OAB 50639N-PR. 2. 0004543-88.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 20ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Marcondes Leite. Apelante: GABRIEL HENRIQUE CARDOSO GOMES. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) SILVIA DA ROCHA SNAK - OAB 78609N-PR. 3. 0030546-14.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 20ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Marcondes Leite. Apelante: KAREN CRISTINE STADLER ABILA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) TECIOMAR ABILA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO - OAB 70003N-PR. 4. 0005965-93.2024.8.16.0131 - Apelação Cível - 20ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rosaldo Elias Pacagnan. Apelante: Eliane Terezinha Kochhan Piccinin. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Eliane Terezinha Kochhan Piccinin - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANDRE DE LIMA MORAES - OAB 78512N-PR. 5. 0012557-32.2022.8.16.0194 - Apelação Cível - 20ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rosaldo Elias Pacagnan. Apelante: FVPART PARTICIPAÇÕES LTDA. Apelado: DELSI DAL PAI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FVPART PARTICIPAÇÕES LTDA - Unânime. 6. 0000872-72.2024.8.16.0092 - Apelação Cível - 20ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rosaldo Elias Pacagnan. Apelante: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Apelado: Elberte Lara Costa. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 7. 0002935-55.2024.8.16.0097 - Apelação Cível - 20ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rosaldo Elias Pacagnan. Apelante: J B DOS SANTOS TRANSPORTES RODOVIARIO. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) J B DOS SANTOS TRANSPORTES RODOVIARIO. Vencido(s): Desembargador Fábio Marcondes Leite. 8. 0000256-11.2023.8.16.0035 - Apelação Cível - 20ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rosaldo Elias Pacagnan. Apelante: IZALDO LOURENÇO DE FARIAS. Apelado: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) IZALDO LOURENÇO DE FARIAS - Unânime. 9. 0004409- 58.2023.8.16.0077 - Apelação Cível - 20ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rosaldo Elias Pacagnan. Apelante: JULIO CESAR CORCO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 10. 0127553-38.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 20ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Franco Ferreira Da Costa Neto. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 11. 0010429-97.2023.8.16.0131 - Apelação Cível - 20ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciana Carneiro De Lara. Apelante: JAISSON CARLOS PAEZE, Apelante: CILUAN REGINA TONINI PAEZE. Apelado: CLAUDECIR DAL AGNOL, Apelado: CLOVIS VARASCHIN , Apelado: PAULA ADRIANA DAL ´AGNOL. Pedido de vista por: Desembargador Domingos José Perfetto. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Cássio Lisandro Telles - OAB 15225N-PR. Observações: OAB 15225N-PR - Cássio Lisandro Telles - já realizou sustentação. 12. 0040406- 13.2022.8.16.0021 - Apelação Cível - 20ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rosaldo Elias Pacagnan. Apelante: JORACI CORREIA. Apelado: AMP COMERCIO E SERVICOS LTDA . Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JORACI CORREIA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) FRANCIELLY SABADINI SIASKOWSKI - OAB 112114N-PR - INDICAÇÃO DE: FABRÍCIO DE MELLO MARSANGO - OAB 56947N-PR. 13. 0001318-53.2024.8.16.0067 - Apelação Cível - 20ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Domingos José Perfetto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 14. 0110117- 66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 20ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Franco Ferreira Da Costa Neto. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GABRIEL RIZZON TEIXEIRA LOPES - OAB 102531N-PR - INDICAÇÃO DE: Juliano Siqueira de Oliveira - OAB 37134N-PR. EM MESA: 0014339-23.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 20ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Apelante: HRH ILHA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S/A, Apelante: SYLVIO CARLOS FRANCO ***(Adesivo)***, Apelante: Kellen Alaver de Oliveira Franco ***(Adesivo)***, Apelante: TEIXEIRA E HOLZMANN LTDA. Apelado: HRH ILHADO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S/A ***(Adesivo)***, Apelado: SYLVIO CARLOS FRANCO, Apelado: Kellen Alaver de Oliveira Franco, Apelado: TEIXEIRA E HOLZMANN LTDA ***(Adesivo)***. Adiado. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Cristiane Ricco Maccagnan, secretário(a) da 20ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 23/02/2026 00:00 até 27/02/2026 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2025.00137 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 23/02/2026 às 00:00 horas até 27/02/2026 às 23:59 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adrian Renan dos Santos - 79134N-PR	0142	0002402-22.2024.8.16.0154
Agnaldo Silva - 60395N-PR	0189	0003033-17.2025.8.16.0061
Airton Weslen Silva Cruz - 91046N-PR	0016	0066091-09.2023.8.16.0014
Aldo Paim Horta - 50145N-PR	0027	4000616-19.2025.8.16.0030
Alex Ribeiro - 60219N-PR	0155	0001326-65.2023.8.16.0196
Alicindo Carlos Mariotto Moroti Junior - 55290N-PR	0119	4000204-46.2025.8.16.0044
Aline Caroline Pereira Vasconcelos - 76385N-PR	0062	0002462-36.2025.8.16.0129
	0257	0004607-02.2024.8.16.0129
Alison Meneguel - 94523N-PR	0085	0015241-36.2019.8.16.0031
Allan Felipe Taques - 84710N-PR	0035	0001341-18.2024.8.16.0093
Altair Daros Junior - 87009N-PR	0143	0001640-46.2024.8.16.0076
Amadeu Marques Junior - 50646N-PR	0071	4003970-80.2025.8.16.4321
	0268	4006106-50.2025.8.16.4321
Amanda dos Santos - 112796N-PR	0261	4000093-78.2025.8.16.0071
Amanda Maura Lança Ferreira - 85575N-PR	0095	0000453-48.2025.8.16.0082
Amauri Silva Torres - 19895N-PR	0122	0108173-29.2025.8.16.0000
Ana Laura Paglioza Piaia - 105251N-PR	0161	0004786-26.2024.8.16.0196
Ana Paula Dalla Benetta de La Cerda Zenteno - 116631N-PR	0250	4005848-40.2025.8.16.4321
Ana Paula de Oliveira - 89489N-PR	0229	4005739-26.2025.8.16.4321
Anacéu Ferreira Peres - 66313N-PR	0096	4000118-93.2025.8.16.0038
Anderson Franceschi - 105932N-PR	0194	0020569-34.2025.8.16.0031
Anderson Marcolla Gervasi - 100826N-PR	0019	0001255-38.2023.8.16.0172
Anderson Rodrigues Ferreira - 34112N-PR	0034	0001582-22.2025.8.16.0007
André Casarin - 59671N-PR	0114	0054001-08.2019.8.16.0014
Andrei Dembiski - 83173N-PR	0198	0006731-73.2024.8.16.0123
Andreia Farias - 51598N-PR	0234	0011166-41.2025.8.16.0031
Andreia Vanessa de Oliveira - 63838N-PR	0039	0001289-03.2023.8.16.0143
Andressa Gabrielly e Silva - 100713N-PR	0136	0004862-16.2025.8.16.0196
Andreza Dolatto Inacio - 65131N-PR	0017	0009638-72.2025.8.16.0030
Anna Luiza Antonelli - 127652N-PR	0085	0015241-36.2019.8.16.0031
Antonio Carlos Brandão - 71791N-PR	0216	0003159-41.2021.8.16.0115
Arxibani Rodrigues Moncorvo - 53866N-PR	0057	0008694-85.2025.8.16.0025
Aryon Cavalcante de Oliveira - 98793N-PR	0019	0001255-38.2023.8.16.0172
Barbara Joeckel Alves - 89491N-PR	0233	0136970-15.2025.8.16.0000
Barbara Pereira Zampier - 89811N-PR	0197	0001736-53.2024.8.16.0111
Bárbara Thaiz de Fathima Bosi - 78751N-PR	0246	0003001-18.2020.8.16.0148
Beatriz Cristina de Souza - 98460N-PR	0166	0002137-95.2021.8.16.0163
Bruna Carolyne Miranda - 105373N-PR	0205	0003305-06.2024.8.16.0074
Bruna Mitsui Hara - 107140N-PR	0139	0014330-31.2024.8.16.0069
Bruno Cesar Carlota dos Santos - 490787N-SP	0236	4000038-78.2025.8.16.0152
Bruno Henrique Carneiro - 117068N-PR	0032	0004744-25.2024.8.16.0083
Bruno Mujol de Carvalho - 103649N-PR	0131	0052015-22.2024.8.16.0021
Camila de Campos Pavan - 103565N-PR	0258	0001640-93.2024.8.16.0125
Camila Ferreira Batista - 111882N-PR	0064	0012091-91.2025.8.16.0013
Carlefe Moraes de Jesus - 28989N-PR	0006	0002202-56.2023.8.16.0087
Carlos Guilherme Camillo - 78641N-PR	0163	0004014-61.2022.8.16.0090
Caroline Lopes dos Santos Coen - 31543N-PR	0002	0078711-61.2024.8.16.0000
Cassiano Almeida dos Santos - 110703N-PR	0232	0002365-77.2024.8.16.0159
Celio Aparecido Ribeiro - 55937N-PR	0181	0001411-88.2025.8.16.0161
César Franceschi - 47530N-PR	0167	0001185-42.2021.8.16.0026
Cesar Luiz da Silva - 60430N-PR	0266	0016632-21.2024.8.16.0170
Christian Robert Thiel Gura - 49177N-PR	0001	0021102-49.2023.8.16.0035
Claudia Aparecida Soares - 15244N-PR	0195	4001272-78.2025.8.16.0190
Clesia Augusta de Faveri Brandao - 22618N-PR	0100	0000850-18.2025.8.16.0047
Cristiano Kostzycki - 112074N-PR	0013	0000607-97.2018.8.16.0151
Cynthia Martins Zago Camolês Kubota - 84036N-PR	0081	0018981-43.2025.8.16.0014
Daniel Gonçalves da Silva - 71095N-PR	0072	0004831-61.2025.8.16.0045
Daniela Costa da Silva - 78104N-PR	0121	0002205-05.2024.8.16.0013
Daniela Gomes de Carvalho - 117623N-PR	0104	0002689-19.2019.8.16.0070
Danilo Moura Seraphim - 30026N-PR	0154	0001336-91.2021.8.16.0063
David Gomes Miguel - 126603N-PR	0206	0003602-65.2025.8.16.0013
Dayanne Bispo Bitencourt Barbosa de Luca - 71790N-PR	0065	0002183-15.2025.8.16.0173
Dayvison Vieira de Lima - 116831N-PR	0116	0005071-25.2025.8.16.0021
Débora Cristina de Sá - 102353N-PR	0082	0000972-15.2025.8.16.0117
Diheyson Adalberto Furlan Cunha - 62917N-PR	0043	0000682-26.2024.8.16.0055
Dorival Angeluci - 28297N-PR	0234	0011166-41.2025.8.16.0031
Douglas Virginio da Rocha - 88247N-PR	0041	4000014-13.2025.8.16.0132
Edenise de Jesus Bertogy Lucietti - 64669N-PR	0011	0000544-15.2025.8.16.0026
Ederval Iglezias de Medeiros - 124481N-PR	0067	0008900-02.2025.8.16.0025
Edno Aparecido Silva - 72983N-PR	0216	0003159-41.2021.8.16.0115
Edson Goncalves - 38291N-PR	0158	0001980-24.2021.8.16.0034
Edson Stormoski Lara - 74251N-PR	0017	0009638-72.2025.8.16.0030
Eduardo Grassi Gogola - 66790N-PR	0038	0001112-64.2020.8.16.0007
Eduardo Rosanelli Mattei - 116198N-PR	0198	0006731-73.2024.8.16.0123
Elaine Carolina de Carlos Fontes - 51328N-PR	0018	0005611-94.2024.8.16.0090
Elaine Samira Pope da Silva - 31106N-PR	0121	0002205-05.2024.8.16.0013
Elimara de Fátima Toledo - 78135N-PR	0006	0002202-56.2023.8.16.0087
Elvio Luiz Golin - 72408N-PR	0216	0003159-41.2021.8.16.0115
Emanuel Henrique Rosa Rezende Gonçalves - 409728N-SP	0083	0012367-18.2022.8.16.0017
Emanuelle Carolina Gaião da Costa - 86278N-PR	0135	0000752-57.2017.8.16.0065
Fausto Augusto Mochi - 21069N-PR	0036	0070082-64.2025.8.16.0000
Fausto Penteado - 47399N-PR	0051	0043251-87.2023.8.16.0019

Felipe Andrioli Miguel - 98633N-PR	0062	0002462-36.2025.8.16.0129
Felipe Augusto Mochi - 113500N-PR	0036	0070082-64.2025.8.16.0000
Felipe Martins Leal - 99119N-PR	0217	0012034-41.2021.8.16.0069
Felipe Strapasson - 80292N-PR	0062	0002462-36.2025.8.16.0129
	0257	0004607-02.2024.8.16.0129
Felipe Zanella Casola - 108405N-PR	0015	0017130-50.2022.8.16.0021
Fernando Augusto Dissenha - 29143N-PR	0003	0007357-11.2022.8.16.0011
Fernando Augusto Hipólito - 67451N-PR	0231	4000192-93.2025.8.16.0056
Fernando Carriel de Souza - 109399N-PR	0233	0136970-15.2025.8.16.0000
Fernando César de Souza Machado - 65975N-PR	0134	0001364-06.2023.8.16.0155
Fernando César Domingues da Silva - 88086N-PR	0034	0001582-22.2025.8.16.0007
Fernando Grassi Gogola - 63565N-PR	0038	0001112-64.2020.8.16.0007
Fernando Salvadego - 56960N-PR	0091	0001899-45.2025.8.16.0128
Flávio Leandro dos Santos - 74332N-PR	0160	0123326-05.2025.8.16.0000
Flavio Ramos Mendes - 89833N-PR	0174	0006681-54.2024.8.16.0056
Francieli Denise Bianchi - 119705N-PR	0168	0010049-74.2023.8.16.0131
Francisco Augusto Noronha Neto - 68222N-PR	0178	0005277-67.2023.8.16.0196
Frantuí Sakis Motta - 67665N-PR	0020	0013845-17.2025.8.16.0030
Gabriela Kuerten - 74032N-PR	0227	4000718-76.2025.8.16.0083
Gabriela Mulinari - 109944N-PR	0035	0001341-18.2024.8.16.0093
Geraldo Manjinski Junior - 24932N-PR	0145	0000736-66.2025.8.16.0019
Gilberto Alegre Alarcon Machado - 79606N-PR	0159	0010747-22.2018.8.16.0013
	0188	0016063-69.2025.8.16.0013
Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR	0014	0039422-58.2024.8.16.0021
	0022	4002486-30.2025.8.16.4321
	0023	0001070-64.2025.8.16.0128
	0030	0067151-88.2025.8.16.0000
	0031	4000365-36.2025.8.16.0083
	0040	0078053-03.2025.8.16.0000
	0042	4000726-51.2025.8.16.0019
	0046	4003498-79.2025.8.16.4321
	0049	4001137-58.2025.8.16.0031
	0054	0012174-10.2025.8.16.0013
	0056	4001178-25.2025.8.16.0031
	0066	4003897-11.2025.8.16.4321
	0068	4003945-67.2025.8.16.4321
	0069	4001242-35.2025.8.16.0031
	0075	4004050-44.2025.8.16.4321
	0076	4001269-18.2025.8.16.0031
	0077	4004077-27.2025.8.16.4321
	0078	4004080-79.2025.8.16.4321
	0086	0001800-10.2023.8.16.0043
	0087	0040493-61.2025.8.16.0021
	0088	4001242-86.2025.8.16.0014
	0089	4004227-08.2025.8.16.4321
	0092	0061632-90.2025.8.16.0014
	0097	4001379-17.2025.8.16.0031
	0098	4000470-31.2025.8.16.0077
	0107	4000464-06.2025.8.16.0083
	0109	4001067-44.2025.8.16.0030
	0110	4001433-80.2025.8.16.0031
	0111	4001082-13.2025.8.16.0030
	0113	4000355-42.2025.8.16.0131
	0115	4004523-30.2025.8.16.4321
	0123	0002827-39.2024.8.16.0028
	0127	0111281-66.2025.8.16.0000
	0129	4001109-98.2025.8.16.0190
	0141	4001138-79.2025.8.16.0019
	0147	4001677-09.2025.8.16.0031
	0153	4001692-75.2025.8.16.0031
	0156	0018293-81.2025.8.16.0014
	0170	0001643-71.2022.8.16.0043
	0171	4005214-44.2025.8.16.4321
	0186	4005355-63.2025.8.16.4321
	0191	4005416-21.2025.8.16.4321
	0192	0016101-81.2025.8.16.0013
	0196	4005468-17.2025.8.16.4321
	0201	0028048-03.2023.8.16.0014
	0203	4005535-79.2025.8.16.4321
	0210	4001142-13.2025.8.16.0021
	0211	0133846-24.2025.8.16.0000
	0212	0016018-92.2021.8.16.0017
	0213	0007729-51.2025.8.16.0173
	0218	4005645-78.2025.8.16.4321
	0219	4005666-54.2025.8.16.4321
	0222	0005343-77.2025.8.16.0131
	0224	0017307-94.2020.8.16.0017
	0226	4001456-29.2025.8.16.0030
	0230	4001375-16.2025.8.16.0019
	0238	0002315-03.2025.8.16.0196
	0240	4001851-18.2025.8.16.0031
	0243	4005818-05.2025.8.16.4321
	0244	4005822-42.2025.8.16.4321
	0254	4001865-02.2025.8.16.0031
	0262	4005927-19.2025.8.16.4321
	0265	0143216-27.2025.8.16.0000
	0267	4001534-23.2025.8.16.0030
Gilvano Colombo - 26043N-PR	0135	0000752-57.2017.8.16.0065
Giovana Dias - 128480N-PR	0126	4000031-06.2025.8.16.0211
Gisele Maria Reis - 30642N-PR	0190	0016079-23.2025.8.16.0013
Glorya Maria Oldemburg de Miranda - 106930N-PR	0199	4000051-90.2025.8.16.0180
Guilherme Augusto Barcellos Costa - 116385N-PR	0180	0011371-42.2023.8.16.0160
Guilherme Oilke Ambrósio - 97030N-PR	0123	0002827-39.2024.8.16.0028
Guilherme Rodrigues de Figueiredo - 100579N-PR	0214	0004090-90.2025.8.16.0119
Guilherme Siqueira Vieira - 73938N-PR	0034	0001582-22.2025.8.16.0007
Gustavo Borges - 96543N-PR	0033	0022048-97.2022.8.16.0021
	0118	0001669-51.2020.8.16.0007
Helio Augusto Machado Filho - 36773N-PR	0099	4001394-83.2025.8.16.0031
Heloísa Bueno Paquete - 103279A-PR	0074	0001322-45.2025.8.16.0103
Horácio Simões da Silva - 97768N-PR	0173	0005512-96.2025.8.16.0088
Ian Anderson Staffa Maluf de Souza - 46769N-PR	0105	4000115-95.2025.8.16.0117
Ione Iurko - 59844N-PR	0120	0108017-41.2025.8.16.0000
Isabella Beatriz Barizon Castelar - 111016N-PR	0101	0005076-50.2023.8.16.0075
Isamara Machado Vaz Castilho - 81501N-PR	0187	0011502-91.2015.8.16.0129
Ivete Ferreira Antunes Ribeiro - 68492N-PR	0228	0006673-18.2025.8.16.0129
Jackson Henrique da Silva Ferreira Marcondes - 103486N-PR	0166	0002137-95.2021.8.16.0163
Jaime Rocha - 107106N-PR	0182	0007802-58.2025.8.16.0129
	0228	0006673-18.2025.8.16.0129
Jair Ferreira Gonçalves - 74834N-SP	0043	0000682-26.2024.8.16.0055
Jair Ferreira Gonçalves Filho - 501710N-SP	0043	0000682-26.2024.8.16.0055
Jeferson Martins Leite - 49082N-PR	0079	0008354-57.2024.8.16.0129
Jefferson Franklin Eloy dos Santos - 65207N-SC	0185	0002527-24.2025.8.16.0196
Jefferson Luis dos Santos Cruz - 114587N-PR	0137	4000118-32.2025.8.16.0026
Jessica Cristina de Oliveira - 96308N-PR	0080	0097281-61.2025.8.16.0000
Jéssica Raksa - 66093N-PR	0108	0006046-06.2023.8.16.0025
Jhonatas Christian Prestes da Silva - 120904N-PR	0024	0057528-97.2025.8.16.0000
Joao Afonso Gaspary Silveira - 14097N-DF	0248	0139138-87.2025.8.16.0000
João Alcione Lora - 41278N-PR	0222	0005343-77.2025.8.16.0131
João Carlos dos Santos Junior - 76960N-PR	0052	0009239-55.2025.8.16.0026
João Manoel Corrêa - 112076N-PR	0247	0000889-12.2025.8.16.0048
João Paulo Gonçalves - 75023N-PR	0216	0003159-41.2021.8.16.0115
João Pedro Buliani da Mata - 102696N-PR	0162	0000449-40.2025.8.16.0040
João Rodrigo Hipólito - 73701N-PR	0202	0007631-07.2025.8.16.0031
João Vitor Souza Costa - 108283N-PR	0200	0005538-84.2020.8.16.0148
Jonas Daniel Menegatti - 94547N-PR	0044	0000727-24.2013.8.16.0117
Jordão Antonio de Rezende - 103882N-PR	0138	4000071-19.2025.8.16.0039
Jorge Luis Nunes - 40648N-PR	0165	0019710-55.2024.8.16.0030
José Angelo Barrueco Cereza - 42864N-PR	0251	0001372-27.2021.8.16.0066
José Gabriel Veroneze Munhoz - 65758N-PR	0134	0001364-06.2023.8.16.0155
José Henrique de Souza Zagato - 67352N-PR	0050	0023160-20.2025.8.16.0014
Jose Vitor Holak Santana - 116371N-PR	0184	0000946-15.2025.8.16.0053
Josiane Miranda - 99150N-PR	0255	0000759-95.2024.8.16.0132
Juliana Aparecida Andruski - 100882N-PR	0225	0012585-69.2024.8.16.0019
Juliana Ariete de Oliveira França - 85050N-PR	0176	0001339-27.2023.8.16.0176
Juliana Marques Gonçalves - 107539N-PR	0047	0005661-93.2024.8.16.0196
Juliano Jaronski - 32183N-PR	0164	0017007-24.2023.8.16.0019
Juliano Salustiano Pinto - 69427N-PR	0157	0009811-18.2025.8.16.0056
Junior Rosa Nascimento - 68657N-PR	0201	0028048-03.2023.8.16.0014
Kari Marla Bach - 71426N-PR	0175	4000261-91.2025.8.16.0035
Karime Caroline Martins de Ramos - 85445N-PR	0140	0000479-54.2022.8.16.0081
Karina Maringonda Ferman - 73811N-PR	0241	0078656-05.2023.8.16.0014
Karol Rogerio Zmjiewski Ribeiro - 73418N-PR	0208	0004619-72.2025.8.16.0196
Kival Della Bianca Paquete Junior - 23033N-PR	0074	0001322-45.2025.8.16.0103
Lais Berti Resqueti - 104808N-PR	0130	0003845-60.2023.8.16.0148
Larissa Fischer Sbrissia Dissenha - 55261N-PR	0003	0007357-11.2022.8.16.0011
Leandro Edilson Chibiaqui - 65111N-PR	0082	0000972-15.2025.8.16.0117
Leandro Luiz Madureira - 79639N-PR	0263	4001883-23.2025.8.16.0031
Ledo Paulo Guimaraes Santos - 37917N-PR	0037	0000068-11.2024.8.16.0026
Leonardo da Silva Abreu de Souza - 120398N-PR	0034	0001582-22.2025.8.16.0007
Leonardo Shigueo Matsuguma - 111288N-PR	0215	4000097-68.2025.8.16.0119
Leticia Nogueira Gardona - 46566N-PR	0124	4004605-61.2025.8.16.4321
Luan Matheus de Sá Drancka - 96414N-PR	0179	4000598-51.2025.8.16.0077
Lucas Giovani dos Santos Mazzini - 127977N-PR	0236	4000038-78.2025.8.16.0152

Lucas Gregorio da Silva - 114979N-PR	0103	4001310-36.2025.8.16.0014
Lucas Madruga Vargas - 109856N-PR	0128	0021561-80.2025.8.16.0035
Lucas Montazola - 110293N-PR	0102	0000136-56.2022.8.16.0017
Luciano Badia - 44440N-PR	0168	0010049-74.2023.8.16.0131
Luis Felipe Reginato Vicente - 116479N-PR	0063	0002902-56.2023.8.16.0079
Luís Fernando Teixeira dos Santos - 65666N-PR	0193	0004197-67.2025.8.16.0109
Luiz Otavio Baccon Rocha Faleiros - 118837N-PR	0043	0000682-26.2024.8.16.0055
Maísa Climeck de Oliveira - 41527N-PR	0093	0003073-84.2022.8.16.0196
Manoel Pereira Orfon Neto - 90893N-PR	0149	0005942-87.2023.8.16.0130
Manoela Fernanda Borges de Oliveira - 112606N-PR	0033	0022048-97.2022.8.16.0021
	0118	0001669-51.2020.8.16.0007
Marcello Trajano da Rocha - 25056N-PR	0146	0001178-21.2024.8.16.0034
Marcelo Barbieri - 95522N-PR	0006	0002202-56.2023.8.16.0087
Marcelo Keiiti Matsuguma - 23167N-PR	0215	4000097-68.2025.8.16.0119
Marcelo Rodrigues Rocha - 211699N-MG	0150	0014058-16.2024.8.16.0173
Marcia Fernandes - 109812N-PR	0057	0008694-85.2025.8.16.0025
Marcio Junior Nunes da Silva - 18007N-MT	0259	4001199-31.2025.8.16.0021
Marcio Renato Pierin - 48905N-PR	0246	0003001-18.2020.8.16.0148
Márcio Spacassassi Júnior - 91829N-PR	0221	0003211-47.2023.8.16.0089
Marcus Leandro Alcantara Genovezi - 28524N-PR	0058	0008746-62.2024.8.16.0075
	0061	4000027-77.2025.8.16.0175
Maria Juliana Boljevac Csucsuly - 74442N-PR	0237	0137300-12.2025.8.16.0000
Maria Regina Bataglia Nunes Silva - 41588N-PR	0004	0053099-84.2021.8.16.0014
Mariana Cristina Dall'acqua de Oliveira - 55518N-PR	0029	0019994-96.2024.8.16.0019
Mariana de Mello Arrigoni - 72181N-PR	0005	0024764-84.2023.8.16.0014
Mariana Gonzalez Cruz de Mello - 82293N-PR	0242	0021098-95.2011.8.16.0014
Mariana Pereira Rieping - 119933N-PR	0011	0000544-15.2025.8.16.0026
Marina Jonsson Souza - 106468N-PR	0070	4003963-88.2025.8.16.4321
Marroquis Borgo Freire - 41091N-PR	0006	0002202-56.2023.8.16.0087
Mateus Ferreira Leite - 15022N-PR	0032	0004744-25.2024.8.16.0083
Mateus Henrique Lino da Silva - 109048A-PR	0139	0014330-31.2024.8.16.0069
Matheus de Quadros - 113506N-PR	0055	4000809-67.2025.8.16.0019
Matheus Kehl de Bastos - 108365N-PR	0073	4000449-55.2025.8.16.0077
	0177	0009984-70.2024.8.16.0058
Michele Pires Gonçalves - 414606N-SP	0043	0000682-26.2024.8.16.0055
Miguel Nicolau Junior - 7708N-PR	0249	0139256-63.2025.8.16.0000
Milton Ramos Pereira - 84033N-PR	0009	0002019-95.2020.8.16.0150
Nayara Larissa de Andrade Vieira - 86020N-PR	0199	4000051-90.2025.8.16.0180
Nelci Aparecida Mungo - 10182N-PR	0130	0003845-60.2023.8.16.0148
Nilza Terezinha Gomes - 84392N-PR	0220	4001446-82.2025.8.16.0030
	0245	4000642-70.2025.8.16.0077
Oksana Andressa Paitax - 106074N-PR	0176	0001339-27.2023.8.16.0176
Omar Campos da Silva Junior - 40902N-PR	0074	0001322-45.2025.8.16.0103
Osvaldo José Duncke - 34143N-SC	0125	0000267-26.2025.8.16.0114
Pablo Milanese - 31400N-PR	0181	0001411-88.2025.8.16.0161
Paloma Aparecida Marengo Lisboa Weber - 72024N-PR	0151	0001669-91.2022.8.16.0068
Pamela Cristine Barbosa Camargo - 67463N-PR	0204	0002994-20.2025.8.16.0158
Paula Fernanda de Cássia Teodoro - 73790N-PR	0209	0000036-96.2025.8.16.0114
Paulo Gomes de Souza - 77280N-PR	0053	0001943-39.2025.8.16.0007
Paulo Henrique Rocha Peixoto - 54004N-PR	0025	0001219-65.2025.8.16.0094
Pedro Henrique Catani Ferreira Leite - 60781N-PR	0032	0004744-25.2024.8.16.0083
Piettra Vaz da Silva - 128112N-PR	0152	0015071-79.2023.8.16.0013
Plínio da Rosa Ferraz - 83995N-PR	0060	0004538-30.2025.8.16.0033
Rafael Antonio Moreira Teixeira Fangui - 96084N-PR	0083	0012367-18.2022.8.16.0017
Rafael Evandro Fachinello - 39007N-SC	0003	0007357-11.2022.8.16.0011
Rafael Luis Nunes da Silva - 32494N-PE	0094	0000778-30.2020.8.16.0007
Rafael Quartieri Fernandes - 65315N-PR	0232	0002365-77.2024.8.16.0159
Rafaela Martire Martinho - 68376N-PR	0007	0115728-34.2024.8.16.0000
Regiane Cremasco Molina - 60017N-PR	0090	0006544-53.2025.8.16.0148
Regina Alves de Carvalho - 44932N-PR	0044	0000727-24.2013.8.16.0117
Reginaldo Mazzetto Moron - 23355N-PR	0260	0000001-88.2013.8.16.0072
Reinaldo Ignacio Alves Junior - 45659N-PR	0114	0054001-08.2019.8.16.0014
Renan Martins Moreira - 83084N-PR	0021	0003018-53.2024.8.16.0103
Renan Panzarini Paes - 119863N-PR	0035	0001341-18.2024.8.16.0093
Renato João Tauille Filho - 55193N-PR	0010	0021015-10.2024.8.16.0019
Ricardo Miner Navarro - 32642N-PR	0002	0078711-61.2024.8.16.0000
Robert Pereira Veloso - 114582N-PR	0106	4000128-52.2025.8.16.0034
Robson Alexandre Ramos Haido - 71750N-PR	0045	4000042-02.2025.8.16.0125
Rodrigo Costa Machado - 101101N-PR	0019	0001255-38.2023.8.16.0172
Rodrigo Silva Martins - 102052N-PR	0214	0004090-90.2025.8.16.0119
Rosane Aparecida Ross - 16229N-PR	0169	0005249-29.2025.8.16.0035
Rui Carlo Dissenha - 26007N-PR	0003	0007357-11.2022.8.16.0011
Samuel Alves Portugal - 61013N-PR	0028	0000429-11.2023.8.16.0140
Sandra Angélica da Cruz Ferreira - 75087N-PR	0029	0019994-96.2024.8.16.0019
Sandro Luiz Antoniazzi - 109583N-PR	0256	0000397-76.2021.8.16.0107
Saullo Breno de Padua Coelho Gonçalves - 87063N-PR	0144	0000764-04.2024.8.16.0105
Simone Abrão Vieira - 80307N-PR	0132	4001588-83.2025.8.16.0031
Sivaldo Pires Bento - 115323N-PR	0236	4000038-78.2025.8.16.0152
Sueli Odete Amaral Inhance - 49416N-PR	0133	0002647-09.2024.8.16.0065
Tadeu Francisco Manique Barreto - 111393N-PR	0172	0005561-08.2025.8.16.0131
Tatiana Lazzaris - 74961N-PR	0239	4000280-97.2025.8.16.0035
Tatielle Schneider Ribeiro - 106648N-PR	0264	0003666-11.2025.8.16.0196
Thais Aparecida Teixeira Bueno - 112662N-PR	0183	0000512-36.2023.8.16.0040
Thais Aurea Baltazar Amaral Moraes - 125519N-PR	0204	0002994-20.2025.8.16.0158
Thaisa Monari Claro de Matos - 66602N-PR	0258	0001640-93.2024.8.16.0125
Thedeney Barreto de Alencar - 61192N-PR	0148	0000787-77.2021.8.16.0129
Thiago Augusto Cabral - 122094N-PR	0035	0001341-18.2024.8.16.0093
Thiago Carvalho de Oliveira - 87499N-PR	0207	0005060-91.2023.8.16.0109
Thiago Fernandes dos Santos - 120373N-PR	0216	0003159-41.2021.8.16.0115
Thomas Caue Cotta Scolari - 97281N-PR	0152	0015071-79.2023.8.16.0013
Tiago Dalla Barba Albrecht - 81937N-PR	0044	0000727-24.2013.8.16.0117
Tiago Fabiano Barbosa de Brito - 114991N-PR	0026	0009518-26.2025.8.16.0031
Urbano Dedier de Simionato e Sanson Santos - 75843N-PR	0093	0003073-84.2022.8.16.0196
Valmir de Cól - 62701N-PR	0143	0001640-46.2024.8.16.0076
Vanner Farias da Costa - 99232N-PR	0253	0004236-80.2024.8.16.0115
Verli Jose de Farias - 71442N-PR	0112	0006090-71.2022.8.16.0021
Victor Hudson Niquele Santos - 122685N-PR	0139	0014330-31.2024.8.16.0069
Vinicius Fagundes - 98723N-PR	0015	0017130-50.2022.8.16.0021
Vitor Felipe Cadore - 104988N-PR	0117	0006051-42.2025.8.16.0030
Vitor Ferreira de Campos - 58721N-PR	0004	0053099-84.2021.8.16.0014
Vitor Finatto - 112930N-PR	0252	4000140-62.2025.8.16.0100
Vitor Pereira Pacheco - 89483N-PR	0034	0001582-22.2025.8.16.0007
Vivian Regina Lazzaris - 49190N-PR	0008	0018540-77.2017.8.16.0035
	0239	4000280-97.2025.8.16.0035
Welch Magalhães Ribeiro - 93862N-PR	0223	4000166-91.2025.8.16.0025
Wellingthon Luiz Lorençatto Silvério - 85145N-PR	0048	4000790-55.2025.8.16.0021
Wellinton Ortiz de Oliveira - 69825N-PR	0084	0014096-60.2024.8.16.0130
Weslley Pupo Nascimento - 115915N-PR	0059	4000132-84.2025.8.16.0165
Yara Bruniera - 19622N-PR	0012	0001724-24.2017.8.16.0163
Ygor Nasser Salah Salmen - 75151N-PR	0235	4005765-24.2025.8.16.4321

0001 0021102-49.2023.8.16.0035 - Apelação Criminal
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0021102-49.2023.8.16.0035 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Gustavo Soares Borges.
Advogado: Christian Robert Thiel Gura - 49177N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0002 0078711-61.2024.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0012990-36.2018.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Requerente: O.R.d.S..
Advogado: Caroline Lopes dos Santos Coen - 31543N-PR, Ricardo Miner Navarro - 32642N-PR.
Requerido: M.P.d.E.d.P..
Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador Jorge Wagih Massad (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0003 0007357-11.2022.8.16.0011 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0007357-11.2022.8.16.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: M.d.F.V., M.P.d.E.d.P..
Advogado: Rafael Evandro Fachinello - 39007N-SC.
Apelado: L.M.K., M.d.F.V..
Advogado: Fernando Augusto Dissenha - 29143N-PR, Larissa Fischer Sbrissia Dissenha - 55261N-PR, Rafael Evandro Fachinello - 39007N-SC, Rui Carlo Dissenha - 26007N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador Stewalt Camargo Filho (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0004 0053099-84.2021.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0053099-84.2021.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: João Julio Argentini, Leandro Luiz Rossi Teixeira.
Advogado: Maria Regina Bataglia Nunes Silva - 41588N-PR, Vitor Ferreira de Campos - 58721N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0005 0024764-84.2023.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0024764-84.2023.8.16.0014 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Maila Fernanda Dias.

Advogado: Mariana de Mello Arrigoni - 72181N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0006 0002202-56.2023.8.16.0087 - Apelação Criminal
Comarca: Guaraniaçu.
Vara: Vara Criminal de Guaraniaçu.
Ação Originária: 0002202-56.2023.8.16.0087 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: A.V.d.P..
Advogado: Carlefe Moraes de Jesus - 28989N-PR, Marroquis Borgo Freire - 41091N-PR.
Apelado: K.D.R.A., M.P.d.E.d.P..
Advogado: Elimara de Fátima Toledo - 78135N-PR, Marcelo Barbieri - 95522N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador Constantinov.

0007 0115728-34.2024.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Requerente: Ricardo Henrique da Costa Alves.
Advogado: Rafaela Martire Martinho - 68376N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador Jorge Wagih Massad (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0008 0018540-77.2017.8.16.0035 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0018540-77.2017.8.16.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Maykon Mockel Ferreira.
Advogado: Vivian Regina Lazzaris - 49190N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0009 0002019-95.2020.8.16.0150 - Apelação Criminal
Comarca: Santa Helena.
Vara: Vara Criminal de Santa Helena.
Ação Originária: 0002019-95.2020.8.16.0150 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: S.C.J..
Advogado: Milton Ramos Pereira - 84033N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador Constantinov.

0010 0021015-10.2024.8.16.0019 - Agravo de Execução Penal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Ponta Grossa - Anexa à 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0021015-10.2024.8.16.0019 - Execução de Pena de Multa.
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Giovani Fernandes de Almeida.
Advogado: Renato João Tauille Filho - 55193N-PR.
Relator: Desembargadora Dilmari Helena Kessler.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.

0011 0000544-15.2025.8.16.0026 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Campo Largo.
Vara: Vara Criminal de Campo Largo.
Ação Originária: 0013464-55.2024.8.16.0026 - Inquérito Policial.
Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná.
Recorrido: Felipe Vieira Nunes.
Advogado: Edenise de Jesus Bertogy Lucietti - 64669N-PR, Mariana Pereira Rieping - 119933N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador Jorge Wagih Massad (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0012 0001724-24.2017.8.16.0163 - Apelação Criminal
Comarca: Siqueira Campos.
Vara: Vara Criminal de Siqueira Campos.
Ação Originária: 0001724-24.2017.8.16.0163 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: A.M..
Advogado: Yara Bruniera - 19622N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Paulo Damas.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.
Revisor: Desembargador Constantinov.

0013 0000607-97.2018.8.16.0151 - Apelação Criminal
Comarca: Santa Isabel do Ivaí.
Vara: Vara Criminal de Santa Isabel do Ivaí.
Ação Originária: 0000607-97.2018.8.16.0151 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Fernando Jose dos Santos.
Advogado: Cristiano Kostzycki - 112074N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.
Revisor: Desembargador Constantinov.

0014 0039422-58.2024.8.16.0021 - Apelação Criminal
Comarca: Cascavel.
Vara: 3ª Vara Criminal de Cascavel.
Ação Originária: 0039422-58.2024.8.16.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Elias dos Santos de Jesus, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Apelado: Elias dos Santos de Jesus, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0015 0017130-50.2022.8.16.0021 - Apelação Criminal
Comarca: Cascavel.
Vara: 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel.
Ação Originária: 0017130-50.2022.8.16.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: I.G.d.C., R.C.d.C..
Advogado: Felipe Zanella Casola - 108405N-PR, Vinicius Fagundes - 98723N-PR.
Apelado: I.G.d.C., M.P.d.E.d.P., R.C.d.C..
Advogado: Felipe Zanella Casola - 108405N-PR, Vinicius Fagundes - 98723N-PR.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0016 0066091-09.2023.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 4ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0066091-09.2023.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: C.M.P..
Advogado: Airton Weslen Silva Cruz - 91046N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0017 0009638-72.2025.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0023821-87.2021.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: A.S.R., A.C.G.Z., L.G.d.S.Z., M.P.d.E.d.P..
Advogado: Andreza Dolatto Inacio - 65131N-PR, Edson Stormoski Lara - 74251N-PR.
Apelado: A.S.R., A.C.G.Z., L.G.d.S.Z., M.P.d.E.d.P..
Advogado: Andreza Dolatto Inacio - 65131N-PR, Edson Stormoski Lara - 74251N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago - Desambargadora Maria Aparecida Blanco de Lima (Inativa).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0018 0005611-94.2024.8.16.0090 - Apelação Criminal
Comarca: Ibiporã.
Vara: Vara Criminal de Ibiporã.
Ação Originária: 0005611-94.2024.8.16.0090 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Edivaldo Fausto.
Advogado: Elaine Carolina de Carlos Fontes - 51328N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0019 0001255-38.2023.8.16.0172 - Apelação Criminal
Comarca: Ubiratã.
Vara: Vara Criminal de Ubiratã.
Ação Originária: 0001255-38.2023.8.16.0172 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: G.P.C..
Advogado: Anderson Marcolla Gervasi - 100826N-PR, Aryon Cavalcante de Oliveira - 98793N-PR, Rodrigo Costa Machado - 101101N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0020 0013845-17.2025.8.16.0030 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0011120-55.2025.8.16.0030 - Recurso em Sentido Estrito.
Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná.
Recorrido: Daniel Garcete, Felipe Garcete.
Advogado: Frantuí Sakis Motta - 67665N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira.

0021 0003018-53.2024.8.16.0103 - Apelação Criminal
Comarca: Lapa.
Vara: Vara Criminal de Lapa.
Ação Originária: 0003018-53.2024.8.16.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: R.V.P.d.S..
Advogado: Renan Martins Moreira - 83084N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0022 4002486-30.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Raul Mattos.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior.

0023 0001070-64.2025.8.16.0128 - Apelação Criminal
Comarca: Paranacity.
Vara: Vara Criminal de Paranacity.
Ação Originária: 0002049-60.2024.8.16.0128 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: E.P.d.S..
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0024 0057528-97.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado.
Ação Originária: 0004272-51.2021.8.16.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Requerente: P.R.M..
Advogado: Jhonatas Christian Prestes da Silva - 120904N-PR.
Requerido: M.P.d.E.d.P..
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0025 0001219-65.2025.8.16.0094 - Apelação Criminal
Comarca: Iporã.
Vara: Vara Criminal de Iporã.
Ação Originária: 0000174-60.2024.8.16.0094 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: J.H.C.F..
Advogado: Paulo Henrique Rocha Peixoto - 54004N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Paulo Damas.
Revisor: Desembargador Constantinov.

0026 0009518-26.2025.8.16.0031 - Apelação Criminal
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara Criminal de Guarapuava.
Ação Originária: 0000953-73.2025.8.16.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: M.R.M.M..
Advogado: Tiago Fabiano Barbosa de Brito - 114991N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0027 4000616-19.2025.8.16.0030 - Agravo de Execução Penal
Agravante: James Igor Madureira.
Advogado: Aldo Paim Horta - 50145N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior.

0028 0000429-11.2023.8.16.0140 - Apelação Criminal
Comarca: Quedas do Iguaçu.
Vara: Vara Criminal de Quedas do Iguaçu.
Ação Originária: 0000429-11.2023.8.16.0140 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Augustinho Souza de Oliveira.
Advogado: Samuel Alves Portugal - 61013N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0029 0019994-96.2024.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0019994-96.2024.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Lucas Rodrigues, Marcos Leandro de Oliveira.
Advogado: Mariana Cristina Dall'acqua de Oliveira - 55518N-PR, Sandra Angélica da Cruz Ferreira - 75087N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0030 0067151-88.2025.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal
Comarca: Paranaguá.
Vara: 2ª Vara Criminal de Paranaguá.
Ação Originária: 0006661-38.2024.8.16.0129 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Corrigente: M.P.d.E.d.P..
Corrigido: J.d.D.d.2.V.C.d.C.d.P..
Interessado: J.C.L.d.S..
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0031 4000365-36.2025.8.16.0083 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Rodrigo da Silva.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior.

0032 0004744-25.2024.8.16.0083 - Apelação Criminal
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: Vara Criminal de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0004744-25.2024.8.16.0083 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: V.B..
Advogado: Bruno Henrique Carneiro - 117068N-PR, Mateus Ferreira Leite - 15022N-PR, Pedro Henrique Catani Ferreira Leite - 60781N-PR.
Relator: Desembargador Paulo Damas.
Revisor: Desembargador Constantinov.

0033 0022048-97.2022.8.16.0021 - Apelação Criminal
Comarca: Cascavel.
Vara: 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel.
Ação Originária: 0022048-97.2022.8.16.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: B.N.H..
Advogado: Gustavo Borges - 96543N-PR, Manoela Fernanda Borges de Oliveira - 112606N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Paulo Damas.
Revisor: Desembargador Constantinov.

0034 0001582-22.2025.8.16.0007 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba.
Ação Originária: 0001939-70.2023.8.16.0007 - Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais.
Recorrente: O.M.D.G.C.L.N..
Advogado: Anderson Rodrigues Ferreira - 34112N-PR, Fernando César Domingues da Silva - 88086N-PR, Vitor Pereira Pacheco - 89483N-PR.
Recorrido: R.L.N..
Advogado: Guilherme Siqueira Vieira - 73938N-PR, Leonardo da Silva Abreu de Souza - 120398N-PR.
Interessado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Constantinov.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.

0035 0001341-18.2024.8.16.0093 - Apelação Criminal
Comarca: Ipiranga.
Vara: Vara Criminal de Ipiranga.
Ação Originária: 0001341-18.2024.8.16.0093 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: J.C.C..
Advogado: Allan Felipe Taques - 84710N-PR, Gabriela Mulinari - 109944N-PR, Renan Panzarini Paes - 119863N-PR, Thiago Augusto Cabral - 122094N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Paulo Damas.
Revisor: Desembargador Constantinov.

0036 0070082-64.2025.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal
Comarca: Mandaguaçu.
Vara: Vara Criminal de Mandaguaçu.
Ação Originária: 0000230-17.2025.8.16.0108 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Corrigente: Ministério Público do Estado do Paraná.
Corrigido: Juizo de Direito da Vara Criminal de Mandaguaçu do Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.
Interessado: Aparecido Teodoro Pereira.
Advogado: Fausto Augusto Mochi - 21069N-PR, Felipe Augusto Mochi - 113500N-PR.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0037 0000068-11.2024.8.16.0026 - Apelação Criminal
Comarca: Campo Largo.
Vara: Vara Criminal de Campo Largo.
Ação Originária: 0000068-11.2024.8.16.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Patrick Guedes dos Santos.
Advogado: Ledo Paulo Guimaraes Santos - 37917N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Paulo Damas.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.

0038 0001112-64.2020.8.16.0007 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba.
Ação Originária: 0001112-64.2020.8.16.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: H.B.d.S.P..
Advogado: Eduardo Grassi Gogola - 66790N-PR, Fernando Grassi Gogola - 63565N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Paulo Damas.
Revisor: Desembargador Constantinov.

0039 0001289-03.2023.8.16.0143 - Apelação Criminal
Comarca: Reserva.
Vara: Vara Criminal de Reserva.
Ação Originária: 0001289-03.2023.8.16.0143 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Lucas Cunha.
Advogado: Andreia Vanessa de Oliveira - 63838N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Márcio José Tokars.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0040 0078053-03.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Guaíra.
Vara: Vara Criminal de Guaíra.
Ação Originária: 0003217-05.2019.8.16.0086 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Requerente: Gustavo Alex Moreira Nogueira.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0041 4000014-13.2025.8.16.0132 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Vanderlei Ferreira da Silva.
Advogado: Douglas Virginio da Rocha - 88247N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior.

0042 4000726-51.2025.8.16.0019 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Marcio Ronaldo Carneiro da Luz.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior.

0043 0000682-26.2024.8.16.0055 - Apelação Criminal
Comarca: Cambará.
Vara: Vara Criminal de Cambará.
Ação Originária: 0000682-26.2024.8.16.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Danilo de Almeida Mendes, Luis Felipe Serrano Cardoso, Paulo Roberto Pires Junior.
Advogado: Diheyson Adalberto Furlan Cunha - 62917N-PR, Jair Ferreira Gonçalves - 74834N-SP, Jair Ferreira Gonçalves Filho - 501710N-SP, Luiz Otavio Baccon Rocha Faleiros - 118837N-PR, Michele Pires Gonçalves - 414606N-SP.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0044 0000727-24.2013.8.16.0117 - Apelação Criminal
Comarca: Medianeira.
Vara: Vara Criminal de Medianeira.
Ação Originária: 0000727-24.2013.8.16.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: G.F..
Advogado: Jonas Daniel Menegatti - 94547N-PR, Regina Alves de Carvalho - 44932N-PR, Tiago Dalla Barba Albrecht - 81937N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Constantinov.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0045 4000042-02.2025.8.16.0125 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Elias Josni Borges.
Advogado: Robson Alexandre Ramos Haido - 71750N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.

0046 4003498-79.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Alan David Silva Mariano.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.

0047 0005661-93.2024.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0005661-93.2024.8.16.0196 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Rodrigo Correia da Silva.
Advogado: Juliana Marques Gonçalves - 107539N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Paulo Damas.
Revisor: Desembargador Constantinov.

0048 4000790-55.2025.8.16.0021 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Gustavo de Paula Aparecido.
Advogado: Wellingthon Luiz Lorençatto Silvério - 85145N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 3 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.

0049 4001137-58.2025.8.16.0031 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Sueli Ribeiro.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Desembargador Paulo Damas.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.

0050 0023160-20.2025.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0023160-20.2025.8.16.0014 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Gustavo Henrique de Castro Vitor.
Advogado: José Henrique de Souza Zagato - 67352N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0051 0043251-87.2023.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0043251-87.2023.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marcos Grabas Cordeiro de Godoy.
Advogado: Fausto Penteado - 47399N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0052 0009239-55.2025.8.16.0026 - Apelação Criminal
Comarca: Campo Largo.
Vara: Vara Criminal de Campo Largo.
Ação Originária: 0010424-36.2022.8.16.0026 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Gabriel Fernandes dos Anjos, Gabriel Triani Hauer.
Advogado: João Carlos dos Santos Junior - 76960N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0053 0001943-39.2025.8.16.0007 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba.
Ação Originária: 0001731-67.2015.8.16.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: E.E.C..
Advogado: Paulo Gomes de Souza - 77280N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Paulo Damas.
Revisor: Desembargador Constantinov.

0054 0012174-10.2025.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Curitiba - Anexa à 10ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0000759-98.2023.8.16.0013 - Execução de Pena de Multa.
Apelante: Lucas Beber dos Santos.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0055 4000809-67.2025.8.16.0019 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Vitor Henrique Freitas.
Advogado: Matheus de Quadros - 113506N-PR.
Relator: Desembargador Paulo Damas.

0056 4001178-25.2025.8.16.0031 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Savio Alexander Lopes.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.

0057 0008694-85.2025.8.16.0025 - Apelação Criminal
Comarca: Araucária.
Vara: Vara Criminal de Araucária.
Ação Originária: 0003981-04.2024.8.16.0025 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Josemari Padilha Leão, Michel Soares de Abreu, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Arxibani Rodrigues Moncorvo - 53866N-PR, Marcia Fernandes - 109812N-PR.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0058 0008746-62.2024.8.16.0075 - Apelação Criminal
Comarca: Cornélio Procópio.
Vara: Vara Criminal de Cornélio Procópio.
Ação Originária: 0008746-62.2024.8.16.0075 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: P.G..
Advogado: Marcus Leandro Alcantara Genovezi - 28524N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Paulo Damas.
Revisor: Desembargador Constantinov.

0059 4000132-84.2025.8.16.0165 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Richard Felipe Rodrigues da Silva.
Advogado: Weslley Pupo Nascimento - 115915N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 3 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0060 0004538-30.2025.8.16.0033 - Apelação Criminal
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara Criminal de Pinhais.
Ação Originária: 0004538-30.2025.8.16.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Edinei Correia.
Advogado: Plínio da Rosa Ferraz - 83995N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0061 4000027-77.2025.8.16.0175 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Jorge Jose de Oliveira.
Advogado: Marcus Leandro Alcantara Genovezi - 28524N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago 3 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0062 0002462-36.2025.8.16.0129 - Apelação Criminal
Comarca: Paranaguá.
Vara: 2ª Vara Criminal de Paranaguá.
Ação Originária: 0002462-36.2025.8.16.0129 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Arthur Santos de Souza, Cristian Gabriel Costa do Nascimento, Jhonatan Rocha de Oliveira, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Aline Caroline Pereira Vasconcelos - 76385N-PR, Felipe Andrioli Miguel - 98633N-PR, Felipe Strapasson - 80292N-PR.
Apelado: Arthur Santos de Souza, Cristian Gabriel Costa do Nascimento, Jhonatan Rocha de Oliveira, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Aline Caroline Pereira Vasconcelos - 76385N-PR, Felipe Andrioli Miguel - 98633N-PR, Felipe Strapasson - 80292N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago 3 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0063 0002902-56.2023.8.16.0079 - Apelação Criminal
Comarca: Dois Vizinhos.
Vara: Vara Criminal de Dois Vizinhos.
Ação Originária: 0002902-56.2023.8.16.0079 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Elizandro Antonio Moreira da Silva.
Advogado: Luis Felipe Reginato Vicente - 116479N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 3 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0064 0012091-91.2025.8.16.0013 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0003245-21.2025.8.16.0196 - Inquérito Policial.
Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná.
Recorrido: David Mendes Cordeiro.
Advogado: Camila Ferreira Batista - 111882N-PR.
Relator: Desembargador Paulo Damas.

0065 0002183-15.2025.8.16.0173 - Apelação Criminal
Comarca: Umuarama.
Vara: 2ª Vara Criminal de Umuarama.
Ação Originária: 0002183-15.2025.8.16.0173 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Sebastião Aparecido da Silva.
Advogado: Dayanne Bispo Bitencourt Barbosa de Luca - 71790N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0066 4003897-11.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Samuel dos Santos Souza.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.

0067 0008900-02.2025.8.16.0025 - Agravo de Execução Penal
Comarca: Araucária.
Vara: Vara de Execução Penal de Acordo de Não Persecução Penal de Araucária - Anexo à Vara Criminal de Araucária.
Ação Originária: 0001355-75.2025.8.16.0025 - Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum.
Agravante: Rafael Gilmar Lima dos Santos.
Advogado: Ederval Iglezias de Medeiros - 124481N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.

0068 4003945-67.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ricardo Schengle.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Paulo Damas.

0069 4001242-35.2025.8.16.0031 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Marcos Vinicius Fogaço da Silva.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.

0070 4003963-88.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Flavio Alexandre Luz de Castilho.
Advogado: Marina Jonsson Souza - 106468N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.

0071 4003970-80.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Valoir Norberto.
Advogado: Amadeu Marques Junior - 50646N-PR.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.

0072 0004831-61.2025.8.16.0045 - Apelação Criminal
Comarca: Arapongas.
Vara: 1ª Vara Criminal de Arapongas.
Ação Originária: 0004831-61.2025.8.16.0045 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Ministério Públlico do Estado do Paraná.
Apelado: Marcia Cristina dos Santos.
Advogado: Daniel Gonçalves da Silva - 71095N-PR.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0073 4000449-55.2025.8.16.0077 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Luís Fernando Garcia Ricardo.
Advogado: Matheus Kehl de Bastos - 108365N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.

0074 0001322-45.2025.8.16.0103 - Apelação Criminal
Comarca: Lapa.
Vara: Vara Criminal de Lapa.
Ação Originária: 0001322-45.2025.8.16.0103 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Ademilson Bregenski.
Advogado: Heloísa Bueno Paquete - 103279A-PR, Kival Della Bianca Paquete Junior - 23033N-PR, Omar Campos da Silva Junior - 40902N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 3 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0075 4004050-44.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Eliton Ribas.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.

0076 4001269-18.2025.8.16.0031 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Aldo Cesar dos Santos Costa.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0077 4004077-27.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Cleverson Fogaça Gonçalves.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.

0078 4004080-79.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Lincoln Vicente Sales Neto.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Desembargador Paulo Damas.

0079 0008354-57.2024.8.16.0129 - Apelação Criminal
Comarca: Paranaguá.
Vara: 1ª Vara Criminal de Paranaguá.
Ação Originária: 0008354-57.2024.8.16.0129 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Sergio Viana Costa.
Advogado: Jeferson Martins Leite - 49082N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0080 0097281-61.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Ubiratã.
Vara: Vara Criminal de Ubiratã.
Ação Originária: 0001588-87.2023.8.16.0172 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Requerente: Leandro da Silva de Oliveira.
Advogado: Jessica Cristina de Oliveira - 96308N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0081 0018981-43.2025.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 4ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0018981-43.2025.8.16.0014 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Paulo Ricardo Alves Carneiro.
Advogado: Cynthia Martins Zago Camolês Kubota - 84036N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0082 0000972-15.2025.8.16.0117 - Apelação Criminal
Comarca: Medianeira.
Vara: Vara Criminal de Medianeira.
Ação Originária: 0000972-15.2025.8.16.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: A.J.M..
Advogado: Débora Cristina de Sá - 102353N-PR, Leandro Edilson Chibiaqui - 65111N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Constantinov.

0083 0012367-18.2022.8.16.0017 - Apelação Criminal
Comarca: Paiçandu.
Vara: Vara Criminal de Paiçandu.
Ação Originária: 0012367-18.2022.8.16.0017 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Elias Jose Soares.
Advogado: Emanuel Henrique Rosa Rezende Gonçalves - 409728N-SP, Rafael Antonio Moreira Teixeira Fangui - 96084N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0084 0014096-60.2024.8.16.0130 - Apelação Criminal
Comarca: Paranavaí.
Vara: 1ª Vara Criminal de Paranavaí.
Ação Originária: 0014096-60.2024.8.16.0130 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Tiago Ramos Fraga.
Advogado: Wellinton Ortiz de Oliveira - 69825N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0085 0015241-36.2019.8.16.0031 - Apelação Criminal
Comarca: Guarapuava.
Vara: 3ª Vara Criminal de Guarapuava.
Ação Originária: 0015241-36.2019.8.16.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Daniel Rodrigues Gavron, Pedro Fernandes de Sousa.
Advogado: Alison Meneguel - 94523N-PR, Anna Luiza Antonelli - 127652N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.
Revisor Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.

0086 0001800-10.2023.8.16.0043 - Apelação Criminal
Comarca: Antonina.
Vara: Vara Criminal de Antonina.
Ação Originária: 0001800-10.2023.8.16.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: K.L.S.M.d.S..
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0087 0040493-61.2025.8.16.0021 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel.
Vara: 3ª Vara Criminal de Cascavel.
Ação Originária: 0029016-41.2025.8.16.0021 - Recurso em Sentido Estrito.
Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná.
Recorrido: Luiz Fernando Mineiro.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Desembargador Paulo Damas.

0088 4001242-86.2025.8.16.0014 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Adrian Gabriel Felix dos Santos.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Paulo Damas.

0089 4004227-08.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Marilson Corrêa Soares.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Desembargador Paulo Damas.

0090 0006544-53.2025.8.16.0148 - Apelação Criminal
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Criminal de Rolândia.
Ação Originária: 0000911-95.2024.8.16.0148 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rodrigo Cruz.
Advogado: Regiane Cremasco Molina - 60017N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0091 0001899-45.2025.8.16.0128 - Apelação Criminal
Comarca: Paranacity.
Vara: Vara Criminal de Paranacity.
Ação Originária: 0001837-73.2023.8.16.0128 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Sergio Vidal da Silva.
Advogado: Fernando Salvadego - 56960N-PR.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0092 0061632-90.2025.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.

Vara: 3ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0058650-40.2024.8.16.0014 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Luis Eduardo Dantas da Silva.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0093 0003073-84.2022.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0003073-84.2022.8.16.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Flávio Vinicius Silva Teodoro.
Advogado: Maísa Climeck de Oliveira - 41527N-PR, Urbano Dedier de Simionato e Sanson Santos - 75843N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0094 0000778-30.2020.8.16.0007 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba.
Ação Originária: 0000778-30.2020.8.16.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: M.A.(.C.C.M.A.d.A..
Advogado: Rafael Luis Nunes da Silva - 32494N-PE.
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0095 0000453-48.2025.8.16.0082 - Apelação Criminal
Comarca: Formosa do Oeste.
Vara: Vara Criminal de Formosa do Oeste.
Ação Originária: 0000453-48.2025.8.16.0082 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Jeferson Madureira.
Advogado: Amanda Maura Lança Ferreira - 85575N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Paulo Damas.
Revisor: Desembargador Constantinov.

0096 4000118-93.2025.8.16.0038 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Eduardo Machado Nascimento.
Advogado: Anacéu Ferreira Peres - 66313N-PR.
Relator: Desembargador Paulo Damas.

0097 4001379-17.2025.8.16.0031 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Wellington Braian Valentim.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Desembargador Paulo Damas.

0098 4000470-31.2025.8.16.0077 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Adriano Rafael Pedrini.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Paulo Damas.

0099 4001394-83.2025.8.16.0031 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Pedro Konopacki.
Advogado: Helio Augusto Machado Filho - 36773N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago 3 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0100 0000850-18.2025.8.16.0047 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 4ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0000850-18.2025.8.16.0047 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Anderson Rodrigo Queiroz de Oliveira.
Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandao - 22618N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Paulo Damas.
Revisor: Desembargador Constantinov.

0101 0005076-50.2023.8.16.0075 - Apelação Criminal
Comarca: Cornélio Procópio.
Vara: Vara Criminal de Cornélio Procópio.
Ação Originária: 0005076-50.2023.8.16.0075 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: R.M..
Advogado: Isabella Beatriz Barizon Castelar - 111016N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Des(a). Cargo Vago 3 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0102 0000136-56.2022.8.16.0017 - Apelação Criminal
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Criminal de Maringá.
Ação Originária: 0000136-56.2022.8.16.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Darlinton Andreotti da Cruz.
Advogado: Lucas Montazola - 110293N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0103 4001310-36.2025.8.16.0014 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Luhann Elias Neves Omura.
Advogado: Lucas Gregorio da Silva - 114979N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 3 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.

0104 0002689-19.2019.8.16.0070 - Apelação Criminal
Comarca: Cidade Gaúcha.
Vara: Vara Criminal de Cidade Gaúcha.
Ação Originária: 0002689-19.2019.8.16.0070 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: E.E.d.S..
Advogado: Daniela Gomes de Carvalho - 117623N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0105 4000115-95.2025.8.16.0117 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Jones Rodrigues de Oliveira.
Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza - 46769N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 3 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0106 4000128-52.2025.8.16.0034 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Leandro Sidina Rodrigues.
Advogado: Robert Pereira Veloso - 114582N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Paulo Damas.

0107 4000464-06.2025.8.16.0083 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Daniel da Vega Pereira.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Desembargador Paulo Damas.

0108 0006046-06.2023.8.16.0025 - Apelação Criminal
Comarca: Araucária.
Vara: Vara Criminal de Araucária.
Ação Originária: 0006046-06.2023.8.16.0025 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Edimar Henriques Machado.
Advogado: Jéssica Raksa - 66093N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0109 4001067-44.2025.8.16.0030 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Carlos Devanir Streleski.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.

0110 4001433-80.2025.8.16.0031 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Luiz Jair Machado.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Paulo Damas.

0111 4001082-13.2025.8.16.0030 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Eliel Oliveira dos Santos.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 3 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.

0112 0006090-71.2022.8.16.0021 - Apelação Criminal
Comarca: Cascavel.
Vara: 4ª Vara Criminal de Cascavel.
Ação Originária: 0006090-71.2022.8.16.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Victor Alonso Souza de Lima.
Advogado: Verli Jose de Farias - 71442N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 3 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0113 4000355-42.2025.8.16.0131 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ezequiel Ferreira Barbosa.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.

0114 0054001-08.2019.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina.
Ação Originária: 0054001-08.2019.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: B.L..
Advogado: André Casarin - 59671N-PR, Reinaldo Ignacio Alves Junior - 45659N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0115 4004523-30.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Luciano Antunes Gonçalves.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des(a). Cargo Vago 3 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.

0116 0005071-25.2025.8.16.0021 - Apelação Criminal
Comarca: Cascavel.
Vara: 4ª Vara Criminal de Cascavel.
Ação Originária: 0005071-25.2025.8.16.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Cleberson de Paula.
Advogado: Dayvison Vieira de Lima - 116831N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0117 0006051-42.2025.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0006051-42.2025.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Lucas Reis dos Santos, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Vitor Felipe Cadore - 104988N-PR.

Apelado: Bruno Felipe dos Santos, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Vitor Felipe Cadore - 104988N-PR.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Pedro Luis Sanson Corat.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0118 0001669-51.2020.8.16.0007 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba.
Ação Originária: 0001669-51.2020.8.16.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo.
Apelante: R.D.T..
Advogado: Gustavo Borges - 96543N-PR, Manoela Fernanda Borges de Oliveira - 112606N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0119 4000204-46.2025.8.16.0044 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Washington Leonel de Souza.
Advogado: Alicindo Carlos Mariotto Moroti Junior - 55290N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago 3 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.

0120 0108017-41.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Coronel Vivida.
Vara: Vara Criminal de Coronel Vivida.
Ação Originária: 0002094-31.2021.8.16.0076 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Requerente: Cleber Alexandre Joner.
Advogado: Ione Iurko - 59844N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0121 0002205-05.2024.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0002205-05.2024.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: R.N.C.d.S..
Advogado: Daniela Costa da Silva - 78104N-PR.
Apelado: L.F.G.d.C..
Advogado: Elaine Samira Pope da Silva - 31106N-PR.
Interessado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0122 0108173-29.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Criminal
Comarca: Arapongas.
Vara: 2ª Vara Criminal de Arapongas.
Ação Originária: 0016667-41.2019.8.16.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Impetrante: Maria Elizabet Souza.
Advogado: Amauri Silva Torres - 19895N-PR.
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas.
Relator: Des(a). Cargo Vago 3 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.

0123 0002827-39.2024.8.16.0028 - Apelação Criminal
Comarca: Colombo.
Vara: 1ª Vara Criminal de Colombo.
Ação Originária: 0002827-39.2024.8.16.0028 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Andre Felipe Santana da Cruz, Bruna dos Santos Pereira.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR, Guilherme Oilke Ambrósio - 97030N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0124 4004605-61.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Mario Angelico Neto.
Advogado: Leticia Nogueira Gardona - 46566N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago 3 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.

0125 0000267-26.2025.8.16.0114 - Apelação Criminal
Comarca: Marilândia do Sul.
Vara: Vara Criminal de Marilândia do Sul.
Ação Originária: 0000267-26.2025.8.16.0114 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Carolina de Oliveira, Geovane Bitencourt Dias.
Advogado: Osvaldo José Duncke - 34143N-SC.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0126 4000031-06.2025.8.16.0211 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Silmar da Luz Santos.
Advogado: Giovana Dias - 128480N-PR.
Relator: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0127 0111281-66.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Requerente: Julio Cesar dos Santos.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0128 0021561-80.2025.8.16.0035 - Embargos Infringentes e de Nulidade (C. Int)
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0015136-76.2021.8.16.0035 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Embargante: Daniel dos Santos Sinhori.
Advogado: Lucas Madruga Vargas - 109856N-PR.
Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0129 4001109-98.2025.8.16.0190 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Ewerton Paulo Lemes da Costa.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0130 0003845-60.2023.8.16.0148 - Apelação Criminal
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Criminal de Rolândia.
Ação Originária: 0003845-60.2023.8.16.0148 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marcelo Augusto Vieira, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Lais Berti Resqueti - 104808N-PR.
Apelado: Andre Roger Delongui, Marcelo Augusto Vieira, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Lais Berti Resqueti - 104808N-PR, Nelci Aparecida Mungo - 10182N-PR.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0131 0052015-22.2024.8.16.0021 - Apelação Criminal
Comarca: Cascavel.
Vara: 3ª Vara Criminal de Cascavel.
Ação Originária: 0052015-22.2024.8.16.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Luiz Balbino da Silva, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Bruno Mujol de Carvalho - 103649N-PR.
Apelado: Luiz Balbino da Silva, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Bruno Mujol de Carvalho - 103649N-PR.
Relator: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0132 4001588-83.2025.8.16.0031 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Geovane do Amaral Mendes.
Advogado: Simone Abrão Vieira - 80307N-PR.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0133 0002647-09.2024.8.16.0065 - Apelação Criminal
Comarca: Catanduvas.
Vara: Vara Criminal de Catanduvas.
Ação Originária: 0002647-09.2024.8.16.0065 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: E.O.d.S..
Advogado: Sueli Odete Amaral Inhance - 49416N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0134 0001364-06.2023.8.16.0155 - Apelação Criminal
Comarca: São Jerônimo da Serra.
Vara: Vara Criminal de São Jerônimo da Serra.
Ação Originária: 0001364-06.2023.8.16.0155 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Fabiano Proenca Goncalves.
Advogado: Fernando César de Souza Machado - 65975N-PR, José Gabriel Veroneze Munhoz - 65758N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0135 0000752-57.2017.8.16.0065 - Apelação Criminal
Comarca: Catanduvas.
Vara: Vara Criminal de Catanduvas.
Ação Originária: 0000752-57.2017.8.16.0065 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: N.G..
Advogado: Emanuelle Carolina Gaião da Costa - 86278N-PR, Gilvano Colombo - 26043N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0136 0004862-16.2025.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Central de Garantias Especializada de Curitiba.
Ação Originária: 0004862-16.2025.8.16.0196 - Restituição de Coisas Apreendidas.
Apelante: John Emanuel de Souza.
Advogado: Andressa Gabrielly e Silva - 100713N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0137 4000118-32.2025.8.16.0026 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Márcia Lucia Paula Pires.
Advogado: Jefferson Luis dos Santos Cruz - 114587N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0138 4000071-19.2025.8.16.0039 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Daniel Gustavo Salvador.
Advogado: Jordão Antonio de Rezende - 103882N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0139 0014330-31.2024.8.16.0069 - Apelação Criminal
Comarca: Cianorte.
Vara: Vara Criminal de Cianorte.
Ação Originária: 0014330-31.2024.8.16.0069 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: F.d.S.V..
Advogado: Bruna Mitsui Hara - 107140N-PR, Mateus Henrique Lino da Silva - 109048A-PR, Victor Hudson Niquele Santos - 122685N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0140 0000479-54.2022.8.16.0081 - Apelação Criminal
Comarca: Faxinal.

Vara: Vara Criminal de Faxinal.
Ação Originária: 0000479-54.2022.8.16.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Edison Carmo de Oliveira.
Advogado: Karime Caroline Martins de Ramos - 85445N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0141 4001138-79.2025.8.16.0019 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Luiz Augusto Marcondes de Oliveira.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0142 0002402-22.2024.8.16.0154 - Apelação Criminal
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.
Vara: Vara Criminal de Santo Antônio do Sudoeste.
Ação Originária: 0002402-22.2024.8.16.0154 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Emilio Soares da Silva Junior.
Advogado: Adrian Renan dos Santos - 79134N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.

0143 0001640-46.2024.8.16.0076 - Apelação Criminal
Comarca: Coronel Vivida.
Vara: Vara Criminal de Coronel Vivida.
Ação Originária: 0001640-46.2024.8.16.0076 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Geferson Rodrigo de Araujo.
Advogado: Altair Daros Junior - 87009N-PR, Valmir de Cól - 62701N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0144 0000764-04.2024.8.16.0105 - Apelação Criminal
Comarca: Loanda.
Vara: Vara Criminal de Loanda.
Ação Originária: 0000764-04.2024.8.16.0105 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: João Vitor da Silva Nascimento.
Advogado: Saullo Breno de Padua Coelho Gonçalves - 87063N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0145 0000736-66.2025.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0000736-66.2025.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: L.G.G.L..
Advogado: Geraldo Manjinski Junior - 24932N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0146 0001178-21.2024.8.16.0034 - Apelação Criminal
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara Criminal de Piraquara.
Ação Originária: 0001178-21.2024.8.16.0034 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: A.J.M.d.O., T.A.M.d.O..
Advogado: Marcello Trajano da Rocha - 25056N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0147 4001677-09.2025.8.16.0031 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Tiago Gomes Leal.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0148 0000787-77.2021.8.16.0129 - Apelação Criminal
Comarca: Paranaguá.
Vara: 1ª Vara Criminal de Paranaguá.
Ação Originária: 0000787-77.2021.8.16.0129 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Thiago dos Santos Ernesto.
Advogado: Thedeney Barreto de Alencar - 61192N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0149 0005942-87.2023.8.16.0130 - Apelação Criminal
Comarca: Paranavaí.
Vara: 2ª Vara Criminal de Paranavaí.
Ação Originária: 0005942-87.2023.8.16.0130 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: J.B.M..
Advogado: Manoel Pereira Orfon Neto - 90893N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0150 0014058-16.2024.8.16.0173 - Apelação Criminal
Comarca: Umuarama.
Vara: 1ª Vara Criminal de Umuarama.
Ação Originária: 0014058-16.2024.8.16.0173 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Renan Felipe Lima de Souza, Ursula Ester Costa de Andrade.
Advogado: Marcelo Rodrigues Rocha - 211699N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0151 0001669-91.2022.8.16.0068 - Apelação Criminal
Comarca: Chopinzinho.
Vara: Vara Criminal de Chopinzinho.
Ação Originária: 0001669-91.2022.8.16.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Daniel Ferreira de Souza.
Advogado: Paloma Aparecida Marengo Lisboa Weber - 72024N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0152 0015071-79.2023.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0015071-79.2023.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Itamar Madureira.
Advogado: Thomas Caue Cotta Scolari - 97281N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Opus10 Comercio de Utilidades Domesticas Ltda.
Advogado: Piettra Vaz da Silva - 128112N-PR.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0153 4001692-75.2025.8.16.0031 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Marcelo Pacheco de Lima.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0154 0001336-91.2021.8.16.0063 - Apelação Criminal
Comarca: Carlópolis.
Vara: Vara Criminal de Carlópolis.
Ação Originária: 0001336-91.2021.8.16.0063 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: M.J.d.S..
Advogado: Danilo Moura Seraphim - 30026N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0155 0001326-65.2023.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 12ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0001326-65.2023.8.16.0196 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Leonardo Gabriel Gomes.
Advogado: Alex Ribeiro - 60219N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0156 0018293-81.2025.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0018293-81.2025.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Paulo Henrique Fidelis.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0157 0009811-18.2025.8.16.0056 - Carta Testemunhável
Comarca: Cambé.
Vara: Vara Criminal de Cambé.
Ação Originária: 0009105-35.2025.8.16.0056 - Carta Testemunhável.
Requerente: Rene Aparecido de Morais.
Advogado: Juliano Salustiano Pinto - 69427N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0158 0001980-24.2021.8.16.0034 - Apelação Criminal
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara Criminal de Piraquara.
Ação Originária: 0001980-24.2021.8.16.0034 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Sabrina Alves Rodrigues Marsola.
Advogado: Edson Goncalves - 38291N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0159 0010747-22.2018.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0010747-22.2018.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Giselle Figueira Osorio.
Advogado: Gilberto Alegre Alarcon Machado - 79606N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0160 0123326-05.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Prudentópolis.
Vara: Vara Criminal de Prudentópolis.
Ação Originária: 0001174-72.2015.8.16.0139 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Requerente: Daniel da Silva.
Advogado: Flávio Leandro dos Santos - 74332N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0161 0004786-26.2024.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0004786-26.2024.8.16.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Cassio de Souza.
Advogado: Ana Laura Paglioza Piaia - 105251N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0162 0000449-40.2025.8.16.0040 - Apelação Criminal
Comarca: Altônia.
Vara: Vara Criminal de Altônia.
Ação Originária: 0000449-40.2025.8.16.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rosemeire Caldeira Pereira dos Santos.
Advogado: João Pedro Buliani da Mata - 102696N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0163 0004014-61.2022.8.16.0090 - Apelação Criminal
Comarca: Ibiporã.
Vara: Vara Criminal de Ibiporã.
Ação Originária: 0004014-61.2022.8.16.0090 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Claudio Aparecido Marcilio da Costa.
Advogado: Carlos Guilherme Camillo - 78641N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0164 0017007-24.2023.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0017007-24.2023.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: D.d.M.A..
Advogado: Juliano Jaronski - 32183N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0165 0019710-55.2024.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0019710-55.2024.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Everton Manoel Costa da Silva.
Advogado: Jorge Luis Nunes - 40648N-PR.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0166 0002137-95.2021.8.16.0163 - Apelação Criminal
Comarca: Siqueira Campos.
Vara: Vara Criminal de Siqueira Campos.
Ação Originária: 0002137-95.2021.8.16.0163 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Everton Felipe Toledo, Jean Alves Vilas Boas.
Advogado: Beatriz Cristina de Souza - 98460N-PR, Jackson Henrique da Silva Ferreira Marcondes - 103486N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0167 0001185-42.2021.8.16.0026 - Apelação Criminal
Comarca: Campo Largo.
Vara: Vara Criminal de Campo Largo.
Ação Originária: 0001185-42.2021.8.16.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: N.R.R.M..
Advogado: César Franceschi - 47530N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0168 0010049-74.2023.8.16.0131 - Apelação Criminal
Comarca: Pato Branco.
Vara: Vara Criminal de Pato Branco.
Ação Originária: 0010049-74.2023.8.16.0131 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: L.S.d.S..
Advogado: Francieli Denise Bianchi - 119705N-PR, Luciano Badia - 44440N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0169 0005249-29.2025.8.16.0035 - Apelação Criminal
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0005249-29.2025.8.16.0035 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Rodrigo Rodrigues Ferreira.
Advogado: Rosane Aparecida Ross - 16229N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0170 0001643-71.2022.8.16.0043 - Apelação Criminal
Comarca: Antonina.
Vara: Vara Criminal de Antonina.
Ação Originária: 0001643-71.2022.8.16.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: F.C.M..
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0171 4005214-44.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Bruno Martins Marques.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0172 0005561-08.2025.8.16.0131 - Apelação Criminal
Comarca: Pato Branco.
Vara: Vara Criminal de Pato Branco.
Ação Originária: 0005561-08.2025.8.16.0131 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Luan Boca Santa.
Advogado: Tadeu Francisco Manique Barreto - 111393N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0173 0005512-96.2025.8.16.0088 - Apelação Criminal
Comarca: Guaratuba.
Vara: Vara Criminal de Guaratuba.
Ação Originária: 0005512-96.2025.8.16.0088 - Restituição de Coisas Apreendidas.
Apelante: Giovanna Rubio da Silva.
Advogado: Horácio Simões da Silva - 97768N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0174 0006681-54.2024.8.16.0056 - Apelação Criminal
Comarca: Cambé.
Vara: Vara Criminal de Cambé.
Ação Originária: 0006681-54.2024.8.16.0056 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Vinicius Scaramal.
Advogado: Flavio Ramos Mendes - 89833N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0175 4000261-91.2025.8.16.0035 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Magno Luís de Oliveira.
Advogado: Kari Marla Bach - 71426N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0176 0001339-27.2023.8.16.0176 - Apelação Criminal
Comarca: Wenceslau Braz.
Vara: Vara Criminal de Wenceslau Braz.
Ação Originária: 0001339-27.2023.8.16.0176 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Kezia Elizia Duarte Ferreira, Marcos Andre Torres Marques.
Advogado: Juliana Ariete de Oliveira França - 85050N-PR, Oksana Andressa Paitax - 106074N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0177 0009984-70.2024.8.16.0058 - Apelação Criminal
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 2ª Vara Criminal de Campo Mourão.
Ação Originária: 0009984-70.2024.8.16.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Anderson Quino, Michael Lacerda de Oliveira, Paulino Santana da Silva, Silvio Quino.
Advogado: Matheus Kehl de Bastos - 108365N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0178 0005277-67.2023.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 12ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0005277-67.2023.8.16.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ronaldo Aguiar Moia.
Advogado: Francisco Augusto Noronha Neto - 68222N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0179 4000598-51.2025.8.16.0077 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Gabriel Eduardo Garcia.
Advogado: Luan Matheus de Sá Drancka - 96414N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0180 0011371-42.2023.8.16.0160 - Apelação Criminal
Comarca: Sarandi.
Vara: 2ª Vara Criminal de Sarandi.
Ação Originária: 0011371-42.2023.8.16.0160 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: D.M.C.d.S..
Advogado: Guilherme Augusto Barcellos Costa - 116385N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0181 0001411-88.2025.8.16.0161 - Apelação Criminal
Comarca: Sengés.
Vara: Vara Criminal de Sengés.
Ação Originária: 0001411-88.2025.8.16.0161 - Produção Antecipada de Provas Criminal.
Apelante: P.C.F..
Advogado: Celio Aparecido Ribeiro - 55937N-PR, Pablo Milanese - 31400N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0182 0007802-58.2025.8.16.0129 - Apelação Criminal
Comarca: Paranaguá.
Vara: 2ª Vara Criminal de Paranaguá.
Ação Originária: 0007802-58.2025.8.16.0129 - Restituição de Coisas Apreendidas.
Apelante: Aldo Flores da Silva Junior.
Advogado: Jaime Rocha - 107106N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0183 0000512-36.2023.8.16.0040 - Apelação Criminal
Comarca: Altônia.
Vara: Vara Criminal de Altônia.

Ação Originária: 0000512-36.2023.8.16.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: S.d.C.(.C.C.A.S.d.C..
Advogado: Thais Aparecida Teixeira Bueno - 112662N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0184 0000946-15.2025.8.16.0053 - Apelação Criminal
Comarca: Bela Vista do Paraíso.
Vara: Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso.
Ação Originária: 0000946-15.2025.8.16.0053 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Estefani Beatriz Cabral, Luiz Henrique Baldo da Silva.
Advogado: Jose Vitor Holak Santana - 116371N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0185 0002527-24.2025.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0002527-24.2025.8.16.0196 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Alessandro Maciel Ferreira.
Advogado: Jefferson Franklin Eloy dos Santos - 65207N-SC.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0186 4005355-63.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Maicon Lopes Santana.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.

0187 0011502-91.2015.8.16.0129 - Apelação Criminal
Comarca: Paranaguá.
Vara: 1ª Vara Criminal de Paranaguá.
Ação Originária: 0011502-91.2015.8.16.0129 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Antonio Carlos de Almeida Telles Junior, Samuel da Silva Sousa.
Advogado: Isamara Machado Vaz Castilho - 81501N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0188 0016063-69.2025.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0003675-70.2025.8.16.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Tiago Ferreira de Souza.
Advogado: Gilberto Alegre Alarcon Machado - 79606N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0189 0003033-17.2025.8.16.0061 - Apelação Criminal
Comarca: Capanema.
Vara: Vara Criminal de Capanema.
Ação Originária: 0001909-96.2025.8.16.0061 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: D.d.A.d.C..
Advogado: Agnaldo Silva - 60395N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0190 0016079-23.2025.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 12ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0004338-87.2023.8.16.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Julio Cesar Rodrigues Machado.
Advogado: Gisele Maria Reis - 30642N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0191 4005416-21.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Tiago Cezar de Souza Fernandes.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0192 0016101-81.2025.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0000713-74.2025.8.16.0196 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Layon Johann Zanetti Ribeiro.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0193 0004197-67.2025.8.16.0109 - Apelação Criminal
Comarca: Mandaguari.
Vara: Vara Criminal de Mandaguari.
Ação Originária: 0000677-02.2025.8.16.0109 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Leandro Bezerra da Silva.
Advogado: Luís Fernando Teixeira dos Santos - 65666N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0194 0020569-34.2025.8.16.0031 - Apelação Criminal
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara Criminal de Guarapuava.
Ação Originária: 0013178-62.2024.8.16.0031 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Jose Joelson Gomes.
Advogado: Anderson Franceschi - 105932N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0195 4001272-78.2025.8.16.0190 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Guilherme Nascimento Dias de Souza.
Advogado: Claudia Aparecida Soares - 15244N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.

0196 4005468-17.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: David Cerqueira Rodrigues da Silva.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0197 0001736-53.2024.8.16.0111 - Apelação Criminal
Comarca: Manoel Ribas.
Vara: Vara Criminal de Manoel Ribas.
Ação Originária: 0001736-53.2024.8.16.0111 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Adriano de Paula Bonfim.
Advogado: Barbara Pereira Zampier - 89811N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0198 0006731-73.2024.8.16.0123 - Apelação Criminal
Comarca: Palmas.
Vara: Vara Criminal de Palmas.
Ação Originária: 0006731-73.2024.8.16.0123 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Bruno Ribeiro Gomes Garcia, Valcir de Paula Guedes.
Advogado: Andrei Dembiski - 83173N-PR, Eduardo Rosanelli Mattei - 116198N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0199 4000051-90.2025.8.16.0180 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Willian Cardoso dos Santos.
Advogado: Glorya Maria Oldemburg de Miranda - 106930N-PR, Nayara Larissa de Andrade Vieira - 86020N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0200 0005538-84.2020.8.16.0148 - Apelação Criminal
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Criminal de Rolândia.
Ação Originária: 0005538-84.2020.8.16.0148 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: C.E.R.d.S..
Advogado: João Vitor Souza Costa - 108283N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0201 0028048-03.2023.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0028048-03.2023.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: B.O.C., V.E.C.C.d.S..
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR, Junior Rosa Nascimento - 68657N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0202 0007631-07.2025.8.16.0031 - Apelação Criminal
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara Criminal de Guarapuava.
Ação Originária: 0007631-07.2025.8.16.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: L.C.d.C..
Advogado: João Rodrigo Hipólito - 73701N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0203 4005535-79.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Gilmar dos Santos.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0204 0002994-20.2025.8.16.0158 - Apelação Criminal
Comarca: São Mateus do Sul.
Vara: Vara Criminal de São Mateus do Sul.
Ação Originária: 0002994-20.2025.8.16.0158 - Restituição de Coisas Apreendidas.
Apelante: Carlos Eduardo Alves de Lima.
Advogado: Pamela Cristine Barbosa Camargo - 67463N-PR, Thais Aurea Baltazar Amaral Moraes - 125519N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0205 0003305-06.2024.8.16.0074 - Apelação Criminal
Comarca: Corbélia.
Vara: Vara Criminal de Corbélia.
Ação Originária: 0003305-06.2024.8.16.0074 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Luiz Balbino da Silva.
Advogado: Bruna Carolyne Miranda - 105373N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0206 0003602-65.2025.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0003602-65.2025.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: José Vanderlei Celestino da Silva.
Advogado: David Gomes Miguel - 126603N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0207 0005060-91.2023.8.16.0109 - Apelação Criminal
Comarca: Mandaguari.
Vara: Vara Criminal de Mandaguari.
Ação Originária: 0005060-91.2023.8.16.0109 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: W.H.d.S.W..
Advogado: Thiago Carvalho de Oliveira - 87499N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0208 0004619-72.2025.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0004619-72.2025.8.16.0196 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Tassio Jose Machado Cordeiro.
Advogado: Karol Rogerio Zmjiewski Ribeiro - 73418N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0209 0000036-96.2025.8.16.0114 - Apelação Criminal
Comarca: Marilândia do Sul.
Vara: Vara Criminal de Marilândia do Sul.
Ação Originária: 0000036-96.2025.8.16.0114 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Keniti Jacir Alves, Wilker Michael Geremias Ferreira.
Advogado: Paula Fernanda de Cássia Teodoro - 73790N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0210 4001142-13.2025.8.16.0021 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Giovano Aparecido de Castro.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0211 0133846-24.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0073973-22.2023.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Requerente: Stefani dos Santos Gomes.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0212 0016018-92.2021.8.16.0017 - Apelação Criminal
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Criminal de Maringá.
Ação Originária: 0016018-92.2021.8.16.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Joelson Cavalhere da Silva.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0213 0007729-51.2025.8.16.0173 - Apelação Criminal
Comarca: Umuarama.
Vara: 1ª Vara Criminal de Umuarama.
Ação Originária: 0007729-51.2025.8.16.0173 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Erbeson Latorre da Silva, Paulo Nunes Santana.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0214 0004090-90.2025.8.16.0119 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Nova Esperança.
Vara: Vara Criminal de Nova Esperança.
Ação Originária: 0001080-38.2025.8.16.0119 - Inquérito Policial.
Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná.
Recorrido: Tiago Torquett.
Advogado: Guilherme Rodrigues de Figueiredo - 100579N-PR, Rodrigo Silva Martins - 102052N-PR.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0215 4000097-68.2025.8.16.0119 - Agravo de Execução Penal
Agravante: F.S.G..
Advogado: Leonardo Shigueo Matsuguma - 111288N-PR, Marcelo Keiiti Matsuguma - 23167N-PR.
Agravado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Constantinov.

0216 0003159-41.2021.8.16.0115 - Apelação Criminal
Comarca: Matelândia.
Vara: Vara Criminal de Matelândia.
Ação Originária: 0003159-41.2021.8.16.0115 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Wesley de Melo Campos.
Advogado: Edno Aparecido Silva - 72983N-PR, Elvio Luiz Golin - 72408N-PR, João Paulo Gonçalves - 75023N-PR, Thiago Fernandes dos Santos - 120373N-PR.
Apelado: Maria Lourdes Goncalves da Silva, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Antonio Carlos Brandão - 71791N-PR.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0217 0012034-41.2021.8.16.0069 - Apelação Criminal
Comarca: Cianorte.
Vara: Vara Criminal de Cianorte.
Ação Originária: 0012034-41.2021.8.16.0069 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Genilson dos Santos Araújo.
Advogado: Felipe Martins Leal - 99119N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0218 4005645-78.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Angelo Miguel Oliveira de Melo.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0219 4005666-54.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Erickson Luiz da Silva de Oliveira.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0220 4001446-82.2025.8.16.0030 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Nilton de Aguiar.
Advogado: Nilza Terezinha Gomes - 84392N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0221 0003211-47.2023.8.16.0089 - Apelação Criminal
Comarca: Ibaiti.
Vara: Vara Criminal de Ibaiti.
Ação Originária: 0003211-47.2023.8.16.0089 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Leandro Oliveira Preto.
Advogado: Márcio Spacassassi Júnior - 91829N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0222 0005343-77.2025.8.16.0131 - Apelação Criminal
Comarca: Pato Branco.
Vara: Vara Criminal de Pato Branco.
Ação Originária: 0005343-77.2025.8.16.0131 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Fabiano de Almeida, Jonesmar Leiria.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR, João Alcione Lora - 41278N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0223 4000166-91.2025.8.16.0025 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Anderson Luiz Cabrini.
Advogado: Welch Magalhães Ribeiro - 93862N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0224 0017307-94.2020.8.16.0017 - Apelação Criminal
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara Criminal de Maringá.
Ação Originária: 0017307-94.2020.8.16.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Vitor Henrique Portes Bergamo.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0225 0012585-69.2024.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0012585-69.2024.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Luiz Carlos Machado da Rosa.
Advogado: Juliana Aparecida Andruski - 100882N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0226 4001456-29.2025.8.16.0030 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Fabio Machado.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0227 4000718-76.2025.8.16.0083 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Roberto Angelo.
Advogado: Gabriela Kuerten - 74032N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.

0228 0006673-18.2025.8.16.0129 - Apelação Criminal
Comarca: Paranaguá.
Vara: 2ª Vara Criminal de Paranaguá.
Ação Originária: 0006673-18.2025.8.16.0129 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Thiago Ribeiro do Nascimento.
Advogado: Ivete Ferreira Antunes Ribeiro - 68492N-PR, Jaime Rocha - 107106N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0229 4005739-26.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Joyce Gomes Camillo.

Advogado: Ana Paula de Oliveira - 89489N-PR.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0230 4001375-16.2025.8.16.0019 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Erineu Alves Scorsim.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0231 4000192-93.2025.8.16.0056 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Camila Nara da Silva.
Advogado: Fernando Augusto Hipólito - 67451N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0232 0002365-77.2024.8.16.0159 - Apelação Criminal
Comarca: São Miguel do Iguaçu.
Vara: Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu.
Ação Originária: 0002365-77.2024.8.16.0159 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: D.R.d.C..
Advogado: Rafael Quartieri Fernandes - 65315N-PR.
Interessado: I.V.P.d.P.d.S..
Advogado: Cassiano Almeida dos Santos - 110703N-PR.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0233 0136970-15.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Colombo.
Vara: 2ª Vara Criminal de Colombo.
Ação Originária: 0008700-64.2017.8.16.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Requerente: Bruno dos Santos Fernandes.
Advogado: Barbara Joeckel Alves - 89491N-PR, Fernando Carriel de Souza - 109399N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0234 0011166-41.2025.8.16.0031 - Apelação Criminal
Comarca: Guarapuava.
Vara: 3ª Vara Criminal de Guarapuava.
Ação Originária: 0011166-41.2025.8.16.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: D.D., J.M.P..
Advogado: Andreia Farias - 51598N-PR, Dorival Angeluci - 28297N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0235 4005765-24.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Wagner Lisboa da Silva.
Advogado: Ygor Nasser Salah Salmen - 75151N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0236 4000038-78.2025.8.16.0152 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Rafael da Silva Saes.
Advogado: Bruno Cesar Carlota dos Santos - 490787N-SP, Lucas Giovani dos Santos Mazzini - 127977N-PR, Sivaldo Pires Bento - 115323N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0237 0137300-12.2025.8.16.0000 - Petição Criminal
Requerente: Osvaldir Donizetti Prado.
Advogado: Maria Juliana Boljevac Csucsuly - 74442N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0238 0002315-03.2025.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0002315-03.2025.8.16.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Silvio Prieto.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Paulo Damas.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador Constantinov.

0239 4000280-97.2025.8.16.0035 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Alessandro Rocha.
Advogado: Tatiana Lazzaris - 74961N-PR, Vivian Regina Lazzaris - 49190N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.

0240 4001851-18.2025.8.16.0031 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Anderson Luiz Schneider.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0241 0078656-05.2023.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0078656-05.2023.8.16.0014 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Maria Suelen de Oliveira.
Advogado: Karina Maringonda Ferman - 73811N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0242 0021098-95.2011.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0021098-95.2011.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Thiago Leandro Batista Tibães.
Advogado: Mariana Gonzalez Cruz de Mello - 82293N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0243 4005818-05.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Alesandro Gonzales Rodrigues.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0244 4005822-42.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Leandro Silva Machado.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0245 4000642-70.2025.8.16.0077 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Romildo Bonifacio Lima.
Advogado: Nilza Terezinha Gomes - 84392N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0246 0003001-18.2020.8.16.0148 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0003001-18.2020.8.16.0148 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: João Carlos Rogerio, Juliana Cristina Rogerio.
Advogado: Bárbara Thaiz de Fathima Bosi - 78751N-PR, Marcio Renato Pierin - 48905N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0247 0000889-12.2025.8.16.0048 - Apelação Criminal
Comarca: Assis Chateaubriand.
Vara: Vara Criminal de Assis Chateaubriand.
Ação Originária: 0000889-12.2025.8.16.0048 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Valdeci Gomes de Lima.
Advogado: João Manoel Corrêa - 112076N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0248 0139138-87.2025.8.16.0000 - Petição Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 10ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0031852-21.2019.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Requerente: Bruno dos Santos Delgobo.
Advogado: Joao Afonso Gaspary Silveira - 14097N-DF.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0249 0139256-63.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Pato Branco.
Vara: Vara Criminal de Pato Branco.
Ação Originária: 0006641-12.2022.8.16.0131 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Requerente: Eduardo Junior Coelho.
Advogado: Miguel Nicolau Junior - 7708N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0250 4005848-40.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Jhony Deique dos Santos.
Advogado: Ana Paula Dalla Benetta de La Cerda Zenteno - 116631N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0251 0001372-27.2021.8.16.0066 - Apelação Criminal
Comarca: Centenário do Sul.
Vara: Vara Criminal de Centenário do Sul.
Ação Originária: 0001372-27.2021.8.16.0066 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: José Neves de Souza Filho.
Advogado: José Angelo Barrueco Cereza - 42864N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0252 4000140-62.2025.8.16.0100 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Lucas Barbosa Santana.
Advogado: Vitor Finatto - 112930N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0253 0004236-80.2024.8.16.0115 - Apelação Criminal
Comarca: Matelândia.
Vara: Vara Criminal de Matelândia.
Ação Originária: 0004236-80.2024.8.16.0115 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Anderson Luiz.
Advogado: Vanner Farias da Costa - 99232N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.

0254 4001865-02.2025.8.16.0031 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Guilherme dos Santos.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0255 0000759-95.2024.8.16.0132 - Apelação Criminal
Comarca: Peabiru.
Vara: Vara Criminal de Peabiru.
Ação Originária: 0000759-95.2024.8.16.0132 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: Daniel Nolasco de Oliveira.
Advogado: Josiane Miranda - 99150N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0256 0000397-76.2021.8.16.0107 - Apelação Criminal
Comarca: Mamborê.
Vara: Vara Criminal de Mamborê.
Ação Originária: 0000397-76.2021.8.16.0107 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: R.d.S.M..
Advogado: Sandro Luiz Antoniazzi - 109583N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
Revisor: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0257 0004607-02.2024.8.16.0129 - Apelação Criminal
Comarca: Paranaguá.
Vara: 1ª Vara Criminal de Paranaguá.
Ação Originária: 0004607-02.2024.8.16.0129 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Ataor Gomes Ramos, Jessica Solon Nascimento.
Advogado: Aline Caroline Pereira Vasconcelos - 76385N-PR, Felipe Strapasson - 80292N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0258 0001640-93.2024.8.16.0125 - Apelação Criminal
Comarca: Palmital.
Vara: Vara Criminal de Palmital.
Ação Originária: 0001640-93.2024.8.16.0125 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: J.P..
Advogado: Camila de Campos Pavan - 103565N-PR, Thaisa Monari Claro de Matos - 66602N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0259 4001199-31.2025.8.16.0021 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Cleonir Jose Westphal.
Advogado: Marcio Junior Nunes da Silva - 18007N-MT.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0260 0000001-88.2013.8.16.0072 - Apelação Criminal
Comarca: Colorado.
Vara: Vara Criminal de Colorado.
Ação Originária: 0000001-88.2013.8.16.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marcelo Lima de Oliveira.
Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron - 23355N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0261 4000093-78.2025.8.16.0071 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Gregori Valduga Rodrigues.
Advogado: Amanda dos Santos - 112796N-PR.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0262 4005927-19.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Emanoel da Silva Junior.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0263 4001883-23.2025.8.16.0031 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Renato Camargo de Jesus.
Advogado: Leandro Luiz Madureira - 79639N-PR.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0264 0003666-11.2025.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 12ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0003666-11.2025.8.16.0196 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Kaik Gabriel Braga da Cruz.
Advogado: Tatielle Schneider Ribeiro - 106648N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0265 0143216-27.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Assis Chateaubriand.
Vara: Vara Criminal de Assis Chateaubriand.
Ação Originária: 0003154-21.2024.8.16.0048 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Requerente: Alex da Silva Argentão.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

0266 0016632-21.2024.8.16.0170 - Apelação Criminal
Comarca: Toledo.
Vara: 1ª Vara Criminal de Toledo.
Ação Originária: 0016632-21.2024.8.16.0170 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: E.A.d.S.Z..
Advogado: Cesar Luiz da Silva - 60430N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
Revisor: Desembargador Paulo Damas.

0267 4001534-23.2025.8.16.0030 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Everton Coelho Vieira.
Advogado: Gilson Rogério Duarte de Oliveira - 68793N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Constantinov.

0268 4006106-50.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Rafael Marcelino Sebastião.
Advogado: Amadeu Marques Junior - 50646N-PR.
Relator: Desembargador Constantinov.

Divisão de Distribuição
Seção de Preparo
Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Processos do Órgão Especial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
ÒRGÃO ESPECIAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
NPU 0126569-88.2024.8.16.0000
Autor: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
Interessados: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
e CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.
Relatora: Desembargadora LILIAN ROMERO

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.651/2024 DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO E USO COMUM DE BANHEIROS POR PESSOAS DE SEXO BIOLÓGICO DIFERENTE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ESTUDANTIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAIS E MATERIAIS.

I. Caso em exame.

Ação direta proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná contra diploma municipal que impõe critério de sexo biológico para o uso de sanitários em órgãos públicos, escolas e estabelecimentos privados.

II. Questões em discussão. (i) Usurpação de competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF, art. 22, I) por disciplinar direitos da personalidade; (ii) Usurpação de competência privativa da União para diretrizes e bases da educação (CF, art. 22, XXIV) e violação da competência do Estado para organizar o sistema estadual de ensino (CE/PR, art. 179, VI); (iii) Violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo e à reserva de administração (CF, art. 61, §1º, II; CE/PR, art. 66, II e IV); e (iv) Inconstitucionalidade material por ofensa à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à intimidade e à vedação de discriminações (CF, arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, caput e X), bem como à livre iniciativa (CF, arts. 1º, IV e 170, caput).

III. Razões de decidir.

(i) Causa de pedir aberta: em controle concentrado, admitese o exame de vícios formais não articulados na inicial à luz de todo o bloco de constitucionalidade. (ii) Direito civil e direitos da personalidade: a norma municipal incide sobre atributos existenciais (identidade, autodeterminação, intimidade e privacidade), núcleo dos direitos da personalidade (CC, arts. 11, 12 e 21). Ao restringir o exercício cotidiano desses direitos por critério biológico absoluto, o Município inova em matéria reservada à União, fragilizando a uniformidade nacional exigida para relações jurídicas fundamentais da pessoa. (iii) Diretrizes e bases da educação: ao alcançar "estabelecimentos estudantis", a lei municipal disciplina sobre padrões educacionais (igualdade de acesso e permanência, respeito à liberdade e à tolerância - LDB, arts. 2º e 3º) e inova onde apenas se admite atuação suplementar no âmbito local, usurpando competência normativa federal. (iv) Sistema estadual de ensino: a redação ampla ("todos os estabelecimentos estudantis no Município") projeta efeitos sobre escolas estaduais, invadindo competência do Estado para organizar seu sistema de ensino e extrapolando os limites da competência suplementar municipal. (v) Reserva de iniciativa e reserva de administração: a lei censurada, de iniciativa parlamentar, impõe deveres a órgãos da administração direta e indireta, cria comandos sobre processo administrativo disciplinar e sanções a servidores (regime jurídico), matérias sujeitas à iniciativa privativa do Chefe do Executivo. O vício é insanável e não se convalida pela sanção do Prefeito, por ofensa direta à separação dos Poderes. (vi) Inconstitucionalidade material - dignidade, igualdade e intimidade: o critério legal reduz pessoas transgênero a marcador biológico, nega reconhecimento à identidade de gênero e institucionaliza tratamento discriminatório, produzindo constrangimento e violando a dignidade (CF, art. 1º, III), a isonomia e a vedação de discriminações (CF, art. 3º, IV; 5º, caput), além da intimidade e da vida privada (CF, art. 5º, X). A medida é desproporcional: não evidencia adequação/necessidade para proteção de qualquer bem jurídico superior e sacrifica indevidamente direitos fundamentais. (vii) Inconstitucionalidade material - livre iniciativa e livre exercício da atividade econômica: para o setor privado, a lei impõe modelo único de organização espacial (banheiros segregados por sexo biológico), com custos e restrições operacionais que interferem na liberdade de conformação do empreendimento sem respaldo em norma geral federal nem justificativa proporcional. Constitui intervenção excessiva no ambiente empresarial, colidente com a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

IV. Conclusão

Reconhecem-se múltiplos vícios formais suficientes para a procedência (direito civil; diretrizes e bases; sistema estadual; iniciativa), sem prejuízo do reconhecimento da inconstitucionalidade material (violação à dignidade humana, igualdade, proibição de discriminação, intimidade e livre iniciativa).

V. Dispositivo.

Pedido procedente. Declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.651/2024 do Município de Campo Mourão.

VI. Teses.

"1. É formalmente inconstitucional lei municipal que restringe o uso de banheiros em estabelecimentos comerciais, estudantis e órgãos públicos por critério exclusivo de sexo biológico, por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, mais especificamente sobre direitos da personalidade. 2. É formalmente inconstitucional lei municipal que, ao restringir o uso de banheiros por critério exclusivo de sexo biológico em estabelecimentos estudantis, inova em diretrizes e bases da educação ou projeta efeitos sobre o sistema estadual de ensino. 3. Viola a separação de poderes e a reserva de administração lei de iniciativa parlamentar que cria comandos sobre processo administrativo disciplinar e sanções a servidores do Poder Executivo, vício insuscetível de convalidação pela sanção da norma pelo Prefeito Municipal. 4. É materialmente inconstitucional lei que, ao restringir o uso de banheiros em estabelecimentos comerciais, estudantis e órgãos públicos por critério exclusivo de sexo biológico, nega reconhecimento à identidade de gênero, afrontando a dignidade humana, a igualdade, a intimidade, a vedação de discriminações e a livre iniciativa."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 1º, III e IV; 3º, IV; 5º, caput e X; 22, I e XXIV; 61, §1º, II; 170, caput; CE /PR, arts. 1º, II e III; 13, IX; 66, II e IV; 179, VI; CC, arts. 11, 12 e 21; LDB (Lei nº 9.394/1996), arts. 2º e 3º.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADI 2364 (vício de iniciativa e reserva de administração); STF, ADI 7019/RO (competência da União em educação - linguagem neutra); STF, ADPF 1159 MC-Ref (competência federal e educação - linguagem neutra); TJSP, ADI 2137220-79.2018.8.26.0000 (banheiros e competência educacional); TJPR, 0059204- 22.2021.8.16.0000; 0010764-29.2020.8.16.0000; 0069838- 43.2022.8.16.0000 (reserva de administração e iniciativa).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade NPU 0126569-88.2024.8.16.0000, em que figura como autor o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná e interessados o Município de Campo Mourão e a Câmara Municipal de Campo Mourão.

I. Relatório

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná ajuizou a presente ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 4.651, de 1º de março de 2024, do Município de Campo Mourão, que dispõe sobre a proibição da instalação, adequação e uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferentes em estabelecimentos comerciais, estudantis e órgãos públicos (M. 1.1). Argumentou o autor, em síntese, que a lei impugnada: - viola preceitos fundamentais insculpidos na Constituição da República e na Constituição do Estado do Paraná; - ao impor o sexo biológico como critério absoluto de uso de banheiros de estabelecimentos públicos e privados, atenta contra a dignidade da pessoa humana, pois desconsidera a identidade de gênero autopercebida e instrumentaliza pessoas transexuais; - ofende os objetivos da República de promover o bem de todos sem preconceito e viola o princípio da isonomia, oficializando a discriminação e o tratamento desigual a grupo social vulnerável. Sustentou, ainda, que: - a identidade de gênero se insere no âmbito do direito fundamental à vida privada, sendo uma escolha pessoal imune a interferências estatais; - a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, notadamente os casos Atala Riffo vs. Chile e Vicky Hernandez vs. Honduras, e a Opinião Consultiva nº 24/17, consagram a identidade de gênero como categoria protegida contra a discriminação; - embora o Supremo Tribunal Federal não tenha julgado o mérito do Recurso Extraordinário nº 845.779, os votos já proferidos pelos Ministros Edson Fachin e Roberto Barroso convergiam para o reconhecimento do direito. Ao final, requereu a procedência do pedido. Após o despacho inicial (M. 9.1), a Câmara Municipal de Campo Mourão apresentou sua manifestação (M. 15.3), limitando-se a encaminhar cópia do diploma legal impugnado e do respectivo projeto de lei. O Município de Campo Mourão, por sua vez, embora devidamente intimado (M. 17.1), deixou transcorrer o prazo sem apresentar informações, conforme certificado nos autos (M. 19.1). Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado apresentou petição na qual requereu o sobrestamento do feito. Argumentou que a matéria versada na ação era substancialmente coincidente com a controvérsia do Recurso Extraordinário nº 845.779, pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, o que recomendaria a suspensão da presente demanda até a fixação da tese pela Corte Suprema (M. 35.1). A Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de mérito, opôs-se ao pedido de suspensão. Esclareceu que o RE nº 845.779 já havia sido julgado pela Suprema Corte, que lhe negou seguimento com o cancelamento da repercussão geral, tendo o acórdão transitado em julgado em 11 de fevereiro de 2025, o que tornava o pedido de sobrestamento improcedente. No mérito, ratificou integralmente os fundamentos da petição inicial, reiterando haver violação à dignidade humana,

à isonomia e à vida privada. Para reforçar a tese de inconstitucionalidade material, colacionou julgados dos Órgãos Especiais dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e de São Paulo, que, em situações análogas, declararam a inconstitucionalidade de leis municipais com conteúdo idêntico (M. 38.1). Após a redistribuição do feito, esta Relatora proferiu decisão rejeitando o pedido de suspensão formulado pela Procuradoria-Geral do Estado, ante a informação de que o recurso paradigma já havia transitado em julgado, e determinou o prosseguimento da ação, ordenando a intimação da PGE para manifestar-se acerca do mérito (M. 41.1). Na sequência, a Procuradoria-Geral do Estado expressamente manifestou a " ausência de interesse de guerrear a constitucionalidade do dispositivo questionado ". Justificou sua posição afirmando que a lei municipal ignora a distinção entre sexo biológico e identidade de gênero, sendo contrária à dignidade humana e a precedentes já consolidados nos Tribunais Pátrios. Invocou, por simetria, o entendimento do STF no sentido de que a Advocacia-Geral da União não está obrigada a defender tese jurídica já considerada inconstitucional pela Corte, concluindo pela desnecessidade de contestar o mérito da ação (M. 44.1).

II. Voto

A questão central desta presente ação direta consiste em verificar se a Lei nº 4.651, de 1º de março de 2024, do Município de Campo Mourão, ao proibir a instalação, adequação e uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferentes, é compatível com os preceitos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Paraná. O diploma legal impugnado possui a seguinte redação: Dispõe sobre a proibição da instalação, adequação e o uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferentes em estabelecimentos comerciais, estudantis e órgãos públicos do Município: Art. 1º Ficam proibidos a instalação, adequação e o uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferentes em todos os estabelecimentos comerciais, estudantis e órgãos públicos da administração direta ou indireta no Município de Campo Mourão. § 1º A violação do disposto no "caput" deste artigo, em instituições de natureza pública, acarretará sanções aos servidores e/ou agentes políticos responsável pela violação, devendo tal caso ser aberto processo administrativo para apurar os fatos. § 2º A violação do disposto no "caput" deste artigo, em instituições de natureza privada, acarretará penalidades administrativas, cumulativamente, no caso de reincidência: I - advertência; II - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento. Art. 2º Os estabelecimentos públicos, ou privados, onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente de sexo biológico, usa-o, individualmente, mantida a merecida privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição. Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. O autor invoca como parâmetros de controle os seguintes dispositivos constitucionais: Constituição Federal Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana; Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; Constituição do Estado do Paraná Art. 1º. O Estado do Paraná, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado democrático, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais, do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e tem por princípios e objetivos: I - o respeito à unidade da Federação, a esta Constituição, à Constituição Federal e à inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais por ela estabelecidos; II - a defesa dos direitos humanos; III - a defesa, a igualdade e o consequente combate a qualquer forma de discriminação;

II.I. Questões preliminares

II.I.I. Ausência de repercussão geral

Como relatado, durante a tramitação do feito, foi rejeitado o pedido de suspensão formulado pela Procuradoria-Geral do Estado, que sustentava depender o julgamento desta ação do desfecho do Recurso Extraordinário nº 845.779. Isto porque o referido recurso teve seu seguimento negado pelo STF, em razão do cancelamento da Repercussão Geral anteriormente reconhecida. A decisão transitou em julgado em 11/2/2025, não subsistindo, portanto, qualquer fundamento que justificasse o sobrestamento do presente feito sob essa justificativa.

II.I.II. Da existência de controvérsia semelhante em trâmite no Supremo Tribunal Federal

Na decisão supramencionada, também foi mencionada a existência das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nºs 1169 a 1173, em curso no Supremo Tribunal Federal, cujo ajuizamento não possui efeito suspensivo sobre o processamento desta lide objetiva. Inexiste, ademais, até o momento, pronunciamento da Suprema Corte com eficácia vinculante ou efeito erga omnes que pudesse obstar o exame da controvérsia por este Tribunal. Registro, a título de informação, o andamento das referidas ADPFs: - ADPF 1169 (Relatora Min. Cármen Lúcia): ajuizada contra lei do Município de Novo Gama/GO. Autos conclusos desde 9/4/2025. O parecer da ProcuradoriaGeral da República é pela extinção do feito sem resolução do mérito, pois a ação não ultrapassa o filtro da subsidiariedade; - ADPF 1170 (Relator Min. Flávio Dino): direcionada contra lei do Município de Sorriso/MT, teve o seguimento negado em 13/6/2025, sob o fundamento da inobservância do requisito da subsidiariedade, por existir via adequada de controle concentrado perante os Tribunais de Justiça estaduais. Agravo interno interposto contra decisão pendente de julgamento; - ADPF 1171 (Relator Min. Flávio Dino): proposta contra lei do Município de Cariacica/ES, também teve seguimento negado em 13/6/2025, pela mesma razão de ausência do requisito da subsidiariedade. Agravo interno interposto contra decisão pendente de julgamento; - ADPF 1172: (Relator Min. André Mendonça): deduzida contra lei do Município de Londrina/PR. Autos conclusos desde 5/6/2025. O parecer da Procuradoria-Geral da República é pela extinção do feito sem resolução do mérito, pois a ação não ultrapassa o filtro da subsidiariedade; - ADPF 1173 (Relator Min. Gilmar Mendes): ajuizada contra lei do Município de Juiz de Fora/MG, não foi conhecida em decisão de 9/6/2025, pois a norma impugnada já havia sido declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais em sede de ação direta de inconstitucionalidade, de modo que não subsistia interesse de agir. Como se percebe, os pronunciamentos já proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nas ADPFs 1170, 1171 e 1173 não apenas não obstam o exame desta ação direta de inconstitucionalidade, como reforçam a necessidade de sua continuidade. De um lado, porque os processos em trâmite naquela Corte não projetam efeito suspensivo sobre a presente demanda. De outro, porque as decisões já tomadas evidenciam a pertinência do controle concentrado de constitucionalidade exercido pelos Tribunais de Justiça Estaduais, seja pela exigência do requisito da subsidiariedade, seja pelo reconhecimento de que determinadas leis municipais já foram objeto de controle no âmbito das Cortes locais. Nessas condições, mantém-se íntegra a competência deste Tribunal para apreciar, em sede de controle concentrado, a compatibilidade da legislação municipal impugnada com a Constituição do Estado do Paraná e com as normas de reprodução obrigatória constantes da Constituição Federal, prevenindo a insegurança jurídica até que sobrevenha eventual pronunciamento definitivo e vinculante do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.

II.I.III. Causa de pedir aberta

Embora o autor tenha arguido apenas a inconstitucionalidade material da lei municipal, nada impede que este Colegiado também examine a inconstitucionalidade formal pois, como cediço, em sede de controle concentrado de constitucionalidade a causa de pedir é aberta. Sobre o tema, calha trazer à colação os seguintes julgados do STF: "Considerando a causa de pedir aberta das ações de controle abstrato, que permite ao Supremo Tribunal Federal examinar a norma questionada à luz de toda a Constituição, a declaração de constitucionalidade obsta nova discussão com base em fundamento diverso existente à época, de modo que a invocação de outras normas constitucionais não consubstancia alteração do estado de direito ou de fato apta a autorizar novo juízo de constitucionalidade". (STF - ADI 7262 ES, Relator: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgamento em 15/4 /2024, publicação em 13/6/2024) "A causa de pedir, no controle objetivo de normas, é aberta, o que significa dizer que a adequação ou não de determinado texto normativo é realizada em cotejo com todo o ordenamento constitucional vigente ao tempo da edição do dispositivo legal. Assim, caso declarada a constitucionalidade de uma norma, consideram-se repelidos todos e quaisquer fundamentos no sentido da sua inconstitucionalidade, e vice-versa". (ADI 5180 AgR, Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 27/4 /2018, publicado em 13/6/2018) Superados esses pontos, ao exame da constitucionalidade do diploma legal impugnado.

II.II. Mérito

II.II.I. Inconstitucionalidade formal

A inconstitucionalidade formal da lei municipal manifesta-se em múltiplas vertentes, conforme se demonstrará.

II.II.I.I. Inconstitucionalidade formal por usurpação da competência da União para legislar sobre direito civil

A Constituição da República estabelece, em seu art. 22, inc. I, que compete privativamente à União legislar sobre direito civil. Essa opção do constituinte originário tem por fundamento a necessidade de conferir unidade normativa a temas que dizem respeito às relações jurídicas fundamentais da pessoa em sociedade, evitando soluções regionais fragmentadas que possam afetar de forma desigual a cidadania e a dignidade da pessoa humana. A compreensão do alcance desta cláusula constitucional exige referência ao conceito de direito civil, ramo jurídico cuja história remonta ao direito romano e cuja função é estruturar a disciplina das relações jurídicas mais elementares da vida em sociedade. Como acentuam Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho: "(...) etimologicamente, 'civil' refere-se ao cidadão. Assim, o Direito Civil pode ser traduzido, literalmente, como o 'Direito do Cidadão', aliás, como o é em russo, grazhdanskoe pravo, e em alemão, bürgerliches Recht. (...) Conceituamos o Direito Civil como o ramo do Direito que disciplina todas as relações jurídicas da pessoa, seja uma com as outras (físicas e jurídicas), envolvendo relações familiares e obrigacionais, seja com as coisas (propriedade e posse)" (in Novo Curso de Direito Civil - Vol.1 - Parte Geral, Saraiva, 2019, p. 142). Já os direitos da personalidade constituem categoria central no direito civil contemporâneo, representando valores existenciais e não patrimoniais da pessoa humana. Ainda segundo Gagliano e Pamplona: "(...) conceituam-se os direitos da personalidade como aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa em si e em suas projeções sociais. A ideia a nortear a disciplina dos direitos da personalidade é a de uma esfera extrapatrimonial do indivíduo, em que o sujeito tem reconhecidamente tutelada pela ordem jurídica uma série indeterminada de valores não redutíveis pecuniariamente, como a vida, a integridade física, a intimidade, a honra, entre outros" (p. 366, obra citada). Esses direitos não se exaurem em rol taxativo, mas expressam dimensões existenciais reconhecidas historicamente pelo ordenamento como essenciais à vida digna. Por essa razão, o Código Civil de 2002, no Capítulo II do Livro I da Parte Geral, tratou expressamente dos direitos da personalidade, estabelecendo parâmetros de alcance nacional: Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária. Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. (...) Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma. À vista desses marcos normativos, e precisamente porque

tais direitos se conectam ao estado, à capacidade e à identidade do indivíduo, impõe-se disciplina uniforme em todo o território nacional. Fragmentar a regulação entre Estados e Municípios - com legislações dissonantes - compromete a segurança jurídica e a tutela da dignidade da pessoa humana, núcleo fundante do Estado brasileiro. Nesse contexto, é inequívoco que a lei censurada, ao restringir a utilização de banheiros públicos e privados com base no sexo biológico das pessoas, legisla sobre direito civil, mais especificamente sobre direitos da personalidade. Isso porque interfere em atributos como a identidade, a liberdade, a intimidade e a privacidade da pessoa transgênero, além de regular o modo como essas pessoas podem exercer atributos essenciais da sua personalidade na vida social, impondolhes limitações com fundamento em critérios estritamente existenciais. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já reconheceu que normas municipais que incidem sobre aspectos existenciais da pessoa - isto é, sobre direitos da personalidade - invadem a competência privativa da União para legislar sobre direito civil. Em julgamento de ação direta, a Corte de Justiça gaúcha declarou a inconstitucionalidade formal de lei do Município de São Leopoldo que instituía "Programa Municipal de Combate e Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News)", exatamente por compreender que a disciplina da "propagação de ideias" se inclui entre os direitos da personalidade previstos nos arts. 11 e seguintes do Código Civil, o que atrai a reserva legislativa do art. 22, inc. I, da Constituição Federal: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 9.271/2020 DE SÃO LEOPOLDO. PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS (FAKE NEWS). ESTABELECIMENTO DE MULTA E ÓRGÃO ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. VIOLAÇÃO À LIBERDADE DE PENSAMENTO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVI. PROPAGAÇÃO DE IDEIAS QUE SE INCLUI ENTRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE. NORMA QUE PREVÊ GASTOS COM ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. A criação de um Programa Municipal de Combate e Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News) interfere diretamente na liberdade de expressão e pensamento dos munícipes, questão inerente aos direitos da personalidade estabelecidos nos arts. 11 e seguintes do Código Civil, violando a competência da União para legislar sobre a matéria (art. 22, inciso I, da CF).Descabe ao Poder Executivo fazer o papel de censor das informações que circulam na comunidade, sob pena de se tornar o Programa estabelecido a institucionalização da perseguição política, em grave ofensa aos princípios mais básicos que regem a República, como a livre manifestação do pensamento (art. 5º, inciso IV, da CF) e a livre comunicação independentemente de censura ou licença (inciso IX). A constatação da existência de danos e a responsabilização dos agentes pela propagação de notícias falsas que gerem ofensas a direitos personalíssimos de outrem cabem ao Poder Judiciário, considerando as regras de responsabilidade civil e criminal (calúnia ou difamação) postas na legislação pátria, realizando o controle a posteriori. Entendimento do STF no julgamento da ADIn nº 4451/DF. A previsão de realização de cursos, palestras e seminários de sensibilização e conscientização interfere diretamente no funcionamento e organização da Administração, competindo ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa da Lei, por simetria com o que estabelece o art. 60, inciso II, d, da Constituição Estadual. DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE. (TJ-RS - ADI: 70084936590 RS, Relator.: Marcelo Bandeira Pereira, Data de Julgamento: 11/06/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/06/2021 - destaquei). Nessa linha de raciocínio, se a liberdade de expressão e de pensamento - reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul como manifestação direta dos direitos da personalidade - atrai a competência legislativa privativa da União, com muito maior razão deve ser assim compreendida a identidade de gênero, por traduzir dimensão ainda mais essencial da personalidade humana. Trata-se de núcleo existencial que envolve a autodeterminação, a dignidade e o livre desenvolvimento da pessoa, não podendo ser objeto de regulação por normas locais, sob pena de fragmentação indevida do ordenamento jurídico e de violação à unidade normativa assegurada pelo art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Conclui-se, desse modo, que a legislação local deve guardar harmonia com as normas federais e estaduais, não podendo inovar ou alterar - seja para restringir, seja para ampliar - sob pena de vulnerar o pacto federativo. É certo que se trata de tema sensível, marcado por visões conflitantes, e que reclama disciplina específica ainda não elaborada em nível nacional. Todavia, a ausência de lei federal não legitima a edição de norma municipal que limite ou modifique a disciplina geral vigente, criando inovação indevida e extrapolando os contornos fixados em âmbito nacional, em afronta direta à repartição constitucional de competências. De rigor, portanto, o reconhecimento da inconstitucionalidade formal do diploma legal, em decorrência de violação ao disposto no art. 22, inc. I, da Constituição Federal, que prevê a competência privativa da União para normatizar em matéria de direito civil.

II.II.I.II. Inconstitucionalidade formal por usurpação da competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação

A normativa sob exame, ao vedar a instalação, adequação e o uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferente em estabelecimentos estudantis, incorre em outra inconstitucionalidade formal por invasão de domínio legislativo reservado privativamente à União. Com efeito, o artigo 22, inciso XXIV, da Constituição da República, estabelece competir à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Trata-se de competência privativa que visa a garantir a unidade do sistema educacional brasileiro, assegurando padrões mínimos de igualdade, liberdade e tolerância, de modo que Estados e Municípios apenas podem atuar de forma suplementar, dentro dos limites definidos pela legislação federal. O artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, autoriza a União, os Estados e o Distrito Federal a legislar concorrentemente sobre educação, cabendo à União a edição de normas gerais, enquanto aos Estados incumbe a competência suplementar. Quanto aos Municípios, ainda que não mencionados expressamente, a Constituição lhes atribui competência meramente suplementar, nos termos do art. 30, inc. I e II, da CF, e do art. 17, inc. I e II, da CEPR, sempre subordinada ao arcabouço normativo federal e estadual. É, pois, inequívoco que os Municípios não detêm autonomia plena para legislar sobre educação. Podem, quando muito, editar normas complementares, de interesse local e integradas ao regime de colaboração entre os entes federados. Contudo, não lhes é dado inovar, ampliar ou restringir os conteúdos já definidos pela legislação federal e estadual, sob pena de romper a lógica federativa. Essa leitura é reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que concretiza a competência privativa da União acerca do assunto. O diploma federal, em seu art. 2º, dispõe que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e da solidariedade humanas, com a finalidade de preparar o educando para o exercício da cidadania e para o trabalho. Já o art. 3º estabelece como princípios do ensino a igualdade de condições para acesso e permanência na escola (inciso I), o respeito à liberdade e apreço à tolerância (inciso IV) e a vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (inciso XI). Ao impor proibição de banheiros multigêneros, a lei municipal ora questionada adentra no campo de incidência desses princípios federais, restringindo um espaço educacional que, nos termos da disciplina em âmbito federal, deve ser plural, inclusivo e tolerante. Em outras palavras, a norma municipal não apenas inovou onde não poderia, como disciplinou assunto típico de legislação federal de caráter geral, produzindo ofensa direta ao pacto federativo. A jurisprudência tem se consolidado nesse sentido. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 7019/RO, Rel. Min. Edson Fachin, declarou a inconstitucionalidade de lei estadual que proibia linguagem neutra nas escolas, reafirmando que somente a União pode legislar sobre diretrizes e bases da educação: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE RONDÔNIA N. 5 .123/2021. PROIBIÇÃO DE LINGUAGEM NEUTRA NAS ESCOLAS. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. LEI DE DIRETRIZES E BASES. INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. Norma estadual que, a pretexto de proteger os estudantes, proíbe modalidade de uso da língua portuguesa viola a competência legislativa da União. 2. Ação direta julgada procedente. (STF - ADI: 7019 RO, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 13/02/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 10-04-2023) Em sede cautelar, na ADPF 1163/MT, Rel. Min. Flávio Dino, o STF suspendeu lei municipal que igualmente proibia a linguagem neutra em instituições de ensino, reafirmando a competência privativa da União para dispor acerca da matéria: REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - SC. LEI N° 3.579/2021. PROIBIÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA LINGUAGEM NEUTRA PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÃO E CONCURSOS PÚBLICOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. I. CASO EM EXAME. A Lei municipal impugnada proíbe o uso da linguagem neutra pelos órgãos do Poder Público do Município de Navegantes - SC, inclusive pelas instituições que compõem o sistema de ensino municipal, bancas examinadoras de seleção e de concursos públicos municipais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Sustenta-se a inconstitucionalidade formal do ato legislativo, por usurpação da competência da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação (CF, art. 22, inc. XXIV). 3. Alega-se, ainda, violação material à Constituição, em face da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento (CF, art. 206, IV, e 207, § 1º); e aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. Acerca da relevância da proteção e promoção de direitos das pessoas LGBTI+, esta Corte já se pronunciou em históricas decisões. São exemplos: a ADPF n. 132 e a ADI n. 4.277, em que reconhecida a união estável homoafetiva; o RE n. 646.721, no qual equiparado o regime sucessório entre cônjuges e companheiros em união estável homoafetiva; a ADI n. 4.275 e o RE n. 670.422, em que admitida a alteração do nome e sexo de pessoas transexuais no registro civil, independente de cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes; a ADO n. 26, que submeteu as condutas homotransfóbicas à Lei n. 7.716/1989; a ADPF n. 457e a ADPF n. 461, nas quais, respectivamente, declarouse a inconstitucionalidade da proibição de material escolar sobre gênero e orientação sexual e o ensino sobre gênero e orientação sexual; a ADI n. 5.543, em que declarada a inconstitucionalidade da proibição de doação de sangue por homossexuais, e, mais recentemente, o RE n. 1.211.446, no qual reconhecido o direito à licença-maternidade à mãe não gestante em união homoafetiva. Esta jurisprudência firme e sólida do STF realiza direitos constitucionais relativos a uma "sociedade livre, justa e solidária", conforme ordena o art. 3º, I, da Constituição Federal, em consonância com o disposto no seu preâmbulo: "...a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos...". 5. No caso em julgamento, a Lei municipal impugnada afasta a inclusão da linguagem neutra não só dos documentos oficiais, mas também nos ambientes formais de ensino e educação, sob fundamento na corrupção das regras gramaticais. 6. Nos termos do art. 22, XXIV, CF, compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. 7. Apreciando controvérsias similares (ADI 7.019, ADPF 1.150-MC e ADPF 1155- MC), esta Corte declarou a inconstitucionalidade formal de leis estaduais e municipais sobre o ensino da linguagem neutra na escola, por usurpação da competência da União para a definição das diretrizes e bases da educação nacional (CF, arts. 22, XXIV; e art. 24, IX). (...) 11. Qualquer mudança jurídica no ensino do idioma oficial brasileiro, tal como atualmente disciplinado pela União, depende do exercício de sua competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação, bem como sobre normas de uso da língua portuguesa editadas em consonância com o art. 13 da Constituição Federal. Esta matéria somente pode ser regulada pelo Congresso Nacional, sendo vedada a edição de leis estaduais ou municipais, contra ou a favor da linguagem neutra em sistemas de ensino. IV - DISPOSITIVO Medida cautelar referendada para suspender os efeitos da Lei n° 3.579/2021 do

Município de Navegantes - SC, até julgamento final da controvérsia. (ADPF 1159 MC-Ref, Relator(a): FLÁVIO DINO, Tribunal Pleno, julgado em 07-08- 2024, publicado em 21-08-2024) Neste ponto, calha mencionar que este Órgão Especial possui entendimento reiterado, em plena sintonia com o Supremo, no sentido de que incorrem em inconstitucionalidade formal normas municipais que tratem de matérias próprias das diretrizes e bases da educação: "DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 2.176/2021, QUE TRATA DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR (HOMESCHOOLING) NO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA. ALEGAÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (AUTOR): OFENSA AO ART. 17, I E II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO ART. 22, XXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA, CONSIDERANDO QUE INCUMBE À UNIÃO EDITAR NORMAS GERAIS SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. (...) MÉRITO. VÍCIO FORMAL CONFIGURADO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS SOBRE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22, XXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MUNICÍPIO QUE NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA EDITAR NORMAS GERAIS, CABENDO APENAS SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL QUANDO HOUVER INTERESSE LOCAL. PRECEDENTE DESTE ÓRGÃO ESPECIAL EM CASO IDÊNTICO (ADI N. 0062211-56.2020.8.16.0000). AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL N. 2.176/2021, POR VÍCIO FORMAL". (TJPR - Órgão Especial - 0059204-22.2021.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO VASCONCELOS - J. 23.05.2022) "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 4.622 /2017, DE ARAPONGAS/PR - DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE PROÍBEM QUALQUER TIPO DE MANIFESTAÇÃO RELATIVA À IDEOLOGIA DE GÊNERO EM TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS, PRIVADOS DE ACESSO AO PÚBLICO E NAS ENTIDADES DE ENSINO - EXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAL E MATERIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - MÁCULA FORMAL SINALIZADA PELA AFRONTA AO ART. 22, INC. XXIV E ART. 24, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E CONCORRENTE PARA ESTABELECER NORMAS GERAIS EM MATÉRIA DE ENSINO - VIOLAÇÃO AO ART. 17, INCS. I E II, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR ASSEGURADA AOS MUNICÍPIOS PELO TEXTO CONSTITUCIONAL QUE FOI EXORBITADA - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - VIOLAÇÃO A DIVERSOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, TAIS COMO O DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, IGUALDADE, LIBERDADE DE EXPRESSÃO, PLURALISMO POLÍTICO - NESSE SENTIDO, PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA". (TJPR - Órgão Especial - 0010764-29.2020.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO ANTONIASSI - J. 04.04.2022). "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 20.739 /2021, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES DO ENSINO DOMICILIAR (HOMESCHOOLING) NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PARANÁ. VÍCIO FORMAL. OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL NÃO OBSERVADA. AFRONTA AO ART. 22, XXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGRA DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. PEDIDO PROCEDENTE. a) Por afronta ao art. 22, XXIV, da Constituição Federal, é de se declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 20.739/2021, que institui as diretrizes do ensino domiciliar (homeschooling) no âmbito da educação do Estado do Paraná. b) "O ensino domiciliar não é um direito público subjetivo do aluno ou de sua família, porém não é vedada constitucionalmente sua criação por meio de lei federal, editada pelo Congresso Nacional, na modalidade "utilitarista" ou "por conveniência circunstancial", desde que se cumpra a obrigatoriedade, de 4 a 17 anos, e se respeite o dever solidário Família/Estado, o núcleo básico de matérias acadêmicas, a supervisão, avaliação e fiscalização pelo Poder Público; bem como as demais previsões impostas diretamente pelo texto constitucional, inclusive no tocante às finalidades e objetivos do ensino; em especial, evitar a evasão escolar e garantir a socialização do indivíduo, por meio de ampla convivência familiar e comunitária (CF, art. 227). 5. Recurso extraordinário desprovido, com a fixação da seguinte tese (TEMA 822): "Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira". (RE 888815, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 12/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-055 DIVULG 20-03-2019 PUBLIC 21-03-2019)". (TJPR - Órgão Especial - 0065253-79.2021.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA - J. 21.03.2022) O Tribunal de Justiça de São Paulo, em caso análogo, também julgou procedente a ação direta contra lei municipal que proibia banheiros multigêneros em escolas: "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 1.185, de 28 de setembro de 2015, de iniciativa parlamentar, que veda "a utilização de banheiros, vestiários e demais espaços segregados, de acordo com a identidade de gênero, em instituições que atendam ao ensino fundamental, público ou privado, instaladas no âmbito do Município". Matéria veiculada na lei que discute questão relativa à ideologia de gênero nas instituições que atendem ao ensino fundamental. Usurpação da competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, da CF). Violação do Pacto Federativo (arts. 1º, 144 e 237, inciso VII, da CE). Patente, pois, a incompetência municipal para legislar sobre a matéria, eis que afronta as normas constitucionais e a disciplina complementar existente, configurando vício de inconstitucionalidade formal. Ação direta julgada procedente. (ADI nº 2137220-79.2018.8.26.0000 - Relator DESA. CRISTINA ZUCCHI, julgada em 9 de outubro de 2019 - destaquei). Do corpo do acórdão destaca-se o seguinte excerto, perfeitamente aplicável ao caso em tela: "Ao vedar o uso de banheiros escolares com base no critério de identidade de gênero, a norma objurgada está restringindo o que a regulamentação existente estabelece a respeito. Se as leis municipais devem estar compatíveis com a legislação federal e estadual, vedada a elas está a inovação, a alteração (pela restrição ou pela ampliação), sob pena de violação do pacto federativo. Trata-se de situação difícil, que envolve posicionamentos conflitantes, mas que requer uma disciplina regulamentadora ainda inexistente de forma específica e que efetivamente resolva a questão. Tal lacuna de lei federal não justifica, porém, a atuação da legislação Municipal restringindo a normatividade genérica existente, trazendo inovação, indo além do que foi estabelecido no âmbito nacional, ferindo o pacto federativo". Por tais razões, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade formal da normativa municipal, por infringência ao art. 22, inc. XXIV, da CF, que estabelece o domínio normativo da União em matéria de diretrizes e bases da educação.

II.II.I.III. Inconstitucionalidade formal por usurpação da competência do Estado para legislar sobre o sistema estadual de ensino

Cumpre reconhecer, ainda, que a lei municipal em lide invade competência do Estado do Paraná, porquanto projeta seus efeitos para além da rede municipal de ensino, alcançando os estabelecimentos de ensino estaduais situados no território de Campo Mourão. Com efeito, ao dispor no artigo 1º que "ficam proibidos a instalação, adequação e o uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferentes em todos os estabelecimentos comerciais, estudantis e órgãos públicos da administração direta ou indireta no Município de Campo Mourão", o diploma legislativo não restringe sua aplicabilidade às escolas municipais. Ao contrário, a redação genérica em todos os estabelecimentos estudantis... no Município de Campo Mourão abrange indistintamente instituições públicas municipais e estaduais, estendendo indevidamente o alcance normativo a unidades escolares integrantes da rede estadual. A Constituição do Estado do Paraná atribui ao ente estadual, concorrentemente com a União, competência para legislar sobre educação (art. 13, inc. IX), além de prever, de forma expressa, sua competência para organizar o sistema estadual de ensino (art. 179, inc. VI), atuar no ensino fundamental e médio (art. 179, § 6º) e garantir funções e cargos aos especialistas de educação do sistema estadual de ensino (art. 189). O texto constitucional estadual avança ao estabelecer que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 179, § 5º), sempre em consonância com o sistema estadual de ensino, não lhes cabendo, portanto, interferir na organização ou disciplina normativa das escolas estaduais. Portanto, o arranjo federativo paranaense, em harmonia com os artigos 18, 25 e 30, inc. II, da Constituição da República, evidencia que a competência municipal é suplementar, restrita à sua rede própria de ensino, cabendo ao Estado organizar, manter e desenvolver as instituições educacionais estaduais. Dessa forma, ao estender-se de modo indiscriminado a todas as escolas situadas no Município de Campo Mourão, a lei usurpa a competência do Estado do Paraná para dispor sobre a organização e o funcionamento de seus estabelecimentos de ensino. Trata-se de ingerência que viola o princípio federativo, compromete a autonomia estadual e ultrapassa os limites da competência suplementar dos Municípios, em frontal violação ao desenho constitucional que reserva ao Estado a primazia na normatização do sistema estadual de ensino. Logo, a opção legislativa de empregar fórmula abrangente, sem ressalvar a limitação à rede municipal de ensino, evidencia inconstitucionalidade formal orgânica por invasão da esfera de competência do Estado do Paraná, sendo imperioso o reconhecimento da inconstitucionalidade formal da lei em comento por ofensa aos arts. 13, inc. IX, e 179, inc. VI, da CEPR.

II.II.I.IV. Inconstitucionalidade formal por violação à reserva da administração, separação dos poderes e iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo

A lei impugnada também incorre em manifesta inconstitucionalidade formal por violações ao sistema constitucional de separação dos poderes. Ao estabelecer, por iniciativa parlamentar (M. 1.6, p. 6-9), a proibição de instalação, adequação e uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferente em órgãos da administração pública direta e indireta, institui regra que atinge diretamente a organização e o funcionamento da máquina administrativa. Trata-se de evidente ingerência do Poder Legislativo em matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, violando a repartição de competências prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição da República, e no art. 66, inc. IV, da Constituição do Paraná. A inconstitucionalidade formal agrava-se quando se verifica que o § 1º do art. 1º da normativa dispõe expressamente que a violação da proibição estabelecida em seu caput, nas instituições públicas, acarretará "sanções aos servidores e/ou agentes políticos responsável pela violação, devendo tal caso ser aberto processo administrativo para apurar os fatos", cuidando, assim, de matéria atinente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 61, § 1º, inc. II, alínea "c", que são de iniciativa privativa do Presidente as leis que disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Idêntica diretriz é reproduzida pela Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 66, inc. II, que atribui ao Governador - e, por simetria federativa, também aos Prefeitos - a iniciativa exclusiva de leis que versem sobre o regime jurídico de servidores públicos do respectivo Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades, já se manifestou no sentido de que o desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo em matérias reservadas ao Executivo traduz vício de inconstitucionalidade formal insanável: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEITO NORMATIVO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE, ALÉM DE IMPLICAR AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA, TAMBÉM INTERVÉM NO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO - USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - PROVIMENTO DERIVADO -ASCENSÃO E "ENQUADRAMENTO" - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - CONTEÚDO MATERIAL DA NORMA LEGAL IMPUGNADA (ART. 70 DA LEI Nº 6.161/2000) QUE, AO TORNAR SEM EFEITO ATOS ADMINISTRATIVOS EDITADOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO, FEZ INSTAURAR SITUAÇÃO FUNCIONAL INCOMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AOS POSTULADOS CONSTITUCIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO, DA SEPARAÇÃO DE PODERES E DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA PELO PLENÁRIO DESTA SUPREMA CORTE - REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA - PRECEDENTES - PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO LEGAL QUESTIONADO - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS LEIS - O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do diploma legislativo eventualmente editado. Situação ocorrente na espécie, em que o diploma legislativo estadual, de iniciativa parlamentar, incidiu em domínio constitucionalmente reservado à atuação do Chefe do Poder Executivo: regime jurídico dos servidores públicos e aumento da despesa pública (RTJ 101/929 - RTJ 132/1059 - RTJ 170/383, v.g.). A usurpação da prerrogativa de instaurar o processo legislativo, por iniciativa parlamentar, qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte. Precedentes. Doutrina. Nem mesmo eventual aquiescência do Chefe do Poder Executivo mediante sanção, expressa ou tácita, do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Insubsistência da Súmula nº 5/STF (formulada sob a égide da Constituição de 1946), em virtude da superveniente promulgação da Constituição Federal de 1988. Doutrina. Precedentes. SIGNIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CIVIS E MILITARES) - A locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. (...) RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência políticoadministrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por ato legislativo, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua condição político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (ADI 2364, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 17-10-2018, publicado em 07-03-2019) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE LEI DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR PÚBLICO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CRIAÇÃO DE DESPESAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 279/STF. SÚMULA VINCULANTE 37. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - É da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. II - Inconstitucionalidade formal. Emenda parlamentar que dispõe sobre remuneração e demissão de servidor público. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. III - Conforme a Súmula 279/STF, é inviável, em recurso extraordinário, o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. IV - O Poder Judiciário, que não possui função legislativa, não pode aumentar o vencimento de servidor público com base no princípio da isonomia. Súmula Vinculante 37. V - Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 1472668 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 17- 06-2024, publicado em 20-06-2024) CONSTITUCIONAL. DIREITO DE GREVE DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. 1. Esta Corte firmou entendimento segundo o qual a locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo. (ADI 1197, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, DJe de 31/5/2017) 2. A norma impugnada, ao disciplinar o exercício do direito de greve dos servidores públicos do Estado de Rondônia, apresenta peculiar disciplina normativa concernente à relação jurídica havida entre os servidores públicos estaduais e a Administração Pública. 3. Considerada a iniciativa parlamentar da norma impugnada, é de se reconhecer sua inconstitucionalidade formal (art. 61, §1º, II, c, CF). 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 5213, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13- 06-2018, publicado em 21-06-2018) Além disso, é igualmente sólida a jurisprudência deste Órgão Especial ao assentar a inconstitucionalidade formal de lei de iniciativa parlamentar que interfere na organização da Administração, criando atribuições e competências para órgãos do Executivo, bem como no respectivo regime jurídico de servidores: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2.932/2022, DE JAGUARIAÍVA, PARANÁ - AÇÕES PREVENTIVAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VISANDO COMBATER A DEPRESSÃO E O SUICÍDIO - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - REJEITADA - DELIMITAÇÃO DA COGNIÇÃO DESTA AÇÃO EXCLUSIVAMENTE AO PARÂMETRO DE CONTROLE DA CARTA ESTADUAL E AO PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELAS UNIDADES FEDERADAS - MÉRITO - INICIATIVA PARLAMENTAR - VÍCIO FORMAL -- PREVISÃO DE AÇÕES CONCRETAS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO, CONTRATOS DE PARCERIA, GRUPOS DE APOIO E ENVOLVIMENTO DE DEMAIS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 66, INC. IV DA CE - REDEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, ALOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS - REPERCUSSÃO NAS DIRETRIZES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS - MATÉRIA SUJEITA À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ART . 87, INC. III DA CE - INTERFERÊNCIA NA MARGEM DE ESCOLHA POLÍTICA DO ADMINISTRADOR - OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES - VIOLAÇÃO AO ART. 7º, CAPUT, DA CE. TESE JURÍDICA FIRMADA NO TEMA 917/STF - DISTINÇÃO REALIZADA - PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. - A indicação de normas diversas à Constituição Estadual e a preceitos da Constituição Federal de observância obrigatória como fundamento para o pedido de declaração de inconstitucionalidade não acarreta a extinção parcial do processo sem resolução de mérito, mas a delimitação da cognição da ação exclusivamente ao parâmetro de controle da Carta Estadual e de dispositivos da Constituição da Republica de observância obrigatória. - O tema disciplinado na lei impugnada versa sobre ações preventivas visando combater a depressão e o suicídio entre crianças e adolescentes na rede Municipal de Ensino de Jaguariaíva.- A legislação impugnada engloba a previsão de cursos de capacitação e qualificação para a equipe pedagógica, realização de contratos administrativos de parceria, obrigação das unidades escolares em promover encontros com famílias, formação de grupos e material de apoio com diversos profissionais e envolvimento das unidades de assistência social (CRAS, CREAS, CAPS e SUS). - A lei censurada, embora veicule temática importante e necessária, acabou por impor medidas concretas que interferem na organização, funcionamento e atribuições da Secretaria de Educação e demais órgãos municipais - Os normativos estabeleceram, ao fim e ao cabo, política pública que enseja realocação de recursos humanos e financeiros, reorganização de serviços e redefinição do conteúdo escolar e das grades horárias para implementação do programa, suprimindo qualquer margem de apreciação, ou mesmo adequação, pelo Chefe do Executivo . - Lei de natureza impositiva que viola a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para dispor da estrutura e atribuição das Secretarias Municipais (art. 66, inc. IV da CE), bem como avança sobre matéria sujeita à reserva da administração (art. 87, inc. III da CE), configurando ofensa à separação de poderes (art. 7º, caput da CE). Ação julgada procedente. (TJPR - Órgão Especial - 0069838-43 .2022.8.16.0000 - * Não definida - Rel: DESEMBARGADOR JORGE WAGIH MASSAD - J. 25.04.2023). Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 3.310/2024, de Sertanópolis. Ato normativo de autoria parlamentar. Formação de cadastro de servidores públicos para composição de comissões de processos administrativos disciplinares. Vício formal de iniciativa legislativa. Ocorrência. Ação direta procedente. 1. Preliminar. Irregularidade da peça vestibular. Não ocorrência. Embora a autora não tenha subscrito a petição inicial conjuntamente com o Advogado, consta dos autos procuração com poderes específicos para atacar a norma impugnada. Precedentes desta Corte Especial. 2. Conforme art. 61, § 1º, inciso II, alínea c, da Constituição Federal; e art. 66, inciso II, da Carta Estadual, aplicados por simetria aos Municípios, a iniciativa legislativa de projetos de lei que modifiquem o regime jurídico de servidores públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo local. 3. O regime jurídico dos servidores públicos engloba, também, os preceitos legais alusivos ao processo administrativo disciplinar. 4. Norma impugnada que modificou o Estatuto dos Servidores Públicos de Sertanópolis (Lei nº 2.029/2012) para instituir um cadastro prévio de servidores estáveis para comporem as comissões de processo administrativo disciplinar. 5. Inovação legislativa que condiciona o ato solene de constituição da comissão de processo administrativo disciplinar e, assim, avança sobre o regime disciplinar dos servidores municipais. 6. Vício formal de iniciativa legislativa caracterizado. Projeto de Lei de autoria parlamentar que deu nova redação a dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Sertanópolis, alterando, indevidamente, o regime jurídico dos servidores locais. Precedentes. (TJ-PR 00165250220248160000, Relator Des. Rogério Etzel, Data de Julgamento: 22/08/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 07/09/2024) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 4.162/2023, DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, QUE PREVÊ QUE OS PROFESSORES EDUCACIONAIS E PROFESSORES PEDAGOGOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA POSSAM REALIZAR A HORA ATIVIDADE EM CASA (HOME OFFICE), PARA PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES, PREPARAÇÃO DE MATERIAIS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E FORMAÇÕES ON-LINE. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. CAUSA DE PEDIR ABERTA. INDICAÇÃO PELA PARTE AUTORA DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANA QUE SÃO CAPAZES DE CONDUZIR AO CONHECIMENTO DO PRESENTE PROCESSO OBJETIVO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE, SE ACOLHIDO POR UM FUNDAMENTO, NÃO IMPÕE A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO

A ALGUM OUTRO FUNDAMENTO RECHAÇADO. MÉRITO. VIOLAÇÃO AO ART. 7º, E AO ARTIGO 66, II, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL EM RAZÃO DO DESRESPEITO À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA TRATAR DE ASSUNTOS QUE VERSEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL EM RAZÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. MODULAÇÃO DE EFEITOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJ-PR 00798568920238160000, Relator Des. Carvilio da Silveira Filho, data de julgamento: 24/09/2024, Órgão Especial, data de publicação: 26/09/2024) Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa parlamentar que altera programa local que dispõe sobre o custeio de transporte rodoviário para estudantes universitários, ampliando-o. Vícios formais e materiais. Conversão de referendo de cautelar em julgamento definitivo. Pedido procedente. I. Caso em exame 1. Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada em face da Lei n. 1.026, de 2023, do Município de Guamiranga, que "altera a Lei nº 761/2017 a qual Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo custear Transporte Rodoviário para Estudantes Universitários e dá outras providências". II. Questões em discussão 2. As questões em discussão consistem em verificar se a lei impugnada: (i) tem vício de iniciativa; (ii) viola a separação de poderes; e (iii) cria novas despesas ao Município sem prévia apresentação de impacto orçamentário. III. Razões de decidir 3. Possibilidade de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo. 4. Lei Orgânica Municipal não serve como parâmetro de controle. Não conhecimento no ponto. 5. Violação ao art. 66, inciso IV, da Constituição Paranaense, visto que a norma atacada implica intervenção na organização da Administração Pública local, inovando em relação às atribuições de órgãos vinculados ao Poder Executivo. 6. Lei impugnada que, uma vez tratando de questões afetas à gestão, não poderia ser de iniciativa parlamentar, já que verificada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Transgressão ao art. 7º da Constituição Estadual. 7. Proposição legislativa da Lei n. 1.026/2023 que não restou acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, como determina o art. 113 do ADCT. IV. Dispositivo 7. Conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito. Ação conhecida parcialmente e pedido julgado procedente, para o fim de declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 1.026/2023, do Município de Guamiranga (TJ-PR 00022695420248160000 * Não definida, Relator.: Roberto Portugal Bacellar, Data de Julgamento: 24/02/2025, Órgão Especial, Data de Publicação: 28 /02/2025) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 3.694/2021, DE ARAUCÁRIA. DIPLOMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PUBLICIDADE DOS IMUNIZADOS CONTRA A COVID-19. NORMA A IMPOR A DIVULGAÇÃO DO NOME (ABREVIADO PELAS INICIAIS), DA IDADE, DA UNIDADE DE SAÚDE DE ATENDIMENTO E DO RESPECTIVO GRUPO DE RISCO DAS PESSOAS VACINADAS CONTRA O CORONAVÍRUS NO ÂMBITO MUNICIPAL. 1. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO VERIFICADA. NORMA A INSTITUIR, DE FORMA UNILATERAL, PROGRAMA A SER LEVADO A EFEITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DA LEI A EXIGIR SENSÍVEL RECONFIGURAÇÃO DA ESTRUTURA DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MÚNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. ARTIGOS 7º E 66, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. PRECEDENTES. 2. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO DO DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. ARTIGOS 5º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 1º, INCISO I, DA CARTA PARANAENSE. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS QUE, SE COMBINADAS, PERMITEM A IDENTIFICAÇAO DA PESSOA VACINADA SEM SEU CONSENTIMENTO. DEVER DE VACINAÇÃO IMPOSTO À POPULAÇÃO PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA QUE NÃO AUTORIZA O DESRESPEITO A DIREITOS INDIVIDUAIS. PUBLICAÇÃO DE DADOS DE TRATO PESSOAL SOBRE OS IMUNIZADOS A FERIR DE MORTE O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. MEDIDA DESNECESSÁRIA QUANDO COMPARADA A OUTRAS ALTERNATIVAS EXISTENTES PARA O FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOBRE A FILA DE VACINAÇÃO E O CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19. VÍCIO MATERIAL PRESENTE. 3. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJPR - Órgão Especial - ADI 0051838-29.2021.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADORA SONIA REGINA DE CASTRO - DJe 14.03.2022). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.044/2021 DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR. NORMATIVA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. OBSERVADO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA INICIAR O PROCESSO LEGISLATVO. ART. 66, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO PARA A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO EXECUTIVO. ART. 7º DA CE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DIPLOMA QUE INOBSERVA TAIS DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VERIFICADA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STF. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJPR - Órgão Especial - 0000936-38.2022.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR FERNANDO FERREIRA DE MORAES - Dje 28.06.2022) Portanto, ao avançar sobre matéria própria da esfera administrativa do Poder Executivo, a norma municipal não apenas usurpou competência de iniciativa do Prefeito, mas também comprometeu o equilíbrio entre os Poderes, razão pela qual deve ser declarada formalmente inconstitucional, em atenção à reserva da administração, ao princípio da separação funcional dos Poderes e à iniciativa privativa para legislar sobre regime jurídico de servidores públicos (arts. 2º e 61, § 1º, inc. II, da Constituição da República, e art. 66, inc. II e IV, da Constituição Estadual do Paraná).

II.II.I.V. Sanção ao projeto de lei insuscetível de convalidar inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa

O vício de iniciativa em matérias sujeitas à cláusula de reserva configura defeito jurídico de natureza insanável, que não pode ser convalidado nem mesmo pela sanção - expressa ou tácita - do Chefe do Poder Executivo. Trata-se de entendimento consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a usurpação da prerrogativa de deflagrar o processo legislativo, quando constitucionalmente atribuída ao Executivo, importa na nulidade absoluta do diploma normativo editado. O Ministro Celso de Mello, no julgamento da ADI 2.364/AL, foi categórico ao afirmar que: "O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do diploma legislativo eventualmente editado. (...) A usurpação da prerrogativa de instaurar o processo legislativo, por iniciativa parlamentar, qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte. (...) Nem mesmo eventual aquiescência do Chefe do Poder Executivo mediante sanção, expressa ou tácita, do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Insubsistência da Súmula nº 5/STF (formulada sob a égide da Constituição de 1946), em virtude da superveniente promulgação da Constituição Federal de 1988" (STF, ADI 2364/AL, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 17/10/2018, DJe 07 /03/2019) Dessa forma, a sanção do Prefeito ao projeto de lei que deu origem à norma municipal ora impugnada (M. 1.6, p. 3) não tem o condão de suprir o vício de iniciativa identificado. A convalidação por ato posterior do Executivo, mesmo sendo ele o titular da prerrogativa usurpada, não é admitida pelo ordenamento constitucional vigente, que protege de maneira rigorosa a separação e a harmonia entre os Poderes. Assim, ainda que o diploma legislativo em questão tenha sido regularmente sancionado pelo Chefe do Executivo municipal, tal circunstância não o torna válido, persistindo a inconstitucionalidade formal originária. Trata-se de nulidade absoluta, que compromete a própria validade da lei e conduz, de forma irreversível, à sua retirada do ordenamento jurídico.

II.II.II. Inconstitucionalidade material

Não obstante o entendimento segundo o qual o reconhecimento da inconstitucionalidade formal dispensa o exame da inconstitucionalidade material (STF, ADI 1.434; OETJPR, ADI nº 00127568320248160000), é oportuno e necessário o enfrentamento desta última. Isto porque o exame da matéria em sua integralidade permite oferecer resposta jurisdicional mais abrangente e consistente, sobretudo em se tratando de julgamento colegiado, em que prevalece a pluralidade de visões e a busca por uniformidade jurisprudencial. Ademais, a relevância e a sensibilidade do tema, que envolve valores constitucionais caros à ordem democrática e à proteção da dignidade da pessoa humana, impõem a análise exaustiva de todos os fundamentos de invalidade da norma impugnada, de modo a conferir maior segurança jurídica e estabilidade ao entendimento desta Corte. Feito tal registro, verifica-se que, para além dos vícios formais, a lei municipal também é materialmente inconstitucional.

II.II.II.I. Inconstitucionalidade material por violação a direitos fundamentais

Sustenta o Procurador-Geral de Justiça que a lei municipal viola os seguintes preceitos fundamentais insculpidos na Constituição da República e na Constituição do Estado do Paraná: Constituição Federal "Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana; Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;" Constituição Estadual Art. 1°. O Estado do Paraná, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado democrático, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais, do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e tem por princípios e objetivos: I - o respeito à unidade da Federação, a esta Constituição, à Constituição Federal e à inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais por ela estabelecidos; II - a defesa dos direitos humanos; III - a defesa, a igualdade e o consequente combate a qualquer forma de discriminação". Assevera que a norma, ao impor o sexo biológico como critério absoluto de instalação e uso de banheiros, atenta contra a dignidade da pessoa humana, pois desconsidera a identidade de gênero autopercebida e instrumentaliza pessoas transexuais. Alega, ainda, violação aos objetivos da República de promover o bem de todos sem preconceito e ao princípio da isonomia, oficializando a discriminação e o tratamento desigual a grupo social vulnerável. Pois bem. De fato, o diploma legal revela conteúdo que afronta a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a vedação de discriminações e a inviolabilidade da intimidade e da vida privada. Isso porque, ao eleger o sexo biológico como critério único e inflexível para o acesso a sanitários, a lei desconsidera por completo a identidade de gênero autopercebida, submetendo as pessoas transgênero a uma situação de constrangimento, humilhação e negação de sua própria identidade. Tal imposição reduz o indivíduo a uma característica biológica fortuita e desconsiderando sua autodeterminação e o livre desenvolvimento de sua personalidade. O exame da matéria reclama, inevitavelmente, a aplicação da ratio decidendi firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF, paradigma vinculante para a controvérsia em tela. Tal precedente não

apenas reconheceu direitos fundamentais das pessoas transgênero, mas também estabeleceu parâmetros objetivos de interpretação constitucional, aptos a orientar o controle de validade de normas que, como a lei municipal ora censurada, incidam direta e imediatamente sobre a identidade de gênero. Naquele julgamento, discutiu-se especificamente a possibilidade de pessoas transgênero promoverem alteração de prenome e de gênero em seus registros civis, independentemente de cirurgia de redesignação sexual ou de apresentação de laudos médicos. A demanda foi julgada procedente em acórdão assim ementado: DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIS OU PATOLOGIZANTES. 1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero. 2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la. 3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. 4. Ação direta julgada procedente. (ADI 4275, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ acórdão Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 1 de março de 2018, publicado em 7 de março de 2019). O voto do Ministro Marco Aurélio sinalizou a centralidade da dignidade da pessoa humana no tema ao afirmar: "A dignidade da pessoa humana, princípio desprezado em tempos tão estranhos, deve prevalecer para assentar-se o direito do ser humano de buscar a integridade e apresentar-se à sociedade como de fato se enxerga. Solução diversa apenas reforça o estigma que conduz muitos cidadãos transgêneros à depressão, à prostituição e ao suicídio". Essa advertência é eloquente. A negativa de reconhecimento da identidade de gênero não constitui mero erro formal. Gera consequências existenciais devastadoras, como marginalização, exclusão social e sofrimento psíquico. É exatamente esse o efeito produzido pelo texto normativo municipal, que obriga pessoas transgênero a utilizarem sanitários incompatíveis com sua identidade, expondo-as a constrangimento público e estigmatização. Já o voto do Ministro Edson Fachin consolidou a compreensão de que a identidade de gênero é direito fundamental integrante da personalidade, baseandose nas seguintes premissas: "Primeira: O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero. Segunda: A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la. Terceira: A pessoa não deve provar o que é e o Estado não deve condicionar a expressão da identidade a qualquer tipo de modelo, ainda que meramente procedimental". E prosseguiu ressaltando: "Sendo, pois, constitutivos da dignidade humana, "o reconhecimento da identidade de gênero pelo Estado é de vital importância para garantir o gozo pleno dos direitos humanos das pessoas trans, incluindo a proteção contra a violência, a tortura e maus tratos, o direito à saúde, à educação, ao emprego, à vivência, ao acesso a seguridade social, assim como o direito à liberdade de expressão e de associação", como também registrou a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Por isso, "o Estado deve assegurar que os indivíduos de todas as orientações sexuais e identidades de gênero possam viver com a mesma dignidade e o mesmo respeito que têm todas as pessoas". Tal reconhecimento traz implicações diretas para o caso dos autos. Se o Estado deve assegurar que os indivíduos possam viver com a mesma dignidade, deve também assegurar-lhes o direito ao nome, ao reconhecimento de sua personalidade jurídica, à liberdade e à vida privada". Na ocasião, o Ministro Celso de Mello assentou que: "O direito à autodeterminação do próprio gênero, enquanto expressão do princípio do livre desenvolvimento da personalidade, qualifica-se como poder fundamental da pessoa transgênero, impregnado de natureza constitucional, e traduz, iniludivelmente, em sua expressão concreta, um essencial direito humano cuja realidade deve ser reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. É por essa razão que, entre os Princípios de YOGYAKARTA - que exprimem postulados sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero -, há um, o Princípio n. 3, que proclama o direito titularizado por qualquer pessoa "de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei. As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e a identidade de gênero autodefinidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade". É preciso conferir ao transgênero um verdadeiro estatuto de cidadania, pois ninguém, absolutamente ninguém, pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de identidade de gênero. Isso significa que os transgêneros têm a prerrogativa, como pessoas livres e iguais em dignidade e direitos, de receber a igual proteção das leis e do sistema político‐jurídico instituído pela Constituição da República, mostrando-se arbitrário e inaceitável qualquer estatuto que exclua, que discrimine, que fomente a intolerância, que estimule o desrespeito e que desiguale as pessoas em razão de sua identidade de gênero. Essa afirmação, mais do que simples proclamação retórica, traduz o reconhecimento, que emerge do quadro das liberdades fundamentais, de que o Estado não pode adotar medidas nem formular prescrições normativas que provoquem, por efeito de seu conteúdo discriminatório, a exclusão jurídica de grupos minoritários que integram a comunhão nacional. Incumbe, por isso mesmo, a esta Suprema Corte, considerada a natureza eminentemente constitucional dessa cláusula impeditiva de tratamento discriminatório, velar pela integridade dessa proclamação, pois, em assim agindo, o Supremo Tribunal Federal, ao proferir este julgamento, estará viabilizando a plena realização dos valores da liberdade, da igualdade e da não discriminação, que representam fundamentos essenciais à configuração de uma sociedade verdadeiramente democrática. Essas formulações não deixam dúvidas: a Constituição veda qualquer tentativa de impor a uma pessoa um papel social que contrarie sua autopercepção. A função estatal limita-se a reconhecer e assegurar o exercício dessa identidade. A lei de Campo Mourão, ao impor como critério exclusivo para uso de sanitários o sexo biológico, incorre precisamente na conduta que o Supremo Tribunal Federal rechaçou, negando validade jurídica à identidade de gênero e tratando cidadãos como se fossem meros objetos de rotulação normativa. O Ministro Fachin ainda registrou a inadequação de condicionantes médicas ou patologizantes para o reconhecimento da identidade: "Dito isto, figura-me inviável e completamente atentatório aos princípios da dignidade da pessoa humana, da integridade física e da autonomia da vontade, condicionar o exercício do legítimo direito à identidade à realização de um procedimento cirúrgico ou de qualquer outro meio de se atestar a identidade de uma pessoa. Evidencia-se, assim, com olhar solidário e empático sobre o outro, que inadmitir a alteração do gênero no assento de registro civil é atitude absolutamente violadora de sua dignidade e de sua liberdade de ser, na medida em que não reconhece sua identidade sexual, negando-lhe o pleno exercício de sua afirmação pública." Transpondo tal entendimento ao caso concreto, a conclusão é inescapável: se nem mesmo uma cirurgia pode ser exigida para o reconhecimento da identidade de gênero no registro civil, com muito mais razão não se pode obrigar uma pessoa a frequentar banheiros incompatíveis com sua identidade. Nesse contexto, a estipulação do sexo biológico como critério absoluto para instalação, adequação e utilização de sanitários é medida desproporcional e discriminatória. Ademais, ao lado da dignidade e da igualdade, o direito à vida privada e à intimidade também emerge como núcleo atingido pela lei municipal. A identidade de gênero insere-se no espaço íntimo da vida privada, protegido pelo art. 5º, inc. X, da Constituição Federal. Obrigar uma pessoa a revelar-se de modo diverso de como se enxerga é expô-la publicamente, violando sua intimidade e sua honra. A respeito, o Ministro Fachin citou o art. 11, item 2, do Pacto de São José da Costa Rica, segundo o qual "Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação". Mais do que isso, a mais alta Corte do país reconheceu que a busca da felicidade é valor constitucional que se conecta diretamente à identidade: "Este Supremo Tribunal Federal, por seu turno, no julgamento da questão da constitucionalidade do reconhecimento da união homoafetiva (ADI 4.277 e ADPF 132), por unanimidade, definiu interpretação jurídica, quanto ao alcance do significado normativo do direito à liberdade e à escolha no plano da esfera privada da sexualidade, no sentido de que, em razão da aplicabilidade dos regras da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da igualdade, do pluralismo, da intimidade, da autodeterminação, da não discriminação e da busca da felicidade, toda pessoa tem o direito fundamental à orientação sexual. No mesmo julgamento, destacou-se que o sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica, devendo ser afastada toda forma de preconceito à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal". Esse excerto ilumina de modo incontestável a situação ora examinada. Ao impor a pessoas transgênero o uso de banheiros incompatíveis com sua identidade, a lei municipal as impede de viver de acordo com quem são, privandoas do direito de buscar sua felicidade em condições de igualdade. Em outro ponto, o STF ainda fez questão de ressaltar o dever estatal de combate à discriminação: "É tempo de a coletividade atentar para a insuficiência de critérios morfológicos para afirmação da identidade de gênero, considerada a dignidade da pessoa humana. Descabe potencializar o inaceitável estranhamento relativo a situações divergentes do padrão imposto pela sociedade para marginalizar cidadãos, negando-lhes o exercício de direitos fundamentais. A tutela estatal deve levar em conta a complexidade ínsita à psique humana, presente a pluralidade dos aspectos genésicos conformadores da consciência. É inaceitável, no Estado Democrático de Direito, inviabilizar a alguém a escolha do caminho a ser percorrido, obstando-lhe o protagonismo, pleno e feliz, da própria jornada". Em resumo, a subsunção entre o precedente do STF e a lei de Campo Mourão é direta e inequívoca. A Corte Suprema já afirmou que a identidade de gênero é manifestação da personalidade, que cabe ao Estado apenas reconhecêla, e que qualquer norma que negue esse reconhecimento é inconstitucional. A lei municipal faz exatamente isso: nega reconhecimento, institucionaliza discriminação, viola a intimidade e compromete a busca da felicidade das pessoas transgênero, além de promover a marginalização sob o pretexto de uma tutela normativa voltada à saúde pública. Mas não é só. A jurisprudência de cortes estaduais confirma a conclusão aqui alcançada. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais declarou a inconstitucionalidade de lei idêntica, afirmando que a imposição de critérios biológicos para uso de banheiros viola a dignidade e o dever estatal de combater a discriminação: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N. 13.698/2022 DO MUNICÍPIO DE UBERABA - VEDAÇÃO À INSTALAÇÃO E À ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, PARA USO COMUM, POR PESSOAS DE SEXOS DIFERENTES, EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO, EM GERAL - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL IDENTIFICADAS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. I - É formalmente inconstitucional a norma que viola as competências legislativas estabelecidas pela Constituição, como é o caso da Lei Municipal 13.698/2022 de Uberaba-MG, que legisla sobre matéria de competência privativa da União, em desacordo com o pacto federativo estabelecido pela Constituição Federal. II - É materialmente inconstitucional a norma que, ao impor critérios biológicos para o acesso a banheiros, contraria o princípio da dignidade humana e o dever estatal de promover a igualdade e combater a discriminação. (ADI 01862561420238130000, Relator.: Des .(a) Júlio César Lorens, julgamento em 08/07/2024, Órgão Especial - destaquei). Em igual sentido, o Tribunal de Justiça de

São Paulo reconheceu, em mais de uma oportunidade, que a proibição de sanitários multigêneros implicava a ofensa a direitos fundamentais da população LGBTQIA+: "I - DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.488/2022, DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ. PROIBIÇÃO DAS INSTALAÇÃO DE BANHEIROS MULTIGÊNEROS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. INCONSTITUCIONALIDADE. II - Razões de decidir 1. A norma impugnada institui discriminação à população LGBTQIA+, ferindo a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais. 2. Diversidade sexual que é um direito vinculado à autonomia e à liberdade de expressão, valores fundamentais albergados pela Constituição Federal. Art. 277 da Carta Bandeirante que coloca os adolescentes, jovens, idosos e portadores de deficiência a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão, sendo "dever do Poder Público, no Estado Democrático de Direito, promover a convivência pacífica com o outro, na seara do pluralismo, sem admitir o crivo da maioria sobre escolhas exclusivamente morais, sobretudo quando decorrem de inafastáveis circunstâncias próprias à constituição somática da pessoa", consoante já se decidiu na Corte Suprema. 3. A proibição de banheiros multigêneros em instituições de ensino municipais invade a competência legislativa da União, conforme o art. 22, XXIV, da CF. 3. A lei fere a livre iniciativa ao vedar a instalação dos banheiros multigêneros a estabelecimentos privados, sem justificativa razoável. III. Dispositivo e tese 4. Julgo procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10.488, de 15 de março de 2022, do Município de Santo André. (ADI nº 2277379-62.2024.8.26.0000 - Relator DES. XAVIER DE AQUINO, julgada em 18 de dezembro de 2024 - destaquei). "1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 4.174, de 15 de fevereiro de 2023, do Município de Mairiporã, que "proíbe a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados no município de Mairiporã"; 2. Diploma normativo que obriga pessoas a se amoldarem a conceitos tradicionais de masculino/feminino, desconsiderando todo o espectro LGBTQIA+; 3. Conceito de gênero como construção social, não vinculada ao sexo biológico/anatômico. Lei que cria óbices à manifestação plena da personalidade e do gênero, propagando discriminação e preconceitos. Tema 778 do STF, dotado de repercussão, ainda em julgamento, que trata de matéria pertinente ao caso dos autos. Voto do relator no sentido de "proteger direitos fundamentais e humanos das minorias sociais", conforme outros precedentes daquela Corte Constitucional; 4. Pretexto de proteção à saúde, segurança e bem-estar das mulheres que não se sustenta. Existência de alternativas mais adequadas do que a simples vedação a banheiros compartilháveis; 5. Extensão da proibição a espaços privados. Afronta aos princípios da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica, insculpidos nos artigos 1º, inciso IV, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal; Inconstitucionalidade patente. Ação julgada procedente. (ADI 2294207-70.2023.8.26.000, Rel. Des. Vico Mañas, j. em 10/4/2024 - destaquei). À luz do exposto, impõe-se o reconhecimento da inconstitucionalidade material da lei em comento por infringência aos arts. 1º, inc. III, 3º, inc. IV e 5º, caput e inc. X, da Constituição da República, e ao art. 1º, inc. I, II e III, da Constituição do Paraná.

II.II.II.II. Inconstitucionalidade material por violação à livre iniciativa

O § 2º do art. 1º da Lei nº 4.651/2024 prevê a proibição de uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferente em estabelecimentos privados, cominando as seguintes penalidades administrativas em caso de descumprimento: advertência e, em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento. A norma, ao impor condicionamento estrutural e organizacional às empresas privadas, restringindo-lhes a liberdade de conformar seus espaços internos de acordo com critérios próprios e em respeito às demandas de seu público consumidor, viola frontalmente os princípios constitucionais da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica, ambos capitulados nos arts. 1º, inc. IV, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal. A intervenção normativa do Estado na atividade econômica somente é legítima quando justificada por interesse público relevante, observados os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. Não é o que ocorre na hipótese, em que se pretende restringir, de forma absoluta e sem fundamento fático idôneo, a liberdade de organização dos espaços privados de uso coletivo. Nesse sentido, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a inconstitucionalidade de lei municipal que proibia a instalação de banheiros multigêneros em espaços privados, sob o fundamento de que também violam a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica: "Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 7.040, de 11 de janeiro de 2022, do Município de São Bernardo do Campo, que "proíbe a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados no Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências" - Diploma normativo que implica discriminação às diversas formas de manifestação da orientação de gênero - Ofensa aos direitos da personalidade, bem como à igualdade, dignidade humana, autonomia e à liberdade previstos nos artigos 1º, inciso III, e 5º, caput, incisos I e X da Constituição Federal - Ingerência, ademais, no padrão estrutural dos estabelecimentos comerciais do Município - Afronta aos princípios da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica, insculpidos nos artigos 1º, inciso IV, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal - Ação julgada procedente. (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 2110632-93.2022 .8.26.0000 São Paulo, Relator.: Vianna Cotrim, Data de Julgamento: 10/05/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/05/2023 - destaquei). "I - DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.488/2022, DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ. PROIBIÇÃO DAS INSTALAÇÃO DE BANHEIROS MULTIGÊNEROS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. INCONSTITUCIONALIDADE. II - Razões de decidir 1. A norma impugnada institui discriminação à população LGBTQIA+, ferindo a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais. 2. Diversidade sexual que é um direito vinculado à autonomia e à liberdade de expressão, valores fundamentais albergados pela Constituição Federal. Art. 277 da Carta Bandeirante que coloca os adolescentes, jovens, idosos e portadores de deficiência a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão, sendo "dever do Poder Público, no Estado Democrático de Direito, promover a convivência pacífica com o outro, na seara do pluralismo, sem admitir o crivo da maioria sobre escolhas exclusivamente morais, sobretudo quando decorrem de inafastáveis circunstâncias próprias à constituição somática da pessoa", consoante já se decidiu na Corte Suprema. 3. A proibição de banheiros multigêneros em instituições de ensino municipais invade a competência legislativa da União, conforme o art. 22, XXIV, da CF. 3. A lei fere a livre iniciativa ao vedar a instalação dos banheiros multigêneros a estabelecimentos privados, sem justificativa razoável. III. Dispositivo e tese 4. Julgo procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10 .488, de 15 de março de 2022, do Município de Santo André". (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 22773796220248260000 São Paulo, Relator.: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 18/12/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/12/2024 - destaquei). "1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 4.174, de 15 de fevereiro de 2023, do Município de Mairiporã, que "proíbe a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados no município de Mairiporã"; 2. Diploma normativo que obriga pessoas a se amoldarem a conceitos tradicionais de masculino / feminino, desconsiderando todo o espectro LGBTQIA+; 3. Conceito de gênero como construção social, não vinculada ao sexo biológico/anatômico. Lei que cria óbices à manifestação plena da personalidade e do gênero, propagando discriminação e preconceitos. Tema 778 do STF, dotado de repercussão, ainda em julgamento, que trata de matéria pertinente ao caso dos autos. Voto do relator no sentido de "proteger direitos fundamentais e humanos das minorias sociais", conforme outros precedentes daquela Corte Constitucional; 4. Pretexto de proteção à saúde, segurança e bem-estar das mulheres que não se sustenta. Existência de alternativas mais adequadas do que a simples vedação a banheiros compartilháveis; 5. Extensão da proibição a espaços privados. Afronta aos princípios da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica, insculpidos nos artigos 1º, inciso IV, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal; Inconstitucionalidade patente. Ação julgada procedente. (ADI 2294207-70.2023.8.26.000, Rel. Des. Vico Mañas, j. em 10/4/2024 - destaquei). Do corpo deste último acórdão, transcreve-se o seguinte trecho, em razão da pertinência com o caso dos autos: "Como se já não bastasse, a norma estende a sua proibição a espaços privados de Mairiporã, negando a possibilidade de que estabelecimentos comerciais, por exemplo, disponibilizem banheiros compartilháveis, ferindo a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica, sem justificava razoável alicerçada em interesse local para tanto, em flagrante afronta aos arts. 1º, IV, e 170, parágrafo único, da CF. A previsão legal poderia criar situações paradoxais, como a de bar voltado ao público LGBTQIA+ impossibilitado de instalar sanitários compatíveis com a clientela. Como acentuado pelo Desembargador Vianna Cotrim no precedente referido acima: "Há de se considerar que a norma vergastada afronta os princípios da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica, insculpidos nos artigos 1º, inciso IV, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal, ao impor, sem qualquer justificativa razoável ou interesse local, um padrão estrutural aos estabelecimentos comerciais do Município, obstaculizando, com isso, a ampla captação de clientes". Vê-se, pois, que a lei municipal ora impugnada subverte a lógica constitucional da liberdade de iniciativa, impondo ônus desproporcional e irrazoável à atividade econômica privada, inclusive ao ponto de sujeitar o empresário à sanção extrema da suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento de restrição desprovida de qualquer justificativa constitucionalmente adequada. Portanto, o caput e o § 2º do art. 1º da Lei nº 4.651/2024 revela-se materialmente inconstitucional, por afrontar diretamente os princípios da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica, insculpidos nos arts. 1º, inc. IV, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal.

III. Conclusão

Pelo exposto, voto no sentido de julgar procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 4.651, de 1º de março de 2024, do Município de Campo Mourão, nos termos da fundamentação.

V. Dispositivo

ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora.

O julgamento foi presidido pela Desembargadora Lidia Maejima - Presidente do Tribunal de Justiça, sem voto, e dele participaram a Desembargadora Lilian Romero (relatora), o Desembargador Claudio Smirne Diniz, o Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, o Desembargador Sergio Luiz Kreuz, o Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, o Desembargador Carvílio da Silveira Filho, o Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa, o Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, o Desembargador Antonio Renato Strapasson, o Desembargador Miguel Kfouri Neto, o Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente, o Desembargador José Maurício Pinto de Almeida, o Desembargador Luiz Carlos Gabardo, o Desembargador Renato Naves Barcellos, o Desembargador Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-Geral da Justiça, o Desembargador Jorge de Oliveira Vargas, a Desembargadora Lenice Bodstein, o Desembargador Espedito Reis do Amaral e o Desembargador Octavio Campos Fischer.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

LILIAN ROMERO

Desembargadora Relatora

Divisão do Órgão Especial

Ata da 16ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 08/12/2025 00:00 até 12/12/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 1ª Seção Cível
Relação No. 2025.00172 de Publicação - Projudi

Ata da 16ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 1ª Seção Cível realizada em 08/12/2025 às 00:00 horas até 12/12/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Ana Beatriz Machado Chagas de Lima - 112276N-PR	0002607-72.2017.8.16.0000
Anderson Veloso de Mendonça - 37155N-PR	0020847-31.2025.8.16.0000
Andre Alge Balestra Tressoldi - 58602N-PR	0071307-22.2025.8.16.0000
André Escame Brandani - 51268N-PR	0065687-63.2024.8.16.0000
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0038863-33.2025.8.16.0000
Cirlene Librelato Santos - 32205N-PR	0041761-19.2025.8.16.0000
Ciro Brüning - 20336N-PR	0071307-22.2025.8.16.0000
Clara Vainboim - 58972N-PR	0038863-33.2025.8.16.0000
Cristhiane Aparecida Zaniolo - 51573N-PR	0062131-19.2025.8.16.0000
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0038863-33.2025.8.16.0000
Daniel Maciel Ribeiro de Campos - 20329N-PR	0057806-98.2025.8.16.0000
Débora Assur da Silva - 71548N-PR	0065687-63.2024.8.16.0000
Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0038863-33.2025.8.16.0000
Eliane Gimenez Scoparo Pereira - 46885N-PR	0041652-39.2024.8.16.0000
Gabriel Trigueiros - 107992N-PR	0020847-31.2025.8.16.0000
Gianny Vaneska Gatti Felix - 22304N-PR	0002607-72.2017.8.16.0000
Glaucio Alexandre Brunini - 83346N-PR	0073946-18.2022.8.16.0000
Hellen Harumi Suzumura - 45969N-PR	0041761-19.2025.8.16.0000
Igor Queiroz Favareto - 35974N-PR	0057806-98.2025.8.16.0000
Jader Bastos Guilherme - 66000N-PR	0020847-31.2025.8.16.0000
Joaquim Antonio de Melo Junior - 117882N-PR	0038863-33.2025.8.16.0000
Joe Tennyson Velo - 13116N-PR	0057806-98.2025.8.16.0000
Leandro Augusto Buch - 60471N-PR	0002607-72.2017.8.16.0000
Lizete Cecilia Deimling - 51022N-PR	0073946-18.2022.8.16.0000
Lorena Caroline Ramos Duarte - 99112N-PR	0065687-63.2024.8.16.0000
Louise da Costa e Silva Garnica - 33373N-PR	0065687-63.2024.8.16.0000
Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR	0041652-39.2024.8.16.0000
Lucas Pierolt de Lima - 117843N-PR	0038863-33.2025.8.16.0000
Luciana da Cunha - 82808N-PR	0061774-39.2025.8.16.0000
Marcio Beruski - 11725N-PR	0071307-22.2025.8.16.0000
Marcus Venicio Cavassin - 23162N-PR	0002607-72.2017.8.16.0000
Maria Salute Sommariva - 41382N-PR	0078194-22.2025.8.16.0000
Matheus Zaffalão - 110898N-PR	0041652-39.2024.8.16.0000
Mauricio Ettori Zaffalao - 41783N-PR	0041652-39.2024.8.16.0000
Paulo Rogerio Ferreira Santos - 196344N-SP	0063176-58.2025.8.16.0000
Paulo Teixeira Martins - 52711N-PR	0002607-72.2017.8.16.0000
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0038863-33.2025.8.16.0000
Pedro Braga Eichenberg - 78049N-RS	0063176-58.2025.8.16.0000
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0020847-31.2025.8.16.0000
Rosiclei Fátima Luft - 806319839P-PR	0073946-18.2022.8.16.0000
Sandro Bernardo da Silva - 43316N-PR	0061774-39.2025.8.16.0000
Tatiany Zanatta Salvador Fogaça - 37411N-PR	0065687-63.2024.8.16.0000
Theodoro Chiappetta Focaccia Saibro - 81128N-RS	0063176-58.2025.8.16.0000
Vinicius Antonio Gaffuri - 38252N-PR	0077526-51.2025.8.16.0000
	0062131-19.2025.8.16.0000
Vitor Queiroz Cosechen - 83825N-PR	0077526-51.2025.8.16.0000
	0062131-19.2025.8.16.0000
	0078194-22.2025.8.16.0000
	0041761-19.2025.8.16.0000
Welton de Farias Fogaça - 42950N-PR	0063176-58.2025.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 1ª SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI Ata da 16ª sessão virtual ordinária da 1ª Seção Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 08 de dezembro de 2025 às 00:00 e 12 de dezembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Salvatore Antonio Astuti no Plenário Virtual, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador Salvatore Antonio Astuti, Desembargador Jorge De Oliveira Vargas, Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha, Desembargador Espedito Reis Do Amaral, Desembargador Tito Campos De Paula, Desembargador Octavio Campos Fischer e Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros e os Juízes Convocados Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer, Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa, Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira, Desembargador Substituto Fernando César Zeni e Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne, Desembargador João Domingos Kuster Puppi, Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski e Desembargador Antonio Renato Strapasson cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pela bel. Patricia Lopes, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0065687-63.2024.8.16.0000 - Reclamação - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Reclamante: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.Reclamado: 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. - Unânime. 2. 0020847-31.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Embargante: FERNANDO FIGUEIREDO LOPES. Embargado: Município de Santa Mariana/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FERNANDO FIGUEIREDO LOPES - Unânime. 3. 0038863-33.2025.8.16.0000 - Reclamação - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Reclamante: CAMILA CARDOSO PEREIRA. Reclamado: 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) CAMILA CARDOSO PEREIRA - Unânime. 4. 0057806-98.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Embargante: LARA CAROLINA BRAMBILHA MAIA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: WPLAST RECICLAGENS DE PLÁSTICO MARINGÁ LTDA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: GR COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: PANIFICADORA PAO BENTO LTDA ME. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito -Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RPM Reciclagem de Plásticos Maringá ltda. - Unânime. 5. 0061774-39.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi Impedimentos: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: CLAUDIA ADRIANA SIQUEIRA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 6. 0063176-58.2025.8.16.0000 - Incidente de Assunção de Competência - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. suscitante: Município de Cascavel/PR. Decisão principal: 236 - Sem Resolução de Mérito - Negação de Seguimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 7. 0071307-22.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Embargante: ADRIANO ALGE BALESTRA TRESSOLDI. Embargado: Município de Joaquim Távora/PR, Embargado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ADRIANO ALGE BALESTRA TRESSOLDI - Unânime. 8. 0077526-51.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: CARLOS OLIVÍO SENOSKI. Agravado: Município de Guaraniaçu/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARLOS OLIVÍO SENOSKI - Unânime. 9. 0078194-22.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Santina Izabel Magalhães. Agravado: Município de Cascavel/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Santina Izabel Magalhães - Unânime. 10. 0002607- 72.2017.8.16.0000 - Reclamação - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti Impedimentos: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Reclamante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Reclamado: JUIZ RELATOR DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 11. 0073946- 18.2022.8.16.0000 - Reclamação - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Reclamante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE. Reclamado: Desembargador Relator da 3ª Câmara Cível do Tribunal de justiça do Estado do Paraná. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE - Unânime. 12. 0041652-39.2024.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: ALICIO DE OLIVEIRA. Agravado: SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALICIO DE OLIVEIRA - Unânime. 13. 0041761- 19.2025.8.16.0000 - Reclamação - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson. Reclamante: Durcilene Felix dos Santos. Reclamado: 4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) Durcilene Felix dos Santos - Unânime. 14. 0062131-19.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson. Agravante: Luciano Luiz Pagno. Agravado: Município de Guaraniaçu/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Luciano Luiz Pagno - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Patricia Lopes, secretária da 1ª Seção Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Divisão do Órgão Especial
Ata da 2ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 14/02/2025 13:30
Sessão ordinária - 1ª Seção Cível
Relação No. 2025.00173 de Publicação - Projudi

Ata da 2ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Seção Cível realizada em 14/02/2025 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Ana Paula Swiech - 43737N-PR	0038728-55.2024.8.16.0000
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro - 5133N-PR	0038728-55.2024.8.16.0000
Roberto Benghi Del Claro - 31448N-PR	0038728-55.2024.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 1ª SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI Ata da 2ª sessão ordinária da 1ª Seção Cível do Estado Do Paraná, realizada aos 14 de fevereiro de 2025. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Salvatore Antonio Astuti no Plenário Presencial, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador Antonio Renato Strapasson, Desembargador Eugenio Achille Grandinetti, Desembargador Lauri Caetano Da Silva, Desembargador Guilherme Luiz Gomes (inativo), Desembargador João Domingos Kuster Puppi, Desembargador Salvatore Antonio Astuti, Desembargador Jorge De Oliveira Vargas, Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha, Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski, Desembargador Espedito Reis Do Amaral, Desembargador Eduardo Sarrão, Desembargador Octavio Campos Fischer e Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros e os Juízes Convocados Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pela bel. Patricia Lopes, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0038728-55.2024.8.16.0000 - Ação Rescisória - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Autor: Jose Marcos de Almeida Formighieri. Réu: ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO - OAB 5133N-PR. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Patricia Lopes, secretária da 1ª Seção Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 23/02/2026 00:00 até 27/02/2026 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - Seção Criminal
Relação No. 2025.00174 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da Seção Criminal a realizar-se em 23/02/2026 às 00:00 horas até 27/02/2026 às 23:59 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

0001 0031396-03.2025.8.16.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
Comarca: Curitiba.
Vara: Central de Garantias Especializada de Curitiba.
Ação Originária: 0000606-71.2022.8.16.0184 - Termo Circunstanciado.
requerente: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Constantinov.

Comissão Int. Conc. Promoções

Comissão Permanente
de Avaliação Documental

Conselho da Magistratura

Corregedoria-Geral da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Corregedoria da Justiça

Concursos do Foro Extrajudicial

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 700/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **ADILSON TABORDA**, responsável pelo **3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, pelo período de **22/12/2025** a **05/01/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **ALEXANDRE DE ALMEIDA CAVALCANTI**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 138/2025, datada de 20/02/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116007

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 701/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **ADILSON TABORDA**, responsável pelo **4º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 16º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, pelo período de **22/12/2025** a **05/01/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **ALLAN FITZ BREGENSKI**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 386/2022, datada de 04/08/2022.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 697/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL MENDES, responsável pelo **3º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **26/11/2025**, a Portaria nº 716/2023, referente à homologação de **ALINE RODRIGUES DE ANDRADE** como Escrevente Substituta do **3º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, de acordo com a solicitação da responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116004

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 699/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **DANIEL DRIESSEN JUNIOR**, responsável pelo **2º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, pelo período de **26/12/2025** a **09/01/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **ROSE MERY MORENO MOLTENI MACHADO**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 556/2025, datada de 23/03/2025 .
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116006

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 698/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **DANIEL DRIESSEN JUNIOR**, responsável pelo **4º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, pelo período de **26/12/2025** a **09/01/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **RENATO JEFERSON BOLZANI**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 595/2025, datada de 20/10/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116005

Cível

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

0012800-37.2021.8.16.0185
EDITAL FUNJUS
DESTINATÁRIO(A)(S): ANNA FLAVIA KALED
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 1ª Vara, , a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que tramitam perante este Juízo os
FAZ SABER autos 0012800-37.2021.8.16.0185, cujos detalhes se encontram acima destacados, nos quais se verifica a impossibilidade de localização de alguma das partes. Dessa forma, fica(m) a(s) parte(s) ANNA FLAVIA KALED acerca de saldo remanescente depositado junto à **INTIMADA(S)** Caixa Econômica Federal na conta judicial abaixo detalhada, para que se manifeste junto aos autos para reclamação do numerário, sob pena de transferência ao FUNJUS nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital, nos termos do art. 231, inc. IV, CPC.
VALOR R$ 4.108,31 (Quatro mil, cento e oito reais e trinta e um centavos) DATA BASE 11/06/2025 CONTA 1711451-9 AGÊNCIA 2939
VALOR R$ 54,09 (Cinquenta e quatro reais e nove centavos) DATA BASE 11/06/2025 CONTA 1711452-7 AGÊNCIA 2939
VALOR R$ 1.220,69 (Um mil, duzentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) DATA BASE 11/06/2025 CONTA 1711453-5 AGÊNCIA 2939
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico - Curitiba/Paraná.
AUTOS nº 0020336-67.2024.8.16.0194 (PROJUDI)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos nº 0020336-67.2024.8.16.0194 (PROJUDI), de INCIDENTE DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DA MASSA FALIDA DE BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A - CNPJ 75.116.996/0001-02, FF GROUP PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 08.203.262/0001-65 E NEW NUTRITION LTDA. - CNPJ 17.414.136/0001-40, por este INTIMA os credores, abaixo relacionados, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005. Curitiba, 17 de dezembro de 2025. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digitei e conferi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
RELAÇÃO DE CREDORES:
GABRIEL EDEGAR MARCONDES CAMARGO CESAR - CPF 078.167.189-26;
IRINEU DE JESUS - CPF 057.279.259-08;
JHENIFER CRISTINE MARTINS DOS SANTOS - CPF 068.311.209-03;
JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS - CPF 770.177.069-00;
JULIA EVELIN GUENO - CPF 076.054.539-14;
JUNIOR LOPES DOS SANTOS - CPF 503.953.869-34;
LANFRANCHI, DIRANI E GALVAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS;
LOUREYNE DALAZUANA GODARTH - CPF 043.324.539-56;
LUIS PAULO DA SILVA JUNIOR - CPF 086.817.559-51;
MARCELO CHROMIEC LAUER - CPF 961.543.069-20;
MATEUS GABRIEL DE CASTRO ALVES - CPF 115.865.009-45;
MATHEUS AUGUSTO SENS - CPF 091.902.329-09;
ROSENILDA SOUZA LOPES PROENCA MELO - CPF 071.750.719-06;
RV AMORIM REPRESENTAÇÕES - ME - CNPJ 04.093.116/0001-73;
SCHAINE CAUANE DE PROENCA MELO - CPF 107.601.289-28;
TAMARA BOGDANOW DE ABREU - CPF 077.661.529-75;
THAIS APARECIDA PINTO - CPF 057.444.619-22;
TIAGO BUFFERLI BARBOSA - CPF 040.734.409-85;
WALTER CARLOS SEYFFERTH, CPF 240.065.210-49;
INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNPJ 58.120.387/0001-08; e
LUIZ CARLOS CARDOSO - CPF 734.444.309-06.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico - Curitiba/Paraná.
AUTOS nº 0000529-36.1997.8.16.0185 (PROJUDI)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos nº 0000529-36.1997.8.16.0185 (PROJUDI), de FALÊNCIA DE 3 GUAPOS COMERCIAL LTDA., CNPJ 85.082.857/0001-50, por este INTIMA os credores, abaixo relacionados, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005. Curitiba, 17 de dezembro de 2025. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digitei e conferi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
RELAÇÃO DE CREDORES:
Ação Informática Paraná Ltda.
Arisco Industrial Ltda.
Com. e Ind. Brasileiras Coinbra
Fábrica de Papel Santa Terezinha
Viva H. Inderberg/Albrecht & Cia.
Seagram do Brasil Ind. e Com. Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico - Curitiba/Paraná.
Processo nº 0004623-21.2020.8.16.0185 (PROJUDI)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS NA MASSA FALIDA DE VIDA EMPRESARIAL - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA., CNPJ 02.838.972/0001-85, NA FORMA DOS ARTIGOS 114-A E 159, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 11.101/2005.
A Excelentíssima Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos nº 0004623-21.2020.8.16.0185 (PROJUDI), de FALÊNCIA DE VIDA EMPRESARIAL - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA., CNPJ 02.838.972/0001-85, na forma do artigo 114-A da Lei 11.101/2005, está aberto o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, para que os interessados requeiram o que for a bem de seus direitos. Considerando que os valores de ativo realizado não são suficientes sequer para o pagamento dos encargos da massa, restando frustrada a falência, caso haja interesse de algum credor no prosseguimento da falência deverá entrar com a quantia necessária para as despesas.
Por fim, com fundamento no artigo 159, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, faz saber que foi requerida a EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES dos falidos LUCAS MARCHIORI PEREIRA, CPF 071.777.759-60, e SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO PEREIRA, CPF 356.745.719-53, nos presentes autos falimentares, podendo qualquer credor ou terceiro prejudicado opor-se ao pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, tudo conforme despacho proferido no mov. 623.1, adiante transcrito:
"Diante da concordância do MP com o encerramento da presente falência (mov. 594), publiquem-se os editais previstos nos artigos 114-A e 159, § 1°, da Lei nº 11.101/2005."
Curitiba, 17 de dezembro de 2025. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digitei e conferi."

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO

METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
PROCESSO Nº 0001680-75.2018.8.16.0193 (PROJUDI)
EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE ESPUMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ 11.206.801/0001-24, NOS TERMOS DO ARTIGO 156 DA LEI 11.101/2005.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de FALÊNCIA nº 0001680-75.2018.8.16.0193 (PROJUDI), de Falência de ESPUMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ 11.206.801/0001-24, em 26 de dezembro de 2025, foi proferida sentença de encerramento da referida falência. Assim, ficam notificados os interessados, para querendo, apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 156 da Lei nº 11.101/2005, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos da sentença de movimento 652.1, dos autos falimentares, a saber:
"III - DISPOSITIVO:
POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de EXPUMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. com base no art. 156 da Lei 11.101/2005, continuando os falidos responsáveis pelo passivo remanescente de acordo com o disposto no art. 157 da referida lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas. Curitiba, 26 de novembro de 2025. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito"

3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

0000869-81.2014.8.16.0185
EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA DO SOL
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara,
FAZ SABER, a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que tramitam perante este Juízo os autos em epígrafe, cujos detalhes se encontram acima destacados, nos quais se verifica a impossibilidade de localização de alguma das partes. Dessa forma, fica(m) a(s) parte(s) CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA DO SOL **INTIMADA(S)**acerca de saldo remanescente depositado junto à Caixa Econômica Federal na conta judicial abaixo detalhada, para que se manifeste junto aos autos para reclamação do numerário, sob pena de transferência ao FUNJUS nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital, nos termos do art. 231, inc. IV, CPC.
VALORR$ 510,30 (Quinhentos e dez reais e trinta centavos)
CONTA 1048653-2
DATA BASE 06/11/2024
AGÊNCIA 3984
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

0003498-62.2013.8.16.0185
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): SANTA FLOR PAISAGISMO LTDA - ME
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara,
FAZ SABER, a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que tramitam perante este Juízo os autos em epígrafe, cujos detalhes se encontram acima destacados, nos quais se verifica a impossibilidade de localização de alguma das partes. Dessa forma, fica(m) a(s) parte(s) SANTA FLOR PAISAGISMO LTDA - ME **INTIMADA(S) acerca de saldo remanescente depositado junto à Caixa Econômica Federal na conta judicial abaixo detalhada**, para que se manifeste junto aos autos para reclamação do numerário, sob pena de transferência ao FUNJUS nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital, nos termos do art. 231, inc. IV, CPC.
VALOR R$ 829,21 (Oitocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos) DATA BASE 06/11/2024 CONTA 1580509-3 AGÊNCIA 2939
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

0009250-94.2023.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO EDUARDO MAIA
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Mazzali, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0009250-94.2023.8.16.0013, que tem por objeto ISSQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 5483 na data de 15/05/2023, no importe de R$ 23.489,84 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) MARCELO EDUARDO MAIA, , portador(a) do CNPJ 10.861.531/0001-22, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Central de Movimentações Processuais
Comarcas do Interior
Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 31/2025 - AT-DF

O Doutor JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JÚNIOR, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado pelo *Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Almirante Tamandaré*,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **04/12/2025**, a Portaria nº 008/2019, referente à homologação de **ELIS REGINA BREGENSKI** como Escrevente Substituta Legal do **Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JÚNIOR
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116302

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso

PORTARIA Nº 38/2025 - BVP-DF

O Doutor HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **VALTER ROGÉRIO CASAGRANDE FILHO**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como Escrevente Indicado do Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bela Vista do Paraíso, com Efeitos a partir de 12/12/2025, autorizado a praticar os seguintes atos: protocolo, exame cálculo, qualificação, devolução, certidões, notificação, registros e averbações, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025.

HELDER JOSÉ ANUNZIATO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117160

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Carlópolis

PORTARIA Nº 22/2025 - CAR-DF-SDF

A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **DIANE KARINE MUNHOZ RIBEIRO**, responsável pelo **Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Carlópolis**, pelo período de **17/12/2025** a **06/01/2026**, durante o qual responderá pela serventia Maria Luiza da Rosa Machado Brisola como substituta legal , cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 20/2025- CAR-DF-SDF, datada de 02/12/2025 .

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2025.

ANDREA RUSSAR RACHEL
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7113348

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Carlópolis

PORTARIA Nº 25/2025 - CAR-DF-SDF

A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por DIANE KARINE MUNHOZ RIBEIRO, responsável pelo Serviço Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Carlópolis,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **17/12/2025**, a Portaria nº 20/2025 CAR-DF-SDF, referente à homologação de **MARIA LUIZA DA ROSA MACHADO BRISOLA** como Escrevente Indicada do **Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Carlópolis**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

ANDREA RUSSAR RACHEL
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116792

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Carlópolis

PORTARIA Nº 24/2025 - CAR-DF

A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **MARIA LUIZA DA ROSA MACHADO BRISOLA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta Legal** do **Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Carlópolis**, com Efeitos a partir de **17/12/2025**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2025.

ANDREA RUSSAR RACHEL
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7114785

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu

PORTARIA Nº 86/2025 - FI-DF

O Doutor **WENDEL FERNANDO BRUNIERI**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado pelo titular do **1º Tabelionato de Notas de Foz do Iguaçu-PR**,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **26/11/2025**, a Portaria nº. 21/2025, referente à homologação de **FERNANDA CARVALHO** como Escrevente Indicada do **1º Tabelionato de Notas da Comarca de Foz do Iguaçu**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2025.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7113953

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu

PORTARIA Nº 85/2025 - FI-DF

O Doutor **WENDEL FERNANDO BRUNIERI**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Pedro Antônio Crocetta, Tabelião do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **12/11/2025**, a Portaria 22/2025, - FI-DF-SDF, referente à homologação de **IAGO MENDES VITAL** como Escrevente Indicado do **1º**

Tabelionato de Notas da Comarca de Foz do Iguaçu, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2025.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7113869

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Guaraniaçu

PORTARIA Nº 25/2025 - GRAN-DF

A Doutora REGIANE TONET DOS SANTOS, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **HELOISA ANDRADE DA SILVA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta Legal** do **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Guaraniaçu**, com Efeitos a partir de **09/12/2025**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

REGIANE TONET DOS SANTOS
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116865

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Irati

PORTARIA Nº 85/2025 - IRA-DF

O Doutor LUCIO ROCHA DENARDIN, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **ELFRIDA ALVES DOS SANTOS**, responsável pelo **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Irati**, pelo período de **05/01/2026** a **04/02/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **CARLA DENISE BERNASKI BATISTA**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 15/2025, datada de 13/02/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

LUCIO ROCHA DENARDIN
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116112

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

PORTARIA Nº 190/2025 - LON-DFCR

O Doutor LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI**, responsável pelo **1º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, pelo período de **08/12/2025** a **30/12/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **ANDRE LUIS CAPALBO**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 135/2021, datada de 02/07/2021 .
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2025.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7113285

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

PORTARIA Nº 189/2025 - LON-DFCR

O Doutor LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **JOAO NORBERTO FRANCA GOMES**, responsável pelo **3º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, pelo período de **16/12/2025** a **16/01/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **DIOGO DA CUNHA SANTOS**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 121/09, datada de 14/12/2009 .
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2025.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7113281

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

PORTARIA Nº 194/2025 - LON-DFCR

O Doutor LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO o Ato que REVOGOU, com Efeitos a partir de **06/09/2025**, a Portaria nº 131/2023, referente à homologação de **MARTA MARIA BRAGA CRUZ** como Escrevente Substituta do **3º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2025.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115952

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

PORTARIA Nº 195/2025 - LON-DFCR

O Doutor LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO o Ato que REVOGOU, com Efeitos a partir de **06/09/2025**, a Portaria nº 203/2024, referente à homologação de **TATIANE AMARO SALVADOR** como Escrevente Substituta Legal do **3º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2025.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115956

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

PORTARIA Nº 196/2025 - LON-DFCR

O Doutor LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO o Ato que FORMALIZOU o afastamento de **MARTHA DAISY BRAGA CRUZ**, responsável pelo **3º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, pelo período de **25/08/2025** a **05/09/2025**, durante o qual responderá , cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 203/2024, datada de 13/11/2024 .
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2025.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115959

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Regional de
Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

PORTARIA Nº 62/2025 - MRIA-DF

O Doutor DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso

XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **ELAISA CAROLINA SILVA SANTOS**, responsável pelo **Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá**, pelo período de **10/12/2025** a **15/12/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **MAURO SERGIO SOUZA JUNIOR**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 61/2023, datada de 14/12/2023 .
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

DEVANIR CESTARI
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116264

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Marilândia do Sul

PORTARIA Nº 16/2025 - MS-DF

O Doutor GABRIEL KUTIANSKI GONZALEZ VIEIRA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **JHONATHAN CLEITON DE CARVALHO JUNIOR**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituto Legal** do **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Marilândia do Sul**, com Efeitos a partir de **15/12/2025**, autorizado a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

GABRIEL KUTIANSKI GONZALEZ VIEIRA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116425

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Morretes

PORTARIA Nº 12/2025 - MOR-DF

O Doutor FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **LUIZA BRAGA WEIZENMANN**, responsável pelo **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Morretes**, pelo período de **17/11/2025** a **28/11/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **WELLINGTON DIAZ TRIAQUIM**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 23/2024, datada de 22 de fevereiro de 2024.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2025.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7107452

Supensão de expediente Foro Extrajudicial

Portaria Nº 14/2025

O Doutor Fernando Andriolli Pereira, Juiz de Direito do juízo único da Comarca de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando os termos da Portaria N° 21453/2025-CJ, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que supendeu o expediente do Foro Extrajudicial das Comarcas do Estado do Paraná nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, bem como autorizou a formulação de pedido de suspensão de expediente, ao Juiz Corregedor local, nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.

Resolve:

Art. 1º - Determinar suspensão do expediente, nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, nas Serventias do Foro Extrajudicial da Comarca de Morretes quais sejam: Serviço de Registro Civil das Pessoas Natuais, Seriviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das pessoas juridicas, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos.
Art. 2º. As serventias com atribuição de registro civil de pessoas naturais deverão manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no § 3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ainda que pelo regime de plantão, na data em que o atendimento geral ao público estiver suspenso na forma deste artigo.
Art. 3º Remetam-se cópias à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à Corregedoria da Justiça deste Estado para as anotações necessárias (artigo 54, § 6º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial), ao MM Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca, ao Ministério Público e ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.
Art. 4º A presente Portaria deverá ser afixada em local visível em todas as sedes dos Serviços Extrajudiciais, de modo a possibilitar ciência aos jurisdicionados a respeito da alteração do horário de funcionamento.
Publique-se. Registre-se. Afixe-se.
Comunique-se, via mensageiro, a todos os responsáveis pelos serviços extrajudiciais da Comarca de Morretes/PR

Morretes 16 de dezembro de 2025

Fernando Andriolli Pereira
Juiz Diretor e Corregedor do Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117180

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Nova Londrina

PORTARIA Nº 67/2025 - NL-DF

O Doutor FELIPE CASTELLO CINTRA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **AMANDA LILIA DE OLIVEIRA TIRONI**, responsável pelo **Serviço Distrital de Diamante do Norte da Comarca de Nova Londrina**, pelo período de **05/01/2026** a **09/01/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **GABRIELA BARBAROTE SANTOS**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 29/2025-NL-DF, datada de 29/07/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

FELIPE CASTELLO CINTRA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116701

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Paranavaí

PORTARIA Nº 79/2025 - PRAN-DF-SDF

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e
Considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,
Considerando o requerimento formulado pela Sra. DEVANIRIA SILVA DUARTE, Agente Delegada Interina do Serviço Distrital de Amaporã da Comarca de Paranavaí.

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **LETICIA APARECIDA DA SILVA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital de Amaporã da Comarca de Paranavaí**, com Efeitos a partir de **04/12/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: reconhecimento de firmas, autenticações, procurações, registros averbações, anotações e certidões, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025.

JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS
Juiz de Direito
Diretor do Fórum da Comarca de Paranavaí

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117374

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Ponta Grossa

PORTARIA Nº 84/2025 - PG-DF-SDF

A Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **CAMILA LOURENA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta Legal** do **2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa**, com Efeitos a partir de **08/12/2025**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE. Ponta Grossa, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/12/2025). Eu, Roberta Maria Degraf Gobbo, Assistente da Direção do Fórum, a recebi, digitei e conferi.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7113610

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Ponta Grossa

PORTARIA Nº 83/2025 - PG-DF

A Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **ANDREA DOS SANTOS GUANDELINE**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta Legal** do **1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ponta Grossa**, com Efeitos a partir de **01/12/2025**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.

Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE. Ponta Grossa, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025). Eu, Roberta Maria Degraf Gobbo, Assistente da Direção do Fórum, a recebi, digitei e conferi.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7111540

Suspensão do expediente nas serventias extrajudiciais - 26/12 e 02/01

Portaria Nº 30/2025

A Excelentíssima Juíza de Direito Diretora do Fórum e Corregedora do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, Rita Borges de Area Leão Monteiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o horário de funcionamento dos serviços notariais e de registro;
CONSIDERANDO o teor do artigo 54, §§4º e 5º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, que prevê a necessidade de homologação da alteração do horário de funcionamento no foro extrajudicial, como é o caso;
CONSIDERANDO o do artigo 2º da portaria nº 21453/2025 - CJ, e a decisão nº 12507647 proferida nos autos SEI nº 0091698-40.2025.8.16.6000, a Corregedoria da Justiça suspendeu o expediente nas serventias do Foro Extrajudicial nos dias 24 e 31 de dezembro e autorizou a suspensão ou adequação do horário de expediente nos dias 26 de dezembro e 02 de janeiro mediante prévia provocação ao Juízo Corregedor.,
CONSIDERANDO os requerimentos dos titulares e designados das Serventias Extrajudiciais deste Foro Regional

RESOLVE

Art. 1º.DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DO FORO EXTRAJUDICIAL, nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, sem prejuízo do plantão permanente e ininterrupto do serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, na forma do disposto no §3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, nas Serventias extrajudiciais deste Foro, quais sejam, ***o Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Quatro Barras e o Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Quatro Barras***.
Dê ciência da presente portaria à OAB-PR - Subseção de Colombo, ao Ministério Público e aos servidores do foro judicial deste Juízo; cientifiquem-se, ademais, os oficiais/tabeliões do foro extrajudicial deste Foro.

Quatro Barras, 17 de Dezembro de 2025

Rita Borges de Area Leão Monteiro
Juíza de Direito Diretora do Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117840

Suspensão de expediente

Portaria Nº 29/2025

A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro, Juíza de Direito Diretora do Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a falta de energia nas dependências do Fórum antes do início do expediente e a falta de previsibilidade quanto ao retorno das operações;
CONSIDERANDO a possibilidade da realização das atividades laborais em Teletrabalho (Resolução n° 221/2019);

RESOLVE:

SUSPENDER o atendimento presencial ao público nas dependências do Fórum devido à falta de energia pela Copel na data de 10 de dezembro de 2025, autorizando a Secretaria manter o atendimento de forma virtual.

Quatro Barras, 10 de dezembro de 2025.

Rita Borges de Area Leão Monteiro
Juíza de Direito Diretora do Fórum

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE RESERVA
VARA CRIMINAL

Portaria Nº 50/2025 - RES-DF-SDF

A Doutora **Gabriela Soutier Fontanella,** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a redação da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), e a Instrução Normativa nº 05/2014 do Tribunal de Justiça do Paraná,

RESOLVE regulamentar a revisão das prisões preventivas e a tramitação de pedidos incidentais:

Art. 1º. Todos os pedidos de decretação de prisão preventiva e os pedidos de revogação de prisão preventiva **deverão tramitar em autos apartados**, com numeração única própria, nos termos do item 2.9.1 da Instrução Normativa nº 05/2014 do Tribunal de Justiça do Paraná.
§1º. Caso o pedido seja apresentado nos autos principais, sem a devida distribuição em apartado, a Secretaria deverá intimar a parte responsável para promover a regularização no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do pedido.
Art. 2º. Decorridos **70 (setenta) dias da efetivação da prisão preventiva** sem que tenha sido protocolado pedido de revogação nos termos do art. 1º, a Secretaria deverá **autuar processo em apenso** na classe "Liberdade Provisória com ou sem fiança (305)" para revisão da medida cautelar, conforme art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal.
§1º O disposto no *caput* aplica-se às prisões decretadas pela conversão do flagrante ou no curso de investigação ou processo penal.
§2º. Havendo pedido de revogação da prisão preventiva em autos apartados, cuja decisão de indeferimento serve como novo marco para contagem do prazo de revisão da custódia, fica dispensada a formação de novos autos em apenso, podendo as subsequentes revisões serem realizadas no bojo dos mesmos autos.
§3º. Quando do decurso do prazo de **70 (setenta) dias** da efetivação da prisão preventiva ou de sua última revisão, desde que o cárcere ainda esteja vigente, a Secretaria deverá:
I. certificar no apenso o decurso do prazo;
II. fazer remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias;
III. após, abrir vista à defesa pelo mesmo prazo;
IV. encaminhar os autos ao Magistrado para fins de revisão da prisão preventiva imposta.
§4º. A Secretaria deverá emitir certidão no processo principal informando que realizou a autuação de processo apartado, vinculado àquele, para fins de revisão da prisão preventiva.
§5º.A certidão informada no parágrafo anterior servirá para instruir a abertura do processo apenso.

§6º. Havendo mais de um custodiado no mesmo processo, com a mesma data de efetivação da prisão, poderá ser formado apenas um apenso para revisão da prisão preventiva de todos.
§7º. O procedimento previsto no § 3º somente será realizado se a prisão preventiva ainda não tiver sido revogada ou se não tiver sido indeferido pedido de revogação da prisão preventiva no período inferior a 70 (setenta) dias.
§8º. A decisão que indeferir o pedido de revogação da prisão preventiva será considerada como reavaliação da prisão cautelar, devendo ser observado o prazo de 70 (setenta) dias para nova manifestação das partes e conclusão.
§9º. Uma vez revogada a prisão preventiva, seja por oportunidade da revisão no apenso ou por decisão nos autos principais, a Secretaria deverá certificar que o réu ou investigado não se encontra mais preso de modo preventivo e arquivaro apenso, independentemente de conclusão e determinação judicial, cientificando-se as partes.
Art. 3º. Todos os pedidos de habilitação em **inquéritos policiais**, assim como pedidos incidentais, a exemplo do pedido de restituição de bens apreendidos, **deverão tramitar em autos apartados**, com numeração única própria, uma vez que o procedimento principal tramita diretamente entre o Ministério Público e a Delegacia, sem passar pelo Poder Judiciário.
§1º. Caso o pedido seja apresentado nos autos principais, sem a devida distribuição em apartado, a Secretaria deverá intimar a parte responsável para promover a regularização no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do pedido.
Art. 4º. Todos os pedidos de habilitação em **procedimentos sigilosos**, assim como pedidos incidentais, a exemplo do pedido de restituição de bens apreendidos, **deverão tramitar em autos apartados**, com numeração única própria.
§1º. Caso o pedido seja apresentado nos autos principais, sem a devida distribuição em apartado, a Secretaria deverá intimar a parte responsável para promover a regularização no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do pedido.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Edital, com revogação das disposições em contrário.
Comunique-se ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil.
Afixe-se cópia no lugar de costume, para o conhecimento e a consulta de todos, bem como no Sistema Athos.
Dê-se ciência aos funcionários e estagiários desta Vara Criminal.
É dispensada a remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do Ofício Circular n.º 34/2016, de 01/04/2016.

Reserva, 16 de dezembro de 2025.

Gabriela Soutier Fontanella
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117545

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

PORTARIA Nº 11/2025 - SII-DF-SDF

O Doutor FELIPE REDECKER LANDMEIER, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **ISABELA MARQUES ROCHA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital de Santa Mônica, Comarca de Santa Isabel do Ivaí**, com efeitos a partir de **01/12/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: reconhecimentos de firmas, autenticações, procurações, substabelecimentos, escrituras, atas notariais, inventários, divórcios, usucapião, registros de nascimentos, casamentos, óbitos, óbitos fetais, averbações, comunicações, certidões, abrir e encerrar pastas e livros, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025.

FELIPE REDECKER LANDMEIER
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117541

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste

PORTARIA Nº 26/2025 - SAS-DF

O Doutor VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA, Juiz Substituto Designado Diretor do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **TERESINHA SALETE TOMAZONI DA COSTA**, responsável pelo **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste**, pelo período de **27/10/2025** a **10/11/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **ANA CAROLINA PONTES RODRIGUES**, cuja homologação da indicaçãodeu-se através da Portaria nº 19/2022, datada de 04/04/2022.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA
Juiz Diretor do Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116789

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste

PORTARIA Nº 28/2025 - SAS-DF

O Doutor VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA, Juiz Substituto Designado Diretor do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **TERESINHA SALETE TOMAZONI DA COSTA**, responsável pelo **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste**, pelo período de **15/12/2025** a **15/01/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **ANA CAROLINA PONTES RODRIGUES**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 19/2022, datada de 04/04/2022.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA
Juiz Diretor do Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116796

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste

PORTARIA Nº 27/2025 - SAS-DF

O Doutor VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA, Juiz Substituto Designado Diretor do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **TERESINHA SALETE TOMAZONI DA COSTA**, responsável pelo **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste**, pelo período de **11/11/2025** a **25/11/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **ANA CAROLINA PONTES RODRIGUES**, cuja homologação da indicaçãodeu-se através da Portaria nº 19/2022, datada de 04/04/2022.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA
Juiz Diretor do Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116793

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste

PORTARIA Nº 29/2025 - SAS-DF

O Doutor VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA, Juiz Substituto Designado Diretor do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **CRISTIANO DA SILVA**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituto** do **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste**, com Efeitos a partir de **17/10/2025**, autorizado a praticar **todos os atos da serventia (exceto, nos Tabelionatos de Notas, lavrar testamentos)**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA
Juiz Diretor do Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116825

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Tomazina

PORTARIA Nº 25/2025 - TOM-DF

A Doutora LETTICIA DE PAULI SCHAITZA, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **CRISTIANE BERENICE DIAS**, responsável pelo **Serviço Distrital de Jaboti da Comarca de Tomazina**, pelo período de **22/12/2025** a **02/01/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **DANIELY MARIA DE SOUZA SILVA**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 7/2025, datada de 10/04/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025.

LETTICIA DE PAULI SCHAITZA
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Uraí

PORTARIA Nº 12/2025 - URA-DF

A Doutora ANA CRISTINA CREMONEZI, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **JULIA OKUYAMA OSAWA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta Legal** do **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de**

Uraí, com Efeitos a partir de **12/12/2025**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Uraí, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

ANA CRISTINA CREMONEZI
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116322

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Xambrê

PORTARIA Nº 9/2025 - XAM-DF

O Doutor FABIO CALDAS DE ARAUJO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **EMANUELLE CRISTINA RIGOTTO DA SILVA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Xambrê**, com Efeitos a partir de **01/10/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: 1. Escrituração dos livros, fichas, pastas e arquivos; 2. Acesso, cadastro e lançamento de dados e informações nos sistemas informatizados do Serviço, compreendendo-se os livros protocolo, registro geral, registro auxiliar, indicador pessoal e indicador real; 3. Acesso irrestrito aos sistemas externos, inclusive àqueles do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Mensageiro, Malote Digital, Sistema Uniformizado, Sistema Hércules, Projudi etc), do CNJ (Justiça Aberta), da Receita Federal (DOI-Web) e do COAF (Siscoaf), dentre outros necessários à prática atos inerentes à atividade e às comunicações obrigatórias; 4. Subscrição dos atos de registro, averbação e anotação; 5. Emissão e subscrição de certidões em geral, inclusive àquelas emitidas em cumprimento aos atos de registro/averbação, em meio físico ou eletrônico; 6. Emissão e subscrição de pedidos de certidão, recepção de títulos, exame e cálculo e recibos de emolumentos; 7. Emissão e subscrição de notificação extrajudicial nos procedimentos de notificação de devedor fiduciante, retificação administrativa e/ou georreferenciamento, ratificação de registro imobiliário decorrente de concessão de título de terras devolutas em faixa de fronteira, usucapião extrajudicial, execução extrajudicial de hipoteca e adjudicação compulsória; 8. Acesso à Centrais Eletrônicas, inclusive ONR. CNIB, CRC-Nacional, Central RTDPJ-
Brasil, bem como relação aos sistemas de todos os Operadores Nacionais de Registro Eletrônico, incluindo-se o SERP; 9. Emissão e subscrição de recibos e emissão e subscrição de ofícios; e 10. Efetuar diligências e proceder com notificações e intimações no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos. Tudo de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

FABIO CALDAS DE ARAUJO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117795

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	30/12/2025 a 06/01/2026
Juiz:	Adrianna Correa dos Santos Artin
Responsável:	30/12 Rafael Braz 41 9 8836-9616 9º 31/12 Thais 41 9 9665-9041 10º 01/01 Karina +1 (407) 307-4401 11º 02 e 03/01 Rogério 41 9 9915-7664 12º 04/01 Luana 41 9 9957-8512 13º 05/01 Dani 41 9 9685-3089 14º 06/01 Maria 41 9 8775-3905
Horário:	00 horas do dia 31/12 até as 23:59 do dia 06/01
Local:	URP Almirante Tamanadaré
Telefone:	Thais 41 9 9665-9041 / Karina +1 (407) 307-4401 / Rogério 41 9 9915-7664 /Luana 41 9 9957-8512 / Daniele 41 9 9685-3089 / Maria 41 9 8775-3905

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	Aline Prá
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Especificamente das 00:00 do dia 07/01 até as 12:00 do dia 12/01.
Local:	almirante tamandaré
Telefone:	41984123386

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Sigret Heloyna Raymundo de Camargo Vianna
Responsável:	Carine Casanova
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	almirante tamandaré
Telefone:	41988590565

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Alexandre Moreira Van Der Broocke
Responsável:	Mirella Franco
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	URP Almirante Tamanadaré
Telefone:	41 995001194

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Diego Paolo Barausse
Responsável:	Luana Gabriela dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	urp almirante tamandaré
Telefone:	41 99957-8512

Período:	01/12/2025 a 01/12/2025
Juiz:	Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
Responsável:	FABIANA BIER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	almirante tamandaré
Telefone:	41-99539-7392

Período:	01/12/2025 a 08/12/2025
Juiz:	Marcelo Teixeira Augusto
Responsável:	Anderson Marcel Colodel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	almirante tamandaré
Telefone:	41-99614-6252

Período:	08/12/2025 a 15/12/2025
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Andreia Bestel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	almirante tamandaré
Telefone:	41984148387

Período:	15/12/2025 a 19/12/2025
Juiz:	Paulo Antonio Fidalgo
Responsável:	Rogerio Ferreira de Castro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	almirante tamandaré
Telefone:	41-99915-7664

Período:	20/12/2025 a 29/12/2025
Juiz:	Bruno Oliveira Dias
Responsável:	1º 20/12 Ricardo Segundo 41 9 8417-3484 2º 21/12 Mirella/Deborah 41 9 9500-9748 / 41 9 8480-8039 3º 22 e 23/12 - Fabiana 41 9 9539-7392 4º 24/12 Anderson Colodel 41 9 9614-6252 5º 25/12 Aline 41 9 8412-3386 6º 26 e 27/12 - Carine 41 9 8859-0565 7º 28/12 Felipe 41 9 9959-3764 8º 29 e 30/12 Rafael Braz 41 9 8836-9616
Horário:	00 horas do dia 20/12 até as 23:59 do dia 06/01/2026
Local:	URP Almirante Tamanadaré
Telefone:	Ricardo Segundo 41 9 8417-3484 / Mirella/ Deborah 41 9 9500-9748 / 41 9 8480-8039/ Fabiana 41 9 9539-7392/ Anderson Colodel 41 9 9614-6252/ Aline 41 9 8412-3386/ Carine 41 9 8859-0565 / Felipe 41 9 9959-3764/ Rafael Braz 41 9 8836-9616

Período:	30/12/2025 a 06/01/2026
Juiz:	Adrianna Correa dos Santos Artin
Responsável:	9º 31/12 Thais 41 9 9665-9041 10º 01/01 Karina +1 (407) 307-4401 11º 02 e 03/01 Rogério 41 9 9915-7664 12º 04/01 Luana 41 9 9957-8512 13º 05/01 Daniele 41 9 9685-3089 14º 06/01 Maria 41 9 8775-3905
Horário:	00 horas do dia 20/12 até as 23:59 do dia 06/01/2026
Local:	URP Almirante Tamanadaré
Telefone:	Thais 41 9 9665-9041 / Karina +1 (407) 307-4401 / Rogério 41 9 9915-7664 /Luana 41 9 9957-8512 / Daniele 41 9 9685-3089 / Maria 41 9 8775-3905

CAMPINA DA LAGOA

Período:	29/01/0202 a 06/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**RECESSO** **GOIOERE**

	Urbano - 20, 21 e 22/12 e dias úteis (23 e 23/12) Hindianara - 23, 24 e 25/12 e dias úteis (26,29 e 30/12) Paulo - 26, 27 e 28/12 Bonache - 29, 30 e 31/12 Eliseu - 1, 2 e 3/01 e dias úteis (2,5 e 6/01 Ana - 4, 5 e 6/01- OFICIAIS ADEMIR-44- 99927-4839 (19 a 23/12) VANDERLEI- 44 99932-4292 (24 e 25/12) THIAGO- 44- 99919-9629 (26/12 a 06/01) **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ /Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-403 **FORMOSA DO OESTE** EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VERA LUCIA MINIKOSKI-45-99113-8802 OF-INIZABETE MINOTTO- 45- 9 99926-2774 **MAMBORÊ** de 20/12 à 23/12 Yasmin Maria Fernandes de 24/12 à 28/12 Osmar da Silva Braido de 29/12 à 02/01 Hugo Ismael Moreira da Luz de 03/01 a 06/01 Talita Thabata **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (01/01 á 06/01) **NOVA AURORA** 29 a 31/12/2025 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 01/01 a 05/01/2026 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 05 e 06/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília (RECESSO)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865. OF.-ELAINE CRISTINA PINZAN-TEL-45-99985-8670 **MAMBORÊ** YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON **NOVA AURORA** 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865. OF.-ELAINE CRISTINA PINZAN-TEL-45-99985-8670 **MAMBORÊ** YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON **NOVA AURORA** 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Renato Augusto Bomfim
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** MARLON DA SILVA GEHLEN-TEL 45-99933-9168 OF..ODIR FRANÇA-TEL 45-99133-775 **MAMBORÊ** TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 **UBIRATÃ** EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO**

	GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** MARLON DA SILVA GEHLEN-TEL 45-99933-9168 OF..ODIR FRANÇA-TEL 45-99133-775 **MAMBORÊ** TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 **UBIRATÃ** EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Pedro Toaiari de Mattos Esterce
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF. RICARDO BREDA-TEL -45-99969-9677 **MAMBORÊ** Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON **NOVA AURORA** 19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-325PEDRO TO9-7089

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE**

	FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF. RICARDO BREDA-TEL -45-99969-9677 **MAMBORÊ** Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON **NOVA AURORA** 19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Gianlucca Daniel da Matta Silva
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865 OF-.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677 **MAMBORÊ** HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955 **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira -TEL-45 9927-9332/OF.Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE**

	HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON- TEL-45-99921-6865 OF-.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677 **MAMBORÊ** HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955 **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

CASTRO

Período:	01/01/2026 a 01/01/2026
Juiz:	Nicolas Dorado de Oliveira
Responsável:	Renata Danilau Gianisella
Horário:	Início às 00:00 hr e término às 23:59 hr, com exceção das 12:00 hr às 18:00 hr em dias úteis.
Local:	Sobreaviso Comarca de Sengés
Telefone:	42 99941-4374

Período:	02/01/2026 a 02/01/2026
Juiz:	Nicolas Dorado de Oliveira
Responsável:	Eduardo Velasque
Horário:	Início às 00:00 hr e término às 23:59 hr, com exceção das 12:00 hr às 18:00 hr em dias úteis.
Local:	Sobreaviso Comarca de Siqueira Campos
Telefone:	43 99934-6427

Período:	03/01/2026 a 03/01/2026
Juiz:	Nicolas Dorado de Oliveira
Responsável:	Jose Victor Pereira Faustino
Horário:	Início às 00:00 hr e término às 23:59 hr, com exceção das 12:00 hr às 18:00 hr em dias úteis.
Local:	Sobreaviso Comarca de Siqueira Campos
Telefone:	43 99968-4956.

Período:	04/01/2026 a 04/01/2026
Juiz:	Nicolas Dorado de Oliveira
Responsável:	Luana Consani de Souza
Horário:	Início às 00:00 hr e término às 23:59 hr, com exceção das 12:00 hr às 18:00 hr em dias úteis.
Local:	Sobreaviso Comarca de Siqueira Campos
Telefone:	43 3572-8428

Período:	05/01/2026 a 05/01/2026
Juiz:	Nicolas Dorado de Oliveira
Responsável:	Josieri Nunes Calixto
Horário:	Início às 00:00 hr e término às 23:59 hr, com exceção das 12:00 hr às 18:00 hr em dias úteis.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 99640-6265

Período:	06/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Nicolas Dorado de Oliveira
Responsável:	Raul Ribeiro Júnior
Horário:	Início às 00:00 hr e término às 23:59 hr, com exceção das 12:00 hr às 18:00 hr em dias úteis.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 9 9601-5514

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Alessandra Boiczuk Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wencelau Braz
Telefone:	43-996119699

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Marcelo Quentin
Responsável:	Lucas Cavichiolo Moreira Barbosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	41 997323622

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	MARIANE DE ALENCAR SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42-99869-0516

Período:	26/01/2026 a 31/01/2026
Juiz:	Matheus Ramos Moura
Responsável:	ALANA BABI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Piraí do Sul
Telefone:	(42) 99810-4133

CORBÉLIA

Período:	29/01/0202 a 06/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**RECESSO** **GOIOERE** Urbano - 20, 21 e 22/12 e dias úteis (23 e 23/12) Hindianara - 23, 24 e 25/12 e dias úteis (26,29 e 30/12) Paulo - 26, 27 e 28/12 Bonache - 29, 30 e 31/12 Eliseu - 1, 2 e 3/01 e dias úteis (2,5 e 6/01 Ana - 4, 5 e 6/01- OFICIAIS ADEMIR-44- 99927-4839 (19 a 23/12) VANDERLEI- 44 99932-4292 (24 e 25/12) THIAGO- 44- 99919-9629 (26/12 a 06/01) **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ /Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-403 **FORMOSA DO OESTE** EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA**

	VERA LUCIA MINIKOSKI-45-99113-8802 OF-INIZABETE MINOTTO- 45- 9 99926-2774 **MAMBORÊ** de 20/12 à 23/12 Yasmin Maria Fernandes de 24/12 à 28/12 Osmar da Silva Braido de 29/12 à 02/01 Hugo Ismael Moreira da Luz de 03/01 a 06/01 Talita Thabata **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (01/01 á 06/01) **NOVA AURORA** 29 a 31/12/2025 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 01/01 a 05/01/2026 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 05 e 06/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília (RECESSO)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865. OF.-ELAINE CRISTINA PINZAN-TEL-45-99985-8670 **MAMBORÊ** YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON **NOVA AURORA** 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865. OF.-ELAINE CRISTINA PINZAN-TEL-45-99985-8670 **MAMBORÊ** YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON **NOVA AURORA** 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Renato Augusto Bomfim
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** MARLON DA SILVA GEHLEN-TEL 45-99933-9168 OF..ODIR FRANÇA-TEL 45-99133-7751 **MAMBORÊ** TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 **UBIRATÃ** EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** MARLON DA SILVA GEHLEN-TEL 45-99933-9168 OF..ODIR FRANÇA-TEL 45-99133-7751 OF. ELAINE CRISTINA W. PINZA -TEL 45-99985-8670

	MAMBORÊ TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 **UBIRATÃ** EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Pedro Toaiari de Mattos Esterce
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF. RICARDO BREDA-TEL -45-99969-9677 **MAMBORÊ** Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON **NOVA AURORA** 19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-325PEDRO TO9-7089

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF. RICARDO BREDA-TEL -45-99969-9677
	MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON **NOVA AURORA** 19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Gianlucca Daniel da Matta Silva
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865 OF-.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677 **MAMBORÊ** HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955 **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira -TEL-45 9927-9332/OF.Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865 OF-.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677 **MAMBORÊ**

	HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955 **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

CORNÉLIO PROCÓPIO

Período:	01/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Felipe Coimbra Bicalho
Responsável:	• **CORNÉLIO PROCÓPIO - 01/01/2026** - Juliane Bueno da Silva (43) 99982-8022; de **02/01/2026 a 06/01/2026** - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746. • **ASSAÍ** - De **01/01/2026 a 02/01/2026** - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; de **03/01/2026 a 06/01/2026** - Abel Jorge Tristão Machado (43) 996841757. • **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - Rafael Vinicius Fernandes Dias (43) 99120-0506; • **CONGONHINHAS** - **01/01/2026** - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; de **02/01/2026 a 06/01/2026** - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825. • **NOVA FÁTIMA** - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • **URAÍ** - **01/01/2026** - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765; de **02/01/2026 a 06/01/2026** - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430
Horário:	Plantão Recesso.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Facultativo • **CORNÉLIO PROCÓPIO** - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • **ASSAÍ** - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; • **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • **CONGONHINHAS** - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • **NOVA FÁTIMA** - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • **URAÍ** - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Rodrigo Bigliardi Zibetti
Responsável:	Plantão Ordinário • **CORNÉLIO PROCÓPIO** - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • **ASSAÍ** - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; • **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • **CONGONHINHAS** - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • **NOVA FÁTIMA** - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • **URAÍ** - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Plantão Facultativo • **CORNÉLIO PROCÓPIO** - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; • **ASSAÍ** - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99923-9289; • **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • **CONGONHINHAS** - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; • **NOVA FÁTIMA** - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • **URAÍ** - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Felipe Coimbra Bicalho
Responsável:	Plantão Ordinário • **CORNÉLIO PROCÓPIO** - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; • **ASSAÍ** - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99923-9289; • **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • **CONGONHINHAS** - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; • **NOVA FÁTIMA** - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • **URAÍ** - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Responsável:	Plantão Ordinário • **CORNÉLIO PROCÓPIO** - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • **ASSAÍ** - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • **CONGONHINHAS** - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • **NOVA FÁTIMA** - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • **URAÍ** - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Rodrigo Bigliardi Zibetti
Responsável:	Plantão Facultativo • **CORNÉLIO PROCÓPIO** - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • **ASSAÍ** - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • **CONGONHINHAS** - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • **NOVA FÁTIMA** - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • **URAÍ** - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Período:	26/01/2026 a 31/01/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Ordinário • **CORNÉLIO PROCÓPIO** - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; • **ASSAÍ** - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 99959-0915; • **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • **CONGONHINHAS** - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • **NOVA FÁTIMA** - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; • **URAÍ** - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Período:	26/01/2026 a 31/01/2026
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Facultativo • **CORNÉLIO PROCÓPIO** - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; • **ASSAÍ** - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 99959-0915; • **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • **CONGONHINHAS** - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • **NOVA FÁTIMA** - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; • **URAÍ** - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

DOIS VIZINHOS

Período:	01/01/2026 a 01/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	Vara Criminal ? Patrícia Prochnow Brisida ? 46 98801-6992 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	

Período:	02/01/2026 a 02/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	Vara Criminal ? Patrícia Prochnow Brisida ? 46 98801-6992 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	

Período:	03/01/2026 a 03/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	Vara Criminal ? Gabriela Padilha Pilatti ? 46 99925-7839 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	

Período:	04/01/2026 a 04/01/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Vara Criminal ? Gabriela Padilha Pilatti ? 46 99925-7839 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	

Período:	05/01/2026 a 05/01/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Vara Criminal ? Gabriela Padilha Pilatti ? 46 99925-7839 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	

Período:	06/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Vara Criminal ? Gabriela Padilha Pilatti ? 46 99925-7839 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	

Período:	20/12/2025 a 20/12/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Vara Criminal ? Vivian Fernandes Etore ? 18 98106-7904 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

Período:	21/12/2025 a 21/12/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Vara Criminal ? Vivian Fernandes Etore ? 18 98106-7904 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

Período:	22/12/2025 a 22/12/2025
Juiz:	Janaína Monique Zanellato Albino
Responsável:	Vara Criminal ? Vivian Fernandes Etore ? 18 98106-7904 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

Período:	23/12/2025 a 23/12/2025
Juiz:	Janaína Monique Zanellato Albino
Responsável:	Vara Criminal ? Manoel Carlos de Andrade Nogueira ? 46 99137-0101 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

Período:	24/12/2025 a 24/12/2025
Juiz:	Janaína Monique Zanellato Albino
Responsável:	Vara Criminal ? Manoel Carlos de Andrade Nogueira ? 46 99137-0101 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

Período:	25/12/2025 a 25/12/2025
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	Vara Criminal ? Manoel Carlos de Andrade Nogueira ? 46 99137-0101 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

Período:	26/12/2025 a 26/12/2025
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	Vara Criminal ?Zenair Tereza Cadore ? 46 99916-6444 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

Período:	27/12/2025 a 27/12/2025
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	Vara Criminal ?Zenair Tereza Cadore ? 46 99916-6444 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

Período:	28/12/2025 a 28/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Vara Criminal ? Zenair Tereza Cadore ? 46 99916-6444

	Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

Período:	29/12/2025 a 29/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Vara Criminal ? Cintia Regina Iesbik ? 46 99936-9111 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

Período:	30/12/2025 a 30/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Vara Criminal ? Cintia Regina Iesbik ? 46 99936-9111 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

Período:	31/12/2025 a 31/12/2025
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	Vara Criminal ? Cintia Regina Iesbik ? 46 99936-9111 Vara Cível ? Elpidio P. Batista ? 46 98811-3154 Juliana Bonassa - 46 99128-1337 Juliana Zamboski ? 46 98804-8923
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

FORMOSA DO OESTE

Período:	29/01/0202 a 06/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**RECESSO** **GOIOERE** Urbano - 20, 21 e 22/12 e dias úteis (23 e 23/12) Hindianara - 23, 24 e 25/12 e dias úteis (26,29 e 30/12) Paulo - 26, 27 e 28/12 Bonache - 29, 30 e 31/12 Eliseu - 1, 2 e 3/01 e dias úteis (2,5 e 6/01 Ana - 4, 5 e 6/01- OFICIAIS ADEMIR-44- 99927-4839 (19 a 23/12) VANDERLEI- 44 99932-4292 (24 e 25/12) THIAGO- 44- 99919-9629 (26/12 a 06/01) **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ /Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-403 **FORMOSA DO OESTE** EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VERA LUCIA MINIKOSKI-45-99113-8802 OF-INIZABETE MINOTTO- 45- 9 99926-2774 **MAMBORÊ** de 20/12 à 23/12 Yasmin Maria Fernandes de 24/12 à 28/12 Osmar da Silva Braido de 29/12 à 02/01 Hugo Ismael Moreira da Luz de 03/01 a 06/01 Talita Thabata **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (01/01 á 06/01) **NOVA AURORA** 29 a 31/12/2025 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 01/01 a 05/01/2026 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 05 e 06/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília (RECESSO)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865. OF.-ELAINE CRISTINA PINZAN-TEL-45-99985-867 **MAMBORÊ** YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON **NOVA AURORA** 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO**

	GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865. OF.-ELAINE CRISTINA PINZAN-TEL-45-99985-8670 **MAMBORÊ** YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON **NOVA AURORA** 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Renato Augusto Bomfim
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** MARLON DA SILVA GEHLEN-TEL 45-99933-9168 OF..ODIR FRANÇA-TEL 45-99133-7751 **MAMBORÊ** TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 **UBIRATÃ** EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA

	YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** MARLON DA SILVA GEHLEN-TEL 45-99933-9168 OF..ODIR FRANÇA-TEL 45-99133-7751 **MAMBORÊ** TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 **UBIRATÃ** EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Pedro Toaiari de Mattos Esterce
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF. RICARDO BREDA-TEL -45-99969-9677 **MAMBORÊ** Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON **NOVA AURORA** 19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-325PEDRO TO9-7089

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 **CAMPINA DA LAGOA**

	MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF. RICARDO BREDA-TEL -45-99969-9677 **MAMBORÊ** Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON **NOVA AURORA** 19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Gianlucca Daniel da Matta Silva
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865 OF-.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677 **MAMBORÊ** HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955 **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira -TEL-45 9927-9332/OF.Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865 OF-.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677 **MAMBORÊ** HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955 **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

FRANCISCO BELTRÃO

Período:	01/01/2026 a 03/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	GABRIEL ADÃO FAEDO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99101-6560

Período:	01/01/2026 a 03/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	ANA PAULA PIOLA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99104-6260

Período:	01/01/2026 a 03/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	VLADEMIR PRIGOL
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99975-4346-46-3524-3096

Período:	01/01/2026 a 01/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	ANTONIO MARCOS GONÇALVES DE LIMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99981-0326

Período:	01/01/2026 a 01/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	ANDRON CÉSAR D. GASPERIN

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99105-4752

Período:	01/01/2026 a 03/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	FRANCIELI MARIZA M. FRANZONI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-3905-6741 E 46-39056781

Período:	01/01/2026 a 03/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	ELIANE FÁTIMA MENEGAZZO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-3905-6743

Período:	01/01/2026 a 03/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	CRISTIANO V. DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99915-2009

Período:	02/01/2026 a 03/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	VINICIUS BLASI MARCHIORI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99912-9931

Período:	02/01/2026 a 02/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	ALESSANDRA MARTA F. ABREU
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99975-8261-46-3905-6740

Período:	02/01/2026 a 03/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	ANTONIO CLEVERSI OLIVEIRA SILVEIRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99105-6833

Período:	02/01/2026 a 02/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	PERPÉTUA MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99104-4653

Período:	04/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	GABRIEL ADÃO FAEDO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99101-6560

Período:	04/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	ANA PAULA PIOLA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99104-6260

Período:	04/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	VLADEMIR PRIGOL
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99975-4346-46-3524-3096

Período:	04/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	GUILHERME ANATER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99935-4808

Período:	04/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	LETICIA B. C. BUENO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	41-99620-5094

Período:	05/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	ALESSANDRA M. F. ABREU
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99975-8261-46-3905-6740

Período:	05/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	BEATRIZ COUSSEAU MENGER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98827-5463

Período:	05/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	FRANCILEI MARIZA M. FRANZONI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-3905-6741 E 46-39056781

Período:	05/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	ELIANE FÁTIMA MENEGAZZO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-3905-6743

Período:	05/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	CRIATIANO V. DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99915-2009

GOIOERÊ

Período:	29/01/0202 a 06/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**RECESSO** **GOIOERE** Urbano - 20, 21 e 22/12 e dias úteis (23 e 23/12) Hindianara - 23, 24 e 25/12 e dias úteis (26,29 e 30/12) Paulo - 26, 27 e 28/12 Bonache - 29, 30 e 31/12 Eliseu - 1, 2 e 3/01 e dias úteis (2,5 e 6/01 Ana - 4, 5 e 6/01- OFICIAIS ADEMIR-44- 99927-4839 (19 a 23/12) VANDERLEI- 44 99932-4292 (24 e 25/12) THIAGO- 44- 99919-9629 (26/12 a 06/01) **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ /Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-403 **FORMOSA DO OESTE** EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VERA LUCIA MINIKOSKI-45-99113-8802 OF-INIZABETE MINOTTO- 45- 9 99926-2774 **MAMBORÊ** de 20/12 à 23/12 Yasmin Maria Fernandes de 24/12 à 28/12 Osmar da Silva Braido de 29/12 à 02/01 Hugo Ismael Moreira da Luz de 03/01 a 06/01 Talita Thabata **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (01/01 á 06/01) **NOVA AURORA** 29 a 31/12/2025 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 01/01 a 05/01/2026 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 05 e 06/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília (RECESSO)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865 . OF.-ELAINE CRISTINA PINZAN-TEL-45-99985-8670 **MAMBORÊ** YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON **NOVA AURORA** 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865. OF.-ELAINE CRISTINA PINZAN-TEL-45-99985-8670 **MAMBORÊ** YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON **NOVA AURORA** 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Renato Augusto Bomfim
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** MARLON DA SILVA GEHLEN-TEL 45-99933-9168 OF..ODIR FRANÇA-TEL 45-99133-7751 **MAMBORÊ** TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 **UBIRATÃ** EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45)

	3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** MARLON DA SILVA GEHLEN-TEL 45-99933-9168 OF..ODIR FRANÇA-TEL 45-99133-7751 **MAMBORÊ** TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 **UBIRATÃ** EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Pedro Toaiari de Mattos Esterce
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF. RICARDO BREDA-TEL -45-99969-9677 **MAMBORÊ** Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON **NOVA AURORA** 19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília
	23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-325PEDRO TO9-7089

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF. RICARDO BREDA-TEL -45-99969-9677 **MAMBORÊ** Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON **NOVA AURORA** 19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Gianlucca Daniel da Matta Silva
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865 OF-.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677 **MAMBORÊ** HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955 **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45)

	99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira -TEL-45 9927-9332/OF.Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865 OF-. INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677 **MAMBORÊ** HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955 **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

ICARAÍMA

Período:	01/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Sandra Lustosa Franco
Responsável:	**UMUARAMA** - **01 a 03** - Fernanda Maria Zareli ? (44) 98402-0254 **04 a 06** - Andreia C. de Moraes - (44) 98427-6628 **ICARAÍMA** - Claudir Piva Romero - (44) 99891-1665 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ - 01 a 03 -** Enilson Olmo da Silva - (44) 99814-6542 **04 a 06 -** Lucas Vejam - (44) 99921-4051 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Edimar Olmo dos Santos - (44) 99725-5689 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 **XAMBRÊ -** JulianaCaprioli de Castro - (44) 99853 - 5799 Juraci Alecrim - (44) 98423 - 0156
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Sandra Lustosa Franco
Responsável:	**UMUARAMA** - Jadson de Matos Cocensa - (44) 99881-2646 **ICARAÍMA** - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 99901-6659 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Lucas Vejam - (44) 99921-4051 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Edimar Olmo dos Santos - (44) 99725-5689 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 **XAMBRÊ -** Maria Amélia G. L. Dorigon - (44) 99911-8984 Ráfaga Jhonatan - (44) 98443-8084
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Guilherme de Andrade Orlando
Responsável:	**UMUARAMA** - Paula Mantovani Russi Urbanski - (44) 99804-7590 **ICARAÍMA** - Walison Vinicius Florencio - (44) 98446-0678 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Tadeu Galvão Coser - (44) 99896-2211 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Marília Cândido P. Orlando - (44) 99844-2958 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 **XAMBRÊ -** Rafaela de Souza Zimiani - (44) 99711-3428 Jaqueline Cristina - (44) 98437-4300
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum

Telefone:	

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Silvane Cardoso Pinto
Responsável:	**UMUARAMA** - Regis Carlos akihito Horinouti - (44) 99934-0021 **ICARAÍMA** - Claudir Piva Romeiro - (44) 99891-1665 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Enilson Olmo da Silva - (44) 99814-6542 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Marília Cândido P. Orlando - (44) 99844-2958 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449 **XAMBRÊ -** Fernando Cesar Vieira - (41) 99201-9635 Vinicius Chaves - (44) 99917-2876
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	26/01/2026 a 31/01/2026
Juiz:	Fabio Caldas de Araujo
Responsável:	**UMUARAMA** - Jadson de Matos Cocensa - (44) 99881-2646 **ICARAÍMA** - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 99901-6659 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Livia Bencardini Spitz Coser - (44) 99896-2211 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Marília Cândido P. Orlando - (44) 99844-2958 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449 **XAMBRÊ -** Fábio Alexandre de Carvalho - (44) 99876-2033 Juraci Alecrim - (44) 98423-0156
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

IPORÃ

Período:	01/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Sandra Lustosa Franco
Responsável:	**UMUARAMA** - **01 a 03** - Fernanda Maria Zareli ? (44) 98402-0254 **04 a 06** - Andreia C. de Moraes - (44) 98427-6628 **ICARAÍMA** - Claudir Piva Romero - (44) 99891-1665 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ - 01 a 03 -** Enilson Olmo da Silva - (44) 99814-6542 **04 a 06 -** Lucas Vejam - (44) 99921-4051 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Edimar Olmo dos Santos - (44) 99725-5689 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 **XAMBRÊ -** JulianaCaprioli de Castro - (44) 99853 - 5799 Juraci Alecrim - (44) 98423 - 0156
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Sandra Lustosa Franco
Responsável:	**UMUARAMA** - Jadson de Matos Cocensa - (44) 99881-2646 **ICARAÍMA** - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 99901-6659 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Lucas Vejam - (44) 99921-4051 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Edimar Olmo dos Santos - (44) 99725-5689 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 **XAMBRÊ -** Maria Amélia G. L. Dorigon - (44) 99911-8984 Ráfaga Jhonatan - (44) 98443-8084
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Guilherme de Andrade Orlando
Responsável:	**UMUARAMA** - Paula Mantovani Russi Urbanski - (44) 99804-7590 **ICARAÍMA** - Walison Vinicius Florencio - (44) 98446-0678 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354

	IPORÃ - Tadeu Galvão Coser - (44) 99896-2211 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Marília Cândido P. Orlando - (44) 99844-2958 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 **XAMBRÊ -** Rafaela de Souza Zimiani - (44) 99711-3428 Jaqueline Cristina - (44) 98437-4300
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Silvane Cardoso Pinto
Responsável:	**UMUARAMA** - Regis Carlos akihito Horinouti - (44) 99934-0021 **ICARAÍMA** - Claudir Piva Romeiro - (44) 99891-1665 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Enilson Olmo da Silva - (44) 99814-6542 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Marília Cândido P. Orlando - (44) 99844-2958 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449 **XAMBRÊ -** Fernando Cesar Vieira - (41) 99201-9635 Vinicius Chaves - (44) 99917-2876
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	26/01/2026 a 31/01/2026
Juiz:	Fabio Caldas de Araujo
Responsável:	**UMUARAMA** - Jadson de Matos Cocensa - (44) 99881-2646 **ICARAÍMA** - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 99901-6659 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Livia Bencardini Spitz Coser - (44) 99896-2211 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Marília Cândido P. Orlando - (44) 99844-2958 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449 **XAMBRÊ -** Fábio Alexandre de Carvalho - (44) 99876-2033 Juraci Alecrim - (44) 98423-0156
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

LAPA

Período:	05/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Jonathan Cassou Dos Santos Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). sem magistrado Servidor(a) Responsável: Maritza Fabiane Milleo
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Lapa
Telefone:	41 99957-3287

Período:	06/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Jonathan Cassou Dos Santos Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Alexandro Cesar Possenti Servidor(a) Responsável: Maritza Fabiane Milleo
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Lapa
Telefone:	41 99957-3287

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Leonardo Silva Machado Servidor(a) Responsável: Dalton Olkoski Pauluk
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Palmeira
Telefone:	42 99141-3060

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Rodrigo Morillos
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Rodrigo Morillos Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Kelly Sponholz Servidor(a) Responsável: Débora Maria Wojakevicz
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Mateus do Sul
Telefone:	47 98846-3737

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Kelly Sponholz Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). André Olivério Padilha Servidor(a) Responsável: Dalton Olkoski Pauluk

Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Palmeira
Telefone:	42 99141-3060

Período:	15/12/0202 a 20/12/2025
Juiz:	Ricardo Piovesan
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Ricardo Piovesan Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Bianca Bacci Bisetto Servidor(a) Responsável: Eduardo Mayer Faria
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Negro
Telefone:	41 3263-6513

Período:	01/12/2025 a 08/12/2025
Juiz:	Alexandro Cesar Possenti
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Alexandro Cesar Possenti Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo Servidor(a) Responsável: Eduardo Mayer Faria
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Palmeira
Telefone:	41 3263-6513

Período:	08/12/2025 a 15/12/2025
Juiz:	Leonardo Silva Machado
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Leonardo Silva Machado Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Kelly Sponholz Servidor(a) Responsável: Débora Maria Wojakevicz
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Mateus do Sul
Telefone:	47 98846-3737

Período:	20/12/2025 a 22/12/2025
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Jonathan Cassou Dos Santos Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). sem magistrado Servidor(a) Responsável: Eduardo Mayer Faria
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Negro
Telefone:	41 3263-6513

Período:	22/12/2025 a 29/12/2025
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Jonathan Cassou Dos Santos Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). sem magistrado Servidor(a) Responsável: Guilherme Cravetz Assumpcao Marques
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	41 99953-5487

Período:	29/12/2025 a 05/01/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Jonathan Cassou Dos Santos Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). sem magistrado Servidor(a) Responsável: Juliana Caroline Andreatta
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Negro
Telefone:	41 3263-6513

MAMBORÊ

Período:	29/01/0202 a 06/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**RECESSO** **GOIOERE** Urbano - 20, 21 e 22/12 e dias úteis (23 e 23/12) Hindianara - 23, 24 e 25/12 e dias úteis (26,29 e 30/12) Paulo - 26, 27 e 28/12 Bonache - 29, 30 e 31/12 Eliseu - 1, 2 e 3/01 e dias úteis (2,5 e 6/01 Ana - 4, 5 e 6/01- OFICIAIS ADEMIR-44- 99927-4839 (19 a 23/12) VANDERLEI- 44 99932-4292 (24 e 25/12) THIAGO- 44- 99919-9629 (26/12 a 06/01) **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ /Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-403 **FORMOSA DO OESTE** EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VERA LUCIA MINIKOSKI-45-99113-8802 OF-INIZABETE MINOTTO- 45- 9 99926-2774 **MAMBORÊ** de 20/12 à 23/12 Yasmin Maria Fernandes de 24/12 à 28/12 Osmar da Silva Braido de 29/12 à 02/01 Hugo Ismael Moreira da Luz de 03/01 a 06/01 Talita Thabata **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (01/01 á 06/01) **NOVA AURORA** 29 a 31/12/2025 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 01/01 a 05/01/2026 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 05 e 06/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília (RECESSO)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA**

	LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865. OF.-ELAINE CRISTINA PINZAN-TEL-45-99985-8670 **MAMBORÊ** YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON **NOVA AURORA** 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865. OF.-ELAINE CRISTINA PINZAN-TEL-45-99985-8670 **MAMBORÊ** YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON **NOVA AURORA** 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Renato Augusto Bomfim
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** MARLON DA SILVA GEHLEN-TEL 45-99933-9168 OF..ODIR FRANÇA-TEL 45-99133-7751 **MAMBORÊ** TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 **UBIRATÃ** EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** MARLON DA SILVA GEHLEN-TEL 45-99933-9168 OF..ODIR FRANÇA-TEL 45-99133-7751 **MAMBORÊ** TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 **UBIRATÃ** EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF. RICARDO BREDA-TEL -45-99969-9677 **MAMBORÊ** Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA **UBIRATÃ**

	RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON **NOVA AURORA** 19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Pedro Toaiari de Mattos Esterce
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF. RICARDO BREDA-TEL -45-99969-9677 **MAMBORÊ** Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON **NOVA AURORA** 19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-325PEDRO TO9-7089

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Gianlucca Daniel da Matta Silva
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865 OF-.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677 **MAMBORÊ** HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955
	UBIRATÃ BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira -TEL-45 9927-9332/OF.Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865 OF-.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677 **MAMBORÊ** HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955 **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	03/01/2026 a 04/01/2026
Juiz:	Robespierre Foureaux Alves
Responsável:	1ª Cível Thiago Tavares Marco A. Correa (44) 9 9875 2047 (whatsapp)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44)3472 2413

Período:	05/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Robespierre Foureaux Alves
Responsável:	2ª Cível Belchior Candido Neto (44) 99921-2197

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44)3472 2413

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Suzie Caproni Ferreira Fortes
Responsável:	**6ª Cível** Simone Cristina Ribeiro da Silva: **44 99976-4757 (whats)** Lidiane Magon Claudio correia de Aguiar
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Tiradentes 380
Telefone:	443472-2413

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Rodrigo da Costa Franco
Responsável:	**1ª FAZENDA** 12/01 - Silvia Cristina da Silva Peres 13/01 - Fernanda Marcela de Souza Risso 14/01 - Thais Aparecida Lopes 15/01 - Patricia Zanetti 16/01 - Tais Farinassi Esequiel Igarashi 17/01 - Silvia Cristina da Silva Peres 18/01 - Silvia Cristina da Silva Peres **Tel: (44) 3472 2702**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Tiradentes, 380
Telefone:	(44) 3472-2413

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Leandro Albuquerque Muchiuti
Responsável:	**5ª Criminal** Angela Mayumi Nagata Farias Carla Beatriz Borgheti Gomes Juliana Cavani Taga Leiliane de Souza Tenani Thiago Zórnio Silva Vandercleison Guedes de Souza Telefone: 44 3472-2798
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Tiradentes, 380
Telefone:	(44) 3472-2413

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Abilio Thadeu Melo Sodré de Freitas
Responsável:	**4º Juizado** Alexandre Manjurma Ayalla: (**44) 99128-4812** Eduardo Moraes de Araújo: **(44) 99969-3845** João Carlos Vieira**: (44) 99916-1541**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Tiradentes, 380
Telefone:	(44) 3472-2413

NOVA AURORA

Período:	29/01/0202 a 06/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**RECESSO** **GOIOERE** Urbano - 20, 21 e 22/12 e dias úteis (23 e 23/12) Hindianara - 23, 24 e 25/12 e dias úteis (26,29 e 30/12) Paulo - 26, 27 e 28/12 Bonache - 29, 30 e 31/12 Eliseu - 1, 2 e 3/01 e dias úteis (2,5 e 6/01 Ana - 4, 5 e 6/01- OFICIAIS ADEMIR-44- 99927-4839 (19 a 23/12) VANDERLEI- 44 99932-4292 (24 e 25/12) THIAGO- 44- 99919-9629 (26/12 a 06/01) **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ /Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-403 **FORMOSA DO OESTE** EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VERA LUCIA MINIKOSKI-45-99113-8802 OF-INIZABETE MINOTTO- 45- 9 99926-2774 **MAMBORÊ** de 20/12 à 23/12 Yasmin Maria Fernandes de 24/12 à 28/12 Osmar da Silva Braido de 29/12 à 02/01 Hugo Ismael Moreira da Luz de 03/01 a 06/01 Talita Thabata **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (01/01 á 06/01) **NOVA AURORA** 29 a 31/12/2025 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 01/01 a 05/01/2026 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 05 e 06/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília (RECESSO)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865. OF.-ELAINE CRISTINA PINZAN-TEL-45-99985-867 **MAMBORÊ** YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA **UBIRATÃ**

	BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON **NOVA AURORA** 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865. OF.-ELAINE CRISTINA PINZAN-TEL-45-99985-867 **MAMBORÊ** YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON **NOVA AURORA** 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Renato Augusto Bomfim
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** MARLON DA SILVA GEHLEN-TEL 45-99933-9168 OF..ODIR FRANÇA-TEL 45-99133-7751 **MAMBORÊ** TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 **UBIRATÃ** EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** MARLON DA SILVA GEHLEN-TEL 45-99933-9168 OF..ODIR FRANÇA-TEL 45-99133-7751 **MAMBORÊ** TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 **UBIRATÃ** EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Pedro Toaiari de Mattos Esterce
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF. RICARDO BREDA-TEL -45-99969-9677 **MAMBORÊ** Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON **NOVA AURORA** 19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-325PEDRO TO9-7089

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF. RICARDO BREDA-TEL -45-99969-9677 **MAMBORÊ** Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON **NOVA AURORA** 19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Gianlucca Daniel da Matta Silva
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865 OF-.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677 **MAMBORÊ** HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955 **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira -TEL-45 9927-9332/OF.Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865 OF-.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677 **MAMBORÊ** HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955 **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

PÉROLA

Período:	01/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Sandra Lustosa Franco
Responsável:	**UMUARAMA** - **01 a 03** - Fernanda Maria Zareli ? (44) 98402-0254 **04 a 06** - Andreia C. de Moraes - (44) 98427-6628 **ICARAÍMA** - Claudir Piva Romero - (44) 99891-1665 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ - 01 a 03 -** Enilson Olmo da Silva - (44) 99814-6542 **04 a 06 -** Lucas Vejam - (44) 99921-4051 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Edimar Olmo dos Santos - (44) 99725-5689 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116

	XAMBRÊ - JulianaCaprioli de Castro - (44) 99853 - 5799 Juraci Alecrim - (44) 98423 - 0156
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Sandra Lustosa Franco
Responsável:	**UMUARAMA** - Jadson de Matos Cocensa - (44) 99881-2646 **ICARAÍMA** - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 99901-6659 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Lucas Vejam - (44) 99921-4051 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Edimar Olmo dos Santos - (44) 99725-5689 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 **XAMBRÊ -** Maria Amélia G. L. Dorigon - (44) 99911-8984 Ráfaga Jhonatan - (44) 98443-8084
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Guilherme de Andrade Orlando
Responsável:	**UMUARAMA** - Paula Mantovani Russi Urbanski - (44) 99804-7590 **ICARAÍMA** - Walison Vinicius Florencio - (44) 98446-0678 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Tadeu Galvão Coser - (44) 99896-2211 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Marília Cândido P. Orlando - (44) 99844-2958 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 **XAMBRÊ -** Rafaela de Souza Zimiani - (44) 99711-3428 Jaqueline Cristina - (44) 98437-4300
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Silvane Cardoso Pinto
Responsável:	**UMUARAMA** - Regis Carlos akihito Horinouti - (44) 99934-0021 **ICARAÍMA** - Claudir Piva Romeiro - (44) 99891-1665 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Enilson Olmo da Silva - (44) 99814-6542 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Marília Cândido P. Orlando - (44) 99844-2958 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449 **XAMBRÊ -** Fernando Cesar Vieira - (41) 99201-9635 Vinicius Chaves - (44) 99917-2876
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	26/01/2026 a 31/01/2026
Juiz:	Fabio Caldas de Araujo
Responsável:	**UMUARAMA** - Jadson de Matos Cocensa - (44) 99881-2646 **ICARAÍMA** - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 99901-6659 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Livia Bencardini Spitz Coser - (44) 99896-2211 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Marília Cândido P. Orlando - (44) 99844-2958 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449 **XAMBRÊ -** Fábio Alexandre de Carvalho - (44) 99876-2033 Juraci Alecrim - (44) 98423-0156
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

PINHÃO

Período:	01/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Ana Beatriz Azevedo Lopes
Responsável:	**Comarca de União da Vitória** Dias 01.01.2026 a 02.01.2026

	Jessica Wroblewski Freitas 42 99925-5887 Dias 03.01.2026 a 04.01.2026 Vanessa Sesterhenn 42 99837-5343 Dias 05.01.2026 a 06.01.2026 Lucas Maccarini 42 99155-1317 **Comarca de Pinhão** Dia 01.01.2026 Telma Aparecida Gawron Stresser 42 99964-2351 Dias 02.01.2026 a 03.01.2026 Mônica Mendes Costa 41 99611-1692 Dias 04.01.2026 a 06.01.2026 Cassiano T. Gomes de Lima 42 99961-9381
Horário:	Durante as 24 horas dos respectivos períodos.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	

Período:	01/12/2025 a 08/12/2025
Juiz:	Morian Nowitschenko Linke
Responsável:	**Adão Alvarino Soares - União da Vitória** 42 99975-0571 **Mahielly Ribeiro - Pinhão** 42 99999-4903
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	

Período:	08/12/2025 a 15/12/2025
Juiz:	Emerson Luciano Prado Spak
Responsável:	**Vanessa Sesterhenn - União da Vitória** 42 99837-5343 **Telma Aparecida Gawron Stresser - Pinhão** 42 99964-2351
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	

Período:	15/12/2025 a 19/12/2025
Juiz:	Ana Beatriz Azevedo Lopes
Responsável:	**Tatiane Solovi - União da Vitória** 42 99943-8315

	Lucimara de Fátima Q. Ferreira - Pinhão 42 99932-6103
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	

PIRAÍ DO SUL

Período:	01/01/2026 a 01/01/2026
Juiz:	Nicolas Dorado de Oliveira
Responsável:	Renata Danilau Gianisella
Horário:	Início às 00:00 hr e término às 23:59 hr, com exceção das 12:00 hr às 18:00 hr em dias úteis.
Local:	Sobreaviso Comarca de Sengés
Telefone:	42 99941-4374

Período:	02/01/2026 a 02/01/2026
Juiz:	Nicolas Dorado de Oliveira
Responsável:	Eduardo Velasque
Horário:	Início às 00:00 hr e término às 23:59 hr, com exceção das 12:00 hr às 18:00 hr em dias úteis.
Local:	Sobreaviso Comarca de Siqueira Campos
Telefone:	43 99934-6427

Período:	03/01/2026 a 03/01/2026
Juiz:	Nicolas Dorado de Oliveira
Responsável:	Jose Victor Pereira Faustino
Horário:	Início às 00:00 hr e término às 23:59 hr, com exceção das 12:00 hr às 18:00 hr em dias úteis.
Local:	Sobreaviso Comarca de Siqueira Campos
Telefone:	43 99968-4956.

Período:	04/01/2026 a 04/01/2026
Juiz:	Nicolas Dorado de Oliveira
Responsável:	Luana Consani de Souza
Horário:	Início às 00:00 hr e término às 23:59 hr, com exceção das 12:00 hr às 18:00 hr em dias úteis.
Local:	Sobreaviso Comarca de Siqueira Campos
Telefone:	43 3572-8428

Período:	05/01/2026 a 05/01/2026
Juiz:	Nicolas Dorado de Oliveira
Responsável:	Josieri Nunes Calixto
Horário:	Início às 00:00 hr e término às 23:59 hr, com exceção das 12:00 hr às 18:00 hr em dias úteis.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 99640-6265

Período:	06/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Nicolas Dorado de Oliveira
Responsável:	Raul Ribeiro Júnior
Horário:	Início às 00:00 hr e término às 23:59 hr, com exceção das 12:00 hr às 18:00 hr em dias úteis.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 9 9601-5514

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Alessandra Boiczuk Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wencelau Braz
Telefone:	43-996119699

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Marcelo Quentin
Responsável:	Lucas Cavichiolo Moreira Barbosa

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	41 997323622

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	MARIANE DE ALENCAR SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42-99869-0516

Período:	26/01/2026 a 31/01/2026
Juiz:	Matheus Ramos Moura
Responsável:	ALANA BABI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Piraí do Sul
Telefone:	(42) 99810-4133

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Período:	03/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Letticia De Pauli Schaitza
Responsável:	Taciana Rebeschini Gioppo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(41) 98757-4339

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	TAIS SILVA TEIXEIRA
Responsável:	Adriana Ribas Ferreira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99956-8363

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Gabriel Henrique Antônio Paiva Leocádio
Responsável:	(MAGISTRADO FACULTATIVO) Adriana Ribas Ferreira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99956-8363

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Guilherme de Andrade Orlando
Responsável:	Nilton Haruo Saito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99903-1562

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Djalma Aparecido Gaspar Junior
Responsável:	(MAGISTRADO FACULTATIVO) Nilton Haruo Saito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99903-1562

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Djalma Aparecido Gaspar Junior
Responsável:	Matheus Antonio Diaz Motta
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(14) 99702-0463

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Letticia De Pauli Schaitza
Responsável:	(MAGISTRADO FACULTATIVO) Matheus Antonio Diaz Motta
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Julio Cesar Michelucci Tanga
Responsável:	Mariana Cesco Ribeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99830-3762

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Guilherme de Andrade Orlando
Responsável:	(MAGISTRADO FACULTATIVO) Mariana Cesco Ribeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99830-3762

SÃO JOÃO

Período:	01/01/2026 a 03/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	OFICIAIS DE JUSTIÇA: LUCIANO CONSTANTINO - - TELEFONE (46) 98831-9094
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

Período:	01/01/2026 a 03/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	IZABEL CRISTINA BARROS - TELEFONE (46) 99927-7848
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

Período:	01/01/2026 a 03/01/2026
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	PLANTÃO DISTRIBUIDOR: GISLENE MARIA NUEMBERG DALMOLIN - - TELEFONE (46) 3905-6621 e (46) 99919-9900
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

Período:	04/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	IZABEL CRISTINA BARROS - - TELEFONE (46) 99927-7848
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

Período:	04/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	PLANTÃO DISTRIBUIDOR: GISLENE MARIA NUEMBERG DALMOLIN - - TELEFONE (46) 3905-6621 e (46) 99919-9900
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

Período:	04/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	OFICIAIS DE JUSTIÇA: LUCIANO CONSTANTINO - - TELEFONE (46) 98831-9094
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A DISTÂNCIA
Telefone:	

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/12/2025 a 08/12/2025
Juiz:	Augusto Gluszczak Junior
Responsável:	Servidor Responsavel: Victor Hugo Marchiori Berleze Oficial Responsavel: Staell Jamille da Silveira Araújo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br

Período:	01/12/2025 a 08/12/2025
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Servidor Responsavel: Victor Hugo Marchiori Berleze Oficial Responsavel: Staell Jamille da Silveira Araújo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br

Período:	08/12/2025 a 15/12/2025
Juiz:	Luciani Regina Martins de Paula
Responsável:	Servidor Responsavel: Fernando Suckow Oficial Responsavel: Miller Foggiatto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Visc. do Rio Branco, 2788 - Centro
Telefone:	(41) 99214-0430
Fax:	gh42@tjpr.jus.br

Período:	08/12/2025 a 15/12/2025
Juiz:	Moacir Antonio Dalla Costa
Responsável:	Servidor Responsavel: Fernando Suckow Oficial Responsavel: Miller Foggiatto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Visc. do Rio Branco, 2788 - Centro
Telefone:	(41) 99214-0430
Fax:	gh42@tjpr.jus.br

Período:	15/12/2025 a 20/12/2025
Juiz:	Ivo Faccenda
Responsável:	Servidor Responsavel: Victor Hugo Marchiori Berleze Oficial Responsavel: Carla Ribeiro Mitsuhashi Dalla Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br

Período:	15/12/2025 a 20/12/2025
Juiz:	Camila Mariana da Luz Kaestner
Responsável:	Servidor Responsavel: Victor Hugo Marchiori Berleze Oficial Responsavel: Carla Ribeiro Mitsuhashi Dalla Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br

Período:	20/12/2025 a 26/12/2025
Juiz:	Moacir Antonio Dalla Costa
Responsável:	Servidor responsável: Victor Hugo Marchiori Berleze Oficial responsável: Rodrigo Novoa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br

Período:	26/12/2025 a 01/01/2026
Juiz:	Moacir Antonio Dalla Costa
Responsável:	Servidor Responsável: Ana Paula Roncovski Oficial responsável: Kelly Cristina Pereira de Morais
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro
Telefone:	(41) 9 9864-7258
Fax:	aprk@tjpr.jus.br

Período:	01/01/2026 a 07/01/2026
Juiz:	Moacir Antonio Dalla Costa
Responsável:	Servidor Responsável: Victor Hugo Marchiori Berleze

	Oficial Responsável: Miller Foggiatto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Gustavo Tinôco de Almeida
Responsável:	Servidor Responsável: Lucas Yukio Okubo Oficial Responsável: Jackson Luíz Duarte
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Harry Feeken, 6888 - Afonso Pena
Telefone:	(43) 99810-1237
Fax:	lyuk@tjpr.jus.br

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Márcia Hübler Mosko
Responsável:	Servidor responsável: Ana Paula Roncovski Oficial responsável: Claudenice da Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro
Telefone:	(41) 9864-7258
Fax:	aprk@tjpr.jus.br

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Ilda Eloisa Correa de Moricz
Responsável:	Servidor responsável: Ana Paula Roncovski Oficial responsável: Claudenice da Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro
Telefone:	(41) 9864-7258
Fax:	aprk@tjpr.jus.br

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Luciani Regina Martins de Paula
Responsável:	Servidor responsável: Victor Hugo Marchiori Berleze Oficial responsável: Carla Ribeiro Mitsuhashi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Guilherme Moraes Nieto
Responsável:	Servidor responsável: Victor Hugo Marchiori Berleze Oficial responsável: Carla Ribeiro Mitsuhashi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br

Período:	26/01/2026 a 02/02/2027
Juiz:	Gabriela Scabello Milazzo
Responsável:	Servidor responsável: Luciana Almeida Tomé Oficial responsável: Leonardo Barros Boccacio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Visc. do Rio Branco, 2788 - Centro
Telefone:	(41) 98856-0312
Fax:	lghi@tjpr.jus.br

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Servidor responsável: Luciana Almeida Tomé Oficial responsável: Leonardo Barros Boccacio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Visc. do Rio Branco, 2788 - Centro
Telefone:	(41) 98856-0312
Fax:	lghi@tjpr.jus.br

UBIRATÃ

Período:	29/01/0202 a 06/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**RECESSO** **GOIOERE** Urbano - 20, 21 e 22/12 e dias úteis (23 e 23/12) Hindianara - 23, 24 e 25/12 e dias úteis (26,29 e 30/12) Paulo - 26, 27 e 28/12 Bonache - 29, 30 e 31/12 Eliseu - 1, 2 e 3/01 e dias úteis (2,5 e 6/01 Ana - 4, 5 e 6/01- OFICIAIS ADEMIR-44- 99927-4839 (19 a 23/12) VANDERLEI- 44 99932-4292 (24 e 25/12) THIAGO- 44- 99919-9629 (26/12 a 06/01) **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ /Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-403 **FORMOSA DO OESTE** EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VERA LUCIA MINIKOSKI-45-99113-8802 OF-INIZABETE MINOTTO- 45- 9 99926-2774 **MAMBORÊ** de 20/12 à 23/12 Yasmin Maria Fernandes de 24/12 à 28/12 Osmar da Silva Braido de 29/12 à 02/01 Hugo Ismael Moreira da Luz de 03/01 a 06/01 Talita Thabata **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (01/01 á 06/01) **NOVA AURORA** 29 a 31/12/2025 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 01/01 a 05/01/2026 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 05 e 06/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília (RECESSO)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629

	CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865. OF.-ELAINE CRISTINA PINZAN-TEL-45-99985-8670 **MAMBORÊ** YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON **NOVA AURORA** 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL-45-99921-6865. OF.-ELAINE CRISTINA PINZAN-TEL-45-99985-8670 **MAMBORÊ** YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON **NOVA AURORA** 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Renato Augusto Bomfim
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** MARLON DA SILVA GEHLEN-TEL 45-99933-9168 OF..ODIR FRANÇA-TEL 45-99133-7751 70 **MAMBORÊ** TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 **UBIRATÃ** EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** MARLON DA SILVA GEHLEN-TEL 45-99933-9168 OF..ODIR FRANÇA-TEL 45-99133-7751 **MAMBORÊ** TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 **UBIRATÃ** EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Pedro Toaiari de Mattos Esterce
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468

	CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF. RICARDO BREDA-TEL -45-99969-9677 **MAMBORÊ** Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON **NOVA AURORA** 19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-325PEDRO TO9-7089

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 **CAMPINA DA LAGOA** MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF. RICARDO BREDA-TEL -45-99969-9677 8802 OF. ODIR FRANÇA-TEL -45-99133-7751 **MAMBORÊ** Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA **UBIRATÃ** RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON **NOVA AURORA** 19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Gianlucca Daniel da Matta Silva
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** **GOIOERE** HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE**
	LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF. RICARDO BREDA-TEL -45-99969-9677 **MAMBORÊ** HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955 **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira -TEL-45 9927-9332/OF.Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** **GOIOERE** HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 **CAMPINA DA LAGOA** YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 **FORMOSA DO OESTE** LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 **CORBÉLIA** VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF. RICARDO BREDA-TEL -45-99969-9677 **MAMBORÊ** HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955 **UBIRATÃ** BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO **NOVA AURORA** 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

UMUARAMA

Período:	01/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Sandra Lustosa Franco
Responsável:	**UMUARAMA** - **01 a 03** - Fernanda Maria Zareli ? (44) 98402-0254

	04 a 06 - Andreia C. de Moraes - (44) 98427-6628 **ICARAÍMA** - Claudir Piva Romero - (44) 99891-1665 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ - 01 a 03 -** Enilson Olmo da Silva - (44) 99814-6542 **04 a 06 -** Lucas Vejam - (44) 99921-4051 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Edimar Olmo dos Santos - (44) 99725-5689 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 **XAMBRÊ -** JulianaCaprioli de Castro - (44) 99853 - 5799 Juraci Alecrim - (44) 98423 - 0156
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Sandra Lustosa Franco
Responsável:	**UMUARAMA** - Jadson de Matos Cocensa - (44) 99881-2646 **ICARAÍMA** - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 99901-6659 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Lucas Vejam - (44) 99921-4051 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Edimar Olmo dos Santos - (44) 99725-5689 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 **XAMBRÊ -** Maria Amélia G. L. Dorigon - (44) 99911-8984 Ráfaga Jhonatan - (44) 98443-8084
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Guilherme de Andrade Orlando
Responsável:	**UMUARAMA** - Paula Mantovani Russi Urbanski - (44) 99804-7590 **ICARAÍMA** - Walison Vinicius Florencio - (44) 98446-0678 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354

	IPORÃ - Tadeu Galvão Coser - (44) 99896-2211 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Marília Cândido P. Orlando - (44) 99844-2958 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 **XAMBRÊ -** Rafaela de Souza Zimiani - (44) 99711-3428 Jaqueline Cristina - (44) 98437-4300
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Silvane Cardoso Pinto
Responsável:	**UMUARAMA** - Regis Carlos akihito Horinouti - (44) 99934-0021 **ICARAÍMA** - Claudir Piva Romeiro - (44) 99891-1665 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Enilson Olmo da Silva - (44) 99814-6542 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Marília Cândido P. Orlando - (44) 99844-2958 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449 **XAMBRÊ -** Fernando Cesar Vieira - (41) 99201-9635 Vinicius Chaves - (44) 99917-2876
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	26/01/2026 a 31/01/2026
Juiz:	Fabio Caldas de Araujo
Responsável:	**UMUARAMA** - Jadson de Matos Cocensa - (44) 99881-2646 **ICARAÍMA** - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 99901-6659 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Livia Bencardini Spitz Coser - (44) 99896-2211 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Marília Cândido P. Orlando - (44) 99844-2958 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449

	XAMBRÊ - Fábio Alexandre de Carvalho - (44) 99876-2033 Juraci Alecrim - (44) 98423-0156
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

UNIÃO DA VITÓRIA

Período:	01/12/2025 a 08/12/2025
Juiz:	Morian Nowitschenko Linke
Responsável:	**Adão Alvarino Soares - União da Vitória** 42 99975-0571 **Mahielly Ribeiro - Pinhão** 42 99999-4903
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	

Período:	08/12/2025 a 15/12/2025
Juiz:	Emerson Luciano Prado Spak
Responsável:	**Vanessa Sesterhenn - União da Vitória** 42 99837-5343 **Telma Aparecida Gawron Stresser - Pinhão** 42 99964-2351
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	

Período:	15/12/2025 a 19/12/2025
Juiz:	Ana Beatriz Azevedo Lopes
Responsável:	**Tatiane Solovi - União da Vitória** 42 99943-8315 **Lucimara de Fátima Q. Ferreira - Pinhão** 42 99932-6103
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	

Período:	20/12/2025 a 25/12/2025
Juiz:	Gustavo Ostermann Barbieri
Responsável:	**Comarca de União da Vitória** Dias 20.12.2025 a 21.12.2025 Newton Cesar Likes 42 99929-8880 Dias 22.12.2025 a 23.12.2025 Cleidi Terezinha Schnorr 42 98425-1565 Dias 24.12.2025 a 25.12.2025 Jessica Wroblewski Freitas 42 99925-5887 **Comarca de Pinhão** Dias 20.12.2025 a 22.12.2025 Lucimara de Fátima Q. Ferreira 42 99932-6103 Dias 23.12.2025 a 24.12.2025 Mahielly Ribeiro 42 99999-4903 Dia 25.12.2025 Angelo Ricardo Tesseroli 42 99967-4821
Horário:	Durante as 24 horas dos respectivos períodos.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	

Período:	26/12/2025 a 31/12/2025
Juiz:	Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Responsável:	**Comarca de União da Vitória** Dias 26.12.2025 a 27.12.2025 Jessica Wroblewski Freitas 42 99925-5887 Dias 28.12.2025 a 29.12.2025 Hiago Souza Perboni 41 98854-7660 DIas 30.12.2025 a 31.12.2025 Jessica Wroblewski Freitas 42 99925-5887 **Comarca de Pinhão** Dia 26.12.2025 Angelo Ricardo Tesseroli 42 99967-4821 Dias 27.12.2025 a 28.12.2025 Pamella Lustosa da Rocha 42 99945-8666 Dias 29.12.2025 a 30.12.2025 Julliany Lima dos Reis 41 99922-6829 Dia 31.12.2025 Telma Aparecida Gawron Stresser 42 99964-2351
Horário:	Durante as 24 horas dos respectivos períodos.

Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	

Período:	01/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Ana Beatriz Azevedo Lopes
Responsável:	**Comarca de União da Vitória** Dias 01.01.2026 a 02.01.2026 Jessica Wroblewski Freitas 42 99925-5887 Dias 03.01.2026 a 04.01.2026 Vanessa Sesterhenn 42 99837-5343 Dias 05.01.2026 a 06.01.2026 Lucas Maccarini 42 99155-1317 **Comarca de Pinhão** Dia 01.01.2026 Telma Aparecida Gawron Stresser 42 99964-2351 Dias 02.01.2026 a 03.01.2026 Mônica Mendes Costa 41 99611-1692 Dias 04.01.2026 a 06.01.2026 Cassiano T. Gomes de Lima 42 99961-9381
Horário:	Durante as 24 horas dos respectivos períodos.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Responsável:	**Comarca de União da Vitória** Vanessa Sesterhenn 42 99837-5343 **Comarca de Pinhão**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Jeane Carla Furlan
Responsável:	**Comarca de União da Vitória** Leila Dambros 42 98412-3054 **Comarca de Pinhão**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Natalia Calegari Evangelista
Responsável:	**Comarca de União da Vitória** Tatiane Solovi 42 99943-8315 Comarca de Pinhão
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	

Período:	26/01/2026 a 31/01/2026
Juiz:	PAULA MICHELLE DA SILVA
Responsável:	**Comarca de União da Vitória** Newton Cesar Likes 42 99929-8880 **Comarca de Pinhão**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	

XAMBRÊ

Período:	01/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Sandra Lustosa Franco
Responsável:	**UMUARAMA** - **01 a 03** - Fernanda Maria Zareli ? (44) 98402-0254 **04 a 06** - Andreia C. de Moraes - (44) 98427-6628 **ICARAÍMA** - Claudir Piva Romero - (44) 99891-1665 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ - 01 a 03 -** Enilson Olmo da Silva - (44) 99814-6542 **04 a 06 -** Lucas Vejam - (44) 99921-4051 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Edimar Olmo dos Santos - (44) 99725-5689 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 **XAMBRÊ -** JulianaCaprioli de Castro - (44) 99853 - 5799 Juraci Alecrim - (44) 98423 - 0156
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Sandra Lustosa Franco
Responsável:	**UMUARAMA** - Jadson de Matos Cocensa - (44) 99881-2646 **ICARAÍMA** - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 99901-6659 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Lucas Vejam - (44) 99921-4051 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Edimar Olmo dos Santos - (44) 99725-5689 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 **XAMBRÊ -** Maria Amélia G. L. Dorigon - (44) 99911-8984 Ráfaga Jhonatan - (44) 98443-8084
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Guilherme de Andrade Orlando
Responsável:	**UMUARAMA** - Paula Mantovani Russi Urbanski - (44) 99804-7590 **ICARAÍMA** - Walison Vinicius Florencio - (44) 98446-0678 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Tadeu Galvão Coser - (44) 99896-2211 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Marília Cândido P. Orlando - (44) 99844-2958 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 **XAMBRÊ -** Rafaela de Souza Zimiani - (44) 99711-3428 Jaqueline Cristina - (44) 98437-4300
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Silvane Cardoso Pinto
Responsável:	**UMUARAMA** - Regis Carlos akihito Horinouti - (44) 99934-0021 **ICARAÍMA** - Claudir Piva Romeiro - (44) 99891-1665 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Enilson Olmo da Silva - (44) 99814-6542 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Marília Cândido P. Orlando - (44) 99844-2958 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449 **XAMBRÊ -** Fernando Cesar Vieira - (41) 99201-9635 Vinicius Chaves - (44) 99917-2876
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	26/01/2026 a 31/01/2026
Juiz:	Fabio Caldas de Araujo
Responsável:	**UMUARAMA** - Jadson de Matos Cocensa - (44) 99881-2646 **ICARAÍMA** - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 99901-6659 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 **IPORÃ -** Livia Bencardini Spitz Coser - (44) 99896-2211 Marcos Antônio de F. Zambolim - (44) 99755-6246 **PÉROLA -** Marília Cândido P. Orlando - (44) 99844-2958 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449 **XAMBRÊ -** Fábio Alexandre de Carvalho - (44) 99876-2033 Juraci Alecrim - (44) 98423-0156
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

CASCAVEL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
Processo: 0015937-34.2021.8.16.0021
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$6.221,98
Exequente(s): Município de Cascavel/PR
Executado(s): ROSANGELA GONÇALVES ME
O Doutor Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo Juiz de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0015937-34.2021.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de ROSANGELA GONÇALVES ME, portador(a) do CNPJ 12.440.995/0001-90, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
Cascavel, 07 de novembro de 2025.
Eduardo Villa Coimbra Campos
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLOMBO, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - ART. 34, DL 3.365/41

O(A) DR(A). CEZAR AUGUSTO BOCHNIA MM Juiz (a) de Direito da Vara da Fazenda Pública de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de **Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941,nº 0006578-24.2024.8.16.0193**, em que figura(m) como parte autora **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER ,** e como parte requerida **PARTICIPAÇÕES OBJETIVAS LTDA,** que o presente edital, de acordo com o art. 34, do Decreto-Lei 3365/41, tem por objetivo levar ao conhecimento de **terceiros e interessados**, para eventual **manifestação** no **prazo de 10 (dez) dias**, a desapropriação judicial das áreas de terras dos **lotes; nº 5- B (cinco - B), matrícula sob nº 49.691** e **lote nº5- A, matrícula sob nº49.690, transcritas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo** e declarados de utilidade pública pelo **Decreto nº11.577/2022 de 30 de junho de 2022 do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER** Foi julgado procedente o pedido inicial sendo deferida a imissão provisória do autor na posse das áreas decritas com base no art. 15 do Decreto-Lei nº3.365/41, mediante o depósito novalor de R$ 166.021,20 (**cento e sessenta e seis** mil e vinte e um reais e vinte centavos), cujo depósito judicial já se encontra nos autos, conforme r. decisão, datada de **01/08/2025,** cujo processo, pode ser acessado através do sistema computacional PROJUDI **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**, mediante utilização da **CHAVE IDENTIFICADORA:PPZ9L ZEA37VZ2YTUD93L.**
Assim, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros e para alegarem o que for de direito, o qual deverá ser publicado na forma da lei, este é vinculado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná e afixado no local de costume deste Fórum.
Colombo, 16 de dezembro de 2025. Eu, Harryson Alves da Cruz, Técnico(a) Judiciário(a) o digitei e subscrevi.
André Luiz Primão Lopes
Chefe de Secretaria

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª. (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DE SCHATTE & SIATKOVSKI SOLUÇÕES DIGITAIS- Na pessoa de seu sócio Guilherme Cláudio Siatkovski, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535 - 1º Andar, Edifício do Fórum, Centro Cívico, nesta Capital, uma **AÇÃO EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob **nº. 0042428-22.2013.8.16.0001**, em que é requerente **MKP COMUNICÃO VISUAL LTDA - ME** e requeridos **MELANI & SCHATTE_COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e SCHATTE & SIATKOVSKI SOLUÇÕES DIGITAIS,** a exequente é fabricante e importadora de produtos plásticos de tubos e conexões, realizou vendas de produtos diversos e, favor da devedora, estando elas representando por notas fiscais. Visando a cobrança dessas vendas foram emitias duplicatas, deixando o requerido de efetuar o pagamento. Encontrando-se o réu **SCHATTE & SIATKOVSKI SOLUÇÕES DIGITAIS- Na pessoa de seu sócio Guilherme Cláudio Siatkovski,** em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, ficam por este edital, **CITADOS** para que no prazo de 30(trinta) dias, a partir da primeira publicação, tomem ciência da desconsideração da personalidade jurídica da devedora, deferida ao mov. 292.1, bem como para manifestarem-se e requererem as provas cabíveis, no prazo de quinze (15) dias, (art. 135 CPC/2015). O presente edital será fixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). - (E eu, Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.
Sérgio Ribeiro
Escrivão- Analista Judiciário
Autorizado pela MM. Juíza
(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: CARLOS ALBERTO MARTINS GALDINO PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS AUTOS Nº 0003548-69.2024.8.16.0196 (PROJUDI) O DOUTOR PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado CARLOS ALBERTO MARTINS GALDINO, brasileiro, portador do RG n.º 9.272.589-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 059.153.909-86, nascido em 14/07/1985, natural de PONTA GROSSA/PR, filho de NELCI DO ROCIO MARTINS GALDINO E JOSE MARTINS GALDINO, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, em moldes presenciais, no dia 05 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 14:00:00, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado, referente aos autos de Ação Penal nº 0003548-69.2024.8.16.0196 (PROJUDI), em que figura como réu. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2025. Eu, _____, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO Juiz de Direito

---

2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital nº 118/2025
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0001542-76.2022.8.16.0126, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Renaldo Amauri Lopes - Presidente do Pequeno Cotolengo, residente na Rua José Gonçalves Júnior, nº 140, Campo Comprido, Curitiba/PR e interditado Breno Braga Ferreira, residente no mesmo endereço, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Retardo Mental Profundo (CID F73), Paralisia Cerebral (CID G80.8) e Epilepsia Local Sintomática (CID G40.1), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, ao 03 de dezembro de 2025.
LYDIA APARECIDA MARTINS
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital nº 120/2025
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0004911-64.2023.8.16.0184, de Ação de Interdição/Curatela, em que são requerentes Naira Lomando de Paula Arruda, residente na Rua Geraldo Lipka, 173, apto 2601, Mossunguê, Curitiba/PR e Naiana Lomando de Paula Arrida Probst, residente na Travessa São Francisco, 927, São Dimas, Colombo/PR e interditado Norman de Paula Arruda Filho, residente no mesmo endereço daquela, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Doença de Alzheimer (CID G30), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 03 de dezembro de 2025.
LYDIA APARECIDA MARTINS
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital nº 120/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0003492-09.2023.8.16.0184, de Ação de Interdição/Curatela, em que são requerentes Tereza Cristina dos Santos Potyguara e Victor Lott Ligneul, residentes na Avenida Doutro Eugênio Bertolli, nº 3192, casa 40, Santa Felicidade, Curitiba/PR e interditado Rafael Potyguara Ligneul, residente no mesmo endereço desta, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Déficit Intelectual Profundo (CID F73) devido à Epilepsia Refratária (CID G40), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 03 de dezembro de 2025.
LYDIA APARECIDA MARTINS
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

2ª VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, sob nº 0002288-23.2025.8.16.0195, em que a autora MONICA SCHWARTZ MARANHO, e a ré INGEBORG HOLZMANN SCHWARTZ, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de INGEBORG HOLZMANN SCHWARTZ, portadora do RG 5272904 SSP/PR e CPF 683.284.869-20**, por sentença transitada em julgado no dia 26/09/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, privando a parte interessada somente de, sem curador, receber, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora MONICA SCHWARTZ MARANHO portadora do RG 5272904e CPF 683.284.869-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "julgo procedente o pedido de curadoria INGEBORG HOLZMANN SCHWARTZ, ao tempo em que nomeio como curadora definitiva MONICA SCHWARTZ MARANHO, para todos os fins e efeitos legais, a fim de reconhecer a sua capacidade desde 01/04/2024 (mov. 27), condicionando a curatela, todavia, aos atos relacionados a direitos de natureza patrimonial, privando a parte interessada somente de, sem curador, receber, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Amanda Gabriele de Lima Silva, Assessora de Pós-graduação, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Liminar, sob nº 0023213-45.2022.8.16.0001, em que a autora Ingridy Caroline Nunes da Silva, e a ré TEREZINHA FERNANDES, por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de TEREZINHA FERNANDES, portador(a) do RG 13201668 SSP/PR e CPF 844.097.709-34**, por sentença transitada em julgado no dia 02/10/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, podendo receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, nos termos do artigo 85 da Lei 13.146/2015, sujeitando-se às penas da Lei. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora Ingridy Caroline Nunes da Silva portadora do RG 127069867 e CPF 100.973.979-46, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para impor a curatela a TEREZINHA FERNANDES, nomeando como curadora Ingridy Caroline Nunes da Silva, para gestão dos atos da vida civil com relação aos direitos de natureza patrimonial e negocial, podendo receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, nos termos do artigo 85 da Lei 13.146/2015".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Amanda Gabriele de Lima Silva, Assessora de Pós-graduação, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto interdição, sob nº 0004382-12.2023.8.16.0195, em que a autora CLAUDETE FRANCO SALIM (CPF: 017.282.819-89), e réu INES DE CASTRO FRANCO (CPF: 713.490.819-49), e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de INES DE CASTRO FRANCO, portadora do CPF 713.490.819-49**, por sentença transitada em julgado no dia 17/07/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora CLAUDETE FRANCO SALIM portadora do RG 56552332e CPF 017.282.819-89, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para reconhecer a incapacidade de INES DE CASTRO FRANCO desde o ano de 2003 (laudo de mov. 1.9), nomeando como curadora CLAUDETE FRANCO SALIM, nos termos da fundamentação".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Amanda Gabriele de Lima Silva, assessora de pós graduação, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0043859-08.2024.8.16.0001, em que o autor JEFERSON LUIZ MIRANDA FERREIRA, e a ré VERIDIANA VIEIRA DE LIMA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de VERIDIANA VIEIRA DE LIMA, portadora do CPF 034.655.729-12**, por sentença transitada em julgado no dia 27/10/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Entretanto, o curador não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à curatelanda, bem como movimentar aplicações financeiras, sem autorização judicial, não tendo autorização para realizar empréstimos consignados em nome da curatelanda. Outrossim, eventuais valores que venham a ser recebidos de entidade previdenciária ou de frutos do imóvel deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da curatelanda. A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador JEFERSON LUIZ MIRANDA FERREIRA portador do RG 96714424 e CPF 061.357.389-76, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "julgo procedente o pedido, impondo a curatela a VERIDIANA VIEIRA DE LIMA, nomeando como curador JEFERSON LUIZ MIRANDA FERREIRA, para todos os fins e efeitos legais, a fim de

reconhecer a sua capacidade desde setembro de 2023 (mov. 1.11), condicionando a curatela, todavia, aos atos relacionados a direitos de natureza patrimonial, privando a parte interessada somente de, sem curador, receber, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Amanda Gabriele de Lima Silva, Assessora de Pós-graduação, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 20 DIAS
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Nomeação, sob nº 0003329-93.2023.8.16.0195, em que a autora VIVIANE DE SOUZA SZOMPUAWSKI, e o réu GUILHERME SZOMPUAWSKI, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de GUILHERME SZOMPUAWSKI, portador(a) do RG 128261419 SSP/PR e CPF 082.462.449-14**, por sentença transitada em julgado no dia 09/09/2025, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, incluindo: receber rendas, pensões e benefícios; administrar e conservar bens; gerir despesas de subsistência; celebrar contratos; emprestar, transigir, dar quitação; demandar ou ser demandado; praticar atos de mera administração. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora VIVIANE DE SOUZA SZOMPUAWSKI, portadora do RG 100534169 e CPF 067.571.719-10, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para: a) DECRETAR a curatela de GUILHERME SZOMPUAWSKI, brasileiro, solteiro, nascido em 04/01/2005, portador do RG nº 128261419 SSP/PR, inscrito no CPF nº 082.462.449-14, residente na Rua Elton Roberto de Moura Torres, 55, Boqueirão, Curitiba/PR; b) NOMEAR como curadora VIVIANE DE SOUZA SZOMPUAWSKI, brasileira, casada, desempregada, portadora da cédula de identidade nº 100534169 SSP/PR, inscrita no CPF nº 067.571.719- 10, residente no mesmo endereço."O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Amanda Gabriele de Lima Silva, Assessora de Pós-graduação, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, sob nº 0041210-70.2024.8.16.0001, em que a autora IVANIL MARIA DOS SANTOS, e réu GIAN CARLOS GUILLANDE DA COSTA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de GIAN CARLOS GUILLANDE DA COSTA, portador(a) do RG 147704275 SSP/PR e CPF 127.365.219-35**, por sentença transitada em julgado no dia 22/09/2025, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, privando a parte interessada somente de, sem curador, receber, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, sujeitando-se às penas da Lei. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora IVANIL MARIA DOS SANTOS portador(a) do RG 143276805 e CPF 015.627.299-77, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " julgo procedente o pedido de curadoria de GIAN CARLOS GUILLANDE DA COSTA, ao tempo em que nomeio como curadora definitiva IVANIL MARIA DOS SANTOS, para todos os fins e efeitos legais, a fim de reconhecer a sua capacidade desde 06/03/1998 (mov. 1.3), condicionando a curatela, todavia, aos atos relacionados a direitos de natureza patrimonial, privando a parte interessada somente de, sem curador, receber, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Amanda Gabriele de Lima Silva, Assessora de Pós-graduação, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0001922-81.2025.8.16.0195, em que o autor KLÉBER DA SILVA, e a ré TERESA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de TERESA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, portador(a) do RG 20869364 SSP/PR e CPF 752.405.219-72**, por sentença transitada em julgado no dia 18/09/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador KLÉBER DA SILVA portador do RG 93163745 e CPF 053.112.309-08, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para reconhecer a incapacidade de TERESA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA desde 2022 (laudo de mov. 50), nomeando como curador KLEBER DA SILVA, nos termos da fundamentação".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Amanda Gabriele de Lima Silva, Estagiário, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Nomeação, sob nº 0001126-90.2025.8.16.0195, em que a autora ROSELI MACHADO DE MIRANDA, e ré Margarida Clara de Miranda, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Margarida Clara de Miranda, portadora do RG 34508410 SSP/PR e CPF 047.065.189-03**, por sentença transitada em julgado no dia 26/09/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, privando a parte interessada somente de, sem curador, receber, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora ROSELI MACHADO DE MIRANDA portador(a) do RG 40296786 e CPF 121.199.318-36, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "julgo procedente o pedido, impondo a curatela a MARGARIDA CLARA DE MIRANDA, nomeando como curadora ROSELI MACHADO DE MIRANDA, para todos os fins e efeitos legais, a fim de reconhecer a sua capacidade desde setembro de 2022 (mov. 46.2), condicionando a curatela, todavia, aos atos relacionados a direitos de natureza patrimonial, privando a parte interessada somente de, sem curador, receber, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Amanda Gabriele de Lima Silva, Assessor de pós-graduação, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0003893-38.2024.8.16.0195, em a autora ETIENNE BAPTISTA DA CRUZ RUGIK, e ré SUELI TEREZINHA BAPTISTA DA CRUZ, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de SUELI TEREZINHA BAPTISTA DA CRUZ, portador(a) do CPF 253.337.479-20**, por sentença transitada em julgado no dia 04/07/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de gestão dos atos da vida civil com relação aos direitos de natureza patrimonial e negocial, podendo receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, nos termos do artigo 85 da Lei 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora Etienne Baptista da Cruz Rugik portador(a) do CPF 025.791.819-11, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para impor a curatela a SUELI TEREZINHA BAPTISTA DA CRUZ, nomeando como curadora desta ETIENNE BAPTISTA DA CRUZ RUGIK, nos termos da fundamentação".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Amanda Gabriele de Lima Silva, Assessora de Pós-graduação, conferi e digitei.

Luís Mauro Lindenmeyer Eche Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0017642-28.2024.8.16.0194, em que é autora ELZA FERREIRA CARDOSO (CPF/CNPJ: 832.879.499-34), e réu JOÃO BATISTA CARDOSO SOBRINHO (CPF/CNPJ: 012.004.299-15), e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JOÃO BATISTA CARDOSO SOBRINHO, portador(a) do CPF 012.004.299-15**, por sentença transitada em julgado no dia 04/09/2025, a qual reconheceu que o interditado não ter condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora ELZA FERREIRA CARDOSO portador(a) do RG 12365187 e CPF 832.879.499-34, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "julgo procedente o pedido, impondo a curatela a JOÃO BATISTA CARDOSO SOBRINHO, nomeando como curadora ELZA FERREIRA CARDOSO, para todos os fins e efeitos legais, a fim de reconhecer a sua capacidade desde setembro de 2024 (mov. 1.7), condicionando a curatela, todavia, aos atos relacionados a direitos de natureza patrimonial, privando a parte interessada somente de, sem curador, receber, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Amanda Gabriele de Lima Silva, assessora de pós graduação, conferi e digitei.***Luís Mauro Lindenmeyer Eche***

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Doença em Pessoa da Família, sob nº 0016052-16.2024.8.16.0194, em que é autor ELCIR JOSÉ BUIAR, e ré MARILENE CENIKOSKI BUIAR, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARILENE CENIKOSKI BUIAR, portadora do CPF 842.344.669-72**, por sentença transitada em julgado no dia 29/08/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de aos atos relacionados a direitos de natureza patrimonial, privando a parte interessada somente de, sem curador, receber, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador Elcir José Buiar portador do CPF 797.305.319-00, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, impondo a curatela a MARILENE CENIKOSKI BUIAR, nomeando como curador ELCIR JOSÉ BUIAR".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, NICOLE NUNES GIMBARSKI, Estagiário, conferi e digitei.

Luís Mauro Lindenmeyer Eche

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0025112-78.2022.8.16.0001, em que é autora SUZANA APARECIDA ALVES DOS ANJOS MACHOSKI, e réu MARIO DOS ANJOS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIO DOS ANJOS, portador(a) do CPF 820.423.739-15, por sentença transitada em julgado no dia 03/10/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora Suzana Aparecida Alves dos Anjos Machoski portadora do CPF 726.474.699- 20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para reconhecer a incapacidade de MARIO DOS ANJOS (laudo de mov. 103), nomeando como curadora SUZANA APARECIDA ALVES DOS ANJOS MACHOSKI, nos termos da fundamentação".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, NICOLE NUNES GIMBARSKI, Estagiário, conferi e digitei.

Luís Mauro Lindenmeyer Eche

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico

https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Nomeação, sob nº 0001896-54.2023.8.16.0195, em que a autora FLAVIA MARINA JANESKO SOUZA, e réu FELIPE JANESKO DE SOUZA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** FELIPE JANESKO DE SOUZA (CPF: 112.638.129-29), por sentença transitada em julgado no dia 26/08/2025, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de não ter condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora FLÁVIA MARINA JANESKO portadora do CPF 031.056.679-70, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "julgo procedente o pedido de curadoria de FELIPE JANESKO DE SOUZA, ao tempo em que nomeio como curadora definitiva FLÁVIA MARINA JANESKO, para todos os fins e efeitos legais, a fim de reconhecer a sua capacidade desde 04/04/2008 (mov. 1.3), condicionando a curatela, todavia, aos atos relacionados a direitos de natureza patrimonial, privando a parte interessada somente de, sem curador, receber, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Amanda Gabriele de Lima Silva, assessor de pós graduação, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0005780-94.2023.8.16.0194, em que é autora KATILA JULIANA ACHETE PIRES DE OLIVEIRA, e réu JORGE PIRES DE OLIVEIRA ACHETE, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JORGE PIRES DE OLIVEIRA ACHETE, portador(a) do RG 139400682 SSP/PR e CPF 474.067.848-99**, por sentença transitada em julgado no dia 03/10/2025, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de aos atos relacionados a direitos de natureza patrimonial, privando a parte interessada somente de, sem curador, receber, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora Katila Juliana Achete Pires de Oliveira portadora do CPF 026.566.979-05, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "julgo procedente o pedido de curadoria de J. P. O. A, ao tempo em que nomeio como curadora definitiva K. J. A. P. O.".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, NICOLE NUNES GIMBARSKI, Estagiário, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Nomeação, sob nº 0003725-36.2024.8.16.0195, em que é autora SIRLENE NEVES DA SILVA ROSA, e réu ALTEMIRA NEVES ANDRADE DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ALTEMIRA NEVES ANDRADE DA SILVA, portador do RG 42636894 SSP/PR e CPF 046.177.379-10**, por sentença transitada em julgado no dia 05/09/2025, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, incluindo receber rendas e pensões, gerir despesas de subsistência, administrar e conservar bens, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar atos que não sejam de mera administração, sempre mediante autorização judicial quando necessário, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SIRLENE NEVES DA SILVA ROSA CPF 022.608.369-17, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) DECRETAR a curatela de ALTEMIRA NEVES ANDRADE DA SILVA, declarando-a relativamente incapaz para os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em razão de ser portadora de Demência de Alzheimer (CID-10: G30); b) NOMEAR como curadora definitiva SIRLENE NEVES DA SILVA ROSA, confirmando a curatela provisória anteriormente deferida".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Amanda Gabriele de Lima Silva, Assessora de pós-graduação, conferi e digitei.***Luís Mauro Lindenmeyer Eche***
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000828-50.2023.8.16.0169, em que é autor EVERTON DA SILVA SANTOS, e ré MARIA CRISTINA CASTANHA DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARIA CRISTINA CASTANHA DA SILVA, portador(a) do RG 85355791 SSP/PR e CPF 091.110.959-54**, por sentença transitada em julgado no dia 29/09/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial, privando a parte interessada somente de, sem curador, receber, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador Everton da Silva Santos portador do CPF 093.479.069-80, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "julgo procedente o pedido de curadoria de MARIA CRISTINA CASTANHA DA SILVA, ao tempo em que nomeio como curador definitivo EVERTON DA SILVA SANTOS".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, NICOLE NUNES GIMBARSKI, Estagiário, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0036610-06.2024.8.16.0001, em que a autora ROSANA FATIMA PETERS, e o réu MARCOS RENY PETERS, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARCOS RENY PETERS, portador(a) do RG 18415968 SSP/PR e CPF 231.251.289-00**, por sentença transitada em julgado no dia 11/11/2025, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de compromisso apenas para a prática de atos patrimoniais e negociais estabelecidos ao art. 1.782 do Código Civil. O curador não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à curatelada, bem como movimentar aplicações financeiras, sem autorização judicial, não tendo autorização para realizar empréstimos consignados em nome da curatelada. Outrossim, eventuais valores que venham a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da curatelada, sujeitando-se às penas da Lei. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora ROSANA FATIMA PETERS portador(a) do RG 43643150 e CPF 583.946.649-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita:" julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para reconhecer a incapacidade de MARCOS RENY PETERS desde o nascimento, nomeando como curadora ROSANA FATIMA PETERS, nos termos da fundamentação".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Amanda Gabriele de Lima Silva, Assessora de Pós-graduação, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0010003-19.2025.8.16.0001, em que é(são) autores LIAMIR DO ROCIO BUNESE CARVALHO, LORENA DO SOCORRO BUNESE, e réu OLMIR FERNANDO BUNESE, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** OLMIR FERNANDO BUNESE (CPF: 877.228.019-00) ,

por sentença transitada em julgado no dia 05/09/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos aos atos relacionados a direitos de natureza patrimonial, privando a parte interessada somente de, sem curador, receber, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. A referida sentença ainda nomeou ao interditado os curadores LIAMIR DO ROCIO BUNESE CARVALHO (RG: 14406107 SSP/PR e CPF/CNPJ: 530.220.179-87) e LORENA DO SOCORRO BUNESE (CPF/CNPJ: 581.537.309-59), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " julgo procedente o pedido de curadoria de OLMIR FERNANDO BUNESE, ao tempo em que nomeio como curadoras definitivas LIAMIR DO ROCIO BUNESE CARVALHO e LORENA DO SOCORRO BUNESE ".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Amanda Gabriele de Lima Silva, Estagiário, conferi e digitei.

Luís Mauro Lindenmeyer EcheJuiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

A Doutora CAROLINA FONTES VIEIRA MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de
Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os
autos nº 0011604-31.2023.8.16.0001 , nos quais, por este Juízo, por meio de sentença proferida em data de 26/08
/2025, foi decretada a interdição de Jucimara do Rocio Piloto (CPF/CNPJ: 510.549.909-30), sendo-lhe nomeado
curador o requerente JUCILENE APARECIDA PILOTO ZATTA (RG: 39784076 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.342.699-
48) mediante compromisso legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 07 de
novembro de 2025 às 20:04:19. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e
subscrevi.
#assinado digitalmente#
CAROLINA FONTES VIEIRA
Juíza de Direito Substituta

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE REAL CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EM VEICULOS LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAREM EM LOCAL DESCONHECIDO.

A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMª Juíza Substituta de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob o nº 0014078-48.2018.8.16.0001, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na "Cidade de Deus", Município e Comarca de Osasco, São Paulo e executado REAL CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EM VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.131.050/0001-08 com localização desconhecida, e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - REAL CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EM VEICULOS LTDA - dos termos da presente ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetuarem o pagamento da dívida no valor de R$ 183.391,77 (cento e oitenta e três mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos) - conforme informação prestada pela parte exequente em junho de 2018, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, custas e honorários advocatícios, que deverão ser fixados com base no art. art.85, §2° do CPC, no percentual de 20% do valor do débito, art.827, §1° do CPC, bem como demais valores decorrentes do processo, sob pena de penhora de bens suficientes a garantia da execução, bem como para, em querendo, oporem embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, na forma dos artigos 231, 914 e 915 do CPC. Ocorrendo o reconhecimento pelos executados do crédito no prazo dos embargos e ocorrendo o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderão os executados pleitear o pagamento do remanescente em até 06 parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1%. Ficam cientes que a interposição de embargos com cunho protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Ademais, ficam cientes que em caso de não manifestação será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, a saber: "EDITAL DE CITAÇÃO de REAL CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EM VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.131.050/0001-08, com endereço incerto e não sabido. Autos nº 0034486-84.2023.8.16.0001, autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que figura como parte exequente BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF de nº 60.746.948/0001-12, com endereço na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP e requerido REAL CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EM VEICULOS LTDA, o qual aduz, em síntese, o seguinte: O Requerente é credor do requerido, haja vista que consolidou junto ao Requerente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS Nº 1.4858789, vinculado à conta Bradesco nº 20832-9, agência 2006, conforme demonstrado no contrato em anexo a exordial. Outrossim, através do referido pacto, foram renegociados diversos contratos, no valor total de R$ 64.467,82, a ser adimplido em 48 parcelas fixas e mensais de R$ 2.360,97 (dois mil, trezentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), sendo estipulado o vencimento da primeira parcela em 30/12/2021. Ocorre que o requerido não adimpliu com as obrigações por ele assumida desde a 1ª parcela, vencida em 30/12/2021, ensejando assim a referida dívida, a qual perfaz o montante atualizado em 19/01/2024 de R$ 126.096,42 (cento e vinte e seis mil, noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), como demonstrado na planilha de cálculo. O título é líquido, certo e exigível, respeitando assim os requisitos dos arts. 783, 784 e 786, todos do CPC. Requer, portanto, seja recebida a presente execução, para: (i) Preliminarmente, que seja expedida certidão de que a execução foi admitida, para fins de averbação no Registro de Imóveis, de veículos ou outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil; (ii) A citação da Executada para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento integral do débito atualizado na data base de 25/07/2023, no valor de R$ 103.850,43 (cento e três mil, oitocentos e cinquenta reais
e quarenta e três centavos), acrescido de atualização monetária, juros moratórios e demais cominações estabelecidas no título executivo, além das custas processuais e honorários advocatícios (artigos 827 e 829 do Código de Processo Civil); (iii) Que o oficial de justiça não encontrando a Executada, realize o arresto sobre tantos bens quantos necessários para a garantia da dívida, tudo nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil; (iv) Não efetuando o pagamento no prazo legal, contados da citação pelo oficial de justiça, requer-se seja lavrada a penhora sobre tantos bens da Executada quantos necessários para a garantia da dívida, preferencialmente sobre dinheiro (artigo 835 do Código de Processo Civil), utilizando-se este douto juízo do sistema BACENJUD ou ofício judicial, para que sejam bloqueados ativos financeiros depositados junto a instituições financeiras (artigo 854 do Código de Processo Civil); (v) Que, ao final, a Executada seja compelida a efetuar o pagamento integral da dívida, com todos os acréscimos legais e contratuais; (vi) Atribui-se à causa a importância de R$ 103.850,43 (cento e três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos)." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias de dezembro de 2025. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 140/22.

5ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo: 0016675-11.2018.8.16.0188
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Expropriação de Bens
Valor da Causa: R$2.188,48
Exequente(s): E. R. G. DE O. representado(a) por D. R. de A.
Executado(s): Claudinei Gusmão de Oliveira (RG: 84312983 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.771.109-08)
Rua Juscelino Dias dos Santos, 50 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.930-55
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que perante este juízo tramitam os autos supra mencionados e que, por intermédio do presente, fica o executado Claudinei Gusmão de Oliveira (RG: 84312983 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.771.109-08) INTIMADO nos termos do art. 513, §2º, IV, do CPC,

para que, após o decurso do prazo do edital (30 dias), para que se manifeste em 5 (cinco) dias na forma do artigo 854, § 2º, do CPC, devendo este ficar ciente de que a oposição de embargos meramente protelatórios será punida com multa de até 20% do valor atualizado da execução.
Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho).
[assinado digitalmente]
JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
Juíza de Direito

13ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ANEXO VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTAAvenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE CITAÇÃO
ACUSADO: **MICHAEL JACKSON XAVIER** PRAZO: 20 (VINTE) DIAS PROCESSO CRIME: **0003284-82.2025.8.16.0013**
O DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL FILHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) MICHAEL JACKSON XAVIER , nascido em 29/07/1993, com Nome da Mãe: ROSANGELA FERREIRA DA SILVA MARCELINO XAVIER Nome do Pai: JOSE APARECIDO MARCELINO XAVIER, natural de TOLEDO/PR, portador do RG 103512093 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 097.433.029-99, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que pague, no prazo de 10 dias, o valor da multa de R$22.401,20 ou nomeie bens à penhora, indicando os respectivos valores e exibindo prova de sua propriedade; fica o réu ciente da possibilidade de pedir o parcelamento da multa em até 12 prestações mensais, iguais e sucessíveis, mediante comprovação de falta de condições econômica, sendo que no caso de não realizar o pagamento no devido prazo, tampouco requerer o parcelamento, será procedida a penhora de bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 17 de dezembro de 2025. Eu, _____ (**Marisa Muller Carneiro**) **Supervisora de Secretaria** - o digitei.
Ana Carolina Bartolamei Ramos
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO: **LEONARDO FERNANDO GODOY DA SILVA** PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: **0019775-04.2024.8.16.0013**
A DRA. **ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS** - MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, LEONARDO FERNANDO GODOY DA SILVA, nascido em 15/06/2000, com Nome da Mãe: OZANE DE LARA GODOY, Nome do Pai: TADEU FERNANDO BARBOSA DA SILVA, natural de CURITIBA/PR, portador do RG 130630146 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 103.753.369-07, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que manifeste-se acerca do bloqueio judicial de ativos financeiros realizado no valor de R$ 499,53, ficando ciente que em caso de ausência de impugnação o bloqueio será convertido em penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 17 de dezembro de 2025. Eu, _____ (**Marisa Muller Carneiro**) **Técnica Judiciária** - o digitei.
ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOSJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ANEXO VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTAAvenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO: **MICHEL EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA** PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PROCESSO CRIME: **0013630-97.2022.8.16.0013**
O DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL FILHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) MICHEL EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA , nascido em 20/10/1982, com Nome da Mãe: TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA Nome do Pai: JOSÉ EDISON AUGUSTO DE OLIVEIRA, natural de GUARULHOS, portador do RG 109049166 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 314.572.308-10, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que, no prazo de 10 dias, ofereça outro bem em substituição (CPC, art. 847) do automóvel VW/Gol 16V, placas AIW- 6441. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de agosto de 2025. Eu, _____ (**Marisa Muller Carneiro**) **Supervisora de Secretaria** - o digitei.
Ana Carolina Bartolamei Ramos
Juíza de Direito Substitut

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ANEXO VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTAAvenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: **DANIEL JANSEN MAGALHÃES VIEIRA LIMA** PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PROCESSO CRIME: **0003563-73.2022.8.16.0013**
O DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL FILHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) DANIEL JANSEN MAGALHÃES VIEIRA LIMA , nascido em 05/02/1991, com Nome da Mãe: DIENE MAGALHÃES VIEIRA DOS SANTOS Nome do Pai: NILTON CARLOS DE LIMA, natural de GOIANIA, portador do RG 152492804 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 029.567.771-65, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que tome conhecimento quanto a sentença de extinção de punibilidade de Daniel Jansen Magalhães Vieira Lima em relação à pena de multa fixada nos autos de Ação Penal nº 0017295-63.2018.8.16.0013, conforme artigo 107, inciso II, do Código Penal, com fulcro no artigo 2º, inciso X, e artigo 8º, ambos do Decreto nº 11.846, de 22 de dezembro de 2023. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de agosto de 2025. Eu, _____ (**Marisa Muller Carneiro**) **Supervisora de Secretaria** - o digitei.
Ana Carolina Bartolamei Ramos
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADA: **MÁRCIA LUCIA PAULA PIRES** PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: **0005133-26.2024.8.16.0013**
A DRA. **ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS** - MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, MÁRCIA LUCIA PAULA PIRES , nascida em 19/06/1972, com Nome da Mãe: MARIA ISABEL DE PAULA PIRES Nome do Pai: , natural de ITARARE, portadora do RG 372516609 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 333.057.548-42, atualmente em local incerto e não

sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO da mesma, da decisão que julgou extinta a punibilidade em relação à pena de mula fixada nos autos de ação penal n. 0022771-19.2017.8.16.0013. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 16 de dezembro de 2025. Eu, _____ (**Marisa Muller Carneiro**) **Técnica Judiciária** - o digitei.
ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOSJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADA: **MARISA CLARO DA SILVA** PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: **0013721-90.2022.8.16.0013**
A DRA. **ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS** - MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, MARISA CLARO DA SILVA, nascida em 19/01/1985, com Nome da Mãe: ZILDA MIGUELINA CLARO Nome do Pai: LINO JOSE CLARO, natural de IGUATU, portadora do RG 103197376 SSP/ PR e inscrita no CPF sob o nº 077.110.849-43, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO da mesma, para que manifeste-se acerca do bloqueio judicial de ativos financeiros realizado, ficando ciente que em caso de ausência de impugnação o bloqueio será convertido em penhora . E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 17 de dezembro de 2025. Eu, _____ (**Marisa Muller Carneiro**) **Técnica Judiciária** - o digitei.
ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOSJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADA: **STEFANI APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO** PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: **0014474-47.2022.8.16.0013**
A DRA. **ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS** - MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, STEFANI APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO, nascida em 20/05/1996, com Nome da Mãe: SIMONE DOS SANTOS Nome do Pai: ALCEU DOS SANTOS, natural de ALMIRANTE TAMANDARÉ, portadora do RG 135157694 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 105.678.539-00, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO da mesma, para que manifeste-se acerca do bloqueio judicial de ativos financeiros realizado no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), ficando ciente que em caso de ausência de impugnação o bloqueio será convertido em penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 17 de dezembro de 2025. Eu, _____ (**Marisa Muller Carneiro**) **Técnica Judiciária** - o digitei.
ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOSJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO: **JONATHAN ALEX ROCHA** PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: **0000522-93.2025.8.16.0013**
A DRA. **ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS** - MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, JONATHAN ALEX ROCHA, nascido em 29/09/1989, com Nome da Mãe: LINDOMAR BELETTI Nome do Pai: ALEXANDRE ROCHA, natural de ITAJAI, portador do RG 145854814 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 068.912.049-41, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do bloqueio judicial de ativos financeiros realizado no valor de R $ 446,30 (quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) , ficando ciente que em caso de ausência de impugnação o bloqueio será convertido em penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 16 de dezembro de 2025. Eu, _____ (**Marisa Muller Carneiro**) **Técnica Judiciária** - o digitei.
ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOSJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ANEXO VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTAAvenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE CITAÇÃO
ACUSADA: **CARLA MEDEIROS ALVES** PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: **0020876-76.2024.8.16.0013**
A DRA. ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS - MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a Ré CARLA MEDEIROS ALVES, nascida em 23/10/1988, com Nome da Mãe: DALZINIRA MEDEIROS ALVES Nome do Pai: CARLOS ALVES, natural de REGISTRO, portadora do RG 126803702 SSP/ PR e inscrita no CPF sob o nº 363.620.028-30, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** da mesma, para apresentar eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, sendo-lhe facultada a comprovação de que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 16 de dezembro de 2025. Eu, _____ (**Marisa Muller Carneiro**) **Técnica Judiciária** - o digitei.
ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOSJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ANEXO VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTAAvenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE CITAÇÃO
ACUSADA: **FABIANA FERREIRA INGATAIN** PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: **0003591-41.2022.8.16.0013**
A DRA. ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS - MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a Ré FABIANA FERREIRA INGATAIN, nascida em 25/08/1987, com Nome da Mãe: PAULINA MARIA INGATAIN Nome do Pai: JUVENTINO ALVES INGATAIN, natural de PONTA GROSSA, portadora do RG 97587213 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 062.876.409-01, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** da mesma, para que se manifeste acerca do bloqueio judicial de ativos financeiros realizado no valor de R$ 249,95 ficando ciente que em caso de ausência de impugnação o bloqueio será convertido em penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 16 de dezembro de 2025. Eu, _____ (**Marisa Muller Carneiro**) **Técnica Judiciaria** - o digitei.
ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOSJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO: **ADENILTON GONÇALVES ALVES** PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: **0019587-79.2022.8.16.0013**
A DRA. **ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS** - MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, ADENILTON GONÇALVES ALVES , nascido em 04/09/1996, com Nome da Mãe: MARLENE GONÇALVES

ALVES Nome do Pai: JOSE ALVES, natural de GUARATUBA, portador do RG 131567170 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 067.722.449-40, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que tome conhecimento da penhora realizada dos veículos FIAT/Uno Mille Economy, placas ARV2185, e FIAT/Uno Mille Economy, placas AQS-4919, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer outro(s) bem(ns) em substituição (CPC, art. 847), sob pena de expropriação para pagamento do débito em execução . E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 16 de dezembro de 2025. Eu, _____ (**Marisa Muller Carneiro**) **Técnica Judiciária** - o digitei.
ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOSJuíza de Direito

15º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

A Doutora Patrícia Di Fuccio Lages de Lima, Juíza de Direito do 04º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste 04º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que tramita a AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA extraído dos autos de nº. 0019421-88.2023.8.16.0182, em que figura como parte autora Nilton Aparecido Leite de Oliveira (CPF: 029.996.839-10) e como parte requerida JOAREZ RIBEIRO JUNIOR, CPF nº 996.880.429-00, sito em lugar ignorado; e outros. O réu acima nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, ficando por meio deste EDITAL CITADO para tomar ciência dos termos do pedido inicial, bem como para apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), com as advertências legais, que terá início com a publicação do presente. O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 12 de Dezembro de 2025 - Eu, Ana Paula L. A. Lopes, técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Patrícia Di Fuccio Lages de Lima
Juíza de direito

A Doutora Patrícia Di Fuccio Lages de Lima, Juíza de Direito do 04º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste 04º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que tramita a AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER extraído dos autos de nº. 0033927-74.2020.8.16.0182, em que figura como parte autora JAILSON BLUM (CPF: 022.388.549-59) e como parte requerida LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 028.600.949-89, sito em lugar ignorado; e outro. O réu acima nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, ficando por meio deste EDITAL CITADO para tomar ciência dos termos do pedido inicial, bem como para apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), com as advertências legais, que terá início com a publicação do presente. O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 12 de Dezembro de 2025 - Eu, Ana Paula L. A. Lopes, técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Patrícia Di Fuccio Lages de Lima
Juíza de direito

A Doutora Patrícia Di Fuccio Lages de Lima, Juíza de Direito do 04º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste 04º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que tramita a AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (medida liminar) extraído dos autos de nº. 0023499-28.2023.8.16.0182, em que figura como parte autora Paulo Roberto Turra Junior (CPF: 059.674.019-03) e como parte requerida JARDEL ARAMIS AMARAL FERREIRA, CPF nº 026.208.039-77, sito em lugar ignorado; e outros. O réu acima nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, ficando por meio deste EDITAL CITADO para tomar ciência dos termos do pedido inicial, bem como para apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), com as advertências legais, que terá início com a publicação do presente. O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 12 de Dezembro de 2025 - Eu, Ana Paula L. A. Lopes, técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Patrícia Di Fuccio Lages de Lima
Juíza de direito

A Doutora Patrícia Di Fuccio Lages de Lima, Juíza de Direito do 04º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste 04º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que tramita a AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA extraído dos autos de nº. 0042591-89.2023.8.16.0182, em que figura como parte autora EDSON GAVA (CPF: 016.151.619-02) e como parte requerida ROBERTO ORLANDO FERRAO ALMEIDA, CPF nº 011.204.839-05, sito em lugar ignorado; e outros. O réu acima nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, ficando por meio deste EDITAL CITADO para tomar ciência dos termos do pedido inicial, bem como para apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei 12.153/2009), com as advertências legais, que terá início com a publicação do presente. O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 12 de Dezembro de 2025 - Eu, Ana Paula L. A. Lopes, técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Patrícia Di Fuccio Lages de Lima
Juíza de direito

16ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 4132547870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) HERDEIRO(A) MARCELO WASLOW DYBAS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Processo: 0023946-60.2012.8.16.0001 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Honorários Advocatícios Valor da Causa: R $3.938.991,52 Exequente(s): MATER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (CPF/CNPJ: 06.124.037/0001- 08) Executado(s): DYQUIMICA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA (CPF/CNPJ: 00.824.684/0001- 46) ESPÓLIO DE EDUARDO DYBAX (RG: 780122 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.651.419-91) representado(a) por MIRIAN WASLOW DYBAS (CPF/CNPJ: 921.925.489-15), MARCIA WASLOW DYBAS (RG: 43697072 SSP/PR e CPF /CNPJ: 921.940.959-34), MARCELO WASLOW DYBAS (RG: 41639385 SSP /PR e CPF/CNPJ: 725.077.489-15), Maurício Waslow Dybax (RG: 43684949 SSP /PR e CPF/CNPJ: 921.925.139-68), MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LOPES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) MIRIAN WASLOW DYBAS (CPF/CNPJ: 921.925.489-15) Massa Falida de NOVA ESPERANÇA COMERCIO DE PLASTICO LTDA (CPF /CNPJ: 81.484.388/0001-45) Espólio de Neusa Waslow Dybax (CPF/CNPJ: 536.256.689-04) representado(a) por EDUARDO DYBAX (RG: 780122 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.651.419-91) Terceiro(s): MARCELO WASLOW DYBAS (RG: 41639385 SSP/PR e CPF/CNPJ: 725.077.489-15) MARCIA WASLOW DYBAS (RG: 43697072 SSP/PR e CPF/CNPJ: 921.940.959- 34) Maurício Waslow Dybax (RG: 43684949 SSP/PR e CPF/CNPJ: 921.925.139-68)
A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados. Assim, é dada como feita a CITAÇÃO do(a) herdeiro(a) MARCELO WASLOW DYBAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, na condição de HERDEIRO(A) de EDUARDO DYBAX (RG: 780122 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.651.419-91), para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, ofereça resposta por meio de advogado(a) devidamente constituído(a), pronunciando-se nos termos do art. 690 do CPC. O prazo de (05) cinco dias acima, para a resposta, fluirá a partir do decurso de (20) vinte dias contados da publicação do presente edital. O que se cumpra na forma da lei. Curitiba, 15 de dezembro de 2025.Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
Assinado digitalmente
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

Poder Judiciário do paraná
Programa Justiça no Bairro
TelejB
Data: 21/10/2025
Triagem: 6689-W
Programa
JUSTIÇA NO BAIRRO
EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de VARA CÍVELCURATELA protocolo n.º 6689, em que é requerente JOSE ALBERTO SANTOS, sendo declarada por sentença a Curatela de ENY ALVES DE ABREU SANTOS, Brasileira, Viúva, nascida em 18/07/1944, natural de Antonina/PR, filha de Genesio Alves de Abreu e Rosa Leal de Abreu, residente e domiciliada no município e Comarca de CURITIBA, portadora de Doença de Alzheimer, CID 10 n.º G30, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. JOSE ALBERTO SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, | c/c 1774, todos do Código Civil); contratação missão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 21/10/2025.
VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
TeleJB
Data: 18/08/2025
Triagem: 6342-W
Programa
JUSTIÇA
NO BAIRRO
EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 6342, em que é requerente DULCINÉA APARECIDA DA SILVA BORGES, sendo declarada por sentença a Curatela de BRUNO SILVA ROCHA BORGES, brasileiro, Solteiro, nascido em 07/07/1995, natural de Apucarana/PR, filho de Paulo Roberto Rocha Borges e Dulcinéa Aparecida da Silva Borges, residente e domiciliado no município e Comarca de Curitiba, portador de Retardo mental moderado, CID-10 F71 e Transtorno do espectro autista, CID-10 F84, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. DULCINÉA APARECIDA DA SILVA BORGES, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de naturez trimoni n ial; compr: ven tr rotineiras; compr. ven t não rotineir: veis, imóveis, compr: ior valor mediante autorizaçã judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 174! 74,t do igo Civil); contrataçã missã m ados; movimentaçã: nt ncária e operações mediant: artá ncário ou ch ncerrament rtura de contas bancárias; representar nt o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 18/08/2025.
VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

20ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE FRANCISCO EDEN TREVISAN A DOUTORA RAFAELA ZARPELON MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição sob nº. 0006385-45.2020.8.16.0194 requerida por IZAURA EMILIA FRANCO TREVISAN E OUTROS em face de FRANCISCO EDEN TREVISAN que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO EDEN TREVISAN brasileiro, cirurgião dentista aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 339.091-98 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº000.999.379-72, residente e domiciliado à Rua Ricardo Carta, nº147, Seminário, Curitiba, Pr, sendo nomeada sua curadora definitiva a Sra. IZAURA EMILIA FRANCO TREVISAN , brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 369.372 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 045.052.309-88, residente e domiciliada à Rua Ricardo Carta, nº 147, Bairro Seminário, Curitiba, Pr;, como se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: [...] Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter IZAURA EMILIA FRANCO TREVISAN como curadora definitiva de FRANCISCO EDEN TREVISAN, nos termos dos artigos 754 e 755, ambos do Código de Processo Civil. Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.782 do Código Civil, fixo os limites do exercício da curatela provisória, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de administração em geral, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo do Curador, atuando sempre em prol do Interditando, bem como aos atos de mera administração patrimonial, o que deverá constar expressamente do termo de curatela. Ainda, advirta-se a curadora da necessidade de observância ao contido nos artigos 1.749, 1.750 c/c 1.781 do CC, o que também deve constar no Termo de Compromisso. Considerando que o curatelado recebe aposentadoria pela Universidade Federal do Paraná, possui aplicações financeiras no Banco Itaú, automóveis, conta poupança, aplicações em renda e fixa e valores em conta, além de 02 veículos (seq. 99.3 a 99.9), cuja remuneração tem valor aproximado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), é indispensável que a curadora preste contas do uso destes valores, cujas contas deverão ser prestadas em autos apartados, nos termos do artigo 553 do CPC, e observando-se, no que couber, o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Intimem-se. Lavre-se o termo de curatela, no qual deverá constar a restrição supra. Por força do disposto no art. 759 do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para, no prazo legal, prestar o compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil e publique-se a mesma pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, devendo constar do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites desta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba 30 de novembro de 2021. Dra. Franciele Cit. Juiza de Direito Substituta. DECISÃO DO ACORDÃO. Vistos. Ciente da decisão do e. TJPR que deu provimento ao recurso de Apelação interposto, para o fim de dispensar a prestação contas, conforme se verifica na seq. 214.1. Cumpra-se. No mais, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil e publique-se a mesma pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, devendo constar do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites desta. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2022. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta Amanda Rosa Xavier Analista Judiciária

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE MATHES HENRIQUE DEMBICKI A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição sob nº. 0003797-60.2023.8.16.0194 requerida por VANIA LARISSA ASSUMPÇÃO DE FRANÇA em face de MATHEUS HENRIQUE DEMBICKI que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de MATHEUS HENRIQUE DEMBICK brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 15.967.967-5 SSP/PR, inscrito no CPF

de nº 376.685.298-10, residente e domiciliado na Rua Carlos Klemtz, nº 1249, Bairro Fazendinha, CEP 81320000, Curitiba/PR sendo nomeada sua curadora definitiva a Sra. VANIA LARISSA ASSUPCAO DE FRANÇA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n° 8.131.692-9SSP/PR, inscrita no CPF de nº 046.175.869-54, residente e domiciliada na Rua Carlos Klemtz, nº. 1249, Bairro Fazendinha, CEP 81320000, Curitiba/PR, com telefone para contato (41) 99739-5665 e endereço eletrônico ygmvania1105@gmail.com, como se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: [...] Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de, diante de sua incapacidade relativa, submeter MATHEUS HENRIQUE DEMBICKI à curatela restrita aos aspectos patrimoniais e negociais em relação aos atos de mera gestação, bem como de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e demais atos em geral, a ser exercida por VÂNIA LARISSA ASSUMPÇÃO DE FRANÇA. Intime-se a curadora para prestar o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 759 do Código de Processo Civil. Prestação de contas dispensa, conforme parecer ministerial de seq. 144. No entanto, atentem-se a curadora quanto ao disposto nos artigos 1749, 1750 c/c 1781, do CC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para que a presente sentença seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais, bem como, seja publicada na imprensa oficial por três vezes, em conformidade com o disposto no artigo 753, §3º do CPC. Oportunamente, feitas às anotações necessárias, arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpram-se, no que couberem, as disposições do CN da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná aplicáveis à espécie. Curitiba, 25 de agosto de 2025. Thalita Bizerril Duleba Mendes Juíza de Direito Substituta Amanda Rosa Xavier Analista Judiciária

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE ADALGISA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de curatela sob nº. 001218952.2024.8.16.0194 requerida por BERNARDO ROCHA DE OLIVEIRA e OUTRO em face de ABELARDO EVANGELISTA FARIA que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de ADALGISA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA brasileira, aposentada, viúva, inscrita no CPF sob o nº 038.266.979-79, RG nº 454.080-8 SESP PR, residente e domiciliada na Rua do Amapá nº 70, Boa Vista, Curitiba/PR, CEP 80810-200, sendo nomeado seus curadores definitivos BERNARDO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 031.269.599-38 e portador do RG nº 6.323.155-0 SESP/PR, residente na Avenida Dr Eugenio Bertolli,3192 casa 55, Curitiba/Pr, CEP 82410-530; e JOSÉ MÁRIO GUGISCH DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1.681.612-4/PR e no CPF sob o nº 794.219.629-15, telefone 41-99125-0017, residente na Rua Francisco Matzcek, 19, santa felicidade, cep 82015-730, e-mail para contato jmario@milenio.com.br, como se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: [...] Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter ADALGISA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA à curatela restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por BERNARDO ROCHA DE OLIVEIRA e JOSÉ MÁRIO GUGISCH DE OLIVEIRA FILHO. Intimem-se os curadores para prestarem o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 759 do Código de Processo Civil. Prestação de contas anual, conforme parecer ministerial de seq. 69. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para que a presente sentença seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais, bem como, seja publicada na imprensa oficial por três vezes, em conformidade com o disposto no artigo 753, §3º do CPC. Oportunamente, feitas às anotações necessárias, arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpram-se, no que couberem, as disposições do CN da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná aplicáveis à espécie. Curitiba, 15 de julho de 2025. Thalita Bizerril Duleba Mendes Juíza de Direito Substituta e embargos de declaração de mov. 86.1 "1. Em que pese este Juízo entenda que inexistem omissões a serem sanadas na sentença de seq. 72, uma vez que as limitações em questão se encontram expressamente previstas em lei, sendo desnecessária manifestação judicial nesse sentido, visando evitar a interposição de recursos desnecessários, ressalto que a curatela determinada na seq.100 ficará limitada aos termos dos artigos 1.748, 1.749 e 1.751 c/c 1.781, todos do Código Civil. 2. No que ange aos pedidos de seq. 73, entendo que estes fogem ao objeto da presente demanda de interdição e devem ser formulado por meio de ação judicial própria, caso os poderes de praxe da presente ação não sejam suficientes. Curitiba, 01 de setembro de 2025. Thalita Bizerril Duleba Mendes Juíza de Direito Substituta". Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

---

21ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

O Juiz de Direito Rogerio de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0001884-87.2016.8.16.0194, em que é exequente: VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, e executados: ANGELO AMARO GOMES MONTOVANI, ELIZEU MONTOVANI, ELIZEU MONTOVANI JUNIOR e TIMBORANA MAD. E MATERIRIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente o executado: ANGELO AMARO GOMES MONTOVANI, inscrito no CPF/MF sob nº. 939.568.605-78. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder ao pagamento do valor de R$ 766.211,98 (setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e onze reais e noventa e oito centavos), atualizado até Dezembro /2025, sob pena de penhora (CPC, artigo 829). Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme determina o artigo 827, §1º do CPC; b) o prazo para embargos será de quinze dias, a contar da data de juntada aos autos do mandado de intimação (CPC, artigo 915), sendo dispensável a garantia do juízo (CPC, artigo 914); c) ainda, ao executado resta a faculdade do parcelamento judicial do débito, devendo constar expressamente do mandado que "No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. RESENHA DA INICIAL: "A empresa Executada adquiriu, mediante Adesão no Contrato, a cota consortil nº. 157.2 do Grupo 0098, correspondente ao pagamento de 100 (cem) parcelas reajustáveis, consórcio esse administrado pela ora Autora, de acordo com o Art. 12 da Lei 11.795/2008. Tal cota consortil, gerada mediante adesão contratual, referese ao contrato de alienação fiduciária para aquisição de um veículo, conforme infere-se dos documentos anexos. Ocorre que, em razão do inadimplemento da ora Executada, a Exequente tentou todas as formas amigáveis para a quitação do débito, sem, contudo, surtir efeito. Assim, não restou alternativa à Exequente, senão a propositura da presente demanda. A Executada, embora insistentemente cobrada, não pagou as parcelas que venceram a partir de 15 de janeiro de 2.008, conforme verifica-se da cópia do "DEMONSTRATIVO DO CONSORCIADO" anexo. Destarte, com o intuito de conseguir cobrar o seu crédito, a Exequente vem propor a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, amparada pela Lei nº. 11.795/2008, especialmente no §6º do art. 10, do referido preceito legal. Ressalte-se que o montante total atual do débito da Executada importa em R$ 416.052,34 (quatrocentos e dezesseis mil e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme detalhamento constante no "DEMONSTRATIVO DO CONSORCIADO" anexo. A esse respeito, vale consignar que o valor supramencionado é básico do dia 18 de fevereiro de 2.016, de modo que sobre a mora incidiu MULTA FIXA DA ORDEM DE DOIS POR CENTO (2%) e JUROS LEGAIS DE UM POR CENTO (1%) AO MÊS. Ainda, destaque-se que, na hipótese de purgação da mora, deverá ser apurado o valor do débito no dia do efetivo pagamento, já que tal valor diz respeito a prestações sucessivas que variam de acordo com o valor do crédito objeto do plano, devendo incidir os encargos moratórios a partir do vencimento de cada uma das parcelas. Outrossim, aos valores demonstrados deverão ser acrescidas as verbas inerentes à sucumbência, tais como despesas de notificação, custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor do débito. Requereu por fim: 1 - A expedição de Mandado de Citação endereçado à Executada, para que, no prazo de 03 (três) dias, realize o pagamento do valor principal apontado, bem como a quantia referente às custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados na base de 20% sobre o valor da dívida; ou que, no aludido prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ficando desde logo intimada, para, querendo, no prazo legal, embargá-la. 2 - Não sendo realizado o pagamento, requer que o Sr. Oficial de Justiça proceda de imediato a penhora de bens de propriedade da Executada. 3 - Não sendo localizado a Executada, requer, desde já, o Arresto dos seus bens, obedecidas às regras da lei processual civil; 4 - Recaindo a penhora sobre imóveis, ressalvar meação ou parte ideal do cônjuge e a sua intimação, bem como a competente averbação no Registro mobiliário. Protesta-se pela realização de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental, testemunhal e pericial, inclusive o depoimento pessoal do representante legal da Executada. Por fim, requer que as intimações sejam feitas em nome dos advogados Marcos Antônio Zaitter, inscrito na OAB/PR sob nº. 8.740, Adriano Zaitter, inscrito na OAB/PR nº. 47.325, sob pena de nulidade. Dá-se à causa o valor de R$ 416.052,34 (quatrocentos e dezesseis mil e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos)". DESPACHO INICIAL: "Vistos. Autos n.º 1.884-87/2016 1.Recebo a petição contida no evento 15.1 como emenda à exordial. 2. Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito contados da citação (NCPC, artigo 829), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 3.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre ovalor do débito (NCPC, artigo 827). Se houver pagamento integral do débito no prazo de 03 (três) dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (NCPC, artigo 827, §1º). 4.Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens do executado, bem como sua avaliação, lavrandose o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (NCPC, artigo 829, §1º). 5.Não sendo encontrado o executado, deverá o Oficial de Justiça arrestar tantos bens do executados quantos bastem para garantia da execução (NCPC, artigo 830). Efetivado o arresto, deverá o meirinho nos 10 (dez) dias úteis seguintes, procurar o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa (NCPC, artigo 830, §1º). 6. Independentemente da realização de penhora, depósito ou caução, o

prazo para embargos é de 15 (quinze) dias úteis (artigos 915 e 231, NCPC). Deve constar em destaque no mandado a faculdade prevista no artigo 916 do NCPC, de o executado, caso reconheça o crédito do exequente, proceder ao depósito de 30% do valor em execução, acrescidos de custas e honorários de advogado, podendo parcelar em até 06 (seis) parcelas mensais o valor remanescente, o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros de 1% ao mês. 7.Intimem-se. Em 8 de abril de 2016. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". DECISÃO MOV. 820.1: "Vistos. Autos n.º 1884-87/2016 1.Devidamente apresentada planilha atualizada do débito, defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 2.Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, intime-se a Curadoria Especial (artigo 72, II, CPC). 3.Nada sendo pugnado, intime-se pessoalmente, via eletrônica ou por carta, o exequente para dar impulso ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção. 4.Decorrido o prazo, retornem. 5.Intimem-se. Em 2 de dezembro de 2025. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 12 de dezembro de 2025. Rogério de Assis Juiz de Direito

---

O Juiz de Direito Rogério de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Locação de Imóvel, sob nº 0006846-12.2023.8.16.0194, em que é autor ESPÓLIO DE MAREDIR FÁTIMA MACIEL DE ARAÚJO representado(a) por Rodrigo De Araujo Guimarães, ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS GONZAGA LTDA, e requerido: OCTAVIO DO CANTO FERNANDES, e que não foi possível localizar pessoalmente o Requerido OCTAVIO DO CANTO FERNANDES, inscrito no CPF/MF sob nº. 221.756.441-20. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceder o pagamento da importância de e R$ 7.639,25 (sete mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), atualizado até AGOSTO/2025, sendo que neste caso pagará apenas 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, estando isento do pagamento de custas (art. 701 e §1º do NCPC). No mesmo prazo, poderá, querendo, apresentar embargos, sob pena de não o fazendo constituir-se em mandado executivo (art. 701 §2º do NCPC). RESENHA DA INICIAL: "A parte Requerida firmou o contrato de locação de um imóvel residêncial situado à Rua Francisco Torres, N° 621, Apto 61-H, Centro, Curitiba, Paraná. No dia 20 de setembro de 2022, conforme termo de entrega das chaves em anexo, foi devolvido o imóvel, restando assim o contrato de locação acima mencionado rescindido. Como garantia à avença, foi contratado o Seguro-Fiança com a Seguradora Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, no entanto, a cobertura do seguro contratado se limitou apenas aos encargos básicos da locação, sem cobertura dos danos ao imóvel, conforme estipulado no contrato de locação, sendo necessária a cobrança dos valores não indenizados pela seguradora. Dessa forma, a parte Requerida não cumpriu com o dever de devolver o imóvel no estado em que o recebeu, nos termos do art. 23, III, da lei 8.245/91, causando os danos descritos na vistoria de saída (anexo), bem como não observou o dever de entregar o imóvel no mesmo estado de conservação e uso, conforme clausula 6ª do contrato de locação Desse modo, considerando a data-base de 19/10/2022, os valores devidos pela parte Ré importam em R$4.766,13 (Quatro mil e setecentos e sessenta e seis reais e treze centavos), já acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Requereu por fim: I) Em razão do exposto, com fundamento no art. 701 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a expedição de mandado, para que seja procedida a citação da parte Requerida, via postal com Aviso de Recebimento, no endereço acima mencionado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o principal, acrescido de juros moratórios, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 5% sobre o valor do pedido ou, caso queira, ofereça os competentes embargos no mesmo prazo; II) Em caso de não pagamento ou não sendo oferecidos os embargos, com espeque no art. 701, § 2º, do CPC, requer desde já a constituição do título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil, com a intimação da parte devedora para que pague o valor do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhe ser cominada a multa de 10 % (dez por cento) e honorários advocatícios em 10% (dez por cento), prevista no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, bem como se efetue a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do crédito reclamado, intimando-se então a parte requerida para que se manifeste, caso queira, no prazo legal; III) Caso necessário, que os atos processuais sejam praticados em conformidade com o que estabelece o artigo 212, § 2º, do CPC; IV) Por fim, requer, que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado AIRTON THIAGO CHERPINSKY, OAB/PR 53.439, sob pena de nulidade prevista no art. 272, §2º, do CPC. Dá-se à presente causa o valor de R$4.766,13 (Quatro mil e setecentos e sessenta e seis reais e treze centavos)". DESPACHO INICIAL: "1. Recebo a inicial porquanto presente os requisitos de procedibilidade. 1.1. DETERMINO que seja corrigido o polo ativo da presente demanda para: ESPÓLIO DE MAREDIR FÁTIMA MACIEL ARAUJO representado por RODRIGO DE ARAUJO GUIMARAES e ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS GONZAGA LTDA. 2. Dando seguimento, considerando que a petição inicial reveste-se dos requisitos legais (prova escrita carente de força executiva), expeça-se mandado para pagamento da quantia reivindicada, dele constando o valor atualizado, com prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, a titulo de honorários de advogado (CPC, artigo 701). 3. Advirtase o requerido que será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo, nos termos do §1º do artigo 701 do Código de Processo Civil. 4. No mesmo prazo, o réu poderá oferecer embargos à monitória, ficando ciente de que caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título II da Parte Especial do Código de Processo Civil. 5. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder a citação nos moldes do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil. 6. Opostos embargos, intime-se a parte contrária para impugnação, em 15 (quinze) dias. 7. Após,visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos artigos 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para: i) especificarem as provas que pretendem produzir, estabelecendo a relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (CPC, artigo 357, inciso II); ii) caso a prova pretendida pela parte não posse por ela mesmo ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus probatório (CPC, artigo 257, inciso III); iii) após o cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar na decisão de mérito (CPC, artigo 357, inciso IV). 8. Na sequência, retornem conclusos para: a) decisão saneadora, com delimitação de provas e pontos controvertidos; ou, b) julgamento antecipado do feito (CPC, artigo 355). 9. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Curitiba, 05 de julho de 2023. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - Juíza de Direito Substituta". DECISÃO MOV. 320.1: "1. À Secretaria para que certifique, para o conhecimento da parte requerente, quais são os sistemas judiciais conveniados para localização de endereço das partes. 2. Após, intime-se a parte autora para que informe se foram esgotadas todas as medidas de localização da parte requerida/executada, indicando os endereços diligenciados e os respectivos movimentos no Sistema, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Caso não se tenha esgotado todos os meios necessários para a localização da parte requerida, especialmente, em relação as diligências para todos os endereços obtidos nos sistemas judiciais conveniados, INDEFIRO o pedido de intimação por edital. 3.1. Intime-se a parte autora/exequente para que requeira providências úteis ao andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Se constatado pela Secretaria, em conformidade com o que foi informado pela parte autora, que foram esgotadas todas as medidas necessárias, DEFIRO o pedido de intimação por edital. 4.1. Expeça-se edital de intimação da parte requerida/executada, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 256 e seguintes do CPC. 4.2. O edital deverá ser publicado no edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificado nos autos, quando houver regulamentação, observando-se o prazo de 20 (vinte) dias para permanecer no sítio, com fulcro no artigo 257, II do CPC. 4.3. Até que haja regulamentação do inciso II do artigo 257 do CPC, o edital deverá ser publicado na imprensa oficial e por uma vez em jornal local de maior circulação regional, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 257 do CPC. Intimações e diligências necessárias Curitiba, data da assinatura digital (bbm). Juliane Velloso Stankevecz - Juíza de Direito Substituta". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 12 de dezembro de 2025. Juliane Velloso Stankevecz Juíza de Direito

---

O Juiz de Direito Rogério de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0000185-80.2024.8.16.0194, em que é autor BANCO VOLVO (BRASIL) S.A, e requeridos: ACP TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA ME, CLEONICE SOUZA COSTA e JOÃO PAULO FERNANDES, e que não foi possível localizar pessoalmente o Requerido JOÃO PAULO FERNANDES, inscrito no CPF/MF sob nº. 004.511.571-09. Desta forma, procedese por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceder o pagamento da importância de e R$ 1.167.160,13 (um milhão cento e sessenta e sete mil cento e sessenta reais e treze centavos), atualizado até dezembro /2025, sendo que neste caso pagará apenas 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, estando isento do pagamento de custas (art. 701 e §1º do NCPC). No mesmo prazo, poderá, querendo, apresentar embargos, sob pena de não o fazendo constituir-se em mandado executivo (art. 701 §2º do NCPC). RESENHA DA INICIAL: "O Requerente é credor dos Requeridos pela importância de R$923.870,20 (novecentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta reais e vinte centavos) considerada a data base de 13/12/2023, conforme se depreende do demonstrativo de débitos anexo. 2. O crédito é originário das Cédulas de Crédito Bancário - Abertura de Crédito Fixo - BNDES FINAME sob nº. 294869/001 e 294876/001. 3. Para garantia do débito, a parte Requerida, em conformidade com a competente Cédulas de Crédito Bancário nº. 294869/001 e 294876/001 ofertou em alienação fiduciária o(s) bem(s) abaixo descrito(s): CÉDULA 294876/001 CAMINHÃO TRATOR FH12 380 6X2 ANO MOD/FAB: 2004/2004 COR: BRANCA PLACA: JKZ-2065

CHASSI: 9BVA4CMA24E703132 RENAVAM: 00827577567 CÉDULA 294876/001 CAMINHÃO TRATOR FH12 380 6X2 ANO MOD/FAB: 2004/2004 COR: BRANCA PLACA: KAE-0187 CHASSI: 9BVA4CMA64E702288 RENAVAM: 0082367429 4. Constatada a inadimplência dos Requeridos foi ajuizada demanda de busca e apreensão sob nº 0001240-15.2014.8.16.0001, cuja tramitação se deu na 11ª Vara Cível de Curitiba/PR, que restou exitosa, consolidando a posse do bem em favor do Requerente, com sentença proferida em 10/09/2020, transitada em julgada na data de 11/02/2021. 5. Os bens apreendidos foram vendidos pelo valor total de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), tendo os Requeridos sido devidamente notificados acerca da venda dos bens. 6. Ocorre, que o valor de venda dos bens apreendidos não foi suficiente para a quitação dos valores contratados, tendo sido amortizado o contrato no que se refere às parcelas 09 - 19 (total) e 20 (parcial) da Cédula de Crédito Bancário nº 294869 e às parcelas 11 - 24; 33- 42 (total) e 08, 09 e 25 (parcial) da Cédula de Crédito Bancário nº 294876, além das despesas, remanescendo o montante de R$923.870,20 (novecentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta reais e vinte centavos), para quitação do contrato, conforme demonstrativo de débito anexo, que, após diversas tentativas de composição amigável, permanece inadimplido. 7. Esgotados todos os meios suasórios para cobrança dos valores que lhe são devidos e considerando-se, ainda, a prolongada inadimplência do Requerido, não resta ao credor outro caminho que não o judicial, nos termos da súmula 384 do STJ, para reaver seu crédito. Requereu por fim: a) seja determinada a expedição de citação dos Requeridos ACP TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA ME, no endereço na Rodovia BR 364, Km 401, bairro Distrito Industrial, em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-980, JOÃO PAULO FERNANDES, no Avenida Castelo Branco, nº 17, bairro Centro-Sul, em Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, CEP 78.158-338, e, CLEONICE SOUZA COSTA, no Avenida Ayrton Senna da Silva, Km 401, bairro Pascoal Ramos, em Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, CEP 78.098-000, para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento da dívida no importe R$923.870,20 (novecentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta reais e vinte centavos), segundo a inteligência do artigo 701, caput, do Código de Processo Civil, acrescido de custas processuais, juros e correção monetária, conforme contrato, os quais deverão incidir até o efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios a serem fixados sobre o total do débito. b) não havendo pagamento, seja constituído o respectivo título executivo, para prosseguimento da execução, sob a égide do artigo 701, § 2º do CPC. c) Requerse, ainda, caso seja necessário, que os atos processuais sejam praticados na conformidade do que estabelece o art. 212, § 2º do CPC. d) Em observância ao inciso VII, do art. 319, do Novo Código de Processo Civil, informa o Autor que não tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação. e) Pugna o autor, para provar os fatos aqui arguidos, pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a oitiva da parte Ré e a juntada de novos documentos, se necessário for. Outrossim, requer seja determinado a esta Escrivania, que proceda as alterações necessárias junto ao sistema processual, bem como à capa dos autos, a fim de que as publicações e intimações relativas ao presente feito e destinadas ao Autor, sejam realizadas exclusivamente em nome de Nathália Kowalski Fontana, OAB/PR 44.056, sob pena de nulidade. Dáse à causa o valor de R$923.870,20 (novecentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta reais e vinte centavos)''. DESPACHO INICIAL: ''Vistos. Autos n.º 185-80/2024v 1.Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realizar o pagamento do valor indicado, consignando-se que se for cumprida a ordem, pagará apenas 5% do valor da causa a título dehonorários advocatícios, estando isento de pagamento de custas (artigos 701 e § 1º do NCPC). 2.A citação deve ser realizada por meio eletrônico e efetivada pela própria Serventia, com base no que dispõe o caput do art. 246 do CPC, dispositivo que fora alterado pela Lei nº 14.195/2021, bem como no estabelecido nos Ofícios-Circulares 227, 238 e 270/2021-CGJ. 3.Em caso de ausência de informações necessárias para cumprimento da citação pela via eletrônica ou da ausência de confirmação de recebimento pelo destinatário no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis (artigo 246, parágrafo 1-A, CPC), deve a Serventia certificar referida ausência, expedindo de forma imediata a carta ou o mandado de citação, de acordo com o requerimento da parte ou a exigência legal. 4.No mesmo prazo poderá, querendo, oferecer embargos, advertido do fato de que não sendo opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, diante do qual o mandado inicial de pagamento converte-se em mandado executivo (artigo 701 § 2º do NCPC). 5.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a requerente para pugnar o que entender de direito, inclusive apresentando planilha atualizada do débito observado o previsto no artigo 798, §único, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 6.Sobrevindo os embargos, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. 7.Após, volte concluso para saneamento (artigo 357 do NCPC) ou julgamento conforme o estado do processo (artigo 355 do NCPC). 8.Diligências necessárias. 9.Intimem-se. Em 18 de janeiro de 2024. Rogério de Assis - JUIZ DE DIREITO''. DECISÃO MOV. 165.1: ''Vistos. Autos n.º 185-80/2024 1.Defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 2.Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, intime-se a Curadoria Especial (artigo 72, II, CPC). 3.Intimem-se. Em 5 de novembro de 2025. Rogério de Assis - JUIZ DE DIREITO''. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 12 de dezembro de 2025. Rogério de Assis Juiz de Direito

O Juiz de Direito Rogério de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Perdas e Danos, sob nº 0006808-22.2022.8.16.0004, em que é autor COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, e réu: SR PEIXES ORNAMENTAIS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte requerida: SR PEIXES ORNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ /MF sob nº. 10.511.601/0001-12. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, ciente de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. RESENHA DA INICIAL: "Primeiramente, ressalta-se que, a Requerente é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para o Estado do Paraná, prestando serviços ao consumidor mediante regime de preços públicos. Nessa qualidade, forneceu energia elétrica à Unidade Consumidora (UC) nº 79626912, de titularidade da parte Requerida. O serviço prestado segue a estrutura tarifária do fornecimento de energia elétrica de Baixa Tensão, grupo "B", segundo as classificações determinadas pela Resolução Normativa nº 414, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), de 09 de setembro de 2010 (Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica). Tal modalidade de fornecimento prevê a instalação de conjunto de medição na unidade consumidora, no intuito de mensurar a energia entregue e possibilitar seu faturamento e apresentação ao cliente para pagamento. O quadro de medição, o relógio medidor e os bornes de ligação são providos de lacres, que visam garantir a manutenção das condições de instalação exatamente como deixados pela concessionária, ou seja, vedar alterações no conjunto de medição, de forma a que os valores aferidos tenham confiabilidade e certeza. Contudo, o aumento significativo dos casos de adulteração da medição, denominados pela legislação que rege o setor de "procedimento irregular" fez com que a concessionária criasse equipes de inspeção especificamente treinadas para detectar e corrigir tais procedimentos. Ainda, foi criada toda uma estrutura de apoio destinada a comprovar e mensurar o montante da energia desviada, no intuito de efetivar a recuperação destes valores pertinentes à energia consumida e não medida. Em inspeção realizada na Unidade Consumidora de titularidade da parte Requerida, foi constatada a existência de irregularidade, o que ensejou a abertura de processo administrativo com a lavratura de Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI). Como a modalidade da irregularidade encontrada (desvio de energia antes de passar pelo conjunto de medição) não comporta perícia no equipamento de medição, não houve perícia de equipamento. Em seguida, foi realizado o cálculo do montante do valor de energia não faturada a recuperar, sendo estabelecido o período de duração da irregularidade com base no exame do histórico de consumo de energia da Unidade Consumidora e na limitação contida no artigo 132, §5º, da Resolução ANEEL nº 414/2010: 06/2018 a 03/2021(34 meses). O valor de referência foi estabelecido nos termos do art. 130, inciso III, da Resolução nº 414/2010, da ANEEL. O consumo estimado aplicado ao período de duração da irregularidade resultou no valor originário de R$ 25.683,00 sobre o qual a parte Requerida foi notificada. A parte Requerida não apresentou recurso. Por fim, a parte Requerida foi notificada para pagar o valor devido à COPEL, mas não o pagou. Sendo assim, incontroverso que não foi registrada (e faturada) a energia que a parte Requerida efetivamente consumiu, conforme procedimento realizado, busca-se a tutela jurisdicional do Estado para receber o valor apurado. Requereu por fim: a) A citação, via postal com AR, da parte Requerida, no endereço declinado no preâmbulo desta exordial, para que, querendo, conteste a ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) A dispensa da audiência de conciliação ou de mediação (CPC, art. 319, VII), porquanto a composição poderá ocorrer a qualquer tempo; c) A declaração de validade, correção e licitude da inspeção, da perícia no medidor, do cálculo dos montantes a recuperar, pertinente ao procedimento irregular detectado na unidade consumidora, em consonância com a legislação em vigor, que culminou na liquidez dos valores aqui perseguidos; d) A declaração de que o procedimento adotado pela Copel no presente caso respeitou integralmente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; e) A total procedência da pretensão inicial com a condenação da parte Requerida ao pagamento do valor do débito, oriundo do procedimento irregular, no montante atualizado até set-2022 de R$ 36.900,58 (trinta e seis mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos), acrescido de correção monetária pelo IGP-M, juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2% até o efetivo pagamento; f) A condenação da parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios de sucumbência, estes arbitrados no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação; g) A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a prova documental ora acostada, testemunhal, pericial e o depoimento pessoal da parte requerida, sob pena de confissão; h) A juntada da procuração e substabelecimentos anexos para a habilitação dos advogados a seguir indicados para que as futuras publicações sejam realizadas em nome destes, sob pena de nulidade: Aldebaran Rocha Faria Neto, OAB/PR nº 35.676; Ariane Aparecida Amaral Bedin, OAB/PR nº 56.000; ChrissieDesireé Lopes da Silva Higino, OAB/PR nº 57.955; Gisele Daiana Maciel, OAB/PR nº 37.128; João Vitor Dias Fontana, OAB / PR nº 76.457; Ronaldo Jose e Silva, OAB/PR nº 31.486; e Silvia Assunção Davet Locatelli, OAB/PR nº 36.394. Atribui-se à causa o valor de R$ 36.900,58 (trinta e seis mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos)". DESPACHO INICIAL: "Cite-se o réu na forma do art. 238 e seguintes do CPC, e, apresentada contestação, cumpram-se os itens 21-31 da Portaria 0001/2020 da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública deste Foro Central. Procedam-se às anotações necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. Rafaela Mari Turra - Juíza de Direito Substituta". DECISÃO MOV. 194.1: "Vistos. Autos n.º 6808-22/2022 1.Defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 2.Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, intime-se a Curadoria Especial (artigo 72, II, CPC). 3.Intimem-se. Em 10 de novembro de 2025. Rogério de Assis - JUIZ DE DIREITO". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é

expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 25 de novembro de 2025. Rogério de Assis Juiz de Direito

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0001140-90.2024.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: GUILHERME GIOVANI FERNANDES O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente GUILHERME GIOVANI FERNANDES, RG 169674060 SSP/PR, CPF 349.252.238-60, Nome do Pai: RODINEI FERNANDES, Nome da Mãe: VALDIRENE GODINHO DA SILVA FERNANDES, nascido em 22/12/1990, natural de VOTORANTIM, localizável no(a) Rua Doutor Edemar Ernsen, 209 Bloco 2 - apto 212 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-490 , atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi noticiado(a) nos autos de Processo Criminal nº 0001140-90.2024.8.16.0007, vem intimar o(a) noticiado(a) acerca da revogação de medida de proteção anteriormente concedida em seu desfavor. A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 11/02/2025, e para que chegue ao conhecimento do(a) referido(a) noticiado(a), mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2025 às 12:55:15. Eu, Michele Cristina de Andrade, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0001993-14.2025.8.16.0024.0017
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)
O(A) Juiz(íza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 1ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Nomeação**, sob nº **0001993-14.2025.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) Eucineia de Lima, e réu(s) TATHIANE LARISSA CARLIN, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de TATHIANE LARISSA CARLIN, portador(a) do CPF 080.084.799-73**, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **Eucineia de Lima, portador(a) do CPF 020.125.049-73**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **86.1** que segue parcialmente transcrita: **"**Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de TATHIANE LARISSA CARLIN ante sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curadora EUCINEIA DE LIMA, mediante compromisso, o qual passará a representar a parte em todos os atos da sua vida civil, notadamente os apontados na fundamentação.**"** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 09 de dezembro de 2025.
THAIS VIVIANA NONATO REINERT
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0005225-34.2025.8.16.0024.0010
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)
O(A) Juiz(íza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 1ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Interdição**, sob nº **0005225-34.2025.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, e réu(s) LUCAS HENRIQUE OLIVEIRA PAULINO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de LUCAS HENRIQUE OLIVEIRA PAULINO, portador(a) do RG 142915219 SSP/PR e CPF 117.145.849-50**, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, que abrangerá todos os atos da sua vida civil, notadamente atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração . A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, portador(a) do RG 103053528 SSP/PR e CPF 073.202.539-76**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **60.1** que segue parcialmente transcrita: **"** Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de Lucas Henrique Oliveira Paulino ante a sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curadora Maria de Fatima Oliveira, mediante compromisso, o qual passará a representar o Requerido em todos os atos da sua vida civil, notadamente atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração. **"**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 03 de dezembro de 2025.
THAIS VIVIANA NONATO REINERT
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0004827-87.2025.8.16.0024.0023
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)
O(A) Juiz(íza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 1ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Interdição**, sob nº **0004827-87.2025.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) GISIELI MARQUES RIBEIRO SAMPAIO, e réu(s) FAULKNER DA SILVA SAMPAIO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de FAULKNER DA SILVA SAMPAIO, portador(a) do RG 91134640 SSP/PR e CPF 055.129.359-41**, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, que abrangerá todos os atos da sua vida civil, notadamente atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração . A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **GISIELI MARQUES RIBEIRO SAMPAIO, portador(a) do RG 97403201 SSP/PR e CPF 066.456.989-76**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **76.1** que segue parcialmente transcrita: **"** Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de Faulkner da Silva Sampaio ante a sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curadora Gisieli Marques Ribeiro Sampaio, mediante compromisso, o qual passará a representar o Requerido em todos os atos da sua vida civil, notadamente atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração**"**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 03 de dezembro de 2025.
THAIS VIVIANA NONATO REINERT
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0008895-77.2025.8.16.0025.0005
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)
O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Nomeação**, sob nº **0008895-77.2025.8.16.0025**, em que é(são) autor(es) WALKER FERREIRA GOMES, e réu(s) WALTER FERREIRA GOMES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que

foi **decretada a interdição de WALTER FERREIRA GOMES, portador(a) do RG 4766601 SSP/PR e CPF 071.841.409-82**, por sentença transitada em julgado no dia , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) se encontra incapacitado para o exercício dos atos patrimoniais da vida civil, em razão do quadro de Alzheimer que lhe acomete (Mov. 1.11) , o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **WALKER FERREIRA GOMES, portador(a) do RG 62655151 SSP/PR e CPF 024.864.969-80**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **69.1** que segue parcialmente transcrita: **"** Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Walter Ferreira Gomes, declarando-o incapaz de exercer por si só os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015, nomeando o Sr. Walker Ferreira Gomes como seu curador, a fim de que o REPRESENTE nos referidos atos**"**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 03 de dezembro de 2025.
THAIS VIVIANA NONATO REINERT
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0004567-15.2022.8.16.0024.0021
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)
O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/ Curatela**, Assunto **Nomeação**, sob nº **0004567-15.2022.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) VALENTINA ALVES DE FRANÇA, e réu(s) IZILDA ALVES DE FRANÇA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de VALENTINA ALVES DE FRANÇA, portador(a) do RG 151277500 SSP/PR e CPF 064.024.319-31;IZILDA ALVES DE FRANÇA, portador(a) do RG 76226458 SSP/PR e CPF 063.715.479-76**, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a)se encontra incapacitada para o exercício dos atos patrimoniais da vida civil, em razão do quadro de esquizofrenia (CID 10 F20) que lhe acomete, condição de saúde esta que inviabiliza a expressão da vontade de forma eficaz, se a demandada não dispuser de auxílio, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) VALENTINA ALVES DE FRANÇA (RG: 151277500 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.024.319-31), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **151.1** que segue parcialmente transcrita: **"***Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Izilda Alves de França, declarando-a incapaz de praticar por si só, os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015, nomeando a Sra. Valentina Alves de França como sua curadora, a fim de que a REPRESENTE nos referidos atos.***"** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 02 de dezembro de 2025.
THAIS VIVIANA NONATO REINERT
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0008079-98.2025.8.16.0024.0008
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)
O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Interdição**, sob nº **0008079-98.2025.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) SUELI BRITO DE LIMA, e réu(s) IVO BRITO DE LIMA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de IVO BRITO DE LIMA, portador(a) do RG 32520626 SSP/PR e CPF 320.930.479-34;SUELI BRITO DE LIMA, portador(a) do RG 82430474 SSP/PR e CPF 034.147.639-07**, por sentença transitada em julgado no dia , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) se encontra incapacitado para o exercício dos atos patrimoniais da vida civil, em razão de sequelas de Acidente Vascular Cerebral (CID: I73/R52.9/I83) que lhe acomete. Segundo consta na documentação médica de mov.18.2, assim como apurado em audiência de entrevista do interditando à mov.41.2, o interditando necessita de auxílio para as atividades básicas do dia a dia., o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SUELI BRITO DE LIMA (RG: 82430474 SSP/PR e CPF/CNPJ: 034.147.639-07), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **43.1** que segue parcialmente transcrita: **"***Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Ivo Brito de Lima declarando-o incapaz de praticar por si só, os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015, nomeando a Sra. Sueli Brito de Lima como sua curadora, a fim de que o REPRESENTE nos referidos atos.***"**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 01 de dezembro de 2025.
THAIS VIVIANA NONATO REINERT
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): VALDIR PESSIN DOMINGO
PRAZO DE 30 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Linnyker Alison Siqueira Batista, da Vara Criminal de Alto Piquiri, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0000927-42.2025.8.16.0042, em que é(são) autor(es) DALILA GIMÉNEZ PEREIRA DOMINGO, réu(s) VALDIR PESSIN DOMINGO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte, portador(a) do RG 99642831 SSP/PR e CPF 059.694.639-22, nascido(a) em 22VALDIR PESSIN DOMINGO(s) Promovido , motivo pelo qual se procede, por/03/1983, natural de PARAGUAI, filho(a) de LUISA PESSIN e ANTONIO DOMINGO JUNIOR meio deste, à sua para tomar ciência dos termos das determinadas nosINTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA autos, que seguem parcialmente transcritas: determina-se ao noticiado: a) proibição de se aproximar da ofendida, testemunhas e seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.340 /2006; b) proibição de manter contato com a ofendida, testemunhas e seus familiares por qualquer meio de comunicação (inclusive telefone, redes sociais, "whatsapp", ou através de terceiros), nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.340/2006; c) proibição de frequentar a residência e o local de trabalho da ofendida ou, ainda, as escolas dos filhos, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "c", da Lei nº 11.340/2006; e d) comparecimento obrigatório do noticiado à Reunião do Grupo de Apoio no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos do art. 22, inciso VI, da Lei 11.340/06, e Recomendação nº 124/2022 - CNJ; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no , por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a)prazo de 5 (cinco) dias nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Alto Piquiri, datado e assinado digitalmente. Linnyker Alison Siqueira Batista - Juiz de Direito

---

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciada: MARINA REGINALDA PIRES
Prazo: sessenta (60) dias
Ação Penal nº 0000092-05.2021.8.16.0039
O Doutor FRANCISCO DE CARVALHO LAPA, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0000092-05.2021.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a sentenciada MARINA REGINALDA PIRES, brasileira, filha de INES GUILHERME PIRES e BENEDITO LUIZ PIRES, nascida em 20/05/1981, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-A DA SENTENÇA publicada em data de 12/11/2025 que absolveu a ré, nos termos do artigo 386, inciso II, Código de Processo Penal. Da referida decisão, a sentenciada poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 17/12/2025. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
FRANCISCO DE CARVALHO LAPA
Juiz Substituto

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADEMIR APARECIDO DA FONSECA (CPF/CNPJ 045.032.729-93) - Prazo de 20 (vinte) dias corridos O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal nº 0005197-06.2025.8.16.0044, em que é exequente Município de Apucarana/PR, e executado(a)(s) ADEMIR APARECIDO DA FONSECA, , a qual tem por objeto da ação a cobrança de (SERVIÇOS FUNERÁRIOS), inscrito(s) em dívida ativa sob nº (CDA): (2908/2025), na data de 20/02/2025, considerando que não foi possível localizar pessoalmente ADEMIR APARECIDO DA FONSECA , por este edital fica o mesmo CITADO(A) para que, em 05 (cinco) dias, pague o principal (valor da causa: R $ 2.045,33), acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), ADVERTIDO/ciente que, no caso de não pagamento, poderá ter seus bens penhorados, inclusive o imóvel gerador do débito, sendo o caso. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é expedido o presente edital em 12 de dezembro de 2025 e publicado na forma da lei. Eu, Silmara Simone Strazzi Barreto, escrivã da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana-Pr/Funcionário(a) Juramentado(a) abaixo descrito (autorizado por Portaria), conferi e digitei. Dr. Norton Thomé Zardo Juiz de Direito Substituto (assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE VANDA APARECIDA MAFRA (CPF/CNPJ 049.060.349-18) - Prazo de 20 (vinte) dias corridos O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal nº 0016311-73.2024.8.16.0044, em que é exequente Município de Apucarana/PR, e executado(a)(s) VANDA APARECIDA MAFRA, , a qual tem por objeto da ação a cobrança de (REPARCELAMENTO / IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO), inscrito(s) em dívida ativa sob nº (CDA): (1397/2024), na data de 10/12/2024, considerando que não foi possível localizar pessoalmente VANDA APARECIDA MAFRA , por este edital fica o mesmo CITADO(A) para que, em 05 (cinco) dias, pague o principal (valor da causa: R$ 1.900,15), acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), ADVERTIDO/ciente que, no caso de não pagamento, poderá ter seus bens penhorados, inclusive o imóvel gerador do débito, sendo o caso. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é expedido o presente edital em 12 de dezembro de 2025 e publicado na forma da lei. Eu, Silmara Simone Strazzi Barreto, escrivã da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana-Pr/Funcionário(a) Juramentado (a) abaixo descrito (autorizado por Portaria), conferi e digitei. Dr. Norton Thomé Zardo Juiz de Direito Substituto (assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE M MIX LTDA - ME (CNPJ: 15.203.424/0001-20) - Prazo de 20 (vinte) dias corridos O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal nº 0003153-14.2025.8.16.0044, em que é exequente Município de Apucarana/PR, e executado(a)(s) M MIX LTDA - ME, , a qual tem por objeto da ação a cobrança de (TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / TAXA DE LICENÇA DE VEÍCULOS), inscrito(s) em dívida ativa sob nº (CDA): (1810/2025), na data de 20/02/2025, considerando que não foi possível localizar pessoalmente M MIX LTDA - ME , por este edital fica o mesmo CITADO(A) para que, em 05 (cinco) dias, pague o principal (valor da causa: R $ 638,04), acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), ADVERTIDO/ciente que, no caso de não pagamento, poderá ter seus bens penhorados, inclusive o imóvel gerador do débito, sendo o caso. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é expedido o presente edital em 12 de dezembro de 2025 e publicado na forma da lei. Eu, Silmara Simone Strazzi Barreto, escrivã da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana-Pr/Funcionário(a) Juramentado(a) abaixo descrito (autorizado por Portaria), conferi e digitei. Dr. Norton Thomé Zardo Juiz de Direito Substituto (assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE EMERSON LUZ (CPF 323.920.019-87) - Prazo de 20 (vinte) dias corridos O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal nº 0003689-25.2025.8.16.0044, em que é exequente Município de Apucarana/PR, e executado(a)(s) EMERSON LUZ, , a qual tem por objeto da ação a cobrança de (ISS FIXO / TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / TAXA DE LICENÇA DE VEÍCULOS), inscrito (s) em dívida ativa sob nº (CDA): (1684/2025), na data de 19/02/2025, considerando que não foi possível localizar pessoalmente EMERSON LUZ , por este edital fica o mesmo CITADO(A) para que, em 05 (cinco) dias, pague o principal (valor da causa: R$ 2.557,18), acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), ADVERTIDO/ciente que, no caso de não pagamento, poderá ter seus bens penhorados, inclusive o imóvel gerador do débito, sendo o caso. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é expedido o presente edital em 12 de dezembro de 2025 e publicado na forma da lei. Eu, Silmara Simone Strazzi Barreto, escrivã da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana-Pr/Funcionário(a) Juramentado(a) abaixo descrito (autorizado por Portaria), conferi e digitei. Dr. Norton Thomé Zardo Juiz de Direito Substituto (assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANGELO RODRIGUES MARTINS - ESPÓLIO (CPF/CNPJ 024.996.309-49) - Prazo de 20 (vinte) dias corridos O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal nº 0006787-52.2024.8.16.0044, em que é exequente Município de Apucarana/PR, e executado(a)(s) ANGELO RODRIGUES MARTINS, , a qual tem por objeto da ação a cobrança de (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO), inscrito(s) em dívida ativa sob nº (CDA): (67/2024), na data de 12/06/2024, considerando que não foi possível localizar pessoalmente ANGELO RODRIGUES MARTINS (espólio), por este edital fica o mesmo CITADO(A) para que, em 05 (cinco) dias, pague o principal (valor da causa: R$ 2.452,07), acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº

6.830/1980), ADVERTIDO/ciente que, no caso de não pagamento, poderá ter seus bens penhorados, inclusive o imóvel gerador do débito, sendo o caso. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é expedido o presente edital em 17 de dezembro de 2025 e publicado na forma da lei. Eu, Silmara Simone Strazzi Barreto, escrivã da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana-Pr/Funcionário(a) Juramentado(a) abaixo descrito (autorizado por Portaria), conferi e digitei. Dr. Norton Thomé Zardo Juiz de Direito Substituto (assinado digitalmente)

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE M. A. SILVA VILERA - ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI (CNPJ: 10.768.917/0001-94) e MARIA APARECIDA DA SILVA VILERA (CPF: 993.376.309-15 - Prazo 30 (trinta) dias Autos nº. 0014506-56.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal O Doutor Norton Thomé Zardo, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos EXECUTADOS M. A. SILVA VILERA - ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI (CPF/CNPJ: 10.768.917 /0001-94) e MARIA APARECIDA DA SILVA VILERA (CPF/CNPJ: 993.376.309-15), que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão do mov. 7.1, item 6, a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Não encontrado o devedor ou bens passíveis de arresto/penhora, e havendo pedido neste sentido, atento ao contido no § 3º do artigo 782 do CPC, desde já, defiro a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes do SERASA, via SERASAJUD. [...] Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Nesta hipótese, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido, devendo ser cumprido o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. NORTON THOMÉ ZARDO Juiz de Direito Substituto Apucarana, 17 de dezembro de 2025.

DITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para DIRMA AKEMI ITO. O Dr. Norton Thomé Zardo, MM Juiz de Direito Substituto deste Juízo, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(s) EXECUTADO(S) DIRMA AKEMI ITO (CPF: 436.501.209-68) sobre a penhora e avaliação realizada sobre o bem móvel marca /Modelo FIAT/STRADA FIRE FLEX; Placa AND3439; Chassi 9BD27801A62485271, e, para no prazo de 30 (trinta), garantido o juízo, ofereça(m) embargos à execução (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80) ou para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial, na forma da lei. Eu, Silmara Simone Strazzi Barreto, escrivã da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana-Pr/Funcionário (a) Juramentado(a) abaixo descrito (autorizado por Portaria), digitei e subscrevi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Norton Thomé Zardo Juiz de Direito Substituto Apucarana, 17 de dezembro de 2025. Vitor Ian Soares da Silva Mincachi Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para JULIO CESAR DOS SANTOS. O Dr. Norton Thomé Zardo, MM Juiz de Direito Substituto deste Juízo, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(s) EXECUTADO(S), e seus eventuais cônjuges ou conviventes, sobre a penhora e avaliação realizada sobre o bem imóvel gerador do débito exequendo matriculado sob n. 16902 perante o 1º Ofício - Cartório de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Apucarana/PR, LOTE DE TERRAS SOB NR. 14 (quatorze) DA QUADRA NR. 47 (quarenta e sete), com a área de 312,50m2, da planta do JARDIM PONTA GROSSA; n /Cidade de Apucarana e, para no prazo de 30 (trinta), garantido o juízo, ofereça(m) embargos à execução (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80) ou se manifeste no prazo de 10 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Norton Thomé Zardo Juiz de Direito Substituto Apucarana, 17 de dezembro de 2025. Vitor Ian Soares da Silva Mincachi Técnico Judiciário

ARAPONGAS

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VANESSA TOLEDO MANTOVANI DOMINGUES
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0009753-53.2022.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRUNA DE CAMARGO FREITAS, RODRIGO VIEIRA, JHENIFER ARIANA SILVEIRA, ANDERSON SOUZA BRANDÃO, VANESSA TOLEDO MANTOVANI DOMINGUES, BRUNA VANESSA DE FIGUEIREDO, GEOVANI ROHDEN CARDOSO, CAROLINE CRISTIANE VILLALVA, JAQUELINE DA SILVA MATIAS, ANDERSON ROBERTO DE FREITAS, MARLA ALVES NOGUEIRA SANTOS, DEISE FRANCIELE SANTOS RIBEIRO, e vítima ABEFFERSON IMPERIAL DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VANESSA TOLEDO MANTOVANI DOMINGUES, portador(a) do RG 109403377 SSP/PR e CPF 070.610.609-13, nascido(a) em 08/05/1990, natural de TOLEDO/PR, filho(a) de ESTELAMAR APARECIDA TOLEDO e ADEMAR MANTOVANI DOMINGUES,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa ART 288 - ASSOCIAÇAO CRIMINOSA, Reclusão: 1 a 3 anos oferecida em 31/07/2025 e recebida em 05/08/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: *"Em período não precisamente determinado nos autos, mas certo que anterior e durante o mês de maio de 2019, nas Comarcas de Toledo, Cascavel e região, os denunciados MARLA ALVES NOGUEIRA SANTOS, CAROLINE CRISTIANE VILLALVA, VANESSA TOLEDO MANTOVANI DOMINGUES, JAQUELINE DA SILVA MATIAS, DEISE FRANCIELE SANTOS RIBEIRO, ANDERSON SOUZA BRANDÃO, BRUNA VANESSA DE FIGUEIREDO, BRUNA DE CAMARGO FREITAS, ANDERSON ROBERTO DE FREITAS, GEOVANI ROHDEN CARDOSO, JHENIFER ARIANA SILVEIRA e RODRIGO VIEIRA, com vontade e consciência livres, em união de desígnios, um aderindo a vontade do outro, associaram-se de forma estável e permanente, com o fim específico de cometer crimes, notadamente estelionatos. Apurou-se que a associação criminosa era altamente estruturada, com clara divisão de tarefas entre seus membros, que desempenhavam papéis de 'líderes', 'recrutadores', 'cedentes de contas' e 'auxiliares', conforme detalhado no relatório de investigação policial de fls. 99/113 - seq.1. e relatório final da autoridade policial de fls. 155/167 - seq.1.3. A estabilidade e permanência do grupo são evidenciadas pela complexidade do golpe, pela pluralidade de agentes e pela reiteração de condutas semelhantes. As investigações apontaram que a denunciada JAQUELINE DA SILVA MATIAS exercia a atividade principal, planejando os golpes e agregando os integrantes do grupo, exercendo papel de líder e operadora da rede criminosa. A denunciada auxiliava DEISE FRANCIELE SANTOS RIBEIRO Jaqueline nas tarefas de distribuição do dinheiro ilícito, acompanhavam os membros até as instituições bancárias, recebia os valores sacados, além do que também recrutava os cedentes de contas. Por sua vez, as denunciadas VANESSA TOLEDO MANTOVANI DOMINGUES e JHENIFER ARIANA SILVEIRA atuavam como recrutadoras, ou seja, aliciavam novos membros para cederem suas contas bancárias, assim como cediam suas próprias contas em benefício próprio e do grupo. O denunciado GEOVANI ROHDEN CARDOSO exercia a função de ceder suas contas bancárias para o recebimento e movimentação de altas quantias ilícitas em troca de comissão. As denunciadas CAROLINE CRISTIANE VILLALVA e ANDERSON SOUZA BRANDÃO, por conseguinte,tinham a tarefa de intermediar as indicações das pessoas que poderiam ceder as contas bancárias ao grupo, sendo que Anderson também colaborava no transporte e logística dos integrantes da associação, para consecução dos delitos. Por fim, os denunciados MARLA ALVES NOGUEIRA SANTOS, BRUNA DE CAMARGO FREITAS, ANDERSON ROBERTO DE FREITAS, BRUNA VANESSA DE FIGUEIREDO e RODRIGO VIEIRA, foram recrutados para a associação e eram os responsáveis por cederam suas contas bancárias para receberem as quantias obtidas com os crimes, em troca de percentuais. Dessa forma, cumprindo os propósitos da associação criminosa, praticaram o delito a seguir narrado." "No dia 03 de maio de 2019, por meio eletrônico,*

nesta cidade e Comarca de Arapongas/PR, os denunciados MARLA ALVES NOGUEIRA SANTOS, CAROLINE CRISTIANE VILLALVA, VANESSA TOLEDO MANTOVANI DOMINGUES, JAQUELINE DA SILVA MATIAS, DEISE FRANCIELE SANTOS RIBEIRO, ANDERSON SOUZA BRANDÃO, BRUNA VANESSA DE FIGUEIREDO, BRUNA DE CAMARGO FREITAS, ANDERSON ROBERTO DE FREITAS, JHENIFER ARIANA SILVEIRA e RODRIGO VIEIRA em comunhão de esforços, um aderindo a vontade do outro, com clara divisão de tarefas, induziram a vítima ABEFFERSON IMPERIAL DA SILVA em erro, mediante ardil (conversa enganosa) e artifício (anúncio falso no site de venda OLX), obtendo para eles e para o grupo, vantagem ilícita no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), causando-lhe o correspondente prejuízo, conforme boletim de ocorrência nº 2019/531197 - fls.11 - seq. 1.3. Consta dos autos que Abefferson Imperial da Silva verificou um falso anúncio de uma caminhonete Toyota Hilux, modelo 2012/13, placas AWA-6834 (avaliada em R$ 99.667,00, cf. auto de avaliação de fls. 145 - seq.1.3), em um site de vendas na internet (OLX). Durante as negociações via chat e aplicativo de mensagens, um dos membros da associação criminosa, ainda não identificado, apresentou-se como o falso intermediador e advogado 'Aurélio Severino de Souza Filho', OAB /PR 47552. O estelionatário, atuando como falso intermediário, de forma concomitante, também conversou com o vendedor e proprietário do veículo, Ademir Marques de Mendonça, orientando ambas as partes a não comentarem sobre valores ou detalhes da negociação entre si (conversa enganosa). Assim, a vítima negociou o bem com o golpista pelo valor de R$ 83.000,00 (valor abaixo da avaliação), sendo que para conclusão e suposta entrega do veículo, ele o orientou a efetuar um depósito (sinal da negociação), no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Acreditando na legitimidade da transação e induzido a erro pelo estelionatário, o ofendido efetuou a transferência bancária (TED) do referido valor, para a contacorrente n.º 88944-0, agência 0587, do Banco do Brasil, de titularidade da denunciada MARLA ALVES NOGUEIRA SANTOS, que cumpriu sua função de ceder seus dados bancários para a concretização da fraude. Após o recebimento do crédito, no dia dos fatos, MARLA foi até o banco, acompanhada das denunciadas JAQUELINE DA SILVA MATIAS (Neguinha) e DEISE FRANCIELE SANTOS RIBEIRO, que a orientaram sobre os saques e as transferências para as contas dos demais denunciados, coordenando, portanto, a ação criminosa. Desta forma, o montante foi rapidamente transferido a alguns dos integrantes da associação. A denunciada BRUNA VANESSA DE FIGUEIREDO recebeu duas transferências, uma no valor de R$50,00(cinquenta reis) e outra no valor de R$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), na conta 118.564-0, Agência 0531-2, do Banco do Brasil, cf. extratos de fls. 50 - seq.1.3. O denunciado RODRIGO VIEIRA recebeu uma transferência no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), uma segunda no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)e outra no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), na conta 14.560-2, Agência 1759- 0do Banco do Brasil. A denunciada BRUNA DE CAMARGO FREITAS, por sua vez,recebeu uma transferência no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), através da conta-corrente 24663-0, agência 3508-4,do Banco do Brasil, conforme extrato de fls.40 - seq.1.3. Depois da concretização da transferência, o valor não foi repassado ao vendedor Ademir, momento em que a fraude foi descoberta. Durante as investigações, apurou-se que a denunciada VANESSA TOLEDO MANTOVANI DOMINGUES, cumprindo sua função de recrutadora, foi quem cooptou MARLA ALVES NOGUEIRA SANTOS para receber em sua conta bancária, o valor pago por ABBEFERSON (cf. termo de interrogatório de fls. 25/26 - seq.1.3). Ademais, descobriu-se que foi a denunciada CAROLINE CRISTIANE VILLALVA e seu marido ANDERSON SOUZA BRANDÃO, que recomendaram MARLA a Vanessa, recebendo a quantia de R$ 200,00 como comissão da indicação realizada (cf. termo de interrogatório de fls. 20/21 - seq.1.3 e termo de interrogatório de fls. 23/24 - seq.1.3). Apurou-se, ainda, que Anderson foi quem levou MARLA ao Banco do Brasil, para receber a quantia, auferindo o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), pelo transporte realizado (cf. termo de interrogatório de fls. 42/43 - seq.1.3). As investigações apontaram também que JHENIFER ARIANA SILVEIRA, exercendo seu papel de recrutadora, foi quem aliciou o casal BRUNA DE CAMARGO FREITAS e ANDERSON ROBERTO DE FREITAS para o esquema. Atendendo os propósitos da associação, BRUNA DE CAMARGO recebeu o depósito informado acima, pelo qual o casal obteve R$ 500,00 (quinhentos reais) de comissão, sendo o dinheiro sacado e entregue pessoalmente para DEISE (líder), cf. termo de interrogatório de fls. 59/60 - seq.1.3 e termo de interrogatório de fls. 65/66 - seq.1.3. Segundo apurado, a denunciada BRUNA VANESSA DE FIGUEIREDO, depois de recrutada por DEISE para integrar o grupo, recebeu em sua conta bancária, as transferências supracitadas, recebendo R$ 600,00 como comissão, sendo todo o dinheiro sacado por Bruna e entregue pessoalmente a Deise (cf. termo de interrogatório de fls. 45/46 - seq.1.3). Por derradeiro, o denunciado RODRIGO VIEIRA depois de também ceder sua conta bancária, recebeu frações do dinheiro obtido com o crime, aderindo, de igual forma, à conduta dos coautores e concorrendo ativamente para a consumação do crime."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Lorena Rodrigues, Estagiário, conferi e digitei.**Arapongas, 16 de dezembro de 2025.**
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Brenda Pereira Fogaça (registrado(a) civilmente como BRANDON FELIPE PEREIRA FOGAÇA)
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Seqüestro e cárcere privado , sob nº 0005804-16.2025.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Brenda Pereira Fogaça (registrado(a) civilmente como BRANDON FELIPE PEREIRA FOGAÇA), CIBELE DESIRRE DOS REIS, e vítima PÂMELA RENATA DA SILVA TEN CATEN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **Brenda Pereira Fogaça (registrado(a) civilmente como BRANDON FELIPE PEREIRA FOGAÇA), portador(a) do RG 157579410 SSP/PR e CPF 093.609.119-33, nascido(a) em 11/07/1995, natural de LEME, filho(a) de LUIZ CARLOS FOGAÇA e VANDA MARIA PEREIRA FOGAÇA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 229 - CASA DE PROSTITUICAO, Reclusão: 2 anos ART 148 - SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO, Reclusão: 2 anos na data de 10/11/2025 conforme seq 184.1, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Lorena Rodrigues, Estagiário, conferi e digitei.**Arapongas, 16 de dezembro de 2025.**
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JM Ferrari Saez Radiadores e Equipe Central de Radiadores
PRAZO DE 15 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Patrícia Mantovani Acosta, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto
Cheque, sob nº 0001490-44.2012.8.16.0025, em que é(são) exequente(s) MHM Radiadores Ltda. EPP, e executado(s) JM
Ferrari Saez Radiadores, Equipe Central de Radiadores, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Equipe
; , portador(a) do CNPJ 06.819.234/0001-41. Desta forma, procede-se porCentral de Radiadores JM Ferrari Saez Radiadores
meio deste edital à sua para, no , efetuar o pagamento do débito a que foiINTIMAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis
condenado, no valor total de R$ 39.876,10 (Trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos) acrescido de,
correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o
pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de
10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de
pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da
dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de
sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) deCIENTE(S)
que poderá(ão) opor , por meio de advogado(a), no contados a partir do términoimpugnação prazo de 15 (quinze) dias úteis
do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do

Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do
juízo (art. 525, § 6º, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Najara Eloizi da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Araucária, 17 de novembro de 2025.
Patrícia Mantovani Acosta
Juíza de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JUDENIR FRANÇA PAULINO
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0004649-76.2019.8.16.0048, a qual tem por objeto [imposto], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 4796/ 2017, 9083/ 20171754/ 2018, 1653/ 2019, no importe de R $ 3.290,14 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Assis Chateaubriand/PR, e executado(a)(s) JUDENIR FRANÇA PAULINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) JUDENIR FRANÇA PAULINO**, portador(a) do CPF 517.708.229-68, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R$7.871,09 (Sete mil e oitocentos e setenta e um reais e nove centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Gislaine Ferreira Cardoso, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Assis Chateaubriand, 17 de dezembro de 2025.**
Thiago Stanley Gurski
Juiz Substituto**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIASO DR. ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE ECOMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DALEI, ETC.FAZ SABER a todos o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível,processam-se os autos eletrônicos nº0004180-20.2025.8.16.0048, de Ação de 1682 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil, que GERALDO SERRANO DA SILVA, move em face de SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA. Pelo presente edital, ficam INTIMADOS eventuais interessados, para que semanifestem, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido autoral.Eu, Eliane Aparecida Grecco Leite, Juramentada, que o digitei e subscrevi.ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRAJuiz de Direito

BANDEIRANTES

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA DE MARIA APARECIDA DOS SANTOS FELICISSIMO E SÉRGIO MARTINS DA SILVA. A Doutora LETÍCIA BORGES DA FONSECA FREIRE, MM. Juíza Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0005208-51.2024.8.16.0050, em que MARIA APARECIDA DOS SANTOS FELICISSIMO move em face de SÉRGIO MARTINS DA SILVA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS, na forma do § 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, que foi decretada a interdição de SÉRGIO MARTINS DA SILVA, por sentença publicada em 11/09/2025, que JULGOU PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de submeter SÉRGIO MARTINS DA SILVA à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por MARIA APARECIDA DOS SANTOS FELICISSIMO, em razão da parte interditada não ser capaz de gerir sua própria vida no geral sem o suporte de terceiros. ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi. LETÍCIA BORGES DA FONSECA FREIRE, Juíza de Direito.

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO: OSÓRIO PEREIRA DOS SANTOS
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Juiz de Direito Tailan Tomiello Costa, da Vara de Família e Sucessões de Barracão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Curadoria dos bens do ausente, sob nº 0000394-92.2021.8.16.0052, em que são autores Celso Lorena, Carlos Pereira dos Santos, Marlize Silveira dos Santos, Ivan Pereira dos Santos, e réu OSÓRIO PEREIRA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido OSÓRIO PEREIRA DOS SANTOS (CPF sob n°198.097.439-04). Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a petição inicial de abertura da sucessão provisória e com a decisão constante do mov. 150.1, fica consignada a advertência de que, não havendo o comparecimento do ausente, o processo prosseguirá à revelia. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Tiago Aires Araujo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Barracão, datado digitalmente.
Tailan Tomiello Costa
Juiz de Direito

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Processo:	4000014-50.2025.8.16.0055
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Pena Restritiva de Direitos
Autoridade(s):	• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Executado(s):	• MARIA CRISTINA PEREIRA (RG: 130165745 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 083.732.079-88) RUA ANTONIO DOS ANJOS FILHO, 405 - IGNEZ PANICHI - CAMBARÁ/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MARIA CRISTINA PEREIRA
O(A) Juiz(íza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena acima descrito, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) MARIA CRISTINA PEREIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** no seu endereço, ou onde for(em) encontrada(s), as partes arrolada(s) abaixo, para comparecer(em) ao **Fórum da TJPR - Comarca de Cambará situado na Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3572-8135 - E-mail: CBRA-JU-ECR@tjpr.jus.br, para participar de DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 21 de janeiro de 2026 às 14:30 horas**, referente aos autos em epígrafe. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Jordana Marcelle Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cambará, 17 de dezembro de 2025.
Jordana Marcelle Fernandes
Técnica Judiciária

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Fórum - Parque Industrial - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44)99146-6551 - E-mail: clag-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 06 (seis) meses
O(A) Juiz(íza) de Direito**, Dr. Pedro Toaiari de Mattos Esterce**, da Vara Cível de Campina da Lagoa, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001502-05.2025.8.16.0057, em que é(são) autor(es) IRANEIDE BARROS DA SILVA, e requerido(a) VANILDE BARROS DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **DEFERIDO a tutela de urgência para constituir** ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) provisório(a) **IRANEIDE BARROS DA SILVA**, portador(a) do RG 380508503 SSP/ SP e CPF 688.283.309-53, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela, vez que o(a) interditando(a) foi diagnosticado(a) com retardo mental grave desde a infância (CID F79), hipertensão arterial sistêmica (CID I10) e diabetes mellitus insulinodependente (CID E10. Tudo em conformidade com a r. decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante ao exposto, defiro a tutela de urgência pretendida, nos termos do art. 749, p. único, do Código de Processo Civil, para constituir Iraneide Barros da Silva provisória de Vanilde Barros da Silva, podendo-lhe representá-la nos atos da vida civil, especialmente os de cunho patrimonial. Fica expresso que são atribuições da curadora: a) administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé (art. 1.741 do Código Civil); b) representar o curatelado nos atos da vida civil (art. 1.747, I, do Código Civil); c) receber suas rendas, pensões e quantias a ele devidas (art. 1.747, II, do Código Civil); d) fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens (art. 1.747, III, do Código Civil); e) promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz (art. 1.747, V, do Código Civil); f) pagar ou transigir sobre as dívidas do curatelado, que representem obrigação até o montante de R$ 3.000,00; g) vender bens móveis deteriorados, inservíveis ou cuja conservação não for conveniente, até o valor de R$ 1.500,00; Fica expresso que são atribuições da curadora, mas dependem de autorização judicial específica: a) pagar ou transigir sobre as dívidas do curatelado, que representem obrigação superior ao montante de R$ 3.000,00 (art. 1.748, I, do Código Civil); b) aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos (art. 1.748, II, do Código Civil); c) vender bens móveis deteriorados, inservíveis ou cuja conservação não for conveniente, de valor superior a R$ 1.500,00 (art. 1.748, IV, do Código Civil); d) vender bens imóveis de qualquer valor (art. 1.748, IV, do Código Civil);". **a.Pedro Toaiari de Mattos Esterce, Juiz de Direito**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi. Campina da Lagoa, 09 de dezembro de 2025.
Christiane Angélica Kizerlla VillelaEscrivã da Vara Cível e Anexos*Por ordem do(a) MM. Juiz(a)* (Assinatura *autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)*
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUCIANO ARAUJO RIBEIRO PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Mayra dos Santos Zavattaro, da Vara de Família e Sucessões de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Pagamento, sob nº 0003460-91.2022.8.16.0037, em que é(são) exequente(s) C. V. R., e executado(s) LUCIANO ARAUJO RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCIANO ARAUJO RIBEIRO, portador(a) do RG 62649399 SSP/PR e CPF 016.737.099-58. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, pagar o débito relativo às 3 (três) prestações alimentares anteriores ao ajuizamento da presente execução, bem como as demais parcelas vincendas no curso do processo, devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento; provar que o fez; ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e decretação da prisão civil pelo prazo de1 (um) a 3 (três) meses, a qual será cumprida em regime fechado (art. 528, §§ 1º, 3º e 4º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Alexandre Leal Cardoso Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Campina Grande do Sul, 19 de novembro de 2025. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Processo: 0010687-73.2019.8.16.0026
Classe Processual: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Assunto Principal: Concussão
Data da Infração: 19/12/2017
Autor(s):
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) NÃO CONSTA, S/Nº - CAMPO LARGO/PR

Réu(s):
- Anderson Roberto Camargo (RG: 64901290 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 922.607.999-49) Rua Alzira Rodrigues da Silva, 305 - Jardim Cláudia - PINHAIS/ PR - CEP: 83.326-546 - Telefone(s): (41) 99139-7232
- LOURIVAL APARECIDO PAVAO (RG: 21612871 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 431.189.259-49) Rua Expedicionário Silvestre Skodowski, 319 - Planta Quississana - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/ PR - CEP: 83.085-360
- ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA (RG: 63493562 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 942.402.059-72) Rua Manoel Caetano de Carvalho, 70 Casa - Centro - SALTO DO ITARARÉ/PR - CEP: 84.945-000
- PEDRO VALDIR BORGES (RG: 57046490 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 788.449.759-04) Rua Emanuel Ferreira de Andrade, 271 - Centro - SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR - CEP: 84.150-000
- Volnei Jose Guareschi (RG: 2253419 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 491.194.519-20) Rua Oswaldo Cruz, 1680 - Centro - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-150

Terceiro(s):
- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909
- Município de Campo Largo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88) Av Padre Natal Pigatto, 925 - Centro - CAMPO LARGO/PR
- UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 26.994.558/0003-95) Rua Brasil, 1100 - Centro - LONDRINA/ PR - CEP: 86.010-200

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor , MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **MARIA DIRCE MARABELI RODRIGUES (CPF/CNPJ: 060.416.728-82),** tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0010687-73.2019.8.16.0026** :" Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal veiculada na denúncia e, em consequência, ABSOLVO os réus ANDERSON ROBERTO CAMARGO, ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA, PEDRO VALDIR BORGES E VOLNEI JOSE GUARESCHI, das imputações que lhes foram feitas, o que faço com fulcro no art. 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal. ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.
Campo Largo, 17 de dezembro de 2025.

Willian Pedroso
Técnico Judiciário
Assinado Digitalmente
Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

Processo: 0007434-67.2025.8.16.0026
Classe Processual: Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431)
Assunto Principal: Violência Doméstica Contra a Mulher
Data da Infração: 17/06/2025
Vítima(s):
- MIKAELI DE SOUZA CASTILHO

Requerido(s):
- DANIELE DE SOUZA TIBURCIO
- PAULO CESAR VALENTIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor , MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias,** que não tendo sido possível **NOTIFICAR** pessoalmente o acusado **DANIELE DE SOUZA TIBURCIO, RG 174034826 SSP/PR, CPF 064.417.521-40, Nome da Mãe: VIRGÍNIA DE SOUZA TIBÚRCIO, nascido em 20/05/1998, natural de BONITO**, vem pelo presente NOTIFICAR a(s) parte(s) acima qualificada(s) do teor da decisão prolatada nos autos **0007434-67.2025.8.16.0026**, que **concedeu** as seguintes **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:** distância mínima de 300 (trezentos) metros; b) Proibição de manterem qualquer tipo de contato com as vítimas, bem como com noticiantes ou denunciantes, por qualquer meio de comunicação c) Proibição de qualquer forma de contato, direto ou indireto, com as vítimas ou testemunhas de violência, inclusive por meio de terceiros; d) Restrição de visitas às vítimas, ficando desde já suspenso o exercício de qualquer direito de visita à criança ou adolescente. sob pena de decretação de prisão preventiva em caso de descumprimento. Ainda, vem pelo presente **CITAR O SUPOSTO AGRESSOR PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR CONTESTAR A APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO, por meio de defensor. Caso não tenha condições financeiras de constituir advogado, deverá informar ao Oficial de Justiça que solicita a nomeação de defensor por este Juízo.** Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.
Campo Largo, 17 de dezembro de 2025.

Willian Pedroso
Técnico Judiciário
Assinado Digitalmente
Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: (90) noventa dias Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Réu(s): LUCAS GONCALVES DE SOUZA Processo Crime n.º 0004643-34.2022.8.16.0058 O Doutor FABRÍCIO

VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu LUCAS GONCALVES DE SOUZA (RG: 161811432 SSP/PR e CPF/CNPJ: 018.667.268-38) Nome do Pai: JOO GONCALVES DE SOUZA, Nome da Mãe: OSCALINA AUGUSTA DE SOUZA, teve por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, com base na conduta típica descrita no(s) arts. 180, caput, e 311, § 2º, inciso III, ambos do Código Penal. CONDENADO o réu a 04 (quatro) anos de reclusão, e 020 (vinte) diasmulta cada qual no mínimo legal, atualizado até adimplemento. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, fixa-se REGIME ABERTO, com esteio na alínea "c", par. 2º, do art. 33, do Código Penal. Substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direito: Prestação de serviços a comunidade e prestação pecuniária. CONDENADO o réu ao pagamento das custas processuais, com ressalva da gratuidade pela Lei 1.060/50. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (90) noventa dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da sentença. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2025. Eu, Maurina Aleixo Bastos Tosawa - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI
Rua Santo Antônio, 350 - Jardim Social - WhatsApp Business (42) 3309-1953 - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone: (42) 3309-3747 - Celular: (42) 3309-3748 - E-mail: cantagalovaracriminal@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito/Substituto (a) da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o (a) JOAREZ ZYTKIEWICZ BARBOSA, RG 81461368 SSP/PR, CPF 025.937.559-46, Nome do Pai: OSVALDO BARBOSA, Nome da Mãe: IRIK ZYTKIEWICZ BARBOSA, nascido em 05/09/1975, natural de CANTAGALO, localizável no(a) POSTO CINDERELA, S/N - BAIRRO CINDERELA - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000 , atualmente encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa preliminar por escrito (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal), nos autos de ação penal 0001389-42.2025.8.16.0060, no qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 35 (FATO 01) e artigo 33, caput, ambos da Lei n.º 11.343/06 combinado com o artigo 2º da Lei n.º 8.072/90 (FATO 02 e 03), na forma do artigo 69, caput, do Código Penal , ficando pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). Ciente, ainda, do contido no § 2º do artigos 396-A, do Código de Processo Penal: "Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias".E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando citado(s), para que futuramente não se alegue ignorância.Cantagalo, Paraná. Datado automaticamente.
Leonardo Sippel Linden
Magistrado (a)

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS ANTONIO PAES DE OLIVEIRA BRANDINO
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Andrea Russar Rachel, da Vara Criminal de Carlópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000075-23.2023.8.16.0063, em que é(são) requerente(es) R.D.S e requerido(s) CARLOS ANTONIO PAES DE OLIVEIRA BRANDINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CARLOS ANTONIO PAES DE OLIVEIRA BRANDINO, portador(a) do RG 149835920 SSP/PR e CPF 093.462.059-89, nascido(a) em 02/05/2001, natural de RIBEIRAO CLARO, filho(a) de Maria José de Oliveira e Antonio Paes de Camargo Brandino**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos da r. decisão de mov. 207.1 dos autos em apreço, a qual **REVOGOU** as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** anteriormente concedidas, isto é, não possuem mais efeitos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Wilson Juk Junior, Supervisor de Secretaria, conferi e digitei.
Carlópolis, 16 de dezembro de 2025.
Andrea Russar Rachel
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO: WELLINGTHON VIEIRA LIMA
PRAZO DE 35 dias úteisA Juíza de Direito Samantha Barzotto Dalmina, da 1ª Vara Cível de Cascavel , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0021996-67.2023.8.16.0021, em que é autor BANCO BRADESCO S/A, e requerido W V L FOODS LTDA, WELLINGTHON VIEIRA LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido WELLINGTHON VIEIRA LIMA**, portador(a) do RG 131775954 SSP/PR e CPF 099.507.129-20. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 115.919,84 (cento e quinze mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). A parte fica **CIENTE** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis. O** presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de xx (xxxxxxxx) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Cascavel, 17 de dezembro de 2025.
Elenita Berti de Moraes
Funcionária JuramentadaPortaria 50/2014(assinatura digital)

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Exma. Senhora Doutora Fernanda Batista Dornelles, MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre, sob os autos de n° 0039749-71.2022.8.16.0021 tendo como partes o requerente R.L.C.O. e o requerido LUCIANO OLIVEIRA.
Fica devidamente CITADO o requerido LUCIANO OLIVEIRA da presente ação, para que no prazo de 03 (três)dias, efetue o pagamento das pensões alimentícias relativas aos três meses vencidos quando do ajuizamento da e demais prestações que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do artigo 528do CPC c/c o art. 256, II do CPC. Na oportunidade, intime-se o executado para pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% do valor total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei. Decorrido o prazo sem manifestação do executado, será nomeado defensor dativo para apresentar defesa.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado eletronicamente.
Fernanda Batista Dornelles
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTIAN SANTANA DORNELES PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0025022-15.2019.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CRISTIAN SANTANA DORNELES, JOÃO VÍTOR DA SILVA DE LIMA, e vítima ELISABETE DO ROCIO BARBOSA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CRISTIAN SANTANA DORNELES, portador (a) do RG 106328269 SSP/PR e CPF 011.669.189-12, nascido(a) em 24/08/1992, natural de FOZ DO IGUAÇU, filho(a) de ELSA SANTANA e JEAN TONNY DORNELES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para que, sendo de seu interesse no prazo de 10 (DEZ) dias ajuíze pedido de restituição dos objetos apreendidas nos autos : (01 CARTAO CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM NOME DE CRISTIAN; 01 CONTA DE LUZ DA COPEL NO ENDEREÇO INICIAL ABORDAGEM EM NOME DE CRISTIAN; 01 DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO EM NOME DE KATIA FARIAS DE OLIVEIRA, R$305,00 reais,APARELHO DE TELEFONE 01 APARELHO TELEFONICO SAMSUNG J5 DE CRISTIAN) sendo que a falta de interesse acarretará a sua destruição de tais bens. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Victoria Steinbach Macanhao, Estagiária, digitei. E eu, Emanuelly Ludwig de Athayde, conferi. Cascavel, 16 de dezembro de 2025. WILLIAM DA COSTA

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **HELOISA ECKERT**
Prazo do Edital: 20 (vinte) dias.
O DOUTOR NATHAN KIRCHNER HERBST, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob o nº **0017878-82.2022.8.16.0021** em que UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA., move contra HELOISA ECKERT, , fica intimada a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR O DÉBITO EXECUTADO, já acrescido de eventuais custas processuais, sob a advertência de que a persistência de seu quadro de inadimplência implicará na majoração do débito exequendo pela incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º, do NCPC), sem prejuízo de ulterior protesto e penhora de bens.
Fica, ainda, intimada que se efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referenciados incidirão apenas sobre o saldo residual (art. 523, § 2º, do NCPC) e que após o término do prazo que foi conferido para a realização do pagamento voluntário, o(a) executado(a) poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora e de nova intimação, apresentar sua impugnação ao cumprimento de sentença.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 16 de dezembro de 2025.
Assinado Digitalmente
Silvia Denise Klein Paludo
Técnica Judiciária
Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº257/2021.

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0002843-06.2020.8.16.0069, onde figura como denunciado MANOEL ISQUIERDO GARCIA, portador do RG 91998114 SSP/PR, antes residente e domiciliado à Estrada Água Branca, n° 602, Zona Rural, neste Município e Comarca de Cianorte/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0005171-35.2022.8.16.0069, onde figura como denunciado PAMELA KAUANA VELOSO DOS SANTOS, portador do RG 106260974 SSP/PR, antes residente e domiciliado à Estrada Pão de Açúcar, 962 Chácara Família Lima - Zona 03 - Área Rural de Cianorte - CIANORTE/PR - CEP: 87.212-899, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0000750-94.2025.8.16.0069, onde figura como denunciado JONAS VELANCIOFERREIRA DA SILVA, portador do RG XXXXXX, antes residente e domiciliado à AVENIDA DOUTOR JOSE ROBERTO FURQUIM DE CASTRO, 143 MORADOR DE RUA - CIANORTE/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0008120-61.2024.8.16.0069, onde figura como denunciado LUIZ CARLOS DE SOUZA PEREIRA, portador do RG 105791631 SSP/PR, antes residente e domiciliado à RUA VEREADOR JOSE GONCALVES ANGELO, 160 - JUSSARA/PR , atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0014239-38.2024.8.16.0069, onde figura como denunciado DEIVID ALAN CAMARGO DA SILVA, portador do RG 132880077 SSP/PR, antes residente e domiciliado à RUA VERDE MAR, 43 APTO 04 - Balneário Piçarras - BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - CEP: 88.380-000, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0004938-04.2023.8.16.0069, onde figura como denunciado ERNESTO GIROTTO, portador do RG 855322 SSP/PR, antes residente e domiciliado à RUA CARAVELAS, 05 CS - Jussara - JUSSARA/PR - CEP: 87.230-000, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0000984-76.2025.8.16.0069, onde figura como denunciado ANA PAULA DOS SANTOS, portador do RG 109218324 SSP/PR, antes residente e domiciliado à RUA IVAI, 420 - Zona 03 - CIANORTE/PR - CEP: 87.209-172, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
O Doutor Diego Gustavo Pereira, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0014267-06.2024.8.16.0069, onde figura como denunciado MAURICIO VERONEZI, portador do RG 24391698 SSP/PR, antes residente e domiciliado à AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 140 - CAMPOS ELISEOS - RIBEIRÃO PRETO/SP, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0006601-56.2021.8.16.0069, onde figura como denunciado MIKE MAGNESI DOS SANTOS, portador do RG 102821505 SSP/PR, antes residente e domiciliado à RUA JOAO UZELOTTO, 470 - CIANORTE/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á

nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0002843-06.2020.8.16.0069, onde figura como denunciado ODAIR JOSE MARTINS, portador do RG 84651346 SSP/PR, antes residente e domiciliado à ESTRADA APUI, 721 - CIANORTE/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): EDEVAN GONÇALVES BARBOSA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Diego Gustavo Pereira, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0011754-80.2015.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDEVAN GONÇALVES BARBOSA, PAULO ROGERIO BERSSANI SENA, e vítima ADRIANO RODRIGUES CALEFI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **EDEVAN GONÇALVES BARBOSA, portador(a) do RG 78882271 SSP/PR e CPF 037.656.969-78, nascido(a) em 09/03/1983, natural de CIANORTE/PR, filho(a) de RAYMUNDA GONÇALVES DA SILVA e JOÃO BARBOSA NETO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 3 anos e 6 meses, incisos II e IV, do Código Penal na data de, 08/09/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " 3. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal, e o faço para o fim de: a) CONDENAR o réu EDEVAN GONÇALVES BARBOSA, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4°, incisos II e IV, do Código Penal, à pena de 3 anos e 6 meses de reclusão, em regime inicial fechado, e pagamento de 98 dias-multa". Em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 17 de dezembro de 2025.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VINICIUS GABRIEL FERREIRA GOBO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0012595-36.2019.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VINICIUS GABRIEL FERREIRA GOBO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido VINICIUS GABRIEL FERREIRA GOBO, portador(a) do RG 141119486 SSP/PR e CPF 110.056.579-55, nascido(a) em 11/05/1999, natural de TUNEIRAS DO OESTE/PR, filho(a) de SIMONE FERREIRA BRAZ e SIDNEI GOBO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 17 de dezembro de 2025.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Diego Gustavo Pereira, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002073-42.2022.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO, e vítima RAFAEL DE OLIVEIRA TARTARI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DANIEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO, portador(a) do RG 131448848 SSP/PR e CPF 078.373.909-54, nascido(a) em 18/03/2002, natural de UMUARAMA, filho(a) de APARECIDA FUTATA FERREIRA DA CONCEIÇÃO e ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será

efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 17 de dezembro de 2025.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALTAIR VALARINI
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005830-78.2021.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALTAIR VALARINI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ALTAIR VALARINI, portador(a) do RG 76705429 SSP/PR e CPF 025.955.749-81, nascido(a) em 26/01/1979, filho(a) de NADIR BRAGA VALARINI e ALVARINDO VALARINI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 17 de dezembro de 2025.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ROSELI PASSARELI
PRAZO DE 15 (QUINZE)

O(A) Juiz(íza) de Direito Diego Gustavo Pereira, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0005745-30.2016.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAYCON DOUGLAS PASSARELLI PEREIRA, MARCELO HENRIQUE PASSARELLI PEREIRA, e vítima VALDECIR EDUARDO DOS REIS , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro ROSELI PASSARELI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 17 de dezembro de 2025.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): GILMAR CORSSINO DA SILVA
PRAZO DE15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Diego Gustavo Pereira, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002770-05.2018.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GILMAR CORSSINO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GILMAR CORSSINO DA SILVA, portador(a) do RG 66450465 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 11/01/1975, natural de SAO TOME, filho(a) de ELITA VIEIRA e DARO CORSSINO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 17 de dezembro de 2025.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): KESLIN STEFANNI CARDOSO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0008486-23.2012.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDER CARLOS GARCIA, KESLIN STEFANNI CARDOSO, ELISANGELA FERREIRA LISBOA, MARILSON DAVILA PEREIRA, SILMARA CARDOSO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **KESLIN STEFANNI CARDOSO, portador(a) do RG 109773646 SSP/PR e CPF 084.018.149-36, nascido(a) em 24/07/1991, natural de FOZ DO IGUACU, filho(a) de SORAIA CARDOSO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 6 anos e 27 dias, e 40, VI, ambos da Lei n. 11.343/06, na data de, 08/03/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " 3. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal, e o faço para o fim de CONDENAR os réus: MARILSON DAVILA PEREIRA, nas sanções do artigo 33, caput, e 40, VI, ambos da Lei n. 11.343/06, a pena de 8 anos e 9 meses de reclusão, mais 875 dias-multa. KESLIN STEFANNI CARDOSO, nas sanções do artigo 33, caput, e 40, VI, ambos da Lei n. 11.343/06, a pena de 6 anos e 27 dias de reclusão, mais 608 dias-multa. SILMARA CARDOSO, nas sanções do artigo 33, caput, e 40, VI, ambos da Lei n. 11.343/06, a pena de 7 anos, 3 meses e 15 dias de reclusão, mais 729 dias-multa. Ainda, ABSOLVO, os denunciados EDER CARLOS GARCIA e ELISANGELA FERREIRA LISBOA, de todas as imputações da denúncia, com fundamento no artigo 386, I e VII do Código de Processo Penal. Igualmente, ABSOLVO, os denunciados MARILSON DAVILA PEREIRA, KESLIN STEFANNI CARDOSO e SILMARA CARDOSO, das imputações aos artigos 35, caput, da Lei 11.343/2006 e 244-B do ECA, com base no artigo 386, I e VII do Código de Processo Penal." *E*m conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 17 de dezembro de 2025.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): WAGNER DE LIMA
PRAZO DE 15 (QUINZE)

O(A) Juiz(íza) de Direito Diego Gustavo Pereira, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0007947-81.2017.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WAGNER DE LIMA, e vítima CLEONICE FLORA FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WAGNER DE LIMA, portador(a) do RG 82185380 SSP/PR e CPF 033.494.819-30, nascido(a) em 29/03/1981, natural de MARINGA, filho(a) de LICIA DE LIMA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 17 de dezembro de 2025.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): VALDOMIRO BEVOLO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Diego Gustavo Pereira, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0003932-93.2022.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDOMIRO BEVOLO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **VALDOMIRO BEVOLO, portador(a) do RG 44439662 SSP/PR e CPF 578.121.109-82, nascido(a) em 21/04/1966, natural de JAPURA, filho(a) de ROSA ROSSANO BEVOLO e HENRIQUE BEVOLO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 10 anos, 7 meses e 15 dias na data de, 30/10/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " 3. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal, e o faço para o fim de CONDENAR o réu VALDOMIRO BEVOLO, como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, do Código Penal, à pena de 10 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão, em regime inicial fechado." *E*m conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 17 de dezembro de 2025.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LUDEJAINE ROSSI QUIRINO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0008595-51.2023.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ MARCELO DONATTI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **LUDEJAINE ROSSI QUIRINO, portador(a) do RG 103363543 SSP/PR e CPF 081.643.059-44, nascido(a) em 25/04/1992, natural de CIANORTE, filho(a) de LUIZA ROSSI QUIRINO e SEBASTIAO QUIRINO FILHO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do na data de, 14/11/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu LUIZ MARCELO DONATTI como incurso no artigo 129, §13, do Código Penal (fato 01), artigo 147, caput, do Código Penal, c/c artigo 61, II, f, do mesmo diploma (fato 02), na forma do artigo 69, caput, do Código Penal. Dessa forma, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. " *E*m conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 17 de dezembro de 2025.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS EDUARDO DE SOUZA PAULINO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Diego Gustavo Pereira, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0000015-08.2023.8.16.0077, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IAGO PEREIRA DE SOUZA, MATHEUS EDUARDO DE SOUZA PAULINO, e vítima KLEBERSON JOSE ZANI RESINA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MATHEUS EDUARDO DE SOUZA PAULINO, portador(a) do RG 135231401 SSP/PR e CPF 102.404.399-10, nascido(a) em 18/04/2001, natural de SARANDI/PR, filho(a) de LEONOR FRANCISCA DE SOUZA SILVA e DIRCEU FERREIRA PAULINO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 17 de dezembro de 2025.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LAVINIA VITORIA ROVANI DOS SANTOS
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Diego Gustavo Pereira, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento

que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0012263-64.2022.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE CIANORTE/PR., réu(s) RODRIGO LISBOA GUIOTI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **LAVINIA VITORIA ROVANI DOS SANTOS, nascido(a) em 22/08/2017, natural de JUSSARA, filho(a) de RENATA DOS SANTOS e LEANDRO ROVANI DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do na data de, 15/10/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " 3. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal, e o faço para o fim de CONDENAR o réu RODRIGO LISBOA GUIOTI, como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, combinado com o artigo 226, caput, e inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 15 anos, 11 meses e 7 dias de reclusão, em regime inicial fechado." Em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 17 de dezembro de 2025.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

A Juíza de Direito Milena Kelly de Oliveira, da Vara Cível de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0000445-78.2023.8.16.0070, em que é(são) autor(es) ADRIANA AFONSO, e réu(s) EDIVALDO ALEXANDRE DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **deferido o pedido de substituição da curatela de** EDIVALDO ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Aparecido Alexandre da Silva e Maria de Souza e Silva, portador do RG n.8.300.826-1 SSP/PR, por sentença publicada em 12.11.2025, para o fim da substituição da curatela de Edivaldo, nomeando Adriana Afonso, em substituição à de cujusRosa Fernandes Afonso, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, fixando-se como limite da curatela os atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 755 do CPC.]. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora,ADRIANA AFONSO, brasileira, portadora do CPF 043.112.889-80, inscrita no RG 8.992.491-0SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant, 230, QD1, LT 23, na cidade de Rondon/PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Ezildete Cezar Pereira , Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Cidade Gaúcha, 04 de dezembro de 2025.**
Milena Kelly de Oliveira
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DOS BENS DO AUSENTE
DESTINATÁRIO(A): AILTON DOS SANTOS FERREIRA, CPF n. 013.413.059-61
O Juiz de Direito José Valdir Haluch Junior, da Vara de Família e Sucessões de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Declaração de Ausência, assunto Provas em geral, sob nº 0002055-14.2020.8.16.0094, em que é(são) autor(es) FABRÍCIO FOGO FERREIRA, SABRINA FOGO FERREIRA, e réu(s) Ailton dos Santos Ferreira, e que por este edital **COMUNICA** que foi **declarada a ausência de AILTON DOS SANTOS FERREIRA**, **e arrecadados seus bens**, tendo sido nomeada curadora do ausente a interessada JULIANA SAMPAIO FOGO, portadora do RG n. 9.116.390-0, filha de Natal Fogo Neto e Maria Lucia Alves Sampaio Fogo, bem como **CONVOCA o ausentepara entrar na posse de seus bens**. Foram arrecadados os seguintes bens de propriedade do(a) ausente: Valores a serem recebidos de processo trabalhista (ATOrd 0001976-68.2015.5.09.0025) em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Umuarama/PR, já em fase de execução, e valores a serem recebidos de processo de Auxílio-Doença Previdenciário em trâmite perante a Vara de Acidente do Trabalho desta Comarca (autos no. 0002385-50.2016.8.16.0094), sentenças anexas. Nos autos ATOrd 0001976-68.2015.5.09.0025 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Umuarama/PR, a empresa para qual o Requerido laborava foi condenada ao pagamento de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que foi parcialmente pago ao Requerido. O valor a ser recebido nos autos ATOrd 0001976-68.2015.5.09.0025 perfaz a quantia de R$ 15.220,68 (quinze mil duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), atualizada até 28 de fevereiro do ano de 2019, conforme certidão expedida naqueles autos. Já nos autos no. 0002385-50.2016.8.16.0094 de Auxílio-Doença Previdenciário em trâmite perante a Vara de Acidente do Trabalho desta Comarca, foi determinado que o INSS pague auxílio-acidente ao Requerido, desde o dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença. Na seq. 155 consta a busca pelo sistema sisbajud, e consta o valor de R$13,83 que encontra-se bloqueado judicialmente. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Recebo a inicial, eis que preenche os requisitos legais. 2. Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade processual, o que faço com fundamento nos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, uma vez que, em caso de procedência do pedido, ainda que parcial, por certo haverá modificação da situação econômico-financeira da parte autora. 3. Trata-se de ação de declaração de ausência em que Fabrício Fogo Ferreira e Sabrina Fogo Ferreira, representados pela genitora Juliana Sampaio Fogo, informam o desaparecimento de seu genitor, Ailton dos Santos Ferreira, por mais de 08 (oito) meses. 4. Nomeio para curadora do ausente a interessada Juliana Sampaio Fogo (artigos 22 e 25 do Código Civil). Lavre-se termo de compromisso de curador do ausente, com aplicação do artigo 744 do Código de Processo Civil. 5. Deverá o senhor oficial de justiça, acompanhado da curadora, proceder à arrecadação e arrolamento dos bens da ausente (CPC, artigos 744 e 745), sempre com 2 (duas) testemunhas, lavrando-se o auto circunstanciado respectivo. A curadora nomeada acompanhará as diligências, podendo, igualmente, arrecadar bens dos quais tiver conhecimento. 6. Feita a arrecadação, publicar-se-ão editais, na forma do art. 745 do CPC, durante 1 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente para entrar na posse de seus bens. Cessará a curadoria se o ausente comparecer ou se se tiver certeza de sua morte. 7. Passado 1 (um) ano da primeira publicação do edital acima referido, não comparecendo o ausente ou seu representante, na forma do artigo 745, §2° do CPC, poderão os interessados requerer que se abra provisoriamente a sucessão. 8. Oficie-se à autoridade policial, determinando que envie ao Juízo cópia de inquérito policial instaurado para investigação do desaparecimento de Ailton dos Santos Ferreira (boletim de ocorrência 2020/203065). 9. Oficie-se ao TRE, à SANEPAR e à COPEL, solicitando informações sobre eventual endereço do ausente. 10. Ao Ministério Público, nos termos do artigo 178, inciso II, do CPC. 11. Diligências necessárias.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil.
Eu, CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Cidade Gaúcha, 30 de abril de 2024.**
José Valdir Haluch Junior
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
AUTOS nº 0003141-16.2025.8.16.0071
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) parte(s) **PEDRO ALVES COSTA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 65672235 SSP/PR e CPF 082.309.629-79, nascido(a) aos 03/05/1969, natural de PATO BRANCO, filho(a) de Nome da Mãe: LEVINA ALVES COSTA Nome do Pai: ARESTIDE COSTA, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O(S)**, que por decisão deste Juízo, prolatada nos autos acima referido, **DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da noticiante:**
a) Afastamento do noticiado do lar, facultando-o somente a retirada de seus bens deuso pessoal, no momento do cumprimento do mandado ou posteriormente, casoesteja preso, estando autorizada, desde já, a requisição de auxílio à força pública, caso seja necessário;
b) Proibição de o requerido se aproximar da ofendida, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;

c) Proibição de o requerido manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, e-mail e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros;
d) Proibição de o requerido frequentar a residência da requerente (Rua Jose Daneluz, nº 5511, bairro Nelson Eloy Petry, Clevelândia/PR) e
e) Comparecimento do agressor por quatro vezes ao programa de recuperação e reeducação (art. 22, inciso VI).
Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá resultar na decretação de sua prisão preventiva (CPP, art. 312, parágrafo único) e na prática do crime tipificado no art. 24-A da lei nº. 11.340/06. Fica a vítima ciente de que a presente medida terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, devendo, se assim desejar, postular a sua renovação. Se nada for postulado, as medidas ficam automaticamente revogadas ao final desse prazo, haja vista que a restrição não pode perdurar indefinidamente se não houver necessidade.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2025 às 17:05:21. Eu_____ (*Marta Valéria Bresolin Pacheco*), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
Clissian Dorn Faria - Técnica Judiciária

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE:
RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0000456-58.2025.8.16.0193, em que é requerente SIRLENE GRUNOWE e requeridos CARINE DA SILVA WOLLMANN MARCONDES DE CAMPOS, ELEANDRO MARCONDES DE CAMPOS e SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, tendo o presente à finalidade de **CITAR RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS,** para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A presente ação tem por objeto o pedido de usucapião do imóvel de área urbana de 259,74m², localizada na Rua Celeste Crozetta, nº 229, casa 2, bairro Roça Grande, Colombo - PR, com início da posse no ano de 2004, exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini, e que corresponde à metade do lote descrito na matrícula nº 46.401 do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo - PR. O imóvel usucapiendo é confrontado pelos seguintes lotes: Lote 4-11 (inscrição imobiliária 02.03.252.1055), Lote B-10 (inscrição imobiliária 02.03.252.1171) e remanescente do Lote 4-10 (inscrição imobiliária 02.03.252.1077.001).". ***DESPACHO***: *"(...) 3)-Citem-se, com as advertências legais, os demais interessados em local incerto e não sabido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dando-se pleno atendimento ao disposto nos artigos 256 e ss do Código de Processo Civil de 2015. (...) Colombo, 13/03/2025. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO - Juíza de Direito".* Colombo, 17 de dezembro de 2025. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.
JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE:
RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0004966-85.2023.8.16.0193, em que é requerente JOEL CORREIA SIMÕES e requeridos LURDES DA SILVA SIMÕES, ESPÓLIO DE MARIA SANTA RIBEIRO BATISTA e SEBASTIÃO AIRTON BATISTA, tendo o presente à finalidade de **CITAR RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS,** para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A presente ação tem por objeto o pedido de usucapião do imóvel de matrícula 38.899 do registro de imóveis de Colombo-PR, o qual possui a indicação fiscal nº 03.04.131.0280.001, que corresponde ao lote 121 da quadra 2, loteamento são paulo com área de 525m².". ***DESPACHO***: *"(...) 5)-Citem-se, com as advertências legais, os demais interessados em local incerto e não sabido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dando-se pleno atendimento ao disposto nos artigos 256 e ss do Código de Processo Civil de 2015. (...) Colombo, 13/05/2024. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO - Juíza de Direito".* Colombo, 17 de dezembro de 2025. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.
JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): WORD CONSULTORIA SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA.
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Wilson José de Freitas Júnior, da 2ª Vara Cível de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível,
assunto Tutela de Urgência, sob nº 0009840-26.2023.8.16.0028, em que é(são) autor(es) CLEUSA CORDEIRO GALUSKI, e
réu WORD CONSULTORIA SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA., FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Banco Daycoval S/A e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)
, portador(a) do CNPJ 47.332.262Promovido WORD CONSULTORIA SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA.
/0001-17. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua para oferecer contestação noCITAÇÃO prazo de 15 (quinze)
, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, bem como sua INTIMAÇÃO do teor da decisão que deferiu adias úteis
liminar, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "A autora, Cleusa Cordeiro Galuski,
idosa e pensionista, ajuíza ação contra Banco Daycoval, Word Consultoria e Facta Financeira alegando ter sido vítima de
golpe envolvendo contratação fraudulenta de empréstimo consignado e cartão de crédito. Relata que, após receber ligações
da Word - que se apresentava como correspondente do Banco Daycoval - foi induzida a acreditar que teria direito a um
desconto e à restituição de R$ 800,00 referentes a empréstimos já existentes. Após insistência dos agentes, forneceu seus
dados pessoais. Em seguida, percebeu que havia sido depositado em sua conta o valor de R$ 7.250,07, que não correspondia
ao prometido. Ao questionar, foi informada que o valor seria cancelado e que ela deveria devolvê-lo, o que fez imediatamente
por PIX e boleto, acreditando tratar-se de procedimento correto.No dia seguinte, constatou que um novo empréstimo
consignado e um contrato de cartão de crédito haviam sido ativados em seu nome junto ao Daycoval e à Facta, ambos sem
sua autorização. Tentou contato com a Word para cancelar as contratações, mas não obteve sucesso. Buscou auxílio no
PROCON e registrou boletim de ocorrência, apresentando todas as evidências da fraude. Ainda assim, o Banco Daycoval
manteve o contrato, afirmando que a contratação havia sido regular. Os descontos passaram a incidir diretamente sobre seu
benefício previdenciário, causando prejuízos financeiros significativos.A autora afirma que todos os réus devem responder
solidariamente pelos danos, pois houve evidente prática de estelionato, falha na prestação de serviços e violação do dever de
segurança. Sustenta a nulidade absoluta dos contratos, por inexistência de manifestação de vontade e vício de consentimento,
uma vez que foi induzida em erro pelos representantes da consultoria. Defende a aplicação do Código de Defesa do
Consumidor, a responsabilidade objetiva das instituições financeiras e a inversão do ônus da prova. Afirma sofrer danos
materiais pelos descontos indevidos e pelos valores devolvidos, requerendo restituição em dobro, bem como indenização por

danos morais diante do abalo, do descaso das instituições e da persistência das cobranças mesmo após a comprovação da
fraude. Requer, ainda, tutela de urgência para suspensão imediata dos descontos e apresentação dos contratos (deferido).]."
Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Alessandro Francisco Boza, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Colombo, 06 de dezembro de 2025.
Wilson José de Freitas Júnior
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): TRANSPORTE FALAVINHA JUNIOR - EIRELI
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Wilson José de Freitas Júnior, da 2ª Vara Cível de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título
Extrajudicial, assunto Confissão/Composição de Dívida, sob nº 0001263-25.2024.8.16.0028, em que é(são) autor(es) BANCO
BRADESCO S/A, e réu(s) TRANSPORTE FALAVINHA JUNIOR - EIRELI e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)
, portador(a) do CNPJ 12.203.057/0001-77. Desta forma,parte(s) Promovido TRANSPORTE FALAVINHA JUNIOR - EIRELI
procede-se por meio deste edital à sua para, no , efetuar o pagamento do débitoCITAÇÃO prazo de 3 (três) dias úteis
apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R$ 216.166,21 (duzentos
e dezesseis mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a
data do efetivo pagamento". A(s) parte(s) fica(m) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazoCIENTE(S)
estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o
valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30%CIENTE(S)
(trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em
até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de
qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do
processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o
valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art.
. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no829, § 1º, CPC)[1] prazo de 15
(quinze) dias úteis.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Alessandro Francisco Boza, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Colombo, 06 de dezembro de 2025.
Wilson José de Freitas Júnior
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi
Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de[1]
citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo
assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS
HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO 20 DIAS
O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de
Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João
Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento
tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINARIA,
autuada sob nº 0003861-20.2022.8.16.0028, promovida por M Chemin Pneus
Ltdas, , tendo como requeridos VICTORIO COLLE, EMILIO FURTADO COLLE,
Tancredo Torquato Colle, , possuindo o presente Edital a finalidade de
os réus AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS
ECITAR
TERCEIROS INTERESSADOS, sobre a referida ação, para, querendo,
responderem aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15
(quinze) dias contados após o prazo de validade do Edital, sob pena de
revelia, conforme o artigo 344 do CPC.
Resumo da petição inicial: "O objeto da ação é o imóvel
constituído pelo Lote n°17, da Quadra "M", da Planta Jardim Rio Verde, situado
neste município e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, terreno sem
benfeitorias, localizado na Rua Júlia Stanghel Colle, n° 190, lado par da
numeração predial, distante 47,00m da Rua Marginal Paraguai; FRENTE: medindo
12,00 (doze metros) para a Rua Júlia Stenguel Colle; LATERAL DIREITA: medindo
35,00m (trinta e cinco metros)confrontando com Célia dos Santos; LATERAL
ESQUERDA: medindo 35,00 (trinta e cinco metros), confrontando com a parte
Requerente; FUNDOS: medindo 12,00 (doze metros)confrontando com o Lote 16 de
propriedade também da parte Requerente, perfazendo a área total de420,00m²".
O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da
OBSERVAÇÃO:lei. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/endereço na web é . O acesso ao sistema pelos advogados
depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade
Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de
preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo
Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada.
PPYCFPara consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso:
5PRRK 37NVS 9DASH.
Colombo, data da assinatura digital.
WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): NILTON SILVA DOS SANTOS
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Wilson José de Freitas Júnior, da 2ª Vara Cível de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível,
assunto Cartão de Crédito, sob nº 0004080-62.2018.8.16.0193, em que é(são) exequente(s) BANCO BRADESCO CARTOES
S.A., e executado(s) NILTON SILVA DOS SANTOS e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido
, portador(a) do RG 55900108 SSP/PR e CPF 022.965.849-00. Desta forma, procede-se porNILTON SILVA DOS SANTOS
meio deste edital à sua para, no , efetuar o pagamento do débito a que foiINTIMAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis
condenado, no valor total de R$ 116.936,81 (cento e dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos),
acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais.
Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários
advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante,
em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento
integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do
cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m)
de que poderá(ão) opor , por meio de advogado(a), no contados aCIENTE(S) impugnação prazo de 15 (quinze) dias úteis
partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto

no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à
garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Alessandro Francisco Boza, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Colombo, 06 de dezembro de 2025.
Wilson José de Freitas Júnior
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi.

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA
(1ª PUBLICAÇÃO)
O(A) MM. Juiz(a) de Direito WILSON JOSÉ DE FREITAS
JÚNIOR faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento
tiverem, que neste Juízo tramita a presente ação, 0003656-
20.2024.8.16.0028 sendo deferido, sob as penas da lei, que a parte
LUCIA PRESA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 789.070.399-68)requerente , assuma a
EVELIN PRESA DOS SANTOS (CPFCuratela Definitiva da parte requerida
/CNPJ: 118.447.259-95), nos termos do art. 84/85 da Lei nº 13.146/2015
e artigos 1767, I e 1.775, §2º, ambos do Código Civil, conforme
sentença proferida proferida nos autos, considerando que a parte
requerida não é capaz de praticar os atos da vida civil, perdurando a
curatela até decisão judicial em contrário ou óbito da parte
curatelada.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e
terceiros eu, Alessandro Francisco Boza, Técnico(a) Judiciário(a),
redigi o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e
publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional
PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema
pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo contatar Sede
da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações,
cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída
pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e arquivos com no máximo 4 MB em
PDF e 300 MB Áudio/Vídeo, cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a
seguinte chave de acesso: .PPXHF FELTA YXWH6 YDU46
Colombo, data da assinatura digital.
WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA
(1ª PUBLICAÇÃO)
O(A) MM. Juiz(a) de Direito WILSON JOSÉ DE FREITAS
JÚNIOR faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento
tiverem, que neste Juízo tramita a presente ação, 0007895-
04.2023.8.16.0028 sendo deferido, sob as penas da lei, que a parte
ELIANE DA SILVA DIAS (RG: 81299552 SSP/PR e CPF/CNPJ:requerente
031.145.559-00), assuma a Curatela Definitiva da parte requerida
CLEVERSON DA SILVA DE SIQUEIRA (CPF/CNPJ: 110.417.079-59), nos termos
do art. 84/85 da Lei nº 13.146/2015 e artigos 1767, I e 1.775, §2º,
ambos do Código Civil, conforme sentença proferida proferida nos autos
, considerando que a parte requerida não é capaz de praticar os atos
da vida civil, perdurando a curatela até decisão judicial em contrário
ou óbito da parte curatelada.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e
terceiros eu, Alessandro Francisco Boza, Técnico(a) Judiciário(a),
redigi o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e
publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional
PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema
pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo contatar Sede
da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações,
cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída
pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e arquivos com no máximo 4 MB em
PDF e 300 MB Áudio/Vídeo, cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a
seguinte chave de acesso: .PPX8X RZA6J Y4BLR 34GUH
Colombo, data da assinatura digital.
WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA
(1ª PUBLICAÇÃO)
O(A) MM. Juiz(a) de Direito WILSON JOSÉ DE FREITAS
JÚNIOR faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento
tiverem, que neste Juízo tramita a presente ação, 0002840-
38.2024.8.16.0028 sendo deferido, sob as penas da lei, que a parte
LUIZA CARDOSO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 026.491.719-79)requerente , assuma
ANDRE CARDOSO DOS SANTOS (CPFa Curatela Definitiva da parte requerida
/CNPJ: 090.089.129-70), nos termos do art. 84/85 da Lei nº 13.146/2015
e artigos 1767, I e 1.775, §2º, ambos do Código Civil, conforme
sentença proferida proferida nos autos, considerando que a parte
requerida não é capaz de praticar os atos da vida civil, perdurando a
curatela até decisão judicial em contrário ou óbito da parte
curatelada.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e
terceiros eu, Alessandro Francisco Boza, Técnico(a) Judiciário(a),
redigi o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e
publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional
PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema
pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo contatar Sede
da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações,
cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída
pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e arquivos com no máximo 4 MB em
PDF e 300 MB Áudio/Vídeo, cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a
seguinte chave de acesso: .PPT9D DMEM3 ZZC9N 7U3CE
Colombo, data da assinatura digital.
WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI
Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3263-5352 - E-mail:
colombo2criminal@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE VILLALBA ONORATO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da 2ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0010133-40.2016.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FELIPE VILLALBA ONORATO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FELIPE VILLALBA ONORATO, portador(a) do RG 129279761 SSP/PR e CPF 107.351.739-07, nascido(a) em 26/02/1997, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de CLEIA ROSELI DE OLIVEIRA VILLALBA e MARILDO JOSE ONORATO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua

INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais (R$895,19) e a multa (R$24.381,94) a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos /guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do
(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduardo Vieira Lopes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colombo, 17 de dezembro de 2025. Eduardo Vieira Lopes Técnico Judiciário (Por ordem do MM. Juiz) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Eurovias Rodovias Eireli PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Daniel Marchini, da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Duplicata, sob nº 0002515-62.2023.8.16.0072, em que é(são) autor(es) PLENUS SERVICOS FINANCEIROS LTDA., e réu(s) Eurovias Rodovias Eireli, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Eurovias Rodovias Eireli, portador(a) do CNPJ 14.151.695/0001-17. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 53.637,44, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento". A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, conferi e digitei. Colorado, 22 de novembro de 2025. Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi. [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELA COUTO CARACANHA PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Daniel Marchini, da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Pessoa Idosa, sob nº 0003070-16.2022.8.16.0072, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) Município de Itaguajé/PR, LUIZ CLAUDIO COUTO CARACANHA, MARCELA COUTO CARACANHA, ANA CLAUDIA COUTO CARACANHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCELA COUTO CARACANHA, portador(a) do RG 80443340 SSP/PR e CPF 026.342.469-35. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade coma decisão de seq. 255. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, conferi e digitei. Colorado, 10 de dezembro de 2025. Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARIANE DE ALMEIDA NOGUEIRA PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Daniel Marchini, da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0002595-60.2022.8.16.0072, em que é(são) autor(es) Banco Daycoval S/A, e réu(s) MARIANE DE ALMEIDA NOGUEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIANE DE ALMEIDA NOGUEIRA, portador(a) do RG 110015968 SSP/PR e CPF 093.963.109-13. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de R$ 21.445,12, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias úteis (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911 /69), podendo oferecer resposta, ainda que tenha pagado a dívida, caso entenda ter havido pagamento excessivo e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, executada a liminar de busca e apreensão, em 5 (cinco) dias será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo em conformidade com a decisão inicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, conferi e digitei. Colorado, 22 de novembro de 2025. Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro -

Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON CIRQUEIRA BARBOSA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Daniel Marchini, da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Rescisão / Resolução, sob nº 0002856-25.2022.8.16.0072, em que é(são) autor(es) AUTO POSTO ELDORADO LTDA, e réu (s) EDSON CIQUEIRA BARBOSA REFRIGERAÇÃO, EDSON CIRQUEIRA BARBOSA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDSON CIRQUEIRA BARBOSA, portador(a) do CPF 024.497.769-07. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão inicial. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, conferi e digitei. Colorado, 28 de novembro de 2025. Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Daniel Marchini, da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0002103-97.2024.8.16.0072, em que é(são) autor(es) RODRIGO BARBOSA BENTO, TELMA APARECIDA SANTOS BENTO, e réu(s) Guisepe Consalter, ADELAIDE AMBROSIO CONSALTER, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel inscrito na matrícula n° 24.995 do registro de imóveis de Colorado-PR , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, conferi e digitei. Colorado, 30 de novembro de 2025. Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCUS VINICIUS ESCLAVACINI PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Daniel Marchini, da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Nota Promissória, sob nº 0000336-63.2020.8.16.0072, em que é(são) autor(es) MARCAL & MAXIMO VEICULOS LTDA - EPP, e réu(s) MARCUS VINICIUS ESCLAVACINI, VALDECIR JOSE ESCLAVACINI, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido MARCUS VINICIUS ESCLAVACINI, portador(a) do CPF 086.149.909-36. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 67.160,28. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE (S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, conferi e digitei. Colorado, 22 de novembro de 2025. Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi. [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LEGEND ADMINISTRATIVO LTDA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Daniel Marchini, da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Seguro, sob nº 0002959-95.2023.8.16.0072, em que é(são) autor(es) BRADESCO SAUDE S/A, e réu(s) LEGEND ADMINISTRATIVO LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEGEND ADMINISTRATIVO LTDA, portador(a) do CNPJ 47.695.997/0001-05. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão inicial. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, conferi e digitei. Colorado, 22 de novembro de 2025. Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALEX SANDRO C XAVIER O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Daniel Marchini da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Cheque, sob nº 0002318-10.2023.8.16.0072, em que é(são) autor(es) Apus Cred Securitização S.A, e réu(s) ALEX SANDRO C XAVIER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALEX SANDRO C XAVIER, portador(a) do CPF 067.420.368- 26. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$ 14.696,22, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, conferi e digitei. Colorado, 26 de novembro de 2025. Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Cristiane Torres, Danilo Furoni Mendes de Campos e Luiz Fernando Furoni Mendes de Campos O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Daniel Marchini, da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Rural, sob nº

0001542-15.2020.8.16.0072, em que é(são) exequente(s) Banco do Brasil S/A, e executado(s) EDUARDO FURONI MENDES DE CAMPOS e que não foi possível localizar pessoalmente os terceiros parte(s) CRISTIANE TORRES, portador(a) do CPF 007.149.539-89;DANILO FURONI MENDES DE CAMPOS, portador(a) do CPF 278.638.218-19; LUIS FERNANDO FURONI MENDES DE CAMPOS, portador(a) do RG 67925394 SSP/PR e CPF 035.692.129-80. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para que tome conhecimento da penhora realizada por sobre Lote de terras rural sob nº 13/13-A-1-A, da subdivisão do lote nº 13/13-A, com área de 28.576,31m², ou seja, 2,86has, ou ainda, 1,18 alqueiras paulistas, situado na Secção Cedro, da Gleba Bacia do Pirapó, neste município, objeto da Matrícula nº 6.688 do R.I. desta Comarca, ficando ciente de que poderá apresentar impugnação nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de ciência do ato. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, conferi e digitei. Colorado, 22 de novembro de 2025. Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): A S F D S PRAZO DE 15 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Paula Kulevicz, da Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Incêndio, sob nº 0001903-90.2024.8.16.0072, em que é(são) autor(es) A S F D S , réu(s) EDSON ANTONIO GOMES,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente A S F D S , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO nos termos seguintes :" OBJETO: PROCEDER à: 1. INTIMAÇÃO da parte NOTICIANTE para, no prazo de 10 dias, manifestar-se justificadamente nos autos quanto ao interesse ou não na renovação /prorrogação das medidas protetivas de urgência. A ausência de manifestação da parte, no prazo indicado, implicará no arquivamento dos autos". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcelo Rodrigues Dourado, Analista Judiciário, conferi e digitei. Colorado, 16 de dezembro de 2025. Luciana Paula Kulevicz Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON PEDROSKI PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Paula Kulevicz, da Vara de Família e Sucessões de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Investigação de Paternidade, sob nº 0001849-61.2023.8.16.0072, em que é(são) exequente(s) HEITOR SALES, e executado(s) ANDERSON PEDROSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDERSON PEDROSKI, portador(a) do CPF 034.639.832-06. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora por meio de defensor habilitado nos autos. Eu, Laís Helena Tolentino Pâmio Noda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colorado, 10 de dezembro de 2025. Luciana Paula Kulevicz Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

CORNÉLIO PROCÓPIO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - Celular: (43) 99814- 3209 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(íza) de Direito Thais Terumi Oto, da 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0008103-07.2024.8.16.0075, em que é(são) autor(es) Dalva Maria da Silva Berto, e réu(s) Geni Costa Silva,, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Geni Costa Silva, portador(a) do CPF 021.757.219-73, por sentença publicada em 11/09/2025 , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de fins patrimoniais . A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) DALVA MARIA DA SILVA BERTO , brasileira, Solteira, portador (a) do RG n. 5.628.431-1, inscrita no CPF sob n. 048.733.929-00 , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Diante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTESos pedidos deduzidos porDALVA MARIA DA SILVA BERTO em face deGENI COSTA SILVA, confirmando a nomeação da Sra. DALVA MARIA DA SILVA BERTO como curadora da requerida. Em obediência ao disposto no artigo 759 do Novo Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil, publicando-a no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital o nome dainterditandae do curador, a causa da interdição e os limites desta (apenas para fins patrimoniais). Por força do artigo 759, do Código de Processo Civil, intime-se o curador para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cornélio Procópio, data de inclusão no sistema. Felipe Coimbra Bicalho Juiz Substituto ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Silvia Regina Camargo do Nascimento, Analista Judiciário, conferi e digitei. Cornélio Procópio, 28 de novembro de 2025. Thais Terumi Oto Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - Celular: (43) 99814- 3209 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(íza) de Direito Thais Terumi Oto, da 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Liminar , sob nº 0000136-28.2012.8.16.0075, em que é(são) autor(es) MARCELO SANTOS ROMANO, e réu(s) Renato Santos Romano, , e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que diante da decretação da interdição de Renato Santos Romano, portador(a) do RG 89438144 SSP/PR e CPF 010.705.569-47, por sentença publicada em 10/10/2025, a qual procedeu a substituição da curatela nomeando em substituição o curador MARCELO SANTOS ROMANO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n 12.603.226-9, e inscrito no CPF sob nº 103.574.619-08, residente e domiciliado no Sítio Lageado, Cornélio Procópio - PR , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, com fundamento nos artigos, 4º, III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil c /c art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para determinar a substituição da curatela do interditado RENATO SANTOS ROMANO, a ser exercida por MARCELO SANTOS ROMANO. O curador deverá prestar compromisso nos termos do art.1.755 e seguintes do CPC. Deverá o curador nomeado proceder com a prestação anual de contas de sua administração, de forma organizada e detalhada, com a apresentação de balanço do respectivo ano, conforme o art. 84, §4º, da Lei n.º 13.146/15 e previamente requerido pelo Ministério Público. Publiquem-se os editais e proceda-se o devido registro, na forma do art. 756, §3º do CPC, bem como averbação necessária, nos termos do art. 104 da Lei 6015/73. Custas processuais na forma da lei. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cornélio Procópio, data da assinatura digital. Thais Terumi Oto Juíza de Direito ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Silvia Regina Camargo do Nascimento, Analista Judiciário, conferi e digitei. Cornélio Procópio, 27 de novembro de 2025. Thais Terumi Oto Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - Celular: (43) 99814- 3209 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(íza) de Direito Thais Terumi Oto, da 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0003207-52.2023.8.16.0075, em que é(são) autor(es) GENESIA MENDES PAULINO, e réu(s) ROGER MENDES DA SILVA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ROGER MENDES DA SILVA (CPF/CNPJ: 120.695.899-51 , por sentença publicada em 10/07/2025 , a qual reconheceu que o(a) interditado (a) não possui capacidade para cuidar de si próprio, necessitando da ajuda de terceiros para os atos do cotidiano e para os atos da vida civi , o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos apenas para fins patrimoniais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) GENESIA MENDES PAULINO, brasileira, portadora do RG n. 4.423.006-2, inscrita no CPF sob n. 601.111.609-44 cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Diante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTES os pedidos deduzidos por GENESIA MENDES PAULINO em face de ROGER MENDES DA SILVA, confirmando a nomeação da Sra. GENESIA MENDES PAULINO como curadora do requerido. Arbitro honorários à curadora especial (Dr. GABRIEL AMORIM DE OLIVEIRA) no importe de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), considerando sua atuação no feito, valor este que deverá ser suportado pelo Estado do Paraná. Em obediência ao disposto no artigo 759 do Novo Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil, publicando-a no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital o nome do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites desta (apenas para fins patrimoniais). Por força do artigo 759, do Código de Processo Civil, intime-se o curador para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cornélio Procópio, data da assinatura digital. Thais Terumi Oto Juíza de Direito ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Silvia Regina Camargo do Nascimento, Analista Judiciário, conferi e digitei. Cornélio Procópio, 27 de novembro de 2025. Thais Terumi Oto Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - Celular: (43) 99814- 3209 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(íza) de Direito Thais Terumi Oto, da 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0007047-70.2023.8.16.0075, em que é(são) autor(es) LUCIMAR FAGUNDES FREIRES, e réu(s) ALBERTO ALVES FAGUNDES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ALBERTO ALVES FAGUNDES (CPF/CNPJ: 359.701.438-04, por sentença publicada em 09/09/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado (a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de fins patrimoniais]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) LUCIMAR FAGUNDES FREIRES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 47.401.341-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 391.448.298-25 , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Diante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Lucimar Fagundes Freires em face Alberto Alves Fagundes, confirmando a nomeação da Sra. Lucimar Fagundes Freires como curadora do requerido. Deverá a curadora nomeada proceder com a prestação anual de contas de sua administração, de forma organizada e detalhada, com a apresentação de balanço do respectivo ano, conforme o art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15 e previamente requerido pelo Ministério Público. Arbitro honorários ao curador especial, Dr. MURILO ROCHA SARAIVA OAB/PR 74.084, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), considerando sua atuação no feito, valor este que deverá ser suportado pelo Estado do Paraná, uma vez que não há Defensoria Pública atuante na presente área instalada nesta Comarca. Quanto aos honorários periciais, considerando que a promovente é beneficiária da justiça gratuita, os custos deverão ser arcados pela Fazenda Pública Estadual. Por fim, em obediência ao disposto no artigo 759 do Novo Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil, publicando-a no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital o nome do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites desta (apenas para fins patrimoniais). Por força do artigo 759, do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cornélio Procópio, data da assinatura digital. Thais Terumi Oto Juíza de Direito ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Silvia Regina Camargo do Nascimento, Analista Judiciário, conferi e digitei. Cornélio Procópio, 27 de novembro de 2025. Thais Terumi Oto Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - Celular: (43) 99814- 3209 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(íza) de Direito Thais Terumi Oto, da 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003965-94.2024.8.16.0075, em que é(são) autor(es) CILSA APARECIDA ALBINO DA ROCHA, e réu(s) VITOR LUCIANO ALBINO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de VITOR LUCIANO ALBINO (RG: 125940706 SSP /PR e CPF/CNPJ: 013.656.879-37 , por sentença publicada em 13/10/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) se encontra totalmente impossibilitada de gerir os atos de sua vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de patrimoniais . A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CILSA APARECIDA ALBINO DA ROCHA, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG nº 6.933.045-2 e CPF nº 504.704.509- 91, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Diante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTES os pedidos deduzidos por CILSA APARECIDA ALBINO DA ROCHA contra VITOR LUCIANO ALBINO, confirmando a nomeação da Sra. CILSA como curadora do requerido. Por força do artigo 759, do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso. Deverá a curadora nomeada proceder com a prestação anual de contas de sua administração, de forma organizada e detalhada, com a apresentação de balanço do respectivo ano, conforme o art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15 e previamente requerido pelo Ministério Público. Por fim, em obediência ao disposto no artigo 759 do Novo Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil, publicando-a no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital o nome do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites desta (apenas para fins patrimoniais). Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, aplicáveis à espécie. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cornélio Procópio, data da assinatura digital. Thais Terumi Oto Juíza de Direito ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Silvia Regina Camargo do Nascimento, Analista Judiciário, conferi e digitei. Cornélio Procópio, 27 de novembro de 2025. Thais Terumi Oto Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAXINAL VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com Autos nº. 0000436-15.2025.8.16.0081 Processo: 0000436-15.2025.8.16.0081 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R$1.518,00 Requerente(s): Lar São Vicente de Paula de Faxinal (CPF/CNPJ: 78.975.729/0001-70) Rua Castro Alves, 46 - Jardim Nossa Senhora de Fátima -

FAXINAL/PR - CEP: 86.840-000 - E-mail: celena@adrianocorreaadvocacia.com - Telefone(s): (43) 99635-1293 Requerido(s): CLEMENTINA MACHADO DE LIMA (CPF/CNPJ: 015.064.259-84) CASTRO ALVES, 46 - JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA - FAXINAL /PR - CEP: 86.840-000 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE CLEMENTINA MACHADO DE LIMA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.- FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0000436-15.2025.8.16.0081 em que LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 78.975.729/0001-70, estabelecida na Rua Castro Alves, 46, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 86.840-000, cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, figura como requerente e como interditanda CLEMENTINA MACHADO DE LIMA, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG sob o n°. 6.108.759-1, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n°. 015.064.259-84, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 46, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 86.840-000, cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de CLEMENTINA MACHADO DE LIMA, acima qualificada, declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de caráter permanente, sendo nomeado seu genitor como CURADOR, o Lar São Vicente de Paula de Faxina, acima qualificado, para representá-la em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 25.11.2025. Eu,_____(Otávio Henrique Hass) - Escrivão Interino, subscrevi.-
Otávio Henrique Hass, Escrivão Interno.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAXINAL VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com Autos nº. 0001894-04.2024.8.16.0081 Processo: 0001894-04.2024.8.16.0081 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R$1.000,00 Requerente(s): Claudemiro Rodrigues de Campos (RG: 10734541 SSP/PR e CPF/CNPJ: 234.615.439-34) Rua José Maria Bueno, 317 - FAXINAL/PR - E-mail: taniaoliveira@barretoeoliveira.com.br - Telefone(s): (43) 3324-1462 Requerido(s): ARACI BUENO DE CAMPOS (CPF/CNPJ: 082.302.609-40) Rua José Maria Bueno, 317 - FAXINAL/PR Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE ARACI BUENO DE CAMPOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.- FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0001894-04.2024.8.16.0081, em que CLAUDEMIRO RODRIGUES CAMPOS figura como requerente e como interditanda ARACI BUENO DE CAMPOS. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de ARACI BUENO DE CAMPOS, brasileira, casada, portadora do RG n° 3.768.962- 9 e inscrita no CPF n° 082.302.609-40, residente e domiciliada na Rua José Maria Bueno, n° 317, Faxinal/PR, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de caráter permanente, sendo nomeado seu genitor como CURADOR, o Sr. CLAUDEMIR RODRIGUES DE CAMPOS, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n° 1.073.454-1 e inscrito no CPF n° 234.615.439-34, residente e domiciliado na Rua José Maria Bueno, n° 317, Faxinal/PR, para representá-la em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 10.12.2025. Eu,_____(Otávio Henrique Hass) - Escrivão Interino, subscrevi.-
Otávio Henrique Hass, Escrivão Interino.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO "ESPÓLIO OU OS HERDEIROS DA PARTE AUTORAZELI PINHEIRO (RG: 34089337 SSP/PR e CPF/CNPJ: 442.605.479-68)"
BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Louise Nascimento e Silva - Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrada sob o n.º 0005686-66.2022.8.16.0038, em que é requerente **ZELI PINHEIRO (RG: 34089337 SSP/PR e CPF/CNPJ: 442.605.479-68)** e requerida **BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)**. Fica pelo presente edital **INTIMADO(A) O "ESPÓLIO OU OS HERDEIROS DA PARTE AUTORA ZELI PINHEIRO (RG: 34089337 SSP/PR e CPF/CNPJ: 442.605.479-68)",** para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2025.. **E eu, Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã**, o subscrevi, e assino digitalmente.

Eliane R. B. Carstens
Bel. Escrivã - assinado digitalmente
Portaria 01/2024

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Primeiro andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: FI-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O(A) MM. Juíz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) vitima(s) abaixo qualificada(s), fica(m) pelo presente INTIMADO(s) (e/ou seus familiares), acerca da SENTENÇA pela qual restou ABSOLVIDA a ré: PAMELA PRISCILA DOS SANTOS DUARTE; e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer, em já havendo assistente de acusação habilitado nos autos ou, em 15 (quinze) dias, caso contrário, contados, esse último, do término do prazo do Ministério Público (Código de Processo Penal, art. 598), prazo este contado do término do fixado no presente edital. (Art. 392 c/c 593 do CPP). - Ação Penal: 0002041-91.2021.8.16.0030; - Vítima(s): JEAN MARCOS STADLER ROCHA, nascido(a) em 07/01/1993, natural de FOZ DO IGUAÇU, filho(a) de TERESINHA STADLER e ALCEU ROCHA; Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de: Foz do Iguaçu, 17 de dezembro de 2025. LUIZ MARCELO BERNAL MAZACOTTE Técnico Judiciário Por ordem do(a) MM Juiz(a)

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - 3° Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, autuado sob nº **0030846-49.2024.8.16.0030**, promovidos por **GLECI DE SOUZA MACIEL e GONÇALO SOUZA MACIEL,** em face do espólio de **MIGUEL JUSTINO MACIEL**, conforme despacho do evento n. 19.1 possuindo a presente finalidade de CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS **INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-os de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - 3° Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE INVENTARIO E PARTILHA**, autuado sob nº **0014209-23.2024.8.16.0030**, promovidos por **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA,** em face do espólio de **ISABEL ALVES DE OLIVEIRA e DIONISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme despacho do evento n. 15.1, possuindo a presente finalidade de **CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. **FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 2025.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - 3° Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE INVENTARIO E PARTILHA**, autuado sob nº **0011858-92.2015.8.16.0030**, promovidos por **FLADEMIR GARCIA DOMINGUES,** e são herdeiros/terceiros **ADILIA BERWIG, ANDRE LUIZ DOMINGUES DE MENEZES, ELAINE GARCIA DOMINGUES, ILDA MARIA MERLO, JEFFERSON GARCIA DOMINGUES, K.B.W., representado por ENIO WIEDTHAUPER, KELVIN MANDY WIEDTHAUPER, KIANY THAYS WIEDTHAUPER** e **PANORAMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, em face dos espólios de **NILSON GARCIA DOMINGUES, SILVANA WIEDTHAUPER, FABRICIO MERLO, SIRLEI GARCIA DOMINGUES e ALINE DOMINGUES,** conforme despacho do evento n. 265.1 e 271.1, possuindo a presente finalidade de CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS **INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - 3° Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 dias

O Doutor **ROGERIO DE VIDAL CUNHA**, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 280.1, sob nº **0003712-86.2020.8.16.0030** de Ação de Execução de Alimentos, em que é a exequente **GABRIELA GALICIOLLI SERAFIM,** portadora do RG 106741212 SSP/PR e CPF 800.411.309-52 e é executado **GILSON SERAFIM,** portador do RG 44779250 SSP/PR e CPF 756.716.709-34. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ **153.027,98 (Cento e cinquenta e três mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos*),*** acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). Decorrido o prazo para pagamento da execução, nomeio para a defesa da parte requerida independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o **Dr. Rafael Camilo da Silva**, inscrito na OAB/PR nº 120.167, como

curador, o qual deverá ser intimado para este mister. **Dr. Rogerio de Vidal Cunha.**
MM. Juiz de Direito Substituto"
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, GIZELI MARIA PEREIRA KOSCIUK, Analista Judiciário, conferi e digitei.
(documento assinado digitalmente)
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria nº **02/98**
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: 0031666-68.2024.8.16.0030
Acusado: RICARDO FLAVIO ANTONIOLLI, nascido em 10/11/1978, portador do RG nº 46173350 SSP/PR, filho de ADELIA ANTONIOLLI, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 05 de dezembro de 2025.
ANA PAULA G. M. CALGARO Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: 0006230-40.2006.8.16.0030
Acusado: SAMIR YOUNES AKL BARZI, nascido em 14/05/1974, portador do RG nº 62287888 SSP/PR, filho de LATIFE YOUNES EL BARZI, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2025.
ANA PAULA G. M. CALGARO Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: 0019545-08.2024.8.16.0030
Acusado: LUCAS FERREIRA DOS SANTOS, nascido em 27/02/2005, portador do RG nº 88974697 SSP/PR, filho de TAIDE FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2025.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Edital de Citação e Intimação - Prazo 15 (quinze) dias

Processo:	0002117-76.2025.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Assunto Principal:	Desacato
Data da Infração:	23/01/2025
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):	• UBIRAJARA MIGUEL DOS SANTOS JUNIOR

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: UBIRAJARA MIGUEL DOS SANTOS JUNIOR (RG: 169771308 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.322.065-00)
Nome da Mãe: MARIA LUIZA LINS DOS SANTOS Nome do Pai: UBIRAJARA MIGUEL DOS SANTOS; nascido aos 22/07/1982 na cidade de SALVADOR/BA, atualmente em local incerto e não sabido.
Imputação: Artigo 331, do Código Penal.
Descrição do Fato: "No dia 23 de janeiro de 2025, por volta das 15 horas, na Rua Di Cavalcanti, altura do nº 2052, Bairro Vila Portes, nesta Cidade e Comarca de Foz do IguaçuPR, o denunciado Ubirajara Miguel dos Santos Júnior, agindo com consciência e vontade dirigidas ao fim ilícito, desacatou os policiais militares Renan Maron, Geses Antônio Martins de Oliveira, Jackson Luís Gastaldo e Renan Souza da Costa, funcionários públicos que exerciam regularmente suas funções realizando uma abordagem de rotina, tendo em vista a atitude suspeita do denunciado, o qual, aparentando estar em situação de rua, tentava vender uma roda com pneu. Ao agir, inicialmente, o denunciado desobedeceu às ordens para que permitisse ser abordado, dizendo que era trabalhador. Em seguida, ao ser questionado sobre a origem do objeto que pretendia vender, o denunciado proferiu xingamentos contra os agentes públicos, dizendo: 'vão tomar no cu, seus merdas, eu não vou ser preso'."
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 15 de dezembro de 2025.
Foz do Iguaçu, 15 de dezembro de 2025.
Ana Julia Oliveira Duarte Costa
Estagiária

Edital de Citação e Intimação - Prazo 15 (quinze) dias

Processo:	0036104-06.2025.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Roubo
Data da Infração:	24/10/2025
Vítima(s):	• VINICIUS VASCONCELOS PEREIRA
Réu(s):	• TAYLEFER RAUAN DOS SANTOS RAMOS

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: TAYLEFER RAUAN DOS SANTOS RAMOS (RG: 144679326 SSP/PR e CPF/CNPJ: 154.350.579-14)
Nome da Mãe: Eliz Cristiane dos Santos Nome do Pai: JOVANE GONÇALVES RAMOS; nascido aos 14/04/2006 na cidade de CASCAVEL, atualmente em local incerto e não sabido.
Imputação: Art. 157, 'caput', do Código Penal.
Descrição do Fato: "No dia 24 de outubro de 2025, por volta das 18h50min, na Rua Marechal Floriano, altura do n° 663, bairro Centro, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu/PR, o denunciado TAYLEFER RAUAN DOS SANTOS RAMOS, consciente e voluntariamente, mediante grave ameaça exercida com o uso ostensivo de um simulacro de arma de fogo, proferiu 'voz de assalto' e exigiu que a vítima V.V.P (com 13 anos de idade), lhe transferisse dinheiro, de modo que o ofendido, amedrontado, efetuou uma transferência via 'pix' no valor de R$ 20,00 para uma conta indicada pelo denunciado. Consta que o denunciado TAYLEFER RAUAN DOS SANTOS RAMOS somente não conseguiu obter mais valores/transferências porque um Policial Militar que estava de folga suspeitou da situação e abordou o denunciado, mantendo-o detido até a chegada de apoio, permitindo a sua prisão em flagrante delito."
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 15 de dezembro de 2025.
Foz do Iguaçu, 15 de dezembro de 2025.
Ana Julia Oliveira Duarte Costa
Estagiária

Edital de Citação e Intimação - Prazo 15 (quinze) dias

Processo:	0004042-10.2025.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Estelionato
Data da Infração:	23/11/2023
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• ANTONIO RAMÃO AMARILHA
Réu(s):	• FABRICIA SCHAFER

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: FABRICIA SCHAFER (RG: 91007550 SSP/PR e CPF/CNPJ: 048.658.519-09)
Nome da Mãe: EDITE DOMINGA SCHAFER Nome do Pai: DARCI SCHAFER; nascido aos 27/05/1986 na cidade de MISSAL, atualmente em local incerto e não sabido.
Imputação: Art. 171, caput, do Código Penal.
Descrição do Fato: "Consta dos autos que a denunciada FABRÍCIA SCHAFER manteve união estável com a vítima Antonio Ramão Amarilha pelo período compreendido entre 10 de outubro de 2002 e 25 de setembro de 2016. Consta ainda que, na data de 11 de abril de 2008, na constância da união estável, o casal adquiriu o imóvel matriculado sob o n° 10.984 no C.R.I. 2° Ofício de Foz do Iguaçu/PR e localizado na Rua Salto Benjamin Constant, n° 524, bairro Parque Jardim Cataratas. À época o imóvel estava registrado em nome de Ana Maria Ortega. Em decorrência da dissolução da união estável, em partilha de bens definida nos autos n° 0031302- 77.2016.8.16.0030, que tramitou perante a 2ª Vara de Família desta Comarca, reconheceu-se a cada uma das partes o direito a 50% sobre eventuais direitos sobre o referido imóvel. No dia 20 de maio de 2020 a vítima Antonio Ramão Amarilha notificou extrajudicialmente a denunciada FABRÍCIA SCHAFER para que formalizasse a regularização documental do imóvel na proporção de 50% para cada um, o que foi ignorado. Ocorre que, no dia 19 de abril de 2022, a denunciada FABRÍCIA SCHAFER, consciente e voluntariamente, com dolo preordenado para causar prejuízo à vítima Antonio Ramão Amarilha, obteve com Ana Maria Ortega, pessoa que constava na matrícula como proprietária do imóvel, a transferência integral do bem para seu próprio nome, sem comunicação à vítima, firmando escritura pública de compra e venda com 100% dos direitos sobre o imóvel. Posteriormente, no dia 22 de novembro de 2023, com evidente finalidade de obter vantagem ilícita em prejuízo de seu ex-companheiro Antonio Ramão Amarilha, a denunciada FABRÍCIA SCHAFER, consciente e voluntariamente, vendeu o referido imóvel para terceira pessoa, de nome Vitor Luiz de Godoi Bresolin, pelo valor de R $ 200.000,00 (duzentos mil reais), apropriando-se em proveito próprio da totalidade do valor da transação imobiliária. Assim, a denunciada FABRÍCIA SCHAFER, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agindo com inequívoco ânimo de obtenção de vantagem indevida em prejuízo de seu ex-companheiro e vítima Antonio Ramão Amarilha, mediante o ardil acima delineado, obteve vantagem ilícita de R $ 100.000,00 (cem mil reais), consistente na apropriação da parte que caberia ao ofendido pela venda do imóvel matriculado sob o n° 10.984 no C.R.I. 2° Ofício de Foz do Iguaçu/PR."
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 16 de dezembro de 2025.
Foz do Iguaçu, 16 de dezembro de 2025.
Ana Julia Oliveira Duarte Costa
Estagiária

Edital de Intimação

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo:	0019872-21.2022.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Crimes do Sistema Nacional de Armas
Data da Infração:	30/07/2022
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• Estado do Paraná
Réu(s):	• KENNEDY ANDERSON DA SILVA GOMES • MIQUEIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: MIQUEIAS DA CONCEIÇÃO SILVA (RG: 159459420 SSP/PR e CPF/CNPJ: 048.869.995-90)
Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO Nome do Pai: JAILTON ROCHA DA SILVA; nascido aos 19/09/1990 na cidade de FEIRA DE SANTANA, atualmente em local incerto e não sabido.
Valor das Custas: R$ 490,49
Valor da Multa: R$ 428,22
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 15 de dezembro de 2025.
Foz do Iguaçu, 15 de dezembro de 2025.
Ana Julia Oliveira Duarte Costa
Estagiária

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo:	0019872-21.2022.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Crimes do Sistema Nacional de Armas
Data da Infração:	30/07/2022
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• Estado do Paraná
Réu(s):	• KENNEDY ANDERSON DA SILVA GOMES • MIQUEIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001,

Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: KENNEDY ANDERSON DA SILVA GOMES (RG: 162485164 SSP/PR e CPF/CNPJ: 405.029.358-71)
Nome da Mãe: RAQUEL DA SILVA XAVIER GOMES Nome do Pai: ADEONE DA SILVA GOMES; nascido aos 26/01/1996 na cidade de ITAMBE, atualmente em local incerto e não sabido.
Valor das Custas: R$ 490,49
Valor da Multa: R$ 428,22
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 15 de dezembro de 2025.
Foz do Iguaçu, 15 de dezembro de 2025.
Ana Julia Oliveira Duarte Costa
Estagiária

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos nº 0002076-44.2025.8.16.0084, que não sendo possível citar pessoalmente o réu **CALIAN NEVES VICENTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 10/02/2005, natural de Itajobi/SP, filho de Tatiane Neves, CPF 553.729.318-84, atualmente em local incerto e não sabido**, CITA-O** da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Pàraná, cujos fatos seguem adiante transcritos: "(...) Entre os dias 11 e 12 de maio de 2025, em horário não especificado nos autos, mas certo de que após as 23h00min do dia 11 e antes das 09h00min do dia 12, na Avenida do Contorno Norte, nº 751, Jardim Curitiba, neste Município e Comarca de Goioerê/PR, os denunciados TIAGO DA SILVA FLORENTINO DE OLIVEIRA e CALIAN NEVES VICENTE DE OLIVEIRA, em comunhão de vontades, unidade de desígnios e ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraíram, para ambos, coisa alheia móvel, consistente em uma motocicleta HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2004, cor verde, placa ALP6E76, avaliada em aproximadamente em R$ 7.351,00 (sete mil, trezentos e cinquenta e um reais), de propriedade da vítima Paulo Henrique Pereira dos Santos (cf. boletim de ocorrência n.º 2025/599932 de mov. 1.2, boletim de ocorrência n.º 2025/605741 de movs. 1.4 e 11.1 - fls. 5 a 13, termo de declaração de mov. 1.3, *prints screen* de mov. 1.5 a 1.9, auto de exibição e apreensão de mov. 11.1 - fls. 14 e 15, auto de constatação e vistoria de veículo de mov. 11.1 - fls. 33 a 44, despacho de autoridade policial de mov. 11.1 - fls. 46 a 49, auto de entrega de mov. 11.1 - fls. 60 e 61, termos de depoimento de mov. 11.9 a 11.12 e termos de interrogatório de movs. 11.13 a 11.16).(...)". **INTIMADO-O** ainda para apresentar resposta a acusação, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A, CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu..... (Fernando Henrique Bonache), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 45 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, da Vara da Fazenda Pública de Guaíra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002487-81.2025.8.16.0086, em que é(são) autor(es) MARIA JOSE MARTINS DA SILVA DE MELO, e réu(s) Município de Guaíra/PR, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: LOTE 17, QUADRA 101, LOTEAMENTO N.L.P.M.G., CIDADE DE GUAÍRA, PARANÁ, neste município de Guaíra-PR, com área total de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados); LADO DIREITO confronta-se com o Lote 18 de propriedade de GILMAR PAZ BARRETO, medindo em linha reta 28,00 metros, LADO ESQUERDO confronta-se com o Lote 16 de propriedade do espólio de MÔNICA OLMEDO SEGOVIA, medindo em linha reta 28,00 metros e ao FUNDO confronta-se com o Lote (13e14)A, de propriedade de HEDI VENILDA STEFFENS. Mede em linha reta 15,00 metros, FRENTE medindo 15,00m, confronta com via pública, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, ANDRÉIA CICOTTE DE MORAES LEITE, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Guaíra, 17 de dezembro de 2025.**
Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARANIAÇU VARA CÍVEL DE GUARANIAÇU - PROJUDI Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro - Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45)3327-9127 - Celular: (45) 3327-9149 - E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Regiane Tonet dos Santos , da Vara Cível de Guaraniaçu , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição /Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001661-52.2025.8.16.0087, em que é(são) autor(es) MARIA OLARIA DOS SANTOS, e réu(s) ELIAS DOS SANTOS BARBOSA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ELIAS DOS SANTOS BARBOSA, portador(a) do CPF 089.013.719-60, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, inclusive estando autorizado a proceder a abertura de conta bancária em nome dele. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA OLARIA DOS SANTOS, portador(a) do RG 54265824 SSP/PR e CPF 019.044.589-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, na forma do art. 1767, I, do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de DECLARAR a incapacidade relativa de ELIAS DOS SANTOS BARBOSA, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais, nomeando-se como curador sua avó, ora autora, MARIA OLARIA DOS SANTOS (art. 755, inc. I e §1º CPC)." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Guaraniaçu, 16 de dezembro de 2025. Regiane Tonet dos Santos Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARANIAÇU VARA CÍVEL DE GUARANIAÇU - PROJUDI Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro - Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45)3327-9127 - Celular: (45) 3327-9149 - E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Regiane Tonet dos Santos , da Vara Cível de Guaraniaçu , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição /Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001469-22.2025.8.16.0087, em que é(são) autor(es) ROSELI VERETA, e réu(s) KAUE RODRIGUES DE OLIVEIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de KAUE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF 082.939.559-88, por sentença publicada em 01/10/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários, inclusive estando autorizado a proceder a abertura de conta bancária em nome dele. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ROSELI VERETA, portador(a) do RG 94058805 SSP/PR e CPF 062.451.509- 57, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, na forma do art. 1767, I, do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de DECLARAR a incapacidade relativa de KAUE RODRIGUES DE OLIVEIRA, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais, nomeando-se como curador sua genitora, ora autora, ROSELI VERETA (art. 755, inc. I e §1º CPC)." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Guaraniaçu, 16 de dezembro de 2025. Regiane Tonet dos Santos Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO RECURSAL
Processo nº: 0016641-56.2017.8.16.0031
Ré: LIANE APARECIDA FREITAS, brasileira, RG nº 89777968/PR, nascida em 06/10/1981, natural de Guarapuava/PR, filha de Marlene Aparecida Freitas.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da ação penal em epígrafe, foi proferida **sentença** que **DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE** da ré **LIANE APARECIDA FREITAS**, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos arts. 107, IV; 109, V e VI; 114, II, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal.
PRAZO PARA RECURSO: Fica a parte interessada **intimada** a respeito da sentença supra, podendo interpor **apelação** no **prazo de 5 (cinco) dias**, **contado da publicação deste edital**, nos termos dos **arts. 593, II, e 798 do CPP**. Eventuais recursos cabíveis deverão ser apresentados pela via legal e dentro do prazo assinalado.
E para que chegue ao conhecimento da interessada e de terceiros, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.
Guarapuava,17 de dezembro de 2025.

Érika Luíza Dias Pinto Taborda

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃOProcesso nº: 001712-04.2006.8.16.0031
Réu: ALCINEI RIBEIRO BAHLS, RG nº 6.250.354/PR, filho de Sebastião Josiney Bahls e Marli Aparecida Ribeiro Bahls, natural de Guarapuava/PR, nascido em 23/08/1972.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da ação penal em epígrafe, foi proferida **sentença** que **DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu **ALCINEI RIBEIRO BAHLS**, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos **arts. 107, incisos IV e V; 109, inciso III, todos do Código Penal**, e **art. 61 do Código de Processo Penal**, relativamente ao delito previsto no **art. 288, parágrafo único, do Código Penal (fato 01)**.
PRAZO PARA RECURSO: Fica a parte interessada **intimada** a respeito da sentença supra, podendo interpor **apelação** no **prazo de 5 (cinco) dias**, **contado da publicação deste edital**, nos termos dos **arts. 593, II, e 798 do CPP**.
PRAZO DE PUBLICAÇÃO: Este edital será publicado pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, conforme determina a legislação processual penal.
E para que chegue ao conhecimento da interessada e de terceiros, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.
Guarapuava, ___ de _____ de 2025.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0008295-72.2024.8.16.0031EDITAL DE CITAÇÃO
Destinatário: DIOGO VINICIUS VEZZARO
Prazo: 15 dias
A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava/PR, na forma da lei:
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DIOGO VINICIUS VEZZARO** , brasileiro(a), portador(a) do RG 87045846, CPF 044.495.449-00, nascido(a) em 25/06/1984, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de ANTONIA ELIANE VEZZARO *(Nome Mãe)* e ITACIR JOSE VEZZARO *(Nome Pai)*, **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente cita-o e intima-o, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos termos do previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, **nos autos nº 0008295-72.2024.8.16.0031**, em que foi denunciado no tipo penal do artigo 171, caput, do Código Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.
Eu, Maria Clara Moro, Estagiário, conferi e digitei.
Guarapuava, 17 de dezembro de 2025.
Paola Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE DIONATHEL CALIXTO Prazo do Edital: 30 dias O Juiz de Direito Bernardo Fazolo Ferreira, da 3ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela sob nº 0018374-47.2023.8.16.0031, em que é autor PEDRO CALIXTO e interditado DIONATHEL CALIXTO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de DIONATHEL CALIXTO, portador do RG 92249859 SSP/PR e CPF 049.023.209-40, por sentença publicada em 10/12/2025, e que nomeou ao interditado o curador PAULO SÉRGIO CALIXTO, inscrito no CPF nº 926.129.629-72, conforme Sentença parcialmente transcrita: "[...]. Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1°, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter o requerido à curatela, tomando como necessário que seja assistido por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento de seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio como curador do interdito o Sr. PAULO SÉRGIO CALIXTO, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito

imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. [...].". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Priscila Martini, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Guarapuava, 10 de dezembro de 2025. Bernardo Fazolo Ferreira Juiz de Direito (assinado digitalmente)

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **EUZÉBIA LEANDRO DE SOUZA**. O(A) interditado(a) em razão de causa permanente ou transitória não pode exprimir sua vontade, o que o incapacita para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) autor(a) Sr(a). **ERIA MARTA DANIEL DA SILVA**, nos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrados e autuados sob nº 0005015-87.2022.8.16.0088, promovidos por ERIA MARTA DANIEL DA SILVA, , em face de EUZÉBIA LEANDRO DE SOUZA, . A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "(...)3. Dispositivo Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Éria Marta Daniel da Silva para decretar a interdição de sua genitora, Sra. Euzébia Leandro de Souza, nomeando-a como curadora da interditanda, exclusivamente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Averbe-se a presente decisão junto ao competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. Custas processuais e honorários advocatícios ficam atribuídos à parte requerida, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. A exigibilidade dessas verbas fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, considerando a concessão da assistência judiciária gratuita, a qual ora defiro. Dou esta por publicada. Intimem-se. Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia Juíza de Direito." O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 02 de dezembro de 2025 . Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **TIAGO VIANA DE GOES**. O(A) interditado(a) em razão de causa permanente ou transitória não pode exprimir sua vontade, o que o incapacita para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) autor(a) Sr(a). **ELISA MARA GOES**, nos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrados e autuados sob nº 0001993-50.2024.8.16.0088, promovidos por ELISA MARA GOES, em face de TIAGO VIANA DE GOES. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para decretar a interdição de Tiago Viana de Goes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio como curadora a Sra. Elisa Mara Goes. A curadora fica incumbida de praticar atos de natureza patrimonial e negocial, observando-se a necessidade de autorização judicial para alienação de bens imóveis e móveis, bem como para transações que possam comprometer o patrimônio do curatelado. Fica autorizada a prática de atos relacionados à contratação e demissão de empregados, movimentação de contas bancárias e cartões, bem como administração dos demais bens, sem necessidade de autorização prévia, ressalvadas as hipóteses legais. Determino a inscrição da presente sentença no Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca, com publicação no órgão oficial. A curadora deverá prestar compromisso legal, nos termos do art. 759 do CPC, e apresentar prestação de contas anual, contendo a discriminação dos rendimentos e despesas realizadas em benefício do curatelado, devidamente documentadas. As custas processuais serão suportadas pela parte autora, ficando suspensa sua exigibilidade em razão do deferimento da justiça gratuita (mov. 10.1). Dou esta por publicada. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Após, arquivem-se. Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia." O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 02 de dezembro de 2025 . Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O(A) Juiz(íza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara Cível de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001673-91.2024.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO DE IBIPORA, e réu(s) MATHEUS DUARTE RIBEIRO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MATHEUS DUARTE RIBEIRO, portador(a) do RG 145410614 SSP/PR e CPF 102.324.819-03**, por sentença publicada em 12/08/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui de déficit neurológico, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) FABIANA DUARTE MONTE SILVA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Nicole Milani Teotonio, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 28 de novembro de 2025.**
Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3258-1312
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara Cível de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Curatela, assunto Interdição, sob nº 0006091-09.2023.8.16.0090, onde consta como requerente MINISTERIO PUBLICO DE IBIPORA e requerido(s) APARECIDA ARIZA MENSAGE, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de APARECIDA ARIZA MENSAGE, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 4.775.853-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 678.079.259-49, nascida em 28/12/1941, filha de Jose Gonçalves Ariza e Rosária
Ariza Fernandes, residente e domiciliada na Rua Herculo Romagnolo, nº 85, Centro, nesta cidade de Ibiporã/PR, por sentença publicada em 22/09/2025, a qual reconheceu, tendo em vista as limitações da interditanda, apuradas em perícia médica realizada conforme laudo de seq. 66.3, constando que ele possui DOENÇA DE ALZHEIMER, CID G30, sendo, também, incapaz de gerir sua própria vida sem suporte de terceiros, restando demonstrado que a requerida encontra-se incapacitada para realizar os atos da vida civil, e observando o disposto no artigo 755, § 1º, do novo Código de Processo Civil, c/c artigo 1.775, § 1º, do Código Civil o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, assim como daqueles relativos ao gerenciamento de saúde. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) sua filha, LUCIA
MESSAGI MOREIRA brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.516.451-7 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 035.756.909-10, nascida em 18/01/1967, filha de Aparecida Ariza Mensage e Devanir Messagi, residente e domiciliada na cidade de Ibiporã-PR, na Rua Josefa Espinoza Palma , 118 - Jardim Recanto Parque Coari, Ibiporã-PR - CEP: 86.200-000, portadora do RG nº 5.516.451-7 SSP-PR e

inscrita no CPF/MF nº 035.756.909-10, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: 3. CONCLUSÃO: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de APARECIDA ARIZA MENSAGE, nascida em 28 de dezembro de 1941, filha de JOSE GONÇALVES ARIZA e ROSARIA ARIZA FERNANDES, incidindo sobre os atos de natureza patrimonial e negocial, assim como aqueles relativos ao gerenciamento de sua saúde. nomeando sua filha, LUCIA MESSAGI MOREIRA, como curadora, nos termos do artigo 4º, inciso III, e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015), artigo 755, inciso I, e § 1º, do CPC. Cumpra-se o disposto no artigo 755, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, promovendo-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais (art. 92 da Lei nº 6.015/73) e publicando na imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital os dados indicados em referido dispositivo legal. Prestação de contas anual, na forma dos artigos 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), arts. 1755 e 1756, ambos do Código Civil. Intime-se a curadora a prestar compromisso, no prazo de cinco (5) dias, obedecendo-se ao artigo 759 e seguintes, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários da curadora especial, Dra. CYLMARA CARDOSO - OAB/PR 21.265, em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem pagos pelo Estado, conforme Tabela contida na Resolução Conjunta 06/2024 PGE/SEFA, na forma da Lei nº 18664 de 22/12/2015 (Capítulo II - Da Advocacia Dativa). Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante baixa no sistema e comunicação ao Cartório Distribuidor. Ibiporã, 22 de setembro de 2025. Sonia Leifa Yeh Fuzinato-Juíza de Direito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Hélder José da Freiria, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ibiporã, 08 de dezembro de 2025.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FLORINDA JORGE
O(A) Juiz(íza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002068-25.2025.8.16.0098, em que é(são) autor(es) JOÃO THIAGO CARDOSO LOPES, e réu(s) Irineu Lopes, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro FLORINDA JORGE**, portador(a) do RG 442347 SSP/PR e CPF 185.442.909-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o pedido de Usucapião , o qual, em resumo: **"LIMITES e CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01 confrontando pela esquerda com a casa nº 732, propriedade da Associação Comercial e Industrial de Jacarezinho - ACIJA, de coordenadas N 7.438.638,01m e E 604.775,03m; deste segue, com azimute de 68º33'36", por uma distância de 22,83m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.438.646,35m e E 604.796,28m; deste segue confrontando com a casa nº 755, de propriedade de Rosiley Pinto e Angela Cândido Pinto, com azimute de 160º53'54", por uma distância de 13,58m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.438.633,52m e E 604.800,72m; deste segue confrontando com a casa nº 741, de propriedade de Farit Jorge e Florinda Jorge, com azimute de 247º54'15", por uma distância de 22,57m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.438.625,03m e E 604.779,81m; deste segue com azimute de 339º45'57", por uma distância de 13,83m, até o ponto P01, confrontando pela frente com a Rua Cel. Alcantara, onde teve início esta descrição"**, em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: **"Assim, cite a confrontante FLORINDA JORGE, por edital, para, nos termos do art. 335, do CPC, apresentar defesa"**. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Jacarezinho, 15 de dezembro de 2025.
Roberto Arthur David
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marco Antonio Venancio de Melo, da Vara Cível de Joaquim Távora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0002249-14.2025.8.16.0102, em que é(são) autor(es) REGINA APARECIDA FELIZARDO MARTINS, e réu(s) JUÍZO DE DIREITO DA COMARA DE JOAQUIM TÁVORA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: imóvel urbano localizado à Rua Pedro Soares, nº 895, medindo 154,80 m², sem benfeitorias, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Sueli Ap. Araújo de Almeida, Escrivã, conferi e digitei.**Joaquim Távora, 16 de dezembro de 2025.**
Marco Antonio Venancio de Melo
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA CÍVEL DE JOAQUIM TAVORA-PARANÁ, DR. MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 10/02/2026 Segundo Leilão: 24/02/2025, ambos as 09:40 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, ele será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 60% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis,

contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta)dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (prorata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento),sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considerase a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamaçãoposterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel,

inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: Banco do Brasil S/A, Andréia Gonçalves Daldegan, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Fabiula Muller Koenig, José Ricardo Xavier Dias, Vinicios José Cicognini, Victor Augusto Mangerona Execução de Título Extrajudicial - 0000290-13.2022.8.16.0102 Requerente: Banco do Brasil S/A Requerido: Andréia Gonçalves Daldegan. Bem (lote único) IMÓVEL: Uma fração ideal de 2,85076 hectares, equivalentes a 1,178 alqueires, aproximadamente, equivalentes a 8,250 alqueires, de terras de cultura, com área de 19,9650 hectares, sem benfeitorias, sita na Fazenda "Jaboticabal da Barra Grande", no Município de Quatigua/PR, confrontando com Pedro Bonatto ou seus SUCBS Bores, pela cabeceira com João Amaro Ferreira ou seus sucessores, por outro lado com Joaquim Honorio da Silva ou seus sucessores e, finalmente, por outro lado ou pelo fundo com o Ribeirão Barra Grande. Cadastrada no INCRA sob nº 711 101 001 880-DV-5, área total 2,8 ha, modulofiscal 18,0, nº de módulos fiscais 0,15 e fração mínima de parcelamento 2,8 ha. Matrícula efetuada de acordo com o provimento nº 356, inciso 31.1, de 27.07.84 da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, registrado ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora/PR. Recursos Pendentes: Agravo de Instrumento: autos n° 0093995- 12.2024.8.16.0000AI - pendente de julgamento e Embargos à Execução: autos n° 0001237-67.2022.8.16.0102 em trâmite na Vara Cível de Joaquim Távora, Ônus: Há débitos de IPTU. Penhoras/Arresto: penhora autos nº 0000111-79.2022.8.16.0102 em trâmite no Juizado Especial Cível de Joaquim Távora/PR, penhora autos nº 0000110- 94.2022.8.16.0102 em trâmite no Juizado Especial de Joaquim Tavora/PR. VALOR DA DÍVIDA R$ 75.201,64 em 30 de novembro de 2024, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 111.780,00 em 02 de agosto de 2024 | VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO R$ 116.996,70 - avaliado em 09 de julho de 2025. Valor do bem em segundo leilão: R$ 70.198,02. JOAQUIM TAVORA, 28 de novembro de 2025.
Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial
Marco Antônio Venâncio de Melo
Juiz de Direito

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS
Prazo de 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível e Anexos da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Outros procedimentos de jurisdição voluntária, assunto Retificação de Nome, sob nº 0004710-53.2025.8.16.0103, em figura como autor FERNANDO ALBERTO DE PLAUDA GUIMARÃES, portador do RG n.º 159574865 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 158.200.409-96 representado(a) por Adriana de Plauda. Para conhecimento de todos, foi ajuizada a presente ação com a finalidade de alterar o nome do requerente, de FERNANDO ALBERTO DE PLAUDA GUIMARÃES, para incluir o sobrenome WEINHARDT, passando a constar em seu registro como FERNANDO ALBERTO WEINHARDT DE PLAUDA GUIMARÃES. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Bruno Schultz Batista, Auxiliar Juramentado, conferi e digitei.
Lapa, 16 de dezembro de 2025.
Bruno Schultz Batista
Auxiliar Juramentado P. 27/2018

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA O Dr. LEONARDO DELFINO CESAR, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n.º 112, em que é requerente JOSE PEREIRA ALVES JUNIOR, sendo declarada por sentença a Curatela de PEDRO GABRIEL PEREIRA ALVES, Brasileiro, solteiro, nascido em 11/08/2007, natural de LondrinaPR, filho de Jose Pereira Alves Junior e Marli Alves Pereira, residente e domiciliado no município e Comarca de Rolandia, portador de deficiência mental moderada, CID-10 F71, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. JOSE PEREIRA ALVES JUNIOR, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de ns/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e troc â r ns móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorizaçã judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, | c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de gua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na redé mundial de complutadotes, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de gditais do Conselho/Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) Vez, à no órgão/oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadofa. JUSTIÇA GRATUITA.Dado e passado nesta cidade de Londrina, 07/11/2025. LEONARDO DELFINO CESAR Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I 3º Andar - Bairro Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br
Edital de Citação para VANESSA CRISTINE DE ALMEIDA LARA (RG: 127535310 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.402.379-23)

Processo:	0007415-97.2025.8.16.0014
Classe Processual:	Procedimento Comum Cível
Assunto Principal:	Guarda
Valor da Causa:	R$1.518,00
Autor(s):	• APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA BALMAN (RG: 41700335 SSP/PR e CPF/CNPJ: 685.820.809-72) Rua Rodolfo Preto, 151 - Jardim

Colúmbia D - LONDRINA/PR - CEP: 86.057-382 - E-mail: neddij.londrina@gmail.com - Telefone(s): (43) 99184-5426

Réu(s):
- LUCIANO COLOSSI (RG: 33077908 SSP/SC e CPF/CNPJ: 983.375.059-15) Rua Moura, 187 - Barreiros - SÃO JOSÉ/SC - CEP: 88.117-250 - Telefone(s): (43) 9958-3798
- **VANESSA CRISTINE DE ALMEIDA LARA (RG: 127535310 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.402.379-23)**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE VANESSA CRISTINE DE ALMEIDA LARA?COM O PRAZO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS. A DOUTORA ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a VANESSA CRISTINE DE ALMEIDA LARA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA BALMAN , pelos fatos: " O infante ALAN DE ALMEIDA LARA COLOSSI é fruto do relacionamento entre VANESSA CRISTINE DE ALMEIDA LARA e LUCIANO COLOSSI. A priori, urge elucidar que o vínculo da Requerente com o infante teve início quando esse possuía apenas 2 meses de vida, oportunidade em que a filha da Requerente, Sra. Pamela Balman, se ofereceu para ser baba do infante, tendo em vista que a genitora, Sra. Vanessa, estudava no período noturno. Dessa forma, a Requerente, genitora de Pamela, passou a auxiliar nos cuidados do infante, inclusive, assumiu o papel de cuidadora principal desse, e consequentemente, desenvolveu forte vínculo de afetividade com a criança, passando a dispensar o auxílio financeiro dos genitores. Salienta-se que a relação dos genitores sempre se mostrou instável e conflituosa devido a diferenças socioeconômicas e culturais. Por esse motivo, o infante passou a preferir ficar sob os cuidados da Requerente do que com os próprios genitores. Fica evidente no relato do Requerido em anexo, que o mesmo não se sente apto a exercer os cuidados do infante, visto que se encontra em tratamento contra a depressão. No tocante à genitora, entende o Requerido que a mesma não demonstra interesse em conviver com o menor, visto que contraiu um novo relacionamento e seu atual parceiro demonstra ser possessivo e ciumento. Portanto, é evidente que as necessidades do infante são integralmente supridas pela Sra. Aparecida Fátima de Oliveira Balman, proporcionando-o um desenvolvimento saudável e harmonioso, conforme explicitado pelo próprio Requerido: Diante dos fatos narrados acima, para salvaguardar o melhor interesse da criança, a Requerente socorre-se do Poder Judiciário para regularizar a situação fática existente, por meio da concessão de guarda. " Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de VANESSA CRISTINE DE ALMEIDA LARA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 17 de dezembro de 2025.** LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I 3º Andar - Bairro Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para VINICIUS GABRIEL SILVA FARIA (RG: 144844840 SSP/PR e CPF/CNPJ: 126.837.809-74)

Processo: 0027016-89.2025.8.16.0014
Classe Processual: Guarda de Família
Assunto Principal: Regulamentação de Visitas
Valor da Causa: R$7.200,00

Requerente(s):
- ISABELLA FERNANDES DE PAULA SILVA (CPF/CNPJ: 124.077.349-80) Rua João Dias da Silva, 40 - LONDRINA/PR

Requerido(s):
- **VINICIUS GABRIEL SILVA FARIA (RG: 144844840 SSP/PR e CPF/CNPJ: 126.837.809-74)**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE VINICIUS GABRIEL SILVA FARIA COM O PRAZO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS. A DOUTORA ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a VINICIUS GABRIEL SILVA FARIA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por ISABELLA FERNANDES DE PAULA SILVA, pelos fatos: " Conforme consta nos autos Isabella e Vinicius são genitores de Sophia Fernandes Silva, nascida em 29/01/2020. Segundo o relato autoral, desde a separação dos pais, Sophia está sob a responsabilidade da genitora, quem exerce a guarda de fato. Ainda, Isabella informou que, após a separação, raramente o Requerido buscou saber da criança, somente tendo exercido convivência esporadicamente através de chamadas de vídeo pela progenitora paterna, sra. Simone. Tamanho é o desinteresse paterno que nem mesmo se sabe se Vinicius ainda reside em Londrina. O Requerido também em nada auxilia financeiramente a filha. Dessa forma, faz-se imprescindível o ajuizamento da presente demanda, visando a regulamentação da guarda, do regime de convivência e também dos alimentos devidos à filha." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de VINICIUS GABRIEL SILVA FARIA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 16 de dezembro de 2025.** LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342-0524 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcos Caires Luz, da 3ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0028227-34.2023.8.16.0014, em que é autor LIEZENITA RODRIGUES DA SILVA, e réu BEN HUR MAGNI DA SILVA JUNIOR, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de BEN HUR MAGNI DA SILVA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, incapaz, RG nº 7.387.426-2 SSP/PR, CPF nº 046.806.589-08, residente e domiciliado na Rua Agnello Theodoro de Paula, nº 280, Tarobá, CEP 86042-310, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*], podendo praticar autonomamente os atos nos termos do art. 4º, III, do Código Civil, com nova redação dada pela Lei nº 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador LIEZANITA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 6.186.249-8 SSP/PR, inscrita no CPF nº 667.981.759-53, residente e domiciliada na Rua Agnello Theodoro de Paula, nº 280, Tarobá, CEP 86042-310, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, GRAZIELE NICOLINI BATISTA PEREIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0044744-46.2025.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS NETO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS Cumprimento n.:0044744-46.2025.8.16.0014.0007 FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0044744-46.2025.8.16.0014 de Ação de Divórcio Litigioso, em que é Requerente L. A. M. D. O., e Requerido JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS NETO, que por intermédio do presente, fica o Requerido JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO, para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), apresentar defesa na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Fica ainda o(a) requerido(a) advertido de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 16 de dezembro de 2025. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado Digitalmente - FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0037842-77.2025.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDETE ALVES COSTA - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS Cumprimento n.:0037842-77.2025.8.16.0014.0015 FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0037842-77.2025.8.16.0014 de Ação de Reconhecimento e Extinção de União Estável, em que é Requerente I. D. T., e Requeridos CLAUDETE ALVES COSTA, M. A. A. de L., D. D. C. M., I. A. A. D L., G. L. M., R. A. D. S., K. N. D. C. F., A. S. D. C., que por intermédio do presente, fica o(a) Requerido(a) CLAUDETE ALVES COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADA para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), apresentar defesa na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Fica ainda o(a) requerido(a) advertido de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 16 de dezembro de 2025. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado Digitalmente - FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

---

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADA TOP CRED CONSULTORIA E SOLUÇÕES FINANCEIRA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, INSCRITA NO CNPJ: 39.813.691/0001-88, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº 0067170-57.2022.8.16.0014 de **AÇÃO DE Indenização em fase de Cumprimento de Sentença movida por Mario Benevini, inscrito no CPF: 699.700.769-49 contra Top Cred Consultoria e Soluções Financeira Ltda, inscrita no CPF: 39.813.691/0001-88 em** virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido a executada, a requerimento do exequente é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** da executada supracitada, do seguinte despacho: **'**Vistos, Anote-se a fase de cumprimento de sentença. Na forma do artigo 513, §2º, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%. Nessa hipótese, diga o credor em termos de prosseguimento...", para que pague o valor de R$ 77.536,94, (setenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), atualizado em 30.10.2025, **para que apresente impugnação/ embargos, querendo, no prazo de 15 dias**. **E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que de futuro não aleguem ignorância, especialmente da executada Top Cred Consultoria e Soluções Financeira Ltda, expediu-se o presente edital que será publicado no sítio do Tribunal de Justiça e afixado cópia no lugar de costume.** DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr. Em 16.12.2025. Eu - Rosângela Martins Costa - Analista Judiciário - por autorização Judicial, portaria 02/2018 - Código de Normas, o fiz digitar e o subscrevi.
JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.
Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de **Victor Marcos da Silva,** com o prazo de noventa (90) dias.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime - Projudi nº **Processo sob nº0085796-56.2024.8.16.0014** em que figura como sentenciado **Victor Marcos da Silva,** brasileiro, nascido 27/10/2004, filho de Erasmo Lourenço da Silva e Neusa Francisca do Nascimento, portador do RG-SSP/PR. sob nº14.330.951-7; residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico principal segue adiante transcrito: ".... Em face do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, em consequência, CONDENO os réus .... e VICTOR MARCOS DA SILVA, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006..... Para o condenado VICTOR MARCOS DA SILVA.... Não havendo outros elementos a considerar, torno definitiva a pena aplicada em 5 (CINCO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA. Para a pena pecuniária fixo o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, considerando a situação financeira do condenado.... fixo, para início do cumprimento da pena, o regime semiaberto.... CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais, na proporção de 1/3 (um terço) do total do processo para cada sentenciado... DECRETO o perdimento da quantia apreendida nestes autos, em favor da União, devendo ser revertida ao Funad. .... Londrina, 23 de outubro de 2025. (a) LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido **Victor Marcos da Silva,** pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 17/12/2025. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.... Londrina, 26 de novembro de 2025.
LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito
Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito.
Eveline Zanoni de Andrade Juíza de Direito Substituta.

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO 45 DIAS ÚTEIS

O(A) Juiz(íza) de Direito Kléia Bortolotti, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante

este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0081523-68.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) IVONETE CAMARGO DO NASCIMENTO, e réu(s) Leovir Nascimento de Camargo Bogado, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Leovir Nascimento de Camargo Bogado, portador(a) do RG 18944235 SSP/PR e CPF 327.548.339-00, por sentença publicada que segue parcialmente transcrita:***"(...) 3. DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de LEOVIR NASCIMENTO DE CAMARGO BOGADO, nomeando IVONETE CAMARGO DO NASCIMENTO, para exercer o encargo de sua curadora, mediante compromisso. Dispenso a curadora da especialização de hipoteca legal ou caução, (CC, 1.745, parágrafo único). Determino a prestação de contas, a ser realizada anualmente, em autos apartados, devendo a curadora apresentá-las na forma de planilha contábil, lançando-se em cada mês do período anual de gestão o saldo anterior, as entradas ou receitas, as saídas ou gastos e o saldo, instruindo-a, ainda, com toda a documentação pertinente, nos exatos termos da fundamentação. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença de interdição no registro de pessoas naturais, com a publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça vinculado a este juízo, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensada a comunicação à Justiça Eleitoral, diante da norma do art. 85, § 1º, da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Com o registro da interdição e comunicação do Sr. Oficial a este juízo, lavre-se termo de compromisso da Sra. Curadora, nos moldes do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 e seguintes do Código Civil (art. 403, in fine, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Estado do Paraná, Foro Judicial). Comunique-se o Juízo do inventário em trâmite na 2ª Vara de Sucessões de Curitiba, de nº 0009165-83.2014.8.16.0188, acerca da decretação, nestes autos, da interdição da requerida, viúva do de cujus. Custas e despesas processuais pela requerente. 3.2. Diante da circunstância de ter sido realizada a defesa da interditada por meio de curador especial, nomeado por este juízo, com fundamento no artigo 5º, incisos LV e LXXIV, da Constituição Federal, no artigo 24, da Lei nº 8.906/94 e na Resolução Conjunta nº 06/2024 da PGE/SEFA, observado em especial o grau de zelo da profissional, o tempo exigido, o local do trabalho, o grau de dificuldade dos serviços, fixo em favor do advogado Dr. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, OAB /PR 24370N, honorários advocatícios no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme item 2.9 da referida resolução, condenando o Estado do Paraná a efetuar o pagamento de tal verba honorária. Expeça-se certidão de nomeação e condenação do Estado do Paraná no pagamento da verba honorária. 3.3. Aguarde-se o trânsito em julgado e, uma vez certificado nos autos, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Londrina, data de inserção no sistema. KLÉIA BORTOLOTTI Juíza de Direito Substituta."***

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, VICTORIA CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Londrina, 16 de dezembro de 2025.**

Kléia Bortolotti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

A Dra. **ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º **0084627-97.2025.8.16.0014** em que é requerente **MARIA NEUZA CEZARIO ARLINDO**, sendo declarada por sentença a curatela de **SEBASTIÃO MARIA APARECIDO ARLINDO, brasileiro, portador do RG nº. 81195994 SSP/PR e CPF nº. 081.562.139-63, portador de Alcoolismo CID 10 nº F10,** sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **MARIA NEUZA CEZARIO ARLINDO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens,** por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Londrina, **08 de dezembro de 2025**. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO- Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA

Juíza de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-2596 - E-mail: LON-8VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0066898-34.2020.8.16.0014 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Pessoas com deficiência Valor da Causa: R$1.000,00 Requerente(s): 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA Requerido(s): ELISIANE FOGAÇO DIAS ANGELO O Dr. MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º 0066898-34.2020.8.16.0014 em que é requerente 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), sendo declarada por sentença a interdição de ELISIANE FOGAÇO DIAS ANGELO, RG 137049376 SSP/PR, CPF 078.918.179-79, Nome do Pai: EDICIEL DIAS ANGELO, Nome da Mãe: ROSÂNGELA FOGAÇO DA SILVA, nascido em 30/07/2001, natural de SAO PAULO, portadora de Esquizofrenia (CID F20) e Retardo Mental (CID F79), sendo-lhe nomeado CURADORA a CIBELE HENCKLAIN BLAAUW, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO- Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. (assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006) MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA** **9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI** **Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - Email: lon-9vj-e@tjpr.jus.br.**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): LUIZ ERNESTO ANDRADE CASTANHO - (CNPF/MF SOB Nº 497.023.439-68).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **04 de fevereiro de 2026, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **04 de fevereiro de 2026, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 70% do valor da**

avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC), conforme decisão judicial proferida no evento 230.1.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances..

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0067884-46.2024.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **FIDELIS & FAUSTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS** - (CNPJ/MF SOB Nº 13.689.024/0001-41) e executado **LUIZ ERNESTO ANDRADE CASTANHO - (**CNPF/MF SOB Nº 497.023.439-68).

BEM(NS): "Apartamento n°404, situado no 4° pavimento superior do Edifício Serra Dourada, com 59,550 m² e uma vaga de garagem. Apartamento localizado na Rua Espirito Santo n°1137 - centro, contendo portaria, elevador social, portão para veículo e individual, garagem, sala, dois quartos, copa e cozinha junto, lavanderia, banheiro social, central de gás, piso interno laminado e piso externo frio, com as divisas e confrontações constantes a matrícula nº 24.624 do CRI - 1º Ofício, avaliado em R $ 270.000,00, conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 200.1, datado de 24 de setembro de 2025."

APESAR DA PENHORA TER RECAÍDO SOBRE A QUOTA-PARTE DE 50%, A EXPROPRIAÇÃO SE DARÁ EM SUA INTEGRALIDADE, CONFORME PRECONIZADO PELO ARTIGO 843 DO CPC.

ÔNUS: "Av.8 - Indisponibilidade de Bens, referente aos presentes autos. R.9 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária do evento 177.1. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - *(Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).*

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 270.276,73 (duzentos e setenta mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), conforme atualização da avaliação até a presente data.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. LUIZ ERNESTO ANDRADE CASTANHO, podendo ser encontrado Rua Vicente Celestino, 282 - Ideal - LONDRINA/PR - CEP: 86.027-230, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as executadas, quais sejam: **LUIZ ERNESTO ANDRADE CASTANHO - (**CNPF/MF SOB Nº 497.023.439-68), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário, coproprietário(s) Sra. **SONIA DE ANDRADE** e usufrutuária do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cincos. (04/12/2025). Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador**///Leiloeiro Público Oficial, que o digitei e subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6° And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - Email: lon-9vj-e@tjpr.jus.br.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 77.688.257/0001-02).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **04 de fevereiro de 2026, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **04 de fevereiro de 2026, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site

www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances..
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0014441-88.2021.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **UNIPAR CARBOCLORO S/A** - (CNPJ/MF SOB Nº 33.958.695/0001-78) e executada **MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA -**(CNPJ/MF SOB Nº 77.688.257/0001-02).
BEM(NS): "**BEM01:** DUAS MÁQUINAS REATORAS com motores elétricos, painéis de controle, com revestimento aço inoxidável, revestimento externo de ferro fundido, estrutura suporte em V em vigas de ferro, pás internas em aço inox, eixo central em aço inox, com câmara de aquecimento com capacidade para 200 litros cada, bico/torneira externa inferior para enchimentos de vasilhames, estando tudo em bom estado de uso e conservação (Máquina espécie de batedeira e/ou misturadeira industrial), em funcionamento, o qual avalio no valor médio de R$12.500,00 cada, importando no total de R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);
BEM02: UMA MÁQUINA REATORA com motor elétrico, painel de controle, com revestimento aço inoxidável, revestimento externo de ferro fundido, estrutura suporte em V em vigas de ferro, pás internas em aço inox, eixo central em aço inox, com câmara de aquecimento com capacidade para 1.000 litros, bico/torneira externa inferior para enchimentos de vasilhames, estando tudo em bom estado de uso e conservação (Máquina espécie de batedeira e/ou misturadeira industrial), em funcionamento, o qual avalio no valor médio de R$17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais);
BEM03: UMA MÁQUINA REATORA com motor elétrico, painel de controle, com revestimento aço inoxidável, revestimento externo de ferro fundido, estrutura suporte em V em vigas de ferro, pás internas em aço inox, eixo central em aço inox, com câmara de aquecimento com capacidade para 2.000 litros, bico/torneira externa inferior para enchimentos de vasilhames, estando tudo em bom estado de uso e conservação (Máquina espécie de batedeira e/ou misturadeira industrial), em funcionamento, o qual avalio no valor médio de R$20.000,00 (Vinte mil reais);
BEM04: UMA MÁQUINA REATORA com motor elétrico, painel de controle, com revestimento aço inoxidável, revestimento externo de ferro fundido, estrutura suporte em V em vigas de ferro, pás internas em aço inox, eixo central em aço inox, com câmara de aquecimento com capacidade para 1.500 litros, bico/torneira externa inferior para enchimentos de vasilhames, estando tudo em bom estado de uso e conservação (Máquina espécie de batedeira e/ou misturadeira industrial), em funcionamento, o qual avalio no valor médio de R$18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 282.1, datado de 16 de setembro de 2025
ÔNUS: "Nada consta dos autos até a presente data. Eventuais outros constantes dos autos após a expedição do respectivo. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - *(Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).*
AVALIAÇÃO ATUALIZADA DOS BENS: BEM01: R$ 25.110,00; **BEM02:** R$ 17.577,00; **BEM03:** R$ 20.088,00 e **BEM04:** R$ 18.581,40, conforme atualização da avaliação até a presente data.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, representada pelo Sr. Celso Kazuyoshi Toshimitsu, CPF: 365.544.489-34, podendo ser encontrado na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445 KM 366,7 PR 445 - Conjunto Habitacional Flores - LONDRINA/PR - CEP: 86.047-500, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as executadas, quais sejam: **MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA -** (CNPJ/MF SOB Nº 77.688.257/0001-02), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário, coproprietário(s) e usufrutuária do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cincos. (05/12/2025). Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador**///Leiloeiro Público Oficial, que o digitei e subscrevi.
AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JANAINA GLORIA DE OLIVEIRA
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Renato Augusto Bomfim, da Vara Criminal de Mamborê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0000331-28.2023.8.16.0107, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PRISCILA ALVES DOS SANTOS, JANAINA GLORIA DE OLIVEIRA, GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA, MARCIA TATIANE DOS SANTOS, e vítima SILVANA DE PONTES BAISER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JANAINA GLORIA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 163522292 SSP/PR e CPF 446.654.948-60, nascido(a) em 17/03/1995, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de ANDREIA ERCILIA DE OLIVEIRA e MARIO DONIZETTI DE OLIVEIRA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa oferecida em 05/05/2023 e recebida em 09/05/2023, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Yasmin Maria Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Mamborê, 04 de dezembro de 2025.**
Renato Augusto Bomfim
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MARCIA TATIANE DOS SANTOS
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Renato Augusto Bomfim, da Vara Criminal de Mamborê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0000331-28.2023.8.16.0107, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PRISCILA ALVES DOS SANTOS, JANAINA GLORIA DE OLIVEIRA, GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA, MARCIA TATIANE DOS SANTOS, e vítima SILVANA DE PONTES BAISER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCIA TATIANE DOS SANTOS, portador(a) do RG 163522497 SSP/PR e CPF 385.177.928-23, nascido(a) em 31/07/1981, natural de CAMPO MOURÃO, filho(a) de MARIA OLINDA LEMES SANTOS e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa oferecida em 05/05/2023 e recebida em 09/05/2023, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Yasmin Maria Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Mamborê, 04 de dezembro de 2025.**
Renato Augusto Bomfim
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RENAN BORIN TOSCANO DE BRITO A Juíza de Direito Substituta Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos, da Vara Criminal de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Grave, sob nº 0003465-23.2024.8.16.0109, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RENAN BORIN TOSCANO DE BRITO, e vítima E.H.D.S, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RENAN BORIN TOSCANO DE BRITO, portador(a) do RG 109374210 SSP/PR e CPF 097.207.039-70, nascido(a) em 15/09/1994, natural de MANDAGUARI/PR, filho(a) de ROSANA BORIN e RODRIGO TOSCANO DE BRITO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVISSIMA, Reclusão: 2 a 8 anos oferecida em 08/12/2025 e recebida em 11/12/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 10 de junho de 2024, por volta da 01h45min, na Rua Manoel Antunes Pereira, nº 1247, Centro, nesta cidade e Comarca de Mandaguari/PR, o denunciado RENAN BORIN TOSCANO DE BRITO, com consciência e vontade, OFENDEU a integridade corporal de EE.H.D.S, ao agredi-lo com um facão, causando-lhe fratura exposta da perna direita com lesão do tendão tibial anterior; fratura exposta do antebraço proximal e distal; lesão tendinosa e nervosa à esquerda; lesão grave de partes moles com perda de substância em cotovelo esquerdo e fratura com lesão do tendão extensor da mão direita, segundo o documento consta que a vítima perdeu todos os movimentos do tornozelo direito, havendo perda da força muscular do quarto e quinto quirodáctilos esquerdos, diminuição da força muscular do primeiro ao terceiro quirodáctilos esquerdos, perda da mobilidade do punho esquerdo e hipotrofia muscular do antebraço esquerdo. O laudo pericial constatou que as lesões causaram deformidade permanente e debilidade permanente de membro ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Mandaguari, 15 de dezembro de 2025. Walter Antunes Pereira Junior Analista Judiciário

---

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MAICK EDUARDO CARVALHO CASTURINO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A Juíza de Direito Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos, da Vara Criminal de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Dano, sob nº 0000044-93.2022.8.16.0109, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAICK EDUARDO CARVALHO CASTURINO, e vítima A.R.C., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAICK EDUARDO CARVALHO CASTURINO, portador(a) do RG 160820560 SSP/PR e CPF 047.651.632-37, nascido(a) em 08/10/2001, natural de ARIQUEMES, filho(a) de CLEICE MAIARA OLIVEIRA CARVALHO e ALEX SANDRO CASTURINO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Mandaguari, 15 de dezembro de 2025. Walter Antunes Pereira Junior Analista Judiciário

---

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PROJUDI
Rua Paraíba, 541 - centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-126 - Fone: (45) 3284-1769 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O Juiz de Direito Leonardo Grillo Menegon, da Vara Cível de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001794-87.2023.8.16.0112, em que é autor WILANDO MUGGE, e réu EDELTRAUT MUGGE, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de EDELTRAUT MUGGE, portadora do CPF 968.752.169-49, por sentença publicada em 17/11/2025, a qual reconheceu que a interditada é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, sendo que, é defeso ao curador, dentre outros atos, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis pertencentes à interditada sem prévia autorização judicial, nos termos do art. 1.774, combinado com o art. 1.748, inc. IV, do Código Civil. A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador WILANDO MUGGE, portador dos documentos de RG sob nº 1.065.544-7 / PR e do CPF nº. 119.599.839-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, para o fim de: I) Declarar a Sra. EDELTRAUT MUGGE relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial; II) Por conseguinte, impor-lhe a curatela na forma do art. 85, caput, da Lei 13.146/2015; III) Nomeio como curador o Sr. WILANDO MUGGE, que deverá cumprir as determinações constantes na fundamentação desta sentença. 3.1. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, (i) inscreva-se a alteração no Registro Civil onde está assentado o nascimento da parte curatelada, (ii) no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e (iii) na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, (iv) na imprensa local, 1 (uma) vez, e (v) no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. 3.2. Expeça-se mandado e edital. 3.3. Lavre-se o competente termo de curadoria, no qual deverá constar os limites da curatela imposta. 3.4. Ademais, conste no respectivo termo que, no exercício da curatela, é defeso ao curador, dentre outros atos, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis pertencentes à interditada sem prévia autorização judicial, nos termos do art. 1.774, combinado com o art. 1.748, inc. IV, do Código Civil. 4. Nos termos do art. 84, §4° do Estatuto da Pessoa com Deficiência "os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano". Contudo, tal regra é mitigada quando o curatelado não possui rendas ou bens ou, então, quando os possuir, estes forem de pequena monta. No caso em tela, tendo em vista que a renda auferida pela curatelada limita-se ao benefício previdenciário que recebe, bem como o fato do curador ser filho da requerida, presumindo-se a boa-fé deste em zelar pelos interesses da interditada, ante o vínculo sanguíneo e os laços afetivos que os une, tem-se como plenamente possível a dispensa da prestação de contas. Deste modo, como no presente caso, tal medida se mostra desproporcional ao fim colimado, dispenso a prestação anual de contas pelo curador. 5. Pela atuação do curador especial, arbitro honorários em R$ 400,00 (quatrocentos reais), que se encontram em consonância com a Resolução Conjunta n° 06/2024 - PGE/SEFA, item 2.8. 5.1. Cópia da presente decisão valerá como certidão perante a PGE/PR. 6. Custas pela parte requerente. 6.1. Sem honorários de sucumbência, pois incabíveis na espécie. 7. Ciência ao Ministério Público. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 9. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Intimações e diligências necessárias".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Eliana Triches Petri, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei.Marechal Cândido Rondon, datado eletronicamente.
Leonardo Grillo Menegon
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA UMBERTO DE SOUZA CALISTO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASA Juíza de Direito Substituta Doutora Paula Maria Torres Monfardini do 1º Juizado Especial Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL** ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal 0005585-84.2025.8.16.0018, em que é(são) autor(es) réu(s) UMBERTO DE SOUZA CALISTO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **UMBERTO DE SOUZA CALISTO, portador(a) do RG 92949079 SSP/PR e Passaporte:014936267 SSP/MS, nascido(a) em 05/10/1984, natural de TRES LAGOAS/MS, filho(a) de OSMARINA DE SOUZA CALISTO e NILSON JOSE CALISTO, anteriormente residente e domiciliado na Rua Senador Accioly Filho, 187 - Vila Santa Izabel - MARINGÁ/PR, atualmente em local desconhecido**, motivo pelo qual se procede nos termos do artigo 392, CPP e Enunciado 125, Fonaje, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no sequencial 18, que: "julgo extinta a punibilidadedo autor do fato, nos termos do artigo 107, inciso III, do Código Penal. (OMISSIS). VI - Destarte, com fulcro no art. 28, I, da Lei n. 11.343/06, aplico ao agente ADVERTÊNCIA acerca dos efeitos nocivos do uso da 'maconha', a ser feita tal como consta do documento intitulado "Os riscos do uso da maconha e sua legalização" 1 , disponibilizado no sítio do Governo Federal, devendo ser informado sobre os tratamentos voluntários ofertados pela rede pública de saúde, quais sejam: a) Oficina de Prevenção ao Uso de Drogas (OPUD), localizada no Fórum Estadual de Maringá / PR, na Avenida Tiradentes, 380, Centro, Maringá/PR, CEP 87013-260, Horário de Atendimento: segunda-feira, das 14:00 às 17:00 hs, e terçafeira, 9:00 às 11:00 hs); b) Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas (CAPS AD)- Rua Aquidauana, 227 - Conjunto Paulino Carlos Filho, Maringá/PR, Horário de Atendimento: 07:00 às 19:00 hs); e, c) Comunidades Terapêuticas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cilene Fanhani, Analista Judiciária Sênior, conferi e digitei. Maringá, 05 de dezembro de 2025.
Paula Maria Torres Monfardini
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO ORLANDO ANDERSON ALVARENGA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASA Juíza de Direito Substituta Doutora Paula Maria Torres Monfardini do 1º Juizado Especial Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL** ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal 0017948-50.2018.8.16.0018, em que é(são) autor(es) réu(s) ORLANDO ANDERSON ALVARENGA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **ORLANDO ANDERSON ALVARENGA, portador(a) do RG:9995674 SSP/PR e CPF/MF:090.792.189-28, nascido(a) em 28/01/1992, natural de SARANDI/PR, filho(a) de MARIA TEREZINHA ALVARENGA, anteriormente residente e domiciliado na Rua Guarapuava, 344, 344 - Floresta - JOINVILLE/SC, atualmente em local desconhecido**, motivo pelo qual se procede nos termos do artigo 392, CPP e Enunciado 125, Fonaje, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a decisão proferida no sequencial 234 que: "**com fulcro no art. 28, I, da Lei n. 11.343/06, aplico ao agente ADVERTÊNCIA acerca dos efeitos nocivos do uso da 'maconha', a ser feita tal como consta do documento intitulado "Os riscos do uso da maconha e sua legalização" disponibilizado no sítio do Governo Federal, devendo ser informado sobre os tratamentos voluntários ofertados pela rede pública de saúde, quais sejam: a) Oficina de Prevenção ao Uso de Drogas (OPUD), localizada no Fórum Estadual de Maringá /PR, na Avenida Tiradentes, 380, Centro, Maringá/PR, CEP 87013-260, Horário de Atendimento: segunda-feira, das 14:00 às 17:00 hs, e terçafeira, 9:00 às 11:00 hs); b) Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas (CAPS AD)- Rua Aquidauana, 227 - Conjunto Paulino Carlos Filho, Maringá/PR, Horário de Atendimento: 07:00 às 19:00 hs); e, c) Comunidades Terapêuticas**." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cilene Fanhani, Analista Judiciária Sênior, conferi e digitei. Maringá, 05 de dezembro de 2025.
Paula Maria Torres Monfardini
Juíza de Direito Substituta

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

Edital do artigo 7º, § 2º, e aviso do artigo 8º, da Lei 11.101/05. 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR. Natureza: Recuperação Judicial. Processo: 0024033-11.2025.8.16.0017. Autoras: C R ALVES DALL AGNOL HORTIFRUTIGRANJEIROS ("DALL FRUTAS") - CNPJ 05.603.686/0001-29. Objeto: Ficam intimados os credores, as devedoras e seus sócios, bem como demais interessados da abertura do prazo de 10 (dez) dias corridos, previsto no artigo 8º, da Lei 11.101/2005, para apresentação de eventual impugnação à relação de credores a seguir, a contar da publicação deste edital, podendo apontar a ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação dos créditos relacionados. Salienta que os documentos que deram ensejo ao presente edital estarão à disposição daqueles mencionados no artigo 8º da Lei n. 11.101/2005, mediante prévio agendamento dentro do horário comercial, ou através de solicitação

pelo endereço eletrônico equipe@cataliseaj.com.br. Ainda, a relação de credores e o relatório da fase administrativa se encontram igualmente disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Segue a relação de credores do artigo 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Relação de Credores. Titulares de Créditos derivados da legislação trabalhista (Classe I) - Adriano Maria da Silva R$ 9.339,50; Alexandre Ricardo da Mota R$ 3.910,28; Anderson de Souza Tavares Seiber R$ 2.449,16; Angelo Vander Salvadego R$ 4.560,77; Aparecido Jacinto Moreno R$ 3.738,57; Benedito Faustino R$ 4.362,36; Bruno Fernandes R$ 7.945,93; Camilo Soares R$ 3.509,87; Carlos Rodrigo Lupi R$ 252.158,89; Claudio Munhos Hermoso R$ 828,52; Edilso Pereira Da Silva R$ 5.520,16; Ediney Dos Anjos Blasques Andres R$ 5.800,46; Edson Da Luz R$ 7.200,22; Fabio Antonio Barbosa Blis R$ 4.061,75; Fabio Fernando Pereira De Proenca R$ 3.804,92; Florestal Pierre Louis R$ 4.156,95; Gabriel Henrique Pall Blasques R$ 832,84; Gilmar Guerra R$ 6.277,44; Jean Dalaire Montoban R$ 5.379,25; Joao Pedro Rodrigues R$ 1.503,72; Jocelito Binello R$ 3.323,26; Jonathan Silva de Morais R$ 2.925,93; Jose Luiz Pimentel R$ 6.559,60; Juan de Jesus Pinango Sandoval R$ 2.899,77; Leandro da Silva Souza R$ 117.139,23; Leandro Marcos de Souza R$ 6.929,23; Leandro Silva dos Santos R$ 3.446,73; Leia Soares Pedro da Luz R$ 2.614,05; Luiz Pedro Fontolan Filho R$ 1.891,77; Marcelo Souza Lopes R$ 8.712,67; Marcos Nicolau Zuli de Aguiar R$ 3.655,58; Miguel Granado R$ 1.242,76; Monique da Silva R$ 2.972,92; Petiel Pierre R$ 3.455,14; Reginaldo Ferreira dos Santos R$ 4.557,10; Ricardo Ferreira Ramos R$ 2.709,24; Ronaldo Santos Artigas R$ 2.445,92; Rosangela Gomes de Freitas R$ 3.922,30; Sebastiao de Castro Barroso Junior R$ 5.553,73; Silvano Martucci R$ 4.652,55; Umberto Aparecido Possa R$ 3.611,39; Valdimiro Paulo De Lima R$ 5.393,71; Vanilson Dourado R$ 4.756,73 -Total dos Credores da Classe I (Trabalhista): R$ 542.712,87. Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados (Classe III) - Adair Ernesto Andreazza R$ 32.800,50; Agricola Famosa S.A. R$ 5.120,00; Agro Comercial C. R. Importacao E Exportacao Ltda R$ 3.496,00; Agro Comercial Campo Vitoria Ltda R$ 3.231,25; Agro Comercial Dubom Ltda R$ 7.111,00; Agro Comercial Frutobom Ltda R$ 18.422,00; Agro Comercial Hiragami Ltda R$ 247.105,00; Agro Londrina Comercio De Frutas e Legumes Ltda R$ 36.478,85; Alderi Claudio Homa R$ 43.696,20; Aleomar Donatti Gallassi R$ 62.300,00; Aline Cantelle Castilhos R$ 60.093,00; Andreia Rasador R$ 64.200,00; Bahoma Frutas Ltda R$ 2.430,00; Banco Bradesco S.A. R$ 2.920.349,19; Banco Safra S/A R$ 990.144,05; Banco Santander S.A. R$ 115.658,99; Benassi Sao Paulo - Importacao E Exportacao Ltda R$ 46.215,00; Benedito Roberto Staut R $ 5.360,40; Benini e Cia Ltda R$ 148.484,00; Bortolon Agrocomercial Ltda R$ 36.960,00; Canelas Comercial Agricola Ltda R$ 370,50; Cassio Adair Andreazza R$ 157.683,00; Caxiense - Frutti'n Box Comercio e Importacao Ltda R$ 9.325,00; Celeiro Real Frutas e Legumes Ltda R$ 1.376,25; Citro Alto - Industria De Beneficiamento e Comercio de Citrus Ltda R$ 2.359,50; Comercial, Importadora e Exportadora Tavares Ltda R$ 2.430,00; Comercial Agricola Capanema Ltda R $ 16.694,00; Comercial Agricola Guaracai Ltda R$ 44.381,45; Comercial Agricola Magaretto Ltda R$ 31.000,00; Comercial Agricola Tamandua Ltda R$ 1.410,00; Comercio de Frutas Maria Vitoria Ltda R$ 13.840,00; Comercio de Frutas Onofruti Ltda R$ 20.540,00; Comercial HS Shimizu R$ 1.125,00; Comercio Importacao e Exportacao de Frutas Crisfrut Ltda R$ 8.190,00; Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Dexis - Sicredi Dexis R$ 2.742.162,37; Dalaio Agropastoril Ltda R $ 38.192,00; Davi Luiz Rasador R$ 123.890,00; Decio Longuini de Andrade Dias R $ 72.100,00; Diana Hiromi Matsuda R$ 103.125,00; Difar Comercio Importacao e Exportacao Ltda R$ 2.125,00; Distribuidora de Frutas Ceu Azul Ltda R$ 48.735,00; Drugovich Tecnologia em Borracha Ltda R$ 11.162,00; Eduardo Andre Atkinson R$ 114.875,00; Elenice Gobetti Indicatti R$ 226.400,80; Eraldo Bernardi R$ 116.789,50; F3 Logistica e Importacao Ltda R$ 21.800,00; Fabricio Antonio Homa Onyszko R$ 7.640,00; Fernando Dotta e Outros R$ 18.480,00; Frugal Importadora e Exportadora Ltda R$ 20.870,00; Frutamina - Comercial Agricola Ltda R$ 11.371,75; Frutania Comercio de Frutas Ltda R$ 6.706,05; Frutart Comercio de Produtos Agricolas Ltda R$ 20.090,00; Frutas Pain Ltda R$ 60.439,30; Fruti Sabor - Comercio de Hortifrutigranjeiros Ltda R$ 1.300,00; Frutibrasil Com. Atc. Im. E Exp. Ltda R$ 1.885,00; Frutícola Cacique Ltda R$ 6.298,50; Fruticola Valinhos Ltda R$ 655,50; Fruticultura Consul - Comercio de Hortifruti Ltda R$ 5.525,00; Gladis Atkinson Prass R$ 44.156,00; Grand Valle Agricola Importadora e Exportadora Ltda R$ 159.825,80; Guepardo Importacao e Exportacao Ltda R$ 75.465,00; Hans Theodoro Scholten R$ 80.492,98; Hetros Importacao e Exportacao Ltda R$ 55.885,00; HGS Frutas e Legumes Ltda R$ 7.476,50; Hortifruti Amma Ltda R$ 18.070,00; Iguape Comercio de Legumes Ltda R$ 5.476,75; Imperio Cathe Comercio de Frutas Ltda R$ 12.050,00; Inga Veiculos Ltda R$ 6.051,60; Italo Brasileira Agro Comercial Ltda R$ 1.710,00; Itau Unibanco S.A R$ 1.558.614,96; Itaueira Agropecuaria S A R $ 72.138,00; Itaueira Agropecuaria S A R$ 67.254,40; Jean Carlos de Souza R $ 9.000,00; Joao Armando Haiduk R$ 266.915,00; Joia Frutas e Cereais Ltda R$ 480,00; Jose A. Furtado e Outra R$ 184.715,39; Jose Alcides Bonella Hortifruti Ltda R$ 840,00; Jose Carlos Ferreira R$ 46,00; Jose Castilhos Cardoso R$ 8.471,00; Jose Charles Dias Mendes R$ 3.045,60; Kazuo Hoshino & Irmaos R$ 342.351,86; Kifrut Comercio De Frutas e Legumes Ltda R$ 18.600,00; Leme Comercio de Frutas e Transportes Ltda R$ 8.225,00; Luana Antunes Sanchez R$ 40.640,00; Luzia Helena Garcia Leal R$ 35.750,00; Magario Frutas do Brasil Comercial, Exportacao Ltda R $ 988,00; Malaga Comercial e Distribuidora de Produtos Hortifrutigranjeiros Ltda R$ 3.960,00; Marcia Salete Homa R$ 35.983,49; Marcio Luciano de Mello R$ 99.674,00; Markbem Citrus Ltda R$ 1.000,00; Maxfruta Importacao Ltda R$ 9.520,00; Monte Siao Comercio de Hortifruti Ltda R$ 3.020,00; Morena Frutas Tropicais Ltda R$ 18.241,00; Murcia Comercial e Distribuidora de Produtos Hortifrutigranjeiros Ltda R $ 7.040,00; Nutritiva Importadora e Comercio de Frutas Ltda R$ 11.830,00; O S Comercio e Distribuicao de Frutas Ltda R$ 8.369,50; Othil Importadora de Frutas Ltda R$ 610,00; Pauli Comercio, Importacao e Exportacao de Hortifrutigranjeiros Ltda R$ 8.275,00; Perboni S/A R$ 53.424,00; Pomar Novo Importacao e Exportacao Ltda R$ 3.000,00; Primeira Fruta Comercio Importacao e Exportacao Ltda R$ 8.805,00; Raizes Distribuidora de Produtos Hortifrutigranjeiros Ltda R$ 520,00; Safco Agricola Importacao e Exportacao Ltda R$ 73.185,00; Sanches e Matsunaga Ltda R$ 1.394,57; Sandro Luis Andreazza R$ 136.366,00; Sisprime do Brasil - Cooperativa de Crédito R$ 1.515.056,29; SJT Alimentos Ltda R$ 26.010,00; SS Agro R$ 166.525,09; Takao Hoshino e Outro R$ 1.379,00; Tiago Donizetti Dotta e Outros R$ 2.550,00; Vagner Ferreira da Silva R$ 58.944,00; Vale do Sol Comercio de Frutas Ltda R$ 25.337,25; Victory Comercio de Frutas Ltda R$ 5.115,00; Vip Comercio de Frutas e Legumes Ltda R$ 910,00; Welton Jose Caetano R$ 288.733,05; WR Agropasto Ltda R$ 5.436,72. Total dos Credores da Classe III (Quirografários): R$ 14.607.106,70. Titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV) - 5 Estrelas Uniao de Produtos Agrícolas Ltda R$ 5.035,00; Agro Borkoski Empreendimentos Ltda R$ 41.650,00; Agro Brasil Cd Ltda R$ 3.125,00; Agro Comercial Vila Galvao Ltda R$ 14.410,00; Alavarse Gonzales & Cia Ltda R$ 160,00; Andreazza E Filhos Frutas Selecionadas Ltda R$ 14.940,00; Brazao Agenciamento e Comercio Ltda R$ 26.400,00; Brocolis Bernardi Ltda R$ 20.017,50; Bonafruta Comercio de Frutas Ltda R$ 600,00; Campal Frutas e Legumes Ltda R$ 6.217,00; Carvalho & Sperandio Comercio de Frutas Ltda R$ 5.200,00; Cebolas Aleomar Gallassi Ltda R$ 13.500,00; Cercina Agro Comercial Ltda R$ 84.100,00; Cerealista Irmaos Uema Ltda R$ 18.360,00; Cerealista Pizani Ltda R $ 83.897,00; Comercial A S Goias Ltda R$ 21.960,00; Comercial Terencio Ltda R $ 65.000,00; Comercio de Frutas Kondo Ltda R$ 9.045,00; Comercio de Frutas Tropical Ltda R$ 2.850,00; Comercio de Frutas Val Rossi Ltda R$ 300,00; Comercio de Hortifrutigranjeiros Cercina Ltda R$ 124.905,00; Comercio e Distribuidora de Frutas Nativas e Exoticas Ltda R$ 800,00; Diamante Comercio de Produtos Agricolas Ltda R$ 11.125,00; Distribuidora de Frutas Rocha Ltda R$ 2.018,75; E M Frutas Ltda R$ 2.720,75; Enlizio Pereira Cordeiro Ltda R$ 159.432,00; Escoar Alimentos Importacao e Exportacao Ltda R$ 1.525,00; Felizardo Distribuidora de Frutas Ltda R$ 4.075,00; Frutas Doce Comercial Ltda R$ 9.680,00; Frutomaxx Comercio de Hortifrutigranjeiros Ltda R$ 456,00; Goncales Pneumaticos Ltda R$ 858,00; Hinako Higashi Magario 07517635867 R$ 6.240,00; HM Agrocomp Comercio E Servicos Ltda R$ 43.118,00; HM Frutas Ltda R$ 797,75; Issao Comercial Agricola Ltda R $ 5.595,50; JJM Frutas Ltda R$ 15.205,00; JND Comercio de Frutas Ltda R$ 21.549,50; Kiyatake Comercio de Frutas Ltda R$ 11.020,00; Linhares Pai e Filho Comercio e Transporte Ltda R$ 20.783,50; Marcos Orioli Comercio de Frutas Ltda R$ 42.730,00; Master Citrus Comercio Atacadista de Frutas Ltda R$ 29.500,92; Mensageira Comercio e Importacao de Frutas Ltda R$ 5.010,00; Milhos do Joao Comercial Agricola Ltda R$ 675,00; Morro Grande Hortifruti Ltda R$ 67.537,50; R. Parise Hortifrutiflores R$ 2.000,00; Ralf Plastic Industria e Comercio Ltda R$ 6.733,33; Rene Aparecido de Almeida R$ 21.689,75; Retizan - Retifica de Motores Ltda R$ 37.471,00; Roge Distribuidora de Coco Verde e Hort Frut Ltda R$ 1.640,00; Roseira Conquista Frutas Comercio Importacao e Exportacao Ltda R$ 361,00; Sergio Monteiro - Frutas R$ 4.912,00; Sol Brilhante Comercio e Embalagem de Hortifruti Ltda R$ 1.405,00; Sol Divino Comercial Agricola Ltda R$ 4.835,00; Takoish Comercio Verduras e Legumes Ltda R$ 18.570,51; Uniao Agricola Agro-Sul Ltda R$ 855,00; Unidos Comercio Importacao e Exportacao de Hortifrutigranjeiros Ltda R$ 260,00; Vapi Importacao e Exportacao de Cereais Ltda R$ 534.960,00. Total dos Credores da Classe IV (ME/EPP): R$ 1.659.817,26. Total do Quadro Geral de Credores: R$ 16.809.636,83. Maringá, PR, 17 de dezembro de 2025. Eu, Anastácio Borges dos Santos Jr, Chefe de Secretaria, digitei, conferi e assinei. Juiz: Dr. Carlos Eduardo Faisca Nahas.

E DITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ELIO FERRAZ SALVADOR (CPF Nº 357.273.069-49), NEIDE DOS SANTOS SALVADOR (CPF Nº 837.082.439-00), LARISSA FERRAZ SALVADOR (CPF Nº 061.973.469-82), ELIO FERRAZ SALVADOR FILHO (CPF Nº 030.118.859-90), E F SALVADOR AGRO (CNPJ Nº 63.354.747/0001-68), N DO S SALVADOR AGRO II (CNPJ Nº 63.354.474/0001-51), E F SALVADOR FILHO AGRO SALVADOR III (CNPJ Nº 63.451.119/0001-09), L F SALVADOR AGRO IV (CNPJ Nº 63.395.516/0001-00) - GRUPO SALVADOR

O DOUTOR JULIANO ALBINO MANICA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER pelo presente edital, expedido conforme o contido no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, que ficam cientes quaisquer credores, terceiros e interessados que, neste Juízo, tramitam os autos de nº 0029980-46.2025.8.16.0017, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada na data de 12/11/2025, por ELIO FERRAZ SALVADOR (CPF Nº 357.273.069-49), NEIDE DOS SANTOS SALVADOR (CPF Nº 837.082.439-00), LARISSA FERRAZ SALVADOR (CPF Nº 061.973.469-82), ELIO FERRAZ SALVADOR FILHO (CPF Nº 030.118.859-90), E F SALVADOR AGRO (CNPJ Nº 63.354.747/0001-68), N DO S SALVADOR AGRO II (CNPJ Nº 63.354.474/0001-51), E F SALVADOR FILHO AGRO SALVADOR III (CNPJ Nº 63.451.119/0001-09), L F SALVADOR AGRO IV (CNPJ Nº 63.395.516/0001-00) - GRUPO SALVADOR. Nesta oportunidade, adverte-se sobre o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para a apresentação das habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, se necessário, na forma do art. 7°, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, os quais deverão conter os requisitos previstos pelo art. 9º da mesma lei, DIRETAMENTE JUNTO À ADMINISTRADORA JUDICIAL M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cujo representante legal e profissional responsável pela condução do processo se dá na pessoa do Dr. MARCIO ROBERTO MARQUES, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 65.066,

OAB/SP sob o nº 459.319 e CRC/PR nº 049230/O, com telefones (41) 3206-2754 / (44) 3226-2968 / (41) 99189-2968 / (44) 99712-4544, através do endereço eletrônico grupofamiliasalvador@marquesadmjudicial.com.br, ou pessoalmente no endereço das unidades localizadas na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, salas 1105 e 1106, Edifício World Business, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.530-000 e na Avenida Mauá, nº 2720, Sala 04, Edifício Villagio Di Itália, Zona 03, Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.050-020. Ademais, as eventuais habilitações ou divergências também podem ser realizadas diretamente no site da Administradora Judicial https://www.marquesadmjudicial.com.br/habilitacoes-e-divergencias. Ressalta-se que eventuais habilitações ou divergências apresentadas diretamente nos autos ou por dependência durante a fase administrativa de verificação de crédito não serão aceitas. No que tange aos créditos trabalhistas, para fins de apresentação de habilitação ou divergência, faz-se necessário a existência de sentença líquida e exigível (com trânsito em julgado), com valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Ainda, adverte-se aos credores sobre o PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para manifestar ao Juízo sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial que será apresentado nos autos pelo Grupo Recuperando, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O Grupo Salvador remonta ao Estado de Mato Grosso do Sul onde o Requerente Elio Ferraz iniciou a sua trajetória na pecuária e no cultivo de lavouras em terras pertencentes ao seu sogro. No entanto, com o passar dos anos e o amadurecimento da experiência no campo, a família decidiu ampliar os seus horizontes fixando-se em Mamborê nos idos dos anos 90 onde voltaram-se à produção de soja e milho, culturas que passaram a ser sua base econômica. Com o falecimento do sogro do Requerente Elio Ferraz Salvador, os Requerentes herdaram terras no Estado de Mato Grosso do Sul, optando por vendê-las e investir na produção no Estado do Paraná, expandindo suas áreas e modernizando as suas operações. Atualmente, o Grupo Salvador é formado pelo patriarca Elio Ferraz salvador, pela matriarca Neide dos Santos Salvador, pelos 02 (dois) filhos do casal, Larissa Ferraz Salvador e Elio Ferraz Salvador Filho, e seus respectivos empresários individuais, atuando conjuntamente na seara agrícola, cultivando principalmente soja e milho, possuindo terras em diversas localidades, concentrando-se, contudo, em Iretama, Mamborê e Roncador, sendo que nessa última localidade é que se localiza a sede administrava das Recuperandas. No entanto, ao longo dos anos, a atividade agrícola passou por desafios externos, tais quais instabilidades climáticas, o aumento expressivo no preço dos insumos, bem como a elevação da taxa de juros e às oscilações cambiais, fatores esses que acarretaram na diminuição de seu faturamento, e aumento expressivo de seu endividamento, ante a elevação significativa do custo do crédito. Assim, afirmaram as Recuperandas que passam por um momento de desequilíbrio de liquidez e de capital, mas que a sua crise possui caráter transitório e reversível que poderá ser sanada pelo presente processo de reestruturação.

RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (mov. 19.1): "[...] 1. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL. [...] DECLARO presentes, porquanto, substancialmente, os pressupostos de natureza objetiva dos arts. 48 e 51 da LRF. Ao que, nestes termos, DEFIRO O PROCESSAMENTO do pedido de recuperação judicial do GRUPO SALVADOR (ELIO FERRAZ SALVADOR, NEIDE DOS SANTOS SALVADOR, ELIO FERRAZ SALVADOR FILHO, LARISSA FERRAZ SALVADOR, E F SALVADOR AGRO AGRO, N DOS SANTOS SALVADOR AGRO II, E F SALVADOR FILHO AGRO SALVADOR III, L F SALVADOR AGRO IV) na forma do artigo 52 da LRF. 2. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. NOMEIO, para o encargo de Administradora Judicial (AJ): M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 07.166.865/0001-71, representada pelo Advogado Marcio Roberto Marques (OAB/PR nº 65.066), responsável pelo laudo de constatação prévia. INTIME-SE o AJ nomeado (por email ou telefone), para dizer se aceita o encargo, bem como, em aceitando, para assinar o termo em 48 horas. DECLARO o AJ ciente e advertido das atribuições que a LRF lhe impõe [...] O administrador judicial (AJ) também deve ter especial zelo no que se refere à fiscalização e eventual constatação das hipóteses previstas no art. 64: [...] DETERMINO que o AJ apresente relatórios mensais de atividade (RMAs), diretamente nestes autos principais. DETERMINO que o AJ apresente, em 5 dias, nestes autos principais, a proposta de honorários profissionais e o cronograma de pagamento, que reúna inclusive previsão de assessoramento por terceiros (contador, administrador etc.). A remuneração não deve ultrapassar 1,8% do valor da Lista de créditos sujeitos à RJ elaborada pela devedora, bem como deve prever pagamento ao menos em 48 parcelas mensais, sendo pagos diretamente ao AJ até somar 80% do valor total e os 20% restante por depósito judicial, nos termos do art. 24 da LRF. A proposta definitiva do AJ e o aceite da devedora devem ocorrer nestes autos, onde será analisado para homologação. 3. DISPENSA DE CERTIDÕES NEGATIVAS PERANTE TERCEIROS. Por força do art. 52, II, LRF, AUTORIZO a dispensa da apresentação de certidões negativas perante terceiros, quando exigido para que a devedora continue a exercer sua atividade econômica. [...] 4. SUSPENSÕES PROCESSUAIS - STAY PERIOD. SUSPENDO o curso da prescrição das obrigações dos devedores que são sujeitas à LRF, SUSPENDO as execuções ajuizadas contra os devedores por créditos sujeitos à RJ, e PROÍBO expropriação no desfavor dos devedores (retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição etc.), pelo prazo de 180 dias contados desta data, na forma do art. 6º, §4º, da LRF. As ações envolvendo os devedores que importem quantia ilíquida devem prosseguir com o trâmite regular diretamente no juízo onde se processam. A suspensão não abrange execuções fiscais e as ações cujo crédito não esteja sujeito aos efeitos do processo de RJ (LRF, 6º, § 2º; 7º; 49 e § 4º). Ações propostas contra os devedores devem ser comunicadas ao juízo recuperacional pelos próprios devedores imediatamente após cada citação. OFICIE-SE aos juízos que forem indicados pelos devedores ou AJ, para informar da decisão. 5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MENSAIS. DETERMINO que os devedores apresentem contas demonstrativas mensais da atividade econômica realizada (até o 10º dia de cada mês), até o encerramento do processo, sob pena de afastamento e ou destituição dos administradores (LRF, 52, IV). 6. GRUPO ECONÔMICO E CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. [...] Por conseguinte, DECLARO autorizada a consolidação substancial das recuperações judiciais dos devedores produtores rurais integrantes do grupo econômico GRUPO SALVADOR (ELIO FERRZ SALVADOR, NEIDE DOS SANTOS SALVADOR, ELIO FERRAZ SALVADOR FILHO, LARISSA FERRAZ SALVADOR, E F SALVADOR AGRO, N DOS SANTOS SALVADOR AGRO II, E F SALVADOR FILHO AGRO SALVADOR III, L F SALVADOR AGRO IV), para otimizar a tramitação do presente processo de recuperação judicial agroempresarial bem como garantir maior eficiência e uniformidade do tratamento judicial. No caso, ocorre a fusão patrimonial dos integrantes do GRUPO SALVADOR (ELIO FERRZ SALVADOR, NEIDE DOS SANTOS SALVADOR, ELIO FERRAZ SALVADOR FILHO, LARISSA FERRAZ SALVADOR, E F SALVADOR AGRO, N DOS SANTOS SALVADOR AGRO II, E F SALVADOR FILHO AGRO SALVADOR III, L F SALVADOR AGRO IV). Os ativos e passivos, porquanto, são tratados como um único patrimônio. Observe-se, então, o que segue: *Deve ser apresentado um plano de recuperação unificado para todas os devedores requerentes. *Esse plano consolidado considera o conjunto de credores e ativos do grupo econômico, promovendo uma abordagem coletiva para reorganização. *A aprovação do plano é feita em assembleia única, abrangendo todos os credores sujeitos, o que pode gerar debates sobre o equilíbrio dos interesses de diferentes categorias de credores. Fiscalização pelo Administrador Judicial: O AJ deverá fiscalizar a execução das medidas de consolidação substancial, verificando a conformidade com as disposições desta decisão. Em caso de descumprimento, deverá informar imediatamente ao juízo recuperacional para as providências cabíveis. 7. ESSENCIALIDADE E POSSE DE BENS COM OS DEVEDORES. [...] Desta feita, considerando o risco concreto que eventual apreensão ou perda da posse dos bens listados possa trazer às atividades econômicas dos devedores, inclusive o de inviabilizar a pretendida superação da crise empresarial, fim último do processo de RJ, declaro a essencialidade dos mencionados bens (listagem completa em mov. 17.2, p. 118/119), sob ressalva de revisão ulterior, para que sejam mantidos na posse dos devedores ao menos durante o prazo do stay period. Não obstante a possibilidade de futura revisão, merece acolhida a tese de que os bens listados são cruciais para as operações diárias das atividades dos devedores. Posse e Uso dos Bens: DECRETO O DIREITO PROVISÓRIO em favor dos devedores quanto à posse e utilização dos bens listados, desde que observadas as seguintes condições: *Os bens deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades agroempresariais. *Deve ser mantida a regularidade documental e fiscal dos bens como de guarda, com relatórios mensais ao AJ sobre utilização, estado de conservação e seguro. *Qualquer alienação ou oneração dos bens exige prévia autorização do juízo recuperacional, após manifestação do AJ e do Comitê de Credores (se houver). Fiscalização pelo Administrador Judicial: O AJ deverá fiscalizar o uso dos bens, verificando a conformidade com a presente decisão. Em caso de descumprimento, deverá informar imediatamente ao juízo recuperacional para as providências cabíveis. Comunicação aos Credores: A decisão sobre a essencialidade e posse dos bens deverá ser comunicada aos credores, através de edital, para que possam apresentar eventuais objeções no prazo de 15 dias, conforme art. 52, § 1º, da LRF. 8. PUBLICAÇÃO DO EDITAL1 (LRF, 52, § 1º). EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE o Edital1 a que alude os arts. 52, § 1º, e 7º, § 1º, da LRF, com auxílio do AJ através da apresentação de uma minuta editável, devendo constar: I - O resumo do pedido dos devedores e desta decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial; II - A Lista1, elaborada pelos devedores, dos credores sujeitos, com discriminação do valor atualizado e da classificação de cada crédito; III - A advertência do prazo de 15 dias para divergência ou habilitação dos créditos, diretamente perante o administrador judicial (AJ). Decorrido o prazo de 15 dias, DETERMINO que o AJ apresente em 45 dias a Lista2 de revisão da Lista1, para fins do art. 7º, § 2º. 9. PLANO DE RECUPERAÇÃO. INTIME-SE os devedores para apresentarem, no prazo de 60 dias, a contar da intimação da decisão, o plano de recuperação judicial (PRJ), sob pena de convolação em falência. [...] Com a juntada do PR, DETERMINO que a Secretaria expeça e publique o Edital2 de aviso aos credores sobre o recebimento do PR nos autos, com auxílio do AJ, com prazo de 30 dias para eventuais objeções na forma do art. 53, par. único e art. 55 da LRF. Caso o AJ já tenha preparado a Lista2 de revisão da Lista1 de credores sujeitos à RJ, então DETERMINO que a Secretaria expeça e publique na mesma oportunidade do Edital2 também a intimação dos credores, com o prazo de 10 dias para impugnação/habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 2º, e 8º, da LRF. 10. DEMAIS PROVIDÊNCIAS. Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelos devedores deverá constar seu nome seguido de "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", conforme o art. 69 da LRF. À Secretaria para revisão do polo ativo na autuação e distribuição; previstas na portaria 2/2024 do juízo, excetuando-se modificações lançadas nesta decisão; Declaro os devedores cientes que não podem alienar ou onerar bens ou direitos do ativo permanente, salvo no caso de utilidade reconhecida pelo juízo, depois de ouvido eventual Comitê de Credores, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação (PRJ), sob pena de destituição prevista no art. 64, par. ún., da LRF, o que deverá contar com acompanhamento pelo AJ na forma do art. 66 da LRF. Intime-se IMEDIATAMENTE os devedores e o AJ, cientifique-se ao Ministério Público, e intime-se na forma regular demais Advogados com representação nos autos."

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:

CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA:

Advocacia Wanderley Gomes Advogados Associados - EPP (CNPJ nº 06.074.001/0001-67) - R$ 90.126,26; Josimar de Souza Teodoro (CPF nº 071***9-19) - R$ 734,48; Orli Castrino Eidam (CPF nº 866***9-91) - R$ 977,72; Sirlei de Lurdes Peri (CPF nº 521***9-53) - R$ 709.864,74.

CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:
Banco Bradesco S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) - R$ 5.000.000,00; Banco do Brasil S.A. (CNPJ nº 00.000.000/0001-91) - R$ 27.370.716,54; Caixa Econômica Federal (CNPJ nº 00.360.305/1265-58) - R$ 10.270.700,04; Cícero Lino dos Anjos (CPF nº 012***9-20) - R$ 6.533.424,95; Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD-RP/SP (CNPJ nº 81.099.491/0035-10) - R$ 17.010.400,10; Credicoamo Crédito Rural Cooperativa (CNPJ nº 81.723.108/0001-04) - R$ 1.798.728,90
CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS
Banco do Brasil S.A. (CNPJ nº 00.000.000/0001-91) - R$ 13.327.325,40; Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Valor do Piquiri ABCD-Sicredi Vale do Piquiri ABCD-RP/SP (CNPJ nº 81.099.491/0035-10) - R$ 407.963,77; Credicoamo Crédito Rural Cooperativa (CNPJ nº 81.723.108/0001-04) - R$ 129.479,63; C. Vale Cooperativa Agroindustrial (CNPJ nº 77.863.223/0100-99) - R$ 3.194.426,58; Edson Leandro Martignago (CPF nº 244***9-07) - R$ 901.262,58; M. A. Máquinas Agrícolas LTDA (CNPJ nº 01.092.817/0001-08) - R$ 37.041,98; New Agro Prime Agrícola LTDA (CNPJ nº 33.043.080/0003-83) - R$ 3.160,00; Paulo Roberto Furtado (CPF nº 929***9-87) - R$ 2.000.000,00; R Fin Brasil Comércio de Combustíveis (CNPJ nº 08.828.761/0001-48) - R$ 7.303,81.
Por fim, nos termos da decisão de mov. 19.1, adverte-se os credores sobre o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para a apresentação de eventuais objeções à listagem de bens que foram declarados essenciais, tudo em conformidade com o resumo da petição inicial e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.
LISTAGEM DE BENS DECLARADOS ESSENCIAIS
BENS IMÓVEIS
Matrículas 407, 3363, 1723, 1724, 3661 e 5126, todas do CRI de Mamborê/PR, 10862, 10863, 11571, 11784 e 42564, todas do CRI de Campo Mourão/PR, 122, 123, 139, 350, 1798, 3440, 14323, 14322, 14326, 14327, 14329, 14330, 14332, 14328, 14331, 14324, 14333, 14334, 14325, 14193, 14194 14179, 14470, 14464, 14350, 14348 e 14349, todos do CRI de Iretama/PR;
MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Colheitadeira John Deere, modelo s760, ano 2022; Colheitadeira John Deere, modelo 7.80, ano 2023; Colheitadeira New Holland, modelo 6080, ano 2012; Colheitadeira John Deere, modelo s550, ano 2018; Colheitadeira John Deere, modelo s440, ano 2020; Colheitadeira John Deere, modelo s9670, ano 2014; Trator New Holland, modelo t8, ano 2025; Trator New Holland, modelo t8, ano 2018; Trator New Holland, marca t7, ano 2016; Trator John Deere, modelo J710M, ano 2025; Trator John Deere, modelo 6180J, ano 2018; Trator John Deere, modelo 6190M, ano 2019; Trator John Deere, modelo 6190J, ano 2020; Trator John Deere, modelo 6100, ano 2021; Plantadeira Stara, modelo 20 linhas, ano 2025; Plantadeira Stara, modelo 20 linhas, ano 2025; Plantadeira Stara, modelo 20 linhas, ano 2025; Plantadeira John Deere, modelo 16 linhas, ano 2015; Plantadeira John Deere, modelo 13 linhas, ano 2016; Plantadeira John Deere, modelo 13 linhas, ano 2017; Semeadeira Planti Center, modelo 28 linhas, ano 2018; Semeadeira Vence Tudo, modelo 28 linhas, ano 2015; Plataforma de Milho GTS 17 Linhas 2025; Colheitadeira New Holland 2023; John Deere Pulverizador Autopropelido 4630; John Deere Pulverizador Autopropelido M4030; Pá Carregadeira - SDLG Diferêncial Maquinas; Trator De Esteiras Marca Komatsu, Modelo D51EX-22;
CAMINHOÕES E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
Caminhão Volvo, Bi caçamba 540, ano 2013; Placa: AXA6C70; Chassi: 9BVAG40D1DE804020; Renavam: 00544807987; Caminhão Scania 113, ano 1993, placa: BPW1I37; chassi: 9BSTE6X4ZP3247478; renavam: 00608619515; Caminhão Scania 113, ano 1992, placa: BMJ4150; Renavam: 604751001; Caminhão Ford, ano 2006, placa: COU4H71; chassi: 9BFZCEEX26BB80203REM; renavam: 00902970895; Caminhão Mercedez, 2423, traçado, ano 2004; Placa: ANP2525; Chassi: 9BM6933864B387951; Renavam: 834690586; Caminhão Mercedez 2638, traçado, ano 2000; Placa: AJE9G22; Chassi: 9BM696367YB221379; Renavam: 732952727; Caminhão Man, Carreta LS, 2008; chassi: 9BWXN82418R827937; Placa: APT7069; Renavam: 00954585844; Caminhão Volkswagen, 24250, ano 2008; placa: APT7069; Renavam: 00954585844; Semi reboque prancha - placa: BEF3H06; Chevrolet - placa: AG59G09; ano 1976; Renavam: 518894835; chassi: D653FBR40106L; Caminhão Mercedez 1318 - Ano 1989 - Renavam: 315075058; Placa: BYD7702; Chassi: 9BM384098KB838745; SR/RODOTEC BS 2E; Ano 2021; Placa: SFK9G64; Chassi: 9A9BS225MMSDU8034; Renavam: 01391321534; SR/RODOTEC BS 2E; ano: 2021; placa: SFK9G62; chassi: 9A9BS225MMSDU8033; renavam: 01391290485; e SR/RANDON SR BA; ano: 1998; placa: CLH5F56; chassi: 9ADB0823WWM140565; renavam: 00704272156;
VEÍCULOS
Camionete Ford F4000, ano 2002; Placa: DBN4142; Renavam: 00781951160; Camionete Toyota Hilux, ano 2015; Placa: BAG5B19; Chassi: 8AJFY22G0F8026907; renavam: 01075627122; Camionete Toyota Hilux, ano 2019; Placa: BDL9H43; Chassi: 8AJBA3CD0K1627945; Renavam: 01207739690; Camionete Toyota Hilux, ano 2025; placa: UAW5C77; chassi: 8AJKA3CD6S3157392; renavam: 01456316467; Camionete Dodge Ram 2500, ano 2021; Placa: AUV7I00; Renavam: 1268913607; Fiat Strada; ano 2021; Placa: RHD4I26; Chassi: 9BD281A31MYW15369; Renavam: 1264251979; Fiat Strada; ano 2024; placa: TAJ5G93; chassi: 9BD281AJHRYF25900; renavam: 01399998517 e HONDA/NXR160 BROS ESDD; Ano: 2024; Placa: SFF3C18; chassi: 9C2KD0810RR081368; renavam: 01380108648,
DEMAIS BENS
Tanque de diesel com Número de Série 3861/3, Código do Tanque TAH 15 P 15 e Fabricação em 05/2023.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.
DADO E PASSADO nesta Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 17 de dezenbro de 2025. Eu, Anastácio Borges dos Santos Jr, Analista Judiciário, conferi, subscrevi e assinei.
Juliano Albino Manica
Juiz de Direito

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): YONARA JUSTO DE MEDEIROS
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) Substituto CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, da Vara Cível de Matelândia,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Moral, sob nº 0002870-40.2023.8.16.0115, em que é(são) autor(es) EDMUNDO PEREIRA CORREIA, e réu(s) YONARA JUSTO DE MEDEIROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido YONARA JUSTO DE MEDEIROS**, portador(a) do RG 84291544 SSP/PR e CPF 008.736.509-05. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: " *defiro o requerimento de citação por edital da parte requerida, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344, do CPC). 4. Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia".*Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Matelândia, 17 de dezembro de 2025.**
CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA,
Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO VALDERI FRANCISCO HEIDECKE MEDINOX EQUIPAMENTOS E AÇO INOX LTDA, ANA MARIA ROCKENBACH HEIDECKE PRAZO DE 30 dias úteis O Juiz Substituto Cesar Augusto Loyola da Silva da Vara Cível de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Duplicata, sob nº 0004347-15.2011.8.16.0117, em que é autor HERCULES COMPONENTES ELETRICOS LTDA , e réus

VALDERI FRANCISCO HEIDECKE, MEDINOX EQUIPAMENTOS E AÇO INOX LTDA, ANA MARIA ROCKENBACH HEIDECKE,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) partes ANA MARIA ROCKENBACH HEIDECKE, portador(a) do RG 56283234 SSP/PR e CPF 886.009.129-20;MEDINOX EQUIPAMENTOS E AÇO INOX LTDA, portador(a) do CNPJ 03.393.914/0001-58;VALDERI FRANCISCO HEIDECKE, portador(a) do RG 38855123 SSP/PR e CPF 453.608.809-10. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total a ser atulizado. As parte(s) ficam CIENTES de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Thays Kariny Marafon, Escrevente Juramentada, conferi e digitei.

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE Sem PrazoA Juíza de Direito Lorany Serafim Morelato, da Vara Cível de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem opresente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001968-81.2023.8.16.0117, em que é autor VERA HELENAKOERBES DA SILVA, e réu CIRIA MARIA ROCKENBACH KOERBES, e que por este edital ACOMUNICATODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de CIRIA MARIA ROCKENBACHKOERBES, brasileira, maior e incapaz, inscrita no CPF nº 784.069.869-72 e portadora do RG nº2.285.733-3, residente e domiciliada na Rua José Grosbelli, nº 197, bairro Jardinópolis, Serranópolisdo Iguaçu/pr , por sentença publicada em 13/10/2025, a qual reconheceu que a interditada não temcondições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos daarts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civilcuratela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadoraprevidenciários VERA HELENA KOERBES DASILVA, brasileira, casada, portadora do Rg nº 7.791.010-7 e inscrita no CPF nº 028.571.069-98,residente e domiciliada na Rua José Grosbelli, nº 197, bairro Jardinópolis, Serranópolis do Iguaçu/pr ,cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites daDiante docuratela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita:exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE opedido formulado na inicial para o fim de submeter CIRIA MARIA ROCKENBACH KOERBES à curatelarestrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua filha, ora autora, VERA HELENAKOERBES DA SILVA, confirmando a liminar concedida. Com fundamento no art. 1.775, § 1º, do CódigoCivil, nomeio curadora a autora, a qual depois de comunicado o registro da interdição pelo Registro Civil dasPessoas Naturais (Lei nº 6.015, de 31.12.1973, art. 93, parágrafo único), deverá ser intimada para prestarcompromisso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759, caput, inciso I, do Código de Processo Civil.Ante a ausência de patrimônio vultoso de titularidade de Ciria Maria Rockenbach Koerbes interditada, bemcomo a presumida idoneidade da pessoa de Vera Helena Koerbes da Silva, que fora nomeada curadora,dispensa-se a prestação de caução para o exercício da curatela (art. 1.745 e art. 1.774, do Código Civil).Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil. .O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguémalegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Marileide Rodrigues, Analista JudiciárioEu, , conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TORNEARIA DALPRA LTDA. ME PRAZO DE 15 dias úteis O Juiz Substituto Cesar Augusto Loyola da Silva da Vara Cível de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Compromisso, sob nº 0001122-74.2017.8.16.0117, em que exequentes MERCEARIA MARONESI LTDA, e executado TORNEARIA DALPRA LTDA. ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte Promovido TORNEARIA DALPRA LTDA. ME, portador(a) do CNPJ 08.431.821/0001-94. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Thays Kariny Marafon, Escrevente Juramentada, conferi e digitei

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MORRETES
VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-ju-ecr@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): SANDRA MARA DE MORAIS
PRAZO DE05 (cinco) dias
Ao Juiz de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL
ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da
Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002012-29.2025.8.16.0118, em que é(são) autor(es)
JOÃO PONTES TRINDADE, réu(s) SANDRA MARA DE MORAIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)
, portador(a) do RG 3006374 null/SC e CPF 833.913.809-00, nascido(a) em 06/02SANDRA MARA DE MORAISPromovido
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência dos/1969, filho(a) de NÃO INFORMADO INTIMAÇÃO
termos das determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFIRO
as seguintes medidas protetivas em desfavor da Ofensora, determinando que este se abstenha de se aproximar ou manter contato com o
Ofendido, por qualquer meio de comunicação,(telefônico, pessoal, mensagem, interposta pessoa etc). A distância mínima a ser mantida
é de 100 metros.1. Faça constar na intimação dirigida à Ofensora que se descumprir a ordem deste juízo poderá ser decretada sua prisão
em flagrante ou preventiva. O Ofensor deverá também ser cientificado, quanto a necessidade de que seja requerida a revogação da
medida, para o caso de reconciliação, pois há possibilidade de vir a ser responsabilizado criminalmente, mesmo que o Ofendido consinta
com sua reaproximação/coabitação. Por último, o Ofensor deve ficar ciente, via mandado, que a proibição de manter contato e se
aproximar pode importar na necessidade de mudança de endereço, conforme constou acima; ; e à sua CITAÇÃO para, querendo,
apresentar contestação no , por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo,prazo de 5 (cinco) dias
sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem aoc/c o art. 306 do Código de Processo Civil.
conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Silmara Pires dos Santos, Estagiário, conferi e digitei.

Morretes, 16 de dezembro de 2025.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MORRETES
VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-ju-ecr@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO CESAR SILVA FERNANDES
PRAZO DE DIAS90 (NOVENTA)
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,
assunto Furto , sob nº 0000520-41.2021.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ, réu(s) PAULO CESAR SILVA FERNANDES, DIONATHAN GABRIEL CARLETTO MACHADO, JUVANCIR CARLOS
RODRIGUES, JOHNATAN NASCIMENTO RODRIGUES, e vítima RUMO MALHA SUL S.A., e que não foi possível localizar
pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO CESAR SILVA FERNANDES, portador(a) do RG 105449313 SSP/PR e CPF
109.630.599-20, nascido(a) em 09/11/1998, natural de PARANAGUÁ, filho(a) de JUCILENE DE FATIMA DA SILVA LINS e
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentençaAGUINALDO NUNES FERNANDES INTIMAÇÃO
proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão:condenado(a)
1 ano, c.c art.14, inc. II, do CP (Faro 01) na data de, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: PAULO CESAR
SILVA FERNANDES, acima qualificados, nas penas do artigo 155, §4º, inciso IV, c/ c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, em
conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o
para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presenteprazo de 5 (cinco) dias
edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Gabriel Engraf, Estagiário, conferi e digitei.
Morretes, 16 de dezembro de 2025.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MORRETES
VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-ju-ecr@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): RICARDO JOSE ESTEVAN DA SILVA
PRAZO DE DIAS90 (NOVENTA)
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,
assunto Furto Qualificado , sob nº 0001102-07.2022.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARANÁ, réu(s) RICARDO JOSE ESTEVAN DA SILVA, e vítima LUIZ ALBERTO SCHIMURE, e que não foi possível
localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RICARDO JOSE ESTEVAN DA SILVA, portador(a) do RG 125375707 SSP
/PR e CPF 086.740.549-00, nascido(a) em 15/01/1992, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho(a) de CLOTILDE
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suaCONCEIÇÃO SOTERIO e ZELIO JOSE ESTEVAN DA SILVA
sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 155 -INTIMAÇÃO condenado(a)
FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, II do Código Penal na data de, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da
sentença: RICARDO JOSÉ ESTEVAN DA SILVA, acima qualificado, nas penas do art. 155, § 4º, II do Código Penal., em conformidade
com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5
para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é(cinco) dias
expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu,
Gabriel Engraf, Estagiário, conferi e digitei.
Morretes, 16 de dezembro de 2025.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MORRETES
VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-ju-ecr@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): RAQUEL TEIXEIRA
PRAZO DE DIAS90 (NOVENTA)
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,
assunto Estelionato, sob nº 0001184-43.2019.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ, réu(s) ARIVALDO DO CARMO, ELIZETE CORREA DE SOUZA, RAQUEL TEIXEIRA, e vítima ADOLAR LUIZ DOS
SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAQUEL TEIXEIRA, portador(a) do RG
132022313 SSP/PR e CPF 095.869.429-02, nascido(a) em 08/01/1977, natural de MORRETES/PR, filho(a) de ADIVA
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre aROSENDO TEIXEIRA e ALBERTINO TEIXEIRA INTIMAÇÃO
sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 171 - ESTELIONATO,condenado(a)
Reclusão: 1 ano, 1 mês e 15 dias, por 4 vezes na forma do art. 69 do CP na data de, sendo transcrito sucintamente o conteúdo
da sentença:RAQUEL TEIXEIRA, acima qualificada, nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal., em conformidade com o art.
810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias
para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e
publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Engraf,
Estagiário, conferi e digitei.
Morretes, 16 de dezembro de 2025.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MORRETES
VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-ju-ecr@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): KAREN FERNANDES
PRAZO DE 05 (cinco) dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei
Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001824-36.2025.8.16.0118, em que é(são)
autor(es) KAREN FERNANDES, réu(s) EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a
, portador(a) do RG 110764375 SSP/PR e CPF 104.428.229-01, nascido(a) em(s) KAREN FERNANDESparte(s) Promovente
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua08/05/1991, natural de ANTONINA/PR, filho(a) de DEBORA FERNANDES
para tomar ciência dos termos das determinadas nos autos, queINTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
seguem parcialmente transcritas: "a) Se afaste do lar, domicílio ou local de convivência com a Ofendida, no prazo de 2 (duas) horas,
contados da intimação acerca desta decisão, devendo retirar seus pertences do local; b) Se abstenha de se aproximar ou manter contato

com a Ofendida, por qualquer meio de comunicação, (telefônico, pessoal, mensagem, interposta pessoa etc). A distância mínima a ser
mantida é de 100 metros. A não aproximação compreende todos os lugares frequentados pela Ofendida e pode importar na necessidade
do Ofensor alterar sua residência para cumprir a distância mínima estabelecida pelo juízo, quando, por exemplo, Ofensor e Ofendida
residirem em casas situadas no mesmo lote ou muito próximas.Fica assegurado ao Ofensor o direito de visitar e ter em sua companhia o
(a,s) filho(a,s) menor(es), em finais de semana alternados, das 08:00 horas de sábado, às 18:00 horas de domingo,bem como metade das
férias escolares e feriados O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e.
ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Silmara Pires dos Santos, Estagiário, conferi e digitei.
Morretes, 16 de dezembro de 2025.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MORRETES
VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-ju-
ecr@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,
assunto Estelionato, sob nº 0001684-17.2016.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ, réu(s) MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA, e vítima JOSE MOACIR CORDEIRO, e que não foi possível
, portador(a) do RG 134054042 SSPlocalizar pessoalmente a(s) MARIA APARECIDA FERREIRA SILVAparte(s) Promovido
/PR e CPF 485.683.171-20, nascido(a) em 16/08/1960, natural de ITUMBIARA/GO, filho(a) de Vespertina Alves Ferreira e
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida noValdivino Alexandre Ferreira OINTIMAÇÃ
feito (art. 392, CPP), na qual restou , nos termos do art.absolvido(a) 386, inc. VII do Código de Processo Penal. O presente edital
é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu,
Gabriel Engraf, Estagiário, conferi e digitei.
Morretes, 16 de dezembro de 2025.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 4000042-82.2023.8.16.0121
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PRAZO DE 20 DIAS
O(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA, RG 123308166 SSP/PR, CPF 078.401.619-44, Nome do Pai: AFONSO DE ALMEIDA ROCHA, Nome da Mãe: ZÉLIA MENDES DOS SANTOS, nascido em 20/03/1996, natural de DIAMANTE DO NORTE/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O** de que foi designada a **Audiência Admonitória em 02 de dezembro de 2025 às 13:00 horas**, nos autos em epígrafe, a ser realizada no **Fórum da TJPR - Comarca de Nova Londrina situado na Avenida Severino Pedro Troian, 601 - Centro - Nova Londrina/PR - CEP: 87.970-000 - Fone: 44-3432-1266**.
Nova Londrina, datado e assinado digitalmente
FELIPE CASTELLO CINTRA

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo 05 dias)
A magistrada da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(o) ré(u) **MARCIO DA SILVA DA MAIA (RG: 132189935 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.962.709-67) Nome do Pai: JOSE ANTONIO DA MAIA, Nome da Mãe: CELIA REGINA DA SILVA , Nascido em 28/05/1997 ,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-A(O)** para que **no prazo de 05(cinco) dias** compareça a Cadeia Pública de Palmas ou ainda entre em contato com a Central de Monitoramento Eletrônico pelo telefone 08006435513 e **agende e instale tornozoleira eletrônica conforme mandado de monitoração de nº 4000132-55.2021.8.16.0123.24.0001-22** expedido em decorrência da decisão de item 213.1 que regrediu o regime do executado para o semiaberto e harmonizou o regime semiaberto com uso de monitoração eletrônica, autos de Execução de Pena nº **4000132-55.2021.8.16.0123**, ficando ciente o executado que o não agendamento e não instalação do equipamento de monitoramento eletrônico no prazo fixado ensejará na revogação do benefício concedido e regressão do regime de cumprimento de pena, com a possível expedição de mandado de prisão em seu desfavor. Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2025 às 18:31:08. Eu, **Marcio Godoi de Moraes**, Técnico de Secretaria, lavrei.
(assinado digitalmente)
TATIANE BUENO GOMES
Juíza de Direito

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JORGE GABRIEL SAGAZ PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Cláudia Sanine Ponich Bosco, da Vara de Família e Sucessões de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Dissolução, sob nº 0000801-37.2025.8.16.0124, em que é(são) autor(es) ANELISE MARIA DE PAULA VITORINO, e réu(s) JORGE GABRIEL SAGAZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JORGE GABRIEL SAGAZ**, portador(a) do RG 94121760 SSP/PR e CPF 071.675.489-44. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial, que segue parcialmente transcrita/o: "2 - Portanto, DEFIRO o pedido de citação por edital de JORGE GABRIEL SAGAZ, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 257, inciso III, do CPC". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 35 (trinta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Leslie Kerially Schneider, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Palmeira, datado e assinado digitalmente
Henrique de Andrade Portilho Leonardi
Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

PALOTINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Luiz Antonio Campi PRAZO DE 15 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Wesley Porfírio Borel, da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0002528-69.2018.8.16.0126, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Luiz Antonio Campi, e vítima J.R.F.C., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Luiz Antonio Campi, portador(a) do CPF 026.597.378-35, nascido(a) em 20/12/1960, filho(a) de HELENA DE ANDRADE CAMPI e ANTONIO CAMPI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, oferecida em 13/03/2024 e recebida em 18/04/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Émerson Stevanato, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palotina, 11 de novembro de 2025. Wesley Porfírio Borel Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANANIAS DE SOUZA FELIX PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Wesley Porfírio Borel, da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0004913-53.2019.8.16.0126, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANANIAS DE SOUZA FELIX, e vítima O. M. D. L., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido ANANIAS DE SOUZA FELIX, portador(a) do RG 158022524 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 25/12 /1969, natural de CASCAVEL, filho(a) de LAUDIR FRANCISCA DE OLIVEIRA e ARNALDO RAFAEL DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Advertese de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Émerson Stevanato, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palotina, 12 de dezembro de 2025. Wesley Porfírio Borel Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WELLINGTON PEREIRA DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Wesley Porfírio Borel, da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001616-96.2023.8.16.0126, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, GRACIANO CENTURIAO, e vítima Jean Carlos Neto, LUAN GUSTAVO PEREIRA DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) pelo OfiiL DE jUSTIÇA, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O RÉU WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 139538510 SSP/PR e CPF 083.250.779-21, nascido(a) em 09/07/1998, natural de FOZ DO IGUAÇU, filho(a) de ELIANE PEREIRA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR 50% Das custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ivaldo Luiz Cenci, Analista Judiciário, conferi e digitei. Palotina, 17 de novembro de 2025. Thiago Stanley Gurski Juiz Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CONSTANCIO AGUIRRE UGARTE PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Wesley Porfírio Borel, da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro , sob nº 0002512-47.2020.8.16.0126,

em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CONSTANCIO AGUIRRE UGARTE, e vítima LORENZA DUARTE BENITEZ, e que não foi possível localizar pessoalmente pelo Oficial de Justiça, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, o denunciado CONSTANCIO AGUIRRE UGARTE, portador(a) do RG 158873478 SSP/PR e CPF 802.297.409-95, nascido(a) em 25/05/1973, natural de PARAGUAI/, filho(a) de PETRONA UGARTE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 6 a 10 anos, c/c artigo 14, inciso II, do CP, com a incidência da Lei n° 11.340/06. oferecida em 22/05/2023 e recebida em 21/06/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ivaldo Luiz Cenci, Analista Judiciário, conferi e digitei. Palotina, 10 de outubro de 2025. Wesley Porfírio Borel Juiz de Direito assinado digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Adriano Aparecido de Souza PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Wesley Porfírio Borel, da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0003406-86.2021.8.16.0126, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Adriano Aparecido de Souza, e vítima MARCOS RANGEL REZENDE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Adriano Aparecido de Souza, portador(a) do RG 91166488 SSP/PR e CPF 044.599.359-61, nascido(a) em 26/11/1980, natural de FRANCISCO ALVES, filho(a) de Luzia Aparecida de Oliveira Satilho de Souza e Julio Couto de Souza, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ivaldo Luiz Cenci, Analista Judiciário, conferi e digitei. Palotina, 18 de novembro de 2025. Thiago Stanley Gurski Juiz Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VAGNER IZIDORO DE OLIVEIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Wesley Porfírio Borel, da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violação de domicílio , sob nº 0000153-56.2022.8.16.0126, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VAGNER IZIDORO DE OLIVEIRA, e vítima L. D. F. I. D. O., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VAGNER IZIDORO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 102374070 SSP/PR e CPF 072.636.999-31, nascido(a) em 25/07/1989, natural de ALTÔNIA, filho(a) de LUCIA DE FATIMA IZIDORO DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Émerson Stevanato, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palotina, 13 de novembro de 2025. Wesley Porfírio Borel Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LUAN PATRIK POST DE SOUZA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Wesley Porfírio Borel, da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0004016-59.2018.8.16.0126, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JONATHAN RODRIGO CAVALI, JONATHAN FRANCISCO GONÇALVES, LUAN PATRIK POST DE SOUZA, ANDERSON VINICIUS RIBEIRO CARAMORI, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUAN PATRIK POST DE SOUZA, portador(a) do RG 140046590 SSP/PR e CPF 079.099.799-16, nascido(a) em 19/04/1999, natural de MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, filho(a) de MARLENE POST e EDSON MIGUEL DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou declarada extinta a sua punibilidade pela prescrição, nos termos do art.107, inciso V, c/c art. 109 e 115 do Codigo Penal., conforme dispositivo seguir transcrito; Ante o exposto, julgo parcialmente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de condenar o acusado JONATHAN RODRIGO CAVALI como incurso nas sanções previstas no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 10.826 /2003, no art. 306, § 1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, em concurso material de crimes, na forma do art. 69 do CP, e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDA em ralação a JONATHAN FRANCISCO GONÇALVES, LUAN PATRICK POST DE SOUZA e ANDERSON VINICIUS RIBEIRO CARAMORI do crime previsto no art. 16 da Lei n. 10.826/2003 (FATO II), em decorrência da prescrição, com fundamento no art. 107, inciso V c/c artigos 109 e 115, todos do Código Penal.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ivaldo Luiz Cenci, Analista Judiciário, conferi e digitei. Palotina, 19 de novembro de 2025. Thiago Stanley Gurski Juiz Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VINICIUS HENRIQUE HIPOLITO SCHAFER PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Wesley Porfírio Borel, da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0001639-81.2019.8.16.0126, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEAN CARLOS OLIVEIRA DA LUZ, VINICIUS HENRIQUE HIPOLITO SCHAFER, e vítima CLARINDO ANTONIO LONDERO, DORACI SANTOS MODANHESE, GUILHERME AUGUSTO FERRARI LONDERO, GUSTAVO ROQUE DE PAULA, e que não foi possível localizar pessoalmente o

réu VINICIUS HENRIQUE HIPOLITO SCHAFER, portador(a) do RG 143242757 SSP/PR e CPF 058.711.799-08, nascido(a) em 08/02/2001, natural de MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, filho(a) de ADRIANA HIPOLITO e ROGERIO GILMAR SCHAFER, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ivaldo Luiz Cenci, Analista Judiciário, conferi e digitei. Palotina, 10 de dezembro de 2025. Wesley Porfírio Borel Juiz de Direito assinado digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): vítima: ROMÁRIO RAMOS DE OLIVEIRA PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Wesley Porfírio Borel, da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0000020-53.2018.8.16.0126, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Rodrigo de Souza, RONALDO DE SOUZA, e vítima ARLETE TEREZINHA RAIMUNDI, CÉLIA ISABEL PEREIRA SOSA, EVERTON ARRUDA DA SILVA, ROMARIO RAMOS DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) a vítima ROMARIO RAMOS DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual [condenou o(a)(s) réu(ré)(s) , sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de condenar os acusados e RODRIGO DE SOUZA como incursos nas sanções previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II, e o acusado RONALDO DE SOUZA /c artigos 29 e 14, inciso II (1° FATO), e no art. 157, § 2°, incisos I e II, c/c art. 29, por três vezes (2° e 3° FATOS), na forma do art. 71, do Código Penal, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).] e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ivaldo Luiz Cenci, Analista Judiciário, conferi e digitei. Palotina, 15 de dezembro de 2025. Wesley Porfírio Borel Juiz de Direito assinado digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): IRENE MARCELINO DOS SANTOSPRAZO DE 30 DIASO(A) Juiz(íza) substituto Dr Thiago Stanley Gurski da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presenteEDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário,assunto Lesão leve, sob nº 0003198-05.2021.8.16.0126, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOPARANÁ, réu(s) MARCIO GOMES DA SILVA, e vítima IRENE MARCELINO DOS SANTOS, e que não foi possível localizarpessoalmente a(s) parte(s) Vítima IRENE MARCELINO DOS SANTOS (RG: 137884186 SSP/PR e CPF/CNPJ: 704.067.451-, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a37) INTIMAÇÃOqual [condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções 129, 13º do Código Penal a pena de 1 ano, 4 meses e 15 dias de reclusão emregime incilalmente aberto e pagamento de R$ 1.000,00 referente indenização em favor da vítima, sendo transcritosucintamente o conteúdo da sentença: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para ofim de condenar o réu MARCIO GOMES DA SILVA, como incurso nas sanções previstas nos art. 129, § 13, do Código Penal, na formada Lei nº 11.340/2006. em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).] e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), ou , contados do término doprazo de 5cinco) dias 15 (quinze) diasprazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). presente edital éOexpedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu,Ivaldo Luiz Cenci, Analista Judiciário, conferi e digitei.Palotina, 18 de novembro de 2025.Thiago Stanley GurskiJuiz Substituto: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br./projud

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MÔNICA ALARCÓN DA SILVA PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(íza) Substituto Dr THiago Stanley Gurski da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0004269-37.2024.8.16.0126, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WESLEY SANTOS DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, MÔNICA ALARCÓN DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima MÔNICA ALARCÓN DA SILVA (RG: 153456194 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.296.051-45), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual [condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do artigo 147, §1º do Código Penal e artigo 16 da Lei 10.826 /2003, a pena privativa de liberdade de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão (um) ano e 2 (dois) meses de detenção e, 1 , esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo e pagamento de 15 (quinze) dias-multa vigente na época dos fatos.e o valor de R$ 2.000,00 referente indenização em favor da vítima, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).] [e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ivaldo Luiz Cenci, Analista Judiciário, conferi e digitei. Palotina, 18 de novembro de 2025. Thiago Stanley Gurski Juiz Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

PARANAGUÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ELCIO DO ROSÁRIO RITA
PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Despesas Condominiais, sob nº 0001305- 77.2015.8.16.0129, em que é(são) autor(es) Condomínio Bell Mar I, e réu(s) DENIZE REBICHE PEDRO, ELCIO DO ROSÁRIO RITA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELCIO DO ROSÁRIO RITA, portador(a) do CPF 619.412.399-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R$ 35.114,82 (Trinta e cinco mil, cento e quatorze reais e oitenta e dois centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento" A(s) parte(s) fica(m) de que, em caso de. CIENTE(S) pagamento integral dentro do prazo

estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas(S) e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829,§ 1º, CPC)[1]. Independentemente da penhora depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60(sessenta) dias da publicação do presente Edital(art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 01 de dezembro de 2025. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi.
[1]Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado".

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Cintia de Almeida Lemes
PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0018500-02.2020.8.16.0129, em que é(são) exequente(s) PERSONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e executado(s) Cintia de Almeida Lemes, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s), Promovido Cintia de Almeida Lemes, portador(a) do CPF 053.283.089-05. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 3.776,83 (Três mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 01 de dezembro de 2025. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, Juiz de Direito.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi .

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Renan Gonçalves - Gonçalves Imóveis
PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Rescisão / Resolução, sob nº 0008108-66.2021.8.16.0129, em que é(são) exequente(s) Adriano Mikaldo de França, e executado(s) Renan Gonçalves - Gonçalves Imóveis, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Renan Gonçalves - Gonçalves Imóveis, portador(a) do CNPJ 23.931.608/0001-35. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 243.308,29 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e oito reais e vinte e nove centavos) acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo, pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m CIENTE(S)) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 01 de dezembro de 2025. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi .

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O(A) Juiz(íza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Nomeação, sob nº 0007624-46.2024.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MARIA CRISTINA DE MELLO, e réu(s) Aniele Melo Lopes da Silva, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Aniele Melo Lopes da Silva, portador(a) do RG 137724111 SSP/PR e CPF 106.845.679-54, por sentença publicada em 29/05/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) com doença degenerativa grave com comprometimento neurológico permanente e alto grau de dependência, CIDs 10: G360, T830e não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, de natureza patrimonial, negocial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CRISTINA DE MELO MARIA, portador(a) do RG 9891.559-1 e CPF 055.855.379-62, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO a INTERDIÇÃO de ANIELE MELO LOPES DA SILVA, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de cunho patrimonial. Por conseguinte, NOMEIO como curadora definitiva da interditada MARIA CRISTINA DE MELO, com base no §1º do artigo 1.775 do Código Civil. Lavre-se o termo de compromisso. Fica intimada a curadora para os fins do artigo 759, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos da Lei n.1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se o disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Façam- se as comunicações necessárias e arquivem-se, oportunamente". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 01 de dezembro de 2025. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, Juiz de Direito.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi .

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0006395-85.2023.8.16.0129, tendo como vítima JOAO VICTOR FARIAS SOUZA, REGINA FARIAS SOUZA, atualmente

em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA acerca da decisão prolatada na data do dia 16/12/2026, que absolveu o acusado.
Paranaguá, 16 de dezembro de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do
Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0001296-66.2025.8.16.0129, tendo
como agressor CLEBER GROSS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica
INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 26/05/2025, a qual concedeu as
medidas protetivas requeridas.
Pelo exposto, diante da existência de elementos que permitem reconhecer o risco atual à segurança
psicofísica da vítima, a decisão que indeferiu as medidas protetivas de deve ser reformada, para o fim de
que sejam fixadas as medidas protetivas de urgência elencadas no art. 22, II, e art. 22, III, "a", "b" e "c",
ambos da Lei nº 11.340/2006, a saber:
a) afastamento do lar;
b) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de distancia entre esta e o agressor de
200 (duzentos) metros;
c) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; e,
d) proibição de frequentar a residência da vítima.
Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de
eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006.
Entrar em contato com a Central de Medidas Socialmente Úteis pelo telefone (41) 3263-6053
(WhatsApp) ou e-mail par-cemsu@tjpr.jus.br
Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até
mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante
em prol de sua posição jurídica.
Paranaguá, 16 de dezembro de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 25 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° 0007569-71.2019.8.16.0129, tendo como réu EDIRLEI DOS PASSOS
LIMA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da
sentença, datada de 15/12/2025, nos termos a seguir:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e, em
consequência, ABSOLVO o réu EDIRLEI DOS PASSOS LIMA, já qualificado, do crime do art. 129,
§ 9º, do Código Penal c/c Lei n. 11.340/2006, nos termos do art. 386, VII, do CPP.
Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.
Paranaguá, 16 de dezembro de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do
Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0011974-43.2025.8.16.0129, tendo
como agressor FABIO RIBEIRO DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo
assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 03/12/2025, a qual
concedeu as medidas protetivas requeridas.
a) Afastamento do lar ou local de convivência (art. 12-C, I, Lei n. 11.3402006).
b) Proibição de se aproximar da noticiante, Sra. A.S.S. em distância inferior a 200 (duzentos) metros.
c) Proibição de contato com a noticiante, Sra. A.S.S., por qualquer meio de comunicação.
Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de
eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006.
Entrar em contato com a Central de Medidas Socialmente Úteis pelo telefone (41) 3263-6053
(WhatsApp) ou e-mail par-cemsu@tjpr.jus.br
Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até
mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante
em prol de sua posição jurídica.
Paranaguá, 16 de dezembro de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO
1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI
Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): CLEVERSON DE OLIVEIRA
PRAZO DE 60 DIAS
O Juiz de Direito João Angelo Bueno, da 1ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0009883-47.2020.8.16.0131, em que é(são) autor(es) BARON & CIA LTDA, e réu(s) LUAN DA SILVA, CLEVERSON DE OLIVEIRA, LAIDSON ANDRIANI, ILTON ANDRIANI, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovida CLEVERSON DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG 94209331 SSP/PR e CPF 046.383.339-23. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: " II - DOS FATOS Como dito, a empresa Catarina Veiculos Ltda por seu sócio juntamente com réu Cleverson de Oliveria em data de 20/11/2018, compraram da Autora "car/s.reboque/c. aberta, de placas LZG7192, Renavam 00693710632 e Chassi: 9EL11GRO3WV002521 de cor branca e categoria aluguel, município de emplacamento São Lourenço do Oeste/SC", denominado no Pedido de compra de um "Kit Carroceria Metálica Basculante - Caçamba Agrícola 22M3" pelo valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), entregando como forma de pagamento cheques de terceiros conforme abaixo se demontram, inclusive, como consta do próprio Pedido de compra e cópia dos cheques anexo à inicial. Decisão inicial:.. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, o que faço com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, e, via de consequência, DETERMINO o bloqueio de transferência do bem pelo RENAJUD. Providencie o Cartório a inclusão da restrição]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Pato Branco, 17 de dezembro de 2025.**
Kelin Cristine Svidzinski

Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2022Assinatura Digital
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO - PROJUDI Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SÃO JOSÉ DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A Juíza de Direito Daniela Maria Krüger, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0004617-11.2022.8.16.0131, a qual tem por objeto [Taxa de Emolumentos], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [642/2022] na data de [18/04/2022], no importe de R$ 1.997,61 na data da propositura da ação, em que é exequente MUNICIPIO DE PATO BRANCO, e executado(a)(s) ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SÃO JOSÉ DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SÃO JOSÉ DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, portador(a) do CNPJ 03.553.572/0001-96, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 3.166,02 (três mil cento e sessenta e seis reais e dois centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Pato Branco, 09 de dezembro de 2025.
Kelin Cristine Svidzinski
Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2022
Assinatura Digital

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

EDITAL - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos **0029288-12.2023.8.16.0019**, e que por este **COMUNICA** que foi decretada a interdição de **MANOELITO LOPES DOS SANTOS,** pela sentença de mov. 198, transitada em julgado no dia 30/09/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial, de recebimento de benefícios previdenciários, bem como os atos de administração na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, estando incapaz de exercer os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ANIELE DE FATIMA PINHEIRO MARTINS e JOSE LOPES DOS SANTOS.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 3 (três) vezes e com intervaloedital, que de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do CPC.
DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

O(A) Juiz(íza) de Direito Rafael Kramer Braga, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento
Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0029203-31.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUSTAVO HENRIQUE ABRÃO, e vítima DALVA MARIA CAETANO DA CRUZ, e que não foi
, portador(a) do RG 93532635 SSPpossível localizar pessoalmente a(s) GUSTAVO HENRIQUE ABRÃOparte(s) Promovido
/PR e CPF 085.068.839-62, nascido(a) em 24/04/1993, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LORAINE MARA KAVALKEVIZ
motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de queABRÃO e GILSON CESAR ABRÃO, CITAÇÃO
houve em seu desfavor, ART 163 - DANO, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 03/11/2025 eoferecimento de denúncia
recebida em 04/11/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: Em 09 de outubro de 2020, por volta de 11 horas
e 30 minutos, na Rua Mato Grosso, n° 153, bairro Uvaranas, em Ponta Grossa/PR, o denunciado GUSTAVO HENRIQUE
ABRÃO, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, deteriorou
coisa alheia pertencente ao Estado do Paraná, uma vez que jogou pedras na viatura da polícia militar, fato que causou danos
ao veículo, conforme imagens anexadas aos movimentos 1.8/1.11, boletim de ocorrência (mov. 1.2) e termos de declaração
(mov. 1.4/1.7).; e à sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio deINTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias
advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente
edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Bianca de Almeida, Estagiário, conferi e digitei

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: RODRIGO RIBEIRO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
,O Juiz de Direito Thiago Bertuol de Oliveira da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei
Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0022838-87.2022.8.16.0019, em que é autor MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu RODRIGO RIBEIRO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar
, portador do RG 107943730 SSP/PR e CPF 072.374.079-88,pessoalmente a parte RODRIGO RIBEIROPromovido
, motivo pelo qual senascido em 04/08/1987, natural de PONTA GROSSA, filho de IVETE DA LUZ RIBEIRO e ARI RIBEIRO
procede, por meio deste, à sua para , noINTIMAÇÃO PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado prazo
, a contar da . Para tanto, deveráde 10 (dez) dias data de emissão da guia/boleto pela Secretaria SOLICITAR à Secretaria do
, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código deJuízo a emissão das respectivas guias e boleto
Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados
pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço
eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas ( ) para encaminhamento deWhatsApp
boletos/guias de pagamento. Fica cientificado de que poderá requerer o , que dependerá de autorizaçãopagamento parcelado
do Juiz, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a
inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para
protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná
(Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a nãoa)
solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e
consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas ocasionará ab)
emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da

inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dosc)
débitos será efetuado pelo devedor somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia
atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-d)
protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o devedor deverá comparecer ao tabelionato para
efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multa não paga poderá ser objeto dee)
execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; transcorrido o prazo de vencimentof)
do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o
processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital
é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu,
Flavia Thaiane Meira de Lima, Estagiária, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: JOÃO HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Juiz de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento
Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0015824-18.2023.8.16.0019, em que é autor MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO VITOR BARBOSA HASS, JOÃO HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA, e
, portador do RGque não foi possível localizar pessoalmente a parte JOÃO HENRIQUE CARNEIRO DA SILVAPromovido
152064675 SSP/PR e CPF 140.874.349-31, nascido(a) em 25/10/2002, natural de PONTA GROSSA/PR, filho de LUNALVA
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua paraCARNEIRO DA SILVA INTIMAÇÃO PAGAR as custas processuais
, no , a contar da . Parae a multa a que foi condenado prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia/boleto pela Secretaria
tanto, deverá , em cumprimento ao dispostoSOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto
nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem
ser requeridos e retirados pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de
apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp
) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado de que poderá requerer o , quepagamento parcelado
dependerá de autorização do Juiz, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem
pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas
vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo
Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-
se de que: a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decursoa)
do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custasb)
ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem
prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, oc)
pagamento dos débitos será efetuado pelo devedor somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a
reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feitod)
por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o devedor deverá
comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multae)
não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f)
transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de
Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução
da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Flavia Thaiane Meira de Lima, Estagiária, conferi e digitei

---

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3309-1793
e-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, JUIZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;
Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiver conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Destituição do Poder Familiar de nº 0034443-25.2025.8.16.0019, considerando constar nos referidos autos a informação de que o genitor da criança L.G.D.O.B., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA CITAÇÃO do requerido, Sr. LUIZ HENRIQUE BARBOSA CUNHA, brasileiro, nascido em 01/05/2002, inscrito no RG nº 15.211.884-8 SSP/PR e cadastrado sob o CPF nº 150.939.019-70, filho de Edilene Aparecida Barbosa e Redinaldo Pereira Cunha, com prazo de 10 (dez) dias, a fim de que, querendo, ofereça contestação / resposta escrita em até 10 (dez) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sob pena de, não o fazendo, ser destituído do poder familiar. Intima-se o requerido inclusive sobre audiência de instrução e julgamento (artigo 161, §4º do ECA) designada para o dia 13/01/26, às 14:00 horas (endereço consta no cabeçalho). E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.
CUMPRA-SE.
Ponta Grossa/PR, aos 16 de dezembro de 2025. Eu, Diego Yamashita Anami, Técnico Judiciário, que o digitei e conferi.
assinado digitalmente
NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3309-1793
E-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK JUIZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;
Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar de nº 0013151-81.2025.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora das crianças G.C.G.D.S., H.C.D.S. e O.C.G.D.S., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA da requerida, Sra. DANIELLE CORREIA DOS SANTOS, brasileira, nascida em 29/03/1985, inscrita no RG nº 8.702.938-7 SSP/PR e cadastrada sob o CPF nº 011.103.629-19, filha de Maria Vani Correia e Antonio dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça recurso. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Intimação da Sentença, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.
DISPOSITIVO
"DISPOSITIVO Posto isto, visando unicamente o bem-estar da criança, declaro extinto o Poder familiar dos genitores biológicos DANIELLE CORREIA DOS SANTOS e DIEGO JACSON GOMES DA SILVA e com fundamento em tudo o mais que dos autos constam, atendidas as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE o pedido

1.1 e de consequência, concedo a adoção das crianças G.C.G.D.S., O.C.G.D.S. e H.C.D.S. aos requerentes SANDRA APARECIDA GONÇALVES CANHA e SERGIO LUIZ DO CARMO CANHA qualificados no início desta sentença, o que faço com base nos artigos 39 e seguintes da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e determino as seguintes providências: 1. Cancelamento do assento de nascimento original das crianças, com lavratura de outros registros, onde passe a constar o seguinte: a) seus nomes como sendo G.G.C., O.G.C. e H.G.C. (mov. 76.1); b) Adotantes SANDRA APARECIDA GONÇALVES CANHA como mãe e de seus respectivos ascendentes como avós maternos; c) Adotante SERGIO LUIZ DO CARMO CANHA como pai e de seus respectivos ascendentes como avós paternos. 2. Que sejam mantidos do antigo assento os dados referentes ao dia, hora e local de nascimento das crianças. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes mandados de cancelamento e inscrição, que deverão ser instruídos com os dados necessários e cópias dos assentos de nascimento originais e dos documentos pessoais dos adotantes. Por último, fica consignada a determinação para que se guarde absoluto silêncio no que tange ao contido no presente processo, sendo vedada a expedição de certidão ou publicação de qualquer ato a ele atinente, salvo autorização expressa da autoridade judiciária, alertando que em caso de desobediência, o infrator sofrerá as punições cabíveis à espécie. Registrada no Sistema Projudi. Intimem-se na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem custas e sem honorários advocatícios porque incabíveis à espécie. Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas, anotações e diligências necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Ponta Grossa, 19 de novembro de 2025. Rafael Kramer Braga Juiz de Direito Substituto."
Ponta Grossa/PR, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Diego Yamashita Anami, Técnico Judiciário, que o digitei e conferi.
(assinado digitalmente)
NOELI SALETE TAVARES REBACK
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3309-1793
e-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, JUIZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;
Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiver conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda de Infância e Juventude de nº 0020427-66.2025.8.16.0019, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora da criança M.R.R.M., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA INTIMAÇÃO da requerida Sra. PATRICIA MERETT RODRIGUES, brasileira, nascida em 30/01/1991, inscrita no RG nº 13.318.589-5 SSP/PR e cadastrada sob o CPF nº 038.463.860-06, filha de Iraci Merett Campos, a fim de que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça contestação em até 10 (dez) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 257, III, do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, serem considerados aceitos os fatos articulados na inicial. INTIMAÇÃO, ainda, sobre a decisão liminar nestes autos que deferiu a guarda provisória da criança M.R.R.M. aos requerentes Laudeci de Jesus Domingues Mendes e Marcelo Mendes, para que, caso queira, manifeste-se no mesmo prazo. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital para Intimação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.
CUMPRA-SE.
Ponta Grossa/PR, ao 17 de dezembro de 2025. Eu, Diego Yamashita Anami, Técnico Judiciário, que o digitei e conferI.
assinado digitalmente
NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Poder Judiciário do Estado do Paraná
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - PR
Praça Cel José Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - CEP: 84.400-000 - Fone: (42)3309-3013 - E-mail: pru-1vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 03/03/2026, às 10:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 17/03/2026, às 10:00 horas, pelo maior lance, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC).
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro gratuito e requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0000747-65.2021.8.16.0139 de Execução Fiscal em que é Exequente Município de Prudentópolis/PR - CNPJ 77.003.424/0001-34 e Executado(s) HANDREY GIOVAN PETERS - CPF 086.216.159-24
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): IMÓVEL URBANO: Penhora da fração ideal, pertencente ao executado HANDREY GIOVAN PETERS com a área de 1.499,00m2 (um mil quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), dentro da maior área de 2.500,00m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado em Linha Inspetor Carvalho, neste Munícipio, com o seguinte memorial descritivo: FRENTE: com 5m, com rumo 12ºNW, confrontando com a estrada municipal de Linha Inspetor Carvalho. LADO DIREITO: uma linha de 35m, onde sobe 15m, percorrendo outra linha por 116,25, com rumo 79ºNE, confrontando com João das Chagas. FUNDOS: com 151,25, com rumo 81ºSW, confrontando com David Malko, conforme Matrícula R-2/16.448 do CRI desta Comarca. Sem benfeitorias. Distância do centro da cidade: Próximo a ACTA.
AVALIAÇÃO FRAÇÃO IDEAL : R$ 179.880,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos e oitenta reais) em 14/10/2025.
DEPÓSITO: Termo de penhora mov.165.
DÍVIDA: R$ 10.915,08 (dez mil novecentos e quinze reais e oito centavos) em 17/11/2025, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Consta, na matrícula nº 16.448, os seguintes registros: R13: Penhora, autos nº 0000747-65.2021.8.16.0139 de execução fiscal, pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Prudentópolis/PR, em que é exequente MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR; R14: Penhora, autos nº 0001556-84.2023.8.16.0139, pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Prudentópolis/PR, em que é exequente MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR..
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NO LEILÃO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.
PROPOSTA PARCELADA: O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do arrematante, exceto em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, situação em que o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, assumindo o arrematante a retirada do(s) bem(ns), posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Para o(s) imóvel(is)

a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação do(s) imóvel(is). O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel.
DESPESAS: Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.
LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante.
INTIMAÇÃO IMÓVEL: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
INTIMAÇÃO BEM MÓVEL: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
A comissão do leiloeiro NÃO INTEGRA O VALOR DO LANCE. Ou seja, além do valor ofertado em leilão o arrematante deverá realizar o pagamento da comissão do leiloeiro.
Cabe ao interessado acessar o site com antecedência para acompanhar o andamento e encerramento do leilão no site do leiloeiro. O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial poderão ser apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.
Prudentópolis/PR, 17 de dezembro de 2025. Eu, Diovana dos Santos Batista, Estagiária, o fiz digitar e subscrevi.
Ronney Bruno dos Santos Reis
Juiz(a) de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003146-07.2025.8.16.0146, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) NATALICE TABORDA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de NATALICE TABORDA,** portador(a) do RG 136782711 SSP/PR e CPF 073.487.589-40, por sentença publicada em 07/11/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil,* o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **JOSÉ TABORDA**, brasileiro, viúvo, lavrador, portador do RG n. 4.719.086-0/PR, inscrito no CPF sob o n. 631.805.539-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim Andrade (Campina), 50, no Município de Quitandinha/PR, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: **"...Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 747, inciso IV, 755, §1°, e 487,inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial para o fim de submeter Natalice Taborda à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por José Taborda. Lavre-se o termo de curatela. Expeça-se mandado para inscrição da sentença ao Cartório do Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no artigo 755, §3°, do Código de Processo Civil e no artigo 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal do curador nomeado e cumpram-se as publicações dos editais na forma prevista no artigo 755, §3°, do Código de Processo Civil..."**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Rio Negro, 02 de dezembro de 2025.
Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0002230-70.2025.8.16.0146, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) WELINGTON RODRIGO FRAGOSO DAS NEVES,e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de WELINGTON RODRIGO FRAGOSO DAS NEVES, portador(a) do CPF 071.857.339-01**, por sentença publicada em 17/10/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **MARIA GLACI FRAGOSO DAS NEVES**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o n. 975.352.149-91, residente e domiciliada na Campina das Crespins, no Município de Piên/PR, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: **"...Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 747, inciso IV, 755, §1°, e 487, inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial para o fim de submeter Welington Rodrigo Fragoso das Neves à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por Maria Glaci Fragoso das Neves. Lavre-se o termo de curatela. Expeça-se mandado para inscrição da sentença ao Cartório do Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no artigo 755, §3°, do Código de Processo Civil e no artigo 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal do curador nomeado e cumpram-se as publicações dos editais na forma prevista no artigo 755, §3°, do Código de Processo Civil...".** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Rio Negro, 02 de dezembro de 2025.
Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 180 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de substituição de Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003556-15.2023.8.16.0153, em que é(são) autor(es) MARCO ANTONIO SILVA SANTANA, e réu(s) NATALINO SILVA SANTANA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi deferida a substituição de curatela do interditado NATALINO SILVA SANTANA, portador(a) do CPF 048.866.741-00, por sentença publicada em 21/09/2025, a qual transferiu o compromisso de curador definitivo ao Sr MARCO ANTONIO SILVA SANTANA, portador(a) do RG 001181073 SSP/MS e CPF 015.847.371-07, em razão do interditado não ter condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial proferida nos referidos autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jefferson Villas Bôas Erichsen, Escrivão, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente. Djalma Aparecido Gaspar Junior Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 04/11/2025, nos autos nº 0000724-35.2025.8.16.0154, foi substituída a curadora Geraldina de Jesus de Oliveira pelas curadoras **MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 16/04/1968, filha de Ramão de Oliveira e de Geraldina de Jesus de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Maceió, 91, Bairro Embaúvas, nesta cidade, e **ROSANE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 22/12/1992, filha de Ramão de Oliveira e de Geraldina de Jesus de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Antonio Cordeiro, 441, Bairro Vila Alta, nesta cidade, referente ao interditado **EDELVIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/03/1967, filho de Ramão de Oliveira e de Geraldina de Jesus de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Maceió, 91, Bairro Embaúvas, nesta cidade, tendo por finalidade a curatela de reger atos de natureza patrimonial e negocial do interditado. Santo Antônio do Sudoeste, 09 de dezembro de 2025. Eu, Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei. (assinado digitalmente)
Carolina Schmidt Colognese
Juíza Substituta Designada

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Celular: (44) 99928-9252 - Email: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO: Ricardo Berti de Carvalho
PRAZO DE 30 dias úteis
O Juiz Substituto Arthur Souza Quintanilha da Silva, da Vara Cível de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0000583-83.2020.8.16.0156, em que é autor COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP, e réu Ricardo Berti de Carvalho, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido Ricardo Berti de Carvalho, brasileiro, casado, operador de colheitadeira, inscrito no CPF 026.818.149-79, atualmente residente em lugar incerto e não sabido. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no montante original de R$ 49.358,46 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), atualizada até 08 de maio de 2020, pela variação do INPC/IBGE e acrescida dos juros de mora de 1,0% ao mês, sem prejuízo dos encargos remuneratórios/contratuais de 29,84% e 34,48% ao ano, multa contratual de 2%, honorários advocatícios à base de 10%, custas processuais e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora. por todo o conteúdo das peças anexadas aos autos. E, para que de futuro não alegue ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de dois mil e vinte e cinco. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: Nos termos do inciso IV, do art. 257 do CPC/15, deverá constar do edital de citação a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Outrossim, ao reú revel citado por edital deve ser nomeadoo curador especial (art. 72,II, do CPC/15).
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Telma Cristina de Oliveira, Analista Judiciário, conferi e digitei.
São João do Ivaí, 15 de dezembro de 2025.
Arthur Souza Quintanilha da Silva
Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado."

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente ALESSANDRO DE SOUSA DOS SANTOS CAMPOS, brasileiro, nascido aos 06/11/1992, natural de Caldas Novas/GO, filho de Vilma de Sousa dos Santos e Jurandir Fonseca de Campos, portador da CIRG 141652966 SSP/PR e do CPF 704.219.741-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 0009027-54.2024.8.16.0160, em que responde pelos crimes imputados no(s) artigo 217-A c/c artigo 226, inciso II, do Código Penal, por duas vezes, em continuidade delitiva. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. SARANDI, 16 de dezembro de 2025. Eu, Andrigo Rogério de Souza, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): THARMON MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI EPP
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara da Fazenda Pública de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0000596-64.2020.8.16.0162, em que é(são) exequente(s) Município de Sertanópolis/PR, e executado(s) THARMON MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI EPP, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido THARMON MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI EPP**, portador(a) do CNPJ 12.217.064/0001-28. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, para no prazo de quinze **10 (dez) dias**, sob as penas da lei, efetuar o pagamento das custas processuais no valor total de **R$ 740,85** (setecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) mediante recolhimento das guias geradas através do site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (https://www.tjpr.jus.br/ > Guias de Recolhimento > Custas Processuais > Custas do 1º Grau) ou podendo solicitar a emissão junto a esta Secretaria via e-mail ou telefone acima informados, referente aos autos supracitados, tudo em conformidade com o inteiro teor da sentença e cálculo de custas, por cópias anexas que ficam fazendo parte integrante da presente para todos os fins de direito. .O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Karla Indianara Rodrigues Campos Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Sertanópolis, 17 de dezembro de 2025.**
Julio Farah Neto
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): PAULO RICARDO GODOI DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002512-16.2023.8.16.0167, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO RICARDO GODOI DE OLIVEIRA, e vítima Luzia Aparecida de Godoi, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido PAULO RICARDO GODOI DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 132864225 SSP/PR e CPF 077.840.939-26, nascido(a) em 27/01/2001, natural de TERRA RICA/PR, filho(a) de SOLANGE GODOI CORREA DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elton Jose de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Terra Rica, 15 de dezembro de 2025.**
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI
RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO CÍVICO - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 - Fone: (45) 3277 4825 - Celular: (45) 99999-3934 - E-mail: segundavaraciveltoledo@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O(A) Juiz(íza) de Direito DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO, da 2ª Vara Cível de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0014498-55.2023.8.16.0170, em que é(são) autor(es) ELOI RODRIGUES DO NASCIMENTO, e réu(s) JIMMY CARLIN NASCIMENTO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JIMMY CARLIN NASCIMENTO, portador(a) do RG 99283904 SSP/PR e CPF 056.280.049-28**, por sentença publicada em 07/10/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições de gerir seus próprios atos*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial e negocial.* A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ELOI RODRIGUES DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 33910622 SSP/PR e CPF 483.437.069-00, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Por consequência: a) DECRETO a curatela relativa de Jimmy Carlin Nascimento, restrita a aspectos patrimoniais e negociais. Ainda, NOMEIO Eloi Rodrigues do Nascimento, pai do interditando, como curadora definitiva, a quem incumbirá prestar assistência ao requerido nos atos patrimoniais e negociais e a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15).*".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, João Henrique Barcellos Bazilio de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Toledo, 28 de novembro de 2025.**
DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI
RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO CÍVICO - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 - Fone: (45) 3277 4825 - Celular: (45) 99999-3934 - E-mail: segundavaraciveltoledo@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O(A) Juiz(a) de Direito DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO, da 2ª Vara Cível de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramita os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000729-34.2018.8.16.0170, em que é(são) autor(es) ANTONIA DE PAULA MARTINS, e réu(s) NEUZA DE PAULA, e que por este edital

COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a substituição da curatela de NEUZA DE PAULA**, portador(a) do RG 79267686 SSP/PR e CPF 055.703.099-42, por sentença publicada em 14/08/2025, a qual nomeou curadora definitiva da interditanda em substituição à Sra. ANA ROSA DE PAULA, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, e a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, §4º da Lei 13.146/15). A referida sentença ainda nomeou o(a) interditado
(a) o(a) curador(a) ANTONIA DE PAULA MARTINS, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 847.510.109-72, residente e domiciliada à Rua Vinte e Cinco de Julho nº 293, Vila Pioneiro, CEP 85.901-290, em Toledo-PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil e, por consequência, acolho o parecer ministerial retro e nomeio curadora definitiva da interditada, em substituição, a Sra. ANTONIA DE PAULA MARTINS, a quem incumbirá prestar assistência à interditada nos atos patrimoniais e negociais e a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84,
§ 4º da Lei 13.146/15)".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Guilherme de Carvalho Pedro, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Toledo, 26 de novembro de 2025.
DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO - PROJUDI
Rua Almirante Barroso, Nº 3202 - Fórum de Toledo PR - 2º Andar - Jardim Planalto - Toledo/PR - CEP: 85.905-010 -
Fone: (45) 3327-9262 - Celular: (45) 3327-9250 - E-mail: tol-5vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ERISVALDO RODRIGUES DE SOUZA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0010203-09.2022.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ERISVALDO RODRIGUES DE SOUZA, e vítima GEDIELSON CLEITON LUNA, LINCOLN TAUA SILVA SANTOS, VINICIUS OTAVIO PALOMBIT, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ERISVALDO RODRIGUES DE SOUZA, portador(a) do RG 57733748 SSP/PR e CPF 810.293.659-20, nascido(a) em 29/02 /1972, natural de MARILUZ, filho(a) de MARIANA RODRIGUES DE SOUZA e FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 303 - Quando agente conduz o veículo com capacidade psicomotora alterada e se do crime resultar lesão, Reclusão: 7 meses ART 303 - Quando agente conduz o veículo com capacidade psicomotora alterada e se do crime resultar lesão, Reclusão: 3 anos, 3 meses e 6 dias e na data de 12/12/2025, sendo transcrito sucintamente o
conteúdo da sentença: " julgo PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu ERISVALDO RODRIGUES DE SOUZA, qualificado na denúncia, pela prática do delito previsto no art. 303, caput, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 /97), por 2 (duas) vezes, em face das vítimas Vinícius Otávio Palombit e Lincoln Taua Silva Santos, e pela prática do delito previsto no art. 303, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), em face da vítima Gedielson Cleiton Luna, todos em concurso formal, na forma do art. 70 do Código Penal. Desse modo, fixo a pena definitiva em 3 (três) anos, 3 (três) meses e 6 (seis) dias de reclusão, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 3 (três) meses e 7 (sete) dias, tendo como regime inicial para o cumprimento de pena, o regime aberto.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Gabriel da Silva Cordeiro, Estagiário, conferi e digitei.
Toledo, 15 de dezembro de 2025.
Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini
Juíza de Direito
Adicionar um(a) Conteúdo

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOSO(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0016763-84.2024.8.16.0173, em que é(são) autor(es) ELIZEU MOREIRA FRANCO, MARLI MARIANO DE MARINS FRANCO, e réu(s) DJALMA SAVI MUNDI, IDALINO GUAREZI,e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: "Data nº 07, da Quadra 18, do Patrimônio Governador Roberto Silveira, Município de Umuarama/PR, com área de 5.082,00 metros quadrados, objeto da matrícula 33.054 do 1º CRI da Comarca de Umuarama/PR", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: *"1.1. Cite-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob as penas da revelia e os confrontantes e respectivos cônjuges, para que, querendo, se manifestem no mesmo prazo. 1.2. Expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de dar conhecimento do feito aos réus e confrontantes incertos e desconhecidos, ou de endereço ignorado, e aos terceiros interessados, que deverão apresentar contestação, sob as penas da revelia, ou manifestação, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias."*.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Vanessa Barreto Girotto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Umuarama, 17 de dezembro de 2025.**
Pedro Sergio Martins Junior
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA registrada sob nº 0004163-94.2025.8.16.0173, que ZOROAZ FIRMINO DA COSTA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ moveram em face de MARIA APARECIDA SILVA DA COSTA, cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de MARIA APARECIDA SILVA DA COSTA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG N.º 1.727.424-4 SESP/PR, inscrita sob o CPF N.º 813.640.329-53, nascida em 01/08/1955, natural de Rancharia /SP, filha de Alfredo Gomes da Silva e Julieta Guilhermina da Silva, residente e domiciliada na Rua Santa Efigênia, n.º 4380, Conjunto Residencial Guarani I, CEP 87.509-020, nesta cidade e Comarca de Umuarama /PR, sendo-lhe nomeado curador o Sr. ZOROAZ FIRMINO DA COSTA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG N.º 1572010-7 SESP/PR, inscrito sob o CPF N.º 276.793.069-15, nascido em 30/07/1949, natural de São Roque de Minas/MG, filho de Americo Firmino da Costa e Francisca Batista de Jesus, residente e domiciliado na Rua Santa Efigênia, n.º 4380, Conjunto Residencial Guarani I, CEP 87.509-020, nesta cidade e Comarca

de Umuarama/PR. Dados do processo: sentença proferida em 03/10/2025, pelo Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 14/10/2025. Outros dados: a incapacidade da interditada é total e permanente; ao curador competirá exercer a representação da curatelada nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: a) representação da curatelada junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde da curatelada; a causa da interdição é: Doença de Alzheimer (CID G30.1).
DADO E PASSADO?nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.
(documento assinado digitalmente)
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 12/2024, Art. 19, §1º

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA registrada sob nº 0007430-74.2025.8.16.0173, que EDNA APARECIDA DE SOUZA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ moveram em face de RAFAELA DE SOUZA HONDA, cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de RAFAELA DE SOUZA HONDA, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, portadora do Registro Geral-CPF N.º 060.369.009-29 IIPR, nascida em 04/02/1998, natural de Guaíra/PR, filha de Edna Aparecida de Souza e Oswaldo Harumi Honda, residente e domiciliada na Rua 25 de Dezembro, n.º 3409, Conjunto Residencial Vinte e Oito de Outubro, CEP 87.509-240, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. EDNA APARECIDA DE SOUZA, brasileira, casada, desempregada, portadora do Registro Geral-CPF N.º 723.580.849-72 IIPR, nascida em 20/12/1969, natural de Mariluz/PR, filha de Sizenando de Souza Filho e Célia de Campos Souza, residente e domiciliada na Rua 25 de Dezembro, n.º 3409, Conjunto Residencial Vinte e Oito de Outubro, CEP 87.509-240, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, telefone n.º (44) 9.9961-831. Dados do processo: sentença proferida em 08/10/2025, pelo Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 28/10/2025. Outros dados: a incapacidade da interditada é total e permanente; à curadora competirá exercer a representação da curatelada nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: a) representação da curatelada junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde da curatelada; a causa da interdição é: Autismo (CID F84.0) e Deficiência intelectual moderada (CID F71.0).
DADO E PASSADO?nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2025.
(documento assinado digitalmente)
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 12/2024, Art. 19, §1º

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA registrada sob nº 0007558-94.2025.8.16.0173, que DALVA INÊS AMADEU e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ moveram em face de ERMELINDO AMADEU, cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de ERMELINDO AMADEU, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG N.º 1.362.650 SESP/PR, inscrito sob o CPF N.º 210.971.439-53, nascido em 26/11/1936, com 88 (oitenta e oito) anos de idade, natural de Guarantã/SP, filho de Jose Amadeu e Emma Andreolli, residente e domiciliado na Rua Arecidio Cassiano, n.º 2475, Jardim Alphavile, CEP 87.504-645, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. DALVA INÊS AMADEU, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG N.º 3.242.953-0 SESP/PR, inscrita sob o CPF N.º 618.575.059-72, nascida em 18/09/1961, natural de Mariluz/PR, filha de Ermelindo Amadeu e Dirce Dijanira Felipim Amadeu, residente e domiciliada na Rua José Honório Ramos, n.º 3929, Apto 304, Edifício Pedra Branca, Zona II, CEP 87.502-230, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, telefones n.º (44) 9.9909-288. Dados do processo: sentença proferida em 22/10/2025, pelo Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 04/11/2025. Outros dados: a incapacidade do interditado é total e permanente; à curadora competirá exercer a representação do curatelado nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado; a causa da interdição é: Demência vascular (CID F01).
DADO E PASSADO?nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2024.
(documento assinado digitalmente)
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 12/2024, Art. 19, §1º

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ
1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI
Rua Des. Antonio F.F. Costa s/n., Ed. Do Fórum,
Centro Cívico, Umuarama, Paraná, Cep. 87.501-200
Telefone n.(0xx44) 3622 2520 - Ramal 36 - Fax 3624 2345
TERMO DE SORTEIO DE JURADOS PARA SERVIREM NAS SESSÕES DA PRIMEIRA
REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI, COMARCA DE UMUARAMA, DO ANO
DE 2026.
Aos doze (15) dias do mês de DEZEMBRO (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade
e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da costa, 3693,
na sala de audiências, às 16h00min, presente o Dr. ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. Juiz de Direito, da Primeira Vara Criminal e
Tribunal do Júri; o Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Promotor de Justiça; a Dra. ILANA GAMBARELLI RODELLI; Dr. CAUÊ BOUZON
MACHADO FREIRE RIBEIRO; Dr. THIAGO HENRIQUE TIZZIO; Dr. RONALDO CAMILO, defensores. Em seguida, o MM. Juiz acessou o
sistema PROJUDI e efetuou o sorteio eletrônico dos jurados, restando sorteados os seguintes: 1. ADRIANO SANTANA PERRUT 2.
AMELIA CRISTINA SPRANGER 3. CAMILA GISELE PICCOLO 4. CECILIA FERRARIN FERRARI DA COSTA 5. CRISLAINE DE ANDRADE SILVA 6.
GÉSICA APARECIDA GIOPATO PIRACCINI 7. HERMENEGILDO BACARIN NETO 8. IZABEL SANCHER BRITO 9. JOICE FRANCIELI BRITO 10.
KAMILLA DAYANE DA SILVA DE OLIVEIRA 11. KARIN KIRSTEN GARCIA GOMES 12. KASSIANE GONÇALVES DE LIMA SILVA 13. LIDIANE
APARECIDA BAZANELA PAES 14. LUCIANA APARECIDA ZAFANELLI DORIA RAMOS PADILHA 15. MARCELO SIQUEIRA RISSATO 16. NILZA

DA FONSECA NALIM 17. OSVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA 18. PAOLA CARIANI HAIDAR MAZORRA 19. PRISCILLA PAJANOTI BACARO
20. ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA NAUJALIS 21. SONIA REGINA DA COSTA OLIVEIRA 22. TACIA MARIA SOUZA DOS SANTOS 23. THAIS
FERNANDA GUIMARÃES OLIVEIRA CAMPOS 24. TIAGO APOLINARIO BALLEJO 25. VALDIR ZUCARELI. Ainda, visando assegurar o
comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: 1. ADAUTO GONÇALVES DA SILVA
2. ALANA ANNE KANEDA GARCIA 3. ARIOVALDO MARTES DA SILVA 4. EDMILSON BATISTA DA COSTA 5. ELAINE TOTOLI DE OLIVEIRA 6.
EVANDRO DA SILVA NOVAK 7. FERNANDO AUGUSTO SANTANA BONFIM 8. IVÃ VINAGRE DE LIMA 9. JOSUÉ MARCELO SCHWENGBER
10. LINCOLN KOTSUKA DA SILVA 11. NANCI VERGINIA KUSTER DE PAULA 12. NEILA MARIA FERNANDES DA SILVA 13. PAULA AMADOR
DA SILVA GONZALEZ 14. ROSANGELA BORSATO DE PÁDUA 15. WANDERLEA DANTAS CORRÊA BARBOSA; todos residentes e
domiciliados nesta Comarca de Umuarama-PR. Concluído por esta forma o sorteio dos jurados. Eu, Rodrigo Diniz da Silva, estagiário
de graduação, o digitei
ADRIANO CEZAR MOREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO
Réu: EMERSON DE BRITO DIAS DA SILVA,
Ação Penal nº 0012565-38.2023.8.16.0173
Prazo: 15 (quinze) dias.
O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E
DA VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO
PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar
pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, no polo passivo
EMERSON DE BRITO DIAS DA SILVA (RG: 127604720 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Nome do Pai: FRANCISCO DIAS DA SILVA, Nome da Mãe: GENILDA ALEXANDRINO DE
BRITO SILVA
fica(m) I a comparecer(em) pessoalmente naNTIMADO(A/S) DATA / HORÁRIO / LOCAL DA
(junto a Vara Plenário do Tribunal do JúriAUDIÊNCIA: 20 de fevereiro de 2026 às 08:30 horas JÚRI),
da Comarca de Umuarama-PR, localizada Rua Des. Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Zona I,
Umuarama - PR - Fone: (44) 32597425 - Celular: (44) 3259-7426, a fim de participar de seu julgamento
popular. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de
costume. DADO e passado nesta Ciidade e Comarca de Umuarama, 15 de dezembro de 2025. Eu,
Terezinha Dias dos Santos, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Chefe de Secretaria, assina por - Portaria 01/2021.Ordem do MM Juiz de Direito

---

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **SEBASTIÃO EMIDIO PEREIRA,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu SEBASTIÃO EMIDIO PEREIRA, RG 6698283 SSP/PR, CPF 945.397.409-97, Nome do Pai: EMIDIO PEREIRA, Nome da Mãe: MARLY APARECIDA PEREIRA, nascido em 06/03/1976, natural de PALMAS, localizável na RUA OVIDIO LUIZ PRESENDO, 234 CASA - GENERAL CARNEIRO/PR - Telefone: (42) 99863-2421, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0011291-65.2025.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 217-A, caput c/c artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal,** ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do artigo 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 15 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **BRUNO DA SILVA,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu BRUNO DA SILVA, RG 130044883 SSP/PR, CPF 057.269.409-11, Nome do Pai: PAULO DA SILVA, Nome da Mãe: ROSANGELA APARECIDA DA SILVA, nascido em 06/06/1995, natural de SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR, localizável na Avenida Brasil, 3259 - Região do Lago - CASCAVEL/PR - CEP: 85.812-500, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal,** nos autos de 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo sob nº 0010883-11.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 331, caput, do Código Penal,** ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do artigo 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 15 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA **VÍTIMA C.R.C.,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima C.R.C., Nome do Pai: ALTAIR CARNEIRO, Nome da Mãe: SONIA MARA RIBEIRO, nascida em 03/06/1999, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A,** da sentença, prolatada em data de 23/10/2025, que **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão contida na denúncia, para o fim de **CONDENAR** o réu, com incurso nas sanções do **artigo331 do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido,** fixada a pena em definitivo em **06 (seis) meses de detenção,** no regime inicial de cumprimento **aberto,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0001985-09.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 15 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **LUIZ EDUARDO LEITE BENTO,** COM O PRAZO DE **NOVENTA (90) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR**

pessoalmente o réu LUIZ EDUARDO LEITE BENTO, RG 102240790 SSP/PR, CPF 066.610.639-80, Nome da Mãe: NEIDE LEITE BENTO, nascido em 14/09/1990, natural de CURITIBA/PR, localizável na Rua Papa João XXIII, 214 - Nossa Senhora da Salete - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.603-179 - Telefones: (42) 9860-6130 / (42) 99902-3386, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O,** da sentença, prolatada em data de 14/11/2025, que o **CONDENOU,** como incurso nas sanções do **artigo33, caput, da Lei 11.343/2006, bem como ao pagamento das custas processuais,** fixada a pena em definitivo em **07 (sete) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias multas,** no regime inicial de cumprimento **fechado,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0004697-06.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 16 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **J.C.DE.B.,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima J.C.DE.B., Nome da Mãe: IVETE CATARINA DE BRITTO, nascida em 06/04/1993, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada em data de 30/10/2025, que **ABSOLVEU** o réu, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0009651-61.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 15 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **DIRCEU DE SOUZA LEITE,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima DIRCEU DE SOUZA LEITE, Nome da Mãe: NAIR DE SOUZA LEITE, nascido em 30/10/1960, natural de SÃO JOÃO, localizável na RUA OSCAR ROCKER, 444 CASA - CENTRO - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em data de 02/10/2025, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0006659-64.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 16 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DESTINATÁRIO: GABRIEL NICOLAICO BRANDINO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
O Juiz de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0009824-51.2025.8.16.0174, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu LUCINEIDE DOS SANTOS, GABRIEL NICOLAICO BRANDINO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido GABRIEL NICOLAICO BRANDINO, portador do RG 129304197 SSP/PR e CPF 166.465.209-41, nascido em 27/05/2007, natural de MATINHOS, filho de Simone da Aparecida Nicolaico e Tiago Ramos Brandino**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei n° 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: 33, caput, da Lei n° 11.343/2006, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, **arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o Magistrado nomeará defensor público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei.
União da Vitória, 15 de dezembro de 2025.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA **VÍTIMA A.C.M.,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima A.C.M., Nome do Pai: SEDINEI MIQUELINO, Nome da Mãe: SILVANA XAVIER DA SILVA MIQUELINO, nascida em 14/11/2000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A,** da sentença, prolatada em data de 12/11/2025, que **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão contida na denúncia, para o fim de **CONDENAR** o réu, como incurso nas sanções do **artigo 129, § 13°, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido,** fixada a pena em definitivo em **02 (dois) anos de reclusão,** no regime inicial de cumprimento **aberto,** e **ABSOLVÊ-LO** do delito previsto no artigo 147, § 1°, do Código Penal c/c artigo 61, inciso II, alínea 'f', do Código Penal, com fulcro no **artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0000041-35.2025.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 15 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Autos nº. 0006874-06.2024.8.16.0174
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA **VÍTIMA IVO ALBERTO OSTROWSKI, JOSE BATISTA MOREIRA, ROBERTO OSTROWSKI,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **IVO ALBERTO OSTROWSKI,** RG 107454322 SSP/PR, CPF 083.964.399-31, Nome do Pai: ZIGMUND OSTROWSKI, Nome da Mãe: ANA OSTROWSKI, nascido em 27/11/1975, natural de CRUZ MACHADO/PR, localizável na LINHA IGUACU SUL, s/n 4 METROS DA OFICINA NEGOPASA - CRUZ MACHADO/PR; **JOSE BATISTA MOREIRA,** RG 75319126 SSP/PR, CPF 030.988.679-14, Nome do Pai: JOÃO BATISTA MOREIRA, Nome da Mãe: LEONILDA GONÇALVES MOREIRA, nascido em 30/01/1978, natural de CRUZ MACHADO/PR, localizável na Rua André Piwowarski, 301 - São José - CRUZ MACHADO/PR - Telefone: (42) 99859-6462; e **ROBERTO OSTROWSKI,** RG 67650034 SSP/PR, Nome do Pai: ZIGMUND OSTROWSKI, Nome da Mãe: ANA OSTROWSKI, nascido em 30/09/1968, natural de CRUZ MACHADO, localizável na Colônia Iguaçu Sul, s/n próximo ao Colégio Brunislau Kapuchiniak - Interior - CRUZ MACHADO/PR - Telefones: (42) 98887-2342 / (42) 99953-0982, pelo presente **INTIME-OS,** da sentença prolatada em data de 13/12/2025, que **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão inicial, para **PRONUNCIAR,** o réu Jeferson Nakonieczny, como incurso nas sanções do **artigo121, § 2º, incisos IV e VII (letra "a"), cumulado com art. 14, inciso II, do Código Penal, bem como artigos 329 e 311, ambos do Código Penal e, ainda, referente ao artigo 12 da Lei. 10.826/03;** e ainda, **PRONUNCIOU** o réu Jackson Nakonieczny, pela prática dos delitos previstos nos artigos 147, 329 e 331 do Código Penal, e **IMPRONUNCIOU** do crime do artigo 12 da Lei 10.826/03, nos autos de 282 - Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0006874-06.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento das referidas vítimas expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 17 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **JOSE CARLOS ANTOCHESKI JUNIOR,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima JOSE CARLOS ANTOCHESKI JUNIOR, RG 1396830804 SSP/PR, Nome do Pai: JOSE CARLOS ANTOCHESKI, Nome da Mãe: ANA RITA VIEIRA DE LIMA, nascido em 24/04/1995, natural de MAJOR VIEIRA, localizável na Rua Dom Pedro II, 685 apto. 11 - Centro - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 83.750-000 - Telefone: (47) 9770-8845, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em data de 24/10/2025, que **ABSOLVEU** a ré, com fundamento no artigo 386, inciso VI e VII, do Código de Processo Penal, nos autos de 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo sob nº 0009822-52.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 16 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VINÍCIUS DOS SANTOS SILVEIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO Juiz de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Fato Atípico, sob nº 0001852-98.2023.8.16.0174, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu VINÍCIUS DOS SANTOS SILVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Promovido VINÍCIUS DOS SANTOS SILVEIRA, portador do RG 146017665 SSP/PR e CPF 116.631.729-35, nascido em 17/02/2005, natural de UNIÃO DA VITÓRIA, filho de TATIANE PIMENTEL DOS SANTOS e ALEXANDRO SILVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão do boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão do boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). Os boletos devem ser requeridos e retirados pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos de pagamento. Fica cientificado de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do Juiz, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **b)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei.**União da Vitória, 16 de dezembro de 2025.**

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **I.DA.S.,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima I.DA.S., Nome do Pai: ROBERTO CARLOS DA SILVA, Nome da Mãe: CLEONICE DA SILVA, nascida em 18/10/1996, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada em data de 12/11/2025, que **ABSOLVEU** o réu, em relação aos crimes previstos no artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41; artigo 147 do Código Penal; artigo 129, §12, do Código Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0010925-60.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 16 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DOUGLAS EDUARDO RIBEIRO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO Juiz de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0008505-48.2025.8.16.0174, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu DOUGLAS EDUARDO RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Promovido DOUGLAS EDUARDO RIBEIRO, portador do RG 146828612 SSP/PR e CPF 125.181.229-58, nascido em 20/09/2006, natural de UNIÃO DA VITÓRIA, filho de ROSENILDA APARECIDA RIBEIRO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do Juiz, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo devedor somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o devedor deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei.**União da Vitória, 16 de dezembro de 2025.**

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **JEAN CARLOS DIAS DE OLIVEIRA,** COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu JEAN CARLOS DIAS DE OLIVEIRA, RG 155894660 SSP/PR, CPF 124.136.429-00, Nome do Pai: GILMAR DIAS DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: ROSIDETE BORGES DE OLIVEIRA, nascido em 26/02/2004, natural de BITURUNA, localizável no LOTEAMENTO ANTONIO BUEN, 20 - Bituruna - BITURUNA/PR - CEP: 84.640-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em data de 25/11/2025, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu, com aplicação do princípio da insignificância, excluindo-se assim, a tipicidade penal da conduta praticada, nos autos de 279 - Inquérito Policial sob nº 0003016-64.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 16 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: MARCELO ANDZEIEWSKI
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO Juiz de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001353-17.2023.8.16.0174, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA, réu MARCELO ANDZEIEWSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Promovido MARCELO ANDZEIEWSKI, portador do RG 140519154 SSP/PR e CPF 120.037.749-47, nascido em 15/12/1998, natural de CRUZ MACHADO/PR, filho de LUCIA BICHEWICZ ANDZEIEWSKI e CASEMIRO ANDZEIEWSKI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão do boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão do respectivo boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). Os boletos devem ser requeridos e retirados pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento dos boletos de pagamento. Fica cientificado de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do Juiz, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **b)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei.**União da Vitória, 16 de dezembro de 2025.**
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Autos nº. 0000929-04.2025.8.16.0174
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **RODRIGO DE SOUZA CRUZ,** COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu RODRIGO DE SOUZA CRUZ, RG 146979211 SSP/PR, CPF 125.524.649-98, Nome do Pai: RODRIGO ALVES SENA CRUZ, Nome da Mãe: MARISTELA DE SOUZA, nascido em 15/03/2003, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, localizável na RUA GONÇALVES DE ANDRADE, 766 - SÃO BRAZ - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em data de 19/11/2025, que o **ABSOLVEU**, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos sob nº 0000929-04.2025.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 17 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA **VÍTIMA K.V.DOS.S.A.,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima K.V.DOS.S.A., Nome do Pai: CLAUDINEI ROGERIO ALVES, Nome da Mãe: MARLI TEREZINHA DOS SANTOS, nascida em 09/05/2010, pelo presente **INTIME-A,** da sentença, prolatada em data de 13/12/2025, que **CONDENOU** o réu como incurso nas sanções do **artigo 215- A, caput, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido,** fixada a pena em definitivo em **01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão,** no regime inicial de cumprimento **aberto,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0006382-14.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 16 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DESTINATÁRIO: JOSIÉL DE JESUS MARTINS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Juiz de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0010275-76.2025.8.16.0174, em que é autor réu JOSIÉL DE JESUS MARTINS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido JOSIÉL DE JESUS MARTINS, portador do RG 150679532 SSP/PR e CPF 800.874.089-29, nascido em 20/01/2004, natural de PINHAO, filho de BERNADETE APARECIDA DE JESUS e ABEL MARTINS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006" e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, **arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o Magistrado nomeará defensor público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei.
União da Vitória, 15 de dezembro de 2025.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA **VÍTIMA ELIO TWARDOWSKI,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima ELIO TWARDOWSKI, RG 7059701 SSP/PR, CPF 019.096.489-81, nascido em 03/06/1978, localizável na Rua Costa e Silva, 373 - GENERAL CARNEIRO/PR - Telefone: (42) 99953-3742, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O,** da sentença, prolatada em data de 16/10/2025, que **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida na denúncia, para **CONDENAR** o réu como incurso nas sanções do **artigo 180, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais,** fixada a pena em definitivo em **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 15 (quinze) dias-multa,** no regime inicial de cumprimento **semiaberto,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0004268-05.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 16 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Autos nº. 0008496-23.2024.8.16.0174
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **NATANAEL QUIBIM,** COM O PRAZO DE **NOVENTA (90) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu NATANAEL QUIBIM, RG 15357299 SSP/PR, CPF 081.900.809-54, Nome do Pai: ROBERTO CARLOS QUIBIM, Nome da Mãe: ROSELI SCHEFA, nascido em 03/05/2004, natural de GENERAL CARNEIRO/PR, localizável na RUA NICOLAU SEROISKA, 46 - SÃO JOÃO - GENERAL CARNEIRO/PR - Telefone: (42) 99943-8919, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O,** da sentença, prolatada em data de 15/12/2025, que o **CONDENOU** como incurso nas sanções do **artigo217-A, caput, do Código Penal, com redação anterior à Lei nº 15.280/2025, bem como ao pagamento das**

custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em **oito (08) anos de reclusão,** no regime inicial de cumprimento **semiaberto,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0008496-23.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 17 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Autos nº. 0004253-41.2021.8.16.0174
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **AFONSO JULIANO CORDEIRO,** COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu AFONSO JULIANO CORDEIRO, RG 130882358 SSP/PR, CPF 088.622.479-90, Nome do Pai: ALOIS CORDEIRO, Nome da Mãe: NAIR ROSA MAIESKI, nascido em 01/08/1992, natural de MALLET/PR, localizável no(a) Rua Albertina Brauchner, 341 - Bento Munhoz da Rocha - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.607-645 - Telefone(s): (42) 99962-6111, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em data de 13/11/2025, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu, com fundamento no **artigo 28-A, §13º, do Código de Processo Penal,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0004253-41.2021.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 17 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

2º Vara de Criminal de União da Vitória - Estado do Paraná
Classe Processual: Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431)
Assunto Principal: Violência Doméstica Contra a Mulher
Processo nº: 0011723-84.2025.8.16.0174
Réu: EDSON VANDERLEI RODRIGUES JUNIOR, EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Dr. **Emerson Luciano Prado Spak,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **EDSON VANDERLEI RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, portador do RG 81809550 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: SUELI TEREZINHA ALVES DA SILVA Nome do Pai: EDSON VANDERLEI RODRIGUES, nascido aos 08/04/1982, natural de UNIÃO DA VITÓRIA, antes residente na RUA HORST A WALDRAFF, 174 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O da decisão, proferida na data de 05/11/2025, que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS,** à requerente, quais sejam: **a. mantenha-se distante das ofendidas a mais de 200 metros (art. 20, inciso III); b. não se aproxime, tampouco mantenha contato com as vítimas e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica (art. 20, inciso IV).**Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 25 da Lei 14.344/22, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0011723-84.2025.8.16.0174. E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 16 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi.
Emerson Luciano Prado Spak - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA **VÍTIMA E.Z.,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima E.Z., Nome da Mãe: CLEUSIMARA DOLINSKI ZIELKE, nascida em 06/04/1998, localizável na RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1643 - CENTRO - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-300, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A,** da sentença, prolatada em data de 13/11/2025, que **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão contida na denúncia, para o fim de **CONDENAR** o réu, como incurso nas sanções do **artigo 129, §13º, com redação anterior à Lei nº 14,994/2024, 147-B e 147-A, todos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido,** fixada a pena em definitivo em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa,** no regime inicial de cumprimento **aberto,** e **EXTINTA A PUNIBILIDADE** em relação ao delito previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso IV do Código Penal, em razão da decadência do direito de queixa, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0004305-32.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 16 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Autos nº. 0008504-63.2025.8.16.0174
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA **VÍTIMA A.S.L,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima A.S.L, RG 30212916 SSP/PR, CPF 485.255.299-15, Nome do Pai: MARTIN LASCOSKI, Nome da Mãe: ELZA ALVES LASCOSKI, nascida em 10/07/1960, natural de GENERAL CARNEIRO, localizável na Avenida Santos Anjos, 767 Vila Operária - GENERAL CARNEIRO/PR - CEP: 84.660-000 - Telefone: (42) 98820-0297,atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A,** da sentença, prolatada em data de 31/10/2025, que **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão contida na denúncia, para o fim de **CONDENAR** o réu Wiltom Quibim, como incurso nas sanções do **artigo155, caput, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido,** fixada a pena em definitivo em **01 (um) ano, 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias multa,** no regime inicial de cumprimento **semi-aberto,** e **ABSOLVER** o réu Renato Luiz da Cruz, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0008504-63.2025.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 17 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **R.C.M.,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima R.C.M., Nome do Pai: ELOIR BUCH MACEDO, Nome da Mãe: ROSANA ANDREIV, nascida em 08/03/1988, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada em data de 12/11/2025, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 3º do Código de Processo Penal, nos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº 0001641-77.2014.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 15 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

2º Vara de Criminal de União da Vitória - Estado do Paraná

Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Contra a Mulher
Processo nº: 0009963-71.2023.8.16.0174
Réu: CASSIANO DIEGO CORDEIRO NATTELEDITAL DE INTIMAÇÃO
O Dr. Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **CASSIANO DIEGO CORDEIRO NATTEL**, brasileiro, portador do RG 97745005 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: JUCELIA DA APARECIDA CORDEIRO NATTEL Nome do Pai: JOACIR FERREIRA NATTEL, nascido aos 04/03/1987, natural de GENERAL CARNEIRO, antes residente na Col. Faxinal dos Santos, s/n° - Colonia - GENERAL CARNEIRO/PR - CEP: 84.660-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O** da decisão, proferida em data de 07/11/2025, que **CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS,** à requerente, quais sejam: **a) proibição de aproximação da vítima e de seus familiares, fixando-se o limite mínimo de 200 (duzentos) metros; b) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação, inclusive por terceiros.**Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do artigo 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0009963-71.2023.8.16.0174. E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 15 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria digitei e conferi.
Emerson Luciano Prado Spak - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **RENAN WILLIAM DE CAMARGO TAVARES,** COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu RENAN WILLIAM DE CAMARGO TAVARES, RG 149359524 SSP/PR, CPF 131.458.419-71, Nome do Pai: ALEXANDRE TAVARES, Nome da Mãe: ELIZETE DE CAMARGO, nascido em 04/09/2005, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, localizável no RIO DAS ANTAS, 001, AO LADO DO MONUMENTO IRMÃ AMBROISE - Cruz Machado - CRUZ MACHADO/PR - CEP: 84.620-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em data de 30/09/2025, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu com fundamento no artigo 28-A, §13º, do Código de Processo Penal, nos autos de 279 - Inquérito Policial sob nº 0004634-44.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 16 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **N.K.,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima N.K., Nome do Pai: TADEU KOVALCZYK, Nome da Mãe: HELENA NOVAK KOVALCZYK, nascida em 26/04/1968, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada em data de 03/12/2025, que **ABSOLVEU** o réu, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº 0001535-08.2020.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 15 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **V.A.**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **V.A.,** Nome do Pai: NIVALDO ALZIRIO, nascida em 08/04/2011, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada em data de 12/12/2025, que **JULGOU IMPROCEDENTE** a pretensão contida na denúncia, para o fim de: **ABSOLVER** o réu Gabriel dos Santos de Castro, do crime previsto no artigo 217-A do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; **ABSOLVER** o réu Cristiano de Lima, do crime previsto no artigo 217-A do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; e **ABSOLVER** a ré Luiza Lizete Nhaia, do crime previsto no artigo 226, inciso II, na forma do artigo 13, § 2º, alínea 'a', todos do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0004111-32.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 17 de dezembro de 2025. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

AMPÉRE

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
COMARCA DE AMPÉRE
Rua Capanema, nº 459, Sala 02, Centro.
João Paulo Finn
Agente Delegado

EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL 03/2025 JOÃO PAULO FINN, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, que ocorre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Capanema, nº 459, Sala 02, Centro, nesta Cidade e Comarca de Ampére-PR, no horário de 8:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião sob a modalidade ordinária que está prescrita no art. 1.242 do Código Civil e está autuado sob o nº 002/2025, em 04 de novembro de 2025, com tempo de posse não inferior à 17 (dezessete) anos, formulado por **Agenor Gomes Leão**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.301.799-3-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.938.519-53, nascido em 08/03/1949, filho de Paulo Ramos Leão e Silvina Gomes Leão, maior e capaz sua esposa **Selma dos Santos Leão**, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 12.668.544-0-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 532.834.060-49, nascida em 02/01/1956, filha de Otavio Francisco dos Santos e Icema Porn dos Santos, casados sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, matrícula sob nº 085753 01 55 2008 2 00007 054 0000826 23, residentes e domiciliados na Linha Sarandi, Vila Sede União, Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no ato representado por sua advogada Valquiria Voinarski, brasileira, solteira, capaz, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 90.078, residente e domiciliada na Linha Vai Já, zona rural, no município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, com endereço eletrônico valquiriavoinarki@hotmail.com, tendo como objeto o imóvel denominado de **Lote Rural n° 07-A da Gleba n° 207-SA**, Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, com a área de 66.040,00m² (sessenta e seis mil e quarenta metros quadrados), matrícula nº 9.253 do Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste-PR, com os seguintes limites e confrontações: NOROESTE: Por uma Estrada Municipal, confronta com os Lotes Rurais nº 14 e n° 15, ambos da mesma gleba; SUDOESTE: Por linha seca e reta, confronta com o Lote Rural nº 08, da mesma gleba; SUL: Pelo Rio Tamandua ou Sarandi, confronta com o Lote Rural nº 42, da Gleba n° 05-BA; LESTE/NORDESTE: Por linha seca e intercalada, confronta com o Lote Rural n° 07, da mesma gleba; DESCRIÇÃO DO PERIMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0-PP, de coordenadas N 7116047.789 m e E 249020.773 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 247°20?32? e 21.82 m até o vértice 1, de coordenadas N 7116039.384 m e E 249000.639 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 247°20?32? e 120.85 m até o vértice 2, de coordenadas N 7115992.831 m e E 248889.120 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 251°48'18" e 48.42 m até o vértice 3, de coordenadas N 7115977.712 m e E 248843.121 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 171°59'38" e 318.51 m até o vértice 4, de coordenadas N 7115662.309 m e E 248887.483 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 74°54'05" e 3.25 m até o vértice 5, de coordenadas N 7115663.155 m e E 248890.619 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 91°49'12" e 38.62 m até o vértice 6, de coordenadas N 7115661.929 m e E 248929.220 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 98°30'19" e 36.11 m até o vértice 7, de coordenadas N 7115656.588 m e E 248964.932 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 106°05'01" e 25.68 m até o vértice 8, de coordenadas N 7115649.474 m e E 248989.606 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 111°01'17" e 54.31 m até o vértice 9, de coordenadas N 7115629.990 m e E 249040.305 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 7°33'22" e 70.81 m até o vértice 10, de coordenadas N 7115700.188 m e E 249049.617 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 3°36'56" e 72.84 m até o vértice 11, de coordenadas N 7115772.884 m e E 249054.210 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°19'22" e 64.53 m até o vértice 12, de coordenadas N 7115837.411 m e E 249054.574 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 355°25'47" e 61.49 m até o vértice 13, de coordenadas N 7115898.702 m e E 249049.674 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 349°01'45" e 151.86 m até o vértice 0-PP, de coordenadas N 7116047.789 m e E 249020.773 m até o vértice inicial da descrição deste. São confrontantes: NELSON SUMAN, solteiro, agricultor, portador do registro geral e CPF nº 836.835.509-53 do Instituto de identificação do Paraná, residente e domiciliado Linha Sarandi, Sede União, Zona Rural, cidade de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, proprietário do imóvel rural lote 07 Gleba 207-SA matricula 3.836 devidamente registrada no Registro Imóveis de Ampére-PR; IRINEU RIBEIRO FARIAS, casado, agricultor, portador do registro geral e CPF n° 555.144.309-44 do Instituto de identificação do Paraná, residente e domiciliado na Linha Sarandi, Sede União, Zona Rural, cidade de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, proprietário do imóvel rural lote oito (08) Gleba, duzentos e sete (207)-SA matricula 5.427 devidamente registrada no Registro Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste-PR; AINDABEBES DE AQUINO FROES e MARIA ANTONIA SOARES DE LIMA FROES, casados, agricultores, ele portador do registro geral e CPF nº 368.674.389-20 do instituto de identificação do Paraná, ela portadora do registro geral e CPF nº 031.900.929-74 do Instituto de identificação do Paraná, residentes e domiciliados Linha Sarandi, Sede União, Zona Rural, cidade de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, proprietários do imóvel rural lote 14 Gleba 207-SA matricula 5.472 devidamente registrada no Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste-PR; VANLEI JOSE BARBIERI e LORENI DE FATIMA MOREIRA, conviventes em união estável, agricultores, ele portador do registro geral e CPF nº 554.513.579-00 do Instituto de identificação do Paraná, ela portadora do registro geral e CPF nº 018.616.339-80 do Instituto de identificação do Paraná, residentes e domiciliados Rua Marciano de Sá s/n, Centro cidade de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, proprietários do imóvel lote 15 Gleba 207-SA, matricula 734 do Registro de Imóveis de Ampére-PR; OSMAR LUIZ BERTOLOZO e CELITA BORTOLOZO, casados, agricultores, ele portador do registro geral e CPF nº 368.674.389-20 do instituto de identificação do Paraná, ela portadora do registro geral e CPF nº 031.900.929-74 do Instituto de identificação do Paraná, residentes e domiciliados Linha Sarandi, Sede União, Zona Rural, cidade de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, proprietários do imóvel rural lote 14 Gleba 207-SA matrícula 12.743 devidamente registrada no Registro Imóveis de Barracão-PR; TEREZINHA SALDANHA MOTTA, viúva, agricultora, portador do registro geral nº 5.637.301-2 expedida em 13/11/2020 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e CPF nº 036.651.829-13, residente e domiciliado Linha Sarandi, Sede União, Zona Rural, cidade de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, proprietário do imóvel rural lote 08 Gleba 207-SA matricula 5.427 devidamente registrada no Registro Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste-PR; MUNICIPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ 95.590.832/0001-11, com sede na Avenida São Roque, nº 178, centro de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, neste ato representada pelo chefe do poder executivo PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 832.042.379-15, proprietária da Estrada Sarandi, sendo que todos os confinantes citados acima manifestaram-se favorável ao pedido.

O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias.

Dado e passado neste Município e Comarca de Ampére, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, ao 16 de dezembro de 2025. Eu, João Paulo Finn, Agente Delegado digitei e assino.

João Paulo Finn
Agente Delegado

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a cientificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 421, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **ORDINÁRIA** do imóvel protocolado sob o número 226.486, com posse há mais de 24 (vinte e quatro) anos, tendo como requerente **SABIM & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ 75.806.372/0001-09**, com sede na Rodovia Raul Azevedo de Macedo, 3550, Km 4, Salgadinho, Campo Largo/PR, neste ato representada por seu administrador **ANTONIO CARLOS SABIM**, brasileiro; casado, comerciante, RG 589.245-7/SSP-PR, CPF 111.781.329-00, residente na Rodovia Raul Azevedo de Macedo, 4.207, Fazendinha, Campo Largo, Estado do Paraná, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: Lote de terreno urbano, situado no Bairro

Rondinha, Cidade de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná; com as seguintes medidas e confrontações: A poligonal tem início no marco "01", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=650544.443m e N=7187479.376m; no deste segue com o azimute de 2º09'26" e percorre 30,48m que faz frente para a PR 510, até o marco '02' (E=650545.590m e N=7187509.833m); deste segue com o azimute de 96º44'30" e percorre 68.18m que faz divisa com terrenos de Luciane Aparecida Chiquito dos Santos - matrícula nº 6163, até o marco '03'; deste segue com o azimute de 97º29'34" e percorre 39.18m que faz divisa com terrenos de Luciane Aparecida Chiquito dos Santos - matrícula nº 6163, até o marco '04'; deste segue com o azimute de 97º29'34" e percorre 198.49m que faz divisa com terrenos de Valdemir Ezequiel Chiquito - matrícula nº 6163, até o marco '05'; deste segue com o azimute de 182º32'28" e percorre 70.37m que faz divisa com terrenos de Valdirlei Augusto Chiquito - matrícula nº 13615, até o marco '06'; deste segue com o azimute de 182º32'28" e percorre 11.35m que faz divisa com terrenos de Geronimo Carachenski - matrícula nº 11943, até o marco '07'; deste segue com o azimute de 283º43'51" e percorre 110.19m que faz divisa com terrenos de Sabim e Cia Ltda - matrícula nº 4258, até o marco '08'; deste segue com o azimute de 283º11'03" e percorre 126.10m que faz divisa com terrenos de Sabim e Cia Ltda - matrícula nº 4258, até o marco '09'; deste segue com o azimute de 5º39'19" e percorre 28.09m que faz divisa com terrenos de Ignez Maria Sabim e Solange do Rocio Sabim Zanin - matrícula nº 28573, até o marco "10"; deste segue com o azimute de 275°39'19" e percorre 74.19m que faz divisa com terrenos de Ignez Maria Sabim e Solange do Rocio Sabim Zanin - matrícula nº 28573, até o marco '01' (E=650544.443 m e N=7187479.376m); onde teve início esta descrição; perfazendo a área superficial de 18.188,54m². Contendo um barracão de alvenaria, com 1.200,00 m². **Referido imóvel possui registro nesta Serventia, perante R-10 da Matrícula 28.573 do Livro 2, onde figura como proprietário O PRÓPRIO REQUERENTE.** O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 17 de dezembro de 2025. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a cientificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 421, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **ORDINÁRIA** do imóvel protocolado sob o número 221.683, com posse há mais de 20 (vinte) anos, tendo como requerente **ROSELI TEREZINHA NOGUEIRA MILESKI**, brasileira, nascida em 04/09/1968, filha de Olindo de Oliveira Nogueira e Maria Madalena Ferreira Nogueira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens em 22/08/1987, nos termos da certidão de casamento emitida aos 10/01/2025 pelo Oficio de Registro de Registro Civil de Campo Largo/PR, matriculada sob nº 084103 01 55 1987 3 00005 036 0002136 14, com LUIZ CARLOS MILESKI (brasileiro, pedreiro autônomo, portador da Cédula de (identidade nº 4.721.921-3/SSPIPR, inscrito no CPF/MF sob nº 679.875.089-34), maior e capaz, diarista, portadora da Cédula de Identidade nº 5.032.840-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 661.383.889-68, residente e domiciliada à Rua Alcebíades Affonso Guimarães, 2158, casa 01, Jardim São Vicente, Campo Largo, Estado do Paraná, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.182.780,8200m e E 646.998,4670m; deste, segue confrontando com Rogerio Francisco Kuster Puppi, Parte Ideal Matrícula: 38.854, Inscr. Municipal: 01.01.148.0249.000.003, com os seguintes azimutes e distâncias: 162º0846" e 25,27 m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.182.756,7686m e E 647.006,2140m; deste, segue confrontando com R. Alcebíades Afonso Guimarães, com os seguintes azimutes e distâncias: 246º21'01" e 0,71 m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.182.756,4845m e E 647.005,5652m; 252º2709" e 26,37 m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.182.748,5349m e E 646.980,4250m; 252º3734" e 13,53 m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.182.744,4944m e E 646.967,5110m; ; deste, segue confrontando com Rogerio Francisco Kuster Puppi, Parte Ideal Matrícula: 38.854, Inscr. Municipal: 01.01.148.0249.000.003, com os seguintes azimutes e distâncias: 338º0538" e 25,59 m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.182.768,2328m e E 646.957,9653m; 7T2º44'08" e 42,41 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasilia , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51º00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Perfazendo uma área superficial de 1.055,83m². Contém duas edificações, uma casa de alvenaria com 96m² e uma garagem com 36m². **Referido imóvel possui registro nesta Serventia, perante Matrícula 38.854 do Livro 2, onde figura como proprietário CLEMENTINO PUPPI.** O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 16 de dezembro de 2025. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR**

CÂNDIDO DE ABREU

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANDIDO DE ABREU-PR
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS - 2ª PUBLICAÇÃO
André Arrabal, Oficial de Registro do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, na forma do contido na Lei nº.6015/73 e no Provimento nº.65/2017, do Conselho Nacional de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, especialmente a **JOSÉ PAES DE OLIVEIRA**, portador da CI.RG nº1.732.689-SSP-PR e do CPF nº165.270.209-10, bem como eventuais herdeiros, sucessores e demais terceiros interessados, na forma do art.216-A da Lei nº.6.015/1963, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Paraná, nº487, centro, Cândido de Abreu-PR, das 8h30 às 11h e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da Usucapião Extraordinária, com o tempo de posse indicado de mais de 15 (quinze) anos, requerido por **SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA,** portador da CI.RG nº3.106.710-3-SSP-PR e CPF nº413.952.719-68 e sua esposa **MADALENA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora da CI.RG nº7.788.684-8-SSP-PR e CPF nº 022.868.929-54, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Linha Ivaí, zona rural do Município de Cândido de Abreu-PR, protocolado sob nº 33.425, nesta serventia, tendo **por objeto uma área de 60.952,00 metros quadrados, imóvel rural, situado na Linha Ivaí, Município e Comarca de Cândido de Abreu-PR, parte do imóvel matriculado sob nº 2.171, Lº2 deste Ofício.** Os documentos apresentados ficam disponibilizados ao exame de eventual interessado, pelo prazo de 15 dias da publicação, para apresentar impugnação, inclusive extração de cópia na própria serventia, vedada a retirada. O presente edital será publicado duas vezes no Diário de Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica na serventia, em atendimento ao contido no artigo 216-A, §4º e §13º, da Lei nº 6015/73 pelo prazo de 15 dias cada um. Transcorrido o prazo da publicação sem impugnação, implicará em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião e ensejará o registro da propriedade em nome dos requerentes, como previsto no artigo 216-A, §6º, da Lei nº 6.015/73. Cândido de Abreu-PR, 28 de novembro de 2025. André Arrabal, Registrador.

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** o **Sr. TAKASHI KATAYAMA,** na qualidade de proprietário tabular**,** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **178.039**, tendo como objeto o imóvel **transcrito sob nº 10.565, fl. 123, Livro 3-J,** cuja propriedade tabular pertence a **Takashi Katayama**, com os seguintes elementos:

· REQUERENTE: **L. SCHENEIDER E CIA LTDA,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 11.158.075/0001-11, com sede à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 2135, em Paranaguá/PR;

· IMÓVEL OBJETO: um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, loteamento Vila Hordália Agari, parte do lote 1, denominado de lote 1/A, quadra 1, transcrição 10.565, localizado na Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, em seu lado ímpar, distando 48,55 metros da Rua Capibaribe, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao NOROESTE para a Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Netto medindo 9,68 metros; na lateral direita de quem da Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Netto olha o imóvel, SUODESTE, mede 19,64 metros, confrontando com o remanescente do lote 1, quadra 1, transcrição 10.565, Vila Hordália Agari, propriedade de Takashi Katayama e posse de Anderson Trancoso Gager e Karen Adriane Vargas Gager; na lateral esquerda de quem da Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Netto olha o imóvel, ao NORDESTE, mede 19,70 metros, confrontando o lote 1 do Jardim Olímpia, transcrições 2621, 2622, 2974 e 12543, propriedade de Honório Décio da Costa Lobo, Celmiro Décio da Costa Lobo e Manoel Andrade Lobo na posse de André Carlos dos Santos; fazendo travessão dos fundos ao SUDESTE medindo 10,63 metros, confrontando com o remanescente do lote 1, quadra 1, transcrição 10.565, Vila Hordália Agari, propriedade de Takashi Katayama e posse de Anderson Trancoso Gager e Karen Adriane Vargas Gager; o referido terreno contém a área total de 198,00m² (cento e noventa e oito metros quadrados). Inscrição imobiliária: 09.2.21.002.0052.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS HERDEIROS** da Sra. **HORANDINA PEREIRA CANHOLA,** na qualidade de proprietária tabular**,** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **178.291**, tendo como objeto o imóvel **transcrito sob nº 26.956,** cuja propriedade tabular pertence a **Horandina Pereira Canhola**, com os seguintes elementos:

· REQUERENTE: **PASA - PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.725.300/0001-63, com sede em Paranaguá/PR, na Avenida Bento Rocha, nº 67, Dom Pedro II, CEP 83.221-565;

· IMÓVEL OBJETO: um terreno urbano situado nesta cidade e comarca de Paranaguá, transcrição 26.956, Carta de Data 468, denominado de lote 20, Vila Alboitt, localizado na Rua Rafael Muniz, em seu lado ímpar fazendo esquina com um acesso sem denominação, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao NOROESTE para a Rua Rafael Muniz, medindo 12,50 metros; na lateral direita de quem da Rua Rafael Muniz olha o imóvel, ao SUDOESTE, mede 24,50 metros, confronta com o lote 19, de matrícula 10.037, propriedade de Pasa - Paraná Operações Portuárias S.A.; na lateral esquerda de quem da Rua Rafael Muniz olha o imóvel, ao NORDESTE, mede 24,50 metros, confrontando com um acesso sem denominação; fazendo travessão dos fundos ao SUDESTE medindo 7,50 metros, confrontando com o lote 10, matrícula 67.753, propriedade de Pasa - Paraná Operações Portuárias S.A; o referido terreno contém a área total de 245,00m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados). Inscrição imobiliária 09.5.32.022.0073 e numeração predial 113.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS HERDEIROS** de **MARIA HATSUE KATAYAMA,** na qualidade de herdeira dos proprietários tabulares**,** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **178.039**, tendo como objeto o imóvel **transcrito sob nº 10.565, fl. 123, Livro 3-J,** cuja propriedade tabular pertence a **Takashi Katayama**, com os seguintes elementos:

· REQUERENTE: **L. SCHENEIDER E CIA LTDA,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 11.158.075/0001-11, com sede à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 2135, em Paranaguá/PR;

· IMÓVEL OBJETO: um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, loteamento Vila Hordália Agari, parte do lote 1, denominado de lote 1/A, quadra 1, transcrição 10.565, localizado na Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, em seu lado ímpar, distando 48,55 metros da Rua Capibaribe, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao NOROESTE para a Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Netto medindo 9,68 metros; na lateral direita de quem da Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Netto olha o imóvel, SUODESTE, mede 19,64 metros, confrontando com o remanescente do lote 1, quadra 1, transcrição 10.565, Vila Hordália Agari, propriedade de Takashi Katayama e posse de Anderson Trancoso Gager e Karen Adriane Vargas Gager; na lateral esquerda de quem da Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Netto olha o imóvel, ao NORDESTE, mede 19,70 metros, confrontando o lote 1 do Jardim Olímpia, transcrições 2621, 2622, 2974 e 12543, propriedade de Honório Décio da Costa Lobo, Celmiro Décio da Costa Lobo e Manoel Andrade Lobo na posse de André Carlos dos Santos; fazendo travessão dos fundos ao SUDESTE medindo 10,63 metros, confrontando com o remanescente do lote 1, quadra 1, transcrição 10.565, Vila Hordália Agari, propriedade de Takashi Katayama e posse de Anderson Trancoso Gager e Karen Adriane Vargas Gager; o referido terreno contém a área total de 198,00m² (cento e noventa e oito metros quadrados). Inscrição imobiliária: 09.2.21.002.0052.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

E D I T A L

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Pinhais - PR, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 149/CNJ, **NOTIFICAMOSOS EVENTUAIS INTERESSADOS** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA** protocolado sob n.º 98.587, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTE**: **IVANEY ALVES DA SILVA**, brasileiro, o qual se declare solteiro, e declara que não vive em regime de união estável, maior e capaz, empresário, portador da CI/RG nº 4.690.868-6-SESP-PR, inscrito no CPF/MF nº 754.000.499-15, residente e domiciliado na Rua das Gaivotas, nº 186, Alphaville Graciosa, nesse Município e Comarca de Pinhais-PR, os quais alegam possuir o imóvel, somando a posse de seu antecessor, por mais de 20 (vinte) anos.-

· **IMÓVEL OBJETO**: "**Lote de terreno nº 01 (um), da quadra nº 32 (trinta e dois), da Planta Loteamento ALPHAVILLE GRACIOSA**, situada no Município e Comarca de Pinhais-PR, do lado par sob o número 186, medindo 16,10 metros de frente, em duas medidas, 10,23 metros e 5,87 metros em curva, confrontando com rua das Gaivotas (antiga rua dos Azulões), por 42,21 metros de extensão de frente aos fundos do lado direito de quem da referida rua olha imóvel e confronta com o lote n 02 (dois), pelo lado esquerdo mede 43,76 metros confrontando com o espaço livre EL-74, e na linha de fundos mede 20,58 metros e confronta com o lote n° 13 (treze). Perfazendo a área total de 778,76m². Contendo uma residência unifamiliar em alvenaria com área construída de 546,25m². Indicação Fiscal nº 42.235.0501. Com demais informações constantes da Matrícula n. 03.949, desta Serventia.-

· **PROPRIETÁRIAS TABULARES**: **ADMINISTRADORA DE BENS CAPELA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.631.365/0001-86, com sede e foro na Rua Francisco Juglair, nº 628, 7º andar, Mossunguê, Curitiba-PR e **NOVA PINHAIS DESENVOLVIMENTO**

URBANO S.A, inscrita no CNPJ nº 00.622.135/0001-99, com sede e foro na Estrada Ecológica de Pinhais, nº 2.900, Bairro Jardim Karla, Pinhais-PR.-
Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes (Endereço: Av. Camilo de Lellis, 348 sl. 112. 1º Andar - Pinhais - PR - CEP: 83323-000. Fone: 41 3033-6323. E-mail: usucapião@ripinhais.com.br).
Assim, ficam cientificados, **dispondo de 15 dias para manifestação**, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. **A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito**.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. Emilio Dal'Ongaro Cordeiro, Oficial do 1º Registro de Imóveis de São José dos Pinhais/PR, na forma do contido na Lei Federal n.º 6.015/1973 e no Provimento n.º 149/2023, Conselho Nacional de Justiça, faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade Extraordinária, com tempo de posse superior a 20 anos, requerido por DOUGLAS PEREIRA MEDEIROS, brasileiro, separado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 4.883.503-1 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 698.272.229-53, e-mail: dalvapore@gmai.com, residente e domiciliado na Rua Sergino Webber Leite, nº 309, bairro São Sebastião, CEP 83075-479 - São José dos Pinhais/PR, relativo ao imóvel matriculado neste Ofício sob nº 24440, a seguir descrito: Lote de terreno sob nº 02 (dois) da Planta Independência, medindo 12 metros de frente para a Rua Afonso de Lima, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando com o lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote matrícula 9.072, inscrição imobiliária 04-00.66-0003.000 de propriedade de Everson dos Santos Simões e Ilmar Borges, pelo lado esquerdo no mesmo sentido confronta com o lote de matrícula 24.439, inscrição imobiliária 04-00.66-0001.000 de propriedade de Ivo Baladelli, tendo como linha dos fundos, 12 metros, onde confronta com a matrícula 6.987 inscrição imobiliária 04-00.66-0036.000 de propriedade de Ilmar Borges, perfazendo a área total de 360,00 m², situado à Rua Afonso de Lima nº 1.616, na cidade de São José dos Pinhais. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos interessados, e em especial do notificando, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia. São José dos Pinhais, 07 de janeiro de 2026. Emilio Dal'Ongaro Cordeiro. Oficial de Registro.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117582

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Emílio Dal'Ongaro Cordeiro, Oficial do 1º Registro de Imóveis de São José dos Pinhais/PR, na forma do contido na Lei Federal n.º 6.015/1973 e no Provimento n.º 149/2023, Conselho Nacional de Justiça, faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, em especial à JOST SIGEL, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI 67.690-PR, inscrito no CPF 00.432.659-87, residente à Rua da Paz nº 221, em Curitiba-PR, USRULA MARIAN KRUEGER, brasileira, do lar, portador da CI 56.092-PR, inscrita no CPF 028.774.669-72, casada, residente à Rua Augusto Stresser, esquina com José de Alencar, em Curitiba-PR, e CLAUDIO ERNESTO SIGEL, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da CI 791.796-PR, inscrito no CPF 080.566.689-34, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade Extraordinária, com tempo de posse superior a 20 anos, requerido por DOUGLAS PEREIRA MEDEIROS, brasileiro, separado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 4.883.503-1 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 698.272.229-53, e-mail: dalvapore@gmai.com, residente e domiciliado na Rua Sergino Webber Leite, nº 309, bairro São Sebastião, CEP 83075-479 - São José dos Pinhais/PR, protocolado sob nº 279873, em data de 14/02/2025,relativo ao imóvel matriculado neste Ofício sob nº 24440, a seguir descrito: Lote de terreno sob nº 02 (dois) da Planta Independência, medindo 12 metros de frente para a Rua Afonso de Lima, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando com o lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote matrícula 9.072, inscrição imobiliária 04-00.66-0003.000 de propriedade de Everson dos Santos Simões e Ilmar Borges, pelo lado esquerdo no mesmo sentido confronta com o lote de matrícula 24.439, inscrição imobiliária 04-00.66-0001.000 de propriedade de Ivo Baladelli, tendo como linha dos fundos, 12 metros, onde confronta com a matrícula 6.987 inscrição imobiliária 04-00.66-0036.000 de propriedade de Ilmar Borges, perfazendo a área total de 360,00 m², situado à Rua Afonso de Lima nº 1.616, na cidade de São José dos Pinhais. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos interessados, e em especial do notificando, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia. São José dos Pinhais, 07 de janeiro de 2026. Emilio Dal'Ongaro Cordeiro. Oficial de Registro.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117583

TEIXEIRA SOARES

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPIÃO ORDINÁRIA**, com tempo de posse indicado mais de 10 anos, requerido por JONAS SAN MARTIN PORTELA e sua esposa ROSALINA DE FATIMA RODRIGUES PORTELA, representados por seu advogado, Dr. Neri de Jesus Pinto - OAB/70.385/PR, Protocolado sob nº 54.012 na data de 05/12/2025, referente ao imóvel, assim descrito e caracterizado: De um lote de terreno Rural, situado na localidade de **"ANGAÍ"**, Município de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, **com a área total de 4,7902ha**, com o seguinte Memorial Descritivo: Inicia-se no marco denominado 'ponto 0=pp', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS-2000, MC-51 W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM:E=555.145,238m e N=7.178.457,355m, marco este localizado junto a margem da Estrada Municipal divisa com terras pertencente a João Henrique Viegandt; Segue o caminhamento em linha seca margeando a Estrada Municipal, sentido SW - Angaí, com diversos rumos e a distância de 147,21m, até o marco 'ponto M/1'(E=555.002,587m e N=7.178.421,014m); Daí segue o caminhamento em linha seca, confrontando com terras pertencente a Jonas San Martin Portela, Matrícula 3.675, com o rumo de 06°47'52"NW e a distância de 272.43m, até o marco 'ponto M/2'(E=554.968,723m e N=7.178.689,687m); Daí segue o caminhamento por cerca, confrontando com terras pertencente a João Henrique Viegandt, com o rumo de 41°20'10"NE e a distância de 198,43m, até o marco 'ponto M3(E=555.099,783m e N=7.178.838,680m); Daí segue o caminhamento por cerca, ainda confrontando com terras pertencente a João Henrique Viegandt, com o rumo de 06º47'52"SE e a distância de 384.02m, até o marco ponto 0=pp'(E=555.145,238m e N=7.178.457,355m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4,7902ha. Responsável Técnico: Thiago Nadal Mathuchenko, Engenheiro Agrônomo, CREA: 114.209/D, em data de 04/09/2025, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n° 1720255285195. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia no endereço: Rua João Ribeiro de Macedo, 68, Centro, Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, endereço eletrônico para contato: registroimoveists@gmail.com e telefone: (42) 3460-1240, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 05 de janeiro de 2.026.